



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 32/2009 – São Paulo, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

PROC. : 2009.03.00.002806-0 SLAT 2866  
ORIG. : 200861000075632 23 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : União Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REQDO : ADRIANO DUTRA CARRIJO e outros  
ADV : CARLOS ROBERTO IBANEZ CASTRO  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Trata-se de pedido de suspensão de tutela antecipada, ajuizado pela União Federal, em face de decisão proferida pelo MM. Juízo da 23ª Vara Federal desta Capital que, nos autos da ação ordinária nº 2008.61.00.007563-2, permitiu aos autores a participação no concurso de promoção na carreira de Advogado da União sem a exigência de estágio confirmatório de três anos.

Alegando grave lesão à ordem e economia públicas, requer a União Federal a suspensão da eficácia da r. decisão de tutela antecipada proferida nos autos referidos, de modo que seu dispositivo somente seja passível de execução após a confirmação da decisão judicial pelo trânsito em julgado.

Sustenta a requerente que a decisão impugnada afronta o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, o qual confere estabilidade ao servidor nomeado para cargo de provimento efetivo após três anos de efetivo exercício. Acresce que a doutrina considera que os artigos 20 da Lei nº 8.112/90 e 22 da Lei Complementar nº 73/93 foram derogados pela nova redação do artigo 41 da CF/88, pelo que passou a valer para o estágio confirmatório o prazo de três anos.

Alerta ainda sobre o risco decorrente do cumprimento da decisão arrostada, vale dizer, a promoção para as mais altas categorias da Advocacia da União de servidor ainda não-estável, poderá acabar se consolidando no tempo, perpetuando, em última análise, situação jurídica frontalmente contrária ao artigo 41 da Constituição da República. Além disso, a decisão sustanda impõe uma série de complexas medidas administrativas, dependentes de deliberação do Conselho Superior da AGU, órgão colegiado incumbido do processamento dos concursos de promoção dos Advogados da União, provocando tumulto no quadro de pessoal da AGU, desarticulando o procedimento de organização das listas de promoção, sobretudo no que tange à discussão sobre a antiguidade na categoria.

Ressalta a requerente a existência do periculum in mora inverso, ante a irreversibilidade dos efeitos da decisão ora atacada, por envolver pagamentos de natureza alimentar.

Lembra finalmente o perigo do efeito multiplicador, gerando impacto financeiro imediato de grande dimensão para o erário.

Em alentado parecer, o Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido de Suspensão de Tutela Antecipada, ao fundamento de que o estágio probatório e a estabilidade no serviço público federal são institutos distintos, com lapsos temporais igualmente distintos.

## DECIDIDO.

Visa esta espécie de incidente processual, vez que não ostenta natureza de recurso, à suspensão da efetividade da decisão hostilizada para fins de preservação de relevante interesse público, afastando assim risco de grave lesão aos bens jurídicos da ordem, saúde, segurança e economia pública. Na verdade, o bem jurídico que se pretende tutelar é o interesse público, nos exatos termos do artigo 4º da Lei nº 8.437/92.

No incidente de suspensão da execução de sentença - de competência exclusiva do Presidente do Tribunal - observa-se tão-somente a existência dos pressupostos previstos na legislação de regência, descabendo discutir, nesse âmbito, o mérito da ação subjacente, ou a juridicidade do decisum, aspectos, cujo exame é reservado às vias recursais próprias.

Todavia, há casos em que a plausibilidade jurídica do pedido acaba por abrandar a incidência desta regra, autorizando um exame, ainda que superficial, de determinados aspectos condizentes com a matéria de fundo, em sede de contracautela.

In casu a r. decisão sustanda deferiu o pedido de tutela antecipada para assegurar aos autores da ação subjacente, a participação no concurso de promoção na carreira, disciplinado pelo Edital nº 04/2008 do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Entendo presentes os pressupostos de grave lesão à ordem pública, esta considerada em relação à ordem jurídico-administrativa e constitucional.

Sobre a matéria o Colendo Supremo Tribunal Federal também teve a oportunidade de se manifestar, recentemente, suspendendo decisão semelhante à tratada neste pedido de contracautela, nos seguintes termos:

"Trata-se de pedido de suspensão de tutela antecipada, ajuizado pela União, contra decisão proferida por Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Relator do Agravo de Instrumento nº. 2008.01.00.000526-3, que, ao reconsiderar sua decisão, deferiu efeito suspensivo ativo ao recurso para permitir aos autores a participação no concurso de promoção na carreira de Advogado da União sem a exigência de estágio confirmatório de três anos. Na origem, Aristhéia de Souza Totti e Silva e outros ajuizaram ação ordinária (processo nº. 2007.34.00.039729-0), com pedido de antecipação de tutela, objetivando garantir a participação no concurso de promoção na carreira de Advogado da União regido pelo Edital-CSAGU nº. 87, de 5 de setembro de 2007. Os autores são Advogados da União de 2ª Categoria e almejam concorrer às vagas destinadas à 1ª Categoria. Alegam que a exigência do preenchimento de três anos de estágio probatório prevista no Edital contraria a legislação em vigor, que estabelece o prazo de dois anos de estágio comprobatório. Sustentam que a estabilidade adquirida após três anos de efetivo exercício do cargo, prevista no art. 41 da Constituição, não se confunde com estágio comprobatório de dois anos, previsto na Lei Complementar nº 73/93 (fls. 18-32). A Juíza Federal Substituta da 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, em juízo de reconsideração, revogou a decisão de fls. 104/108 dos autos da ação ordinária, cassando a liminar concedida (fl. 33). Contra essa decisão, os autores interpuseram Agravo de Instrumento ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Relator do Agravo de Instrumento, inicialmente, indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, por entender que os agravantes só poderiam participar de concurso de promoção correspondente às vagas abertas no 1º semestre de 2008 (fl. 35). Em juízo de reconsideração, deferiu o pedido de atribuição do efeito suspensivo ativo ao agravo, determinando a inclusão dos agravantes no rol de candidatos para promoção da AGU (fls. 36-37). Contra a decisão do Relator do Agravo de Instrumento que conferiu efeito suspensivo ativo ao recurso, a União apresenta pedido de suspensão de antecipação de tutela a esta Suprema Corte. Alega, em síntese, lesão à ordem pública, enquanto ordem jurídico-administrativa e jurídico-constitucional, uma vez que a decisão que antecipou os efeitos da tutela impede a normalidade da condução dos procedimentos administrativos relativos aos concursos de promoção e viola o artigo 41 da Constituição Federal. Infere a presença de grave lesão à economia pública em razão do indevido dispêndio de recursos públicos a ser efetuado com a majoração dos vencimentos dos Advogados da União promovidos por força da decisão judicial. Sustenta, por fim, a possibilidade do efeito multiplicador da decisão, pois outras categorias funcionais poderão questionar o período do estágio probatório. Decido. A base normativa que fundamenta o instituto da suspensão (Leis 4.348/64, 8.437/92, 9.494/97 e art. 297 do RI-STF) permite que a Presidência do Supremo Tribunal Federal, para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, suspenda a execução de decisões concessivas de segurança, de liminar ou de tutela antecipada, proferidas em única ou última instância, pelos tribunais locais ou federais, quando a discussão travada na origem for de índole constitucional. Assim, é a natureza constitucional da controvérsia

que justifica a competência do Supremo Tribunal Federal para apreciar o pedido de contracautela, conforme a pacificada jurisprudência desta Corte, destacando-se os seguintes julgados: Rcl 497-AgR/RS, rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ 06.4.2001; SS 2.187-AgR/SC, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 21.10.2003; e SS 2.465/SC, rel. Min. Nelson Jobim, DJ 20.10.2004. Na ação originária, discute-se a aplicação do art. 41 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº. 19/1998. Não há dúvida, portanto, de que a matéria discutida na origem reveste-se de índole constitucional. Feitas essas considerações preliminares, passo à análise do pedido, o que faço apenas e tão-somente com base nas diretrizes normativas que disciplinam as medidas de contracautela. Ressalte-se, não obstante, que, na análise do pedido de suspensão de decisão judicial, não é vedado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal proferir um juízo mínimo de delibação a respeito das questões jurídicas presentes na ação principal, conforme tem entendido a jurisprudência desta Corte, da qual se destacam os seguintes julgados: SS 846-AgR/DF, rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ 29.5.96; SS 1.272-AgR/RJ, rel. Ministro Carlos Velloso, DJ 18.5.2001. O art. 1º da Lei no 9.494/97 autoriza o deferimento do pedido de suspensão da execução da tutela antecipada concedida nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. No caso, entendo que está devidamente demonstrada a grave lesão à ordem pública, enquanto ordem jurídico-administrativa e jurídico-constitucional, visto que a decisão impugnada contrariou o disposto no art. 41, caput, da Constituição Federal, ao considerar que o período do estágio probatório continua sendo o de vinte e quatro meses. Assim, a princípio, a decisão em análise, ao impedir a aplicação de regra constitucional, gera grave risco de lesão à ordem pública. Nesse sentido, já decidiu a Presidência desta Corte nas Suspensões de Segurança nº. 2434/SP, Ministro Nelson Jobim, DJ 18.8.2004, e nº. 2928/DF, Ministra Ellen Gracie, DJ 25/08/2006. Registre-se que o texto originário do art. 41 da Constituição Federal de 1988, seguindo o disposto nas Constituições anteriores (art. 188 da Constituição Federal de 1946; art. 100 da Constituição Federal de 1967 e Emenda Constitucional nº. 1/1969), estabelecia o prazo de dois anos para que os servidores adquirissem estabilidade. Dessa forma, as legislações pertinentes regulamentaram o tempo do estágio probatório, período compreendido entre a nomeação e a aquisição da estabilidade, em vinte e quatro meses. No entanto, o art. 6º da Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998, alterou a redação do art. 41 da Constituição Federal, elevando para três anos o prazo para a aquisição da estabilidade no serviço público. A Emenda Constitucional nº. 19 acrescentou o § 4º ao art. 41 da Constituição, o qual, ainda, estabelece como condição obrigatória para a aquisição da estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. A nova norma constitucional do art. 41 é imediatamente aplicável. Logo, as legislações estatutárias que previam prazo inferior a três anos para o estágio probatório restaram em desconformidade com o comando constitucional. Isso porque, não há como se dissociar o prazo do estágio probatório do prazo da estabilidade. A vinculação lógica entre os dois institutos restou muito bem demonstrada pelo Ministro Maurício Corrêa, ao analisar o Recurso Extraordinário nº. 170.665: '3.1 A estabilidade é a garantia constitucional de permanência no serviço público outorgada ao servidor que, nomeado por concurso público em caráter efetivo, tenha transposto o estágio probatório de dois anos (art. 100, EC-01/69; art. 41 da CF/88). O estágio, pois, é o período de exercício do funcionário durante o qual é observada e apurada pela Administração a conveniência ou não de sua permanência no serviço público, mediante a verificação dos requisitos estabelecidos em lei para a aquisição da estabilidade.' (RE 170.665, Ministro Maurício Correia, DJ 29.11.1996) O art. 28 da Emenda Constitucional nº. 19/98, ao definir o prazo de dois anos para a aquisição da estabilidade pelos servidores que já estavam em estágio probatório quando de sua promulgação, reforça esse entendimento: "Art. 28. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o art. 41 da Constituição Federal." Esta, também, foi a interpretação adotada por esta Corte na Resolução Nº. 200, de 31 de maio de 2000, que, considerando a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19/98 ao art. 41, caput, § 1º, III e § 4º, da Constituição e o disposto no art. 20 da Lei nº. 8.112/90, dispôs que o estágio probatório compreende o período de três anos: 'Art. 1º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo cumprirá estágio probatório pelo período de trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e sua capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação.' Em conformidade com este entendimento, o Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, conheceu a Consulta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e respondeu que o estágio probatório a ser observado para os servidores do Poder Judiciário foi ampliado de dois para três anos, consoante disposto no art. 41 da Constituição: 'Ementa: Pedido de Providências. Consulta sobre a vinculação do estágio probatório (art. 20 da Lei 8.112/90) ao período de três anos exigidos para a aquisição da estabilidade no serviço público (CF, art. 41). Pertinência dos questionamentos e definição do prazo de 03 anos para o estágio probatório, na forma do art. 41 da CF c/c a Resolução STF Nº. 200/2000.' (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. 822/2006, Conselheiro Douglas Alencar Rodrigues, DJ 12.9.2006) Assim, a decisão liminar que, ao distinguir os prazos do estágio probatório e da estabilidade, permite a participação de Advogados da União com menos de três anos de efetivo exercício no concurso de promoção na carreira, contraria a norma do art. 41 da Constituição, acarretando, inclusive, grave lesão à economia pública, uma vez que a promoção desses servidores implicará majoração de seus vencimentos. Ademais, também está presente a probabilidade de concretização do denominado 'efeito multiplicador' SS 1.836-AgR/RJ, rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, unânime, DJ 11.10.2001), ante a possibilidade de multiplicação de medidas liminares em demandas que contenham o mesmo objeto. Nesse sentido, inclusive, decidi ao apreciar a STA nº. 263 e a STA nº. 264. Ante o exposto, defiro o pedido para suspender a execução da decisão proferida pelo Desembargador Federal Francisco de Assis Betti, nos autos do Agravo de Instrumento nº. 2008.01.00.000526-3. Publique-se. Comunique-se com urgência."

(STA nº 269/DF - Rel. Ministro GILMAR MENDES Presidente - Dje de 23/09/2008)

Demais disso, em 12 de setembro de 2006, na 25ª sessão ordinária, o CNJ, em resposta à Consulta formulada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio do Pedido de Providências n. 822, manifestou entendimento afirmando que o prazo do estágio probatório para os servidores públicos federais havia sido ampliado de dois para três anos, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 19/98, restando revogado o artigo 20 da Lei 8.112/90.

Cabe consignar ainda que a controvérsia discutida nos autos originários é daquelas cujo efeito multiplicador, desencadeado pela reiteração de demandas idênticas, gera grave lesão à economia pública, o que indubitavelmente, impõe o deferimento da suspensão de segurança.

Acresça-se também a possibilidade dos valores discutidos serem considerados de caráter alimentar e, portanto, irreversíveis.

Por outro lado, o fato da r. sentença ter sido prolatada em abril de 2008, não obsta o pedido de suspensão de seus efeitos por meio de Suspensão de Segurança, porquanto não existe prazo para tanto, vez que conforme já decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça "...o que importa, em tais casos, é a constatação de que a decisão impugnada se prolonga no tempo, continuando a implicar lesão aos valores sociais tutelados pela norma específica". (in AgRSS nº 1045/RJ - rel. Min. EDSON VIDIGAL, DJ de 30.08.2004, p.194).

Como se observa, nada obstante existam precedentes jurisprudenciais que alberga a tese dos autores-interessados, sobretudo do E. Superior Tribunal de Justiça, o fato é que o Colendo Supremo Tribunal Federal já se posicionou em sentido contrário, razão pela qual resta evidente que a antecipação de tutela ora discutida, por contrariar decisão do C. Supremo Tribunal Federal, acarreta grave lesão à ordem pública, consubstanciada na ordem jurídica, e, dada à incerteza quanto ao direito dos Advogados da União questionado na ação subjacente, a decisão poderá causar grave lesão à ordem econômica.

Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da execução da tutela antecipada concedida autos da ação ordinária nº 2008.61.00.007563-2, até a apreciação da matéria de mérito em sede recursal.

Comunique-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intime-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

## **DIVISÃO DE PRECATÓRIOS**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE 0013/2009-RPPR

Precatórios remetidos ao Arquivo Geral deste Tribunal em face da  
quitação e/ou transferência ao Juízo de origem dos valores totais  
requisitados.

PROC. : 90.03.005075-9 PRECAT ORI:9206058320/SP REG:23.03.1990

REQTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A

ADV : TANIA MARIA BOAVISTA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 91.03.040424-2 PRECAT ORI:9000000006/SP REG:13.11.1991

REQTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social

IAPAS/INSS

ADV : MARGARIDA BATISTA NETA

REQDO : Prefeitura Municipal de Jaborandi SP

ADV : IRTON ALBINO VIEIRA

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 93.03.001722-6 PRECAT ORI:0000571393/SP REG:29.11.1993

REQTE : FREDERICO ANTUNES DOS SANTOS espolio

ADV : TIAGO JOSE DOS SANTOS e outros

REQDO : Departamento de Aguas e Energia Eletrica do Estado de Sao Paulo

DAEE/SP

ADV : OTAVIO DUARTE ABERLE e outro

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.060988-0 PRECAT ORI:840000498/SP REG:16.09.1997

REQTE : ANTONIO ALVES DE GOUVEIA

ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIR RENATO RIBEIRO

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 97.03.077702-3 PRECAT ORI:200161200044272/SP REG:02.12.1997

REQTE : VALDEMIR PARONETTO

ADV : CARLOS ROBERTO MICELLI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.027730-8 PRECAT ORI:9100000801/SP REG:27.04.1998

REQTE : CLINEU ALVES DE LIMA

ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 98.03.065170-6 PRECAT ORI:0800000913/SP REG:01.09.1998

PARTE A: MATHILDE DE PAULO

REQTE : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0002

PROC. : 1999.03.00.009591-0 PRECAT ORI:0009001395/SP REG:30.03.1999

PARTE A: ABEL DOS REIS RELHA e outros

REQTE : AIRES DE BRITO MOTA e outros

ADV : ANIS SLEIMAN

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.015254-1 PRECAT ORI:8700069850/SP REG:11.05.1999

REQTE : BASF S/A

ADV : PAULO AUGUSTO GRECO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.018842-0 PRECAT ORI:9500000765/SP REG:27.05.1999

PARTE A: AMELIA ZANCHETTA PINTO e outros

REQTE : JOSE PIRES FILHO

ADV : REINALDO PENATTI e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LEME SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 1999.03.00.030090-6 PRECAT ORI:0000483206/SP REG:30.06.1999

REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR SP

ADV : YOR QUEIROZ JUNIOR e outros

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.044244-0 PRECAT ORI:9107184611/SP REG:10.09.1999

REQTE : HATA IND/ E COM/ LTDA

ADV : LAZARO RUBENS DE ALMEIDA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.047217-1 PRECAT ORI:9000371104/SP REG:24.09.1999

REQTE : DIXIE TOGA S/A

ADV : RICARDO ESTELLES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.052810-3 PRECAT ORI:9106754759/SP REG:26.10.1999

REQTE : A PNEUASA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.053159-0 PRECAT ORI:9400065728/SP REG:27.10.1999

REQTE : COM/ DE MIUDEZAS PARADA DO CARRAO LTDA

ADV : ANTONIO SALIS DE MOURA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0003

PROC. : 1999.03.00.057035-1 PRECAT ORI:9200247636/SP REG:16.11.1999

REQTE : ALGODOEIRA MANCHESTER LTDA

ADV : CARLOS ELY ELUF

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.060498-1 PRECAT ORI:9400299109/SP REG:14.12.1999

REQTE : COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LIMPAZUL LTDA

ADV : MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 1999.03.00.060554-7 PRECAT ORI:9107354576/SP REG:14.12.1999

REQTE : METALURGICA SAO RAPHAEL LTDA

ADV : ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.001797-6 PRECAT ORI:9500090635/SP REG:23.01.2000

REQTE : BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA

ADV : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.001841-5 PRECAT ORI:9400165498/SP REG:23.01.2000

REQTE : PLASTGRUP S/A

ADV : SERGIO FRANCESCONI e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.008929-0 PRECAT ORI:9200188710/SP REG:22.02.2000

REQTE : KLABIN S/A

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.012864-6 PRECAT ORI:0007493983/SP REG:21.03.2000

REQTE : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

ADV : JOUACYR ARION CONSENTINO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.013976-0 PRECAT ORI:9400308779/SP REG:31.03.2000

REQTE : PEDREIRA SANT ANA LTDA

ADV : PAULO LUCENA DE MENEZES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.015228-4 PRECAT ORI:0005216940/SP REG:31.03.2000

REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA SP

ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

0004

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADVG : MARIA DE OLIVEIRA COSTA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.015335-5 PRECAT ORI:9400000745/SP REG:04.04.2000

REQTE : WANDA BRAGA DOS SANTOS

ADV : PAULO ESTEVAO DE CARVALHO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVO HORIZONTE SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.015417-7 PRECAT ORI:9300228013/SP REG:04.04.2000

REQTE : INDUSTRIAS ZILLO LTDA e outros

ADV : GLAUBERIO ALVES PEREIRA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.015513-3 PRECAT ORI:9602025484/SP REG:04.04.2000

REQTE : QUIMAR AGENCIA MARITIMA LTDA

ADV : DURVAL BOULHOSA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.017223-4 PRECAT ORI:9300115707/SP REG:10.04.2000

REQTE : SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/

ADV : ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.017490-5 PRECAT ORI:9306023880/SP REG:13.04.2000

REQTE : N HIGA E CIA LTDA

ADV : SERGIO PALACIO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.017925-3 PRECAT ORI:9206032984/SP REG:18.04.2000

REQTE : BAUMER HOSPITALAR LTDA

ADV : JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.019279-8 PRECAT ORI:8900011332/SP REG:26.04.2000

REQTE : CIA NACIONAL DE ESTAMPARIA e outros

ADV : JOAO GUSMAN ASCENCIO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.019367-5 PRECAT ORI:0001327208/SP REG:26.04.2000

REQTE : ANTONIO BIANCALANA e outros

ADV : LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO e outro

REQDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER

ADV : ANTONIO PRETO DE GODOI

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP



0005

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.021732-1 PRECAT ORI:9300101366/SP REG:11.05.2000

REQTE : DEMAG COML/ PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.025433-0 PRECAT ORI:9000340004/SP REG:01.06.2000

REQTE : TDB TEXTIL DAVID BOBROW S/A

ADV : HELIO BOBROW e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.028533-8 PRECAT ORI:9106877656/SP REG:16.06.2000

REQTE : CINDUMEL CIA INDL/ DE METAIS E LAMINADOS S/A GRUPO CINDUMEL

ADV : DERCILIO DE AZEVEDO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.028626-4 PRECAT ORI:9200802230/SP REG:16.06.2000

REQTE : SKF DO BRASIL LTDA

ADV : GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.030208-7 PRECAT ORI:9300000933/SP REG:21.06.2000

REQTE : OLIVIA VACARI COLLA falecido

HABLTDO: IOLANDA COLLA PASCOAL e outros

ADV : EZIO RAHAL MELILLO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.030390-0 PRECAT ORI:9100894966/SP REG:21.06.2000

REQTE : ASEA BROWN BOVERI LTDA

ADV : LAERCIO KEMP e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.032030-2 PRECAT ORI:9400097565/SP REG:26.06.2000

REQTE : SCHUNK DP BRASIL SINTERIZADOS E ELETRO GRAFITES LTDA

ADV : SALVADOR CANDIDO BRANDAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.032174-4 PRECAT ORI:9800013725/MS REG:27.06.2000

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA

ADV : JOSE MARIA MATOS COSTA e outros

REQDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.032810-6 PRECAT ORI:9500613549/SP REG:28.06.2000

0006

REQTE : LAVIOS IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA massa falida

ADV : PAULO CYRILLO PEREIRA e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.034299-1 PRECAT ORI:9100972398/SP REG:29.06.2000

REQTE : BRASILUSA COM/ DE REFEICOES LTDA

ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.034457-4 PRECAT ORI:0006683126/SP REG:30.06.2000

REQTE : ABB LTDA

ADV : JOSE AUGUSTO DO N GONCALVES NETO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.035214-5 PRECAT ORI:9200676308/SP REG:30.06.2000

REQTE : ARGAL QUIMICA S/A IND/ E COM/

ADV : MIRIAM HOFFMAN e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.035541-9 PRECAT ORI:0006638252/SP REG:30.06.2000

REQTE : AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA e outros

ADV : ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.036660-0 PRECAT ORI:0006687270/SP REG:30.06.2000

REQTE : USIEL MARTINS e outros

ADV : HELIO VIEIRA ALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.036922-4 PRECAT ORI:0007608888/SP REG:30.06.2000

REQTE : VULCABRAS S/A e outro

ADV : ALBERTO BORGES QUEIROZ MERGULHAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.037098-6 PRECAT ORI:0007592787/SP REG:30.06.2000

REQTE : INDIANA CIA DE SEGUROS GERAIS

ADV : RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.037657-5 PRECAT ORI:0007511140/SP REG:07.08.2000

REQTE : IRMAOS GUIMARAES S/A DROGUISTAS e outro

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

0007

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.052259-2 PRECAT ORI:0009079416/SP REG:25.09.2000

REQTE : MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.052688-3 PRECAT ORI:0006674747/SP REG:29.09.2000

REQTE : ZF DO BRASIL S/A

ADV : NELSON TRAUZZOLA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.062732-8 PRECAT ORI:9400000172/SP REG:21.11.2000

REQTE : ANAETE ANTAO CAVALCANTE

ADV : VAGNER DA COSTA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.062803-5 PRECAT ORI:9200932312/SP REG:22.11.2000

REQTE : ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA

ADV : FIRMINO ALVES LIMA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.064733-9 PRECAT ORI:9200100384/SP REG:30.11.2000

REQTE : SUPER MERCADO VAREJAO LTDA e outro

ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.066136-1 PRECAT ORI:9203035885/SP REG:07.12.2000

REQTE : DEPOSITO BLOIS BEBIDAS LTDA e outros

ADV : SILENE MAZETI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2000.03.00.066395-3 PRECAT ORI:9200707114/SP REG:15.12.2000

REQTE : SILICORTE METAIS LTDA e outros

ADV : MAURO ROSNER e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO



DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.000483-4 PRECAT ORI:9200009913/SP REG:12.01.2001

REQTE : ZANTHUS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0008

PROC. : 2001.03.00.000717-3 PRECAT ORI:0006749003/SP REG:15.01.2001

REQTE : CABOT BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.000748-3 PRECAT ORI:9400200552/SP REG:15.01.2001

REQTE : BANDEIRA AGRO INDL/ S/A

REPTE : EVANDRO SANCHEZ e outros

ADV : SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.001018-4 PRECAT ORI:9200640338/SP REG:22.01.2001

REQTE : BRASSINTER S/A IND/ E COM/

ADV : DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.008795-8 PRECAT ORI:9200242642/SP REG:30.03.2001

REQTE : JOSE FADLALLA CHEDID E CIA LTDA

ADV : PAULO RICARDO DE DIVITIIS e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.010049-5 PRECAT ORI:9500439271/SP REG:04.04.2001

REQTE : SITUS ENGENHARIA INDL/ LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.013729-9 PRECAT ORI:9200276660/SP REG:18.05.2001

REQTE : ELDORADO MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADV : AILTON SANTOS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.013830-9 PRECAT ORI:9103229238/SP REG:18.05.2001

REQTE : CCM ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUÇOES LTDA

ADV : SILENE MAZETI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.018304-2 PRECAT ORI:9400204418/SP REG:19.06.2001

REQTE : GUERREIRO IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.018969-0 PRECAT ORI:8800326510/SP REG:26.06.2001

0009

REQTE : SAVOY IMOBILIARIA CONSTRUTORA LTDA

ADV : OCTAVIO REYS e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.020212-7 PRECAT ORI:9400257619/SP REG:28.06.2001

REQTE : SCHOTT BRASIL LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.020371-5 PRECAT ORI:9400040660/SP REG:29.06.2001

REQTE : BICICLETAS MONARK S/A

ADV : NANCY ROSA POLICELLI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.020542-6 PRECAT ORI:9300369458/SP REG:29.06.2001

REQTE : PRATA CONSTRUTORA LTDA

ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.020599-2 PRECAT ORI:8900054899/SP REG:29.06.2001

REQTE : FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO LTDA

ADV : FRANCISCO FOCACCIA NETO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.022041-5 PRECAT ORI:9200207162/SP REG:29.06.2001

REQTE : PILAO S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ADV : MIRIAM JACOB e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.028301-2 PRECAT ORI:9200759602/SP REG:31.08.2001

REQTE : CIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SAO PAULO CODASP

ADV : JAYME MENINO DOS SANTOS e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.028325-5 PRECAT ORI:0006551939/SP REG:03.09.2001

REQTE : METALURGICA MATARAZZO S/A

ADV : JOSE ROBERTO CERSOSIMO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.031089-1 PRECAT ORI:9000381126/SP REG:03.10.2001

REQTE : IND/ MANCINI S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

0010

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.035104-2 PRECAT ORI:9107342683/SP REG:21.11.2001

PARTE A: RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA e outros

REQTE : RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA e outro

ADV : ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.036677-0 PRECAT ORI:9200214860/SP REG:11.12.2001

REQTE : COML/ AGRICOLA RIO PRETO LTDA

ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.036694-0 PRECAT ORI:9206067788/SP REG:11.12.2001

REQTE : UNITEC SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA

ADV : FRANCISCO LUIZ MACCIRE e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 2001.03.00.037032-2 PRECAT ORI:9302028623/SP REG:13.12.2001

REQTE : NATURAL ART CONFECOES LTDA

ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.000160-6 PRECAT ORI:0000109380/SP REG:10.01.2002

REQTE : ERNESTO DE PAULA GUIMARAES JUNIOR e outro

ADV : ELIEZER G AROUCHE DE TOLEDO e outro

REQDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.002112-5 PRECAT ORI:9100652547/SP REG:22.01.2002

REQTE : NCH BRASIL LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.002122-8 PRECAT ORI:9800078070/SP REG:22.01.2002

REQTE : EBE DE CARVALHO

ADV : NELSON ESMERIO RAMOS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.002647-0 PRECAT ORI:9200338100/SP REG:28.01.2002

REQTE : ABCA COM/ REPRESENTACOES E EMPACOTAMENTO LTDA

REPTE : JEFFERSON ARANTES e outros

ADV : GERSON MENDONCA NETO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

0011

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.011063-8 PRECAT ORI:9106541690/SP REG:05.04.2002

REQTE : RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LTDA

ADV : JOAO LUIZ AGUION e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.013841-7 PRECAT ORI:9107325371/SP REG:29.04.2002

REQTE : COATS CORRENTE LTDA

ADV : AUGUSTO DE ARAUJO PINTO FILHO e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.016635-8 PRECAT ORI:9200002013/SP REG:03.05.2002

REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS SP

ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.016703-0 PRECAT ORI:9500316102/SP REG:03.05.2002

REQTE : DANIEL TEXTIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERVAL MOREIRA GOMES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.019785-9 PRECAT ORI:9400313292/SP REG:27.05.2002

REQTE : VIDEOTEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA e outro

ADV : JAIR GEMELCO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.019809-8 PRECAT ORI:0007643187/SP REG:27.05.2002

REQTE : CUNO LATINA LTDA e outros

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.019862-1 PRECAT ORI:9200483267/SP REG:28.05.2002

REQTE : MANUFATURA DE ROUPAS BETINHO LTDA

ADV : KAMEL HERAKI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.020436-0 PRECAT ORI:0007521391/SP REG:12.06.2002

REQTE : ALSTOM IND/ S/A

ADV : ELZOIRES IRIA FREITAS e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0012

PROC. : 2002.03.00.020450-5 PRECAT ORI:9200741193/SP REG:12.06.2002

REQTE : SUVEP SUZANO VEICULOS E PECAS S/A

ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES e outro

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.020970-9 PRECAT ORI:9300341790/SP REG:18.06.2002

REQTE : JULIO CESAR BRUSCHINI DE QUEIROZ espolio

REPTE : THEREZA RITA JUNQUEIRA DE QUEIROZ e outros

ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.022005-5 PRECAT ORI:9200719619/SP REG:18.06.2002

REQTE : REVEBRAS REINTEGRACAO E COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.022084-5 PRECAT ORI:9300178970/SP REG:19.06.2002

REQTE : ESPECIAL VEICULOS E PECAS LTDA

ADV : ALFREDO CLARO RICCIARDI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.022869-8 PRECAT ORI:0001298356/SP REG:22.06.2002

REQTE : LEIB STEINBERG

ADV : ROBERTO ANTONIO MEI

REQDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.022886-8 PRECAT ORI:8900409131/SP REG:22.06.2002

REQTE : EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.022931-9 PRECAT ORI:9200243509/SP REG:22.06.2002

REQTE : FULGOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.023538-1 PRECAT ORI:9106794173/SP REG:26.06.2002

REQTE : COML/ DELTA PONTO CERTO LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.023749-3 PRECAT ORI:9200265723/SP REG:27.06.2002

REQTE : TEKTRONIX IND/ E COM/ LTDA



0013

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.023945-3 PRECAT ORI:0006344577/SP REG:28.06.2002

REQTE : ALPINA S/A IND/ E COM/ e outros

ADV : MIRIAM LAZAROTTI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.023973-8 PRECAT ORI:9200250343/SP REG:28.06.2002

REQTE : METALURGICA JANDIRA LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.024048-0 PRECAT ORI:9200082025/SP REG:29.06.2002

REQTE : TORMEP TORNEARIA MECANICA DE PRECISAO LTDA

ADV : SILVIO ALVES CORREA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.024107-1 PRECAT ORI:9300098047/SP REG:29.06.2002

REQTE : CONSTRUTORA IMOLA LTDA massa falida

ADV : ADILSON SANTANA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.024173-3 PRECAT ORI:0000002984/MS REG:29.06.2002

REQTE : MATADOURO ELDORADO S/A e outro

ADV : FREDERICO LUIZ DE FREITAS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.024782-6 PRECAT ORI:9300115758/SP REG:01.07.2002

REQTE : PLASTICOS BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE ALEXANDRE JUNCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.024940-9 PRECAT ORI:9106935516/SP REG:01.07.2002

REQTE : SISGRAPH LTDA

ADV : RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.025239-1 PRECAT ORI:9107314264/SP REG:01.07.2002

REQTE : M M K IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA

ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

0014

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.025454-5 PRECAT ORI:9400262841/SP REG:01.07.2002

REQTE : PTI POWER TRANSMISSION DO BRASIL S/A

ADV : FABIO BERNARDI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.025504-5 PRECAT ORI:0007408862/SP REG:01.07.2002

REQTE : MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A

ADV : ENIO REIS DA SILVA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.025862-9 PRECAT ORI:9200481671/SP REG:17.07.2002

REQTE : EDITORA PARMA LTDA e outro

ADV : ANTONIO SERGIO FALCAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.028354-5 PRECAT ORI:9300395190/SP REG:23.07.2002

REQTE : WAISWOL E WAISWOL LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.028793-9 PRECAT ORI:9200323073/SP REG:01.08.2002

REQTE : COM/ DE CEREAIS ENEIDA LTDA e outros

ADV : JOSE MARCOS RIBEIRO D ALESSANDRO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.028929-8 PRECAT ORI:9107138709/SP REG:01.08.2002

REQTE : SUPERMERCADOS LOTTO LTDA e outros

ADV : SILENE MAZETI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.028933-0 PRECAT ORI:9406042851/SP REG:01.08.2002

REQTE : BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.039402-1 PRECAT ORI:9300018337/SP REG:27.09.2002

REQTE : SERGIL COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro

ADV : DION CASSIO CASTALDI e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0015

PROC. : 2002.03.00.039699-6 PRECAT ORI:9702031052/SP REG:07.10.2002

REQTE : IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DILIS LTDA

ADV : LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.042751-8 PRECAT ORI:199903990662955/SP REG:17.10.2002

PARTE A: LEO E LEO LTDA

REQTE : MARIA SYLVIA BAPTISTA

ADV : MARIA SYLVIA BAPTISTA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.053020-2 PRECAT ORI:9200578691/SP REG:18.12.2002

REQTE : COTA TERRITORIAL S/C LTDA

ADV : SILVIO ALVES CORREA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.053022-6 PRECAT ORI:9200483216/SP REG:18.12.2002

REQTE : LEVEFORT IND/ E COM/ LTDA

ADV : FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEAO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.003082-9 PRECAT ORI:9802015059/SP REG:24.01.2003

REQTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A

ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.003783-6 PRECAT ORI:9200280838/SP REG:11.02.2003

REQTE : TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA

ADV : HAMILTON GARCIA SANT ANNA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.006794-4 PRECAT ORI:9000139686/SP REG:25.02.2003

REQTE : REITZFELD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 2003.03.00.010295-6 PRECAT ORI:9500544288/SP REG:10.03.2003

REQTE : METALMAG PRODUTOS MAGNETICOS LTDA

ADV : FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.010362-6 PRECAT ORI:9200070078/SP REG:10.03.2003

REQTE : RETEL ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA

0016

ADV : MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.016380-5 PRECAT ORI:0009798226/SP REG:01.04.2003

REQTE : ACOS BOHLER UDDEHOLM DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE LUIZ SENNE

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.020027-9 PRECAT ORI:8900285726/SP REG:25.04.2003

REQTE : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A

ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.023065-0 PRECAT ORI:9300073605/SP REG:09.05.2003

REQTE : GRANJA TSURU LTDA

ADV : MARLENE SALOMAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.026575-4 PRECAT ORI:9500077647/SP REG:20.05.2003

REQTE : BENEDITA MARTINS

ADV : WLADIMIR NOBREGA DE ALMEIDA

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.027011-7 PRECAT ORI:9200885241/SP REG:21.05.2003

REQTE : ALAIN CHARLES EDOUARD MOREAU

ADV : PIERRE MOREAU

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.027320-9 PRECAT ORI:8900149350/SP REG:23.05.2003

REQTE : SOUZA RAMOS S/A COM/ E IMP/ e outros

ADV : GUSTAVO DEAN GOMES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.029608-8 PRECAT ORI:9107217803/SP REG:02.06.2003

REQTE : LLOYD S LOCADORA DE AUTOS LTDA

ADV : DANILO CESAR MASO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.030085-7 PRECAT ORI:9200080375/SP REG:02.06.2003

REQTE : MOTOPLAZA COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro

ADV : JOSE PAULO MORELLI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

0017

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.030206-4 PRECAT ORI:0006612741/SP REG:04.06.2003

REQTE : TRIT IND/ E COM/ LTDA

ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.030758-0 PRECAT ORI:0000000213/SP REG:06.06.2003

REQTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.030797-9 PRECAT ORI:9500513455/SP REG:06.06.2003

REQTE : IBRAM IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA

ADVG : OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.032038-8 PRECAT ORI:9300202723/SP REG:07.06.2003

REQTE : ATLANTICA SEPARADORES LTDA

ADV : CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.032992-6 PRECAT ORI:0000679887/SP REG:13.06.2003

REQTE : BEIRA RIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADV : JOAO CARLOS MENDES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.034618-3 PRECAT ORI:9400257333/SP REG:18.06.2003

REQTE : APEMA APARELHOS PECAS E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.034709-6 PRECAT ORI:9200456987/SP REG:18.06.2003

REQTE : LISCIDED COML/ E IMP/ LTDA

ADV : DOUGLAS GAMEZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.034739-4 PRECAT ORI:9700000578/SP REG:20.06.2003

REQTE : ESTER FANTINI CHAGURI

ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0018

PROC. : 2003.03.00.035414-3 PRECAT ORI:0001095781/SP REG:23.06.2003

REQTE : ACIDALIA SAYAGO SOARES LANG espolio e outros

ADV : WILLIAM SANTOS FERREIRA

REQDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.035426-0 PRECAT ORI:9500297760/SP REG:23.06.2003

REQTE : ETS ELETRICA LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.036409-4 PRECAT ORI:8900009583/SP REG:27.06.2003

REQTE : LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA

ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY e outros

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.036427-6 PRECAT ORI:9106655696/SP REG:27.06.2003

REQTE : CARLOS HENRIQUE DE BARROS LAPETINA e outro

ADVG : CELESTE APARECIDA TUCCI MARANGONI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)



ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.038218-7 PRECAT ORI:9400109598/SP REG:30.06.2003

REQTE : ARMAPLAN INDL/ LTDA e outro

ADVG : MIGUEL RAMOM JOSE SAMPIETRO PARDELL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.038461-5 PRECAT ORI:9300041800/SP REG:30.06.2003

REQTE : DISTRIBUIDORA TEXTIL SERRANA LTDA

ADV : GUALTER JOAO AUGUSTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.038469-0 PRECAT ORI:9200211887/SP REG:30.06.2003

REQTE : COML/ DE TINTAS REGATIERI LTDA

ADV : JOSE RICARDO SALVE GARCIA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.039484-0 PRECAT ORI:0007478771/SP REG:01.07.2003

REQTE : LILIA DE MATTOS PACHECO SILVEIRA

ADV : TOSHIO ASHIKAWA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.043784-0 PRECAT ORI:9300223828/SP REG:25.07.2003

REQTE : TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS E TAXI AEREO LTDA

ADV : JOAO MORAES DE OLIVEIRA

0019

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.053520-4 PRECAT ORI:9200915434/SP REG:16.09.2003

REQTE : JOSE SEVERO DE CAMARGO PEREIRA espolio

ADVG : SILVIO MORAES DE ALMEIDA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.068917-7 PRECAT ORI:9200457967/SP REG:04.11.2003

REQTE : CAFI COM/ DE ACESSORIOS E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.074790-6 PRECAT ORI:9107193670/SP REG:04.12.2003

REQTE : PHOTOSOM VIDEO CINE OTICA LTDA

ADV : ELIDA ALMEIDA DURO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2003.03.00.074998-8 PRECAT ORI:9900000055/SP REG:05.12.2003

REQTE : ADEMIR ANTONIO BESSI

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.001139-6 PRECAT ORI:8800205240/SP REG:07.01.2004

PARTE A: Banco Central do Brasil

REQTE : ROGERIO EDUARDO FALCIANO

ADV : ROGERIO EDUARDO FALCIANO

REQDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

ADV : MARIA DE LOURDES MOLINARI

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.001305-8 PRECAT ORI:9400027532/SP REG:12.01.2004

REQTE : CEREALISTA GOMES LTDA

ADV : CYRO PURIFICACAO FILHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.001323-0 PRECAT ORI:9500322943/SP REG:13.01.2004

REQTE : CONTINENTAL COML/ DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA e outro

ADV : PAULO VICENTE RAMALHO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.002427-5 PRECAT ORI:8800352618/SP REG:26.01.2004

REQTE : CHEMIN CONSTRUTORA S/A e outro

ADV : FRANCISCO MARCO ANTONIO ROVITO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

0020

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.009785-0 PRECAT ORI:9000384265/SP REG:05.03.2004

REQTE : PILAR DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL

ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.017155-7 PRECAT ORI:9300303503/SP REG:12.04.2004

REQTE : SOROLABOR COML/ FARMACEUTICA LTDA

ADV : SANDRO FERREIRA DOS SANTOS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.021430-1 PRECAT ORI:9200345557/SP REG:11.05.2004

REQTE : WJ COM/ DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA

ADV : JOSE PETRINI RODRIGUES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.021884-7 PRECAT ORI:9200291180/SP REG:17.05.2004

REQTE : DANA INDUSTRIAS LTDA

ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.023046-0 PRECAT ORI:9200740421/SP REG:17.05.2004

REQTE : ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ADV : ANDRE LUIZ SOUZA TASSINARI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.025210-7 PRECAT ORI:9200412424/SP REG:26.05.2004

REQTE : MEAC IND/ ELETRICA LTDA

ADV : SILVIO ALVES CORREA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.025246-6 PRECAT ORI:9200136362/SP REG:26.05.2004

REQTE : NAZS ENGENHARIA LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO TOLOMEI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.027257-0 PRECAT ORI:9106027466/SP REG:11.06.2004

REQTE : PEM ENGENHARIA S/A

ADV : SYLVIA MARIA MENDONCA DO AMARAL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



0021

PROC. : 2004.03.00.027952-6 PRECAT ORI:9200639917/SP REG:15.06.2004

REQTE : BRED FER COM/ DE METAIS LTDA

ADV : OSWALDO GALVAO ANDERSON JUNIOR

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.032087-3 PRECAT ORI:9200346120/SP REG:18.06.2004

REQTE : TAKAHIRO COM/ DE LEGUMES LTDA

ADV : FELICIA AYAKO HARADA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.032756-9 PRECAT ORI:9800063749/SP REG:23.06.2004

PARTE A: DIORIVAL FURLANETO e outro

REQTE : DIORIVAL FURLANETO e outro

ADV : ADNAN EL KADRI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.033185-8 PRECAT ORI:9303065395/SP REG:25.06.2004

REQTE : GERALDO TOLOTTI E CIA LTDA e outros

ADV : JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.035499-8 PRECAT ORI:9300132938/SP REG:30.06.2004

REQTE : ELETRO MECANICA BARBANERA LTDA

ADV : JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.035505-0 PRECAT ORI:9200383343/SP REG:30.06.2004

REQTE : MADEIREIRA IPIRANGA LTDA

ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.037774-3 PRECAT ORI:8800487270/SP REG:02.07.2004

REQTE : FOSECO INDL/ E COML/ LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.038522-3 PRECAT ORI:9100116149/SP REG:03.07.2004

REQTE : PAZINI CIA LTDA e outros

ADV : MESSIAS DA CONCEICAO MENDES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.038544-2 PRECAT ORI:9106805566/SP REG:03.07.2004

REQTE : PERSICO PIZZAMIGLIO S/A

ADV : JOSE MARIA DOS SANTOS COELHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.038810-8 PRECAT ORI:0004995899/SP REG:03.07.2004

REQTE : MOGIANA ALIMENTOS S/A

ADV : ARIANO JOSE TEIXEIRA PINTO FARIAS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.038813-3 PRECAT ORI:9200009905/SP REG:03.07.2004

REQTE : DELLA COLETTA USINA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.039178-8 PRECAT ORI:0006424996/SP REG:04.07.2004

REQTE : BERT KELLER MAQUINAS MODERNAS LTDA

ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.039197-1 PRECAT ORI:9106544169/SP REG:04.07.2004

REQTE : GIORGIO PICCA e outros

ADV : MYLTON MESQUITA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.039394-3 PRECAT ORI:9400251238/SP REG:05.07.2004

REQTE : WACKER QUIMICA DO BRASIL LTDA

ADV : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DOBLER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.039397-9 PRECAT ORI:9400255071/SP REG:05.07.2004

REQTE : CONDOR ENGENHARIA E COM/ LTDA e outro

ADVG : MARILENE AUGUSTO CAMPOS JARDIM

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.040533-7 PRECAT ORI:9200512283/SP REG:06.07.2004

REQTE : LONGA INDL/ LTDA

ADV : ALCIDES ALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.040546-5 PRECAT ORI:9200598641/SP REG:06.07.2004

REQTE : KIZ COMUNICACAO VISUAL LTDA

ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

0023

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.040547-7 PRECAT ORI:9200150098/SP REG:06.07.2004

REQTE : COLO DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS S/A

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.045394-0 PRECAT ORI:9206027263/SP REG:18.08.2004

REQTE : IVO RIDOLFI DE CARVALHO e outros

ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.045918-8 PRECAT ORI:9106874037/SP REG:25.08.2004

REQTE : DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.069725-7 PRECAT ORI:199903990938950/SP REG:30.11.2004

PARTE A: METALURGICA MOCOCA S/A

REQTE : NANCY ROSA POLICELLI

ADV : NANCY ROSA POLICELLI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.070627-1 PRECAT ORI:9406003546/SP REG:07.12.2004

REQTE : AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA

ADV : JOAO INACIO CORREIA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2004.03.00.070859-0 PRECAT ORI:9403058927/SP REG:13.12.2004

REQTE : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COONAI

ADV : CLAUDIA REGINA HURTADO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.001144-3 PRECAT ORI:8800086314/SP REG:13.01.2005

REQTE : TERMOMECANICA SAO PAULO S/A

ADV : RICARDO MALACHIAS CICONELLO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO



DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.001151-0 PRECAT ORI:9200769683/SP REG:13.01.2005

REQTE : RIO NILO FITAS DE ACO LTDA

ADV : MILTON JOSE NEVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.001234-4 PRECAT ORI:0009369775/SP REG:13.01.2005

REQTE : MOINHO PACIFICO IND/ E COM/ LTDA e outro

ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.007082-4 PRECAT ORI:0006756468/SP REG:23.02.2005

REQTE : BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A

ADV : CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.007184-1 PRECAT ORI:9900001004/SP REG:23.02.2005

REQTE : LUIZ BENATTI

ADVG : WALDEMAR THOMAZZINI

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.007639-5 PRECAT ORI:199903990813222/SP REG:28.02.2005

PARTE A: DOMINGOS DA SILVA MARTINS

REQTE : DOMINGOS DA SILVA MARTINS

ADV : DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.007679-6 PRECAT ORI:0007443153/SP REG:01.03.2005

REQTE : SAMA MINERACAO DE AMIANTO LTDA

ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.008214-0 PRECAT ORI:9200696830/SP REG:07.03.2005

REQTE : ASPECTO EDITORA LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.012202-2 PRECAT ORI:9200829643/SP REG:23.03.2005

PARTE A: ALCEU DE CAMPOS PUPO espolio

REQTE : MARIA FLEURY SILVEIRA DE CAMPOS PUPO

ADV : RICARDO ESTELLES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.022199-1 PRECAT ORI:9400287011/SP REG:06.05.2005

REQTE : HIWER IND/ E COM/ LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.022267-3 PRECAT ORI:8700166030/SP REG:06.05.2005

REQTE : AEROQUIP DO BRASIL LTDA

ADV : CHRISTIANNE VILELA CARCELES GIRALDES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.022879-1 PRECAT ORI:9200808085/SP REG:12.05.2005

REQTE : POLICOLOR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outro

ADV : WILTON MAURELIO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.025772-9 PRECAT ORI:9107110197/SP REG:24.05.2005

REQTE : DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : DEBORA REGINA ALVES DO AMARAL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.025784-5 PRECAT ORI:0007526288/SP REG:24.05.2005

REQTE : CLC COMUNICACOES LAZER CULTURA S/A

ADV : TERESA CRISTINA DE DEUS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.027042-4 PRECAT ORI:0009376020/SP REG:30.05.2005

REQTE : ELVIRA LOPES DOS SANTOS

ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA

REQDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.027164-7 PRECAT ORI:0006703224/SP REG:30.05.2005

REQTE : FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.035889-3 PRECAT ORI:9200417230/SP REG:15.06.2005

REQTE : DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FERMACON LTDA

ADV : CECILIA HELENA MARQUES AMBRIZI PIOVESAN

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.043140-7 PRECAT ORI:9200684394/SP REG:26.06.2005

REQTE : COMANTEC COM/ DE PAINES ELETRICOS LTDA

ADV : MAURA ANTONIA RORATO DECARO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.043350-7 PRECAT ORI:9200197817/SP REG:27.06.2005

REQTE : FRASCARELI E FRASCARELI LTDA e outros

ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.043351-9 PRECAT ORI:0007432844/SP REG:27.06.2005

REQTE : SCHAHIN ENGENHARIA S/A

ADV : ALEXANDRE MARQUES ESPER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.043352-0 PRECAT ORI:9106629970/SP REG:27.06.2005

REQTE : CEZAR HUMBERTO SALVADOR FILHO e outro

ADV : MAURICIO IMIL ESPER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.043412-3 PRECAT ORI:9106898254/SP REG:27.06.2005

REQTE : GRANJA SAITO S/A

ADV : LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 2005.03.00.044291-0 PRECAT ORI:0006745431/SP REG:28.06.2005

REQTE : V E M FLORESTAL LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.049149-0 PRECAT ORI:9300014960/SP REG:03.07.2005

REQTE : DUROX MATERIAIS PARA ACABAMENTO LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.049569-0 PRECAT ORI:0006632289/SP REG:03.07.2005

REQTE : UNILEVER BRASIL LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.049571-9 PRECAT ORI:0000692204/SP REG:03.07.2005

REQTE : CONFAB INDUSTRIAL S/A

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.050476-9 PRECAT ORI:9702054168/SP REG:04.07.2005

REQTE : GRIEG RETROPORTO LTDA

ADV : MARCELO MACHADO ENE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.050772-2 PRECAT ORI:9613031391/SP REG:04.07.2005

REQTE : NELSON PICELLI DIAS

ADV : CLOVIS LUIZ MONTANHER

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.051885-9 PRECAT ORI:9200258824/SP REG:05.07.2005

REQTE : RAYMOND ELIA SAID e outro

ADV : JOAO RIBEIRO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.052295-4 PRECAT ORI:9200578250/SP REG:05.07.2005

REQTE : TORPLAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.054652-1 PRECAT ORI:9200017800/MS REG:06.07.2005

REQTE : USINA PASSA TEMPO S/A

ADV : EDUARDO GIBO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.055570-4 PRECAT ORI:9400314167/SP REG:06.07.2005

REQTE : ABILIO TEIXEIRA BACELAR DE VASCONCELOS

ADV : DOUGLAS GARABEDIAN

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.055578-9 PRECAT ORI:9500047454/SP REG:06.07.2005

REQTE : IRMAOS VALEJO LTDA

ADVG : PAULO HATSUZO TOUMAY

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.055809-2 PRECAT ORI:9400294646/SP REG:06.07.2005

REQTE : TECELAGEM GUELFILTD

ADV : ADRIANO BOIMEL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.062188-9 PRECAT ORI:9500082926/SP REG:03.08.2005

PARTE A: REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e outros

REQTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVG : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0028

PROC. : 2005.03.00.068057-2 PRECAT ORI:200003990103235/SP REG:05.09.2005

REQTE : MARCOS BORTOLETTO

ADV : ELCIO MATOVANELLI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.068059-6 PRECAT ORI:0005277779/SP REG:05.09.2005

REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR

ADV : SUELI APARECIDA ZANARDE NEGRAO

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.070522-2 PRECAT ORI:199961000558895/SP REG:06.09.2005

REQTE : MEI MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS LTDA

ADV : LUIZ TAKAMATSU

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.070560-0 PRECAT ORI:0006512070/SP REG:06.09.2005

REQTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.070815-6 PRECAT ORI:9200347703/SP REG:09.09.2005

REQTE : KA TO AUTO PECAS LTDA

ADV : LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.070820-0 PRECAT ORI:9403087080/SP REG:09.09.2005

PARTE A: RODOFREITAS TRANSPORTES LTDA

REQTE : RODOFREITAS TRANSPORTES LTDA

ADV : JOSE LUIZ MATTHES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.070889-2 PRECAT ORI:9411009158/SP REG:15.09.2005

PARTE A: PARREIRA JOIAS LTDA

REQTE : PARREIRA JOIAS LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.070899-5 PRECAT ORI:9200690050/SP REG:15.09.2005

REQTE : COM/ DE ROUPAS EQUILIBRIO LTDA

ADV : MILTON JOSE NEVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.073053-8 PRECAT ORI:0007630441/SP REG:15.09.2005



REQTE : PURIFICACAO DE METAIS CAROL LTDA

ADV : EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.079342-1 PRECAT ORI:199903990368550/SP REG:11.10.2005

REQTE : SPARKS CALCADOS LTDA e outro

ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.079408-5 PRECAT ORI:9000339863/SP REG:11.10.2005

REQTE : METALURGICA VENTISILVA LTDA

ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.079663-0 PRECAT ORI:9200781438/SP REG:19.10.2005

REQTE : SAIS DE COR CONFECÇOES LTDA

ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.087555-3 PRECAT ORI:9200531245/SP REG:14.11.2005

REQTE : PH ARCANGELI COSMETICOS LTDA

ADV : VIVIANE MORENO LOPES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.087834-7 PRECAT ORI:9200195520/SP REG:23.11.2005

REQTE : TITO MARCONDES JUNIOR e outro

ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2005.03.00.090032-8 PRECAT ORI:8900054082/SP REG:01.12.2005

REQTE : SONNERVIG S/A COM/ E IND/

ADV : NELSON MARCONDES MACHADO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001044-3 PRECAT ORI:0006430686/SP REG:09.01.2006

REQTE : BANCO ITAU S/A

ADV : JOSE RENA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001175-7 PRECAT ORI:0007637500/SP REG:15.01.2006

REQTE : LAWRENCE PIH e outro

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

0030

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001209-9 PRECAT ORI:9106782400/SP REG:15.01.2006

PARTE A: LUIZ CARLOS CABERNITE e outros

REQTE : VIVIANNE FATTIBENE VALENTE DA SILVA e outros

ADV : WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001476-0 PRECAT ORI:9100613410/SP REG:24.01.2006

REQTE : TEMPO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : ERDI DA SILVA CAVADAS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001477-1 PRECAT ORI:9200329675/SP REG:24.01.2006

REQTE : VAROFLON COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001479-5 PRECAT ORI:8900056832/SP REG:24.01.2006

REQTE : SATOSHI WADA e outros

ADV : SUELI SPOSETO GONCALVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001481-3 PRECAT ORI:9400155263/SP REG:24.01.2006

REQTE : BRITANIA MARCAS E PATENTES LTDA

ADV : RICARDO PIRAGINI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.001961-6 PRECAT ORI:9400001295/SP REG:26.01.2006

REQTE : ROQUE FERMINO

ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.002292-5 PRECAT ORI:9106564720/SP REG:27.01.2006

REQTE : ATLANTICA COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ALESSANDRA MARQUES DE LIMA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.005984-5 PRECAT ORI:9200139418/SP REG:31.01.2006

REQTE : MALHARIA ZEL PER LTDA

ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

0031

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.007849-9 PRECAT ORI:9107064993/SP REG:03.02.2006

REQTE : LIBRA CORRETORES ASSOCIADOS DE SEGUROS S/S LTDA

ADV : CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.009699-4 PRECAT ORI:9200591914/SP REG:13.02.2006

REQTE : SOBLOCO CONSTRUTORA S/A

ADV : JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.014906-8 PRECAT ORI:9500133954/SP REG:06.03.2006

PARTE A: MARIA DO ROSARIO PIROZZI

REQTE : MARIA DO ROSARIO PIROZZI

ADV : LUIZ GONZAGA SIGNORELLI

REQDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.014908-1 PRECAT ORI:8700010960/SP REG:06.03.2006

REQTE : CEDRO IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : MARCOS ZUQUIM

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.016232-2 PRECAT ORI:9000188962/SP REG:08.03.2006

REQTE : MARIO LOURENCO GUERRERO e outros

ADV : TEREZINHA FERRAZ DE OLIVEIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.016349-1 PRECAT ORI:0007638469/SP REG:09.03.2006

REQTE : GIROFLEX S/A

ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.025499-0 PRECAT ORI:9200278183/SP REG:03.04.2006

REQTE : MIRIAN RIO CONFECÇÕES LTDA

ADV : EDUARDO GONZALES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP



RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.025500-2 PRECAT ORI:8800143202/SP REG:03.04.2006

REQTE : SADIA S/A

ADV : RONALDO CORREA MARTINS

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0032

PROC. : 2006.03.00.027241-3 PRECAT ORI:200361260024882/SP REG:09.04.2006

REQTE : JOAO GONCALVES e outro

ADV : MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.028990-5 PRECAT ORI:9106712754/SP REG:19.04.2006

REQTE : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ SENAC

ADV : DENISE LOMBARD BRANCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.030006-8 PRECAT ORI:9107342110/SP REG:19.04.2006

REQTE : EBRAPI COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADVG : MARCO ANTONIO PEZZOLATO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.036113-6 PRECAT ORI:0009396640/SP REG:12.05.2006

REQTE : SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA

ADV : WALTER PIVA RODRIGUES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.036117-3 PRECAT ORI:9200638457/SP REG:12.05.2006

REQTE : HISASHI SATO E FILHO LTDA

ADV : ROBERTO CARLOS KEPPLER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.036260-8 PRECAT ORI:9300076299/SP REG:15.05.2006

REQTE : RETIFICA RONDON LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.036261-0 PRECAT ORI:9300037781/SP REG:15.05.2006

REQTE : SUPERMERCADO ALTA PAULISTA LTDA

ADV : DION CASSIO CASTALDI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042446-8 PRECAT ORI:9200012299/SP REG:24.05.2006

REQTE : HOSPITAL ANA COSTA S/A

ADV : JOSE PAULO DA ROCHA BRITO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042447-0 PRECAT ORI:9200492657/SP REG:24.05.2006

REQTE : SCHAUMTEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY

0033

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042574-6 PRECAT ORI:0007412550/SP REG:24.05.2006

REQTE : IND/ AUTO METALURGICA S/A

ADV : ANTONIO PINTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042678-7 PRECAT ORI:9613001760/SP REG:24.05.2006

REQTE : SERVIMED COML/ LTDA

ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042681-7 PRECAT ORI:9500591952/SP REG:24.05.2006

REQTE : METALRADIO LTDA

ADV : VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042715-9 PRECAT ORI:9300297007/SP REG:24.05.2006

REQTE : FERROLENE S/A IND/ E COM/ DE METAIS

ADV : DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042717-2 PRECAT ORI:9400006136/SP REG:24.05.2006

REQTE : JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA

ADV : FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042721-4 PRECAT ORI:9300300571/SP REG:24.05.2006

REQTE : KALF PLASTICOS LTDA

ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.042722-6 PRECAT ORI:9300373080/SP REG:24.05.2006

REQTE : PANAMERICANA DE SEGUROS S/A

ADV : LUÍS CARLOS HIGASI NARVION

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043033-0 PRECAT ORI:200161210001270/SP REG:25.05.2006

PARTE A: UNIVERSIDADE DE TAUBATE

REQTE : UNIVERSIDADE DE TAUBATE

ADVG : DORIVAL GONCALVES FRANCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

0034

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043078-0 PRECAT ORI:9107422369/SP REG:25.05.2006

REQTE : A M C ARTEFATOS DE METAIS CONFORMADOS LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043085-7 PRECAT ORI:0005723256/SP REG:25.05.2006

REQTE : COLOROBIA BRASIL PRODUTOS P/ CERAMICA LTDA

ADV : MIRIAM LAZAROTTI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043090-0 PRECAT ORI:9106657087/SP REG:25.05.2006

REQTE : D P C DISTRIBUIDORA PAULISTA DE COSMETICOS LTDA

ADV : ROBERT ALVARES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043135-7 PRECAT ORI:9200155251/SP REG:25.05.2006



REQTE : FERSOL IND/ E COM/ S/A

ADV : ANDRE SCHIVARTCHE

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043224-6 PRECAT ORI:9200776736/SP REG:25.05.2006

REQTE : RONCHETTI E CIA LTDA

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043251-9 PRECAT ORI:0009874585/SP REG:25.05.2006

REQTE : EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA

ADV : WLADIMIR CASSANI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043382-2 PRECAT ORI:8900001566/SP REG:25.05.2006

REQTE : SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outro

ADV : NORTON VILLAS BOAS

REQTE : MEC ELETRONICA COML/ LTDA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043384-6 PRECAT ORI:9200691013/SP REG:25.05.2006

REQTE : IND/ E COM/ TELINA LTDA

ADV : MILTON JOSE NEVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043496-6 PRECAT ORI:9400204035/SP REG:26.05.2006

REQTE : CMC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043499-1 PRECAT ORI:8900206796/SP REG:26.05.2006

REQTE : TRANSPORTADORA LDR LTDA

ADV : JOSE ALMIR CURCIOL

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043502-8 PRECAT ORI:9106715966/SP REG:26.05.2006

REQTE : FERNANDO DE ALCANTARA MORI e outro

ADV : RICARDO LARRET RAGAZZINI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.043509-0 PRECAT ORI:0006634524/SP REG:26.05.2006

REQTE : SIEGLING BRASIL ELEM DE TRANSMISSAO E DE TRANSP LTDA

ADV : CELSO UMBERTO LUCHESI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.045863-6 PRECAT ORI:9000425026/SP REG:27.05.2006

PARTE A: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

REQTE : LOESER E PORTELA ADVOGADOS

ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.045985-9 PRECAT ORI:9000046327/SP REG:27.05.2006

REQTE : DECAR AUTOPECAS LTDA

ADV : EDUARDO YEVELSON HENRY

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.045998-7 PRECAT ORI:9107414633/SP REG:27.05.2006

REQTE : ALTILENO REPRESENTACOES LTDA

ADVG : FERNANDO KASINSK LOTTENBERG

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.046003-5 PRECAT ORI:9200691641/SP REG:27.05.2006

REQTE : CASA PEQUENA COML/ LTDA

ADV : MILTON JOSE NEVES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.046012-6 PRECAT ORI:9600298165/SP REG:27.05.2006

0036

REQTE : IND/ DE CELULOSE E PAPEL BANDEIRANTES S/A

ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.046048-5 PRECAT ORI:0006694691/SP REG:27.05.2006

REQTE : PITTLER MAQUINAS LTDA

ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.046052-7 PRECAT ORI:9300196413/SP REG:27.05.2006

REQTE : AUTOMARIN VEICULOS LTDA

ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.048438-6 PRECAT ORI:9000473608/SP REG:05.06.2006

REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA SP

ADV : MARLENE CARDOSO MIRISOLA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.048494-5 PRECAT ORI:9206000950/SP REG:05.06.2006

PARTE A: ARGEMIRO DIONISIO FIORINI e outros

REQTE : ISABEL ROSA DOS SANTOS

ADVG : ISABEL ROSA DOS SANTOS

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.048683-8 PRECAT ORI:0000043524/MS REG:06.06.2006

REQTE : EVALDO EMILIO DE ARAUJO

ADV : RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.051151-1 PRECAT ORI:9200505872/SP REG:13.06.2006

REQTE : GENERAL PRODUCTS INTERNATIONAL EXP/ E IMP/ LTDA

ADV : RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.053120-0 PRECAT ORI:9200203841/SP REG:13.06.2006

REQTE : NOVA NUNES CALCADOS LTDA

ADV : OSVALDO GARCIA HERNANDES

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.053252-6 PRECAT ORI:9200047092/SP REG:13.06.2006

REQTE : FERTIMIX LTDA

ADV : ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO



0037

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.054524-7 PRECAT ORI:0002250330/SP REG:16.06.2006

REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU

ADV : CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.054552-1 PRECAT ORI:9200120750/SP REG:16.06.2006

REQTE : TERMICAR IND/ E COM/ DE AUTO PEÇAS LTDA

ADV : ALEXANDRE LUIZ AGUION

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.054582-0 PRECAT ORI:9206065262/SP REG:16.06.2006

REQTE : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.056495-3 PRECAT ORI:0009499199/SP REG:21.06.2006

REQTE : COMAC SAO PAULO MAQUINAS LTDA

ADVG : ADUARDO YEVELSON HENRY

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.056624-0 PRECAT ORI:0006608108/SP REG:21.06.2006

REQTE : BOTUCATU PREFEITURA

ADV : MICHEL AARAO FILHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.056626-3 PRECAT ORI:0000096768/SP REG:21.06.2006

REQTE : IBATE AGRICOLA E PECUARIA LTDA

ADV : SANTO FAZZIO NETTO

REQDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.062528-0 PRECAT ORI:8900033620/SP REG:29.06.2006

REQTE : ANTONIO NOCELLI

ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.063586-8 PRECAT ORI:9500342928/SP REG:30.06.2006

REQTE : AFONSO ARTHUR NEVES BAPTISTA

ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.063640-0 PRECAT ORI:9000201411/SP REG:30.06.2006

REQTE : COMAPA IND/ DE PAPEL LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064194-7 PRECAT ORI:8900090720/SP REG:02.07.2006

REQTE : GUILHERME PAULO DEUCHER

ADV : MARIA ALICE VEGA DEUCHER BROLLO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064244-7 PRECAT ORI:9000447909/SP REG:02.07.2006

REQTE : MARCIA LIGIA FORTI NOGUEIRA

ADV : JULIO FUNCK

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064247-2 PRECAT ORI:8800470106/SP REG:02.07.2006

REQTE : JOAO MANOEL DELLA VECCHIA

ADVG : MARCO ANTONIO REZOLATTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064251-4 PRECAT ORI:0009068813/SP REG:02.07.2006

REQTE : ALP ADMINISTRAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADV : SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064254-0 PRECAT ORI:9200110100/SP REG:02.07.2006

REQTE : CARGILL AGRICOLA S/A

ADV : MURILO GARCIA PORTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064408-0 PRECAT ORI:9500506459/SP REG:02.07.2006

PARTE A: MOACIR BENEDITO BUENO

REQTE : MOACIR BENEDITO BUENO

ADV : GENTIL GUERREIRO BASSO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064409-2 PRECAT ORI:9700610543/SP REG:02.07.2006

PARTE A: GERALDINA MARIKO GOTO KIHARA e outros

REQTE : GERALDINA MARIKO GOTO KIHARA e outros

ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

0039

PROC. : 2006.03.00.064600-3 PRECAT ORI:9106591086/SP REG:02.07.2006

PARTE A: CAFE DO CENTRO LTDA

REQTE : CAFE DO CENTRO LTDA

ADV : OTAVIO AUGUSTO JULIANO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064604-0 PRECAT ORI:0000242276/SP REG:02.07.2006

REQTE : CIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

ADV : EDUARDO ELIAS PEREIRA DA SILVEIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064607-6 PRECAT ORI:0007581416/SP REG:02.07.2006

PARTE A: AKZO NOBEL LTDA e outros

REQTE : SAO PAULO DETROIT ALLISON MOTORES E TRANSMISSOES LTDA

ADV : SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.064610-6 PRECAT ORI:0007428561/SP REG:02.07.2006

REQTE : PAPELARIA DUX LTDA

ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065038-9 PRECAT ORI:9200764231/SP REG:02.07.2006

REQTE : TORREFACOES NOIVACOLINENSES LTDA

ADV : CESAR TADEU SISTI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065046-8 PRECAT ORI:9106653847/SP REG:02.07.2006

REQTE : GILBERTO PEPORINI e outros

ADV : DULCE SOARES PONTES LIMA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065047-0 PRECAT ORI:9200870805/SP REG:02.07.2006

REQTE : HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S/A

ADV : WILSON ROBERTO GASPARETTO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 2006.03.00.065195-3 PRECAT ORI:200360000058890/MS REG:02.07.2006

REQTE : ADAO ROVARI

ADV : WALFRIDO RODRIGUES

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : NEZIO NERY DE ANDRADE

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065196-5 PRECAT ORI:200360000058890/MS REG:02.07.2006

0040

REQTE : NELSON PEREIRA DE CAMARGO

ADV : WALFRIDO RODRIGUES

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : NEZIO NERY DE ANDRADE

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065197-7 PRECAT ORI:200360000058890/MS REG:02.07.2006

REQTE : DAVID DROSDEK

ADV : WALFRIDO RODRIGUES

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065198-9 PRECAT ORI:200360000058890/MS REG:02.07.2006

REQTE : LUIZ CARLOS CARREIRA

ADV : WALFRIDO RODRIGUES

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : NEZIO NERY DE ANDRADE

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065199-0 PRECAT ORI:200360000058890/MS REG:02.07.2006

REQTE : BRAULINO PUCK

ADV : WALFRIDO RODRIGUES

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : NEZIO NERY DE ANDRADE

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065200-3 PRECAT ORI:200360000058890/MS REG:02.07.2006

REQTE : REGINALDO MAFRA

ADV : WALFRIDO RODRIGUES

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

ADV : NEZIO NERY DE ANDRADE

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065244-1 PRECAT ORI:9107022344/SP REG:02.07.2006

REQTE : ARTUR BERTI RICCA e outro

ADV : RUY RAMOS E SILVA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065253-2 PRECAT ORI:9600184470/SP REG:02.07.2006

PARTE A: INDUSTRIA E COMERCIO ALMOFLEX LTDA

REQTE : INDUSTRIA E COMERCIO ALMOFLEX LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065906-0 PRECAT ORI:9100186643/SP REG:03.07.2006

REQTE : ALMED EDITORA E LIVRARIA LTDA

ADV : PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.065917-4 PRECAT ORI:9500384949/SP REG:03.07.2006

REQTE : CENTRAL CLINICAS ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA

ADV : MARIA CRISTINA ALVES

0041

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066140-5 PRECAT ORI:9200491952/SP REG:03.07.2006

REQTE : COML/ PORTO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros

ADV : ROBERTO DURCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066142-9 PRECAT ORI:9300067826/SP REG:03.07.2006

REQTE : AMINO QUIMICA LTDA

ADV : FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEAO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066152-1 PRECAT ORI:9106894372/SP REG:03.07.2006

REQTE : 3M DO BRASIL LTDA

ADV : JOSE ROBERTO PISANI

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066181-8 PRECAT ORI:9000461979/SP REG:03.07.2006

REQTE : ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A

ADV : JOSE MAURICIO MACHADO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066187-9 PRECAT ORI:9107103352/SP REG:03.07.2006

REQTE : TRANSCAM COM/ DE VEICULOS LTDA

ADV : HELY FELIPPE

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066191-0 PRECAT ORI:9100093351/SP REG:03.07.2006

REQTE : SANWEY IND/ DE CONTAINERS LTDA

ADV : FRANCISCO FERREIRA NETO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066413-3 PRECAT ORI:9300360582/SP REG:03.07.2006

REQTE : JOIAS DEGAN IND/ E COM/ LTDA

ADV : RICARDO GOMES LOURENCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066415-7 PRECAT ORI:0008337250/SP REG:03.07.2006

REQTE : ERNESTO NEUGEBAUER S/A INDUSTRIAS REUNIDAS

ADV : JOSE CARLOS GRACA WAGNER

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

0042

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2006.03.00.066656-7 PRECAT ORI:9200366350/SP REG:03.07.2006

REQTE : SALO MAGAZINE LTDA

ADV : LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3a REGIÃO

SUBSECRETARIA DOS FEITOS DA PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE 0014/2009-RPPR

Precatórios remetidos ao Arquivo Geral deste Tribunal em face da  
quitação e/ou transferência ao Juízo de origem dos valores totais  
requisitados.

PROC. : 98.03.100477-8 PRECAT ORI:9509026808/SP REG:04.12.1998

REQTE : CATHARINA MARTINEZ DIAS e outros

ADV : MAURO MOREIRA FILHO e outro

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA



PROC. : 2000.03.00.019309-2 PRECAT ORI:9300000528/SP REG:26.04.2000

REQTE : ANA ROSA DE SOUZA e outros

ADV : JOAO COUTO CORREA e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2001.03.00.003074-2 PRECAT ORI:9400142480/SP REG:07.02.2001

REQTE : ALVENIUS EQUIPAMENTOS TUBULARES LTDA

ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros

REQDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

PROC. : 2002.03.00.047863-0 PRECAT ORI:9002042515/SP REG:27.11.2002

REQTE : FRANCISKUS GENEVICIUS E e outros

ADV : GUIOMAR GONCALVES SZABO e outros

REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR: DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

EXPEDIENTE Nº 15/2009 - RPDP

PROC. : 2004.03.00.009417-4 RPV 201137  
ORIG. : 199903990880600 1V VR SAO PAULO/SP  
REQTE : SALVADOR PONCE JUNIOR E OUTRO  
ADV : MARCELO LEOPOLDO MOREIRA  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA Tendo em  
vista a informação retro, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à retificação da conta judicial nº  
1181.005.50007732-0, relativa ao beneficiário Marcelo Leopoldo Moreira, devendo constar o número de CPF  
061.079.778-64.

Após, encaminhe-se cópia da peças acostadas a fls. 02, 15, bem como da informação e extratos que precedem esta  
decisão, ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.057196-1, para as providências cabíveis.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

## **DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

REPUBLICAÇÃO

RECURSO ESPECIAL

DECISÃO

PROC. : 2002.03.99.022220-8 AC 804444 (\*)  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CANINHA DA ROCA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : SANTO JOAQUIM LOPES ALARCON  
PETIÇÃO : RESP 2007300687  
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em  
face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v. acórdão negou vigência aos arts. 20, 105 e 535 do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes daquela Corte Superior, segundo os quais não há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação.

É o que se constata quanto a conexão:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - CONEXÃO: ARTS. 103 E 105 DO CPC - PREVENÇÃO: ART. 219 DO CPC.

1. A Primeira Seção pacificou a jurisprudência no sentido de entender conexas as ações de execução fiscal, com ou sem embargos e a ação anulatória de débito fiscal, recomendando o julgamento simultâneo de ambas.

2. Proposta a execução fiscal anteriormente à ação anulatória de débito fiscal, fica prevento o juízo do feito cuja citação válida ocorreu primeiro, em atenção ao art. 219 do CPC, o que leva ao indeferimento do pleito de remeter os autos da execução fiscal à Seção Judiciária do Distrito Federal.

3. Acórdão que não contrariou as disposições dos arts. 103 e 105 do CPC.

4. Recurso especial improvido.

(STJ, 2ª Turma, REsp 754941/RS, j. 12.06.2007, DJ 29.06.2007, rel. Min. Eliana Calmon)."

Igualmente quanto aos honorários advocatícios:

"TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA - ART. 20, §§ 3º E 4º DO CPC.

1. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento no sentido de que, nas ações condenatórias em que a Fazenda Pública restar vencida, a fixação dos honorários não está adstrita aos limites percentuais de 10% e 20%, podendo ser adotado como base de cálculo o valor dado à causa ou à condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

2. A conjugação com o § 3º, do art. 20, do CPC é possível para a aferição equitativa do juiz, consoante às alíneas a, b e c do dispositivo legal, que estabelecem que a fixação da verba honorária deverá atender ao grau de zelo do profissional; o lugar da prestação do serviço; a natureza e importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Embargos de divergência providos, para fazer incidir a verba aplicada pelo Tribunal de origem."

(EResp nº 622225/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, j. 09.05.2007, DJU 21.05.2007, p. 531)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

(\* ) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO DIA 29/01/2009.

## **DIVISÃO DE RECURSOS**

DESPACHO:

Bloco 141383

PROC. : 2007.03.00.101848-0 HC 30196  
IMPTE : LUIZ FERNADO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201796  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

### DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.018756-0 HC 32361  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201762  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.019180-0 HC 32401  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201764  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.020694-2 HC 32548  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201766  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.020695-4 HC 32549  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201768  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.020716-8 HC 32557  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201770  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.020717-0 HC 32558  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008252849  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.021785-0 HC 32664  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201772  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.



São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023666-1 HC 32796  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201775  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023669-7 HC 32799  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201780  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024809-2 HC 32889  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245606  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024812-2 HC 32892  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245604  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025780-9 HC 32972  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226266  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025799-8 HC 32991  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226263  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034797-5 HC 33829  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245601  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 141384

PROC. : 2008.03.00.013192-9 HC 31878  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201811  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DE C I S Ã O

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.019178-1 HC 32399  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008206505  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.019181-1 HC 32402  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201763  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.019182-3 HC 32403  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008201765  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.021780-0 HC 32659  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO

IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226277  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024805-5 HC 32885  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226275  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO



Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024807-9 HC 32887  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226271  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025774-3 HC 32966  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245603  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025776-7 HC 32968  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008206510  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.032182-2 HC 33594  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008257379  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034796-3 HC 33828  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245602  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034804-9 HC 33836  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245597  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034805-0 HC 33837  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008252872  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034807-4 HC 33839  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245596  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034808-6 HC 33840  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245615  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036669-6 HC 34030  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245612  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 141385

PROC. : 2008.03.00.021783-6 HC 32662  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226278  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023665-0 HC 32795  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245609  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023668-5 HC 32798  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008236998  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente



PROC. : 2008.03.00.023672-7 HC 32802  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226273  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023673-9 HC 32803  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008232019  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024816-0 HC 32893  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226272  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024817-1 HC 32894  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226269  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024819-5 HC 32896  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226267  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025775-5 HC 32967  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008237006  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025777-9 HC 32969  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226268  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025781-0 HC 32973  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226265  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025782-2 HC 32974  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008226264  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025784-6 HC 32976  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008237004  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025788-3 HC 32980  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008237001  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.025789-5 HC 32981  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008236999  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034798-7 HC 33830  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245600  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034812-8 HC 33844  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008252865  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO



1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.034813-0 HC 33845  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245613  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

#### DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.

2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036673-8 HC 34034  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008245610  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036674-0 HC 34035  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
PETIÇÃO : ROR 2008252859  
RECTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso ordinário interposto por EZIO RAHAL MELILLO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor. Decido.
2. À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.
3. Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.
4. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.
5. Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DECISÃO

PROC. : 2005.03.00.016988-9 AI 232024  
AGRTE : ERNESTO BENTO e outro  
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2008187931  
RECTE : ERNESTO BENTO  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo veiculado em sede de Recurso Especial, interposto por ERNESTO BENTO e outro com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que não conheceu do agravo e aplicou multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para preservar a r. decisão que conheceu e rejeitou os embargos de declaração para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao recurso, ressaltando a possibilidade do pagamento das prestações diretamente à CEF do valor incontroverso e do depósito do valor controvertido das prestações, e das vincendas na medida que se vencerem, a fim de suspender qualquer ato de execução extrajudicial do imóvel, bem como a inclusão dos nomes dos mutuários nos cadastros de proteção ao crédito pelo Agente Financeiro.

Insurgiu-se a parte, através do agravo de instrumento, contra decisão proferida em sede de ação ordinária revisional, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela visando o depósito do valor incontroverso das prestações vincendas, bem como a abstenção da CEF em promover execução extrajudicial e inscrever os nomes dos mutuários nos cadastros de inadimplentes.

Buscam os recorrentes seja recebido o recurso especial no efeito suspensivo, para que sejam suspensos os atos de execução extrajudicial e seus efeitos, devendo os mutuários ser mantidos na posse do imóvel até final decisão, ante a lesão grave e de difícil reparação.

Decido.

Na situação em tela, cabe ressaltar que ainda não se encontra apto o recurso a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado.

No entanto, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais, para legitimar-se, depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

No caso em apreço, não se vislumbra, ao menos numa análise preliminar, a demonstração inequívoca de que a decisão recorrida tenha negado vigência ou violado norma em oposição ao entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

É que o v. acórdão, ao tratar da execução fundada no Decreto-Lei nº 70/66, o fez com viés constitucional, reconhecendo a recepção de referida execução pela atual Constituição Federal e a garantia do direito de postular, perante o Poder Judiciário, em ação própria, eventual ilegalidade ocorrida no curso do procedimento, nos termos da seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SUSPENSÃO. LEILÃO. DL N.70/66. SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. LEI 10.931/2004. MULTA. INCIDÊNCIA. ART. 557, § 2º DO CPC.

1- O Supremo Tribunal Federal considera constitucional a execução extrajudicial regulada pelo Decreto-lei n. 70/66, assegurado ao devedor o direito de postular perante o Poder Judiciário, em ação apropriada, no caso de eventual ilegalidade ocorrida no curso do procedimento adotado.

2- Somente mediante o pagamento da parte incontroversa e o depósito da parte controvertida é que a parte poderá obstaculizar qualquer ação do Agente Financeiro no sentido inscrição de seu nome nos Serviços de Proteção ao Crédito.

3- Os argumentos trazidos pelo agravante no presente recurso são mera reiteração do quanto aduzido na interposição do recurso de agravo de instrumento, não atacando os fundamentos da decisão recorrida, que se apresenta fundamentada em jurisprudência dominante desta Corte e dos Tribunais Superiores.

4- Não conheço do agravo, aplicando-se a multa de 02% (dois por cento) prevista no art.557,§2º, do CPC." (Grifei)

Ora, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se a questão relativa à execução fundada no Decreto-Lei nº 70/66 foi decidida pelo Tribunal a quo sob a ótica eminentemente constitucional, fica impedida a apreciação da matéria em sede de recurso especial, consoante aresto que passo a transcrever:

"DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por BANCO NOSSA CAIXA S/A contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com arrimo nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: revisional de contrato de mútuo, vinculado ao SFH, para a aquisição de casa própria, ajuizada por DOMINGOS PITTARO em desfavor do ora agravante.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido revisional, modificando apenas a cláusula referente ao índice de correção monetária de abril de 1990.

Acórdão: negou provimento aos embargos infringentes do ora agravante, mantendo o acórdão que, ao apreciar a apelação do agravado, declarou inconstitucional, por maioria de votos, a execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, nos termos da seguinte ementa:

"EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Transferência do domínio é inviável, pois o uso, pelo réu, da chamada 'execução provisória' se afigura incabível, por ferir o Poder Judiciário e atentar contra o inciso LIV do art. 5º da CF, provando o devedor de seu bem sem o devido processo legal - Cabe prevalecer o entendimento majoritário da turma julgadora, que deu provimento em parte à apelação do autor, para suspender a execução extrajudicial - Embargos infringentes rejeitados." (fls. 208).

Recurso especial: aponta o agravante, além de dissídio pretoriano, violação aos artigos 31 a 38 do Decreto-lei nº 70/66. Insurge-se, essencialmente, contra a suspensão da execução extrajudicial e seus efeitos.

Decisão: negou seguimento ao recurso especial em razão do fato de que a questão suscitada no recurso especial fora decidida com base em fundamentos constitucionais, inviáveis de serem revistos pelo Superior Tribunal de Justiça.

Relatado o processo, decide-se.

- Do fundamento constitucional.

A questão relativa a execução fundada no Dec. 70/66, foi tratada pelo TJSP com viés constitucional, porquanto reconheceu que referida execução não foi recepcionada pela Constituição de 1988, havendo óbice constitucional para

sua aplicação, consistente no princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário e do monopólio da jurisdição pelo Estado.

Portanto, verifica-se que o efetivo fundamento do acórdão recorrido, em relação ao ponto, por se referir à matéria constitucional, não é de ser analisado nesta sede.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 957194-SP - Processo nº 2007/0226284-6 - Decisão Monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 11.02.2008, DJ 27.02.2008)"

Por sua vez, quanto à suspensão da exigibilidade da parte controvertida, não há como reconhecer a contrariedade às leis federais ou a negativa de vigência às normas mencionadas. Isso porque, o v. acórdão ao examinar referida matéria, apoiou-se em análise do material fático-probatório, vez que concluiu não existir elementos que autorizassem a suspensão, não restando demonstradas razões jurídicas ou fáticas que a tornasse indevida.

A esse respeito, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:

"DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

De modo que, apesar do periculum in mora, ausente o fumus boni iuris, não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte adversa para apresentação de suas contra-razões ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC.	:	2007.03.00.029366-4	AI 295864
AGRTE	:	NORAI DA SILVA MARTELLO e outro	
ADV	:	TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ADV	:	MAURO ALEXANDRE PINTO	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008212548	
RECTE	:	NORAI DA SILVA MARTELLO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de pedido de efeito suspensivo veiculado em sede de Recurso Especial, interposto por NORAI DA SILVA MARTELLO e outro com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal, que conheceu do agravo regimental como legal e negou-lhe provimento, para manter a r. decisão que, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento ao agravo de instrumento.

Insurgiu-se a parte, através do agravo de instrumento, contra decisão proferida em sede de ação ordinária que indeferiu o pedido de tutela antecipada que objetivava a suspensão do registro das cartas de arrematação e adjudicação.

Buscam os recorrentes seja recebido o recurso especial no efeito suspensivo, para que sejam suspensos os atos de execução extrajudicial e seus efeitos, devendo os mutuários ser mantidos na posse do imóvel até final decisão, ante a lesão grave e de difícil reparação.

Decido.

Na situação em tela, cabe ressaltar que ainda não se encontra apto o recurso a receber o juízo de admissibilidade, dado estar sendo processado.

No entanto, a concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais, para legitimar-se, depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade do recurso especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do periculum in mora.

No caso em apreço, não se vislumbra, ao menos numa análise preliminar, a demonstração inequívoca de que a decisão recorrida tenha negado vigência ou violado norma em oposição ao entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.

É que o v. acórdão, ao examinar a questão da suspensão dos atos tendentes à execução extrajudicial do imóvel, da não inscrição do nome dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito e de eventuais irregularidades nas regras previstas pelo Decreto-Lei nº 70/66, apoiou-se em análise do material fático-probatório.

Veja-se, a propósito, trecho da decisão:

"Por tais motivos, curvo-me ao entendimento predominante na Turma para possibilitar à credora executar a obrigação pactuada, pois não há como desconhecer, nesse caso, o direito da CEF em promover a execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei nº 70/66, razão por que não há falar-se em suspensão da execução extrajudicial e, via de consequência, em óbice ao registro da carta de arrematação/adjudicação.

Também quanto à possibilidade de inscrição do nome do mutuário nos órgãos de proteção ao crédito, adiro ao entendimento predominante na Turma e, assim, visto que autorizado pela legislação pertinente - art. 43 do Código de Defesa do Consumidor - nos casos em que há inadimplência voluntária do mutuário, como se verifica nestes autos, não á que se falar em possibilidade de êxito da pretensão material deduzida, pois não é razoável conceder uma pretensão contrária à Lei.

(...).

Ainda, vale lembrar que, de fato, o que, eventualmente poderia ensejar a suspensão da execução seria a inobservância das regras previstas pelo Decreto-Lei nº 70/66.

No caso vertente, embora os agravantes tenham tais alegações, restou demonstrada regular notificação (fls. 132/135) para purgação da mora bem como publicação de editais dos leilões do imóvel (fls. 148/159) tudo em consonância com o Decreto-Lei nº 70/66, inviabilizando o pleito dos agravantes." (Fls. 168)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, anoto o seguinte precedente:



## "DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Doraci de Paula Bueno, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja ementa é a seguinte (fl. 188):

PROCESSO CIVIL - SFH - REVISÃO CONTRATUAL - DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONTROVERSOS - IMPOSSIBILIDADE - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N. 70/66 - LEGALIDADE.

1. Ausência dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. Não há prova inequívoca capaz de demonstrar a verossimilhança da alegação de que os valores cobrados pela instituição financeira são abusivos em razão do descumprimento de cláusulas estabelecidas no contrato de financiamento firmado pelas partes. A aplicação de índices de reajuste diversos dos contratados é matéria que depende de prova pericial a ser realizada oportunamente, não podendo ser constatada de plano. Por outro lado, a planilha de evolução do cálculo juntada pelos mutuários, por ser documento unilateral, não pode ser aceita em juízo de cognição sumária.
3. Também não há risco de irreparabilidade ou de difícil reparação do direito dos mutuários, vez que caso a ação seja julgada procedente ao final, poderão pleitear a restituição dos valores pagos indevidamente, ou utilizá-los para o pagamento do saldo devedor remanescente.
4. A execução extrajudicial do débito encontra fundamento no Decreto-Lei n. 70/66, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.
5. A inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou abuso de poder.
6. Agravo de instrumento improvido.

Aos embargos de declaração opostos foi negado provimento (fl.203).

Em suas razões de Recurso Especial, a recorrente aponta violação dos arts. 273, 620, 798 e 799 do CPC; do art. 51, VII e VIII, do CDC; e do Decreto-Lei 70/1966.

Sustenta que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, pois "formulou expressamente o pedido na petição inicial, que se centra no depósito judicial dos valores devidos a título de prestações incontroversas; o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação decorre do fato do não pagamento das prestações segundo os valores que o agente financeiro entende corretos resultar na execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/1966 e conseqüente perda do imóvel; e que o pleiteado pela recorrente não acarreta nenhum prejuízo à recorrida, vez que é mais útil a esta o recebimento dos valores incontroversos".

A recorrida apresentou contra-razões (fls. 230-239).

O Recurso Especial foi admitido no Tribunal de origem (fls. 243-245).

É o relatório.

Decido.

O pedido recursal não comporta conhecimento.

Esta Corte já consolidou entendimento de que a verificação do preenchimento dos requisitos para a concessão dos efeitos da tutela levada a efeito pelas Instâncias Ordinárias, por estar baseada na análise do conjunto probatório dos autos, é insuscetível de reapreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, pois encontra obstáculo no teor da Súmula 7: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Verifiquem-se trechos do acórdão recorrido que demonstram estar a decisão jurídica fundada nas circunstâncias factuais da espécie:

"Não há nos autos elementos que comprovem que a agravada descumpriu as cláusulas estabelecidas no contrato firmado pelas partes, o que originou a cobrança de valores abusivos nas prestações. Ademais, a planilha de evolução do cálculo juntada não pode ser aceita como correta, vez que se trata de documento produzido unilateralmente.

(...)

Por fim, a inscrição do nome do devedor no cadastro de inadimplentes está prevista no art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, não caracterizando ato ilegal ou de abuso de poder. De outra parte, não há elementos suficientes nos autos que comprovem que a inscrição do nome dos agravantes decorre exclusivamente do débito objeto de discussão nos autos da ação ordinária"

Confiram-se os precedentes jurisprudenciais:

RECURSO ESPECIAL - ALÍNEA "A" - PROCESSO-CIVIL E ADMINISTRATIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273 DO CPC - SÚMULA 7/STJ.

1. De início, verifica-se que os arts. arts. 2º e 7º da Lei n. 10.522/02; do art. 2º, e parágrafos, da Lei n. 6.830/80, não foram objeto de análise pelo Tribunal a quo. Incidência da Súmula 211 do STJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o referido artigo, para a concessão da tutela antecipada, enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 07 desta Corte.

Recurso não-conhecido. (REsp 675.710/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 18.12.2006 p. 349, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO VERIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ARTIGO 273 DO CPC. SÚMULA 7/STJ.

1. A admissão do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional deve observar as formalidades exigidas pelos artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil e 255 do RISTJ.

2. A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do CPC para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 desta Corte.

3. Recurso especial não conhecido. (REsp 840.607/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 25.08.2006 p. 337, grifei)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SOBRESTAMENTO. RECURSO ESPECIAL. ART. 542, § 3º, DO CPC. TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. PEDIDO CAUTELAR. INDEFERIMENTO.

Esta Corte tem admitido a interposição de agravo, objetivando o destrancamento de recurso especial, desde que presentes os requisitos essenciais à concessão da medida excepcional, hipótese não caracterizada na espécie. Ausentes os pressupostos da medida (fumus boni juris e periculum in mora), notadamente porque o especial traz questão federal que demanda análise probatória, qual seja a aferição dos requisitos da antecipação de tutela. (art. 273 do CPC), o indeferimento é de rigor. Assim, a análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada enseja o reexame do acervo fático-probatório constante dos autos, inviável em sede de recurso especial, a teor do que dispõe o enunciado n.º 7, da Súmula deste Tribunal Superior. - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 655.762/SP, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.02.2006, DJ 27.03.2006 p. 247, grifei)

Diante do exposto, não conheço do Recurso Especial (art. 557, CPC).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp 1039910/SP - Proc. 2008/0047215-4 - decisão monocrática - rel. Min. HERMAN BENJAMIN, j. 30.04.2008, DJ 14.05.2008)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Marcos Antônio Xavier e cônjuge contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "a", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação ao artigo 31, § 2º, do Decreto-Lei 70/66.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 17):

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO CALCADO NO DL 70/66. COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A apelada procedeu corretamente à notificação do mutuário, primeiramente para purgar a mora e depois para dar ciência acerca da data, hora e local da realização do leilão.

- Não há como conceber a anulação da execução extrajudicial do imóvel já que a instituição credora promoveu a execução de forma regular atendendo aos preceitos do DL nº70/66. cuja recepção Já foi reconhecida pelo STF.

Apelação improvida."

Não merece acolhida o inconformismo.

Consignou-se no aresto fustigado que "inexiste a alegada nulidade da execução extrajudicial por ausência de notificação pessoal, na medida em que esta efetivamente ocorreu, conforme provam os documentos de fls. 92/98" (fl. 13).

Nesses termos, somente com incursão no bojo fático-probatório da lide é possível desconstituir as conclusões do acórdão reprimido, vedado na via eleita, a teor do enunciado n. 7, da Súmula deste Superior Sodalício. Confira-se:

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NOTIFICAÇÕES PARA PURGAÇÃO DA MORA E PARA O LEILÃO. CIRCUNSTÂNCIAS DEDUZIDAS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SÚMULA 7.

1. Decidindo as instâncias ordinárias, ao exame do contexto probatório, acerca da regularidade e legalidade das notificações ao mutuário (a) para purgação da mora e (b) para a realização do leilão, qualquer indicativo em sentido contrário, na via do apelo nobre, encontraria óbice no enunciado nº 7 da súmula do Superior Tribunal de Justiça.

2. Recurso especial não conhecido." (4ª Turma, REsp 689077/RJ, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Unânime, DJ 22.08.2005 p. 300)

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 927125-PE (2007/0168938-0) - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 13.09.2007, DJ 05.10.2007.)"

De modo que, apesar do periculum in mora, ausente o fumus boni iuris, não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que não evidenciados os pressupostos legais autorizadores.

Ante o exposto, indefiro a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Especial.

Ademais, determino o regular processamento do feito, com a conseqüente intimação da parte adversa para apresentação de suas contra-razões ao recurso excepcional.

Intime-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

## DECISÃO

PROC. : 2008.03.00.049984-2 CauInom 6465  
REQTE : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GAS S/A  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: REC 2009007789

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) em face da decisão de fls. 181/192, que deferiu a liminar para conceder efeito suspensivo aos recursos excepcionais interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança - processo 1999.61.00.014087-6, até que seja procedido o juízo de admissibilidade do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos.

Aduz a União Federal (Fazenda Nacional) que a autora não possui, nos autos principais, qualquer medida judicial favorável a ser mantida ou restabelecida e, portanto, a liminar não poderia ser concedida, que a liminar concedida tem evidente caráter satisfativo e que a autora com a liminar na presente medida cautelar pretende obstar eventual procedimento fiscalizatório da Fazenda Nacional.

Alega, ainda, a autora que a presente medida cautelar esgotaria o objeto da ação principal e a decisão reconsideranda representa usurpação da competência constitucional do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, alega que a decisão de fls. 181/192, que concedeu a liminar pretendida, não preenche os requisitos enumerados no artigo 558, do Código de Processo Civil e que a Lei do Mandado de Segurança, Lei 1.533/1951, no parágrafo único do artigo 12 possibilita a execução provisória da decisão proferida em ação mandamental.

Decido.

Cabe digressão fática sobre o presente caso.

A requerente propôs a presente medida cautelar diretamente neste Tribunal, para concessão de liminar e atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao recurso especial interpostos nos autos da apelação em mandado de segurança nº 1999.61.00.014087-6, mantendo-se suspensa à exigibilidade do crédito tributário de PIS e COFINS de que trata o artigo 3º, § 1º, da Lei 9.718/1998 em discussão nos autos da ação mandamental, até o exercício do juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais interposto nos autos principais.

A impetrante, nos autos principais, pretende assegurar o direito de recolher as contribuições ao PIS e COFINS sobre seu efetivo faturamento, segundo artigo 2º, da Lei Complementar 70/1991, afastando-se por inconstitucionalidade a ampliação da base de cálculo pretendida pelo § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998 e a majoração da alíquota prevista no artigo 8º da mesma lei, segundo se verifica pela petição inicial da ação mandamental de fls. 52/76.

A r. sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a ordem pretendida, consoante fls. 82/88.

A impetrante apresentou pedido de desistência do pleito de majoração da alíquota da COFINS, nos termos do disposto no artigo 8º, da Lei 9.718/1998 e consoante petição de fls. 89/90.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para julgar improcedente o pedido da impetrante de declaração de inconstitucionalidade dos artigos 2º e 3º, da Lei 9.718/1998 e do artigo 8º, da Lei 9.718/1998, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 91/96.

A impetrante requereu também a concessão da tutela recursal de urgência, para sustar os efeitos do acórdão proferido por Turma deste egrégio Tribunal, até o julgamento dos embargos de declaração, pleito que foi deferido às fls. 114.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 97/99, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 118/125.

Posteriormente, a impetrante apresentou novos embargos de declaração de fls. 115/117, que, por unanimidade, foram parcialmente acolhidos para homologar o pedido de desistência parcial quanto a majoração da alíquota da COFINS, de fls. 89/90, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 137/141.

Nos autos principais, a impetrante interpôs recurso especial de fls. 142/161 e recurso extraordinário de fls. 162/179, os quais aguardam o exercício de admissibilidade recursal.

Às fls. 181/192 foi deferida a liminar pretendida.

O pedido de reconsideração da União Federal (Fazenda Nacional) deve ser indeferido, uma vez que ausente a plausibilidade dos argumentos levantados.

É que, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a inconstitucionalidade da base de cálculo da COFINS e da Contribuição ao PIS, prevista no § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: I. PIS/COFINS: base de cálculo: L. 9.718/98, art. 3º, § 1º: inconstitucionalidade. Ao julgar os RREE 346.084, Ilmar; 357.950, 358.273 e 390.840, Marco Aurélio, Pleno, 9.11.2005 (Inf./STF 408), o Supremo Tribunal declarou a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, da L. 9.718/98, por entender que a ampliação da base de cálculo da COFINS por lei ordinária violou a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal, ainda vigente ao ser editada a mencionada norma legal. II. PIS/COFINS: aumento de alíquota por lei ordinária (L. 9.718/98, art. 8º): ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, cujo respeito exige seja observado o âmbito material reservado às espécies normativas previstas na Constituição Federal. Precedente: ADC 1, Moreira Alves, RTJ 156/721. III. PIS/COFINS: regime de compensação diferenciado: as alterações introduzidas pelo art. 8º da L. 9.718/98 disciplinaram situações distintas, razão pela qual é legítima a diferenciação no regime de compensação. Precedente: RE 336.134, Ilmar, RTJ 185/352. IV. Contribuição social: instituição ou aumento por medida provisória: prazo de anterioridade (CF., art. 195, § 6º). O termo a quo do prazo de anterioridade da contribuição social criada ou aumentada por medida provisória é a data de sua primitiva edição, e não daquela que - após sucessivas reedições - tenha sido convertida em lei. Precedentes." (RE-AgR 419010/RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Relator: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Julgamento: 15/08/2006, Órgão Julgador: Primeira Turma).

"CONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE - ARTIGO 3º, § 1º, DA LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. O sistema jurídico brasileiro não contempla a figura da constitucionalidade superveniente. TRIBUTÁRIO - INSTITUTOS - EXPRESSÕES E VOCÁBULOS - SENTIDO. A norma pedagógica do artigo 110 do Código Tributário Nacional ressalta a impossibilidade de a lei tributária alterar a definição, o conteúdo e o alcance de consagrados institutos, conceitos e formas de direito privado utilizados expressa ou implicitamente. Sobrepõe-se ao aspecto formal o princípio da realidade, considerados os elementos tributários. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PIS - RECEITA BRUTA - NOÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9.718/98. A jurisprudência do Supremo, ante a redação do artigo 195 da Carta Federal anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, consolidou-se no sentido de tomar as expressões receita bruta e faturamento como sinônimas, jungindo-as à venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços. É inconstitucional o § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, no que ampliou o conceito de receita bruta para envolver a totalidade das receitas auferidas por pessoas jurídicas, independentemente da atividade por elas desenvolvida e da classificação contábil adotada." (RE 390840/MG, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Julgamento: 09/11/2005, Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Ademais, em recente decisão sobre a repercussão geral do tema, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão constitucional controvertida e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/1998, autorizando a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, para declaração de prejudicialidade dos recursos extraordinários interpostos ou remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência do Tribunal acerca da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei 9.718/98 e negar provimento ao recurso da Fazenda Nacional, tudo nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Relator para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que reconhecia a necessidade de encaminhamento da proposta à Comissão de Jurisprudência. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 10.09.2008."

(STF - RE/585235 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Origem: MG - MINAS GERAIS - Relator: MIN. CEZAR PELUSO Redator para acórdão - publicação no DJE de 19/09/2008) (grifei)

Assim, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

A Lei nº 11.418/2006 introduziu o novo regime de processamento dos recursos extraordinários, disciplinando que nos processos múltiplos com fundamento em idêntica controvérsia exige-se a repercussão geral, processando-se consoante determina o artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário 585.235.

Assim, constata-se da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declará-los prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Quanto a majoração da alíquota, o Colendo Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da majoração da alíquota da COFINS, prevista no artigo 8º, da Lei 9.718/1998, nos autos do AI 715423 QO/RS, ainda pendente de julgamento da constitucionalidade, em ementa que segue abaixo transcrita:

"QUESTÕES DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DA COFINS DE 2 PARA 3 POR CENTO. CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI 9.718/99. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO INTERPOSTO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. PLENA APLICABILIDADE DOS MECANISMOS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ART. 543-B, DO CPC, AOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (E AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTOS A ELES VINCULADOS) QUE DISCUTAM QUESTÃO DOTADA DE REPERCUSSÃO GERAL JÁ FORMALMENTE PROCLAMADA, MAS QUE TENHAM SIDO

INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃOS PUBLICADOS EM DATA ANTERIOR A 3 DE MAIO DE 2007. AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA ÀS INSTÂNCIAS A QUO DE ADOÇÃO, QUANTO AOS RECURSOS ACIMA ESPECIFICADOS, DOS PROCEDIMENTOS DE SOBRESTAMENTO, RETRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE CONTIDOS NO ART. 543-B, DO CPC.

1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário.

2. A constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/99 (majoração da alíquota da COFINS de 2 para 3 por cento) - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - será, em breve, apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em razão da afetação ao Plenário, pela 2ª Turma, do julgamento do RE 527.602-AgR.

3. Primeira questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário e o reconhecimento, pelo Plenário, da repercussão geral da matéria nele discutida.

4. Reconhecida, pelo Supremo Tribunal Federal, a relevância de determinada controvérsia constitucional, aplicam-se igualmente aos recursos extraordinários anteriores à adoção da sistemática da repercussão geral os mecanismos previstos nos parágrafos 1º e 3º do art. 543-B, do CPC. Expressa ressalva, nessa hipótese, quanto à inaplicabilidade do teor do parágrafo 2º desse mesmo artigo (previsão legal da automática inadmissão de recursos), por não ser possível exigir a presença de requisitos de admissibilidade implantados em momento posterior à interposição do recurso.

5. Segunda questão de ordem resolvida no sentido de autorizar os tribunais, turmas recursais e turmas de uniformização a adotarem, quanto aos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos publicados anteriormente a 03.05.2007 (e aos seus respectivos agravos de instrumento), os mecanismos de sobrestamento, retratação e declaração de prejudicialidade previstos no art. 543-B, do Código de Processo Civil."

(STF - AI 715423 QO / RS - RIO GRANDE DO SUL - QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Julgamento: 11/06/2008 - Publicação DJe-167 DIVULG 04-09-2008 PUBLIC 05-09-2008 EMENT VOL-02331-06 PP-01351) (grifei)

De sorte que é caso de se atribuir efeito suspensivo aos apelos extremos ora interpostos, dado que demonstrada a plausibilidade da tese da autora, sendo a hipótese de manter a decisão de fls. 181/192, que deferiu a liminar pretendida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 198/202 e mantenho a decisão de fls. 181/192.

Intime-se

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.000174-1 CauInom 6472  
REQTE : PLATINUM LTDA  
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR  
ADV : LEANDRO MARTINHO LEITE  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: AGR 2009008646

RECTE : PLATINUM LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela autora em face da decisão de fls. 417/428, que indeferiu a liminar pretendida ou, subsidiariamente, o recebimento do mesmo como agravo regimental ou, caso entenda que os argumentos aqui trazidos sejam novos fundamentos, o recebimento do mesmo como aditamento da exordial.

Aduz a agravante que está presente o *fumus boni iuris* a autorizar a concessão da medida liminar pretendida, posto que, apesar do posicionamento firmado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Embargos de Divergência em Recurso Especial 765.134/SC, confirmou que o crédito-prêmio de IPI estaria extinto em 04/10/1990, a matéria encontra-se sobrestada perante o Supremo Tribunal Federal no *leading case* RE 577.302-7/RS, nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil e, posteriormente, o Pretório Excelso teria proferido decisões nos sentido que o STJ teria usurpado competência constitucional quando da análise da extinção do crédito-prêmio, segundo determina o artigo 41, § 1º, da ADCT.

Alega a agravante que a Resolução 71/2005 do Senado Federal, reconheceu que continua vigente o crédito-prêmio de IPI e se trata de norma jurídica inserida no ordenamento jurídico e plenamente válida, bem como que a Medida Provisória 449/2008, em tramitação no Congresso Nacional, com 371 emendas apresentadas, pretende um acordo entre os contribuintes e a União Federal (Fazenda Nacional), reconhecendo-se a utilização do crédito-prêmio de IPI até 31/12/2002.

Aduz, ainda, que o recurso extraordinário interposto nos autos principais cumpriu os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, que o Supremo Tribunal Federal mesmo que julgue desfavoravelmente aos contribuintes a questão controvertida, deverá atribuir efeitos prospectivos à decisão e que, segundo o poder geral de cautela previsto no artigo 798, do Código de Processo Civil, seria cabível a medida liminar para que não fique desamparada até julgamento do recurso extraordinário 577.302-7.

A título de *periculum in mora* alega a agravante que o crédito tributário ora controvertido já foi inscrito na dívida ativa, obstaculizando a concessão de certidão de regularidade fiscal e que já está sofrendo execuções fiscais.

Por fim, traz argumentos de natureza político, econômico e social acerca do crédito-prêmio, da importância da extensão do mesmo e da situação econômico-financeira que passa a autora em decorrência da crise econômica mundial e seus reflexos para o segmento exportador.

Decido.

Cabe digressão fática sobre o presente caso.

A requerente propôs a presente medida cautelar diretamente neste Tribunal, para concessão de liminar e atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto em face de despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário - processo nº AI/716445 (número do Supremo Tribunal Federal), até seu final julgamento, com determinação à União Federal (Fazenda Nacional) que se abstenha de efetivar cobranças, autações e impor sanções administrativas em face do aproveitamento do crédito-prêmio de IPI realizado durante a vigência da decisão que permitia a referida compensação.

A autora nos autos da ação principal, ação mandamental - processo 2002.61.00.015522-4, pretende obter o direito de lançar em sua escrituração fiscal o crédito-prêmio de IPI, mediante utilização do benefício fiscal proveniente de suas exportações nos últimos dez anos, contados do pedido administrativo de ressarcimento, atualizados monetariamente, consoante se verifica da petição inicial de fls. 37/103.

A r. sentença recorrida julgou parcialmente procedente o pedido e concedeu em parte a segurança, para o fim de declarar o direito da impetrante utilizar o crédito-prêmio de IPI, relativo ao período de cinco anos anteriores a propositura da ação mandamental, consoante fls. 108/118.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, à unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas pela União Federal (Fazenda Nacional) e as preliminares levantadas pelo advogado da impetrante na sustentação oral e, no mérito, deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida e negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, de acordo com relatório, voto e acórdão de fls. 213/234.

A autora interpôs recurso especial de fls. 238/271 e recurso extraordinário de fls. 273/302.



Esta Vice-Presidência não admitiu o recurso especial e o recurso extraordinário, segundo se verifica, respectivamente, das decisões de fls. 304/306 e fls. 308/311.

Inconformada, a autora interpôs agravo de instrumento contra despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário de fls. 313/346 e agravo de instrumento interposto em face de despacho denegatório de seguimento do recurso especial de fls. 350/382 que, após o devido processamento perante a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência, foram remetidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao agravo de instrumento da autora, segundo se verifica da decisão disponibilizada no site daquela corte superior ([www.stj.jus.br](http://www.stj.jus.br)) e juntada às fls. 429/438.

No Supremo Tribunal Federal, em 25/11/2008, foi determinada a devolução do agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário a este Tribunal, em virtude de declaração de repercussão geral da matéria ora controvertida, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, conforme extrato de andamento processual de fl. 348.

A autora, quando do início do processamento do agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário perante o Supremo Tribunal Federal, interpôs medida cautelar incidental para concessão de efeito suspensivo àquele recurso, segundo petição inicial de fls. 384/406.

A Exma. Sra. Ministra Relatora Ellen Gracie negou seguimento à referida medida cautelar - processo nº 2.121, nos termos do artigo 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, sob fundamento de que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com possibilidade de conferir efeito suspensivo, quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem, nos termos do entendimento firmado na Questão de Ordem em Ação Cautelar 2177 e de acordo com decisão de fls. 414/415.

Assim, a autora propôs a presente medida cautelar para atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário - processo nº AI/716445 (número do Supremo Tribunal Federal), até seu final julgamento.

O Exmo. Sr. Dr. André Nabarrete, Corregedor Geral da Justiça Federal da Terceira Região, em substituição regimental, nos termos do que preconiza o artigo 48, inciso I, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, indeferiu a liminar pretendida, consoante decisão de fls. 417/428.

Inconformada, a autora interpôs o presente pedido de reconsideração de fls 478/492, acompanhado da documentação de fls. 494/702 ou, subsidiariamente, o recebimento do mesmo como agravo regimental ou, caso entenda que os argumentos aqui trazidos sejam novos fundamentos, o recebimento como aditamento da exordial.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo, de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, para o Tribunal ad quem, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, aresto abaixo transcrito:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Ademais, não se verifica a hipótese do recebimento da petição de fls. 478/492 como aditamento da petição inicial, posto que o pedido contido na inicial é certo e determinado e suscetível de interpretação pelo julgador, consoante determina o artigo 293, do Código de Processo Civil.

O crédito-prêmio, foi instituído pelo Decreto-Lei 491/1969, que criou um regime de incentivo fiscal às exportações de produtos manufaturados, consubstanciado no direito ao aproveitamento de créditos incidentes sobre o montante das vendas destinadas à exportação, como meio de ressarcimento de tributos pagos internamente.

O posicionamento firmado pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Embargos de Divergência em Recurso Especial 765.134/SC, confirmou que o crédito-prêmio de IPI estaria extinto em 04/10/1990, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 41 da ADCT.

Nos autos principais, a autora pleiteia o reconhecimento do crédito-prêmio de IPI em razão de exportações realizadas entre junho de 1996 e dezembro de 2001, sendo que o acórdão recorrido aplicou a jurisprudência consolidada pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça nos autos dos Embargos de Divergência em Recurso Especial 765.134/SC, consoante arestos abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/69 (ART. 1º). VIGÊNCIA. PRAZO. EXTINÇÃO. "MODULAÇÃO TEMPORAL" DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 491/69, não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04.10.90, seja pelo fundamento de que o referido benefício foi extinto em 30.06.83 (por força do art. 1º do Decreto-lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-lei 1.722/79), seja pelo fundamento de que foi extinto em 04.10.1990, (por força do art. 41 e § 1º do ADCT).
2. Salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 27 da Lei 9.868/99, é incabível ao Judiciário, sob pena de usurpação da atividade legislativa, promover a "modulação temporal" da suas decisões, para o efeito de dar eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados.
3. Embargos de divergência improvidos."

(STJ - EREsp 738689 / PR - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0043241-3 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 27/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 187)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.
2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.
3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR - RECURSO ESPECIAL 2004/0171902-1 - Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/08/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2007 p. 243)

Inicialmente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o crédito-prêmio do IPI teria natureza infraconstitucional e que a alegada violação de dispositivos constitucionais, se ocorrente, seria reflexa ou indireta. Nesses termos, seguem decisões do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: descabimento: deficiência da fundamentação: dispositivo constitucional invocado (CF, art. 153, § 3º, II) impertinente à espécie: incidência da Súmula 284.

II. IPI - A disciplina do crédito-prêmio do IPI tem natureza infraconstitucional: alegada violação de dispositivos constitucionais que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, mutatis mutandis, da Súmula 636."

(STF - AI-AgR 376628/RS - RIO GRANDE DO SUL - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Julgamento: 17/11/2005 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 16-12-2005 PP-00072 - EMENT VOL-02218-05 PP-00911)

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPI. Crédito-prêmio. Termo final. Duplo fundamento. Matéria infraconstitucional. Trânsito em julgado. Caráter suficiente. Não conhecimento. Agravo regimental não provido. Precedentes. Aplicação da súmula nº 283. É inadmissível recurso extraordinário contra acórdão que contém fundamento não atacado, mas suficiente "per se" para a manutenção do julgado."

(STF - AI-AgR 520648/DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 23/11/2004 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 03-12-2004 PP-00037 - EMENT VOL-02175-09 PP-01859 - LEXSTF v. 27, n. 314, 2005, p. 91-94)

Posteriormente, em 17/04/2008, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida, com o necessário sobrestamento da análise de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumentos de decisão denegatória, consoante precedente que restou assim ementado:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. EXTINÇÃO. ART. 41, § 1º, DO ADCT. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico. "

(STF - RE 577302 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 17/04/2008 - Publicação DJe-078 DIVULG 30-04-2008 PUBLIC 02-05-2008 EMENT VOL-02317-07 PP-01402)

A decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do reconhecimento da repercussão geral do crédito-prêmio do IPI, fundou-se na questão constitucional e sua relevância econômica, uma vez que afetaria todos os exportadores contribuintes do IPI, além da hipótese de causar grande impacto na arrecadação tributária e a relevância jurídica, consoante decisão juntada em anexo.

No entanto, conforme já mencionado na decisão recorrida de fls. 417/428, o reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, consideradas questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º do artigo 543-A do Código de Processo Civil. Portanto, a alegação da autora de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida, nos autos do Recurso Extraordinário 577302/RG, não é bastante para indicar o *fumus boni iuris*.

A autora alega que após o reconhecimento da repercussão geral do crédito-prêmio do IPI, com o necessário sobrestamento da análise de admissibilidade dos recursos extraordinários, nos autos do RE 577302, o Pretório Excelso, em decisões proferidas em reclamações, concedeu liminar sob fundamento de que o STJ teria usurpado competência constitucional quando da análise da extinção do crédito-prêmio, segundo determina o artigo 41, § 1º, da ADCT.

A Constituição Federal dispõe expressamente em seu artigo 102, inciso I, alínea "I", que compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões, nos seguintes termos:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;"

A reclamação, na qualidade de ação constitucional de conhecimento, provoca o exercício da atividade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, visando solucionar situação ilegal de descumprimento de decisão ou súmula vinculante ou mesmo de usurpação de norma de competência, como ocorreu nos casos citados.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que um dos requisitos do cabimento da reclamação é a existência de questão constitucional debatida nos autos da decisão impugnada, a ensejar possível usurpação da competência daquela Corte, consoante decisão proferida nos autos da reclamação Rcl 7166 / RN - RIO GRANDE DO NORTE, Relator(a): Min. MINISTRO(A) PRESIDENTE, Julgamento: 27/11/2008, Presidente Min. GILMAR MENDES, Publicação DJe-231 DIVULG 03/12/2008 PUBLIC 04/12/2008.

Dessa feita, a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, nos autos das Reclamações 6.162 e 6.288, foi no sentido de deferir a liminar para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Ministro Hermam Benjamin e pela Turma julgadora do Superior Tribunal de Justiça até decisão final das reclamações, posto que, num juízo preliminar, haveria usurpação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, quando da fixação da validade do crédito-prêmio do IPI até 04/10/1990, nos termos do artigo 41, § 1º, da ADCT.

Assim, pretende a autora, em sede de provimento cautelar, a concessão de liminar, sob o mesmo fundamento.

A autora alega que o Superior Tribunal de Justiça, ao analisar os autos dos Embargos de Divergência em Recurso Especial 765.134/SC, que confirmou que o crédito-prêmio de IPI estaria extinto em 04/10/1990, nos termos parágrafo 1º do artigo 41 da ADCT, teria usurpado competência constitucional do Pretório Excelso, ou seja, por via oblíqua através da presente medida cautelar, pretende obter provimento de natureza de Reclamação, da competência originária e privativa do Supremo Tribunal Federal, segundo determina o artigo 102, inciso I, alínea "I", da Constituição Federal.

Ocorre que, não cabe a este egrégio Tribunal, no exercício de admissibilidade do recurso extraordinário e especial ou mesmo em sede de apreciação de cautelares onde se pretendam efeito suspensivo aos recursos excepcionais, analisar se houve usurpação pelo Superior Tribunal de Justiça da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal.

Não é possível a este egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região apreciar suposta usurpação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, uma vez que compete a Corte Constitucional, ante sua função precípua de guardião da Constituição, julgar se houve a apontada violação da sua competência constitucional.

É que a usurpação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal é matéria de competência originária do Pretório Excelso, por meio da reclamação, sendo vedado aos Tribunais a quo afirmar que o Superior Tribunal de Justiça usurpou competência constitucional da Corte Suprema.

Percebe-se, portanto, que o fundamento de sua irresignação é eminentemente constitucional, a suposta usurpação da competência constitucional do Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, ao analisar que o crédito-prêmio de IPI estaria extinto em 04/10/1990, nos termos parágrafo 1º, do artigo 41, da ADCT, e este pleito deve ser direcionado ao egrégio STF, através do instituto próprio da reclamação, que detém a competência para analisar a suposta violação à Constituição Federal.

A contrariu sensu, cabe transcrever recente decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria:

"DECISÃO:

1. Trata-se de reclamação, ajuizada por ELIOR NOAM HEN ou ELIOR CHEN, contra o juízo da 5ª Vara Criminal Federal de São Paulo. O reclamante, que é israelense e só fala e compreende o idioma hebraico, foi intimado em português e inglês para comparecer a interrogatório em ação penal em que figura como réu. Diante disso, alega que a citação é nula, requerendo que seja novamente realizada, em hebraico, redesignando-se a data do interrogatório do acusado.

2. Inadmissível a reclamação. Conforme previsão constitucional, a reclamação só é admissível em duas hipóteses: para a preservação da esfera de competência da Corte e para garantir-lhe a autoridade das decisões. Ora, a toda evidência, os fundamentos invocados pela reclamante não se relacionam com afronta a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nem com usurpação de sua competência. Representam, antes e com exclusividade, razões de mera insurgência contra o ato do juízo reclamado. Desse modo, o reclamante carece de interesse processual, na modalidade "adequação", para o uso da ação escolhida (CPC, art. 267, inc. VI), e deve valer-se dos meios e recursos próprios, se lhe quadrem à situação e não tenham ainda sido usados. Nesse sentido é a aturada jurisprudência desta Corte (Rcl nº 654, Rel. Min.

SYDNEY SANCHES, DJ de 17.08.2001; Rcl nº 2.458, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJ de 04.03.2004). 3. Diante do exposto, com fundamento no art. 21, § 1º, do RISTF, nego seguimento ao pedido. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Int.. Brasília, 25 de julho de 2008. Ministro CEZAR PELUSO Vice-Presidente (Art. 13, VIII c.c art. 14, RISTF)."

(STF - Rcl 6310 / SP - SÃO PAULO - RECLAMAÇÃO Julgamento: 25/07/2008 - Presidente Min. GILMAR MENDES - Decisão Proferida pelo(a) Ministro(a) CEZAR PELUSO - Publicação/DJe-144 DIVULG 04/08/2008 PUBLIC 05/08/2008)

No caso, resta evidenciada que a autora pretende a liminar, para atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário, sob fundamento que o Superior Tribunal de Justiça teria usurpado competência constitucional do Supremo Tribunal Federal ao analisar a extinção do crédito-prêmio de IPI em 04/10/1990, nos termos do artigo 41, § 1º, da ADCT (alínea "I" do inciso I do artigo 102 da Lei Maior), cabendo o Pretório Excelso processar e julgar reclamação com a referida postulação.

Dessa feita, conforme previsto no artigo 102, inciso I, alínea "I", da Constituição Federal, bem como nos artigos 156 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e 13 da Lei nº 8.038, de 28/05/1990, a reclamação só é admissível em duas hipóteses, para a preservação da esfera de competência da Corte e para garantir a autoridade das suas decisões, mas deve ser proposta perante o Supremo Tribunal Federal e não por meio de provimento cautelar perante a Vice-presidência do Tribunal a quo.

Quanto à alegação da autora de que a Resolução 71/2005 do Senado Federal, reconheceu que continua vigente o crédito-prêmio de IPI e se trata de norma jurídica inserida no ordenamento jurídico e plenamente válida, não merece prosperar.

O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que sua jurisprudência sobre o crédito-prêmio não sofreu alteração com a Resolução do Senado Federal 71/2005, no que diz respeito à extinção do crédito-prêmio do IPI em 04/10/1990, nos termos parágrafo 1º do artigo 41 da ADCT, uma vez que não afastou a aplicabilidade do Decreto-Lei n. 1658/79, o qual extinguiu o referido crédito-prêmio, sendo nesse sentido os recentes arestos abaixo transcritos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI. EXTINÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A Primeira Seção, no julgamento dos EREsp 396.836/RS (Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/ acórdão Min. Castro Meira, DJ de 8.3.2006), acolheu a tese no sentido de que o crédito-prêmio do IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

2. A Resolução 71/2005 do Senado Federal foi editada para suspender a execução parcial do art. 1º do Decreto-Lei 1.724/79 e do inciso I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894/81, "no que implicaram a autorização ao Ministro de Estado da Fazenda para suspender, aumentar, reduzir, temporária ou definitivamente, ou extinguir os incentivos fiscais previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 5 de março de 1969" (STF-RE 186.359/RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 10.5.2002), razão pela qual a referida resolução em nada altera a orientação deste Tribunal em relação à extinção do crédito-prêmio de IPI.

3. O prazo prescricional das ações que objetivam o recebimento do crédito-prêmio do IPI é quinquenal, regido pelo Decreto 20.910/32, porquanto não se trata de compensação ou de repetição de indébito tributário.

4. Agravo regimental desprovido."

(STJ - AgRg no Ag 1053996 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0115463-3 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 11/11/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 15/12/2008) (grifei)

"TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - IPI - CRÉDITO-PRÊMIO - EXTINÇÃO EM 4.10.1990.

1. O entendimento desta Corte não se altera com Resolução do Senado Federal, no que diz respeito à extinção do crédito-prêmio do IPI, uma vez que não afastou a aplicabilidade do Decreto-Lei n. 1658/79, o qual extinguiu o referido crédito-prêmio.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ - AgRg no REsp 778354 / PR - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0145523-6 - Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) - Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 21/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 21/11/2008)

Aduz, ainda, a autora que a Medida Provisória 449/2008, em tramitação no Congresso Nacional com 371 emendas apresentadas por deputados e senadores, sendo uma delas, da Senadora Lúcia Vânia, viabilizará um acordo entre os contribuintes e a União Federal (Fazenda Nacional), reconhecendo-se a utilização do crédito-prêmio de IPI até 31/12/2002.

Ocorre, no entanto, que as emendas apresentadas à Medida Provisória 449/2008 pelos deputados e senadores devem observar o devido processo legislativo, não sendo considerado lei ou ato normativo durante sua tramitação, pelo que não integram, ainda, o ordenamento jurídico pátrio, de forma que o argumento levantado pela autora não traz implicações em face da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, alega a autora que o recurso extraordinário interposto nos autos principais cumpriu os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade e que o Supremo Tribunal Federal, mesmo que julgue desfavoravelmente aos contribuintes a questão controvertida, deverá atribuir efeitos prospectivos à decisão, e que, pelo que o poder geral de cautela previsto no artigo 798, do Código de Processo Civil, cabível a medida liminar para que não fique desamparada até julgamento do recurso extraordinário 577.302-7.

Entretanto, não há, na atualidade, segurança acerca de que esta será a decisão da colenda Corte Superior, posto que não evidenciada nos provimentos jurisdicionais que foram levados a efeito.

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora, sendo a hipótese de manter a decisão de fls. 417/428, que indeferiu a liminar pretendida, facultando a autora renovar o provimento pretendido através de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "I", da Constituição Federal ou efetuar o depósito voluntário facultativo destinado à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, previsto no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional, que é realizados independentemente de autorização judicial, diretamente na Caixa Econômica Federal, consoante determina o artigo 205, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro e mantenho a decisão de fls. 417/428.

Por fim, determino a juntada da íntegra da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu repercussão geral da matéria ora controvertida proferida nos autos do RE 577.302.

Intime-se

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DECISÃO

PROC. : 2009.03.00.004185-4 CauInom 6523  
REQTE : USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: MC 2009024008

RECTE : USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 5º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de medida cautelar ajuizada diretamente neste Tribunal, visando à concessão de liminar, para o fim de ser atribuído efeito suspensivo ao recurso extraordinário interposto nos autos da ação principal, a apelação em mandado de segurança - processo nº 2002.61.07.007455-4.

A autora nos autos da ação principal, ação mandamental - processo nº 2002.61.07.007455-4, pretende obter o direito de lançar em sua escrituração fiscal o crédito-prêmio de IPI, mediante utilização do benefício fiscal proveniente de suas exportações nos últimos dez anos, contados do pedido administrativo de ressarcimento, atualizados monetariamente, consoante se verifica da petição inicial de fls. 43/75.

A sentença recorrida julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, para o fim de declarar o direito da impetrante utilizar o crédito-prêmio de IPI, relativo ao período de dez anos anteriores a propositura da ação mandamental, consoante fls. 85/89.

Neste Tribunal, a Terceira Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, deu provimento ao recurso de apelação adesivo da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, de acordo com relatório, voto e acórdão de fls. 132/137.

A autora interpôs os recursos, especial de fls. 147/181 e extraordinário de fls. 183/196, os quais restaram, inadmitido o primeiro, e sobrestado o segundo, conforme se verifica, respectivamente, das decisões de fls. 158/160 e fls. 198/201.

Consta a fls. 163/179, a interposição de agravo de instrumento contra a decisão de não-admissão do recurso especial em data de 22 de outubro do ano transato.

Alega, em síntese, a requerente, a título de *fumus boni iuris*, que está a sofrer por parte da Secretaria da Receita Federal, os efeitos da tentativa de execução imediata do julgado em relação aos créditos-prêmios de IPI, e ainda traz como conseqüência direta do desrespeito ao regime típico da repercussão geral da questão constitucional e do fato de que o patrimônio da requerente está ameaçado em virtude de entendimento que pode e será revisto pela Suprema Corte.

Aduz, a fim de evidenciar o *periculum in mora*, que nesta oportunidade, apresenta uma amostragem de decisões administrativas a demonstrar o constrangimento e a pressão que a titular do crédito e suas empresas interdependentes (empresas que adquiriram o crédito) vem sofrendo por parte da Delegacia da Receita Federal, bem como várias intimações do Fisco para pagamento no prazo de 30 dias, asseverando que o recolhimento imediato de valores já compensados com base em jurisprudência tranquila e pacífica sobre a matéria coloca em risco a saúde financeira da empresa a se constituir a possibilidade de dano irreparável que poderá, até mesmo, importar em suspensão de suas atividades.

Decido.

A concessão de eficácia suspensiva aos recursos excepcionais para legitimar-se depende da conjugação de determinados requisitos, tais como a viabilidade dos recursos especial e extraordinário, com a presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como a demonstração do *periculum in mora*.

A Súmula 634, do Supremo Tribunal Federal, por outro lado, determina que a competência dos tribunais superiores para análise da medida cautelar, para atribuir efeito suspensivo aos recursos excepcionais, somente ocorrerá após o juízo de admissibilidade do recurso pela instância a quo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal entende que:

"AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO PENDENTE DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 634 E 635. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A competência do Supremo para análise de ação cautelar que pretende conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário instaura-se após o juízo de admissibilidade do recurso pelo tribunal a quo [Súmula 634].
2. Anteriormente a esse pronunciamento cabe ao presidente do tribunal local a apreciação de qualquer medida cautelar no recurso extraordinário [Súmula 635].
3. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AC-AgR 1137/MG - MINAS GERAIS - AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR - Relator(a): Min. EROS GRAU - Julgamento: 23/05/2006 - Órgão Julgador: Segunda Turma - Publicação DJ 23-06-2006 PP-00062 EMENT VOL-02238-01 PP-00020)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

É da competência do Tribunal recorrido a atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário quando ainda pendente o seu juízo de admissibilidade (Súmula 635 do STF). Reclamação improcedente."

(STJ - Rcl 3986/AC - ACRE - RECLAMAÇÃO Relator(a): Min. CARLOS BRITTO - Julgamento: 16/11/2006 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00075 - EMENT VOL-02262-02 PP-00434)

Nesse sentido foi sumulado entendimento na corte suprema:

"Súmula 634: NÃO COMPETE AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONCEDER MEDIDA CAUTELAR PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE AINDA NÃO FOI OBJETO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE NA ORIGEM."

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça também tem o mesmo posicionamento:

"PROCESSUAL CIVIL - MEDIDA CAUTELAR - INDEFERIMENTO - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL - JUÍZO DE

ADMISSIBILIDADE PELO TRIBUNAL A QUO - AUSÊNCIA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - INADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA - INOCORRÊNCIA - INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS NS. 634 E 635/STF - DESPROVIMENTO.

1 - O colendo Superior Tribunal de Justiça compartilha da orientação pacificada pelo Pretório Excelso, exigindo o exame de admissibilidade recursal pela Corte Estadual para conhecer de medida cautelar objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso especial interposto. A competência para análise de tal pedido cautelar no período entre a interposição do recurso e a prolação do juízo de admissibilidade é do Presidente do Tribunal a quo e não das Cortes Superiores. Incidência das Súmulas ns. 634 e 635 do STF.

Precedentes.

2 - Inexistência de teratologia (error in judicando ou error in procedendo) da decisão objeto do recurso especial interposto.

3 - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."

(STJ - AgRg na MC 11961/RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR 2006/0188548-8 - Relator(a)

Ministro MASSAMI UYEDA (1129) - Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 16.04.2007 p. 200)

Por fim, o Excelso Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida nos autos da Medida Cautelar nº 2.177, pela Exma Ministra Relatora Ellen Gracie, referendada pelo Pleno, em julgamento realizado em 12/11/2008, entendeu, por maioria de votos, que compete ao tribunal onde foi interposto o recurso extraordinário conhecer e julgar ação cautelar, com a possibilidade de conferir efeito suspensivo quando for reconhecida repercussão geral sobre a questão e



sobrestado recurso extraordinário admitido ou não na origem. De sorte que, nos casos de sobrestamento dos recursos excepcionais, bem como no sobrestamento do agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório de seguimento de recurso extraordinário, determinado nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, permanece a competência do tribunal de origem para análise do efeito suspensivo pretendido.

A requerente não faz jus à concessão do efeito suspensivo pleiteado, uma vez que ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

A concessão de efeito suspensivo aos recursos excepcionais é medida de excepcionalidade absoluta, que, em princípio, somente se justifica quando se cumulem alguns dos seguintes requisitos: a) juízo positivo de admissibilidade dos recursos excepcionais perante o tribunal de origem; b) viabilidade processual dos recursos especial e extraordinário, verificada pelo preenchimento dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos desse recurso; c) plausibilidade jurídica da pretensão de direito material veiculada no recurso excepcional; d) comprovação da urgência da pretensão cautelar, conforme se verifica nos precedentes do Supremo Tribunal Federal, in QO-PET-2705/SP, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 20.05.2005; QO-PET 2676/MS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 21.12.2005).

Tais exigências se explicam porque, em regra, os recursos especial e extraordinário são dotados somente do efeito devolutivo, nos termos do artigo 27, § 2º, da Lei nº 8.038/90, in verbis:

"Art. 27 Recebida à petição pela Secretaria do Tribunal e aí protocolada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista pelo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contra-razões. (...) §2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo."

O recurso extraordinário cumpre uma função de caráter objetivo na ordem constitucional, naquelas circunstâncias em que a discussão transcende os interesses das partes. Nessas situações, o Supremo Tribunal Federal entende plausível a concessão dos efeitos suspensivo e cautelares com o objetivo congelar a situação sub *judice* até o pronunciamento definitivo do Plenário, consoante QO-PET-2891/ES, Rel. Min. Carlos Veloso, julgamento 05.02.2003).

Não basta que a questão seja relevante ou esteja em discussão no Plenário do Supremo Tribunal Federal, para que se configure a situação excepcional apta a conferir efeito suspensivo ao recurso extraordinário e ao agravo de instrumento de decisão denegatória de recurso excepcional. É necessária a demonstração da gravidade do risco à prestação jurisdicional e da quase certeza da procedência da tese debatida pelo recorrente. Além disso, no caso concreto, não restou efetivamente evidenciado o perigo da demora, já que a simples alegação genérica de que a contribuinte já foi autuada e está com o crédito tributário inscrito em dívida ativa, por si só, não o configura.

O crédito-prêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 491/1969, que criou um regime de incentivo fiscal às exportações de produtos manufaturados, consubstanciado no direito ao aproveitamento de créditos incidentes sobre o montante das vendas destinadas à exportação, como meio de ressarcimento de tributos pagos internamente.

O referido diploma legal criou a figura do crédito-prêmio, previsto em seu artigo 1º, e no artigo 5º, assegurou a utilização de crédito de IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados na industrialização de produtos exportados, nos seguintes termos:

"Art. 1º As empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados gozarão a título estímulo fiscal, créditos tributários sobre suas vendas para o exterior, como ressarcimento de tributos pagos internamente.

(...)

Art. 5º É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos exportados."

O Supremo Tribunal Federal já decidiu ter a disciplina do crédito-prêmio do IPI natureza infraconstitucional e que a alegada violação de dispositivos constitucionais, se ocorrente, seria reflexa ou indireta. Nesses termos, seguem decisões do Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: descabimento: deficiência da fundamentação: dispositivo constitucional invocado (CF, art. 153, § 3º, II) impertinente à espécie: incidência da Súmula 284.

II. IPI - A disciplina do crédito-prêmio do IPI tem natureza infraconstitucional: alegada violação de dispositivos constitucionais que, se ocorresse, seria reflexa ou indireta: incidência, *mutatis mutandis*, da Súmula 636."

(STF - AI-AgR 376628/RS - RIO GRANDE DO SUL - AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - Julgamento: 17/11/2005 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 16-12-2005 PP-00072 - EMENT VOL-02218-05 PP-00911)

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. IPI. Crédito-prêmio. Termo final. Duplo fundamento. Matéria infraconstitucional. Trânsito em julgado. Caráter suficiente. Não conhecimento. Agravo regimental não provido. Precedentes. Aplicação da súmula nº 283. É inadmissível recurso extraordinário contra acórdão que contém fundamento não atacado, mas suficiente "per se" para a manutenção do julgado."

(STF - AI-AgR 520648/DF - DISTRITO FEDERAL AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 23/11/2004 - Órgão Julgador: Primeira Turma - Publicação DJ 03-12-2004 PP-00037 - EMENT VOL-02175-09 PP-01859 - LEXSTF v. 27, n. 314, 2005, p. 91-94)

Posteriormente, a Suprema Corte reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida, com o necessário sobrestamento da análise de admissibilidade dos recursos extraordinários e dos agravos de instrumentos de decisão denegatória, consoante precedente que restou assim ementado, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. EXTINÇÃO. ART. 41, § 1º, DO ADCT. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico. "

(STF - RE 577302 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 17/04/2008 - Publicação DJe-078 DIVULG 30-04-2008 PUBLIC 02-05-2008 EMENT VOL-02317-07 PP-01402)

O reconhecimento da repercussão geral não sinaliza entendimento do Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade ou inconstitucionalidade, apenas indica a transcendência dos motivos determinantes da decisão a ser proferida pelo Pretório Excelso, consideradas questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, consoante § 1º, do artigo 543-A, do Código de Processo Civil. Portanto, a alegação da autora de que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria ora controvertida nos autos do Recurso Extraordinário 577.302/RG, não é o bastante para indicar a existência do *fumus boni iuris*.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - incentivo fiscal criado para ressarcimento dos tributos pagos internamente pelas empresas fabricantes e exportadoras de produtos manufaturados sobre suas vendas para o exterior - instituído pelo Decreto-Lei nº 491/1969, foi extinto em 1990, conforme dispõe o § 1º, do artigo 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O acórdão recorrido encontra-se em consonância com a jurisprudência daquele tribunal superior, o que não autoriza sua apreciação na superior instância, uma vez que o período pleiteado é posterior ao da extinção do benefício tributário concedido. Nesse sentido são os arestos proferidos nos recursos especiais nºs 771184, 738689, 765134 e 767527, abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/69 (ART. 1º). VIGÊNCIA. PRAZO. EXTINÇÃO. "MODULAÇÃO TEMPORAL" DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 491/69, não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04.10.90, seja pelo fundamento de que o referido benefício foi extinto em 30.06.83 (por força do art. 1º do Decreto-lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-lei 1.722/79), seja pelo fundamento de que foi extinto em 04.10.1990, (por força do art. 41 e § 1º do ADCT).

2. Salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 27 da Lei 9.868/99, é incabível ao Judiciário, sob pena de usurpação da atividade legislativa, promover a "modulação temporal" da suas decisões, para o efeito de dar eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados.

3. Embargos de divergência improvidos."

(STJ - EREsp 738689 / PR - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0043241-3 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 27/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 187)

"TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/69 (ART. 1º). VIGÊNCIA. PRAZO. EXTINÇÃO. "MODULAÇÃO TEMPORAL" DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 491/69, não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04.10.90, seja pelo fundamento de que o referido benefício foi extinto em 30.06.83 (por força do art. 1º do Decreto-lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-lei 1.722/79), seja pelo fundamento de que foi extinto em 04.10.1990, (por força do art. 41 e § 1º do ADCT).

2. Salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 27 da Lei 9.868/99, é incabível ao Judiciário, sob pena de usurpação da atividade legislativa, promover a "modulação temporal" da suas decisões, para o efeito de dar eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados.

3. Embargos de divergência improvidos."

(STJ - EREsp 738689 / PR - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0043241-3 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 27/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 187)

"TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/69 (ART. 1º).VIGÊNCIA. PRAZO. EXTINÇÃO. "MODULAÇÃO TEMPORAL" DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O crédito-prêmio do IPI, previsto no art. 1º do DL 491/69, não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04.10.90, seja pelo fundamento de que o referido benefício foi extinto em 30.06.83 (por força do art. 1º do Decreto-lei 1.658/79, modificado pelo Decreto-lei 1.722/79), seja pelo fundamento de que foi extinto em 04.10.1990, (por força do art. 41 e § 1º do ADCT).

2. Salvo nas hipóteses excepcionais previstas no art. 27 da Lei 9.868/99, é incabível ao Judiciário, sob pena de usurpação da atividade legislativa, promover a "modulação temporal" da suas decisões, para o efeito de dar eficácia prospectiva a preceitos normativos reconhecidamente revogados.

3. Embargos de divergência improvidos."

(STJ - EREsp 767527 / PR - EMBARGOS DE DIVERGENCIA NO RECURSO ESPECIAL 2006/0032461-8 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 27/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 22/10/2007 p. 188)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 211/STJ - CRÉDITO-PRÊMIO DO IPI - DECRETOS-LEIS 491/69, 1.658/79, 1.724/79 E 1.894/81 - EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL - PACIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO - EREsp 738.689/PR.

1. Aplica-se o enunciado da Súmula 211/STJ quando não preenchido o requisito do prequestionamento.

2. A Primeira Seção do STJ, no julgamento do EREsp 738.689/PR, reviu a jurisprudência relativa ao crédito-prêmio do IPI, para considerar que o benefício fiscal não se aplica às vendas para o exterior realizadas após 04/10/90.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, improvido."

(STJ - REsp 707928/PR - RECURSO ESPECIAL 2004/0171902-1 - Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) - Órgão Julgador SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento 14/08/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 23.08.2007 p. 243)

De sorte que não é caso de se atribuir o efeito suspensivo pretendido, dado que ausentes os pressupostos legais autorizadores e não evidenciada a viabilidade dos recursos excepcionais, pois o venerando acórdão recorrido está em consonância com os julgados acima referidos e a matéria controvertida ainda está pendente de julgamento do mérito do RE 577.302 RG, pela Suprema Corte.

Impende, ainda ressaltar, que esta medida cautelar inominada constitui-se em procedimento auto-exauriente, não dependendo da ulterior efetivação da citação da requerida nem tampouco de contestação, uma vez que constitui mero

incidente peculiar ao julgamento do recurso excepcional, porquanto perderá por completo seu objeto quando do exercício da admissibilidade dos recursos excepcionais que se buscava fosse recebido no duplo efeito.

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada.

Apense-se esta medida cautelar aos autos da apelação em mandado de segurança - processo 2002.61.07.007455-4.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.113633-5 AC 555904  
APTE : Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP  
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TURMA SUPLEMENTAR DA

#### SEGUNDA SEÇÃO

PETIÇÃO: EDE 2008258190

RECTE : Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte recorrente em face das decisões de fls. 639/643 e 644/647, que determinaram o sobrestamento da análise de admissibilidade dos Recursos Especial e Extraordinário interposto pela parte.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquela decisão apresenta obscuridades no que tange aos paradigmas utilizados, não podendo estabelecer a identidade da matéria de direito. Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanada a omissão apontada, com a conseqüente admissão do recurso excepcional.

Nos recursos especial e extraordinário a parte recorrente, agora embargante, em preliminar, alega violação ao princípio do juiz natural, considerando-se a composição da Turma julgadora.

Decido.

Não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer omissão na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Assim, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela, na verdade, mero inconformismo da parte recorrente com a decisão de sobrestamento ora embargada.

Ocorre que, como já exposto na decisão atacada, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários.

E, nesse passo, cabe destacar a introdução do instituto da repercussão geral, bem como a disciplina aplicável aos denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia.

E esta sistemática veio regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, que determina a seleção de um ou mais recursos representativos da controvérsia, seu encaminhamento à Suprema Corte, e o sobrestando dos demais até o pronunciamento definitivo, inclusive introduzida alteração no Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a fim de prever a devolução aos Tribunais de origem dos feitos em que se verificar a multiplicidade, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

É o que ocorreu no presente feito, não cabendo qualquer alteração da decisão, uma vez que o objetivo primordial das mencionadas alterações legislativas foi o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelos Tribunais Superiores, bem como diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam à mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial.

De sorte que, é o caso de manter as decisões de sobrestamento de fls. 639/643 e 644/647, não havendo como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ - AI nº 169.073-SP - Rel. Min. José Delgado, publ. DJU 17/08/98, pg. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 19 de dezembro de 2008.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO - BLOCO 141411.

PROC. : 95.03.088463-2 AC 284549  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ADV : MARCO ANTONIO FAVERO PERES e outros TERCEIRA SEÇÃO  
PETIÇÃO : RESP 2008237676  
RECTE : SEBASTIAO AUGUSTO DA SILVA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.016684-8 ApelReex 464064  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
APTE : QUARTO SERVICO DE NOTAS DE SOROCABA  
ADV : RUBENS HARUMY KAMOI  
APDO : OS MESMOS

PETIÇÃO : RESP 2008250549  
RECTE : 2 CARTORIO DE NOTAS DE SOROCABA/SP  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fl. 287. Vistos.

Ante a certidão de fl. 287, intime-se o subscritor do recurso especial de fls. 205/283 para que comprove a alteração da denominação da parte recorrente.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.085864-3 AC 527995  
APTE : LAI CHING TUENN  
ADV : ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PETIÇÃO : RESP 2008056207  
RECTE : LAI CHING TUENN  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela Quarta Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência do recurso especial (fl. 150).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.055098-7 AC 618063  
APTE : JOAO BATISTA PEREIRA e outros  
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO  
APTE : MARIA JOSE DUTRA CESAR DORIA DE SOUSA  
ADV : JULIO FLAVIO PIPOLO  
APTE : NATANAEL ANTONIO RICARDO  
ADV : ROBERTO GOMES CALDAS NETO  
APTE : JORGE WUOWEY TARTUCE  
ADV : ROSANE ANDREA TARTUCE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF



ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. SYLVIA STEINER / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008196967

RECTE : MARIA JOSE DUTRA CESAR DORIA DE SOUSA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 456: Vistos.

Trata-se de pedido formulado por Maria José Dutra Cesar Dória de Sousa, em que requer a determinação ao cartório para certificar o trânsito em julgado do acórdão de fls. 290/302, e a respectiva remessa dos autos para a primeira instância, visando a instauração do processo de execução.

No entanto, não merece prosperar o pleito da petionária.

Verifica-se dos autos que não ocorreu o trânsito em julgado do referido acórdão, dado que, da decisão prolatada, foram opostos embargos de declaração pela parte autora (fls. 324/329), que tiveram seu julgamento efetivado na data de 19 de fevereiro de 2008 (fl. 396).

Publicada a decisão dos referidos embargos declaratórios em 29 de fevereiro de 2008 (fl. 408), a Caixa Econômica Federal, por sua vez, também apresentou embargos de declaração (fls. 414/416), que foram rejeitados, em decisão publicada no dia 18 de abril de 2008 (fls. 425).

Desta decisão encontra-se pendente o julgamento do Recurso Especial interposto pela CEF (fls. 431/439), que no momento se encontra concluso a esta Vice Presidência, para que se efetue o competente juízo de admissibilidade.

Dessa forma, ante a existência de recurso pendente de julgamento, não há como se certificar o trânsito em julgado do acórdão em questão (fls. 290/302), motivo pelo qual indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.005571-0 AC 1094039  
APTE : AIRTON LEOPOLDO CAMBRAIA e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se para contra-razões.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.13.003569-6 AC 943322  
APTE : CONSTRUTORA FALEIROS LTDA e outros  
ADV : ATAIDE MARCELINO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2008263155

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 238 e 245:

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Foi requerida a extinção do processo pela Construtora Faleiros Ltda., fls. 238, tendo em vista a quitação do débito existente.

A União Federal manifestou-se favoravelmente quanto ao requerido, fls. 245.

Ante o exposto, homologo o pedido de extinção e julgo prejudicado o recurso especial, com fundamento no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.004316-1 AC 855396  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANDRE DE CARVALHO RAMOS  
APTE : SERCOM SERVICOS DE COMUNICACOES S/C LTDA  
ADV : JORGE LAURO CELIDONIO  
APTE : RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
APTE : LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LOTERJ  
ADV : ANDRE CANTANHEDE AMELIO (Int.Pessoal)  
APTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE LOTERIAS ESTADUAIS ABLE  
ADV : ABELARDO JUREMA NETO e outros  
APTE : TVI COMUNICACAO INTERATIVA LTDA e outro  
ADV : RIOLANDO DE FARIA GIÃO JUNIOR  
APTE : ABBA PRODUCOES E PARTICIPACOES LTDA

ADV : ROBERSON BATISTA DA SILVA e outros  
APTE : TV GLOBO LTDA  
ADV : CANDIDO DA SILVA DINAMARCO e outro  
APTE : RADIO E TELEVISAO OM LTDA  
ADV : IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC  
APTE : TVSBT CANAL QUATRO DE SAO PAULO S/A e outro  
ADV : MARCELO MIGLIORI  
APTE : FUNDACAO CASPER LIBERO  
ADV : FERNANDO DE BARROS FONTES BITTENCOURT  
APTE : RADIO RECORD S/A  
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
PARTE R : TV MANCHETE LTDA  
ADV : SYLVIA BUENO DE ARRUDA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: VIS 2008235118

RECTE : INTERMIDIA CONSULTORIA DE COMUNICACOES E NEGOCIOS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 5805/5853.

Defiro o pedido de vista dos autos, fora de cartório, pelo prazo legal.

Após, tornem-me os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.026218-1 ApelReex 895654  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
APDO : MARQUES IND/ ELETROELETRONICA LTDA  
ADV : CARLOS EUGENIO COLETTI  
PETIÇÃO : DEVR 2007001901  
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Fl. 283.

Tendo em vista o previsto no artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil, que determina que a execução, fundada em título judicial, processar-se-á perante o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição e, considerando o disposto no artigo 475-O, inciso I, e § 3º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

Art. 475-O A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas:

I - corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido;

(...)

§ 3º Ao requerer a execução provisória, o exequente instruirá a petição com cópias autenticadas das seguintes peças do processo, podendo o advogado valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º:

I - sentença ou acórdão exequendo;

II - certidão de interposição do recurso não dotado de efeito suspensivo;

III - procurações outorgadas pelas partes;

IV - decisão de habilitação, se for o caso;

V - facultativamente, outras peças processuais que o exequente considere necessárias.

Determino: disponibilizem-se os autos para as providências que o autor julgar necessárias.

Após, retornem os autos para o competente juízo de admissibilidade do recurso excepcional.

Publique-se.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.00.036278-8	AI 210879
AGRTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
AGRDO	:	SERGIO GOBBETTI	
ADV	:	SANDRO PISSINI ESPINDOLA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2008012439	
RECTE	:	Uniao Federal	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Estabelece o artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil que os recursos excepcionais interpostos contra decisão interlocutória ficam retidos nos autos principais até decisão final, somente sendo processados caso reiterados pela parte em sede de razões ou contra-razões de recurso extraordinário ou especial, in verbis:

"Art 542....

§ 3º. O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar a parte, no prazo para a interposição contra a decisão final, ou para as contra-razões."

Explicando o procedimento a ser seguido nesta situação, a doutrina de Nelson Nery Junior:

"Proferido acórdão em agravo de instrumento, a decisão interlocutória restou decidida pelo tribunal a quo. Em tese é cabível o REsp (STJ 86) ou o RE, conforme o caso, desde que presentes os requisitos constitucionais (CF 102 III e 105 III). O recurso é interponível no próprio tribunal a quo, que deverá remetê-lo ao primeiro grau, onde se encontram os autos principais. Ainda não é o momento de o tribunal a quo proferir juízo de admissibilidade do RE ou do REsp. cabe-lhe, tão somente, enviar o RE ou REsp retido ao primeiro grau para que, juntado aos autos do processo, nele fique retido até que sobrevenha decisão final, da qual caberá outro RE ou REsp. Nas razões ou contra-razões desse outro RE ou REsp deverá o recorrente requerer a apreciação do RE ou REsp que ficara retido. Caso não haja a reiteração, aquele RE ou REsp não poderá ser processado e, conseqüentemente, não será conhecido, a exemplo do que ocorre no sistema do agravo retido do CPC 523".

E este é justamente o caso em epígrafe, em que houve interposição de recurso especial contra acórdão proferido em sede de agravo de instrumento.

Ademais, não se verifica, na hipótese em tela, a situação dos autos revestir-se de urgência idônea a subtraí-la à regra geral contida no art. 542, § 3º, do estatuto processual, conforme reconhece a jurisprudência.

Assim, determino a retenção do presente recurso especial, bem como a remessa do presente Agravo de Instrumento ao Juízo de Origem, para apensamento aos autos principais.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2004.03.99.028219-6 REO 964329  
PARTE A : BILLA IRMAO E CIA LTDA  
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: PUB 2008019961

RECTE : BILLA IRMAO E CIA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fl. 173. Vistos.

Intime-se o Dr. Marcos Rodrigues Pereira, indicado a fl. 173 para que comprove a cientificação do Dr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues quanto à revogação do mandato judicial informado a fls. 174/175.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.020514-5 AMS 266006  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ ANTONIO PAVANELLO

ADV : NELCIR DE MORAES CARDIM  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de remessa oficial e recurso de apelação interposto pela União contra a sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança para determinar a não-incidência de imposto de renda sobre férias e indenização paga por liberalidade da empresa, em razão da rescisão do contrato de trabalho.

A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal proferiu acórdão no qual não conheceu da remessa oficial nem da apelação (fls. 99 e 118), decisão contra a qual foi interposto recurso especial (fls. 125/141). O STJ deu provimento ao recurso "para anular o acórdão recorrido, determinando a remessa dos autos à origem, a fim de que a recorrente seja devidamente intimada" (fl. 172).

Deste modo, não havendo juízo de admissibilidade de recurso excepcional a ser realizado, encaminhem-se os autos ao Eminent Desembargador Federal Relator para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.00.006172-0 AI 228260  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : AGROPECUARIA FRIBOI LTDA  
ADV : ADRIANA RIBERTO BANDINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
PETIÇÃO : RESP 2006058600  
RECTE : Uniao Federal  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão lavrado nos presentes autos de Agravo de Instrumento.

Devidamente processado o recurso, vieram os autos conclusos para decisão.

Porém, verifica-se que, nos autos principais, já foi proferida sentença, inclusive já tendo sido julgado, por esta Corte, o recurso interposto contra a mesma, fls. 126/131, esvaziando o objeto do presente recurso.

De sorte que, nos termos do art. 33, inciso XII, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal Regional Federal, reconheço a perda de objeto do presente agravo de instrumento, restando prejudicada a análise do recurso especial interposto.

Baixem os autos ao juízo de origem, observadas as formalidades cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2006.03.00.080453-8 AI 275812  
AGRTE : FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: DESI 2009023070

RECTE : FILTRONA BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 376: Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela Quarta Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência do recurso (fl. 376), sob o argumento de perda superveniente de interesse em recorrer.

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.00.109947-4 AI 285211  
AGRTE : METALGRAFICA ITAQUA LTDA  
ADV : JOSE RENA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP  
PETIÇÃO : RESP 2008012643  
RECTE : METALGRAFICA ITAQUA LTDA  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela Terceira Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência do recurso especial (fl. 138).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.028753-5 ApelReex 1208403 0500113373 3 Vr  
SUMARE/SP  
APTE : APARECIDO MARCOS DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA PORCEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : REX 2008015205  
RECTE : APARECIDO MARCOS DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido pela Décima Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência do recurso extraordinário (fl. 269).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso extraordinário, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.028753-5 ApelReex 1208403 0500113373 3 Vr  
SUMARE/SP  
APTE : APARECIDO MARCOS DOS SANTOS  
ADV : LUCIMARA PORCEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PETIÇÃO : RESP 2008015206  
RECTE : APARECIDO MARCOS DOS SANTOS  
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.



Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido pela Décima Turma desta Egrégia Corte.

Foi requerida a desistência do recurso especial (fl. 269).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o recurso especial, com fundamento no art. 501 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Decorridos os prazos recursais, retornem os autos à vara de origem.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

EXP. 074 - P01C DARE

Em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentarem contra-razões ao(s) Recurso(s) Especial e/ou Extraordinário interpostos, nos termos do artigo 27, da Lei 8038, de 25 de maio de 1990:

PROC. : 2008.03.00.033874-3 HC ORI:200861190042114/SP REG:02.09.2008  
IMPTE : TADEU CORREA  
PACTE : ZILMAN LOPES VIANA  
ADV : TADEU CORREA  
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

## SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

DESPACHO:

PROC. : 2005.03.00.080801-1 AR 4594  
ORIG. : 200203990369219 SAO PAULO/SP 0000000496 1 VR  
PARANAPANEMA/SP  
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : RODRIGO UYHEARA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : IRACI RODRIGUES SOARES INCAPAZ  
REPTE : ESTER DE ARAUJO RODRIGUES  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E OUTRO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Fls. 113: Ciência à ré pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.035577-7 AR 6442  
ORIG. : 0600000006 1 VR MORRO AGUDO/SP 0600001890 1 VR MORRO  
AGUDO/SP  
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO DE CARVALHO OLIVEIRA  
ADV : RODRIGO YOSHIUKI DA SILVA KURIHARA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se a autora acerca da contestação juntada às fls. 119/121, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.039510-6 AR 6498  
ORIG. : 200261240010241 SAO PAULO/SP 200261240010241 1 VR  
JALES/SP  
AUTOR : TEREZA MARTINELI BUZATI  
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se a autora acerca da contestação juntada às fls. 205/216, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.045983-2 AR 6581  
ORIG. : 200603990367186 SAO PAULO/SP 0300001147 1 VR  
PIRACAIA/SP  
AUTOR : ISABEL GONCALVES CARDOSO  
ADV : ANESIO APARECIDO DONIZETTI DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / TERCEIRA SEÇÃO

Manifeste-se a autora acerca da contestação juntada às fls. 77/86, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

Desembargadora Federal

LEIDE POLO

Relatora

PROC. : 2008.03.00.023428-7 AR 6275  
ORIG. : 0100000051 1 Vr URANIA/SP 200203990204152 SAO  
PAULO/SP  
AUTOR : VERGINIA DA SILVA GARCIA  
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata de ação rescisória de autoria de VERGÍNIA DA SILVA GARCIA, com a finalidade de rescindir o v. acórdão proferido pela Nona Turma desta Egrégia Corte, na Apelação Cível nº 2002.03.99.020415-2, processo originário nº 51/2001, que tramitou perante a Vara Distrital de Urânia/SP, movida em face do INSS.

O v. acórdão rescindendo reformou a r. sentença monocrática que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria Rural por Idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, a autora sustenta que o aresto deve ser rescindido ante a apresentação de documento novo, bem como ante a ocorrência de erro de fato, nos termos do art. 485, incisos VII e IX, do Código de Processo Civil.

Assim, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e a dispensa do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC, bem como que seja citado o réu e julgada procedente a presente ação rescisória para desconstituir o v. acórdão rescindendo, procedendo-se ao novo julgamento do feito, devendo ser concedido à parte autora o benefício pleiteado.

Passo ao exame.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita, vez que se trata de pessoa impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, dispensando a parte autora do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC.

Em face desta análise sumária, não tendo havido pedido de concessão da tutela antecipada, deixo de apreciar o seu cabimento.

Cite-se o réu para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, com as observações e cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.038343-8 AR 6475  
ORIG. : 200603990005926 SAO PAULO/SP 0400000805 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
AUTOR : OLINDA GOMES PEDROSO LOPES  
ADV : BENEDITO JOEL SANTOS GALVAO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata de ação rescisória de autoria de OLINDA GOMES PEDROSO LOPES, com a finalidade de rescindir o v. acórdão proferido pela Oitava Turma desta Egrégia Corte, na Apelação Cível nº 2006.03.99.000592-6, processo originário nº 805/04, que tramitou perante a 1ª Vara de Direito de Taquaritinga/SP, movida em face do INSS.

O v. acórdão rescindendo reformou a r. sentença monocrática que julgou procedente o pedido de concessão do benefício de Aposentadoria Rural por Idade, sob o fundamento de que a parte autora não preencheu os requisitos necessários à concessão do benefício.

Inconformada, a autora sustenta que o aresto deve ser rescindido ante a violação à literal disposição de lei, bem com ante a ocorrência de erro de fato, nos termos do art. 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil.

Requer seja citado o réu e julgada procedente a presente ação rescisória para anular o v. acórdão rescindendo, procedendo-se ao novo julgamento do feito, devendo ser concedido à autora o benefício pleiteado.

Por derradeiro, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Passo ao exame.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita.

Em face desta análise sumária, não tendo havido pedido de concessão da tutela antecipada, deixo de apreciar o seu cabimento.

Cite-se o réu para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, com as observações e cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.039911-2 AR 6503  
ORIG. : 200503990512182 SAO PAULO/SP 0300002875 2 Vr  
JACAREI/SP  
AUTOR : MARIA APARECIDA BATISTA SOUZA  
ADV : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALÊNCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata de ação rescisória de autoria de MARIA APARECIDA BATISTA SOUZA, com a finalidade de rescindir a r. decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 2005.03.99.051218-2, processo originário nº 2875-/03, que tramitou perante a 1ª Vara de Direito da Comarca de Jacareí/SP, movida em face do INSS.

O r. decisão rescindenda deu provimento ao apelo do INSS, bem como à remessa oficial para reformar a r. sentença monocrática que julgou procedente o pedido de reposição da correção monetária referente ao pagamento das parcelas em atraso decorrentes da concessão do benefício previdenciário, sob o argumento de que a parte autora não logrou comprovar que a autarquia procedeu o pagamento em atraso ou sem a devida correção monetária.

Inconformada, a autora sustenta que o aresto deve ser rescindido ante a ocorrência de erro de fato, nos termos do art. 485, inciso IX, do Código de Processo Civil.

Assim, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a dispensa do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC, bem como que seja citado o réu e julgada procedente a presente ação rescisória para desconstituir a r. decisão rescindenda, procedendo-se ao novo julgamento do feito, a fim de que o INSS seja condenado ao pagamento da correção monetária sobre as parcelas pagas com atraso.

Passo ao exame.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita, vez que se trata de pessoa impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, dispensando a parte autora do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC.

Em face desta análise sumária, não tendo havido pedido de concessão da tutela antecipada, deixo de apreciar o seu cabimento.

Cite-se o réu para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, com as observações e cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

Desembargador Federal

Relator

PROC. : 2008.03.00.043348-0 AR 6543  
ORIG. : 200703990169848 SAO PAULO/SP 0600001024 2 Vr  
MONTE ALTO/SP 0600047829 2 Vr MONTE ALTO/SP  
AUTOR : JANDIRA DO NASCIMENTO ALVES DE CARVALHO (= ou >  
de 60 anos)  
ADV : ANA CRISTINA CROTI BOER  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. WALTER DO AMARAL / TERCEIRA SEÇÃO

Trata de ação rescisória de autoria de JANDIRA DO NASCIMENTO ALVES DE CARVALHO, com finalidade de rescindir o v. acórdão proferido pela Nona Turma desta Egrégia Corte nos autos da Apelação Cível nº 2007.03.99.0016984-8. processo originário nº 1024/06, que tramitou perante a 2ª Vara de Direito da Comarca de Monte Alto - SP, movido em face do INSS.

O v. acórdão rescindendo reformou a r. sentença monocrática que condenou o INSS à concessão do benefício da Aposentadoria Rural por Idade, nos termos do artigo 143, da Lei nº8.213/91 a partir da data da citação do réu.

Irresignado, o autor sustenta que o v. aresto deve ser rescindido ante a violação a literal disposição de lei, bem como ante a juntada de documento novo e ocorrência de erro de fato, nos termos do artigo 485, incisos, V, VII e IX, do Código de Processo Civil.

Alega, ainda, estarem presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, de acordo com o disposto no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil.

Requer seja deferida a tutela antecipada para que se promova a imediata concessão do benefício à parte autora, bem como a concessão da assistência judiciária gratuita e a dispensa do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC.

Passo ao exame.

Defiro os benefícios da Justiça gratuita, vez que se tratar de pessoa impossibilitada de arcar com as custas e despesas processuais, dispensando o autor do depósito prévio previsto no inciso II do artigo 488 do CPC.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação justificaria a concessão do benefício previdenciário, contudo, não vislumbro a prova inequívoca que leva à verossimilhança das alegações da parte autora.

Sendo assim, em face desta análise sumária, entendo não estarem presentes os fundamentos a ensejarem a concessão da tutela pleiteada, razão pela qual deixo de concedê-la.

Cite-se o réu para resposta no prazo de 30 (trinta) dias, com as observações e cautelas legais.

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 30 de janeiro de 2009.

WALTER DO AMARAL

DESEMBARGADOR FEDERAL

RELATOR

PROC. : 2008.03.00.014871-1 AR 6138  
ORIG. : 200703990244226 SAO PAULO/SP 0400000949 1 Vr SANTA  
BARBARA D OESTE/SP  
AUTOR : JOAO ALBINO DE MACEDO  
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Convertendo-se em diligência o julgamento do presente feito, intime-se a parte autora, a fim de que providencie o envio de cópia de fls. 15/42, 44/45, 50/77 e 80/89 da demanda de origem.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2009.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2009.03.00.003546-5 AR 9699  
ORIG. : 200703990230537 SAO PAULO/SP 0600000835 1 Vr  
CERQUILHO/SP 0600019357 1 Vr CERQUILHO/SP  
AUTOR : PEDRILHA RODRIGUES BAIÃO CAVALINI  
ADV : GISELE ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. Intime-se a parte autora para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato com poderes para atuar na presente rescisória.

2. Providencie, ainda, documento original probatório da alegada hipossuficiência, a par de cópia de todas as peças da ação originária, sob pena de aplicação do disposto no art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

3. Prazo: 10 (dez) dias.

4. Intime-se. Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

VERA LUCIA JUCOVSKY

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

PROC. : 2009.03.00.002269-0 AR 6678  
ORIG. : 200561830030917 SAO PAULO/SP 200561830030917 2V  
Vr SAO PAULO/SP

AUTOR : VICENTE FERREIRA DA SILVA  
ADV : RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / TERCEIRA SEÇÃO

Cuida-se de Ação Rescisória ajuizada por Vicente Ferreira da Silva, com fulcro no art. 485, V (violação a literal disposição de lei) e IX (erro de fato), do CPC, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o objetivo de desconstituir r. decisum exarado pelo E. Des. Federal Castro Guerra, integrante da Décima Turma desta E. Corte, que negou seguimento à apelação e manteve a r. sentença prolatada pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Previdenciária de São Paulo/SP, que julgou procedentes os embargos à execução para declarar já satisfeita a obrigação.

Aduz o autor que há necessidade de rescisão do julgado, em razão de o r. decisum rescindendo haver negado vigência aos arts. 58, do ADCT, e 1º, da Lei nº 6.423/77, ao argumento de que apenas após ser apurada a RMI do benefício do autor (art. 1º, da Lei nº 6.423/77) seria possível a incidência do art. 58 do ADCT.

Sustenta, ainda, que a r. decisão rescindenda encontra-se fundada em erro de fato, vez que a memória de cálculo apresentada pelo INSS e utilizada como razão de decidir pelo MM. Juiz a quo seria contrária aos elementos de prova contidos no processo originário.

Consigno, por oportuno, que não há requerimento de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Concedo ao requerente o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, ficando dispensado do depósito prévio exigido pelo artigo 488, II, do CPC.

Processe-se a ação, citando-se o requerido para que a conteste no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do que dispõe o artigo 491 do CPC.

Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

MARIANINA GALANTE

DESEMBARGADORA FEDERAL

PROC. : 2008.03.00.048446-2 AR 6611  
ORIG. : 200403990217477 SAO PAULO/SP  
AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS NUNES ALVARENGA  
ADV : PRIMO FRANCISCO ASTOLPHI GANDRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / TERCEIRA SEÇÃO

Diga o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

MARISA SANTOS

Desembargadora Federal

Relatora



PROC. : 2008.03.00.035967-9 AR 6447  
ORIG. : 200403990353490 SAO PAULO/SP 0200001158 1 Vr SANTA FE DO  
SUL/SP 0200022193 1 Vr SANTA FE DO SUL/SP  
AUTOR : CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2009.03.00.001004-3 AR 6653  
ORIG. : 0600001577 1 Vr VICENTE DE CARVALHO/SP 0600076958 1 Vr  
VICENTE DE CARVALHO/SP  
AUTOR : MARIA LUIZA TELES DE OLIVEIRA  
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO  
SP  
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos etc.

Diante da certidão de fl. 160 e já que dois são os réus, deverá a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos mais uma contrafé.

Intime-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 2008.03.00.009947-5 AR 6033  
ORIG. : 200603990359773 SAO PAULO/SP 0500001577 4 Vr  
VOTUPORANGA/SP 0500009554 4 Vr VOTUPORANGA/SP  
AUTOR : JOSE RODRIGUES CORDEIRO incapaz  
REPTE : APARECIDA RODRIGUES CORDEIRO  
ADV : JOSE ANTONIO PIRES  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NELSON BERNARDES / TERCEIRA SEÇÃO

Trata-se de pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora em ação rescisória contra o v. acórdão que reformou a r. sentença monocrática na qual, em ação de natureza previdenciária ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, determinou a concessão do benefício de aposentadoria por idade e julgou improcedente a ação.

Cumpra observar, inicialmente, que a antecipação de tutela pode ser concedida pelo magistrado desde que verificada a presença dos requisitos contidos no art. 273 do Código de Processo Civil, vale dizer, o convencimento da verossimilhança das alegações formuladas, aliado à iminência de lesão irreparável ou de difícil reparação, manifesto propósito protelatório do réu e reversibilidade da medida.

No caso concreto, entretanto, não se evidencia a verossimilhança das alegações, uma vez que a comprovação do trabalho rural, de forma a justificar a concessão do benefício requerido, demanda juízo de cognição exauriente, mediante decisão colegiada.

Ausentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação da tutela ora requerida.

Defiro ao autor os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se o réu para responder, no prazo de 30 dias.

Intime-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

NELSON BERNARDES DE SOUZA

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR

PROC. : 2008.03.00.035227-2 AR 6430  
ORIG. : 200361140080675 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
200361140080675 SAO PAULO/SP  
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RÉU : MARIA ARLETE DE CASTRO PALUELLO  
ADV : IVETE APARECIDA ANGELI  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Fl.151 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de instrumento de mandato e declaração de pobreza.

Intime-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2008.03.00.050621-4 AR 6631  
ORIG. : 200703990029959 SAO PAULO/SP 0600000504 2 Vr  
PIRACAIA/SP 0600015457 2 Vr PIRACAIA/SP  
AUTOR : BENEDITO CAETANO  
ADV : JOSE ANTONIO DOS SANTOS  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO / TERCEIRA SEÇÃO

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

SÉRGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal

PROC. : 2009.03.00.002751-1 AR 6691  
ORIG. : 200503990451326 SAO PAULO/SP 0300001222 1 Vr  
LUCELIA/SP 0300015855 1 Vr LUCELIA/SP  
AUTOR : ALAIDE PARUCCI DE SOUZA (= ou > de 60 anos)  
ADV : DIRCEU MIRANDA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. DAVID DINIZ / TERCEIRA SEÇÃO

Vistos.

1. A presente ação rescisória é tempestiva, haja vista que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 08.09.2008 (fl.141) e o presente feito foi distribuído em 30.01.2009.

2. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

3. Não havendo pedido de antecipação de tutela, cite-se o réu, para contestar a ação, observando-se o artigo 188 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

DAVID DINIZ

Juiz Federal Convocado

PROC. : 2008.03.00.037386-0 AR 6462  
ORIG. : 200603990303950 SAO PAULO/SP 0300000410 1 Vr  
JARINU/SP 0300001499 1 Vr JARINU/SP  
AUTOR : JOSE SEBASTIAO DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

Recebo a petição de f. 72 e documentos que a acompanham, em complemento à inicial.

Promova-se a citação da Autarquia Previdenciária, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no artigo 491 do CPC.

Dê-se ciência.

Em, 10 de fevereiro de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE FEVEREIRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MELLO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretário(a): MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Às 14:00 presentes os Senhores Desembargadores Federais Cecilia Mello e Henrique Herkenhoff, e os Senhores Juízes Federais Convocados Souza Ribeiro e João Consolim, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos e Cotrim Guimarães, por estarem em gozo de período de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Em consonância com precedentes jurisprudenciais das Cortes Superiores e, conforme determinado na sessão ordinária da Egrégia Segunda Turma, realizada em 22 de julho de 2008, a Senhora Desembargadora Federal Presidente Regimental esclareceu que o "quorum" de votação, para os feitos criminais, seria composto por, pelo menos, dois Desembargadores Federais. No julgamento do "Habeas Corpus" nº 2008.03.00.03445-7 proferiram sustentações orais, respectivamente, a Senhora Procuradora Regional da República, Dra. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e o Senhor Advogado Dr. Ricardo Gouveia Pires, OAB/SP 195.869. No julgamento da Apelação Criminal nº 2003.61.81.000603-2, a agente do Ministério Público Federal retificou o parecer, em sessão, opinando pela redução da pena pecuniária. Antes de encerrar a sessão, a Senhora Desembargadora Federal Presidente Regimental desejou ao Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff excelentes férias e um breve retorno

0001 ACR-MS 33099 2007.60.05.000577-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ARLINDO AREVALO reu preso  
ADV : CARLOS ALEXANDRE BORDAO (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0002 ACR-SP 27211 2006.61.19.003548-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : WILY ALEXIS FAUSTIM VAN DER POL reu preso  
ADV : EVELINA ARAÚJO DA SILVA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado Relator, acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello, pela conclusão, e pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff.

0003 ACR-SP 27550 2006.61.81.002444-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ELIANA ALMEIDA GONCALVES reu preso  
ADV : LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN  
APTE : MARCOS SARAIVA PASSOS reu preso  
ADV : RUBEM SERRA RIBEIRO  
APTE : HEBER QUEIROZ MANITO reu preso  
ADV : DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0004 ACR-SP 34428 2008.61.19.002195-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APDO : WILSON MBAMBA reu preso  
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS (Int.Pessoal)

ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do réu e deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para fixar a pena privativa de liberdade em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

0005 ACR-SP 33808 2001.61.81.001581-4

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso  
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATOS (Int.Pessoal)  
APTE : REGINA HELENA DE MIRANDA  
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos.

0006 ACR-SP 33213 2007.61.19.008336-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ALFANIA POLANCO MONTANO reu preso  
ADV : FRANCISCA ALVES PRADO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de Alfanía Polanco Montano e deu parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, apenas para reduzir o percentual de diminuição de pena pela aplicação do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06 e fixar a pena da apelante em 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze dias) de reclusão e pagamento de 730 (setecentos e trinta) dias-multa, mantida, no mais, a sentença. Determinou envio de ofício ao Ministério da Justiça, com o escopo de verificação da conveniência e oportunidade da instauração de procedimento administrativo tendente à expulsão da ré Alfanía Polanco Montano, a ser efetivada após o cumprimento da pena e determinou ainda que, caso haja interposição de recurso deste julgamento, expeça-se guia de execução provisória com base na pena ora aplicada.

0007 ACR-SP 27030 2003.03.99.022643-7(9801040696)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APDO : LEONIZA BEZERRA COSTA

ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0008 ACR-SP 29534 1999.61.81.002342-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : KOUTI WAKABAYASHI  
ADV : MARCELO MARUN DE HOLANDA HADDAD  
APTE : JOSE CARLOS PINHEIRO  
ADV : ALINE MAZZOLIN FERREIRA  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de José Carlos Pinheiro e, de ofício, declarou extinta a punibilidade delitiva do réu Kouiti Wakabayashi, prejudicado o seu recurso.

0009 ACR-SP 12448 2002.03.99.002161-6(9501043320)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : DIRCEU BONDIA MARTINEZ  
APTE : ELZA ZANFORLIN DE CARVALHO  
ADV : JAE JAMES ALBINO  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso dos acusados.

0010 ACR-SP 23674 2004.61.12.006935-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APTE : ADILSON DAVANSO reu preso  
APTE : MARCOS VINICIUS GUIMARAES reu preso  
APTE : CELSO DUARTE DE ALMEIDA reu preso  
ADV : MARCIA MANZANO CALDEIRA  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0011 RSE-SP 5204 2002.61.81.007263-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : MARIO ETSURO YAJIMA  
ADVG : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0012 RSE-SP 4899 2007.61.81.005730-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ  
ADV : DOMINGOS MANTELLI FILHO  
RECDO : FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO  
ADV : EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI

A Segunda Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso.

0013 ACR-SP 31683 2004.61.05.016662-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
APDO : YSSUYUKI NAKAN  
ADV : ALEXANDRE CREPALDI

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0014 ACR-SP 29522 97.03.035266-9 (9606015297)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM



REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : YSSUYUKI NAKAN  
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB  
ADV : ALEXANDRE CREPALDI  
ADV : MARCOS MILAN GIMENEZ  
APDO : Justica Publica

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0015 ACR-SP 29475 2004.61.27.001581-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ALFEU CUSTODIO  
ADV : ANTONIO ROBERTO BARBOSA  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0016 ACR-SP 32442 2003.61.15.001202-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Justica Publica  
APDO : CLAUDINEY BOTELHO AVILA  
ADV : ARLINDO BASILIO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0017 ACR-SP 31972 2003.61.81.002041-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MASSAO CORICANE  
ADV : REYNALDO TORRES JUNIOR  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0018 ACR-SP 29232 1999.61.81.001598-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
REVISOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : LUIZ CARLOS MAYER  
ADVG : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, corrigiu erro material verificado no dispositivo da sentença, reduzindo a pena-base para o mínimo legal e declarando extinta a punibilidade delitiva.

0019 AI-SP 331146 2008.03.00.012498-6(200761260041897)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : FERNANDO VALENCA DE LIRA e outro  
ADV : EDUARDO MORENO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
AGRDO : FIN HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV : PAULA MAYA SEHN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0020 AI-SP 330062 2008.03.00.010406-9(200361000096649)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
AGRDO : GILBERTO HENRIQUE DE AZEVEDO e outro  
ADV : MARIA APARECIDA DEL VALHE LUIZ  
PARTE R : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0021 AI-SP 328752 2008.03.00.008776-0(200861050000329)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
REPTA : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
AGRDO : SEBASTIAO CELIO DE ALMEIDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal Relatora, acompanhada pelo voto do Senhor Desembargador Federal Henrique Herkenhoff, pela conclusão, e pelo voto do Senhor Juiz Federal Convocado Souza Ribeiro.

0022 AI-SP 166233 2002.03.00.045446-7(200261000101112)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA e outro  
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : ANTONIO ROBERTO MARCHIORI  
AGRDO : JOANNA SELIVON e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para que os agravados efetuem o pagamento das parcelas vincendas, diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, com os devidos acréscimos moratórios, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do contratado, nas datas dos vencimentos, ficando o depósito autorizado somente na hipótese de recusa quanto ao recebimento. Comprovado nos autos originários o aqui decidido, fica a agravante impedida de proceder à execução extrajudicial do imóvel, e de incluir o nome dos agravados nos cadastros de inadimplentes. O atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações aqui estipuladas também acarretará a imediata revogação desta medida, não obstante a empresa pública federal do direito de praticar atos de execução extrajudicial ou de inscrição do nome dos agravados nos cadastros de inadimplentes.

0023 AI-SP 173024 2003.03.00.005733-1(200261000270852)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
AGRDO : ROBSON FERREIRA e outro  
ADV : ANA MARIA PARISI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para que os agravados efetuem o pagamento das parcelas vincendas, nas datas dos vencimentos, diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do contratado, ficando o depósito autorizado somente na

hipótese de recusa quanto ao recebimento. Quanto às parcelas vencidas, fica mantida a r. decisão agravada, que autorizou o pagamento das prestações pelos valores incontroversos, ante o largo tempo decorrido entre o deferimento do pedido de antecipação e o julgamento do presente agravo. O atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações aqui estipuladas também acarretará a imediata revogação desta medida, não obstante a empresa pública federal do direito de praticar atos de execução extrajudicial ou de inscrição do nome dos agravados nos cadastros de inadimplentes. Quanto ao agravo regimental, a Turma, por unanimidade, julgou-o prejudicado.

0024 AI-SP 174067 2003.03.00.009375-0(200261000191721)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO RICARDES  
AGRDO : SONIA MARIA RAFFAELLI e outro  
ADV : SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0025 AI-SP 166237 2002.03.00.045454-6(200261000048160)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro  
ADV : TANIA FAVORETTO  
AGRDO : ATELEGILSON PINTO e outro  
ADV : JULIO CESAR CONRADO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0026 AI-SP 181903 2003.03.00.037058-6(200061000124073)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : GERSON ORBITE e outros  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
AGRDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0027 AI-SP 164206 2002.03.00.040831-7(200161000298985)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : JOSE GERALDO COUTINHO e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF e outros  
ADV : TANIA FAVORETTO  
AGRDO : LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A  
ADV : JOSE OSONAN JORGE MEIRELES e outros  
AGRDO : HASPA HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO  
ADV : NELMA LORICILDA WOELZKE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar a manutenção da Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S.A e da Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da li de, podendo a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS permanecer no feito como assistente, se assim o desejar.

0028 AI-SP 325954 2008.03.00.004703-7(199903990521673)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : APARECIDO FERNANDES DE SOUZA e outros  
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0029 AI-SP 336944 2008.03.00.020393-0(199961140033310)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : ALZIRA EMILIANO DOS SANTOS e outros  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento da execução no que respeita aos honorários advocatícios em relação aos autores que aderiram ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001.

0030 AI-SP 283304 2006.03.00.103865-5(200261060079251)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : JOSE LUIZ BASKERVILLE MACCHI e outro  
ADV : MARCELO DEBIAGI SOLER  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0031 AI-SP 346631 2008.03.00.033854-8(200861030058831)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : ADILSON APARECIDO LOURENCO BUENO  
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0032 AI-SP 342916 2008.03.00.028646-9(9700593312)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVELISE PAFFETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ELISABETH APARECIDA SOARES e outros  
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental.

0033 AI-SP 343123 2008.03.00.028889-2(200861180007749)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : LETICIA FLAVIO ALVES e outros  
ADV : BONIFACIO DIAS DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0034 AI-MS 337448 2008.03.00.020894-0(200860050008971)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : IBRAIM DA ROSA MACHADO  
ADV : JOAO ONOFRE CARDOSO ACOSTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental.

0035 AI-SP 347269 2008.03.00.034743-4(200861050053772)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : FLAVIO DA SILVA PIRES  
ADV : MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0036 AI-SP 335726 2008.03.00.018949-0(200861180005959)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : DENIS DA CONCEICAO DOS SANTOS PAULA  
ADV : MAURO FRANCISCO DE CASTRO  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.

0037 AI-SP 337586 2008.03.00.021064-7(200661180013250)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : GUILHERME SEBASTIAO DE PAULA  
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento.

0038 AI-SP 343694 2008.03.00.029672-4(200761000279063)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MARIO JOSE DE MENEZES e outros  
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental.

0039 AI-SP 322065 2007.03.00.104295-0(200261000055424)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : YVONNE MARIA KFOURI COSTA HERNANDEZ MENDES  
ADV : PATRICIA COSTA HERNANDEZ MENDES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP



Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0040 AMS-SP 309646 2002.61.00.005542-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : YVONNE MARIA KFOURI COSTA HERNANDEZ MENDES  
ADV : PATRICIA COSTA HERNANDEZ MENDES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1263285 2005.61.05.005468-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA  
ADV : RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL

A Segunda Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença, para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condenou o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor da Caixa Econômica Federal - CEF no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, prejudicado o recurso do autor.

0042 AC-SP 1372440 2007.61.20.001128-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : LUIZ CARLOS VISCARDI  
ADV : BRUNO LOUZADA FRANCO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso do autor para afastar parcialmente a ocorrência da prescrição e reformando em parte a sentença, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

0043 AC-SP 503676 1999.03.99.059224-2(9708052973)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : IRENE APARECIDA FERREIRA e outros  
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
PARTE A : IZIDORO AMARILLA e outro  
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0044 AC-SP 914593 2002.61.04.005173-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : APARECIDA MORENO SILVA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

0045 AC-SP 1373628 2007.61.14.006000-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALICE MONTEIRO MELO  
APDO : ALCIDES FANANI  
ADV : HELIO BELISARIO DE ALMEIDA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso.

0046 ACR-SP 31475 2005.61.81.003650-1

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MAXWELL ONYEKA OZOANI  
ADV : ANTONIO BENEDITO BARBOSA  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de Maxwell Onyeka Ozoani, apenas para estabelecer as penas restritivas de direitos substitutivas da privativa de liberdade, mantendo, no mais, a sentença condenatória.

0047 ACR-SP 32817 2005.61.09.006808-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : AUGUSTO SCARASSATTI  
ADV : CRISTIANE MARCON POLETTTO  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, reconheceu a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto ao período de dezembro de 2003 a março de 2004, incluindo o 13º(décimo terceiro) salário de 2003; negou provimento ao recurso do réu e deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para substituir a pena privativa de liberdade também pela pena restritiva de direitos consistente em prestação pecuniária, no valor de 03 (três) salários-mínimos, a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução.

0048 ACR-SP 29049 2001.61.19.003689-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PAULO CESAR BORGES DA COSTA  
ADVG : MARIA HELENA PEREIRA  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para reformar a sentença condenatória e absolver Paulo César Borges da Costa quanto à prática do delito previsto no artigo 304, c.c o artigo 297, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

0049 ACR-SP 33441 2002.61.81.000071-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Justica Publica  
APDO : FABIO PIRES DE MORAES  
ADV : YASUHIRO TAKAMUNE

A Segunda Turma, por maioria, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal para julgar procedente a ação penal e condenar o réu pela prática do delito previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137/90, a cumprir a pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime aberto, e a pena de multa de 125 (cento e vinte e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário-mínimo vigente à época dos fatos; a pena privativa de liberdade fica substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária, no valor de 5 (cinco) salários-mínimos, a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social, e prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, todas a serem indicadas pelo Juízo da Execução, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Relator, acompanhado pelo voto do Senhor Juiz Federal Convocado Souza Ribeiro, vencida a Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello que negava provimento ao recurso mas, por fundamentação diversa daquela expendida na r. sentença Fará declaração de voto a Desembargadora Federal Cecilia Mello..

0050 ACR-SP 30451 2004.61.08.004973-0

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Justica Publica  
APDO : HAROLDO RODRIGUES MARTINS  
ADV : LUIZ CARLOS CARMELINO  
APDO : LOURDES DIAS BARBOSA MARTINS  
ADV : CARLOS FREITAS GONCALVES  
INTERES : TRANSPORTADORA TRANSMARTINS LTDA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal, com o escopo de que a indisponibilidade do patrimônio para fins de reparação do dano recaia também sobre os bens da empresa Transportadora Transmartins Ltda, tanto os arrolados na fl. 06 quanto aos que forem encontrados no decorrer da instrução probatória carreada à ação penal nº 2002.61.08.004754-1;o pedido de fl. 84 será apreciado pelo Juízo singular.

0051 ACR-SP 31796 2003.61.09.008581-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ANTONIO OTANI  
APTE : JOSE ANTONIO MASSARO  
ADV : MARCIO QUEIROZ ROSSI  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, reduziu a pena privativa de liberdade, em relação a cada réu, para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantidos a pena de multa, o valor unitário de cada dia-multa e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos da sentença

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Justica Publica  
APDO : JOSE ROBERTO PETRUCCI  
ADV : CARLOS RODRIGO PINTO

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar procedente a ação penal e condenar o réu pela prática do delito previsto no artigo 168-A, § 1º, inciso I, c.c. artigo 71, ambos do Código Penal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e a pena de multa de 60 (sessenta) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário-mínimo vigente à época dos fatos; a pena privativa de liberdade fica substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários-mínimos, a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social, e prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, todas a serem indicadas pelo Juízo da Execução.

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Justica Publica  
APDO : NAELSON MATHEUS  
ADV : VALMES ACACIO CAMPANIA

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para julgar procedente a ação penal e condenar o réu pela prática do delito previsto no art. 1º, inciso IV, da Lei nº 8.137/90, a cumprir a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária, no valor de 2 (dois) salários-mínimos, a ser paga a entidade pública ou privada com destinação social, e prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, todas a serem indicadas pelo Juízo da execução.

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ANTONIO AUGUSTO MADEIRA RODRIGUES  
ADV : JOSE HUDSON DE DEUS BARRETO  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, tão-somente para reduzir a pena pecuniária de 50 (cinquenta) para 2 (dois) salários-mínimos, mantida, no mais, a sentença. A agente do Ministério Público Federal retificou o parecer, em sessão, opinando pela redução da pena pecuniária.

0055 ACR-SP 34593 2002.61.81.005766-7

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Justica Publica  
APDO : LUIZ ROBERTO TORRES PRESGRAVE DE MELLO  
ADV : ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA HC-SP 34491 2008.03.00.039604-4(200161080015936)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 34572 2008.03.00.040226-3(200061080112019)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 34573 2008.03.00.040227-5(200061080112007)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA ACR-SP 27744 2002.61.05.001699-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Justica Publica  
APDO : ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR  
ADV : CICERO MARCOS LIMA LANA

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA HC-SP 33597 2008.03.00.032185-8(200161080017829)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 34109 2008.03.00.037342-1(200261080010943)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 34617 2008.03.00.041201-3(200661080016185)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

IMPTE : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
PACTE : EZIO RAHAL MELILLO reu preso  
ADV : LUIZ FERNANDO COMEGNO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 35287 2008.03.00.050457-6(200861270052288)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
IMPTE : RONALDO APARECIDO SOARES  
IMPTE : MAURO HENRIQUE SILVA  
PACTE : JULIO CEZAR DELALIBERA reu preso  
ADV : RONALDO APARECIDO SOARES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 34704 2008.03.00.042470-2(200861140001657)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
IMPTE : FELIPE BALLARIN FERRAIOLI  
PACTE : JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS  
ADV : FELIPE BALLARIN FERRAIOLI  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, confirmando a liminar, e estendeu esta decisão aos co-réus, apenas para determinar que o processo, de ora em diante, siga nos exatos termos do artigo 400 e parágrafos da Lei 11.719/2008, com o reinterrogatório do paciente, bem como dos co-réus ao final.

EM MESA HC-SP 32930 2008.03.00.025307-5(200761190070518)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
IMPTE : MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA  
IMPTE : JOSE MARIA VIDOTTO  
PACTE : JAMAL ABDALLAH GARCIA reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, apreciando o "HABEAS CORPUS" nº 2008.03.00.025307-5, decidiu , à unanimidade, conceder parcialmente a ordem para revogar a decisão impugnada tão-somente na parte em que



determinou a oitiva de Ezra Eliahu, Radi Shobi Zeaiter e Marco Antonio Saut Ramirez, como testemunhas. Quanto à apreciação do "HABEAS CORPUS" nº 2008.03.00.038237-9, A Turma também à unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 34280 2008.03.00.038237-9(200761190070518)

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
IMPTE : MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA  
IMPTE : JOSE MARIA VIDOTTO  
PACTE : JAMAL ABDALLAH GARCIA reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, apreciando o "HABEAS CORPUS" nº 2008.03.00.025307-5, decidiu , à unanimidade, conceder parcialmente a ordem para revogar a decisão impugnada tão-somente na parte em que determinou a oitiva de Ezra Eliahu, Radi Shobi Zeaiter e Marco Antonio Saut Ramirez, como testemunhas. Quanto à apreciação do "HABEAS CORPUS" nº 2008.03.00.038237-9, A Turma também à unanimidade, denegou a ordem.

EM MESA HC-SP 34488 2008.03.00.039577-5(200561060077759) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
IMPTE : ANTERO LISCIOTTO  
IMPTE : ROBERSON A PEDRO LOPES  
PACTE : HELIO LISCIOTTO  
PACTE : TEREZA CRISTINA BROSLER FLORES LISCIOTTO  
ADV : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

EM MESA HC-SP 34954 2008.03.00.045698-3(200861150001204) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
IMPTE : FERNANDO LOESER  
IMPTE : MIGUEL ANGELO SALLES MANENTE  
PACTE : JOSE EMILIO BERTAZI  
ADV : FERNANDO LOESER  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP  
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO CARLOS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

EM MESA HC-SP 33668 2008.03.00.032883-0(200861190000727)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
IMPTE : MARCO ANTONIO DE SOUZA  
PACTE : FANNY SONIA TAPIA ROJAS reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO DE SOUZA  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao "Habeas Corpus" e concedeu a ordem postulada, confirmando a medida liminar.

EM MESA ACR-SP 15455 1999.61.81.006374-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : CARLOS LEONEL DA SILVA CRUZ reu preso  
ADV : EDUARDO CESAR LEITE  
APDO : Justica Publica  
ASSIST : ALINE NOBRE DE SANTANA  
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

ReeNec-SP 5173 2004.61.81.007986-6

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA  
RECDO : JOSE ANTONIO REGINATO CHECCHIA  
ADV : RENATO STANZIOLA VIEIRA  
EXT PNB : ARMANDO PEDROSO falecido  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício, para manter o trancamento do inquérito policial instaurado, ressalvado o direito ao oferecimento de denúncia, pelo Ministério Público, depois de exaurida a via administrativa, momento este em que terá início o curso do lapso prescricional.

ACR-SP 31570 2001.61.19.003742-2

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
REVISOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ANTONIO LUIZ THOME GANTUS FILHO  
ADV : JOSE ROBERTO BATOCHIO  
ADV : RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO  
APDO : Justica Publica

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

ACR-SP 30717 2007.61.81.007046-3

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : TEODORA FERNANDO MAGAIA reu preso  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, acolheu questão de ordem suscitada pelo Senhor Desembargador Federal Relator, para corrigir o erro material na minuta de julgamento, para que conste que a pena da apelante será reduzida para 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão.

EM MESA HC-SP 34871 2008.03.00.044272-8(200761190098656)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
IMPTE : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
PACTE : SASA LONCAR reu preso  
PACTE : MARINA COLAKOVIC reu preso  
PACTE : DARKO BANIC reu preso  
ADV : MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao "Habeas Corpus" e denegou a ordem postulada.

EM MESA HC-SP 34145 2008.03.00.037542-9(200861060080607)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
IMPTE : FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO  
PACTE : NICOLLAS OLIVIER reu preso  
ADV : FLAVIA CYNTHIA RIBEIRO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao "Habeas Corpus" e denegou a ordem postulada.

EM MESA HC-SP 34586 2008.03.00.040391-7(200361810058275)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
IMPTE : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS  
IMPTE : DOMENICO DONANGELO FILHO  
IMPTE : ALUISIO MONTEIRO DE CARVALHO  
PACTE : HELIO BENETTI PEDREIRA  
ADV : PAULO JOSE IASZ DE MORAIS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao "Habeas Corpus" e denegou a ordem postulada.

EM MESA ACR-MS 25733 2006.03.99.035342-4(0500001775) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : HUDSON GOMES DIAS reu preso  
ADVG : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : REGINA CELIA RODRIGUES MAGRO (Int.Pessoal)  
APTE : Justica Publica  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA ACR-SP 13050 2000.03.99.063687-0(9709030515) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : DOMINGOS ELIAS  
ADV : CESARIO MARQUES DA SILVA FILHO  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AgExPe-SP 250

2006.61.81.014712-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Justica Publica  
AGRDO : WAGNER TEIXEIRA DE GOIS  
ADVG : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI (Int.Pessoal)

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA RSE-SP 5060

2005.61.81.007755-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : KARINE MATHEUS CARAMANOS  
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)  
RECDO : PATRICIA HELENA MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA  
ADV : FABIO ANTONIO TAVARES DOS SANTOS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA RSE-SP 4867

2003.61.81.006288-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : CARMEM VALDETE VALERIO  
ADV : MARIA LUZIA LOPES DA SILVA

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA HC-SP 33790 2008.03.00.034445-7(200761200027264)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
IMPTE : MARCUS VINICIUS SAYEG  
IMPTE : RICARDO GOUVEIA PIRES  
PACTE : FERNANDO FERNANDES RODRIGUES reu preso

ADV : MARCUS VINICIUS SAYEG  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem e, de ofício, concedeu "Habeas Corpus" para declarar a nulidade da sentença condenatória em relação ao paciente, devendo os autos serem desmembrados em relação a ele, determinando que nova sentença seja proferida, no prazo de cinco dias, mantendo-se a prisão do paciente. A Turma, também à unanimidade, determinou envio de ofício ao eminente Ministro Menezes Direito, DD. Relator do HC nº 97.336, comunicando o presente julgamento.

EM MESA HC-SP 34999 2008.03.00.046310-0(200861190021380)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
IMPTE : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO  
PACTE : GERHARDUS CORNELIUS VANDER MERWE reu preso  
ADV : ANTONIO CARLOS DE TOLEDO SANTOS FILHO  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, denegou a ordem.

ACR-SP 17709 2004.03.99.034874-2(9703077331)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : SONIA MARIA GARDE  
ADV : RICARDO ALVES DE MACEDO  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. AC-SP 1314404  
2004.61.00.001072-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : JOAO LUIS JOAQUIM e outros  
ADV : CARLA MACIEL CAVALCANTE

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

ACR-SP 29505 2006.61.81.013459-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ELIANA FERNANDES PANTALEAO reu preso  
ADV : RICARDO COSTA ALMEIDA  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso. AC-SP 1276189  
2007.61.00.000967-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : ANA MARIA QUINTAL e outro  
ADV : CRISPIM FELICISSIMO NETO  
PARTE A : GILMARA RITA DE CASSIA MARCONI SAKANOUÉ e outros

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-MS 135326 2001.03.00.023635-6(200160000035510)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
ADV : SALOMAO FRANCISCO AMARAL  
AGRDO : NESTOR MUZZI FERREIRA FILHO  
ADV : ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de f.207-213.

ACR-MS 32824 2007.60.02.002580-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APDO : JOSE BUENO FONSECA NETO reu preso  
ADV : ADRIANA LAZARI (Int.Pessoal)  
APTE : ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BONFIM reu preso  
APTE : MARCOS CELESTINO reu preso  
ADVG : HIGO DOS SANTOS FERRE  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso dos réus, para reduzir as penas privativas de liberdade para 10 (dez) anos de reclusão e pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, para José Bueno Fonseca; 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e pagamento de

1000 (mil) dias-multa, para Marcos Celestino e 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e pagamento de 800 (oitocentos) dias-multa, para Alexsandro de Oliveira Bonfim.

EM MESA AI-SP 290860 2007.03.00.007682-3(200661000279915)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : SUELI VENANCIO DE ARAUJO  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

EM MESA AI-SP 298321 2007.03.00.036473-7(9710046314)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : IRMAOS ELIAS LTDA  
ADV : CASSIO DE QUEIROZ FILHO  
PARTE A : JAMIL MOYSES ELIAS e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo.

ACR-SP 33770 2007.61.19.002598-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : ANALIA CONCEPCION PORTILLA ACOSTA reu preso  
ADV : JOSENILSON DE BRITO  
APDO : Justica Publica

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, determinou envio de ofício ao Ministério da Justiça, para análise e conveniência da instauração de procedimento administrativo tendente à expulsão da ré



ANÁLIA CONCEPCION PORTILLA ACOSTA. e lacração do passaporte constante à f. 83, bem como, o desentranhamento de f. 456, com a devida renumeração dos autos.

EM MESA AC-SP 164119 94.03.019784-6 (0006663966) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : GINESIO DE SOUZA  
ADV : LILIAN DE MELO SILVEIRA e outros  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 191344 1999.03.99.058141-4(9800195424) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA  
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-MS 1028195 2001.60.00.007471-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARCOS MILKEM ABDALA  
ADV : MARCOS MILKEM ABDALA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 258117 2002.61.09.006964-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CARBUS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 179888 2003.03.00.028780-4(9700000004) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : TRANSFAMA TRANSPORTES E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ANDRADINA SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1095560 2003.61.00.019481-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : FERNANDO LINS ARANTES RAMOS  
ADV : JESUS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 198168 2004.03.00.004881-4(200261820392600) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 209847 2004.03.00.031771-0(200361060041392) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : MARIA APARECIDA PEDRINI MARCOS  
ADV : MERCEDES LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 253154 2005.03.00.089554-0(200561040049242) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : AMERICO AUGUSTO AMARAL NETO e outros  
ADV : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Cia Docas do Estado de Sao Paulo CODESP  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 270274 2006.03.00.052611-3(200561100102188) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : MAURICE BRAUNSTEIN  
ADV : MARINELLA DI GIORGIO CARUSO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : DECISAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 307049 2006.61.06.007154-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR  
APDO : MIRNA AYUSSO TEIXEIRA  
ADV : INGRID AYUSSO TEIXEIRA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 181413 2003.03.00.033508-2(9700252981) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ROLDAO DA MOTA e outro  
ADV : RITA DE CASSIA SOUZA LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 301089 2007.03.00.052099-1(200761050039709) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
AGRTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DA JUSTICA  
DO TRABALHO DA 15 REGIAO SINDIQUINZE  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

ACR-SP 30229

2007.61.19.000888-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : PEDRO FELIX CHOQUEHUANCA SILVA reu preso  
APTE : BASILIA SILVA MENDOZA reu preso  
ADV : RICARDO JOSE FREDERICO  
APTE : Justica Publica  
APDO : YENNY FLORES PINTO reu preso  
ADVG : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Ministério Público Federal e negou provimento aos recursos dos réus, resultando as penas de Yenny Flores Pinto em 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo; e para Pedro Felix Choquehuanca Silva e Basilia Silva Mendoza em 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão e pagamento de 291 (duzentos e noventa e um) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo.

AC-SP 909157

2000.61.00.020271-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PAULO SIQUEIRA GUERRA e outro  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a decisão recorrida; e determinou o prosseguimento do feito na instância de origem, produzindo-se a prova pericial contábil e observando-se, quanto a ela, o disposto na parte final do art. 33 do Código de Processo Civil.

AC-SP 1113453

1999.61.00.028914-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : FAUSTO DELLA TERZA e outro  
ADV : EMERSON CORRÊA DUARTE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à instância de origem, a fim de que se realize a prova pericial contábil, observado, quanto aos respectivos custos, o disposto no art. 33, "caput", do Código de Processo Civil; e, uma vez instruído o feito, seja emitido novo julgamento.

AC-MS 941172 2000.60.00.007780-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARCOS DIAS TOPAL e outro  
ADV : ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ  
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A  
ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, anulou a decisão recorrida; e determinou o prosseguimento do feito na instância de origem, produzindo-se a prova pericial contábil e observando-se, quanto a ela, o disposto na parte final do art. 33 do Código de Processo Civil.

EM MESA HC-SP 32102 2008.03.00.016129-6(200861120052416)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
IMPTE : JOSE KOCI NETO  
PACTE : JOSE KOCI NETO reu preso  
ADV : ARIIVALDO SOUZA BARROS  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, mantido o acórdão impugnado.

EM MESA HC-MS 25720 2006.03.00.097598-9(200160000035625)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM  
IMPTE : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
PACTE : MANOEL MENDES  
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES  
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TRES LAGOAS Sec Jud MS

A Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, mantido o acórdão impugnado.

AC-SP 1097025 2002.61.05.009063-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PAULO AFONSO MORETTI DE SOUZA e outro  
ADV : ELOISA BIANCHI FOSSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GIULIANO D ANDREA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA ApelReex-SP 917585 2001.61.00.002172-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : MARIA ALICE DA SILVA e outros  
ADV : CHRISTINA FERNANDA COBIANCHI NOBRE  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : AZIZI KURY VEIGA VIEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração, sem, no entanto, modificar o resultado do julgamento.

AC-SP 1130259 2001.61.09.003347-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LUIZ ROBERTO GAVA e outro  
ADV : FERNANDO CAMOSSI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para desconstituir a sentença de primeiro grau e, dando cumprimento ao previsto no § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, julgou improcedente o pedido inicial, mantida a condenação ao pagamento das verbas da sucumbência, fixada na sentença.

AC-SP 972490 2002.61.00.025994-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PEDRO VIEIRA VANDERLEI FILHO e outro  
ADV : JORSON CARLOS DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 963074 2002.61.00.002609-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARIA CRISTINA BATISTA FERREIRA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-MS 718759 1999.60.00.005595-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RENATO TONELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1243130 2006.61.20.001360-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : EDNA APARECIDA BUZOLIN ZAMBAO  
ADV : MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI  
APDO : BANCO ITAU S/A  
ADV : ADAMS GIAGIO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso e, de ofício, corrigiu o dispositivo da sentença, para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.



AC-SP 650901 1999.61.04.003595-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : GILENO MESSIAS SANTOS  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

AC-SP 855628 2001.61.05.007998-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : HAMILTON BORGES SILVA  
ADV : ELOISA BIANCHI FOSSA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1198793 2002.61.00.007364-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARCO ANTONIO ALVES SEPARAVICHI  
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.

AC-SP 977788 2002.61.00.014789-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : PAULO PEREIRA DE FREITAS FILHO  
ADV : ROBERTO DIAS FARO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1208004 2002.61.00.010338-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : DOUGLAS DE SOUZA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso, e, na parte conhecida, negou-lhe provimento.

AC-SP 1113425 2003.61.00.012371-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : CARLOS LACERDA OLIVEIRA GOMES  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1099765 2003.61.00.002421-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : WILSON GUIMARAES e outros  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, declarou nula a sentença recorrida e julgou prejudicado o recurso.

EM MESA AI-SP 290474 2007.03.00.007026-2(200361080069670) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : OFICINA MECANICA MECADIESEL LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1270343 2004.61.00.028434-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : JOSE CARLOS SANTIAGO e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 947336 2004.03.99.021529-8(9600141835) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : JUVENAL CELSO CEZARETTO e outros  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1257361 2007.03.99.048704-4(0006560520) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
PROC : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : MILTON ROUBIAN E CIA LTDA

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração.

AC-SP 932801 2002.61.02.013863-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : ROGERIO MAZELLI e outro  
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A  
ADV : ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AMS-SP 258055 2000.61.18.002907-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS  
APDO : ALEXANDER TEIXEIRA BRASIL  
ADV : OSCAR BURGOS POSSOLO

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa.

EM MESA REOMS-SP 258056 2002.61.18.001453-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO  
PARTE A : ALEXANDER TEIXEIRA BRASIL  
ADV : OSCAR BURGOS POSSOLO  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa.

AC-SP 959814 2002.61.26.014033-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : WAGNER PARETO e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 961762 1999.61.00.051221-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA  
APDO : MARISA MACIEL MANIEZO  
ADV : JASSON ESTEVAN DE MORAES FILHO  
APDO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADV : FELICE BALZANO

A Segunda Turma, por unanimidade, de ofício, declarou nula a sentença recorrida, devendo os autos ser remetidos ao Juízo de origem, a fim de que se promova a citação do mutuário Gilmar Maniezo para figurar na lide como litisconsorte ativo, e julgou prejudicado o recurso.

AC-SP 1163688 2003.61.00.002584-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : EDUARDO ANTONIO MODESTO e outro  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1245965 2006.61.00.019261-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : SERGIO MINORU KOBAYASHI  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 749424 2001.03.99.054022-6(9600173702) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE EUGENIO MORAES LATORRE  
ADV : HIDEKI TERAMOTO  
APDO : SERGIO NEVES DACCA e outros  
ADV : SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE  
PARTE R : TAKAO APARECIDO CHIMBO e outro

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 291310 2007.03.00.010389-9(200661190085062) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : CLAUDEMIR DE SIQUEIRA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 287773 2006.03.00.120116-5(200661140067866) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : HELENICE LUCIANA CARRIJO DA SILVA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 349888 2008.03.00.038409-1(200761000102126) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : VALERIA APARECIDA NICOLAI ANGLES e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 213028 2004.03.00.042883-0(200161140037426) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO  
AGRDO : FORMA CRISTAIS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 688040 2001.03.99.019790-8(9000172640) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : SERGIO NEVES DACCA e outros  
ADV : SONIA REGINA KUCHARCZUK DE ANDRADE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE EUGENIO MORAES LATORRE  
ADV : HIDEKI TERAMOTO  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-MS 1242650 2004.60.00.000215-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL  
APDO : LINEIDE DE OLIVEIRA e outro  
ADV : DANIELA GOMES GUIMARAES

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1306620 2002.61.00.014735-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : EUCIR LUIZ PASIN  
ADV : EUCIR LUIZ PASIN  
PARTE R : JOSE LANZONI e outros

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-MS 116437 2000.03.00.051096-6(200060000041086) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ANISIO DE ALMEIDA BORGES  
ADV : EDER WILSON GOMES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 955542 2000.61.14.002961-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF



APTE : JOSE RENATO DE ROSSI e outros  
ADV : ELAINE CRISTINA MORENO PEREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1246999 2007.03.99.044040-4(9804020807) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JAIR ROBERTO DOS SANTOS  
ADV : LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITALO SERGIO PINTO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1325701 2002.61.00.012244-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : DILENE MARIA ALVES SARMENTO  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 175996 2003.03.00.015457-9(200361170000840) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : IRINEU STRIPARI  
ADV : EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO e outro  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : EDISON LUIZ ANTONIO OSELEIRO  
ADV : OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM  
PARTE R : ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU  
ADV : JOSE FERNANDO RIGHI  
PARTE R : JOSE NELSON GALAZINI e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

EM MESA AI-SP 309458 2007.03.00.086338-9(199961820156630) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AMS-SP 304132 2007.61.00.025737-7 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : FUNDAÇÃO CESP  
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

EM MESA AC-SP 752202 2001.03.99.055045-1(8700387584) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : VOJTECH RECICAR e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1127820 1999.61.00.038158-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO e outro  
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1232552 2003.61.00.025682-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JONAS ALVES BALDOINO e outro  
ADV : ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIA DE LUCA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AMS-SP 307742 2005.61.00.024687-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO  
APDO : BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A e outros  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA ApelReex-MS 1267048

2004.60.02.000025-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : NESTOR HERZOG  
ADV : JOE GRAEFF FILHO  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ºSSJ>MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-MS 1264730

2004.60.00.007909-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EDY EPUMUCENO RODRIGUES e outros  
ADV : NOELY GONCALVES VIEIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1267094

2003.61.08.012299-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : GELSON FERREIRA DOS SANTOS  
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA ApelReex-MS 1261005

2004.60.02.000204-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal - MEX

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JUREMA ARANDA RIBAS  
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA ApelReex-SP 1147656 1999.61.05.012028-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 175992 2003.03.00.015453-1(200361170000839) INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ESPORTE CLUBE XV DE NOVEMBRO DE JAU  
ADV : JOSE FERNANDO RIGHI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : IRINEU STRIPARI  
ADV : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO  
PARTE R : EDISON LUIZ ANTONIO OSELEIRO  
ADV : OTAVIANO JOSE CORREA GUEDIM  
PARTE R : JOSE NELSON GALAZINI e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental.

AC-SP 1251048 2006.61.00.002446-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MOACIR DE SOUZA LEAO e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA REO-SP 1288317 2008.03.99.011303-3(9715057373) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FONTE PRODUTORA DE MOVEIS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA ApelReex-SP 1288319 2008.03.99.011305-7(9715057390) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : FONTE PRODUTORA DE MOVEIS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA REO-SP 1288316 2008.03.99.011302-1(9715057365) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FONTE PRODUTORA DE MOVEIS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA REO-SP 1288318 2008.03.99.011304-5(9715057381) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : FONTE PRODUTORA DE MOVEIS LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1129444 2002.61.00.007589-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : MEDICON ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA  
ADV : ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA ApelReex-SP 1246436 2007.03.99.045153-0(0007562730) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : IND/ E COM/ DE BONECAS MARISBEL LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. AC-SP 1165135 2006.03.99.045981-0(9406040786) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : A. LOURENCO CAMPINAS e outro

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 305084 2007.03.00.074370-0(200061190237613) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI  
ADV : CANDIDA MARIA RIBAMAR SACCHI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : INSTITUTO DE EDUCACAO NOVE DE JULHO S/C LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 293444 2007.03.00.018294-5(9400000137) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : COOPERATIVA AGRICOLA DE PRESIDENTE BERNARDES  
ADV : MEIRE CRISTINA ZANONI  
AGRDO : VALDIR SORRILHA MIOTO e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1268009 2004.61.06.011604-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : RIO PRETO MOTOR LTDA e outros  
ADV : MARCOS AFONSO DA SILVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.



EM MESA AI-SP 351541 2008.03.00.040401-6(200461050167188) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : KIMBAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro  
ADV : VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 244563 2005.03.00.069120-0(9400000030) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : JOSE ROBERTO MENDES PIMENTEL e outro  
ADV : WLADIMIR VALLER  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CAFES FINOS DA SERRA COM/ E EXP/ LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRA NEGRA SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 299722 2007.03.00.044705-9(200261120065731) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV : PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : CIDISNEI GIL MIGUEL e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA ApelReex-SP 1248765

2002.61.00.002093-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOHNSON E JOHNSON IND/ E COM/ LTDA e outros  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA  
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO  
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 284909 2006.03.00.109352-6(9805426068) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1298524

2003.61.82.052872-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SOLVENTEX IND/ QUIMICA LTDA e outros  
ADVG : LILIANE AYALA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 346053 2008.03.00.032861-0(200761000077934) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : FRANCISCO EUSTAQUIO ALMIRO DE JESUS e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 348055 2008.03.00.035994-1(200861000194025) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ELIAS BEZERRA FERREIRA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 339859 2008.03.00.024450-5(200761000349892) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ADMAURO OLIVEIRA SEGUNDO e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 331832 2008.03.00.013269-7(200761190065870) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : VERA LUCIA DUARTE

ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 348417 2008.03.00.036350-6(200861140047104) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : NELSON OLIVA JUNIOR  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AC-SP 1344280 2007.61.00.032275-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARCO ANTONIO PINTO PEREIRA e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA AI-SP 346749 2008.03.00.034055-5(0300000087) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ARABELA JUNQUEIRA POSSEBON  
ADV : FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : MAURA BELLO PETROCELLI DE LIMA  
ADV : CANDIDO JOSE DE AZEREDO

AGRDO : PETROCELLI VEICULOS E MAQUINAS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

AC-SP 1246037 2002.61.00.014996-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : LUIZ EDUARDO PERES DAMASCENO  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1258611 2001.61.06.004122-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : OSMAIR MESANINI RODRIGUES e outro  
ADV : VALTER PAULON JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

AC-SP 1238428 2000.61.05.013728-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : MARIA APPARECIDA VIEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : NELSON LEITE FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

EM MESA AC-SP 1363823 2004.61.03.001909-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARIO SERGIO PERIN e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1320472 2005.61.19.006809-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ANTONIO CARLOS COZER e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1254147 1999.61.00.050377-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
APDO : MARIO NOBUO SAITO e outro  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AI-SP 300434 2007.03.00.047921-8(200461140013265) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : LEANDRO ANTONIO MOREIRA e outro  
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS

AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AMS-SP 308340 2007.61.08.000119-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
APDO : MARCELO FREDERICO  
ADV : VANDERLEI GONÇALVES MACHADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AI-SP 335819 2008.03.00.019101-0(200761000323635) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ARLINDO SCHUINA e outro  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AI-SP 330265 2008.03.00.010641-8(200861190002906) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : JOSE BRAITO DE SOUZA e outro  
ADV : SAMUEL MARTIN MARESTI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1255493 1999.61.00.003631-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE LOPES DA SILVA  
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : VIVIAN LEINZ  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1364531 2005.61.18.000200-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER  
APDO : MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1363810 2005.61.00.018029-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : SERGIO RIBEIRO DA SILVA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.



EM MESA AC-SP 1349327 2006.61.19.000079-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : LAIR JOSE BALDUINO  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : ALVIN FIGUEIREDO LEITE  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interposto pela CEF e não conheceu dos agravos interpostos pela União Federal e pelo Banco Bradesco S/A, aplicando-se a multa de 2% (dois por cento) prevista no art.557, § 2º, do Código de Processo Civil, apenas para estes agravantes.

EM MESA AI-SP 323692 2008.03.00.001469-0(9507003835) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
AGRDO : CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA e outros  
ADV : JOAO ALBERTO GODOY GOULART  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

EM MESA REO-SP 708963 2001.03.99.032304-5(9800144315) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
PARTE A : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 264688 2006.03.00.024761-3(200061820210810) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : HORACIO HELIO ZATTONI  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO  
PARTE R : CONTERMA CONSTRUTORA INDL/ E TERMOTECNICA LTDA massa falida e outros  
PARTE R : GERHARD ABELING  
ADV : MONICA BARIZON GUIMARAES SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 854513 2002.61.04.003889-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : CLEUSA NUNES TIBURCIO  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 302310 2007.03.00.056972-4(9605373025) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : WALESFERA VALVULAS ESFERICAS LTDA  
ADV : JORGE GUALDINO IMLAU RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 933109 2002.61.04.002927-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 749304 2000.61.04.010286-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE ALEXANDRE DE SOUZA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 934486 2002.61.04.006626-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JUAREZ DE OLIVEIRA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 329258 2008.03.00.009537-8(199961000053694) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
AGRDO : ORLINDO DA SILVA DUARTE  
ADV : CARLOS ALBERTO HEILMANN  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1143915 2003.61.00.022542-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE CANDIDO DE JESUS FILHO  
ADV : VERIDIANA GINELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 253050 2003.61.02.004917-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO  
MEDICO  
ADV : MARISTELA FERREIRA DE SOUZA MIGLIOLI SABBAG  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1353111 1999.61.00.049860-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA  
ADV : ANDREA DA ROCHA SALVIATTI  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1274909 2008.03.99.004523-4(0300005854) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1272988 2008.03.99.003152-1(0300005462) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : PAULO ANTONIO NEDER

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1275915 2008.03.99.005225-1(0300005738) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 336528 2008.03.00.019936-6(200161000193646) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : BANCO ITAU S/A  
ADV : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO  
AGRDO : LUIZ ANTONIO JEREZ e outro  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 938149 2000.61.00.021856-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APDO : MIRIAN CAMPELLO DE MELLO e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 331342 2008.03.00.012492-5(200761210050131) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ALEX COSTA CARDOSO  
ADV : CARLOS ROBERTO RODRIGUES ABREU  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1236435 2004.61.18.001365-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : RICARDO VIEIRA DE MELO  
ADV : CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SIQUEIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 748591 1999.61.18.000543-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : FRANCISCO MARCELO ORTIZ FILHO  
ADV : MARCO AURELIO REBELLO ORTIZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1211207 2003.61.00.018961-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
APTE : MIRIAM FARIA DE SOUZA DIAS e outro  
ADV : LUIZ DE ANDRADE SHINCKAR  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1284368 2008.03.99.009675-8(0300005702) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : PAULO ANTONIO NEDER

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1272518 2008.03.99.002702-5(0300005745) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1226074 2007.03.99.037426-2(9400000076) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : IND/ MECANICA PANEGOSSO LTDA  
ADV : DIEGO DINIZ RIBEIRO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 337370 2008.03.00.020961-0(0600006112) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : ROSALY RIGHI TAMASSIA e outros  
ADV : RENATO CESAR VEIGA RODRIGUES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : Tafa Preparacao de Solo e Terraplanagem Ltda  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 332057 2008.03.00.013698-8(200361820020967) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : FRANCES LIEGE ALVES  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE R : ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.



EM MESA AC-SP 1256316 2003.61.04.005158-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ANSELMO CUSTODIO FREIRE e outros  
ADV : ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
PARTE A : WALTER BARBOSA DE FREITAS

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1164215 2004.61.02.004767-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA  
ADV : CRISTIANO CECILIO TRONCOSO  
APDO : ROBERTO DA SILVA  
ADV : JOSUE HENRIQUE CASTRO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA  
PARTE A : JOSE MARIA DOS SANTOS  
ADV : JOSUE HENRIQUE CASTRO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 304126 2006.61.09.005705-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MECANOPLAST IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO XAVIER SOARES DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 307750 2006.61.00.023356-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ  
ADV : LARA DOURADO SVISSERO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 754459 2000.61.04.009596-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : JOSE DE LUNA  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 590258 2000.03.99.025667-2(9702047757) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : BENEDITO NASCIMENTO JORGE  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AMS-SP 300766 2005.61.05.013532-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : FUNDACAO AMERICANENSE DE EDUCACAO E CULTURA  
ADV : LUIZ ALBERTO LAZINHO  
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 305590 2007.03.00.081126-2(9600346747) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : GUARUCOLOR TINTAS LTDA  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 335098 2008.03.00.018018-7(200861000067921) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : SOLANGE APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 312637 2007.03.00.091232-7(200761190068664) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : EDSON DO NASCIMENTO e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AI-SP 336848 2008.03.00.020287-0(200861000094006) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
AGRDO : FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e rejeitou os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1195389 2002.61.00.018735-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : WALDEIR LAVIERI e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

A Segunda Turma, conheceu e acolheu os embargos de declaração, mantido o resultado do julgamento.

EM MESA AC-SP 1128676 2002.61.00.006273-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : BONIFACIO ANTONIO SILVA e outro  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS  
APDO : OS MESMOS

A Segunda Turma, conheceu e acolheu os embargos de declaração, mantido o resultado do julgamento.

EM MESA AC-SP 401046 97.03.085896-1 (9200934811) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : IND/ E COM/ ELEM LTDA  
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Segunda Turma, conheceu e acolheu os embargos de declaração.

EM MESA AC-SP 1278978 2008.03.99.006742-4(9700027031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : MAREMAR SERVICOS POSTAIS LTDA -ME  
ADV : ANA RITA GOMES SILVA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Segunda Turma, conheceu e acolheu os embargos de declaração.

AC-SP 1288887 2001.61.00.030869-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO  
APTE : RUBENS ARISTIDES SOBRINHO e outros  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 708964 2001.03.99.032305-7(9800199306) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração para alterar a redação do dispositivo, que passa a constar: "A Segunda Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, ao recurso da autora e negou provimento ao recurso da União Federal".

EM MESA AI-SP 334602 2008.03.00.017132-0(200561820452712) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
AGRTE : PADROEIRA COM/ DE PAPEL LTDA  
ADV : CLAUDIA RUFATO MILANEZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : PEDRO CARREIRA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Segunda Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu parcialmente os embargos de declaração, para que seja juntado aos autos o voto vencido.

EM MESA AC-SP 1342103 2004.61.00.012453-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : VANIA DE ARAUJO SANTOS  
ADV : DANIELLA FERNANDA DE LIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

EM MESA AC-SP 1342105 2004.61.00.017355-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF  
APTE : VANIA DE ARAUJO SANTOS  
ADV : DANIELLA FERNANDA DE LIMA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO

A Segunda Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interposto com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e aplicou multa de 2% (dois por cento) prevista no art. 557, § 2º, do referido diploma legal.

Encerrou-se a sessão às 18:45 horas, tendo sido julgados 233 processos.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

### **SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA**

PROC. : 2004.61.04.001522-7 AC 1241237  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : VITORIO MARIA DA CUNHA e outros  
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - UNICIDADE RECURSAL - OMISSÃO - OBSCURIDADE - CONTRADIÇÃO - ART. 535 DO CPC - NÃO ALUSÃO - CARÁTER INFRINGENTE.

I - Não alusão nas razões de recurso de qualquer das situações previstas no artigo 535 do CPC.

II - Desnecessário o pronunciamento explícito sobre todos os dispositivos apontados para efeito de prequestionamento, o que implicaria rediscussão sobre a matéria que já foi tratada no voto recorrido.

III - Configurado o caráter infringente do recurso, onde o embargante pretende a modificação do que foi decidido no v. Acórdão.

IV - Embargos de declaração protocolado em 12/06/2008 não conhecidos em razão da aplicação do princípio da unicidade recursal.

V - Embargos de declaração protocolado em 30/05/2008 rejeitados.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração protocolado em 12/06/2008 e juntado às fls. 167/176 e rejeitar os embargos protocolado em 30/05/2008 e juntado às fls. 157/166, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.003038-0 AMS 300985  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCOS ANTONIO CHECCHIA e outro  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - FÉRIAS VENCIDAS.

I - Interposição da ação em 09/02/2006, a liminar foi deferida em 10/02/2006, tendo sido informado pela ex-empregadora o seu cumprimento bem como nos termos dos comprovantes de depósito juntados às fls. 90/91. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada.

II - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

III - As férias vencidas simples não gozadas e o adicional de 1/3 respectivo, recebidos em pecúnia, possuem natureza indenizatória quando houver dissolução do contrato de trabalho.

IV - Apelação e remessa oficial improvidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.024464-4 AMS 310744  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MILTON MINORU TODA  
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI



APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSTO DE RENDA - RESCISÃO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO ESPECIAL - FÉRIAS VENCIDAS - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ADICIONAL DE 1/3.

I - São montantes percebidos na qualidade de indenização, aqueles previstos na legislação trabalhista, citados no artigo 6º, inciso V da Lei 7713/88 e artigo 25 da Lei nº 8218/91.

II - Uniformização de entendimento da E. 2ª Seção desta Corte pela não incidência do imposto de renda sobre as verbas indenizatórias percebidas quando da demissão incentivada, exceção feita ao 13º salário e saldo de salários, no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado na AMS nº 95.03.095720-6, julgado em 02.07.97, publ. no DJ 18.02.98 em acórdão relatado pela Exma. Desembargadora Federal Marli Ferreira.

III - Aplicação da Súmula nº 215 do E. STJ.

IV - As férias vencidas não gozadas e o adicional de 1/3 respectivo, recebidos em pecúnia, possuem natureza indenizatória quando houver dissolução do contrato de trabalho.

V - Incide o imposto de renda sobre as férias proporcionais, bem como sobre o respectivo adicional, e sobre o 13º salário, em razão de possuírem natureza salarial.

VI - Apelação do impetrante provida.

VII - Apelação interposta pela União Federal e remessa oficial parcialmente providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento parcial à remessa oficial e à apelação interposta pela União Federal, e, por maioria, dar provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Federal Nery Junior que negava provimento à apelação do impetrante.

São Paulo, 04 de dezembro de 2008 (data do julgamento)

PROC. : 96.03.072307-0 AC 337563  
ORIG. : 9502033639 4 Vr SAO PAULO/SP  
EMBTE : OTAVIO ALVES ADEGAS e outro  
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA e outros  
EMBDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
EMBDO : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADV : JOSE LUIZ BUCH  
EMBDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATIVOS FINANCEIROS BLOQUEADOS. PLANO COLLOR. ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO.

1.Caso em que o v. acórdão, apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízo da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Precedentes.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.82.002119-0	AC 1358097
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP	
AGRTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	PASP COM/ E REPRESENTACOES LTDA	
RELATOR	:	DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. DEFESA JUDICIAL PROMOVIDA PELO EXECUTADO. CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. CAUSALIDADE E RESPONSABILIDADE PROCESSUAL.

1.Consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que o artigo 26 da Lei nº 6.830/80 somente tem aplicação quando o executivo fiscal tenha sido extinto sem acarretar despesas ao executado com o exercício do direito de defesa. No caso de cancelamento da inscrição com pedido de desistência da execução fiscal somente depois da citação, a Fazenda Nacional, em função dos princípios da responsabilidade e causalidade processual, deve ressarcir o executado das despesas com o exercício do direito de defesa, através de embargos (Súmula 153/STJ) ou de exceção de pré-executividade.

2.Na espécie, consta dos autos que, proposta a execução fiscal, houve citação em 15.02.02, com protocolo, pela executada, de petição, em 25.02.02, nomeando bens à penhora para a garantia do Juízo, através de procurador legalmente constituído, sendo suspenso o feito, posteriormente, por iniciativa do Juízo, em 12.05.04, sobrevivendo a petição de desistência da Fazenda Nacional, em 06.08.07, por cancelamento na inscrição da dívida ativa, nos termos do artigo 26 da LEF.

3.Como se observa, a exequente demorou mais de três anos para requerer a desistência da execução fiscal, ao passo que não houve penhora por omissão da exequente e pela suspensão determinada pelo Juízo a quo, a revelar que os embargos do devedor não foram opostos apenas por responsabilidade alheia à executada.

4. Note-se que, embora não opostos embargos nem exceção, o executado, sem dúvida alguma, contratou defesa técnica, que peticionou nos autos muito antes do pedido de cancelamento, nomeando bens à penhora, com o objetivo evidente de garantir o Juízo para a oposição dos embargos pelo devedor. Ainda que, antes da propositura da ação incidental, tenha ocorrido a desistência, arcou a executada com despesas diante da execução ajuizada, não se podendo excluir o direito à sucumbência por ter sido adotada estratégia de defesa com a preparação de atos processuais visando à propositura de embargos à execução fiscal.

5. A responsabilidade processual da Fazenda Nacional decorreu da propositura indevida da execução fiscal, que exigiu a contratação de profissional que atuou no processo, fez petição, preparando-se para os embargos do devedor que somente não foram opostos por desistência anterior na demanda executiva. Embora tal fato deva ser considerado para a fixação do valor da verba honorária - como o foi, no caso concreto -, é inequívoco que a sucumbência não pode ser ignorada, pena de violação do princípio da causalidade e da responsabilidade processual.

6. Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.028244-5 AMS 274685  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CORPORAGE S/A  
ADV : FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21ª VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. DEPÓSITO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 636, § 1º, DA CLT. ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Consolidada a jurisprudência, a partir da interpretação definida pelo Supremo Tribunal Federal, firme no sentido da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio como condição para processamento de recurso administrativo. ´

2. A inconstitucionalidade, reconhecida como fundamento jurídico, é aplicável não apenas aos recursos fiscais, como aos trabalhistas, por similitude objetiva das situações, ainda que as normas legais sejam distintas para cada caso.

3. É manifestamente improcedente a alegação de que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não pode ser aplicada a recursos trabalhistas (CLT), por ter sido proferida em recursos fiscais (Decreto nº 70.235/72), conforme reiterados precedentes da jurisprudência regional e superior.

4. Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.046165-4 AC 1065134  
ORIG. : 9500399130 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
REL. Acó. : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. IPI. AÇÃO CONSIGNATÓRIA. DEPÓSITO DE TRIBUTO EM ATRASO. MULTA MORATÓRIA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Não faz jus a incidência do art. 138 do CTN a singela oblação d quantia correlata a tributos em atraso, exigindo o cânone que o contribuinte promova a denúncia espontânea junto a autoridade fazendária, sendo o pagamento decorrência desta iniciativa do devedor e não a causa do mesmo, certo ademais que o mesmo deve ser integral de sorte a extinguir a obrigação respectiva. Vai de encontro a esta previsão legal decisão que ressalva a atuação fiscalizatória da União e a cobrança de valores em aberto, sobre os quais a multa moratória em questão será devida.

2. Também é indiscutível tratar-se de tributo sujeito a obrigação acessória, consistente na entrega periódica de declaração, a qual substancia o crédito tributário, então confessado, o que também pode afastar este benefício. Entendimento contrário do Eminent Relator originário.

3. Apelo da União provido, com inversão da sucumbência.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento ao apelo da União, nos termos do relatório e votos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de janeiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.011201-9 AMS 293705  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA e outro  
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
relator : juiz federal conv. souza ribeiro - terceira turma

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO -INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - CARÁTER INFRINGENTE - EMBARGOS DESPROVIDOS.

I - Os embargos de declaração, conforme CPC, art. 535, somente são admissíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da sentença ou "acordao".

II - Não se admite o caráter infringente dos embargos, isto é, a modificação substancial do julgado, salvo em hipóteses excepcionais quando: 1) decorrer logicamente da eliminação de contradição ou omissão do julgado; 2) houver erro material; 3) ocorrer erro de fato, como o julgamento de matéria diversa daquela objeto do processo; 4) tiver fim de pré-questionar matéria para ensejar recursos especiais ou extraordinários.

III - Ausência de omissão no "acórdão", pois a ementa deve refletir apenas as questões jurídicas objeto de exposto julgamento nos autos, sendo que a questão suscitada pela embargante decorre logicamente do julgado.

IV - O juiz ou tribunal deve decidir a questão controvertida indicando os fundamentos jurídicos de seu convencimento, não estando, porém, obrigado a responder a cada uma das alegações das partes, quando já expôs motivação suficiente para sustentar sua decisão de acordo com o princípio do livre convencimento motivado.

V - Embargos de declaração desprovidos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento aos embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, em 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.005408-5 AMS 287220  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
AgrE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
AgrDO : METODO IND/ E COM/ M M LTDA  
ADV : JOSE CARLOS TAVARES  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO TEM APLICAÇÃO O PRECEITO PROCESSUAL. MANDADO DE SEGURANÇA. CRQ. REGISTRO E CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO NA ÁREA QUÍMICA. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. FALTA DE OBJETIVA CORRELAÇÃO ENTRE A ATIVIDADE BÁSICA DA EMPRESA E ÁREA DE ATUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CRQ.

1.Tendo sido concedida em parte a ordem, em mandado de segurança, deve a sentença ser reexaminada de ofício, nos termos do artigo 12 da LMS, sendo considerada submetida a remessa oficial sempre que, embora cabível, tenha o Juízo a quo deixado de reconhecer o seu cabimento.

2.Consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que o registro profissional em órgão de fiscalização e a contratação de técnico especializado somente é obrigatório quando a empresa exerça atividade básica ou preste serviços a terceiros, na área específica de atuação, fiscalização e controle do conselho profissional (artigo 1º, da Lei n.º 6.839/80).

3.Caso em que não se tem o exercício de atividade básica nem prestação de serviços, pela agravada, a terceiro na área de química, pois a produção de móveis de aço, ainda que nela aplicado algum tratamento químico, não pode ser caracterizada como atividade ou processo químico, sendo, na verdade, atividade de fundição e metalurgia para a qual não é obrigatório o registro no CRQ nem a contratação de técnico em química.

4.Caso em que o agravo inominado deve mesmo ser desprovido, pois, ainda que impugnada a aplicação do artigo 557 do Código de Processo Civil, não restou indicada pela agravante qualquer divergência na interpretação do Direito, senão a dela própria, o que evidencia a pertinência da solução monocrática, à vista da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

5.Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.019360-7 AMS 307930  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
embTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
embDO : HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA  
ADV : ELAINE SHIINO NOLETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. FARMACÊUTICO EM DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. INEXIGIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o v. acórdão, apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízo da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o v. acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.018700-1 AI 293734  
ORIG. : 9900000170 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD  
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIABILIDADE DO EXAME DA PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

1.Consolidada a jurisprudência, em relação aos limites da exceção de pré-executividade, firme no sentido de que nela somente cabe a discussão de questão de ordem pública ou de evidente nulidade formal do título, passível de exame ex officio, e independentemente de dilação probatória.

2.Na espécie, consta dos autos que não se redirecionou a execução fiscal sem considerar o fato de que o agravante foi excluído da sociedade antes dos fatos geradores, mas vislumbrou o Juízo agravado que houve responsabilidade tributária, a partir da imissão na posse, em ação promovida pelos ex-sócios contra a empresa, tendo sido posterior a sua dissolução irregular, estabelecendo-se, pois, a partir disto, o vínculo entre agente, conduta e resultado, sem que, porém, na exceção de pré-executividade ou mesmo nos recursos junto à Turma tenha sido demonstrado o contrário, mediante prova pré-constituída, documental e inequívoca, capaz de revelar, de plano e pleno, a ilegalidade do redirecionamento e responsabilidade tributária, daí porque ser relegada à via dos embargos do devedor a discussão da questão, sendo evidente, como demonstrada, a exigência de dilação probatória para o exame da pretensão deduzida.

3.Todavia, cabível a exceção de pré-executividade para exame da prescrição, com o reconhecimento, porém, da sua inexistência, primeiramente porque inexistente o decurso de prazo superior a cinco anos entre as citações, da devedora e a do responsável tributário. Ademais, ainda que houvesse sido excedido o prazo de cinco anos, é firme a jurisprudência da Turma no sentido de que a prescrição, enquanto sanção, não se consuma com o mero decurso do prazo de cinco anos, entre a citação do contribuinte e a do responsável tributário - no caso, cabe reiterar, sequer ocorrida -, sendo exigida, ao contrário, a caracterização efetiva da inércia culposa da exequente, com paralisação do feito no quinquênio, o que, na espécie, não ocorreu, vez que durante todo o período, em exame, foram promovidas diligências e atos processuais na busca concreta da satisfação do crédito tributário, por isso que sequer houve o arquivamento provisório do processo.

4.Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.018702-5 AI 293736  
ORIG. : 9900000170 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI  
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIABILIDADE DO EXAME DA PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

1.Consolidada a jurisprudência, em relação aos limites da exceção de pré-executividade, firme no sentido de que nela somente cabe a discussão de questão de ordem pública ou de evidente nulidade formal do título, passível de exame ex officio, e independentemente de dilação probatória.

2.Na espécie, consta dos autos que não se redirecionou a execução fiscal sem considerar o fato de que o agravante foi excluído da sociedade antes dos fatos geradores, mas vislumbrou o Juízo agravado que houve responsabilidade tributária, a partir da imissão na posse, em ação promovida pelos ex-sócios contra a empresa, tendo sido posterior a sua dissolução irregular, estabelecendo-se, pois, a partir disto, o vínculo entre agente, conduta e resultado, sem que, porém, na exceção de pré-executividade ou mesmo nos recursos junto à Turma tenha sido demonstrado o contrário, mediante prova pré-constituída, documental e inequívoca, capaz de revelar, de plano e pleno, a ilegalidade do redirecionamento e responsabilidade tributária, daí porque ser relegada à via dos embargos do devedor a discussão da questão, sendo evidente, como demonstrada, a exigência de dilação probatória para o exame da pretensão deduzida.

3.Todavia, cabível a exceção de pré-executividade para exame da prescrição, com o reconhecimento, porém, da sua inexistência, primeiramente porque inexistente o decurso de prazo superior a cinco anos entre as citações, da devedora e a do responsável tributário. Ademais, ainda que houvesse sido excedido o prazo de cinco anos, é firme a jurisprudência da Turma no sentido de que a prescrição, enquanto sanção, não se consuma com o mero decurso do prazo de cinco anos, entre a citação do contribuinte e a do responsável tributário - no caso, cabe reiterar, sequer ocorrida -, sendo exigida, ao contrário, a caracterização efetiva da inércia culposa da exequente, com paralisação do feito no quinquênio, o que, na espécie, não ocorreu, vez que durante todo o período, em exame, foram promovidas diligências e atos processuais na busca concreta da satisfação do crédito tributário, por isso que sequer houve o arquivamento provisório do processo.

4.Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.036858-5 AG 298627  
ORIG. : 199961820115997 5F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ADACY RAMIRO AURICCHIO  
ADV : IVAN D ANGELO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : VALDIR SERAFIM E JULIO CÉSAR CASARI  
PARTE R : A AURICCHIO CIA LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 135, III, CTN. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. RECURSO DESPROVIDO.

1.A presença de indícios de dissolução irregular, a partir da inexistência de bens penhoráveis e de irregularidade na apresentação dos informes fiscais, exige que a exclusão do sócio-gerente, em exceção de pré-executividade, esteja fundada em prova incontroversa sobre a situação fática essencial.

2.Caso em que a citação postal restou frustrada, estando a empresa em situação fiscal irregular por falta de informes anuais, além do que o Oficial de Justiça, em diligência, atestou que não encontrou bens penhoráveis, tendo sido atendido por um parente do representante legal, isto em 21.11.03, sem qualquer informação a respeito de estar a empresa ainda em atividade, especialmente, agora, em 2007, quando interposto o presente agravo de instrumento.



3. Não elididos, portanto, os indícios de dissolução irregular, vez que prova alguma de substância foi produzida nos autos, deve prevalecer a decisão agravada que redirecionou a execução fiscal, segundo os elementos probatórios auferidos na oportunidade.

4. Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.048514-0 AI 300713  
ORIG. : 9900000040 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD  
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIABILIDADE DO EXAME DA PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

1. Consolidada a jurisprudência, em relação aos limites da exceção de pré-executividade, firme no sentido de que nela somente cabe a discussão de questão de ordem pública ou de evidente nulidade formal do título, passível de exame ex officio, e independentemente de dilação probatória.

2. Na espécie, consta dos autos que não se redirecionou a execução fiscal sem considerar o fato de que o agravante foi excluído da sociedade antes dos fatos geradores, mas vislumbrou o Juízo agravado que houve responsabilidade tributária, a partir da imissão na posse, em ação promovida pelos ex-sócios contra a empresa, tendo sido posterior a sua dissolução irregular, estabelecendo-se, pois, a partir disto, o vínculo entre agente, conduta e resultado, sem que, porém, na exceção de pré-executividade ou mesmo nos recursos junto à Turma tenha sido demonstrado o contrário, mediante prova pré-constituída, documental e inequívoca, capaz de revelar, de plano e pleno, a ilegalidade do redirecionamento e responsabilidade tributária, daí porque ser relegada à via dos embargos do devedor a discussão da questão, sendo evidente, como demonstrada, a exigência de dilação probatória para o exame da pretensão deduzida.

3. Todavia, cabível a exceção de pré-executividade para exame da prescrição, com o reconhecimento, porém, da sua inexistência, primeiramente porque inexistente o decurso de prazo superior a cinco anos entre as citações, da devedora e a do responsável tributário. Ademais, ainda que houvesse sido excedido o prazo de cinco anos, é firme a jurisprudência da Turma no sentido de que a prescrição, enquanto sanção, não se consuma com o mero decurso do prazo de cinco anos, entre a citação do contribuinte e a do responsável tributário - no caso, cabe reiterar, sequer ocorrida -, sendo exigida, ao contrário, a caracterização efetiva da inércia culposa da exequente, com paralisação do feito no quinquênio, o que, na espécie, não ocorreu, vez que durante todo o período, em exame, foram promovidas diligências e atos processuais na busca concreta da satisfação do crédito tributário, por isso que sequer houve o arquivamento provisório do processo.

4. Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.048517-6 AI 300716  
ORIG. : 9900000040 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E  
REVESTIMENTOS LTDA  
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIABILIDADE DO EXAME DA PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

1.Consolidada a jurisprudência, em relação aos limites da exceção de pré-executividade, firme no sentido de que nela somente cabe a discussão de questão de ordem pública ou de evidente nulidade formal do título, passível de exame ex officio, e independentemente de dilação probatória.

2.Caso em que não existem elementos nos autos para o exame da ilegitimidade da agravante para figurar como responsável tributária, pois sequer produzida a prova da situação jurídica invocada (arrendamento), sendo certo, outrossim, a existência de controvérsia fática, ressaltada pelo próprio Juízo agravado, quanto à efetiva condição da agravante de empresa distinta da devedora principal, a revelar que, de fato, deve a matéria ser discutida na via probatória ampla dos embargos à execução fiscal.

3.Todavia, cabível a exceção de pré-executividade para exame da prescrição, com o reconhecimento, porém, da sua inexistência, pois não se consuma a perda do direito, enquanto sanção, com o mero decurso do prazo de cinco anos, entre a citação do contribuinte e a do responsável tributário, sendo exigida, ao contrário, a caracterização efetiva da inércia culposa da exequente, com paralisação do feito no quinquênio, o que, na espécie, não ocorreu, vez que durante todo o período, em exame, foram promovidas diligências e atos processuais na busca concreta da satisfação do crédito tributário, por isso que sequer houve o arquivamento provisório do processo.

4.Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.048560-7 AI 300735  
ORIG. : 9900000040 1 Vr CORDEIROPOLIS/SP  
AGRTE : ANTONIO DANTE DE OLIVEIRA BUSCARDI  
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE QUANTO À ILEGITIMIDADE PASSIVA. VIABILIDADE DO EXAME DA PRESCRIÇÃO. REJEIÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

1.Consolidada a jurisprudência, em relação aos limites da exceção de pré-executividade, firme no sentido de que nela somente cabe a discussão de questão de ordem pública ou de evidente nulidade formal do título, passível de exame ex officio, e independentemente de dilação probatória.

2.Na espécie, consta dos autos que não se redirecionou a execução fiscal sem considerar o fato de que o agravante foi excluído da sociedade antes dos fatos geradores, mas vislumbrou o Juízo agravado que houve responsabilidade tributária, a partir da imissão na posse, em ação promovida pelos ex-sócios contra a empresa, tendo sido posterior a sua dissolução irregular, estabelecendo-se, pois, a partir disto, o vínculo entre agente, conduta e resultado, sem que, porém, na exceção de pré-executividade ou mesmo nos recursos junto à Turma tenha sido demonstrado o contrário, mediante prova pré-constituída, documental e inequívoca, capaz de revelar, de plano e pleno, a ilegalidade do redirecionamento e responsabilidade tributária, daí porque ser relegada à via dos embargos do devedor a discussão da questão, sendo evidente, como demonstrada, a exigência de dilação probatória para o exame da pretensão deduzida.

3.Todavia, cabível a exceção de pré-executividade para exame da prescrição, com o reconhecimento, porém, da sua inexistência, primeiramente porque inexistente o decurso de prazo superior a cinco anos entre as citações, da devedora e a do responsável tributário. Ademais, ainda que houvesse sido excedido o prazo de cinco anos, é firme a jurisprudência da Turma no sentido de que a prescrição, enquanto sanção, não se consuma com o mero decurso do prazo de cinco anos, entre a citação do contribuinte e a do responsável tributário - no caso, cabe reiterar, sequer ocorrida -, sendo exigida, ao contrário, a caracterização efetiva da inércia culposa da exequente, com paralisação do feito no quinquênio, o que, na espécie, não ocorreu, vez que durante todo o período, em exame, foram promovidas diligências e atos processuais na busca concreta da satisfação do crédito tributário, por isso que sequer houve o arquivamento provisório do processo.

4.Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.061321-0 AG 302621  
ORIG. : 0100000266 A Vr CARAPICUIBA/SP 0100230156 A Vr  
CARAPICUIBA/SP  
AGRTE : DROGARIA FARMALIMA LTDA -ME e outro  
ADV : ADEMILSON PINHEIRO DE LIMA  
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP  
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. ADMISSÃO PARCIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRESCRIÇÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO DE CINCO ANOS. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não se conhece do agravo inominado em relação à matéria que não foi objeto do agravo de instrumento nem da decisão terminativa proferida pelo relator, devendo eventual nulidade, praticada posteriormente nos autos originários, ser exposta ao exame direto do Juízo a quo.

2. Cabível a exceção de pré-executividade para o exame das alegações deduzidas, segundo a orientação atual, predominante na Turma, acolhe-se o recurso para o fim específico de proceder ao julgamento respectivo, decretando-se, porém, a sua improcedência, à luz da jurisprudência consolidada.

3. Com efeito, não existe nulidade formal do título executivo, pois, no respectivo exame, constata-se que a certidão de dívida ativa contém todos requisitos formais exigidos pela legislação, estando apta a fornecer as informações necessárias à defesa do executado que, concretamente, foi exercida com ampla discussão da matéria versada na execução.

4. Evidenciada, outrossim, a inexistência de prescrição, pois entre a constituição definitiva do crédito tributário e a primeira causa de interrupção, ocorrida com a propositura da execução fiscal, considerada a aplicação das Súmulas nº 78/TFR e nº 106/STJ, não se consumou prazo superior ao quinquênio. Tampouco houve prescrição em relação às multas administrativas, pois proposta a execução fiscal dentro do quinquênio. Interrompida a prescrição para o contribuinte, quando ajuizada a execução fiscal, em 27.12.00, iniciou-se a contagem do prazo para o responsável, que foi interrompida com o despacho ordenando a sua citação, em 16.11.05, sob a vigência da LC nº 118, de 09.02.05, dentro do prazo quinquenal, impedindo, pois, a consumação da prescrição.

5. Agravo inominado conhecido em parte e parcialmente provido, com o exame das alegações deduzidas na exceção de pré-executividade, reconhecendo, porém, a improcedência da pretensão formulada.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer em parte do agravo inominado e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.084192-8 AG 307805  
ORIG. : 20076000050045 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS  
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES  
AGRDO : MAGNO LEITE MACHADO  
ADV : ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : juiz conv. roberto jeuken / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PERDA DE OBJETO. SENTENÇA PROFERIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tendo sido proferida sentença nos autos respectivos, manifesta a perda de objeto do agravo de instrumento, que impugnava decisão interlocutória, a qual apreciou pedido de liminar, proferida no curso da tramitação do mandado de segurança.

2. Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.095595-8 AI 315836  
ORIG. : 200661820365212 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA  
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONEXÃO DE AÇÃO ANULATÓRIA. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR. PREJUDICIALIDADE. RAZÕES DISSÓCIADAS. GARANTIA À EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGOS 612 E 620 DO CPC. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. ARTIGO 11, LEF. AUSÊNCIA DE CERTEZA, LIQUIDEZ E COTAÇÃO EM BOLSA. IMPOSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.

1. Não se conhece do agravo inominado, no que pleiteada a conexão de execução fiscal e anulatória, pois dissociadas as razões, as quais deixaram de enfrentar o fundamento efetivo adotado no exame do agravo de instrumento, qual seja, o de que a oposição de embargos pelo devedor prejudicava a discussão do tema em exceção de pré-executividade.

2. As debêntures da Eletrobrás não são garantia idônea em execução fiscal, como consolidada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma, de modo que não se pode cogitar de execução menos onerosa com penhora de tal espécie, que tem sido reiteradamente recusada pela Fazenda Nacional, a revelar que a sua rejeição pelo Juízo e pelo relator, amparada ainda no fato de ter sido nomeada depois do curso do prazo legal respectivo, não viola qualquer preceito legal ou constitucional.

3. Agravo inominado conhecido em parte, e desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, conhecer em parte do agravo inominado e negar-lhe provimento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.103403-4 AI 321446  
ORIG. : 9805012638 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NILSON PINTO  
ADV : VAGNER MENDES MENEZES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : WAISTLINE ACESSORIOS EM COURO LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA - TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. SÓCIO. GESTÃO CONTEMPORÂNEA AOS FATOS GERADORES. RETIRADA SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A DISSOLUÇÃO IRREGULAR. PROVIMENTO DO RECURSO.

1.A infração, capaz de suscitar a aplicação do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, não se caracteriza pela mera inadimplência fiscal, daí que não basta provar que deixou a empresa de recolher tributos durante a gestão societária de um dos sócios, sendo necessária, igualmente, a demonstração da prática, por tal sócio, de atos de administração com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou da respectiva responsabilidade pela dissolução irregular da sociedade (AGA nº 1.024.572, Rel. Min. LUIZ FUX, DJE de 22/09/2008).

2.Na espécie, a Fazenda Nacional pleiteou o redirecionamento da execução fiscal, com o reconhecimento da responsabilidade tributária do agravante pelo fato de ser o seu período de administração compatível com o da inadimplência, aduzindo que houve dissolução irregular da sociedade, porém não existe prova documental do vínculo do agravante com tal fato, mesmo porque se retirou da sociedade em data anterior à dos indícios de infração.

3.O Superior Tribunal de Justiça decidiu, a propósito, que "se a retirada do sócio ocorre em data anterior ao encerramento irregular da sociedade, tal fator não se presta a fazê-lo suportar as dívidas fiscais assumidas, ainda que contraídas no período em que participava da administração da empresa. Precedentes: REsp 651.684/PR, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 23.05.2005; Resp 436802/MG, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 25.11.2002" (RESP nº 728.461, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJU de 19/12/2005, grifamos).

4.É ônus da exequente comprovar a responsabilidade tributária do sócio-gerente ou administrador, não se podendo invocar, para respaldar o redirecionamento, a regra do artigo 13 da Lei nº 6.820/93 que, por colidir com a disciplina do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, não tem o condão de revogar a legislação complementar. Com efeito, o artigo 135, III, do CTN não previu responsabilidade solidária entre contribuinte e responsável tributário (AGEDAG nº 694.941, Rel. Min. LUIZ FUX, DJU de 18/09/06, p. 269), não podendo ser tal norma alterada ou revogada pelo artigo 13 da Lei nº 8.620/93, preceito que, de resto, foi, ele próprio, revogado pela MP nº 449/08. Não se tratou, pois, de declarar a inconstitucionalidade da norma de lei ordinária, sendo, por isto mesmo, impertinente, na espécie, o princípio da reserva de Plenário (artigo 97, CF), conforme tem sido decidido no âmbito, inclusive, do Superior Tribunal de Justiça (AGRESP nº 1.039.289, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJE de 05/06/2008).

5.Estando a decisão agravada em dissonância com a orientação firmada no âmbito tanto do Superior Tribunal de Justiça, como desta Turma, é cabível sua reforma em sede de agravo inominado para adequação à jurisprudência consolidada.

6.Provimento do agravo inominado, com o reconhecimento da ilegitimidade passiva do agravante, prejudicadas as demais questões suscitadas.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.09.011618-1 AC 1365767  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : EDISON ROBERTO PEDRONETTE e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SALDOS DE CONTAS DO FUNDO PIS/PASEP. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 1º DO DECRETO 20.910/32.

1.O prazo para a propositura de ação, em que se pleiteia reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP, é quinquenal, conforme a regra de prescrição do Decreto nº 20.910/32, não se aplicando, na espécie, o preceito específico da legislação do FGTS.

2.Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.001233-3 AI 323487  
ORIG. : 9900110724 A Vr ITAQUAQUECETUBA/SP 9900001765 A Vr  
ITAQUAQUECETUBA/SP  
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBDO : METALGRAFICA ITAQUA LTDA  
ADV : JOSE RENA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO ON LINE. BACENJUD. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o v. acórdão, apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o re julgamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o v. acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.007414-4 AI 327783  
ORIG. : 200661000035455 2 Vr SAO PAULO/SP  
EMBT E : BIANKA MARIE RIED  
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. TEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o v. acórdão, apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízo da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o v. acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013235-1 AI 331813  
ORIG. : 9106926398 13 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : YUKIKO CARVALHO BARBOSA e outros  
ADV : ANTONIO MARIANO BORBA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DÉBITO JUDICIAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 150/STF. PRAZO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

1.Encontra-se consolidada a jurisprudência firme no sentido de que prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação (Súmula nº 150/STF), contada do trânsito em julgado da condenação.



2.Caso em que o trânsito em julgado da condenação ocorreu em 07.03.94, ao passo que a propositura da execução (requerimento de citação da FAZENDA NACIONAL, para os fins do artigo 730 do CPC) consumou-se, por inércia da exequente, em 19.01.04, data na qual foi apresentada a petição, com memória de cálculo, com base na qual foi citada a executada para os embargos, o que confirma a prescrição da execução.

3.Nem se alegue que a prescrição consumou-se pela demora no procedimento de desarquivamento dos autos, seja porque ocorreram cinco arquivamentos por omissão da agravada, seja porque, especialmente o terceiro pedido de desarquivamento somente foi formulado depois do quinquênio prescricional.

4.O mero pedido de desarquivamento sem efetivo início da execução não provoca a interrupção da prescrição que, na espécie, se encontra consumada, a impedir seja pleiteada a satisfação do débito judicial.

5.Precedentes.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.015374-3 AI 333634  
ORIG. : 9700000811 A Vr AMERICANA/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOAO ROBERTO STIVANIN  
ADV : AMANDA MOREIRA JOAQUIM  
PARTE R : JR STIVANIN CIA LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO DE SOUZA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PÓLO PASSIVO. INCLUSÃO DE SÓCIO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.Segundo a jurisprudência consolidada da Turma, a prescrição, quanto ao sócio, no caso de redirecionamento da execução fiscal, exige não apenas o decurso do prazo de cinco anos entre a citação do contribuinte e a do responsável tributário, mas igualmente que o quinquênio tenha advindo de inércia por culpa exclusiva da exequente, vez que, enquanto sanção, não pode a prescrição ser aplicada diante de conduta processual razoável e diligente. Ademais, sendo a responsabilidade subsidiária, tem-se, como corolário lógico, que o sócio somente pode responder, pela dívida da empresa, depois de esgotadas as possibilidades de execução em face do contribuinte, daí porque não se pode computar prescrição, em favor do responsável tributário, se a exequente, em face dele, não pratica omissão, por estar obrigada, primeiramente, a exaurir a responsabilidade tributária principal.

2.Caso em que apurado, no exame dos fatos da causa, que não houve paralisação do feito, por prazo superior a cinco anos, entre a citação da empresa e a dos sócios, por inércia e culpa exclusiva da exequente, pois durante todo o período foram promovidas diligências e atos processuais na busca da satisfação do seu crédito tributário, tendo sido, inclusive, afetado o curso da prescrição por conta de parcelamentos, contratados mas inadimplidos, além do que, não se pode negar, a demora na citação decorreu, igualmente, do trâmite necessário e normal, à conta dos mecanismos inerentes à jurisdição.

3.Agravo inominado provido para afastar a prescrição.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.026254-4 AI 341146  
ORIG. : 0700001415 2 Vr CAMPO LIMPO PAULISTA/SP 0700014158 2 Vr  
CAMPO LIMPO PAULISTA/SP  
EMBTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
EMBDO : TEXTIL CRYB LTDA  
ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE TOMEI  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO ON LINE. BACENJUD. ARTIGO 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO.

1.Caso em que o v. acórdão, apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2.Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o rejuízo da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3.Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o v. acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4.Precedentes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.034881-5 AI 347356  
ORIG. : 200861000201285 10 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : BRADISH REPRESENTACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. VALOR DA CAUSA. AÇÃO DECLARATÓRIA. OFERECIMENTO DE CAUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. DÉBITOS PENDENTES. ADEQUAÇÃO AO PROVEITO ECONÔMICO PRETENDIDO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Encontra-se consolidada a jurisprudência, firme no sentido de que é obrigatória a atribuição de valor à causa, quando objetivamente aferível o proveito econômico decorrente da pretensão deduzida, sendo dever do magistrado zelar pela correta aplicação dos critérios legais na elaboração da inicial, não tendo a parte o arbítrio de fixar valor estimativo quando possível a identificação de valor efetivo atrelado ao benefício e conteúdo econômico discutido.

2. A ação, em que oferecida caução para suspender a exigibilidade de crédito fiscal, impeditivo da emissão de certidão de regularidade fiscal, tem evidente conteúdo econômico, na medida em que propicia a alteração de situação jurídico-fiscal, atestada pelo documento cuja expedição é almejada judicialmente. Não pode, em tal contexto, ser atribuído valor estimativo à causa, por ser evidente a existência de critérios objetivos de identificação do proveito econômico advindo da ação proposta.

3. A alegação de que a ação objetiva apenas declarar eventual direito não extrai o proveito econômico da causa, que consiste na suspensão, mediante caução, da exigibilidade de créditos tributários que impedem a expedição de certidão de regularidade fiscal, da qual não pode prescindir a agravante para as suas atividades econômicas e societárias, assim a revelar que existe, de fato, benefício econômico em discussão. Por outro lado, é irrelevante, diante da obrigação de adequação do valor da causa ao benefício econômico a ser auferido, a alegação de que futuros embargos à execução fiscal são isentos de custas, pois aqui se cuida de ação autônoma, com tratamento processual próprio e distinto. O fato de ter sido proposta medida cautelar, com liminar concedida, não dispensa a regularidade do valor da causa na ação principal, a pretexto de ser esta mera efetivação daquela, pois somente é definitiva a tutela concedida na ação de conhecimento, não se justificando que erro anterior, na cautelar, seja reproduzida na principal.

4. Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040259-7 AI 351355  
ORIG. : 200761820194938 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PAULO SERGIO ARAUJO DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

3. Não consta dos autos a citação do executado. Sendo tal o contexto, a conclusão é a de que não restou objetivamente comprovada a existência de situação excepcional motivadora, seja a partir do esgotamento dos meios para a localização de outros bens, da efetiva ausência deles ou de sua insuficiência, o que torna inviável a aplicação da medida.

4. Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.040359-0 AI 351451  
ORIG. : 200561820498499 11F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4. Não consta dos autos a citação da executada. Sendo tal o contexto, a conclusão é a de que não restou objetivamente comprovada a existência de situação excepcional motivadora, seja a partir do esgotamento dos meios para a localização de outros bens, da efetiva ausência deles ou de sua insuficiência, o que torna inviável a aplicação da medida.

5. Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041422-8 AI 352324  
ORIG. : 200761820203800 10F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CLAUDIO ABREU BOTELHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1.A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2.Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

3.Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4.Não consta dos autos a citação do executado. Sendo tal o contexto, a conclusão é a de que não restou objetivamente comprovada a existência de situação excepcional motivadora, seja a partir do esgotamento dos meios para a localização de outros bens, da efetiva ausência deles ou de sua insuficiência, o que torna inviável a aplicação da medida.

5.Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041452-6 AI 352352  
ORIG. : 200761820103726 12F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE CARNEIRO VIANA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1.A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2.Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

3.Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4.Não consta dos autos a citação do executado. Sendo tal o contexto, a conclusão é a de que não restou objetivamente comprovada a existência de situação excepcional motivadora, seja a partir do esgotamento dos meios para a localização de outros bens, da efetiva ausência deles ou de sua insuficiência, o que torna inviável a aplicação da medida.

5.Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041737-0 AI 352536  
ORIG. : 200261820387044 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOAO BATISTA PENHA FORTES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1.A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2.Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

3.Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código

de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4. Consta dos autos a citação realizada via postal e a expedição de mandado de penhora e avaliação, cujo cumprimento não restou devidamente comprovado. Sendo tal o contexto, a conclusão é a de que não restou objetivamente comprovada a existência de situação excepcional motivadora, seja a partir do esgotamento dos meios para a localização de outros bens, da efetiva ausência deles ou de sua insuficiência, o que torna inviável a aplicação da medida.

5. Agravo inominado desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048272-6 AI 357677  
ORIG. : 200261820586417 1F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ILUVENT COM/ E MONTAGENS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO. BACEN E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RASTREIO, BLOQUEIO E PENHORA. SALDOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS. EXCEPCIONALIDADE.

1. A expedição de ofício, requisitando informações a instituições financeiras, com o objetivo de identificar e de bloquear, para penhora, recursos e saldos bancários, somente cabe depois de comprovado o prévio esgotamento dos meios ordinários, acessíveis ao exequente, para a localização de outros bens penhoráveis.

2. Embora viável, a penhora de saldos bancários e de aplicações financeiras exige a configuração de situação excepcional, baseada na ausência ou insuficiência de bens para a garantia da execução, ou na comprovação da ineficácia da execução por outra forma menos onerosa.

3. Cumpre salientar que a constrição, de logo, de dinheiro através do sistema BACENJUD, tal como requerida, não pode prevalecer segundo a orientação firmada pela Turma, ainda que invocada a Lei nº 11.382/2006, que inseriu ao Código de Processo Civil o artigo 655-A, dispondo sobre a penhora de dinheiro em depósito nas execuções por quantia certa contra devedor solvente. Prevalece, ainda, a interpretação dada pela Turma, a partir do artigo 185-A do CTN, no sentido de que não se impõe a imediata e preferencial constrição de dinheiro, somente cabível quando não seja localizado o devedor ou outros bens que possam garantir a execução, conferindo-se, portanto, caráter excepcional à penhora "on line".

4. Consta dos autos que a tentativa, frustrada, de citação da empresa executada, ocorreu apenas através da expedição de carta de citação, via postal, sendo certo que não houve qualquer diligência do Oficial de Justiça, no referido endereço. Ademais, foram localizados bens em nome da empresa executada e do co-executado JORGE PELAKAUSKAS. Por fim, não há prova de consulta ao DOI ou RENAVAM, por exemplo, para tentativa de localização de outros bens passíveis de penhora, em nome da co-executada SIOMARA VIDAL MOITA. Sendo tal o contexto, a conclusão é a de que não restou objetivamente comprovada a existência de situação excepcional motivadora, seja a partir do esgotamento

dos meios para a localização de outros bens, da efetiva ausência deles ou de sua insuficiência, o que torna inviável a aplicação da medida.

5. Agravo inominado desprovido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032499-8 AC 1327476  
ORIG. : 000008643 AI Vr DIADEMA/SP  
EMBT E : SIDERINOX COM/ E IND/ LTDA  
ADV : CARLOS ALEXANDRE BALLOTIN  
EMBDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO. PREQUESTIONAMENTO

1. Caso em que o v. acórdão, apreciou, de forma coerente, sem qualquer omissão, contradição ou obscuridade, todas as questões jurídicas, legais ou constitucionais invocadas e essenciais à resolução da causa, o que demonstra a improcedência dos embargos de declaração.

2. Hipótese em que os embargos declaratórios são opostos com nítido e indevido caráter infringente, objetivando, perante a Turma, o re julgamento da causa, porém em detrimento da competência das instâncias superiores para a revisão do acórdão proferido.

3. Não se justificam os embargos de declaração para efeito de prequestionamento, vez que o v. acórdão enfrentou as questões jurídicas definidoras da lide, não sendo necessária sequer a referência literal às normas respectivas para que seja situada a controvérsia no plano legal ou constitucional.

4. Precedentes.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.09.003072-2 AC 1364477  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
AGRTE : JOSE CARLOS RODRIGUES XAVIER e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA  
AGRDO : Uniao Federal



ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES. FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. AGRAVO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM SALDOS DE CONTAS DO FUNDO PIS/PASEP. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARTIGO 1º DO DECRETO 20.910/32.

1.O prazo para a propositura de ação, em que se pleiteia reposição de correção monetária dos saldos de contas do Fundo PIS/PASEP, é quinquenal, conforme a regra de prescrição do Decreto nº 20.910/32, não se aplicando, na espécie, o preceito específico da legislação do FGTS.

2.Agravo inominado desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.14.000780-2 AC 1314515  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRASQUIMIL IND/ E COM/ DE PROD QUIMICOS LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REMESSA OFICIAL. CABIMENTO. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.051/2004.

1. Sujeita-se ao reexame necessário a sentença proferida, desde que parcial ou integralmente desfavorável à Fazenda Pública e com valor em discussão superior a 60 (sessenta) salários-mínimos (art. 475, § 2º, do CPC).

2. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei nº 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.

3. O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.

4. No presente caso, o quinquênio prescricional decorreu integralmente, em razão de o feito ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados do decurso do prazo de um ano da decisão que determinou a suspensão, sem que houvesse qualquer providência efetiva da exequente no sentido da retomada da execução fiscal.

5. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

6. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

PROC. : 2000.61.82.014331-6 AC 1321496  
ORIG. : 5F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES  
APDO : SANIDET DESINSETIZACAO LTDA  
ADV : HEBE DE OLIVEIRA LIMA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COBRANÇA DE MULTA E ANUIDADES. ILEGITIMIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.O caso em análise versa a respeito de execução de anuidades devidas ao CRQ, relativas aos exercícios de 1992 a 1996, bem como de multa referente ao ano de 1995.

2.O artigo 174 do CTN dispõe que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva".

3.A constituição definitiva dos créditos relativos às anuidades deu-se a partir de 31 de março de cada ano correspondente aos respectivos exercícios, em obediência à regra prevista no artigo 28 da Lei nº 2.800/1956.

4.O prazo prescricional do débito de cada anuidade teve início em 31 de março do ano correspondente ao seu exercício (período de 1992 a 1996), datas em que os valores se tornaram exigíveis e definitivamente constituídos, por força da disposição legal supra citada.

5.O ajuizamento da execução se deu no dia 21 de julho de 1997.

6.Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução. Súmula 106 do STJ.

7.Dessa maneira, está prescrito o débito relativo à anuidade de 1992, considerando que transcorreram mais de cinco anos entre a data de sua constituição definitiva (31 de março de 1992) e o ajuizamento da execução (21 de julho de 1997).

8.Inaplicabilidade, ao caso, da regra contida no § 3º, do artigo 2º, da Lei 6.830/1980, que trata da suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias.

9.Verificada uma das causas de extinção do crédito tributário, qual seja, a prescrição, de rigor a extinção de tal débito.

10.Apreciação do apelo do embargado no que diz respeito às parcelas não atingidas pela prescrição.

11.O registro no conselho profissional é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980.

12.As atividades exploradas pela embargante (serviços de desinfecção, dedetização, desratização, combate a cupim e brocas, preservação de madeiras, capina, ajardinamento, limpeza de fachadas e comércio dos produtos relativos ao

ramo) não requerem, a priori, conhecimentos técnicos privativos de profissionais da área de química, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 2.800/56 e 335 da CLT.

13.Desnecessário o registro da embargante no Conselho Regional de Química e indevida a cobrança de anuidades e multa dele decorrentes, eis que a prestação de serviços privativos de químico não é a sua atividade básica.

14.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

15.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exequente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para reconhecer devida a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

16.Com relação ao montante da condenação, merece reparos a sentença, para que a verba honorária seja fixada em 10% sobre o valor da causa, conforme o entendimento desta Turma.

17.Declaração, de ofício, da prescrição do débito relativo à anuidade de 1992, com fulcro no artigo 219, § 5º do CPC.

18.Apelação parcialmente provida, apenas para inverter o ônus da sucumbência, a ser suportado pela embargante.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a prescrição parcial do débito e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2000.61.82.090422-4	AC 1358193
ORIG.	:	8F Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	VIP QUIMICA ESPECIALIZADA LTDA	
ADV	:	DIJALMO RODRIGUES	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA ENTREGUE ANTES DO AJUIZAMENTO.

1.É devida a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exequente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude do cancelamento do débito. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.A executada entregou a declaração retificadora em data anterior ao ajuizamento da execução, caracterizando-se o ajuizamento indevido da execução.

3.Quanto ao montante da verba honorária, verifico que a solução da lide não envolveu grande complexidade, razão pela qual determino a sua redução, fixando-a em 5% do valor executado atualizado, de acordo com a jurisprudência desta Turma.

4.Apelação da União parcialmente provida, para reduzir a verba honorária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2001.61.00.019460-2 AMS 301958  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO AGOSTINHO NUNES  
ADV : MARIA HELENA PURKOTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO PATROCINADOR. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Com a edição da Lei nº 9.250/95, modificou-se o tratamento fiscal em relação ao imposto de renda incidente sobre as contribuições vertidas pelo participante, alterando-se a sistemática prevista até então pela Lei nº 7.713/88, que determinava a incidência no momento em que eram vertidas ao plano. Pelo novo regramento trazido pela Lei nº 9.250/95 (art. 4º, V), permite-se deduzir da base de cálculo as contribuições feitas pelo empregado e o imposto incide no momento do resgate das contribuições ou do recebimento do benefício.

2. Sobre as contribuições vertidas pelo impetrante, durante o período em que se aplicava a sistemática da Lei 7.713/88 já incidiu o imposto de renda. Daí porque é indevida a exação sobre a parte do benefício que provém das contribuições cujo ônus tenha sido do empregado e que foram vertidas no período compreendido entre 1º.01.89 a 31.12.95, pois os valores já foram tributados na fonte.

3. Para regulamentar a nova situação, evitando-se o bis in idem, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70 que exclui da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada, exclusivamente no que concerne às parcelas de contribuição efetuadas pela pessoa física, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, ou seja, no período em que a situação era regulada pela Lei nº 7.713/88, em que o imposto era recolhido na fonte.

4. Preliminares rejeitadas.

5. Apelação e remessa oficial desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.00.025017-4 AC 1359249  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : HENRIQUE RODOLFO JORDAN  
ADV : MARCIA VASCONCELLOS VIEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. HONORÁRIOS. VALOR EXORBITANTE. REDUÇÃO.

1.O arbitramento da verba honorária impõe ao julgador ponderação que lhe permita concluir o quantum que melhor refletirá a diligência do causídico na defesa dos interesses da parte cuja procuração recebeu, considerando-se não apenas o tempo despendido com a causa, mas também as peculiaridades a ela inerentes.

2.Estando o tema central da ação originária pacificado em nossos Tribunais, a solução da lide não envolveu grande complexidade que justificasse o numerário fixado.

3.Possibilidade de alteração dos honorários advocatícios fixados em valores exorbitantes, em atendimento ao critério da equidade (art. 20, § 4º, do CPC) e aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4.Precedentes do STJ.

5.Apelação parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.26.007212-0 AC 1331296  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACTIVAS IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.

2. No caso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Turma

3. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.

4. Não se aplica ao caso a regra contida no art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980, que trata da suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias. Prevalência do artigo 174 do Código Tributário que disciplina a prescrição e não prevê hipótese de suspensão.

5. Transcorrido o prazo de cinco anos entre o vencimento do débito e a propositura da execução fiscal está prescrito o débito em questão.

6. Precedentes.

7. Apelação da União a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2001.61.26.009588-0 AC 1329602  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TEAMWORK MARKETING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.051/2004. OCORRÊNCIA.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.

2. No caso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Turma

3. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.

4. Não se aplica ao caso a regra contida no art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980, que trata da suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias. Prevalência do artigo 174 do Código Tributário que disciplina a prescrição e não prevê hipótese de suspensão.

5. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

6. Não transcorrido o prazo de cinco anos entre o vencimento do débito e a propositura da execução fiscal não está prescrito o débito em questão.

7. Análise da prescrição intercorrente.

8. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei nº 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.

9. O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.

10. Aplicação mesmo quando houver arquivamento fundado no valor reduzido ou irrisório da ação executiva, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, ante o princípio fundamental que veda a extensão do prazo de prescrição por tempo indeterminado.

11. No presente caso, o quinquênio prescricional decorreu integralmente, em razão de o feito ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados da ciência da decisão que determinou o arquivamento do feito sem que houvesse qualquer providência efetiva da exequente no sentido da retomada da execução fiscal.

12. Manutenção da sentença extintiva da execução fiscal por fundamento diverso, qual seja a prescrição intercorrente.

13. Precedentes.

14. Apelação da União a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC.	:	2002.03.99.006458-5	AMS 232821
ORIG.	:	9800252967	10 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	CASA PEKELMAN S/A	
ADV	:	EDSON ANTONIO MIRANDA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ. ÓBICE POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O impedimento ao registro, revalidação ou modificação de dados cadastrais no CNPJ de empresa em razão da existência de pendências para com a Receita Federal constitui sanção política, ferindo os princípios constitucionais da legalidade, do devido processo legal, do livre exercício de trabalho e de atividade econômica lícita.

2. Precedentes desta Turma.

3. Apelação e remessa necessária desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa necessária, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.61.11.002047-7 AC 922919  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMERSON RICARDO NASCIMENTO  
ADV : ROGERIO DE CAMPOS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

MEDIDA CAUTELAR. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. INTERESSE DE AGIR. EMISSÃO EM DUPLICIDADE DO CPF. PREJUDICIALIDADE DECORRENTE DO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL.

- 1.Os apontamentos existentes para o homônimo estão relacionados com dívidas contraídas do ano de 2000.
- 2.Ofícios encaminhados pela SERASA e pela Associação Comercial de São Paulo, informando que não existem anotações nos respectivos bancos de dados.
- 3.Comprovação nos autos de que a inexistência de anotações teve origem na concessão da medida liminar que determinou a exclusão dos apontamentos em nome do autor.
- 4.Apelação julgada prejudicada, a teor do disposto no art. 808, III, do CPC, em razão do julgamento da ação principal da qual esta ação é dependente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2002.61.26.000284-5 AC 1331253  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MAESHIRO FERRAGENS E MATERIAL ELETRICO LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.
2. No caso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Turma



3. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.

4. Não se aplica ao caso a regra contida no art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/1980, que trata da suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias. Prevalência do artigo 174 do Código Tributário que disciplina a prescrição e não prevê hipótese de suspensão.

5. Não transcorrido o prazo de cinco anos entre o vencimento do débito e a propositura da execução fiscal não está prescrito o débito em questão.

6. Precedentes.

7. Apelação da União a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.03.99.015406-2 AC 875223  
ORIG. : 0100000014 1 Vr PEDREIRA/SP  
APTE : PORCELANA SAO PAULO LTDA  
ADV : JOAO CARLOS DANTAS DE MIRANDA  
APDO : Conselho Regional de Quimica CRQ  
ADV : CATIA STELLIO SASHIDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COBRANÇA DE ANUIDADES. ILEGITIMIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.O registro no conselho profissional é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980.

2.As atividades exploradas pela embargante não requerem, a priori, conhecimentos técnicos privativos de profissionais da área de química, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 2.800/56 e 335 da CLT.

3.Desnecessário o registro da embargante no Conselho Regional de Química e indevida a cobrança de anuidades dele decorrentes, eis que a prestação de serviços privativos de químico não é a sua atividade básica.

4.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

5.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exequente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para reconhecer devida a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

6.Com relação ao montante da condenação, merece reparos a sentença, para que a verba honorária seja fixada em 10% sobre o valor da causa, conforme o entendimento desta Turma.

7.Apelação parcialmente provida, para afastar a cobrança de anuidades exigidas pelo Conselho embargado, mantendo-se a condenação da embargante na verba honorária.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.03.99.016254-0 AC 877120  
ORIG. : 0000000003 A Vr FRANCO DA ROCHA/SP  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA  
ADV : RICARDO CAMPOS  
APDO : DOW QUIMICA S/A  
ADV : ALEX FERREIRA BORGES  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. COBRANÇA DE ANUIDADES. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CREAA. EMPRESA JÁ CADASTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA.

1.O valor em discussão é inferior a sessenta salários-mínimos, o que impede o duplo grau de jurisdição obrigatório (§ 2º do artigo 475 do CPC).

2.Tendo em vista não apenas o objeto da empresa, mas também o fato de estar cadastrada no CRQ, resta evidente a desnecessidade de seu cadastro no CREAA, pois é indevida a duplicidade de registro, já que este é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.839/1980.

3.Ainda que a apelada tenha efetuado a inscrição voluntária no CREAA, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva, pois não pode ser compelida a suportar tributação que não encontra respaldo em lei, embora possa produzir efeitos na causalidade e responsabilidade processual pela execução fiscal e, conseqüentemente, pelos embargos.

4.A empresa apelada encaminhou ao CREAA pedido de cancelamento de registro, porém não obteve resposta. Dessa forma, a causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída à executada, mas ao próprio exeqüente, daí porque deve ser mantida a condenação do embargado na verba honorária.

5.Remessa oficial não conhecida.

6.Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.61.00.002777-9 AMS 271171

ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGRO FOOD IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : LEONOR FAUSTINO SAPORITO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. NATUREZA EXTRAFISCAL. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. MERCOSUL. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

1.A alíquota de 10% sequer chegou a ser aplicada, uma vez que o Decreto 3.626/00, além de outras providências, incluiu o código NCM 0801.11.10 na Lista Básica de Exceções à TEC e fixou para esse código a alíquota de 55%, fazendo constar, apenas, uma previsão no sentido de se adotar o percentual de 10% a partir de 01.01.2001.

2.Inexistência de ofensa ao princípio da segurança jurídica.

3.O imposto de importação é um tributo revestido de natureza extrafiscal, funcionando, preponderantemente, como instrumento de proteção da indústria nacional, muito mais do que mecanismo de arrecadação de recursos financeiros. Daí porque está o Poder Executivo, mediante decreto, e sem observância do princípio da anterioridade, autorizado a alterar suas alíquotas, com vistas ao atendimento da política cambial e do comércio exterior, conforme o disposto no art. 153, § 1º, da Constituição Federal.

4.Não se configurou ofensa a direito adquirido, porquanto não se pode sustentar que se incorporou ao patrimônio dos contribuintes o direito à aplicação da alíquota ad valorem de 10%, inexistindo, portanto, situação jurídica individual já aperfeiçoada a ser preservada.

5.Com a instituição do Mercosul, adotou-se uma política tarifária comum para os Estados-Partes, com fixação de alíquotas do Imposto de Importação que compõem a Tarifa Externa Comum (TEC), visando a assegurar condições equitativas de comércio. Todavia, não está vedada a aplicação da legislação nacional com vistas a coibir práticas desleais, nos termos do art. 4º do Tratado de Assunção promulgado pelo Decreto nº 350/91.

6.O Poder Executivo, sopesando a conveniência e oportunidade no uso dos instrumentos tributários com finalidade extrafiscal, entendeu por bem revogar a previsão de alíquota de 10%, como mecanismo de proteção do mercado interno e da produção nacional do coco, o que constituiu exercício legítimo da soberania nacional, atendendo-se aos preceitos que norteiam a moralidade administrativa, porquanto não se vislumbra, no ato coator qualquer comportamento eivado de má-fé e/ou produzido de modo a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos.

7.A edição do Decreto 3.704/00 está respaldada no art. 3º da Lei 3.244/57 que autoriza a alteração de alíquotas como meio de proteção à economia nacional, bem como nas Resoluções 46/00, 47/00, 58/00 e 59/00 do Grupo Mercado Comum e na Decisão 67/00 e, especialmente, na Decisão 68/00 do Grupo Mercado Comum, datada de 14/12/2000.

8.Remessa oficial e apelação fazendária providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação fazendária, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2003.61.00.017955-5 AMS 305625  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SONIA MARIA CHAIB JORGE VAZ  
ADV : SONIA MARIA CHAIB JORGE  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO PATROCINADOR. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. Com a edição da Lei nº 9.250/95, modificou-se o tratamento fiscal em relação ao imposto de renda incidente sobre as contribuições vertidas pelo participante, alterando-se a sistemática prevista até então pela Lei nº 7.713/88, que determinava a incidência no momento em que eram vertidas ao plano. Pelo novo regramento trazido pela Lei nº 9.250/95 (art. 4º, V), permite-se deduzir da base de cálculo as contribuições feitas pelo empregado e o imposto incide no momento do resgate das contribuições ou do recebimento do benefício.

2. Sobre as contribuições vertidas pela impetrante, durante o período em que se aplicava a sistemática da Lei 7.713/88 já incidiu o imposto de renda. Daí porque é indevida a exação sobre a parte do benefício que provém das contribuições cujo ônus tenha sido do empregado e que foram vertidas no período compreendido entre 1º.01.89 a 31.12.95, pois os valores já foram tributados na fonte.

3. Para regulamentar a nova situação, evitando-se o bis in idem, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70 que exclui da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada, exclusivamente no que concerne às parcelas de contribuição efetuadas pela pessoa física, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, ou seja, no período em que a situação era regulada pela Lei nº 7.713/88, em que o imposto era recolhido na fonte.

4. Preliminares rejeitadas.

5. Apelação e remessa oficial desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares e negar provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.10.011493-5 AC 1144581  
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RICARDO CAMPOS  
APDO : AFA PORTO COML/ E CONSTRUTORA LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. DESCABIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ARTIGO 219, § 5º DO CPC.

1.Declaração, de ofício, da prescrição de parte dos débitos em cobrança, com fundamento no artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil.

- 2.O artigo 174 do CTN dispõe que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva".
- 3.No caso em estudo, a constituição definitiva dos créditos deu-se a partir de março de 1998 e março de 1999, conforme consta da CDA como termos iniciais para a cobrança do principal acrescido de multa e juros de mora, em obediência à regra prevista no § 2º do artigo 63 da Lei nº 5.194/1966.
- 4.O ajuizamento da execução se deu no dia 13 de novembro de 2003.
- 5.Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução. Súmula 106 do STJ.
- 6.Está prescrito o débito relativo à anuidade de 1998, considerando que transcorreram mais de cinco anos entre a respectiva data de constituição (março de 1998) e o ajuizamento da execução (13/11/2003).
- 7.Inaplicabilidade da regra contida no § 3º, do artigo 2º, da Lei 6.830/1980 - que trata da suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias. A prescrição é norma geral em matéria tributária, que deve ser regulada por lei complementar, conforme artigo 146, inciso III, letra "b", da CF/1988, e que se encontra disciplinada pelo artigo 174 do CTN, o qual não prevê hipótese de suspensão.
- 8.Todavia, no que diz respeito ao débito referente à anuidade de 1999, deve a execução fiscal prosseguir regularmente, já que não foi atingido pela prescrição.
- 9.Análise das alegações trazidas pelo apelante em suas razões recursais, com relação à parcela não prescrita do débito.
- 10.A Lei nº 9.469/97 outorga uma faculdade e não uma imposição aos representantes dos exequentes, quanto à extinção das execuções de valores reduzidos.
- 11.Não pode o Poder Judiciário substituir-se ao Poder Executivo no Juízo de conveniência quanto ao prosseguimento ou não das cobranças, pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.
- 12.Declaração, de ofício, da prescrição do crédito relativo à anuidade de 1998, com fulcro no artigo 219, § 5º do CPC.
- 13.Apelação do exequente parcialmente provida, para determinar o prosseguimento da execução apenas com relação à parcela não prescrita do débito.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a prescrição de parte do crédito em cobrança e dar parcial provimento à apelação do exequente, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.82.040268-2 AC 1358185  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONVEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.  
ADV : ANDRÉ AZEVEDO VIANNA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA ENTREGUE ANTES DO AJUIZAMENTO.

1.É devida a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exequente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude do cancelamento do débito. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.Não incide a isenção de ônus prevista no artigo 26 da LEF, pois o cancelamento da inscrição em dívida ativa se deu após o oferecimento de exceção de pré-executividade e, ainda, porque a exequente deu causa à propositura da demanda.

3.A executada entregou a declaração retificadora em data anterior ao ajuizamento da execução, caracterizando-se o ajuizamento indevido da execução.

4.A condenação em honorários deve ser ajustada ao entendimento da Turma, arbitrando-se os honorários em 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução atualizado, tendo em vista que a causa não envolveu grande complexidade

5.Apelação da União parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.03.99.032403-8 AC 974583  
ORIG. : 9607099648 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SAN CARLO CONFECÇÕES RIO PRETO LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR ÍNFIMO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. LEI 10.522/2002.

1.Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar ou prosseguir nas ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo, que deve verificar se tem interesse processual no prosseguimento do feito, de acordo com os critérios legais.

2.A Lei 10.522/2002, anteriormente às alterações trazidas pela Lei 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 2.500,00 (dez mil reais). Precedentes da 3ª Turma.

3.Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.00.011598-3 AMS 269968  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PANAMERICANA COML/ IMPORTADORA LTDA  
ADV : ALESSANDRO FINCK SAWELJEV  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DEMORA DA AUTORIDADE NA ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

1.Se a Administração Pública, através de seus agentes, ilegalmente, pratica, ou, ainda, deixa de praticar ato hábil à violação de direito líquido e certo, resta caracterizado o chamado "ato coator".

2.A liquidez e a certeza podem ser reconhecidas na medida em que a apreciação do direito invocado, independe de provas outras além daquelas carreadas com a inicial, ou seja, a aplicação do direito à espécie é suficiente para o deslinde da controvérsia, o que não implica, necessariamente, a obtenção do bem da vida perseguido pela parte.

3.Configurada a necessidade de realização do processo com vistas a coibir a prática de ato, em tese, ilegal, bem como afigurando-se adequada a via eleita pela impetrante para obtenção de medida que ampare o seu direito líquido e certo, merece acolhida apelação do impetrante, a fim de que seja apreciada a sua pretensão em primeiro grau de jurisdição.

4.Esta Turma já decidiu que figurará na demanda a autoridade cuja atuação alcança o domicílio fiscal do responsável pela retenção do imposto de renda que, na hipótese dos autos, é a própria impetrante.

5.Ao que se infere dos autos, Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional contribuíram para que o ato coator se materializasse, afigurando-se ambas igualmente legítimas para responder o vertente mandamus.

6.Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, nos termos do relatório e voto que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.19.003578-5 AC 1289396  
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : RECACHO POSTOS DE SERVICOS LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO INMETRO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32.

1.O STJ, em reiterados julgados, consolidou seu entendimento no sentido "de que o art. 2º do Decreto-Lei n. 4.597/42 estendeu às autarquias federais o prazo prescricional disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, segundo o qual todas as dívidas passivas da União prescrevem em cinco anos" (REsp 374790, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 06.04.2006; AgRg no REsp 536573, Ministro LUIZ FUX, DJ 22.03.2004).

2.Sendo o INMETRO uma autarquia federal, devem as multas aplicadas pelo órgão obedecer à prescrição quinquenal.

3.No caso em apreço, o ajuizamento da execução se deu no dia 20 de setembro de 2006. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução (Súmula 106 do STJ).

4.Considerando que não houve impugnação administrativa do débito pela executada, entendo que está prescrito o valor em cobrança, já que transcorreram mais de cinco anos entre a data de constituição do crédito (16/06/1997, conforme consta da CDA como "termo inicial" para a cobrança do principal acrescido de correção monetária, multa e juros de mora) e a data do ajuizamento da presente execução fiscal (24/06/2004).

5.De rigor a manutenção da sentença, no que se refere à prescrição do crédito em cobrança.

6.Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.82.045292-6 AC 1353582  
ORIG. : 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FIPECAFI FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS  
ATUARIAIS E FINANCEIRAS  
ADV : MARCELO SILVA MASSUKADO  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. MAJORAÇÃO.

1.É devida a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exequente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude de cancelamento do débito. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.O artigo 1º-D da Lei 9.494/1997 não é aplicável às execuções fiscais, as quais possuem rito procedimental próprio, previsto na LEF, mas apenas às execuções por quantia certa movidas contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 730, do CPC. Precedente do STF (RE 420.816).

3.Trata-se de ajuizamento indevido de execução fiscal, para cobrar débito cuja exigibilidade estava suspensa, nos termos do artigo 151, IV, do CTN.

4.Conforme estabelece o artigo 20, § 4º, do CPC, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, considerando os critérios de valoração delineados na lei processual.

5.Majoração da verba honorária, fixada em 1% sobre o valor executado.

6.Remessa oficial, tida por ocorrida e apelação da União, não providas.

7.Apelação da executada parcialmente provida.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União e dar parcial provimento à apelação da executada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2004.61.82.055473-5 AC 1366763  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES S/A  
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO POR DECISÃO JUDICIAL. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. AJUIZAMENTO INDEVIDO.

1.É devida a condenação da exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exeqüente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude de cancelamento do débito. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.Afastada alegação genérica de erro, pois desprovida de qualquer fundamentação ou demonstração do erro, ficando esse relator sem condições de verificar a sua veracidade.

3.Configura-se, no presente caso, ajuizamento indevido de execução fiscal, por cobrar débito cuja exigibilidade estava suspensa por decisão judicial, nos termos do artigo 151, V, do CTN.

4.Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União, não providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.03.99.008843-8 AC 1010576  
ORIG. : 0300000081 2 Vr PORTO FERREIRA/SP  
APTE : PIRAMIDE CERAMICA ARTISTICA LTDA  
ADV : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COBRANÇA DE MULTA E ANUIDADES. ILEGITIMIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.O registro no conselho profissional é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980.

2.As atividades exploradas pela embargante não requerem, a priori, conhecimentos técnicos privativos de profissionais da área de química, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 2.800/56 e 335 da CLT.

3.Desnecessário o registro da embargante no Conselho Regional de Química e indevida a cobrança de anuidades e multa dele decorrentes, eis que a prestação de serviços privativos de químico não é a sua atividade básica.

4.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

5.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exequente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para reconhecer devida a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

6.Com relação ao montante da condenação, merece reparos a sentença, para que a verba honorária seja fixada em 10% sobre o valor da causa, conforme o entendimento desta Turma.

7.Apelação parcialmente provida, para afastar a cobrança de anuidades e multa exigidas pelo Conselho embargado, mantendo-se a condenação da embargante na verba honorária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.003767-8 AMS 286259  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MAKY KIRYU HORIUTI  
ADV : LUIS CLAUDIO KAKAZU  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO PATROCINADOR. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. LEGITIMIDADE DA AUTORIDADE COATORA.

1.A autoridade impetrada está legitimada a figurar no pólo passivo desta ação mandamental, eis que remanesce a competência do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo para atuar perante o domicílio fiscal do impetrante, pois, conforme precedentes desta Turma, tem se admitido, em ações semelhantes, que integrem a lide ou a autoridade fiscal do domicílio do contribuinte ou a do domicílio do responsável tributário.

2.Lide que comporta julgamento imediato, nos termos do que dispõe o artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil.

3. Com a edição da Lei nº 9.250/95, modificou-se o tratamento fiscal em relação ao imposto de renda incidente sobre as contribuições vertidas pelo participante, alterando-se a sistemática prevista até então pela Lei nº 7.713/88, que determinava a incidência no momento em que eram vertidas ao plano. Pelo novo regramento trazido pela Lei nº 9.250/95 (art. 4º, V), permite-se deduzir da base de cálculo as contribuições feitas pelo empregado e o imposto incide no momento do resgate das contribuições ou do recebimento do benefício.

2. Sobre as contribuições vertidas pela impetrante, durante o período em que se aplicava a sistemática da Lei 7.713/88 já incidiu o imposto de renda. Daí porque é indevida a exação sobre a parte do benefício que provém das contribuições cujo ônus tenha sido do empregado e que foram vertidas no período compreendido entre 1º.01.89 a 31.12.95, pois os valores já foram tributados na fonte.

3. Para regulamentar a nova situação, evitando-se o bis in idem, foi editada a Medida Provisória nº 2159-70 que exclui da incidência do imposto de renda o valor do resgate de contribuições à previdência privada, exclusivamente no que concerne às parcelas de contribuição efetuadas pela pessoa física, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, ou seja, no período em que a situação era regulada pela Lei nº 7.713/88, em que o imposto era recolhido na fonte.

4. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação da impetrante para afastar a ilegitimidade passiva da autoridade coatora e, com fulcro no art. 515, § 3º do CPC, reconhecer indevida a incidência do imposto de renda sobre o montante acumulado em Fundo de Previdência Privada, no que se refere às contribuições pessoais vertidas pela impetrante durante a competência da Lei n. 7.713/88, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.009626-9 AMS 289946  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANDRE PIRES FERREIRA MAGALHAES  
ADV : BENVINDA BELEM LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DOS VALORES VERTIDOS AO FUNDO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.250. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1.Com a edição da Lei nº 9.250/95, modificou-se o tratamento fiscal em relação ao imposto de renda incidente sobre as contribuições vertidas pelo participante, alterando-se a sistemática prevista até então pela Lei nº 7.713/88, que determinava a incidência no momento em que eram vertidas ao plano. Pelo novo regramento trazido pela Lei nº 9.250/95 (art. 4º, V), permite-se deduzir da base de cálculo as contribuições feitas pelo empregado e o imposto incide no momento do resgate das contribuições ou do recebimento do benefício.

2.Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.023415-0 AMS 289972  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A  
ADV : SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. ARTIGO 206 DO CTN. REMESSA OFICIAL TIDA POR OCORRIDA. PERDA DE OBJETO. INOCORRÊNCIA.

1.Inobstante o fato de que a lei só fala em sentença concessiva da segurança, não se pode negar que a decisão ora objurgada, embora não tenha se manifestado sobre o mérito, terminou por conceder o objeto da ação, em detrimento da União. Logo, também deve ser abrangida pelo parágrafo único do art. 12, da Lei n. 1.533/51. (AMS 2000.03.99.075639-5, Rel. Des. Nery Júnior, j. 19.05.04, v.u., DJ 04.08.04, p. 76).

2.A análise do pedido administrativo pela autoridade impetrada somente ocorreu em cumprimento à liminar deferida, situação que também demonstra a inocorrência da perda do objeto da presente demanda.

3.De acordo com a regra inserta no artigo 206, do Código Tributário Nacional, o contribuinte tem direito à expedição, pelo Fisco, de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, desde que existam créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

4.Conforme análise dos documentos juntados pela impetrante, verifico que os valores das guias Darf's, o código da receita utilizado e os respectivos períodos de apuração são os mesmos que embasam os débitos apontados pela Secretaria da Receita Federal.

5.Débitos com a exigibilidade suspensa em razão de apresentação de fiança bancária em sede de execução fiscal.

6.Segurança concedida.

7.Remessa oficial e apelação a qual se dá parcial provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do relator, vencido o Desembargador Federal Carlos Muta, que lhes negava provimento.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.10.013230-2 AC 1172826  
ORIG. : 3 Vr SOROCABA/SP  
APTE : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP  
ADV : CELZA CAMILA DOS SANTOS  
APDO : MARIA CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. LEI Nº 9.469/97. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO.

1. A Lei nº 9.469/97 outorga uma faculdade e não uma imposição aos representantes dos exequentes, quanto à extinção das execuções de valores reduzidos.

2. Não pode o Poder Judiciário substituir-se ao Poder Executivo no Juízo de conveniência quanto ao prosseguimento ou não das cobranças, pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

3. Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.12.006657-8 AC 1367642  
ORIG. : 4 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : FAZENDA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
ADV : CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR SENTENÇA. HONORÁRIOS. CABIMENTO. ART. 1º-D DA LEI 9.494/1997. NÃO APLICABILIDADE. DÉBITO COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA. ARTIGO 151, II, CTN.

1.O artigo 1º-D da Lei 9.494/1997 não é aplicável às execuções fiscais, as quais possuem rito procedimental próprio, previsto na LEF, mas apenas às execuções por quantia certa movidas contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 730, do CPC. Precedente do STF (RE 420.816).

2.É devida a condenação da exequente em honorários, por se tratar de ajuizamento indevido de execução fiscal, para cobrar débito cuja exigibilidade estava suspensa pelo depósito integral do débito, nos termos do artigo 151, II, do CTN.

3.Apelação da exequente não provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.82.027755-0 AC 1369535  
ORIG. : 11F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONCORDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS  
CAMBIO E COMMODITIES  
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. MAJORAÇÃO.

1.É devida a condenação da exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exeqüente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude de cancelamento do débito. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.Não incide, no caso, a isenção de ônus prevista no artigo 26 da LEF, pois o cancelamento da inscrição em dívida ativa se deu após o oferecimento de exceção de pré-executividade e, ainda, porque a exeqüente deu causa à propositura da demanda.

3.O artigo 1º-D da Lei 9.494/1997 não é aplicável às execuções fiscais, as quais possuem rito procedimental próprio, previsto na LEF, mas apenas às execuções por quantia certa movidas contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 730, do CPC. Precedente do STF (RE 420.816).

4.Conforme estabelece o artigo 20, § 4º, do CPC, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, considerando os critérios de valoração delineados na lei processual.

5.Majoração da verba honorária, fixada em 1% sobre o valor executado.

6.Remessa oficial, tida por ocorrida e apelação da União, não providas.

7.Apelação da executada parcialmente provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação da União e dar parcial provimento à apelação da executada, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.82.029273-3 AC 1358235  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NEWKROM INFORMATICA LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DO DÉBITO. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO.

1.A executada não compareceu aos autos, e portanto, não houve apresentação de petição ou de exceção de pré-executividade impugnando a cobrança, não tendo se constituído, nestes autos, o ângulo processual.

2.Assiste razão à apelante/exeqüente, devendo ser reformada a sentença para excluir a condenação em honorários advocatícios.

3.Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União, providas, para excluir a condenação em verba honorária.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida e à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2005.61.82.049711-2 AC 1368100  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FABIO SALERNO  
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO.

1.É devida a condenação da exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exeqüente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude de cancelamento do débito. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.Não incide, no caso, a isenção de ônus prevista no artigo 26 da LEF, pois o cancelamento da inscrição em dívida ativa se deu após o oferecimento de exceção de pré-executividade e, ainda, porque a exeqüente deu causa à propositura da demanda.

3.Apelação da União e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.03.00.000715-8 AI 257427  
ORIG. : 200461820431510 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : PATENTE PARTICIPACOES S/A  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA AFERÍVEL DE PLANO. DÉBITOS PRESCRITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1.A objeção de não-executividade é restrita às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório ou apreciação de fatos e provas.

2.Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que a notificação do contribuinte se dá no momento da entrega da DCTF, não há que se falar em decadência, tendo em vista que a constituição do crédito tributário opera-se automaticamente.

3.O termo a quo para a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal é a data de entrega da DCTF, conforme entendimento da Turma.

4.Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução.

5.Débitos prescritos, considerando que transcorreram cinco anos entre a data de entrega da DCTF (14/5/1999) e o ajuizamento da execução, que se deu em 23/7/2004.

6.Tendo sido acolhida na totalidade a exceção de pré-executividade para extinguir os débitos em cobrança, é cabível a condenação da União no pagamento de honorários advocatícios, os quais devem ser fixados em 5% sobre o valor da causa atualizado, uma vez que a solução da lide não envolveu grande complexidade.

7.Agravo provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.03.00.118351-5 AI 287290  
ORIG. : 0000000096 1 Vr REGENTE FEIJO/SP 0000013009 1 Vr REGENTE  
FEIJO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SERVCOM SERVICOS E COM/ ESPECIALIZADOS LTDA  
ADV : EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CARÁTER TRIBUTÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL. MATÉRIA AFERÍVEL DE PLANO. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. INDÍCIOS DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA. ART. 135, III, DO CTN. RESPONSABILIDADE PELO PERÍODO EM QUE EXERCIA ATOS DE GESTÃO.

1.O caráter tributário das contribuições destinadas à seguridade social já foi reconhecido pelo STF (RE nº 290.079-6/SC, Relator Ministro Ilmar Galvão, j. 17/10/2001, DJ 4/4/2003), não sendo aplicável ao caso, portanto, o art. 13 da Lei nº 8.620/93, que, de resto, legislou indevidamente sobre matéria reservada a lei complementar.

2.A ilegalidade da inclusão de responsáveis tributários no pólo passivo da execução se insere dentre as matérias passíveis de serem apreciadas em exceção, desde que aferível de plano.



3.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN).

4.Há indícios de encerramento irregular da pessoa jurídica, uma vez o próprio sócio afirma que a empresa foi encerrada sem, contudo, regularizar sua situação perante o Fisco.

5.O sócio-gerente deve responder pelos débitos vencidos no período em que exercia atos de gestão na empresa executada.

6.Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.03.99.026790-8 AC 1130851  
ORIG. : 0500000116 1 Vr VARGEM GRANDE DO SUL/SP 0500020563 1 Vr  
VARGEM GRANDE DO SUL/SP  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado  
de Sao Paulo CREA/SP  
APDO : OTTO JOHANNES GERARDUS THEODORUS LITGENS  
ADV : RICARDO CAMPOS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO CONSUMADA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. ARTIGO 219, § 5º DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA.

1.O artigo 174 do CTN dispõe que "a ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva".

2.No caso em estudo, a constituição definitiva dos créditos deu-se em março de 1999 e março de 2000, em consonância com o disposto no § 2º do artigo 63 da Lei nº 5.194/1966.

3.Trata-se de execução fiscal ajuizada na vigência da Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual alterou o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, devendo-se, portanto, considerar como termo final para contagem do prazo prescricional a data do despacho que ordenou a citação.

4.Todavia, no caso vertente, não foi proferido o despacho ordinatório da citação, tendo em vista a prolação da sentença extintiva do feito antes mesmo de se proceder à fase citatória.

5.Por outro lado, a prescrição já havia se operado antes mesmo da propositura da execução, pois das datas de constituição dos débitos (março de 1999 e março de 2000) até a data do ajuizamento da execução (14 de julho de 2005) transcorreu prazo superior a cinco anos.

6.Inaplicabilidade da regra contida no § 3º, do artigo 2º, da Lei 6.830/1980 - que trata da suspensão da prescrição pelo prazo de 180 dias. A prescrição é norma geral em matéria tributária, que deve ser regulada por lei complementar, conforme artigo 146, inciso III, letra "b", da CF/1988, e que se encontra disciplinada pelo artigo 174 do CTN, o qual não prevê hipótese de suspensão.

7.De rigor a manutenção da sentença, no que se refere à extinção do feito executivo, ainda que por fundamento diverso.

8.Declaração, de ofício, da prescrição do crédito em cobrança, com fulcro no artigo 219, § 5º do CPC.

9.Apelação prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, declarar, de ofício, a prescrição do crédito em cobrança e julgar prejudicada a apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.011966-3 AC 1362683  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : GIUSEPPE FAVRUZZO  
REPTE : BRUNO FAVRUZZO  
ADV : SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTA DE POUPANÇA. JUROS REMUNERATÓRIOS. PRESCRIÇÃO.

1.A prescrição quanto aos juros remuneratórios é vintenária por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, aplicando-se o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, a teor do artigo 2028 do atual Código Civil.

2.Incidem juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, nos termos do contrato firmado entre as partes.

3.Apelação provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.028230-6 AMS 310992  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BANCO SANTANDER S/A  
ADV : MARIA RITA FERRAGUT  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTACÃO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA. CARACTERIZAÇÃO. MULTA. NÃO INCIDÊNCIA.

1.A juntada do comprovante de pagamento do tributo juntamente com os juros de mora, integralmente e antes de qualquer procedimento administrativo, é suficiente para a caracterização de denúncia espontânea, que, por sua vez, afasta a aplicação de multa.

2.DCTF retificadora apresentada após o pagamento do débito.

3.Apelação provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2006.61.05.011533-1	REOMS 307888
ORIG.	:	8 Vr CAMPINAS/SP	
PARTE A	:	PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA	
ADV	:	RICARDO KRAKOWIAK	
PARTE R	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA. OFERECIMENTO DE CAUÇÃO. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE O DESTINO FINAL DAS CARTAS DE FIANÇAS E OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXIGIDOS.

1.Os tribunais pátrios vêm admitindo, em alguns casos, para evitar o dano irreparável, que a carta de fiança bancária idônea substitua o depósito em dinheiro feito em medida cautelar que visa garantir antecipadamente uma futura execução fiscal, possibilitando a expedição de certidão de regularidade fiscal. Tal entendimento tem sido adotado somente nos casos em que a comprovada demora no ajuizamento da execução fiscal possa acarretar à parte prejuízos irreparáveis e apenas em sede de ação cautelar em que se vise antecipar a execução fiscal ou discutir, na ação principal, a exigibilidade do crédito.

2.A via mandamental, no caso, é inadequada a esse propósito, pois a ação em que se objetiva exclusivamente a expedição de certidão de regularidade fiscal não pode ser utilizada como meio indireto de suspender a exigibilidade do débito, a não ser na hipótese em que o contribuinte pleiteie o pagamento via conversão em renda dos valores depositados ou a liquidação da fiança bancária oferecida. No caso, o destino final das cartas de fiança juntadas aos autos não foi vinculado aos créditos tributários apontados pela SRF.

3.Quanto aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa ou aqueles que, se inscritos, ainda se encontram pendentes de cobrança judicial, cabe ao contribuinte buscar a pretendida suspensão da exigibilidade perante a autoridade administrativa responsável pela cobrança, e não judicialmente, eis que não existe litígio nesta esfera acerca da exigibilidade do valor em questão, que possibilitasse a destinação dos valores relativos às cartas de fiança ao final.

4.Parte dos créditos tributários relacionados nos autos são objeto de execuções fiscais ajuizadas anteriormente à data da impetração, pelo que não há que se falar em medida acautelatória, porquanto cabível a apresentação de garantia nos autos das próprias execuções fiscais, nos termos do art. 9º, da Lei n. 6.830/80, a fim de ajustar a hipótese ao disposto no artigo 206 do CTN.

5.A pretensão da impetrante importa em transformar a ação constitucional do mandado de segurança em uma via de depósito de fianças bancárias a serem desentranhadas à medida da interposição das execuções fiscais, ou seja, medida de caráter administrativo ou, no máximo, de jurisdição voluntária, em nítido desprestígio do remédio heróico, a qual, no

momento do desentranhamento da última carta de fiança, estará completamente esvaziado, sem que se possa prestar a jurisdição.

6.Remessa oficial a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à remessa oficial, vencido o Desembargador Federal Carlos Muta, que lhe dava parcial provimento a fim de que a certidão fosse expedida nos limites dos valores garantidos pelas cartas de fiança, ressalvado o direito da Fazenda Nacional efetuar a penhora destas cartas para garantia dos respectivos executivos fiscais, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.11.005911-9 AC 1361960  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : YOSHIRO TATSUMI e outro  
ADV : ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1.Apelação não conhecida na parte em que trata da inaplicabilidade do IPC janeiro de 1989, março a julho de 1990 e de fevereiro de 1991, matérias estranhas à presente lide.

2.Legitimidade passiva da instituição financeira depositária para a correção monetária de junho de 1987.

3.A prescrição é vintenária por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, aplicando-se o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, a teor do artigo 2028 do atual Código Civil.

4.Aplicação dos critérios para correção do débito judicial conforme fixado na sentença, nos termos da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

5.Preliminar afastada. Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar argüida, não conhecer de parte da apelação e negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.25.003786-8 AC 1365101  
ORIG. : 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : MARIO CESAR DE OLIVEIRA  
ADV : LEOPOLDO BARBI

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CONTAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC.

1.As instituições financeiras depositárias são legitimadas para responderem pela correção monetária dos ativos financeiros, iguais ou inferiores a NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) mantidos disponíveis nas contas de poupança em março de 1990, descabida a denúncia da lide à União e ao Banco Central.

2.A prescrição é vintenária por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, aplicando-se o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, a teor do artigo 2028 do atual Código Civil.

3.O STF, por ocasião do julgamento do RE 206048, estabeleceu que a parte do depósito mantida junto às instituições financeiras disponível, por força do artigo 6º, da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, seria atualizável pelo IPC (Lei n. 8.088/1990 e MP 180/1990).

5.É direito do poupador a diferença de correção monetária verificada entre o IPC de abril de 1990 e o índice efetivamente aplicado.

6.Preliminar afastada. Apelação desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar argüida e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.26.000268-1 AC 1264906  
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Conselho Regional de Química CRQ  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
APDO : NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA  
ADV : ROGÉRIO MARCUS ZAKKA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COBRANÇA DE MULTA E ANUIDADES. ILEGITIMIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.O registro no conselho profissional é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980.

2.As atividades exploradas pela embargante não requerem, a priori, conhecimentos técnicos privativos de profissionais da área de química, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 2.800/56 e 335 da CLT.

3.Desnecessário o registro da embargante no Conselho Regional de Química e indevida a cobrança de anuidades e multa dele decorrentes, eis que a prestação de serviços privativos de químico não é a sua atividade básica.

4.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

5.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exequente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para reconhecer devida a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

6.Apelação parcialmente provida, apenas para inverter o ônus da sucumbência, a ser suportado pela embargante.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2006.61.82.026402-0 AC 1181179  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BAR E LANCHES N'GOLA LTDA -ME  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.

2. No acaso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma.

3. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

4. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.

5. Transcorrido o prazo de cinco anos entre os vencimentos dos débitos e a propositura da execução fiscal, prescritos estão os débitos em cobrança.

6. Precedentes.

7. Apelação da União a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2008.

PROC. : 2007.03.00.087257-3 AI 310162  
ORIG. : 200461820590090 9F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANTONIO MANUEL PIRES e outro  
ADV : OTAVIO RAMOS DE ASSUNÇÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : TRATORCAT COM/ DE PECAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. INDÍCIOS DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA. ART. 135, III, DO CTN. RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS VENCIDOS NO PERÍODO EM QUE EXERCIA ATOS DE GESTÃO.

1.No que tange à inclusão de sócios da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, a jurisprudência mais recente do STJ tem admitido a sua arguição em objeção de não-executividade, desde que dispensável a dilação probatória.

2.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN).

3.Há indícios de encerramento irregular da pessoa jurídica, uma vez que o endereço informado pela empresa à Junta Comercial do Estado de São Paulo é o mesmo onde não foi localizada, caracterizando o descumprimento do dever de atualizar os dados cadastrais junto àquele órgão.

4.Os sócios-gerentes devem responder pelos débitos vencidos no período em que exerciam atos de gestão na empresa executada, independentemente de quem deu causa à eventual dissolução irregular.

5.Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.087511-2 AI 310292  
ORIG. : 9805185028 6F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NEWTON PAULO FREIRE FILHO  
ADV : SERGIO PINTO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : T D A IND/ DE PRODUTOS ELETRONICOS S/A  
ADV : JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI  
PARTE R : ULYSSES ALBERTO FLORES CAMPOLINA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. DIRETOR NÃO ASSINAVA PELA EMPRESA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

1.No que tange à matéria relativa à inclusão de sócio da empresa executada no pólo passivo da execução, a jurisprudência mais recente do STJ tem admitido a sua arguição em objeção de não-executividade, desde que dispensável a dilação probatória.

2.O patrimônio da sociedade deve responder integralmente pelas dívidas fiscais por ela assumidas (Precedente: STJ, Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 260.107/RS).

3.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN). Incumbe ao Fisco comprovar a prática de gestão com dolo ou culpa.

4.Da análise da ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo, verifica-se que o recorrente ocupou cargo de diretor durante o período relativo aos débitos, mas não assinava pela empresa, função que era exercida pelo então diretor presidente, pelo que não pode o agravante ser responsabilizado por créditos da executada.

5.Tendo sido acolhida a exceção de pré-executividade para excluir o sócio do pólo passivo da execução, é cabível a condenação da União no pagamento de honorários advocatícios.

6.A solução da lide não envolveu grande complexidade, sendo cabível a fixação da verba honorária em 5% sobre o valor da execução atualizado.

7.Agravo de instrumento provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2007.03.00.090169-0	AI 311970
ORIG.	:	200261820054997	9F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	MERIS DE CAMPOS	
ADV	:	PAULO ROBERTO TOCCI KLEIN	
AGRDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PARTE R	:	VILLAGE MARKETING LTDA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. INDÍCIOS DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA. ART. 135, III, DO CTN. RETIRADA DA SOCIEDADE APÓS O VENCIMENTO DOS DÉBITOS EXEQÜENDOS. POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO.

1.No que tange à inclusão de sócios da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, a jurisprudência mais recente do STJ tem admitido a sua arguição em objeção de não-executividade, desde que dispensável a dilação probatória.



2.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN).

3.A própria agravante afirma que houve encerramento irregular da sociedade, fato que serve como indício suficiente para se incluir os representantes legais no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, inc. III, do CTN.

4.Tendo a sócia se retirado da sociedade posteriormente ao vencimento dos débitos exequêndos, cabível a sua responsabilização pelos mesmos.

5.Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.03.00.095905-8 AI 316053  
ORIG. : 9705130175 2F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MODAS LIA MAC LTDA e outro  
ADV : EMILIO CARLOS CANO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CARÁTER TRIBUTÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA A SÓCIA. AUSÊNCIA DE PODERES PARA ASSINAR PELA EMPRESA.

1.O caráter tributário das contribuições destinadas à seguridade social já foi reconhecido pelo STF (RE nº 290.079-6/SC, Relator Ministro Ilmar Galvão, j. 17/10/2001, DJ 4/4/2003), não sendo aplicável ao caso, portanto, o art. 13 da Lei nº 8.620/93, que, de resto, legislou indevidamente sobre matéria reservada a lei complementar.

2.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN).

3.Não há que se falar em inclusão da representante legal no pólo passivo da execução, uma vez que esta não tinha poderes para assinar pela sociedade.

4.Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.036506-6 AC 1223829  
ORIG. : 9807053013 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COML/ LOSS LTDA e outro  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 219, § 5º, CPC. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL DA EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. OCORRÊNCIA EM PARTE. EXTINÇÃO DOS DÉBITOS ATINGIDOS PELA PRESCRIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PELO SALDO NÃO PRESCRITO. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.051/2004. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA.

1. Apreciação da prescrição material da execução, de ofício, com fundamento no art. 219, § 5º, CPC.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.
3. No caso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Turma.
4. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.
5. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).
6. Transcorrido o prazo de cinco anos entre o vencimento de parte do débito e a propositura da execução fiscal, estão prescritos os débitos em questão, sendo de rigor, sua extinção.
7. Possível o prosseguimento da execução fiscal pelo valor residual do débito executado, não prescrito, não desprovido de liquidez, vez que dotado de valores autônomos, específicos.
8. Hipótese de mero excesso de execução, em que é possível excluir ou destacar do título executivo o que excedente (débitos prescritos) através de mero cálculo aritmético.
9. Análise da prescrição intercorrente da parte do débito não atingida pela prescrição material.
10. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei nº 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.
- 11 O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.
12. No presente caso, o quinquênio prescricional não decorreu integralmente, em razão de o feito não ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados do decurso do prazo de um ano da decisão que determinou a suspensão, sem que houvesse qualquer providência efetiva da exequente no sentido da retomada da execução fiscal.
13. Precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte.

14. Apelação da União a que se dá parcial provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.036507-8 AC 1223830  
ORIG. : 9807055580 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COML/ LOSS LTDA e outro  
ADV : LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO NÃO SUPERIOR A CINCO ANOS. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.051/2004. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA.

1. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei nº 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.

2. O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.

3. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

4. No presente caso, o quinquênio prescricional não decorreu integralmente, em razão de o feito não ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados do decurso do prazo de um ano da decisão que determinou a suspensão, sem que houvesse qualquer providência efetiva da exequente no sentido da retomada da execução fiscal.

5. Precedentes.

6. Apelação da União a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.037423-7 AC 1226071  
ORIG. : 0400000041 1 Vr PORTO FERREIRA/SP 0400004434 1 Vr PORTO FERREIRA/SP

APTE : CERAMICA ARTISTICA MICHELE LTDA  
ADV : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COBRANÇA DE MULTA E ANUIDADES. ILEGITIMIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.O registro no conselho profissional é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980.

2.As atividades exploradas pela embargante não requerem, a priori, conhecimentos técnicos privativos de profissionais da área de química, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 2.800/56 e 335 da CLT.

3.Desnecessário o registro da embargante no Conselho Regional de Química e indevida a cobrança de anuidades e multa dele decorrentes, eis que a prestação de serviços privativos de químico não é a sua atividade básica.

4.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

5.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exequente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para reconhecer devida a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

6.Com relação ao montante da condenação, merece reparos a sentença, para que a verba honorária seja fixada em 10% sobre o valor da causa, conforme o entendimento desta Turma.

7.Apelação parcialmente provida, para afastar a cobrança de anuidades e multa exigidas pelo Conselho embargado, mantendo-se a condenação da embargante na verba honorária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.040190-3 AC 1236875  
ORIG. : 0400000038 2 Vr DESCALVADO/SP 0400003069 2 Vr  
DESCALVADO/SP  
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
APDO : SCALLA CERAMICA ARTISTICA LTDA  
ADV : LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COBRANÇA DE MULTA E ANUIDADES. ILEGITIMIDADE.

DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa. Isso porque é desnecessária a realização de perícia, pois se trata de matéria exclusivamente de direito, sendo possível o julgamento antecipado da lide apenas com base nos documentos acostados aos autos.

2.O registro no conselho profissional é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980.

3.As atividades exploradas pela embargante não requerem, a priori, conhecimentos técnicos privativos de profissionais da área de química, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 2.800/56 e 335 da CLT.

4.Desnecessário o registro da embargante no Conselho Regional de Química e indevida a cobrança de anuidades e multa dele decorrentes, eis que a prestação de serviços privativos de químico não é a sua atividade básica.

5.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

6.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exequente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para reconhecer devida a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

7.Com relação ao montante da condenação, merece reparos a sentença, para que a verba honorária seja fixada em 10% sobre o valor da causa, conforme o entendimento desta Turma.

8.Apelação parcialmente provida, apenas para inverter o ônus da sucumbência, a ser suportado pela embargante, consoante acima explicitado.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.03.99.050655-5 AC 1266090  
ORIG. : 0200000049 3 Vr ITAPETININGA/SP 0200258500 3 Vr  
ITAPETININGA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COM/ DE BEBIDAS BRANCO LTDA  
ADV : RENE VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. FAZENDA PÚBLICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA DA EXEQUENTE. INDEVIDA A EXTINÇÃO DA AÇÃO.

1.O valor discutido, no presente caso, é superior a 60 (sessenta) salários mínimos, o que impõe a aplicação do duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, § 2º do CPC).

2.Tem-se admitido, em casos excepcionais, a intimação por carta registrada quando a Fazenda não possuir representante lotado na sede do juízo.

3. Aplicação da Lei 6.830/1980, cujo texto não prevê a extinção do processo na hipótese de inércia da exequente.

4. Observância do princípio da indisponibilidade do interesse público na cobrança de créditos da Fazenda Pública. Precedentes.

5. Preliminar afastada. Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar e dar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.00.025269-0 AMS 308774  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARIA APARECIDA LUCIANO  
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS E RESPECTIVOS ADICIONAIS. GRATIFICAÇÕES. INDENIZAÇÃO POR IDADE.

1.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e adicional.

2.A indenização paga em virtude da rescisão do contrato de trabalho possui natureza jurídica análoga aos planos de demissão voluntária, portanto o tratamento tributário é o mesmo. Precedentes da Turma e do STJ.

3.Remessa oficial e apelações desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e às apelações, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.00.025668-3 AC 1339288  
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : LEILA ALBANO RIBEIRO  
ADV : ANADYR PINTO ADORNO  
APDO : OS MESMOS

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO PESSOAL PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. SÚMULA 150 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SUCUMBÊNCIA.

1. A intimação para início da execução foi regularmente feita na pessoa do procurador constituído nos autos.
2. O prazo prescricional para início da execução do julgado é o mesmo prazo para a ação de repetição, dada a autonomia da ação de execução. Súmula n. 150 do E. Supremo Tribunal Federal.
3. O termo inicial da prescrição da execução, no caso, é a data da intimação da determinação judicial para adequação da execução aos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.898/1994.
4. Transcorridos mais de cinco anos até a propositura da execução, por demora imputável exclusivamente à parte exequente (art. 219, § 1º e 2º, CPC), está prescrito o direito de ação executiva.
5. Devidos honorários advocatícios, fixados à razão de 10% sobre o valor atualizado da causa, uma vez que inteiramente vencida a embargada, nos termos do art.20, § 4º, do Código de Processo Civil.
6. Precedentes.
7. Apelação da embargada a que se nega provimento. Apelação da União a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da embargada e dar provimento à apelação da União Federal, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.04.005392-8 AC 1338842  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : EDMAR RODRIGUES LOBAO  
ADV : NILTON PAIVA LOUREIRO JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : UGO MARIA SUPINO  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CONTAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA..

- 1.Apelação não conhecida no que se refere à aplicação do IPC de março de 1990 (84,32%), pois tal matéria representa inovação em sede recursal, o que é vedado pelo sistema processual vigente, uma vez que não tinha sido tratada nos autos anteriormente.
- 2.As instituições financeiras depositárias são legitimadas para responderem pela correção monetária dos ativos financeiros, iguais ou inferiores a NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) mantidos disponíveis nas contas de poupança em março de 1990, descabida a denúncia da lide à União e ao Banco Central.
- 3.Exame do mérito, com base no §3º do artigo 515 do CPC.

4.O STF, no julgamento do RE 206048, estabeleceu que a parte do depósito mantida junto às instituições financeiras disponível, por força do artigo 6º, da MP n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, seria atualizável pelo IPC (Lei n. 8.088/1990 e MP 180/1990).

5.É direito do poupador a diferença de correção monetária verificada entre o IPC de abril de 1990 e o índice efetivamente aplicado.

6.A prescrição quanto aos juros remuneratórios é vintenária por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, aplicando-se o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, a teor do artigo 2028 do atual Código Civil.

7.Incidem os juros remuneratórios capitalizados de 0,5% ao mês, nos termos do contrato firmado entre as partes.

8.Condenação da ré ao pagamento dos ônus da sucumbência e fixação da verba honorária em 10% sobre o valor da condenação, conforme posicionamento reiterado desta Turma.

9.Apelação parcialmente provida.

10.Com base no art. 515, § 3º do CPC, pedido referente ao IPC de abril de 1990 julgado procedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação, dar parcial provimento à apelação e, com base no artigo 515, § 3º do CPC, julgar procedente o pedido referente ao IPC de abril de 1990, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.09.003209-0 AC 1353480  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : M R ALIMENTOS LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO INMETRO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32.

1.O STJ, em reiterados julgados, consolidou seu entendimento no sentido "de que o art. 2º do Decreto-Lei n. 4.597/42 estendeu às autarquias federais o prazo prescricional disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, segundo o qual todas as dívidas passivas da União prescrevem em cinco anos" (REsp 374790, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 06.04.2006; AgRg no REsp 536573, Ministro LUIZ FUX, DJ 22.03.2004).

2.Sendo o INMETRO uma autarquia federal, devem as multas aplicadas pelo órgão obedecer à prescrição quinquenal.

3.No caso em apreço, o ajuizamento da execução se deu no dia 24 de abril de 2007. Em se tratando de execução fiscal ajuizada na vigência da Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, a qual alterou o artigo 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, deve-se considerar como termo final para contagem do prazo prescricional a data do despacho que ordenou a citação.

4.Todavia, no caso vertente, não foi proferido o despacho ordinatório da citação, o que torna impossível adotá-lo como termo final do prazo prescricional.



5.Por outro lado, a prescrição já havia se operado antes mesmo da propositura da execução, pois, considerando que não houve impugnação administrativa dos débitos pela executada, das datas de constituição dos débitos (06/07/1998, 24/09/1998 e 02/01/1999, conforme constam das CDAs, fls. 03/05, como "termo inicial" para a cobrança do principal acrescido de correção monetária, multa e juros de mora) até a data do ajuizamento da execução (24/04/2007) transcorreu prazo superior a cinco anos.

6.De rigor a manutenção da sentença, no que se refere à prescrição do crédito em cobrança.

7.Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.09.004510-1 AC 1375597  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : DOMINGOS CARLOS NUNES FERRAZ  
ADV : MILTON MARTINS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CONTAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC.

1.Apelação não conhecida na parte em que trata da ilegitimidade passiva da CEF, quanto aos valores bloqueados, bem como no que se refere à inaplicabilidade do IPC de fevereiro de 1991, matérias estranhas à presente lide.

2.O STF, por ocasião do julgamento do RE 206048, estabeleceu que a parte do depósito mantida junto às instituições financeiras disponível, por força do artigo 6º, da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, seria atualizável pelo IPC (Lei n. 8.088/1990 e MP 180/1990).

3.É direito do poupador a diferença de correção monetária verificada entre o IPC de abril de 1990 e o índice efetivamente aplicado.

4.Apelação desprovida na parte conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer de parte da apelação e negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.09.011606-5 AC 1366968  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : MARIO FERREIRA DE ALENCAR (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : SUELI YOKO TAIRA

APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRESCRIÇÃO. DECRETO N. 20.910/1932.

1. As ações contra a Fazenda Pública caducam em cinco anos (art. 1º do Decreto n. 20.910/1932).
2. Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.19.007844-0 AC 1340310  
ORIG. : 3 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO INMETRO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32.

1.O STJ, em reiterados julgados, consolidou seu entendimento no sentido "de que o art. 2º do Decreto-Lei n. 4.597/42 estendeu às autarquias federais o prazo prescricional disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, segundo o qual todas as dívidas passivas da União prescrevem em cinco anos" (REsp 374790, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 06.04.2006; AgRg no REsp 536573, Ministro LUIZ FUX, DJ 22.03.2004).

2.Sendo o INMETRO uma autarquia federal, devem as multas aplicadas pelo órgão obedecer à prescrição quinquenal.

3.No caso dos autos, verifica-se que a execução fiscal foi ajuizada em 24/09/2007. Considerando que a notificação ao executado se deu em 17/04/2006, conforme cópia do Aviso de Recebimento - AR contendo a Notificação Administrativa para Recolhimento de Multa, evidente que não ocorreu a prescrição, já que da data mencionada até o ajuizamento da execução fiscal (24/09/2007) não transcorreu o prazo prescricional de cinco anos.

4.De rigor o prosseguimento da presente execução, dada a subsistência da cobrança do mencionado débito.

5.Apelação provida, para reformar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.22.000687-4 AC 1365489  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MAUDE MONTREZOR DESSUNTE  
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1.Apelação não conhecida na parte em que trata da inaplicabilidade do IPC janeiro de 1989, março a julho de 1990 e de fevereiro de 1991, matérias estranhas à presente lide.

2.Legitimidade passiva da instituição financeira depositária para a correção monetária de junho de 1987.

3.A prescrição é vintenária por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, aplicando-se o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, a teor do artigo 2028 do atual Código Civil.

4.Preliminar afastada. Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar argüida, não conhecer de parte da apelação e negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.22.000910-3 AC 1365669  
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : NESTOR MOLINA (= ou > de 60 anos)  
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CONTAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC.

1.Apelação não conhecida na parte em que trata da inaplicabilidade do IPC janeiro de 1989, março, maio a julho de 1990 e fevereiro de 1991, matérias estranhas à presente lide.

2.As instituições financeiras depositárias são legitimadas para responderem pela correção monetária dos ativos financeiros, iguais ou inferiores a NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) mantidos disponíveis nas contas de poupança em março de 1990, descabida a denunciação da lide à União e ao Banco Central.

3.A prescrição é vintenária por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, aplicando-se o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, a teor do artigo 2028 do atual Código Civil.

4.O STF, por ocasião do julgamento do RE 206048, estabeleceu que a parte do depósito mantida junto às instituições financeiras disponível, por força do artigo 6º, da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, seria atualizável pelo IPC (Lei n. 8.088/1990 e MP 180/1990).

5.É direito do poupador a diferença de correção monetária verificada entre o IPC de abril de 1990 e o índice efetivamente aplicado.

6.Preliminar afastada. Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar argüida, não conhecer de parte da apelação e negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2007.61.82.011254-5 AC 1294352  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARCO INICIAL COML/ LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO TURACA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO A PROGRAMA DE PARCELAMENTO (PAES). CONFISSÃO DA DÍVIDA. EXTINÇÃO.

1.A adesão da embargante a programa de parcelamento é uma faculdade da pessoa jurídica. Aderindo ao programa, fica também sujeito às suas condições, que por expressa disposição legal são tidas como aceitas de forma plena e irrevogável.

2.Uma das condições é precisamente a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos incluídos no Programa.

3.Assim, o ato de adesão ao PAES é incompatível com o pedido contido nos embargos à execução, trazendo como consequência a extinção do processo com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I, do CPC.

4.Apelação da embargante não provida, mantendo a sentença por fundamento diverso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.014705-6 AI 332884  
ORIG. : 200461820290513 7F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANTONIO MANUEL PIRES e outro  
ADV : OTAVIO RAMOS DE ASSUNÇÃO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : TRATORCAT COM/ DE PECAS LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. INDÍCIOS DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA. ART. 135, III, DO CTN. RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS VENCIDOS NO PERÍODO EM QUE EXERCIA ATOS DE GESTÃO.

1.No que tange à inclusão de sócios da empresa executada no pólo passivo da execução fiscal, a jurisprudência mais recente do STJ tem admitido a sua arguição em objeção de não-executividade, desde que dispensável a dilação probatória.

2.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN).

3.Há indícios de encerramento irregular da pessoa jurídica, pois, conforme se constata da decisão agravada e da manifestação da exequente, a empresa executada não foi localizada no endereço informado.

4.Não tendo a agravante trazido aos autos cópia integral da execução nem infirmado o argumento da exequente, é cabível que os representantes legais da executada permaneçam no pólo passivo da ação, nos termos do art. 135, inc. III, do CTN.

5.Os sócios-gerentes devem responder pelos débitos vencidos no período em que exerciam atos de gestão na empresa executada, independentemente de quem deu causa à eventual dissolução irregular.

6.Agravo de instrumento não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.016902-7 AI 334553  
ORIG. : 0400066179 A Vr SAO VICENTE/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : JOSE ROBERTO BARROS GONZALEZ  
ADV : SERGIO FERNANDES MARQUES  
AGRDO : BOND TINTAS LTDA -ME e outro  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. POSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. INDÍCIOS DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA. ART. 135, III, DO CTN. RESPONSABILIDADE SOMENTE POR DÉBITOS VENCIDOS NO PERÍODO EM QUE EXERCIA ATOS DE GESTÃO. CONDENAÇÃO EM VERBA HONORÁRIA. NÃO CABIMENTO.

1.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN).

2.Há indícios de encerramento irregular da pessoa jurídica, uma vez que o endereço informado pela empresa à Junta Comercial do Estado de São Paulo é o mesmo onde não foi localizada, caracterizando o descumprimento do dever de atualizar os dados cadastrais junto àquele órgão, o que corrobora a responsabilidade dos administradores.

3.O sócio-gerente deve responder tão-somente pelos débitos vencidos no período em que exercia atos de gestão na empresa executada.

4.Quando a exceção de não-executividade é julgada improcedente, prosseguindo-se a execução fiscal, não há razão para a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, já que se caracteriza como mero incidente processual.

5.Agravo de instrumento parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC.	:	2008.03.00.017089-3	AI 334489
ORIG.	:	200461820431510	2F Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	Uniao Federal	(FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
AGRDO	:	PATENTE PARTICIPACOES E NEGOCIOS LTDA	
ADV	:	WALDIR LUIZ BRAGA	
ADV	:	PLINIO JOSE MARAFON	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP	
RELATOR	:	DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. MATÉRIA AFERÍVEL DE PLANO. DÉBITOS PRESCRITOS.

1.A objeção de não-executividade é restrita às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório ou apreciação de fatos e provas.

2.Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, em que a notificação do contribuinte se dá no momento da entrega da DCTF, não há que se falar em decadência, tendo em vista que a constituição do crédito tributário opera-se automaticamente.

3.O termo a quo para a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal é a data de entrega da DCTF, conforme entendimento da Turma.

4.Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução.

5.Débitos prescritos, considerando que transcorreram cinco anos entre a data de entrega da DCTF (14/5/1999) e o ajuizamento da execução, que se deu em 23/7/2004.

6.Agravo de instrumento não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.021805-1 AI 338057  
ORIG. : 200561820264300 3F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CONFECOS VIDEIRA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 8.620/1993. NÃO APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO PARA O SÓCIO-GERENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE ENCERRAMENTO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA.

1.O artigo 13 da Lei n. 8.620/1993, ao legislar sobre a responsabilidade de sócios por débitos da sociedade, tratou de forma indevida matéria reservada à lei complementar, conforme estabelecido no artigo 146, inciso III, 'b', da CF/1988.

2.A Lei n. 8.620/1993 foi editada com o fito de alterar a Lei n. 8.212/1991, legislação que instituiu o plano de custeio da seguridade social e que não se aplica ao caso da execução subjacente, que visa à cobrança de débitos da COFINS, tratada em legislação específica.

3.O patrimônio da sociedade deve responder integralmente pelas dívidas fiscais por ela assumidas (Precedente: STJ, Embargos de Divergência no Recurso Especial n. 260.107/RS).

4.Os diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica são pessoalmente responsáveis pelos créditos relativos a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto (art. 135, inc. III, do CTN). Incumbe ao Fisco comprovar a prática de gestão com dolo ou culpa.

5.Não houve comprovação de encerramento irregular da executada, tendo em vista que o endereço ao qual a citação foi dirigida não corresponde ao constante da ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo como sede da empresa.

6.Agravo de instrumento não provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.00.043619-4 AI 353949  
ORIG. : 200761820183849 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EXPEDITO CRISTIAN CORDEIRO PALACIO

ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO CABIMENTO.

1.A citação por edital, nos termos do art. 8º, incs. I e III, da Lei n. 6.830/1980, c/c o inc. II, do art. 231, do CPC, deve ser feita tão-somente após o esgotamento de todos meios possíveis para localização do devedor.

2.A agravante requereu a citação por edital sem efetuar tal comprovação.

3.Precedentes do STJ e desta Corte.

4.Agravo de instrumento não provido. Agravo regimental não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.000174-7 AC 1268453  
ORIG. : 0300001423 2 Vr ITATIBA/SP 0500005413 2 Vr ITATIBA/SP  
APTE : A B S EMPRESA DE PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
ADV : EDA MARIA BRAGA DE MELO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE.

1.O prazo para oposição dos embargos é de 30 dias a contar da data do efetivo cumprimento do mandado de penhora, intimação e depósito (art. 16 da Lei de Execução Fiscal).

2.Embargos à execução fiscal opostos após o decurso do prazo legal.

3.Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.014186-7 AC 1291578  
ORIG. : 9715047939 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP



APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CRYSPROTEC COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outros  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.051/2004.

1. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei nº 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.

2. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

3. O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.

4. Aplicação mesmo quando houver arquivamento fundado no valor reduzido ou irrisório da ação executiva, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, ante o princípio fundamental que veda a extensão do prazo de prescrição por tempo indeterminado.

5. No presente caso, o quinquênio prescricional decorreu integralmente, em razão de o feito ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados da decisão que determinou o arquivamento, sem que houvesse qualquer providência efetiva da exequente no sentido da retomada da execução fiscal.

6. Precedentes.

7. Apelação da União a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.025082-6 AC 1313804  
ORIG. : 0700000026 1 Vr TAQUARITUBA/SP 0700000618 1 Vr  
TAQUARITUBA/SP  
APTE : BENEDITO RAIMUNDO DE OLIVEIRA e outros  
ADV : FELIPE AUGUSTO GOMES CLAUDIO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : MARIA FURLAN DE OLIVEIRA -EPP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO.

- 1.A União reconhece que existe excesso de execução, requerendo a redução da penhora somente sobre os rendimentos do usufruto que recai sobre o imóvel.
- 2.Da leitura do registro do imóvel, verifica-se que coube aos herdeiros a integralidade do imóvel, sendo que, ao final, consta a cláusula de reserva de usufruto vitalício.
- 3.Deve ser mantida a condenação em honorários, pois a penhora sobre o imóvel foi irregular.
- 4.Quanto ao montante da condenação, merece reparo a sentença, devendo ser majorada.
- 5.Considerando-se que não houve resistência por parte da União que, logo na contestação reconheceu o excesso de execução, bem como o valor dado à causa, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC.
- 6.Remessa oficial, tida por ocorrida, não provida. Apelação da embargante parcialmente provida para majorar a verba honorária.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.025485-6 AC 1314701  
ORIG. : 0500000036 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0500010947 1 Vr JOSE BONIFACIO/SP  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : MARIO ROMILDO PETROLINI -ME  
ADV : ANDRÉ LUIZ PASCHOAL  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO INMETRO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 20.910/32.

1.O STJ, em reiterados julgados, consolidou seu entendimento no sentido "de que o art. 2º do Decreto-Lei n. 4.597/42 estendeu às autarquias federais o prazo prescricional disposto no art. 1º do Decreto n. 20.910/32, segundo o qual todas as dívidas passivas da União prescrevem em cinco anos" (REsp 374790, Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 06.04.2006; AgRg no REsp 536573, Ministro LUIZ FUX, DJ 22.03.2004).

2.Sendo o INMETRO uma autarquia federal, devem as multas aplicadas pelo órgão obedecer à prescrição quinquenal.

3.No caso em apreço, o ajuizamento da execução se deu no dia 25 de maio de 2005. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à vigência da Lei Complementar 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução (Súmula 106 do STJ).

4.Considerando que não houve impugnação administrativa dos débitos em comento pela executada, entendo que estão prescritos os respectivos valores em cobrança, já que transcorreram mais de cinco anos entre as datas de constituição dos créditos (11/07/1996 e 12/03/1998, conforme constam das CDAs nº 50 e 131, fls. 04 e 05, como "termo inicial" para a cobrança do principal acrescido de correção monetária, multa e juros de mora) e a data do ajuizamento da presente execução fiscal (25/05/2005).

5.De rigor a manutenção da sentença, no que se refere à prescrição dos créditos relativos às CDAs nº 50 e 131.

6.Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.026946-0 AC 1317421  
ORIG. : 9805270939 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPPORT COM/ SISTEMAS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL AFASTADA.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.

2. No caso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Turma.

3. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.

4. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

5. Não transcorrido o prazo de cinco anos entre o vencimento do débito e a propositura da execução fiscal, não está prescrito o débito em questão.

6. Precedentes.

7. Apelação da União a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.028986-0 AC 1321212  
ORIG. : 9715091024 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CACATUA AVICULTURA LTDA -ME  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.051/2004.

1. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei nº 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.

2. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

3. O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.

4. Aplicação mesmo quando houver arquivamento fundado no valor reduzido ou irrisório da ação executiva, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, ante o princípio fundamental que veda a extensão do prazo de prescrição por tempo indeterminado.

5. No presente caso, o quinquênio prescricional decorreu integralmente, em razão de o feito ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados da decisão que determinou o arquivamento, sem que houvesse qualquer providência efetiva da exequente no sentido da retomada da execução fiscal.

6. Precedentes.

7. Apelação da União a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.031211-0 AC 1324782  
ORIG. : 9700000416 A Vr AMERICANA/SP 9700139438 A Vr  
AMERICANA/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TINTURARIA INDL/ WAL MAN LTDA  
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A UM SALÁRIO MÍNIMO. EXTINÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ARTIGO 20 DA LEI 10.522/2002.

1. Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar ou prosseguir nas ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo, que deve verificar se tem interesse processual no prosseguimento do feito, de acordo com os critérios legais.

2. A Lei 10.522/2002, com redação alterada pela Lei 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. Precedentes da 3ª Turma, em casos análogos.

4. Apelação da União provida para determinar o prosseguimento da execução com o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.031586-9 ApelReex 1325502  
ORIG. : 9705178003 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SAM IND/ E COM/ LTDA -ME e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRESCRIÇÃO QÜINQUÊNAL AFASTADA.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.

2. No caso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Turma

3. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

4. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.

6. Não transcorrido o prazo de cinco anos entre o vencimento do débito e a propositura da execução fiscal não está prescrito o débito em questão.

7. Precedentes.

8. Remessa oficial e apelação da União a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.034004-9 AC 1329307  
ORIG. : 9307020531 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BRAULIO A DA SILVEIRA e outro  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/1980, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.051/2004.

1. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei n. 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.

2. O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.

3. Aplicação mesmo quando houver arquivamento fundado no valor reduzido ou irrisório da ação executiva, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, ante o princípio fundamental que veda a extensão do prazo de prescrição por tempo indeterminado.

4. No presente caso, o quinquênio prescricional decorreu integralmente, em razão de o feito ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados da decisão que determinou o arquivamento, sem que houvesse qualquer providência efetiva da exeqüente no sentido da retomada da execução fiscal.

5. Não procede a alegação de que a prescrição encontra-se suspensa com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.569/77, pois a partir da Constituição Federal de 1988, a matéria referente à prescrição tributária passou a exigir disciplina por meio de lei complementar (art. 146, III, "b", da CF). Entendimento do STF no sentido da inconstitucionalidade do referido dispositivo legal, explicitado na Súmula Vinculante nº 8.

6. Precedentes jurisprudenciais do STJ e desta Corte.

7. Apelação da União a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.034005-0 AC 1329308

ORIG. : 9607098013 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MERCANTIL AGRO COM/ DE PROD AGRIC VET E PECUARIOS  
LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARTIGO 219, § 5º, CPC. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. APELAÇÃO PREJUDICADA.

1. Apreciação da prescrição da execução, de ofício, com fundamento no art. 219, § 5º, CPC.
2. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, inexistindo pagamento antecipado, a constituição definitiva do crédito tributário ocorre com a entrega da declaração ao Fisco, de maneira que a quantia devida passa a ser exigível a partir do vencimento previsto na própria declaração, devendo ser promovida, portanto, a execução fiscal nos cinco anos subsequentes, sob pena de prescrição.
3. No acaso em apreço, não foi acostada aos autos a DCTF, de modo que a data do vencimento do débito deve ser adotada como termo a quo para a contagem do prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma.
4. Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à Lei Complementar n. 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução fiscal, conforme entendimento desta Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional. Exegese da Súmula 106/STJ.
5. Está prescrito o débito, considerando que transcorreram mais de cinco anos entre seu vencimento e o ajuizamento da execução fiscal.
6. Verificada uma das causas de extinção, qual seja, a prescrição, de rigor a extinção do débito, ficando prejudicada a análise do recurso quanto à prescrição intercorrente.
7. Precedentes.
8. Apelação da União a que se nega provimento. Manutenção da sentença por fundamento diverso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.035013-4 AC 1331036  
ORIG. : 0200000926 1 Vr GUARAREMA/SP 0200004012 1 Vr  
GUARAREMA/SP  
APTE : ROCKFIBRAS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : RICARDO SCALARI  
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESNECESSIDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. EMPRESA JÁ CADASTRADA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

1.Tendo em vista não apenas o objeto da empresa, mas também o fato de estar cadastrada no CREA, resta evidente a desnecessidade de seu cadastro no CRQ, pois é indevida a duplicidade de registro, já que este é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei n. 6.839/1980.

2.É descabido pretender a obrigatoriedade do recolhimento de anuidades ou taxas a mais de um conselho, assim como a filiação a dois conselhos profissionais fiscalizadores de suas atividades, em razão de uma só profissão ou atividade, já que a norma legal não obriga a dupla inscrição e como dito, a atividade básica desenvolvida pela empresa é que determina a que conselho profissional deve se vincular.

3.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

4.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exequente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para reconhecer devida a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

5.Apelação parcialmente provida, para afastar a cobrança das anuidades exigidas pelo CRQ, mantendo-se a condenação da embargante na verba honorária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.044382-3 ApelReex 1348135  
ORIG. : 9705260230 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HEGATEX IND/ TEXTIL LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO.

1.Não houve a decadência, tendo em vista que não transcorreu o prazo de cinco anos (artigo 173, do CTN), entre a data de vencimento do tributo e a constituição definitiva do crédito tributário, que se deu com a notificação da executada do auto de infração.

2.Em se tratando de execução ajuizada anteriormente à edição da LC 118/2005, o termo final para a contagem do prazo prescricional deve ser a data do ajuizamento da execução, conforme entendimento da Terceira Turma, segundo o qual é suficiente a propositura da ação para interrupção do prazo prescricional, adotando a Súmula 106/STJ.

3.Os débitos não estão prescritos, pois não transcorreu o prazo de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito tributário e o ajuizamento da execução.



4.Remessa oficial e apelação da União, providas, para determinar o prosseguimento da execução fiscal.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.045400-6 AC 1353550  
ORIG. : 8800305113 3F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL LTDA  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR DEPÓSITO JUDICIAL.

1.É devida a condenação da exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exeqüente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude do pagamento. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.Foi efetuado depósito no montante integral do débito executado, em data anterior ao ajuizamento da execução, caracterizando-se, portanto, o ajuizamento indevido, tendo em vista a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do CTN.

3.Deve a Fazenda Nacional ser condenada em honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o valor da execução atualizado.

4.Apelação da executada parcialmente provida, para condenar a União em honorários.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.052727-7 AC 1367258  
ORIG. : 0200000493 1 Vr PEDREIRA/SP 0200016930 1 Vr PEDREIRA/SP  
APTE : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4  
ADV : MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES  
APDO : ODILA BERNARDINO TIOZO -ME  
ADV : ANDRÉ VANDERLEI VICENTINI  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA. COBRANÇA DE MULTA E ANUIDADES. ILEGITIMIDADE. DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE QUÍMICO. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.O registro no conselho profissional é necessário apenas em relação à atividade básica da apelada ou àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980.

2.As atividades exploradas pela embargante não requerem, a priori, conhecimentos técnicos privativos de profissionais da área de química, nos termos dos artigos 27 da Lei nº 2.800/56 e 335 da CLT.

3.Desnecessário o registro da embargante no Conselho Regional de Química e indevida a cobrança de anuidades e multa dele decorrentes, eis que a prestação de serviços privativos de químico não é a sua atividade básica.

4.Ainda que a embargante tenha efetuado a inscrição voluntária no CRQ, disto não decorre a transformação de sua atividade básica para fins de sujeição obrigatória ao registro profissional e legislação respectiva.

5.A causalidade, para fins de responsabilidade processual, não pode ser atribuída ao exeqüente, mas à própria executada, pois a execução fiscal decorreu de anuidades vinculadas ao período em que a embargante estava registrada no CRQ, por ato de sua própria iniciativa - para manter a condenação da própria embargante nas custas e honorários advocatícios.

6.Com relação ao montante da condenação, merece reparos a sentença, para que a verba honorária seja fixada em 10% sobre o valor da causa, conforme o entendimento desta Turma.

7.Apelação parcialmente provida, apenas para inverter o ônus da sucumbência, a ser suportado pela embargante.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.054690-9 AC 1370157  
ORIG. : 0400000289 1 Vr JAGUARIUNA/SP  
APTE : CERAMICA CHIAROTTI LTDA  
ADV : ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO POR PAGAMENTO. ADESÃO AO REFIS. HONORÁRIOS. NÃO CABIMENTO.

1.É bem verdade que a executada é sucumbente, considerando-se que a adesão ao REFIS, com base na MP 303/2006, só pode ter se dado em data posterior ao ajuizamento da execução, o qual se deu em maio/2004.

2.Entretanto, não é devida a sua condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a incidência do encargo previsto no DEL 1.025/1969, já incluso na CDA.

3.Nas execuções fiscais promovidas pela União, prevalece a incidência do encargo de 20% previsto no artigo 1º do DEL 1.025/1969, que abrange as despesas com a cobrança de tributos não recolhidos, bem como substitui a verba honorária. Exegese da Súmula 168 do extinto TFR.

4.Apelação da executada provida, para excluir a condenação em verba honorária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.055402-5 AC 1370998  
ORIG. : 0000000048 1 Vr IPAUCU/SP 0000015019 1 Vr IPAUCU/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EUCATONE COM/ DE EUCALIPTO SANTO ANTONIO LTDA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PARALISAÇÃO DO FEITO POR PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. ART. 40, § 4º, DA LEI Nº 6.830/80, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 11.051/2004.

1. A matéria em discussão já foi objeto de exame pelo Superior Tribunal de Justiça, que firmou entendimento a favor da aplicação imediata da Lei nº 11.051/2004, a qual passou a autorizar a decretação de ofício da prescrição nas execuções fiscais, desde que ouvida previamente a Fazenda Nacional.

2. Inaplicabilidade do prazo prescricional decenal previsto nos artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, declarados inconstitucionais (Súmula Vinculante 8/STF).

3. O prazo prescricional do tributo em discussão é de cinco anos, pois o art. 40 da Lei de Execuções Fiscais deve ser interpretado em harmonia com o art. 174 do Código Tributário Nacional, haja vista a natureza de lei complementar atribuída a este, que deve prevalecer sobre aquele.

4. Aplicação mesmo quando houver arquivamento fundado no valor reduzido ou irrisório da ação executiva, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002, ante o princípio fundamental que veda a extensão do prazo de prescrição por tempo indeterminado.

5. No presente caso, o quinquênio prescricional decorreu integralmente, em razão de o feito ter permanecido paralisado por mais de cinco anos, contados da decisão que determinou o arquivamento, sem que houvesse qualquer providência efetiva da exequente no sentido da retomada da execução fiscal.

6. Precedentes.

7. Apelação da União a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2008.

PROC. : 2008.03.99.057479-6 AC 1374123

ORIG. : 0700000007 A Vr SUMARE/SP 0600187863 A Vr SUMARE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PLANMAR IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : AILTON LEME SILVA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO AO REFIS ANTERIOR AO AJUIZAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. EXTINÇÃO. HONORÁRIOS. CABIMENTO.

1.É devida a condenação da exequente ao pagamento de honorários advocatícios após a citação e atuação processual da executada, quando a exequente manifesta-se favoravelmente à extinção da execução fiscal, em virtude de cancelamento do débito. Aplicação do princípio da causalidade e da Súmula 153/STJ.

2.Trata-se, o presente caso, de ajuizamento indevido de execução fiscal, para cobrar débito cuja exigibilidade estava suspensa pelo parcelamento (artigo 151, VI, do CTN).

3.Redução da verba honorária de 10% para 5% sobre o valor da execução atualizado, tendo em vista que a causa não envolveu grande complexidade, tudo nos termos do entendimento da Terceira Turma.

4.Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação da União, providas, para reduzir a verba honorária.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.057590-9 AC 1374249  
ORIG. : 0500006375 1 Vr EMBU/SP 0500115258 1 Vr EMBU/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE EMBU SP  
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM SE TRATANDO DE DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESNECESSIDADE.

1.Em se tratando de simples dispensário de medicamentos, indevidas as exigências de registro no CRF e manutenção de responsável técnico, só havendo necessidade quando se tratar de farmácia ou drogaria.

2.Apelação a que se nega provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.059090-0 ApelReex 1376695  
ORIG. : 9700005921 A Vr OSASCO/SP 9700295456 A Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HADRON ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA  
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES  
INTERES : HERBERT ROSA JUNIOR e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA MORATÓRIA. REDUÇÃO PARA 20%.

1.O artigo 84, inciso II, "c", da Lei nº 8.981/1995, que fixava a multa moratória em 30% (trinta por cento), foi sucedido pelo artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996, que reduziu tal percentual para 20% (vinte por cento).

2.Não se deve cogitar do afastamento de presunção legal da CDA, em razão da redução da multa de 30% para 20%, tendo em vista que a parcela relativa a este acréscimo encontra-se descrita na CDA de forma destacada do imposto devido, sendo possível obter-se seu novo valor mediante simples cálculo aritmético.

3.Apelação e remessa oficial não providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.03.99.060630-0 ApelReex 1379112  
ORIG. : 0200000275 1 Vr PEREIRA BARRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WILSON GARCIA PRADO  
ADV : DEVANIR JOSE MORBI  
INTERES : WILSON GARCIA PRADO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00. EXTINÇÃO DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. ARTIGO 20 DA LEI 10.522/2002.

1.Descabida a submissão da sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, eis que o valor discutido não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil).

2.Ao Poder Judiciário é vedada a apreciação da conveniência e oportunidade da Administração Fiscal para ajuizar ou prosseguir nas ações de execução fiscal, função esta atribuída ao Poder Executivo, que deve verificar se tem interesse processual no prosseguimento do feito, de acordo com os critérios legais.

3.A Lei n. 10.522/2002, com redação alterada pela Lei n. 11.033/2004, prevê apenas o arquivamento, mediante requerimento do Procurador da Fazenda Nacional, sem baixa na distribuição, para as execuções cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00.

4.Precedentes da 3ª Turma em casos análogos.

5.Remessa oficial não conhecida.

6.Apelação provida para determinar o arquivamento da execução.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.60.00.002435-0 REOMS 309601  
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
PARTE A : ANTONIO MARCOS DA SILVA PEREIRA  
ADV : WAGNER GIMENEZ  
PARTE R : Universidade Catolica Dom Bosco UCDB  
ADV : ADRIANE CORDOBA SEVERO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. INADIMPLÊNCIA. REMATRÍCULA.

1.A Lei n. 9.870/1999, em seus artigos 5º e 6º, disciplinando a questão dos alunos inadimplentes, diferencia duas situações, ou seja, protege aqueles que efetuaram regularmente a matrícula no ano em curso, vedando-lhes a aplicação de penalidades pedagógicas e garantindo-lhes a continuidade do ensino no período, todavia, excetua, expressamente, a rematrícula, desobrigando, então, a instituição privada de ensino superior a prestar serviços, sem a devida contraprestação financeira.

2. Inexistência de ilegalidade ou abusividade no ato impugnado.

3.Precedentes.

4.Remessa oficial provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes os acima indicados, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.61.00.002260-3 AMS 312466  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FRANCISCO DENANI NETO  
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS E RESPECTIVOS ADICIONAIS. GRATIFICAÇÃO.

1. Remessa necessária tida por ocorrida (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51).
2. Agravo retido interposto pela União não conhecido. Não requerida, expressamente, nas razões de apelo, a apreciação por este Tribunal (art. 523, §1º, do CPC).
3. A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e adicional.
4. Férias proporcionais e respectivo adicional não se ajustam à hipótese contida na Súmula 125 do STJ em razão do não preenchimento, pelo empregado, do período aquisitivo para o seu gozo.
5. A indenização paga em virtude da rescisão do contrato de trabalho possui natureza jurídica análoga aos planos de demissão voluntária, portanto o tratamento tributário é o mesmo. Precedentes da Turma e do STJ.
6. Agravo retido não conhecido. Remessa oficial, tida por interposta, e apelações providas em parte.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e às apelações, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.61.00.002682-7 AMS 312702  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : YEDA APARECIDA FERREIRA LOPES  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA. FÉRIAS INDENIZADAS, VENCIDAS E PROPORCIONAIS E RESPECTIVOS ADICIONAIS.

1. Agravo retido não conhecido, eis que não reiterado nas razões de agravo (art. 523, § 1º, do CPC).
2. As verbas denominadas "indenização especial - cláusula 18", bem assim como "bônus especial", possuem nítido caráter indenizatório, porquanto pagas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, com o objetivo de reparação pela perda de direitos decorrentes da relação empregatícia.

3.A Súmula n.º 125 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça afasta a incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas e adicional.

4.Férias proporcionais e respectivo adicional não se ajustam à hipótese contida na Súmula 125 do STJ em razão do não preenchimento, pelo empregado, do período aquisitivo para o seu gozo.

5.Agravo retido não conhecido. Remessa oficial e apelação parcialmente providas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.00.007432-9 REOMS 312211  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : PATRICIA MENDES DOS SANTOS  
ADV : PAULO HENRIQUE CAMPILONGO  
PARTE R : Universidade Nove de Julho UNINOVE  
ADV : FABIO ANTUNES MERCKI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - REMATRÍCULA - DEPENDÊNCIA.

1. Em que pese a autonomia didático-científica da instituição de ensino, não pode, sob esse fundamento, deixar de garantir à aluna a inscrição na matéria que ficou em dependência, impedindo-a de prosseguir os estudos e concluir o curso.

2.Remessa oficial desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes os acima indicados. Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, para manter a ordem, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.61.03.004581-2 AMS 312639  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CLEONICE LOPES DA SILVA BRANDAO  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RECEBIDAS PELO EMPREGADO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA DISPENSA IMOTIVADA.



1. Remessa necessária tida por ocorrida em parte (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51). Falta de interesse da União em recorrer da parte da sentença que reconheceu o direito da impetrante de não ser compelida ao recolhimento da exação sub judice sobre os valores pagos pela ex-empregadora a título de férias vencidas indenizadas (fls. 150-159) (art. 19, § 2º, da Lei 10.522/02 e Pareceres PGFN/CRJ n. 1.905/05 e 2.141/06).

2. A questão se delimitará à perscrutação da natureza jurídica da verba rescisória percebida sob a denominação "indenização tempo serviço".

3. A indenização paga em virtude da rescisão do contrato de trabalho possui natureza jurídica análoga aos planos de demissão voluntária, portanto o tratamento tributário é o mesmo. Precedentes da Turma e do STJ.

4. Remessa oficial, parcialmente tida por submetida, e apelação desprovidas.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, parcialmente tida por submetida, e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 2008.61.17.001873-8 AC 1367226  
ORIG. : 1 Vr JAU/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : EUGENIO CARLOS MOMESSO  
ADV : PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ECONÔMICO. CONTAS DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPC.

1. As instituições financeiras depositárias são legitimadas para responderem pela correção monetária dos ativos financeiros, iguais ou inferiores a NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) mantidos disponíveis nas contas de poupança em março de 1990, descabida a denúncia da lide à União e ao Banco Central.

2. A prescrição é vintenária por se tratar de relação jurídica regida pelo direito civil, aplicando-se o disposto no artigo 177 do Código Civil de 1916, a teor do artigo 2028 do atual Código Civil.

3. O STF, por ocasião do julgamento do RE 206048, estabeleceu que a parte do depósito mantida junto às instituições financeiras disponível, por força do artigo 6º, da Medida Provisória n. 168/1990, convertida na Lei n. 8.024/1990, seria atualizável pelo IPC (Lei n. 8.088/1990 e MP 180/1990).

6. É direito do poupador a diferença de correção monetária verificada entre o IPC de abril de 1990 e o índice efetivamente aplicado.

7. Preliminar afastada. Apelação desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, afastar a preliminar argüida e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009.

PROC. : 1999.03.99.001236-5 ApelReex 450841  
ORIG. : 9400300719 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COSTA PATRAO SERVICOS COM/ E REPRESENTACOES LTDA e  
outros  
ADV : GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINSOCIAL. PRESTADORA DE SERVIÇO. LEI N.º 7.737/89. OMISSÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

1. Verifica-se que a co-autora RENOVA BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA é empresa exclusivamente prestadora de serviço, tendo como objeto social a "exploração de atividade de beneficiamento de resíduos industriais em geral" (folhas 37), por sua vez a co-autora RESINDUS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA também é empresa exclusivamente prestadora de serviço, tendo como objeto social o "transporte e coleta de cargas em geral e resíduos industriais por conta e ordem de terceiros a níveis municipal, intermunicipal, estadual, interestadual e federal" (folhas 59).

2. Aplica-se à hipótese o entendimento segundo o qual aos embargos de declaração pode-se, e deve-se, emprestar efeitos infringentes e, conseqüentemente, modificativos, para o fim único de adequar a decisão proferida aos limites da demanda ou, como é o caso, para corrigir erros materiais manifestos ou equívocos de fato que alterem fundamentalmente o decismum, até mesmo para se evitar a interposição de Resp ou de RE inutilmente, como já decidiu o STJ (1ª T., EdclREsp 47206-7-DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, v.u.j. 8.2.1995, DJU 6.3.1995, p.4319).

3. Em relação às empresas exclusivamente prestadoras de serviços, sobre as quais dispôs o artigo 28 da Lei nº 7.738/89, veio o Supremo Tribunal Federal a fixar orientação divergente, no tocante às majorações iniciadas a partir do artigo 7º da Lei nº 7.787/89, declarando, em relação a tais, a constitucionalidade da contribuição social, por ocasião do julgamento do RE nº 187.436, ocorrido em 25.06.97.

4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos com alteração do julgado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.041616-6 AMS 190066  
ORIG. : 9800105131 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ARAO DE OLIVEIRA AVILA e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

## PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO

1. A Terceira Turma desta Corte, ao apreciar o referido feito, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante - ora embargante - e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, tida por ocorrida, forte no entendimento claro e inequívoco no sentido de reconhecer a constitucionalidade das limitações impostas pelas leis 8.981/95 e 9.065/95, reconhecendo também, quanto à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, o direito à dedutibilidade integral somente para os meses de janeiro, fevereiro e março de 1995.

2. Cumpre salientar que, mesmo na hipótese dos referidos dispositivos elencados pelo ora embargante terem servido de fundamentação jurídica a arrimar sua pretensão, o fato de não terem sido objeto de apreciação por parte desta egrégia Turma não se constitui em omissão a ser sanada por via dos presentes embargos de declaração já que: "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos" (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 29.<sup>a</sup> edição, ed. Saraiva, nota 17.<sup>a</sup> ao artigo 535).

3. Embargos de declaração rejeitados.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.058034-3 AMS 191237  
ORIG. : 9800261923 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : TRANSBRACAL PRESTACAO DE SERVICOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SOFIA MUTCHNIK  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA -LITISPENDÊNCIA - CONFIGURAÇÃO.

1 - O fenômeno processual da litispendência ocorre quando a parte repete, contemporaneamente, ação idêntica, assim entendida como aquela que possui a tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir, o que traz como consequência a extinção do segundo processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

2 - Apelação a que se nega provimento.

### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 1999.61.00.051092-8 AMS 210779  
ORIG. : 17 VR SAO PAULO/SP

APTE : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA  
ADV : MARCELO HRYSEWICZ  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - NÃO OCORRÊNCIA - PARCELAMENTO

1 - A matéria trazida a exame da Turma diz respeito a desonerar-se a apelante da multa moratória decorrente de atraso de pagamento de parcela devida à COFINS.

2 - O parcelamento do débito junto ao fisco não configura denúncia espontânea.

3 - O contribuinte deve pagar integralmente o tributo para se valer dos benefícios da denúncia espontânea.

4 - Deixar de recolher o tributo e depois alegar confissão de débito, sem o respectivo pagamento, para valer-se do disposto no artigo 138, não configura a denúncia espontânea.

5 - O instituto se perfaz quando o contribuinte, independentemente de qualquer ação prévia do fisco, ao verificar infração à obrigação principal, consistente no recolhimento do tributo, efetua o pagamento, inclusive dos juros de mora e correção monetária.

6 - Não se configurando o pagamento, não existe denúncia espontânea.

7 - Apelação não provida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 19 de novembro de 2003 - (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.09.004955-7 AMS 230887  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - E OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - ERRO MATERIAL - RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO

1. Não existe, em qualquer hipótese, a contradição alegada pela ora embargante no que tange à ressalva desta relatoria, quanto à majoração de alíquotas, tendo a mesma sido feita ao se transcrever excerto do voto proferido pelo relator quando do julgamento do incidente de Arguição de Inconstitucionalidade suscitado pela Desembargadora Federal Cecília Marcondes, folhas 275).

2. Existência de mero erro material no voto condutor ao dispor, em seus parágrafos primeiro e segundo, folha 274, que a questão debatida nos autos também se referia ao PIS, pelo que determino de ofício, a exclusão da menção ao referido tributo dos mencionados parágrafos.

3. O voto condutor optou por acompanhar a decisão do Órgão Especial desta Corte que rejeitou a Arguição de Inconstitucionalidade de toda a Lei 9.718/98, inclusive transcrevendo parte do julgado onde há menções a majoração da alíquota da COFINS e a alteração da base de cálculo, nada mais havendo, portanto, a ser discutido, posto que o artigo 97 da Carta Magna veda que os órgãos fracionários declararem isoladamente a inconstitucionalidade de qualquer diploma legal.

4. Nesse passo, não houve omissão do acórdão em relação aos dispositivos constitucionais e legais elencados pela ora embargante em face do entendimento acima esposado.

5. Embargos de declaração rejeitados. Correção ex officio do erro material apontado.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar de ofício a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 1999.61.82.010288-7 AC 1293197  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COMPONENTES ELETRONICOS BARONI LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO. ENTREGA DA DCTF. ART. 174 DO CTN. PRESCRIÇÃO.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, a entrega da DCTF constitui o crédito tributário, já que desde esse momento já pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa.

2. Constituído o crédito tributário, começa a correr contra a Fazenda o prazo prescricional, que possui como termo a quo a data estabelecida como vencimento para o pagamento da obrigação tributária constante da declaração.

3. Entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.

4. Dou provimento à apelação e à remessa oficial.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 17 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.017061-3 AC 580306  
ORIG. : 9500153122 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANDLEY ANTONIO BARUFFALDI e outros  
ADV : ENIR GONCALVES DA CRUZ  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ACOLHIMENTO SEM ALTERAÇÃO DO JULGADO.

1. A Terceira Turma desta Corte, ao apreciar o recurso de apelação interposto pelos ora embargados acolheu apenas parte mínima do pedido consistente na legitimidade do Banco Central do Brasil para responder pela diferença de correção monetária relativa ao mês de março de 1990, em atendimento a acórdão lavrado em sede de recurso especial interposto pelos autores, decretando, no entanto, quanto ao mérito, a carência da ação ao fundamento da inexistência, nos autos, de prova constitutiva do direito (existência de conta no período questionado), tendo os autores sucumbido integralmente na lide, devendo os mesmos arcarem com os ônus da sucumbência.

2. Reconhecida a omissão de rigor a condenação dos autores ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios em favor da autarquia os quais entendo devam ser fixados nos termos do § 4.º do artigo 20 do Código de Processo Civil os quais fixo em R\$50,00, tendo em vista que o valor da causa atualizado corresponde a R\$286,90.

3. Embargos de declaração acolhidos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos este autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.017061-3 AC 580306

ORIG. : 9500153122 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ANDLEY ANTONIO BARUFFALDI e outros

ADV : ENIR GONCALVES DA CRUZ

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## DESPACHO

Petição de folha 267: Defiro a devolução de prazo tendo em vista que a petição na qual se pleiteia a publicação em nome da advogada Enir Gonçalves da Cruz foi protocolizada em data anterior a publicação do acórdão de folhas 264.

Retifique-se, pois a autuação, passando a constar a referida advogada como patrona da parte autora. Após republique-se o acórdão.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2009.

PROC. : 2000.61.00.012276-3 AMS 244330  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : COM/ DE VEICULOS BIGUACU LTDA  
ADV : MANOEL CARLOS FRAGOZO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO.

1. Contrariamente ao alegado pela ora embargante, o voto condutor, que integra o acórdão, em momento algum declarou a inconstitucionalidade da norma legal mencionada, tão-somente reportando-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, em julgamento de caso análogo (AGRRE n.º 310.872-7/SP).

2. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.021846-8 ApelReex 817884  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : P E O NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA  
ADV : ROLF BRIETZIG  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - NÃO OCORRÊNCIA

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2. Descabe a interposição de embargos de declaração embasados exclusivamente no inconformismo da parte, ao fundamento de que o direito não teria sido bem aplicado à espécie submetida à apreciação e julgamento.

3. Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.00.040262-0 AC 1034109  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DROGARIA LARANJAL LTDA e outro  
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL QUANTO À APRECIÇÃO DO PEDIDO FORMULADO - INEXISTÊNCIA - CONFIGURAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA AUTUAÇÃO - ACOLHIMENTO.

1. Correção ex officio da autuação a fim de que conste como apelado o Conselho Regional de Farmácia, ao invés do INSS, como equivocadamente constou.

2. Não se configura erro material no julgado que entendeu acertadamente pela manutenção da sentença que julgou improcedente pedido constante nos autos objetivando o reconhecimento de responsabilidade técnica do proprietário perante seu estabelecimento, fundamentando tal entendimento em face da ausência dos requisitos exigidos pela legislação de regência (Portaria n.º 363/95 do Ministério da Educação e do Desporto e Resolução n.º 276 do Conselho Federal de Farmácia) bem como pela competência do Conselho Regional de Farmácia para fiscalizar e exigir profissional farmacêutico habilitado e inscrito regular e definitivamente no referido conselho.

3. Como corolário de tal entendimento, não cumprido os requisitos para o reconhecimento da responsabilidade técnica pleiteada, não há que se falar em análise equivocada do pedido vez que, o reconhecimento de responsabilidade técnica prescinde do preenchimento dos referidos requisitos legais, que no caso, não foram atendidos, segundo entendimento firmado pelo acórdão que ora se embarga.

4. Quanto ao acórdão "desprezar" sentença editada pela justiça comum, verifica-se que tal questão também foi devidamente abordada pelo voto condutor, havendo, em verdade, mero inconformismo da parte autora com o resultado do julgado que lhe foi desfavorável pela via inadequada.

5. Embargos de declaração rejeitados. Correção ex officio do erro material acima apontado.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e determinar, de ofício, a correção do erro material apontado, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 7 de agosto de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.61.82.012407-3 AC 1284850  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADV : MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A



PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3. Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2000.61.82.098721-0 AC 1358253  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DORNAN DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INDEVIDA.

1- O Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União ocorreu após o ajuizamento da ação executiva.

2- Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.015720-0 ApelReex 682306  
ORIG. : 9400338791 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA  
ADV : ANTONIO JOSE NEAIME e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO A VERBA HONORÁRIA - ACOLHIMENTO PARCIAL

1.Com efeito, compulsando os autos, verifico que restou omissis, tanto no voto condutor do acórdão como na ementa, a questão relativa à condenação em verba honorária, razão pela qual passo a apreciá-la.

2.Em sede de medidas cautelares, caso dos autos, alterando entendimento que vinha mantendo a algum tempo, fruto de melhor reflexão sobre o tema, filio-me aos que comungam do entendimento de que incabível se mostra a condenação em honorários quando se tratar de medida cautelar típica, ante a ausência de sucumbência. A verba honorária, assim, deve ser fixada à oportunidade da sentença definitiva proferida na ação principal, fato que, de certo, ocorreu no caso em comento.

3.Embargos de declaração parcialmente acolhidos, com excepcional efeito modificativo, a fim de dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com excepcional efeito modificativo, a fim de dar parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator, sendo que o Desembargador Federal Márcio Moraes também os acolhia parcialmente, porém, para explicitar o cabimento da verba honorária, mantendo aquela fixada na sentença.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.015721-2 ApelReex 682307  
ORIG. : 9500155826 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LIMPADORA SANTA EFIGENIA LTDA  
ADV : ANTONIO JOSE NEAIME e outros  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

### EMENTA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS - NÃO OCORRÊNCIA

1.Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2.Descabe a interposição de embargos de declaração embasados exclusivamente no inconformismo da parte, ao fundamento de que o direito não teria sido bem aplicado à espécie submetida à apreciação e julgamento.

3.Embargos de declaração rejeitados.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.06.005198-4 AC 880107

ORIG. : 5 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SUPERMERCADO MOREIRA ALVES LTDA  
ADV : LUIS ANTONIO DE ABREU  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA CLT. TRABALHO EM FERIADO. SUPERMERCADO. POSSIBILIDADE.

1. Prevê o art 70 da CLT que é vedado o trabalho em dias de feriados nacionais e feriados religiosos. A regulamentação dessa matéria, dá-se através do Decreto n° 27.048/49.

2. Legal o funcionamento dos supermercados em domingos e feriados.

3. Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.15.000720-0 AC 1142226  
ORIG. : 1 Vr SAO CARLOS/SP  
APTE : CIA MULLER DE BEBIDAS  
ADV : FERNANDO LOESER  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEIÇÃO - EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL - CORREÇÃO EX OFFICIO

1. No que tange às alegadas omissões acerca da incidência ao caso dos artigos 173, 184, caput e § 2.º bem como quanto ao artigo 808 I, todos do Código de Processo Civil a mesma não prospera tendo em vista que o voto condutor enfrentou a matéria posta em discussão adotando o entendimento claro e inequívoco de que, tratando de prazo prescricional, deve ser considerado ininterruptamente, inclusive em relação aos feriados, revelando, em verdade, pretensão da autora embargante em renovar matéria já apreciada pela turma julgadora, hipótese que se mostra incabível pela estreita via dos embargos de declaração.

2. Quanto a contradição alegada tanto pela autora-embargante quanto pela União Federal verifica-se, em verdade, a existência de mero erro material, passível de correção de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição sem a necessidade de interposição de embargos de declaração, na parte final do voto-condutor, folhas 1279, no qual constou a expressão "provimento dado ao recurso de apelação interposto pela ora embargante", quando, em verdade, deve constar "improvimento dado ao recurso de apelação interposto pela ora embargante"

3. Embargos de declaração opostos pela autora parcialmente conhecidos e, na parte conhecida, rejeitados. Embargos de declaração opostos pela União Federal prejudicado. Correção ex officio do erro material apontado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos de declaração opostos pela autora, rejeitando-os na parte conhecida, julgar prejudicado os embargos de declaração opostos pela União Federal e determinar, de ofício, a correção do erro material, nos termos do voto e relatório que integram o julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.24.002875-7 AC 1326992  
ORIG. : 1 Vr JALES/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNIAO COML/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA e outro  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRAZO QUINQUENAL

1.Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2. Inaplicável ao presente caso a Lei n° 8.212/91, pois as contribuições sociais destinadas a financiar a seguridade social têm natureza tributária. Por isso, cabe a uma lei complementar (Código Tributário Nacional- CTN), e não ordinária (lei 8.212/91), dispor sobre normas gerais de prescrição e decadência tributárias, tal qual estabelece o artigo 146, III, b, da Constituição Federal.

3.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 9 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.004011-8 AC 1333075  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SYEL SANTO ANDRE COML/ LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDO 5 ANOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1.A Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

2.Entre a data do vencimento do crédito até o ajuizamento da execução transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, estão prescritos.

3.Apelação improvida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.005192-0 AC 1333454  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HUANIS IND/ MACANICA LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.005738-6 AC 1329607  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA e outros  
ADV : EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
PARTE R : CLOVIS RETUCI e outro  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DA DCTF. SÚMULA 106/STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDO 5 ANOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1.A Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

2.Entre a data do vencimento do crédito até o ajuizamento da execução transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, estão prescritos.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.005875-5 AC 1329803  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BORSAN BORRACHAS STO ANDRE LTDA -ME e outros  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2.Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.006174-2 AC 1333453  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TECNICAL CALDEIRAS E SERVICOS LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRAZO QUINQUENAL

1.Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2. Inaplicável ao presente caso a Lei n° 8.212/91, pois as contribuições sociais destinadas a financiar a seguridade social têm natureza tributária. Ademais, a matéria encontra-se superada em virtude da edição da Súmula Vinculante n° 8 do STF que reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.2.12/91.

3.Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.009001-8 AC 1303073  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANTOS JUNIOR CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e  
outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26<sup>a</sup> SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

##### EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Entre a constituição de parte dos créditos até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.

4- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.26.009677-0 AC 1349634  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOIMA COML/ LTDA e outro  
PARTE R : DERNIVAL BONOMI MOIA e outros  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ENTREGA DA DCTF. SÚMULA 106/STJ. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.O crédito tributário é constituído com a entrega do DCTF, já que desde esse momento pode a Fazenda inscrever o débito em dívida ativa (STJ, REsp 804323 / RS). In casu, não há a informação da data da entrega da DCTF, dado que também não consta da CDA, devendo-se adotar como termo a quo do prazo prescricional as datas dos vencimentos dos créditos tributários (STJ, REsp 883046 / RS).

2.A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3.Execução proposta antes da alteração legislativa advinda com a promulgação da LC nº 118/2005, entende esta Turma, que a interrupção da prescrição dá-se com a propositura da ação, já que a Fazenda não pode se prejudicar, uma vez que defende interesse público, pela demora inerente aos mecanismos da Justiça, entendimento, este, que decorre da aplicação das Súmulas 78/TFR e 106/STJ.

4.Entre a data do vencimento do crédito mais 'antigo' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição - não transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, não estão prescritos.

5.Apelação provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 23 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2002.61.00.004083-4	AC 1177982
ORIG.	:	21ª Vara SAO PAULO/SP	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	VIGESIMO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO	
ADV	:	RUBENS HARUMY KAMOI	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA	

## EMENTA

### TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - OCORRÊNCIA

1 - Questiona-se a exigência da multa em decorrência de tributos pagos aduzindo a impetrante que realizou o pagamento de IRPF sobre a folha de salários de seus funcionários, com juros, correção monetária e multa de mora, sem que tenha havido procedimentos fiscais ou administrativos com relação aos atrasos nos pagamentos em questão.

2 - O escopo da lei é estimular o contribuinte ao regresso da situação de regularidade com o Fisco. Permite-se o resgate de pendências tributárias ainda não conhecidas por parte da Fiscalização com a conseqüente liberação da multa pecuniária devida.

3 - Determina a legislação tributária (art. 138 CTN) que apenas se configura a denúncia espontânea quando, confessado o débito, o contribuinte efetiva, incontinenti, o seu pagamento ou o deposita

4 - O Fisco, em nenhum momento, afirma o início de qualquer procedimento com o fim de receber o crédito tributário ainda não adimplido pela impetrante. Tendo havido o recolhimento da multa no mesmo momento do pagamento dos tributos devidos em atraso, não existindo notícia de qualquer procedimento fiscal, estar-se-ia diante de uma hipótese de crédito a ser recebido pelo contribuinte, haja vista a subsunção da situação fática à hipótese do artigo 138 do CTN.

5 - Constata-se que estamos diante de tributo sujeito a lançamento por homologação, qual seja, IRRF. Sobre o tema, a jurisprudência majoritária firmou-se no sentido da não configuração da denúncia espontânea nas hipóteses de tributo



sujeitos a lançamento por homologação, quando houver declaração dos mesmos. Sobre o tema o Superior Tribunal de Justiça já editou a Súmula 360: "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo."

6 - Apelação e remessa oficial providas

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.02.008574-4 AC 1358379  
ORIG. : 9 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmácia CRF  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : JOAO BAPTISTA RODRIGUES RAMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. NÃO ENCONTRADO BENS À PENHORA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ART.40 DA LEF.

1. A não localização do devedor ou de bens para a penhora gera a suspensão da execução, conforme art. 40 da LEF.

2.Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima identificados, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.05.002501-4 AC 1284878  
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : FREBASI CIRURGICA E HOSPITALAR LTDA  
ADV : ROGERIO NANNI BLINI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE.

1.Os juros de mora visam remunerar o capital que deixou de ingressar nos cofres públicos.

2.A aplicação da taxa SELIC encontra respaldo nos artigos 13 e 18 da Lei nº 9.065/95.

3.Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2002.61.26.006552-1 AC 1298686  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LAUNDRY MACHINE IND/ E COM/ LTDA e outros  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26<sup>a</sup> SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO. CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1.A Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

2.Entre a data do vencimento do crédito até o ajuizamento da execução não transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, não estão prescritos.

3.Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.82.016223-0 AC 1315378  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACADEMIA DE NEGOCIOS S/C LTDA  
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. INÉRCIA DA EXEQUENTE. INDEVIDA.

1.A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.

2.A exequente apenas pediu prazo e mais prazo para se manifestar, sem efetivamente fazê-lo, procrastinando o presente feito.

3.O crédito tributário possui uma série de prerrogativas, dentre as quais estar calcada no princípio da indisponibilidade dos direitos da Fazenda Pública, e uma das conseqüências desse princípio é o fato de que a inércia da exeqüente não gera a extinção da execução fiscal, ainda mais se não houve qualquer pedido da executada.

4.Não há respaldo legal na LEF para justificar a extinção do processo.

5.As execuções fiscais não podem prolongar-se por tempo indeterminado, daí prever, o caput do artigo 40 da LEF, a possibilidade de o Juízo determinar o arquivamento dos autos e não a sua extinção.

6.Dou provimento à remessa oficial e à apelação.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.03.00.079554-8 MC 3687  
ORIG. : 199961000449449 16 Vr SAO PAULO/SP  
REQTE : BANCO ALFA S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO  
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO PREFERIDA EM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL - PERDA DE OBJETO - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS REALIZADOS POR FORÇA DE DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO DA AMPLA DEFESA OU NORMA CONSTITUCIONAL - MANUTENÇÃO

1. A decisão ora agravada e que deve ser mantida, ateu-se única e exclusivamente ao quanto decidido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 565.507-5, interposto na AMS n.º 1999.61.00.044944-9, na qual foi interposta, incidentalmente, a medida cautelar inominada objeto do presente agravo.

2. Nesse andar, conforme cópias juntadas aos autos pelo ora requerente, decidiu-se, no referido recurso, por meio de decisão monocrática de relatoria do Ministro Marco Aurélio de Mello, conhecer-se do mesmo, provendo-o parcialmente para afastar a base de incidência definida no § 1.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.718/98, tido por inconstitucional nos precedentes - Recursos Extraordinários n.º 357.950/RS, 390.840/MG, 358.273/RS e 346.084/PR - (folhas 317).

3. Referida decisão teve seu trânsito em julgado em 12 de agosto de 2008, conforme cópia constante às folhas 319.

4. Não se configura, a meu sentir, violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa decisão que, em atendimento ao quanto decidido nos autos de origem em grau irrecorrível, determina o afastamento da base de incidência definida no § 1.º do artigo 3.º da Lei n.º 9.718/98.

5. Se pretende a ora agravante "interpretar" o quanto decidido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, deveria fazê-lo nos próprios autos de origem evitando-se, com isso, o trânsito em julgado lá proferido e não suscitar tal fundamento em sede de agravo regimental proferido em autos incidentais.

6. Cumpre asseverar o direito da União Federal em, não concordando com os valores levantados pela autora-requerente, reivindicar eventual diferença desses valores, pela via processual adequada, não havendo que se falar em dano irreparável ao erário público.

7. Agravo regimental não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.022317-9 AMS 282272  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGROPAC AGRO PASTORIL PARTICIPACOES E COM/ LTDA  
ADV : EDUARDO VIANNA MENDES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - CONCESSÃO DO WRIT.

1 - In casu, a controvérsia reside no tocante ao processo administrativo nº 11831.005528/2002-89, protocolizado em 15/08/2002, em que houve a solicitação de suspensão de débitos de IRPJ e CSLL.

2 - Perlustrando os autos, observo foi apresentado pedido de suspensão dos débitos de IRPJ e CSLL após ser a impetrante informada da existência de débitos pendentes de regularização. Ora, o caráter de impugnação do processo administrativo apresentado resta cristalino e, como tal, há a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários nele discutidos.

3 - Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

4 - Apelação e remessa oficial tida por ocorrida a que se negam provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por ocorrida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2003.61.13.000266-7 AC 1002483  
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP  
APTE : MENEZES E PIZZO LTDA e outro  
ADV : OLINTHO SANTOS NOVAIS  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO. INCONFORMISMO. PREQUESTIONAMENTO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O cabimento dos embargos de declaração restringe-se às hipóteses em que o acórdão apresente obscuridade, contradição ou omissão.

2.Imprópria a via dos embargos declaratórios para o fim de rediscutir o mérito.

3.Ausentes os vícios do art. 535 do CPC a justificar o prequestionamento.

4.Embargos rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 10 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.26.005605-6 AC 1314535  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

##### EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Entre a constituição do crédito mais 'recente' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.

4- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.035945-4 AC 1294401  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FILA COSMETICOS LTDA  
ADV : WALTER GAMEIRO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.
- 2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.
- 3- Entre a constituição do crédito mais 'recente' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.
- 4- Os honorários advocatícios devem ser mantidos conforme fixados na r. sentença pois em consonância com o disposto no § 4º do art. 20 do CPC.
- 5-Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken, que lhes dava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.82.062714-0 AC 1276224  
ORIG. : 9F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HIDEO NAKABAYASHI -ME  
ADV : PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação não provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.009042-1 AMS 302582  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : RONALDO EVOLA TREVISAN -ME e outros  
ADV : MARCO ANTONIO HIEBRA  
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Sao Paulo  
CRMV/SP  
ADV : FAUSTO PAGIOLI FALEIROS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - PET SHOPS -OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO E DE MANUTENÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO COMO ASSISTENTE TÉCNICO-INEXISTÊNCIA

1.O preparo do recurso adesivo será devido quando também o for para o apelo principal. Tendo em vista o fato de que não se trata de insuficiência de recolhimento, mas sim de absoluta ausência, desnecessária a prévia intimação, sendo de rigor o reconhecimento da deserção Precedente do STJ e da Turma.

2. As empresas impetrantes comprovaram com documentos hábeis que o seu objeto social é ligado ao comércio de produtos animais.

3.Não estão obrigadas a manter registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária as empresas que não têm por atividade básica a medicina veterinária.

4.A venda de animais vivos, de natureza eminentemente comercial, não pode ser caracterizada como atividade ou função específica da medicina veterinária. Nestes casos, as empresas sujeitam-se a inspeção sanitária para o necessário controle de zoonoses, não se justificando a obrigatoriedade de inscrição no CRMV ou de manutenção de médico veterinário.

5.Recurso Adesivo não conhecido. Remessa oficial improvida. Apelação a que se concede provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima identificados, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo interposto, negar provimento à remessa oficial e conceder provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.00.025148-9 AMS 277439  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARSEPEL TRANSPORTES E SERVICOS DE COLETA LTDA  
ADV : ROGERIO COUTINHO FURTADO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS- DENEGAÇÃO DO WRIT.

1 - Quanto à CDA de nº 8060405582231 não houve o cancelamento em virtude de pagamento efetuado, mas sim, tão-somente, retificação de seu valor. Explica a apelante que, segundo informação da Secretaria da Receita Federal, os

pagamentos apontados não foram suficientes para a sua integral quitação, de modo que apenas houve uma retificação de seu valor.

2 - Desta feita, imperioso o reconhecimento de que existem óbices à emissão da Certidão Negativa de Débitos. A existência de débitos ainda pendentes de pagamento não autoriza a emissão de Certidão de Regularidade Fiscal, quanto mais se a certidão requerida foi a de Negativa de Débitos, a qual tem por pressuposto a total inexistência de pendências junto ao Fisco.

3 -Apelação e remessa oficial a que se concedem provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.00.026035-1 AMS 289870  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVA ANALITICA IMP/ E EXP/ LTDA  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - CONCESSÃO DO WRIT.

1 - Perlustrando os autos, observo foi apresentado recurso administrativo no Conselho de Contribuintes. Ora, a feição recursal resta cristalina e, como tal, há a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários nele discutidos.

2 - Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

3-Apelação e remessa oficial a que se negam provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.00.031519-4 AMS 284315  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ANIXTER DO BRASIL  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA



## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA- DENEGAÇÃO DO WRIT.

1 - A emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa não se revela um direito da impetrante uma vez que existem débitos em seu nome ainda pendentes de pagamento perante a União Federal.

2 - Remessa Oficial a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.00.034282-3 AMS 293107  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HENKEL LTDA  
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA -COMPENSAÇÃO-CONCESSÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - Estando a compensação pendente da decisão homologatória, deve ser considerado extinto o respectivo crédito, em não havendo as restrições apontadas no § 3º do citado art. 74.

3 -Apelação e remessa de ofício a que se negam provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.09.002569-1 AC 1294339  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARIA DENISE CASSANIGA OTSUBO

ADV : MAURICIO CARDOSO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO DO VENCIDO. ART. 26 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

- 1.Reconhecido o pedido, em decorrência do pagamento, é devida a condenação da exequente nas custas processuais.
- 2.Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.14.001181-5 AC 1198536  
ORIG. : 3 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : MEDSERV SUPRIMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ENCARGO. DEVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS.

- 1-O encargo previsto no Decreto-lei n° 1.025/69, já incluído na Certidão de Dívida Ativa em execução, é de fato, substituído da verba honorária nos embargos à execução fiscal.
- 2- Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.19.008488-7 AMS 277659  
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RULLI STANDARD IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA  
ADV : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ e outros  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - CONCESSÃO DO WRIT.

1 - Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

2 -Apelação e remessa oficial a que se negam provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2004.61.26.003957-9 AC 1331322  
ORIG. : 3 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SANTO ANDRE MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA  
e outros  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDO 5 ANOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1.A Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

2.Entre a data do vencimento do crédito até o ajuizamento da execução transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, estão prescritos.

3.Apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.032509-6 AC 1298537  
ORIG. : 10F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : REALQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros  
ADV : MARCIO SUHET DA SILVA  
APDO : HOMERO FRANCISCO DAS CHAGAS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.
- 2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.
- 3- Entre a constituição do crédito mais 'recente' até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.
- 4- Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, vencido o Juiz Federal Convocado Roberto Jeuken, que lhe dava provimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.037285-2 AC 1365378  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ABAJERU PARTICIPACOES LTDA  
ADV : MARISTELA DE MORAES GARCIA ALMEIDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

### PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.040545-6 AC 1298652  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : ENGEMAV ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA  
ADV : FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa

2.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 3 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.042434-7 AC 1358201  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GAS PARTS FUNDICAO DE ALUMINIO LTDA  
ADV : JOAO ARMANDO DE LIMA TORTORELLI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.042579-0 AC 1354094  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JORGE S IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA

ADV : RICARDO LOUZAS FERNANDES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.044841-8 AC 1365390  
ORIG. : 3F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SIRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA  
ADV : BENEDITO IGNACIO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
3. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.052074-9 AC 1275964  
ORIG. : 12F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : UNIAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS  
ADV : ALEXANDRE LOBOSCO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial não providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.052778-1 AC 1358180  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DATACRAFT DO BRASIL LTDA  
ADV : CLAUDIO DE ABREU  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.82.056215-0 AC 1358115  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DYSTRAY IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EMILIO CARLOS CANO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 4 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.004057-4 AMS 284823  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CIRURGICA FERNANDES COM/ E REPRESENTACAO DE  
MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa- CONCESSÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - Compulsando os autos, observo que houve a propositura de um Mandado de Segurança, tombado sob o nº 2004.61.00.027489-1, em que o Juízo competente deferiu medida liminar no sentido de conferir suspensão de exigibilidade ao crédito devido pela impetrante. Assim, nos termos do inciso IV do artigo 151 do CTN, imperioso o reconhecimento da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes às CDA's 80 6 05 050896-26 e 80 7 05 015809-93.

3 - Dessa forma, constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

4 - Remessa Oficial e apelação a que se negam provimento.



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.007703-2 AMS 301048  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HELIFER COM/ E REPRESENTACAO LTDA  
ADV : ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA.

1 - O conhecimento da apelação se vincula ao pressuposto de sua regularidade formal, que se analisa pela correspondência das razões nela expostas com o que ficou decidido na sentença.

2 - A própria autoridade coatora reconhece que não há óbices à emissão da Certidão de Regularidade Fiscal. O cumprimento da decisão liminar deferida no Juízo de primeiro grau não acarreta a perda o objeto deste Mandamus. Embora com aparência de espontânea, a emissão da Certidão Positiva de Débitos, com efeito de Negativa apenas se deu em virtude da concessão da medida liminar, a qual determinava a análise da documentação e expedição da Certidão de refletisse a realidade fática apresentada. Precedentes do STJ.

3 - Apelação não conhecida. Remessa de ofício a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer da apelação interposta e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.00.015161-0 AC 1340571  
ORIG. : 7<sup>a</sup> Vara de São Paulo/SP  
APTE : Enoque Cardoso da Silva  
ADV : Arivaldo Francisco de Queiróz  
APDA : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
PARTE 'A' : Meyer Knobel e outros  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA

1 - Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por esta Corte.

2 - Embargos de declaração rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.00.024686-3 AMS 287059  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONSTRUTORA YAZIGI S/A  
ADV : WENDEL APARECIDO INACIO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DENEGAÇÃO DO WRIT.

1 - Não ficou demonstrada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de modo a ser negada a emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

2 - Apelação a que se nega provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2005.61.09.005524-9 AC 1302016  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : CLINICA AMALFI S/C LTDA  
ADV : AMAURI JACINTHO BARAGATTI  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. LIQUIDEZ E CERTEZA. EXIGIBILIDADE. MULTA . JUROS. CUMULÁVEIS. TAXA SELIC. DEVIDA. APELAÇÃO IMPROCEDENTE.

1.A Certidão da Dívida Ativa goza de presunção "juris tantum" de liquidez e certeza.

2. Correta a cumulação de multa de mora, devida a título de penalidade pelo não pagamento da exação na data aprazada, sendo portanto devida, e dos juros, que visam remunerar o capital que deixou de ingressar nos cofres públicos.

3.A taxa SELIC encontra respaldo nos artigos 13 e 18 da Lei nº 9.065/95, aplicando-se aos créditos tributários federais a partir de janeiro/1996 e, salvo decisão judicial em contrário, a mesma não pode ser cumulada com outro índice de correção monetária ou outro taxa de juros de mora, vez que no cálculo da taxa SELIC já está incluso a correção monetária.

4.Improvimento à apelação.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 17 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.82.026088-4 AC 1358169  
ORIG. : 8F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONSTRUTORA TARJAB LTDA  
ADV : VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.002149-3 AMS 297477  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MUNICIPIO DE MARAPOAMA  
ADV : JOSE OSMAR OIOLI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DISPENSÁRIO/POSTO DE MEDICAMENTOS - NÃO ACOLHIDO.

1.Não há no acórdão embargado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada por esta Corte.

2.Embargos rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de novembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.00.004517-5 AMS 292840  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LTR EDITORA LTDA  
ADV : SIMONE MARIA BATALHA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa- CONCESSÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - O conhecimento da apelação se vincula ao pressuposto de sua regularidade formal, que se analisa pela correspondência das razões nela expostas com o que ficou decidido na sentença.

3 - A própria autoridade coatora reconhece que os débitos em questão encontram-se com a exigibilidade suspensa.

4 - Apelação não conhecida. Remessa Oficial a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer da apelação e negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.005841-8 AMS 287163  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IMPACTA S/A IND/ E COM/  
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - CONCESSÃO DO WRIT.

1 - Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

2-Apeleção e remessa oficial a que se negam provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.008265-2 AMS 294262  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCIO DECHETTI DA SILVA  
ADV : RAFAEL CAMARGO TRIDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - CONCESSÃO DO WRIT.

1 - Perlustrando os autos, constato que os ganhos do impetrante, de fato, não ultrapassaram o limite legal para a concessão da isenção do IR. Ademais, impende ressaltar que a própria autoridade coatora, em suas informações, reconhece que os valores cobrados não se sujeitam à incidência do IR.

2 - Apeleção e remessa oficial tida por ocorrida a que se negam provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, julgar prejudicados os embargos declaratórios, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por ocorrida, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.013513-9 AMS 291792  
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ACL METAIS LTDA  
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO PRADO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - PAGAMENTO- CONCESSÃO DO WRIT.

1 - Não pode prosperar a preliminar argüida pela apelante uma vez que, consoante se depreende da análise da documentação acostada ao Mandamus, o impetrante trouxe aos autos prova pré-constituída do direito alegado. Ora, não se pode alegar ausência de direito líquido e certo e inadequação da via eleita se o impetrante acostou à exordial pedido de revisão de débitos, guias DARF, dentre outros documentos.

2 - Constatado que créditos apontados pela União estão extintos pelo pagamento, nos termos do artigo 156, I, do CTN, não sendo óbice para a emissão da Certidão almejada. Dessa forma, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Negativa de Débitos.

3 - Apelação e remessa oficial tida por havida a que se negam provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.00.017326-8 AC 1275757  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR  
APDO : MARCIO ARROYO -ME e outro  
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ESTABELECIMENTO - CARÊNCIA DA AÇÃO.

1 - Para a assunção da responsabilidade técnica de uma drogaria por alguém faz-se mister a sua prévia inscrição no Conselho Regional de Farmácia. Ainda em casos em que a própria lei excepciona a obrigatoriedade de um farmacêutico ser o responsável, revela-se a necessidade de o prático, oficial ou técnico de farmácia estarem inscritos nos quadros do Conselho competente.

2 - Com efeito, desdobrando-se o interesse de agir no trinômio necessidade/adequação/utilidade, constato a ausência do interesse de agir, no aspecto da utilidade, do autor desta demanda. Ora, a outro entendimento não se pode chegar uma vez que a concessão da responsabilidade técnica do estabelecimento ao Sr. Márcio Arroyo não trará qualquer utilidade haja visto que o mesmo não é mais inscrito nos quadros no Conselho Regional de Farmácia.

3 - Apelação a que se concede provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.04.005419-9 AMS 291496  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CONSTRUTORA PHOENIX LTDA  
ADV : FELIPE DANTAS AMANTE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa- CONCESSÃO DO WRIT.

1. O débito tributário encontra-se garantido pela penhora realizada, estando com sua exigibilidade suspensa, segundo determina o artigo 206 do Código Tributário Nacional.
2. Nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, somente é possível a expedição de certidão, com os mesmos efeitos da negativa de débito, desde que se refira a créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.
3. Não obstante, a penhora realizada nos autos da execução fiscal em nenhum momento foi contestada, não tendo sido pleiteado pelo exequente sua substituição ou reforço de penhora, sob o argumento de que seria insuficiente para garantir o débito, a teor do que preceitua o artigo 15, II, da Lei de Execuções Fiscais. Não pode, desta forma, fazê-lo administrativamente, de molde a embasar decisão que nega pedido de certidão negativa.
4. A penhora somente pode ser considerada insuficiente pela avaliação, nos termos do artigo 685, "caput" e II, do Código de Processo Civil ou pela alienação judicial, nos termos do artigo 667, II, do mesmo Codex, o que inócorreu na espécie.
5. Recurso de apelação e remessa oficial, a que se negam provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e à apelação interposta, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

PROC. : 2006.61.05.007106-6 AC 1248974  
ORIG. : 8 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOFIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
ADV : MAURICIO PERUCCI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SJJ - SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO -PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL - OCORRÊNCIA

- 1.O artigo 168 do Código Tributário Nacional prescreve que a ação de repetição de indébito prescreve em cinco anos, contados do recolhimento indevido.
- 2.A presente ação foi atingida pela prescrição, uma vez que foi ajuizada mais de cinco anos após o recolhimento do tributo contestado.

3.Apelação e remessa oficial providas.

São Paulo, 17 de abril de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.05.007499-7 AMS 306997  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : RECIPEP REVALORIZACAO DE PRODUTOS LTDA  
ADV : MARINA BUSIN FERNANDES  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - NÃO OCORRÊNCIA

1 - Determina a legislação tributária que apenas se configura a denúncia espontânea quando, confessado o débito, o contribuinte efetiva, incontinenti, o seu pagamento ou o deposita.

2 - A jurisprudência majoritária firmou-se no sentido da não configuração da denúncia espontânea nas hipóteses de tributos sujeitos a lançamento por homologação.

3 - A CSLL e o IRPJ, antes da data de vencimento, são declarados através de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais. Dessa forma, já tendo a Fiscalização Tributária ciência da existência de débitos, não há que se falar em denúncia propriamente dita, mas sim apenas em atraso no recolhimento do PIS e da COFINS. Desnecessária se torna a instauração de procedimento administrativo na medida em que o fisco já tomou ciência do débito por meio da declaração efetuada.

4 - Apelação e remessa oficial tida por ocorrida providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, conceder provimento à apelação e à remessa oficial tida por ocorrida, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado. Vencido o Desembargador Federal Márcio Moraes que lhes negava provimento.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.07.011214-1 AMS 306264  
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : KIDY BIRIGUI CALCADOS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : FERNANDA COLICCHIO FERNANDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - CONCESSÃO DO WRIT.



1 - A mera alegação de descumprimento de obrigação acessória não legitima, por si só, a recusa do fornecimento de certidão de regularidade fiscal, uma vez necessário que o fato jurídico tributário seja vertido em linguagem jurídica competente (vale dizer, auto de infração jurisdicionando o inadimplemento do dever instrumental, constituindo o contribuinte em mora com o Fisco), apta a produzir efeitos obstativos do deferimento de prova de inexistência de débito tributário.

2 - Havendo a previsão de que a DCTF deve ser emitida via internet, é dever do Fisco oferecer suporte técnico necessário para tanto. Dessa forma, os problemas operacionais junto ao sítio da Receita não podem ser utilizados como medida punitiva à impetrante. Constatada a emissão da DCTF, não vislumbro a existência de descumprimento de obrigação acessória, de modo que a autoridade impetrada não poderá efetuar lançamento no tocante à penalidade pecuniária a ela atinente.

3-Apelação da União Federal e remessa oficial a que se negam provimento. Apelação da impetrante provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e dar provimento à apelação da impetrante, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2006.61.82.019904-0 AC 1314516  
ORIG. : 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FINANSUL FOMENTO MERCANTIL E INVESTIMENTOS LTDA  
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa

2.Remessa oficial, tida por ocorrida, improvida e apelação parcialmente provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 3 de julho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.024790-2 AC 1366736  
ORIG. : 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCAM ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA  
ADV : MARCIA DE FREITAS CASTRO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.
2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.
- 3.Apelação e remessa oficial tida por ocorrida não providas.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.82.052514-8 AC 1315116  
ORIG. : 10F VR SAO PAULO/SP  
APTE : COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM  
ADV : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA  
APDO : IOCHPE MAXION S/A  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

- 1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessárias, de modo que deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa
- 2.Apelação, recurso adesivo e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, ao recurso adesivo e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 6 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.005851-4 AMS 309622  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA  
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa- CONCESSÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - Constatado que os débitos da impetrante foram objeto de parcelamento junto ao Fisco. Nesse ponto, após uma análise dos documentos acostados aos autos, impende frisar que tanto os débitos em aberto referentes a PIS, COFINS, CSLL e IRPJ quanto as CDA's de nºs 80 6 03 017768-54 e 80 7 03 008641-61 foram objeto de parcelamento (PAEX) em 130 e 120 vezes e que a impetrante paga pontualmente as parcelas avençadas.

3 - Dessa forma, constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

4 - Remessa Oficial e apelação a que se negam provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer do Agravo Retido, negar provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.00.007886-0 AMS 303962  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FICOSA DO BRASIL LTDA  
ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - CONCESSÃO DO WRIT.

1 - Constatada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, imperioso o reconhecimento do direito da impetrante à emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

2 -Apelação e remessa oficial a que se negam provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.00.011107-3 AMS 307157  
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELETRO BUSCARIOLI LTDA  
ADV : ELCIO PEDROSO TEIXEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - DENEGAÇÃO DO WRIT.

1 - In casu, a controvérsia reside no tocante ao processo nº 13804.002.746/99-76 no qual houve a interposição de recurso perante o Conselho de Contribuintes. Sustenta a apelante a ausência de efeito suspensivo do recurso interposto na via administrativa na medida em que apresentado antes da entrada em vigor da MP 135/03, mais tarde convertida na Lei nº 10.833/03. Assevera que o efeito suspensivo apenas surgiu com o advento da mencionada MP.

2 - Com efeito, perlustrando os autos, observo foi apresentada a manifestação de inconformidade pela impetrante em 03/02/2003, antes da edição da MP 135/03 de 31 de outubro de 2.003, convertida na Lei n. 10.833/03 de 30 de dezembro de 2.003, época na qual a manifestação de inconformidade, bem como, o recurso apresentado ao Conselho de Contribuintes contra o indeferimento da compensação, não possuíam o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário. Dessa forma, não vislumbro o direito líquido e certo alegado.

3 - Desta feita, não tendo havido suspensão da exigibilidade do crédito tributário na via administrativa não há como ser emitida Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa.

4 -Apelação a que se concede provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, conceder provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.00.032475-5 AMS 309934  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DROGARIA MARIFARMA LTDA  
ADV : ANDRE BEDRAN JABR  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ESTABELECIMENTO.

1 - Compete ao Conselho Regional de Farmácia a fiscalização e aplicação de penalidades aos estabelecimentos farmacêuticos, em decorrência do não cumprimento da obrigação de manter um responsável técnico em horário integral de funcionamento, "ex vi" do disposto no art. 24 da Lei nº 3.820/60.

2 - A competência dos órgãos de vigilância sanitária restringe-se à verificação das condições de licenciamento e funcionamento das drogarias e farmácias, no que se refere à observância dos padrões sanitários para o comércio de drogas, medicamentos e correlatos. Art. 44 da Lei nº 5.991/73.

3 - A exigência de permanência do responsável técnico farmacêutico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento está prevista no parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 5.991/73.

4- Improvimento ao recurso de Apelação da impetrante.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.

PROC. : 2007.61.00.032925-0 AMS 308998  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PROMAPEN ENGENHARIA LTDA  
ADV : LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA - SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 151, III, DO CTN - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS.

1. A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2. Nas informações do Subprocurador-chefe da Fazenda Nacional em São Paulo consta que o débito 80.6.06.182162-40 não é óbice para a expedição de certidão, sendo que apenas reconheceu como embaraço à concessão da certidão o débito constante da CDA nº 80.6.06.037178-18, ocorre que a impetrante comprovou no curso da mandado de segurança que efetuou o depósito do correspondente valor, acrescido de juros.

3. Apelação e remessa oficial não providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.09.003191-6 AC 1358323  
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial INMETRO  
ADV : MARCOS JOAO SCHMIDT  
APDO : GEORGES KIRILLOV -ME  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. INMETRO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA.

1.O prazo prescricional das multas administrativas é de 5 anos, estabelecido no art. 1º do Decreto 20.910/1932.

2.Apelação improvida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.003454-3 AC 1373914  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : LUIZ CARLOS SARANZ e outros  
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICES INFLACIONÁRIOS EXPURGADOS - RESOLUÇÃO CJF Nº 561/2007

1 - O débito judicial deve ser atualizado com a aplicação da correção monetária de forma a assegurar o valor real da moeda no período de inflação, admitidos os índices inflacionários expurgados, na forma estabelecida pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, em seu artigo 4º, revogou a Resolução nº 242/2001 e demais disposições em contrário.

2 - Apelação provida.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.20.001173-6 AC 1325525  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
ADV : JOSE EDUARDO MELHEN  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RFFSA. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CABIMENTO.

1. Ilegítima a cobrança de IPTU face a imunidade prevista no artigo 150, VI e "a".

2. Apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.20.002519-0 AC 1372093  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : NILZA CARLA BENTO  
ADV : CARLOS ALBERTO BRANCO  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PLANO COLLOR. MEDIDAS PROVISÓRIAS ns. 168/90 e 294/91. LEIS ns. 8.024/90 e 8.177/91. CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM". MARCO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.

1 - Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, visto que se trata de pedido cujo objeto não é vedado no sistema jurídico nem impossível no mundo fático. A pretensão, em abstrato, é tutelada pelo direito objetivo, logo admitida a providência jurisdicional solicitada pelo autor.

2 - A responsabilidade pelo ressarcimento das diferenças de correção monetária aplicável aos valores não transferidos ao BACEN por força do Plano Collor reside na disponibilidade dos ativos financeiros. Assim, em relação aos valores não bloqueados, não resta dúvida de que a responsabilidade é exclusivamente da instituição financeira apelante, já que tais quantias não sofreram qualquer interferência ou solução de continuidade.

3 - A correção monetária e os juros remuneratórios, como parte do próprio capital depositado, estão sujeitos ao prazo prescricional de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil), não se aplicando o lapso de cinco ou três anos (Decreto nº 20.910/32, artigo 178, § 10, III, do Código Civil anterior, e artigos 205 e 206, § 3º, III, do Novo Código Civil).

4 - O IPC manteve-se como índice de correção das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN nos moldes da Lei nº 8.088/90 e da MP nº 189/90. Assim, entendo que o índice de correção monetária incidente sobre os ativos não bloqueados do mês de maio de 1990 é o IPC, como ilustrado no julgamento Recurso Extraordinário nº 206.048-8-RS.

5 - Apelação não provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.029029-1 AI 343221  
ORIG. : 0300010347 A Vr DIADEMA/SP  
AGRTE : MICRO SERVICE IND/ QUÍMICA LTDA  
ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA "ON LINE" - CABIMENTO - VALOR EXCEDENTE - DISPONIBILIDADE

1 – A penhora on-line é medida excepcional que somente deve ser autorizada após o esgotamento de todas as diligências. A expedição de ofício com ordem de bloqueio de numerários é medida extremamente gravosa à executada e não se justifica neste momento processual.

2 – Compulsando os autos, verifica-se que os bens oferecidos à penhora, pela executada, foram recusados pela exequente justificadamente, e que a Fazenda Nacional não logrou êxito na realização de diligências para a localização bens da empresa, suficientes à satisfação da dívida (fls. 37/38). Outrossim, constata-se que o Juízo não se encontra garantido por bem idôneo, consoante se verifica à fl. 40 dos presentes autos.

3 – Portanto, não há elementos suficientes a examinar o alegado desacerto da decisão agravada, até porque o recurso não foi instruído com as cópias integrais dos autos da ação executiva.

4 – Todavia, observa-se, ainda, por meio dos documentos acostados às fls. 41/42, que foram bloqueados ativos financeiros da empresa no total de R\$ 41.394,24 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), valor superior ao do crédito tributário. Dessarte, não se justifica a indisponibilidade de recursos em valor excedente ao da dívida em cobro, devendo o mesmo ser disponibilizado à agravante.

5 – Agravo de instrumento parcialmente provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.031228-6 AI 344846  
ORIG. : 200061821000227 9F Vr SÃO PAULO/SP  
AGRTE : SILVIO ALVES DE MORAIS  
ADV : CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : AUMIT COML/ E IMPORTADORA LTDA massa falida e  
outros  
SINDCO : KETER COML/ E IMPORTADORA LTDA  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA



## E M E N T A

### PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE.

1 - Tenho aceitado a possibilidade de inclusão do sócio-gerente da empresa devedora no pólo passivo da execução fiscal na hipótese em que os atos, em virtude dos quais a pessoa jurídica tornou-se insolvente, são praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos, aos quais se reporta o artigo 135, III, do CTN. Entendimento consoante às palavras de HUGO DE BRITO MACHADO (Curso de Direito Tributário, 12ª edição, Editora Malheiros).

2 - A insolvência, inclusive por eventual encerramento das atividades da empresa sem regular liquidação, pode ser assinalada a partir da não localização da executada ou da comprovação de não serem encontrados bens penhoráveis da empresa.

3 - Os documentos juntados pelo agravante mostram-se insuficientes para efeito de comprovação do não exercício de cargo de gestão/gerência na empresa executada, no período da ocorrência do fato gerador do débito em cobro, bem como de sua não responsabilização pela dívida da empresa. Ademais, não obstante haver nos autos notícia de falência da empresa, o presente agravo não foi instruído de forma a elucidar a situação do respectivo processo falimentar.

4 - Assim, tendo em vista que na sistemática do agravo de instrumento, introduzida pela Lei nº 9.139/95, compete à parte interessada instruir o recurso com as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia, não dispondo o órgão julgador da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização, e que o agravante fazia parte do quadro societário da empresa à época da ocorrência dos fatos geradores do tributo em cobro, cabível o redirecionamento da execução fiscal.

5 - Agravo de instrumento não provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.00.031378-3	AI 344976
ORIG.	:	200561820337728	12ªF Vara de São Paulo/SP
AGRTE	:	União Federal - (FAZENDA NACIONAL)	
ADVS	:	Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada	
AGRDA	:	BALL & BASS - Indústria Comércio Ltda. [massa falida]	
ORIGEM	:	Juízo Federal da 12ª Vara das Execuções Fiscais - SP	
RELATOR	:	Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA	

## E M E N T A

### PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - FALÊNCIA - INACEITÁVEL

1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal, quando a executada foi dissolvida irregularmente.

2 - A falência não constitui modo de dissolução irregular de empresa, visto que tem previsão legal.

3 - Primeiramente é necessário verificar a existência de bens penhoráveis em nome da falência.

4 - Agravo de instrumento não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.032285-1 AI 345603  
ORIG. : 200761820175798 6ªF Vara de São Paulo/SP  
AGRTE : PLURIGOMA - Pisos de Borracha e Plásticos Ltda.  
ADV : Patrícia Helena Nadalucci  
AGRDA : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
ORIGEM : Juízo Federal da 6ª Vara das Execuções Fiscais - SP  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DO CRÉDITO - POSSIBILIDADE

1.A penhora é ato expropriatório da execução forçada e tem como finalidade precípua à satisfação do direito do credor. É com esse espírito que deve ser desenvolvido o processo executivo.

2.Atenda-se aqui o equilíbrio entre o interesse da exeqüente na execução e a adoção de sua forma pelo modo menos gravoso ao devedor.

3.Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais no sentido de que a utilização da base de dados do Banco Central - através dos ofícios encaminhados às instituições bancárias ou através do BACEN-JUD - deve ser utilizado em situações excepcionais, de modo a tutelar a garantia constitucional do sigilo bancário. O sistema do BACEN-JUD deve ser utilizado quando o exeqüente efetivamente tomou providências concretas visando à localização de bens penhoráveis.

4.Não há nos autos informação de que a exeqüente deixou de exaurir as possibilidades que estavam ao seu alcance tendentes à persecução de haveres, titularizados pelo sócio co-executado, os quais pudessem ficar sujeitos a arresto e penhora, ou seja, não houve juntada de cópias do processo de origem em sua integralidade, afim de demonstrar ausência na realização de diligência perante o banco de dados do CRVA/DETRAN, DOI, Telefônica ou Receita Federal, limitando-se a agravante a trasladar as peças obrigatórias à interposição do agravo de instrumento, previstas no artigo 525, I, CPC.

5.Agravo de instrumento não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034594-2 AI 347159  
ORIG. : 200503990498288 5 Vr SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP  
9407012140 5 Vr SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP  
AGRTE : PATRÍCIA BUZOLIN MOZAQUATRO e outro  
ADV : DANIEL MAZZIERO VITTI

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JÚLIO CÉSAR CASARI E CLÁUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : FRIGORÍFICO BOI RIO LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO CONFIGURADA

1 - Exceção de pré-executividade é defesa admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial e tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo.

2 - Importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória

3 - Primeiramente, não assiste razão aos agravantes no tocante à alegação da prescrição do crédito em cobro, tampouco da prescrição intercorrente para a inclusão dos co-executados no pólo passivo da execução fiscal.

4 - Verifica-se que a presente execução fiscal relativa a crédito tributário do ano base/exercício 1981/1982 foi ajuizada dentro do quinquênio legal, em 24.8.1984, tendo sido redistribuída em 03/10/2001.

5 - Caracteriza a chamada prescrição intercorrente se, por inércia do credor, a execução ficar paralisada por período superior ao prazo previsto na lei para cobrança do crédito exequendo. Precedente do STJ (REsp nº 242838 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 11/09/2000, pág. 245). Assim, ter-se-ia a prescrição intercorrente se, entre a data de citação da empresa executada e a citação do sócio, tivesse decorrido prazo maior que cinco anos e configurada a desídia da agravante, o que não ocorreu.

6 - No que tange à ilegitimidade passiva, por se tratar de responsabilidade pessoal, para a inclusão do sócio é de rigor que sua gestão/gerência seja contemporânea ao fato gerador do tributo em cobro, não bastando a simples participação no quadro societário da pessoa jurídica.

7 - Compulsando os autos, verifica-se por meio dos documentos acostados às fls. 251/253 (fichas cadastrais registradas na JUCESP), que no período de ocorrência ou apuração do tributo em cobro não figuravam os nomes dos agravantes Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro como sócios e administradores da empresa executada.

8 - Executam-se, in casu, valores referentes a IRPJ, cujo lançamento dá-se por homologação, via DCTF. Dessarte, a partir da constatação do não pagamento do tributo pela executada, fica a Fazenda Nacional desde já autorizada a inscrever o débito em dívida ativa e executá-lo, independentemente da instauração de processo administrativo, não havendo que se falar em impossibilidade jurídica do pedido por afronta ao devido processo legal na fase administrativa.

9 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034596-6 AI 347161  
ORIG. : 200503990498288 5 Vr SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

9407012140 5 Vr SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

AGRTE : ALFEU CROZATO MOZAQUATRO  
ADV : FERNANDO JACOB FILHO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
PARTE R : FRIGORÍFICO BOI RIO LTDA e outros  
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JÚNIOR / TERCEIRA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO NÃO CONFIGURADA

1 - Exceção de pré-executividade é defesa admitida em nosso direito por construção doutrinário-jurisprudencial e tem como escopo a defesa atinente à matéria de ordem pública, tais como a ausência das condições da ação e dos pressupostos de desenvolvimento válido do processo.

2 - Importante ressaltar que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte aquiesce ao restringir a exceção de pré-executividade às matérias reconhecíveis de ofício e aos casos aferíveis de plano, sem necessidade de contraditório e dilação probatória

3 - Primeiramente, não assiste razão ao agravante no tocante à alegação da prescrição do crédito em cobro, tampouco da prescrição intercorrente para a inclusão do co-executado no pólo passivo da execução fiscal.

4 - Verifica-se que a presente execução fiscal relativa a crédito tributário do ano base/exercício 1981/1982 foi ajuizada dentro do quinquênio legal, em 24.8.1984, tendo sido redistribuída em 03/10/2001.

5 - Caracteriza a chamada prescrição intercorrente se, por inércia do credor, a execução ficar paralisada por período superior ao prazo previsto na lei para cobrança do crédito exequendo. Precedente do STJ (REsp nº 242838 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 11/09/2000, pág. 245). Assim, ter-se-ia a prescrição intercorrente se, entre a data de citação da empresa executada e a citação do sócio, tivesse decorrido prazo maior que cinco anos e configurada a desídia da agravante, o que não ocorreu.

6 - No que tange à ilegitimidade passiva, por se tratar de responsabilidade pessoal, para a inclusão do sócio é de rigor que sua gestão/gerência seja contemporânea ao fato gerador do tributo em cobro, não bastando a simples participação no quadro societário da pessoa jurídica.

7 - Compulsando os autos, verifica-se por meio dos documentos acostados às fls. 265/267 (fichas cadastrais registradas na JUCESP), que no período de ocorrência ou apuração do tributo em cobro não figurava o nome do agravante Alfeu Crozato Mozaquatro como sócio e administrador da empresa executada.

8 - Executam-se, in casu, valores referentes a IRPJ, cujo lançamento dá-se por homologação, via DCTF. Dessarte, a partir da constatação do não pagamento do tributo pela executada, fica a Fazenda Nacional desde já autorizada a inscrever o débito em dívida ativa e executá-lo, independentemente da instauração de processo administrativo, não havendo que se falar em impossibilidade jurídica do pedido por afronta ao devido processo legal na fase administrativa.

9 - Agravo de instrumento parcialmente provido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por maioria, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.034850-5 AI 347327  
ORIG. : 200761030051479 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : TANBY COM/ DE PAPEIS LTDA  
ADV : LUIZ LOUZADA DE CASTRO  
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA - NÃO OBSERVÂNCIA DA ORDEM LEGAL - ARTIGO 11 DA LEI nº 6.830/80

1A Lei nº 6.830/80 traz no artigo 11 a ordem de preferência para a penhora. A mesma não tem caráter absoluto, devendo ser ponderado cada caso concreto.

2A nomeação à penhora de precatório judicial equivale a um direito da executada, constando no último lugar do rol de bens que trata o artigo 11 da LEF.

3A exeqüente não está obrigada a aceitar a indicação à penhora de bem que não obedeceu a ordem de gradação legal inserta no artigo 11 da Lei nº 6.830/80.

4Agravo de instrumento não provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.040816-2 AI 351803  
ORIG. : 200761820179317 8F Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ROBERTO NASCIMENTO RABELO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO EDITALÍCIA - POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - ART. 8.º, III, DA LEI N.º 6.830/80 - NÃO-OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE.

1 - A citação editalícia é modalidade prevista pelo art. 221 do CPC, utilizado quando ignorado ou incerto o lugar do sujeito passivo.

2 - A lei 6.830/80 estabelece a citação postal, todavia, concede à Fazenda Pública a faculdade de eleger a modalidade citatória.

3 - Entretanto, in casu, cumpre ressaltar que para a citação por edital ser válida, é necessário o esgotamento de todos os meios possíveis à localização do devedor, ou seja, realização de diligência perante todos os endereços constantes no banco de dados da Telefônica, etc.

4 - Não há nos autos, portanto, elementos suficientes para examinar o alegado desacerto da decisão agravada, até porque inexistem os pressupostos indicados para a citação por edital, nos termos do artigo 231 do Código de Processo Civil e 8.º, inciso III, da Lei n.º 6.830/80.

5 - Agravo de instrumento não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.007221-3 AC 1279739  
ORIG. : 0700009038 2 Vr CASSILANDIA/MS  
APTE : TOMAZ E REZENDE LTDA  
ADV : ADEMIR ANTONIO CRUVINEL  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INTIMAÇÃO POR PUBLICAÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO.

1. Devidamente intimado para providenciar a juntada de documento, conforme determinação do Juízo, quedando-se inerte o embargante.

2. Desnecessária a intimação pessoal para o recolhimento das custas iniciais.

3. Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.008178-0 ApelReex 1281273  
ORIG. : 0400000169 1 Vr TAQUARITINGA/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BOMAPA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA massa falida  
ADV : EDLOY MENEZES (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. JUROS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Os juros moratórios são devidos pela massa falida se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal, cabendo à União demonstrar a suficiência.

2.Os honorários advocatícios devem ser fundamentados no disposto no § 4º do art. 20 do CPC, ou seja, sopesando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

3.Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.009065-3 AC 1289282  
ORIG. : 9805021440 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VEGA SOPAVE S/A  
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. CANCELAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. INDEVIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.

1.O cancelamento da inscrição da dívida não decorreu de erro na máquina administrativa e, nem de ter sido a execução ajuizada indevidamente.

2.A condenação em honorários é decorrente da sucumbência ocorrida, nos termos do art. 20 do CPC, pois, ordinariamente, incumbe ao vencido a obrigação de arcar com o custo do processo. Cabe àquele que dá causa ao ajuizamento indevido arcar com os ônus da sucumbência, nos termos do que preconiza o princípio da causalidade.

3.Indevida a condenação em verba honorária.

4.Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, providas.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012391-9 ApelReex 1290393  
ORIG. : 9805248372 2F Vr SAO PAULO/SP

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : WAPLAS CONFECÇÃO E COM/ LTDA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA. NECESSÁRIA.

- 1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional.
2. Deve a Fazenda ser intimada para alegar eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.
- 3.Apelação e remessa oficial providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.030854-3 AC 1324215  
ORIG. : 0600017563 A Vara de Olímpia/SP 0000087541 A Vara de Olímpia/SP  
APTE : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
APDA : Imobiliária Vale - Corretora de Imóveis S/C Ltda.  
ADV : Aldo Puttini Filho  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL - VALOR IRRISÓRIO - RECURSO - INADEQUAÇÃO - RECEBIMENTO - IMPOSSIBILIDADE

- 1.O artigo 34 da Lei nº 6.830/80 impõe uma sistemática recursal diversa da disciplinada pelo Código de Processo Civil. A intenção do legislador ao editar a LEF foi impedir a remessa de demandas nas quais se discutem valores reduzidos para a segunda instância.
- 2.Da decisão que rejeitar - ou acolher - os embargos infringentes cabem somente recurso especial ou extraordinário, se a causa versar sobre questão constitucional; embargos de declaração, nos casos previstos no artigo 535 do CPC ou, na hipótese de decisões teratológicas, a impetração de mandado de segurança. Inadmissível a interposição de agravo de instrumento.
- 3.Apelação não conhecida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer da apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).



PROC. : 2008.03.99.031620-5 AC 1325735  
ORIG. : 0400000032 2 Vr ITARARE/SP 0400047648 2 Vr  
ITARARE/SP  
APTE : CELSO DORIA FILHO e outro  
ADV : ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO DEPOIS DE TRANSCORRIDO 5 ANOS. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA.

1.A Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

2.Entre a data do vencimento do crédito até o ajuizamento da execução transcorreram mais de 5 anos, de modo que os créditos tributários, ora em cobro, estão prescritos.

3.Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.031935-8 AC 1326498  
ORIG. : 0000020820 2 Vr PRAIA GRANDE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AUTO POSTO BALNEARIO MARACANA LTDA  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. LIQUIDEZ E CERTEZA. EXIGIBILIDADE. TAXA SELIC. DEVIDA.

1.Não foi elidida a presunção de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa.

2.Devida a aplicação da taxa SELIC.

3. Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032487-1 AC 1327464  
ORIG. : 0700000048 3 Vr ITATIBA/SP 0700019427 3 Vr ITATIBA/SP  
APTE : GINA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA. LIQUIDEZ E CERTEZA. EXIGIBILIDADE. TAXA SELIC. DEVIDA.

1. Não foi elidida a presunção de liquidez e certeza da Certidão da Dívida Ativa.
2. Devida a aplicação da taxa SELIC.
3. Apelação da Embargante improvida e da União e remessa oficial, tida por ocorrida, providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da Embargante e dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.032794-0 AC 1327912  
ORIG. : 0300000011 2 Vr ITARARE/SP 0300051200 2 Vr  
ITARARE/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ E COM/ DE MADEIRAS LONDANE LTDA -ME  
ADV : SILMARA JUDEIKIS  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA COM VISTA DOS AUTOS. SEDE DO JUÍZO SEM REPRESENTANTE DA FAZENDA. INTIMAÇÃO. CARTA REGISTRADA. POSSIBILIDADE

1. O artigo 20 da Lei nº 11.033/04 regulou o modo das intimações e notificações quando dirigidas a procuradores da Fazenda dar-se-ão pessoalmente mediante a entrega dos autos com vista.
2. Admite a jurisprudência que em casos especiais, quais sejam, quando a Fazenda não possui representante lotado na sede do juízo, que a intimação se de por carta registrada.
3. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, improvidas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por maioria, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Federal Roberto Jeuken que lhes dava provimento.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.043110-9 AC 1345677  
ORIG. : 9505058241 2F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : AUTO POSTO CADIAL LTDA  
ADV : MARCELO BIAZON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. AUSENCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMESSA À VARA CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE.

1.A CDA Certidão de Dívida Ativa identificou de forma clara e inequívoca a dívida exequenda, pois discriminou as diversas leis que elucidam a forma de cálculo dos consectários legais.

2.É desnecessária a apresentação de processo administrativo uma vez que uma vez que a CDA embasadora da execução espelha com clareza a origem do débito. Além disso, este fica a disposição do contribuinte na repartição competente, conforme determina o art. 41 da Lei 6.830/80.

3.Consta dos autos que a apelação estatal e remessa oficial, interpostas em face da decisão prolatada na ação anulatória em questão, foram providas, pendentes de julgamento de recurso especial, de modo que descabida a reunião dos processos ou mesmo suspensão do presente feito.

4.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045403-1 AC 1358109  
ORIG. : 9805252566 6F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EMPRESA JORNALISTICA RESENHA JUDAICA LTDA  
ADV : LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. DEVIDA.

1.A executada, após citada, despendeu, com seu mandatário, gastos com honorários e despesas que se fizeram necessários.

2. Deve arcar com o ônus da sucumbência apenas aquele que deu causa.

3. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, não providas.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 30 de outubro de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.045649-0 AC 1350688  
ORIG. : 9600004134 1ª Vara de Cubatão/SP 9600007328 1ª Vara de Cubatão/SP  
APTE : José Carlos dos Santos Júnior  
ADV : Silas de Souza  
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP  
ADV : Ana Cristina Perlin  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL- PERMANÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO

1 - Há a obrigatoriedade de manter, por parte das drogarias, profissional farmacêutico em seu estabelecimento como responsável técnico, a fim de dar suporte às atividades desempenhadas. Em caso de descumprimento, há a incidência de multa.

2 - É obrigatória a presença do responsável técnico, titular ou substituto, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento.

3 - Apelação não provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 27 de novembro de 2008 - [data do julgamento].

PROC. : 2008.03.99.049366-8 AC 1359761  
ORIG. : 0700000003 1ª Vara de Potirendaba/SP 0700001921 1ª Vara de Potirendaba/SP  
APTE : União Federal - (FAZENDA NACIONAL)  
ADVS : Júlio César Casari e Cláudia Akemi Owada  
APDO : Norberto Jesus Mauro  
ADV : Luiz Antonio Pereira  
INTERES : Roberto Jesus Mauro - ME  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PENHORA DE BEM IMÓVEL - DEFESA DO BEM DE FAMÍLIA - HONORÁRIOS

1 - O pedido nos presentes embargos é a proteção do bem de família (Lei nº 8.009/90), condição que se alega revestir o imóvel constrito.

2 - Revela-se necessária a invalidade da constrição praticada, em face do afirmado cunho familiar do imóvel em questão, conforme se verifica do endereço da inicial, da procuração e dos documentos apresentados.

3 - Condenação em honorários mantida conforme fixada na sentença.

4 - Apelação da União Federal não provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 11 de dezembro de 2008 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.051398-9 AC 1364885  
ORIG. : 9700006000 A Vr DIADEMA/SP  
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PLASTECMAN IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL. INTIMAÇÃO DA FAZENDA. NECESSÁRIA.

1.Passível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional.

2. Deve a Fazenda ser intimada para alegar eventual causa suspensiva ou interruptiva da prescrição.

3.Apelação provida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 18 de dezembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.053387-3 AC 1371643  
ORIG. : 9707130709 6 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SBR COM/ DE COLCHOES LTDA -ME e outro  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. CABÍVEL. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. PRAZO QUINQUENAL

1. Possível o reconhecimento da prescrição intercorrente, quando transcorrido o prazo prescricional a partir da decisão que autoriza o arquivamento dos autos.

2. Inaplicável ao presente caso a Lei nº 8.212/91. A matéria encontra-se superada em virtude da edição da Súmula Vinculante nº 8 do STF que reconheceu a inconstitucionalidade dos artigos 45 e 46 da Lei 8.2.12/91.

3. Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 janeiro de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.053404-0 AC 1368598  
ORIG. : 0500000032 1<sup>a</sup> Vara de General Salgado/SP 0500002413 1<sup>a</sup> Vara de General Salgado/SP  
APTE : Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF/SP  
ADV : Ana Cristina Perlin  
APDA : Prefeitura Municipal de São João de Iracema - SP  
ADV : Luiz Eduardo Moraes Antunes  
RELATOR : Desembargador Federal NERY JÚNIOR - TERCEIRA TURMA

E M E N T A

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS EM CENTRO DE SAÚDE - RESPONSÁVEL TÉCNICO - NÃO EXIGÊNCIA

1. O artigo 15 da Lei nº 5.991/73 exige a presença de farmacêutico como responsável técnico por drogarias e farmácias e o artigo 19 dispensa tal exigência para os postos de medicamento.

2. A portaria nº 1.027/2002, que determina que os hospitais possuam farmacêutico responsável técnico pelos setores de dispensa de medicamentos. A exigência extrapolou o comando legal.

3. A Súmula nº 140 do extinto Tribunal Federal de Recursos dispõe que as unidades hospitalares com até 200 leitos que possuam dispensário de medicamentos não estão sujeitas à exigência de manter farmacêutico.

4. Apelação não provida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o julgado.

São Paulo, 15 de janeiro de 2009 - (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.053801-9 AC 1369038  
ORIG. : 0400000060 2 Vr BARRA BONITA/SP 0400013670 2 Vr BARRA BONITA/SP

APTE : TRANSPORTADORA RISSO LTDA  
ADV : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA PARCIAL.

1. A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

2- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

3- Entre a constituição de parte dos créditos até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.

4- Quanto à multa de mora, devida a sua aplicação para os períodos não prescritos. Quanto ao seu percentual, resalto que não é aplicável a Lei 9289/96. O artigo 84, inciso II, "c", da Lei n.º 8.981/95, estabeleceu o percentual de 30% (trinta por cento). Entretanto, a partir da edição da Lei n.º 9.430/96, artigo 61, §2.º, o percentual ficou limitado a 20% (vinte por cento).

5- Honorários fixados em R\$ 4.000,00 nos termos do artigo 20, § 4º, CPC, em favor da embargante.

6- Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.053805-6 AC 1369042  
ORIG. : 0300004560 1 Vr SAO CAETANO DO SUL/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SAO CAETANO FABRICACAO DE ENVASADORAS AUTOMATICAS  
LTDA  
ADV : NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

#### EMBARGOS À ARREMATACÃO. LEILÃO. PREÇO VIL.

1.Diferença entre os valores de avaliação e arrematação, sendo esta efetivada por 40% do valor avaliado.

2. Configuração de preço vil. Precedentes.

3.Apelação não provida.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055333-1 AC 1370929  
ORIG. : 0400000333 1 Vr DUARTINA/SP 0400002936 1 Vr DUARTINA/SP  
APTE : COM/ E IND/ LEOMAR LTDA  
ADV : HERCIDIO SALVADOR SANTIL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. APLICABILIDADE. ENCARGO

- 1.A multa de mora constitui-se em penalidade pelo não pagamento da exação na data aprazada.
- 2.Os juros de mora visam remunerar o capital que deixou de ingressar nos cofres públicos.
- 3.A aplicação da taxa SELIC encontra respaldo nos artigos 13 e 18 da Lei nº 9.065/95.
- 4.O encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, já incluído na Certidão de Dívida Ativa, substitui a verba honorária.
- 5.Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado, sendo que o Desembargador Federal Carlos Muta o fazia em menor extensão para reduzir a verba honorária para 5% sobre o valor do débito.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.055692-7 AC 1371294  
ORIG. : 0500018322 2 Vr MARACAJU/MS 0500000557 2 Vr  
MARACAJU/MS  
APTE : ELAINE REGINA ARAUJO DOS SANTOS  
ADV : NELY RATIER PLACENCIA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : JOACIR DA SILVA SANTOS -ME e outro  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMILIA. IMPENHORABILIDADE. LEI 8009/90.

- 1.A Lei nº 8.009/90 veda a penhora do bem de família, visando proteger os bens patrimoniais familiares essenciais à habitação condigna.



2. Embora o imóvel constricto esteja alugado a terceiros, conforme demonstra o Laudo de Constatação de fl. 41, não se desconfigura a qualidade de bem de família impenhorável.

3. Apelação provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.057565-0 AC 1374200  
ORIG. : 0700000028 1 Vr IGARAPAVA/SP 0700011430 1 Vr  
IGARAPAVA/SP  
APTE : ERMELINDO REQUE JUNIOR -ME e outro  
ADV : ANDRÉ LUIZ QUIRINO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA

1.A CDA Certidão de Dívida Ativa identificou de forma clara e inequívoca a dívida exequenda, pois discriminou as diversas leis que elucidam a forma de cálculo dos consectários legais.

2 - A decadência diz respeito ao prazo para se efetuar o lançamento e a prescrição só começa a ser contada a partir do lançamento, sendo o tempo que a Fazenda possui para cobrar judicialmente o crédito tributário.

3- A partir da data dos vencimentos, a Fazenda tem 5 anos para inscrever os créditos não pagos em dívida ativa e ajuizar a execução ativa para sua cobrança.

4- Entre a constituição de parte dos créditos até o ajuizamento da execução - interrompendo a prescrição, transcorreu o prazo de 5 anos.

5- Apelação parcialmente provida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento parcial à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.058640-3 ApelReex 1376057  
ORIG. : 0200015370 1 Vr OSASCO/SP 0200432201 1 Vr OSASCO/SP  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GOES COML/ SERRALHERIA E MANUTENCAO LTDA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

EXECUÇÃO FISCAL. VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Não cabe ao Poder Judiciário assumir, em substituição ao Poder Executivo, a função que a este foi legalmente atribuída de decidir sobre a conveniência e a oportunidade da Administração Fiscal para suportar - econômica, política e juridicamente - os efeitos da extinção ou da desistência de ações de execução fiscal.

2. Remessa oficial não conhecida e apelação provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 29 de janeiro de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.003108-2 REOMS 308102  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
PARTE A : EMPRESA PARAENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A ETEP  
ADV : ZANON DE PAULA BARROS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO, COM EFEITOS DE NEGATIVA -CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa- DENEGAÇÃO DO WRIT.

1 - A expedição da certidão negativa é possível nos casos de extinção do crédito tributário, conforme disposto no artigo 156 do CTN, e a expedição da certidão positiva com efeito de negativa é possível nos casos de existência de créditos não vencidos, de créditos em curso de cobrança executiva na qual se tiver efetivado a penhora e de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa, conforme disposto no artigo 151 do CTN.

2 - Da análise dos autos restou demonstrada a existência de créditos tributários com a exigibilidade suspensa, de modo a ensejar a emissão de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

3 - Remessa de ofício a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 22 de janeiro de 2009.

PROC. : 2008.61.00.009394-4 AMS 309263  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP

APTE : VOLKSWAGEN CAMINHOS E ONIBUS IND/ E COM/ DE  
VEICULOS COMERCIAIS LTDA  
ADV : EDUARDO RICCA  
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - DESPROVIMENTO DÀ APELAÇÃO - ARTIGO 557, Caput, DO CÓDIGO DE  
PROCESSO CIVIL - AGRAVO LEGAL - FORMA DE REDISCUTIR A MATÉRIA - MANUTENÇÃO

1.O agravo legal não pode ser utilizado como meio de rediscussão da matéria, uma vez que este recurso só pode ser utilizado para rever o fundamento daquela decisão..

2.O decisum encerrou a causa nos termos da jurisprudência pacífica desta Turma sobre a matéria.

3.Esta Turma entendeu constitucional e legal a exação da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido.

4.Agravo inominado não provido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 5 de março de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 340932 2008.03.00.025960-0 200861120044869 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : LUCAS BARBOSA  
ADV : AFONSO BORGES  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ADVG : TITO LIVIO SEABRA (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00002 AI 319727 2007.03.00.101137-0 200761260022180 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Prefeitura Municipal de Santo Andre SP  
ADV : MARCELO PIMENTEL RAMOS

AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00003 AI 352713 2008.03.00.041827-1 200861050027360 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : INFANGER E CIA LTDA  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

00004 AI 349400 2008.03.00.037730-0 9106632475 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : ODETTE JULIANI PIRES e outros  
ADV : MARIANA FERREIRA ALVES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 347367 2008.03.00.035031-7 9000337607 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : MUNICIPIO DE CAMPINAS SP  
ADV : BENEDITA VERA DE CASTRO E SILVA  
PARTE R : Banco Central do Brasil  
ADV : ELKE COELHO VICENTE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00006 AI 349817 2008.03.00.038328-1 200561000056340 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : UNIMED REGIONAL JAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO  
ADV : SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES  
AGRDO : Agencia Nacional de Saude Suplementar ANS  
ADV : ANA JALIS CHANG  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00007 AI 348263 2008.03.00.036156-0 200761060085327 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
IBAMA  
ADV : LEANDRO MARTINS MENDONÇA  
AGRDO : Ministerio Publico Federal  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00008 AI 335442 2008.03.00.018491-0 9107034377 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : CUSTER MODA E VESTUARIO LTDA  
ADV : AIRTON ROBERTO MASCIGRANDE CARLINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00009 ApelRe 1364108 2000.61.00.050228-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HENKEL LTDA  
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00010 AC 1122671 2006.03.99.021939-2 9600349800 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELUMA S/A IND/ E COM/  
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES

00011 ApelRe 1384548 1999.61.00.025955-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : TEXTIL TOCANTINS LTDA  
ADV : ELCIO CAIO TERENCE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00012 AMS 253273 2000.61.00.016957-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SHAPY INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA  
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00013 AC 1236604 2004.61.00.008017-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : SOUZA QUEIROZ FERRAZ E PICOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
S/C  
ADV : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA Q FERRAZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00014 AC 1380352 2004.61.03.008209-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : BAROMED S/C LTDA  
ADV : DANIELA MOREIRA MACHADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00015 ApelRe 1176888 2005.61.03.000095-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CLINICA DE OLHOS DR RAUL DE CAMARGO VIANNA S/C LTDA  
ADV : VIVIAN DE FREITAS E RODRIGUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : DUPLO GRAU

00016 AMS 308396 2005.61.00.016931-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ALEXANDRE COELHO NETO DO NASCIMENTO e outro  
ADV : ANTONIO MASSINELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00017 AC 1352576 2008.03.99.046501-6 9700577678 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO e outros  
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00018 AMS 269191 2004.61.05.007142-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ABENGOA BIOENERGIA SAO JOAO LTDA  
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00019 AMS 308720 2007.61.00.032661-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ICE CARTOES ESPECIAIS LTDA  
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00020 AC 1241148 2003.61.00.024379-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : ALPHAMED SERVICOS MEDICOS LTDA  
ADV : ROGERIO MAURO D AVOLA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00021 AC 750912 2000.60.00.001730-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APTE : Estado do Mato Grosso do Sul  
ADVG : MARCOS COSTA VIANNA MOOG (Int.Pessoal)  
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS MS  
ADV : JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

00022 AMS 310556 2007.61.00.034547-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : LUIS FERNANDO FRANCO MARTINS FERREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : PAULO TAUBEMBLATT  
APDO : ANA CELIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA  
ADV : ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00023 AHD 100 2006.61.05.002085-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : JOSE CARLOS HOFFMANN PALMIERI  
ADV : LARISSA BRISOLA BRITO PRADO  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
Anotações : JUST.GRAT.SEGREDO JUST.

00024 AC 1379856 2007.61.06.001218-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : OSCAR RICARDO SILVA DORIA e outro  
ADV : PAULO CESAR CAETANO CASTRO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE  
APDO : OS MESMOS



00025 AC 1387077 2007.61.09.005188-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APTE : CLEIDE MARIA SEREGATT  
ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1375334 2008.61.06.006515-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : SEBASTIAO ESMERINI DE MELLO  
ADV : ALEXANDRE JOSE RUBIO

00027 AC 1386176 2008.61.11.001838-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ALDA PELIZARO BOSQUE (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00028 AC 1380492 2008.61.11.002797-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MITIKO MAEHATA (= ou > de 60 anos) e outros  
ADV : SALIM MARGI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES PRIORIDADE

00029 AC 1375986 2008.61.17.002225-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ZELINDA SCIANI DE BRANDI (= ou > de 60 anos)  
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00030 AC 1386190 2008.61.08.007748-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : ROSANGELA MARIA DEMASI COLACITE  
ADV : EMERSON LUIZ MATTOS PEREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 1249740 2006.61.17.002977-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : VENICIO DE JESUS BORGES  
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 1380504 2007.61.27.003551-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
APDO : LAZARA MARIZE MALVEZZI  
ADV : VANDERLEI VEDOVATTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1386218 2007.61.22.000897-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : RENATO YUJI FUJIWARA  
ADV : EDEMAR ALDROVANDI

00034 AC 1374660 2008.61.11.001839-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : ALDA PELIZARO BOSQUE (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 1374329 2008.61.20.000984-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PAULO SERGIO GABRIEL FILHO  
ADV : SUZANA COSTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

00036 AC 1380822 2007.61.12.005320-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA  
APDO : SILVIA KIYOMI TATEMOTO  
ADV : ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1385663 2008.61.17.002614-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DANIELA REGINA PEREIRA MARTINS  
ADV : IRINEU MINZON FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA

00038 AC 1360687 2008.61.00.001598-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : MARIA APARECIDA BORNSTEIN MARTINELLI  
ADV : JOAO MARQUES DA CUNHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

00039 AC 1375599 2008.61.05.005097-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS HENRIQUE BERNARDES C CHIOSSI  
APDO : SONIA REGINA BAMBICINI RUANO  
ADV : ANTONIO DANILO ENDRIGHI

00040 AMS 241494 1999.61.00.008828-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO e outro  
ADV : MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00041 AC 1356200 2006.61.00.019387-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FUNDACAO ZERBINI  
ADV : MIGUEL BECHARA JUNIOR

00042 AMS 309787 2007.61.00.027306-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ CLAUDIO DIAS DE MELO  
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA

00043 AMS 313491 2008.61.00.011965-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MIDORI OMORI  
ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
Anotações : AGR.RET.

00044 AC 1353509 2000.61.82.087870-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAPELARIA BARONESA LTDA

00045 AC 1224372 2007.03.99.036667-8 0300000253 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MID WAY PRODUTOS PARA A IND/ TEXTIL LTDA e outros  
ADV : HOVHANNES GUEKGUEZIAN  
PARTE R : WILSON ROBERTO NAPOLITANO e outro

00046 AC 1385191 2008.61.05.006307-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : RICARDO KENJI WOJITANI

00047 AC 1385273 2006.61.05.009257-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : FABIO HENRIQUE RODRIGUES

00048 AC 1385186 2008.61.05.006231-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : FABIO OSSAMI TOMIYAMA

00049 AC 1385185 2008.61.05.006253-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : BENEDITO ALMEIDA FERREIRA

00050 AC 1369558 2008.61.05.006294-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : MARIANA BARBOSA OLMOS

00051 AC 1385261 2008.61.05.006308-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : RENZO GUEDES PINTO

00052 AC 1385244 2008.61.05.006296-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : MARIANO BITTAR JUNIOR

00053 AC 1385231 2008.61.05.006292-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : SILVIO ALBERTO RANDI

00054 ApelRe 1340398 2002.61.12.001677-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANTONIA AYALA CIABATARI e outros  
ADV : CIBELLY NARDAO MENDES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00055 AC 1340224 2004.61.09.007774-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CLINICA AMALFI S/C LTDA  
ADV : KELLY ROBERTA GERALDO e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00056 AC 1329677 2006.61.82.023143-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COLOR G IND/ GRAFICA LTDA  
ADV : WLADEMIR DOS SANTOS

00057 AC 1327268 2008.03.99.032330-1 0400000516 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHADON EDITORA DO BRASIL LTDA  
ADV : JOAO CONTE JUNIOR

00058 AC 1328792 2008.03.99.033590-0 0500001465 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : KOCH TAVARES PROMOCOES E EVENTOS S/A  
ADV : NOELY MORAES GODINHO

00059 AC 1329875 2008.03.99.034098-0 0500001698 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGENDAS POMBO LEDIBERG LTDA  
ADV : ADALBERTO ROSSETTO

00060 AC 1386246 2008.61.05.006240-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : ERASTO FLORENCIO GONCALVES

00061 AC 1386242 2008.61.05.006241-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : FABIO HENRIQUE BARBOSA ZANANDREA

00062 AC 1386241 2008.61.05.006273-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : AGOSTINHO PIROTELLO NETO

00063 AC 1386252 2008.61.05.006184-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : OPEN DESING ARQUITETURA E PUBLICIDADE LTDA



00064 ApelRe 1385366 2008.03.99.063760-5 0200000058 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SHIBA E SHIBA LTDA e outro  
ADV : MARIO LUIS DA SILVA PIRES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00065 ApelRe 1386841 2009.03.99.000257-4 9900000147 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TAQUISHI OIKAWA -ME  
ADV : MARIO LUIS DA SILVA PIRES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00066 ApelRe 1386883 2009.03.99.000300-1 0500000542 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI SP  
ADV : ALESSANDER DE OLIVEIRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00067 ApelRe 1385785 2007.61.04.011732-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP  
PROC : DEMIR TRIUNFO MOREIRA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00068 AC 1340368 2004.61.82.065224-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : DANIMPORT IMP/ E COM/ LTDA  
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00069 AC 1368910 2008.03.99.053689-8 0300009959 SP

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : METALURGICA OSAN LTDA  
ADV : VALDEMIR JOSE HENRIQUE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00070 AC 1232325 2004.61.06.006296-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES  
APTE : CIRMAT CIRURGICA LTDA -ME e outro  
ADV : JOAO MARTINEZ SANCHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00071 AI 354256 2008.03.00.044072-0 200561820496107 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SELECT DIAMOND DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00072 AI 354828 2008.03.00.044727-1 9700001692 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A  
ADV : HELDER MASSAAKI KANAMARU  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

00073 AI 353524 2008.03.00.043006-4 200461820468399 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : NNR COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00074 AI 355452 2008.03.00.045590-5 200261820117971 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SUPERMERCADO BALTAZAR LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00075 AI 354602 2008.03.00.044393-9 200261150007174 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : FABIO LUIZ DEZIDERIO -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

00076 AI 348564 2008.03.00.036563-1 9900002126 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : AMELCO S/A IND/ ELETRONICA  
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

00077 AI 351446 2008.03.00.040354-1 200561820266783 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : TOTAL QUALITY ENGENHARIA LTDA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00078 AI 352874 2008.03.00.042011-3 0400000167 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : ROMA COM/ E REPRESENTACOES AGRICOLA LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP

00079 AI 349849 2008.03.00.038335-9 9704038780 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADVG : ANA PAULA PEREIRA CONDE  
AGRDO : NYNU S CONFECOES LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00080 AI 350871 2008.03.00.039677-9 200361820264078 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : EMPIRE MARCAS E PATENTES S C LTDA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00081 AI 345206 2008.03.00.031665-6 200461820097956 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI  
AGRDO : WALDOMIRO GONCALVES e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00082 AI 351364 2008.03.00.040268-8 200461820172140 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : GAMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA -ME  
ADV : MARCELO SANTOS OLIVEIRA  
AGRDO : JOSE ROBERTO SANTOS GAMA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00083 AI 354388 2008.03.00.044135-9 200061820496808 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ROCAFRUIT IMP/ EXP/ E COM/ LTDA  
PARTE R : JULIO CESAR QUESTA e outros  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00084 AI 353945 2008.03.00.043615-7 199961820164339 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : J F A ENGENHARIA LTDA  
ADV : FRANCISCO EDSON SOARES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00085 AI 351565 2008.03.00.040504-5 9715078451 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : SOPLAST PLÁSTICOS SOPRADOS LTDA  
ADV : MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00086 AI 354375 2008.03.00.044122-0 199961820070278 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : PAINEIS ELETRICOS LTDA e outro  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00087 AI 354292 2008.03.00.044109-8 200661820053070 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BAR E LANCHES MASCOTE DO JOCKEY LTDA -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00088 AI 353968 2008.03.00.043641-8 200561820536166 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : ALVARO LUIZ DE MELLO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00089 AMS 311550 2008.60.00.005449-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ROGER ALVAREZ VEGA  
ADV : JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA  
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS  
Anotações : JUST.GRAT.

00090 AC 1368411 2006.61.27.001378-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DIRCE APARECIDA CAIXETA CAMPIOTO  
ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARISA SACILOTTO NERY  
Anotações : JUST.GRAT.

00091 AC 1373075 2006.61.22.001936-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : LEANDRO MARQUES MARCHIOTI  
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

00092 AC 1365673 2006.61.22.001937-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : PATRICIA MARQUES MARCHIOTI NEVES  
ADV : MARCO AURELIO CAMACHO NEVES

00093 AC 1365270 2006.61.22.002427-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : JULIANA GAVA TEIXEIRA  
ADV : GUILHERME OELSEN FRANCHI

00094 AC 1259750 2006.61.20.006991-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : LUZIA JAFELICE ADORNI (= ou > de 60 anos)  
ADV : WALTHER AZOLINI  
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1380789 2008.61.06.008275-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : EVA LUCIA DOS SANTOS  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

00096 AC 1381275 2008.61.12.001322-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FERNANDA ONGARATTO  
APDO : APARECIDA COSTA DOS SANTOS

ADV : CLAYTON JOSÉ MUSSI  
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 1381733 2007.61.08.005777-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : SINDICATO RURAL DE BOTUCATU  
ADV : FERNANDO PAGANINI PEREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00098 AC 1259272 2006.61.06.008817-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : WLADEMIR JOAO TADEI  
ADV : FERNANDO AUGUSTO CANDIDO LEPE  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 1247636 2006.61.06.007782-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ELZA SILVA DE MELLO  
ADV : FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS

00100 AC 1297372 2006.61.08.011083-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : FRANCISCO BENEDITO MARQUES  
ADV : CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.



00101 AC 1273103 2006.61.08.010972-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MILTON OUTEIRO PINTO  
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
APDO : OS MESMOS

00102 AC 1243002 2006.61.08.011970-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ALICE SOARES RANZANI e outros  
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA  
APDO : OS MESMOS

00103 AC 1255776 2006.61.00.025340-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ALZIRO ALVES SIQUEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1361956 2007.60.03.000458-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
APDO : MARIA WENDRELL  
ADV : AYRTON PIRES MAIA

00105 AC 392357 97.03.066862-3 9500008904 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ABDALA ABI FARAJ  
ADV : JOSE WANDERLEY BEZERRA ALVES e outro  
PARTE R : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

00106 AC 1382376 2007.61.00.014631-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : WALDIR PRIPAS  
ADV : LUCIANA TOLEDO TÁVORA NIESS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00107 ApelRe 1345037 2008.03.99.042827-5 0500000022 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DAPMA DISTRIBUIDORA ALTA PAULISTA DE MAQUINAS  
AGRICOLAS  
ADV : LUIS CARLOS MOREIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSVALDO CRUZ SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AC 1380163 2008.03.99.061158-6 0600000606 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA SP  
ADV : HAQUEL REILA ALVES FERREIRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN

00109 AC 1349946 2002.61.82.061928-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ORGANIZACAO MENACHE DE HOTEIS E TURISMO LTDA e outros  
ADV : ADRIANA MARIA MELLO ARAUJO DE SOUZA  
APDO : SIMAO ERLICHMAN

00110 AC 1341754 2006.61.82.046875-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PEDRAS FLUMINENSE LTDA  
ADV : GEORGIA JABUR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00111 AC 1300943 2006.61.13.001966-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : NOVAFIBRA IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE ROBERIO DE PAULA

00112 AC 1374020 2000.61.18.000205-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DISTRIBUIDORA DE MIUDEZAS ELDORADO LTDA  
ADV : HILTON CHARLES MASCARENHAS  
INTERES : HILTON CHARLES MASCARENHAS e outro

00113 AC 1382317 2008.03.99.053389-7 9503064112 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ DE SABONETES N M LTDA  
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES  
Anotações : REC.ADES.

00114 AC 1380567 2008.03.99.061413-7 0500000046 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
APDO : MOACIR FERREIRA DE AMORIM  
ADV : GILBERTO VENANCIO ALVES

00115 AC 1345646 2007.61.11.005116-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GUEDES PUBLICIDADE LTDA -ME e outro  
ADV : GLAUCO MARCELO MARQUES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00116 AC 1333083 2005.61.26.005781-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : DISTRIBUIDORA PLANALTO DE AUTO PECAS LTDA e outros  
ADV : RUBENS ROSENBAUM  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00117 AC 1387014 2009.03.99.000421-2 9500000133 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : AGROMAD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

00118 AC 1388616 2009.03.99.001402-3 8700005022 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LAURINDO ZACARIAS BATISTA

00119 ApelRe 1353523 2003.61.82.046299-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : P C E PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
ADV : LEANDRO MAZERA SCHMIDT  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00120 AC 1346548 2008.03.99.043584-0 9400000116 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DUPLICADOR FITAS MAGNETICAS LTDA e outro

00121 AC 1226299 2007.03.99.037467-5 0400000176 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOAO MANUEL CANDIDO DA SILVA  
ADV : ZELIA MARIA RIBEIRO

00122 AC 1135022 2000.61.02.010216-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : COPERFER IND/ E COM/ DE PERFILADOS E FERRAGENS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00123 ApelRe 1329674 2002.61.26.000705-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARRO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA -ME e outro  
PARTE R : JOSE ROQUE BISPO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00124 ApelRe 1323619 2002.61.26.000656-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : GOOD FRANGO COM/ DE AVES LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00125 REO 1323620 2002.61.26.008894-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
PARTE R : GOOD FRANGO COM/ DE AVES LTDA e outro  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00126 ApelRe 1348104 2008.03.99.044368-9 9705720827 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : UNICLARO COML/ LTDA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00127 AC 1249308 2006.61.82.012055-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PAULISPEL IND/ PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA  
ADV : LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00128 ApelRe 1366733 2008.03.99.051575-5 0000379069 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IND/ DE PAPEL RACY LTDA e outros  
ADV : LUIZ PHELIPPE BRITTO PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00129 AC 1387010 2009.03.99.000417-0 0700003487 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ZIFF HEALTH DO BRASIL LTDA  
ADV : FABRICIO MILITO TONEGUTTI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00130 AC 1378985 2005.61.26.001812-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA  
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00131 AC 1381503 2006.61.82.010904-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LEITE CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV : CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE

00132 AC 1345116 2008.03.99.042844-5 0300013917 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA  
ADV : AYRTON LORENA

00133 AC 1329293 2003.61.82.024854-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALICINIO LUIZ ADVOCACIA ASSOCIADOS S/C  
ADV : ALICINIO LUIZ

00134 AC 1381496 2007.61.82.035284-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A  
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE  
APDO : OS MESMOS

00135 AC 1358067 2004.61.82.056441-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CAPITAL CENTER HOTEIS S/A  
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

00136 AC 1378623 2008.03.99.060328-0 0800008337 MS

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ELIAS PAULO ZURI  
ADV : FRANCISCO PRETEL  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : SANTANA VEICULOS E PECAS LTDA  
Anotações : JUST.GRAT.

00137 AC 1378493 2008.03.99.060199-4 0100000428 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : JOSE FRANCISCO CAETANO  
ADV : CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : JOSE FRANCISCO CAETANO E CIA LTDA e outros

00138 AC 1094801 2004.61.08.007422-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PAULO HENRIQUE GALLI FRANZIN  
ADV : MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO



INTERES : LUPA BAURU COM/ DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA -ME

00139 AC 1329251 2006.61.82.005285-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ARMARINHOS E CONFECÇÕES MIROIS LTDA

00140 AC 1385623 2007.61.82.008257-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : INCOSPRAY COM/ E SERVICOS DE PINTURA E LUBRIFICACAO  
LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00141 AC 1378978 2007.61.26.003780-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : GENERAL TINTAS E VERNIZES LTDA  
ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00142 AC 1365310 2005.61.82.060051-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CONFECÇÕES NABIRAN LTDA  
ADV : NILSON JOSE FIGLIE  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : ANTONIO LIMA DOS SANTOS

00143 AC 1344879 2005.61.19.004518-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : HAMMER LTDA

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00144 AC 1332948 2008.03.99.036138-7 0500001595 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : PETRECHEN ENGENHARIA ELETRICA LTDA  
ADV : MARCELO DELEVEDOVE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00145 AC 1382539 2005.61.82.056855-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ANEAS CESTAS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00146 AC 972126 2002.61.06.009691-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : AMERICA FUTEBOL CLUBE  
ADV : DEMIS BATISTA ALEIXO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00147 AC 1348152 2000.61.82.023843-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : CLARIDON MAQUINAS E MATERIAIS LTDA  
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00148 REO 1352245 2008.03.99.043649-1 9405060031 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : CEVEKOL S/A IND/ E COM/ massa falida  
SINDCO : JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA  
ADV : MARIO ENGLER PINTO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00149 AC 1264070 2002.61.82.041882-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MARIA BARBIERI FERREIRA  
ADV : DEVID BENEDITO BARBIERI  
APDO : Conselho Regional de Economia CORECON  
ADV : PAULO ROBERTO SIQUEIRA

00150 AC 1368134 2005.61.05.009052-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : MUNICIPIO DE CAMPINAS  
ADV : MARIA ELIZA MOREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00151 AC 1381716 1999.61.82.054324-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COPPER BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA  
ADV : HENRIQUE RATTO RESENDE

00152 AC 1327462 2008.03.99.032485-8 0300000504 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ROMUALDO PARAZZI  
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00153 AC 1326988 2007.61.17.002635-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EUGENIO PENNA FILHO  
ADV : PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00154 AC 1378622 2008.03.99.060327-9 0300000287 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ALCIDES PAVAN e outros  
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00155 AC 1135018 2004.61.23.000209-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : EDISON DAS NEVES  
ADV : ARNALDO MARTIN NARDY  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : AGR.RET.

00156 AC 1380166 2008.03.99.061161-6 0400000062 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CRISTINA PERLIN  
APDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO SIMAO  
ADV : PLINIO CESAR FIRMINO

00157 AC 1385276 2006.61.05.009124-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : HUGO JULIO MANUEL NAVARRO MORALES

00158 AC 1385228 2006.61.05.011614-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : CRISTINA PELISSARI PAVAN

00159 AC 1385227 2006.61.05.009374-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : OTTON JOSE BERTOLINI

00160 AC 1385203 2008.61.05.006189-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : STUDIO ANDAIARA DESIGN DESENHOS OBJETOS REPRESEN

00161 AC 1386258 2008.61.05.006223-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : JOSE LUCAS DE ALVARENGA FREIRE JUNIOR

00162 AC 1386251 2008.61.05.006291-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : SILVIO RICARDO JOSE ROGATTO

00163 AC 1385211 2008.61.05.006330-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : PAULO MARCIO PUPO BAPTISTA DA SILVA

00164 AC 1385201 2008.61.05.006264-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : ALESSANDRO YOKOYAMA

00165 AC 1385237 2008.61.05.006275-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : FRANCISCO POLICASTRO

00166 AC 1385253 2008.61.05.006334-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : NACIB ABDALLA

00167 AC 1385271 2008.61.05.006300-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : MARCOS CARNEIRO DA SILVA

00168 AC 1385256 2008.61.05.006251-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : CARLOS ARTHUR GALVAO WERNER

00169 AI 351635 2008.03.00.040500-8 9512053853 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SERGIO APARECIDO AZEVEDO e outros  
ADV : SIDNEI ALZIDIO PINTO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00170 AI 353120 2008.03.00.042457-0 8700168939 SP

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : IRMAOS PEREIRA CARNEIRO IND/ COM/ E REPRESENTACOES  
LTDA  
ADV : PLINIO DE MORAES LEME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00171 REOMS 304816 2007.61.00.020204-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : PLUMAS ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA  
ADV : LUCIANA MELLO DE FREITAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00172 REOMS 305934 2007.61.00.027038-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : BCP S/A  
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00173 REOMS 305305 2007.61.00.029741-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : AMACE BAR E RESTAURANTE LTDA  
ADV : MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00174 REOMS 312454 2007.61.00.008839-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA LTDA  
ADV : LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00175 REOMS 302748 2007.61.00.018326-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : SPORTCHIP DO BRASIL LTDA  
ADV : RENATO FUSSI FILHO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00176 AMS 313176 2006.61.00.024492-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA



APDO : MANGO BRASIL COM/ DE ALIMENTOS E ENTREGAS EXPRESSAS  
LTDA  
ADV : RODRIGO ELIAN SANCHEZ  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00177 AMS 308936 2007.61.00.001322-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TRANSAMERICA COML/ E SERVICOS LTDA  
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00178 REOMS 303026 2006.61.00.015753-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : ELETRICA GALLUCCI LTDA  
ADV : MARIA JOSE SOARES DE FREITAS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00179 AMS 300540 2006.61.00.005542-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MPS ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA  
ADV : ALEXANDRE RAMOS ALBUQUERQUE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00180 AMS 304484 2006.61.00.007883-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MOLINARI INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA S/C LTDA  
ADV : MARCOS MASSAKI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00181 AMS 301489 2006.61.00.004613-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A  
ADV : PAULO DE TARSO DO NASCIMENTO MAGALHAES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00182 AMS 295616 2006.61.19.000485-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : INAPEL EMBALAGENS LTDA  
ADV : FABIO LUGARI COSTA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE GUARULHOS > 19ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00183 REOMS 311376 2007.61.00.005179-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : PAULA NEGRO PRUDENTE DE AQUINO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00184 REOMS 302815 2007.61.00.006752-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA  
ADV : JOAO FULANETO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00185 REOMS 307884 2007.61.00.019996-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : ORIGINAL VEICULOS LTDA  
ADV : GUSTAVO FERNANDES PEREIRA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00186 REOMS 310839 2006.61.00.014190-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : POLIERG IND/ E COM/ LTDA  
ADV : CLARICE SAYURI KUGUIMIYA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00187 REOMS 312918 2007.61.00.003023-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
PARTE A : NIVALDO CARLUCCI  
ADV : CELSO LIMA JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00188 AMS 313505 2007.61.00.020838-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00189 ApelRe 1387344 2006.61.00.016436-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE GAETANO GOMIERO  
ADV : ANA REGINA GALLI INNOCENTI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00190 AC 1379431 2007.61.00.024210-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : REGINALDO GONCALVES  
ADV : LEO DO AMARAL FILHO  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OS MESMOS

00191 AMS 313503 2008.61.14.001675-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : FABIANO GOMES DE LIMA  
ADV : PERISSON LOPES DE ANDRADE  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00192 AMS 312640 2008.61.03.003491-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : JOSE NILTON RODRIGUES  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00193 AMS 312638 2008.61.03.003352-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : PAULO AUGUSTO CALAFIORI  
ADV : REYNALDO VILELA DE MAGALHAES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00194 AMS 313218 2006.61.00.025988-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SAINT-GOBAIN ASSESSORIA E ADMINISTRACAO LTDA  
ADV : PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00195 AMS 201105 1999.61.00.018675-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE ITAQUAQUECETUBA  
ADV : EZEQUIEL JURASKI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00196 AC 1360667 2008.61.00.012791-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : IND/ DE CALCADOS KISSOL LTDA  
ADV : ALBINO CESAR DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00197 AMS 293829 2002.61.00.028481-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TPI MOLPLASTIC LTDA  
ADV : EMILSON NAZARIO FERREIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00198 AC 1379417 2005.61.00.010912-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : TERRA MOLHADA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00199 ApelRe 1379414 2002.61.15.001545-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : USITEC USINAGEM DE ALTA TECNOLOGIA LTDA  
ADV : ANGELICA SANSON DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00200 AMS 313215 2007.61.00.029390-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : SALUD-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE  
ADV : GISELE NORDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00201 AC 1245477 2006.61.09.002427-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
APDO : JAIR AGUDO PAROLIN (= ou > de 60 anos)  
ADV : RAFAEL DE CASTRO GARCIA  
Anotações : JUST.GRAT.

00202 AI 345953 2008.03.00.032706-0 9805167356 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE  
ADV : OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR  
AGRDO : ELVELCIO FRIGERIO e outro

ADV : SIMONE FRANCO DI CIERO  
AGRDO : LEONARDO HAYAO AOKI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00203 AI 353396 2008.03.00.042763-6 8900285688 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE BARROS JUNIOR e outros  
ADV : MARCELO SCAFF PADILHA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00204 AI 344845 2008.03.00.031223-7 200761820497121 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : MARKET PRESS EDITORA LTDA  
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00205 AI 333480 2008.03.00.015027-4 200661820365121 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
AGRTE : REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA  
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00206 REO 1380322 2006.61.14.002319-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : TRANSTANA TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE VEICULOS LTDA  
ADV : NELSON JOSE DOS SANTOS  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00207 AC 1353530 2004.61.82.042874-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ADEZAN IND/ E COM/ DE EMBALAGEM E SERVICOS LTDA  
ADV : CLAUDIO DE ABREU  
Anotações : REC.ADES. AGR.RET.

00208 AC 1381712 2004.61.82.053525-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MULTICANAL TELECOMUNICACOES S/A  
ADV : RAQUEL ROGANO DE CARVALHO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00209 AC 1385293 2008.03.99.063713-7 9705141908 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : FINERY IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outro  
ADV : DANIEL ROSSI NEVES

00210 AC 1381666 2006.61.82.050151-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA  
APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP  
ADV : EDGARD PADULA

00211 AC 1386389 2007.61.82.005974-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CASA FERRO LTDA  
ADV : JANDIR JOSE DALLE LUCCA



00212 AC 1386310 2004.61.82.057676-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SOLUCAO PROPAGANDA LTDA  
ADV : ENDERSON MARINHO RIBEIRO

00213 AC 1381670 2005.61.82.018033-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : CTEEP CIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA  
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO  
APDO : OS MESMOS

00214 AC 1381728 2005.61.82.028388-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL  
LTDA  
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES

00215 AC 1386249 2008.61.05.006279-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : WERNER HUSEMANN NETO

00216 AC 1386248 2008.61.05.006222-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP

ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES  
APDO : JOSE HENRIQUE DE CASTRO LOPES

00217 AC 1280064 2003.61.82.008396-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00218 AC 1325193 2008.03.99.031423-3 0600000276 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : FRANCISCO CARLOS CARMONA e outro  
ADV : JONAIR NOGUEIRA MARTINS  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00219 AC 1387571 2009.03.99.000741-9 0300000092 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CIA AGRICOLA IND/ SAO JORGE  
ADV : VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00220 AC 1373876 2008.03.99.057382-2 0500000285 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DARVIN ANTONIO BARBOSA  
ADV : JOÃO LUÍS HENRY BON VICENTINI

00221 ApelRe 1376176 2008.03.99.058759-6 0500000049 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sao Paulo CRC/SP  
ADV : PATRICIA FORMIGONI URSAIA  
APDO : DERCY ANTONIO ARRUDA  
ADV : ALESSANDRA AMARILHA OLIVEIRA MATUDA (Int.Pessoal)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00222 ApelRe 1374199 2008.03.99.057564-8 0400034171 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ESPACO PROPAGANDA LTDA  
ADV : JOSE RENA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00223 AC 1350703 2008.03.99.045664-7 0300000124 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : INDUSTRIAS NARDINI S/A  
ADV : ROSEMEIRE MENDES BASTOS  
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE  
REPTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : VINICIUS CAMATA CANDELLO

00224 AMS 169929 96.03.004103-3 9502046153 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : OZORES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
ADV : GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE e outros  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00225 REOMS 289863 2006.61.00.001996-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : CONFECcoes START LTDA  
ADV : GIULIANA VILELA DA ROCHA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00226 REOMS 281824 2005.61.00.025689-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : PIRATININGA ARQUITETOS ASSOCIADOS  
ADV : PEDRO ARAÚJO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00227 REOMS 287039 2005.61.00.025139-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : DALLAS RENT A CAR LTDA  
ADV : FERNANDA PAULA BARROS DUARTE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00228 REOMS 286994 2005.61.05.011451-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : GM PAVIMENTACAO LTDA  
ADV : MARCOS PAULO MARDEGAN  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00229 REOMS 267336 2004.61.00.006167-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : OUTEK ENGENHARIA DE PROJETOS S/C LTDA  
ADV : REINALDO ANIERI JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00230 REOMS 275586 2004.61.00.005835-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : O FILIZZOLA E CIA LTDA  
ADV : PRISCILLA DE SOUZA  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00231 REOMS 303829 2007.61.00.007011-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : DOMANI EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA  
ADV : JOSE LUIZ SENNE  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00232 REOMS 279124 2004.61.05.007725-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : BURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : ANDREA DE TOLEDO PIERRI e outros  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00233 REOMS 295611 2006.61.00.017395-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : GW COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIS ANDRE GRANDA BUENO  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00234 AMS 310747 2008.61.00.007266-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES  
ADV : LAURECI APARECIDA SANTOS LOPES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00235 AMS 312946 2008.61.00.004944-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ROBERTO MELLO BARBIERI  
ADV : RENATA GABRIEL SCHWINDEN  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00236 AMS 289168 2005.61.00.025032-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS  
E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR DE SAUDE DE  
SAO JOSE DOS CAMPOS UNICRED DE SAO JOSE DOS CAMPOS  
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES

00237 AC 1382952 2008.61.09.006215-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : GILVAN PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00238 AC 1361356 2007.61.09.011034-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PEDRO FERNANDES espolio

REPTE : MARIA DO PERPETUO SOUSA FERNANDES  
ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00239 AC 771348 1999.61.13.004340-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MENEZES E PIZZO LTDA  
ADV : JOSE VANDERLEI FALEIROS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00240 AC 955922 2003.61.17.001611-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : VALENTINA APARECIDA ROSSANESI CASSOLO -ME  
ADV : RONALDO MARCELO BARBAROSSA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e outros

00241 ApelRe 276009 95.03.076672-9 9200063390 SP

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : DART DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV : HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00242 ApelRe 1177985 2004.61.00.003491-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHAES  
ADV : RENATO LAZZARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAUSEGREDO JUST.

00243 AMS 310659 2008.61.00.000016-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo  
OMB/SP  
ADV : HUMBERTO PERON FILHO  
APDO : EVERTON RODRIGUES DA SILVA e outro  
ADV : LUIZ ROSELLI NETO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00244 ApelRe 1212028 2004.61.00.016640-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Economia da 2 Regiao CORECON/SP  
ADV : PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
APDO : BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS e outro  
ADV : SIMONE ZANETTI DE ANDRADE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00245 REOMS 283233 2005.60.00.007765-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
PARTE A : EVANDRO MAURICIO DA COSTA LEITE  
ADV : ELY AYACHE  
PARTE R : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 14 Regiao em Mato Grosso  
do Sul CRECI/MS  
ADV : RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00246 AMS 307942 2007.61.00.031070-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : METALURGICA G16 IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JULIANA BERMUDES  
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : MARCOS JOSE CESARE



00247 AMS 292953 2002.61.00.007090-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de  
Sao Paulo CREA/SP  
ADV : CID PEREIRA STARLING  
APDO : EDUARDO RAPOLLA  
ADV : ALEX COSTA PEREIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00248 AMS 311006 2007.61.00.032566-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE  
APDO : MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO E CIA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00249 AMS 308343 2007.61.00.011276-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Universidade Paulista UNIP  
ADV : SONIA MARIA SONEGO  
APDO : ANDRE AIRTON HAUSTIN DA SILVA  
ADV : FÁBIO LUIS RODRIGUES SEIXAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00250 AMS 267967 2004.61.00.002396-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES INTEGRADAS  
ALCANTARA MACHADO FIAM  
ADV : JOSE ANTONIO DE AGRELA  
APDO : CAMILA NAZARIO DO PRADO  
ADV : DAVIDSON TOGNON  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00251 AMS 311069 2002.61.00.024440-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : PHOENIX IND/ E COM/ DE TABACOS LTDA  
ADV : ARTHUR CARUSO JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00252 AC 1255566 2003.61.26.004089-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : NORIVAL GREGORIO  
ADV : FRANCISCO MARQUES  
APDO : Banco Central do Brasil  
ADV : SOLANGE ROSA SAO JOSE  
APDO : BANCO BRADESCO S/A  
ADV : MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA

00253 AC 1365864 2007.61.11.005562-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : JOAO ALVES BEZERRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LAIR DIAS ZANGUETIN  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00254 AC 1375610 2006.61.05.009933-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : SEBASTIAO OSCAR TEIXEIRA  
ADV : LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
Anotações : JUST.GRAT.

00255 AC 1365506 2007.61.22.000522-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : ROKURO UEMURA  
ADV : GIOVANE MARCUSSI  
Anotações : JUST.GRAT.

00256 AC 1373987 2006.61.08.011944-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
APDO : LUIZ BENEDICTO ROSSETTO espolio  
ADV : MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00257 AC 1363207 2007.61.00.015536-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : LOURIVAL FRANCISCO GOMES (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00258 AC 1380790 2008.61.06.008571-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL  
APDO : ELSA VIEIRA  
ADV : CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

00259 AC 1382386 2008.61.11.002689-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APDO : MARIO EDUARDO VIDOTO  
ADV : FÁBIO BEDUSQUI BALBO  
Anotações : JUST.GRAT.

00260 AC 1365853 2007.61.11.005186-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : OTACILIO ALVES FIGUEREDO (= ou > de 60 anos) e outro  
ADV : TALITA FERNANDES SHAHATEET  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00261 AC 1376000 2007.61.25.001758-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR  
APTE : MARIA TERESINHA CESSERO BREVE  
ADV : WALTER JOSE ANTONIO BREVES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL CORREA  
Anotações : JUST.GRAT.

00262 AC 535830 1999.03.99.093698-8 9700000475 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : LAUSANE MALHAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00263 ApelRe 538485 1999.03.99.096634-8 9608028159 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : HAMAMOTO E CIA LTDA  
ADV : JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00264 ApelRe 1215529 1999.61.00.052428-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP S/A  
ADV : OSVALDO ZORZETO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00265 AC 1319518 1999.61.82.064556-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PROMON ELETRONICA LTDA  
ADV : MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00266 AC 1298614 2001.61.82.018388-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TOP MARINE COML/ LTDA  
ADV : RODRIGO SILVA PORTO

00267 AC 1286834 2001.61.82.018393-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : TOP MARINE COML/ LTDA  
ADV : RODRIGO SILVA PORTO

00268 AC 1283454 2002.61.02.004535-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CARLOS ROBERTO IGNACIO  
ADV : MATEUS LUIZ SARTORE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00269 AC 1362619 2002.61.02.006341-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SERGIO BARIZON  
ADV : JOSE AUGUSTO BERNARDES DA SILVA  
INTERES : GIANOTTI E CIA LTDA e outros

00270 AC 1226122 2002.61.06.000553-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CODECA COLONIZADORA DE CARLI LTDA  
ADV : EUFLY ANGELO PONCHIO  
Anotações : AGR.RET.

00271 AC 1316242 2002.61.06.012299-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : HEANLU IND/ DE CONFECÇOES LTDA  
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : ELEONORA FUHRMEISTER SERAU

00272 AC 1233704 2002.61.13.002265-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : DEMETRIO BITTAR  
ADV : JOSE LUIZ MATTHES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : EGREDO JUST.

00273 AC 1352260 2002.61.82.011577-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GRAFICA PINHAL LTDA massa falida  
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA  
ADVG : INA APARECIDA DOS SANTOS BATISTA

00274 AC 1276229 2002.61.82.017866-2

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : INTERFACE CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA  
ADV : CARLOS ALBERTO BROLIO

00275 AC 1297231 2002.61.82.036759-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : MARJAN IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ESTELA MARIA LEMOS M S CAMARGO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00276 AC 1298362 2002.61.82.046693-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : TEELEAP TELECOMUNICACOES LTDA  
ADV : EMERSON VIEIRA MUNIZ  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00277 AC 1316243 2003.61.06.000698-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : HEANLU IND/ DE CONFECÇOES LTDA  
ADV : ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADVG : ELEONORA SAVAS FUHRMEISTER

00278 AC 1360835 2003.61.14.006198-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POSTO DE SERVICOS TERRA NOVA LTDA  
ADV : LILIAN TERUEL POCOBI TRIPICCHIO

00279 AC 1225386 2003.61.17.001000-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : JULIO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS  
ADV : FAIZ MASSAD  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : JABEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

00280 AC 1282335 2003.61.82.008289-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : POLI CLIMA AR CONDICIONADO E VENTILACAO LTDA

00281 AC 1303024 2003.61.82.041777-6

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PILAV COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : PAULA KALCZUK FISCHER

00282 AC 1282346 2003.61.82.051322-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ANDRE MUNETTI  
ADV : RUY RAMOS E SILVA

00283 AC 1345675 2003.61.82.064476-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VARIMOT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
ADV : EDUARDO XAVIER DO VALLE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00284 AC 1281048 2003.61.82.064725-3



RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : PELUCIAS A DORMINHOCA LTDA  
ADV : AUGUSTO TOSCANO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00285 AC 1279812 2003.61.82.075154-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES  
ADV : SORAYA DAVID MONTEIRO LOCATELLI

00286 AC 1354096 2004.61.14.007453-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE TRABALHOS MULTIPLOS  
DO ESTADO DE SAO PAULO-COOPERSESP  
ADV : LUCIANE KELLY AGUILAR MARIN

00287 AC 1275986 2004.61.17.001824-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ  
APDO : BIOSUPRE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
ADV : CINARA BORTOLIN MAZZEI

00288 AC 1349955 2004.61.82.003877-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : F A SANT ANA-ADVOGADOS  
ADV : TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA

00289 AC 1282896 2004.61.82.039598-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VBC PARTICIPACOES S/A  
ADV : LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00290 AC 1349918 2004.61.82.043448-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CALMAC COML/ LTDA  
ADV : LEINER SALMASO SALINAS  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00291 AC 1279649 2004.61.82.050503-7

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : AIR SUB EQUIPAMENTOS SUBAQUATICOS LTDA  
ADV : RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00292 AC 1315172 2004.61.82.052007-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : J MACEDO ALIMENTOS S/A  
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00293 AC 1308354 2004.61.82.054964-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S/A  
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO

00294 AC 1304375 2004.61.82.058988-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : CEPA PAR LTDA e outros  
ADV : KARINA MARQUES MACHADO

00295 AC 1319063 2004.61.82.066242-8

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELIAS GUSTAVO DA SILVA  
ADV : CLAUDIO MANOEL DE OLIVEIRA  
INTERES : CLAUDIO NILSON LICATTI

00296 AC 1314129 2005.61.05.000433-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : SANTORO CONSTRUCAO CIVIL E COM/ LTDA  
ADV : VANDERLEI DE ARAUJO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00297 REOMS 297138 2005.61.06.001785-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
PARTE A : ANTONIO CANDIDO RIBEIRO  
ADV : APARECIDO DONIZETI RUIZ  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00298 AC 1336637 2005.61.12.006425-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : IRMA BERGAMASCHI GAVA (= ou > de 65 anos)  
ADV : WILSON LUIS LEITE  
PARTE R : JOSE VITORIO BERGAMASCHI GAVA e outros

00299 AC 1279504 2005.61.26.004835-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : DROGARIA GARCIA DE SANTO ANDRE LTDA  
ADV : CRISTIANE SILVA OLIVEIRA  
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF  
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

00300 AC 1283925 2005.61.82.022719-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A  
ADV : GUSTAVO OLIVI GONCALVES

00301 AC 1297998 2005.61.82.026780-5

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CENTRAL DO VALE LTDA  
ADV : LUCIA MARIA DA SILVA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00302 AC 1289639 2005.61.82.029827-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MUSICAL REPUBLICA LTDA

00303 AC 1340322 2005.61.82.033053-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA  
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : WAGNER MONTIN

00304 AC 1353457 2005.61.82.043893-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : MARCHE CARPETES LTDA massa falida

00305 AC 1283457 2006.61.02.004896-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : INAH ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA  
ADV : SERGIO HENRIQUE PACHECO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00306 AC 1296371 2006.61.11.004228-4

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA  
ADV : ADRIANO SCORSAFAVA MARQUES

00307 ApelRe 1277788 2006.61.82.033351-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A  
ADV : PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00308 REO 1248532 2006.61.82.041121-0

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00309 AC 1353540 2006.61.82.046117-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : U B S FUNDO DE PRIVATIZACAO E CAPITAL ESTRANGEIRO  
ADV : MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA  
APDO : Comissao de Valores Mobiliarios CVM  
ADVG : FLAVIA HANA MASUKO HOTTA

00310 AC 1332006 2006.61.82.051447-3

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : ELETROMETALURGICA BARACHETTI LTDA -ME  
ADV : JOSE LUIZ ZANATTA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00311 AI 322362 2007.03.00.104701-6 200761060018995 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
AGRDO : BRAZ GOMES GONCALVES RIO PRETO -ME  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

00312 AC 1202438 2007.03.99.024867-0 9706026460 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADV : DEOCLECIO BARRETO MACHADO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00313 AC 1353505 2007.61.13.000306-9

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA

APTE : ERIS JOSE DA SILVA  
ADV : LUCIO CAPARELLI SILVEIRA  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
Anotações : JUST.GRAT.

00314 AC 1333616 2007.61.82.018914-1

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA  
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO e outro  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00315 AI 326579 2008.03.00.005672-5 200261820035140 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
AGRTE : BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA  
ADV : ELAINE PAFFILI IZA  
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00316 AC 1268765 2008.03.99.000388-4 0000000085 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GILBERTO ANTONIO VIEIRA  
ADV : MATHEUS RICARDO JACON MATIAS

00317 AC 1298974 2008.03.99.001504-7 9805147878 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : BIG S/A BCO IRMAOS GUIMARAES em liquidação extrajudicial  
ADV : JOSE EDUARDO VICTORIA

00318 AC 1274631 2008.03.99.004242-7 0300005787 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : EXPONENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

00319 AC 1275007 2008.03.99.004622-6 0300005884 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : ALBUQUERQUE TAKAOKA PARTICIPACOES LTDA  
ADV : LUIZ AUGUSTO FILHO

00320 AC 1277749 2008.03.99.006212-8 9600058180 MS

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : VALDENIR MACHADO DE PAULA  
ADV : GUILHERME ASSIS DE FIGUEIREDO

00321 AC 1281265 2008.03.99.008170-6 0400002811 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA  
APDO : DROGARIA IPIRANGA LTDA -ME  
ADV : JOSE PINTO DE MORAES

00322 AC 1282708 2008.03.99.009033-1 9500542110 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : YOKI ALIMENTOS S/A  
ADV : YOSHISHIRO MINAME  
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADVG : CARLOS CAPUZANO MARTINEZ



00323 AC 1289395 2008.03.99.011732-4 9600049530 MS

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Conselho Regional de Contabilidade CRC  
ADV : SANDRELENA SANDIM DA SILVA  
APDO : AURO CAMARGO DE FREITAS  
ADV : WAGNER LEO DO CARMO

00324 AC 1289400 2008.03.99.011734-8 9605004348 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : AUTO POSTO PANTERA COR DE ROSA LTDA  
ADV : MARCELO BIAZON  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00325 AC 1290352 2008.03.99.012350-6 0600000636 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : CESAR E CIA LTDA  
ADV : ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

00326 ApelRe 1294039 2008.03.99.014330-0 0400000122 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : PEDRO HENRIQUE SERTORIO  
ADV : ELIANE AVELAR SERTORIO OCTAVIANI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL  
Anotações : DUPLO GRAU

00327 AC 1294403 2008.03.99.016062-0 9406009390 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial  
INMETRO  
ADV : MARIA LUIZA GIANECCHINI  
APDO : CASA KALIL COMERCIO DE ROUPAS LTDA

ADV : EDUARDO PEREIRA ANDERY

00328 AC 1316953 2008.03.99.023554-0 9605263165 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO e outro  
ADV : PAULO RICARDO STIPSKY  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS

00329 AC 1317744 2008.03.99.027172-6 9600002368 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : GGGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA  
ADV : MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO

00330 REO 1324579 2008.03.99.031030-6 9800000862 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
PARTE A : ORLANDO MANIEIRO  
ADV : PEDRO MANIEIRO JUNIOR  
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
INTERES : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIAO DE  
IGARACU DO TIETE E BARRA BONITA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00331 AC 1325192 2008.03.99.031422-1 0500001237 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Prefeitura Municipal de Americana SP  
ADV : EDSON JOSE DOMINGUES  
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP  
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ

00332 AC 1274639 2008.03.99.004250-6 0300001291 SP

RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APTE : SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA  
ADV : EUGENIO LUCIANO PRAVATO  
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PROC. : 1999.03.99.064466-7 AC 508252  
ORIG. : 9600225362 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DEMETRIO PHILIPPOS  
ADV : ANTONIO CARLOS DO AMARAL MAIA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. IPC. MARÇO DE 1990.

I.Aplicação do IPC correspondente a 84,32%, para correção do saldo devedor no mês de março de 1990. Precedentes.

II.Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.029024-2 AC 1318361  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDUARDO DI BENEDETTO e outro  
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE.. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE. ÔNUS DA PROVA.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Inteligência do art. 333 do CPC.

III.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.051677-3 AC 1179640  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : NEY NELSON MACHADO DE SOUZA  
ADV : VANDERLEI LAURENTINO DA SILVA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I.Preliminar rejeitada.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

V.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Fato comprovado mediante perícia. Hipótese, todavia, de contrato sem cobertura pelo FCVS com liquidação antecipada. Impossibilidade de isolada revisão do valor das prestações.

VI.Recurso da CEF provido e recurso da parte autora desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal para julgar improcedente a ação e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.053972-4 AC 639144  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOSEHILDA BANDEIRA DE MELO  
ADV : CRISTIANE TAVARES MOREIRA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I.Preliminar rejeitada.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV.Aplicação do IPC correspondente a 84,32%, para correção do saldo devedor no mês de março de 1990. Precedentes.

V.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

VI.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

VII.Argüição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

VIII.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

IX.Contrato dispendo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

X.Recurso da parte autora desprovido e recurso da CEF provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.14.003910-4 AC 1255657  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : VANIA BURI GUIRAO  
ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENS AIS. REAJUSTE.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

III.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

IV.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

V.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

VI.Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.013703-8 AC 576576  
ORIG. : 9704024320 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO

APDO : MAURO SANCHEZ OLIVEIRA e outro  
ADV : JULIANA ALVES DA SILVA  
APDO : MARIA CLARA SANCHEZ OLIVEIRA  
ADV : WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO.

I.Preliminares rejeitadas.

II.Argüição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade do direito já pela constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

III.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação da quebra da relação prestação/renda.

IV.É legítima a inscrição do nome do mutuário inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

V.Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.60.00.004314-9 AC 788166  
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : LEONARDO PEREIRA DA SILVA  
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. IMÓVEL ARREMATADO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

III. Consumada a arrematação do imóvel no procedimento de execução instaurado há perda do objeto da ação e não subsiste o interesse de agir para a demanda de revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste das prestações do financiamento do imóvel .

IV. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.004829-0 AC 976708  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ADOLFO EDUARDO FLANZ e outros  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE.

I. Hipótese em que um dos pedidos consiste na revisão dos reajustes das prestações, pretensão formulada não apenas em vista da aplicação do CES no primeiro encargo mensal mas também sob alegação de não-observância dos índices de aumento da categoria profissional do mutuário em desrespeito à cláusula PES.

II. Havendo a possibilidade de não acolhimento dos fundamentos do pedido em questões de direito mas também não se podendo indeferir a pretensão do mutuário por falta de provas das alegações, já que requereu a prova cabível e não lhe foi propiciada oportunidade para prover no sentido de sua realização, anula-se a sentença. Precedentes do Tribunal.

III. Sentença anulada, prejudicados os recursos.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, anular a sentença e julgar prejudicados os recursos, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 02 de junho de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.012310-0 AC 857360  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : ADALBERTO CELEBRONI e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA



RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. CES. JUROS.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

III.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

IV.Contrato dispendo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

V.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.012799-2 AC 909483  
ORIG. : 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SEVERIANO PORTES DE ALMEIDA e outro  
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR.

I.A ação cautelar tem por objetivo único a garantia de execução da eventual sentença definitiva a ser proferida nos autos da ação principal. Daí seu caráter de instrumentalidade e dependência.

II.Não proposta a ação principal no prazo assinalado no art. 806 do CPC, cessa a eficácia da medida liminar concedida por insubsistência de seu objeto, sendo imperativa a extinção da ação. Inteligência do art. 808, I do CPC.

III.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.014777-2 AC 1207804  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DAVID BRANCO PEDRO e outro  
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NECESSIDADE DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO MÉRITO. PRESTAÇÃO. DEPÓSITO.

I. Julgamento da ação principal, com ou sem exame do mérito, pendente de recurso, que não tem o condão de fazer cessar, por si só, o interesse na tutela cautelar, isso porque o processo principal ainda necessita de garantia para a execução de eventual sentença definitiva, sendo necessária expressa manifestação do juiz acerca da cautelar, analisando seu mérito.

II. Arguição de irregularidades dos reajustes que não comporta um juízo de plausibilidade das alegações.

III. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.018831-2 AC 1213590  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DAVID BRANCO PEDRO e outro  
ADV : ANTONIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CARTA DE CRÉDITO. ENCARGOS MENSAIS. REVISÃO. RENDA MENSAL FAMILIAR. DESVINCULAÇÃO.

I. Ação ajuizada que versa pedido de revisão de prestações avençadas em carta de crédito, alegando a parte autora que deve ser mantida a compatibilidade entre a renda mensal familiar e o valor da prestação.

II. Inexistência de previsão contratual de vinculação da prestação à renda mensal familiar. Incidência do princípio da força obrigatória dos contratos.

III. Não configuração de "prestações desproporcionais" ou "excessivamente onerosas", conceitos atrelados a questão do equilíbrio das partes na relação contratual, o qual não resulta afastado porque não se verifica qualquer resultado de vantagem desmesurada para uma das partes mas hipótese de perda de capacidade econômica.

IV. Fatos que não ensejam a modificação ou anulação de cláusulas contratuais. Precedentes.

V. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.022560-6 AC 941130  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDGAR ALVES CARDOSO  
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA  
APDO : URBANIZADORA CONTINENTAL S/A COM/ EMPREENDIMENTOS  
E PARTICIPACOES  
ADV : NELMA LORICILDA WOELZKE  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR.

I. A ação cautelar tem por objetivo único a garantia de execução da eventual sentença definitiva a ser proferida nos autos da ação principal. Daí seu caráter de instrumentalidade e dependência.

II. Não proposta a ação principal no prazo assinalado no art. 806 do CPC, cessa a eficácia da medida cautelar concedida por insubsistência de seu objeto, sendo imperativa a extinção da ação. Inteligência do art. 808, I do CPC.

III. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.029214-0 AC 1234562  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
APDO : SANDRA ELIZABETH CHARITY LYSTER

ADV : SANTE FASANELLA FILHO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE. ÔNUS DA PROVA.

I.Alegação de obrigatoriedade de integração da União à lide rejeitada. Precedentes.

II.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

III.Agravo retido desprovido e recurso de apelação provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e dar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.030031-8 AC 1321963  
ORIG. : 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE  
APDO : EDUARDO TORTEJADA e outro  
ADV : JONAS JAKUTIS FILHO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CES.

I.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

II.Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.046740-7 AC 1350130  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : EURICO DEGRESSI ACCORDI e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança ou de atualização monetária do FGTS que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

III.Argüição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

IV.Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carreando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

V.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

VI.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 24 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.09.005885-0 AC 1296158  
ORIG. : 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : ELIANA PIGATTO e outro  
ADV : ANGELA TESCH TOLEDO  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : REGINALDO CAGINI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II. Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

III. Agravo retido não conhecido e recurso de apelação desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.00.008102-6 AI 127552  
ORIG. : 200061000467810 1 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : NELSON JOSE SANT ANNA  
ADV : JOSE XAVIER MARQUES  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE PAULO NEVES  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1-Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2-Para a suspensão da execução é exigível a purgação da mora, devendo o mutuário, na hipótese de obtenção de decisão favorável, no todo ou em parte, não importa, pagar as prestações no montante estipulado, não bastando a mera propositura da demanda para o efeito colimado.

3-Agravo de instrumento desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.03.99.048229-9 AC 737906  
ORIG. : 9815012118 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI  
APDO : SAULO DE TARSO EVANGELISTA RABELLO  
ADV : PAOLA OTERO RUSSO  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. AMORTIZAÇÃO. ENCARGOS MENSASIS. REAJUSTE.

I.Preliminar rejeitada.

II.Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

III.A prioridade da correção do saldo devedor no procedimento de amortização é operação que se ajusta ao princípio da correção monetária do valor financiado.

IV.A falta de previsão legal na época da avença não impossibilitava a previsão contratual do CES pois é princípio em matéria de contratos a autonomia da vontade das partes limitada apenas pelos princípios cogentes ou de ordem pública.

V.A aplicação de índices de fontes diversas dos atos individuais de aumento da categoria profissional não infringe a cláusula PES. Exigibilidade de prova a cargo do mutuário de que os reajustes foram aplicados em índices superiores aos do aumento da categoria profissional. Perícia realizada que não faz prova do fato em questão.

VI.Contrato dispendo sobre taxa de juros em percentual que não se limita ao estabelecido no art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64. Dispositivo legal que estabelece condições para a aplicação da correção do valor monetário da dívida, matéria, por sua vez, objeto de sucessivos diplomas legais que não estatuem sobre o aludido requisito. Validade da cláusula reconhecida.

VII.Recurso provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.00.023705-4 AC 1277686  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FRANCISCO JOSE DE JESUS NETTO e outro  
ADV : MARINILZA ALMEIDA DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

## EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. IMÓVEL ARREMATADO. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Consumada a arrematação do imóvel no procedimento de execução instaurado há perda do objeto da ação e não subsiste o interesse de agir para a demanda de revisão de cláusulas contratuais e critérios de reajuste das prestações do financiamento do imóvel .

III. Agravo retido não conhecido e recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.09.003126-4 AC 1217057  
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : JOSE BITTAR FILHO  
ADV : JOSUE DO PRADO FILHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SALDO DEVEDOR. REAJUSTE. ENCARGOS MENSIS. REAJUSTE.

I. Reajustes do saldo devedor pelos índices de remuneração dos depósitos das cadernetas de poupança que não encerram ilegalidade, a cláusula PES-CP tendo seu alcance limitado aos reajustes dos encargos mensais.

II. Arguição de irregularidades dos reajustes que não se confirma em vista da constatação de inexistência de cláusula contratual prevendo a execução da equivalência salarial pela aplicação dos índices dos atos individuais de aumento da categoria profissional do mutuário.

III. Reajustes dos encargos mensais que observam o contrato prevendo a aplicação dos índices das cadernetas de poupança e carregando ao mutuário o ônus da comprovação de quebra da relação prestação/renda.

IV. Agravo retido não conhecido, recurso da parte autora desprovido e recurso da CEF provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo retido, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 20 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.03.99.008447-7 AC 921803  
ORIG. : 9800033939 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MASSAKATSU YOKOYAMA e outro  
ADV : CLAUDIO ROBERTO VIEIRA  
ADV : ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN



RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. URV.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.As relações entre mutuários e instituições financeiras do SFH são presididas, no tocante aos reajustes, pelo critério do acréscimo financeiro e não por elementos de caráter sindical, os valores agregados aos salários pela conversão em URV tendo inegável caráter financeiro e conseqüentemente refletindo no reajuste dos encargos mensais.

III.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 08 de setembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.002578-7 AC 1162697  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA  
APDO : SANDRA MARIA RONDELLI  
ADV : MARCIA RECHE BISCAIN  
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos  
ADV : MARIA FERNANDA BERE MOTTA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

CONTRATOS. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NULIDADE.

I.Hipótese em que um dos pedidos consiste na revisão dos reajustes das prestações, pretensão formulada não apenas em vista da aplicação do CES no primeiro encargo mensal mas também sob alegação de não-observância dos índices de aumento da categoria profissional do mutuário em desrespeito à cláusula PES.

II.Havendo a possibilidade de não acolhimento dos fundamentos do pedido em questões de direito mas também não se podendo indeferir a pretensão do mutuário por falta de provas das alegações já que requereu a prova cabível e não lhe foi propiciada oportunidade para prover no sentido de sua realização, anula-se a sentença. Precedente do Tribunal.

III.Sentença anulada, prejudicado o recurso.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, anular a sentença e julgar prejudicado o recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.03.008211-6 AC 1258396  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : LUIZ ROBERTO GONSALES e outro  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

III.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.00.091157-0 AI 253586  
ORIG. : 200561000063197 20 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PRESTAÇÕES. DEPÓSITO. INCORPORAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS AO SALDO DEVEDOR.

1-Impossibilidade de incorporação das parcelas vencidas no saldo devedor, sob pena de indevida intervenção do juiz fora do âmbito de controvérsia da relação jurídica estabelecida entre as partes.

2-Hipótese em que a formulação mesmo de uma convicção provisória das alegações requer a apuração da realidade da evolução dos reajustes praticados pelo mutuante em comparação com os índices de aumento da categoria profissional do mutuário. Requisito de verossimilhança das alegações não configurado.

3-Agravo de instrumento desprovido e agravo regimental prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e julgar prejudicado o agravo regimental, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de outubro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.007852-4 AC 1228127  
ORIG. : 4 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
APDO : JAIME BARTHOLOMEU FILHO  
ADV : ELAINE CRISTINA ROBIM FEITOSA  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

### EMENTA

FGTS. CORREÇÃO DA CONTA VINCULADA. JUNHO/87. INAPLICABILIDADE.

I - Pedido de aplicação do IPC de junho/87 na atualização do saldo da conta do FGTS que se indefere. Precedente do STF pelo qual ficou sancionado o entendimento da natureza estatutária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a consequência da aplicação da orientação da Corte Superior contrária ao reconhecimento de direito adquirido a regime jurídico.

II - Recurso da CEF provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 16 de junho de 2008.

PROC. : 2006.61.23.001344-5 AC 1264439  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : EDMILSON RODRIGUES BUENO e outro  
ADV : MICHELLE ALICIA PINTO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : VANISE ZUIM  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO CAUTELAR.

1-A ação cautelar tem por objetivo único a garantia de execução da eventual sentença definitiva a ser proferida nos autos da ação principal. Daí seu caráter de instrumentalidade e dependência.

2-Não proposta a ação principal no prazo assinalado no art. 806 do CPC, cessa a eficácia da medida cautelar concedida por insubsistência de seu objeto, sendo imperativa a extinção da ação. Inteligência do art. 808, I do CPC.

3-Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.005479-0 AC 1347858  
ORIG. : 25 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : RITA DE CASSIA MANNI e outro  
ADV : MARILENE PEDROSO SILVA REIS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.

I.Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

II.Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.23.000007-8 AC 1306390  
ORIG. : 1 Vr BRAGANCA PAULISTA/SP  
APTE : EDMILSON RODRIGUES BUENO e outro  
ADV : RAFAEL PINHEIRO AGUILAR  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA LUIZA ZANINI MACIEL  
PARTE R : BANCO INDL/ E COML/ S/A  
ADV : SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI  
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

#### EMENTA

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

I. Alegação de nulidade do leilão por suposta exigência de publicação do edital em jornal de grande circulação que se rejeita. Inteligência do art. 32 do Decreto-Lei nº 70/66.

II. Alegações de irregularidades quanto ao prazo legal para realização do leilão afastadas, à falta de ocorrência de prejuízos.

III. Recurso desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC.	:	2008.03.00.023148-1	AI 339173
ORIG.	:	200861210016243	1 Vr TAUBATE/SP
AGRTE	:	ADEMIR GONCALVES PEREIRA	
ADV	:	FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SJJ - SP	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA	

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. CADASTRO DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1- Pertencendo à técnica dos procedimentos de execução o aparelhamento da defesa em vias exógenas não é dentro, mas no lado de fora do processo de execução que se disponibilizam os meios jurídicos adequados à ampla defesa do devedor. Alegação de inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 70/66 rejeitada. Precedente do E. STF.

2- Ausência de comprovação de irregularidades apontadas no procedimento de execução extrajudicial.

3- É legítima a inscrição do nome do mutuário inadimplente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Para o afastamento da excogitada providência, não basta a mera propositura de demanda, havendo necessidade de preenchimento do requisito da verossimilhança das alegações quanto à exigência da instituição financeira que compõe a questão principal.

4- Agravo de instrumento desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.00.009664-8 AC 722559  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SEVERINO EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADV : GILSON LUCIO ANDRETTA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.61.05.005163-6 AC 1048895  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : ALICINIO LUIZ  
ADV : JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE CARLOS DE CASTRO  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2001.03.99.058040-6 AC 758705  
ORIG. : 9700617688 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : ANTONIO CESAR VIOLA e outros  
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS  
ADV : THIAGO MONTEIRO DE FIGUEIREDO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.05.000267-1 AC 1094830  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : JOSE ROBERTO SANGUIN e outro  
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GIULIANO D ANDREA  
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SFH. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. APLICABILIDADE. PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal desprovido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal André Nekatschalow.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.00.011851-7 AC 972624  
ORIG. : 8 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : EDIVALDO ARAUJO NEVES e outros  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.017968-3 AC 921283  
ORIG. : 3 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : IRACEMA LOPES DA SILVA  
ADV : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA



## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de declaração não providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.021245-5 AC 1258146  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA  
APDO : FERNANDO HERRERA e outros  
ADV : FATIMA REGINA SILVEIRA ARANHA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de declaração não providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.006822-7 AC 1264400  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
APDO : MANOEL JOAO LOBO e outros  
ADV : ELPIDIO RIBEIRO DOS SANTOS NETO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.006664-2 AC 1275785  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA  
APDO : LOURIVALDO TAVARES SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.009405-4 AC 1228126  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : ANTONIO RIBEIRO  
ADV : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.14.009529-0 AC 1230443  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : JOAO MAURICIO DE OLIVEIRA DINIZ e outro  
ADV : SERGIO RUBERTONE  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.00.009778-4 AC 1243150  
ORIG. : 4 Vr CAMPO GRANDE/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : MILTON DIAS CORDEIRO e outros  
PARTE A : MARIA EUDILIA GIMENES VALDES VICENTE e outro  
ADV : MARIA DE FATIMA LIMA PIRES SANTANA  
PARTE R : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.009145-0 AC 1194083  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : NELSON LUIZ PINTO  
APDO : LUIZ GONCALVES LINS e outros  
ADV : MYRIAN BECKER  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.011102-3 AC 1197134  
ORIG. : 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : OSVALDO ROGERIO LOPES  
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.013439-4 AC 1270261  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : JOSE RICARDO FAZZOLE FERREIRA e outros  
ADV : MARIA DE FATIMA BERTOGNA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.013490-3 AC 1234863  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : GERALDO MANZARO e outros  
ADV : MARIA CRISTIANE DA SILVA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de declaração não providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.14.008251-2 AC 1259684  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : ANTONIA LOPES LINDOLPHO  
ADV : ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : CARLA SANTOS SANJAD  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de declaração não providos.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.02.001723-3 AC 1340469  
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO  
APDO : APARECIDA DE FATIMA DELAVALENTINA SILVA e outros  
ADV : CLEONICE COSTA FARIAS SANTOS  
PARTE A : CLAUDEMIR BATISTA FERREIRA e outro  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.002222-5 AC 1234845  
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : YOUTI TANAKA e outros  
ADV : ADNAN EL KADRI  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.



3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.002627-9 AC 1141212  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : UMBELINA APARECIDA MARTINS DE ARRUDA e outros  
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
PARTE A : ANA BARBOSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e outro  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.005296-5 AC 1284730  
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : EUCLIDES GIROTTO  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.006837-7 AC 1340473  
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI  
APDO : JESUINO SILVEIRA ROCHA e outros  
ADV : ELIAS BEZERRA DE MELO  
PARTE A : JOSE ORIDAN MOREIRA GONCALVES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.006875-4 AC 1258154  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ROSA MARIA MAURICIO e outros  
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.000197-0 AC 1134786  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : WALMYR MATHIAS TRIBONI  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.002350-2 AC 1318430  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : MARIA ALAIDE DE JESUS e outros  
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARCELO NICOLAU NADER  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratários. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.002544-4 AC 1228343  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : ARLINDO DA SILVEIRA  
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.007471-6 AC 1252779  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : EDSON LUIZ RODRIGUES SILVA e outros  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.007768-7 AC 1263360  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO  
APDO : REGIS PEREIRA  
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.009561-6 AC 1212089  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : GELSON CISTOLO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.010137-9 AC 1230289  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : ADEMILSON RENOVATO DOS ANJOS e outros  
ADV : ANDREA PINTO AMARAL CORREA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.010355-8 AC 1211835  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : DOMINGOS SILVA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.010919-6 AC 1303683  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : OSVALDO BARTHALO JUNIOR e outros  
ADV : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
PARTE A : GERALDO PEREIRA DA SILVA e outros  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.010606-4 AC 1233231  
ORIG. : 3 Vr CAMPINAS/SP



APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : VILMA MARIA DE LIMA  
APDO : BEATRIZ HELENA BOLSONARO PEREIRA DE SOUZA e outros  
ADV : STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.013065-0 AC 1270300  
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TALITA CAR VIDOTTO  
APDO : MARIA LUIZA ZOCHETTI ORENGA e outros  
APTE : MARCIA MARTINAZZO FONTES  
APDO : RUDINEI BOCHINI FRANCHI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.
3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.11.005170-0 AC 1211943  
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP  
APTE : ADEMIR REIS CAVADAS  
ADV : HAROLDO WILSON BERTRAND  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.11.005501-8 AC 1231871  
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : JOAO CANDIDO LEOCADIO  
ADV : HAROLDO WILSON BERTRAND  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.000846-8 AC 1188597  
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : MOACIR BRAGA espolio  
REPTE : MARIA AUXILIADORA RODRIGUES REIS BRAGA  
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.21.002400-7 AC 1327485  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP

APTE : CELIO DA SILVA MONTEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : ARLETE BRAGA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.000965-1 AC 1245955  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO  
APDO : CANDIDO PEREIRA DOS SANTOS e outros  
ADV : ILMAR SCHIAVENATO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.006401-7 AC 1262806  
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO  
APDO : OSELITA MOTA DA SILVA e outros  
ADV : ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.011096-9 AC 1258222  
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
APDO : DAMIAO DELGADO AVELINO  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais

de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.014415-3 AC 1231001  
ORIG. : 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NAILA AKAMA HAZIME  
APDO : JOAO BATISTA DA SILVA e outros  
ADV : DANIELA GALANA GOMES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.002434-4 AC 1233969  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : DONATO PAVANI PATINI

ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.03.003869-0 AC 1231850  
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA  
APDO : LUCELIA LEITE SILVA  
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.006487-9 AC 1279021  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : ADALCIREMA DOS SANTOS SOUZA e outros  
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.04.008848-3 AC 1293009  
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP  
APTE : HELIO BURUAEM MOREIRA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais



de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.05.003613-3 AC 1267907  
ORIG. : 2 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : JOSE TENORIO DA SILVA espólio e outros  
REPTE : MARIA LUPICINIA DA SILVA  
ADV : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARIA HELENA PESCARINI  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.003058-1 AC 1242599  
ORIG. : 2 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA

APDO : VANIA MARIA STABILE MANGILI  
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratários. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.20.003964-0 AC 1299204  
ORIG. : 1 Vr ARARAQUARA/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA  
APDO : VANDERLEI DE ARAUJO  
ADV : PAULO CESAR TONUS DA SILVA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratários. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.21.001615-5 AC 1344183  
ORIG. : 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : FLAVIO AUGUSTO SANTOS AZEVEDO SOUZA  
ADV : ARLETE BRAGA  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : NANJI SIMON PEREZ LOPES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.000017-1 AC 1231584  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : ELIAS ALVES DO NASCIMENTO  
ADV : ENZO SCIANNELLI  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais

de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.001282-3 AC 1287305  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : REGINALDO PEZZUTTO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MILENE NETINHO JUSTO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.006421-5 AC 1303844  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : EUCLIDES DE GODOI FILHO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Relator Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.006851-8 AC 1320484  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : ANTONIO GOMES MONTEIRO  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.007514-6 AC 1303845  
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : FRANCISCO JORGE  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.007994-2 AC 1318412  
ORIG. : 2 Vr SANTOS/SP  
APTE : ROGERIO ROGELIA  
ADV : JOSE ABILIO LOPES  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ADRIANO MOREIRA  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais

de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.14.001227-4 AC 1292883  
ORIG. : 1 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
APTE : JAMIL FERREIRA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISSCUSSÃO. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA.

1. Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento inserto no artigo 535 do Código de Processo Civil, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. Pretensão de simples rediscussão da controvérsia contida nos autos não dá margem à oposição de declaratórios. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

2. É desnecessária a manifestação explícita da Corte de origem acerca das normas que envolvem a matéria debatida, uma vez que, para a satisfação do prequestionamento, basta a implícita discussão da matéria impugnada no apelo excepcional. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

3. Embargos de declaração não providos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.031674-7 AI 345232  
ORIG. : 200861190031300 5 Vr GUARULHOS/SP  
AGRTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV : RENATA GARCIA VIZZA  
AGRDO : EDMUNDO SAUER espolio e outros  
ADV : ROBERTO MANDARINO  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO  
INTERES : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037221-0 AI 349020  
ORIG. : 200861080056880 1 Vr BAURU/SP  
AGRTE : Ministerio Publico Federal  
PROC : ANDRE LIBONATI (Int.Pessoal)  
AGRDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.



São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039954-9 AI 351178  
ORIG. : 9400025645 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ERMELINDO GAZE e outros  
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS  
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. DECISÃO FUNDAMENTADA NO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXIGIBILIDADE DE INTIMAÇÃO OU MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.

1. São cabíveis embargos de declaração contra decisão interlocutória, com a propriedade de interromper o prazo para a interposição de outros recursos. Precedentes do STJ e do TRF da 3ª Região.

2. A decisão agravada foi fundamentada no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, o qual dispõe que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com jurisprudência do respectivo Tribunal, de Tribunal Superior ou do Supremo Tribunal Federal. O dispositivo não exige a prévia intimação ou manifestação da parte contrária, de modo que o contraditório é postergado à efetividade da referida norma.

3. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

4. Agravo legal não provido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041820-9 AI 352709  
ORIG. : 200861000238971 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MIRIAM MADALENA FRANCISCO DA SILVA ALMEIDA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.045505-0 AI 355409  
ORIG. : 200861000148064 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : RICARDO CANIVILO SALAS e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JULIA LOPES PEREIRA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. CPC, ART. 557, § 1º.

1. A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. Precedentes do STJ.

2. Agravo legal não provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e do voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.00.001449-4 AC 962120  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CELSO LUIZ DAMASCO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
EMBTE : CELSO LUIZ DAMASCO e outro

EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 181/186  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da inafastabilidade do Judiciário.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.006822-3 AC 962121  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CELSO LUIZ DAMASCO e outro  
ADV : MARCIO BERNARDES  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO  
EMBTE : CELSO LUIZ DAMASCO e outro  
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 240/244  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.024245-4 AMS 198687  
ORIG. : 23 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : EDUARDO CORREIA e outros  
ADV : SERGIO LAZZARINI  
ADV : RENATO LAZZARINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES EM ATIVIDADE AO PSS - LEI Nº 9.783/99 - ADIN Nº 2.010-2/DF - APELAÇÃO DA UNIÃO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDOS.

1.O STF, em provimento liminar, suspendeu a eficácia das expressões contidas no art. 1º da Lei nº 9.783/99 ("inativos e dos pensionistas" e "do provento ou d pensão"), bem como de seu artigo 3º e parágrafo único, de forma integral (ADIn nº 2.010-2/DF).

2.Em decisão final, a Corte Suprema julgou prejudicada a ADIn nº 2.010-2/DF, ante a superveniência da EC nº 41/03 e, ante a existência de precedente específico da lavra do Min. Maurício Correa, julgou extinta a ação, por perda superveniente de objeto, nos termos da decisão do Min. Celso de Mello, publicada em 22.03.04.

3.Recurso e remessa oficial improvidos.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à apelação da União e à remessa oficial.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 1999.61.00.053101-4 AC 1357271  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SANTIAGO GIACHINI NETO e outro  
ADV : LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

CIVIL - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplimento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

3. No caso concreto, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Contudo, há de se observar que o laudo pericial foi apresentado a fls. 235/245, complementado a fls. 331/334, para resposta aos quesitos formulados pela parte autora, e, por fim, a fls. 384/387, a título de esclarecimentos. Nada obstante, o laudo do perito judicial foi acolhido com ressalvas pela MM. Juíza "a qua".

4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

5. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andriahi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 15, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

6. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andriahi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

7. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

8. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

9. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).

10. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

11. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

12. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

13. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

14. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

15. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

16. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

17. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

18. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

19. Depreende-se, do art. 30 do DL 70/66, que a escolha do agente fiduciário é da CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no SFH. Precedentes do Egrégio STJ (Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265; Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214).

20. A notificação para purgar a mora pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 31, § 2º, do DL 70/66.

21. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

22. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo DL 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

23. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

24. Recurso improvido. Sentença mantida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora,

constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.00.013566-6 AC 1323891  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONSTECCA CONSTRUCOES S/A  
ADV : RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PROCESSO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC - PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES DE APELO ACOLHIDA - RECURSO PREJUDICADO.

1. Nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei 8036/90 e dos arts. 1º e 2º da Lei 8844/94, à Caixa Econômica Federal - CEF coube a função de agente arrecadador e operador do FGTS, à Fazenda Nacional o lançamento e a cobrança das contribuições, e ao Ministério do Trabalho a fiscalização dos recolhimentos e a aplicação das multas, nos casos de inadimplemento.

2. Na hipótese dos autos, não se busca simplesmente a expedição do Certificado de Regularidade do FGTS, mas pretende-se afastar a cobrança de contribuições, cuja exigibilidade obsta a sua expedição, do que decorre a ilegitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da ação.

3. Precedente desta Turma: AG nº 98.03.061651-0 / SP, Relatora Desembargadora Federal Ramza Tartuce, DJU 03/07/2007, pág. 493.

4. Preliminar argüida pela CEF em contra-razões de apelo acolhida, para julgar extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Recurso prejudicado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em acolher a preliminar argüida pela CEF em contra-razões de apelo, para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, prejudicado o recurso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.00.023027-4 AC 1323892  
ORIG. : 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CONSTECCA CONSTRUCOES S/A  
ADV : RODRIGO MAURO DIAS CHOEFI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

FGTS - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS - ARTS. 1º E 2º DA LC 110/01 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF - PROCESSO EXTINTO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC - PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES DE APELO ACOLHIDA - RECURSO PREJUDICADO.

1. Da leitura dos arts. 3º e 4º da LC 110/2001 e dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8844/94, dessume-se que à CEF coube a função de creditar a complementação da correção monetária nas contas vinculadas, à Fazenda Nacional coube o lançamento e a cobrança das contribuições, e ao Ministério do Trabalho coube a fiscalização dos recolhimentos e a aplicação das multas, nos casos de inadimplemento.

2. Na hipótese dos autos, pretende-se afastar a inexigibilidade das contribuições instituídas pelos arts. 1º e 2º da LC 110/2001, do que decorre a ilegitimidade da CEF para figurar no pólo passivo da ação.

3. Precedentes do Egrégio STJ (AgRg no AG nº 806837 / RS, 1ª Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ 31/05/2007, pág. 358; REsp nº 815383 / SP, 1ª Turma, Relator Ministro José Delgado, DJ 22/05/2006, pág. 175; REsp nº 593814 / RS, 2ª Turma, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 19/09/2005, pág. 263).

4. Preliminar argüida pela CEF em contra-razões de apelo acolhida, para julgar extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Recurso prejudicado.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em acolher a preliminar argüida pela CEF em contra-razões de apelo, para julgar extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, prejudicado o recurso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2000.61.04.007159-6	AC 728317
ORIG.	:	1 Vr SANTOS/SP	
APTE	:	IRENALDO ALEXANDRE NOBERTO	
ADV	:	MARCELO GUIMARAES AMARAL	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	DANIEL ALVES FERREIRA	
EMBTE	:	IRENALDO ALEXANDRE NOBERTO	
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 254	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator,



constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.05.002910-2 AC 1047436  
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : IGNACIO REZENDE NAVARRO e outro  
ADV : AZAEL DUARTE MARTINS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAFAEL CORREA DE MELLO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

CIVIL - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - COEFICIENTE DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR PELA TR - PLANO COLLOR (MARÇO/90) - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Não conhecido o agravo retido interposto pela parte ré, na medida em que não reiterado em contra-razões de apelação.

2. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

3. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

4. No caso concreto, restou demonstrado, pelo laudo elaborado pela contadoria judicial, acostado às fls. 252/253, que a CEF tem observado o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP.

5. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

6. "Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido" (AgRg no REsp nº 893558 / PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 27/08/2007, pág. 246). Na hipótese, é devida a exigência do CES, até porque está prevista no contrato de mútuo em questão, como se vê de fl. 46, devendo prevalecer em respeito ao ato jurídico perfeito e ao princípio do "pacta sunt servanda".

7. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

8. O Pretório Excelso decidiu em sede de ação direta de inconstitucionalidade, no sentido da não aplicabilidade da TR somente aos contratos com vigência anterior à edição da Lei nº 8177/91, em substituição a outros índices estipulados.

9. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

10. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).

11. "Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC" (AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111).

12. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

13. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

14. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

15. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

16. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

17. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

18. A contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro, quando da contratação do mútuo, está prevista no DL 73/66, que rege as operações de seguros e resseguros, contratadas com a observância do Sistema Nacional de Seguros. O seguro visa garantir a cobertura de possíveis eventos imprevisíveis e danosos ao mútuo firmado entre as partes, sendo que todos os bens dados em garantia de empréstimos ou de mútuos de instituições financeiras públicas devem estar acobertados por seguro (art. 20, "d" e "f").

19. A mera arguição de ilegalidade na cobrança do seguro habitacional não pode acarretar a revisão do contrato, considerando que não se provou que o valor do prêmio é abusivo, em comparação com os preços praticados no mercado. Na verdade, o prêmio de seguro tem previsão legal e é regulado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, não tendo restado demonstrado que seu valor está em desconformidade com as taxas usualmente praticadas por outras seguradoras em operações como a dos autos. Além disso, a exigência está prevista no art. 14 da Lei 4380/64 e regulamentada pela Circular 111/99, posteriormente alterada pela Circular nº 179/2001, editadas pela SUSEP.

20. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo

não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

21. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

22. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

23. Depreende-se, do art. 30 do DL 70/66, que a escolha do agente fiduciário é da CEF, vez que, como sucessora do Banco Nacional da Habitação - BNH, age em seu nome. A regra contida no art. 30, § 2º, do referido decreto, segundo a qual o agente fiduciário para promover a execução extrajudicial deve ser escolhido de comum acordo entre credor e devedor, se aplica às hipotecas não compreendidas no SFH. Precedentes do Egrégio STJ (Resp nº 867809 / MT, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 05/03/2007, pág. 265; Resp nº 485253 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 18/04/2005, pág. 214).

24. A notificação para purgar a mora pode ser realizada por edital, se frustrada a notificação por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, devendo o oficial, nesse caso, deixar certificado que o devedor se encontra em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 31, § 2º, do DL 70/66.

25. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

26. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo DL 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

27. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

28. Recurso improvido. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do agravo retido e negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.03.99.036001-7 AC 716091  
ORIG. : 9900000001 1 Vr BASTOS/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : FAUSTO KEIGO FUKUDA  
ADV : ELEUDES GOMES DA COSTA  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRIBUIÇÕES AO FGTS - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO - INÍCIO DE PROVA MATERIAL - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. A presunção de liquidez e certeza do título executivo só pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, a teor do disposto no art. 3º, § único, da LEF.
2. No caso, a embargante afirma que pagou diretamente a seus empregados o percentual relativo ao FGTS, tendo acostado, aos autos, cópia das folhas de pagamento de salários e de acordos firmados perante a Justiça do Trabalho, como se vê de fls. 09/54. Tais documentos, por si só, não demonstram o alegado pagamento, sendo imprescindível a realização de perícia contábil, para verificar se os recolhimentos efetuados, realmente, se referem ao débito exequiêdo.
3. Considerando que a parte embargante, na inicial, protestou pela realização de todas as provas em direito admitidas, inclusive, a pericial, e que o MM. Juiz "a quo" julgou antecipadamente a lide, não é o caso de se julgar improcedente o pedido, mas de se determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para a realização da prova pericial e a prolação de nova decisão.
4. Recurso parcialmente provido, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que se dê prosseguimento ao feito, com a realização da prova pericial e a prolação de nova decisão.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para anular a sentença.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.00.029109-0 AC 1307582  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : VICENTE DE SOUZA CARVALHO  
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Hipótese em que a parte agravante se insurge contra decisão que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STF, no sentido de que é constitucional o procedimento extrajudicial previsto no DL 70/66 (RE nº 223.075-1 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, DJ 06/11/1998).
2. "A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182)" (REsp nº 548732 / PE, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 22/03/2004, pág. 238).

### 3. Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2002.61.00.029474-1 AC 1319131  
ORIG. : 22 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOAO CALICE FILHO  
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

CIVIL - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

3. No caso, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 15/32. A prova pericial era imprescindível, na hipótese. E, instada a parte autora, pelo despacho de fl. 80, a especificar as provas que pretendia produzir, requereu o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil (fl. 82), levado a efeito pelo MM. Juiz "a quo".

4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

5. "Está pacificado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, em definitivo, por maioria absoluta, o entendimento de que o índice aplicável ao reajuste do saldo devedor dos contratos de financiamento habitacional, relativamente a março de 1990, é de 84,32%, consoante variação do IPC" (AgRg nos EREsp nº 684466 / DF, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ 03/09/2007, pág. 111).

6. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).

7. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

8. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

9. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

10. Recurso improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2003.03.00.057519-6	AI 188943
ORIG.	:	200361000237658	5 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	ANA DE AVANI CORREIA	
ADV	:	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO	Sec Jud SP
EMBTE	:	ANA DE AVANI CORREIA	
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 113/114	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.00.009183-4 AC 1271798  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Hipótese em que a parte agravante se insurge contra decisão que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, em conformidade com o entendimento pacificado:

a) por esta Egrégia Corte Regional, no sentido de que não há qualquer ilegalidade na adoção do Sistema de Amortização Crescente - SACRE para regular o contrato de mútuo celebrado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação (AC nº 2004.61.14.005937-0 / SP, 5ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 14/01/2008; AC nº 2004.61.02.009249-6 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, j. 09/10/2007, DJU 26/10/2007, pág. 1462);

b) pelo Egrégio STJ, no sentido de que o sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está em conformidade com a legislação em vigor (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379);

c) pelo Egrégio STF, no sentido de que é constitucional o procedimento extrajudicial previsto no DL 70/66 (RE nº 223.075-1 / DF; Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, DJ 06/11/1998).

2. Consoante entendimento consolidado nesta E. Corte de Justiça, em sede de agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, não deve o órgão colegiado modificar a decisão do relator quando, como no caso, bem fundamentada e sem qualquer ilegalidade ou abuso de poder.

3. Recurso improvido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 25 de agosto de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.00.016482-5 AC 1346655  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Uniao Federal - MEX  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : OSVALDINO PEREIRA PAIXAO (= ou > de 65 anos) e outros  
ADV : SIMONE MOREIRA ROSA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MILITAR - DECISÃO NÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR REJEITADA - REAJUSTE DE 28,86% - DIREITO GARANTIDO AOS SERVIDORES MILITARES PELAS LEIS Nº 8.622/93 e Nº 8.627/93 - JUROS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1.O julgado não se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, por força da decisão do Pleno do STF, no ROMS nº 22.307-7/DF.

2.Rejeitada a preliminar de prescrição do fundo de direito vez que, em se tratando de prestações de trato sucessivo, como é o caso de vencimentos de servidor público, o fundo de direito não é atingido pela prescrição, na medida em que, a cada pagamento, o direito se renova. Como a ação foi ajuizada em 17.06.03 estão prescritas as parcelas vencidas antes de 17.06.98, como bem decidido no julgado.

3.A Lei nº 8.622/93, complementada pela Lei nº 8.627/93, garantiu aos militares um "plus" que, na realidade, corresponde a um reajuste de 28,86%, em média. Assim, negar aos servidores militares a integralidade de tal majoração, considerada pelo STF como reajuste geral de vencimentos, e já estendida, inclusive, aos servidores civis, constitui violação ao princípio da isonomia de vencimentos, insculpido no art. 37, X, da CF/88.

4.Os servidores militares que foram contemplados com reajustes inferiores a 28,86% têm direito a sua complementação, consistente na diferença entre o índice efetivamente percebido em decorrência de seus postos ou graduações, levados em conta pela Lei nº 8.627/93, e o índice de 28,86% (Entendimento do STF e do STJ).

5.O reajuste em tela deve incidir sobre o soldo e também sobre as parcelas da remuneração que não possuam como base de cálculo o próprio soldo. Precedentes do STJ.

6.Em liquidação de sentença deverão ser compensados os pagamentos efetuados administrativamente, a título do reajuste decorrente das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93.

7.Os juros de mora são devidos desde a citação, nos termos do art. 219 do CPC, e à taxa de 6% ao ano, a teor da legislação vigente.

8.Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e dar parcial provimento ao recurso.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2003.61.00.022870-0 AC 1271799  
ORIG. : 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO  
RELATOR : JUIZ CONV. HÉLIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.



1. Hipótese em que a parte agravante se insurge contra decisão que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, em conformidade com o entendimento pacificado:

a) por esta Egrégia Corte Regional, no sentido de que não há qualquer ilegalidade na adoção do Sistema de Amortização Crescente - SACRE para regular o contrato de mútuo celebrado sob as regras do Sistema Financeiro da Habitação (AC nº 2004.61.14.005937-0 / SP, 5ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Ramza Tartuce, j. 14/01/2008; AC nº 2004.61.02.009249-6 / SP, 2ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Cecília Mello, j. 09/10/2007, DJU 26/10/2007, pág. 1462);

b) pelo Egrégio STJ, no sentido de que o sistema de prévio reajuste e posterior amortização do saldo devedor está em conformidade com a legislação em vigor (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379);

c) pelo Egrégio STF, no sentido de que é constitucional o procedimento extrajudicial previsto no DL 70/66 (RE nº 223.075-1 / DF; Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, DJ 06/11/1998).

2. "A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182)" (REsp nº 548732 / PE, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 22/03/2004, pág. 238).

3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.03.002777-0 AC 1308081  
ORIG. : 1 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
APTE : ROBERTO CARLOS CERRI e outro  
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## EMENTA

CIVIL - PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Com a vigência do DL 2164/84, o conceito de "equivalência salarial" tornou-se princípio básico do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, estabelecendo que a prestação mensal do financiamento deve guardar relação de proporção com a renda familiar do adquirente do imóvel.

2. A partir de 1985, o reajuste das prestações mensais do mútuo habitacional seria realizado de acordo com o percentual de aumento salarial da categoria profissional do mutuário. Tal sistema de reajuste tem por objetivo preservar a

capacidade de adimplemento do contrato por parte do mutuário, visando a sua sobrevivência e o seu pleno cumprimento.

3. No caso, tal sistema de reajuste foi adotado pelas partes. Todavia, não restou demonstrado, nos autos, que a CEF deixou de observar o Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional - PES/CP, não sendo suficiente, para tanto, os documentos acostados às fls. 16/51. E, instada a parte autora, pelo despacho de fl. 101, a especificar as provas que pretendia produzir, manifestou-se pela desnecessidade da produção de prova pericial (fl. 102), o que levou ao julgamento antecipado da lide, levado a efeito pelo MM. Juiz "a quo" (fls. 138/144).

4. Tanto a lei (Lei 8100/90, art. 2º) como o contrato, prevêem a possibilidade de revisão do contrato, com o reajustamento das prestações pela variação salarial da categoria profissional do mutuário, bastando que ele comprove perante o agente financeiro a inadequação dos reajustes. Nestes autos, não demonstrou a parte autora que requereu a revisão do contrato na via administrativa, do que se presume que a equivalência salarial vinha sendo cumprida pela parte ré.

5. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

6. O Plano de Equivalência Salarial - PES não constitui índice de correção monetária, mas critério para reajustamento das prestações. Precedente do STJ (AgRg nos EREsp nº 772260 / SC, Corte Especial, Relator Min. Francisco Falcão, DJ 16/04/2007, pág. 152).

7. Não se vislumbra qualquer ilegalidade na adoção do Sistema Francês de Amortização - SFA ou Tabela Price, para regular o contrato de mútuo em questão. Trata-se de um sistema de amortização de dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, cujo valor de cada prestação é composto de uma parcela de capital (amortização) e outra de juros, como previsto no art. 6º, "c", da Lei 4380/64.

8. Esse tipo de amortização, ademais, não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

9. E não há, nestes autos, prova da incidência de juros sobre juros, com o aporte de juros remanescentes decorrentes de amortizações negativas para o saldo devedor, motivo pelo qual a pretensão da parte autora não pode ser acolhida.

10. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêem juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

11. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

12. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

13. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

14. Não se aplica, à execução extrajudicial prevista no Decreto-lei 70/66, o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, com a redação dada pela Lei 8953/94, visto que a execução extrajudicial é regida pelo Decreto-lei 70/66, que prevê deva o

agente financeiro proceder à publicação dos editais do leilão, não o obrigando a notificar pessoalmente o devedor da sua realização, como se vê de seu art. 32.

15. A mera alegação no sentido de que os editais não foram publicados em jornais de grande circulação local não pode ter o condão de invalidar o procedimento administrativo, levado a efeito pelo agente financeiro de acordo com as regras traçadas pelo DL 70/66, até porque não se provou a inobservância de tal legislação.

16. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

17. Recurso improvido. Sentença mantida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2003.61.10.012139-3	AC 1267550
ORIG.	:	2 Vr SOROCABA/SP	
APTE	:	OSNY JOSE RODRIGUES DA SILVA	
ADV	:	LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
APDO	:	EMGEA Empresa Gestora de Ativos	
EMBTE	:	OSNY JOSE RODRIGUES DA SILVA	
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 156	
RELATOR	:	JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

3. Embargos conhecidos e rejeitados.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.00.013329-5 AI 202092  
ORIG. : 200461000019842 8 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : LUIZ SABINO DA SILVA e outro  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 298/299  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto no art. 273, § 2º, do CPC.
2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2004.03.00.031567-1 AI 209703  
ORIG. : 200461030001580 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP  
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA KARRER  
AGRDO : CLAUDIA MONTEIRO DE GOES  
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP  
REL.ACO : DES.FED. RAMZA TARTUCE - Relator p/ acórdão  
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SFH -EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - DL 70/66 - IRREGULARIDADES - APLICAÇÃO DO CDC - AGRAVO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESTA PARTE, PROVIDO.

1. O E. STF entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.
2. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

3. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

4. O E. STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor, o que não ocorreu no caso dos autos.

5. A agravante aduziu não haver irregularidade no procedimento de execução, mas, no entanto, não acostou qualquer documento que comprovasse a observância do artigo 31 do DL 70/66, assim como a efetivação da notificação pessoal do mutuário, com oportunidade para purgação da ora, por meio de cartório de títulos e documentos. É que não há como exigir dos mutuários a produção de prova negativa, de modo que competia à CEF comprovar a realização da notificação, o que era plenamente possível, em razão da necessidade de ser realizado por intermédio de cartório de títulos e documentos, bem como à vista da aplicação do CDC. Porém, nada foi comprovado nesse sentido, de modo que deve ser reconhecida a irregularidade.

6. Agravo provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e votos constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso, e, por maioria, em dar provimento ao agravo.

São Paulo, 13 de novembro de 2006. (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.013500-3 AC 1120837  
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TONI ROBERTO MENDONÇA  
APDO : LEANDRO ARCHANJO RODRIGUES  
ADV : GILDRA CRISTINA PINTO MOREIRA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - JUROS - ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO - PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - REVOGAÇÃO PELA EC 40/2003 - APELO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

2. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3. Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.

5. O E. Superior de Justiça tem decidido, reiteradamente, pela impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com qualquer outro encargo, sob pena de configurar verdadeiro "bis in idem".

6. É indevida a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.

7. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

8. A parte ré, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

9. Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

10. Com a edição da Súmula Vinculante nº 07 pelo E. Pretório, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648, não cabe mais qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

11. A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

12. O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, a dívida será atualizada tão somente pela incidência da comissão de permanência obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade", ou com qualquer outro encargo.

13. Apelação da CEF parcialmente provida. Sentença reformada em parte.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2004.61.12.008353-5	AC 1165724
ORIG.	:	3 Vr	PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FERNANDA ONGARATTO	
APDO	:	CLAUDIO AUGUSTO STAUT MUSTAFA (= ou > de 60 anos)	
ADV	:	EDSON MANOEL LEAO GARCIA	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - FGTS - LEVANTAMENTO DO SALDO - APOSENTADORIA - CONTA VINCULADA SEM MOVIMENTAÇÃO POR TRÊS ANOS ININTERRUPTOS - ARTIGO 20, INCISOS III E VIII, DA LEI Nº 8.036/90 - VERBA HONORÁRIA - ISENÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41- INTRODUÇÃO DO ARTIGO 29-C NA LEI 8.036/90 - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Não há que se falar em desobediência à determinação legal, na medida em que se observa que a conta vinculada está sem movimentação desde 1993, perfazendo a inatividade mais de três anos ininterruptos, enquadrando-se, destarte, na hipótese prevista no inciso VIII do artigo 20 da Lei nº 8.036/90.

2. Aplicável à espécie o disposto no art. 20, incisos III e VIII, da Lei 8.036 de 11 de maio de 1990, que autoriza a movimentação da conta vinculada do FGTS, no caso de aposentadoria pela Previdência Social e de conta inativa por três anos ininterruptos.

3. O ingresso em juízo pleiteando a liberação do valor "aprovisionado" pela CEF supre a ausência de assinatura do Termo de Adesão previsto na LC 110/2001.

4. Quanto à verba honorária, os Tribunais Regionais Federais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, isentando qualquer uma das partes de seu pagamento.

5. Recurso de apelação parcialmente provido.

6. Sentença reformada em parte.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2004.61.18.001585-6	AC 1343018
ORIG.	:	1 Vr GUARATINGUETA/SP	
APTE	:	Uniao Federal - MEX	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	CARLOS EDUARDO DA SILVA	
ADV	:	AZOR PINTO DE MACEDO	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MILITAR - DECISÃO SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR REJEITADA - REAJUSTE DE 28,86% - DIREITO GARANTIDO AOS SERVIDORES MILITARES PELAS LEIS Nº 8.622/93 e Nº 8.627/93 - LIMITAÇÃO TEMPORAL - MP Nº 2.131/2000 - APURAÇÃO DA DIFERENÇA - COMPENSAÇÃO DO MONTANTE JÁ CONCEDIDO - COMPENSAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - CORREÇÃO MONETÁRIA - VERBA HONORÁRIA - CUSTAS - RECURSO IMPROVIDO - REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDA.

1.O julgado submete-se ao duplo grau de jurisdição obrigatório, sendo inaplicável o § 2º do art. 475 do CPC, pois que não se trata de condenação de valor certo, não excedente a 60 salários mínimos, mas de montante a ser apurado em liquidação de sentença, acrescido de juros.

2.Rejeitada a preliminar de prescrição do fundo de direito vez que, em se tratando de prestações de trato sucessivo, como é o caso de vencimentos de servidor público, o fundo de direito não é atingido pela prescrição, na medida em que, a cada pagamento, o direito se renova. Como a ação foi ajuizada em 26.10.04 estão prescritas as parcelas vencidas antes de 26.10.99, como bem decidido no julgado.

3.A Lei nº 8.622/93, complementada pela Lei nº 8.627/93, garantiu aos militares um "plus" que, na realidade, corresponde a um reajuste de 28,86%, em média. Assim, negar aos servidores militares a integralidade de tal majoração, considerada pelo STF como reajuste geral de vencimentos, e já estendida, inclusive, aos servidores civis, constitui violação ao princípio da isonomia de vencimentos, insculpido no art. 37, X, da CF/88.

4.Os servidores militares que foram contemplados com reajustes inferiores a 28,86% têm direito a sua complementação, consistente na diferença entre o índice efetivamente percebido em decorrência de seus postos ou graduações, levados em conta pela Lei nº 8.627/93, e o índice de 28,86% (Entendimento do STF e do STJ).

5.O fato de o servidor haver ingressado no serviço público depois do advento das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, não lhe retira a legitimidade de reivindicar o índice de 28,86%, eis que tal reajuste se incorpora à remuneração do cargo, de tal sorte que os militares fazem jus ao aumento a contar da data de seu ingresso no serviço público. Precedentes do STJ.

6.A incidência do reajuste de 28,86% deve ser limitada à edição da MP nº 2.131/2000, como decidido no julgado.

7.Não há incompatibilidade entre a concessão dos 28,86% e a chamada "compensação do salário mínimo". O direito à percepção do salário mínimo é garantido constitucionalmente, de modo que compete à Administração respeitar tal preceito. Se, com o reajuste ora concedido o soldo ainda não atingir esse patamar, deve ser complementado. Ademais, o STJ já entendeu ser indevida a compensação, porquanto as duas parcelas possuem finalidades e naturezas distintas.

8.Em liquidação de sentença deverá ser apurado o índice efetivamente devido ao autor, ocasião em que serão compensados os pagamentos efetuados administrativamente, a título do reajuste decorrente das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93.

9.A correção monetária das prestações vencidas, devida desde a data em que se constituiu o direito, deve ser fixada nos termos das orientações constantes da Resolução nº 561, do Conselho da Justiça Federal, que atualizou o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242. Assim, os valores devidos aos autores deverão ser atualizados em conformidade com o item 2.1. do Capítulo IV de referido Manual, aplicando-se o INPC como fator de correção monetária, o período de março a dezembro de 1991, excluídos os expurgos inflacionários.

10.A ré decaiu da maior parte do pedido, motivo por que deve responder pelo pagamento da verba honorária, reduzida para 10% (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o reiterado entendimento desta Corte.

11.Sem custas, a teor do disposto no art. 24-A da Lei nº 9.028/95, introduzido pela MP nº 2.180-35/01.

12.Preliminar rejeitada. Recurso improvido. Remessa oficial, tida como interposta, parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar, negar provimento ao recurso e dar parcial provimento à remessa oficial, tida como interposta.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.00.011900-2 AC 1275687  
ORIG. : 17 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ADOLFO CARLOS FREDERICO MEYER e outro  
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA



APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY  
EMBTE : ADOLFO CARLOS FREDERICO MEYER e outro  
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 260/262  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto nos arts. 3º, I, II, III e IV, e 5º, XXII, XXIII, XXXII, XXXV, XXXVII, LIV, LV e LXXIV e nos arts. 20 e 620 do CPC.

2. "A finalidade da jurisdição é compor a lide e não a discussão exaustiva ao redor de todos os pontos e dos padrões legais enunciados pelos litigantes. Incumbe ao Juiz estabelecer as normas jurídicas que incidem sobre os fatos arvorados no caso concreto ('jura novit cúria' e 'da mihi factum dabo tibi jus'). Inocorrência de ofensa ao art. 535, CPC" (REsp nº 168677 / RS, 1ª Turma, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, DJ 11/03/2002, pág. 170).

3. Nos embargos declaratórios, mesmo com o fim de prequestionamento, deve-se observar os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

4. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.00.016151-1 AC 1278641  
ORIG. : 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EDGAR DOS SANTOS e outro  
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : NELSON PIETROSKI  
EMBTE : EDGAR DOS SANTOS e outro  
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 371/372  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

1. O aresto embargado, ao manter a decisão agravada, deixou de pronunciar-se sobre o pedido de exclusão de seus nomes dos cadastros de proteção ao crédito, questão que foi argüida na inicial, na apelação e no agravo legal. Evidenciada a omissão apontada pela embargante, é de se declarar o acórdão, fazendo constar que não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito.

2. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico

vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

3. No mais, não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

4. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

5. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos e lhes dar parcial provimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC.	:	2005.61.05.004555-5	AC 1248121
ORIG.	:	4 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	FABIO JUNIOR DOS SANTOS VIEIRA e outros	
ADV	:	KARLA DE CASTRO BORGHI	
APTE	:	Uniao Federal - MEX	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA	

## E M E N T A

ADMINISTRATIVO - MILITARES - PRELIMINAR ACOLHIDA - DECISÃO QUE SE SUBMETE AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO - REAJUSTE DE 28,86% - DIREITO GARANTIDO AOS SERVIDORES MILITARES PELAS LEIS Nº 8.622/93 e Nº 8.627/93 - INCIDÊNCIA - LIMITAÇÃO TEMPORAL - MP Nº 2.131/2000 - COMPENSAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - DEDUÇÃO DO REAJUSTE JÁ CONCEDIDO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - RECURSO DA UNIÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA COMO INTERPOSTA, PARCIALMENTE PROVIDOS. APELO DOS AUTORES IMPROVIDO.

1.Acolhida a preliminar suscitada pela União para reconhecer que o julgado se submete ao duplo grau de jurisdição obrigatório, considerando que a Instrução Normativa nº 03, da Advocacia Geral da União é dirigida expressamente aos feitos em que os 28,86% são postulados por servidores federais civis, enquanto que, na espécie, os demandantes são militares.

2.Em se tratando de prestações de trato sucessivo, como é o caso de vencimentos de servidor público, o fundo de direito não é atingido pela prescrição, na medida em que, a cada pagamento, o direito se renova. Como a ação foi ajuizada em 04.05.2005, são de se considerar prescritas as parcelas vencidas antes de 04.05.2000, como bem decidiu a julgadora "a qua".

3.A Lei nº 8.622/93, complementada pela Lei nº 8.627/93, garantiu aos militares um "plus" que, na realidade, corresponde a um reajuste de 28,86%, em média. Assim, negar aos servidores militares a integralidade de tal majoração, considerada pelo STF como reajuste geral de vencimentos, e já estendida, inclusive, aos servidores civis, constitui violação ao princípio da isonomia de vencimentos, insculpido no art. 37, X, da CF/88.

4.Os servidores militares que foram contemplados com reajustes inferiores a 28,86% têm direito a sua complementação, consistente na diferença entre o índice efetivamente percebido em decorrência de seus postos ou graduações, levados em conta pela Lei nº 8.627/93, e o índice de 28,86% (Entendimento do STF e do STJ).

5.O fato de o servidor haver ingressado no serviço público depois do advento das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93, não lhe retira a legitimidade de reivindicar o índice de 28,86%, eis que tal reajuste se incorpora à remuneração do cargo, de tal sorte que os militares fazem jus ao aumento a contar da data de seu ingresso no serviço público. Precedentes do STJ.

6.A incidência do reajuste de 28,86% deve ser limitada à edição da MP nº 2.131/2000. Precedentes dos Tribunais Superiores.

7.Não há incompatibilidade entre a concessão dos 28,86% e a chamada "compensação do salário mínimo". O direito à percepção do salário mínimo é garantido constitucionalmente, de modo que compete à Administração respeitar tal preceito. Se, com o reajuste ora concedido o soldo ainda não atingir esse patamar, deve ser complementado. Ademais, o STJ já entendeu ser indevida a compensação, porquanto as duas parcelas possuem finalidades e naturezas distintas.

8.Em liquidação de sentença deverá ser apurado o percentual efetivamente devido a cada demandante, ocasião em que serão compensados os pagamentos a eles já efetuados administrativamente, a título de reajuste devido por conta das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93.

9.A correção monetária deve ser a mais completa possível, abrangendo o período a partir da data em que se constituiu a dívida, e obedecer aos termos do Provimento nº 26/2001, do Conselho da Justiça Federal, sem a incidência dos índices expurgados da inflação.

10.Os juros de mora são devidos a partir da citação, a teor do art. 219 do CPC, e à taxa de 0,5% ao mês, nos termos da legislação vigente.

11.Preliminar acolhida. Recurso da União e remessa oficial, tida como interposta, parcialmente providos. Apelo dos autores improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em acolher a preliminar suscitada pela União, para conhecer da remessa oficial, tida como interposta, dar parcial provimento ao seu recurso e à remessa oficial, tida como interposta, e negar provimento ao apelo dos autores.

São Paulo, 03 de março de 2008. (data de julgamento).

PROC. : 2005.61.08.008102-1 AC 1327549  
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP  
APTE : MARIA HELENA RODRIGUES MALAQUIAS e outro  
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DENISE DE OLIVEIRA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## EMENTA

CIVIL - SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - ADOÇÃO DO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CRESCENTE - TAXA DE JUROS EFETIVOS - LIMITE DE 12% AO ANO - APLICAÇÃO DO CDC - VALIDADE DO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO - DECRETO-LEI 70/66 - CONSTITUCIONALIDADE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1. Só se justificaria a realização da prova pericial se houvesse indícios de erro na atualização das prestações e do saldo devedor. Todavia, no caso dos autos, pretende a parte autora comprovar a impropriedade dos critérios utilizados, o que independe de perícia, vez que estabelecidos no contrato de mútuo e na lei.

2. O Sistema de Amortização Crescente - SACRE encontra amparo legal nos arts. 5º e 6º da Lei 4380/64 e não onera o mutuário, até porque mantém as prestações mensais iniciais em patamar estável, passando a reduzi-las ao longo do

contrato. A apuração do reajuste das mensalidades ocorre anualmente, durante os dois primeiros anos do contrato. A partir do terceiro ano, o recálculo pode ocorrer a cada três meses, mas sempre com a finalidade de redução das prestações, sendo que, no final do contrato, não haverá resíduos a serem pagos pelo mutuário. Esse tipo de amortização não acarreta incorporação de juros ao saldo devedor, já que os juros são pagos mensalmente, juntamente com as prestações, não havendo qualquer possibilidade de ocorrer anatocismo.

3. A manutenção de uma prestação constante, composta de parcela de amortização crescente do débito e parcela de juros decrescente permite ao mutuário saber, antecipadamente, o valor de suas prestações futuras. Por outro lado, considerando que tais parcelas mensais são compostas de parte de amortização da dívida e de parte de juros, não se pode falar em cumulação de juros (pois estão sendo pagos mensalmente), do que resulta que as prestações, ao final, acabam quitando o capital emprestado e os juros, mantendo, ao longo do contrato, o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

4. A atualização do saldo devedor, realizada pelo agente financeiro antes de proceder à amortização da prestação paga, se mostra necessária para garantir que o capital objeto do empréstimo seja remunerado pelo tempo em que ficou à disposição do mutuário, não se havendo, com tal prática, violação do contrato ou das normas de ordem pública. Precedentes do STJ (REsp nº 467.440 / SC, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 27/04/2004, DJU 17.05.2004, pág. 214; REsp nº 919693 / PR, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, j. 14/08/2007, DJ 27/08/2007, pág. 213; AgRg no REsp 816724 / DF, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 24/10/2006, DJ 11/12/2006, pág. 379).

5. A legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação limitou os juros a serem cobrados ao percentual de 12 % (doze por cento) ao ano (Lei nº 8692/93), sendo que todos os contratos celebrados com a CEF prevêm juros aquém desse limite legal, não havendo comprovação nos autos de que foram cobrados juros acima desse percentual.

6. Nos contratos de mútuo habitacional, ainda que firmados antes da vigência da Lei 8177/91, mas nos quais esteja previsto a correção do saldo devedor pelos mesmos índices de correção das contas do FGTS ou da caderneta de poupança, aplica-se a TR, por expressa determinação legal. Precedentes da Corte Especial do Egrégio STJ (EREsp nº 752879 / DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 19/12/2006, DJ 12/03/2007, pág. 184; EDcl nos EREsp nº 453600 / DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJ 24/04/2006, pág. 342).

7. O Egrégio STJ tem entendimento no sentido de aplicar o Código de Defesa do Consumidor aos contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. Todavia, há que se ter em mente que, para se acolher a pretensão de relativização do princípio que garante a força obrigatória dos contratos ("pacta sunt servanda") é necessário que se constate que as condições econômicas objetivas no momento da execução do contrato se alteraram de tal forma que passaram a acarretar extrema onerosidade ao mutuário e, em contrapartida, excessiva vantagem em favor do agente credor.

8. Na hipótese, não se evidencia a alegada abusividade nos valores cobrados pelo agente financeiro em razão da adoção do SACRE, até porque, como já se aludiu, não houve qualquer acréscimo no montante das prestações mensais, no transcorrer do contrato, ou seja, não restou provado que houve lesão ao mutuário, em decorrência de cláusula contratual abusiva.

9. Não se pode tachar a avença havida entre as partes como contrato de adesão, até porque a instituição financeira não atua de acordo com a sua vontade, ou seja, não tem autonomia para impor, em detrimento do mutuário, cláusulas que a beneficiam, até porque está completamente adstrita a legislação que rege o Sistema Financeiro da Habitação. Nenhuma das obrigações previstas no contrato de mútuo decorre da vontade da parte ré, mas sim da lei que rege o contrato.

10. Não é possível a renegociação do débito, com a incorporação das prestações vencidas ao saldo devedor, vez que não prevista no contrato de financiamento hipotecário celebrado entre as partes, além do que não se provou que a inadimplência da parte autora decorreu da inobservância das cláusulas contratuais por parte do agente financeiro. Assim, não se pode impor ao credor a incorporação das prestações vencidas e não pagas ao saldo devedor do financiamento, pois tal prática se revestiria da natureza de renegociação, a depender da anuência expressa do agente financeiro.

11. O contrato de financiamento somente prevê a incorporação ao saldo devedor do excedente de juros moratórios não abatidos pelo valor da prestação, conforme se vê do contrato, daí por que se torna inviável o acolhimento da pretensão deduzida pela parte autora nesse sentido, não sendo aplicável à hipótese a disposição contida no artigo 3º do Decreto-lei 2164/84, com a redação dada pelo Decreto-lei 2240/85.

12. O Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o DL 70/66 foi recepcionado pela nova ordem constitucional, sob o argumento de que o procedimento administrativo de execução do contrato de mútuo

não afasta ou exclui o controle judicial, mesmo que realizado posteriormente, não impedindo que ilegalidades cometidas em seu curso possam ser sanadas e reprimidas pelos meios processuais cabíveis.

13. A edição da EC 26/2000, que incluiu a moradia dentre os direitos sociais, não teve o condão de revogá-lo.

14. Quando o Pretório Excelso se posicionou pela constitucionalidade do DL 70/66, manteve a possibilidade de o agente financeiro escolher a forma de execução do contrato de mútuo firmado para a aquisição da casa própria, segundo as regras do Sistema Financeiro da Habitação: ou por meio da execução judicial ou através da execução extrajudicial. E tendo a parte ré optado pelo procedimento administrativo para promover a execução do contrato, não se pode aceitar a tese de violação ao art. 620 do CPC, aplicável a execução judicial.

15. A dívida hipotecária se apresenta líquida e certa, tendo a CEF apresentado o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas ao principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais, como determina o art. 31, III, do DL 70/66, não conseguindo a parte autora demonstrar a existência de cobranças indevidas ou a ilegalidade da execução extrajudicial aqui mencionada.

16. Não pode ser acolhida a pretensão de se impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito. Conquanto tal impedimento se imponha no curso do processo, quando o débito ainda está "sub judice", tal não mais ocorre após o julgamento do recurso de apelação, pois nesta fase processual já há dois pronunciamentos judiciais contrários à tese do mutuário, do que se conclui que sua pretensão não encontra amparo no ordenamento jurídico vigente. E não tendo os recursos aos Tribunais Superiores efeito suspensivo, não se pode mais restringir o direito da parte ré de levar seu nome ao rol dos inadimplentes, como prevê a lei.

17. Preliminar rejeitada. Recurso improvido. Sentença mantida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC.	:	2006.03.00.006976-0	AI 259248
ORIG.	:	200561000185394	10 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE	:	SALVANDY SILVA SINDEAUX	
ADV	:	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	
AGRDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	SILVIO TRAVAGLI	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
EMBTE	:	SALVANDY SILVA SINDEAUX	
EMBDO	:	V. ACÓRDÃO DE FLS. 202/204	
REL.ACO	:	JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA - Relator p/ acórdão	
RELATOR	:	DES.FED. PEIXOTO JÚNIOR / QUINTA TURMA	

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração.

2. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2006.61.00.024843-8 AC 1323665  
ORIG. : 16 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FABIOLA NOGUEIRA CARDOSO PROCOPIO  
REPTE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS  
IMOBILIARIOS LTDA  
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR  
APDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1º, DO CPC - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC - DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Hipótese em que a parte agravante se insurge contra decisão que negou seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, em conformidade com o entendimento pacificado pelo Egrégio STF, no sentido de que é constitucional o procedimento extrajudicial previsto no DL 70/66 (RE nº 223.075-1 / DF, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 23/06/1998, DJ 06/11/1998).

2. "A utilização do agravo previsto no art. 557, § 1º, do CPC, deve enfrentar a fundamentação da decisão agravada, ou seja, deve demonstrar que não é caso de recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Por isso que é inviável, quando o agravante deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula 182)" (REsp nº 548732 / PE, 1ª Turma, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 22/03/2004, pág. 238).

3. Recurso improvido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.092264-3 AI 313510  
ORIG. : 199903990290109 1 Vr ARACATUBA/SP 9708050482 1 Vr  
ARACATUBA/SP  
AGRTE : RONALDO CORREIA e outros  
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
EMBTE : RONALDO CORREIA e OUTROS

EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 149  
RELATOR : JUIZ CONV. HELIO NOGUEIRA / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO.

1. Não há no acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a esclarecer via embargos de declaração, até porque restou claro que não houve afronta ao disposto nos artigos 21 e 610 do CPC, nem houve alteração do julgado em sede de liquidação.
2. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada, e ou com fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.
3. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.00.004808-9 AC 1348900  
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS  
ADV : ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - EXTEMPORÂNEO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Não se conhece do recurso de apelação interposto fora do prazo legal.
2. Recurso de apelação não conhecido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer do recurso.

São Paulo, 19 de janeiro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.010116-0 AG 329666  
ORIG. : 200761050052192 2 Vr CAMPINAS/SP  
AGRTE : ELIANA DE ALMEIDA LEITE

ADV : MIRIAM MARIA ANTUNES DE SOUZA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO SOARES JODAS GARDEL  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISIONAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES - PROVA PERICIAL MÉDICA - DESNECESSIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. O artigo 130 do Código de Processo Civil confere ao magistrado a possibilidade de avaliar a necessidade da prova, e de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias de modo que, caso a prova fosse efetivamente necessária ao deslinde da questão, teria o Magistrado ordenado sua realização, independentemente de requerimento.

2. A agravante objetiva com a perícia médica provar que está acometida de doença que certamente implicou na diminuição de sua renda, e servirá de base para a revisão do contrato, com a fixação das prestações condizente com sua atual condição financeira.

3. O contrato de financiamento estudantil não contempla a possibilidade de revisão em decorrência de eventual alteração do estado de saúde da contratante, razão pela qual não é indispensável ao deslinde da causa.

4. O Magistrado determinou a remessa do feito à Contadoria Judicial, procedimento que, no caso, é suficiente para demonstrar as alegações da agravante de descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

5. Não havendo ainda a comprovação do descumprimento das cláusulas contratuais pactuadas, descabe a concessão da antecipação da tutela jurisdicional.

6. Agravo improvido.

#### A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo.

São Paulo, 10 de novembro de 2008.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.013203-0 AG 331867  
ORIG. : 200560000038670 1 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : CLAUDIO DE SOUZA  
ADV : MAURA LUCIA BARBOSA LEAL  
AGRDO : Banco Central do Brasil  
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO OBJETIVADO - ART. 259 E INCISOS DO CPC - AGRAVO IMPROVIDO.

1.A fixação do valor da causa deve levar em conta o proveito econômico almejado pela parte com a demanda. Esse é o norte interpretativo que irradia do art. 259 e incisos do CPC.



2. Ainda que por estimativa, o valor atribuído à causa deve corresponder ao benefício econômico pleiteado, até porque, a par de ser nominada como ação de indenização por danos morais, o agravante a quantificou, na inicial.

3. Recurso improvido.

## A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 25 de agosto de 2008.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.023805-0 AI 339420  
ORIG. : 200861000132070 17 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : MARIA DA GRACA BRANDA ALMEIDA  
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA  
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SILVIO TRAVAGLI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - SFH - EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO 70/66 - ANULAÇÃO DO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO - PAGAMENTO NO VALOR QUE A MUTUÁRIA ENTENDE DEVIDO - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUEBRA DO CONTRATO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Nossas cortes de Justiça têm entendido que os chamados "contratos de gaveta" são válidos, motivo pelo qual é de se manter a agravante no pólo ativo da ação. Precedentes do STJ.

2. O E. STF já se pronunciou no sentido de que as normas do DL 70/66 não ferem dispositivos constitucionais, de modo que a suspensão de seus efeitos está condicionada ao pagamento da dívida ou à prova de que houve quebra de contrato, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

3. Dos autos não se vislumbra quebra do contrato por parte da agravada, com reajustes incompatíveis com as regras nele traçadas.

4. Ainda que verdadeira a alegação de que o saldo devedor do contrato teria sido corrigido com a aplicação de índices indevidos, não podem ser excluídos valores, em sede de cognição sumária, vez que tal procedimento exige a realização de perícia específica.

5. O bem foi alienado e a carta de adjudicação já foi registrada no respectivo cartório, de modo que a antecipação do efeitos da tutela já não se preta a impedir os efeitos da execução extrajudicial.

6. Quanto à alegada inobservância das formalidades do processo de execução extrajudicial, não há, nos autos, qualquer elemento que permita concluir pela apontada nulidade, valendo observar que o contrato de financiamento prevê o vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer notificação à mutuária, não se podendo, portanto, falar em título destituído dos requisitos indispensáveis para execução.

7. Dessa forma, descabe autorizar o depósito das parcelas no montante que a mutuária reputa correto, sendo inviável, do mesmo modo, a suspensão dos efeitos da norma prevista no DL 70/66.

8. Agravo de instrumento improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.025158-3 AI 340334  
ORIG. : 200761000325073 4 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : ERVELI KERN e outros  
ADV : HENRIQUE COSTA FILHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Ante o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o agravo regimental, onde se discutem os efeitos em que o recurso é recebido.

2. O STJ já firmou o entendimento no sentido de que o valor atribuído à causa nos embargos à execução deve corresponder ao valor desta, se a impugnação compreende a totalidade do débito, ou à diferença entre a dívida e o que se entende devido, se não é atacado todo o débito reclamado.

3. Se a União entende que o valor pleiteado é indevido, apresentando embargos para afastar parte do montante da execução, o valor controvertido é que corresponde ao benefício econômico que pretende obter por meio dessa nova ação cognitiva incidental.

4. O valor atribuído à causa pela embargante é ínfimo, se comparado à pretensão econômica buscada pelos agravados, que a União objetiva anular.

5. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso. Prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.015353-5 AC 1277582  
ORIG. : 9811039550 1 Vr PIRACICABA/SP  
APTE : JOSE EDUARDO GOBETH  
ADV : JOSE ANTUNES FERREIRA  
APDO : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AUTOR QUE POSTULOU O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, DECORRENTES DE PASSIVOS QUITADOS COM ATRASO, DE FORMA SINGELA E PARCIAL, QUANTO AO PERÍODO DE MARÇO DE 1989 A DEZEMBRO DE 1992, COM O CÔMPUTO DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO EXPURGADOS EM JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL DE MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991, E OBTVEU A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INCORPORAÇÃO, AOS VENCIMENTOS, DO IPC EDITADO PELO I.B.G.E. EM JANEIRO DE 1989, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 1990 E FEVEREIRO DE 1991 - JULGAMENTO "EXTRA PETITA", RECONHECIDO DE OFÍCIO, QUE GERA A NULIDADE DO "DECISUM" - PREJUDICADO O RECURSO.

1.É nula a sentença que soluciona causa diversa da que foi proposta, através do pedido.

2.Se o demandante pleiteava o pagamento de diferenças de atualização monetária e juros, decorrentes de passivos quitados com atraso, de forma singela e parcial, relativamente ao período de março de 1989 a dezembro de 1992, computando-se, no cálculo dessa atualização, os índices de inflação expurgados em janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%), e a decisão monocrática não apreciou o pedido, evidentemente, é nulo tal "decisum".

3.Por outro lado, caso esta Corte adentrasse no exame do pedido efetivamente deduzido, estaria suprimindo um grau de jurisdição, o que lhe é defeso.

4.Anulada a sentença, de ofício, determina-se a remessa dos autos à Vara de origem, para a prolação de nova decisão. Prejudicado o recurso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em anular a sentença, de ofício, prejudicado o recurso.

São Paulo, 10 de novembro de 2008. (data de julgamento)

PROC. : 2000.03.99.001979-0 ApelReex 563134  
ORIG. : 9814032506 1 Vr FRANCA/SP  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : JOSE ARNALDO DE SOUZA e outros  
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES  
ADV : JOSE AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

## EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO. LEIS N.º.9.421/96 REAJUSTE DE 28,86%. SERVIDORES DO JUDICIÁRIO. RECURSO PROVIDO.

1.O percentual de 28,86% foi pago aos servidores do Poder Judiciário até o advento da reestruturação das carreiras e respectivas remunerações, sofrida pela Lei 9.421, não havendo que se falar em sua extensão após a sua vigência, posto que referido percentual foi recepcionado pelo novo ordenamento, incorporando-se aos novos vencimentos fixados.

2.É inequívoca a jurisprudência no sentido de que o reajuste de 28,86%, decorrente das Leis n.ºs 8.622/93 e 8.627/93, tem natureza de revisão geral de vencimentos, devendo ser estendido aos servidores do Poder Judiciário, apenas e tão

somente até a advento da Lei 9.421/96, porquanto já havia integrado a remuneração dos autores por ocasião da reestruturação efetuada.

3.Recurso provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 15 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.08.006515-0 AC 796171  
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP  
APTE : MONICA OREFICE DELICATO  
ADV : LEANDRO SAMPAIO CORREA DE ARAUJO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. LEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1.A Taxa SELIC é aplicável nos saldos de contas vinculadas ao FGTS a partir da entrada em vigor do Novo Código Civil, nos termos do artigo 406, não podendo esta ser cumulada com qualquer outro índice de correção. Tal posicionamento adotado pelo C. STJ, foi o que fundamentou a decisão ora agravada e vem sendo, inclusive, reiteradamente admitido por suas Turmas.

2.Agravo inominado desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2002.61.00.001399-5 AC 1285248  
ORIG. : 14 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : GILBERTO ALVES DOS REIS e outro  
ADV : GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : TANIA FAVORETTO  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. SFH. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE. ANATOCISMO. APLICAÇÃO DO CDC. RECURSO IMPROVIDO.

- 1.Desnecessário o exame técnico para o deslinde da controvérsia conforme precedentes do E. STJ, não havendo que se falar em cerceamento de defesa.
- 2.Eleito, pelas partes contratantes, o sistema SACRE, no financiamento habitacional, descabe falar em comprometimento de renda.
- 3.É inequívoca a jurisprudência no sentido da legalidade da execução extrajudicial prevista no Decreto-Lei 70/66, bem como da inoccorrência do anatocismo e capitalização de juros, e, ainda, da correta forma de amortização do saldo devedor e taxa de juros aplicada, da legalidade da contratação do seguro, e, por fim, da não aplicabilidade do Código de defesa do Consumidor nos contratos de mútuo.
- 4.A aplicabilidade do Código de defesa do Consumidor nos contratos de mútuo habitacional é reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça de forma mitigada e não absoluta, dependendo do caso concreto.
- 5.Legalidade da utilização da Taxa Referencial, no contrato de financiamento habitacional firmado na vigência da Lei 8.177/91, reconhecida por precedentes do E. STJ.
- 6.A matéria está pacificada na jurisprudência, no sentido de que o Sistema Sacre não implica anatocismo, permitindo que os juros sejam reduzidos progressivamente.
- 7.Não se mostra razoável desconstituir a autoridade dos precedentes que orientam, firmemente, a conclusão que adotou a decisão agravada.
- 8.Agravo inominado improvido.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo inominado, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

PROC. : 2008.03.00.022211-0 AI 338425  
ORIG. : 200861000039718 3 Vr SAO PAULO/SP  
AGRTE : EMANUELA BORGES SAID  
ADV : MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA (Int.Pessoal)  
ADV : ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)  
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO  
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF  
ADV : CARLOS ALBERTO DE LORENZO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

#### EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. LEI 10.188/2001. INADIMPLÊNCIA. ESBULHO POSSESSÓRIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO IMPROVIDO.

1.A ocorrência do esbulho possessório resulta da simples inadimplência da arrendatária, autorizando portanto a reintegração de posse da Caixa Econômica Federal, pois impedida de exercer o seu direito de posse.

2.Precedentes (TRF 3ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 335113 - Rel. Des. Fed. JOHNSOM DI SALVO, DJ 30/09/08, TRF 3ª Região, AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 304619 - Rel. Des. Fed. VESNA KOLMAR, DJ 15/01/08, TRF 1ª Região, AGA 200601000304364 - Rel. Des. Fed. SELENE MARIA DE ALMEIDA, DJ DATA: 1/3/2007 PAGINA: 132, TRF 2ª Região, AG 137426 - Rel. JUIZ REIS FRIEDE, DJU DATA:22/01/2008 PÁGINA: 462, TRF4, AG 2006.04.00.038015-7, Quarta Turma, Relator Márcio Antônio Rocha, D.E. 06/12/2006).

3.Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2008.

## SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 2008.03.00.031586-0 AI 345153  
ORIG. : 200761040068701 1 Vr SANTOS/SP  
AGRTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
AGRDO : CELESTE COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA e outros  
ADV : RUBENS MIRANDA DE CARVALHO  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPEDIMENTO. NULIDADE. REJULGAMENTO DO RECURSO.

1- Conforme ofício nº 006/2009 - GBCY, informa Sua Excelência, a Eminente Desembargadora Federal Consuelo Yoshida, que nos autos do processo originário (sob nº 2007.61.04.006870-1), em trâmite perante a MM 1ª Vara Federal de Santos, foi arrolada como testemunha, tendo encaminhado ao Douto Juízo deprecado, em 26/11/2008 (antes, pois, da sessão de julgamento acima referida), ofício por meio do qual, nos termos do art. 411, parágrafo único, do CPC, designava local e data para sua inquirição.

2- Nos moldes dos artigos 409, I, c/c 405, § 2º, III, ambos do CPC, o arrolamento do juiz da causa como testemunha importa em seu impedimento, caso tenha conhecimento de fatos que possam influir no julgamento da lide, situação que se verifica na espécie, eis que a Ilustre Desembargadora Consuelo Yoshida, no exercício das funções de Procuradora da República, atuou no inquérito civil nº 01/95, tendente a apurar supostas irregularidades em importações realizadas pela secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, com intermediação da empresa CELESTE - COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.

3- Em vista do exposto, submeto a presente QUESTÃO DE ORDEM à apreciação desta E. Turma Julgadora, propondo seja declarada a nulidade do julgamento deste recurso de agravo de instrumento, a fim de que outro seja efetuado, evitando-se, com isso, ademais, a interposição de recursos às Instâncias Superiores, homenageando, simultaneamente, o princípio informativo da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII).

4- Passa-se ao novo julgamento do recurso.

5- Presentes os pressupostos do art. 522 do Código de Processo Civil, com a redação da Lei nº 11.187/05, a autorizar a interposição do agravo por instrumento, considerando tratar-se de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

6- Cabe ao juiz, ao ordenar o processo, determinar as provas necessárias à sua instrução. Assim, se o magistrado entende necessária a realização de perícia, em face da inexistência ou existência parca de outros elementos que possibilitem o esclarecimento dos fatos, poderá deferi-la, nos termos dos artigos 420 e 421, ambos do Código de Processo Civil.

7- No entanto, no que tange as questões processuais pendentes ou relativas a prescrição, logicamente devem ser examinadas anteriormente à produção de provas, em homenagem ao princípio da economia processual e celeridade. É a conclusão que se extrai do § 2º, do artigo 331 do Código de Processo Civil.

8- Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento para determinar a prévia manifestação do Juízo de Origem acerca das questões preliminares, incluindo a análise da prescrição, suscitadas na contestação ofertada pela agravante/ré.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 6.<sup>a</sup> Turma do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, acolher a questão de ordem suscitada, para anular o julgamento anterior e, em novo julgamento, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2009.

## SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

### DECISÕES:

PROC. : 2002.61.83.003934-8 ApelReex 1324428  
ORIG. : 2V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : JOSE AURELIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS (= ou > de 60 anos)  
e outros  
ADV : INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO ROBERTO CACHEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE VASCONCELOS (NB. 063.573.468-0 e DIB. 01/09/94), PEDRO CHAGAS (NB. 068.140.516-3 e DIB. 27/03/94), JOSÉ FERREIRA (NB. 1042426705 e DIB. 30/08/96), JOSE MARÇAL PEREIRA (NB. 028.024.132-1 e DIB. 14/03/94) e VITELMO DE SOUSA LEAL (NB. 068.140.513-9 e DIB. 16/05/94), qualificados nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa: a) o recálculo da renda mensal inicial de seus benefícios previdenciários, mediante a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%; b) observância dos reflexos dos recálculos das RMIs em todas as rendas mensais seguintes; c) incorporação aos valores mensais dos benefícios, do reajuste adicional de 29,29%, a contar do reajuste da data-base de 01/06/98; d) pagamento das diferenças decorrentes dos recálculos e reflexos, corrigidas monetariamente, desde seus vencimentos, nos moldes das Súmulas 148 e 43 do E. STJ e da Súmula nº 08 desta Corte, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação.

Às fls. 106/107, a parte autora requereu ao r. Juízo de origem a implantação imediata do benefício revisto, que por seu turno, postergou a apreciação quando da prolação de sentença e entendeu que se trata de pleito de antecipação de tutela (fl. 108).

No juízo "a quo", foi proferida sentença em 07 de novembro de 2005 (fls. 117/120), que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a revisar a renda mensal inicial dos autores, considerando, na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, o IRSM de 39,67% referente ao mês de fevereiro de 1994 pagando-lhes as diferenças apuradas nas parcelas vencidas e vincendas, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, desde o vencimento da obrigação (Súmulas 43 e 148, do STJ) nos termos do Provimento nº 64/2005 (COGE). Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e sem custas. A r. sentença foi submetida ao reexame necessário. Foi concedida tutela específica (art. 461 e §§, c/c 632, do CPC) determinando-se que se intime o réu para que cumpra a obrigação de fazer implantando a renda mensal revisada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a ser revertida em favor da parte autora.

Irresignada, a parte autora interpôs recurso de apelação (fls. 140/142), no qual requer a reforma parcial da r. sentença, a fim de que o INSS seja condenado em honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Aduz, que o Instituto-réu "conseguiu procedência de seu pedido em um importe mínimo, quase insignificante em relação a todos os pontos controvertidos fixados no julgamento da demanda."

Às fls. 144/147, 162/165, 167/170, 172/180, 184/188, 190/194 e 204/221, há informação nos autos de que a Autarquia Previdenciária deu cumprimento à tutela concedida na r. sentença. Inclusive, a parte autora confirma a implementação dos benefícios (fl. 230).

Sem contra-razões, subiram os autos a esta Corte.

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC. Sobre tal procedimento é oportuno transcrever a lição de Humberto Theodoro Júnior "in" "Curso de Direito Processual Civil", Volume I, pág. 516, 40ª edição:

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o art. 557, caput, negar-lhe seguimento:

1 - por motivo de ordem processual: quando se tratar de recurso "manifestamente inadmissível ou prejudicado";

2 - por motivo de mérito: quando se tratar de recurso "manifestamente improcedente" ou "em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior".

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o § 1º-A do art. 557, dar-lhe provimento:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior".

A norma em questão não tem como escopo criar, propriamente, o caráter vinculante da súmula jurisprudencial, mas sim, o propósito de simplificar a tramitação do recurso, propiciando sua solução pelo próprio relator. Na verdade deve ser entendida apenas como regra autorizativa de decisão singular em segundo grau de jurisdição, nas condições que especifica."

Da mesma forma, cabe o julgamento da remessa oficial a que foi submetida a sentença, nos termos da Súmula 253 do STJ, que dispõe:

"O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Sobre a matéria de fundo tem decidido, reiteradamente, o STJ, "verbis":

**"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 39,67%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL.**

- Na atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 8.880/94).

- O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui do valor da condenação as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.



- As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.

- Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença."

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Proc. 2002.00139972, publ. DJ 17.02.2003, pág. 398)

"RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.POSSIBILIDADE.

- O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

- Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro a fevereiro de 1994, no percentual de 39, 67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRgEResp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19.02.2001).

- Recurso improvido."

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, RESP 603468, DJ 02.08.2004, pág. 605)

Desnecessário, portanto, tecer maiores considerações, vez que o direito ao índice pleiteado já se encontra consagrado nos tribunais superiores.

Quanto à apelação da parte autora, mantenho a sentença quanto à fixação dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. Ao contrário do que alegam os autores-apelantes, não sucumbiram em parte mínima, pois o pedido de incorporação aos benefícios do percentual de 29,29%, desde 01.06.1998, foi integralmente afastado e, caso tivesse sido acolhido, representaria parte substancial da condenação.

Por força da remessa oficial, cabe esclarecer que a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Ante o exposto, nego provimento à apelação da parte autora e dou parcial provimento à remessa oficial, para esclarecer os parâmetros de incidência da correção monetária, mantendo no mais, a r. sentença.

Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao INSS para que dê cumprimento imediato a esta decisão. Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao INSS para que dê cumprimento imediato a esta decisão, com a observação de que devem ser descontados os valores recebidos pelos autores em razão da tutela específica concedida na r. sentença de primeiro grau.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.61.04.016299-2 REO 1295143  
ORIG. : 5 Vr SANTOS/SP  
PARTE A : CONSUELO HOFFMANN ALONSO DE FREITAS  
ADV : DAVI JOSE PERES FIGUEIRA

PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por CONSUELO HOFFMAN ALONSO DE FREITAS (NB. 068.485.121-0 e DIB. 19/04/95), MARCIO AVOLI (NB. 056.717.493-0 e DIB. 05/06/95) e NEIDE MENDONÇA ALVAREZ (NB. 068.482.147-8 e DIB. 19/08/94) qualificados nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa à revisão de seus benefícios previdenciários, mediante o recálculo da renda mensal inicial com a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%, "sem prejuízo dos indexadores já valizados pela entidade autárquica até janeiro de 1994"(aditamento à inicial - fl. 33).

Homologado o pedido de desistência formulado pelo autor MARCIO AVOLI e, em consequência, julgado extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (fl. 41).

Homologada a Transação Judicial celebrada pela autora NEIDE MENDONÇA ALVAREZ e o INSS à fl. 69, por força da Lei nº 10.999/2004 e, em consequência, julgado extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com relação a referida autora (fl. 71).

No juízo "a quo" o pedido foi julgado procedente, para condenar o réu a revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário da autora CONSUELO HOFFMANN ALONSO DE FREITAS, mediante a aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRMS integral de fevereiro de 1994, na correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de sua renda mensal inicial. O INSS foi condenado, ainda, ao pagamento dos valores resultantes das diferenças em atraso, unicamente as parcelas abrangidas no período quinquenal imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente, com base no Provimento nº 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 08 desta Corte até o efetivo pagamento. Estabeleceu-se que a partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 406 do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. A autarquia previdenciária foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data da r. sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111, STJ). Sem custas e a r. decisão foi submetida ao reexame necessário.

Não houve a interposição de recurso voluntário (fls. 102/103), e os autos subiram a esta Corte.

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC. Sobre tal procedimento é oportuno transcrever a lição de Humberto Theodoro Júnior "in" "Curso de Direito Processual Civil", Volume I, pág. 516, 40ª edição:

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o art. 557, caput, negar-lhe seguimento:

1 - por motivo de ordem processual: quando se tratar de recurso "manifestamente inadmissível ou prejudicado";

2 - por motivo de mérito: quando se tratar de recurso "manifestamente improcedente" ou "em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior".

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o § 1º-A do art. 557, dar-lhe provimento:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior".

A norma em questão não tem como escopo criar, propriamente, o caráter vinculante da súmula jurisprudencial, mas sim, o propósito de simplificar a tramitação do recurso, propiciando sua solução pelo próprio relator. Na verdade deve ser entendida apenas como regra autorizativa de decisão singular em segundo grau de jurisdição, nas condições que especifica."

Da mesma forma, cabe o julgamento da remessa oficial a que foi submetida a sentença, nos termos da Súmula 253 do STJ, que dispõe:

"O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Sobre a matéria de fundo tem decidido, reiteradamente, o STJ, "verbis":

"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 39,67%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL.

- Na atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 8.880/94).

- O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui do valor da condenação as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

- As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.

- Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença."

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Proc. 2002.00139972, publ. DJ 17.02.2003, pág. 398)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.POSSIBILIDADE.

- O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

- Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro a fevereiro de 1994, no percentual de 39, 67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRgEREsp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19.02.2001).

- Recurso improvido.

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, RESP 603468, DJ 02.08.2004, pág. 605)

Desnecessário, portanto, tecer maiores considerações, vez que o direito ao índice pleiteado já se encontra consagrado nos tribunais superiores.

Cabe esclarecer, que a correção monetária dos valores devidos, dar-se-á nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Ante o exposto, dou parcial provimento à remessa oficial, para esclarecer a incidência da correção monetária, nos termos da fundamentação, mantendo, no mais, a r. sentença.

Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao INSS para que dê cumprimento imediato a esta decisão.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2003.61.83.003774-5 ApelReex 978224  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE URYN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE DE SOUZA ALMEIDA  
ADV : JAIME MARQUES RODRIGUES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO -  
SP>1ª SSJ>SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por Maria José de Souza Almeida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa à revisão de benefícios previdenciários, mediante a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%, e a utilização do IGP-DI para atualização dos salários-de-contribuição integrantes do período básico-de-cálculo a partir de maio de 1995, bem como a correção do benefício em manutenção, aplicando-se a variação acumulada do IGP-DI a partir de maio de 1995.

No juízo "a quo" o pedido foi julgado procedente em parte para condenar a autarquia somente ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, no percentual de 39,67%, bem como do § 3º do artigo 21 da Lei 8880/94. A condenação restringe-se ao pagamento das diferenças apuradas a partir de 03.07.1998, exclusivamente, em razão da prescrição das parcelas anteriores aos 5 anos contados da propositura da demanda. As diferenças devidas em virtude da condenação serão corrigidas monetariamente, nos termos da Súmula 148 do Egrégio STJ, a partir do vencimento de cada parcela, acrescidas de juros de mora no percentual de 6% ao ano e que deverão ser aplicados englobadamente até o mês da citação e, após, mês a mês, decrescentemente, até a data da conta. Em face da sucumbência recíproca, cada parte foi condenada a pagar à outra honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, compensando-se os valores devidos. Sentença submetida ao duplo grau obrigatório.

Irresignado, o INSS, interpõe recurso no qual alega, inicialmente, que o direito de ação do apelado está prescrito. No mais, sustenta a improcedência do pedido. Argumenta que as atualizações dos benefícios obedeceram aos critérios dos artigos 201, § 3º, e 202 da Constituição Federal e que não havia direito adquirido ao cômputo da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994. Se mantida a sentença, requer que a correção monetária incida a partir do ajuizamento da ação, que os juros de mora não ultrapassem a 0,5% ao mês, contados da citação e que os honorários advocatícios devam ser rearbitrados em valor não superior a 5% do valor da condenação, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do STJ).

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC. Da mesma forma, cabe o julgamento da remessa oficial a que foi submetida a sentença, nos termos da Súmula 253 do STJ.

Inicialmente, não conheço da apelação autárquica na parte em que requer a redução dos honorários advocatícios para 5% sobre o valor das prestações vencidas até a sentença. A MM. Juíza "a quo", ao entender que houve sucumbência recíproca, arbitrou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa e determinou que se compensassem tais valores, nos termos do artigo 21 do CPC. Portanto, quanto à matéria, falece ao INSS interesse recursal.

Afasto a alegação de "prescrição do direito de ação", com base no artigo 1º do Decreto 20.910/32, c/c o artigo 2º do Decreto-lei 4.597/42, apresentada pela autarquia. A matéria em questão rege-se por lei ordinária específica, que disciplina os benefícios previdenciários, qual seja, a Lei 8.213/91, que em seu artigo 103, "caput", na redação dada pela Lei nº 10.839/04, preceitua:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo" ."

Ademais, já era pacífico o entendimento, neste e nos tribunais superiores, de que o prazo decadencial do direito à revisão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/98, que alterou o artigo 103 da Lei 8.213/91, atinge as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, porquanto a norma não previu expressamente sua retroatividade. Neste caso, o benefício foi concedido anteriormente à edição da mencionada medida provisória e, portanto, sua disciplina não o alcança. Por outro lado, tratando-se de ação revisional de benefício previdenciário, a prescrição se dá nos moldes da Súmula 85 do STJ, que dispõe:

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior a propositura da ação.

Sobre a matéria de fundo, a Terceira Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição, que objetiva a apuração da renda mensal inicial, é aplicável, antes da conversão em URV, o IRSM integral do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% sobre os salários-de-contribuição até aquele mês. A questão encontra-se pacificada no STJ, "verbis":

"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 39,67%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL.

- Na atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 8.880/94).
- O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui do valor da condenação as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.
- As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.
- Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença."

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Proc. 2002.00139972, publ. DJ 17.02.2003, pág. 398)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.POSSIBILIDADE.

- O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior.
- Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro a fevereiro de 1994, no percentual de 39, 67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRgEREsp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19.02.2001).
- Recurso improvido.

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, RESP 603468, DJ 02.08.2004, pág. 605).

Desnecessário, portanto, tecer maiores considerações, vez que o direito ao índice pleiteado já se encontra consagrado nos tribunais superiores.

Não merece reparos a sentença, impugnada pela autarquia, quanto ao termo inicial da correção monetária. É pacífico, neste e nos tribunais superiores, o entendimento de que a atualização da moeda não constitui ganho ou qualquer plus, mas tão-somente a manutenção de seu valor aquisitivo. Em contrapartida, aplicá-la a partir do ajuizamento da ação significaria retirar do beneficiário parte substancial do que lhe foi declarado judicialmente devido.

No que tange aos juros de mora, devem eles incidir a contar da citação, à razão de 1% ao mês, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e conforme entendimento unânime nesta 7ª Turma.

Ante o exposto, conheço parcialmente da apelação do INSS e, na parte conhecida, rejeito a matéria preliminar arguida e dou provimento parcial à sua apelação e à remessa oficial para reformar a sentença quanto aos juros de mora, na forma da fundamentação e nos termos do artigo 557, § 1ºA, do CPC, mantendo, no mais, a sentença.

Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao INSS para que dê cumprimento imediato à decisão.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

TRF 3ª Região

PROC. : 2003.61.83.010472-2 AC 955718  
ORIG. : 1V Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON SOUTO MARTINS  
ADV : PAULA CRISTINA CAPUCHO  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por NELSON SOUTO MARTINS, qualificado nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa à revisão da renda mensal inicial de seu benefício previdenciário (NB. 025.058.431-0 e DIB. 16/09/94), mediante a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%.

No juízo "a quo" o pedido foi julgado procedente, para condenar o INSS a efetuar a correção do valor dos salários-de-contribuição, utilizados no cálculo do salário-de-benefício, com aplicação do IRSM verificado no mês de fevereiro em 39,67%, bem como do §3º do artigo 21 da Lei 8.880/94, devendo as diferenças apuradas serem devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81, desde a época do vencimento de cada parcela, nos termos da Súmula nº 08 desta Corte, incidindo sobre o valor juros de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, combinado com o §4º do artigo 45 da Lei 8.212/91 com redação dada pela Lei 9.876/99, contados a partir da citação, observando-se o efeito da prescrição quinquenal sobre os valores não pagos. Sem custas e o réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente liquidado, até a data da publicação da sentença, nos termos da Súmula 111 do C. STJ. A r. sentença não foi submetida ao reexame necessário.

Irresignado, o INSS interpôs apelação (fls. 54/60), na qual sustenta a improcedência do pedido da parte autora. Alega, em caráter preliminar, a decadência e prescrição da ação. E, no mérito, argumenta que as atualizações dos benefícios obedeceram aos critérios dos artigos 201, § 3º, e 202 da Constituição Federal e que não havia direito adquirido ao cômputo da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994. Se mantido o r. decisum quanto ao mérito, requer a redução dos honorários advocatícios para percentual inferior, ou igual, a 5% (cinco por cento), sem a incidência sobre as parcelas vincendas, posteriores à r. sentença. Pleiteia, ainda, a minoração dos juros de mora para 6% (seis por cento) ao ano. Houve o prequestionamento da matéria para os fins recursais.

Com contra-razões (fls. 62/71), subiram os autos a esta Corte.

Inicialmente, a sentença que julgou procedente o pedido do autor foi proferida em 27 de fevereiro de 2004, sujeitando-se, portanto, ao duplo grau obrigatório, por força da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, não obstante o disposto no § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. In casu, não há como aferir de pronto que a condenação ou a controvérsia jurídica é de valor certo inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Portanto, conheço da remessa oficial tida por interposta.

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC. Da mesma forma, cabe o julgamento da remessa oficial a que foi submetida a sentença, nos termos da Súmula 253 do STJ.

Inicialmente, conheço parcialmente da apelação do INSS. Deixo de conhecer das questões pertinentes aos juros de mora e da incidência da verba honorária sobre as parcelas vencidas, ante a ausência de interesse recursal, porquanto tratadas na r. sentença da forma requerida pelo apelante.

Refuto a alegação de decadência com fundamento no artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e de "prescrição do direito de ação", com base no artigo 1º do Decreto 20.910/32, c/c o artigo 2º do Decreto-lei 4.597/42, apresentada pela autarquia. A matéria em questão rege-se por lei ordinária específica, que disciplina os benefícios previdenciários, qual seja, a Lei 8.213/91, que em seu artigo 103, "caput", na redação dada pela Lei nº 10.839/04, preceitua:

"É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo" ."

Ademais, já era pacífico o entendimento, neste e nos tribunais superiores, de que o prazo decadencial do direito à revisão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/98, que alterou o artigo 103 da Lei 8.213/91, atinge as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, porquanto a norma não previu expressamente sua retroatividade. Neste caso, o benefício foi concedido anteriormente à edição da mencionada medida provisória e, portanto, sua disciplina não o alcança.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição está submetida às regras do artigo 41, da Lei nº 8.213, de 24.07.91, com redação da lei nº 8.542, de 23.12.92, que determinam a correção por meio da aplicação da variação do IRSM, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994, ou seja, até o mês de fevereiro de 1994, inclusive.

Sobre a questão de fundo tem decidido, reiteradamente, o STJ, "verbis":

**"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 39,67%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL.**

- Na atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 8.880/94).

- O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui do valor da condenação as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

- As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.

- Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença."

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Proc. 2002.00139972, publ. DJ 17.02.2003, pág. 398)

**RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.POSSIBILIDADE.**

- O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

- Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro a fevereiro de 1994, no percentual de 39, 67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRgEREsp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19.02.2001).

- Recurso improvido.

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, RESP 603468, DJ 02.08.2004, pág. 605)

Desnecessário, portanto, tecer maiores considerações, vez que o direito ao índice pleiteado já se encontra consagrado nos tribunais superiores.

Cabe esclarecer que a correção monetária das parcelas vencidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nº 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, a verba honorária fixada na r. sentença monocrática está em conformidade com entendimento desta Turma, bem como com o enunciado da Súmula n.º 111 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, não conheço de parte da apelação do INSS e, na parte conhecida, rejeito a matéria preliminar de decadência e prescrição da ação e nego-lhe provimento, e dou parcial provimento à remessa oficial tida por interposta, para esclarecer os parâmetros de incidência da correção monetária, na forma da fundamentação, mantendo, no mais, a r. sentença.

Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao INSS para que dê cumprimento imediato a esta decisão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

PROC. : 2006.03.99.018994-6 ApelReex 1115979  
ORIG. : 0300000818 2 Vr TATUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITO DE BARROS GREGORIO  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI SP  
RELATOR : DES.FED. LEIDE POLO / SÉTIMA TURMA

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por BENEDITO DE BARROS GREGORIO, qualificado nos autos, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que visa à revisão de seu benefício previdenciário (NB. 067.394.528-6, DIB. 25/04/94) mediante: a) a correção dos salários-de-contribuição considerados na sua base de cálculo, aplicando-se o IRSM relativo a fevereiro de 1994, correspondente a 39,67%, sem redução ou limitação; b) recálculo do valor dos benefícios em número de URVs em 01/03/94, com utilização dos valores mensais calculados pelo índice integral do IRSM (sem fator redução) de redução ou limitação; c) recálculo do valor dos benefícios em número de URVs, com a utilização da URV do primeiro dia dos valores do mês de competência de cada parcela usada na apuração da média



aritmética, sem redução ou limitação; d) recálculo do valor mantido, obedecendo os reajustes e formas de conversão constantes dos itens anteriormente expostos, sem prejudicar a incorporação de outras vantagens decorrentes da lei ou decisão da Justiça.

No juízo "a quo" o pedido foi julgado procedente para condenar o INSS a proceder ao recálculo da renda mensal inicial, atualizando os salários-de-contribuição do benefício da parte autora com a incidência do índice de 39,67% referente ao mês de fevereiro de 1994, convertendo-se, após, o valor do benefício em URVs, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.880/94, bem como a pagar ao autor as diferenças decorrentes da revisão, devidamente atualizadas à data do efetivo pagamento, acrescidas de juros de mora devidos a partir da citação e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. A r. decisão foi submetida ao reexame necessário.

Irresignado, o INSS interpôs apelação (fls. 61/65), na qual sustenta a improcedência do pedido da parte autora. Argumenta que as atualizações dos benefícios obedeceram aos critérios dos artigos 201, § 3º, e 202 da Constituição Federal e que o procedimento adotado deu-se em estrita obediência aos dispositivos legais que menciona, os quais se encontram em harmonia com os princípios constitucionais. Alega também que não havia direito adquirido ao cômputo da variação integral do IRSM de fevereiro de 1994. Requer, ao final, a improcedência da ação e a condenação da parte adversa nos ônus da sucumbência, notadamente honorários advocatícios, que não lhe devem ser carreados, porquanto segundo a Carta Magna, a Justiça Gratuita é encargo do Estado e não do órgão gestor da Seguridade Social. Houve o prequestionamento da matéria para os fins sucursais.

Com contra-razões do autor (fls. 69/74), nas quais argüí, preliminarmente, a litigância de má-fé e, em decorrência, pleiteia a condenação da Autarquia Previdenciária em perdas e danos, subiram os autos a esta Corte.

A matéria já foi exaustivamente apreciada no Superior Tribunal de Justiça e seu entendimento está pacificado. Assim, cabe o julgamento, nos termos do artigo 557 do CPC. Sobre tal procedimento é oportuno transcrever a lição de Humberto Theodoro Júnior "in" "Curso de Direito Processual Civil", Volume I, pág. 516, 40ª edição:

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o art. 557, caput, negar-lhe seguimento:

1 - por motivo de ordem processual: quando se tratar de recurso "manifestamente inadmissível ou prejudicado";

2 - por motivo de mérito: quando se tratar de recurso "manifestamente improcedente" ou "em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior".

"Em qualquer tipo de recurso, o relator pode, de acordo com o § 1º-A do art. 557, dar-lhe provimento:

"Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior".

A norma em questão não tem como escopo criar, propriamente, o caráter vinculante da súmula jurisprudencial, mas sim, o propósito de simplificar a tramitação do recurso, propiciando sua solução pelo próprio relator. Na verdade deve ser entendida apenas como regra autorizativa de decisão singular em segundo grau de jurisdição, nas condições que especifica."

Da mesma forma, cabe o julgamento da remessa oficial a que foi submetida a sentença, nos termos da Súmula 253 do STJ, que dispõe:

"O artigo 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário."

Inicialmente, rejeito a preliminar argüida em contra-razões. Descabe o pedido de condenação do INSS nas penas da litigância de má-fé e também em perdas e danos, considerando que a boa fé é presumida e não há provas de que tivera a intenção de causar dano processual ao interpor o recurso que ensejou a remessa dos autos a este Tribunal.

Sobre a matéria de fundo tem decidido, reiteradamente, o STJ, "verbis":

**"PREVIDENCIÁRIO. ATUALIZAÇÃO DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. VARIAÇÃO DO IRSM DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1994. 39,67%. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TERMO FINAL.**

- Na atualização dos 36 últimos salários-de-contribuição, para fins de apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, o percentual de 39,67% (artigo 21, parágrafo 1º, da Lei 8.880/94).

- O enunciado da Súmula nº 111 deste Superior Tribunal de Justiça exclui do valor da condenação as prestações vincendas, para fins de cálculo dos honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

- As prestações vincendas excluídas não devem ser outras senão as que venham a vencer após o tempo da prolação da sentença.

- Recurso conhecido e provido para determinar a incidência da verba honorária sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença."

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, Proc. 2002.00139972, publ. DJ 17.02.2003, pág. 398)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.POSSIBILIDADE.

- O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil autoriza o Relator a negar seguimento a recurso, quando contrário à jurisprudência dominante de Tribunal Superior.

- Este Superior Tribunal de Justiça, pela sua 3ª Seção, pacificou entendimento no sentido de que, na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção, é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro a fevereiro de 1994, no percentual de 39, 67%, consoante o disposto no artigo 21, parágrafo 1º, da Lei nº 8.880/94 (cf. AgRgEREsp nº 245.148/SC, da minha Relatoria, in DJ 19.02.2001).

- Recurso improvido.

(Rel. Min. Hamilton Carvalhido, RESP 603468, DJ 02.08.2004, pág. 605)

Desnecessário, portanto, tecer maiores considerações, vez que o direito ao índice pleiteado já se encontra consagrado nos tribunais superiores.

Não procede, entretanto, o pedido relativo ao afastamento de fatores redutores ou limitadores quando da revisão do benefício.

O artigo 202 da Constituição Federal, em sua redação primitiva, que estabeleceu a fórmula do cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, não era norma auto-aplicável e sua eficácia plena somente se deu com a edição da Lei 8.213/91, que, em seu artigo 29, § 2º, estabeleceu:

§2º -O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição na data de início do benefício.

A limitação imposta pela norma não ofende qualquer preceito constitucional ou legal, tão-somente integra as medidas necessárias à viabilidade do sistema previdenciário. Não se pode pretender que os critérios de concessão e cálculo dos benefícios obedeçam exclusivamente à proporcionalidade aritmética entre o que foi recolhido e o valor do benefício, pois, dessa forma, não se atenderia à finalidade social da Previdência Social.

A questão já restou pacificada nos tribunais superiores, conforme exemplificam os julgados que transcrevo:

"Vistos. Cuida-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, III, "a", da Constituição Federal, em face de acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, assim ementado (fls. 84):

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. LIMITE LEGAL MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E RENDA MENSAL INICIAL.

I - Inexiste incompatibilidade sistemática insuperável entre a eliminação do menor e maior valor-teto operada pelo artigo 136 da Lei nº 8.213/91 e a imposição do limite máximo do salário-de-benefício contemplada no artigo 29, § 2º, da LBPS.

II - O limite legal máximo do salário-de-benefício não contraria a Constituição da República, o texto expresso do primitivo artigo 202 dispondo apenas sobre os trinta e seis salários-de-contribuição o que formam o período básico de cálculo e a atualização de todos, mês a mês, nisto se detendo as finalidades colimadas.

III - Reconhecida a constitucionalidade do teto do salário-de-benefício instituído no artigo 29, § 2º da Lei nº 8.213/91 e da solução desta questão dependendo a pertinente à previsão legal de incidência da mesma limitação sobre a renda mensal inicial, fica também afastada a arguição de ilegitimidade do correspondente preceito do artigo 33 da LBPS.

IV - Recurso do INSS provido e recurso do autor improvido."

2. Sustenta o recorrente, em suas razões de recurso, que o acórdão recorrido violou o artigo 202 caput, da Constituição Federal.

3. A Procuradoria-Geral da República, às fls. 110/111, manifestou-se pelo desprovimento do recurso.

4. O apelo extraordinário não merece processamento. Com efeito, esta Corte, ao julgar o AGAED nº 279377, relatora min. ELLEN GRACIE, DJ 22/06/01, firmou a seguinte orientação:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIOS-DE-BENEFÍCIO. TETO (ARTS. 29 E 33 DA LEI 8.213/91 e 202 DA CF).

A norma inscrita no art. 202, caput, da CF (redação anterior à EC nº 20), que assegura o benefício da aposentadoria com base na média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente, mês a mês, não é autoaplicável, necessitando, para sua complementação, de integração legislativa, a fim de que lhe seja dada plena eficácia. Constitui, portanto, disposição dirigida ao legislador ordinário, a quem cabe definir os critérios necessários ao seu cumprimento - o que foi levado a efeito pelas Leis 8.212 e 8.213, ambas de 1991. Tem-se, portanto, que o benefício deve ser calculado de acordo com a legislação previdenciária editada. - Ademais, a ofensa, se existente, seria indireta."

5. Do exposto, apoiado nos arts. 38, da Lei 8.038, de 1990 e 21, § 1º, do RISTF, e tendo em conta o parecer da PGR, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 29 de novembro de 2001.

(STF - Rel. Min. Néri da Silveira - RE 280382/SP - DJ, 03.04.2002, pág. 114)

"EMENTA - PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO.SALÁRIO-DE CONTRIBUIÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IRSM 39,67% REFERENTE A FEVEREIRO DE 1994.

Na atualização do salário-de-contribuição para fins de cálculos da renda mensal inicial do benefício, deve-se levar em consideração o IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) antes da conversão em URV, tomando-se esta pelo valor de Cr\$ 637,64 de 28 de fevereiro de 1994 (§ 5º do artigo 20 da Lei 8.880/94).

Segundo precedentes, "o artigo 136 da Lei 8.213/91 não interfere em qualquer determinação do artigo 29 da mesma lei, por versarem sobre questões diferentes. Enquanto aquele ordena a exclusão do valor teto para um determinado cálculo, este estipula limite máximo para o próprio salário de benefício."

Recurso parcialmente provido para que, após o somatório e apuração da média, seja observado o valor limite do salário-de-benefício, conforme estipulado pelo art. 29, § 2º.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(STJ, Rel Min. José Arnaldo da Fonseca, Resp 497057/SP, DJ 02.06.2003, p. 349)

Por força da remessa oficial, cabe esclarecer os parâmetros de incidência da correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios, além de explicitar a prescrição quinquenal das prestações.

A correção monetária das diferenças devidas se dará nos termos da legislação previdenciária, das Súmulas nºs 08 desta Corte e 148 do C. STJ, bem como da Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal.

Os juros de mora são devidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação, na forma do artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

No que concerne aos honorários advocatícios, devem ser reduzidos para 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a data da prolação da sentença, observando-se os termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, conforme orientação desta Turma e nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Por derradeiro, cumpre destacar que o cálculo das diferenças observará sempre a prescrição quinquenal, da data do ajuizamento da ação.

Ante o exposto, rejeito a preliminar de condenação da Autarquia Previdenciária nas penas de litigância de má-fé e perdas e danos, argüida em contra-razões, e dou provimento parcial à remessa oficial, para determinar que sejam observados os limites dos artigos 29, §2º e 33 da Lei nº 8.213/91 na revisão do benefício e a prescrição quinquenal no cálculo das diferenças, bem como para esclarecer os parâmetros de incidência da correção monetária e dos juros de mora e reduzir o percentual da verba honorária, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a r. sentença.

Decorrido o prazo recursal, comunique-se ao INSS para que dê cumprimento imediato à decisão.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

LEIDE POLO

Desembargadora Federal

Relatora

## **SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA**

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 30 de março de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 350050 2008.03.00.038555-1 200861120040116 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
AGRTE : ELSON DOS SANTOS  
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00002 AC 1095149 2004.61.13.001826-6

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : TANIA MARIA BANDEIRA DE CARVALHO  
ADV : EURIPEDES ALVES SOBRINHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 ApelRe 866648 2003.03.99.010264-5 0200000771 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARIA JOSE DA SILVA  
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 AC 1000277 2005.03.99.002969-0 0300001325 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSA MENON DE SOUZA (= ou > de 65 anos)  
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI  
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 1082169 2006.03.99.001007-7 0300000141 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADRIANA CRISTINA LUCCHESI BATISTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JOSE ANTONIO  
ADV : SILVIA WIZIACK SUEDAN  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 AC 1377947 2007.61.20.008779-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : INES ROCHA PATRICIO DA FONSECA  
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 1188963 2007.03.99.014446-3 0600001062 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO MORA MARQUES  
ADV : LUCIANE ISHIKAWA NOVAES DUARTE  
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 1206432 2007.03.99.028037-1 0600000714 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSWALDO BIM RIBEIRO  
ADV : GLEIZER MANZATTI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00009 ApelRe 1211356 2007.03.99.031385-6 0500000939 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE DE JESUS BENTO  
ADV : ALEXANDRE CRUZ AFFONSO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00010 AC 1283223 2008.03.99.009105-0 0700000247 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CANDIDO GARCIA PINTO  
ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1305670 2008.03.99.020010-0 0700000032 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO FERREIRA DE MORAIS  
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1379142 2008.03.99.060660-8 0800000301 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSALINA SILVA LUZ  
ADV : ACIR PELIELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1381139 2008.03.99.061726-6 0700001632 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCA ROSA GONCALVES  
ADV : IVANI MOURA  
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1383340 2008.03.99.062812-4 0700000250 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSEFINA SERRA PUERTAS  
ADV : ACIR PELIELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 988809 2003.61.17.000553-9

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLARA MOREIRA GOMES DA SILVA  
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO  
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1360989 2007.60.06.000242-0

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARIA APARECIDA DE AGUIAR AZEVEDO  
ADV : ELAINE BERNARDO DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1189988 2007.03.99.015424-9 0300001226 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : MARIA DE LOURDES PRADO  
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1190405 2007.03.99.015652-0 0600000265 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : NEUDITE GOMES DE CAMPOS  
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR



Anotações : JUST.GRAT.

00019 ApelRe 1219344 2007.03.99.034432-4 0600001007 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : POLIANA DE PAULA IESENCO  
ADV : SERGIO ANTONIO NATTES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 AC 766614 2002.03.99.000378-0 9400000394 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA  
APTE : CARLOS SILVINO DOS REIS  
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGINA LIA CHAVES FRANCO MORGERO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 1235960 2004.61.19.003615-7

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO FERREIRA MARQUES  
ADV : PATRICIA DUARTE FERREIRA  
Anotações : JUST.GRAT.

00022 ApelRe 1190498 2007.03.99.015745-7 0500001223 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : SOLANGE SOBRINHO DE SOUZA  
REPTE : SETIMO BLANDINO DE SOUZA  
ADV : LUIZ INFANTE  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00023 ApelRe 1294596 2008.03.99.014557-5 0600000133 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RICARDO ALEXANDRE DE BARROS incapaz  
REPTE : MARIA MADALENA DE BARROS  
ADV : IRINEU DILETTI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00024 AC 1319403 2008.03.99.028208-6 0400000097 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO VICTOR CARDOSO DA SILVA incapaz  
REPTE : JOZE CARDOSO DA SILVA  
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00025 AC 1374147 2008.03.99.057503-0 0700000382 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAMILA BLANCO KUX  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : RIAN DE LIMA BERTOLINO incapaz  
REPTE : JURACI BERTOLINO  
ADV : ALAN RODRIGO BORIM (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00026 AC 1374215 2008.03.99.057542-9 0400001309 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AI 316221 2007.03.00.096081-4 0700000942 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : SEBASTIAO FRANCISCO DE PAULA  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

00028 AI 323316 2008.03.00.000951-6 0700003412 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LUIZ SILVA DA ROCHA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00029 AI 323317 2008.03.00.000952-8 0700000571 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : ARIANE DAIANE RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00030 AI 323318 2008.03.00.000953-0 0700003503 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA APARECIDA DA COSTA LIMA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00031 AI 323585 2008.03.00.001305-2 0700154690 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MOISES APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00032 AI 324057 2008.03.00.001965-0 0700161817 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA ZELIA DOS SANTOS GALO  
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00033 AI 324362 2008.03.00.002341-0 0700003580 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARILENE DE FATIMA FANTATO DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00034 AI 328897 2008.03.00.008952-4 0800000341 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARLI DA SILVA LESSA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00035 AI 328919 2008.03.00.008977-9 0800000464 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JENY FERRAZ COUTO  
ADV : JOSE WILSON PEREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00036 AI 328926 2008.03.00.008984-6 0800000435 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LUIZ GEA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00037 AI 338370 2008.03.00.022097-5 0700001704 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : CLAUDINEI ALVES PEREIRA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00038 AI 338429 2008.03.00.022117-7 0800000584 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : NAIR MARIA RODRIGUES RAMOS  
ADV : ADILSON MUNARETTI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEDREIRA SP

00039 AI 339142 2008.03.00.023116-0 0800000926 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LOURDES TOME RIBEIRO COSTA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00040 AI 339316 2008.03.00.023388-0 0800000829 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : SILVANA SOUZA DA SILVA CRESCENCIO  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00041 AI 339713 2008.03.00.024254-5 0800000578 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARISA PEREIRA DA SILVA  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

00042 AI 340293 2008.03.00.025131-5 200861200027736 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : CLAUDICELIA GASPARETTO  
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00043 AI 340691 2008.03.00.025601-5 200861120054346 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : REGINA NOVAES PARDIM DOS SANTOS  
ADV : ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00044 AI 341006 2008.03.00.026030-4 0800000450 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : NILVA MARIA FERREIRA DEPARTI  
ADV : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA SP

00045 AI 341092 2008.03.00.026088-2 200861120077206 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOAO PEREIRA DE SOUSA  
ADV : ALEX FOSSA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00046 AI 341516 2008.03.00.026689-6 0800000766 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : APARECIDO DONIZETE VIARO  
ADV : WANDER DONALDO NUNES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

00047 AI 341536 2008.03.00.026705-0 0800046004 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : DULCELICE DA SILVA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00048 AI 341538 2008.03.00.026707-4 0800062351 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : NEUSA MARIA DA CONCEICAO GARCIA  
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00049 AI 342241 2008.03.00.027666-0 200861270026770 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LUIS CARLOS MONTEIRO  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00050 AI 342558 2008.03.00.028161-7 0800025118 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : EROTIDES FERREIRA DA ROCHA  
ADV : NAILDE GUIMARÃES LEAL LEALDINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DA COMARCA DE JAGUARIUNA SP

00051 AI 342642 2008.03.00.028254-3 200861120081398 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : EDSON JOSE DOS SANTOS  
ADV : ALEX FOSSA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00052 AI 343009 2008.03.00.028653-6 200861030036010 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MOISES OLIVEIRA DA PAIXAO  
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00053 AI 343109 2008.03.00.028871-5 0800049605 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : EXPEDITO DE MENDONCA (= ou > de 60 anos)  
ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP



00054 AI 343492 2008.03.00.029332-2 0800000878 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : PEDRO ALEXANDRE DE SOUZA LEITE  
ADV : RAQUEL BENEDETTI CEPINHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JACAREI SP

00055 AI 343594 2008.03.00.029557-4 200861270029114 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : ELZA BUZATTO TONETTI (= ou > de 60 anos)  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00056 AI 343788 2008.03.00.029840-0 200861270030591 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA DE LOURDES RODRIGUES  
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00057 AI 343953 2008.03.00.029999-3 0800002167 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA LUIZA AMANCIO BASTELLI  
ADV : JULIANA GIUSTI CAVINATTO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

00058 AI 344685 2008.03.00.031182-8 0800002279 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA

AGRTE : ADILSON JOSE GASQUES  
ADV : WALTER BERGSTROM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

00059 AI 349699 2008.03.00.038186-7 200861090086557 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : NOEMIA RODRIGUES NUNES  
ADV : BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00060 AI 350997 2008.03.00.039654-8 0800001437 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSE LUIZ DA SILVA  
ADV : RENATA DE ARAUJO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00061 AI 351214 2008.03.00.039995-1 0800001642 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : SANDRA MARA MAIA CARVALHO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

00062 AI 352032 2008.03.00.040965-8 200861120112838 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : SUELI MARQUES CILLI  
ADV : ALEX FOSSA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00063 AI 311923 2007.03.00.089998-0 0700002301 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : ROSANGELA ALVES PERICO  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00064 AI 312084 2007.03.00.090249-8 0700002341 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : CICERA TEIXEIRA DA SILVA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00065 AI 312112 2007.03.00.090290-5 0700001202 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : APARECIDA SILVA ZANIN  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

00066 AI 312132 2007.03.00.090362-4 0700101212 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : EURIDES MARIA DE SOUZA LAURENTINO  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00067 AI 312604 2007.03.00.091248-0 0700002337 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSE LIMA SAMPAIO

ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00068 AI 312614 2007.03.00.091282-0 0700002365 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MACARIO CANDIDO FELIX  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00069 AI 312666 2007.03.00.091294-7 0700001509 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSE DA SILVA FILHO  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

00070 AI 312978 2007.03.00.091616-3 0700002462 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSE CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00071 AI 316769 2007.03.00.096829-1 0700001505 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSE LENALDO MELO DA SILVA  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

00072 AI 317321 2007.03.00.097658-5 0700001819 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : NELSON OTUNES ALVES  
ADV : JOSE PIVI JUNIOR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE HORTOLANDIA SP

00073 AI 319192 2007.03.00.100385-2 200761200057438 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIONISE DE GALVAO MACHADO  
ADV : TANIA MARIA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00074 AI 319418 2007.03.00.100660-9 0700001253 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : JOSE CEZARINO DE FREITAS  
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP

00075 AI 319759 2007.03.00.101087-0 200761180015183 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : IVAN JOSE DOS SANTOS  
ADV : FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

00076 AI 320316 2007.03.00.101823-5 0700001234 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA APARECIDA AGOSTINHO DA SILVA  
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

00077 AI 320561 2007.03.00.102122-2 200761120121604 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : NEIDE BARALDO DOS SANTOS  
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00078 AI 320568 2007.03.00.102130-1 0700150370 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : EDIMILSON MACHADO DA CONCEICAO  
ADV : GESLER LEITAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00079 AI 320723 2007.03.00.102390-5 0700025790 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : PAULO ROGERIO GUIDINE  
ADV : LUCIANA LARA LUIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA SP

00080 AI 320889 2007.03.00.102560-4 0700003240 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : VALTER LUIS SILVA  
ADV : SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00081 AI 321319 2007.03.00.103104-5 0700003253 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : OFLAVIO GODOY  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00082 AI 322399 2007.03.00.104738-7 0700066772 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : KATIA IRENE FIGUEIRA COELHO  
ADV : CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP

00083 AI 322402 2007.03.00.104741-7 0700134347 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARCIA SANCHES  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUMARE SP

00084 AI 322682 2007.03.00.104992-0 0700002377 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : MARIA NILZA DE ARAUJO  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP

00085 AI 322765 2007.03.00.105071-4 200761170037856 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : BENEDICTA DE OLIVEIRA BORGES  
ADV : RONALDO ADRIANO DOS SANTOS  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00086 AI 351896 2008.03.00.040719-4 0800001531 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : LUIZ VITORINO DOS SANTOS  
ADV : EMERSON RODRIGO ALVES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

00087 AI 353214 2008.03.00.042351-5 200861120086827 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
AGRTE : CLAUDEMIR FRANCISCO DA SILVA  
ADV : HELOISA CREMONEZI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00088 ApelRe 1359477 2008.03.99.049222-6 0500000479 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ROSELI PERES  
ADV : ARLINDO RUBENS GABRIEL  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00089 AC 775639 2001.61.11.001328-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JOSEFA CHIRLEY DE MORAIS CARTOCE e outro  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.



00090 ApelRe 664293 2001.03.99.005669-9 9900001251 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO ANTIQUEIRA  
ADV : HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00091 ApelRe 794667 2001.61.22.000301-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSMAR MASSARI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VITORIO RUSSO  
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00092 ApelRe 681756 2001.03.99.015311-5 0000000625 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ CARLOS WAGNER  
ADV : JOSE DINIZ NETO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00093 AC 928313 2001.61.06.010095-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : TANIA CELIA BERTACINI PARISE  
ADV : NEUSA MARIA CUSTODIO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 529731 1999.03.99.087582-3 9800000099 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NIRCEU LOPES PINHEIRO  
ADV : MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA

00095 ApelRe 567809 2000.03.99.006106-0 9900000437 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAQUIM CARLOS SERAFIM  
ADV : FABIO LUIZ MACIEL PEREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00096 ApelRe 569228 2000.03.99.007273-1 9900000528 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUVENAL PEREIRA BARROS  
ADV : APARECIDO DE OLIVEIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00097 ApelRe 644667 2000.03.99.067640-5 0000000499 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DEONIR ORTIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OSI FRASCHI FERREIRA  
ADV : CLAUDENIR FRESCHI FERREIRA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00098 ApelRe 654269 2000.03.99.076109-3 9807097649 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO FRANCO GARCIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIA PARRINI FRANCISCHI  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00099 ApelRe 729460 2001.03.99.043712-9 0000001354 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ZILDA DE OLIVEIRA BISCASSI  
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00100 ApelRe 859426 2001.61.02.000397-8

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA NEIDE COELHO  
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00101 AC 776077 2001.61.11.001151-4

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : AGOSTINHO MARQUES RAMOS  
ADV : JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00102 AC 869969 2001.61.12.006206-3

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : CLARICE POLEGATO DE SOUZA  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00103 ApelRe 538384 1999.03.99.096533-2 9800002471 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ABDIAS EVANGELISTA DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)  
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00104 ApelRe 888924 2003.03.99.023216-4 0100000221 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARMELINDO ORLATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ANTONIO VALDECIR SOTOLANI  
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP  
Anotações : DUPLO GRAU AGR.RET.

00105 AC 6626 89.03.024738-8 8500000158 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : HAMILTON BARRILE  
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
APDO : Instituto Nacional de Previdencia Social INPS  
ADVG : CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00106 AC 1016524 2002.61.03.000289-6

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : JOSE ANTONIO FERREIRA  
ADV : NEY SANTOS BARROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00107 AC 843633 2002.03.99.045170-2 9500000032 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : CLARKSON PORTUGAL  
ADV : EDVALDO BOTELHO MUNIZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00108 AC 1378652 2008.03.99.060357-7 0700002984 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE FERREIRA COELHO (= ou > de 65 anos)  
ADV : FRANCINE LETÍCIA ROCHA  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00109 AC 1364961 2008.03.99.051474-0 0600001112 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA  
APTE : ISABELA DE SOUZA CARVALHO  
ADV : LUIZ ANTONIO MACHADO DE WERNECK  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VITOR JAQUES MENDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00110 AC 331996 96.03.061349-5 9200000250 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : DIVINO DE OLIVEIRA BATISTA (= ou > de 60 anos)  
ADV : CARLOS MOLteni JUNIOR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Anotações : JUST.GRAT.

00111 AC 1383737 2003.61.11.004955-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : LUZIA BENEDITA MODENA FERREIRA  
ADV : ORNALDO CASAGRANDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00112 AC 1385377 2008.03.99.063771-0 0600000892 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAMILA BLANCO KUX  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISRAEL FERREIRA MACHADO  
ADV : GRAZIELA CALEGARI DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00113 AC 1377166 2008.03.99.059515-5 0700001762 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : DURVAL LUIZ DOMINGOS  
ADV : FABIANO FABIANO  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00114 AC 1386691 2009.03.99.000142-9 0700001133 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : MARIA ANTONIA RODRIGUES  
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00115 AC 1386595 2009.03.99.000045-0 0600001066 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : QUITERIA LUISA DA SILVA BARBOSA  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00116 AC 1386928 2009.03.99.000345-1 0600001308 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : ANA MARIA LOBO DA SILVA ALMEIDA  
ADV : RODRIGO TREVIZANO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00117 AC 1386733 2009.03.99.000184-3 0600000796 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA LUCIA FERREIRA SANTANA  
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00118 AC 1386684 2009.03.99.000135-1 0600000013 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NEUZA CORACAO  
ADV : EDUARDO RODRIGO VALLERINE  
Anotações : JUST.GRAT.

00119 AC 547376 1999.03.99.105332-6 9300000670 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LEANDRO ANDREAZZA  
ADV : EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA  
ADV : CAMILA RAPHAELLA BONIFACIO CARPI

00120 AI 355113 2008.03.00.044981-4 0800001589 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : OSVANIL DO AMARAL ANDRADE CANI  
ADV : JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA BACCIOTTI CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00121 AI 353081 2008.03.00.042317-5 0800001306 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : AMARILDO FELICE  
ADV : RICARDO LARRET RAGAZZINI  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

00122 AI 356180 2008.03.00.046412-8 0800002429 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : HEDERALDO JESUS DE OLIVEIRA  
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

00123 AI 356170 2008.03.00.046355-0 200861830075008 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE



AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : EDNEY VIEIRA DOS SANTOS  
ADV : ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP

00124 AI 354321 2008.03.00.043993-6 0800001863 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARIA BENEDITA CRISTENSEN ALVES  
ADV : SIDNEI GRASSI HONORIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00125 AI 354189 2008.03.00.043771-0 0800001871 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CLEUSA MARIA BUCCI  
ADV : ANA CLARA HAGE (Int.Pessoal)  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00126 AI 354163 2008.03.00.043746-0 0800002721 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : MARIA APARECIDA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS  
ADV : JOSE APARECIDO BUIN  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00127 AI 354047 2008.03.00.043522-0 0800001619 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : MANOEL PAES DA SILVA  
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00128 AI 352977 2008.03.00.042172-5 0800000606 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : MARLI ALVES MARQUES  
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA SERODIO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

00129 AI 352945 2008.03.00.042134-8 200661060044345 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : INES ALBINO DA SILVA TOPAN (= ou > de 60 anos)  
ADV : MARCOS ALVES PINTAR  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP PRIORIDADE

00130 AI 350543 2008.03.00.039270-1 0800001138 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CAROLINE AMBROSIO JADON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : SANSO BOLLEIS incapaz  
REPTE : ALESSANDRA DE CAMARGO  
ADV : DJAIR THEODORO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MOGI MIRIM SP  
Anotações : INCAPAZ

00131 AI 354501 2008.03.00.044220-0 0800002209 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DELFINO MORETTI FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CLARICE NICOLA DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP PRIORIDADE

00132 AI 264899 2006.03.00.026051-4 0600000496 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : ANTONIO CARLOS BIM  
ADV : JOSÉ IRINEU ANASTÁCIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAUA SP

00133 AI 336148 2008.03.00.019431-9 0800000679 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : TERESA COSTA LUCIO  
ADV : MARCELO GAINO COSTA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

00134 AI 218618 2004.03.00.053932-9 200461190006578 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : CLAUDIO ARCANGELO  
ADV : RITA DE CASSIA DOS REIS  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00135 AC 1032123 2005.03.99.023628-2 0300000231 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : CLAUDIO DOS SANTOS  
ADV : PAULO ROBERTO VIEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00136 AC 1122764 2004.61.14.000842-7

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : EDIRSON DOMINGOS DA SILVA  
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO ASSAD GUARDIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00137 AC 1171324 2007.03.99.003212-0 0600000217 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CARLOS APARECIDO MARTINS  
ADV : CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI  
Anotações : JUST.GRAT.

00138 AC 1089592 2006.03.99.006554-6 0300001036 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : SHISUKO ICHINOSE SHIMADA  
ADV : LEANDRA YUKI KORIM  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00139 AC 1118400 2006.03.99.020652-0 0500001202 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDELICE DE JESUS CARDOSO FERREIRA  
ADV : EDNEIA MARIA MATURANO  
Anotações : JUST.GRAT.

00140 AC 1085413 2006.03.99.003837-3 0400001276 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO SERAFIM DOS SANTOS  
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO

Anotações : JUST.GRAT.

00141 AC 1379691 2008.03.99.060858-7 0700001671 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FRANCISCO ANASTACIO DE SOUZA NETO  
ADV : ROBERTO SATO AMARO (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT.

00142 AC 1088213 2006.03.99.005941-8 0500000463 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDO ROMAO DOS SANTOS  
ADV : MARIA INEZ MOMBERGUE  
Anotações : JUST.GRAT.

00143 AC 755230 2001.03.99.056567-3 9800000928 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARCELO FAUSTO DE OLIVEIRA incapaz  
REPTE : INES DE OLIVEIRA GOMES  
ADVG : ANA MARIA ARAUJO OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL THEREZINHA CAZERTA

Presidente do(a) OITAVA TURMA, em exercício

**SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA**

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 10 de março de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 616105 2000.03.99.046803-1 9900000192 SP

: DES.FED. DIVA MALERBI

### RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JUSSARA MARIA MARQUES incapaz  
REPTE : MARIA BASILIA DE MORAES  
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00002 AC 727131 2001.61.06.001512-8

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALICE PEREIRA ZAMPARO  
ADV : LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA  
Anotações : JUST.GRAT.

00003 ApelRe 1240005 2002.61.02.011582-7

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO ANTONIO STOFFELS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KLEITON DA SILVA IZIDORO e outro  
ADV : ALEXANDRE GARBELINI SANCHES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 AC 1258348 2003.61.19.003247-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURICIO CAETANO DA SILVA incapaz  
REPTE : MARIA CAETANO DA SILVA  
ADV : KARINA CORREA RODRIGUES (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00005 AC 1087362 2004.61.14.004363-4

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : EUNICE MARIA SERRA  
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LENITA FREIRE MACHADO SIMÃO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00006 AC 1152324 2006.03.99.040649-0 0400000152 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : LUIZ DONIZETI GONCALVES  
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00007 ApelRe 1209416 2007.03.99.029584-2 0500000081 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : YOSHIKAZU SAWADA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JURANDIRA TERESA DE SOUZA CHAGAS (= ou > de 60 anos)  
ADV : IVANI AMBROSIO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00008 ApelRe 1297447 2008.03.99.015542-8 0400000445 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GUSTAVO HENRIQUE MENDES VALDANHA incapaz  
REPTE : TEREZA ELIZABETE MENDES  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00009 AC 1320743 2008.03.99.028720-5 0400000822 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : TERESINHA DE LOURDES LOPES DOMINGUETE  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00010 AC 1330412 2008.03.99.034526-6 0700000329 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARIO DE ALMEIDA  
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00011 AC 1274916 2008.03.99.004530-1 0400002208 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : NOEMIA MARIA DA SILVA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MAISA DA COSTA TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1369467 2008.03.99.054455-0 0300000129 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI



APTE : SONIA MARIA ALMEIDA DE SOUZA  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1372952 2008.03.99.056681-7 0300001208 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : ADILSON RIGUEIRO JUNIOR incapaz  
REPTA : MARIA CRISTINA JARDIM RIGUEIRO  
ADV : ISIDORO PEDRO AVI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LAERCIO PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00014 AC 1367188 2008.03.99.052697-2 0400001034 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA ROSA PINTAN (= ou > de 65 anos)  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00015 REO 1069894 2005.03.99.047967-1 0400000269 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
PARTE A : MARIA DO CARMO DA CONCEICAO  
ADV : JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRACATU SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 AC 1358568 2007.60.06.000580-9

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA LUZIA CASTELO DE OLIVEIRA  
ADV : MARIA GORETE DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1363041 2007.61.12.013768-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARIA DE LURDES LOPES MARASSI  
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : CLARA DIAS SOARES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 1329012 2008.03.99.033809-2 0500014298 MS

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVA JURGLEIDE MARTINS TERRA (= ou > de 60 anos)  
ADV : VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00019 ApelRe 1342655 2008.03.99.041287-5 0600000870 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IDINEIS MASTRO FURLAN  
ADV : MARIA LUIZA NUNES  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP  
Anotações : DUPLO GRAU

00020 ApelRe 1360451 2008.03.99.049753-4 0700001214 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MADALENA NICOLAU DE OLIVEIRA  
ADV : ROSE MARY SILVA MENDES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00021 AC 1362781 2008.03.99.050639-0 0700036385 MS

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : HENRIQUE VIANA BANDEIRA MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LAUCIDIO FARIAS DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : MADALENA DE MATOS DOS SANTOS  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00022 AC 1366035 2008.03.99.051887-2 0700001096 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCELA ALI TARIF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO JOVINIANO PEREIRA  
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO  
Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 1368027 2008.03.99.053033-1 0600001233 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CUSTODIO DE ANDRADE ROSA  
ADV : LUCIANE DE LIMA  
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1369756 2008.03.99.054313-1 0700001190 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CECILIA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT.

00025 AC 1377179 2008.03.99.059528-3 0700000687 MS

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : ABADIO QUEIROZ BAIRD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1379020 2008.03.99.060573-2 0600003098 MS

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : CACILDA DIAS DE OLIVEIRA  
ADV : ABADIO QUEIROZ BAIRD  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1383359 2008.03.99.062831-8 0800005038 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOAO CELESTINO  
ADV : ALVARO VULCANO JUNIOR  
Anotações : JUST.GRAT.

00028 REO 1320906 2005.61.83.002981-2

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
PARTE A : AGOSTINHO DA SILVA FIGUEIRA JUNIOR  
ADV : ARNOLD WITTAKER  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00029 AC 1321985 2005.61.83.003847-3

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : MARIA NEUZA DA CONCEICAO SECCO  
ADV : PETERSON PADOVANI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1387868 2009.03.99.000869-2 0700000253 SP

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI  
APTE : PEDRO TELES  
ADV : CASSIA CRISTINA FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00031 AMS 309990 2007.61.04.014068-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : COSME PEDRO PONTES  
ADV : MONICA JUNQUEIRA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AMS 311643 2007.61.09.009327-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADV : JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00033 REOMS 312250 2007.61.09.010350-2

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

PARTE A : BENEDITO DOS SANTOS  
ADV : ANA CRISTINA ZULIAN  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO SIMONETTI LODI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 REOMS 312597 2006.61.83.004245-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
PARTE A : NELSON TADEU DE VARGAS  
ADV : CACILDA VILA BREVILERI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME PINATO SATO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00035 AC 1361218 2008.03.99.049960-9 0400000789 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : OSNIR MARCELINO DOS SANTOS incapaz  
REpte : JOSE MARCELINO DOS SANTOS  
ADV : MARCOS JOSE RODRIGUES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00036 AC 1368488 2008.03.99.053315-0 0700001179 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA FATIMA DE OLIVEIRA  
ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 1308429 2006.61.11.002931-0

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : FABIO PEREIRA DE JESUS incapaz  
REPTE : JOAO PEREIRA DE JESUS  
ADV : EDUARDO CARDOZO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00038 AC 1243464 2007.03.99.043542-1 0600000077 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NELSON ALVES DA SILVA FILHO incapaz  
REPTE : ANDREA TRAVASSOS DELICATO  
ADV : LEANDRO BRANDAO GONCALVES DA SILVA  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00039 AC 1338943 2007.61.11.003469-3

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : FERNANDA MOREIRA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAURILIO DO CARMO incapaz  
REPTE : SEVERINA MARIA DO CARMO  
ADV : ESTER DE SOUZA BARBOSA TEIXEIRA DO NASCIMENTO  
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 1048020 2004.61.25.002455-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MANOELA RODRIGUES KREMER (= ou > de 65 anos)  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00041 AC 1361793 2006.61.13.001778-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : WENDELL ELIAS DOS SANTOS incapaz  
REPTE : MARIA DAS GRACAS FLORES DOS SANTOS  
ADV : LELIANA FRITZ SIQUEIRA VERONEZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00042 AC 1368220 2008.03.99.053173-6 0400000029 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : RENATO ALFRED RAUGUST incapaz  
REPTE : SONIA APARECIDA RAUGUST  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00043 AC 1357930 2001.61.19.003535-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA LEITE DA SILVA  
ADV : LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00044 AC 1370259 2008.03.99.054780-0 0400000575 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : ANTONIO MERENCIANO DE OLIVEIRA  
ADV : MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00045 AC 1320437 2006.60.05.000271-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO



APTE : RAMONA AZAMBUJA DO CARMO  
ADV : LOURDES ROSALVO S DOS SANTOS  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FERNANDO ONO MARTINS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00046 AC 1316661 2006.61.13.001182-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : DANILO PEREIRA DA SILVA incapaz  
REPTA : MARCIA FERREIRA DA SILVA  
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00047 AC 1367704 2000.61.09.004685-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MARIA DE LOURDES ALVES PIRES DAS NEVES  
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES  
PARTE R : Uniao Federal  
Anotações : JUST.GRAT.

00048 AC 1361615 2002.61.25.000136-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ZORAIDE DE SOUZA AYRES  
ADV : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
Anotações : REC.ADES. AGR.RET.

00049 ApelRe 1359603 2005.61.14.006557-9

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELIANA FIORINI VARGAS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUZIA BRITO ROCHA incapaz  
REPTE : ALZIRA BRITO ROCHA  
ADV : RICARDO MEDICI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00050 AC 1183541 2007.03.99.010644-9 0300000175 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : WILSON JOSE GERMIN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ORIDIA MIGUEL MEDEIROS  
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDE LLATI (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00051 AC 1357916 2005.61.20.006900-6

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENNY FIORE DE FREITAS  
ADV : ANDERSON IVANHOE BRUNETTI  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00052 AC 1368540 2008.03.99.053367-8 0700025467 MS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JOAO CARLOS BATISTA DA CRUZ  
ADV : MARCEL MARTINS COSTA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : ELIANA COELHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00053 ApelRe 1204355 2007.03.99.026226-5 0500000392 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : MAYARA TRINDADE MARTINS incapaz  
REPTE : MARCIO ROBERTO MARTINS  
ADV : MARIA DE LOURDES DIAS  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PEREIRA BARRETO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00054 ApelRe 1367722 2005.61.07.009230-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ARLINDA MARIA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)  
ADV : AUREA APARECIDA BERTI GOMES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00055 AI 327246 2008.03.00.006534-9 200161170001094 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO D OLIVEIRA VIEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LUIZ VICARI e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00056 AC 1346357 2008.03.99.043495-0 0600001379 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JULIO RODRIGUES  
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 1347101 2008.03.99.043750-1 0700000987 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : IRENE GIMENES

ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 1377794 2007.61.06.007879-7

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : JANDIRA PRUDENCIO VILAR (= ou > de 60 anos)  
ADV : KARINA DA SILVA POSSO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 1374993 2006.61.20.007489-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LIDIA CARNEIRO DE LIMA  
ADV : RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE AUGUSTO LOPES RAMIRES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1380838 2008.03.99.061551-8 0600002239 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA CARMEM VIDO MILOQUE  
ADV : NATALIE REGINA MARCURA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00061 ApelRe 1198163 2007.03.99.021765-0 0400001067 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BENEDITA FERREIRA FOSTER

ADV : MARLEI BARBOSA DE CARVALHO  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00062 AC 1151701 2006.03.99.040321-0 0500000210 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : MARIA OLIVEIRA TAVARES  
ADV : ROGERIO CESAR NOGUEIRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00063 AC 1342479 2008.03.99.041130-5 0600001247 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRAYDES TOSO JORGE (= ou > de 60 anos)  
ADV : HELENA MARIA CANDIDO  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00064 AC 1317105 2008.03.99.026815-6 0600037452 MS

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : LEOPOLDINA LIMA TETSUYA  
ADV : EVANDRO ALVES CORREA FILHO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : WISLEY RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00065 AC 1316962 2003.61.08.009968-5

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OLGA APARECIDA ANTONIO  
ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO

00066 AC 1298105 2007.61.83.001134-8

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO  
APTE : VALTER BALLESTER PALAVINCINI  
ADV : PAULO POLETTO JUNIOR  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IONAS DEDA GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00067 AI 351497 2008.03.00.040209-3 200861030058788 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : LUCIANA CHAVES FREIRE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : ARITANA GRAMANI MACHADO FRANCA  
ADV : EUNICE CARLOTA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00068 AI 353670 2008.03.00.043159-7 0800000926 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RENATO URBANO LEITE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
AGRDO : LEANDRA MARIA DE OLIVEIRA  
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA SP

00069 AI 353055 2008.03.00.042267-5 0800001458 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : MANOEL BEZERRA DE LIMA  
ADV : MARIELE NUNES MAULLES  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00070 AI 353755 2008.03.00.043356-9 200761210033145 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA

AGRTE : MARIA LUIZA DE MELLO  
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO ABREU BELON FERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00071 AI 354508 2008.03.00.044227-3 0800001492 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : LUCIMAR FERREIRA SANTOS  
ADV : KAREM DIAS DELBEM  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

00072 AI 357871 2008.03.00.048295-7 0800003630 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : JOSE RONILDO PEREIRA DE SOUSA  
ADV : RAFAEL PUZONE TONELLO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

00073 AI 358471 2008.03.00.049342-6 0800102840 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : BENEDITO PEDRO BUENO  
ADV : GESLER LEITAO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00074 AI 359253 2008.03.00.050500-3 200861030077631 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
AGRTE : SERGIO APARECIDO DE MENEZES  
ADV : LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO  
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

00075 AC 1376753 2008.03.99.059148-4 0600001676 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : DALVA CANDIDO  
ADV : IVO ALVES  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 1368671 2008.03.99.053437-3 0600000913 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : LAZARA COELHO LOPES  
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI (Int.Pessoal)  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AC 1285921 2004.61.17.002120-3

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : ELISA CATHARINO CORREA  
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00078 AC 1359525 2008.03.99.049270-6 0700000610 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : ERIKA CORREA CAMARGO  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.



00079 AC 1379165 2008.03.99.060683-9 0800000777 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : MARIA APARECIDA GIACCHETTO  
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT.

00080 AC 1383097 2008.03.99.062645-0 0400000363 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : LUIS FERNANDO JURCA CHALA incapaz  
REPTE : DORACI JURCA CHALA  
ADV : MARIA LUCIA NUNES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00081 AC 1354796 2008.03.99.047383-9 0700000099 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUIS RICARDO SALLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EVAIR GABRIEL DOS SANTOS incapaz  
REPTE : ROSIMARY GABRIEL GABRIEL COUTO  
ADVG : ANA NADIA MENEZES DOURADO  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00082 AC 1320172 2008.03.99.028592-0 0500000500 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANDRE LUIS DA SILVA COSTA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDWIRGES SANCHEZ DE OLIVEIRA  
ADV : MARCELO GUEDES COELHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00083 AC 1065373 2005.03.99.046378-0 0200001710 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NAYARA MICHELLE DE SOUSA SANTOS incapaz  
REPTE : ELAINE CRISTINA DE SOUSA SANTOS  
ADV : SIDNEI ALZIDIO PINTO (Int.Pessoal)  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ AGR.RET.

00084 ApelRe 1349682 2008.03.99.045118-2 0400000497 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : KELLEN CAROLINA DA SILVA incapaz  
REPTE : ZULEIDE FERREIRA DA SILVA  
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PITANGUEIRAS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. INCAPAZ

00085 ApelRe 1376408 2008.03.99.058951-9 0700000129 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROBERTO DE LIMA CAMPOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZA ARAUJO XAVIER PANSANI  
ADV : DANILO BARELA NAMBA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CARDOSO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00086 ApelRe 1378997 2008.03.99.060550-1 0500000044 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JAMIL JOSE SAAB  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GENERINA MENDES DA SILVA (= ou > de 65 anos)  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00087 ApelRe 1290989 2008.03.99.012668-4 0600002662 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ISALIA ALVES SANTOS PINTO (= ou > de 60 anos)  
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SUMARE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00088 AC 1322124 2006.61.06.005778-9

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GEROLINDA MARIA FERNANDES  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00089 AC 1330630 2008.03.99.034718-4 0300001570 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE LUIZ SFORZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : REGINA DUARTE RAMALHO incapaz  
REPTE : MARIA RODRIGUES CARVALHO  
ADV : OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00090 AC 1375671 2008.03.99.058407-8 0700000158 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RODRIGO STOPA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSIANE FOGACA PEREIRA incapaz  
REPTE : SHIRLEI FOGACA PEREIRA  
ADVG : ANTONIO MARCOS GONCALVES  
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00091 AC 1337247 2007.61.11.003767-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELO JOSE DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOELITA SOARES VERGA  
ADV : MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00092 AC 1329468 2005.61.11.002168-9

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUIZ APARECIDO DE NADAI  
ADV : ROMILDO ROSSATO  
Anotações : JUST.GRAT.

00093 AC 1310880 2007.61.17.001041-3

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL MENDES COLATTO  
ADV : IGOR KLEBER PERINE  
Anotações : JUST.GRAT.

00094 AC 1257926 2005.61.24.000178-2

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IZABEL LOPES ANGELINI  
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO  
Anotações : JUST.GRAT.

00095 AC 1376793 2008.03.99.059188-5 0700000713 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VALDECIR PARDO RODRIGUES

ADV : ANA BEATRIZ CAMARGO CASTILHO  
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 1383335 2008.03.99.062807-0 0300000694 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : APARECIDA PRIMO DE ANDRADE  
ADV : ANTONIO MANOEL DE SOUZA  
Anotações : JUST.GRAT.

00097 ApelRe 1252206 2006.61.14.001901-0

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : JOSE LUIZ MOREIRA  
ADV : JOSE CARLOS L TAMAGNINI  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00098 ApelRe 1383672 2003.61.83.006485-2

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
PROC : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EDY LEAL CAMARA ALCANTARA e outro  
ADV : MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO  
SP>1ª SSJ>SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00099 ApelRe 1383836 2005.61.11.000725-5

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : APARECIDA BENETATTI FRANCO (= ou > de 65 anos)  
ADV : PAULO ROBERTO MARCHETTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
Anotações : DUPLO GRAU PRIORIDADE

00100 ApelRe 1380160 2008.03.99.061155-0 0800001024 SP

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ALAIDE MARIA DA SILVA (= ou > de 60 anos)  
ADV : LUIZ EDUARDO QUARTUCCI  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00101 AC 1380757 2008.61.17.001056-9

RELATOR : DES.FED. CASTRO GUERRA  
APTE : NELSON GRIZZO e outros  
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADVG : WAGNER MAROSTICA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO NASCIMENTO

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

## **SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO**

PROC. : 89.03.039662-6 AC 17233  
ORIG. : 8500001094 2 Vr ITAPETININGA/SP  
APTE : ALPLAN S/A IND/ E COM/ DE CHAPAS DE MADEIRA  
AGLOMERADA  
ADV : JOAO ALCINDO VIEIRA DE MORAES e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. VERBA HONORÁRIA FIXADA EM SENTENÇA EM 10% DO VALOR DO DÉBITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL JULGADOS PROCEDENTES. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DA

EMBARGANTE. TERMO A QUO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. SÚMULA Nº 14 DO C. STJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1.O presente recurso discute, basicamente, a data inicial para a atualização do débito executado, no caso dos autos a verba honorária, fixada em sentença, decorrente da sucumbência do apelado nos embargos à execução fiscal opostos pela apelante.

2.Faz necessário, de início, ressaltar a existência de diferença essencial entre o título executivo que deu origem à execução fiscal - CDA - e aquele que autorizou a ora apelante a iniciar processo de execução em face do apelado - sentença judicial. Os mencionados títulos executivos são absolutamente distintos, pois a CDA é título executivo extrajudicial, ao qual se aplicam regras próprias, cuja satisfação judicial deve ser buscada através da ação de execução fiscal, enquanto que as verbas de sucumbência representam condenação judicial, materializada em sentença, cuja natureza, por sua vez, é de título executivo judicial, cuja satisfação deve ser buscada por meio do processo de execução de título judicial - atualmente denominado de "cumprimento de sentença" - cujas regras também são próprias.

3.O crédito executado por meio da execução fiscal nasce quando o contribuinte torna-se inadimplente, razão pela qual, após o seu vencimento, ao valor principal devem ser agregados os acessórios - correção monetária e juros - pois, a partir daí, o credor já está sendo alijado de algo - crédito fiscal - que deveria estar integrado ao seu patrimônio - erário.

4.Por sua vez, as verbas de sucumbência impostas ao embargado INSS, decorrentes da procedência dos embargos, estão materializadas na sentença de fls. 153/156, confirmada pelo v. acórdão proferido pela 4ª Turma do E. TRF 3ª Região, razão pela qual o termo inicial de incidência da correção monetária é, não a data do vencimento do crédito fiscal, mas sim a data do ajuizamento da execução fiscal, in casu, a data de 7 de agosto de 1.985, conforme, aliás, determina a Súmula nº 14 do C. Superior Tribunal de Justiça, verbis: "Arbitrados os honorários advocatícios em percentual sobre o valor da causa, a correção monetária incide a partir do respectivo ajuizamento". Neste sentido, também se posiciona firmemente a jurisprudência.

5.Apelação desprovida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante ALPLAN S/A. Indústria e Comércio de Chapas de Madeira Ltda. e em manter a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC. : 90.03.037359-0 AC 36406  
ORIG. : 8700000098 1 Vr PALMEIRA D OESTE/SP  
APTE : CITUL COM/ E IND/ TUPI LTDA  
ADV : ANGELO APARECIDO BIAZI e outro  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JORGE HAJNAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PAGAMENTOS EFETUADOS. COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS EM JUÍZO. COMPETÊNCIAS DEVIDAS NO PERÍODO DE 11/75 A 11/84. SÓCIOS. SEGURADOS OBRIGATÓRIOS SEGUNDO DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO III, DA LEI Nº 3.807/60

(LOPS). ALEGAÇÃO DE PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. REJEIÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO TIDO POR SUBMETIDO E APELAÇÕES DESPROVIDOS. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1.A ausência do número da inscrição do empregador na guia de recolhimento constitui mera irregularidade, que não pode se prestar a servir de enriquecimento ilícito do erário. Além disso, a ausência de comprovação dos pagamentos na instância administrativa não elide a possibilidade de sua comprovação na esfera jurisdicional.

2.Por outro lado, pouco importa quando tais pagamentos ocorreram - se antes ou depois do ajuizamento da ação executiva -, pois fato é que, efetuados os pagamentos, sempre deverão ser estes descontados do montante cobrado, sob pena de enriquecimento ilícito do credor.

3.Considerando que houve sucumbência recíproca, as verbas de sucumbência deveriam ser, como de fato foram, compensadas entre as partes litigantes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil.

4.O contrato social acostado às fls. 46/49, demonstra que ANTONIO ALVAREZ, BAPTISTA ALVAREZ CAMPOS, LUIZ ALVAREZ CAMPOS e FELIX ALVARES "foram sócios com direito ao uso da firma" no período de março de 1.968 a abril de 1.984, e, a partir desta data, figuraram como sócios, nas mesmas condições, BAPTISTA ALVAREZ CAMPOS e JOSÉ ROBERTO ALVAREZ URDIALES, havendo disposição expressa no referido documento acerca da retirada de pró-labore por todos eles. Além do mais, estes eram considerados segurados obrigatórios, segundo disposição do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.807/60 (LOPS), que dispunha acerca do tema no período compreendido entre 11/75 e 11/84.

5.A alegação de que os sócios da embargante não mais ostentavam a qualidade de segurados, pois teriam deixado de contribuir para com o sistema há mais de 1 (um) ano, é absolutamente injurídica. Absurdo imaginar-se que o empregador estaria desobrigado de contribuir com o sistema quando o trabalhador perdesse a qualidade de segurado, simplesmente porque é o próprio empregador quem é o responsável pela manutenção desta situação, na medida em que a ele compete manter a filiação do seu empregado, mediante o recolhimento da sua cota patronal.

6.Apelações do embargante e do embargado e reexame necessário, tido por submetido á apreciação deste tribunal, desprovidos. Sentença de 1º grau de jurisdição integralmente mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de apelação interpostos pela embargante Citul Comércio e Indústria Tupi Ltda. e pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste tribunal, mantendo íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 92.03.083582-2 ApelReex 97228  
ORIG. : 8900000149 3 Vr LIMEIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INDL/ E AGRICOLA OMETTO  
ADV : PEDRO GROTTA e outros  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSS. EMPRESA AGRÍCOLA. "FISCAIS DE TURMA". TRABALHADORES RURAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA INDEVIDA. RECOLHIMENTO DE FUNRURAL. LC Nº 11/71



COM ALTERAÇÃO PELA LC Nº 16/73. LEI Nº 5.889/73. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. DESCONSTITUIÇÃO DA CDA. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA POR FUNDAMENTOS DIVERSOS.

1.A documentação acostada aos autos evidencia que a empresa executada desempenha atividade agroindustrial, desenvolvendo a exploração agrícola, a industrialização da cana-de-açúcar, fabricação e comércio de álcool anidro, estando estabelecida na Fazenda Aparecida ou Boa Esperança, no Município e Comarca de Limeira (fl. 26).

2.Tendo sido determinada a realização de prova pericial (fls. 350/366), restou constatado, conforme atestam as respostas acostadas às fls. 356, 361, 362 e 363, que os empregados da executada são efetivamente trabalhadores rurais, não estando, assim, vinculados à Previdência Social Urbana.

3.Considerando que o crédito fiscal executado refere-se ao período compreendido entre 02/79 e 06/85, observo que tais competências encontravam-se sob a regência das leis (ordinárias e complementares) e decretos que trataram do tema: Lei nº 3.807/60 (LOPS), Lei nº 4.214/63, Decreto nº 53.154/63, Lei Complementar nº 11/71 (com as alterações pela Lei Complementar nº 16/73), Lei nº 5889/73, Decreto nº 73.617/74, Decreto nº 83.081/79 e Decreto nº 89.312/84.

4.Conquanto excluídas da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), as relações do trabalho rural foram albergadas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63) e pelo Decreto nº 53.154/63, que aprovou o Regulamento da Previdência Social Rural.

5.Frise-se, ainda, que, embora revogada a Lei nº 4.214/63 pela Lei nº 5.889/73, a qual permanece ainda em vigor, alterada minimamente pela Lei nº 9.300/96, bem como nos termos do Decreto nº 73.617/74, somente revogado pelo Decreto nº 3.048/99, podemos concluir que o trabalhador que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro, é considerado trabalhador rural.

6.Neste esteio, os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, portanto, eram custeados pelas contribuições ao FUNRURAL, nos termos da Lei Complementar nº 11/71, razão pela qual os sistemas não se misturavam, cabendo ao empregador rural recolher as contribuições devidas ao sistema próprio, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelos dois sistemas, sob pena de enriquecimento indevido do estado. Imperioso frisar, também que estes últimos normativos mantiveram intacta a caracterização de trabalhador rural fornecida pelas disposições constantes na Lei nº 4.214/63 e no Decreto nº 53.154/63; e que o Decreto nº 89.312/84, ao expedir nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dispôs exatamente no mesmo sentido.

7.Não eram devidas, portanto, contribuições patronais sobre as remunerações pagas aos trabalhadores rurais, afora aquela incidente sobre a comercialização da produção - FUNRURAL, bem como parte daquela denominada de INCRA.

8.Dúvida poderia surgir quanto à aplicabilidade do disposto no inciso VII, do artigo 5º, do Decreto nº 83.081/79, sobre o empregado de empresa rural que exercia suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizavam como trabalhador rural, pois aqui, haveria aparente conflito com as disposições supracitadas. Mister ressaltar, entretanto, que o Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984 - que forneceu nova redação à Consolidação das Leis da Previdência Social -, tratou, a partir do seu artigo 122, integralmente sobre a questão do custeio da Previdência Social Urbana, não repetindo a disposição acima mencionada, razão pela qual, o conceito de trabalhador rural permaneceu aquele anteriormente tratado neste voto: aquele que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro.

9.Por outro lado, para que se enquadrassem nessa situação não bastava que os empregados estivessem vinculados à empresa rural, mas sim que prestassem serviços em "propriedade rural ou prédio rústico", situação esta que não se presume através da atividade exercida pela empresa empregadora, mas que depende de comprovação em juízo, em especial quando houve desconto, por parte da empregadora, na remuneração paga aos mencionados empregados, referente às contribuições por eles devidas, quando a legislação de regência não previa esta forma de custeio.

10.No caso dos autos, ficou comprovado que os denominados "fiscais de turma" prestavam serviço em propriedade rural, restando configurada a condição de trabalhador rural, uma vez que as constatações feitas pelo perito judicial evidenciaram que as funções por eles exercidas eram essencialmente rurais.

11.Apelação e reexame necessário submetido à apreciação deste Tribunal desprovidos. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição mantida, mas por fundamentos diversos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em NEGAR provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário submetido à apreciação deste tribunal, mantendo a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, mas por fundamentos diversos, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 93.03.028943-9 ApelReex 103755  
ORIG. : 8900298054 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AGOSTINHO ANGELO VIEIRA DE MELIM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FUNDACAO UNIVERSITARIA PARA O VESTIBULAR FUVEST  
ADV : PETRONIO KALIL VILELA LEITE  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA: OCORRÊNCIA PARCIAL. PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO AO SENAC. ALEGAÇÃO DE IMUNIDADE. APLICAÇÃO RESTRITIVA DO INSTITUTO PARA ABRANGER APENAS IMPOSTOS. LEGITIMIDADE DA COBRANÇA. CONHECIMENTO DA MATÉRIA COM BASE NO ART. 515, § 2º, DO CPC.

1. Em face do quadro legislativo descrito no voto, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições ao SENAC referem-se ao período de julho de 1976 a fevereiro de 1983, com autuação lavrada em 29.04.1983, sendo certo que a embargante impugnou a exigência e, inconformada com o resultado, ofereceu recurso, que restou indeferido, sendo o resultado comunicado em 04.04.88, com a conseqüente inscrição do crédito em dívida ativa efetuada em 09.12.1988, e execução fiscal ajuizada em 26.01.1989. Portanto, as contribuições relativas ao período de julho de 1976 a abril de 1977, não poderiam ter sido objeto de constituição do crédito por meio de lançamento, pois, sujeitavam-se às regras contidas no artigo 173, do Código Tributário Nacional, além do disposto nas Súmulas nºs 108 e 219, do antigo Tribunal Federal de Recursos. Porém, as contribuições devidas no período de maio de 1977 a fevereiro de 1983, poderiam ser exigidas, conquanto sujeitas às regras do artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e Emenda Constitucional nº 8/77, não incidindo a decadência na espécie.

3. Quanto à prescrição, o direito de ação para a cobrança do crédito constituído somente surgiu, pelo princípio da actio nata, com o indeferimento do recurso interposto e inscrição do crédito em dívida ativa, isso no ano de 1988, e sendo a ação de execução ajuizada em 1989, não há falar em decurso do prazo prescricional.

4. Assim sendo, no caso em tela, o apelado decaiu sim do direito de constituir parte do crédito previdenciário, porém, com relação à parte não atingida pela decadência, não há falar em perda do direito de ação.

5. Superadas as preliminares de mérito e tratando-se de hipótese de pedido com supedâneo em mais de um fundamento, tendo o juiz acolhido apenas um deles, pode o tribunal, em face da remessa oficial, conhecer do outro, com base na

norma contida no artigo 515, § 2º, do estatuto processual civil, instando, pois, adentrar ao meritum causae, em face da alegação da embargante de que seria beneficiária da imunidade tributária concedida às instituições de educação.

6. Contudo, a desclassificação da embargante da qualidade de estabelecimento de ensino, nos termos do quadro a que se refere o artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi feita porque, notificada pelo fisco, não comprovou seu registro ou autorização para funcionar como instituição de educação, e, não bastasse, ainda que fosse considerada como tal, a cobrança levada a efeito refere-se à contribuição social destinada ao SENAC e não a imposto.

7. Com efeito, a imunidade de que trata o artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal de 1988, abrange somente impostos e deve ser interpretada restritivamente, não alcançando, pois, outras espécies do gênero tributo, como é o caso das contribuições sociais, ou de interesse de categorias econômicas ou profissionais, ou de intervenção no domínio econômico.

8. Apelação a que se dá parcial provimento e remessa oficial provida.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação e provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).

PROC. : 93.03.050159-4 ApelReex 114065  
ORIG. : 9000000442 1 Vr ARACATUBA/SP  
APTE : UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE COOPERATIVA DE  
TRABALHO MEDICO  
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO  
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ARACATUBA SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. REITERAÇÃO E RETIFICAÇÃO DOS TERMOS DA IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. REGULARIDADE FORMAL. NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO. RECEBIMENTO DOS EMBARGOS. INSUFICIÊNCIA DA GARANTIA. POSSIBILIDADE DE OFERTA DE DEFESA. PRECEDENTES. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DAS PROVAS PRETENDIDAS. COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. UNIMED. COMPETÊNCIAS DEVIDAS ENTRE 07/83 E 10/84. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS MÉDICOS COOPERADOS E A COOPERATIVA. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS. SEGURADOS OBRIGATÓRIOS. DEVER DE RECOLHIMENTO ESTAMPADO NOS ARTIGOS 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A" E PARÁGRAFO ÚNICO; 5º, INCISO IV; 128, VI, PARÁGRAFOS 2º E 3º; E 142, INCISO I, ALÍNEA "B", TODOS DO DECRETO Nº 77.077/76, BEM COMO OS ARTIGOS 5º, INCISO IV, ALÍNEA "A" E PARÁGRAFO ÚNICO; 6º, INCISO II; 122, INCISO VII, ALÍNEA "A" E PARÁGRAFOS 1º A 3º; E 139, ALÍNEAS "B" E "C", TODOS DO DECRETO Nº 89.312/84 (CLPS). RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE OS ASSOCIADOS/PACIENTES E A COOPERATIVA. HONORÁRIOS MÉDICOS PAGOS DIRETAMENTE AOS MÉDICOS PELA COOPERATIVA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PREVIDENCIÁRIOS DO SOLIDARISMO, DA EQUIDADE NA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CUSTEIO, DA DIVERSIDADE DA BASE DO FINANCIAMENTO E DA PREEXISTÊNCIA DE CUSTEIO EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO OU SERVIÇO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA DE 1º GRAU REFORMADA.

1. Não conhecimento do recurso de apelação interposto pelo embargado, naquilo em que se limitou a reiterar as alegações "do já aduzido em impugnação, mormente em seus itens: 4 a 23 e respectivos subitens" (...) "todos reiterados", na medida em que, neste aspecto, não atendeu o requisito de admissibilidade representado pela regularidade formal. Frise-se que o inciso II, do artigo 514, do Código de Processo Civil exige que o recorrente exponha os fundamentos de fato e de direito do seu recurso, não bastando ao apelante apenas fazer menção às suas peças anteriormente dirigidas ao Juízo de 1º grau. Neste sentido são as lições de Nelson Nery Júnior, na obra *Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos*, Editora RT, págs. 317/320: "Entendemos que a exposição dos motivos de fato e de direito que ensejaram a interposição do recuso e o pedido de nova decisão em sentido contrário à recorrida são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios. A inexistência das razões ou de pedido de nova decisão acarreta juízo de admissibilidade negativo: o recurso não é conhecido. Sem as razões de apelação dificilmente seria possível a formação do contraditório. Não seria viável, ainda, a delimitação do âmbito de devolutividade do recurso, não sabendo o tribunal "ad quem" o que, como e em que medida julgá-lo. Vigê, no tocante aos recursos, o princípio da dialeticidade, que examinamos no n. 2.6. Segundo esse princípio, o recurso deverá ser dialético, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão. Só assim a parte contrária poderá contra-arrazoar o recurso, formando-se o imprescindível contraditório em sede recursal. O procedimento recursal é semelhante ao inaugural de uma ação civil. A petição de recurso é assemelhável à peça inaugural, devendo, pois, conter os fundamentos de fato e de direito e o pedido. Tanto é assim que já se afirmou ser causa de inépcia a interposição de recurso sem motivação. São as alegações do recorrente que demarcam a extensão do contraditório perante o juízo "ad quem", fixando os limites de aplicação da jurisdição em grau de recurso. As razões de recurso são elemento indispensável para que o tribunal, ao qual se o dirige, possa julgá-lo, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que lhe embasaram a parte dispositiva. Tem prevalecido, em doutrina e jurisprudência, o entendimento ora defendido, de que a ausência de razões de recurso acarreta o não conhecimento. É a tese mais acertada em nossa opinião."

2. Rejeição da preliminar levantada pelo apelante de "insuficiência de garantia da execução", na medida em que nossos tribunais superiores têm entendido que o recebimento dos embargos, única forma de defesa do executado, não pode ficar condicionado à oferta integral de garantia.

3. Inocorrência de cerceamento de defesa. A prova testemunhal, mediante depoimento pessoal do "fiscal notificante", assim como "o pleito de ofício à Receita Federal, solicitando-se daquela Repartição a remessa de cópias de 'declarações e Tributos Federais - DCTF" (sic fl. 220) são meios absolutamente inidôneos à comprovação de existência da dívida proveniente de contribuição previdenciária incidente sobre os valores resultantes das diferenças entre os valores efetivamente pagos aos médicos cooperados - trabalhadores autônomos.

4. Execução fiscal em que se cobram contribuições devidas no período compreendido entre julho de 1.983 e outubro de 1.984, regido, portanto, pelo disposto no Decreto Federal nº 77.077, de 24 de janeiro de 1.976, posteriormente revogado pelo Decreto Federal nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984 - Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS).

5. Significa dizer que a embargante tinha, à época das contribuições exigidas pelo embargado, o dever de recolher à Previdência Social contribuição previdenciária incidente sobre os valores resultantes das diferenças entre os valores efetivamente pagos aos médicos cooperados - trabalhadores autônomos - e os salários-base previstos em lei.

6. Não se está aqui a afirmar a existência de vínculo empregatício entre a Cooperativa Médica e os médicos cooperados associados. Por outro lado, os médicos cooperados prestam serviços a terceiros que, por sua vez, contratam diretamente com a Cooperativa Médica - UNIMED. Neste diapasão, prestam serviços médicos na qualidade de autônomos, recebendo diretamente da Cooperativa a contraprestação pelo seu trabalho - honorários fixados em tabela da Cooperativa. Os pacientes, por sua vez, que se valem de tais profissionais cooperados e que mantêm vínculos jurídicos com a Cooperativa, não efetuam o pagamento destes honorários diretamente aos médicos, na medida em que remuneram mensalmente a Cooperativa. O papel da Cooperativa é o de administração do plano de saúde, mediante o recrutamento de médicos, dito cooperados, com a sua disponibilização aos seus associados, de forma a viabilizar o seu tratamento com aqueles profissionais que se colocaram à disposição da Cooperativa. A relação jurídica do serviço é firmada entre o médico e a Cooperativa, que supervisiona, controla e remunera os serviços prestados pelo profissional.

7. Inegável, também, o fato de que estes médicos certamente, após o cumprimento das exigências legais, irão pleitear o sagrado direito às suas aposentadorias, razão pela qual, com fulcro nos não menos sagrados princípios constitucionais do solidarismo, equidade na forma de participação e custeio, diversidade da base do financiamento e, principalmente, preexistência de custeio em relação ao benefício ou serviço, que informam a Previdência Social, afigura-se essencial que a Cooperativa Médica embargante também contribua para o custeio do sistema, na forma, aliás, preconizada nos Decretos nº 77.077/76 e nº 89.312/84. Outra não é a razão do Decreto Federal nº 3.048, de 06 de junho de 1.999, por meio do parágrafo único, do seu artigo 12, ter conferido exatamente o mesmo tratamento às cooperativas - equiparando-as, para fins de custeio da previdência social, às empresas -; bem como da Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1.996, ter instituído, já sob a égide da Constituição da República de 1.988, contribuição previdenciária a cargo das cooperativas de trabalho, "no valor de quinze por cento do total das importâncias pagas, distribuídas ou creditadas a

seus cooperados, a título de remuneração ou retribuição pelos serviços que prestem a pessoas jurídicas por intermédio delas".

8.Neste sentido, inclusive, tem se posicionado firmemente a jurisprudência, com precedentes, inclusive, do E. Superior Tribunal de Justiça (REsp 382126, DJ 15/04/2002, pág. 178, EDREsp nº 542210, DJ 01/08/2005, pág. 322, REsp nº 576487, DJ 09/02/2004 e AGA nº 519770, DJ 31/05/2004) e desta Turma Suplementar.

9.Como corolário da improcedência dos embargos à execução, deve ser retomado o curso da execução fiscal originária dos presentes, bem como se afigura imperativa a condenação da embargante no reembolso das custas e despesas processuais eventualmente desembolsadas pelo embargado, bem como no pagamento de honorários advocatícios a este último, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor em execução, devidamente atualizado, com fulcro nos critérios dispostos no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de atualização existentes na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidos dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

10.Apelação do embargado e reexame necessário, submetido à apreciação deste Tribunal, providos para julgar improcedentes os presentes embargos à execução e para condenar a embargante nas verbas de sucumbência. Sentença de 1º grau reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação interposta pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, submetido à apreciação deste Tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, e julgar improcedentes os embargos à execução fiscal aforados por UNIMED Regional da Alta Noroeste - Cooperativa de Trabalho Médico, bem como para condenar a embargante no pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	93.03.070109-7	AC 124598
ORIG.	:	9200000010	1 Vr SERTAOZINHO/SP
APTE	:	STEFANONI E STEFANONI S/C LTDA	
ADV	:	ROSEMARY APARECIDA PEREIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE RENATO BIANCHI FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS INCISOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 6.830/80. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO COMPROVADA EM JUÍZO. ÔNUS DA PROVA. PROCESSO DE CONHECIMENTO. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1.A alegação de nulidade da CDA que embasou a execução fiscal originária dos presentes embargos é absolutamente desprovida de juridicidade, não sendo capaz de desconstituir as presunções de certeza, liquidez e legitimidade que envolvem o título executivo fiscal.

2.Os valores devidos dizem respeito à cobrança de contribuições previdenciárias devidas e não recolhidas nas suas respectivas épocas próprias, concernentes ao período compreendido entre janeiro de 1.986 e setembro de 1.987.

3.O título executivo a conferir sustentação a presente ação (certidão de dívida ativa), observadas as disposições do artigo 202 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, goza das presunções de liquidez e certeza (artigo 204 do mencionado codex, combinado com o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 6.830/80), sendo que a mera alegação de sua nulidade, sem qualquer prova nesse sentido, não a elide.

4.Ao contrário do que alegou o apelante, a CDA que fundamentou a execução fiscal originária destes embargos trouxe expressamente a origem e a natureza dos créditos. Conveniente frisar que, nos termos do inciso II, do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, o termo de inscrição da CDA deverá conter "o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato". Portanto, o crédito tributário foi propriamente apurado, imputando todos os valores que integram a execução em conjunto com o valor inscrito como principal. O valor originário da dívida está claramente expresso na CDA, assim como todos os acréscimos legais que lhe foram aplicados. O fundamento legal do principal e dos consectários estão expressamente destacados no título executivo.

5.Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militavam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa). Esqueceu-se completamente a embargante que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus a ela competia, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80. Neste sentido, inclusive, é remansosa a jurisprudência.

6.A alegação de hipotéticos pagamentos atinentes a este período não restou comprovada nos autos. Os embargos representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deve comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é aquele que alega - no caso, o embargante -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Principalmente porque, repisando, os atos administrativos, e aqui se incluem as certidões de dívida emitidas pela Administração Pública, presumem-se legítimos em seu nascedouro, devendo o contribuinte produzir prova robusta em sentido contrário, se desejar contraditá-las.

7.Havendo controvérsia pendente, deveria o embargante ter demonstrado em juízo, mediante as competentes guias de recolhimento, que o débito cobrado se encontrava integralmente quitado, o que não aconteceu nos autos. Não tendo, portanto, o embargante se desincumbido, na forma esperada, deste ônus, nada há que ser reparado no julgado de 1º grau.

8.Apelação desprovida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante Stefanoni e Stefanoni S/C. Ltda. e em manter íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	93.03.071334-6	AC 125692
ORIG.	:	8700000265	3 Vr ITAPETININGA/SP
APTE	:	CONSTRUTORA NALESSO LTDA	
ADV	:	FRANCISCO TAMBELLI FILHO	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: OCORRÊNCIA PARCIAL. ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE: AUSÊNCIA DE PROVA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA INAFASTADA. LEGITIMIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO. LEGALIDADE. EXECUÇÃO QUE PROSEGUE PELA DIFERENÇA: POSSIBILIDADE.

1. Em face do quadro legislativo descrito no voto, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições referem-se ao período de março de 1977 a março de 1983, tendo sido a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD lavrada em 03.05.1983. Portanto, as contribuições devidas no mês de março de 1977 de fato encontravam-se caducas em maio de 1983, quando da lavratura da autuação, pois a regra incidente na hipótese é a contida no artigo 173, do Código Tributário Nacional. Todas as demais contribuições não foram atingidas pela decadência, conquanto o crédito previdenciário foi constituído, devidamente inscrito e a ação fiscal proposta, tudo dentro do prazo previsto na legislação vigente à época, vale dizer, a Emenda Constitucional nº 08/77, combinada com o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e o artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80, pois, as contribuições devidas no período de junho de 1977 a março de 1983, estavam sujeitas à prescrição de 30 (trinta) anos.

3. A certidão de dívida ativa preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessários à defesa da embargante, contendo os fundamentos legais da atualização, a título de correção monetária e juros de mora, e, estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa da presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro, a teor do disposto no artigo 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.830/80, sendo certo que a execução pode prosseguir pela diferença, excluindo-se da execução parcelas identificáveis e cuja exclusão seja efetuada por meio de simples operação aritmética.

4. No caso concreto, quanto ao período de janeiro de 1982 a março de 1983, o relatório fiscal integrante da NFLD, expressamente afirma que "por não haver apresentado comprovação regular e formalizada do montante dos salários pagos pela execução das obras, no período de 01/81 e 03/83, nem exibido quaisquer outros elementos de convicção, esta fiscalização foi obrigada a promover o levantamento desses meses através de arbitragem", sendo certo que os critérios objetivos de mensuração da base de cálculo constam do item 5, do referido documento, e não destoam da média do faturamento dos períodos imediatamente anteriores e posteriores ao considerado.

5. Ademais, instado, o perito judicial confirmou que, no período referido o levantamento foi arbitrado, com base no movimento de 1981, "por falta de elementos que demonstrassem o faturamento do período", acrescentando que "a documentação da firma não apresenta movimento naquele período", contudo, nas conclusões do laudo assevera que o agente agiu com rigor ditado "talvez pela desídia do Embargante ao apresentar os documentos solicitados ou mesmo pela falta de documentos ou ordem dos mesmos."

6. Na verdade, o que se denota das notificações para a apresentação de documentos é que a empresa apresentou apenas parcialmente a documentação solicitada e, com relação aos livros contábeis, principalmente o diário e o razão, encontravam-se sem escrituração no mencionado período, não sendo razoável imaginar que uma construtora, responsável por dezenas de obras, tenha permanecido por um ano e dois meses sem nenhuma atividade de construção, e, se de fato ficou, não ter condições de provar à fiscalização evento de tal gravidade. Decorre daí que a constatação do fisco, da existência de obras em execução, deve prevalecer, porque se trata de ato administrativo cuja presunção de legalidade não foi afastada pela atividade probatória desenvolvida nos autos.

7. Apelações parcialmente providas para reformar a sentença.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento às apelações, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).

PROC. : 93.03.071511-0 ApelReex 125831  
ORIG. : 9000001135 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JOSE LUZIARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : COLEGIO JOAQUIM MURTINHO  
ADV : JOSE WAGNER BARRUECO SENRA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. LEI Nº 3.807/60. PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA REGULAR. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. DECRETO-LEI Nº 2.303/86. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. INAPLICABILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA.

1. Em face do quadro legislativo que disciplina, desde 1960 até hoje, a exigência de contribuição previdenciária, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições referem-se ao período de janeiro de 1980 a março de 1985, com inscrição na dívida ativa efetuada em 28.12.1989, sendo a execução fiscal ajuizada em 26.07.1990, não cabendo falar em decadência ou prescrição, conquanto o crédito previdenciário foi constituído, devidamente inscrito e a ação fiscal proposta, tudo dentro do prazo previsto na legislação vigente à época, vale dizer, a Emenda Constitucional nº 08/77, combinada com o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e o artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80.

3. Superada a questão relativa à decadência e à prescrição, constato que a certidão de dívida ativa preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessários à defesa da embargante, contendo os fundamentos legais da atualização, a título de correção monetária e juros de mora, e, estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa da presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro, a teor do disposto no artigo 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.830/80, sendo que a embargante não se desincumbiu de tal ônus.

4. Ademais, a alegação deduzida pela embargante em sua inicial, a respeito do cancelamento da dívida, está visivelmente equivocada e desprovida de fundamento, pois, a norma invocada se refere a cancelamento de processos administrativos inscritos como dívida ativa até 28.02.1986, o que já demonstra a inaplicabilidade do referido decreto-lei ao presente caso.

5. Apelação do INSS a que se dá provimento.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).



PROC. : 93.03.071512-8 ApelReex 125832  
ORIG. : 900001132 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ALBERTO JOSE LUZIARDI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : COLEGIO JOAQUIM MURTINHO  
ADV : JOSE WAGNER BARRUECO SENRA e outro  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. LEI Nº 3.807/60. PRAZO PRESCRICIONAL TRINTENÁRIO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA REGULAR. PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ. DECRETO-LEI Nº 2.303/86. CANCELAMENTO DA DÍVIDA. INAPLICABILIDADE. REFORMA DA SENTENÇA.

1. Em face do quadro legislativo que disciplina, desde 1960 até hoje, a exigência de contribuição previdenciária, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições referem-se ao período de setembro de 1978 a março de 1985, com inscrição na dívida ativa efetuada em 28.12.1989, sendo a execução fiscal ajuizada em 26.07.1990, não cabendo falar em decadência ou prescrição, conquanto o crédito previdenciário foi constituído, devidamente inscrito e a ação fiscal proposta, tudo dentro do prazo previsto na legislação vigente à época, vale dizer, a Emenda Constitucional nº 08/77, combinada com o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e o artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80.

3. Superada a questão relativa à decadência e à prescrição, constato que a certidão de dívida ativa preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessários à defesa da embargante, contendo os fundamentos legais da atualização, a título de correção monetária e juros de mora, e, estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa da presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro, a teor do disposto no artigo 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.830/80, sendo que a embargante não se desincumbiu de tal ônus.

4. Ademais, a alegação deduzida pela embargante em sua inicial, a respeito do cancelamento da dívida, está visivelmente equivocada e desprovida de fundamento, pois, a norma invocada se refere a cancelamento de processos administrativos inscritos como dívida ativa até 28.02.1986, o que já demonstra a inaplicabilidade do referido decreto-lei ao presente caso.

5. Apelação do INSS a que se dá provimento.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).

PROC. : 93.03.087932-5 AC 135554  
ORIG. : 8700023833 16 VR SAO PAULO/SP  
APTE : PANCOSTURA S/A IND/ E COM/ E OUTROS  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

ADV : LEO KRAKOWIAK  
APTE : POLYENKA S/A  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
APTE : ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA  
ADV : SILVIA ROBERTA CHIARELLI  
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV : RUY SALLES SANDOVAL  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE A : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA E OUTROS  
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA  
ADV : LEO KRAKOWIAK  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - DESTINAÇÃO DE DEPÓSITO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

I - A decisão agravada deve ser reformada, pois em verdade o processo já estava extinto desde que transitou em julgado a decisão pela qual foi homologada a desistência do recurso da parte autora e determinada a extração de Carta de Sentença para apuração em primeira instância de eventuais valores a serem levantados pelas autoras ante a notícia de pagamentos feitos no âmbito administrativo.

II - Extinto o processo em relação a todas as autoras, o feito deve ser devolvido à primeira instância, onde serão examinadas a afirmação de pagamento integral dos débitos na via administrativa e as postulações de algumas das autoras quanto à aplicação do artigo 17 da Lei nº 9.779/99 e a Medida Provisória nº 1.858-8/99, para então decidir-se pelo destino dos depósitos judiciais feitos nos autos da cautelar.

III - Agravo regimental parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao agravo regimental, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 93.03.088635-6 AMS 136806  
ORIG. : 9003054193 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : CIA CONQUISTA AGROPECUARIA  
ADV : SILENE MAZETI e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO JOSE MABTUM  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA À PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA, ANTERIOR AO REGIME DA LEI Nº 8.212/91 - AGROINDÚSTRIA OU AGROCOMÉRCIO - EXIGÊNCIA DEVIDA.

I - As NFLD's impugnadas descrevem com precisão os fundamentos legais da exigência das contribuições previdenciárias, reportando-se o levantamento fiscal aos documentos da própria empresa autuada que tratam dos seus empregados e respectivas remunerações, apresentando-se com adequada descrição dos fatos que deram ensejo à exigência, não havendo qualquer cerceamento de defesa que pudesse tornar as notificações nulas, tanto que a autuada/impetrante identificou exatamente os fundamentos da autuação e a impugnou exaustivamente na presente ação.

II - Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de que, no regime anterior à Lei nº 8.212/91 (que unificou os sistemas previdenciários urbano e rural), os trabalhadores de empresa agroindustrial ou agrocomercial, cuja atividade não os caracterizavam como tipicamente rurais, estavam vinculados à Previdência Social Urbana, inclusive para fins contributivos a cargo do seu empregador incidente sobre a remuneração a ela paga, enquanto os empregados da empresa rural que exerciam atividades tipicamente rurais estavam vinculados apenas ao FUNRURAL com contribuições recolhidas sobre a comercialização da produção rural, tudo na forma do artigo 5º, inciso VII a IX, do Decreto nº 83.081, de 24.01.1979 (é segurado obrigatório da Previdência urbana "o empregado de empresa rural que exerce suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizam como trabalhador rural") c.c. artigo 4º, II, do Decreto nº 89.312/84, artigo 3º, § 1º, "a", da Lei Complementar nº 11/71 e artigo 4º da Lei Complementar nº 16/73.

III - No caso em exame, conforme a documentação juntada, as contribuições exigidas são referentes à quota patronal do período de 03/88 a 07/89, em que as contribuições a cargo dos empregados foram devidamente descontadas e recolhidas pela impetrante, por isso reconhecendo tratarem-se de empregados em atividades urbanas, não tendo produzido nestes autos qualquer prova em sentido contrário, razão pela qual, ante os fundamentos expostos, fica mantida a possibilidade jurídica da dúplice contribuição da empresa agroindustrial ou agrocomercial, uma relativa aos empregados rurais (sobre a receita de comercialização da produção rural, destinada ao FUNRURAL) e a outra relativa aos empregados vinculados à Previdência Urbana (contribuição patronal sobre a folha de salários respectiva).

IV - Apelação da impetrante desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Primeira Seção, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da impetrante, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Relator.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	93.03.103939-4	AC 145255
ORIG.	:	9300088602	14 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA EDNA GOUVEA PRADO	
APDO	:	MARIA THELMA GONCALVES PEREIRA e outros	
ADV	:	JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO e outros	
ADV	:	OVIDIO DI SANTIS FILHO	
ADV	:	GIOVANNA DI SANTIS	
APDO	:	MERCIA APARECIDA CALDEIRA DE FREITAS	
ADV	:	JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO e outros	
ADV	:	OVIDIO DI SANTIS FILHO	
PARTE A	:	MARILENA LUIZA MARTINUSSI GIL	
RELATOR	:	JUIZ CONV. JOÃO CONSOLIM / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

#### EMENTA

FGTS. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA (IPC). INTERESSE DE AGIR. CAUSA DE PEDIR. ABRIL DE 1990. IPC DE 44,80% (PLANO COLLOR I). PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 29-C DA LEI N. 8.036/90. APLICAÇÃO NAS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA MP 2.164-40/01.

1.Preliminares de ausência de interesse de agir e de causa de pedir sem amparo na legislação.

2.É trintenário o prazo prescricional para reclamar diferenças de correção monetária do FGTS. Inteligência da Súmula n. 210 do Superior Tribunal de Justiça.

3.No que concerne à correção monetária, o excelso Supremo Tribunal Federal e o colendo Superior Tribunal de Justiça firmaram entendimento de que aos saldos fundiários são aplicáveis os índices de janeiro de 1989 (IPC de 42,72%, relativo ao Plano Verão) e abril de 1990 (IPC de 44,80%, relativo ao Plano Collor I), conforme decisões proferidas no julgamento do Recurso Extraordinário n. 226.855-7/RS e do Recurso Especial n. 265.556/AL.

4.No tocante aos juros de mora, a irresignação da CEF não tem cabimento, uma vez que ocorreu o atraso no pagamento da correção dos saldos das contas e a sentença restringiu sua incidência às hipóteses de saque do fundo, conforme defendido nas suas próprias razões recursais.

5.Com relação ao cabimento da condenação em honorários advocatícios, a orientação jurisprudencial é no sentido de que a aplicação do artigo 29-C da Lei n. 8.036/90, inserido pela Medida Provisória n. 2.164-40, de 26.7.2001 (publicada em 27.7.2001), reeditada em 24.8.2001 sob o n. 2.164-41, que dispõe sobre a inexigibilidade dos honorários de advogado nas demandas que versem sobre FGTS, por ser norma especial em relação aos artigos 20 e 21 do CPC, somente deve incidir nas demandas instauradas após 27 de julho de 2001. Assim, nas ações ajuizadas antes da edição da aludida Medida Provisória, como no presente caso, haverá condenação em honorários advocatícios. Precedentes do colendo Superior Tribunal de Justiça e desta egrégia Corte Regional.

6.Matéria preliminar rejeitada. Apelação não provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 94.03.004584-1 AC 154335  
ORIG. : 9200000169 2 Vr ITU/SP  
APTE : METALURGICA ZAMA LTDA  
ADV : PAULO CYRILLO PEREIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AS REMUNERAÇÕES PAGAS A "GERENTES-DELEGADOS". INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUE EVIDENCIEM INEXISTIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA EMBARGANTE NÃO COMPROVADOS EM JUÍZO. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº 6.830/80. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REGIDAS PELO DECRETO Nº 83.312/84. ARTIGO 122, VII, "a". INCIDÊNCIA TAMBÉM SOBRE RENDIMENTOS PAGOS AOS AUTÔMOS QUE PRESTAM SERVIÇOS ÀS EMPRESAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM OS LIMITES CONFERIDOS PELO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 20, DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Não restou comprovado nos autos que as pessoas mencionadas pela embargante não lhe eram subordinadas e, portanto, não possuíam consigo vínculo empregatício. A alteração de contrato social juntada aos autos, às fls. 09/14, dá

conta que os referidos "gerentes-delegados" Vitor Benedito de Oliveira, Carlos Luiz Gazola e Wolney Rodrigues integralizaram e, portanto, possuíam, cada um, 1 (uma) única quota social da empresa executada, fato que deixa evidente que sócios da empresa em questão efetivamente não eram. Além disso, somente um destes detinha poderes de representar a empresa, conforme atesta a cláusula sexta, constante de fl. 13.

2. Nenhuma outra prova foi produzida pela embargante necessária à demonstração de que tais pessoas lhe prestavam serviços, não na condição de empregados, mas sim de autônomos, deixando, com isso, de comprovar os fatos constitutivos do direito alegado em juízo.

3. Nem se alegue que era o embargado quem deveria comprovar isto em juízo, uma vez que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, a embargante -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

4. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pela embargante, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceu-se a embargante de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia à executada, ora embargante, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

5. Por outro lado, ainda que restasse demonstrado nos autos que os mencionados "gerentes-delegados" não eram empregados seus, fato é que as contribuições previdenciárias exigidas da embargante apelante dizem respeito ao período compreendido entre agosto de 1.987 e julho de 1.988, quando vigia o Decreto Federal nº 89.312/84 (CLPS) que regulamentava a matéria da seguinte forma: "Art. 122. A previdência social urbana é custeada pelas contribuições:(...) VII - da empresa em geral: a) 10% (dez por cento) do salário-de-contribuição dos segurados a seu serviço, inclusive os de que tratam os itens II a IV do artigo 6º observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo".

6. A legislação vigente à época, portanto, determinava às empresas o recolhimento de contribuição previdenciária também sobre as remunerações pagas aos trabalhadores autônomos que lhes prestassem serviços, razão pela qual, de uma forma ou de outra, deveria a embargante ter recolhido ao Regime Geral Previdenciário as contribuições incidentes sobre os valores pagos aos seus "gerentes- delegados" Vitor Benedito de Oliveira, Carlos Luiz Gazola e Wolney Rodrigues. Destaque-se a existência de precedente jurisprudencial no mesmo sentido do que ora se decide.

7. Os honorários advocatícios foram fixados dentro dos limites conferidos pelo parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, razão pela qual nada há que ser reparado.

8. Apelação da embargante desprovida. Sentença de 1º grau mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta pela embargante Metalúrgica Zama Ltda. e em manter a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	94.03.005983-4	AC 155221
ORIG.	:	9307027455	1 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE	:	FRIGORIFICO BOI RIO LTDA	
ADV	:	MARCO ANTONIO CAIS e outros	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JARBAS LINHARES DA SILVA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. DISCORDÂNCIA DA EMBARGANTE NÃO JUSTIFICADA. CDA. PRESUNÇÕES DE CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIBILIDADE. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. PURO INCONFORMISMO ABSOLUTAMENTE DESPROVIDO DE ELEMNTOS MATERIAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Determinada a juntada de cópias do procedimento administrativo (fls. 31/49-verso), a embargante, instada, sequer soube apontar, de forma clara e precisa, quais seriam os equívocos cometidos pelo INSS. Ao contrário, limitou-se a afirmar que "insiste na produção de prova pericial" (sic fl. 50).

2. Também não assiste razão à apelante no que diz respeito às alegações de que o laudo pericial "não apresentou qualquer número ou cálculo, entendendo, ser o mesmo, um tanto vago e impreciso" (sic fl. 74- verso). Convém frisar que, na oportunidade de se manifestar sobre os valores levantados pelo Senhor Perito, a embargante deles discordou, sustentando "que os valores corretos são os que constam dos documentos de Fls. 7 a 20" (sic fl. 63-verso), sem juntar um documento sequer aos autos que pudesse comprovar suas alegações. Observo, também, a fls. 64-verso e 67-verso, que o d, magistrado de primeiro grau facultou a apresentação de "eventual laudo divergente", comando este que restou solenemente ignorado pela embargante/apelante, conforme atestou a certidão cartorária de fl. 68.

3. A embargante, aliás, não se deu ao trabalho de especificar quais razões, no seu entender, comprometiam a idoneidade da certidão da dívida ativa que fornecia esteio à cobrança originária desta demanda. Esqueceu-se que milita em favor da dívida pública, assim como da CDA que a materializa, as presunções de legitimidade, liquidez, certeza e exigibilidade. Desejando contestá-la, deveria fazê-lo de forma fundamentada, especificando TODAS as razões que hipoteticamente lhe comprometeriam a idoneidade. Não basta, portanto, a alegação genérica de que "para provar suas alegações a embargante junta uma via do D.A.R.P. - Documento de Arrecadação de Receita Previdenciária, onde constam os valores que entende serem devidos" (sic fl. 05), seguida de requerimento de produção de prova pericial, na medida em que isto em nada abala a presunção de legitimidade que permeia o título executivo - CDA -, justamente por resultar da prática de ato administrativo.

4. Bastaria ao contribuinte apontar e comprovar em juízo que a cobrança desbordou dos limites que legalmente lhe são conferidos, pois este ônus processual decorre do disposto no inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil., a fim de demonstrar, no seu entender, que "foi lavrada a Notificação Fiscal de Levantamento de Débito - N.F.L.D., com valores muito superiores ao realmente devido" (sic fl. 05).

5. Competia à embargante, portanto, produzir provas aptas à desconstituição das presunções de certeza, liquidez e legitimidade que envolvem o título executivo fiscal, nos exatos termos dispostos no artigo 204 do Código Tributário Nacional, o que não veio a ocorrer no caso dos autos.

6. Apelação da embargante desprovida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição integralmente mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante Frigorífico Boi Rio Ltda. e em manter a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 94.03.048998-7 AC 184968  
ORIG. : 9303004221 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : IZABEL CRISTINA BONARDI e outros  
ADV : SYDINEI DOS SANTOS e outro

APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO  
PARTE R : Prefeitura Municipal de Ribeirao Preto SP  
ADV : SILVANA RISSI JUNQUEIRA FRANCO  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - CAUTELAR PARA PRONTO RESGATE DE FGTS (MUDANÇA DE REGIME CELETISTA/ESTATUTÁRIO) - INADEQUAÇÃO DA VIA/ILEGITIMIDADE DA PRETENSÃO - EXTINÇÃO PROCESSUAL ACERTADA

1.Volta-se o preceito cautelar para assegurar os fins de um feito principal, por ajuizar-se ou já deduzido, cujo desfecho não suporte espera, presentes significativo prejuízo e plausibilidade aos fundamentos jurídicos invocados, CPC, art. 796.

2.Tendo por pano de fundo a parte apelante o debate sobre a movimentação/saque de FGTS, tema inerente ao feito principal, com imediatidade busca o pólo recorrente pronto o resgate a respeito.

3.A acolhida cautelar a tal intento praticamente exauriria o debate que inerente ao processo principal, aliás com a sua decorrência.

4.Mantida a r. sentença, ante a incompatibilidade do intento cautelar - tipicamente exauriente/satisfativo e assim previsto no sistema processual - com a via eleita, cujo cunho instrumental aqui se salienta.

5.Mantida a r. sentença, que fez aplicar a legalidade processual sobre o tema em pauta, impondo-se, por decorrência, improvimento à apelação.

6.Improvimento à apelação.

#### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da C. Primeira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 19 de novembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.012865-0 AC 234959  
ORIG. : 9303003365 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : MARIA LUCIA ARREGUY CARDOZO  
ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO e outros  
APTE : Banco do Brasil S/A  
ADV : VERA LUCIA MINETTI SANCHES  
ADV : ROGERIO IVAN LAURENTI  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONTA VINCULADA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. AÇÕES DISTINTAS VISANDO A APLICAÇÃO DE ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA DIFERENTES - 42,72% E 44,80%. INEXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. SATISFAÇÃO DO VALOR TOTAL DEVIDO EM UM ÚNICO PROCESSO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ARTIGO 794, I, DO CPC.

AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO DA AUTORA/EXEQUENTE NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL, EXTEMPORANEIDADE. SENTENÇA DE 1º GRAU REFORMADA.

1. Não conhecimento do recurso de apelação interposto pelo Banco do Brasil S/A., uma vez que absolutamente extemporâneo, na medida em que sua exclusão do pólo passivo da lide ocorreu com a sentença de fls. 72/82, da qual teve ciência o apelante em 21/10/94 (fl. 83), sendo-lhe absolutamente vedado dela apelar em 16 de janeiro de 1.995.

2. A apelante deixou evidenciado que o processo de conhecimento autuado sob o nº 95.0303202-4, que tramitou pela 4ª Vara da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto teve por finalidade cobrar da Caixa Econômica Federal - CEF, gestora do FGTS, o valor que lhe seria devido a título de recomposição do expurgo inflacionário de 42,72%, indevidamente extirpado do cenário econômico nacional, referente a janeiro de 1.989, enquanto que, neste feito, objetivou ela a condenação da CEF no pagamento do valor que lhe seria devido a título de recomposição do expurgo inflacionário de 44,80%, indevidamente extirpado do cenário econômico nacional, referente a abril de 1.990.

3. Fato é que, por se tratarem, ambos os feitos, de matéria afeta à chamada jurisdição de massa, onde todas as manifestações das partes, bem como os proferimentos judiciais, acabam por se repetir, a apelada CEF pagou a totalidade daquilo devido à apelante nos autos do processo autuado sob o nº 95.0303202-4, que tramitou pela 4ª Vara da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, enquanto pendente de execução a condenação proferida nestes autos. A extinção da ação de execução, portanto, deveria inexoravelmente ser declarada, mas não com fundamento na litispendência das demandas, pois isto não ocorreu, mas sim porque satisfeito o julgado, ainda que isto tenha ocorrido em autos distintos daquele nos quais tramita a execução.

4. Havendo a satisfação do julgado, ainda que de forma inusitada, pois a CEF cumpriu a obrigação estipulada no presente processo em autos que não tratavam, em absoluto, da matéria, incabível a condenação de qualquer das partes nas verbas de sucumbência. Igualmente incabível falar-se em litigância de má-fé, pois o que houve foi o ajuizamento de demandas distintas para a discussão de índices de atualização monetária diferentes, o que, apesar de não representar a praxe - uma vez que a imensa maioria dos correntistas do FGTS preferiram discutir tudo de forma englobada - não é vedado por lei.

5. Diante disso, está a sentença proferida em 1º grau de jurisdição a merecer reforma, não só com relação à condenação da apelante no pagamento dos honorários advocatícios, mas também nas razões que acabaram por determinar a extinção do processo de execução de sentença.

6. Apelação da autora/exeqüente provida. Processo da execução de sentença extinto pelo pagamento (artigo 794, I, do CPC). Afastamento da condenação da exeqüente na verba honorária. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição reformada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pela autora/exeqüente Maria Lúcia Arreguy Cardozo para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição e, com isso, extinguir o processo de execução de sentença com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil e afastar a sua condenação nos honorários advocatícios, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.023908-7 AC 242983  
ORIG. : 0007589670 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
APDO : JOSE AUGUSTO POSSATTE  
RELATOR : JUÍZA CONV. NOEMI MARTINS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO



## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DO ART. 535, CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. CARÁTER INFRINGENTE. PRECEDENTES. IMPROVIMENTO.

- Alegou a parte embargante a necessidade de prequestionamento da questão relativa ao afastamento do pedido de indenização por lucros cessantes e danos emergentes oriunda da ocupação indevida do imóvel de sua propriedade.
- No acórdão embargado, foram apreciadas e decididas todas as questões jurídicas necessárias ao deslinde da causa, ficando, expressamente, consignado no voto que a CEF não comprovou ter sofrido perdas e danos, pela ocupação indevida do seu imóvel.
- Com base nos fundamentos constantes do voto e em precedentes jurisprudenciais, restou decidido o não-cabimento da condenação ao pagamento de perdas e danos e a impossibilidade de delegação da prova para a fase de liquidação.
- O acolhimento de tese desfavorável à parte embargante não caracteriza qualquer das hipóteses do artigo 535 do CPC.
- Resta prejudicado o objetivo de se prequestionar a matéria em debate, em razão da inexistência de defeitos no aresto impugnado. Precedentes.
- Embargos revestidos de nítido caráter infringente, objetivando discutir o conteúdo jurídico do acórdão.
- Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.025944-4 ApelReex 244198  
ORIG. : 9409029724 1 Vr SOROCABA/SP  
APTE : SVEDALA FACO LTDA e outros  
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALERIA CRUZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOBRE PAGAMENTO DE AUTÔNOMOS, AVULSOS E ADMINISTRADORES/EMPRESÁRIOS. SENTENÇA QUE RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA COM FULCRO NA DECISÃO DO C. STF. - COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS - AFASTAMENTO DAS RESTRIÇÕES IMPOSTAS - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ARTIGOS 161, § 1º, 167, PARÁGRAFO ÚNICO, E 170-A - LEI Nº 9.250/95, ARTIGO 39, § 4º - CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS - CRITÉRIOS LEGAIS DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

I - O Colendo Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional a incidência das contribuições previdenciárias sobre os pagamentos feitos a administradores/empresários, autônomos e avulsos, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei nº 7.789/87 e art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91. Sentença que reconheceu a inexigibilidade de tais contribuições deve ser mantida.

II - O direito de postular restituição ou compensação de tributos/contribuições recolhidos indevidamente está sujeito ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos a contar da data da extinção do crédito tributário (CTN, art. 168, I), extinção que se opera, no caso de tributos sujeitos a lançamento por homologação, na data da homologação expressa ou, em não ocorrendo esta, na data da homologação tácita, esta última que ocorre 5 (cinco) anos a contar da data do fato gerador (CTN, art. 150 e §§). Trata-se de prazo legal, sendo irrelevante a data de declaração de inconstitucionalidade do tributo pelo STF. Jurisprudência pacífica do STJ e precedentes desta Corte.

III - A regra do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005 na verdade instituiu uma inovação no direito material pertinente à prescrição, por isso não podendo ser considerada como norma interpretativa para que possa ser admitida sua retroatividade a fatos ocorridos antes de sua vigência. A matéria relativa à prescrição da restituição do crédito tributário advinda com a edição da Lei Complementar nº 118/2005 foi resolvida pelo C. STJ, que entendeu que o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento se aplica aos fatos ocorridos após a vigência da referida lei, que se deu aos 09/06/2005, sendo que os fatos anteriores à indigitada lei, como no caso dos autos, prescrevem no prazo decenal. Sendo a ação ajuizada aos 17 de novembro de 1995, pleiteando valores pagos a maior, desde setembro de 1989 até 31 de dezembro de 1991, não há que se falar em prescrição. Aplicando este entendimento à hipótese dos autos, sendo a ação ajuizada aos 17 de novembro de 1995, pleiteando valores pagos a maior, desde setembro de 1989 até 31 de dezembro de 1991, não há que se falar em prescrição.

IV - É pacífico o entendimento pela constitucionalidade e legalidade do procedimento da compensação instituído pelo art. 66 da Lei nº 8.383/91 para os tributos e contribuições sujeitos a lançamento por homologação, sem necessidade de prévia autorização administrativa ou judicial, mas devendo-se observar que "a compensação só poderá ser efetuada entre tributos, contribuições e receitas da mesma espécie.", assim considerando-se aqueles que tenham a mesma natureza e destinação constitucional, como consignado no art. 39 da Lei nº 9.250/95, ficando a cargo da autoridade administrativa a conferência do procedimento realizado pelo contribuinte, homologando-o ou efetuando lançamento de ofício. Ilegais as restrições impostas quanto à necessidade de prévia autorização administrativa ou judicial e de exigência de comprovação de não repasse do encargo a terceiros, devendo, portanto, serem afastadas.

V - Conforme precedentes do Eg. STJ e desta Corte Regional, o regime da compensação aplicável se rege pela lei vigente à época do ajuizamento da ação, as leis supervenientes não podendo retroagir para alcançar procedimentos anteriores, facultando-se ao contribuinte proceder administrativamente à compensação conforme a nova lei.

VI - A nova regra do art. 170-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 104, de 10.01.2001, que veda a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial quando o tributo é objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, não se aplica às ações ajuizadas antes de sua vigência e nem aos casos de tributos e contribuições cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade já esteja pacificada na jurisprudência, nestes casos podendo realizar-se a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial. Precedentes do Eg. STJ e do TRF 3ª Região.

VII - No caso em exame, a ação foi ajuizada aos 29 de junho de 1994, tratando-se de pedido de compensação da contribuição previdenciária incidente sobre remuneração de empresários/administradores, avulsos e autônomos, anoto que inconstitucionalidade já foi declarada pelo C. STF, conforme acima fundamentado, portanto, aplica-se, na espécie, o regime da Lei nº 8.383/91 e não incide a regra do art. 170-A do CTN, pelo que a parte autora tinha o direito postulado nesta demanda, para compensar tais valores com contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários.

VIII - A correção monetária traduz-se em mera atualização da moeda, de forma a manter o seu valor real a fim de proteger o credor das perdas inflacionárias, não se constituindo em acréscimo patrimonial. A lei estabelece que a correção monetária dos créditos de contribuições devidas à Seguridade Social, que segue os mesmos critérios adotados para os tributos da União Federal e incide até a data de pagamento (artigo 34 da Lei nº 8.212/91), é regulada pelos seguintes índices, previstos no manual de cálculos da Justiça Federal (Resolução CJF nº 242, de 03.07.2001; Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, art. 454): 1º) ORTN, OTN, BTN; 2º) sem índice de atualização monetária no período de 01.02.91 a 31.12.91, em que incide apenas a TRD a título de juros de mora; 3º) regras diferenciadas: a) para fatos geradores até 31.12.1994 - UFIR de 01.01.92 a 01.01.97 e taxa SELIC a partir de 01.04.97 (Lei nº 8.383, de 31.12.91 e Lei nº 9.430/96; MPs nº 1.523/97 e 1.571/97; Leis nº 9.528, de 10.12.97 e nº 9.639 de 20.05.98); b) para fatos geradores de 01.01.95 a 31.03.95 - Taxa Média Mensal de Captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, e juros de 1% no mês de pagamento (Lei nº 8.981/95, art. 84, I); c) para fatos geradores a partir de 01.04.95 - Taxa SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais, e juros de 1% no mês de pagamento (Lei nº 9.065/95, art. 13 e 18), sendo que a Taxa SELIC e Taxa Média Mensal de Captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, em verdade, já englobam fatores de juros e de atualização monetária, sendo descabida a inclusão de qualquer outro índice a esse título.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação da parte autora e negar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 95.03.051489-4 ApelReex 260191  
ORIG. : 8600001222 1 Vr VALINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
APDO : WILLIAM DE ALMEIDA PASSOS  
ADV : WILLIAM ANTONIO PEDROTTI  
INTERES : SILGOPPAS IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALINHOS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. NATUREZA DE OBRIGAÇÃO CIVIL ASSUMIDA APÓS A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08/77. RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DE SÓCIO. POSSIBILIDADE CONFERIDA PELO ARTIGO 10 DO DECRETO Nº 3.708/19. NATUREZA TRIBUTÁRIA READQUIRIDA COM A CF/88. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. ARTIGO 135 DO CTN. EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO A LEI OU AO CONTRATO SOCIAL NÃO DEMONSTRADOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA. DISSOLUÇÃO REGULAR DA SOCIEDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ISENÇÃO DO DEVER DE CUSTAR AS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. ISENÇÃO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ARTIGO 39 DA LEI Nº 6.830/80. NÃO EXTENSÃO AO DEVER DE REEMBOLSO DAQUELAS DEVIDAS À PARTE VENCEDORA. ARTIGO 4º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.289/96. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1.O crédito fiscal executado diz respeito às competências inseridas no período compreendido entre junho de 1.976 e setembro de 1985. Em relação às contribuições previdenciárias devidas após abril de 1977, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 08, de 14 de abril de 1977, inaplicável as disposições do Código Tributário Nacional, pois deixaram de ostentar natureza tributária, por expressa determinação constitucional. Estas obrigações passaram a receber tratamento de obrigações civis, sendo que as contribuições previdenciárias somente voltariam a receber tratamento de obrigação tributária com a adoção do sistema tributário preconizado pela Constituição Federal de 1988, que, por sua vez, entrou em vigor somente em 1º de março de 1989, conforme determinação contida no artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2.Por outro lado, a ausência de natureza tributária das contribuições previdenciárias não implica na impossibilidade absoluta de responsabilização dos sócios da empresa pelo seu não recolhimento. Sim, pois, apesar da impossibilidade de se aplicar, na sua cobrança, o disposto no artigo 135 do Código Tributário Nacional, o direito comercial, e agora o direito civil, regulam as condutas dos sócios e as conseqüências delas decorrentes. Com isto, até o advento do Novo Código Civil, as sociedades de responsabilidade limitada eram regidas pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, que, em seu artigo 10, textualmente dispunha que os sócios gerentes ou que derem nome à firma, respondem solidária e ilimitadamente para com terceiros pelo excesso de mandato ou pelos atos praticados com violação de contrato ou de lei. Há, portanto, fundamento legal para a inclusão destes no pólo passivo dos executivos fiscais, mediante a aplicação da teoria da descon sideração da personalidade jurídica da empresa, desde que configurada a situação exigida por lei. Esta responsabilização dos sócios, aliás, continua prevista no artigo 1.016 do Novo Código Civil que, no entanto, só terá aplicabilidade aos casos posteriores à sua vigência.

3.Diante disso, assiste razão ao apelante quando afirma a possibilidade de responsabilização do sócio pelos débitos contraídos pela sociedade executada, mediante a aplicação do disposto no artigo 10 do Decreto nº 3.708/19. Esqueceu-se, entretanto, que para que isto se materialize, necessário se faz a demonstração de que o dirigente da empresa excedeu os poderes que lhe foram conferidos no contrato ou no estatuto social ou que laborou em violação ao disposto em lei. Logicamente não basta, para a configuração destas situações, o não recolhimento do tributo, na medida em que isto implicaria no afastamento da distinção, proposta pelo direito empresarial, entre as personalidades do sócio e da

sociedade, frente ao direito tributário. Necessário se faz, portanto, a comprovação da incidência de alguma destas hipóteses, que não a mera inadimplência do contribuinte pessoa jurídica, o que observo não ter sido demonstrado nos autos do processo da ação de execução fiscal em apenso. A jurisprudência, aliás, tem se posicionado firmemente neste sentido.

4.A alegação de que a empresa executada já se encontrava desativada antes da decretação da quebra não pode ser aceita em juízo como representativa de hipótese de violação à lei, uma vez que a decretação da falência, por ser posterior, sobrepôs-se aos fatos a ela pretéritos. Fato é que a empresa executada encerrou suas atividades de forma lícita, uma vez que prevista em lei. Por outro lado, a falência, por si só, não determina a responsabilização do falido pelos débitos da empresa, exigindo a lei, para que isto seja possível, a configuração de crime falimentar ou a administração irregular, com violação dos poderes conferidos no contrato social. Neste sentido, novamente, é firme a jurisprudência.

5.Não assiste razão ao apelante/embargado, também, no que diz respeito ao pleito de isenção do pagamento das verbas de sucumbência. Verdade é que a autarquia previdenciária goza de isenção com relação ao pagamento de custas processuais quando demandante em juízo na condição de autora, nos termos, aliás, em que dispunha o artigo 9º da Lei nº 6.032/74, mantido pelo parágrafo 1º, do artigo 8º, da Lei nº 8.620/93, bem como diante do que dispõe o artigo 39 da Lei nº 6.830/80. Cabe destacar, no entanto, que tal isenção não a exime da responsabilidade de reembolsar os valores despendidos pelo embargante, quando seja sucumbente na lide, conforme, aliás, expressamente dispunha o disposto no artigo 10, §4º, da Lei nº 6.032/74, mantido pelo parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 9.289/96.

6.Isto, aliás, nem poderia ser diferente, na medida em que esta isenção jamais poderia alcançar as verbas de sucumbência, já que estas têm natureza indenizatória, pois buscam reparar os prejuízos que o litigante vencedor teve em razão da necessidade de se valer do Poder Judiciário para a tutela dos seus interesses. As custas e despesas processuais, portanto, buscam restabelecer a situação ao seu estado original, como se o ato ou fato, que originou a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, nunca tivesse existido e, por tal razão, são sempre devidas por quem quer que seja.

7.Por fim, não procede a alegação do embargado/apelante, referente à necessidade de condenação do apelado nas verbas de sucumbência no que se refere ao processo de execução fiscal autuado sob o nº 63/87, na medida em que o julgado recorrido apenas ressalvou que o embargante sequer havia sido citado naquele feito, razão pela qual os embargos ofertados não poderiam ser conhecidos em relação ao mencionado feito, razão pela qual, diante do princípio da causalidade, inexistiu sucumbência do embargante no que se refere a este aspecto, tanto que, eventual e hipoteticamente citado naquela execução, poderá indubitavelmente opor embargos como meio de defesa.

8.Apelação do embargado INSS, bem como reexame necessário submetido à apreciação do tribunal, desprovidos. Sentença de 1º grau mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do embargado Instituto Nacional do Seguro Social, bem como do reexame necessário submetido à apreciação deste tribunal, e em manter íntegra a r. sentença recorrida, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.074808-9 AC 274614  
ORIG. : 0005268729 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : INDUSTRIAS MADEIRIT S/A  
ADV : CASSIO VICENTE LENCI e outros  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

ACÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA À PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA, ANTERIOR AO REGIME DA LEI Nº 8.212/91 - AGROINDÚSTRIA OU AGROCOMÉRCIO - INCIDÊNCIA SOBRE REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS RURAIS - COMPROVAÇÃO PERICIAL - RESTITUIÇÃO DEVIDA.

I - Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de que, no regime anterior à Lei nº 8.212/91 (que unificou os sistemas previdenciários urbano e rural), os trabalhadores de empresa agroindustrial ou agrocomercial, cuja atividade não os caracterizavam como tipicamente rurais, estavam vinculados à Previdência Social Urbana, inclusive para fins contributivos a cargo do seu empregador incidente sobre a remuneração a ela paga, enquanto os empregados da empresa rural que exerciam atividades tipicamente rurais estavam vinculados apenas ao FUNRURAL com contribuições recolhidas sobre a comercialização da produção rural, tudo na forma do artigo 5º, inciso VII a IX, do Decreto nº 83.081, de 24.01.1979 (é segurado obrigatório da Previdência urbana "o empregado de empresa rural que exerce suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizam como trabalhador rural") c.c. artigo 4º, II, do Decreto nº 89.312/84, artigo 3º, § 1º, "a", da Lei Complementar nº 11/71 e artigo 4º da Lei Complementar nº 16/73.

II - No caso em exame, nenhuma controvérsia subsiste quanto a esta matéria de fundo, mas sim apenas se estaria ou não comprovado o recolhimento indevido, mais precisamente se foi nos autos comprovada a existência de recolhimentos destinados à Previdência Urbana sobre a remuneração dos empregados rurais, pois naquela época somente era devida esta contribuição dos empregados que não exerciam atividades estritamente rurais.

III - O laudo pericial, e seu complemento requisitado pelo juízo, atestaram a existência de inúmeros trabalhadores em atividades estritamente rurais em relação aos quais houve a indevida contribuição à Previdência Urbana, a qual deve ser restituída à autora, na forma fixada pela sentença, que deve ser mantida também pela inexistência de outras razões de impugnação na apelação interposta.

IV - Apelação do INSS desprovida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Primeira Seção, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSS, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Relator.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.076608-7 AMS 166969  
ORIG. : 9400137427 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SODMEX IND/ E COM/ DE MATERIAL DE EXTENSOMETRIA LTDA  
ADV : CARLA SUELI DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUÍZA CONV. NOEMI MARTINS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN. CONFISSÃO DO DÉBITO EM ATRASO NÃO ACOMPANHADA DO PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTO ACRESCIDO DOS JUROS. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO DIREITO AO BENEFÍCIO.

- Nos termos do artigo 138 do Código Tributário Nacional, para o reconhecimento do direito ao benefício da denúncia espontânea, faz-se necessário que a confissão da dívida seja acompanhada do pagamento integral do crédito tributário, atualizado e acrescido dos juros moratórios, antes do início de qualquer procedimento de fiscalização.

- De acordo com os documentos juntados aos autos, não foi cumprida a exigência legal, pois, embora tenha confessado espontaneamente a sua situação fiscal irregular, a Impetrante não procedeu ao recolhimento integral do tributo em atraso, com os juros devidos.

- Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto da Juíza Federal Convocada, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.097221-3 AC 290211  
ORIG. : 9513009440 2 Vr BAURU/SP  
APTE : PEDRO VIEIRA -ME  
ADV : JOSE CARLOS CAMPESE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DECLARATÓRIA DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA À MEDIDA CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DOCUMENTOS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA DESPROVIDA.

I - Nos casos em que a petição inicial deve ser emendada para adequar-se aos requisitos legais, aplica-se a regra do art. 284 do Código de Processo Civil, devendo o juízo conceder prazo de 10 (dez) dias para a providência considerada necessária, sob pena de indeferimento liminar da inicial.

II - No caso em exame, o juízo concedeu o prazo legal e a extinção do processo se deu por falta de regularização da representação processual e demais documentos necessários.

III - A ação principal constitui processo autônomo em relação à medida cautelar preparatória, à qual foi distribuída por dependência.

IV - Indispensável a juntada de documentos que comprovem as alegações da parte autora, bem como sua representação processual.

V - Correto o juízo monocrático ao proferir sua sentença, pois quando a parte autora for devidamente intimada a emendar a inicial e não atender tal determinação deve ser decretada a extinção do processo sem resolução do mérito.

VI - Apelação da parte autora desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação da parte autora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 95.03.102294-0 AC 293951  
ORIG. : 9500000116 1 Vr VIRADOURO/SP  
APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO

ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO  
ADV : GERALDO FABIANO VERONEZE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO ADESIVO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. ENTIDADE FILANTRÓPICA. CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS. COTA PATRONAL DEVIDA. DEC.LEI Nº 1.572/77. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL POSTERIOR.

1. Quanto ao recurso adesivo, anoto que aborda matéria tratada apenas parcialmente na apelação, porém, o entendimento amplamente majoritário nos tribunais é o de que satisfeito o requisito de interposição contra o recorrente principal, como na hipótese dos autos, a lei não exige que o seu objeto seja rigorosamente contraposto com a matéria veiculada naquele ao qual aderido, restando pacificada a questão no âmbito da jurisprudência dos tribunais.

2. Em face do quadro legislativo descrito no voto, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

3. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições referem-se ao período de junho de 1982 a setembro de 1985, com inscrição na dívida ativa efetuada em 21.03.1995, sendo a execução fiscal ajuizada na mesma data, não cabendo falar em decadência ou prescrição, conquanto o crédito previdenciário foi constituído, devidamente inscrito e a ação fiscal proposta, tudo dentro do prazo previsto na legislação vigente à época, vale dizer, a norma contida no artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e o artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80, pois, as contribuições devidas naquele período estavam sujeitas à prescrição de 30 (trinta) anos, não incidindo o instituto da decadência, ou o direito de constituir o crédito previdenciário.

4. Adentrando ao mérito da causa, propriamente dito, verifico que os autos da execução fiscal, juntado por cópia, provam, por meio da certidão de dívida ativa, que a autuação foi efetuada porque o ora apelante não recolheu, nas épocas próprias, as contribuições devidas à Previdência Social Urbana e às demais entidades e fundos e a fundamentação legal da exigência grafa, expressamente, que se trata de infração ao artigo 139, inciso I, alíneas a, b e c, do Decreto nº 89.312, de 23. 10. 1984, que dispõe ser a arrecadação e o recolhimento das contribuições ou outras importâncias devidas à previdência social urbana dever da empresa, que se obriga a arrecadar as contribuições de seus empregados, e dos trabalhadores avulsos e temporários que lhe prestem serviços, descontando-as da respectiva remuneração, e providenciando o recolhimento dentro dos prazos legais. Portanto, as contribuições exigidas são aquelas descontadas em folha de salários de empregados, ou de remuneração paga a trabalhadores avulsos e temporários, não guardando, em princípio, relação com a contribuição relativa à cota patronal, sendo legítima a exigência.

5. Ainda que assim não fosse, a isenção da contribuição previdenciária devida aos institutos e caixas de aposentadoria e pensões, unificados pelo antigo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, por parte das entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, cujos diretores não percebessem remuneração, foi instituída pela Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, que restou revogada pelo Decreto-Lei nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, sendo certo que o benefício foi mantido apenas para a instituição que na data de publicação deste diploma legal já tivesse sido reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal.

6. No caso do apelante, ainda que registrado no Conselho Nacional de Serviço Social, desde 10.05.1954, a declaração de utilidade pública federal somente foi feita por meio do decreto presidencial de 30 de setembro de 1991, sendo, pois, devidas as parcelas relativas ao período de junho de 1982 a agosto de 1985.

7. Releva anotar que referida isenção transmudou-se em imunidade, a teor da norma contida no artigo 195, § 7º, da Constituição Federal de 1988, sendo certo, contudo, que foi recepcionada por esta Carta a legislação de regência da antiga isenção, no caso o artigo 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 1.572/77.

8. Apelação a que se nega provimento e recurso adesivo provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).

PROC. : 95.03.102837-0 REO 294473  
ORIG. : 8600002621 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP  
PARTE A : ADELINO RIZZARDI  
ADV : IVO DEL NERI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
INTERES : PAULO RIZZARDI E CIA LTDA  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SAO BERNARDO DO CAMPO SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NÃO CONFIGURADA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA.

1. A matéria tratada na petição do agravo retido centra-se, na verdade, na questão da decadência e da prescrição, que será objeto de exame em face da remessa ex officio, sendo certo, pois, que, apesar da falta de requerimento para que o tribunal dele conheça, isso ocorrerá, por via reflexa, no exercício do reexame necessário, sendo mais apropriado tê-lo como prejudicado.

2. Em face do quadro legislativo descrito no voto, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

3. No caso dos autos, os fatos geradores das contribuições referem-se ao período de dezembro de 1960 a julho de 1966, com inscrição na dívida ativa efetuada em 16.11.1976, sendo a execução fiscal ajuizada em 31.12.1976, não cabendo falar em decadência ou prescrição, conquanto o crédito previdenciário foi constituído, devidamente inscrito e a ação fiscal proposta, tudo dentro do prazo previsto na legislação vigente à época, vale dizer, a norma contida no artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e o artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80, pois, as contribuições devidas naquele período estavam sujeitas à prescrição de 30 (trinta) anos.

4. Quanto à prescrição intercorrente, configura-se quando a demora do credor na adoção das providências necessárias para o andamento do feito faz com que este permaneça parado por prazo de tempo superior àquele previsto para a cobrança do crédito executado. No caso dos autos, as contribuições exigidas referem-se ao período de dezembro de 1960 a julho de 1966, sujeitas ao prazo prescricional de 30 (trinta) anos, descabendo falar em ocorrência de prescrição intercorrente, pois, o prazo de suspensão do processo atingiu pouco mais de dez anos.

5. Remessa oficial provida para reformar a sentença.

## A C Ó R D Ã O



Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).

PROC. : 96.03.007526-4 AC 300199  
ORIG. : 9200000322 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA  
ADV : JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO  
ADV : SANDRA MARA LOPOMO  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 66 E 75/2002. LEI Nº 10.637/2002. CONFISSÃO DE DÉBITO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS PELO RECONHECIMENTO DA JURIDICIDADE DO PEDIDO DEDUZIDO NA EXECUÇÃO E CONSEQÜENTE RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. INCISO V, DO ARITGO 269, DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. STJ. SENTENÇA DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANULADA. APELAÇÕES PREJUDICADAS.

1.A apelante Prolim Produtos para Limpeza Ltda. noticiou nos autos, mais precisamente a fls. 714/720, a sua adesão ao parcelamento do débito, nos termos das Medidas Provisórias nº 66 e 75, ambas de 2.002, bem como nos termos da Lei nº 10.637/2002, conforme informado pela autarquia exequente (fl. 736).

2.A conduta da embargante, ao aderir ao parcelamento de débitos, em data posterior ao ajuizamento dos presentes embargos, implicou na renúncia ao direito sobre o qual se fundam estes Embargos à Execução, reconhecendo a juridicidade dos valores que lhe estão sendo cobrados na execução fiscal, pois, se requereu o parcelamento daquilo cobrado em juízo, é porque reconheceu formalmente a existência da dívida, conduta que, inexoravelmente, implica no reconhecimento jurídico do pedido deduzido pelo exequente na execução fiscal e, por via reflexa, na renúncia ao direito sobre o qual se fundam os presentes embargos que, apesar de representarem processo de conhecimento autônomo, são, antes de mais nada, a forma indicada pelo legislador para que o devedor se defenda da pretensão executória que lhe é dirigida. Outra não é a razão, aliás, do artigo 14, da Medida Provisória nº 75/2002, ao dispor que a adesão ao parcelamento implica em renúncia, por parte do contribuinte, aos direitos sobre os quais se fundavam eventuais ações judiciais.

3.Descabida seria reconhecer-se que a conduta do devedor tornaria indiscutível o crédito na ação executiva, mas não em sede de processo de conhecimento. Fartos precedentes do C. STJ neste sentido.

4.Imperativa, portanto, a anulação da r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, com a sua conseqüente substituição pelo julgamento de improcedência do feito, com fulcro na renúncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, restando prejudicada a análise dos recursos de apelação interpostos pelas partes.

5. Tendo em vista que a improcedência dos embargos resultou de acordo de parcelamento firmado entre a Administração e o contribuinte, incabível a condenação de qualquer das partes nas verbas de sucumbência.

6. Anulação da r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição. Decreto de improcedência dos embargos à execução fiscal, em decorrência da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com a sua conseqüente extinção com fulcro no inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Análise dos recursos de apelação interpostos pela embargante e pelo embargado prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em anular a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição; em julgar improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, diante da renúncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, com fulcro no inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil; e, por fim, em julgar prejudicada a análise dos recursos de apelação interpostos pela embargante Prolim Produtos para Limpeza Ltda. e pelo embargado INSS, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.009785-3 AC 301940  
ORIG. : 9400222122 12 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : IND/ DE ALIANCAS ARNALDO FRANKEL LTDA e outro  
ADV : LUIZ TZIRULNIK e outros  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS INICIAIS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. ABANDONO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. FALTA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGANTES PARA EMENDAREM A PETIÇÃO INICIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 257 E 284, CAPUT, AMBOS DO CPC. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA EFETIVIDADE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO CLARA E PRECISA. PRECEDENTES DOUTRINÁRIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO. SENTENÇA DE 1º GRAU ANULADA. DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL NORMAL DO FEITO.

1. Os apelantes/embargantes não foram intimados a recolher as custas iniciais de distribuição, em prestígio aos princípios da economia e da efetividade processual, insculpidos no caput do artigo 284 do Código de Processo Civil, que determina ao Poder Judiciário extraia o máximo de validade das demandas aforadas, permitindo e indicando claramente aos jurisdicionados as falhas processuais que acometem as suas iniciais, de forma a lhes permitir a sua correção ou adequação. No mesmo sentido do que ora se decide, confirmam-se as lições de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, na obra Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, na sua 10ª edição, Editora RT: "1. Custas de distribuição. O autor deve fazer o pagamento das custas iniciais para poder ingressar com a ação. Trata-se de taxa pela prestação dos serviços judiciários, regulada pelo RCJF e pelas leis estaduais respectivas. Sem esse pagamento, os serviços judiciários não poderão ser prestados. A guia de recolhimento deve ser juntada com a petição inicial como documento essencial à propositura da ação (CPC 283). Caso não tenha sido juntada, não tenha sido feito o pagamento ou feito irregularmente, o juiz deverá dar oportunidade ao autor para emendar a petição inicial (CPC 284), sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição".

2. Por outro lado, esta determinação de emenda ou adequação da petição inicial aos ditames legais deve ser clara, e nunca enigmática, deixando claro ao intérprete quais os vícios que a acometem. Sobre o tema, os autores antes mencionados, ensinam, na obra já citada, que: "4. Efetividade do processo. Não contribuiria em nada, para referida efetividade, a circunstância de o juiz deixar oculto o motivo pelo qual está determinando a emenda, seguida de omissão do autor, porque não soube identificar o vício que o juiz lhe ocultara, seguida, por sua vez, do indeferimento por falta de cumprimento da determinação judicial (CPC 295, VI)".

3. O d. magistrado de 1º grau considerou os embargantes intimados para preparar o feito mediante o seguinte proferimento judicial: "A. em apenso. Preparados, cls. Int." Não constou da "decisão" a determinação clara e direta de recolhimento das custas processuais, nem a advertência de que o descumprimento desta determinação implicaria no indeferimento da inicial. Não veio ela, aliás, arrimada em qualquer argumento ou na menção, ao menos, do dispositivo legal que exige o recolhimento das custas processuais, em absoluto desrespeito ao que determina o inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, que exige que todas as decisões proferidas pelo Poder Judiciário sejam fundamentadas, sendo inegável o conteúdo de interlocutória da aventada decisão.

4. Por fim, não desconhece este relator que o atual RCJF - Lei nº. 9.289/96 -, exime os litigantes, nas ações de embargos à execução - artigo 7º - do recolhimento das custas processuais iniciais, o que deverá ser levado em consideração pelo d.

juízo de 1º grau de jurisdição, no momento em que receber o presente feito de volta, com a finalidade de lhe dar seguimento, dado que a lei processual se aplica imediatamente a todos os processos em curso, avaliada, é claro, a fase em que ele se encontra. Impende frisar, por fim, que, revestindo-se os embargos à execução de natureza jurídica híbrida, e constituindo-se na única forma de defesa por parte do devedor, não seria possível a este último repropor a demanda, na medida em que, com a extinção dos presentes embargos, haveria a preclusão desta faculdade, fechando-lhe completamente a oportunidade de se defender da execução aforada.

5. Apelação dos embargantes provida para anular a sentença recorrida e devolver os autos ao 1º grau de jurisdição para que o seu curso processual normal seja retomado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelos embargantes Indústrias de Alianças Arnaldo Frankel Ltda. e Ruy Frankel para anular a sentença proferida, determinando a baixa dos autos ao 1º grau de jurisdição desta Justiça Federal para a retomada do seu curso processual normal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.017346-0 AC 306134  
ORIG. : 9400000125 2 Vr RIO CLARO/SP  
APTE : SULPLAST FIBRA DE VIDRO E TERMOPLASTICO LTDA  
ADV : LOURIVAL VIEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VALDEMIR OEHLMEYER  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE SALÁRIO "IN NATURA". E SOBRE VERBAS DITAS "INDENIZATÓRIAS" INCLUÍDAS EM ACORDOS CELEBRADOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA EMBARGANTE NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº. 6.830/80. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Há controvérsia na jurisprudência a respeito da não incidência de contribuições previdenciárias acerca do salário in natura, afirmando, uma parcela dela, ser indiscutível o fato de que os mantimentos fornecidos aos empregados - cestas básicas - não devem ser agregados à folha de salários para fins de incidência da contribuição previdenciária devida pela empresa empregadora, já que desprovidos de natureza salarial, independentemente de estar ou não a empresa inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

2. Ocorre, entretanto, que em momento algum demonstrou a embargante ter distribuído cestas básicas aos seus empregados. Aliás, não evidenciou ela em juízo que parte da execução originária destes embargos devia-se ao fato do INSS estar lhe exigindo o pagamento de contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores correspondentes às tais cestas básicas.

3. Ora, não tendo sido produzida qualquer prova pela embargante, como seria possível chegar-se à conclusão de que os valores exigidos na execução fiscal originária destes embargos dizem mesmo respeito às cestas básicas entregues aos seus empregados?! Nem se alegue que era o embargado quem deveria comprovar isto em juízo, uma vez que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu

direito é justamente aquele que alega - no caso, a embargante -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

4. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pela embargante, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceu-se a embargante de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia à executada, ora embargante, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

5. O mesmo se aplica à alegação de não incidência de contribuições previdenciárias em face dos acordos trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho e a aplicação do artigo 43, da Lei nº 8.212/91, na medida em que não restou comprovado em juízo que tais valores fossem desprovidos de natureza salarial, não bastando, para tanto, a mera afirmação da empresa de tratarem-se de verbas meramente indenizatórias, na medida em que isto deveria, e repise-se não ficou, evidenciado em juízo. A natureza indenizatória de verbas pagas aos empregados dependem, portanto, de análise minuciosa em juízo, o que restou inviabilizado pela conduta da própria embargante, que deixou de efetuar a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito.

6. Nem se alegue que a comprovação destes fatos seria realizado por meio de colheita de depoimento de testemunhas, uma vez que a entrega de cestas básicas e a natureza indenizatória de verbas pagas aos empregados em sede de acordos trabalhistas efetuados em juízo são fatos que podiam e deviam ter sido comprovados nos autos por meio da juntada de documentos, o que acabou por não ocorrer.

7. Apelação desprovida. Sentença de 1º grau mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação interposta pela embargante Sulplast Fibra de Vidro e Termoplástico Ltda. e em manter a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	96.03.020292-4	AC 307962
ORIG.	:	9400000183	1 Vr CONCHAS/SP
APTE	:	AUTO POSTO BIZZU LTDA massa falida	
ADV	:	AIRTON LYRA FRANZOLIN e outro	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA COMO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS - NÃO COMPROVAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA - SENTENÇA ANULADA.

I - Para a admissão da ação de embargos é necessária a garantia do juízo, nos termos do art. 16, § 1º, da LEF, que constitui um pressuposto de admissibilidade, podendo ensejar a sua rejeição liminar, nos termos do artigo 737 c.c. artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

II - No caso em exame, porém, foi efetuada a penhora sobre um automóvel, consolidando-se a necessária garantia do juízo, penhora que não chegou a ser desconstituída, nem pela referida sentença, nem nos autos da execução fiscal, pelo

que subsiste presumidamente válida e regular a constrição efetivada, sendo que a embargante não juntou documento hábil a demonstrar o alegado vício da constrição.

III - Assim sendo, subsiste íntegra a penhora feita nos autos da execução, devendo os embargos ser regularmente processados e julgados em seu mérito, para o que impõe-se a anulação da sentença e retorno dos autos à primeira instância para oportuno julgamento final de mérito, entendendo-se desaconselhável no caso a aplicação das supervenientes regras dos §§ 2º e 3º do art. 515 do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001.

IV - Apelação da embargante provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.027427-5 AC 311887  
ORIG. : 8900000010 2 Vr RIO BRILHANTE/MS  
APTE : DESTILARIA RIO BRILHANTE S/A  
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FABIO POSSIK SALAMENE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMPRESA AGRÍCOLA. DISCRIMINAÇÃO DOS EMPREGADOS NA NFLD. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. motoristas, tratoristas, mecânicos, auxiliares de mecânica, encarregados de mecânica, meio-oficial de mecânica, encarregados de mecânica, encarregados de mecânica pesada, eletricitas, auxiliar eletricista, ferramenteiros, pintores, ensacadores, operadores de máquinas, lubrificadores, borracheiros, lavadores, auxiliares de operadores de motores, operadores de motor elétrico, funileiros, auxiliares de funilaria, operadores de retroescavadeiras, operadores de carregadeiras, operadores de almoxarifos, vigias, auxiliares de apontadores, cozinheiros, ajudantes de cozinha, zeladores, encarregados de campo, técnicos agrícolas, topógrafos, auxiliares de topografia, biólogos e auxiliares de laboratório. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO TRABALHADORES RURAIS. RECOLHIMENTO DE FUNRURAL. LC Nº 11/71 COM ALTERAÇÃO PELA LC Nº 16/73. LEI Nº 5.889/73. EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA. NATUREZA RURAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS EMBARGANTES NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº 6.830/80. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. A relação dos empregados cujas remunerações serviram de base de cálculo para a incidência da contribuição guerreada não é requisito essencial à validade da CDA. Neste sentido, aliás, já decidiu esta Turma Suplementar da 1ª Seção em acórdão da relatoria da Exma. Juíza Federal Convocada Noemi Martins.

2. Tendo em vista que a inscrição do débito em dívida ativa e, por conseguinte, a certidão representativa deste, são atos administrativos que gozam, em seu nascedouro, das presunções de legitimidade, liquidez e certeza, nos termos disciplinados no artigo 204 do Código Tributário Nacional, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia à executada, ora embargante, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº. 6.830/80, suas alegações restaram esvaziadas, já que não produziu ela prova alguma dos hipotéticos fatos constitutivos do seu direito, devendo, com isso, arcar com os ônus decorrentes da sua conduta, nos exatos termos do que dispõe o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

3. A documentação acostada aos autos evidencia que a apelante desenvolve a exploração da lavoura canavieira em seu segmento agrário, cujo produto é utilizado na transformação industrial para fins de comercialização.
4. Impende frisar que as Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos - NFLD's nºs 1.393 e 1.394 foram lavradas em relação às contribuições incidentes sobre os salários dos empregados que exerciam as funções de "motoristas, tratoristas, mecânicos, auxiliares de mecânica, encarregados de mecânica, meio-oficial de mecânica, encarregados de mecânica, encarregados de mecânica pesada, eletricitas, auxiliar eletricitista, ferramenteiros, pintores, ensacadores, operadores de máquinas, lubrificadores, borracheiros, lavadores, auxiliares de operadores de motores, operadores de motor elétrico, funileiros, auxiliares de funilaria, operadores de retroscavadeiras, operadores de carregadeiras, operadores de almoxarifés, vigias, auxiliares de apontadores, cozinheiros, ajudantes de cozinha, zeladores, encarregados de campo, técnicos agrícolas, topógrafos, auxiliares de topografia, biólogos e auxiliares de laboratório" (fls. 317/318 e 321/322).
5. Considerando que o crédito fiscal executado refere-se ao período compreendido entre 10/84 e 01/87, observo que tais competências encontravam-se sob a regência das leis (ordinárias e complementares) e decretos que trataram do tema: Lei nº 3.807/60 (LOPS), Lei nº 4.214/63, Decreto nº 53.154/63, Lei Complementar nº 11/71 (com as alterações pela Lei Complementar nº 16/73), Lei nº 5889/73, Decreto nº 73.617/74, Decreto nº 83.081/79 e Decreto nº 89.312/84.
6. Conquanto excluídas da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), as relações do trabalho rural foram albergadas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63) e pelo Decreto nº 53.154/63, que aprovou o Regulamento da Previdência Social Rural.
7. Frise-se, ainda, que, embora a Lei nº 4.214/63 tenha sido revogada pela Lei nº 5.889/73, a qual permanece ainda em vigor, alterada minimamente pela Lei nº 9.300/96, bem como diante dos termos do Decreto nº 73.617/74, somente revogado pelo Decreto nº 3.048/99, é possível concluir que o trabalhador que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro é considerado trabalhador rural.
8. Neste esteio, os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais eram custeados pelas contribuições ao FUNRURAL, nos termos da Lei Complementar nº 11/71, razão pela qual os sistemas não se misturavam, cabendo ao empregador rural recolher as contribuições devidas ao sistema próprio, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelos dois sistemas, sob pena de enriquecimento indevido do estado. Imperioso frisar, também, que estes últimos normativos mantiveram intacta a caracterização de trabalhador rural fornecida pelas disposições constantes na Lei nº 4.214/63 e no Decreto nº 53.154/63; e que o Decreto nº 89.312/84, ao expedir nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dispôs exatamente no mesmo sentido.
9. Não eram devidas, portanto, contribuições patronais sobre as remunerações pagas aos trabalhadores rurais, afora aquela incidente sobre a comercialização da produção - FUNRURAL, bem como parte daquela denominada de INCRA.
10. Dúvida poderia surgir quanto à aplicabilidade do disposto no inciso VII, do artigo 5º, do Decreto nº 83.081/79, sobre o empregado de empresa rural que exercia suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizavam como trabalhador rural, pois aqui, haveria aparente conflito com as disposições supracitadas. Mister ressaltar, entretanto, que o Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984 - que forneceu nova redação à Consolidação das Leis da Previdência Social -, tratou, a partir do seu artigo 122, integralmente sobre a questão do custeio da Previdência Social Urbana, não repetindo a disposição acima mencionada, razão pela qual, o conceito de trabalhador rural permaneceu aquele anteriormente tratado neste voto: aquele que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro.
11. Por outro lado, para que se enquadrassem nessa situação não bastava que os empregados estivessem vinculados à empresa rural, mas sim que prestassem serviços em "propriedade rural ou prédio rústico", situação esta que não se presume através da atividade exercida pela empresa empregadora, mas que depende de comprovação em juízo, em especial quando houve desconto, por parte da empregadora, na remuneração paga aos mencionados empregados, referente às contribuições por eles devidas, quando a legislação de regência não previa esta forma de custeio.
12. Logicamente que, para a procedência do pleito, essencial seria dirimir quaisquer dúvidas em juízo a respeito da natureza destes trabalhadores e isto não ocorreu no caso dos autos. Verdade é que, não tendo sido produzida qualquer prova pelos embargantes, como seria possível chegar-se à conclusão de que os trabalhadores em referência exerciam suas atribuições na própria propriedade rural? Nem se alegue que era o embargado quem deveria comprovar isto em juízo, uma vez que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos

constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, os embargantes -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

13. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pelos embargantes, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceram-se os embargantes de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia aos executados, ora embargantes, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

14. Apelação da embargante desprovida. Sentença de 1º grau mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação da embargante Destilaria Rio Brilhante S/A., e em manter a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.044130-9 AC 321673  
ORIG. : 9500000530 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro  
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMPRESA AGRÍCOLA. ADMINISTRADORES E FISCAIS AGRÍCOLAS. TRABALHADORES RURAIS. RECOLHIMENTO DE FUNRURAL. LC Nº 11/71 COM ALTERAÇÃO PELA LC Nº 16/73. LEI Nº 5.889/73. EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA. NATUREZA RURAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS EMBARGANTES NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº 6.830/80. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR SUBMETIDO, PROVIDOS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA DE 1º GRAU REFORMADA.

1. Analisando a parca documentação acostada aos autos, observa-se que o Relatório Fiscal menciona que o débito, pertinente aos executados, pessoas físicas, refere-se à falta de recolhimento de contribuições suplementares devidas ao FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social - e não recolhidas à época própria, dos empregados que exerciam as funções de "fiscais agrícolas e administradores" e que os elementos que serviram de base para o lançamento de débito foram extraídos das Fichas de Registro de Empregados, folhas e recibos de pagamento e livros diário (fls. 116-117).

2. Considerando que o crédito fiscal executado refere-se ao período compreendido entre 09/87 a 04/91, é de se verificar que tais competências encontravam-se sob a regência das leis (ordinárias e complementares) e decretos que trataram do tema: Lei nº 3.807/60 (LOPS), Lei nº 4.214/63, Decreto nº 53.154/63, Lei Complementar nº 11/71 (com as alterações pela Lei Complementar nº 16/73), Lei nº 5889/73, Decreto nº 73.617/74, Decreto nº 83.081/79 e Decreto nº 89.312/84.

3. Conquanto excluídas da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), as relações do trabalho rural foram albergadas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63) e pelo Decreto nº 53.154/63, que aprovou o Regulamento da Previdência Social Rural.

4. Frise-se, ainda, que, embora a Lei nº 4.214/63 tenha sido revogada pela Lei nº 5.889/73, a qual permanece ainda em vigor, alterada minimamente pela Lei nº 9.300/96, bem como diante dos termos do Decreto nº 73.617/74, somente revogado pelo Decreto nº 3.048/99, é possível concluir que o trabalhador que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro é considerado trabalhador rural.

5. Neste esteio, os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais eram custeados pelas contribuições ao FUNRURAL, nos termos da Lei Complementar nº 11/71, razão pela qual os sistemas não se misturavam, cabendo ao empregador rural recolher as contribuições devidas ao sistema próprio, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelos dois sistemas, sob pena de enriquecimento indevido do estado. Imperioso frisar, também, que estes últimos normativos mantiveram intacta a caracterização de trabalhador rural fornecida pelas disposições constantes na Lei nº 4.214/63 e no Decreto nº 53.154/63; e que o Decreto nº 89.312/84, ao expedir nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dispôs exatamente no mesmo sentido.

6. Não eram devidas, portanto, contribuições patronais sobre as remunerações pagas aos trabalhadores rurais, afora aquela incidente sobre a comercialização da produção - FUNRURAL, bem como parte daquela denominada de INCRA.

7. Dúvida poderia surgir quanto à aplicabilidade do disposto no inciso VII, do artigo 5º, do Decreto nº 83.081/79, sobre o empregado de empresa rural que exercia suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizavam como trabalhador rural, pois aqui, haveria aparente conflito com as disposições supracitadas. Mister ressaltar, entretanto, que o Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984 - que forneceu nova redação à Consolidação das Leis da Previdência Social -, tratou, a partir do seu artigo 122, integralmente sobre a questão do custeio da Previdência Social Urbana, não repetindo a disposição acima mencionada, razão pela qual, o conceito de trabalhador rural permaneceu aquele anteriormente tratado neste voto: aquele que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro.

8. Por outro lado, para que se enquadrassem nessa situação não bastava que os empregados estivessem vinculados à empresa rural, mas sim que prestassem serviços em "propriedade rural ou prédio rústico", situação esta que não se presume através da atividade exercida pela empresa empregadora, mas que depende de comprovação em juízo, e especial quando houve desconto, por parte da empregadora, na remuneração paga aos mencionados empregados, referente às contribuições por eles devidas, quando a legislação de regência não previa esta forma de custeio.

9. Logicamente que, para a procedência do pleito, essencial seria dirimir quaisquer dúvidas em juízo a respeito da natureza destes trabalhadores e isto não ocorreu no caso dos autos. Verdade é que, não tendo sido produzida qualquer prova pelos embargantes, como seria possível chegar-se à conclusão de que os trabalhadores em referência - administradores e fiscais agrícolas - exerciam suas atribuições na própria propriedade rural? Nem se alegue que era o embargado quem deveria comprovar isto em juízo, uma vez que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, os embargantes -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

10. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pelos embargantes, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceram-se os embargantes de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia aos executados, ora embargantes, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

11. Imperativa a reforma da sentença proferida em 1º grau de jurisdição, de forma a que os presentes embargos à execução fiscal sejam julgados improcedentes, invertendo-se a imposição dos ônus sucumbenciais constantes do julgado recorrido - condenação no pagamento das "despesas processuais e honorários advocatícios" arbitrados "em duzentos reais", que ora passam a ser de responsabilidade dos embargantes sucumbentes. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de



atualização existentes na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidos dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

12. Apelação do embargado e reexame necessário, tido como submetido à apreciação deste tribunal, providos. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição reformada. Embargos à execução fiscal julgados improcedentes. Condenação dos embargantes nas verbas de sucumbência.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, tido como submetido à apreciação deste tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgar improcedentes os embargos à execução fiscal opostos por Fernando Luiz Quagliato e Roque Quagliato e, por fim, para condenar os embargantes nas verbas de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.044462-6 AC 321838  
ORIG. : 9500000523 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro  
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMPRESA AGRÍCOLA. ADMINISTRADORES E FISCAIS AGRÍCOLAS. TRABALHADORES RURAIS. RECOLHIMENTO DE FUNRURAL. LC Nº 11/71 COM ALTERAÇÃO PELA LC Nº 16/73. LEI Nº 5.889/73. EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA. NATUREZA RURAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS EMBARGANTES NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº 6.830/80. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR SUBMETIDO, PROVIDOS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA DE 1º GRAU REFORMADA.

1. Analisando a parca documentação acostada aos autos, observa-se que o Relatório Fiscal menciona que o débito, pertinente aos executados, pessoas físicas, refere-se à falta de recolhimento de contribuições suplementares devidas ao FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social - e não recolhidas à época própria, dos empregados que exerciam as funções de "fiscais agrícolas e administradores" e que os elementos que serviram de base para o lançamento de débito foram extraídos das Fichas de Registro de Empregados, folhas e recibos de pagamento e livros diário (fls. 111-112).

2. Considerando que o crédito fiscal executado refere-se ao período compreendido entre 09/87 e 05/91, é de se verificar que tais competências encontravam-se sob a regência das leis (ordinárias e complementares) e decretos que trataram do tema: Lei nº 3.807/60 (LOPS), Lei nº 4.214/63, Decreto nº 53.154/63, Lei Complementar nº 11/71 (com as alterações pela Lei Complementar nº 16/73), Lei nº 5889/73, Decreto nº 73.617/74, Decreto nº 83.081/79 e Decreto nº 89.312/84.

3. Conquanto excluídas da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), as relações do trabalho rural foram albergadas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63) e pelo Decreto nº 53.154/63, que aprovou o Regulamento da Previdência Social Rural.

4. Frise-se, ainda, que, embora a Lei nº 4.214/63 tenha sido revogada pela Lei nº 5.889/73, a qual permanece ainda em vigor, alterada minimamente pela Lei nº. 9.300/96, bem como diante dos termos do Decreto nº 73.617/74, somente revogado pelo Decreto nº 3.048/99, é possível concluir que o trabalhador que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro é considerado trabalhador rural.

5. Neste esteio, os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais eram custeados pelas contribuições ao FUNRURAL, nos termos da Lei Complementar nº 11/71, razão pela qual os sistemas não se misturavam, cabendo ao empregador rural recolher as contribuições devidas ao sistema próprio, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelos dois sistemas, sob pena de enriquecimento indevido do estado. Imperioso frisar, também, que estes últimos normativos mantiveram intacta a caracterização de trabalhador rural fornecida pelas disposições constantes na Lei nº 4.214/63 e no Decreto nº 53.154/63; e que o Decreto nº 89.312/84, ao expedir nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dispôs exatamente no mesmo sentido.

6. Não eram devidas, portanto, contribuições patronais sobre as remunerações pagas aos trabalhadores rurais, afora aquela incidente sobre a comercialização da produção - FUNRURAL, bem como parte daquela denominada de INCRA.

7. Dúvida poderia surgir quanto à aplicabilidade do disposto no inciso VII, do artigo 5º, do Decreto nº 83.081/79, sobre o empregado de empresa rural que exercia suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizavam como trabalhador rural, pois aqui, haveria aparente conflito com as disposições supracitadas. Mister ressaltar, entretanto, que o Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984 - que forneceu nova redação à Consolidação das Leis da Previdência Social -, tratou, a partir do seu artigo 122, integralmente sobre a questão do custeio da Previdência Social Urbana, não repetindo a disposição acima mencionada, razão pela qual, o conceito de trabalhador rural permaneceu aquele anteriormente tratado neste voto: aquele que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro.

8. Por outro lado, para que se enquadrassem nessa situação não bastava que os empregados estivessem vinculados à empresa rural, mas sim que prestassem serviços em "propriedade rural ou prédio rústico", situação esta que não se presume através da atividade exercida pela empresa empregadora, mas que depende de comprovação em juízo, em especial quando houve desconto, por parte da empregadora, na remuneração paga aos mencionados empregados, referente às contribuições por eles devidas, quando a legislação de regência não previa esta forma de custeio.

9. Logicamente que, para a procedência do pleito, essencial seria dirimir quaisquer dúvidas em juízo a respeito da natureza destes trabalhadores e isto não ocorreu no caso dos autos. Verdade é que, não tendo sido produzida qualquer prova pelos embargantes, como seria possível chegar-se à conclusão de que os trabalhadores em referência - administradores e fiscais agrícolas - exerciam suas atribuições na própria propriedade rural? Nem se alegue que era o embargado quem deveria comprovar isto em juízo, uma vez que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, os embargantes -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

10. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pelos embargantes, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceram-se os embargantes de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia aos executados, ora embargantes, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

11. Imperativa a reforma da sentença proferida em 1º grau de jurisdição, de forma a que os presentes embargos à execução fiscal sejam julgados improcedentes, invertendo-se a imposição dos ônus sucumbenciais constantes do julgado recorrido - condenação no pagamento das "despesas processuais e honorários advocatícios" arbitrados "em duzentos reais", que ora passam a ser de responsabilidade dos embargantes sucumbentes. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de atualização existentes na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidos dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

12. Apelação do embargado e reexame necessário, tido como submetido à apreciação deste tribunal, providos. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição reformada. Embargos à execução fiscal julgados improcedentes. Condenação dos embargantes nas verbas de sucumbência.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, tido como submetido à apreciação deste tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgar improcedentes os embargos à execução fiscal opostos por Fernando Luiz Quagliato e Roque Quagliato e, por fim, para condenar os embargantes nas verbas de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.052120-5 AC 326308  
ORIG. : 9300000007 2 Vr PALMITAL/SP  
APTE : USINA SANTA HERMINIA S/A  
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA INAFASTADA. LEGITIMIDADE DA CONTRIBUIÇÃO.

1. Em face do quadro legislativo descrito no voto, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições exigidas referem-se ao período de janeiro a março de 1982, com autuação lavrada em 24.04.87, e inscrição na dívida ativa efetuada em 31.01.1992, sendo a execução fiscal ajuizada em 04.02.1993, não cabendo falar em decadência ou prescrição, conquanto o crédito previdenciário foi constituído, devidamente inscrito e a ação fiscal proposta, tudo dentro do prazo previsto na legislação vigente à época, vale dizer, a Emenda Constitucional nº 08/77, combinada com o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e o artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80.

3. Superada a questão relativa à decadência e à prescrição, registre-se que a certidão de dívida ativa preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessários à defesa da parte executada, contendo os fundamentos legais da atualização, a título de correção monetária e juros de mora, e, estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa da presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro, a teor do disposto no artigo 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.830/80, sendo que a embargante não se desincumbiu de tal ônus, conquanto alegou ilegalidade na apuração da base de cálculo, porém, esta foi fixada em um salário mínimo regional, em face da inexistência de salário-base para os peculistas, na forma da legislação então vigente.

4. Apelação a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).

PROC. : 96.03.066014-0 AC 334043  
ORIG. : 9400146647 6 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : FIBAM CIA INDL/ S/A  
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO -INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - INDEVIDO CARÁTER INFRINGENTE - EMBARGOS DESPROVIDOS.

I - Os embargos de declaração, conforme CPC, art. 535, somente são admissíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da sentença ou acórdão.

II - Não se admite o caráter infringente dos embargos, isto é, a modificação substancial do julgado, salvo em hipóteses excepcionais quando: 1) decorrer logicamente da eliminação de contradição ou omissão do julgado; 2) houver erro material; 3) ocorrer erro de fato, como o julgamento de matéria diversa daquela objeto do processo; 4) tiver fim de pré-questionar matéria para ensejar recursos especiais ou extraordinários.

III - No caso em exame, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça anulou o acórdão de fls. ao fundamento de ter havido expresse pronunciamento a respeito dos seguintes dispositivos tidos por violados pela autora: artigos 195, I, e 150, I, da Constituição Federal de 1988, bem como artigos 108, 109, 110 e 97 do Código Tributário Nacional, transcritos.

IV - Nenhum dos normativos indicados pela autora foram violados, pois o acórdão embargado assentou, em síntese, que a incidência de contribuição previdenciária sobre o 13º salário (gratificação natalina) é prevista em lei, sendo a verba de natureza salarial, daí porque se enquadra perfeitamente no conceito de "folha de salários", não se configurando uma contribuição nova que exigisse a sua instituição pelas regras do artigo 195, § 4º, da Constituição Federal. Os fundamentos expressados no acórdão superaram todos os argumentos aduzidos pela parte autora/embargante, não carecendo de qualquer complementação ou correção.

V - Embargos com indevido caráter meramente infringente.

VI - Embargos de declaração desprovidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento aos embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.066772-2 AC 334691

ORIG. : 0001052829 4 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : CIA PAULISTA EDITORA DE JORNAIS  
ADV : CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. NULIDADE DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO NÃO CARACTERIZADA. COLABORADES DE JORNAL E PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS E AVULSOS: RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA. SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO: DIFERENÇAS DE ALÍQUOTAS DEVIDAS. HONORÁRIOS: RESPONSABILIDADE DO VENCIDO EM MAIOR EXTENSÃO.

1. Não há falar em inépcia da petição inicial da ação executiva quando esta reúne, como no caso em tela, os elementos mínimos necessários para ser proposta a demanda, que, aliás, tem supedâneo necessário em certidão de dívida ativa, onde se contêm todos os elementos e indicações essenciais à defesa da parte embargante.

2. A alegação de nulidade do procedimento administrativo somente se sustenta em face de violação da garantia do direito de defesa, o que não se verificou no caso.

3. Quanto ao mérito da causa, os colaboradores são pessoas físicas que recebem por produção de trabalho de natureza técnica, científica ou cultural, e, apenas prestam colaboração a jornal ou revista, produzindo artigos ou outros textos em matéria de sua especialidade, sem qualquer tipo de ligação que se assemelhe, ainda que remotamente, à relação de emprego. São trabalhadores intelectuais, porque profissionais liberais, professores universitários, escritores, artistas, etc., não, necessariamente, jornalistas, que recebem paga do veículo de comunicação pelo texto produzido por solicitação ou encomenda, e, tal retribuição não caracteriza salário, em face da ausência dos elementos típicos que caracterizam o vínculo de emprego.

4. Com relação aos prestadores de serviços, a documentação juntada demonstra que se tratavam de profissionais autônomos, e, também, avulsos, nos termos da antiga Portaria nº 3.107, de 7 de abril de 1971, subscrita pelo então Ministro do Trabalho e da Previdência Social, não incidindo a contribuição previdenciária sobre tais pagamentos porque, nos termos do referido diploma legal, se tratava de atividade remunerada sem relação de emprego e não intermediada pelo sindicato da categoria dos avulsos, excluída, à época, da incidência da contribuição previdenciária.

5. Quanto à exigência relativa ao seguro contra acidente de trabalho, que foi recolhido a menor, encontra-se destacada na notificação de débito, sendo devida, nos termos tanto da Lei nº 5.316/67, quanto da Lei nº 6.367/76, conquanto se trata de mera diferença de valores recolhidos a menor do que as taxas efetivamente devidas.

6. Vencido em larga extensão, responde o embargado pelo pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da norma contida no art. 21, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

7. Apelação a que se dá provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.071946-3 AC 337337

ORIG. : 9500000087 5 Vr MAUA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : LUCILA CIA MATOSINHO  
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA IMPOSTA À OFICIALA DO REGISTRO IMOBILIÁRIO. NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE BEM IMÓVEL. LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO. ARTIGOS 149 E 150 DO DECRETO Nº 83.312/84. ARTIGOS 47 E 48 DA LEI Nº 8.212/91. PRECEDENTES. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO EMBARGANTE NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO REFORMADA.

1. É dever do Oficial do Registro Imobiliário exigir, no momento da oneração ou alienação de bem imóvel, a comprovação, por parte do proprietário gravado ou alienante, de quitação das contribuições devidas à previdência social, sob pena do cometimento de infração apenada com a imposição de multa. Nem se alegue que esta obrigação surgiu somente com a Lei nº 8.212/91, na medida em que o artigo 149 do Decreto 89.312/84 (CLPS) já continha disposição neste sentido

2. Verifica-se, portanto, que os artigos 47 e 48 da Lei nº 8.212/91 nada mais fizeram do que repetir as disposições já constantes dos artigos 149 e 150 da antiga Consolidação das Leis da Previdência Social.

3. Por fim, impende aqui salientar que as razões que motivaram o legislador a exigir do oficial do registro imobiliário a comprovação de quitação dos deveres inerentes à previdência social representam, justamente, garantia estabelecida em favor do Estado de que eventual devedor da Previdência não poderá comprometer seu patrimônio imobiliário, sem, antes, quitar as suas dívidas ou, ao menos, suspender a exigibilidade do crédito em questão. Diante disso, inegável a lavratura de escritura pública de venda e compra representa sim ato de oneração do bem imóvel, na medida em que, formalizado o documento estão os seus contraentes obrigados em relação ao seu cumprimento, motivo pelo qual o bem imóvel está "onerado", nos exatos termos exigidos em lei. Neste sentido, aliás, vem se posicionando esta Turma Suplementar.

4. Imperativa a reforma da sentença proferida em 1º grau de jurisdição, de forma a que os presentes embargos à execução fiscal sejam julgados improcedentes, invertendo-se a imposição dos ônus sucumbenciais constantes do julgado recorrido, com a condenação da embargante no ressarcimento de custas e despesas processuais eventualmente desembolsadas pelo embargado, bem como no pagamento da verba honorária arbitrada em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de atualização existentes na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidos dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

5. Apelação do embargado e reexame necessário, tido como submetido à apreciação deste tribunal, providos. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição reformada. Embargos à execução fiscal julgados improcedentes. Condenação da embargante nas verbas de sucumbência.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, tido como submetido à apreciação deste tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgar improcedentes os embargos à execução fiscal opostos por Lucila Cia Matosinho e, por fim, para condenar a embargante nas verbas de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 96.03.086035-2 AC 345471  
ORIG. : 9400000025 2 Vr CRUZEIRO/SP  
APTE : TRANSPORTADORA MOTTA FILHO LTDA  
ADV : WILLIAM DIETER PAAPE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA DE FATIMA BENAIN DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FORMAÇÃO DE NOVA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE EXISTÊNCIA E VALIDADE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. ARTIGO 37 DO CPC. CAPACIDADE PROCESSUAL DEFICIENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Enquanto tramitava o feito em 1º grau de jurisdição, não apresentou a embargante o necessário instrumento de procuração de forma a demonstrar a outorga de poderes de representação ao causídico que peticionou em seu nome no curso do processo. Ora, com isso, demonstrou desconhecer por completo a natureza jurídica dos embargos do devedor que, a par de servir de meio de defesa para o executado, é processo de conhecimento que guarda autonomia em relação ao feito que lhe deu origem e, justamente em razão disso, deve preencher os pressupostos processuais e as condições da ação que lhe são próprios, não bastando, portanto, a juntada de documentos nos autos do processo da ação de execução, na medida em que os embargos detém autonomia processual absoluta em relação à execução que lhe dá origem.

2. Ressalte-se, também, que a representação processual é pressuposto essencial à constituição, bem como ao desenvolvimento, válido e regular da relação jurídica processual, razão pela qual, tratando-se de matéria de ordem pública, dispensa alegação de qualquer das partes para ser conhecida pelo juízo.

3. Diante disso, a capacidade processual da parte embargante somente restaria integralmente demonstrada em juízo se esta comprovasse possuir capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e a capacidade postulatória, esta última através da juntada de procuração aos autos, conforme exigência contida no artigo 37 do Código de Processo Civil, devidamente outorgada - no caso de pessoa jurídica - por quem possua efetivos poderes de representação da empresa em juízo. Conseqüentemente, diante da ausência de procuração, bem como de cópia do estatuto social da embargante, documentos essenciais à regularização de sua representação processual, consoante preconizado pelo artigo 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, bem como da sua resistência em juntá-los aos autos, embora devidamente intimada a fazê-lo (fls. 08 e 10), absolutamente correta a postura do juízo de 1º grau de jurisdição, que extinguiu o feito, sem análise de mérito, ante a ausência de pressuposto processual de constituição válida e regular da relação jurídica processual.

4. Frise-se que, no caso de pessoa jurídica, esta somente poderia ser aferida através da juntada de documento comprovando quem tem poderes para representá-la em juízo. A ausência desse requisito implica, inexoravelmente, na extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme o preceituado nos artigos 37, 267 e 284, todos do Código de Processo Civil, razão pela qual a extinção do processo, sem a análise do mérito da controvérsia, foi bem aplicada. Neste sentido, inúmeros são os precedentes jurisprudenciais.

5. É de se ressaltar também que a petição inicial dos embargos à execução fiscal foi protocolizada em 04/09/1995, sem preencher os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283, ambos do Código de Processo Civil, bem como em descumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 16 da Lei nº. 6.830/80.

6. Aliás, ao interpor o recurso de apelação, novamente a embargante esquivou-se de trazer aos autos a comprovação de quem efetivamente a representava em juízo, limitando-se a alegar que "a r. sentença é uma verdadeira aula de como não se deve prolatar uma sentença, que mais parece um longo despacho interlocutório, tal a sua suscinta simplicidade" (sic fl. 13).

7. Apelação da embargante desprovida. Sentença de 1º grau mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante Transportadora Mota Filho Ltda. e em manter íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.001391-0 AC 354742  
ORIG. : 8600001108 1 Vr DIADEMA/SP  
APTE : ARTESANAL IND/ E COM/ DE PAPEIS LTDA  
ADV : OSVALDO CADEL e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AGRAVO RETIDO. DILAÇÃO DE PRAZO PARA A JUNTADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. PODERES INSTRUTÓRIOS DO MAGISTRADO. ARTIGO 130 DO CPC. DESPROVIMENTO. ACORDO DE PARCELAMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELAS DEVIDAS. VENCIMENTO DO DÉBITO. ACRÉSCIMO DOS JUROS, DA MULTA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE INCIDIRAM SOBRE O VALOR TOTAL DA DÍVIDA. LEI Nº 7.186/84. ALEGAÇÃO DE GREVE DO SERVIÇO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. PROCESSO DE CONHECIMENTO. ÔNUS QUE INCUMBIA AO EMBARGANTE. ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1.Improcede o inconformismo da embargante/apelante no que tange à decisão de fl. 87, que reabriu novamente o prazo para a embargada apresentar cópia do processo administrativo. Isto porque, o Juiz é o condutor do processo, cabendo-lhe analisar a necessidade da dilação probatória requerida, conforme os artigos 125, 130 e 131 do Código de Processo Civil. Ademais, a própria embargante insistiu pela juntada aos autos do processo administrativo.

2.Nulidade alguma há na sentença prolatada. A apelante alegou que a r. sentença recorrida é nula, por ausência dos requisitos essenciais estatuídos no artigo 458 do Código de Processo Civil. Verifico, entretanto, que a sentença impugnada contém relatório, fundamentação e dispositivo, em absoluta conformidade com as determinações legais. Convém ressaltar que o juízo decide de acordo com o seu convencimento, em respeito ao princípio da persuasão reacional que pauta a atividade jurisdicional, nos termos explicitados no artigo 131 do Código de Processo Civil.

3.O cerne da questão trazida a estes autos diz respeito à pertinência da cobrança de eventual diferença existente entre o valor recolhido pela embargante, e o apurado pelo embargado, no que se refere aos acessórios (multa, juros de mora e correção monetária).

4.A embargante sustentou ter quitado o débito, aduzindo que os pagamentos das treze primeiras parcelas deram-se nas datas dos respectivos vencimentos, enquanto que os pagamentos das 14ª à 18ª parcelas operaram-se por força de medida liminar, deferida no bojo da ação de mandado de segurança, que determinou ao impetrado a emissão das respectivas guias, possibilitando, com isso, o posterior recolhimento dos valores devidos (fls. 201 e 203). Salientou que tal medida foi necessária porque o INSS não teria lhe fornecido, quando da celebração do parcelamento noticiado, todas as guias relativas à avença, razão pela qual retirava mensalmente na agência do Instituto a guia relativa á parcela que se encontrava por vencer naquele mês. Alegou que, por motivo de greve dos servidores do INSS, não obteve as guias referentes às três últimas parcelas referentes ao parcelamento a tempo, razão pela qual acabou por efetuar os seus pagamentos extemporaneamente. Juntou as guias de fls. 20/25 e 26/31 para comprovar o alegado.



5. Os comprovantes de pagamento evidenciam que não foram somente as quatro últimas parcelas que foram recolhidas com atraso. Ao contrário, ficou evidente que os pagamentos das parcelas de nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16, ocorreram extemporaneamente.

6. Ademais, o acordo de parcelamento firmado pelas partes ora em litígio previa expressamente que o atraso no adimplemento de "qualquer das parcelas" devidas acarretaria "independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação o vencimento integral da dívida confessada e a rescisão do parcelamento, perdendo o devedor o direito às concessões e facilidades obtidas e sujeitando-se as penalidades e à cobrança por via de processo de execução judicial da dívida, constituída do valor dos juros de mora e da multa automática mencionados na cláusula 4ª deste instrumento bem como do saldo da dívida confessada, se houver, passando esse montante a constituir o novo débito, sobre o qual incidirá a correção monetária a partir da data em que foi assinado este instrumento até o mês da sua quitação, obrigando-se ainda a pagar, juntamente com a dívida, as custas e demais despesas judiciais e os honorários advocatícios, se houver" (cláusulas 4ª e 7ª do contrato - fls. 95/96).

7. Cabe ressaltar, também, que não houve qualquer comprovação, pela embargante, da aludida greve do órgão previdenciário, e os embargos representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deve comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é aquele que alega - no caso, o embargante -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Principalmente porque os atos administrativos, e aqui se incluem as certidões de dívida emitidas pela Administração Pública, presumem-se legítimos em seu nascedouro, devendo o contribuinte produzir prova robusta em sentido contrário, se desejar contraditá-las.

8. É de se concluir, portanto, que haveria justificativa para a rescisão do parcelamento firmado já quando do primeiro pagamento extemporâneo feito pelo contribuinte, referente à 9ª parcela, conforme demonstram as guias acostadas às fls. 23 e 29, sendo que o fato do INSS não ter rescindido a avença em momento anterior caracterizou mera liberalidade sua, não o impedindo de, mais tarde, diante de novo atraso por parte do contribuinte, dar a avença por não cumprida, com a aplicação de todas as conseqüências inerentes a esta situação.

9. Além disso, a concessão da medida liminar referida que, por sua vez, assegurou ao contribuinte o recolhimento das parcelas finais do acordo não o desonerou, e nem poderia, na medida em que este não era o objeto da ação mandamental, do pagamento dos acessórios, correspondentes aos juros, correção monetária e multa.

10. Agravo retido e apelação, ambos da embargante, desprovidos. Sentença de 1º grau integralmente mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, por unanimidade, em negar provimento aos recursos de agravo retido e de apelação, ambos interpostos pela embargante Artesanal Indústria e Comércio Ltda., e em manter a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.004951-6 AI 48238  
ORIG. : 9700001679 3 Vr CAMPO GRANDE/MS  
AGRTE : Uniao Federal  
PROC : MOISES COELHO DE ARAUJO  
AGRDO : CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADV : JEFERSON SALDANHA  
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. FEITO ORIGINÁRIO QUE SE ENCONTRA SENTENCIADO. SENTENÇA QUE CONFIRMOU A TUTELA DE URGÊNCIA AGRAVADA. RECURSO PREJUDICADO.

1.O sistema processual desta justiça federal acusa que o feito originário deste recurso foi julgado em 07/04/1997, tendo, na oportunidade, sido confirmada, agora em sede de sentença, a tutela de urgência objeto do presente recurso de agravo na modalidade instrumento. Por outro lado, verifico que a sentença prolatada foi objeto de recurso de apelação, razão pela qual a análise do presente recurso de agravo de instrumento está indubitavelmente prejudicada.

2.Agravo de instrumento prejudicado.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em julgar prejudicada a análise do presente recurso de agravo de instrumento interposto pela União Federal, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.007182-1 AC 358183  
ORIG. : 9406033801 3 Vr CAMPINAS/SP  
APTE : SILVEIRA QUEIROZ ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA  
ADV : NELSON PRIMO e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO - LEI Nº 8.212/91, ARTIGO 33, § 2º - INFRAÇÃO CARACTERIZADA - ALEGAÇÃO DE EXTRAVIO NÃO COMPROVADA DEVIDAMENTE - AÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I - A ação impugna o Auto de Infração nº 06970, de 28.04.1994, por infração ao artigo 33, § 2º, da Lei nº 8.212/91, pela falta de apresentação à fiscalização dos Livros Diários dos anos de 1984 a 1993.

II - A falta de apresentação foi confirmada pela própria autora, a qual baseou sua defesa na alegação de que a falta foi justificada pelo extravio da documentação, sem que tenha agido de má-fé e sem qualquer prejuízo aos cogres do INSS que teria tido condições de examinar todos os demais documentos solicitados.

III - Tratando-se de documentação contábil e fiscal da empresa, que é de interesse da fiscalização para apuração das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e mesmo de infrações penais e tributárias que afetem seus interesses, a falta de apresentação da documentação mencionada no Auto de Infração caracteriza a infração descrita, a qual não deve ser desconstituída porque de fato a empresa autora não demonstrou de forma razoável a ocorrência do alegado extravio de documentos, pois a publicação em jornal local ocorreu somente de 21 a 23.02.94, ou seja, após o início da ação fiscal com a exigência da documentação aos 10.02.94 (TIAF), sem quaisquer elementos adicionais que dê crédito à sua alegação de extravio apenas dos Livros Diário e relativos aos 10 anos a que se referiria a fiscalização, estando plenamente legitimada, portanto, a sua atuação pela falta de exibição dos documentos.

IV - Apelação da autora desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação da autora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, em 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.008360-9 AC 358838  
ORIG. : 9500000099 1 Vr ITAPOLIS/SP  
APTE : BRANCO PERES CITRUS S/A  
ADV : ULYSSES RENATO PEREIRA RODRIGUES e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.212/91. IMPOSIÇÃO DE MULTA SANCIONATÓRIA. TRATAMENTO CONFERIDO PELO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 113, DO CTN. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. O não atendimento ao pedido da fiscalização previdenciária, conforme devidamente demonstrado nos autos (fls.02/07), infringiu o disposto no artigo 33, §2º, da Lei nº 8.212/91. O parágrafo 3º, do artigo 113, do Código Tributário Nacional, por sua vez, é extremamente claro ao determinar que o inadimplemento da obrigação acessória terá o mesmo tratamento previsto para o descumprimento da obrigação principal, no que se refere à penalidade pecuniária - entenda-se multa - imposta pela lei.

2. A tese da embargante, aliás, é absolutamente desprovida de juridicidade, pois, adotá-la implicaria em se abolir do ordenamento jurídico toda e qualquer obrigação acessória, na medida em que, no seu entender, esta, quando restasse cumprida a obrigação principal, não seria oponível ao contribuinte, já que deveria seguir a sorte do principal, ou seja, a obrigação acessória, só seria classificada enquanto "obrigação" enquanto não cumprida aquela principal, o que, convenhamos, é absolutamente falacioso. Exemplificando, o contribuinte tem o dever de recolher imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza sempre que presente o fato imponible.

3. A par disso, deve cumprir a obrigação acessória de apresentar à Administração declaração anual de ajuste de rendimentos, imposto recolhido na fonte e de bens e direitos. No entender da embargante, se o contribuinte recolhe todo o tributo devido, mas não apresenta a declaração exigida, não poderia ser sancionado por isto, tendo em vista que a sorte da obrigação acessória estaria ligada à da principal. Nestes termos, portanto, a obrigação acessória de apresentação da declaração anual restaria esvaziada, restando o Fisco absolutamente alijado deste importante instrumento na fiscalização do imposto devido. Sobre o tema conveniente salientar a remição efetuada por Leandro Paulsen, na obra Direito Tributário, Constituição, Código Tributário e Lei de Execução Fiscal à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, Livraria do Advogado Editora, quando dos comentários lançados ao parágrafo 3º, do artigo 113, do Código Tributário Nacional: "Finalidade da norma. Não há que falar-se em conversão da obrigação acessória em principal, mas sim em sanção. Contudo, a intenção do texto é tão manifesta que acaba por relevar esse pecadilho de ordem lógica. É que resulta claro que o legislador quis deixar certo que a multa tributária, embora não sendo, em razão da sua origem, equiparável ao tributo, há de merecer o mesmo regime jurídico previsto para a sua cobrança. O direito tem estas liberdades, que não precisam ser objeto de escândalo" (Celso Ribeiro Bastos, em Comentários ao Código Tributário Nacional, vol. 2, coord. Ives Gandra da Silva Martins, Ed. Saraiva, 1998, p. 1480)"

4. Apelação da embargante desprovida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao

recurso de apelação interposto pela embargante Branco Peres Citrus S/A. e em manter íntegra a r. sentença prolatada em primeiro grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.014533-7 AMS 178822  
ORIG. : 9400205490 19 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ADELSON PAIVA SERRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : GARDINOTEC IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA  
ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO SOBRE PRÓ LABORE E REMUNERAÇÃO DE AUTÔNOMOS/AVULSOS - ART. 195, I DA CF/88 - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - LIMITES DAS LEIS 9.032/95 E 9.129/95 - CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS - ÍNDICES APLICÁVEIS CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL.

I - Apelação não conhecida na parte relativa às questões de prescrição e de quais seriam os créditos compensáveis, pois a sentença decidiu nos termos postulados pelo apelante, não havendo interesse recursal.

II - O C. Supremo Tribunal Federal reconheceu a inconstitucionalidade da contribuição previdenciária incidente sobre os pagamentos feitos a administradores/empresários, trabalhadores autônomos e avulsos, prevista no artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.787/89, e no artigo 22, inciso I, da Lei nº 8.212/91, por entender que tal incidência não estava incluída na expressão "folha de salários" contida no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal de 1988, exigência que somente foi legitimada a partir da vigência da Lei Complementar nº 84/96, declarada constitucional pelo C. STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.432 MC/DF.

III - Direito à restituição/compensação pretendido nesta ação, à vista das guias de recolhimento juntadas aos autos.

IV - A sentença reconheceu a inexistência de prescrição dos créditos compensáveis aplicando o entendimento sobre a prescrição mais favorável à autarquia (cinco anos a contar do recolhimento indevido), não devendo ser modificada neste aspecto à falta de recurso voluntário da impetrante.

V - É pacífico o entendimento pela constitucionalidade e legalidade do procedimento da compensação instituído pelo art. 66 da Lei nº 8.383/91 para os tributos e contribuições sujeitos a lançamento por homologação, sem necessidade de prévia autorização administrativa ou judicial, mas devendo-se observar que "a compensação só poderá ser efetuada entre tributos, contribuições e receitas da mesma espécie.", assim considerando-se aqueles que tenham a mesma natureza e destinação constitucional, como consignado no art. 39 da Lei nº 9.250/95, ficando a cargo da autoridade administrativa a conferência do procedimento realizado pelo contribuinte, homologando-o ou efetuando lançamento de ofício. Ilegais as restrições impostas (necessidade de prévia autorização administrativa ou judicial; exigência de comprovação de não repasse do encargo a terceiros), devendo, portanto, serem afastadas.

VI - Conforme precedentes do Eg. STJ e desta Corte Regional, o regime da compensação aplicável se rege pela lei vigente à época do ajuizamento da ação, as leis supervenientes não podendo retroagir para alcançar procedimentos anteriores, facultando-se ao contribuinte proceder administrativamente à compensação conforme a nova lei.

VII - A nova regra do art. 170-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 104, de 10.01.2001, que veda a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial quando o tributo é objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, não se aplica às ações ajuizadas antes de sua vigência e nem aos casos de tributos e contribuições cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade já esteja pacificada na jurisprudência, nestes casos

podendo realizar-se a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial. Precedentes do Eg. STJ e do TRF 3ª Região.

VIII - Na compensação de créditos indevidos de contribuições administradas pelo INSS, a única diferença é que deve ser observado o limite previsto no § 3º do artigo 89 da Lei nº 8.212/91, instituídos pelas Leis nº 9.032/95 e 9.129/95 (respectivamente, 25% e 30%), em relação aos recolhimentos indevidos efetuados sob sua vigência, conforme pacífica jurisprudência a respeito.

IX - No caso em exame, ação ajuizada aos 22.08.1994, tratando-se de pedido de compensação da contribuição sobre remuneração de autônomos e pró labore de diretores não empregados, com parcelas da própria contribuição sobre folha de salários, cuja inconstitucionalidade já foi declarada pelo C. Supremo Tribunal Federal, aplica-se o regime da Lei nº 8.383/91 e não incide a regra do art. 170-A do CTN, pelo que a parte autora tinha o direito postulado nesta demanda.

X - É aplicável o limite de compensação, no caso devendo-se manter a regra fixada a respeito deste tema na sentença, ante a falta de recurso da parte autora.

XI - Os juros de mora na restituição e/ou compensação de tributos e contribuições federais decorrem de lei e entendem-se compreendidos no pedido da ação principal, nos termos do artigo 293 do CPC.

XII - Conforme jurisprudência assentada do Eg. STJ, na restituição e na compensação tributária (inclusive nos tributos sujeitos a lançamento por homologação) incide a regra do CTN (artigos 161, § 1º e 167, parágrafo único - juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da decisão que a determinou). A Lei nº 9.250/95 estabeleceu uma nova regra de juros aplicável a partir de 1º.01.1996 (artigo 39, § 4º - incidência da taxa SELIC, que engloba juros e correção monetária, a contar desde a data do recolhimento indevido ou a maior); esta nova lei derogou a regra antes prevista no CTN, sendo aplicável mesmo nos casos em que já havia decisão judicial transitada em julgado. Portanto: 1º) se até 01.01.1996 já havia decisão transitada em julgado, aplica-se a regra do CTN até esta data e, a partir de então, a taxa SELIC; 2º) se até 01.01.1996 não havia decisão transitada em julgado, aplica-se apenas a regra da Lei nº 9.250/95 (taxa SELIC a partir de 01.01.1996 no caso de recolhimento indevido ou a maior anterior a esta data; se ele ocorrer em data posterior, aplica-se a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido ou a maior).

XIII - A correção monetária traduz-se em mera atualização da moeda, de forma a manter o seu valor real a fim de proteger o credor das perdas inflacionárias, não se constituindo em acréscimo patrimonial, sendo devida nos créditos decorrentes de condenação judicial em geral, inclusive nas ações de restituição/compensação de tributos e/ou contribuições recolhidas indevidamente, desde o indevido recolhimento, com a incidência de expurgos inflacionários de planos econômicos governamentais para que haja justa e integral reparação do credor (súmula nº 562 do STF; súmula nº 162 do STJ). A atualização monetária é regulada pelos índices previstos no manual de cálculos da Justiça Federal, Cap. V, itens 2.2.1 a 2.2.3 (Resolução CJF nº 242, de 03.07.2001; Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, art. 454. Jurisprudência pacífica do Eg. STJ e precedentes deste TRF-3ª Região.

XIV - Dentro do limite das questões debatidas nos autos, a sentença observou integralmente os entendimentos supra expostos, pelo que deve ser mantida.

XV - Apelação do INSS conhecida parcialmente e desprovida. Remessa oficial desprovida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, conhecer em parte da apelação do INSS e negar-lhe provimento, bem como negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.027734-9 AC 370787  
ORIG. : 9500000527 1 Vr OURINHOS/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro  
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSS. EMPRESA AGRÍCOLA. TRABALHADORES RURAIS. DISCRIMINAÇÃO DOS EMPREGADOS NA NFLD. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. ADMINISTRADORES E FISCAIS AGRÍCOLAS. TRABALHADORES RURAIS. RECOLHIMENTO DE FUNRURAL. LC Nº 11/71 COM ALTERAÇÃO PELA LC Nº 16/73. LEI Nº 5.889/73. EXIGÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA. NATUREZA RURAL DAS ATIVIDADES EXERCIDAS NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DOS EMBARGANTES NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº 6.830/80. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA CORTE, PROVIDOS. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. INVERSÃO DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA DE 1º GRAU REFORMADA.

1.A relação dos empregados cujas remunerações serviram de base de cálculo para a incidência da contribuição guerreada não é requisito essencial à validade da CDA. Neste sentido, aliás, já decidiu esta Turma Suplementar da 1ª Seção em acórdão da relatoria da Exma. Juíza Federal Convocada Noemi Martins.

2.Ademais, é necessário repisar que o processo administrativo nº 164.226, acostado às fls. 440/495, demonstra pormenorizadamente toda a sistemática de constituição da certidão da dívida ativa, tendo a apelante, inclusive, exercido de maneira ampla a sua defesa, mediante a interposição dos recursos administrativos cabíveis, razões pelas quais, a sentença proferida em 1º grau de jurisdição está a merecer reforma.

3.Adentrando na questão meritória propriamente dita e analisando a documentação acostada aos autos, é de se observar que o Relatório Fiscal que deu suporte à cobrança que originou estes embargos mencionou que o débito, pertinente aos executados, pessoas físicas, referia-se à falta de recolhimento de contribuições suplementares devidas ao FPAS - Fundo de Previdência e Assistência Social - e não recolhidas às épocas próprias, dos empregados que exerciam os cargos de "fiscais agrícolas e administradores" e que os elementos que serviram de base para o lançamento do débito foram extraídos das Fichas de Registro de Empregados, folhas e recibos de pagamento e livros diário (fls. 447-448).

4.Considerando que o crédito fiscal executado refere-se ao período compreendido entre 09/87 a 05/91, observo que tais competências encontravam-se sob a regência das leis (ordinárias e complementares) e decretos que trataram do tema: Lei nº 3.807/60 (LOPS), Lei nº 4.214/63, Decreto nº 53.154/63, Lei Complementar nº 11/71 (com as alterações pela Lei Complementar nº 16/73), Lei nº 5889/73, Decreto nº 73.617/74, Decreto nº 83.081/79 e Decreto nº 89.312/84.

5.Conquanto excluídas da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60), as relações do trabalho rural foram albergadas pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214/63) e pelo Decreto nº 53.154/63, que aprovou o Regulamento da Previdência Social Rural.

6.Frise-se, ainda, que, embora a Lei nº 4.214/63 tenha sido revogada pela Lei nº 5.889/73, a qual permanece ainda em vigor, alterada minimamente pela Lei nº 9.300/96, bem como diante dos termos do Decreto nº 73.617/74, somente revogado pelo Decreto nº 3.048/99, é possível concluir que o trabalhador que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro é considerado trabalhador rural.

7.Neste esteio, os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais eram custeados pelas contribuições ao FUNRURAL, nos termos da Lei Complementar nº 11/71, razão pela qual os sistemas não se misturavam, cabendo ao empregador rural recolher as contribuições devidas ao sistema próprio, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelos dois sistemas, sob pena de enriquecimento indevido do estado. Imperioso frisar, também, que estes últimos normativos mantiveram intacta a caracterização de trabalhador rural fornecida pelas disposições constantes na Lei nº 4.214/63 e no Decreto nº 53.154/63; e que o Decreto nº 89.312/84, ao expedir nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dispôs exatamente no mesmo sentido.

8.Não eram devidas, portanto, contribuições patronais sobre as remunerações pagas aos trabalhadores rurais, afora aquela incidente sobre a comercialização da produção - FUNRURAL, bem como parte daquela denominada de INCRA.

9. Dúvida poderia surgir quanto à aplicabilidade do disposto no inciso VII, do artigo 5º, do Decreto nº 83.081/79, sobre o empregado de empresa rural que exercia suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizavam como trabalhador rural, pois aqui, haveria aparente conflito com as disposições supracitadas. Mister ressaltar, entretanto, que o Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984 - que forneceu nova redação à Consolidação das Leis da Previdência Social -, tratou, a partir do seu artigo 122, integralmente sobre a questão do custeio da Previdência Social Urbana, não repetindo a disposição acima mencionada, razão pela qual, o conceito de trabalhador rural permaneceu aquele anteriormente tratado neste voto: aquele que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro.

10. Por outro lado, para que se enquadrassem nessa situação não bastava que os empregados estivessem vinculados à empresa rural, mas sim que prestassem serviços em "propriedade rural ou prédio rústico", situação esta que não se presume através da atividade exercida pela empresa empregadora, mas que depende de comprovação em juízo, em especial quando houve desconto, por parte da empregadora, na remuneração paga aos mencionados empregados, referente às contribuições por eles devidas, quando a legislação de regência não previa esta forma de custeio.

11. Logicamente que, para a procedência do pleito, essencial seria dirimir quaisquer dúvidas em juízo a respeito da natureza destes trabalhadores e isto não ocorreu no caso dos autos. Verdade é que, não tendo sido produzida qualquer prova pelos embargantes, como seria possível chegar-se à conclusão de que os trabalhadores em referência - administradores e fiscais agrícolas - exerciam suas atribuições na própria propriedade rural? Nem se alegue que era o embargado quem deveria comprovar isto em juízo, uma vez que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, os embargantes -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

12. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pelos embargantes, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceram-se os embargantes de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia aos executados, ora embargantes, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

13. Imperativa a reforma da sentença proferida em 1º grau de jurisdição, de forma a que os presentes embargos à execução fiscal sejam julgados improcedentes. Imperativa, também, a inversão da condenação no pagamento das verbas sucumbenciais. Condenação dos embargantes no ressarcimento das custas e despesas processuais eventualmente desembolsadas pelo embargado, bem como no pagamento de honorários advocatícios a este último, fixados em 10% (dez por cento) do valor em execução, devidamente atualizado. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de atualização existentes na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidos dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

14. Apelação do embargado e reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste tribunal, providos. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição reformada. Embargos à execução fiscal julgados improcedentes. Condenação dos embargantes nas verbas de sucumbência.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade em dar provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgar improcedentes os embargos à execução fiscal opostos por Fernando Luiz Quagliato e Roque Quagliato e, por fim, para condenar os embargantes nas verbas de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.029019-1 AC 371639  
ORIG. : 9500000010 1 Vr CACAPAVA/SP  
APTE : BANCO REAL S/A  
ADV : JOSE FRANCISCO BUENO DE MIRANDA e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLEUSA APARECIDA QUINSAN  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA EMBARGANTE NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº. 6.830/80. AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELOS EMPREGADOS. PARCELA QUE INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DA EXAÇÃO EXECUTADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Rejeição da preliminar de nulidade da Certidão de Dívida Ativa deduzida pelo Apelante, na medida em que o título executivo a conferir sustentação à presente ação (certidão de dívida ativa), observadas as disposições do artigo 202 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, goza das presunções de liquidez e certeza (artigo 204 do mencionado codex, combinado com o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 6.830/80), sendo que a mera alegação de sua nulidade, sem qualquer prova nesse sentido, não a elide.

2. Ao contrário do que alegou o apelante, a CDA que fundamenta a Execução Fiscal originária destes embargos traz expressamente a origem e a natureza dos créditos. Conveniente frisar que, nos termos do inciso II, do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, o termo de inscrição da CDA deverá conter "o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato". Portanto, o crédito tributário foi propriamente apurado, imputando todos os valores que integram a execução em conjunto com o valor inscrito como principal. O valor originário da dívida está claramente expresso na CDA, assim como todos os acréscimos legais que lhe foram aplicados. O fundamento legal do principal e dos consectários também expressamente destacados no título executivo. Neste sentido é remansosa a jurisprudência.

3. No mérito, de se observar que o embargante não juntou um único documento com a inicial tendente a comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Posteriormente, quando instado a indicar quais provas pretendia produzir (fl. 127), a embargante, displicentemente, silenciou, conforme atesta a certidão cartorária de fl. 128.

4. Diante disso, as alegações da embargante que dependiam de comprovação em juízo, não podem ser acolhidas, na medida em que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, a embargante -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

5. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pela embargante, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceu-se a embargante de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia à executada, ora embargante, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

6. Tais ponderações aplicam-se à alegação de que os valores pagos a título de auxílio-creche, auxílio-babá e abono-creche não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, na medida em que tais verbas não possuem esta natureza simplesmente porque foram assim classificadas, devendo sempre restar efetivamente demonstrada sua natureza reparatória, mediante a juntada aos autos dos recibos de pagamentos realizados pelos próprios empregados referentes aos serviços de creches ou de profissionais contratados no intuito de cuidar dos seus filhos; bem



como se foram respeitados, no seu pagamento, os critérios legais, na exata forma exigida pelo artigo 28, parágrafo 9º, da Lei nº 8.212/91, alínea "s", incluída pela Lei nº 9.529/97.

7. Nem se alegue que a comprovação destes fatos seria de incumbência do embargado, na medida em que competia à embargante comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito, repise-se, nos exatos termos dispostos no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos. No mesmo sentido do presente julgado, tem se posicionado firmemente a jurisprudência.

8. Apelação do embargante desprovida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Embargante Banco Real S.A. e em manter íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.029803-6 AC 372120  
ORIG. : 9600000068 1 Vr ADAMANTINA/SP  
APTE : MATUOKA TRATORES LTDA  
ADV : IDILIO BENINI JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDSON PASQUARELLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : OS MESMOS  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALORES PAGOS À POLÍCIA MIRIM DE ADAMANTINA. LEGIONÁRIOS MIRINS. PROTEÇÃO AO MENOR TRABALHADOR. TEMPO QUE PODERÁ SER COMPUTADO PARA FINS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO EMBARGADO. NÃO CONHECIMENTO. APELAÇÃO DA EMBARGANTE DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Não conhecimento do recurso de apelação interposto pelo embargado, uma vez que se limitou, em suas razões recursais, a transcrever trecho de obra literária, finalizando com os dizeres "por estes e por outros tantos motivos que poderão ser acrescidos pelas luzes de Vossas Sabedorias, espera o Instituto a reforma total da r. sentença, para julgar os embargos improcedentes", deixando, com isso, de preencher o pressuposto recursal da regularidade procedimental, representado pela necessidade de impugnar especificamente, no julgado recorrido, quais as razões jurídicas do descontentamento da parte recorrente.

2. A quaestio juris diz respeito a existência de responsabilidade da embargante no recolhimento de contribuição previdenciária no que tange aos valores pagos à Polícia Mirim da cidade de Adamantina/SP, em razão dos legionários mirins que lhe prestavam serviço, bem como sobre a exigibilidade da contribuição suplementar devida em razão da inexistência de especificação na homologação do acordo efetuado na reclamação trabalhista em 30.01.92.

3. Fato é que não há, e nem poderia haver, relação de prestação de serviços remunerada, sem o competente recolhimento previdenciário. Não há óbice que o tempo de serviço referente ao trabalho como legionário mirim seja computado para fins de benefícios previdenciários, uma vez que, apesar da tenra idade, estão referidos menores exercendo atividade laborativa e, em contrapartida, recebendo por isso. A embargante assumiu que os legionários mirins lhe prestaram serviços, e a alegação de que o trabalho prestado pelo menor teve caráter educativo e formativo, com o fim de

direcioná-lo para o aprendizado profissional não pode justificar a não-obrigatoriedade no recolhimento da contribuição guereada.

4.O artigo 12 da Lei nº 8.212/91 estabelece que são segurados obrigatórios da Previdência Social como empregado aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração.

5.Ademais, uma das fontes que mantêm o sistema previdenciário são as referidas contribuições, de forma que, uma vez admitida a possibilidade de contagem do tempo de serviço prestado por legionários mirins, também se justifica o recolhimento das contribuições. Neste sentido, aliás, há precedentes jurisprudenciais deste tribunal.

6.Apelação do embargado INSS não conhecida. Apelação da embargante MATUOKA desprovida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição integralmente mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação interposto pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante Matuoka Tratores Ltda., restando mantida a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.029879-6 REO 372184  
ORIG. : 9300000577 1 Vr JAU/SP  
PARTE A : CALCADOS ESCANHUELA LTDA  
ADV : ADILSON ROBERTO BATTOCHIO  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : IKUKO KINOSHITA e outro  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JAU SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO/ TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE SALÁRIOS E ORDENADOS. REMUNERAÇÕES PAGAS A ADMINISTRADORES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PUDESSEM CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE TRABALHO E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS. PROVAS QUE APONTAM EM SENTIDO CONTRÁRIO. VERBA HONORÁRIA EXCESSIVA. FAZENDA PÚBLICA VENCIDA. DESRESPEITO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 20, DO CPC. REDUÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO EXERCIDO. SENTENÇA DE 1º GRAU PARCIALMENTE REFORMADA.

1.Restou comprovado nos autos que a empregada da empresa embargante Sra. Ivete Luzia Escanhuela Fernandes exercia a função de administradora da empresa embargante, desde o ano de 1.989, tendo, nessa condição, recolhido as contribuições previdenciárias devidas ao embargado. Pouco importa aqui o fato dos recolhimentos à previdência terem sido efetuados como se de autônomo partissem, pois, apesar de existir diferença entre as figuras do autônomo e do administrador, fato é que nenhum dos dois se caracteriza como empregado da empresa contribuinte, razão pela qual, à época, não ensejavam qualquer tipo de recolhimento previdenciário que recaísse sobre a folha de salários.

2.Tal fato restou evidenciado também porque, no período de abril de 1.989 até abril de 1991, referida pessoa possuía procuração da embargante com poderes para admitir e demitir funcionários, bem como não se sujeitava a horários ou a receber ordens de qualquer outra pessoa que representasse a embargante.

3.O embargado, por outro lado, limitou-se a afirmar que a administradora era, de fato, empregada da embargante, sem, entretanto, produzir prova nos autos que infirmasse a alegação da embargante, devidamente comprovada pelas provas carreadas aos autos. Vínculo empregatício não se presume, mas decorre sim das características essenciais da relação existente entre a pessoa jurídica e aquela que lhe presta serviços. A Administração tem ampla liberdade de fiscalizar e discordar das afirmações efetuadas pelos administrados, mas deve justificar, deixando claro, quais foram os elementos que embasaram a sua convicção, até porque a motivação é requisito essencial dos atos administrativos, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro: "Hoje, em face da ampliação do princípio do acesso ao Judiciário (CF, art. 5º, XXXV), conjugado com o da moralidade administrativa (CF, art. 37, 'caput'), a motivação é, em regra, obrigatória.(...) Portanto, na atuação vinculada ou na discricionária, o agente da Administração, ao praticar o ato, fica na obrigação de justificar a existência do motivo, sem o quê o ato será inválido ou, pelo menos, invalidável, por ausência de motivação".

4.No caso ora sob julgamento, entretanto, isto ficou longe de ocorrer, razão pela qual as cobranças resultantes das fiscalizações em comento não podem prosperar, devendo o julgado proferido em 1º grau de jurisdição ser mantido.

5.Verba honorária em que condenada o embargado -15% do valor em execução, devidamente atualizado - fixada em percentual excessivo, não se atendo ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, já que restou vencida a Fazenda Pública, nos autos representada pela autarquia securitária, o que fará com que o ônus da condenação recaia sobre o erário. Redução.

6.Reexame necessário submetido à apreciação deste tribunal exercido para reduzir a verba honorária em que condenado o embargado INSS para 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor em execução, devidamente atualizado. Sentença de 1º grau de jurisdição parcialmente reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade para, no exercício do reexame necessário submetido à apreciação deste tribunal, reduzir a verba honorária fixada em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	97.03.045346-5	REO 381027
ORIG.	:	9500000013	1 Vr AMERICO BRASILIENSE/SP
PARTE A	:	AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A	
ADV	:	AIRES VIGO	
PARTE R	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ANTERIOR AO REGIME DA LEI Nº 8.212/91 - TRABALHADOR RURAL E URBANO - CARATERIZAÇÃO - PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA NÃO AFASTADA - EXIGÊNCIA DEVIDA.

I - Está pacificado em nossos tribunais o entendimento de que, no regime anterior à Lei nº 8.212/91 (que unificou os sistemas previdenciários urbano e rural), os trabalhadores de empresa agroindustrial ou agrocomercial, cuja atividade não os caracterizavam como tipicamente rurais, estavam vinculados à Previdência Social Urbana, inclusive para fins contributivos a cargo do seu empregador incidente sobre a remuneração a ela paga, enquanto os empregados da empresa rural que exerciam atividades tipicamente rurais estavam vinculados apenas ao FUNRURAL com contribuições recolhidas sobre a comercialização da produção rural, tudo na forma do artigo 5º, inciso VII a IX, do Decreto nº 83.081, de 24.01.1979 (é segurado obrigatório da Previdência urbana "o empregado de empresa rural que exerce suas atividades

no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizam como trabalhador rural") c.c. artigo 4º, II, do Decreto nº 89.312/84, artigo 3º, § 1º, "a", da Lei Complementar nº 11/71 e artigo 4º da Lei Complementar nº 16/73.

II - No caso em exame, pelos fundamentos expostos fica superada a questão da possibilidade jurídica de uma dúplice contribuição da empresa agroindustrial ou agrocomercial, uma relativa aos empregados rurais (sobre a receita de comercialização da produção rural, destinada ao FUNRURAL) e a outra relativa aos empregados vinculados à Previdência Urbana (contribuição patronal sobre a folha de salários respectiva), por outro lado sendo incontroverso nos autos que os empregados cuja remuneração serviu de base para o lançamento das contribuições exigidas na execução ora embargada estavam vinculados à Previdência Urbana, por isso devendo a embargante recolher a quota patronal a seu cargo.

III - Remessa oficial provida, julgando improcedentes os embargos e invertendo os ônus de sucumbência.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Primeira Seção, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Relator.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 97.03.052553-9 AC 384583  
ORIG. : 9500555417 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : LUIZ CARLOS DA SILVA e outros  
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO/ TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. AÇÃO CONDENATÓRIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO PARA PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DE RECORRER. DESISTÊNCIA. PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

1. Inegável, no caso dos autos, a existência de fato impeditivo do direito de recorrer, na medida em que o apelante firmou "Termo de adesão" junto à Caixa Econômica Federal para o recebimento administrativo dos valores que lhe seriam devidos a título de recomposição dos expurgos inflacionários indevidamente extirpados do cenário econômico nacional, o que implicou, inexoravelmente, na desistência da ação de execução de sentença. Pouco importa tenha o exequente se arrependido, pois, firmado o acordo, este obriga as partes signatárias, em nome do princípio do pacta sunt servanda, e só poderia ter a sua nulidade decretada, em 1ª instância, sob pena de supressão de grau de jurisdição, mediante a alegação e comprovação de algum dos vícios da vontade previstos no Código Civil.

2. Conveniente salientar que a decisão de 1º grau de jurisdição ressaltou o direito do patrono do autor de executar seus honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em sentença, já que tais valores, por disposição legal - EOAB - lhe pertencem.

3. Apelação do exequente não conhecida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação interposto por José Pereira, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.029331-1 AC 415237  
ORIG. : 8800000078 A Vr GUARULHOS/SP  
APTE : CARROCERIAS FURGLAS IND/ E COM/ LTDA  
ADV : ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA TERMINATIVA. ABANDONO PROCESSUAL. NÃO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ANULAÇÃO. QUESTÃO MERITÓRIA DE DIREITO. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO. ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. PAGAMENTO EM ATRASO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS. INCIDÊNCIA DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUMÉ LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELOS INCISOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 6.830/80. LAUDO PERICIAL. EMBARGOS JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO DA EMBARGANTE NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

1. Não deveria o juízo de 1º grau ter determinado a produção da prova pericial sem que, antes, a parte que requereu a sua produção tivesse depositado integralmente em juízo o valor dos honorários periciais arbitrados, nos exatos termos definidos pelo artigo 19 do Código de Processo Civil. Confeccionado, entretanto, o laudo pericial e não recolhido o valor dos honorários periciais incumbidos à parte que requereu a realização da prova pericial, não se afigura a melhor solução a extinção do processo, sem a análise de mérito, na medida em que a falta de depósito dos honorários periciais definitivos jamais poderia levar a esta situação, pois, caso contrário, bastaria à parte requerente que aguardasse a apresentação do laudo para, somente após verificar se aquele lhe é favorável, recolher o valor dos honorários arbitrados em juízo, pois, de outra forma - laudo desfavorável - mais vantajoso seria deixar de recolhê-los e aguardar a extinção do feito, sem a análise de mérito, o que lhe permitiria, no futuro, rediscutir a demanda, através da sua repositura, já que as sentenças terminativas não se sujeitam à coisa julgada material. Não havendo o recolhimento dos honorários periciais pela parte interessada, deve o processo ser julgado segundo as regras dos ônus probatórios previstos no artigo 333 do Código de Processo Civil, de forma que a improcedência do feito por falta de provas virá a onerar e apenar a conduta daquele autor desidioso.

2. Além do mais, há previsão legal expressa da possibilidade de execução dos honorários periciais arbitrados em juízo, quando já promovida a juntada do laudo aos autos, nos exatos termos disciplinados no artigo 585, inciso VI, do Código de Processo Civil.

3. Imperativa, portanto, a anulação da sentença terminativa proferida em 1º grau de jurisdição. Possibilidade de se adentrar na discussão da questão meritória, uma vez que esta enseja unicamente a análise de matéria de direito. Inteligência do disposto no parágrafo 3º, do artigo 515, do Código de Processo Civil. Devolução integral da matéria discutida em 1º grau de jurisdição.

4. A alegação de nulidade da CDA que embasou a execução fiscal originária dos presentes embargos é absolutamente desprovida de juridicidade, não sendo capaz de desconstituir as presunções de certeza, liquidez e legitimidade que envolvem o título executivo fiscal.

5. Os valores devidos dizem respeito aos consectários legais - multa, juros e correção monetária - incidentes pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nas suas épocas próprias, concernentes ao período compreendido entre maio/80 e maio/83.

6. O título executivo a conferir sustentação a presente ação (certidão de dívida ativa), observadas as disposições do artigo 202 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, goza das presunções de liquidez e certeza (artigo 204

do mencionado codex, combinado com o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 6.830/80), sendo que a mera alegação de sua nulidade, sem qualquer prova nesse sentido, não a elide.

7. Ao contrário do que alegou o apelante, a CDA que fundamentou a execução fiscal originária destes embargos trouxe expressamente a origem e a natureza dos créditos. Conveniente frisar que, nos termos do inciso II, do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, o termo de inscrição da CDA deverá conter "o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato". Portanto, o crédito tributário foi propriamente apurado, imputando todos os valores que integram a execução em conjunto com o valor inscrito como principal. O valor originário da dívida está claramente expresso na CDA, assim como todos os acréscimos legais que lhe foram aplicados. O fundamento legal do principal e dos consectários estão expressamente destacados no título executivo.

8. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militavam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa). Esqueceu-se completamente a embargante que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus a ela competia, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80. Neste sentido é remansosa a jurisprudência.

9. Ademais, no tocante as alegadas nulidades da CDA, é necessário repisar que o processo administrativo autuado sob o nº 122/85, em apenso, deixou estampada a sistemática de constituição das certidões de dívida ativa ora executadas, das quais, inclusive, a apelante teve plena ciência, o que restou evidenciado pelo fato de ter apresentado defesa administrativa, conforme se denota de fl. 47 do referido processo administrativo.

10. Por sua vez, as cópias do procedimento administrativo somente reforçam a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, até porque é ele quem dá substrato para a execução fiscal originária dos presentes embargos. Os documentos juntados pela embargante, por sua vez, em momento algum demonstraram que os valores cobrados pelo INSS são indevidos. Não foram carreadas aos autos quaisquer guias comprobatórias de recolhimento dos valores cobrados na execução fiscal, tendo a perícia, inclusive, concluído que a embargante não recolheu os valores cobrados pelo INSS, conforme se infere do laudo pericial (fl. 56) juntado aos autos: "a Execução sob os presentes embargos, como já havíamos referido, prende-se à cobrança de juros de mora, multa e correção monetária, que o Embargado fez incidir sobre recolhimentos de contribuições que a Embte. , efetuou fora do prazo normal para pagamento".

11. Imperativo, portanto, o decreto de improcedência dos presentes embargos, com a conseqüente condenação da embargante no ressarcimento das custas e despesas processuais eventualmente desembolsadas pelo embargado, bem como no pagamento de honorários advocatícios a este último, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de atualização existentes na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidos dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

12. Apelação da embargante parcialmente provida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição anulada. Mérito da controvérsia analisado. Embargos à execução fiscal julgados improcedentes. Embargante condenada nas verbas de sucumbência.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação da embargante Carrocerias Furglass Indústria e Comércio Ltda. para anular a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, bem como para, nos termos do artigo 515, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, prosseguir na análise do mérito da controvérsia, de forma a julgar improcedentes os presentes embargos à execução fiscal opostos pela apelante e condená-la no pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.039289-1 AC 421412  
ORIG. : 9500002484 A Vr INDAIATUBA/SP  
APTE : BANCO REAL S/A  
ADV : JOAO CAMILO DE AGUIAR e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS. NATUREZA TRIBUTÁRIA CONFERIDA PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRAZOS DECADENCIAL E PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ARTIGOS 173, INCISO I E 174, AMBOS DO CTN. PERDA DESTA QUALIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 08/77. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. ARTIGOS 144 DA LEI Nº 3.807/60 E 2º, PARÁGRAFO 9º, DA LEI Nº 6.830/80. NATUREZA TRIBUTÁRIA READQUIRIDA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1.988. OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 34 DO ADCT. FATOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA EMBARGANTE NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº 6.830/80. AUXÍLIO-CRECHE/BABÁ. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELOS EMPREGADOS. VALES-TRANSPORTE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETAMENTE PELA EMPRESA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PAGAMENTOS DE MENSALIDADES DE CLUBES SOCIAIS/ESPORTIVOS, DE JORNAIS E REVISTAS PERIÓDICAS E DE IPTU. VERBAS QUE NÃO OSTENTAM NATUREZA INDENIZATÓRIA. SALÁRIO INDIRETO. PARCELAS QUE INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DA EXAÇÃO EXECUTADA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Rejeição da preliminar de nulidade da Certidão de Dívida Ativa deduzida pelo Apelante, na medida em que o título executivo a conferir sustentação à presente ação (certidão de dívida ativa), observadas as disposições do artigo 202 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, goza das presunções de liquidez e certeza (artigo 204 do mencionado codex, combinado com o artigo 3o e parágrafo único da Lei nº. 6.830/80), sendo que a mera alegação de sua nulidade, sem qualquer prova nesse sentido, não a elide.

2. Ao contrário do que alegou o apelante, a CDA que fundamenta a Execução Fiscal originária destes embargos traz expressamente a origem e a natureza dos créditos. Conveniente frisar que, nos termos do inciso II, do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, o termo de inscrição da CDA deverá conter "o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato". Portanto, o crédito tributário foi propriamente apurado, imputando todos os valores que integram a execução em conjunto com o valor inscrito como principal. O valor originário da dívida está claramente expresso na CDA, assim como todos os acréscimos legais que lhe foram aplicados. O fundamento legal do principal e dos consectários também expressamente destacados no título executivo. Neste sentido é remansosa a jurisprudência.

3. O crédito fiscal executado diz respeito às competências inseridas no período de julho de 1.987 a abril de 1.994. Conveniente frisar que em relação às contribuições previdenciárias devidas após abril de 1.977 - aquelas competências inseridas, portanto, entre julho de 1.987 e fevereiro de 1.989 - tendo em vista que, por força da Emenda Constitucional nº 08, de 14 de abril de 1.977, perderam a sua natureza tributária, não mais se há falar em decadência do direito de sua constituição, na medida em que o instituto está ligado expressamente à idéia de constituição definitiva do crédito tributário - lançamento -, razão pela qual, não mais se tratando de tributo, absolutamente equivocada a idéia de a elas se aplicar o fenômeno da decadência insculpido no artigo 173 do CTN. Entre maio de 1.977 e março de 1.989, portanto, o dever de recolhimento das contribuições previdenciárias passou a receber tratamento de obrigação civil, não mais, frise-se, havendo de se falar na decadência do direito em si, mas tão somente na prescrição da ação judicial destinada à sua cobrança, tendo este prazo prescricional voltado a ser trintenário, conforme preceituava o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, combinado com o disposto no parágrafo 9º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80.

4. Importante frisar também que a Lei nº 3.807/60 somente foi inteiramente revogada pelas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1.991, que trataram integralmente da matéria contida na antiga LOPS.

5. As contribuições previdenciárias somente voltaram a receber tratamento de obrigação tributária com a adoção do sistema tributário preconizado pela Constituição Federal de 1.988, que, por sua vez, entrou em vigor somente em 1º de março de 1.989, conforme determinação expressa contida no artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, voltando a se lhes aplicar os prazos decadencial e prescricional quinquenais, insculpidos nos artigos 173, inciso I, e 174, ambos do Código Tributário Nacional.

6. Neste diapasão, valendo tais regras para as contribuições devidas entre março de 1.989 e abril de 1.994, pela aplicação do disposto no artigo 173, inciso I, do CTN, deveriam tais competências ter sido definitivamente constituídas dentro do prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano seguinte àquele em que poderiam ter sido lançadas. Tendo em vista que, em relação à competência mais remota (março de 1.989), o lançamento em questão já poderia ter sido efetuado no próprio ano de 1.989, o prazo decadencial para a sua constituição se iniciou em 1º de janeiro de 1.990, encerrando-se em 31 de dezembro de 1.994, razão pela qual, tendo em vista que o contribuinte foi notificado para pagamento do valor devido em setembro de 1.994 (fls. 39/43), também não se há falar aqui na decadência do direito da Administração de lançar as contribuições devidas no período compreendido entre 03/89 e 04/94.

7. Por outro lado, tendo a ação de execução fiscal, originária destes embargos, sido aforada no ano de 1.995, também não se há falar na sua prescrição, uma vez que, no que diz respeito às competências inseridas entre julho de 1.987 e fevereiro de 1.989, contada a prescrição pela competência mais remota - julho de 1.987 - o prazo prescricional trintenário operar-se-ia somente em 2.017; enquanto que para as competências inseridas entre março de 1.989 e abril de 1.994, lançadas em setembro de 1.994, o prazo quinquenal prescricional operar-se-ia somente em 1.999. Neste sentido, também é remansosa a jurisprudência.

8. No mérito, de se observar que o embargante não juntou um único documento com a inicial - nem mesmo a cópia da CDA - tendente a instruir o feito e a comprovar os fatos constitutivos do seu direito. Posteriormente, quando instado a indicar quais provas pretendia produzir (fl. 49), a embargante informou que "não pretende produzir provas, uma vez que o feito já se encontra devidamente instruído" (fl. 51).

9. Diante disso, as alegações da embargante que dependiam de comprovação em juízo, não podem ser acolhidas, na medida em que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, a embargante -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

10. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pela embargante, dos fatos constitutivos do seu direito. Esqueceu-se a embargante de que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia à executada, ora embargante, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80.

11. Tais ponderações aplicam-se à alegação de que os valores pagos a título de auxílio-creche, auxílio-babá e abono-creche não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, na medida em que tais verbas não possuem esta natureza simplesmente porque foram assim classificadas, devendo sempre restar efetivamente demonstrada sua natureza reparatória, mediante a juntada aos autos dos recibos de pagamentos realizados pelos próprios empregados referentes aos serviços de creches ou de profissionais contratados no intuito de cuidar dos seus filhos; bem como se foram respeitados, no seu pagamento, os critérios legais, na exata forma exigida pelo artigo 28, parágrafo 9º, da Lei nº 8.212/91, alínea "s", incluída pela Lei nº 9.529/97

12. O mesmo se aplica à alegação de que os valores pagos a título de vales-transporte não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, na medida em que tais verbas somente são consideradas indenizatórias se os vales-transporte forem fornecidos diretamente pela empresa, ou quando, por falta ou insuficiência no estoque da empresa, estes forem reembolsados aos empregados na remuneração do mês seguinte, desde que efetuada a despesa por conta própria destes últimos, conforme, aliás, dispõem expressamente os artigos 2º da Lei nº 7.418/85, 28, parágrafo 9º, "f", da Lei nº 8.212/91, na sua redação original, vigente à época dos fatos aqui discutidos, 5º e 6º do Decreto nº 95.247/87, a diante reproduzidos, situações estas que também não restaram demonstradas nestes autos:

13. Nem se alegue que a comprovação destes fatos seria de incumbência do embargado, na medida em que competia à embargante comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito, repise-se, nos exatos termos dispostos no artigo



333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos. No mesmo sentido do presente julgado, tem se posicionado firmemente a jurisprudência.

14. Por fim, não ostentam natureza indenizatória as verbas denominadas pelo embargante de "remunerações pagas a gerentes a título de mensalidade dos clubes sociais/esportivos, da assinatura de revistas diversas e jornais e das remunerações pagas a título de IPTU", já que possuem nítido caráter salarial, pois não decorrem de obrigação legal. Estas liberalidades representam em verdade salário indireto, pois, se não reembolsadas pelo empregador, seriam de responsabilidade exclusiva dos empregados, e que certamente são custeadas pelo primeiro como forma de estimular o desempenho dos últimos, o que milita exclusivamente no seu interesse, razão pela qual devem necessariamente integrar a base de cálculo das contribuições previdenciárias. Sobre o tema oportunas as lições de Amauri Mascaro Nascimento, na obra Iniciação ao Direito do Trabalho, Editora LTR: "Meios de pagamento do salário: (...) 3. Pagamento em utilidades: É a forma de pagamento na qual o empregado recebe em bens econômicos. A CLT permite o pagamento em utilidades, como alimentação, habitação, etc. (...) O salário em utilidades é a forma mais antiga de salário. Aliás, a palavra salário vem de sal, forma de remuneração das legiões romanas. Os antigos pagavam o trabalho em animais, óleo alimentos, etc. Atualmente, os salários em utilidades se mantêm, em especial a alimentação e a habitação. Formas sofisticadas surgiram, como pagamento das mensalidades escolares dos filhos do executivo, o automóvel, os cartões de crédito, etc., criando problemas jurídicos cujas soluções não são previstas em lei".

15. Afastada a questão preliminar de nulidade da CDA, rejeitada a preliminar de decadência e apelação do embargante desprovida. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade em afastar a questão preliminar de nulidade da CDA e, por maioria, rejeitar a preliminar de decadência, vencido o Senhor Juiz Federal Convocado Souza Ribeiro, que reconhecia parcialmente a decadência no tocante aos débitos de julho/87 a agosto/89 e, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Embargante Banco Real S.A. e em manter íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.051180-7 AC 425934  
ORIG. : 9600000091 2 Vr SANTA ISABEL/SP  
APTE : PEDREIRA DUTRA LTDA  
ADV : JOSE DE ARIMATHEA ALMEIDA PAIVA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ANGELO MARIA LOPES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. REFIS. LEI Nº 9.964/2.000. CONFISSÃO DE DÉBITO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS PELO RECONHECIMENTO DA JURIDICIDADE DO PEDIDO DEDUZIDO NA EXECUÇÃO E CONSEQÜENTE RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. INCISO V, DO ARTIGO 269, DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELAÇÃO PREJUDICADA.

1.A apelante Pereira Dutra Ltda. noticiou nos autos do processo da ação de execução fiscal, mais precisamente a fl. 62, a seu requerimento de adesão ao REFIS, o que, inexoravelmente implicou no reconhecimento da juridicidade do pedido deduzido pelo exequente no processo de execução fiscal, pois só é possível requerer parcelamento daquilo que o proponente efetivamente considera devido, sendo absolutamente impossível dissociar-se uma coisa da outra. Tanto isto é verdade, que a adesão em questão, por força de lei, implicaria na renúncia ao direito sobre o qual se fundaria toda e qualquer demanda judicial tendente a discutir o crédito tributário parcelado, conforme disposição expressa do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2.000, resultante da conversão da Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2.000, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.342/2.000.

2.A conduta da embargante, ao aderir ao parcelamento de débitos, em data posterior ao ajuizamento dos presentes embargos, bem como da oferta do recurso de apelação - 13/12/97 - implicou na renúncia ao direito sobre o qual se fundam estes embargos à execução, conseqüência reflexa do reconhecimento da juridicidade dos valores que lhe estão sendo cobrados na execução fiscal, que, apesar de representarem processo de conhecimento autônomo, são, antes de mais nada, a forma indicada pelo legislador para que o devedor se defenda da pretensão executória que lhe é dirigida. Outra não é a razão, aliás, do parágrafo 6º, do artigo 1º, da Lei nº 9.964/2.000 determinar que a adesão em questão ficava condicionada à renúncia, por parte do contribuinte, aos direitos sobre os quais se fundavam eventuais ações judiciais.

3.Descabido seria reconhecer-se que a conduta do devedor tornaria indiscutível o crédito na ação executiva, mas não em sede de processo de conhecimento. Precedentes jurisprudenciais neste sentido.

4.Imperativa, portanto, a anulação da r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, com a sua conseqüente substituição pelo julgamento de improcedência do feito, com fulcro na renúncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, restando prejudicada a análise dos recursos de apelação interpostos pelas partes.

5.Conveniente frisar, também, que pouco importa o fato da comunicação, nos autos da execução fiscal, de adesão ao REFIS ter se dado diretamente pelo contribuinte executado, pois este fato poderia ser levado em consideração de ofício pelo Poder Judiciário, dado que esvazia por completo a pretensão do embargante.

6.Tendo em vista que a improcedência dos embargos é fruto de confissão de dívida e adesão ao REFIS deixo de condenar qualquer das partes nas verbas de sucumbência.

7.Anulação da r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição. Decreto de improcedência dos embargos à execução fiscal, em decorrência da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com a sua conseqüente extinção com fulcro no inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Análise do recurso de apelação interposto pela embargante prejudicada.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em anular a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição; em julgar improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, diante da renúncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, com fulcro no inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil; e, por fim, em julgar prejudicada a análise do recurso de apelação interposto pela embargante Pedreira Dutra Ltda., nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.061322-7 REO 429237  
ORIG. : 9603066877 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
PARTE A : UNIODONTO DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO  
ODONTOLOGICO  
ADV : ANDRE BRANCO DE MIRANDA  
ADV : MARCELA ELIAS ROMANELLI  
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : DIONISIO RAMOS LIMA FILHO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A AUTÔNOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FÍSICAS. LEI COMPLEMENTAR 84/96. COOPERATIVA DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. MODIFICAÇÃO. LEI Nº 9.876/99. REVOGAÇÃO DA LC 84/96. LEGALIDADE.

1. A contribuição previdenciária que fora instituída por meio das Leis nºs 7.787/89 e 8.212/91, incidente sobre a remuneração paga a autônomos, avulsos e administradores, foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Em razão disso, o legislador, no intuito também de corrigir as falhas de legislação e de instituir fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social, editou, com base no artigo 195, § 4º, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, que criou contribuição social, a cargo das cooperativas de trabalho, destinada ao custeio da Previdência Social, restando obedecido o requisito necessário para viabilizar o exercício da competência residual da União, nos termos do artigo 154, inciso I, da Constituição Federal.

3. Por outro lado, não incide sobre as contribuições sociais instituídas pela LC 84/96, a proibição de coincidência de base de cálculo com a do imposto, pois, a vedação, nos termos da Constituição Federal, reporta-se somente às taxas, sendo certo que não devem, apenas, ter fato gerador e base de cálculo próprios de outras contribuições sociais.

4. Em razão disso, a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 84/96, inclusive em relação às cooperativas, foi confirmada pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 228.321, cuja ementa exara: "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS: EMPRESÁRIOS, AUTÔNOMOS E AVULSOS. Lei Complementar nº 84, de 18.01.96: CONSTITUCIONALIDADE. I. - Contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 84, de 1998: constitucionalidade. II. - RE não conhecido." (Rel. Min. Carlos Velloso, j. 01.10.1998, Ementário nº 2.112-2).

5. De fato, a autora, na condição de cooperativa de trabalho, equipara-se às empresas em geral para os fins do recolhimento da contribuição previdenciária prevista na LC nº 84/96, pois é responsável pelo pagamento dos serviços prestados pelos profissionais que atuam como autônomos, os quais, embora sejam cooperados, prestam seus serviços a terceiros em nome da cooperativa e por ela são remunerados.

6. Legítima, pois, a cobrança da contribuição previdenciária exigida das cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 84/96, conquanto a sua constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Porém, com o advento da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que alterou o sistema da previdência social e dispôs sobre regras de transição, a referida lei complementar produziu efeitos até a entrada em vigor da Lei nº 9.876/99, conquanto por esta foi expressamente revogada.

7. Remessa oficial a que se dá provimento para reformar a sentença, com a inversão dos ônus da sucumbência.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (Data de Julgamento).

PROC. : 98.03.072175-5 AC 435085  
ORIG. : 9400152736 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DCI EDITORA JORNALISTICA LTDA  
ADV : ROBERTO LEONESSA  
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT  
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e outros  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. ACORDO DE CONFISSÃO E NOVAÇÃO DE DÍVIDA. DESNECESSIDADE DE PROTESTO DO TÍTULO. NOTAS PROMISSÓRIAS QUE APENAS SERVIAM DE GARANTIA. INEXISTÊNCIA DE DUPLICIDADE DA MULTA MORATÓRIA. INAPLICABILIDADE AO CASO DOS AUTOS DO PERCENTUAL-TETO PREVISTO NO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº. 8.078/90. PRINCÍPIOS GERAIS CONTRATUAIS DA AUTONOMIA DA VONTADE E DO PACTA SUNT SERVANDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. O título executivo a conferir sustentação ao processo de execução originário dos presentes embargos foi o contrato de confissão e novação de dívida firmado pelas partes ora em litígio, que, por sua vez, dispensa protesto por parte do credor. As notas promissórias mencionadas pelo apelante funcionaram tão somente como garantia de pagamento da avença, razão pela qual a execução originária destes embargos prescinde de protesto para seu ajuizamento.

2. Não há duplicidade de cobrança em relação à multa moratória, uma vez que, conforme antes mencionado, a execução originária dos presentes embargos fundou-se em acordo de "Confissão e Novação de Dívida", não havendo óbice algum na estipulação de nova cláusula penal pelo seu descumprimento.

3. A mesma razão se presta a justificar a não aplicação da limitação contida no parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei nº. 8.078/90 ao caso dos autos, pois a sua incidência decorre de avença firmada pelas partes que, por sua vez, deve ser integralmente cumprida em razão dos princípios gerais contratuais da autonomia da vontade e do pacta sunt servanda.

4. Apelação do embargante desprovida. Sentença de 1º grau mantida.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento à apelação do embargante DCI - Editora Jornalística Ltda. e em manter a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de outubro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 98.03.078550-8 AC 440409  
ORIG. : 9503125219 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI  
APDO : RENOR FRANCA MACHADO  
ADV : OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO  
RELATOR : JUIZ FED. CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

CAUTELAR - CIVIL - PENHOR CEF - PAGA A DÍVIDA, COMPARECEU O PÓLO DEVEDOR CINCO ANOS E DEZOITO DIAS DEPOIS, PARA A DEVOLUÇÃO DAS JÓIAS APENHADAS - LEVADAS ESTAS A LEILÃO, COMBATIDO SEU DESTINO - PROCEDÊNCIA AO PEDIDO SUSPENSIVO DE LEILÃO

1. Adequada a discussão lançada diante do instrumento agitado, cuidando-se de tutela pertinente, sim, ao âmbito cautelar.

2. Nesta data julgado o feito principal, do qual esta cautelar então um seu preparatório, objetivamente aqui se deve registrar se pautou com inteiro acerto o E. Juízo "a quo", ao vislumbrar presentes tanto o risco de dano quanto a plausibilidade aos fundamentos invocados, ao tempo do ajuizamento.

3. O momento então impunha proteção pela não-realização de leilão já designado, o que claramente reversível e assim de rigor ao momento : de sua face, genuína a plausibilidade jurídica aos argumentos invocados em prol da proteção da parte aqui apelada, superiormente a repousar, como também do voto principal a constar em fundamento maior, o dogma

do amplo acesso ao Judiciário, inciso XXXV do art. 5º, Lei Maior, não consoando fosse tão severamente despojada de seu domínio a parte apelada, em cenário no qual dessa forma explícita a precipitação econômica sobre o tema, inaceitando paga sobre todo o período custodiado em prol da devolução das jóias, como visto em nome do frágil intento alienador sinalizado.

4. Agiu com acerto também a r. sentença concessiva da cautelar, observante igualmente à legalidade processual, como deste feito cautelar decorre.

5. Improvimento à apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da C. Primeira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 16 de julho de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.003555-9 AC 452890  
ORIG. : 9500000059 2 Vr GARCA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : ELPIDIO OSWALDO OTTOBONI  
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. INSS. EMPRESA AGRÍCOLA. EMPREGADOS REGISTRADOS COM A NOMENCLATURA "SERVIÇOS GERAIS". COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE SE TRATAREM DE TRABALHADORES RURAIS. RECOLHIMENTO DE FUNRURAL. LC Nº 11/71 COM ALTERAÇÃO PELA LC Nº 16/73. LEI Nº 5.889/73. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA INDEVIDA. VERBA HONORÁRIA FIXADA DE FORMA DEMASIADAMENTE ELEVADA. FAZENDA PÚBLICA. CUSTEIO PELO ERÁRIO. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC. REDUÇÃO. 5% DO VALOR EM EXECUÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO, TIDO POR SUBMETIDO À APRECIACÃO DA CORTE, PARCIALMENTE PROVIDOS. SENTENÇA DE 1º GRAU PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Analisando a documentação acostada aos autos, é de se observar que o crédito tributário consiste na cobrança de contribuição à previdência social urbana, supostamente devida no período compreendido entre janeiro de 1.986 e junho de 1.991. Segundo o Relatório Fiscal acostado aos autos (fl. 02 do Processo Administrativo em apenso) a autuação do embargante deu-se em razão da fiscalização ter levantado, na sua propriedade rural, a existência de empregados registrados com a nomenclatura de "Serviços Gerais", não lhe tendo sido possível, entretanto, identificar quais delas se tratavam de funções urbanas e quais se caracterizavam como funções rurais. Considerou, ainda, insuficientes os documentos apresentados pelo contribuinte e inconsistente a defesa por este último ofertada (fl. 32 do processo administrativo em apenso).

2. As competências executadas - 01/86 a 06/91 - encontravam-se sob a regência das leis (ordinárias e complementares) e decretos que trataram do tema: Lei nº 3.807/60 (LOPS), Lei nº 4.214/63, Decreto nº 53.154/63, Lei Complementar nº 11/71 (com as alterações pela Lei Complementar nº 16/73), Lei nº 5889/73, Decreto nº 73.617/74, Decreto nº 83.081/79 e Decreto nº 89.312/84.

3. Embora revogada a Lei nº 4.214/63 pela Lei nº 5.889/73, a qual permanece ainda em vigor, alterada minimamente pela Lei nº 9.300/96, bem como nos termos do Decreto nº 73.617/74, somente revogado pelo Decreto nº 3.048/99, é de se concluir que o trabalhador que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual,

subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro, é considerado trabalhador rural.

4. Os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, portanto, eram custeados pelas contribuições ao FUNRURAL, nos termos da Lei Complementar nº 11/71, razão pela qual os sistemas não se misturavam, cabendo ao empregador rural recolher as contribuições devidas ao sistema próprio, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelos dois sistemas, sob pena de enriquecimento indevido do estado. Imperioso frisar, também que estes últimos normativos mantiveram intacta a caracterização de trabalhador rural fornecida pelas disposições constantes na Lei nº 4.214/63 e no Decreto nº 53.154/63; e que o Decreto nº 89.312/84, ao expedir nova edição da Consolidação das Leis da Previdência Social, dispôs exatamente no mesmo sentido.

5. Dúvida poderia surgir quanto à aplicabilidade do disposto no inciso VII, do artigo 5º, do Decreto nº 83.081/79, sobre o empregado de empresa rural que exercia suas atividades no escritório ou loja da empresa, ou cujas atividades não o caracterizavam como trabalhador rural, pois aqui, haveria aparente conflito com as disposições supracitadas. Mister ressaltar, entretanto, que o Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1.984 - que forneceu nova redação à Consolidação das Leis da Previdência Social -, tratou, a partir do seu artigo 122, integralmente sobre a questão do custeio da Previdência Social Urbana, não repetindo a disposição acima mencionada, razão pela qual, o conceito de trabalhador rural permaneceu aquele anteriormente tratado neste voto: aquele que presta serviços em propriedade rural ou prédio rústico, de natureza não eventual, subordinado às ordens do empregador rural, recebendo, em contrapartida, remuneração em dinheiro ou parte in natura e parte em dinheiro.

6. Por outro lado, para que se enquadrassem nessa situação não bastava que os empregados estivessem vinculados à empresa rural, mas sim que prestassem serviços em "propriedade rural ou prédio rústico", situação esta que não se presume através da atividade exercida pela empresa empregadora, mas que depende de comprovação em juízo.

7. Comprovação nos autos de que os empregados da embargante que exerciam as funções de "trabalhadores registrados com a nomenclatura em serviços gerais" inserem-se no conceito legal de empregados rurais. Os depoimentos do dono do sítio (fl. 109 verso) e das testemunhas Ruy Bonini (fl. 110 verso) e Nelson Pelozo (fl. 111 verso), evidenciam que as atividades dos empregados eram desenvolvidas dentro da propriedade rural. Além disso, os documentos acostados às fls. 08/89 discriminam as funções desenvolvidas pelos empregados, todas relacionadas ao cultivo de café, atividade tipicamente rural, razão pela qual fica evidente o seu enquadramento na categoria de trabalhadores do campo, sendo que, nesta qualidade, suas remunerações não podiam representar, em hipótese alguma, base de cálculo para as contribuições destinadas ao custeio da Previdência Social Urbana.

8. Não obstante o apelante tenha afirmado que se faria necessária a participação de outros trabalhadores na fazenda, que não labutam diretamente no cultivo do café, fato é que não comprovou, ou sequer indicou, quais funções seriam estas, de forma a contraditar as provas produzidas pelo embargante, eclodindo dos autos que os trabalhadores deste último eram efetivamente rurais.

9. Redução do percentual dos honorários advocatícios fixados em 1º grau de jurisdição, para 5% (cinco por cento) do valor em execução, devidamente atualizado, na medida em que se afigura elevado, pois não se ateu ao disposto no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, já que restou vencida a Fazenda Pública, nos autos representada pela autarquia securitária, o que fará com que o ônus da condenação recaia sobre o erário.

10. Apelação do embargado INSS e reexame necessário, tido por submetido à apreciação do tribunal, parcialmente providos tão somente para reduzir a verba honorária em que condenado. Sentença de 1º grau parcialmente reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto pelo embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste tribunal, tão somente para reduzir o percentual fixado para a incidência da verba honorária em que condenado o embargado, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.004038-5 AMS 187298  
ORIG. : 9710047353 1 Vr MARILIA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIA STELA FOZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : COCAL COM/ E IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA  
ADV : JUBRAIL ROMEU ARCENIO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO ADMINISTRATIVO OBSTADO - ANTERIOR AÇÃO INTERPOSTA - OBJETOS DIFERENTES - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA.

1.O óbice colocado à interposição de recurso administrativo, quando a matéria já está sendo analisada no processo judicial não ofende as garantias do devido processo legal, não obstante o acesso ao judiciário, pois sempre caberá ao contribuinte a escolha.

2.A proibição do recurso administrativo só se faz necessária quando há identidade de objeto no processo judicial e no processo administrativo, nestes casos não se faz possível a utilização concomitante das duas vias, para evitar-se decisões conflitantes e considerando-se que sempre prevalecerá a decisão judicial, pois apenas esta é que se torna definitiva, com o trânsito em julgado.

3.No caso dos autos, entretanto, não há identidade de objetos entre o mandado de segurança anteriormente impetrado e o recurso administrativo, pois o primeiro visava ver reconhecido o direito da ora impetrante de não se sujeitar aos efeitos retroativos da declaração de inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei nº 8870/94, não se lhe podendo exigir as contribuições previdenciárias a partir de agosto de 1994 até o ano de 1996, referentes à produção canavieira própria, destinada à industrialização própria; e o segundo impugnava as NFLDs, estas inexistentes à época da primeira impetração. Assim, a utilização da via administrativa e judicial não se conflitavam no caso, por não haver coincidência de objetos.

4.Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.008490-0 AC 456142  
ORIG. : 9500000241 1 Vr PORTO FERREIRA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LANNY CAMPOS GOES DE LIMA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : IRMANDADE DE MISERICORDIA DE PORTO FERREIRA  
ADV : DAVID ZADRA BARROSO e outros  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE JULGADO. FAZENDA PÚBLICA. ART. 730 DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO.

1. A decisão judicial que transitou em julgado condenou o INSS no reembolso das despesas antecipadas e no pagamento de honorários advocatícios calculados sobre o valor do débito exequiêdo, devidamente atualizado.
2. É de clareza solar que o julgado fez menção ao valor apontado na petição inicial da ação executiva, sendo irrelevante se o embargante providenciou ou não a correção do débito para dele excluir quaisquer parcelas.
3. Débito exequiêdo, em sede de execução fiscal, somente pode ser aquele constante da certidão de dívida ativa, que oferece supedâneo para a ação executiva.
4. Apelação a que se nega provimento.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.024384-3 AC 471560  
ORIG. : 9400000024 2 Vr CRUZEIRO/SP  
APTE : SOMECIL SOCIEDADE MECANICA INDL/ LTDA  
ADV : WILLIAM DIETER PAAPE  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES DA EMBARGANTE. AUSÊNCIA DE PROVA. ÔNUS. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA CDA INAFASTADA. LEGITIMIDADE DA CONTRIBUIÇÃO. UTILIZAÇÃO DA UFIR. LEGALIDADE.

1. Em face do quadro legislativo acima descrito, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições referem-se ao período de agosto de 1985 a fevereiro de 1993, com inscrição na dívida ativa efetuada em 01.12.1993, sendo a execução fiscal ajuizada em 01.03.1994, não cabendo falar em decadência ou prescrição, conquanto o crédito previdenciário foi constituído, devidamente inscrito e a ação fiscal proposta, tudo dentro do prazo previsto na legislação vigente à época, vale dizer, a Emenda Constitucional nº 08/77, combinada com o artigo 144 da Lei nº 3.807/60, e o artigo 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80, pois, as contribuições devidas no período de agosto de 1985 a fevereiro de 1989, estavam sujeitas à prescrição de 30 (trinta) anos, e as contribuições devidas no período de março de 1989 a fevereiro de 1993, sujeitas às regras previstas nos artigos 173 e 174, do CTN, tiveram o crédito constituído dentro do quinquênio legal.

3. Superada a questão relativa à decadência e à prescrição, constato que a certidão de dívida ativa preenche todos os requisitos legais e contém todos os elementos e indicações necessários à defesa da embargante, contendo os fundamentos legais da atualização, a título de correção monetária e juros de mora, e, estando regularmente inscrita, goza a dívida ativa da presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo



ou do terceiro, a teor do disposto no artigo 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.830/80, sendo que a embargante não se desincumbiu de tal ônus.

4. Quanto ao questionamento relativo à aplicação da UFIR, em razão da data da publicação da Lei nº 8.383/91, e em face dos princípios constitucionais da anterioridade e da irretroatividade, não há dúvida de que referida lei foi publicada no Diário Oficial da União de 31.12.1991, data em que circulou e mesmo que se possa colocar em dúvida a amplitude desta circulação, a verdade é que a mesma ocorreu e de forma suficiente a cumprir o requisito da publicidade. Aliás, o Supremo Tribunal Federal, reconheceu não existir vício de publicação da Lei nº 8.383/91 (AGREX nº 203.486/R5, DJ 01.08.96).

5. Portanto, referida lei é eficaz e, a partir do ano de 1992, poderia a UFIR ser aplicada como índice de correção para tributos e contribuições sociais, sendo certo que a sua introdução não resultou em tributo novo e nem em majoração da carga tributária, pois se trata de mero indexador, instituído com o objetivo de atualizar monetariamente valores, sendo simples recomposição do valor real, nada acrescentando ao tributo, mas apenas restabelecendo sua correlação de valor com o poder de compra da moeda, desgastado em face do fenômeno da inflação.

6. Apelação a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.024389-2 AC 471565  
ORIG. : 9700000697 1 Vr BATATAIS/SP  
APTE : JOAQUIM ALVES DO NASCIMENTO  
ADV : CARLOS VANDERLEI LAURATO  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : LUCILENE SANCHES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PELO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE ATRELADA À COMPROVAÇÃO DE QUE OS CRÉDITOS A SEREM UTILIZADOS NA COMPENSAÇÃO TAMBÉM SÃO LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS. RECONHECIMENTO QUE DEPENDE DO AVAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU DE DECISÃO DO PODER JUDICIÁRIO. FARTOS PRECEDENTES DO STJ. SITUAÇÃO QUE REFOGE AO CASO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO INDEVIDA DA DISCUSSÃO TRAVADA NA EXECUÇÃO E NOS EMBARGOS. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. A despeito da vedação do parágrafo 3º, do artigo 16, da Lei nº 6.830/80, é viável ao embargante aduzir em sua defesa matéria afeta à compensação, desde que comprovado o encontro de contas entre o crédito tributário e o débito do fisco, resultante de ato administrativo ou decisão judicial, bem como a existência de lei específica autorizando a operação.

2. Por outro lado, nos embargos à execução, não pode o executado ampliar o âmbito de sua defesa, inaugurando a discussão acerca da liquidez de supostos créditos que, no seu entender, faria jus, na medida em que não é este o foro adequado para o travamento desta discussão.

3. Aliás, conforme alegou o embargante, os supostos indébitos tributários, que, por sua vez, seriam resultantes de hipotético e indevido recolhimento de contribuições previdenciárias "sobre produto rural no importe de 3%" (...) "foram descontados irregularmente pela" (...) "Cooperativa de Laticínios e Agrícola de Batatais" (sic fl. 03), deixando, com

isso, evidenciado não se tratarem de valores que poderiam efetivamente ser descontados do montante devido, pois não foram reconhecidos como devidos pela Administração, nem foram discutidos e reconhecidos como devidos pelo Poder Judiciário.

4. Também não lhe assiste razão ao sustentar que a comprovação destas alegações seria obtida mediante a realização da prova pericial contábil, na medida em que, repise-se, não são os embargos à execução fiscal o foro adequado para a discussão sobre valores outros que o contribuinte supõe ter recolhido indevidamente aos cofres públicos, justamente porque, apesar de representarem ação autônoma de conhecimento, os embargos do devedor são, antes de mais nada, o meio colocado à disposição do executado para a discussão do crédito executado, razão pela qual não pode ampliar demasiadamente o seu objeto, procurando obstar a cobrança de crédito líquido, certo e exigível, cujo título representativo da dívida, inclusive, presume-se legítimo, através da discussão sobre temas outros que não guardam pertinência alguma com aquilo cobrado na ação executiva. Neste sentido, é uníssona a jurisprudência.

5. Apelação do embargante desprovida. Sentença de 1º grau mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargante Joaquim Alves do Nascimento e em manter íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.034330-8 ApelReex 481350  
ORIG. : 9500000054 1 Vr ITU/SP  
APTE : CATEDRAL DE ITU RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO FERRARI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. PARCELAMENTO: PRESTAÇÕES QUITADAS. DEDUÇÃO DA DÍVIDA EXECUTADA.

1. Descabida a exigência de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a trabalhadores autônomos, avulsos e administradores, e, em face das decisões do Excelso Pretório e da Resolução nº 14/95, do Senado Federal, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio do titular da pasta, baixou a Portaria nº 3.081, de 1996, autorizando, inclusive, a desistência de ações ajuizadas para a cobrança da contribuição previdenciária em tela.

2. No caso dos autos, o laudo pericial apurou e, nas suas conclusões de cálculos, expressamente deduziu, tanto as parcelas pagas do parcelamento quanto o valor relativo às contribuições exigidas de pagamentos efetuados a administradores, apurando o perito a quantia devida em favor do INSS, devendo a execução prosseguir pela diferença.

3. Anote-se que é admissível a exclusão, da certidão de dívida ativa, de parcelas destacáveis, efetuada por meio de simples operação aritmética, não implicando isso qualquer nulidade, porém, meio de readequação dos valores devidos, podendo prosseguir a execução pela diferença efetivamente devida.

4. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, , nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.097447-3 AC 539189  
ORIG. : 9700002150 AI Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : ENGEBANK PROJETOS E SERVICOS LTDA  
ADV :  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : OSVALDO DENIS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
PARTE R : AGUINALDO PALEARI e outro  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RENÚNCIA AO MANDATO PELO PATRONO DA EMBARGANTE/APELANTE. NOTIFICAÇÃO DA PARTE. NÃO CONSTITUIÇÃO DE NOVO ADVOGADO. DEFICIÊNCIA NA CAPACIDADE PROCESSUAL, NA MODALIDADE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DESAPARECIMENTO DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL AO DESENVOLVIMENTO REGULAR DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

1. Diante da renúncia ao mandato pelo patrono da embargante Engebank Projetos e Serviços Ltda., bem como pelo fato desta última, regularmente notificada, não ter constituído novo advogado para lhe representar em juízo, que pudesse seguir representando-a no feito, conforme certificado a fl. 115, mas atendo ao fato de que o vício em tela surgiu somente após a prolação de sentença de mérito no feito, imperioso o não conhecimento do recurso de apelação interposto, ante o desaparecimento de pressuposto processual de desenvolvimento válido da relação jurídica processual, representado pela sua capacidade processual, mais precisamente a capacidade postulatória. Precedentes jurisprudenciais.

2. Apelação da embargante não conhecida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer do recurso de apelação interposto pela embargante Engebank Projetos e Serviços Ltda., nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.098709-1 ApelReex 540438  
ORIG. : 9705539235 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : NICOLAS THEODORE GATOS E FILHOS LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. REQUISITOS DA CDA. LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA. SÚMULA Nº 732, DO STF.

1. No caso dos autos, as certidões de dívida ativa que embasam a execução fiscal preenchem todos os requisitos legais e contêm todos os elementos e indicações necessários à defesa da parte executada, contendo os fundamentos legais da atualização, a título de correção monetária e juros de mora, e, estando regularmente inscrita, a dívida ativa goza da presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro, a teor do disposto no artigo 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80, o que não ocorreu.

2. Sempre foi legítima a cobrança do salário-educação, restando a questão pacificada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 732, que exara o seguinte: "É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9424/1996."

3. Apelação e remessa oficial a que se dá provimento, para reformar a sentença recorrida.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação e á remessa oficial, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.099181-1 AC 540859  
ORIG. : 9705864470 1F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : MARJA ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA LTDA  
ADV : ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE CITAÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DÉBITO EXECUTADO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ARTIGO 154 DO CPC. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CDA. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 5º, DA LEI Nº 6.830/80. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. VALOR DA DÍVIDA EXPRESSO EM UFIR. POSSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE CONDENAÇÃO EM "INDENIZAÇÃO" PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. IMPROCEDÊNCIA. VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO PARCIMONIOSA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA DE 1º GRAU MANTIDA.

1. Improcede a alegação de inexistência de citação válida. Conforme consta da r. sentença a fl. 60, "verifica-se a fls. 08 dos autos da execução fiscal, que o aviso postal foi entregue no endereço da embargante." Frise-se, ainda, que a embargante/apelante teve ciência inequívoca do débito executado, na medida em que ofertou embargos, tempestivamente e após a garantia da execução, razão pela qual, de rigor a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, insculpido no artigo 154 do Código de Processo Civil.

2. O título executivo a conferir sustentação à presente ação (certidão de dívida ativa), observadas as disposições do artigo 202 e seu parágrafo único, do Código Tributário Nacional, goza das presunções de liquidez e certeza (artigo 204

do mencionado codex, combinado com o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 6.830/80), sendo que a mera alegação de sua nulidade, sem qualquer prova nesse sentido, não a elide.

3.A CDA que fundamentou a execução fiscal originária destes embargos trouxe expressamente o valor originário do débito, conforme faz prova o documento de fls. 47/49, além de trazer, também, a origem, a natureza e o fundamento da dívida, bem como os normativos referentes aos acréscimos legais apurados sobre o valor principal devido. Nos termos do inciso II, do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80, o termo de inscrição da CDA deverá conter "o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato". Portanto, o crédito tributário foi propriamente apurado, imputando todos os valores que integram a execução, em conjunto com o valor inscrito como principal.

4.Nada impede que o valor da dívida venha expresso em UFIR, como igualmente acentuou o Superior Tribunal de Justiça em vários precedentes.

5.Equivocou-se a embargante no que diz respeito à sua condenação "ao pagamento da indenização equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, a título de litigância de má-fé, sem qualquer amparo legal ou jurídico" (sic fl. 73), desbordando totalmente do que consta no dispositivo da r. sentença, na medida em que o magistrado 'a quo' condenou "a embargante ao pagamento das custas, despesas do processo e verba honorária no valor de 10% (dez por cento) do débito, corrigido monetariamente" (sic fl. 67).

6.Nada há que ser reparado quanto ao valor dos honorários advocatícios devidos pela sucumbência da embargante, como daquele executado pelo INSS, na medida em que arbitrados com moderação nos embargos à execução fiscal, conforme entendimento jurisprudencial.

7.Apelação do embargante desprovida. Sentença de 1º grau integralmente mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante Marja Artefatos Técnicos de Borracha Ltda., e em manter íntegra a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.099722-9 AC 541377  
ORIG. : 8800199925 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : BRASTAK IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI e outro  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR DE DEPÓSITO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PREJUDICADA A APELAÇÃO.

I - Julgada definitivamente na ação principal a questão jurídica em debate, perece o interesse jurídico do processo cautelar de depósito.

II - Extinção do processo sem julgamento do mérito.

III -. Prejudicada a apelação.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicada a apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.099723-0 AC 541378  
ORIG. : 8800227511 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : BRSTAK IND/ E COM/ LTDA  
ADV : EMILIO ALFREDO RIGAMONTI  
ADV : RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

PREVIDENCIÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA- CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL DO INCISO I DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/71 - EXTINÇÃO PELA LEI Nº 8.213/91, ART. 138.

I - As contribuições ao FUNRURAL e ao INCRA eram destinadas ao antigo Serviço Social Rural (Lei nº 2.613/55, artigo 6º, § 4º), sucedido pelo PRÓ-RURAL (Decreto-Lei nº 1.146/70, artigo 3º c.c. artigo 1º), ambas previstas no artigo 15, inciso II, da LC nº 11/71, sendo que pelo princípio da solidariedade no custeio da Seguridade Social (CF/88 art. 195) não havia impedimento a que fossem exigidas de empresas não vinculadas a atividades rurais, posto que a legislação de regência não fazia tal discriminação e assim foi recepcionada pela nova ordem constitucional de 1988.

II - A contribuição ao FUNRURAL (fundação autárquica que administrava o PRÓ-RURAL criado pela LC nº 11/71, antigo Serviço Social Rural) tinha fundamento dúplice, no artigo 15, incisos I e II, o inciso I incidente sobre "valor comercial dos produtos rurais", e o inciso II que manteve, com alíquota elevada, a contribuição antes prevista no art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970 (adicional de 2,4% da contribuição previdenciária das empresas sobre folha de salários).

III - Tais contribuições ao FUNRURAL e ao INCRA foram recepcionadas pela nova ordem constitucional, pois previstas em lei e estabelecidas em bases que obedecem aos ditames da Constituição Federal de 1988, incidentes sobre folha de salários e sobre o valor comercial dos produtos rurais, esta última que se equipara a "faturamento", ambas hipóteses de incidência contempladas no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal. A regra do artigo 195, § 4º, c.c. artigo 154, I, da Constituição Federal é restrita para a criação de novas contribuições não contempladas no próprio artigo 195 e cuja hipótese de incidência fosse idêntica com outras "contribuições" previstas na Constituição, e não com outros "impostos".

IV - A contribuição do FUNRURAL prevista no inciso II, assim como a devida ao INCRA com base no mesmo dispositivo, sendo ambas previstas conjuntamente e destinadas ao PRÓ-RURAL, foram ambas extintas a partir de 01.09.1989 pela Lei nº 7.787/89 (art. 3º, § 1º), norma que consolidou a exigência de contribuição ao PRÓ-RURAL na contribuição das empresas em geral prevista no inciso I do mesmo artigo 3º. Precedentes do STF e recente posicionamento do Eg. STJ.

V - Todavia, a contribuição do FUNRURAL prevista no inciso I, incidente sobre o valor comercial dos produtos rurais, continuou a existir até sua extinção expressa pelo art. 138 da Lei nº 8.213/91.

VI - A partir daí, todas as pessoas jurídicas passaram a ter a mesma incidência contributiva sobre a folha de salários (artigo 22 da Lei nº 8.212/91), continuando a ser exigível a modalidade contributiva sobre a comercialização rural apenas pelo artigo 25 da Lei nº 8.212/91, devida pelos segurados especiais (produtor rural individual, sem empregados,

ou que exerce a atividade rural em regime de economia familiar). Posteriormente, todavia, também os produtores rurais empregadores, pessoas físicas equiparadas a autônomos pela legislação previdenciária e as pessoas jurídicas (empresas rurais) (Lei 8.212/91, art. 12, V, "a" e art. 15, I e § único, c.c. art. 22), tiveram substituída a contribuição sobre a folha de salários pela contribuição sobre a comercialização de sua produção rural, conforme, respectivamente, Lei nº 8.540/92 (que deu nova redação ao artigo 25 da Lei 8.212/91) e Lei nº 8.870/94, artigo 25. Por fim, a Lei nº 10.256/2001 regulou a contribuição sobre a produção rural em substituição àquela incidente sobre a remuneração dos empregados e trabalhadores avulsos. Precedentes do Eg. STJ.

VII - Apelação improvida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Primeira Seção, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação da parte autora, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Juiz Federal Convocado Relator.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.101005-4	AC 542668
ORIG.	:	9900000969	1 Vr ITAPETININGA/SP
APTE	:	IRIO E CIA LTDA	
ADV	:	ALEXANDRE CARDOSO HUNGRIA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ANTENOR JOSE BELLINI FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. APELAÇÃO: LIMITES DA DEVOLUÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTADOR: CONTRATO DE TRABALHO CARACTERIZADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO RAZOÁVEL.

1. Em face do princípio contido no brocardo tantum devolutum quantum appellatum, a apelação devolve ao tribunal apenas o conhecimento da matéria impugnada, cingindo-se, pois, no caso dos autos, à queixa quanto à natureza do vínculo estabelecido entre a apelante e seu contador, além da questão relativa ao percentual fixado a título de verba honorária.

2. O chamado contrato de prestação de serviços, firmado entre a embargante e seu contabilista, estabelece que este desempenhará as suas atividades nas áreas contábil, fiscal e de pessoal, mediante remuneração mensal de nove salários mínimos, com horário de trabalho das 8:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, e das 8:00 às 12:00 horas, aos sábados, trabalhando no escritório central da empresa.

3. Isso é o quanto basta para configurar fraude, pois, as tratativas concertadas mal disfarçam as características típicas de um contrato de trabalho, decorrendo da simples leitura do instrumento, precário, aliás, a ocorrência de prestação de serviço, intuitu personae, de natureza claramente não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário (CLT, art. 3º).

4. Quem trabalha com horário determinado, no escritório central da empresa, mediante remuneração mensal - e não honorário profissional -, não reúne condições de autodeterminar-se, recebendo, ao contrário, ordens do empregador, restando caracterizada uma relação de emprego.

5. Quanto à queixa relativa aos honorários advocatícios, o percentual de 15% (quinze por cento), fixado pela decisão apelada, substituiu a fixação anterior de 10% (dez por cento), para o caso de pronto pagamento, sendo, pois, razoável e adequado para as circunstâncias.

6. Apelação a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.101746-2 ApelReex 543488  
ORIG. : 9300000344 1 Vr TAUBATE/SP  
APTE : UNIAO SERVICOS TEMPORARIOS E EFETIVOS LTDA  
ADV : JOEL VAIR MINATEL  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : EDUARDO MACCARI TELLES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAUBATE SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. RESPONSABILIDADE DE EX-SÓCIO DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA. CONTRIBUIÇÃO EXIGIDA SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA A SÓCIO ADMINISTRADOR: ILEGALIDADE.

1. Na hipótese dos autos, o incluso processo administrativo demonstra que, ao contrário do alegado, as autuações fundaram-se em documentos da contabilidade da ora apelante, mais precisamente no livro diário, e sustentam-se sem a necessidade de realização de prova pericial, sendo certo que, nos termos do artigo 420, parágrafo único, do estatuto processual civil, esta deverá ser indeferida quando for desnecessária em face de outras provas produzidas, não caracterizando isso nenhum cerceamento de defesa.

2. As certidões de dívida ativa preenchem todos os requisitos legais e contêm todos os elementos e indicações necessárias à defesa da parte embargante, contendo os fundamentos legais da atualização, a título de correção monetária e juros de mora, e, estando regularmente inscrita, a dívida ativa goza da presunção de certeza e liquidez, somente elidida mediante prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro, a teor do disposto no artigo 204, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº. 6.830/80, o que não ocorreu no caso em tela.

3. Com relação à queixa no tocante à não inclusão de ex-sócio no pólo passivo da execução fiscal, em que pese ter seu nome mencionado na certidão de dívida ativa, não desincumbiu-se a ora apelante da tarefa elementar de demonstrar sua responsabilidade, mediante a juntada das alterações contratuais necessárias para estabelecer a sua vinculação como sócio e gestor da empresa no período considerado.

4. Descabida a contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a autônomos, avulsos e administradores, e, em face das decisões do Excelso Pretório e da Resolução nº 14/95, do Senado Federal, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio do titular da pasta, baixou a Portaria nº 3.081, de 1996, autorizando, inclusive, a desistência de ações ajuizadas para a cobrança da contribuição previdenciária em tela.

5. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.



## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.102653-0 AC 544424  
ORIG. : 9600000108 1 Vr TAMBAU/SP  
APTE : JOAO EDSON MARTINELLI  
ADV : JOSE LUIZ FERNANDES  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONVENÇÃO PARTICULAR. INOPONIBILIDADE AO FISCO. CTN, ART. 123. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE SOBRE MÃO-DE-OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ARBITRAMENTO COM BASE NA TABELA CUB DO SINDUSCON. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

1. Descabe, nos termos do art. 123, do Código Tributário Nacional, a pretensão do apelante de opor ao fisco convenção particular que atribuiu aos anteriores proprietários do imóvel a responsabilidade pelo pagamento da contribuição previdenciária devida, pois, referidas avenças não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

2. No caso dos autos, o fisco previdenciário apurou a contribuição devida por meio de aferição indireta, utilizando-se da tabela de Custo Unitário Básico - CUB, divulgada pelo SINDUSCON e elaborada de acordo com as normas básicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3. Em que pese a elaboração de laudos periciais, o primeiro deles apenas chancelou os valores lançados pelo fisco, efetuando trabalho de simples confirmação de dados, enquanto o segundo elaborou memória de cálculo a partir de preços comparativos com outros imóveis da cidade, porém, não juntou elementos probatórios da veracidade da pesquisa e não há como identificar se se tratam de imóveis de igual padrão, uso, idade de construção, etc. Porém, a partir dessa mera comparação, chegou, para o imóvel objeto de avaliação, a um valor que corresponde a menos da metade do valor atribuído pelo agente fiscal.

4. Assim sendo, revelam-se díspares e descabidas as conclusões dos laudos, mostrando-se, pois, imprestáveis, devendo ser endossado o critério do fisco, que chegou ao valor da construção a partir da aplicação do referido índice CUB, fornecido pelo SINDUSCON, e apurado segundo as normas da ABNT, de reconhecida credibilidade, além de utilização prevista em lei, sendo certo que a parte interessada não se desincumbiu da tarefa de apresentar documentação hábil para demonstrar o custo da mão-de-obra utilizada na construção, autorizando, em razão disso, o uso do referido critério, que se constitui em forma de aferição indireta, por meio de arbitramento.

5. Apelação a que se nega provimento.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 1999.03.99.102686-4 AC 544614  
ORIG. : 9800000561 A Vr BIRIGUI/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A  
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. TÍTULO EXECUTIVO QUE SE PRESUME LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA À SUA DESCONSTITUIÇÃO. ACORDOS TRABALHISTAS FIRMADOS EM JUÍZO. ALEGAÇÃO DE SE TRATAREM DE VERBAS DE CARÁTER MERAMENTE INDENIZATÓRIO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DA EMBARGANTE NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO DAS REGRAS DO ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 333, INCISO I, DO CPC E 3º DA LEI Nº. 6.830/80. NECESSIDADE DE DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA. ARTIGO 43, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.212/91. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. CONTRIBUIÇÃO DENOMINADA SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE JÁ DECLARADA PELO STF. EFEITOS VINCULANTES. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO PROVIDOS. DECRETAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS. INVERSÃO DA CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA DE 1º GRAU REFORMADA.

1. O d. juízo de 1º grau, acolhendo as razões da embargante, julgou procedentes os presentes embargos à execução fiscal, sob o argumento de que, "de fato, a cobrança da contribuição denominada salário educação é indevida. Isso porque os valores pagos em sede de acordo trabalhista não podem ser considerados pagamentos, ou seja, a eles não se pode atribuir caráter salarial. Quando do estabelecimento de um acordo, manifestação de livre e espontânea das partes envolvidas, não se entra no mérito das questões trabalhista. Perdem, portanto, o caráter salarial. Como salientou o embargante, passam a Ter fundo indenizatório. (...) Não se pode atribuir caráter salarial, ou seja, forma de pagamento, aos acordos firmados na Justiça do Trabalho" (sic fls. 127/128).

2. Ocorre, entretanto, que em momento algum demonstrou a embargante, ou requereu a produção de provas neste sentido, deixando evidente em juízo que os acordos trabalhistas firmados entre a empresa e os seus empregados reclamantes envolviam somente verbas de natureza indenizatória. É verdadeiramente estarrecedora a conclusão a que chegou a i. magistrada de 1º grau de jurisdição de que "não se pode atribuir caráter salarial (...) aos acordos firmados na Justiça do Trabalho". Na sua interpretação, havendo a necessidade do trabalhador valer-se do Poder Judiciário para pleitear direitos trabalhistas que supõe violados, os valores recebidos em decorrência da lide - seja pela condenação do empregador, seja fruto de acordo celebrado entre os litigantes - perdem sua natureza salarial e adquirem natureza indenizatória?! Significaria dizer que salários não pagos, ou pagos a menor ao trabalhador, quando tais pagamentos resultassem de demanda judicial, perderiam sua natureza essencialmente salarial e ganhariam natureza indenizatória?! O raciocínio exposto demonstra que o seu autor desconhece por completo os conceitos de salário e de verbas de natureza indenizatória. Salário, nas lições acarianas de Amauri Mascaro Nascimento, na obra Iniciação ao Direito do Trabalho, Editora LTR, é: "Salário é pagamento do trabalho prestado dos períodos nos quais o empregado fica à disposição do empregador e das interrupções do trabalho. No sentido econômico, salário é contraprestação global do trabalho, considerando-se trabalho como o conjunto da força dos trabalhadores utilizada pelo capital"

3. Não tendo sido produzida qualquer prova pela embargante, como seria possível chegar-se à conclusão de que os valores exigidos na execução fiscal originária destes embargos dizem respeito somente a verbas de natureza indenizatória?! Como se presumir que tudo aquilo pago em acordo trabalhista celebrado em juízo não possui natureza salarial alguma?! Nem se alegue que era o embargado quem deveria comprovar isto em juízo, uma vez que os embargos à execução representam processo autônomo de conhecimento, em relação ao processo executivo, a ele se aplicando todas as regras atinentes ao instituto. Portanto, quem deveria comprovar em juízo os fatos constitutivos do seu direito é justamente aquele que alega - no caso, a embargante -, conforme expressa disposição contida no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, principalmente diante das presunções que circundam os atos administrativos.

4. Não pode o Poder Judiciário calcar-se em presunções indevidas, na medida em que as presunções aplicáveis ao caso concreto militavam em favor da Administração Pública - presunção de legitimidade dos atos por ela praticados (inscrição do crédito em dívida pública e extração da competente certidão da dívida ativa) e presunção de veracidade das suas alegações, diante da não comprovação, pela embargante, dos fatos constitutivos do seu direito -, estando, a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, a merecer correção através da sua reforma. Esqueceu-se completamente o juízo sentenciante que os atos administrativos gozam, já em seu nascedouro, da presunção de legitimidade, o que seria afastado somente mediante prova robusta em sentido contrário, cujo ônus competia à executada, ora embargante, nos exatos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 6.830/80

5. Além do mais, o parágrafo único, do artigo 43 da Lei nº 8.212/91, com redação fornecida pela Lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1.993, determina a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, quando este não deixe expressa e minuciosamente especificado qual a natureza das verbas nele incluídas. Neste sentido é firme a jurisprudência.

6. Bastava, portanto, à embargante e à ilustre prolatora da sentença recorrida a simples leitura da Lei nº 8.212/91, regente do custeio da seguridade social, para verificar que o embargado agiu dentro dos limites legais que lhe foram conferidos.

7. A exigência do salário-educação foi e continua sendo absolutamente regular, seja anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, seja entre a data de promulgação da CF/88 e a promulgação da Lei 9.424/96 e, por fim, após a promulgação da referida lei. O tema já se encontra pacificado pelo E. Supremo Tribunal Federal, cuja orientação possui efeitos vinculantes para todo o Poder Judiciário.

8. Como corolário da improcedência dos embargos à execução, deve ser retomado o curso da execução fiscal originária dos presentes, bem como se afigura imperativa a condenação da embargante no reembolso das custas e despesas processuais eventualmente desembolsadas pelo embargado, bem como no pagamento de honorários advocatícios a este último, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor em execução, devidamente atualizado, com fulcro no disposto no parágrafo 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários advocatícios também deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de atualização existentes na Resolução nº 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescidos dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

9. Apelação do embargado e reexame necessário, tido por submetido à apreciação do Tribunal, providos. Embargos à execução julgados improcedentes. Condenação da embargante no ressarcimento e no pagamento das verbas de sucumbência. Determinação de retomada do curso processual da execução fiscal. Sentença de 1º grau reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento à apelação do embargado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bem como ao reexame necessário, tido por submetido à apreciação deste Tribunal, para reformar a sentença proferida em 1º grau de jurisdição, julgar improcedentes os embargos à execução interpostos por Clealco Açúcar e Álcool S/A. e condenar a embargante no ressarcimento e pagamento das verbas de sucumbência, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de novembro de 2.008 (data do julgamento).

PROC.	:	1999.03.99.103598-1	AC 545524
ORIG.	:	9700000136	3 Vr TUPA/SP
APTE	:	MOYSES LUIZ GUIMARAES	
ADV	:	ARY PRUDENTE CRUZ	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	OSMAR MASSARI FILHO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALOR DA CAUSA. ARTIGOS 258 E 259 DO CPC. DEVE ESPELHAR O CONTEÚDO ECONÔMICO DAQUILO PRETENDIDO EM JUÍZO. DEMANDA QUE TENHA POR OBJETIVO A DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA DEVE SER VALORADA SEGUNDO O VALOR DO DÉBITO. ACORDO DE PARCELAMENTO. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. VENCIMENTO DA DÍVIDA. MULTA PREVISTA NA AVENÇA. FUNÇÃO INIBITÓRIA. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. FIXAÇÃO PARCIMONIOSA EM EMBARGOS. APELAÇÃO DA EMBARGANTE PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1. Tendo em vista que a Lei nº 6.830/80 não trata expressamente da fixação do valor da causa nos embargos à execução fiscal, há que se orientar o raciocínio pelas diretrizes fornecidas pelos artigos 258 e 259, do Código de Processo Civil.

2. Convém frisar que não existe em nosso Código de Processo Civil ou em leis processuais especiais autorização para atribuir-se à causa "valor de alçada". O valor que deve pautar os interessados no momento do aforamento de determinada demanda, segundo os critérios consignados no artigo 258 do Código de Processo Civil, deve corresponder ao conteúdo econômico da causa, ou seja aferível de acordo com os benefícios econômicos buscados com o ajuizamento da ação. Tão-somente na absoluta impossibilidade de quantificá-lo, não sendo o caso desta demanda, a lei autoriza seu arbitramento, a cargo do demandante.

3. Desta forma, a pretensão do embargante, consubstanciada na desconstituição do título executivo que fundamenta a execução fiscal em apenso, tem, por óbvio, conteúdo econômico e este deve corresponder ao valor total do débito inscrito em dívida ativa, o que permite aferir, com precisão, o proveito econômico advindo da eventual procedência da ação aforada, in casu, correspondente a R\$21.214,28 (vinte e um mil, duzentos e catorze reais e vinte e oito centavos).

4. Verifica-se, portanto, que a alegação de que "o valor constante na exordial está correto, e não pode ser alterado" (sic fl. 189) é absolutamente descabida. Notadamente, neste sentido vem se posicionando a doutrina e a jurisprudência: "Tratando-se de critério que emerge do direito positivo (portanto, legal) e não sujeito à estimativa, à ordem pública repugna que outros valores sejam dados, notadamente valor tão abaixo do real, como o que aqui foi dado, e nitidamente visando a forrar a demanda dos riscos de encargos pesados, em caso de sucumbência. Fica, por isso, de ofício, como permite o sistema processual, alterado o valor desta causa." (1º TACSP, 2ª Câm., Ap. 290.407, JTACSP, 79:28-29); "O valor da causa há de ser o correto, mesmo porque deve o juiz, sempre, verificar a regularidade da petição inicial, inclusive quanto àquele, coibindo, é óbvio, quando as partes façam estimativa que se mostre desconforme à realidade." (RT 601/60); e "A atribuição de valor inexato é mais grave do que a omissão com relação a este. Pelo menos na simples omissão é muito difícil dizer que o autor agiu de má-fé, omitindo o valor. Mas na atribuição inexacta, quase sempre o caso é mesmo de má-fé, razão por que propugnamos pela condenação do vencido nas verbas de sucumbência." (Gélson Amaro de Souza, Do valor da causa., p. 140).

5. Por sua vez, a exclusão das duas parcelas pagas após a inscrição do débito em dívida ativa não elide a presunção de certeza e liquidez do título executivo.

6. O título executivo a conferir sustentação à execução fiscal em apenso (certidão de dívida ativa), observadas as disposições do artigo 202 e seu parágrafo único do Código Tributário Nacional, goza das presunções de liquidez e certeza (artigo 204 do mencionado codex, combinado com o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 6.830/80), sendo que o ajuizamento da execução somente se deu em virtude do não cumprimento do parcelamento assumido.

7. Aliás, conforme mencionado na r. sentença, "a perícia contábil comprovou que: as parcelas do acordo que foram quitadas pelo embargante já estão devidamente amortizadas do valor de execução; não estão inclusos no montante do débito as parcelas referentes ao 'pro labore'; não houve aplicação retroativa de juros da lei 8981/95; o cálculo para apuração do saldo remanescente foi feito com base na data de concessão do parcelamento que se deu em junho/94 e não na data da rescisão. Foi feito um novo cálculo tendo o embargado imputado os pagamentos realizados àquelas dívidas mais antigas; todos os encargos incidiram sobre esse novo montante apurado; o percentual de multa aplicada foi de 60% e não de 90% como alegou o embargante" (sic fls. 185/186).

8. Frise-se, ainda, que atraso no adimplemento de qualquer das parcelas devidas pelo cumprimento do parcelamento celebrado com o INSS está previsto no próprio acordo como causa de vencimento integral da dívida confessada, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, conforme se depreende dos documentos acostados a fls. 58/59 (cláusulas 10 e 11) e 128/129 (cláusulas 8 e 9) dos autos. Pouco importa se este atraso foi de poucos dias ou de meses, assim como pouco importa a qual parcela ele se referiu, razão pela qual, neste aspecto, improcede a irresignação da apelante.

9. Improcede, também, a insurgência do embargante quanto à multa no percentual de 60%, na medida em que, na hipótese de atraso ou inadimplemento do contribuinte, será aplicada "em seu percentual máximo", conforme consta do termo de parcelamento. Fica nítida, aliás, a intenção da Administração de utilizá-la como cláusula penal pelo descumprimento da avença, de forma a estimular o devedor a quitar suas parcelas na data fixada.

10. Por fim, resta claro que o débito exequendo foi apurado com a observância da legislação pertinente e, por conseguinte, as verbas decorrentes da sucumbência devem ser arbitradas nos termos do parágrafo único, do artigo 21, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o apelante decaiu em boa parte dos seus pleitos.

11. Todavia, no que diz respeito aos honorários advocatícios, assiste razão ao apelante, pois, apesar dos presentes embargos à execução terem sido manifestamente protelatórios, objetivando apenas e tão-somente retardar a cobrança do crédito público mediante o lançamento de alegações sem embasamento jurídico algum, fato é que o percentual arbitrado em 1º grau de jurisdição para o cômputo dos honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor do débito, se afigura demasiadamente elevado, razão pela qual está o julgado recorrido a merecer reparo.

12. Alie-se como forte elemento de convicção, o fato de que a jurisprudência tem se posicionado reiteradamente sobre a necessidade de que os honorários advocatícios sejam arbitrados com moderação nos embargos à execução fiscal.

13. Redução do percentual para a incidência dos honorários advocatícios, em razão da sucumbência do embargante, para 10% (dez por cento) do valor em execução, devidamente atualizado. O valor dos honorários advocatícios deverá ser corrigido monetariamente, até a data do seu efetivo pagamento, através dos critérios de atualização existentes na Resolução nº. 561, de 02 de julho de 2.007, do E. Conselho da Justiça Federal, bem como acrescido dos juros moratórios, a contar do trânsito em julgado desta, na forma prevista no Código Civil.

14. Apelação da embargante parcialmente provida para reduzir o percentual de incidência da verba honorária em que condenado. Sentença proferida em 1º grau de jurisdição parcialmente reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo embargante Moyses Luiz Guimarães, tão somente para reduzir o percentual de incidência da verba honorária em que condenado, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROC.	:	1999.61.00.000010-0	AMS 202299
ORIG.	:	9 Vr SAO PAULO/SP	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	JOSE ROBERTO MARQUES COUTO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA	
ADV	:	LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO e outros	
ADV	:	RUBENS JOSE NF VELLOZA	
REMTE	:	JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA. NATUREZA DE INDENIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. VERBA DESVINCULADA DA REMUNERAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

1. O direito líquido e certo é aquele que decorre de fato certo, capaz de ser comprovado de plano, por meio de documentos hábeis, e, no caso dos autos, a vasta documentação acostada prova que não há necessidade de se

desenvolver qualquer atividade probatória, pois, é fato que a notificação fiscal foi desdobrada e mantida quanto à exigência da contribuição social que o impetrado entende incidir sobre o pagamento de indenização por licença-prêmio não gozada, bem como sobre a gratificação semestral relativa à participação nos lucros. Na verdade, a inicial está acompanhada da prova pré-constituída dos fatos, sendo a questão ventilada relativa à verificação da legalidade da exigência e não ao reexame de prova, daí a adequação do uso do mandamus.

2. A licença-prêmio tem por objetivo permitir ao trabalhador que, na forma dos intervalos previstos na lei ou em convenção coletiva, goze de um período de descanso visando a recuperação do desgaste físico e emocional causado por longo tempo de exercício de uma atividade produtiva. Porém, se, em razão de necessidade de serviço este descanso não foi possível, ou, se as normas das relações de trabalho permitirem, poderá o benefício ser convertido em indenização, com a paga correspondente em dinheiro.

3. Em razão disso, as Portarias nºs 25/75 e 09/78, ambas emanadas do Secretário da Previdência Social, já reconheciam a natureza indenizatória da verba, afastando, assim, a incidência de contribuição social, sendo certo que, mais tarde, a Lei nº 9.528/1997, modificando a redação do § 9º, do artigo 28, da Lei nº 8.212/91, expressamente dispôs que não integra o salário-de-contribuição, para fins de incidência da contribuição previdenciária, as importâncias recebidas a título de licença-prêmio indenizada.

4. Verifica-se, pois, que, à época da autuação, dezembro de 1994, desde há muito já se reconhecia a natureza indenizatória da licença-prêmio quando, como ocorre na hipótese dos autos, esta não era gozada por necessidade do serviço, não incidindo mesmo a contribuição previdenciária.

5. Quanto à exigência da contribuição social incidente sobre a gratificação semestral paga a título de participação nos lucros, releva anotar que está prevista no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, dispondo a norma constitucional que se trata de verba desvinculada da remuneração, ou seja, não tem natureza jurídica de salário, não integrando o salário-de-contribuição para fins de incidência da referida contribuição. Aliás, a Lei nº 8.212/91, no seu artigo 28, § 9º, passou a dispor que mencionada verba, quando paga ou creditada de acordo com lei específica, não integra mesmo a base de cálculo da contribuição previdenciária.

6. Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.001360-0	AC 562543
ORIG.	:	9600001885	1 Vr JUNDIAI/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FLAVIO CEOLIN	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	CERAMICA BRASAO LTDA massa falida	
ADV	:	ROLFF MILANI DE CARVALHO	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. MASSA FALIDA. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. EXECUÇÃO QUE PROSSEGUE PELA DIFERENÇA: POSSIBILIDADE.

1. O recurso adesivo interposto aborda matéria não tratada na apelação, porém, o entendimento amplamente majoritário nos tribunais é o de que satisfeito o requisito de interposição contra o recorrente principal, não exige mesmo a lei que o seu objeto seja rigorosamente contraposto com a matéria veiculada naquele ao qual aderido.

2. Descabida a exigência de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga a autônomos, avulsos e administradores, e, em face das decisões do Excelso Pretório e da Resolução nº 14/95, do Senado Federal, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio do titular da pasta, baixou a Portaria nº 3.081, de 1996, autorizando, inclusive, a desistência de ações ajuizadas para a cobrança da contribuição previdenciária em tela.

3. No caso em tela, basta verificar a fundamentação legal da exigência, constante da certidão de dívida ativa, para constatar que a mesma funda-se na Lei nº 7.787/89, bem como na Lei nº 8.212/91, mas, principalmente, o exame do discriminativo do débito originário e das guias de recolhimento acostadas, demonstra que, de fato, a autuação engloba valores relativos a pagamentos efetuados a administradores e autônomos, devendo ser excluídos da cobrança, pouco importando se consolidados ou não em pedido de parcelamento.

4. Anote-se que é admissível a exclusão, da certidão de dívida ativa, de parcelas destacáveis, efetuada por meio de simples operação aritmética, não implicando isso qualquer nulidade, porém, meio de readequação dos valores devidos, podendo prosseguir a execução pela diferença efetivamente devida.

5. Com relação à multa e aos juros de mora, quando a autarquia previdenciária ajuizou a ação executiva para exigir o seu crédito, a embargante já se encontrava com a sua falência decretada há mais de dois anos e não há razão de peso a justificar não possa ser excluído da cobrança o valor correspondente à multa, pois, a teor da norma no artigo 23, parágrafo único, da Lei de Falências, então vigente, são indevidas as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas que abrangem as multas fiscais. Aplicação das Súmulas 192, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

6. Quanto aos juros moratórios, são devidos até a data da decretação da falência e, após, proceder-se-á na forma do artigo 26 da lei falencial, sendo devidos se existentes, no final, saldo em favor da massa.

7. Apelação a que se nega provimento, remessa oficial, tida por submetida, a que se dá parcial provimento e recurso adesivo provido.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por submetida, e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.006120-4 ApelReex 567830  
ORIG. : 0006689426 9 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA e outros  
ADV : DORCAN RODRIGUES LOPES FEIJO  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

REPETIÇÃO DE INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS (FÉRIAS E AVISO PRÉVIO, POR EXEMPLO) - NÃO-INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM VALOR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO - PROCEDÊNCIA AO PEDIDO

1. Repousa incontroverso o cunho da não-incidência de contribuição previdenciária relativamente a verbas trabalhistas de cunho indenizatório, tal a decorrer dos comandos do §2º do art. 22 e do §9º do art. 28, ambos da Lei 8.212/91, aqui ênfase para as alíneas d, f e i, itens 2 a 4, ilustrativamente, tanto quanto nos termos do consagrado pelo E. STF que, por

controle de constitucionalidade, suprimiu a tentativa de tributação a respeito, malfadada nos termos do §2º daquele mesmo art. 22, redação da MP 1523-7, de 30.04.97.

2.Como em Relatório já destacado, tal cenário se dessume já do penúltimo e último parágrafos de fls. 6221 dos autos, o próprio apelo autárquico.

3.Cristalina a única divergência em torno do r. laudo, em sua suficiência ou não para provar o cunho indenizatório (ou não) das verbas sobre as quais a se desejar restituição contributiva, do referido trabalho pericial efetivamente extrai-se sua objetiva mensagem, no sentido de que verbas indenizatórias aquelas sobre as quais recaiu contribuição previdenciária, a partir de universo amostral de guias como as de rescisões contratuais abundantemente ao feito coligidas, "i.e".

4.As respostas e diligências periciadoras formam cenário confiável ao mister de uma ação de conhecimento como a em pauta, ademais munido o ente autárquico em foco do dever-poder de fiscalizar, prescrito pelo CTN, art. 195, tanto quanto a própria r. sentença tendo submetido o apuratório finalístico do quantum a repetir à fase liquidatória, sede na qual evidentemente cada valor haverá de ser pormenorizado.

5.Em tal contexto, sem sucesso o propósito autárquico por tentar "baralhar"/"confundir" ou inquinar o suficiente laudo pericial nos autos produzido.

6.Em sede de acessórios, veementemente devidos correção e juros, único o reparo, em tal seara, para que a atualização monetária se dê até 1995, como fixado na r. sentença, a partir de 1996 tão-somente incidindo a SELIC, ante sua ali também reconhecida natureza híbrida, a representar juros e correção.

7.Os honorários devem ser fixados em 10% sobre o valor da causa fixado na preambular, art. 20, CPC, com atualização desde o ajuizamento até o efetivo reembolso, pelo INSS.

8.Improvemento à apelação e parcial provimento ao reexame necessário.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da C. Primeira Seção do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao reexame, nos termos do relatório e voto, que integram o presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC.	:	2000.03.99.018604-9	AC 581847
ORIG.	:	9203090789	4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE	:	JUSTINO DE MORAIS IRMAOS S/A JUMIL	
ADV	:	NELSON JOSE DE SOUZA TRAVASSOS	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARIA HELENA TAZINAFO	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
RELATOR	:	JUIZ CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

## E M E N T A

TRIBUTÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR A JANEIRO DE 1991 - INCIDÊNCIA DA TR/TRD - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DA REFERIDA TAXA COMO JUROS NO PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 1991 - PRECEDENTES DO STF E DO STJ - LEGITIMIDADE DA INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR - RENEGOCIAÇÃO DO DÉBITO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.388/91 - IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.



I - No período alegado pela autora não houve incidência da TRD, mas da BTN, por força da Lei nº 7.730/89, que determinou sua aplicação no período de fevereiro de 1989 a fevereiro de 1991 e da BTN Fiscal para as contribuições com fatos geradores a partir de 01.04.90 (Lei nº 8.012/90).

II - É legítima a incidência da TR/TRD aos créditos fiscais como taxa de juros, de fevereiro a dezembro de 1991 (Lei nº 8.177/91, art. 9º, na redação dada pela Lei nº 8.218/91), não havendo violação a princípios constitucionais de legalidade, irretroatividade, ato jurídico perfeito ou direito adquirido. Precedentes do Eg. STF (ADINs nº 493 e nº 835) e do Eg. STJ.

III - A UFIR, criada pela Lei nº 8.383/91 (com vigência a partir de sua publicação no DOU de 31.12.1991, sendo irrelevante a data da circulação do órgão oficial) e aplicada somente a partir de janeiro de 1992, configura mero critério prático de atualização monetária diante do processo inflacionário, não afetando os critérios essenciais de apuração do tributo ou contribuição (CTN, art. 97, § 2º). Diante desta natureza, o critério de correção monetária tem aplicação imediata (mesmo a créditos tributários anteriores), não se aplicando o princípio geral tributário da anterioridade (CF/1988, artigo 150, inciso III, alínea b), ou da anterioridade mitigada (CF/1988, artigo 195, § 6º), dispositivos que têm sua incidência apenas para eficácia de legislação que importe, respectivamente, em instituição ou aumento de tributos ou instituição ou modificação de contribuições previdenciárias. Precedentes do Eg. STF e desta Corte.

IV - O pedido de renegociação da dívida, consolidada em 30/09/1992, a fim de que seja paga em 80 (oitenta) parcelas trimestrais a serem apuradas pelo Sistema Price, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e monetariamente atualizada pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor - IGPM, nos termos da Lei nº 8.388/91, não pode ser aplicado ao caso em tela, uma vez que a renegociação prevista nessa lei refere-se às dívidas decorrentes de operações de crédito interno, bem como a dívida pública mobiliária contraídos em face da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e não aos débitos previdenciários, como no caso dos autos.

V - Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 20, §4º do CPC.

VI - Apelação parcialmente provida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação da parte autora, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008. (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.029732-7 ApelReex 594846  
ORIG. : 9605212455 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : CLAUDIO VENANZONI ROBERTI  
ADV : LUIZ TOLOZA VIANA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA INOCORRIDAS. RESPONSABILIDADE DE ADMINISTRADORES DE SOCIEDADE ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO OU CULPA.

1. Em face do quadro legislativo acima descrito, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN

(01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, verifico que os fatos geradores das contribuições referem-se ao período de abril de 1970 a março de 1971, sendo a Notificação para Recolhimento de Débito Verificado lavrada em 31.05.1971 (fls. 31/45), certo que o procedimento administrativo tramitou, nas várias repartições da Previdência Social, em razão de impugnações e recursos e outras idas e vindas, de 21.06.1971 (fls. 47) a 31.12.1988 (fls. 83), quando, finalmente, foi inscrito na dívida ativa, com termo lavrado e certidão extraída em 12.05.1989, sendo a execução fiscal ajuizada em 30.07.1993 (fls. 88), não cabendo falar em decadência, pois o crédito foi constituído dentro do quinquênio, bem como em prescrição, conquanto, da mesma forma, a ação foi ajuizada dentro do quinquênio, segundo o princípio da actio nata, nos termos do disposto nos artigos 173 e 174, do Código Tributário Nacional, legislação de aplicação na matéria. Assim sendo, no caso em tela, não há falar em decadência ou em prescrição.

3. O Código Tributário Nacional dispõe, no seu artigo 135, que são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, as pessoas referidas no artigo anterior do codex, os mandatários, prepostos e empregados e os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, compreendendo, os dois artigos da lei, as hipóteses de responsabilidade agravada de terceiros quando estes atuarem excedendo-se dos poderes outorgados ou com violação de dever previsto em lei.

4. No caso dos autos, trata-se de uma sociedade por ações, e, a propósito, dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no seu artigo 158, que o administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo; ou com violação da lei ou do estatuto.

5. Ademais, ainda que a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, autorize (art. 4º) o ajuizamento da execução fiscal contra o responsável, no caso de pessoas jurídicas de direito privado, evidente que devem ser obedecidos os requisitos de lei, no caso, da codificação tributária. Aliás, no mesmo sentido, o norte da regra contida no artigo 13 da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, expressa ao consignar que os acionistas, os controladores, os administradores, os gerentes e os diretores somente respondem solidária e subsidiariamente, com os seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, nos casos de dolo ou culpa.

6. Não bastasse, as notificações de débito foram lavradas em caráter complementar, decorrendo daí que foram efetuados os recolhimentos considerados devidos pelos administradores da empresa, não cabendo falar em prática de conduta com violação da lei ou do estatuto, sendo razoável concluir que os diretores desincumbiram-se a contento desse ônus.

7. Ademais, não restou provada a prática, por parte do ora apelado, de qualquer ato com violação da lei ou do estatuto, não se prestando para tal o mero inadimplemento da obrigação tributária, no caso, ausência de recolhimento de contribuição previdenciária.

8. Apelação a que se nega provimento.

## A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.034303-9 ApelReex 600589  
ORIG. : 9805499766 5F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA  
ADV : JOELCIO DE CARVALHO TONERA  
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR  
ADV : RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. REFIS. LEI Nº 9.964/2.000. CONFISSÃO DE DÉBITO. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS PELO RECONHECIMENTO DA JURIDICIDADE DO PEDIDO DEDUZIDO NA EXECUÇÃO E CONSEQÜENTE RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. INCISO V, DO ARTIGO 269, DO CPC. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. APELAÇÃO PREJUDICADA.

1.A apelada/embargente noticiou nos autos, mais precisamente a fl. 67, a sua adesão ao REFIS, nos termos do Decreto nº 3.342/2.000 que, por sua vez, veio a regulamentar a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2.000, resultante da conversão da Medida Provisória nº 2.004-4, de 13 de janeiro de 2.000.

2.Inegável, por conseguinte, que a conduta da embargente, de aderir ao parcelamento de débitos, em data posterior ao ajuizamento desta demanda, implicou na renúncia ao direito sobre o qual se fundam estes embargos à execução fiscal, reconhecendo a juridicidade dos valores que lhe estão sendo cobrados na execução, pois, se requereu o parcelamento daquilo cobrado em juízo, é porque reconheceu formalmente a existência da dívida, conduta que, inexoravelmente, implica no reconhecimento jurídico do pedido deduzido pelo exequente na demanda executiva e, por via reflexa, na renúncia ao direito sobre o qual se fundam os presentes embargos que, apesar de representarem processo de conhecimento autônomo, são, antes de mais nada, a forma indicada pelo legislador para que o devedor se defenda da pretensão executória que lhe é dirigida. Outra não é a razão, aliás, do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 9.964/2.000 dispor que a adesão ao REFIS implica na confissão irrevogável e irretirável dos débitos; bem como do parágrafo 6º, do artigo 1º, da Lei em comento determinar que a adesão em questão ficava condicionada à renúncia, por parte do contribuinte, aos direitos sobre os quais se fundavam eventuais ações judiciais.

3.Descabida seria reconhecer-se que a conduta do devedor tornaria indiscutível o crédito na ação executiva, mas não em sede de processo de conhecimento. Neste sentido, inclusive, encontra-se pacificada a jurisprudência.

4.Imperativa, portanto, a anulação da r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição, com a sua conseqüente substituição pelo julgamento de improcedência do feito, com fulcro na renúncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, restando prejudicada a análise do recurso de apelação interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

5.Tendo em vista que a improcedência dos embargos resultou de acordo de parcelamento firmado entre a Administração e o contribuinte, incabível a condenação de qualquer das partes nas verbas de sucumbência. Impende frisar que neste sentido é firme a jurisprudência.

6.Anulação da r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição. Decreto de improcedência dos embargos à execução fiscal, em decorrência da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com a sua conseqüente extinção com fulcro no inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Análise do recurso de apelação interposto pelo embargado prejudicada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar à Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em anular a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição; em julgar improcedentes os presentes embargos à execução fiscal, diante da renúncia ao direito sobre o qual se funda esta ação, com fulcro no inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil; e, por fim, em julgar prejudicada a análise do recurso de apelação interposto pelo embargado INSS, nos termos do relatório e voto do Relator, constantes dos autos, e na conformidade da ata do julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.059686-0 AC 633619  
ORIG. : 9705347000 4F Vr SAO PAULO/SP  
APTE : S/A REUNIDAS F MATARAZZO  
ADV : CLAUDIO VESTRI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOAO CARLOS VALALA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO VALDECI DOS SANTOS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

## E M E N T A

DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO: RECONHECIMENTO PARCIAL. MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: EXIGÊNCIAS DEVIDAS. TR: IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. SUPRESSÃO DE PARCELA DESTACÁVEL DA CDA. POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO QUE PROSEGUE PELA DIFERENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

1. Em face do quadro legislativo acima descrito, conclui-se o seguinte, quanto à decadência e à prescrição: a) desde 1960 até 31.12.1966, o prazo prescricional é de trinta anos, sem ocorrer a decadência; b) da vigência do CTN (01.01.1967) até a vigência da EC 8/77 (28.05.1977), incide o prazo decadencial de cinco anos, bem como o prescricional de cinco anos; c) de 29.05.1977, data de vigência da EC 8/77, até 28.02.1989, conta-se prazo prescricional de trinta anos, sem incidir a decadência; d) a partir de 01.03.1989, início da vigência do Sistema Tributário Nacional (art. 34, do ADCT), conta-se prazo de decadência de cinco anos e prazo de prescrição de cinco anos, conforme previstos nos artigos 173 e 174 do CTN.

2. No caso dos autos, os fatos geradores das contribuições sociais referem-se aos períodos de janeiro de 1988 a agosto de 1995, janeiro de 1990 a março de 1991 e janeiro de 1990 a fevereiro de 1992, sendo que a respectiva dívida foi objeto da execução fiscal em apenso (autos nº 96.0514955-9), ajuizada com supedâneo nas Certidões de Dívida Ativa nºs 32.015.444-0, 32.015.457-2, 32.015.458-0, 32.015.459-9, 32.015.460-2, 32.015.461-0, 32.015.462-9 e 32.015.464-5, que consubstanciam créditos relativos aos períodos acima mencionados, devidamente cadastrados em 01.09.1995 (fls. 115 a 120, dos autos da execução), o que significa que, nesta data, todos os recursos administrativos eventualmente interpostos já haviam sido julgados, pois a fase de cadastramento do crédito apenas antecede a de lavratura do termo de inscrição e a de extração da certidão da dívida ativa, para fins de ajuizamento da ação executiva.

3. Assim sendo, no que se refere aos fatos geradores de janeiro de 1988 a fevereiro de 1989, antes, portanto, da entrada em vigor do Sistema Tributário Nacional, nos termos do artigo 34 do ADCT, a norma aplicável para fins de decadência e prescrição é a Emenda Constitucional nº 08/77, c.c o artigo 144 da Lei nº 3.807/60 e o artigo 2º, parágrafo 9º, da Lei nº 6.830/80, e, como firmado alhures, não incide a decadência e o prazo de prescricional é de 30 (trinta) anos.

4. Quanto às contribuições devidas a partir de 01.03.1989, porque revestidas de natureza tributária, passaram a ser regidas pelas normas do Código Tributário Nacional, observando-se o prazo de cinco anos para a decadência e cinco anos para a decadência ou prescrição, nos termos dos artigos 173 e 174 do CTN, certo, portanto, que, em relação aos fatos geradores de março a dezembro de 1989 - os mais remotos sujeitos às regras do CTN -, o prazo para constituir o crédito tributário iniciou-se em 01.01.1990, encerrando-se em 31.12.1994, restando claro que, tendo o fisco previdenciário cadastrado o crédito em 01.09.1995, à míngua da prova da autuação, é de ter-se atingido pela decadência apenas as contribuições relativas ao período relativo aos meses de março a dezembro de 1989.

5. Assim sendo, se de um lado é indevida a contribuição exigida nos períodos de março a dezembro de 1989, em razão da decadência, de outro, deve prevalecer a cobrança do débito relativo aos períodos de janeiro de 1988 a fevereiro de 1989 e janeiro de 1991 a agosto de 1995, devendo prosseguir a execução quanto a esses valores, sendo hígida a certidão de dívida ativa, não implicando nulidade desta a simples supressão de parcela destacável, ou facilmente identificada por meio de simples cálculo aritmético.

6. No entanto, em que pese ser legal a exigência da contribuição nos períodos acima mencionados, releva anotar que, as certidões de dívida ativa fazem menção expressa à Taxa Referencial - TR, como fator de atualização monetária. Porém, tal não é de ser admitido, pois, na verdade, enquanto existiu, referida taxa tinha por finalidade remunerar o dinheiro, não objetivando servir de índice de atualização monetária.

7. Inexiste qualquer ilegalidade na cobrança cumulada de multa, juros e correção monetária, dada a natureza distinta desses acréscimos e a previsão em normas aplicáveis à época dos fatos.

8. Não há falar em limitação do percentual de juros moratórios, conquanto pacificou-se o entendimento no C. STF de que o artigo 192, §3º, da Constituição Federal não era auto-aplicável, tendo tal dispositivo sido expressamente revogado quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 40/2003.

9. Sendo cada litigante reciprocamente vencedor e vencido na demanda, a hipótese é de sucumbência recíproca, devendo cada parte arcar com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, no termos da norma contida no artigo 21, do Código de Processo Civil.

10. Apelação a que se dá parcial provimento, para reformar a sentença recorrida e julgar parcialmente procedentes os embargos à execução fiscal.

## A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Suplementar da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto, que ficam fazendo parte integrante do processo julgado.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008 (data do julgamento).

## DESPACHO:

PROC. : 95.03.012855-2 AC 234949  
ORIG. : 9303070038 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
APDO : EUGENIA MARA DE ASSIS SERRAGLIA MARSICANO  
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e outro  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado, Doutor CARLOS DELGADO, Relator, nos termos do Ato nº 9.106/08, da E. Presidência do Tribunal Regional Federal:

Vistos em decisão monocrática.

Preliminarmente, retire-se o presente feito de pauta.

Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA, pelo rito processual ORDINÁRIO, aforada por EUGÊNIA MARA DE ASSIS SERRAGLIA MARSICANO, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e de PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, através da qual requereu fosse determinado às rés "dar coisa certa, acrescida de juros e correção monetária, bem como os reflexos de todas as reposições salariais dos planos econômicos impostos pelo Governo Federal". Aduziu que "passou (...), do regime CLT para o estatutário, em virtude da Lei Complementar 140/92" (...), "por isso passou a ter o direito líquido e certo para efetuar a movimentação de sua conta vinculada do FGTS" e "obteve liminar liberando o saque". Alegou que "pelos cálculos efetuados, a requerente procedeu levantamento de quantia menor, ficando diferenças de juros e atualização monetária sobre os depósitos", na medida em que "com o Plano Bresser" houve "uma perda de 6,82% sonogada devidamente a partir de 01.07.87" (...); "com o chamado Plano Verão" (...) "os saldos" (...) "foram novamente corrigidos a menor em fevereiro/89", pois "houve um reajuste a menor de 39,16%"; e, por fim, com o Plano Collor, "houve as perdas referentes às contas vinculada da requerente acontecida em junho/87 (6,87%), Fevereiro/89 (39,16%), Maio/90 (44,80%) e junho/90 (7,87)" (sic fls. 02/14).

A r. sentença proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, julgou "parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover, nas contas vinculadas dos autores, a correção do saldo pela diferença entre os índices aplicados e os de 70,28% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 7,87% (maio/90). Se já tiver havido a movimentação das contas, por ocasião da liquidação, as diferenças deverão ser pagas em pecúnia e de imediato, com correção monetária, a partir das respectivas datas de crédito, e juros moratórios de 1,0% a.a., a contar da citação." Na oportunidade, condenou a ré CEF no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em "6,0% sobre o total da quantia a ser recebida pela parte autora (art. 20, §4º, CPC)" (sic fls. 64/77).

A ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF interpôs recurso de apelação, no qual, em suas razões recursais alegou que: A) "a sentença atacada foi além do pedido formulado pelo autor, ao atribuir o índice de 70,28% referente ao IPC/IBGE de janeiro/89, quando o pedido foi de 39,16% (...) "razão pela qual, caso seja mantida a r. sentença (...), requer a CEF, desde já, a sua reforma, para que se conforme ao pedido do autor, conforme determinam os arts. 128 e 460 do CPC"; B) "a CEF NÃO É PARTE neste feito", pois, com o "advento da Lei nº 8.036/90, a CEF deixou de ser gestora do FGTS, passando a ser, tão-somente, seu AGENTE OPERADOR, com suas atribuições definidas taxativamente no artigo 7º desse diploma legal", cabendo "à CEF defender o FGTS em Juízo, mas não na qualidade de gestora ou mesmo de substituto processual, mas sim na qualidade de REPRESENTANTE", portanto, "a presente lide envolve legítimo interesse jurídico da União, razão pela qual impõe-se, a integração da mesma no pólo passivo da presente lide, como litisconsorte passivo necessário"; e C) "os procedimentos implementados pela CEF foram e continuam sendo legítimos, posto estarem respaldados pelas normas legais vigentes a cada época, as quais, nem de longe, feriram quaisquer direitos adquiridos de quem quer que fosse", razão pela qual "o ilustre magistrado 'a quo' deixou de interpretar a Lei conforme os princípios jurídicos da hermenêutica, além de vulnerar toda a exegese lógica das normas disciplinadoras do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS" (sic fls. 79/95).

Apesar de regularmente intimada (fl. 98), a apelada/autora não apresentou contra-razões ao recurso de apelação da ré CEF, conforme notícia a certidão cartorária de fl. 98-verso.

É o relatório. Decido monocraticamente.

A apelante pretende, em sede de recurso de apelação, discutir a legitimidade da União Federal para responder aos termos de demandas que objetivam exclusivamente a reparação pela extirpação do cenário econômico nacional de determinados índices inflacionários, com a conseqüente reposição no que tange às suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que, por sua vez, já foi veementemente rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, matéria esta cristalizada na sua Súmula nº. 249 que dispôs, verbis:

"A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS."

No mesmo sentido, vertem os seguintes arestos:

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 693890  
Processo: 200401428183 UF: PE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/11/2006 Documento: STJ000291857 Fonte: DJ DATA:19/12/2006 PG:00369 Relator(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Herman Benjamin e Eliana Calmon votaram com

o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Martins Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Ementa: FGTS. CONTAS VINCULADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. SÚMULA N. 249/STJ. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA N. 210/STJ. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE EXTRATOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Consoante enunciado da Súmula n. 249/STJ, nas demandas que envolvem a atualização monetária dos saldos de contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, com a exclusão da União e dos bancos depositários.

(...)

6. Recurso especial parcialmente provido.

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 492583  
Processo: 200201582365 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/11/2003 Documento:  
STJ000195012 Fonte: DJ DATA: 01/12/2003 PG: 00317 Relator(a): ELIANA CALMON

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF e negar provimento ao recurso do Banco Econômico S/A, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ementa: FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ART. 535 DO CPC - SÚMULA 282/STF.

1. Inexiste violação ao art. 535 do CPC se o Tribunal não estava obrigado a manifestar-se sobre questão preclusa. 2. Aplica-se o teor da Súmula 282/STF em relação a tese não prequestionada.
3. A questão da legitimidade da CEF para proceder à atualização das contas do FGTS, com exclusão da UNIÃO e dos bancos depositários, encontra-se sedimentada na Súmula 249/STJ.
4. A prescrição, nas ações que versem sobre FGTS, nos termos da Súmula 210/STJ, é trintenária.
5. De referência à correção monetária, segue-se o enunciado da Súmula 252/STJ.
6. Recurso da CEF provido em parte e improvido o recurso do BANCO ECONÔMICO S/A.

Por outro lado, assiste razão à apelante no que diz respeito à sua insurgência contra o índice de 70,28%, em que condenada em sentença, referente a janeiro de 1.989, na medida em que, a decantada reposição, às contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do percentual inflacionário para o período, indevidamente extirpado do cenário econômico nacional, já foi objeto de apreciação repetidas vezes pelo Superior Tribunal de Justiça, matéria esta cristalizada na sua Súmula nº. 252 que dispôs, verbis:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 (...) de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

No mesmo sentido, vertem os seguintes arestos:

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAR - AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA - 2715 Processo: 200300105505 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/03/2003 Documento: STJ000181040 Fonte DJ DATA: 14/04/2003 PG: 00170 Relator(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, vencido parcialmente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins que não aplicou a multa. Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Eliana Calmon, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sr. Ministra Franciulli Netto. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro José Delgado.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA Nº 343/STF. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. RECURSO "PADRÃO". IMPERTINÊNCIA DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 557, §2º, DO CPC).

1. O Colendo STF, quando do julgamento do RE nº 226.855-7-RS (DJ de 13.10.2000), decidiu que não há direito à atualização monetária dos saldos do FGTS referentes aos Planos Bresser (ju/87 - 26,06%), Collor I (mai/90 - 7,87%) e Collor II (fev/91 - 21,87%).

2. Esta Corte de Justiça uniformizou a orientação que são devidos, para fins de correção monetária dos saldos do FGTS, os índices relativos aos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Verão (jan/89 - 42,72% e fev/89 - 10,14%), Collor I (mar/90 - 84,32%, abr/90 - 44,80%, jun/90 - 9,55% e jul/90 - 12,92%), Collor II (jan/91 - 13,69% e mar/91 - 13,90%).

3. Recurso manifestamente infundado.

4. Aplicação da multa de 5% (art. 557, § 2º, do CPC).

5. Agravo regimental não conhecido.

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 515975  
Processo: 200201466104 UF: MA Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 21/10/2003 Documento: STJ000194005 Fonte DJ DATA: 17/11/2003 PG: 00215 Relator(a): HUMBERTO GOMES DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, Retificando decisão proferida em sessão do dia 07.10.2003, por unanimidade, dar parcial provimento ao primeiro recurso (interposto pela CEF) e ao terceiro (interposto pela União) e negar provimento ao segundo (interposto pela CEF), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDIDOS POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, §1º DO CPC). EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO.

(...)

3. A propósito dos índices de atualização, adota-se o IPC, salvo em relação aos Planos Bresser (junho/87); Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91) (RE 226.855-7 e Súmula 252/STJ). A redução do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), implica em automática ampliação do IPC de fevereiro do mesmo ano para 10,14%, conforme decisão da Corte Especial no REsp 43.055/SÁLVIO.

4. Os juros moratórios, diferenciados daqueles naturalmente agregados ao Fundo, são devidos pelo administrador, na taxa de 6% ao ano, e, contam-se, a partir da citação inicial para a ação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos (REsp's 179.136/MILTON; 176.300/GARCIA; 176.507/PARGENDLER; 245.896/GARCIA; 281.785/DELGADO; 315.440/ELIANA e SÚMULA- STF-163).

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 584042  
Processo: 200301540351 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/02/2004 Documento: STJ000202321 Fonte DJ DATA: 12/04/2004 PG: 00200 Relator(a): ELIANA CALMON

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Ementa: FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - OBRIGAÇÃO DE DAR (PAGAR) X OBRIGAÇÃO DE FAZER - TABELA JAM - JUROS DE MORA.

(...)

2. Tratando-se de obrigação de dar (pagar), em que o titular da conta tem direito ao saque do saldo porque preenche qualquer dos requisitos da Lei 8.036/90, proceder-se-á ao levantamento.



3. Cuidando-se de obrigação de fazer, porque o titular da conta não tem direito ao saque do saldo, uma vez que não preenche qualquer dos requisitos da Lei 8.036/90, a CEF procederá à escrituração do valor apurado na liquidação da sentença e, a partir daí, o depósito será corrigido pela tabela JAM.

4. Inexistência de bis in idem ou violação à coisa julgada, pela aplicação de índices não contemplados na decisão exequiênda porque a atualização não levará em conta os saldos das contas vinculadas dos períodos posteriores, mas apenas corrigirá monetariamente o débito até o efetivo recebimento apenas para recompor o poder aquisitivo da moeda.

5. A jurisprudência do STJ firmou-se pela inclusão dos expurgos inflacionários na repetição de indébito, utilizando-se: a) o IPC, no período de março/90 a janeiro/91; b) o INPC de fevereiro/91 a dezembro/1991; c) a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/95; e d) a partir de 01/01/96, a taxa SELIC. O índice de janeiro/89 é de 42,72% (REsp 43.055/SP, DJ de 18/12/95). Confira-se o REsp 206.503/SP, DJ de 02/08/99, e o REsp 192.015/SP, DJ de 16/08/99.

6. Juros moratórios devidos no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp's 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.

7. Recurso especial provido em parte.

O parágrafo 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, por sua vez, permite ao relator dar provimento - ou parcial provimento -, monocraticamente, ao recurso interposto contra decisão que esteja manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, como se afigura o caso dos autos.

Verifico, entretanto, que a própria autora deduziu, na sua inicial, pleito em percentual inferior àquele jurisprudencialmente reconhecido - 39,16% (fl. 12 dos autos), razão pela qual não pode o Poder Judiciário, ainda que cristalizado o entendimento sobre a matéria, conferir à parte mais do aquilo que foi pedido, em obediência ao princípio da correlação entre as causas de pedir, o pedido e a sentença, preceituado no caput, do artigo 460, do Código de Processo Civil.

Ante todo o exposto, com esteio no disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao RECURSO DE APELAÇÃO interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para reformar parcialmente a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição e, com isso, reduzir o percentual nela fixado, para a correção da conta vinculada ao FGTS em nome da autora EUGÊNIA MARA DE ASSI SERRAGLIA MARSICANO, referente às perdas de janeiro de 1.989 para 39,16% (trinta e nove vírgula dezesseis por cento), nos exatos termos em que pedido na inicial, mantendo-se, no mais, aquilo decidido em 1º grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS DELGADO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 95.03.025446-9 AC 243990  
ORIG. : 9300330578 2 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EURIDES DA SILVA PINTO e outros  
ADV : FERNANDA MAIA SALZANO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO  
APDO : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA  
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado, Doutor CARLOS DELGADO, Relator, nos termos do Ato nº 9.106/08, da E. Presidência do Tribunal Regional Federal:

Vistos em decisão monocrática.

Preliminarmente, retire-se o presente feito de pauta.

Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA, pelo rito processual ORDINÁRIO, aforada por EURIDES DA SILVA PINTO, HÉLIO ANTUNES, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, ROSA CAROLINA CORRÊA FRACCINI, TUFIK NAME CHAIB, JAIR ROSA, PEDRO MANDAJI, NEIDE DA ROCHA BORGES, e IRACI MARIA DE SOUZA, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e de BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, através da qual requereram fosse determinada "a correção dos depósitos a título de F.G.T.S. em janeiro de 1989 pelo valor do IPC=IBGE, efetuada a correção trimestral (novembro, dezembro de 1988 e janeiro de 1989), e, bem como também para os meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, e, ainda, corrigindo as conta vinculadas dos autores até o trânsito em julgado". Aduziram que "o índice do IPC para o trimestre de novembro e dezembro de 1989, face a extinção da OTN com a aplicado do IPN deveria, portanto, haver sido creditado em 31/01/89, o valor atinente a esse" e que "a Caixa Depositária corrigiu o trimestre computado dezembro de 1988, cujo valor da variação da OTN, foi apenas de 28%79 (vinte e oito e setenta e nove por cento), e, janeiro e fevereiro de 1989, a variação da LEI, menos 0,5% (meio por cento), cujos valores foram de 22,35% (vinte e dois e trinta e cinco por cento) e 18,35 (dezoito e trinta e cinco por cento), respectivamente". Alegaram, ainda, que "os depósitos da conta vinculada do FGTS, atualizados com base na variação do BTN, sofreram nova correção a partir de março de 1990, com o advento do PLANO COLLOR" (sic fls. 02/07).

A r. sentença proferida pelo MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo, julgou extinto o processo, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco do Estado de São Paulo - BANESPA e, em relação à ré Caixa Econômica Federal, julgou a ação improcedente, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Na oportunidade, condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente em conformidade com a Súmula nº 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (fls. 111/117).

Os autores interpuseram recurso de apelação, no qual, em suas razões recursais alegaram que: A) "a CEF, como agente operadora das contas vinculadas do FGTS, é cabalmente sujeito passivo do presente feito" e, "em relação ao co-réu Banespa (...), como entidade arrecadadora, apresenta-se responsável pela aplicação dos valores correspondentes à correção monetária das contas vinculadas", razão pela qual "mister se faz, observar que os depósitos foram realizados nos Bancos-réus e o pedido tem caráter indenizatório, são eles as únicas partes legítimas para figurar no pólo passivo da demanda"; e B) "o optante do FGTS, tal como poupador, segundo o espírito que norteia esse tipo de investimento, deve ter seu capital corrigido de acordo com a desvalorização da moeda corroída pela inflação", razão pela qual "a correção monetária pleiteada na inicial é perfeitamente cabível", pois, "não obstante as normas de direito econômico terem vigência imediata, não podem elas ferir o direito adquirido e o ato jurídico perfeito e acabado" (sic fls. 119/127).

Contra-razões pelos apelados Caixa Econômica Federal - CEF e Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa, respectivamente a fls. 129/131 e 132/143, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Intimado a se manifestar acerca da petição de fls. 158/159, o patrono dos autores requereu "não seja homologado o acordo firmado entre Rosa Carolina Correa Fraccini e a CEF, dando prosseguimento ao feito" (sic fls. 162/164).

É o relatório. Decido monocraticamente.

Não conheço do presente recurso de apelação, no que tange à autora ROSA CAROLINA CORRÊA FRACCINI, diante da existência de fato impeditivo do direito de recorrer, em relação à sua pessoa, na medida em que ela firmou "Termo de Adesão" (fl. 159) junto à Caixa Econômica Federal para o recebimento administrativo dos valores que lhe seriam devidos a título de recomposição dos expurgos inflacionários indevidamente extirpados do cenário econômico nacional, o que implicou, inexoravelmente, na desistência da ação de execução de sentença. Fica, entretanto, ressalvado

o direito do patrono da autora de executar seus honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em sentença, já que tais valores, por disposição legal - EOAB - lhe pertencem.

No mais, conheço do recurso de apelação interposto pelos demais autores, porque presentes os pressupostos recursais exigidos por lei.

Os apelantes pretendem, em sede de recurso de apelação, discutir a reposição, às suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de determinados índices inflacionários - janeiro de 1.989, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 1.990 - que teriam sido suposta e indevidamente extirpados do cenário econômico nacional, que, por sua vez, já foi objeto de apreciação repetidas vezes pelo Superior Tribunal de Justiça, matéria esta cristalizada na sua Súmula nº. 252 que dispôs, verbis:

"Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)."

No mesmo sentido, vertem os seguintes arestos:

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGRAR - AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA - 2715 Processo: 200300105505 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 26/03/2003 Documento: STJ000181040 Fonte DJ DATA: 14/04/2003 PG: 00170 Relator(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, vencido parcialmente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins que não aplicou a multa. Os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Eliana Calmon, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sr. Ministro Franciulli Netto. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro José Delgado.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA Nº 343/STF. INDEFERIMENTO LIMINAR DA INICIAL. RECURSO "PADRÃO". IMPERTINÊNCIA DO RECURSO. AGRAVO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 557, §2º, DO CPC).

1. O Colendo STF, quando do julgamento do RE nº 226.855-7-RS (DJ de 13.10.2000), decidiu que não há direito à atualização monetária dos saldos do FGTS referentes aos Planos Bresser (ju/87 - 26,06%), Collor I (mai/90 - 7,87%) e Collor II (fev/91 - 21,87%).

2. Esta Corte de Justiça uniformizou a orientação que são devidos, para fins de correção monetária dos saldos do FGTS, os índices relativos aos expurgos inflacionários ocorridos nos Planos Verão (jan/89 - 42,72% e fev/89 - 10,14%), Collor I (mar/90 - 84,32%, abr/90 - 44,80%, jun/90 - 9,55% e jul/90 - 12,92%), Collor II (jan/91 - 13,69% e mar/91 - 13,90%).

3. Recurso manifestamente infundado.

4. Aplicação da multa de 5% (art. 557, §2º, do CPC).

5. Agravo regimental não conhecido.

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 515975 Processo: 200201466104 UF: MA Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 21/10/2003 Documento: STJ000194005 Fonte DJ DATA: 17/11/2003 PG: 00215 Relator(a): HUMBERTO GOMES DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, Retificando decisão proferida em sessão do dia 07.10.2003, por unanimidade, dar parcial provimento ao primeiro recurso (interposto pela CEF) e ao terceiro (interposto pela União) e negar provimento ao segundo (interposto pela CEF), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECIDIDOS POR MAIORIA. APLICAÇÃO DE MULTA (ART. 538, §1º DO CPC). EMBARGOS INFRINGENTES. DESCABIMENTO.

(...)

3. A propósito dos índices de atualização, adota-se o IPC, salvo em relação aos Planos Bresser (junho/87); Collor I (maio/90) e Collor II (fevereiro/91) (RE 226.855-7 e Súmula 252/STJ). A redução do IPC de janeiro de 1989 (42,72%), implica em automática ampliação do IPC de fevereiro do mesmo ano para 10,14%, conforme decisão da Corte Especial no REsp 43.055/SÁLVIO.

4. Os juros moratórios, diferenciados daqueles naturalmente agregados ao Fundo, são devidos pelo administrador, na taxa de 6% ao ano, e, contam-se, a partir da citação inicial para a ação, independentemente do levantamento ou da disponibilização dos saldos (REsp's 179.136/MILTON; 176.300/GARCIA; 176.507/PARGENDLER; 245.896/GARCIA; 281.785/DELGADO; 315.440/ELIANA e SÚMULA- STF-163).

Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 584042  
Processo: 200301540351 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/02/2004 Documento: STJ000202321 Fonte DJ DATA: 12/04/2004 PG: 00200 Relator(a): ELIANA CALMON

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Ementa: FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - OBRIGAÇÃO DE DAR (PAGAR) X OBRIGAÇÃO DE FAZER - TABELA JAM - JUROS DE MORA.

(...)

2. Tratando-se de obrigação de dar (pagar), em que o titular da conta tem direito ao saque do saldo porque preenche qualquer dos requisitos da Lei 8.036/90, proceder-se-á ao levantamento.

3. Cuidando-se de obrigação de fazer, porque o titular da conta não tem direito ao saque do saldo, uma vez que não preenche qualquer dos requisitos da Lei 8.036/90, a CEF procederá à escrituração do valor apurado na liquidação da sentença e, a partir daí, o depósito será corrigido pela tabela JAM.

4. Inexistência de bis in idem ou violação à coisa julgada, pela aplicação de índices não contemplados na decisão exequiunda porque a atualização não levará em conta os saldos das contas vinculadas dos períodos posteriores, mas apenas corrigirá monetariamente o débito até o efetivo recebimento apenas para recompor o poder aquisitivo da moeda.

5. A jurisprudência do STJ firmou-se pela inclusão dos expurgos inflacionários na repetição de indébito, utilizando-se: a) o IPC, no período de março/90 a janeiro/91; b) o INPC de fevereiro/91 a dezembro/1991; c) a UFIR, de janeiro/1992 a 31/12/95; e d) a partir de 01/01/96, a taxa SELIC. O índice de janeiro/89 é de 42,72% (REsp 43.055/SP, DJ de 18/12/95). Confira-se o REsp 206.503/SP, DJ de 02/08/99, e o REsp 192.015/SP, DJ de 16/08/99.

6. Juros moratórios devidos no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), sendo desinfluyente o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp's 245.896/RS e 146.039/PE) e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90.

7. Recurso especial provido em parte.

O parágrafo 1º - A, do artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, por sua vez, permite ao relator dar provimento - ou parcial provimento -, monocraticamente, ao recurso interposto contra decisão que esteja manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, como se afigura o caso dos autos.

Ante todo o exposto, com esteio no disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, CONHEÇO EM PARTE DO RECURSO DE APELAÇÃO interposto, em relação aos autores EURIDES DA SILVA PINTO, HÉLIO

ANTUNES, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, TUFIK NAME CHAIB, JAIR ROSA, PEDRO MANDAJI, NEIDE DA ROCHA BORGES, e IRACI MARIA DE SOUZA e, naquilo conhecido, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar a r. sentença proferida em 1º grau de jurisdição e, com isso, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos autores e CONDENAR a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF no pagamento dos seguintes percentuais na correção monetária das suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS: 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 e 5,38% (BTN) para maio de 1990, desde que existente saldo a ser corrigido nas épocas mencionadas nas contas dos autores que integram o pólo ativo da ação, compensada a correção monetária já efetuada.

Os índices mencionados devem incidir a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua apuração, sobre os valores existentes à época, devendo incidir ainda correção monetária integral, pelos mesmos índices de atualização das contas vinculadas, juros aplicáveis às contas e juros de mora na base de 6% ao ano, a contar da citação. Ressalvo que, ocorrendo a extinção da conta de FGTS por qualquer motivo, até a execução desta condenação, o pagamento deverá ser efetuado diretamente aos Autores.

Deixo de condenar a ré CEF no pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, inserido pela Medida Provisória nº. 2164-41 de 24 de agosto de 2001, que assim dispõe: "Art. 29-C: Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios."

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS DELGADO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 95.03.023908-7 AC 242983  
ORIG. : 0007589670 5 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : SHEILA PERRICONE  
APDO : JOSE AUGUSTO POSSATTE  
RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Providencie a Secretaria a regularização da juntada aos autos do acórdão prolatado, conforme noticiado às fls. 180/190, devolvendo o prazo recursal às partes, nos termos do art. 183, § 2º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

NOEMI MARTINS

Juíza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 95.03.076608-7 AMS 166969  
ORIG. : 9400137427 13 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : SODMEX IND/ E COM/ DE MATERIAL DE EXTENSOMETRIA  
LTDA  
ADV : CARLA SUELI DOS SANTOS e outros  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZA FEDERAL CONVOCADA NOEMI MARTINS / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Providencie a Secretaria a regularização da juntada aos autos do acórdão prolatado, conforme noticiado na petição de fls. 121/123, devolvendo o prazo recursal às partes, nos termos do art. 183, § 2º, do Código de Processo Civil. Desta forma, prejudicado, portanto, os embargos de declaração opostos pela União Federal. Intimem-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

NOEMI MARTINS

Juiza Federal Convocada

Relatora

PROC. : 97.03.003050-5 AC 355787  
ORIG. : 9500000016 1 Vr CASA BRANCA/SP  
APTE : LOURENÇO LUIZ DE MATOS  
ADV : HUMBERTO RIGAMONTI  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : JOSE ROBERTO DA SILVA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
PRIMEIRA SEÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado, Doutor CARLOS DELGADO, Relator, nos termos do Ato nº 9.106/08, da E. Presidência do Tribunal Regional Federal:

Vistos em decisão monocrática.

Trata-se de apelação cível interposta por LOURENÇO LUIZ DE MATOS nos autos dos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL aforados em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, insurgindo-se contra a r. sentença que julgou improcedente o pedido do embargante, para determinar o prosseguimento da execução até final liquidação da dívida exigida, e o condenou no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados no percentual de 10% incidente sobre o débito atualizado (fls. 100/102).

Processado o recurso, os autos vieram a esta Corte.

Após a remessa dos autos ao E. TRF 3ª Região, a MM. Juíza de Direito da Comarca de Casa Branca informou que "conforme decisão de fls. 85, transitada em julgado, foi homologada a desistência do recurso de apelação, solicitando a devolução dos autos principais" (sic fls. 118/119).

Determinada a manifestação do apelante, este ficou-se inerte, conforme fls. 121/122.

À fl. 124, houve a juntada de novo ofício recebido da Juíza de Direito da Comarca de Casa Branca, reiterando o pedido de devolução dos autos principais.

É o necessário a ser relatado. Decido monocraticamente.

Observo que os autos aguardavam oportuna inclusão em pauta de julgamento da apelação interposta pela embargante, sobrevivendo seu pedido de desistência.

Considerando a informação prestada pelo juízo de 1º grau de jurisdição acerca da extinção, pelo pagamento do valor executado, do processo da ação de execução fiscal que originou os presentes embargos, imperativo reconhecer-se encontrar prejudicada a análise deste recurso.

Ante o exposto JULGO PREJUDICADA a análise do recurso de APELAÇÃO interposto pelo embargante LOURENÇO LUIZ DE MATOS, nos exatos termos dispostos no inciso XII, do artigo 33, do Regimento Interno desta Corte, na medida em que extinta pelo pagamento a EXECUÇÃO FISCAL originária destes EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Conveniente salientar ao juízo de 1º grau que, processado o recurso de apelação interposto, a homologação de sua desistência é providência que incumbe somente ao 2º grau, na medida em que integralmente esgotada a atuação jurisdicional prevista para aquele órgão, razão pela qual a "homologação da desistência ao recurso de apelação" comunicada a fls. 118/119 e reiterada a fl. 124 foi operou-se de forma absolutamente indevida.

Remetam-se os presentes autos à Vara de origem, com as anotações e cautelas de praxe.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS DELGADO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC.	:	97.03.019142-8	AC 365643
ORIG.	:	9400088086	19 Vr SAO PAULO/SP
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE	
APDO	:	GILMAR DE CARVALHO e outros	
ADV	:	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR	
APDO	:	Uniao Federal	
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM	
INTERES	:	BANCO BRADESCO S/A	
ADV	:	SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI	
PARTE R	:	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA	
ADV	:	MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA	
RELATOR	:	JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO	

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Convocado, Doutor CARLOS DELGADO, Relator, nos termos do Ato nº 9.106/08, da E. Presidência do Tribunal Regional Federal:

Vistos em decisão monocrática.

Preliminarmente, retire-se o presente feito de pauta.

Trata-se de AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA, pelo rito processual ORDINÁRIO, aforada por GILMAR DE CARVALHO, GILMAR TADEU CAETANO, GÍLSON ROLIN DE FREITAS, GLAYCON MOTA MELO, GRACIANO RATTIS DOS SANTOS, GRACIANO REIS MESSIAS, GRAZIELLA HANNA PEREIRA, GREGÓRIO LOPES, GUIDO MOREIRA DE OLIVEIRA, e GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, UNIÃO FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A e de BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA, através da qual requereram fosse determinada a correção dos "saldos de suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, desde sua implantação, na forma como apontada pelo DIEESE e aplicação dos índices já referidos ao longo desta petição, incidindo sobre os montantes assim reajustados as correções posteriores, inclusive capitalização dos juros moratórios" e, "em relação às contas já movimentadas (...), pede-se seja a Ré condenada a pagar diretamente as diferenças que forem apuradas em regular liquidação de sentença, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora". Aduziram que "os saldos das contas dos autores sofreram extraordinário expurgo, sejam os recentes, nada menos do que 101,84%, sejam os ocorridos ao longo dos anos, desde implantação do regime do FGTS em janeiro de 1.967" (sic fls. 03/11).

A r. sentença proferida pela MMª Juíza Federal Substituta da 19ª Vara da Subseção Judiciária de São Paulo, julgou "PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO", condenando "a Caixa Econômica Federal a inserir correção monetária no percentual de 44,80 sobre o saldo existente na conta do FGTS dos Autores no mês de abril de 1990, cumulando as diferenças sobre os meses seguintes, acrescidos de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano computados desde a citação. Para as contas extintas, o pagamento deverá ser feito diretamente aos Requerentes. Dada a sucumbência parcial, os honorários serão compensados." Na oportunidade, julgou "EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil em relação à União, Bradesco e Banespa", condenando "os Autores ao pagamento de honorários advocatícios aos Réus no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado" (sic fls. 245/249).

A ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF interpôs recurso de apelação, no qual, em suas razões recursais alegou que: A) "a petição inicial deveria ter sido indeferida", na medida em que "ao formular(em) o pedido (...) o faz(em) de maneira contraditória com o exposto, fazendo, mesmo, pedidos incompatíveis entre si" (...), "vez que pleiteia(m) a correção do saldo de sua(s) conta(s) vinculada(s)" (...) "pelo IGP-DI e/ou ICV utilizados pelo DIEESE para elaborar as tabelas e, ao mesmo tempo, pelo IPC, e/ou pelos outros índices mencionados"; B) "ao contrário do sustentado na r. sentença monocrática, impunha-se a integração do pólo passivo da lide pela UNIÃO FEDERAL, na qualidade de litisconsorte necessária do FGTS, em razão de ser a mesma expressa fiadora e garantidora dos saldos do FGTS, nos termos do §4º, do artigo 13, da Lei nº 8.036/90"; C) "eventual direito estaria afastada pela PRESCRIÇÃO quinquenal, a teor do disposto no artigo 1º do Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932, c/c artigo 2º do Decreto-lei 4597, de 19 de agosto de 1942, por todos os motivos elencados na contestação, à qual esta Apelação ora se reporta"; D) "os saldos das contas vinculadas do FGTS só fazem jus à correção monetária com base no indexador previsto em lei para esse fim" (...), "observa-se, assim, pelo histórico da remuneração das contas vinculadas do FGTS supra citado, que nenhum dos diplomas legais que regulamentam a matéria feriu nenhum direito adquirido dos fundistas pois, para que tanto ocorresse, seria necessário que tivessem retroagido, atingindo situações jurídicas já consolidadas, o que, no entanto, não ocorreu", evidenciando-se "totalmente ilegal a utilização do IPC de ABR/90"; e E) os juros de mora "são inconcebíveis, ante a inexistência de qualquer obrigação inadimplida por este órgão operador" (sic fls. 255/272).

Contra-razões pelos apelados, a fls. 275/278, pugnando pela manutenção da r. sentença recorrida.

Parecer do Ministério Público em 2º grau, aduzindo que "a 'legitimatío ad causam', no que tange à contribuição/FGTS em juízo, pertence à Caixa Econômica Federal", e que "a intervenção nas causas é facultativa à União (Lei 8.197, de 27.6.91, art. 2º). Tem lugar o instituto da 'assistência simples' (C.P.C., art. 50, 'caput'), evidenciado o interesse jurídico-econômico da Assistente, 'ex hypothesi'" (fls. 289/297).

É o relatório. Decido monocraticamente.

A apelante pretende, em sede de recurso de apelação, discutir a legitimidade da União Federal para responder aos termos de demandas que objetivam exclusivamente a reparação pela extirpação do cenário econômico nacional de determinados índices inflacionários, com a conseqüente reposição no que tange às suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que, por sua vez, já foi veementemente rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, matéria esta cristalizada na sua Súmula nº. 249 que dispôs, verbis:

"A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS."



No mesmo sentido, vertem os seguintes arestos:

Acórdão: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 693890  
Processo: 200401428183 UF: PE Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 14/11/2006 Documento:  
STJ000291857 Fonte: DJ DATA: 19/12/2006 PG: 00369 Relator(a): JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Herman Benjamin e Eliana Calmon votaram com

o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Humberto Martins Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Ementa: FGTS. CONTAS VINCULADAS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. SÚMULA N. 249/STJ. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. SÚMULA N. 210/STJ. DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE EXTRATOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO COLENDO STF. SÚMULA N. 252/STJ. JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Consoante enunciado da Súmula n. 249/STJ, nas demandas que envolvem a atualização monetária dos saldos de contas vinculadas do FGTS, a legitimidade passiva ad causam é exclusiva da Caixa Econômica Federal, com a exclusão da União e dos bancos depositários.

(...)

6. Recurso especial parcialmente provido.

Acórdão: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 492583  
Processo: 200201582365 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 06/11/2003 Documento:  
STJ000195012 Fonte: DJ DATA: 01/12/2003 PG: 00317 Relator(a): ELIANA CALMON

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF e negar provimento ao recurso do Banco Econômico S/A, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Franciulli Netto, João Otávio de Noronha, Castro Meira e Francisco Peçanha Martins votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ementa: FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - ART. 535 DO CPC - SÚMULA 282/STF.

1. Inexiste violação ao art. 535 do CPC se o Tribunal não estava obrigado a manifestar-se sobre questão preclusa. 2. Aplica-se o teor da Súmula 282/STF em relação a tese não prequestionada.

3. A questão da legitimidade da CEF para proceder à atualização das contas do FGTS, com exclusão da UNIÃO e dos bancos depositários, encontra-se sedimentada na Súmula 249/STJ.

4. A prescrição, nas ações que versem sobre FGTS, nos termos da Súmula 210/STJ, é trintenária.

5. De referência à correção monetária, segue-se o enunciado da Súmula 252/STJ.

6. Recurso da CEF provido em parte e improvido o recurso do BANCO ECONÔMICO S/A.

O caput, do artigo 557, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº. 9.756/98, por sua vez, permite ao relator negar provimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, como se afigura o caso dos autos.

Ante todo o exposto, com esteio no disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso de apelação interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e mantenho íntegra a r. sentença prolatada em primeiro grau de jurisdição.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS DELGADO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 1999.03.99.099471-0 AC 541122  
ORIG. : 9805219607 1 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : DISTRIBUIDORA GENEROS ALIMENTICIOS TULHA LTDA  
ADV : PAULO WALTER SALDANHA  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : MIGUEL HORVATH JUNIOR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO / TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Vistos em decisão.

Converto o julgamento em diligência e determino a intimação da executada DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TULHA LTDA., a fim de que comprove a anuência dos co-proprietários do imóvel ofertado à penhora, conforme petição de fls. 15/18 dos autos do processo executivo, promovendo, também, a juntada das cópias das fls. 23/33 e 41/55 do processo de execução fiscal atuado sob o nº 94.0506212-3.

São Paulo, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS DELGADO

Juiz Federal Convocado

Relator

DESPACHO:

PROC. : 93.03.095808-0 AMS 138594  
ORIG. : 8700066370 18 Vr SAO PAULO/SP

APTE : IPAUSSU AGROPECUARIA LTDA  
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Até dois dias para o Apelante esclarecer se parcelado ou pago o presente débito atacado, seu silêncio traduzindo afirmação, último parágrafo de fls. 176.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 96.03.079632-8 AC 341659  
ORIG. : 9400000352 1 Vr NOVA ODESSA/SP  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : CLOVIS ZALAF  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S/A  
ADV : ANDERSON WIEZEL  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONVOCADO SILVA NETO / TURMA  
SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

Ante a informação parceladora do débito, contida a fls. 158/159 e 170, esclareça a parte executada sobre seu jurídico interesse no julgamento recursal, em até 02 (dois) dias, seu silêncio traduzindo do respectivo apelo abdica.

Urgente intimação.

Pronta conclusão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

**SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 2ª  
SEÇÃO**

PROC. : 96.03.039023-2 AC 318322  
ORIG. : 9002021437 4 Vr SANTOS/SP  
APTE : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL FEMCO  
ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP  
RELATOR : JUÍZ FEDERAL CONVOCADO ROBERTO JEUKEN / TURMA  
SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO

#### E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS IRRISÓRIOS - OBSCURIDADE - NECESSIDADE DE ACLARAMENTO.

1. Presente a obscuridade no julgado acerca da condenação em ônus de sucumbência, já que fixados em valores irrisórios, fazendo-se necessário o seu esclarecimento.

2. Embargos acolhidos.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas. Decide a Turma Suplementar da Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 29 de novembro de 2007 ( data do julgamento ).

PROC. : 2001.03.99.015701-7 AC 682287  
ORIG. : 9800487964 18 Vr SAO PAULO/SP  
APTE : EMBRAFI EMPRESA BRASILEIRA DE FIBRAS LTDA  
ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA  
APDO : OS MESMOS  
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP  
RELATOR : JUÍZ FEDERAL CONVOCADO SOUZA RIBEIRO / TURMA  
SUPLEMENTAR DA 2ª SEÇÃO

#### E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ACÓRDÃO - PRESCRIÇÃO CONFORME ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - ANÁLISE PARA FINS DE PRÉ-QUESTIONAMENTO - ACÓRDÃO MANTIDO.

I - Os embargos de declaração, conforme CPC, art. 535, somente são admissíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão da sentença ou acórdão.

II - Não se admite o caráter infringente dos embargos, isto é, a modificação substancial do julgado, salvo em hipóteses excepcionais quando: 1) decorrer logicamente da eliminação de contradição ou omissão do julgado; 2) houver erro material; 3) ocorrer erro de fato, como o julgamento de matéria diversa daquela objeto do processo; 4) tiver fim de pré-questionar matéria para ensejar recursos especiais ou extraordinários.

III - No caso em exame, não há o apontado vício de omissão no acórdão, pois a questão jurídica superveniente da Lei Complementar nº 118/2005 não foi suscitada nestes autos senão através dos presentes embargos, sendo possível dela conhecer, porém, apenas para fins de pré-questionamento.

IV - A regra do art. 3º da Lei Complementar nº 118/2005 na verdade instituiu uma inovação no direito material pertinente à prescrição, por isso não podendo ser considerada como norma interpretativa para que possa ser admitida sua retroatividade a fatos ocorridos antes de sua vigência. A matéria relativa à prescrição da restituição do crédito tributário advinda com a edição da Lei Complementar nº 118/2005 foi resolvida pelo C. STJ, que entendeu que o prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento se aplica aos fatos ocorridos após a vigência da referida lei, que se deu aos 09/06/2005, sendo que os fatos anteriores à indigitada lei, como no caso dos autos, prescrevem no prazo decenal, conforme entendimento consagrado por aquele C. Sodalício.

V - No caso em exame, considerando que os recolhimentos cuja repetição é postulada nesta ação referem-se a fatos geradores anteriores à vigência da Lei Complementar nº 118/2005, com ação judicial já instaurada, a eles não se aplica a regra da prescrição prevista na Lei Complementar nº 118/2005.

VI - Embargos de declaração desprovidos, ante a ausência de omissão e o resultado final do acórdão.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Turma Suplementar da Segunda Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento aos embargos de declaração, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 04 de setembro de 2008 (data do julgamento).

## DESPACHO:

PROC.	:	98.03.072819-9	AC 435577
ORIG.	:	9500000053	1 Vr PROMISSAO/SP
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	HELVIO VEDOATO	
ADV	:	RUBENS POLO FERRATO	
INTERES	:	BARVE IND/ CONFECOES LTDA	
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP	
RELATOR	:	JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO	

Recebido o feito em 04/02/2009.

Fls. 75/81: dois dias para ciência do pólo apelado.

Após, pronta conclusão

Urgente intimação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

PROC. : 98.03.072820-2 AC 435578  
ORIG. : 9500000054 1 Vr PROMISSAO/SP  
APTE : HELVIO VEDOATO  
ADV : RUBENS POLO FERRATO  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES  
INTERES : BARVE IND/ CONFECOES LTDA  
RELATOR : JUIZ FEDERAL CONV. SILVA NETO / TURMA SUPLEMENTAR DA  
SEGUNDA SEÇÃO

Recebido o feito em 04/02/2009.

Fls. 114/116: dois dias para ciência do pólo apelante.

Após, pronta conclusão

Urgente intimação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2009.

SILVA NETO

Juiz Federal Convocado

Relator

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

#### DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO MESQUITA SARAIVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.63.01.070601-6 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: BARANOFF & BARANOFF LTDA - ME  
ADV/PROC: SP130370 - UBIRAJARA DE LIMA  
REU: ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.001110-5 PROT: 12/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIAO FEDERAL  
REU: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001770-3 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP089092A - MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002862-2 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS PASSINI NETO  
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.002863-4 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO BARBOSA DA SILVA  
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.002864-6 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINO VALKIRIO GREGHI  
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.002866-0 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE FERNANDES  
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.002868-3 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE HUMBERTO COSTA  
ADV/PROC: SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.002869-5 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CENTRO ESPIRITA NOVA ERA  
ADV/PROC: SP132753 - LUIZ CLAUDIO MARQUES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.002873-7 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JARINA RIBEIRO DE SA MENDES - INCAPAZ

ADV/PROC: SP133287 - FRANKSNEI GERALDO FREITAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003030-6 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PANTALEAO MAINENTI  
ADV/PROC: SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ  
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003031-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IVONE MAINENTI  
ADV/PROC: SP264233 - MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003052-5 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELIA PIVELLI ROSA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003053-7 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARIIVALDO ADAO FILIPPI  
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003054-9 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA AMARAL DA SILVA  
ADV/PROC: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003057-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSYNEI ALVES  
ADV/PROC: SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003061-6 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.003062-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003063-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL



ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003064-1 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.003065-3 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003066-5 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003067-7 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.003068-9 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003069-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003070-7 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAYME FERREIRA GODINHO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP239155 - LUCIANA LOTO HABIB E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.003074-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE ANSANELLO DA SILVA  
ADV/PROC: SP076912 - CARLOS MARQUES DOS SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003075-6 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGOS SALVA - ESPOLIO

ADV/PROC: SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003076-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INACIO AFONSO SEGALLA  
ADV/PROC: SP135411 - ROSANA ALVES BALESTERO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.003077-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ELAINE ARAUJO RAMIRES  
ADV/PROC: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003078-1 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELOISA HELENA DA SILVA  
ADV/PROC: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.003080-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA GARCIA ARAKAKI E OUTRO  
ADV/PROC: SP245741 - LUCIANA DE PAULA SOARES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003081-1 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APARECIDA NEIDE GIOVANETI  
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003082-3 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: YARA DE CAMPOS ALMEIDA  
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.003083-5 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLORINDA ABBED SOUBHIA  
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003087-2 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AUGUSTO ELIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP190484 - PLINIO ROSA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003091-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS ZAIA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003098-7 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS BANDEIRANTES -  
INOCOOP  
ADV/PROC: SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003101-3 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULA LEIVA RUI BRAVO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP211233 - JOAO JORGE BIASI DINIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003104-9 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IZALTO OLAGRE TOSTA E OUTROS  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.003105-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURANDYR MARTINHO GONCALVES - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.003107-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIA PALMA AZEVEDO  
ADV/PROC: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003108-6 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOHAMED NATAL FARES DEBOUCH E OUTROS  
ADV/PROC: SP207882 - RICARDO ORDINE GENTIL NEGRÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003109-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER TEODORICO SANCHEZ AMORIM E OUTROS  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003111-6 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIEZER DOMINGUES  
ADV/PROC: SP174889 - JOSÉ APARECIDO TITONELE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003112-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ELIEZER DOMINGUES  
ADV/PROC: SP174889 - JOSÉ APARECIDO TITONELE  
REU: BANCO DO BRASIL S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003113-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO TRALIA  
ADV/PROC: SP104510 - HORACIO RAINERI NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003114-1 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO GUEDES TERROR  
ADV/PROC: SP235505 - DANIEL GABRILLI DE GODOY  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003119-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIA TELLO  
ADV/PROC: SP086833 - IVANI GOMES DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003120-7 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALDEMIR SILVA  
ADV/PROC: SP086833 - IVANI GOMES DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003126-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: QUITERIA BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADV/PROC: SP082454 - REGINA LOURENCO FIDALGO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003127-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MAURO FERRAZ  
ADV/PROC: SP211701 - SYLVANA MOREIRA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003131-1 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AFFONSO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003132-3 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR FERREIRA BENEDICTO  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003133-5 PROT: 30/01/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERSON SABURO ITO  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.003135-9 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESTAEL DE ABREU LOPES  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003136-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZENAIDE PIANTONI VENDRAMINI  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003138-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAGALI CHRISPIM TORRES E OUTRO  
ADV/PROC: SP097753 - MARIA CANDIDA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.003141-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC  
ADV/PROC: SP219676 - ANA CLÁUDIA SILVA PIRES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003150-5 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MASSAR SHIGUIHARA E OUTROS  
ADV/PROC: SP199878B - MARIA CRISTINA BASKERVILLE IERARDI E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003153-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO PEREIRA  
ADV/PROC: SP271490 - ADRIANA PEREIRA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003155-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MARTINS PAPA E OUTROS  
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003158-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CESARINI NETTO  
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003174-8 PROT: 02/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CESAR SCARANO E OUTRO  
ADV/PROC: SP047285 - ANGELA MARIA APPEZZATTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003181-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIA LAUDELINA DO MONTE SILVA  
ADV/PROC: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.003195-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLEUSA LUZIA FILLETI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.003196-7 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDIR ROBERTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003197-9 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDES SOBRINHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003198-0 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CICERO FERREIRA GABRIEL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003206-6 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DORALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA PAIVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003218-2 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ADILSON EZEQUIEL  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003221-2 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.003222-4 PROT: 02/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NETO DA COSTA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003223-6 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AILTON DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003224-8 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSEFA NEGROMONTE SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.003225-0 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO MARCHI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003227-3 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SONIA MARIA ZAFFALLON  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003228-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ANTONIO BERNARDO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003231-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO POTASIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003232-7 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA DARC DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003233-9 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOKUYOSHI UEDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003234-0 PROT: 02/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003236-4 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO LEITE DA ROCHA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.003237-6 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDALINO JOSE DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.003238-8 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCUS SOARES PERINI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003239-0 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAMILA ROISIN  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.003240-6 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE LOPES FERRAZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.003241-8 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCILIO SANITA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003244-3 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003245-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIS COSTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003246-7 PROT: 02/02/2009



CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUSTINE ARABIAN EMERZIAN  
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003247-9 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANNA DE CASTRO FON - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003297-2 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MEDEA SCHALL  
ADV/PROC: SP234184 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.003316-2 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGOSTINHO CHACON NAVARRO E OUTRO  
ADV/PROC: SP272246 - ANDRESA GONÇALVES DE JESUS E OUTRO  
: SEM INFORMACAO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003324-1 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABELARDO WAGNER  
ADV/PROC: SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003328-9 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CECILIA DELLIER DE ALMEIDA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003329-0 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADALGISA DELLIER - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003330-7 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS PIETROCATELLI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003333-2 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAUSTO FERNANDES  
ADV/PROC: SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003335-6 PROT: 02/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TARCISIO CHAVES MAGRI  
ADV/PROC: SP246320 - LUCIANO OSCAR DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003336-8 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO KARIYA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003338-1 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BRASILIA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003339-3 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FELIPE BERGUERO MATALOBOS  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003340-0 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DOMINGAS BONAMIM OCHIUSE  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.003342-3 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE LUIZ DE SOUZA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003343-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR ROBERTO LIMA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003344-7 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER ROBERTO LIMA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003346-0 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALTER ROBERTO LIMA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003348-4 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIA KARIYA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.003349-6 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GAUGERICO FELICORI  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003350-2 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEIDE NOTARNICOLA MIRANDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003351-4 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SACHIKO KARIYA  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003391-5 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISA YUJO MURAKAMI  
ADV/PROC: SP248813 - ALEXANDRE MARTIN RODRIGUES DOMINGUEZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003421-0 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAOKO TACHIBANA E OUTRO  
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003435-0 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA BATISTA  
ADV/PROC: SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003436-1 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IDALINA VITOR  
ADV/PROC: SP215791 - JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003441-5 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ONOFRE NUNES DA SILVA - ESPOLIO E OUTROS  
ADV/PROC: SP245488 - MARIA MADALENA MAGALHÃES JOSÉ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003442-7 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELECTROLUX DO BRASIL S/A  
ADV/PROC: SP042817 - EDGAR LOURENÇO GOUVEIA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003454-3 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CECILIA NAVARRO DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.003455-5 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RIBEIRO JUNIOR  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003456-7 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TSUYOSHI OKIHIRO  
ADV/PROC: SP036351 - JOAO ALBERTO AFONSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003457-9 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVARISTO FERNANDES GOES FILHO  
ADV/PROC: SP036351 - JOAO ALBERTO AFONSO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003462-2 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CABRAL DE ALMEIDA AMAZONAS - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003479-8 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DE AMORIM  
ADV/PROC: SP273270 - VALERIA APARECIDA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003484-1 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANGELA APARECIDA MELLE CASAGRANDE  
ADV/PROC: SP035996 - ROBERTO BENEDITO GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.003485-3 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EVERALDO GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003510-9 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO ALVES DAS CHAGAS  
ADV/PROC: SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003520-1 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SHEILA AMARAL CAMARGO BARATO  
ADV/PROC: SP257177 - TOMAZ KIYOMU KURASHIMA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003521-3 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODETTE CONSTANTINO CERQUEIRA  
ADV/PROC: SP257177 - TOMAZ KIYOMU KURASHIMA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003524-9 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003530-4 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ DE JESUS  
ADV/PROC: SP163825 - SANDRO PAULOS GREGORIO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003542-0 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FAUSTO FONSECA  
ADV/PROC: SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.003556-0 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TADASHI MATSUMOTO  
ADV/PROC: SP197681 - EDVALDO VOLPONI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003564-0 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TEREZINHA GARCIA DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003565-1 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIANE BIER CARACA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.003575-4 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CACILDA DIAS DE PAULA E OUTROS  
ADV/PROC: SP166604 - RENATA DIAS CABRAL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003585-7 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS MONTENEGRO CHAVES FILHO  
ADV/PROC: SP232187 - ELIANA PEREIRA DE ARAUJO PECCICACCO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003588-2 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FULGENCIO ESTEVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP134798 - RICARDO AZEVEDO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003599-7 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALER CITRON  
ADV/PROC: SP159217 - ROBERTA NEGRÃO DE CAMARGO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.003603-5 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLI GADINI DAS NEVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003604-7 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVALDO MARTINS ALVES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003605-9 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ZELIA BORGES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003606-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DILZA PENTEADO VIEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003607-2 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ISMAEL LUIZ  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003609-6 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: REGINA CELIA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.003610-2 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO MAGALHAES PALACIOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003611-4 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO BURANELLO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003612-6 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ILKA DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003613-8 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PAZETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003614-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO ROCHA SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003615-1 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DALVANY COSTA FERREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.003616-3 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALICE PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.003618-7 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EVANDRO BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003619-9 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATA GIULIA LOVISOLO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003621-7 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELENA LOVISOLO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003623-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA LOPES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003624-2 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.003626-6 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS MAZZARE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003627-8 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EIJI KINOSHITA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.003629-1 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARY FIRMO CUCCIO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.003630-8 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVANIR PERES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003631-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DE SOUZA COELHO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20



PROCESSO : 2009.61.00.003632-1 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GYORGY GALFI  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003633-3 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENRIQUE PEDRO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003634-5 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR VICENTE  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003638-2 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUNKO NOMURA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003639-4 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL LUIS SOUSA SPINOLA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.003640-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL NASCIMENTO FERREIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003641-2 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO ALVES NETO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003642-4 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO OZORIO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003644-8 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NUNES  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003668-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HENRIQUETA DE NARDI GONZALEZ  
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003680-1 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUBENS BUONO  
ADV/PROC: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.003681-3 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO  
ADV/PROC: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003718-0 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS GOMES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP281925 - RODRIGO RODRIGUES DE LIMA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003742-8 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAMIAO MENDES DA SILVA  
ADV/PROC: SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003743-0 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA NOEMIA BATISTA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003746-5 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALIM EIDE NETO  
ADV/PROC: SP209895 - HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003751-9 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ALVES XAVIER  
ADV/PROC: SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.003780-5 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZABETH TROVAO  
ADV/PROC: SP016785 - WALTER AROCA SILVESTRE E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003818-4 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA DEISI PATI  
ADV/PROC: SP273337 - JAQUELINE EVANGELISTA GARCIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.003821-4 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARY CAMACHO BARAO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003822-6 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO GARAGEM AUTOMATICA HERCULES  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003833-0 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO CAQUETTI  
ADV/PROC: SP207008 - ERICA KOLBER  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.003849-4 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FLAVIO FLEURY  
ADV/PROC: SP267216 - MARCELO TANAKA DE AMORIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003914-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JURACI GILBERTO DIAS  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003915-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HERMINIA MARIA MARQUES DIAS  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.003916-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO GREGORIO DIAS  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.003917-6 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO GIL DIAS  
ADV/PROC: SP220340 - RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.003927-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
REQUERENTE: SALVATORE MASCARO  
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.003933-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROBERTO LEPORINI - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003934-6 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVIO JOAQUIM - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003957-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNESTO DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP131068 - AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003968-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIO VENANCIO MARTINS  
ADV/PROC: SP042143 - PERCIVAL MENON MARICATO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.003973-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDA CRISTINA GOMES  
ADV/PROC: SP103842 - MARLENE MACEDO SCHOWE E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.003974-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO SENDAS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP049099 - HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003975-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MITIYO KAWAMITO IWAKI  
ADV/PROC: SP212397 - MASSARU LEANDRO YAMADA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.003977-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIS ALBERTO GOMES BATISTA  
ADV/PROC: SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.003984-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDGARD RODRIGUES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP260022 - LUISA GOMES MARTINS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003985-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILSON GONZAGA DA SILVA  
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003986-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELI HELENA MORAES DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.003994-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DELINEAR CLICHERIA S/S LTDA-EPP  
ADV/PROC: SP216096 - RIVALDO EMMERICH  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.003996-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAYLE AMARAL DE MODENA  
ADV/PROC: SP261005 - FABIO ROBERTO HAGE TONETTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003997-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUN SET FESTAS LTDA  
ADV/PROC: SP261005 - FABIO ROBERTO HAGE TONETTI  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.003998-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ENERGIA YONG & ROBICAM BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP183257 - TATIANA MARANI VIKANIS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003999-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: VIVIANE BARBARA DOS SANTOS - MENOR INCAPAZ E OUTROS  
ADV/PROC: SP260488 - SAMARA NASCIMENTO PEREIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004000-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA ROSA GALHARDI  
ADV/PROC: SP120495 - ELENA OLIMPIA CALASSA  
REU: BANCO DO BRASIL S/A

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004001-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JONATAS IZAIAS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004004-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORGSON KSAM SMITH MORAES JUNIOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP248661 - GEORGE FARIAS SMITH MORAES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.004005-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
ADV/PROC: SP246189 - HENRIQUE LAZZARINI MACHADO  
REU: GLOBEX UTILIDADES S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004006-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E OUTRO  
REU: DH COM/ DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004008-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ANTONIO ZANON  
ADV/PROC: SP183459 - PAULO FILIPOV  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004013-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO HENRIQUE DA SILVA  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004014-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO EIRAS GOMES  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004015-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO FRANCOIR DANTAS FILHO  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004016-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDRE LUIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004017-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX SANDRO CAMARGO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004019-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO BORGES DA COSTA  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004020-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO NERI BACELAR  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004021-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAQUES PEREIRA GOMES  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004022-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IJEILTON NUNES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004023-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO VITAL DOS SANTOS NETO  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.004024-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CASSIO RAMALHO CINTRA  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004025-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004026-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS DONISETI CAMARGO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.004036-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004049-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCO ANTONIO PIRES DA SILVA E OUTROS  
ADV/PROC: SP155733 - MAURÍCIO PERES ORTEGA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004050-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO REGNANI E OUTROS  
ADV/PROC: SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004057-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO GUAJARA  
ADV/PROC: SP150381 - ANA PAULA VENTURA GASPAR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004058-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS BONINI FLORES  
ADV/PROC: SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS  
REU: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004060-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOARI APARECIDO GOUVEIA  
ADV/PROC: SP186323 - CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004061-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE IZAIAS LOPES  
ADV/PROC: SP142621 - JOSE IZAIAS LOPES  
REU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004066-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA  
REU: ROSEMEIRE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004067-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: JOAO SOARES E OUTRO



VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.004068-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: JOSE LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.004069-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: MARIA DOMINGAS VIANA DOS SANTOS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004073-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: CARLOS ALBERTO CORREIA  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004075-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: RAIMUNDA SANTOS DA LUZ  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004076-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: LEANDRO WILLIAN RUBIO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004077-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: SERGIO LUIS MONSALLI E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004078-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: FERNANDA ANTONIO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004079-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS  
REU: REGINA DE SOUZA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004080-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOWER BRASIL PETROLEO LTDA  
ADV/PROC: SP041881 - EDISON GONZALES E OUTROS  
REU: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.004084-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KINGA EMESE TUMBASZ DIAZ  
ADV/PROC: SP154345 - ROBERSON BATISTA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004087-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTO LEITE FERNANDES  
ADV/PROC: SP070726 - ALBERTO LEITE FERNANDES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004097-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANA PAULA GONCALVES DA ROCHA E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004099-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ESTER CRISTIANE LEONEL E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004102-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: PEDRO BATISTA DA SILVA CLEMENTINO E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004103-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CASSIA SILVA SANTANA DE SOUZA E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004104-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANA PAULA DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004106-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CARLOS FERNANDO CAVALCANTE RODRIGUES E OUTRO  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.004109-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REU: ALFREDO EDUARDO VATTUONE URIBE E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004110-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ENEDINA RIBEIRO DE SOUSA ARAUJO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004111-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ADRIANA NOGUEIRA VICHI E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004112-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: WILLIAN APARECIDO DE DEUS SILVA E OUTROS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004113-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: VALDIRENE RIBEIRO E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004114-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: EDUARDO CABRAL DE SOUZA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004115-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: TAIS GOULART RIBEIRO E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004116-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: SORAIA BOLDARINE E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004117-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: DANIELLA DE JESUS CROCIATTI  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004118-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA

REU: ADRIANA CORREA BASANO E OUTROS  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004127-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOSSA SENHORA AUXILIADORA AGROPASTORIL LTDA  
ADV/PROC: SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004148-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: PRISCILA GOES DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO  
ADV/PROC: SP134361 - ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004166-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABIANO ANDRADE DO COUTO  
ADV/PROC: SP170220 - THAIS JUREMA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.004168-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES  
ADV/PROC: RJ086995 - TULIO ROMANO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: NELSON DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004170-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAQUEL DO AMARAL BRITTO DA CUNHA MELO  
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004171-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NIVEA MARIA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.004178-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DE SAUDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAUDE  
ADV/PROC: SP076996 - JOSE LUIZ TORO DA SILVA E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004179-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP198407 - DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004183-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILSON ROBERTO ROSILHO  
ADV/PROC: SP131677 - ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004184-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: APPARECIDA ANNA DUA CREMASCO  
ADV/PROC: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004189-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WILMA DE SIQUEIRA DAUMICHEN  
ADV/PROC: SP180369 - ANA PAULA COTRIM DE SIQUEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.004195-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RUDNIK COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
ADV/PROC: SP099609 - MARCELO BORGHI MOREIRA DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004197-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: APARECIDA CRISTINA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP264946 - JUAREZ JANUÁRIO JUNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004207-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MIGUEL AVELINO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004208-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS FERRAZ  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004209-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIRCEU FERRAZ  
ADV/PROC: SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004226-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDUARDO BASSANELLO  
ADV/PROC: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004228-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS ANTONIO LELIS MOREIRA  
ADV/PROC: SP268103 - MARCEL LELIS MOREIRA

REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004238-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEODINA PEREIRA CAMINHA  
ADV/PROC: SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.004244-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODRIGO ARANTES CAVALCANTE  
ADV/PROC: SP257515 - RODRIGO ARANTES CAVALCANTE  
REU: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO-CRASP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.004247-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IND/ DE TORRONE NOSSA SENHORA DE MONTEVERGINE LTDA  
ADV/PROC: SP224120 - BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004249-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004250-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DE ALFENAS  
ADV/PROC: SP109998 - MARCIA MELLITO ARENAS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004251-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: KPMG AUDITORES INDEPENDENTES E OUTRO  
ADV/PROC: SP139138 - CARLOS EDUARDO DA COSTA PIRES E OUTRO  
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004252-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALEX SANDRO ANDRADE E OUTRO  
ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004253-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HANS ECHART FREITAG BODEA  
ADV/PROC: SP174151 - LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004254-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NILZA BRANCO FREITAG  
ADV/PROC: SP174151 - LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004255-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004257-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004258-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004261-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV/PROC: SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004263-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004265-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004266-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004267-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA  
ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004268-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004269-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004270-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAGAO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004271-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIO CESAR DO VALLE MACHADO  
ADV/PROC: SP198985 - FABIANA GOMES PIRES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004272-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE: DIEGO MARCELO FALCON ROMANIELLO  
ADV/PROC: SP173244 - GROVER RICARDO CALDERÓN QUISPE  
NAO CONSTA: NAO CONSTA  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004274-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ODILIA MATHEUS BARBOSA  
ADV/PROC: SP216342 - CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004276-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DROGARIA MINAS LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004277-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MOR CLINICA MEDICA S/C LTDA  
ADV/PROC: SP209361 - RENATA LIBERATO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004278-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO ALVES  
ADV/PROC: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004279-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004281-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUCIA ALVES MORAES  
ADV/PROC: SP255007 - BRUNO MORAES CHAVES  
IMPETRADO: COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE SAO CAMILO  
VARA : 19



PROCESSO : 2009.61.00.004282-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004283-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004284-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDSON DE JESUS KURUNCZI  
ADV/PROC: SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO E OUTRO  
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004285-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JURANDIR MARCOLINO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004286-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GILBERTO GREGORIO E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004287-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JULIA SILVA SOUZA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004288-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ROBSON DA SILVA ESPOSITO PINA E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004289-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GILBERTO BISCA E OUTRO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004290-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MILTON MARTINS MEDINA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004291-6 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MILTON MARTINS MEDINA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004292-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SIDNEI NATAL REDONDARO  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
IMPETRADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004293-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 13 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.004295-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004296-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004297-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HENRIQUE DE CARVALHO VIDEIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP234637 - EMILIO DE JESUS OLIVEIRA JUNIOR  
IMPETRADO: SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004298-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 22 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004299-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LUIZ GUILHERME MACHADO DE MACEDO  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004300-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE APRIGIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP206497 - ADECIR GREGORINI  
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DA 8 REGIAO FISCAL  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004301-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA  
ADV/PROC: SP154201 - ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004302-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAFAEL PALMAS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004303-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004304-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: PAULO NASCIMENTO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004305-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GENIVAL FONSECA SOUZA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004306-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANGELO WALCIR BISQUER  
ADV/PROC: SP237668 - RICARDO TRAJANO VALENTE E OUTRO  
IMPETRADO: MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE E OUTROS  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004307-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 16 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004308-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DEOSANGELA DE MORAIS  
ADV/PROC: SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.004309-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004310-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004311-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004312-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO AMARAL  
ADV/PROC: SP246350 - ERIKA GLORIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004313-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DELAINE GIUSTI  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP E  
OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004314-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DEL CARMEN PUJOL VILA  
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.004315-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004316-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: A M DIB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP  
ADV/PROC: SP192000 - RODOLPHO FORTE FILHO  
REQUERIDO: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004317-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004318-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004319-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004320-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004321-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00100 - EXECUCAO HIPOTECARIA DO SIST  
EXEQUENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI  
EXECUTADO: MARIA TERESA MORAES THOME E OUTRO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004322-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004323-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: MERLI RODRIGUES MENDES CUCATO  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004324-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANA NAVAS  
ADV/PROC: SP170187 - MARCELO ANTONIO ROQUE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004325-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ELICIARIO GONCALVES CRUZ ME E OUTRO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004326-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: CONSTRUART REFORMA E MATERIAIS DE CONTRUCAO LTDA ME E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004327-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ROBERTO LUCA ZINSLY  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004328-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: EDUARDO BENTO MORENO E OUTRO  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004329-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: DANIELA DA COSTA FRIGO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004330-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MAD MAD COML/ LTDA E OUTRO  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004331-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: A C COMERCIO DE ACESSORIOS PARA MOTOS LTDA  
ADV/PROC: SP193111 - ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DEL REPRESSAO A CRIMES FAZENDARIOS DA POL FED EM SP - DELEFAZ  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004332-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CAMILA TISSOT RAMOS  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004333-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PEDRO PIOLI  
ADV/PROC: SP223526 - REGIANE AEDRA PERES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004334-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: VAGNER CAMPITELLI JUNIOR E OUTRO  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004335-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: PLATIL SORVETERIA LTDA E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004336-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARCELO GUSMAN BRAGA  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004337-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: HENRIQUE VIZINHO  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004338-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: LUCIANA PASCHOAL E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004339-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RUBENS TEIXEIRA ALVES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.004340-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA  
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.004341-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: JOSE LEONARDO SALES DE SOUSA E OUTROS  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004342-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: LUCIA FATIMA CRUZ DE ALMEIDA SILVA  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004343-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: FERNANDO SANABIO RAMALHO E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004344-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: LENY APARECIDA FERREIRA LUZ  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004345-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MONICA REIS FRANCO ALVES E OUTROS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.004346-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: EDISON DE JESUS CUERVO E OUTROS  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004347-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ANDRE LUIZ PEREIRA RODRIGUES E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004349-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ERIKA DA SILVA ARAUJO E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004350-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIELLE CRISTINE MACEDO ESTRELLA  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004351-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO JAEGER  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.004352-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO SERGIO DAS NEVES  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004353-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: TATIANE MOREIRA GUERCHE E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004354-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: JOSE ELI FOGACA E OUTROS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004355-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARCELLE BERNARDO CARDOSO E OUTROS  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004356-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: DENILSON VIEIRA DA SILVA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004357-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: BRIGIDA AUGUSTA REZENDE BENTO E OUTRO  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004358-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP119738 - NELSON PIETROSKI  
REU: RODOLFO COELHO GALDINO  
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.004359-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: JULIANO LOPES PARREIRA E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004360-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: CICERO OLIVEIRA DOS SANTOS  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004361-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SAID YOFIF EL ORRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004362-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: ROBSON DE AQUINO DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004363-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: SANDRA REGINA FRANCISCO DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004364-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
: SEM INFORMACAO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004365-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: COML/ SKT LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004367-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RICARDO LEANDRO CHIARELLA

ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004368-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EWERTON BAPTISTA DE MORAIS  
ADV/PROC: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES  
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004372-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: VALTER GONCALVES FAIAS JUNIOR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.004373-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA ISABEL DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP199569 - JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004374-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: AUREA MARIA DOS ANJOS  
ADV/PROC: SP199569 - JOSÉ CARLOS TEODORO DA SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004375-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV  
IMPETRANTE: ABQ - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE QUIROPAXIA  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004378-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KWEAD.COM COMUNICACAO E TECNOLOGIA LTDA  
ADV/PROC: SP211063 - EDUARDO COSTA DA SILVA  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO  
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.004379-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSA MARIA GIMENEZ DA VEIGA  
ADV/PROC: SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004380-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 25 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004381-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FERMOV IND/ METALURGICA LTDA  
ADV/PROC: SP165123 - SOLANGE DIAS AUGUSTO DOS SANTOS  
IMPETRADO: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004382-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CONTATO SERVICO TEMPORARIO LTDA  
ADV/PROC: SP268389 - CELSO RICARDO PEREIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004383-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MODO EMPREENDEMENTOS DE LAZER LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP107950 - CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004384-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO PELOSI NETO  
ADV/PROC: SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004385-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SADAMU KOSHIMIZU  
ADV/PROC: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004386-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: REGINA HELENA CIAMPI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004387-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SERGUS CONSTRUCOES E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP079465 - LUIZ FLAVIO DIAS COTRIM  
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004388-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DROGARIA LINER LTDA  
ADV/PROC: SP212481 - AMAURY MACIEL E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004389-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ADELINO VIANA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP142085 - ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS  
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DIVISAO DE HABILITACAO DETRAN/SP  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.004390-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: COOPERATIVA HABITACIONAL COMERCARIOS DE RIBEIRAO PRETO  
ADV/PROC: SP170222 - VALTER APARECIDO ACENÇÃO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.004391-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ITAU SEGUROS S/A  
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004393-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS LEONEL DE FREITAS E OUTRO  
ADV/PROC: SP202523 - ANTONIO FRANCISCO FILHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004394-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: KOMATSU BRASIL INTERNACIONAL LTDA  
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004395-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEA WOLF ASSESSORIA NAVAL PORTUARIA LTDA - ME  
ADV/PROC: AC001835 - SIDNEI BONANZINI  
IMPETRADO: COORDENADOR DE VIGIL SANITARIA DE PORTOS/AEROPORTOS/FRONT DE SP ANVISA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004396-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NM ENGENHARIA E ANTOCORROSAO LTDA  
ADV/PROC: SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004397-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INELCOM BRASIL DE TELECOMUNICACOES LTDA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.004398-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADV/PROC: SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.004399-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BANCO DIBENS S/A E OUTROS  
ADV/PROC: SP178345 - SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.004400-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADV/PROC: SP169507 - ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.004401-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP190495 - ROSELI VIEIRA BUQUI SILVA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.004402-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SELMA APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA  
ADV/PROC: SP138058 - RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.004403-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.004404-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADV/PROC: SP124071 - LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8A REG FISCAL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004405-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: AMAURI JOSE PIRES  
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004406-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MANOEL CARLOS CORREA MATINEZ NOVAES  
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004407-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARCELO ATTIE VIEIRA  
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.004408-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ELIANA MEGGIOLARO  
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004409-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSO ANTONIO ROCHA DA SILVA  
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004410-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP138152 - EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004411-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LYANE MARIA DOS SANTOS ATTAN ZANNETA  
ADV/PROC: SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004412-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LYANE MARIA DOS SANTOS ATTAN ZANNETA  
ADV/PROC: SP223674 - CLEBER DE OLIVEIRA CORDEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004413-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANDERSON SANTANA REGO  
ADV/PROC: SP173462 - PATRICIA PARTAMIAN KARAGULIAN  
IMPETRADO: GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.004417-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIASE CONSTRUCOES LTDA  
ADV/PROC: SP148698 - MARCEL SCOTOLO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.004418-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: THEREZINHA ADAO  
ADV/PROC: SP097040 - CLARICE DA COSTA AUGUSTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.004419-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MOTA DE ABREU  
ADV/PROC: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.004420-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: APARECIDA HELENICE PIOTTO  
ADV/PROC: SP032809 - EDSON BALDOINO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004422-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OSVALDO VIEIRA DA LUZ  
ADV/PROC: SP139135 - ALEXANDRE DE ANDRADE NOGUEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.004424-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: OXIQUIM QUIMICA LTDA  
ADV/PROC: SP148833 - ADRIANA ZANNI FERREIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004429-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GARDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA  
ADV/PROC: SP114548 - JOAO DE SOUZA JUNIOR  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004436-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAECI LUCI DE SOUZA E SILVA  
ADV/PROC: SP019937 - BELMIRO BOLOGNESI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.004437-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SILVESTRE ALVES MOREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP179941 - SAMANTA VAZ PRADO DA COSTA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.004440-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEPTUNIA SOCIEDADE CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA  
ADV/PROC: SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 19

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.001114-2 PROT: 12/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001110-5 CLASSE: 29  
REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001115-4 PROT: 12/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001110-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.001774-0 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001770-3 CLASSE: 36  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL  
REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP089092A - MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.001775-2 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001770-3 CLASSE: 36  
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL

REQUERIDO: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO  
ADV/PROC: SP089092A - MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003319-8 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001727-2 CLASSE: 137  
AUTOR: NANSI DELLA COLLETA FLEURY  
ADV/PROC: SP267216 - MARCELO TANAKA DE AMORIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003434-8 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.016303-6 CLASSE: 137  
AUTOR: JUDITH LASERRA  
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO  
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.003509-2 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.032770-0 CLASSE: 137  
AUTOR: ADALBERTO HENRIQUE DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.003703-9 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 00.0313106-8 CLASSE: 29  
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADV/PROC: PROC. REGINA ROSA YAMAMOTO  
REQUERIDO: NORMA SUELI CAMPANA DINIZ  
ADV/PROC: SP162700 - RICARDO BRAZ  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.003753-2 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.007897-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP114904 - NEI CALDERON E OUTROS  
EMBARGADO: LANCHONETE MAC HILTON LTDA ME E OUTROS  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003754-4 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.022903-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: SCHUNCK PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS  
ADV/PROC: SP060400 - JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTRO  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.003819-6 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0027228-6 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: PAULO EDUARDO DOMINGUES CARDOSO  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP245431 - RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO  
VARA : 3



PROCESSO : 2009.61.00.003847-0 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001730-2 CLASSE: 137  
AUTOR: GERALDO REPLE SOBRINHO  
ADV/PROC: SP267216 - MARCELO TANAKA DE AMORIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.003848-2 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001732-6 CLASSE: 137  
AUTOR: NILZA MARIA DELLA COLLETA REPLE  
ADV/PROC: SP267216 - MARCELO TANAKA DE AMORIM  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.003952-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.026871-9 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: MARLY PANGONI MORAIS  
ADV/PROC: SP138922 - AUGUSTO MELO ROSA  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.003953-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO  
PRINCIPAL: 2009.61.00.001951-7 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: B.I.T.G.L - IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA  
ADV/PROC: SP069452 - CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO E OUTROS  
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL E OUTROS  
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.003960-7 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.00.031048-7 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP117065 - ILSANDRA DOS SANTOS LIMA  
IMPUGNADO: SELMA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.003995-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.034400-0 CLASSE: 137  
AUTOR: MANUEL FERNANDO LOPES DA CONCEICAO  
ADV/PROC: SP222872 - FERNANDO DE PAULA FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004133-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.032174-6 CLASSE: 126  
AUTOR: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA  
ADV/PROC: SP098749 - GLAUCIA SAVIN E OUTRO  
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004163-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.00.033249-5 CLASSE: 137  
AUTOR: NELSON PODBOI

ADV/PROC: SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.004180-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2007.61.00.015523-4 CLASSE: 137  
AUTOR: JOSE HERNANDES QUEZADA  
ADV/PROC: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.004348-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 2006.61.00.008523-9 CLASSE: 29  
REQUERENTE: LUCIANO CREMASCO  
ADV/PROC: SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.004423-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
PRINCIPAL: 2007.61.00.033775-0 CLASSE: 145  
REQUERENTE: EDGAR MULLER  
ADV/PROC: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA  
REQUERIDO: EMGEA - EMPRESA DE ATIVOS  
VARA : 5

## II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.83.006997-1 PROT: 22/10/2007  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO ROGERIO MARTINS  
ADV/PROC: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.04.004421-0 PROT: 13/05/2008  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CELESTINO ALVES DO E  
ADV/PROC: SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL  
EXECUTADO: CONSULADO GERAL HONORARIO DO HAITI EM SAO PAULO  
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.83.002851-1 PROT: 16/04/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANESIO CAETANO VENANCIO  
ADV/PROC: SP137484 - WLADIMIR ORCHAK  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.12.001732-9 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: LATICINIOS RANCHARIA LTDA  
ADV/PROC: SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTROS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.12.001918-1 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: COMMTAT INFORMATICA LTDA EPP  
ADV/PROC: SP121664 - MARCIO RICARDO DA SILVA ZAGO E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACAO - ANATEL

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.19.000103-7 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLOVIS ROBERTO CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS  
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.19.000225-0 PROT: 08/01/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENATA HELENA DUARTE  
ADV/PROC: SP177523 - SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA E OUTRO  
IMPETRADO: DIRETOR DA BANDEIRANTE DE ENERGIA S/A  
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.19.000901-2 PROT: 26/01/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BR 101 AUTO CENTER LTDA  
ADV/PROC: SP140038 - ANTONIO ALVES BEZERRA  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO EM SAO PAULO ANP - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.00.035128-0 PROT: 19/12/2007  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. WASHINGTON HISSATO AKAMINE  
EXECUTADO: VERONICA OTILIA VIEIRA DE SOUZA - ESPOLIO E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.010130-7 PROT: 02/10/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: CONSULADO GERAL HONORARIO DO HAITI EM SAO PAULO  
ADV/PROC: SP189937 - ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA  
EMBARGADO: CELESTINO ALVES DO E  
ADV/PROC: SP132003 - LUIZA OLGA ALEXANDRINO COSTA MANOEL  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.004173-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MAURICIO DE FREITAS LEITE  
ADV/PROC: SP200225 - LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT  
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.19.000772-6 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
AGRAVANTE: BANDEIRANTE ENERGIA S/A  
ADV/PROC: SP135704 - KATIA CRISTINA CHIQUETTO E OUTRO  
AGRAVADO: CLOVIS ROBERTO CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS  
VARA : 10

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000440  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000022  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000012

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000474

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 8ª VARA CÍVEL

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 14/2008 deste Juízo, ficam as partes abaixo relacionadas intimadas da expedição do alvará de levantamento, devendo-se promover a sua retirada mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Observando-se que o prazo de validade dos alvarás é de trinta dias, contados da data de sua emissão, conforme artigo 1º, da Resolução n.º 509 do CJF, sob pena de cancelamento.

AUTOS 2001.61.00.009392-5, AUTO POSTO PALACIO LTDA X UF, ALVARA 50/2009, DRA. LENICE DICK DE CASTRO, OAB/SP 67859;  
AUTOS 96.0017525-0, JOSE ALVES FILHO X UF, ALVARA 48/2009, DR. ALDENIR NILDA PUCCA, OAB/SP 31770B;  
AUTOS 97.0055764-2, ECT X POLITI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, ALVARA 52/2009, DR. ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO, OAB/SP 194347;  
AUTOS 97.0029144-8, CUSTODIO HUMBERTO SIMÕES E OUTROS X UF, ALVARA 45/2009, DR LUIZ BELLOTTI GIMENEZ, OAB/SP 268536;  
AUTOS 95.0025372-0, GEORGES HENRY GRECO E OUTROS X CEF, ALVARA 53/2009, DR JOSE LUIZ DE OLIVEIRA NETO, OAB/SP 20356;  
AUTOS 95.0025372-0, GEORGES HENRY GRECO E OUTROS X CEF, ALVARA 54/2009, DR ROGERIO AUGUSTO DA SILVA, OAB/SP 207650;  
AUTOS 2005.61.00.014100-7, JOÃO JUAREZ BARBOSA SILVA X DRF, ALVARA 47/2009, DR ELISEU EUFEMIA FUNES, OAB/SP 66578;  
AUTOS 92.0047346-6, VIAÇÃO PARATODOS LTDA X UF, ALVARA 44/2009, DRA MARCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA, OAB/SP 126647;  
AUTOS 2000.61.00.048837-0, MARIA HELENA HERMENEGILDO Z TABORDA X CEF, ALVARA 49/2009, DRA VIVIAN LEINZ, OAB/SP 208037;  
AUTOS 2001.61.00.024575-0, ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN S/C LTDA X UF, DRA ANA CLAUDIA SILVA PIRES, OAB/SP 219676;  
AUTOS 94.0012323-0, DURVAL REIS E OUTROS X CEF, ALVARA 55/2009, DR DANIEL POPOVICS CANOLA, OAB/SP 164141;  
AUTOS 2006.61.00.020199-9, ANTONIO PERERIA ALBINO X OAB/SP, ALVARA 46/2009, DRA ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO, OAB/SP 231355;  
AUTOS 2000.61.00.045510-7, LAB HORMON X SESC E OUTROS, ALVARA 51/2009, DRA ANA CLAUDIA SILVA PIRES, OAB/SP 219676.

## 9ª VARA CÍVEL

9ª VARA FEDERAL  
PORTARIA 03/2009

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da Nona Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor MAURÍCIO SARAIVA DE CAMPOS, RF n.º 5.639, para substituição da servidora JULIANA BATTAGIN SERRAGLIO, RF n.º 4.518, no exercício da função comissionada de Supervisor de Processamento Diversos (FC-5), em virtude de férias, no período de 21 a 30 de janeiro de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

CIRO BRANDANI FONSECA  
Juiz Federal

9ª VARA FEDERAL  
PORTARIA nº 04/2009

O Doutor CIRO BRANDANI FONSECA, Juiz Federal da Nona Vara Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,  
RESOLVE

Alterar, por necessidade de serviço os períodos de férias das servidoras abaixo relacionadas:

MARIA LUCI DA SILVA MARCOS, RF 1833, com fruição anteriormente marcada para 25 de fevereiro a 06 de março de 2.009, 01 a 10 de julho de 2.009 e 12 a 21 de novembro de 2.009, ficando a fruição para 30 de junho a 14 de julho de 2009 (1ª parcela) e 25 de setembro a 09 de outubro de 2.009;  
SUSANA VIEIRA DURAN, RF 3022, com fruição anteriormente marcada para 01 a 10 de junho de 2.009 (2ª parcela), ficando a fruição para 04 a 13 de maio de 2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
São Paulo, 09 de fevereiro de 2.009.

CIRO BRANDANI FONSECA  
Juiz Federal

## 11ª VARA CÍVEL

PORTARIA N. 05/2009

A DOUTORA REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI, JUÍZA FEDERAL DA 11ª VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE retificar a Portaria n. 04/2009 deste Juízo, quanto à servidora Debora Cristina De Santi Murino Sonzzini, RF 3335, Diretora de Secretaria, para:

ONDE SE LÊ: ...em férias nos períodos de 09 a 19/12/2008 e 19 a 30/01/2009.

LEIA-SE: ... em férias nos períodos de 09 a 19/12/2008 e 19 a 29/01/2009.

Publique-se Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2009.

(a) REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI  
Juíza Federal

## 14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 00.0129908-5, MOVIDA POR CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO EM FACE DE ERWIN LOEW, PERANTE A 14ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1ª SUBSEÇÃO.

A DOUTORA CLÁUDIA RINALDI FERNANDES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 14ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Faz saber, aos que o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por este Juízo se processa a Ação de Desapropriação nº 00.0129908-5, distribuída em 17 de abril de 1979, movida por CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO em face de ERWIN LOEW, proposta em razão do Decreto Federal nº 81.816, de 23 de junho de 1978, publicado no Diário Oficial, da União, do dia 26 do mesmo mês e ano, foi declarada de utilidade

pública, para fins de constituição de servidão administrativa, uma faixa de terras com área de 3,6943 ha, pertencente a Erwin Loew, destinada à construção da linha de transmissão Santa Bárbara DOeste no Município de Taubaté, no Estado de São Paulo. A área serviente objeto desta questão é uma faixa com área de 3,6943 ha, que começa no ponto 1, km 108,83923, distante 824,12m do marco M-83, km 109,01511, no rumo de 1036NE, numa distância de 20,71m, confrontando com Flávio Helena até o marco 2; segue com o rumo de 8556NE, numa distância de 932,55m, confrontando com Erwin Loew até o marco3; segue com o rumo de 3626SW, numa distância de 26,30m, confrontando com a Ferrovia Paulista S.A. até o marco 4; segue com o rumo de 3926SW, numa distância de 27,57m, confrontando com a Ferrovia paulista S.A. até o marco 5; segue com rumo de 8556SW, numa distância de 917,81m, confrontando com Erwin Loew até o marco 6; segue o rumo de 2256NE, numa distância de 8,75m, confrontando com Flávio Helena até o marco 7; segue com o rumo de 4026NE, numa distância de 17,10m, confrontando com Flávio Helena até o ponto 1, onde teve início a descrição. Tendo sido efetuado o depósito pelo expropriante referente ao valor da indenização, foi deferida a expedição do presente edital para conhecimento de terceiros interessados no referido imóvel, para que possam alegar o que for de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, para fins do artigo 34 do Decreto-lei nº 3365/41. São Paulo, 10 de fevereiro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_(Pedro Lins Dornelas), técnico judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_(David Ferreira de Brito), Diretor de Secretaria da 14ª Vara, conferi.

## 17ª VARA CÍVEL - EDITAL

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, DA INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA 17ª VARA CÍVEL - 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

O Doutor José Marcos Lunardelli, Juiz Federal Titular da 17ª Vara Cível, Seção Judiciária de São Paulo,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 13, III e IV, da Lei nº 5.010/66, e artigos 64 e 79 do Provimento COGE nº 64/2005 com alterações do Provimento 78/2007, designou o período de 02 a 06 de março de 2009, por 05 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado por igual período, em hipóteses excepcionais e a critério da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, mediante solicitação fundamentada do juiz para a realização da INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA deste Juízo. Os trabalhos terão início com audiência de instalação, a ser realizada às 14 horas do dia 02 de fevereiro de 2009, na Secretaria da Vara, com a presença dos servidores e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 17ª Vara Cível, Corregedor da Vara, Dr. José Marcos Lunardelli, servindo como Secretária a Senhora Diretora de Secretaria. FAZ SABER, outrossim, que durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea d; c) não haverá expediente destinado às partes, ficando suspenso os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de ou à hipótese da alínea d; d) os Juízes Federais somente tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias aos servidores lotados na Secretaria da Vara que o Juiz reputar indispensáveis aos trabalhos, durante a sua realização. FAZ SABER, ainda, que serão recebidos, por escrito ou verbalmente, na própria Vara, localizada no Fórum Ministro Pedro Lessa, à Avenida Paulista, n.º 1682, 10º andar, nesta Capital, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara, cientificados do DD. Ministério Público Federal, a Secção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo, a Defensoria Pública da União, advocacia Geral da União e Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, que poderão enviar representantes para acompanhar os trabalhos. Fica, outrossim, suspenso o expediente normal nos dias acima referidos, ressalvados os casos em que possa haver perecimento de direito ou tendentes a proteger liberdade de locomoção, bem como suspensos os prazos processuais que reiniciarão sua contagem com o término da Inspeção. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessado, é expedido o presente edital, que será afixado em local de costume, na sede deste Juízo. Expedido nesta cidade de São Paulo, aos 13 de fevereiro de 2009. Desnecessária a publicação em razão do Provimento 64/2005, com alterações do Provimento 78/2007, da Corregedoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, artigo 69, 2º e 3º.

Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

JOSÉ MARCOS LUNARDELLI  
JUIZ FEDERAL  
17ª Vara Cível

## DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SILVIA MARIA ROCHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.001607-6 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.001608-8 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001609-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.001610-6 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.001613-1 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001614-3 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001615-5 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001616-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001617-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001618-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001619-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001620-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001621-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001622-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001623-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001624-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001625-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001626-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001627-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001628-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001629-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001630-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001631-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001632-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001633-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001634-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAO DA BOA VISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001635-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.001637-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001638-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001639-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001640-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001641-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RICARDO OLIVEIRA NASCIMENTO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.001642-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001643-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.001645-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001646-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001647-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001648-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001649-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001650-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001651-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.001652-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001653-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001654-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00173 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPE  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. THAMEA DANELON VALIENGO  
ACUSADO: VAGNER SILVA TOMAZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001655-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001656-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.001657-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001658-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001659-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001660-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001661-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.001664-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.001665-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FABIO DE FARIA  
ADV/PROC: SP199071 - NILTON VIEIRA CARDOSO  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO  
VARA : 10

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.001606-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
PRINCIPAL: 2000.61.81.004245-0 CLASSE: 240  
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
RECORRIDO: SERGIO CUTOLO DOS SANTOS E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001612-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2007.61.81.004598-5 CLASSE: 240  
REQUERENTE: ADRIANO MARTINS QUIANDA  
ADV/PROC: SP167918 - NILTON PIRES MARTINS  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.001644-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL  
PRINCIPAL: 2000.61.81.005668-0 CLASSE: 240  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
REU: ZHANG BAOYU  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.001662-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2006.61.81.012366-9 CLASSE: 120  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.001663-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
PRINCIPAL: 2005.61.81.009624-8 CLASSE: 99000  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.005897-5 PROT: 22/05/2006  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: DIACEL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.81.013895-5 PROT: 01/10/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.000015-9 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GERALDO GADELHA MARTINS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.000911-4 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.000949-7 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.81.008853-0 PROT: 07/08/2006  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000053  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000006

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000064

Sao Paulo, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 03/2009

A DOUTORA LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NA TITULARIDADE PLENA DA TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,  
CONSIDERANDO que a servidora ÁUREA RUIZ GARCIA, RF 2280, Analista Judiciário, Supervisora de Procedimentos Criminais Diversos (FC-5), esteve em licença-saúde no período de 26/01 a 06/02/2009  
RESOLVE DESIGNAR a servidora LUCIANA RODRIGUES GUZ, RF 5812, Técnica Judiciária, para substituí-la no referido período.  
CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.  
São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

## **9ª VARA CRIMINAL**

PORTARIA nº 2, de 13 de fevereiro de 2009.

A DOUTORA MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO, Juíza Federal Substituta, na titularidade plena da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

I - ALTERAR o período de férias da servidora SUZELANE VICENTE DA MOTA, Diretora de Secretaria, RF 1270, anteriormente designado para 16/02/2009 a 21/02/2009 - 6 dias (Portaria nº. 26, de 3/11/08, publicada em 05/11/08) para novo período: 20/07/2009 a 25/07/2009 - 6 dias;

II - ALTERAR o período de férias da servidora CLAUDIA MARIA UZUBA, Analista Judiciária - Executante de Mandados, RF 5149 (Portaria nº. 21, de 12/09/08, publicada em 16/09/08), anteriormente designado para 09/12/2009 a 18/12/2009 - 10 dias, para novo período: 20/07/2009 a 29/07/2009 - 10 dias;

III - INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 06 de fevereiro de 2009, o período de férias da servidora LUCY YUMI FUJITA, Analista Judiciária, RF 5913 (Portaria nº. 1, 23/01/09, publicada em 27/01/09), anteriormente designado para 05/02/2009 a 20/02/2009 - 16 dias , para novo período: 19/03/2009 a 02/04/2009 - 15 dias;

IV - ALTERAR o período de férias da servidora ISABEL REGINA DA SILVA, Analista Judiciária - Executante de Mandados, RF 4936 (Portaria nº. 21, de 12/09/08, publicada em 16/09/08), anteriormente designado para 15/07/2009 a 29/07/2009 - 15 dias, para novo período: 09/12/2009 a 18/12/2009 - 10 dias;

V - ALTERAR o período de férias da servidora ISABEL REGINA DA SILVA, Analista Judiciária - Executante de Mandados, RF 4936 (Portaria nº. 21, de 12/09/08, publicada em 16/09/08), anteriormente designado para 13/10/2009 a 27/10/2009 - 15 dias, para novo período: 08/10/2009 a 27/10/2009 - 15 dias.

VI - INDICAR a servidora ANDREA ACCIOLY MOREIRA, Analista Judiciária, RF 4548, para substituir o Oficial de Gabinete (FC-5), Fábio Decimoni, RF 3453, em suas férias no período de 25/02/2009 a 06/03/2009 (Portaria nº. 21, de 12/09/08, publicada em 16/09/08).

Publique-se, dando-se ciência e cumpra-se.  
São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO - Juíza Federal Substituta

## **6ª VARA CRIMINAL - EDITAL**

## EDITAL DE LEILÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa os autos abaixo relacionado, e que foram designados:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 05/03/2009, às 14:00 horas, oportunidade na qual os bens serão vendidos, pelo maior lance, a partir do valor da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: dia 19/03/2009, às 14:00 horas, onde se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 35% do valor da avaliação, cujo laudo se encontra à disposição dos interessados no site.

PREGOEIROS: os leilões deverão ser acompanhados por dois Oficiais de Justiça Avaliador da Vara, que atuarão como pregoeiros (item 1.6, item I, do Termo de Parceria de 31.10.2007).

LOCAL DOS LEILÕES: os leilões serão realizados na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 739- 8.º andar (auditório), nesta capital e por meio ELETRÔNICO através do site da rede Internet <http://www.leilao.mj.gov.>, podendo ser oferecido lances via Internet em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no site; os interessados ainda poderão ver fotos e o laudo de avaliação através do site e esclarecer quaisquer dúvidas através do tel. (11) 3284-7521. As Condições de Venda e Pagamento e todas as regras do leilão estão disponíveis no site.

COMISSÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE QUALIDADE JUDICIÁRIA- INQJ: deverá o arrematante pagar, no ato da arrematação, a comissão ao INQJ no importe de 5% sobre o valor da arrematação (item 6 do Termo de Parceria de 31.10.2007).

ENTREGA DOS BENS: Os bens serão entregues imediatamente aos arrematantes, assim que forem expedidos os referidos Mandados de Entrega de Bens pelo cartório. Na hipótese de alguma impossibilidade de entrega dos referidos bens, o valor pago será imediatamente devolvido ao arrematante.

DESISTÊNCIA: Será cobrado, no caso de desistência, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, além dos 5% (cinco por cento) acima citados, a ser depositado em conta judicial, não mais podendo, o desistente, participar de futuros leilões envolvendo os mesmos bens.

DADOS DO PROCESSO E DOS BENS: Autos n.º 2007.61.81.011962-2 - EXPEDIENTE CRIMINAL EM APARTADO - 6.ª VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES. BENS:

- 1- Relógio de fundo preto e caixa prateada, apresenta as inscrições TIMEX IRONMAN INDIGLO ALARM CHRONOGRAPH WR 100M na frente e IRONMAN TIMEX [www.timex.com](http://www.timex.com) CR2016 BATTERY STAINLESS STEEL CASE 685AM PPIM 275676 TI5B131 P8 atrás. Possui bracelete prateado. R\$399,00.
- 2- Relógio de fundo preto e caixa circular dourada, apresenta as inscrições OTTIMO QUARTZ JAPAN na frente e STAINLESS STEEL BACK OTTIMO JAPAN 18K-GP 3ATM WATER RESISTANT atrás. Possui bracelete bicolor (dourado e prateado). US\$25.00 (Valor de mercado).
- 3- Relógio de fundo branco perolado e caixa circular prateada. A caixa apresenta a inscrição CARTIER AUTOMATIC T SWISS MADE T na frente, Pasha de Cartier SWISS MADE CC473102 2353 18k WATER RESISTANT no contorno da parte traseira e CARTIER 191 SWISS TWENTY-SEVEN JEWELS no interior visível da máquina. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições 750 Cartier SWISS MADE no fecho. R\$31.500,00
- 4- Relógio de fundo preto e caixa prateada. A caixa apresenta as inscrições BVLGARI AUTOMATIC S.SWISS MADE.S na frente e 363 OR 750 18K BVLGARI Ergon EGW 40 G CH D 446 FRABRIQUE EN SUISSE atrás. No interior da máquina BVLGARI 180725 SWISS THIRTY SEVEN 37 JEWELS 080 TEEM. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições BVLGARI 750 no fecho. R\$31.500,00.
- 5- Relógio de fundo branco e caixa circular dourada. A caixa apresenta as inscrições Jaeger-LeCoultre na frente e Kryos Jaeger-LeCoultre 10ATM 305.7.31 1642175 atrás. Possui pulseira em couro marrom. R\$32.000,00
- 6- Relógio de fundo preto e caixa circular prateada com contorno em pedras semelhantes brilhantes transparentes. A caixa apresenta a inscrição Piaget na frente e Piaget Quartz 5895 579613 atrás. Possui pulseiras em couro preto e a inscrição Piaget 750 no fecho metálico. US\$11.200,00.
- 7- Relógio de caixa circular dourada com fundo e contorno de pedras brilhantes transparentes e marcadores em pedras verdes. A caixa apresenta as inscrições Franck Muller Geneve na frente e Franck Muller Geneve Master of Complications N° 06 7000 CC D CD. Possui pulseiras em couro verde e apresenta a inscrição 750 no fecho metálico. US\$190.000,00.
- 8- Relógio de fundo cinza e caixa prateada. A caixa apresenta as inscrições Rolex Oyster Perpetual Datejust Superlative Chronometer Officially Certified Swiss made na frente. Possui pulseiras tricolor (prata, dourado e bronze) em metal e apresenta as inscrições Rolex 750 Geneve Swiss made 18K 8289 548 R11 na parte interna do fecho. R\$112.722,00
- 9- Relógio de caixa circular prateada com fundo com pedras brilhantes transparentes e contorno de pedras azuis. A caixa apresenta a inscrição Rolex na frente e não possui inscrições atrás. Possui pulseiras em couro azul e apresenta as inscrições Rolex Geneve Swiss made 18K 750 16519 na parte interna do fecho. R\$185.699,00.
- 10- Relógio de fundo cinza e caixa circular prateada. A caixa apresenta as inscrições Bvlgari Platinum Automatic Swiss made na frente e BB 33 PL Auto N° 2744 PT950 Chronometre Bvlgari Twenty-One 21 Jewels 220-Tee Swiss Masse em platine 950 atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Swiss made PT950 na parte interna do

fecho metálico. R\$43.000,00.

11- Relógio de fundo transparente e caixa circular dourada. A caixa apresenta as inscrições Cartier Swiss made na frente e Pasha de Cartier Swiss made T 1123 2000 Water resistant 18K atrás. Possui bracelete dourado de metal e apresenta as inscrições Swiss made 18K 750 Cartier na parte interna do fecho. US\$189.000,00.

12- Relógio de fundo cinza e caixa circular prateada. A caixa apresenta as inscrições Cartier Swiss na frente e Cartier Mecanique Water Resistant Swiss made Platine 1462 C114414 Cartier atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Cartier 18K 750 Swiss made na parte interna do fecho. R\$52.500,00.

13- Relógio com fundo e contorno de pedras transparentes brilhantes e caixa prateada. A caixa apresenta as inscrições Chopard Geneve na frente, Chopard na lateral e 539244 475 1 41/6667/8. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Swiss 750 Chopard na parte interna do f

echo metálico. US\$36.000,00.

14- Relógio tipo esqueleto de caixa circular dourada, possui pedras soltas de aparência transparente e brilhante. A caixa apresenta as inscrições Chopard Geneve na frente e nenhuma inscrição atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Swiss Plaque G na parte interna do fecho metálico. US\$15.000,00.

15- Relógio de fundo branco e caixa circular dourada contornada de pedras transparentes brilhantes. A caixa apresenta as inscrições Cartier Swiss na frente e Cartier Quartz Water Resistant 100ft/30m Swiss made 18K 1430 0 R 2322 Cartier atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Cartier 18K 750 Swiss made na parte interna do fecho. R\$63.000,00.

16- Relógio de fundo creme e caixa retangular prateada contornada por pedras semelhantes a brilhantes. A caixa apresenta as inscrições Cartier Automatic Swiss made na frente e Cartier Automatic Water Resistant Swiss made 750 2626 276433 CE atrás. Possui pulseira em couro preto e apresenta as inscrições Cartier 750 Swiss made no fecho. R\$73.500,00

17- Relógio tipo esqueleto de caixa circular prateada. A caixa apresenta a inscrição Bvlgari em seu contorno frontal e BB W 33 GL SK P. 2094 750 no contorno traseiro. Possui pulseira em couro preto e apresenta a inscrição 750 na parte interna do fecho metálico. R\$54.000,00

18- Relógio tipo esqueleto de caixa circular dourada. A caixa apresenta a inscrição Audemars Piguet na frente e Audemars Piguet Suisse made 750 3117 no contorno da parte traseira. Possui pulseira em couro preto e apresenta a inscrição 750 na parte interna do fecho metálico. US\$219.000,00

19- Relógio de caixa circular dourada, apresenta as inscrições Breitling 1884 Swiss Made na frente e Manufacture em Suisse Chronographe 100m 18K K13048 1 2504 atrás. Possui pulseiras em couro azul e apresenta as inscrições Pat Pend 750 18K Manufacture em Suisse Breitling no fecho metálico. R\$39.000,00.

20- Relógio de caixa circular dourada, apresenta as inscrições Bvlgari Automatic Swiss made na frente e OR 750 18K Bvlgari BB 38 GL Auto L452 Fabrique em Suisse atrás. Possui pulseiras em couro preto e apresenta as inscrições Bvlgari 750 no fecho metálico. R\$54.198,00

21- Relógio de fundo creme e caixa retangular dourada. A caixa apresenta as inscrições CARTIER PARIS SWISS MADE na frente, Cartier 750 SWISS MADE N.º 059MG WATER RESISTANT 2551 no contorno da parte traseira e N 059 Cartier 9901 MC Swiss EIGHTEEN (18) JEWELS no interior aparente da caixa. Possui pulseira em couro vinho. R\$ 52.280,00.

22- Relógio de fundo perolado e caixa circular prateada. A caixa apresenta as inscrições CARTIER AUTOMATIC SWISS MADE na frente e Pasha de Cartier SWISS MADE WATER RESISTANT CC473303 2378 atrás. Possui pulseira em couro preto com as inscrições Cartier STAINLESS STEEL SWISS MADE no fecho. R\$ 9.450,00.

23- Relógio de fundo preto e caixa circular prateada. A caixa apresenta a inscrição VABENE na frente e ALL STAINLESS STEEL BACK 5ATM WATER RESISTANT VABENE IN BOCCA AL LUPO atrás. Possui bracelete em material plástico transparente. EUR 120,00.

24- Óculos escuro com armação prateada vazada nas laterais. Apresenta as inscrições Versace Made in Italy CE na parte interna da haste direita e Mod N85 89M/562 67? 14 120 na parte interna da haste esquerda. Encontra-se acondicionado em caixa própria para óculos, a qual também possui as inscrições Versace Made in Italy. A avaliação foi feita pelo valor de R\$ 300,00.

25- Um computador de mão da marca LG Eletronics, modelo LGC1, número do modelo C1-5285P1, número de série 612KIEVO11764, sem sistema operacional, em bom estado de conservação, apresentando os seguintes componentes: 01 (um) disco rígido da marca TOSHIBA, modelo MK8009GAH, número de série Y6KBW084W;01 (uma) fonte de alimentação marca LG, modelo PA-1650-01 e número de série 6X00414301;01 (uma) bateria da marca LG e modelo LB65118E;01 (uma) bateria da marca LG e modelo LB62118B;01 (um) adaptador para caixas de som sem fio marca Saitek e modelo A-250;01 (um) cartão de memória micro SD, da marca TOSHIBA com os dísticos 0635G35663Q e SD-C256 JAPAN na face anterior com capacidade nominal de 256MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes) e um adaptador para SD da marca MOTOROLA com os dísticos DATE: 2006-03-23, P/N: 20-90-00190 e MADE IN CHINA na face posterior. R\$ 2.000,00.

26- Um estojo preto (case) para discos rígidos, marca LaCie, número de série 152304945 com capacidade nominal de 500 GB (quinhentos gigabytes) e 01 (uma) fonte de alimentação, marca LaCie modelo ACML-51, com a parte externa arranhada. O estojo supra citado contém:01 (um) disco rígido da marca Western Digital, modelo WD2500JB-00GVAO, número de série WCAL74885628 com capacidade nominal de 250 GB (duzentos e cinquenta gigabytes);01 (um) disco rígido da marca Western Digital, modelo WD25000JB-00GVAO, número de série WCAL74886273 com capacidade



nominal de 250 GB (duzentos e cinquenta gigabytes).R\$ 450,00.

27- Um reproduutor de áudio e vídeo digital IPOD, modelo A1136, número serial JQ551T5WSZT, contendo:01 (um) disco rígido da marca TOSHIBA, modelo MK3008GAL, número de série Z5D84591M com capacidade nominal de 30 GB (trinta gigabytes). R\$ 200,00.

28- Um reproduutor de áudio digital IPOD, modelo A1059, número serial 4J438TY8PQ7, contendo:01 (um) disco rígido da marca TOSHIBA, modelo MK4004GAH, número de série 949D8176S, com capacidade nominal de 40 GB (quarenta gigabytes). R\$ 250,00.

29- Um disco rígido externo e tocador digital (mpeg4), na cor preta, com os dísticos Easy Player HD JUMBO, External HD3.5 & MPEG4 Player e BEST BUY Computer Products e uma etiqueta com código de barras e os dísticos A0960040506002191 com os seguintes componentes:01 (um) disco rígido interno da marca SAMSUNG, modelo SP2514N e número de série SO8BJ10L513406 com capacidade nominal de 250 GB (duzentos e cinquenta gigabytes);01 (uma) fonte de alimentação da marca LEADMAN ELETRONIC, modelo KY-05036S-12, com cabo de força;01 (um) cabo de dados USB;01 (uma) bolsa preta da marca Sestini de material sintético. R\$ 250,00.

30- Um computador de mão da marca SONY, modelo VAIO VGN-UX280P. O disco rígido desse equipamento é da marca TOSHIBA, modelo MK4009GAL, número de série X699S3ANS. R\$ 2.000,00.

31- Um tocador de áudio digital, marca HANTEL, modelo Qoolqee K7 USB, capacidade nominal de 01 GB (um gigabyte). R\$ 40,00.

32- Um tocador de áudio digital, marca SanDisk, modelo SDMX1 -1024R, capacidade nominal de 01 GB (um gigabyte). R\$ 40,00.

33- Um digitalizador - scanner - de mão marca PLANON, modelo DocuPen R700. R\$ 200,00.

34- Um telefone celular marca Qtek, modelo Qtek 9090, número da peça 99HABO96-00, IMEI 353030004914883 e número de série HT615D601463, com bateria modelo PH26B código de barra 1YYA462R004187, uma base de conexão modelo PH25, número de série HT615D601463, uma fonte de alimentação modelo PSC11A-050 e; 01 cartão de memória micro SD da marca SanDisk, na cor preta, com capacidade nominal de 1 GB (um gigabyte), com os dísticos SDDQ-1924 e 0610401597S e seu respectivo adaptador para SD. R\$ 400,00.

Os valores apresentados em moeda estrangeira serão convertidos pelo valor do câmbio oficial do dia da arrematação. No dia e hora designados para o 1º Leilão serão os bens vendidos pelo maior lance, acima do valor da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o 2º Leilão, a quem der o maior lance, a partir de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação. EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, observado o prazo estabelecido no artigo 687 do Código de Processo Civil, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo, em 13 de fevereiro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, Valéria Gouvêa Fernandes, Analista Judiciário, digitei e, eu \_\_\_\_\_, Gustavo Quedinho de Barros, Diretor de Secretaria, conferi e subsecrevo.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS  
JUIZ FEDERAL

## **DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALD DE CARVALHO FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.001515-9 PROT: 23/01/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SINCRO-BOR COMERCIO DE ARTIGOS INDUSTRIAIS LTDA.

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001516-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIACAO CAMPO BELO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001517-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOPES INFORMATICA LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001518-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001519-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PIZZARIA ALFREDS LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001520-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CRISTIANE APARECIDA SANTOS LOPES ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001521-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ENTERAL CARE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001522-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JHN COMERCIO E SERVICOS ESPECIAIS E AUTOMACAO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001523-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRESERV SERVICOS E COMERCIO LTDA ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001524-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PHOTON PRINT ESTUDIO GRAFICO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001525-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUPERMIDIA PROPAGANDA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001526-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CPP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001527-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J RIBAMAR REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001528-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PETRILLI MEDICOS ASSOCIADOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001529-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KIKOMBIS COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001530-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JLV COMERCIO E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001531-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RVF SERVICE COMERCIO EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001532-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GARAVELO & CIA MASSA FALIDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001533-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONTABIL SAO LUCAS S/C LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001534-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GOW ACESSORIOS PARA MOTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001535-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANTO AMARO RENT A CAR LIMITADA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001536-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHARACTER COMERCIO E SERVICOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001537-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BAR E LANCHES TOP HITS LTDA ME  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001538-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REPRESENTACOES ALFAGU S/C LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001539-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALBAPLAST PLASTICOS INDUSTRIAIS LIMITADA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001540-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: NOVAPHOTO MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001541-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTES CEAM S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001542-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001543-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HQS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001544-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RESSUL CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001545-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JUBRAN ENGENHARIA SA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001546-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PERALTINHA SOCIEDADE CIVIL LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001547-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PLANUS ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001548-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMPANHIA COMERCIAL OMB  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001549-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IPORANGA EMPREEND IMOB E CONST LT OUTRA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001550-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GILBERTO PACHECO DECORACOES LTDA S/C  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001551-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIDEOSOM INDUSTRIA E COMERCIO S.A.  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001552-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMP SALINEIRA E DE NAVEGACAO IGORONHON S  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001553-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001554-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: S/A O ESTADO DE S.PAULO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001555-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: COMERCIO DE ROUPAS YANAI LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001556-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ESTUDOS EM DESENHO SOCIEDADE CIVIL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001557-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RADIO MENSAGEM LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001558-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001559-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SUPERMERCADOS VILLIS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001560-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DAVI MANDETTA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001561-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GUIDO VICENZOTTO E OUTROS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001562-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARMANDO CAPUANO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001563-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHAFIC FARAH E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001564-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FAUZI BUCHALLA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001565-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CARLA MARIA CARVALHO FONTANA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001566-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FABIO DE ASSUMPCAO BENHAYON  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001567-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE CARNES E GENEROS ALIMENTICIOS ROMA LTD  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001568-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GBH CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001569-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RUBENS RIZEK CONSULTORIA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001570-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: A M 9 COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS E RESIDENCIAIS LT  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001571-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRIGADEIRO S/A PARTICIPACOES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001572-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001573-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRO ART MODELOS & ATORES S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001574-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GRACIA ALONSO CONFECcoes IND COMERCIO LTDA ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001575-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONSULTING COMPANY INFORMATICA S/C LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001576-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VIP RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001577-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO JOSE MENDES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001578-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAT KILL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECcoes LTDA-EPP  
VARA : 10



PROCESSO : 2009.61.82.001579-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GENARO REPRESENTACAO COMERCIAL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001580-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACJ-COMERCIAL LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001581-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALCA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001582-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RESTAURANTE AOYAMAS LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001583-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001584-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ANTONIO FIRMINO DE CARVALHO E SILVA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001585-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALDIR MORETTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001586-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: RUBENS JORGE FERREIRA E OUTRO  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001587-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GUILHERME FRIZZO JUNIOR E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001588-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARCIO DEDIVITIS  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001589-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUCIANO PAULO FRANCISCO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001590-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WALTER BAGNOLESI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001591-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ROBERTO TADASHI UENO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001592-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CELSO ARTHUR Q RODRIGUES ESP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001593-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WILSON MENDES CALDEIRA JUNIOR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001594-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JOAO MALUF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001595-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IRMONT INSTALACAO EQUIP CONTRA INCENDIO S/C LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001596-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DIET INTERMEDIACAO EM NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA ME  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001597-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: IRMAOS UEHARA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001598-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISK-DRIVE MARKET COMERCIAL IMPORTADORA E EXP LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001599-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DOULOS TECNO COM.E REPRES DE EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001600-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AMG. EMPREITEIRA DE CONSTRUCAO S/C LTDA ME.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001601-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SP FARMA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001602-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARIMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE R  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001603-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JULIAN MARCUIR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001604-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CALMAN DE MORICZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.001605-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAULO TETSUO UCHIMURA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001606-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DOROTHEA MERENHOLZ DE AQUINO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001607-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FRANCISCO PASCHOA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001608-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DANIEL SHU CHI WEI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001609-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE RUDNEY ATALLA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001610-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JORGE WOLNEY ATALLA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001611-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GOLDEN BORDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001612-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASA ORESTES COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. - ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001613-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GADEA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001614-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FUNDICAO FUNDALLOY LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001615-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001616-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REGMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001617-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ITAU SEGUROS S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001618-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: KATO ESTAMPARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001619-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: VALCOS DESENHOS DE INSTRUMENTACAO S/C LTDA ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001620-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SHELDON ENGENHARIA E ADMINISTRACAO S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001621-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAETANO COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001622-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CAMPOS SALES LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001623-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FICSA S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIO

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001624-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CONFECÇOES CAHELON LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001625-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: L.G.L.INDUSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE VIDROS LTDA ME  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001626-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: POTENTE CONFECÇOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001627-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PAINTING CAR ALVIM LTDA ME  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001628-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARMORARIA PAULISTANO LTDA ME  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001629-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001630-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CETIPEN CENTRO DE TER.INTENSIVA PED.E NEONATAL S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001631-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: N.A.P ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001632-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GAB COBRANCAS LTDA

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001633-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: J & M PAPELARIA E INFORMATICA LTDA EPP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001634-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ADM GOLD COMERCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA- ME.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001635-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001636-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ALCAZU IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP.  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001637-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SINAL PARK SERVICE ESTACIONAMENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001638-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: INTERFILMES DO BRASIL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001639-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GOSTOSA LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001640-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SYTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001641-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: FORESTER LOCACAO E TRANSPORTES LTDA ME

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001642-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LUDOVIG COSMETICOS LTDA.  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001643-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ELETROSUL-INSTALACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001644-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SANTO AMARO CURSOS DE COMPUTACAO S/C LTDA.  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001645-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ACADEMIA PIVA KORPUS LTDA.  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001646-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SSG COMERCIO INTERNACIONAL LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001647-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LOPES FOMENTO MERCANTIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001648-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SINICAL SOCIEDADE IND E COM LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001649-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: BRITO E DINIZ CONSTRUCOES LTDA-ME  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001650-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MASC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA



VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001651-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DROGA DINDIO LTDA - EPP  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001652-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: AFRICAN ART ESSENCIAS COMERCIAL LTDA.  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.001653-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GLOBAL TECHNOLOGIES SERVICOS E SOLUCOES PARA INFORMATI  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001654-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: SARAU PRODUCOES E EVENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001655-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARPHEL IND E COM DE ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001656-5 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CAIXOTARIA PEREIRA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001657-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: MARTINEZ CALCADOS E CONFECÇOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001658-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CASA CORAZZA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.001659-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TURIST CAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001660-7 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: CHIC BAR OPERA LTDA ME  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.001661-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TEXTIL SESSAK LTDA.  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.001662-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: TRIANA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E CONSTRUCOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.001663-2 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: REJU COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001664-4 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: HOSPITAL SANTA PAULA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.001665-6 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: LIDERANCA CAPITALIZACAO SOCIEDADE ANONIMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.001666-8 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: S-FREEWAY TECNOLOGIA HEU LTDA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.001667-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: GK PRODUTOS TERMICOS E HOSPITALARES LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001668-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: TKR DISTRIBUIDORA MULTIMIDIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.001669-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE DOCES ESTACAO PRIMEIRA LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001670-0 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ARPEC INSTALACOES LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.001671-1 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: PRO QUALITY ELETROHIDRAULICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.001672-3 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
EXECUTADO: ORGANIZACAO DE ENSINO FASLUG S/S LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002509-8 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
EXECUTADO: APS SEGURADORA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002510-4 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
EXECUTADO: CORRETORA DE SEGUROS SAVEG LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002511-6 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. PAULINE DE ASSIS ORTEGA  
EXECUTADO: CORRETORA DE SEGUROS SAVEG LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002512-8 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. PAULINE DE ASSIS ORTEGA  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002513-0 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. PAULINE DE ASSIS ORTEGA

EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002514-1 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
EXECUTADO: PLAN SR REPRESENTACOES E CORRETORA DE SEGUROS S/C  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002515-3 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: PAMPA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002516-5 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002517-7 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002518-9 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
EXECUTADO: ROBSON NASCIMENTO VENANCIO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002680-7 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: MARIA DAS GRACAS PRIANTI  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002681-9 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: ASAO SHIMADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002682-0 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: JOSE SEVERINO DA SILVA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002683-2 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: BENEDITO BAPTISTA DOS SANTOS JR

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002684-4 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI  
EXECUTADO: JOAO ROBERTO FERREIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002685-6 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADV/PROC: PROC. FLAVIO MAIA FERNANDES DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALPHA MOTORS COMERCIAL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002687-0 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
ADV/PROC: MS007962 - MARIO TAKAHASHI  
EXECUTADO: ANA CAROLINA OCAMPO TROUV  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002689-3 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA.  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002690-0 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: MORUMBI FITNESS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002691-1 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: ARMANDO CERELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002692-3 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: CINTRAIDE COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002693-5 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: H V A PROMOCAO PUBLICIDADE E COMERCIO LTDA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002694-7 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: SQG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002695-9 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: EUDMARCO S/A SERVICOS E COMERCIO INTERNACIONAL  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002696-0 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: TCSJR TRANSPORTES ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002697-2 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA  
EXECUTADO: MESSEBAU KOCH DO BRASIL LTDA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002902-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ  
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
EXECUTADO: CID RIBEIRO QUINTA FILHO  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002903-1 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ  
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
EXECUTADO: ROBERTO GUENZBURGER  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002904-3 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 1 REGIAO/RJ  
ADV/PROC: RJ077237 - PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA  
EXECUTADO: ROMEU FOSSATI FILHO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002907-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ANA JALIS CHANG  
EXECUTADO: RENOVADORA DE PNEUS JATO LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002908-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ANA JALIS CHANG  
EXECUTADO: JOAO MANUEL DA SILVA ASCENCAO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002909-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002910-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002911-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ANA JALIS CHANG  
EXECUTADO: LIGA ESPORTIVA DE GUAIANASES E ADJACENCIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002912-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. AUGUSTO GONCALVES DA SILVA NETO  
EXECUTADO: APS SEGURADORA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002913-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002914-6 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002915-8 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002916-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002917-1 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA KAIRALLA  
EXECUTADO: RECORD CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002918-3 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. PAULINE DE ASSIS ORTEGA  
EXECUTADO: ERMELINDA GOMES

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.002919-5 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES S/C LTDA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002920-1 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. ELAINE DE OLIVEIRA LIBANEO  
EXECUTADO: CONDOMINIO FOLLOW  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002921-3 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
EXECUTADO: J O S SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002922-5 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
EXECUTADO: AGNALDO GALDINO DE MELO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002923-7 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.002924-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS  
EXECUTADO: SANTO ANDRE MONTAGENS E TERRAPLENAGEM S A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002925-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.002926-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: SULINAS SEGURADORA S/A  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.002927-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES



EXECUTADO: COSTA E LIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002928-6 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: AUTO MOTIVO IMPERADOR LIMITADA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002929-8 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: JOAQUIM ELIAS DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.002930-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP  
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA S GONZALES  
EXECUTADO: LAEB CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.002941-9 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.003383-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FREDERICO HLEBANJA  
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.002942-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.020666-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MAGMAR REPRESENTACOES S C LTDA  
ADV/PROC: SP140682 - SILVIA GRAZIANO MARTINS FARINHA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002943-2 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.012791-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FABRICA DE SERRAS SATURNINO S A  
ADV/PROC: SP199227 - ORLANDO MANZIONE NETO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.002944-4 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.045880-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TRANSTECNICA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA  
ADV/PROC: SP182612 - PRISCILA SANDA NAGAO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002945-6 PROT: 02/02/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.016362-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: HOSPITAL 9 DE JULHO S A  
ADV/PROC: SP209023 - CRISTIAN DUTRA MORAES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002946-8 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.041958-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: INDUSTRIAS ARTEB S/A  
ADV/PROC: SP037964 - LINDONICE DE BRITO P DOS SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002947-0 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.041958-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PEDRO ARMANDO EBERHARDT E OUTRO  
ADV/PROC: SP037964 - LINDONICE DE BRITO P DOS SANTOS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002948-1 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.048822-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NOBELPLAST EMBALAGENS LIMITADA  
ADV/PROC: SP216360 - FABIANA BETTAMIO VIVONE E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.002949-3 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.057248-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: BAZAR E PERFUMARIA MIYAKO LTDA  
ADV/PROC: SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002950-0 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.023960-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MARCOS KEUTENEDJIAN  
ADV/PROC: SP243184 - CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002951-1 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2003.61.82.016885-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: LAERCIO PUGLIESE E OUTRO  
ADV/PROC: SP215192 - RENATO LOTURCO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO  
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.002952-3 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.032073-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AMPARO MATERNAL

ADV/PROC: SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.002953-5 PROT: 26/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.018113-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CELIO CASTRO NUNES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002954-7 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2005.61.82.000484-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SUELI APARECIDA MATHEUS  
ADV/PROC: SP122358 - GENTIL COSTA DE CAMARGO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIVIA CRISTINA MARQUES PERES  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002955-9 PROT: 23/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2005.61.82.033771-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: PEPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP149260B - NACIR SALES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.002956-0 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2002.61.82.053377-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JAMAICA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA  
ADV/PROC: SP132772 - CARLOS ALBERTO FARO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002957-2 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.056122-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: PORTOFINO REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA  
ADV/PROC: SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002958-4 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.032359-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SUL METAIS IND E COM E REPRESENTACOES LTDA  
ADV/PROC: SP233091 - CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002959-6 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.82.032359-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ANTONIO ROBERTO DAL COLLINA E OUTRO  
ADV/PROC: SP233091 - CRISTINA APARECIDA DAL COLLINA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002960-2 PROT: 28/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.056767-5 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TIBERIO NARDINI QUERIDO  
EMBARGADO: AMERSHAM BIOSCIENCES DO BRASIL LTDA.  
ADV/PROC: SP130857 - RICARDO MALACHIAS CICONELLO E OUTROS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002961-4 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.027455-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SISTEMAS E PLANOS DE SAUDE METROPOLE LTDA.  
ADV/PROC: SP090732 - DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002962-6 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.033755-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: FALLETTI ADVOGADOS  
ADV/PROC: SP083341 - CARLOS AUGUSTO FALLETTI  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.002963-8 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.035461-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: TELEVISAO CIDADE S.A.  
ADV/PROC: SP130824 - LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E OUTRO  
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.003044-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.82.072638-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MOURA ANDRADE S A PASTORIL E AGRICOLA  
ADV/PROC: SP234643 - FABIO CAON PEREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.003045-8 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.026258-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MANTIN MANUTENCAO TECNICA E INSPECOES IND E COM LTDA  
ADV/PROC: SP215917 - ROGERIO SILVEIRA LUCAS  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.003046-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.004723-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: IGREJA PENTECOSTAL DEUS E AMOR  
ADV/PROC: SP106546 - JAMES ROMILDO LUZ MARQUES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.003047-1 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 94.0508805-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FATIMA PEDRO BARBOSA ORTOLANI  
ADV/PROC: SP198984 - EVANDRO MOREIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ADELIA LEAL RODRIGUES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.003048-3 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 98.0506205-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RAMO IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA)  
ADV/PROC: SP069061 - MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.003049-5 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.037436-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AUTO POSTO PACAEMBU LTDA  
ADV/PROC: SP049404 - JOSE RENA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.003050-1 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.037436-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AUTO POSTO PACAEMBU LTDA  
ADV/PROC: SP203653 - FRANCINE TAVELLA DA CUNHA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.003051-3 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.018705-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONGREGACAO EVANGELICA LUTERANA REDENTOR  
ADV/PROC: SP211104 - GUSTAVO KIY  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003052-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2008.61.82.011768-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZOVEL VEICULOS LTDA  
ADV/PROC: SP172275 - ALEXANDRE BARONE DE LA CRUZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003053-7 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 96.0527202-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FILOMENA DA SILVA OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SOLANGE NASI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003054-9 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 96.0527202-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: RAMAO RODRIGUES DA SILVA  
ADV/PROC: MS005266 - MARIA GILZA DE CARVALHO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. SOLANGE NASI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003055-0 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2001.03.99.021706-3 CLASSE: 74  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
EMBARGADO: MULTIVIDRO IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP006630 - ALCIDES JORGE COSTA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003056-2 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.82.052472-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. TIBERIO NARDINI QUERIDO  
EMBARGADO: A VOZ DO BRASIL CRIACAO DE FONOGRAMAS PUBLICITARIOS LTD  
ADV/PROC: SP036078 - HERILO BARTHOLO DE BRITTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003057-4 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.009442-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ENGEMAC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA  
ADV/PROC: SP200169 - DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003058-6 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.002376-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ENGEMAC ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA  
ADV/PROC: SP200169 - DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003059-8 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 00.0036688-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CHRISTIANE AMOROSINO  
ADV/PROC: SP086850 - ROBERTO NEYDE AMOROSINO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. MARIA CHRISTINA P F CARRARD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003060-4 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.82.045483-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA  
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.003061-6 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.82.024657-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZACAO  
ADV/PROC: SP138192 - RICARDO KRAKOWIAK  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000211  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000041  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000252

Sao Paulo, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

PORTARIA N.º 02/2009 (RETIFICAÇÃO)- 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do memorando 118/2009 - SUCA, referente a substituição da função comissionada

RESOLVE:

RETIFICAR AS PORTARIAS n.ºs 29/2008 e 30/2008

ONDE SE LÊ: ...Supervisor (FC-5),...

LEIA-SE: ...Supervisor de Expedição de Editais e Mandados (FC-5),...

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2009.

## **3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Por ordem do MMº Juiz Federal desta 3ª Vara Federal Especializada Em Execuções Fiscais, ficam os advogados abaixo relacionados INTIMADOS a retirarem imediatamente os alvarás de levantamento expedidos por esta Secretaria, sob pena de cancelamento, nos termos da Resolução nº 509, de 31 de Maio de 2006, do Conselho da Justiça Federal, haja vista terem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

2003.61.82.064657-1 - JOSÉ CALIXTO DE SOUZA FILHO X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SÃO PAULO - advogado DR. ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO - OAB/SP 106.392 (formulário de levantamento a

ser retirado - NCJF 0382623 - expedido em 23/01/2009).

93.0500164-5 - ISAAC CHEHEBAR X FAZENDA NACIONAL - advogado DR. CARLOS HENRIQUE BRAGA - OAB/SP 118.953 (formulário de levantamento a ser retirado - NCJF 0382625 - expedido em 10/02/2009).

\*\*\*\*\*

## **6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Nos termos do art. 196 do CPC, fica o senhor advogado a seguir inticado, intimado a devolver os autos retirados em carga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir desta publicação, sob pena de busca e apreensão, dado o decurso do prazo, ficando isento da presente intimação se a devolução dos autos tiver ocorrido no dia 16/02/2009:

Processo nº 98.0511883-5 - Execução Fiscal - retirada em carga em 17/11/2008 por OAB/SP 231854 ALEXANDRE DE FARIA OLIVEIRA.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

: 12ª VARA DE EXECUCOES FISCAIS.

: JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO.

: DIRETORA DE SECRETARIA: LENITA DE ALMEIDA NOBREGA CARVALHO.

: PROCESSO 2008.61.82.021174-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGANTE: REFRATÁRIOS MODELO LTDA.(ADVOGADO: DR. JOÃO CARLOS LINS BAÍA - OAB/SP 98.486) X EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL.

A REFERENTE DECISÃO REFERE-SE AO CANCELAMENTO DOS EMBARGOS SUPRACITADOS:

Em face da inércia do embargante, conforme certificado às fls. 24, bem como em razão da decisão proferida às fls. 26, cujo teor transcrevo: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Trata-se de embargos à execução fiscal propostos por REFRATÁRIOS MODELO LTDA em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em 15/08/2008. Entretanto, já havia em andamento os embargos autuados sob o nº 200761820167595, propostos em 02/05/2007, julgados parcialmente procedentes e que estão aguardando o recebimento do recurso de apelação ofertado pelo embargante (às fls. 96/107). 3. Assim, determino o cancelamento da distribuição destes embargos à execução fiscal (autuados sob o número 200861820211746). 4. Traslade-se cópias desta decisão para os autos principais. 5. Intimem-se., determino:

a) Desapensem-se estes embargos do executivo fiscal nº 200561820274172, entranhando-se-os nos autos dos embargos à execução fiscal nº 200761820167595;

b) Dê-se ciência à embargante da presente decisão.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT



OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.001871-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: AFONSO JOSE DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001872-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS ANTONIO CARINHENO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001873-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WAGNER MASARIN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001874-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MATRICARDI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001875-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SERGIO IKARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001876-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CRISTINA TOMAZ DE AQUINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001877-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JEFFERSON RODRIGO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001878-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001879-4 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RONALDO MARCOS DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001880-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO SAVIO FREIRE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001881-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALCIDES GONCALVES SIQUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001882-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VERA ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001883-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCO ANTONI DE AQUINO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001884-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SEBASTIAO ALVES DE SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001885-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE CARLOS STUCHI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001886-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NELSON YUDI UCHYIYMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001887-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE CARLOS STUCHI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001888-5 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DANIELA RODRIGUES PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001889-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDSON APARECIDO RODRIGUES DE AGUIAR  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001890-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS ANTONIO CARINHENO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001891-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALAN MARCOS SEVERO COELHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001892-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: AFONSO JOSE DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001893-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RENATO GUIMARAES FRANCISCHINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001894-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESCRITORIO CONTABIL LIDER S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001895-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SILVANA LUCIA DE BARROS PICOLOTTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001896-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WALTER JOSE LUIZ BROSQUE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001897-6 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROBSON ANTONIO ALVES MOREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001898-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PIERRE LOUIS DE CAMARGO SILVA E TEODORO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001899-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VERA ALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001900-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE DE LIMA GORGES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001901-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VANDA APARECIDA GUILHERME DE MOURA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001902-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE MOARCIR MARQUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001903-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JORGE UENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001904-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JORGE SABINO CASTILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001905-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: STEFANO VITALINO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001906-3 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO MAURICIO ITAVO BARRETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001907-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JAQUELINE LEAL DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001908-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RENATO GUIMARAES FRANCISCHINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001909-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GLAUCO SEVERO COELHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001910-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GLADIS LUIZA FERREIRA ORNELLAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001911-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GILSON FRANCISCHINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001912-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCIO FARIA MARTINS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001913-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EZIO LUIZ AVALOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001914-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EVA APARECIDA FONSECA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001915-4 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCIO CLARINDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001916-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELISANGELA PAULA DA SILVA CAPARROZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001917-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUCIANE PATRICIA NEVES DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001918-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIANE SILVIA GAVILHA SIQUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001919-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDUARDO DE SOUZA MAIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001920-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE NASCIMENTO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001921-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ARNALDO MORANDI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001922-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001923-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001924-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALESSANDRO MENEZES PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001925-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALCIR BELINELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001926-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURICIO EUGENIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001927-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO CLAUDIO FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001928-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAQUIM JANUARIO PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001929-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REGINA MARIA KATSUKI IKARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001930-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WAGNER MASARIN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001931-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARINA NUNES RENNER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001932-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JACILENE ARAUJO CRUZ  
ADV/PROC: SP264922 - GISIANE ALVES DE CASTILHO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001933-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: JAMES JOINER GUERREIRO GOMES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001934-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: KIUTY IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001935-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: MARCIA MARIA MENDES RIBEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001936-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
EXECUTADO: SERV FREN IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001937-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: A MASCHIETTO & CIA/ LTDA E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001938-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SOARES & SERISAVA SOARES LTDA - ME  
ADV/PROC: SP251596 - GUSTAVO RUEDA TOZZI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001951-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI  
REPRESENTADO: MUNICH AUTOMOVEIS E PECAS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.001952-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZI DE OLIVEIRA MILANI  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001953-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCILENE MARTINS DE SOUZA CASAGRANDE  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.61.07.001954-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIVA GROSSI BERTAGLIA  
ADV/PROC: SP106813 - GINEZ CASSERE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.001955-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: WALDEMAR PINHEIRO JORDAO E OUTROS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000073  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000073

Aracatuba, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.000345-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTINA DOS SANTOS PEREIRA  
ADV/PROC: SP175104 - ROBERTO RIVELINO MARTINS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000346-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000347-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: JULIO CESAR DE PAULA GARCIA  
ADV/PROC: SP111555 - DENISE CHRISTINA PIOVEZANI GIOVANI  
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM ASSIS SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000348-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARISTER CRISTIANE MONTEIRO  
ADV/PROC: SP087304 - MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000349-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURILIO BATISTA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP087304 - MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000350-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000351-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000352-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000354-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELVIRA DO PRADO PEREIRA DA COSTA  
ADV/PROC: SP077490 - PAULO ROBERTO CORREIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000355-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ANTONIO RIBEIRO DA FONSECA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000356-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000359-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SINVAL DA SILVA PAES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000361-5 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: TERCIO ALVES DOS SANTOS ASSIS-ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000362-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: INES CRISTINA ALVES DE LIMA  
ADV/PROC: SP126613 - ALVARO ABUD  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000363-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JULIANO MENDES  
ADV/PROC: SP126613 - ALVARO ABUD  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000364-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESSICA PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP126613 - ALVARO ABUD  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.000365-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO MASCHERPE - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP087304 - MARIA DE FATIMA DALBEM FERREIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000017  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000017

Assis, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO- COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR HERALDO GARCIA VITTA, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 10/12/1966, natural de Paranavaí/PR, filho de Manoel Rodrigues dos Santos e Maria Alves de BARROS, portador do RG nº 4.357.222-9

SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 570.685.189-15, que residia na Rua Santa Catarina, 955, Bairro Junqueira, Lins/SP; Rua Quintino Bocaiúva, 430, Centro, Bebedouro/SP; Rua Henrique Valgas, 112, Centro, Florianópolis/SC, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, QUE, por esse Juízo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru/SP, tramita a ação penal nº 2003.61.08.002989-0, onde foi denunciado como incurso nas penas do artigo 70 da Lei 4117/62 c/c artigo 29 do CP, que por não ter sido encontrado, expediu-se o presente Edital com o prazo de 15 dias, ficando CITADO e INTIMADO quanto ao despacho proferido às fls. 282, a saber: ... Fls. 275/279: Cite-se o acusado João Rodrigues dos Santos, por edital, nos termos do artigo 361 do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 396, caput do Código de Processo Penal). Ciência ao Ministério Público Federal.. Fica o interessado cientificado de que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-5, Jardim Europa, Bauru/SP, fone: 3104-0600. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS.

BAURU, 09 de fevereiro de 2009.

Heraldo Garcia Vitta  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.03.00.005014-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE CARLOS TONETTI BORSARI E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2005.63.03.006179-1 PROT: 27/05/2004  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIO NERIS MARTINS  
ADV/PROC: SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001834-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE MARINGA - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001836-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001837-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001840-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.001842-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA INES DA SILVA VERONEZE  
ADV/PROC: SP220637 - FABIANE GUIMARÃES PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.001843-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ARNEG BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP178344 - RODRIGO FREITAS DE NATALE E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001844-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001845-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: ANTONIO EVARISTO DE MORAIS NETO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001846-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GAM ASSESSORIA, CONSULTORIA, REPRESENTACAO COML/ E T  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001847-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001848-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001849-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001850-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001851-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001852-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: AGOSTINHO JESUS DE OLIVEIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001853-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE RAFARD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001854-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001855-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001856-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: ROSIVALDO SANTOS GOES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001857-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: PRO SPORT EVENTOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001858-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLANDIA - HORTOPREV  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001859-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MARCELO BARBOSA SAMPAIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001860-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001861-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GENESIO FERREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001862-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001863-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001864-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: NELSON RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001865-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001867-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001868-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001869-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RITA DE CASSIA FAGALI CASACA  
ADV/PROC: SP248236 - MARCELO RIBEIRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.001870-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DOS SANTOS SOUZA DA CRUZ FRAGA E OUTRO  
ADV/PROC: SP213255 - MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.001871-5 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA  
ADV/PROC: SP119284 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001872-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 SECAO DO TRF DA 3 REGIÃO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001873-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001874-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001875-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001876-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001877-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001878-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001879-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001880-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001881-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP



DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001882-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001883-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001884-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001885-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001886-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001887-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001888-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001889-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001890-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001891-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001892-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001893-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001894-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001895-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001896-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001897-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001898-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001899-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001900-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001901-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001902-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001903-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO LEONEL BARDUCHI  
ADV/PROC: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001904-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001905-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001906-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001907-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001908-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001909-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001910-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001911-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARCELO RIGOLETTO SOUZA  
ADV/PROC: SP070501 - WALCIR ALBERTO PINTO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001914-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA LAURA MICHELETTO

ADV/PROC: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.001915-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANOEL NATAL DO NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001916-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO CARLOS MARTINS  
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.001917-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001918-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS  
IMPETRANTE: JERRY ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001919-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.001920-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001921-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: NOEL ROCHA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001922-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA  
AVERIGUADO: JANIA DE SOUZA DANTAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001923-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA  
AVERIGUADO: ROSANGELA APARECIDA DO PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001924-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES  
AVERIGUADO: ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001925-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001926-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO OSORIO MIGUEL FILHO  
ADV/PROC: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001927-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.001928-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO  
AUTOR: LUIZ FRANCISCO CAMARGO E OUTRO  
ADV/PROC: SP077066 - EDELICIO BRAS BUENO CAMARGO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.001929-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WALTER ROSA FILHO  
ADV/PROC: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.001930-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALVADOR CUPA NETO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.001931-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RAIMUNDA ZILDA ALVES RAMALHO  
ADV/PROC: SP268785 - FERNANDA MINNITTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.001933-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KAIZEN CONSULTORIA E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA  
ADV/PROC: SP239613A - LEILA SOUTO MIRANDA DE ASSIS E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2007.03.00.074080-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 1999.61.05.005707-5 CLASSE: 126  
REQUERENTE: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP235705 - VANESSA INHASZ CARDOSO E OUTRO  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001912-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.03.99.030594-4 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
EMBARGADO: ANA AUGUSTA TOME ZOZZORO E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.001913-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0603092-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA  
EMBARGADO: UDINE LA SERRA E OUTRO  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000094

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000097

Campinas, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 03/2009

O Doutor VALDECI DOS SANTOS, Meritíssimo Juiz Federal, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais e/ou horas extraordinárias pelo servidor abaixo relacionado, e a possibilidade de se compensar, em caráter excepcional, referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

Autorizar a compensação dos referidos plantões e/ou horas extraordinárias, na forma a seguir:

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA - RF 3342, compensa as horas extraordinárias trabalhadas no dia 20/12/2008, com 13/02/2009

Publique-se e oficie-se à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

Campinas, 16 de Fevereiro de 2009

VALDECI DOS SANTOS  
Juiz Federal

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

INTIMAÇÃO: FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A PROCEDER A RETIRADA DOS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO, CONSIDERANDO QUE OS MESMOS FORAM EXPEDIDOS COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. CUMPRE ESCLARECER QUE OS REFERIDOS ALVARÁS FORAM EXPEDIDOS NA DATA DE 10/02/2009.

1-) Alvará nº 007/2009 - Processo nº

2001.03.99.011235-6 - ADV. DIOGO LACERDA - OAB/SP: 187.004 2-) Alvará nº 008/2009 - Processo nº

2001.03.99.027218-9 - ADV. JANETE PIRES - OAB/SP: 84.841

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo Quarta Vara Federal em Campinas

PORTARIA Nº 04/2009

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE MM. Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal em Campinas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, RESOLVE alterar as férias da servidora LILIANA HARUMI GINOZA NAKAMURA, Técnica Judiciária, RF 3192, anteriormente designadas para os períodos de 13 a 25 de abril e 01 a 15 de julho de 2009, designando os períodos de 22 de junho a 04 de julho e 06 a 20 de julho de 2009, respectivamente. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

Campinas, 13 de fevereiro de 2009.

VALTER ANTONIASSI MACCARONE

Juiz Federal

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

PORTARIA Nº 09/09

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários e/ou horas extraordinárias pelos servidores abaixo relacionados, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora ADRIANA ECEIZA MANZANO ESPÍNDOLA - RF 3186, a compensar o dia 16.02.2009 com o plantão realizado no dia 09.07.2008.

AUTORIZAR a servidora PRISCILA BRITTO PEDROSO - RF 4141, a o dia 20.02.2009 com o plantão realizado no dia 24.12.2008.

Publique-se e oficie-se.

Campinas, 12 de fevereiro de 2009

RENATO LUÍS BENUCCI

Juiz Federal

PORTARIA N.º 10/09

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o acúmulo expressivo de serviços à cargo da Secretaria da Vara, bem como a distribuição das férias dos servidores; RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor FERNANDO DUARTE, RF 4479, técnico judiciário, consoante segue:

I) de 02/03/2009 a 16/03/2009 para 06/07/2009 a 20/07/2009 (2ª parcela, exercício 2008);

II) de 24/04/2009 a 08/05/2009 para 08/09/2009 a 22/09/2009 (1ª parcela, exercício 2009);

III) de 21/08/2009 a 04/09/2009 para 09/11/2009 a 23/11/2009 (2ª parcela, exercício 2009)

Publique-se e comunique-se.

Campinas, 12 de fevereiro de 2009.

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

PORTARIA N.º 11/09

O Doutor RENATO LUÍS BENUCCI, Meritíssimo Juiz Federal da 5ª Vara Especializada em Execução Fiscal de Campinas, Quinta Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciários e/ou horas extraordinárias pelos servidores abaixo relacionados, e a possibilidade de se compensar referidos dias/horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE

AUTORIZAR a servidora ADRIANA DE PAULA RODRIGUES SAMORA - RF 1348, a compensar o dia 17.12.2009 com o plantão realizado no dia 18.05.2008 (domingo).

AUTORIZAR o servidor FERNANDO DUARTE - RF 4479, a compensar o dia 20.02.2009 com o plantão realizado no dia 11.02.2007 (domingo);

Publique-se e oficie-se.

Campinas, 13 de fevereiro de 2009

RENATO LUÍS BENUCCI  
Juiz Federal

## 6ª VARA DE CAMPINAS

Nos termos dos artigos 210 e seguintes do Provimento COGE n.º 64/2005, fica(m) o(s) requerente(s) abaixo relacionados(s) intimado(s) para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar(em) a petição de desarquivamento, instruindo-a com comprovante de recolhimento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em guia DARF, código 5762, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), ou esclarece(em), mencionando expressamente, a hipótese de isenção em que se enquadra(m).

Decorrido o prazo sem manifestação do(s) requerente(s) e não tendo o(s) mesmo(s) comparecido junto à Secretaria da 6ª Vara Federal de Campinas para proceder a retirada da petição, a mesma deverá ficar arquivada em pasta própria.

2007.61.05.007342-0 - AÇÃO ORDINÁRIA - GEISER NARCISO GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADV. NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES - OAB/SP n.º 209.346

2004.61.05.012199-1 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X ROSALINA MARQUE BARBOSA - ADV. MARCELO BONELLI CARPES - OAB/SP 121.185

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA



## DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.000289-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: JOAQUIM BENEDITO MARTINS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000290-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MANOEL CABRAL DE BRITO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000291-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: PERSIO PEREIRA FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000292-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000293-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SAMUEL CAMPOS DE ALMEIDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000294-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: GUILHERME JOSE DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000295-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JOSE RICARDO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000296-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JAIME DE ABREU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000297-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CARLOS ALBERTO FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000298-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: EDSON GOMES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000299-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: LUIZ AFONSO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000300-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JULIO GOMES CARVALHO NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000301-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ADEMILSON WAGNER DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000302-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALCEU BIAGIOTTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000303-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO TADEU GOMES DE CARVALHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000304-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ATHAIZE BARBOZA ANTUNES DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000305-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: BENEDITO GARCIA EVARISTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000306-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS ALEXANDRE F MOREIRA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000307-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARMEN ANGELICA FURTADO DE MEDEIROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000308-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLARICE RODRIGUES PEIXOTO DE TOLEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000309-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDILENE NAKATA DE MELLO SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000310-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDWALDO LUIS PELOGGIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000311-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELLEN FABIANE DE AQUINO ROSAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000312-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GABRIEL FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000313-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO FREIRE CORREARD  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000314-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSIANE MARIA ZANATELI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000315-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: KARINA MADUREIRA MAROTTA ESTATUTI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000316-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUIZ SERGIO DE CASTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000317-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAGALI DA CONCEICAO SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000318-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA RITA DOS SANTOS LUIZ  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000319-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARISA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000320-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REGINALDO CLEBER MOREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000321-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REINALDO ROMAO GAMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000322-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSA HELENA SOARES DE CARVALHO FERREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000323-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSANA GARCIA LEMES CAVALHEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000324-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSARIA MOREIRA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000325-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SERGIO CARNEIRO FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000326-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLARICE RODRIGUES PEIXOTO DE TOLEDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000327-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ABGAIL RODRIGUES FERREIRA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP259896 - TIAGO SALVADOR DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000328-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000329-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HELENA BISCEGLIA CRUZ  
ADV/PROC: SP220654 - JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000330-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000331-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO CELSO GROHMANN  
ADV/PROC: SP195645B - ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DA COSTA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000332-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: MARCO AURELIO CRISCUOLO AUGUSTO  
ADV/PROC: SP098718 - ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO E OUTRO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000333-5 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANEZIA NUNES DA SILVA  
ADV/PROC: SP224405 - ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM LORENA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000334-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO  
REU: GERCELIA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000335-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO  
REU: JOSE ROBERTO MOREIRA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000336-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
AVERIGUADO: MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000337-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.000338-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: STELA MARIA OURIVES CORREA  
ADV/PROC: SP239106 - JOSE CLAUDIO BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.000288-4 PROT: 13/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2005.61.18.000573-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARCIA DE HOLLEBEN JUNQUEIRA  
EMBARGADO: CLEITON HENRIQUE PEREIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP052607 - MARIA CELIA RANGEL SAMPAIO E OUTRO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000050

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000051

Guaratingueta, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.000516-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
AVERIGUADO: ANDRESSA APARECIDA JELLMAYER  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000517-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
REU: MANOEL MESSIAS PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000523-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000524-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000525-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000526-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000527-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO  
ADV/PROC: SP027441 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000528-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VANDREIA REGINA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000529-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000530-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000531-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000532-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JAU - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000533-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAURA MAYNARDES RIBEIRO  
ADV/PROC: SP267994 - ANDERSON ROGERIO BELTRAME SANTOS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MAURO ASSIS GARCIA BUENO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000534-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VINICIUS MATEUS CARDOSO PAULINO - MENOR E OUTRO  
ADV/PROC: SP150771 - REGINA CELIA DE GODOY E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000535-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NANNI & SALMAZO LTDA  
ADV/PROC: SP274576 - CASSIO SANCASSANI MANFRINATO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.000518-9 PROT: 02/02/2009



CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003597-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
ADV/PROC: SP233342 - IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE JAU - SP  
ADV/PROC: SP173047 - MARIA FERNANDA FELIPE E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000519-0 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2009.61.17.000151-2 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP251470 - DANIEL CORREA  
IMPUGNADO: HILDA TESTA  
ADV/PROC: SP261995 - ANA PAULA SUDAIA CAMPANA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000520-7 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.17.000355-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA  
EMBARGADO: AVELINO ROSSI E OUTROS  
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000521-9 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.17.003285-1 CLASSE: 74  
IMPUGNANTE: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE DOIS CORREGOS - SAAEDOCO  
ADV/PROC: SP119551 - PAULO DORIVAL PREVIERO  
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP128960 - SARAH SENICIATO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.000522-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.17.001824-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO BRAGGION PERALTA  
ADV/PROC: SP210003 - TATIANA STROPPA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000015  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000005  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000020

Jau, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**1ª VARA DE JAÚ**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) solicitado(s) o(s) seu(s) desarquivamento(s), contudo estando a(s) petição(ões) em DESACORDO com o Provimento nº 64-COGE. Em decorrência, deverá(ão) o(s) requerente(s) regularizá-la(s), no prazo de 5 (cinco) dias, RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS - R\$ 8,00 (oito reais), código DARF 5762 - ou DECLINAR A CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, se for o caso. O não cumprimento da providência implicará RESTITUIÇÃO da petição ao subscritor, SEM o desarquivamento do(s) feito(s):

PROCESSO	ADVOGADO(A)	
200761170024217	ANTONIO LUCAS RIBEIRO	OABSP 170468
200761170017559	GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI	OABSP 140129
200561170016005	FERNANDO AUGUSTO DE N. E PAVESI	OABSP 182084
200561170033891	VIVIANI BERNARDO FRARE	OABSP 197995
200661170002072	VIVIANI BERNARDO FRARE	OABSP 197995
199961080055342	VIVIANI BERNARDO FRARE	OABSP 197995
199961170046263	JOSE EDUARDO MASSOLA	OABSP 089365

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

### DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ ANTONIO RIBEIRO MARINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.000847-2 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000848-4 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000849-6 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000850-2 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000851-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000852-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.000853-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DA FE CASTRO  
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000854-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA MADALENA RUFINO HANO  
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000855-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO INACIO DE SOUZA NETO  
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000856-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SUPERMERCADO A BAIUCA DO MIGUEL LTDA  
ADV/PROC: SP061988 - CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000859-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000860-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ARMANDO TEGANA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000861-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CELSO RODRIGUES GARCIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000862-9 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLOVIS JUINTI UYEMURA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000863-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SUELI APARECIDA SIMS BOTELHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000864-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WIRLEY VICENTINI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000865-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WIRLEY VICENTINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000866-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CICERO ROSSATTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000867-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAUDIA JACON DIAS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000868-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAUDIA RENATA RAMOS DE SOUZA ALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000869-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CRISTIANE BASTOS ESTEVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000870-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDMIR BARBOSA VIANA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000871-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDNA DE SOUZA LORENZON  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000872-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDNA MACEDO DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000873-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDSON APARECIDO GARCIA SANTANA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000874-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000875-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELTON LUIS BARBOSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000876-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GUILHERME HENRIQUE FERREIRA PEDROSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000877-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO DOMINGOS MARQUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000878-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE CARLOS ZANELLA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000879-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE EDUARDO DE BRITO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000880-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000881-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO VISINUME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000882-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCOS DUARTE DA SILVA OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000883-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OSMAIR GARCIA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000884-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OSVALDO FERNANDES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000885-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000886-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RENATA ADRIANA EMIDIO DE SOUSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000887-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RICARDO ALEXANDRE RUZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000888-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSELAINÉ DAMACENO LOPES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000889-7 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALERIA CRISTINA MARIANO CIDRAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000890-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VERA LUCIA RAMOS DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000891-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ZELIA ALEXANDRE DA SILVA TEMPORIN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000892-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PAPPA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000893-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO BENTO FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000894-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO AUGUSTO ORTOLAN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000895-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SIRLEI APARECIDA FRANCA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000896-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE ANDRE MORIS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000897-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DILSON SAPIELLO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000898-8 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000899-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROBERTO NOBORU YOSHITAKE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000900-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAUDIA RENATA RAMOS DE SOUZA ALVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000901-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000902-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO FERREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000903-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CASSIANA CRISTINA LORENZON  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000904-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DENERLEI AZEVEDO LEITE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000905-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELOISIO DE SOUZA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000906-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EMERSON RICARDO LIMA  
VARA : 3



PROCESSO : 2009.61.11.000907-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO SERGIO DA CUNHA MENDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000908-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NORBERTO MENGON GUARDIA LOPES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000909-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARA LUCIA FONTANA GOMES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000910-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUIZ ORLANDO CHRISTOFARO OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000911-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LUCAS RENATO DE MASI MEDICI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000912-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE ROBERTO SABAG RIFAN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000913-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE DA SILVA PORTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000914-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE APARECIDO PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000915-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FATIMA APARECIDA ROSA ACCETTURI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000916-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PEDRO APARECIDO RUEDA MONTENEGRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000917-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SUELI APARECIDA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000918-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: TOSHITOMO EGASHIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000919-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALMIR DONIZETI DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000920-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SIDNEI PEDRO GODOY  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000921-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARA LUCIA FONTANA GOMES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000922-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE DA SILVA PORTO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000923-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: WILLIANS FERRAZ MOTTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.000924-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCELO SOUTO DE LIMA  
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTRO  
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.000925-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FERNANDES AMORIM SOBRINHO E OUTRO  
ADV/PROC: SP065329 - ROBERTO SABINO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000926-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO MATTERAGGIA  
ADV/PROC: SP110780 - CARLOS HENRIQUE CREDENDIO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.000857-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.11.001842-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCELO JOSE DA SILVA  
EMBARGADO: ELCINO COSTA PEREIRA  
ADV/PROC: SP087740 - JAIRO DONIZETI PIRES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.000858-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2006.61.11.003258-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCELO JOSE DA SILVA  
EMBARGADO: SUELI DA SILVA  
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.11.005461-1 PROT: 03/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUZIA ROSA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP263472 - MARILENA VIANA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.006415-0 PROT: 18/12/2008  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP271831 - RENATO CESAR NABÃO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEG SOCIAL EM MARILIA-SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000078  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000082

Marilia, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE MARÍLIA - EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Execução(ões) Fiscal(ais) nº(s) 2002.61.11.000880-5 - Exeqüente: FAZENDA NACIONAL - Executado(a)(s): SENIOR ENGENHARIA DE MARÍLIA S/C LTDA E OUTROS - Juiz Federal: Dr. JANIO ROBERTO DOS SANTOS - Pelo presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) RICARDO DE GRANDE, CPF N.º 055.871.268-11 E ALAINE APARECIDA BENETTI DE GRANDE, CPF N.º 257.535.138-32 CITADO(A)(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, com os acréscimos legais, no valor de R\$ 44.775,87 (Quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), atualizado até 11/2008, objeto da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.01.049145-70 e 80.2.01.021207-55, originária de imposto multa/1999, ou garantir a execução, observada a ordem do art. 11, caput da Lei nº 6.830/80, sob pena de, em não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados bens suficientes à satisfação da dívida e acessórios. Ficam os interessados cientes de que este Juízo funciona à R. Amazonas, 527, em Marília, SP. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, na forma da lei, aos 06 de fevereiro de 2009.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.001452-6 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN

AVERIGUADO: CARLOS ALBERTO FUGANHOLI E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001453-8 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: SP183886 - LENITA DAVANZO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001454-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001455-1 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. THIAGO SIMOES DOMENI

EXECUTADO: GERSON DE OLIVEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001456-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HORIZONTE CORRETORA DE SEGUROS  
ADV/PROC: SP120372 - LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001457-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001458-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO DE PAULA GOMES  
ADV/PROC: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001459-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSANA APARECIDA VICENTE CERIGATO  
ADV/PROC: SP140155 - SERGIO ROBERTO SACCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001460-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEORGE FERREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001461-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOANA VICENTINA DA SILVA ALMEIDA  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001462-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE NILTON SOUZA DO VALE  
ADV/PROC: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001463-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DONIZETTI ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001464-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME MANOEL DA SILVA  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001465-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ORLANDO PAVAN  
ADV/PROC: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001466-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FUNAPI FUNDICAO DE ACO PIRACICABA LTDA  
ADV/PROC: SP163855 - MARCELO ROSENTHAL E OUTROS  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL TRABALHO E EMPREGO EM PIRACICABA - MIN TRAB EMPREGO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001467-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00015 - DESAPROPRIACAO  
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA-SP  
ADV/PROC: SP101847 - JOSE CONSTANTE ROBIN  
REU: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: SP197860 - MARIA CAROLINA FLORENTINO LASCALA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001468-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NAIR PEIXOTO  
ADV/PROC: SP211900 - ADRIANO GREVE  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001469-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDA DIOTTO  
ADV/PROC: SP251832 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALGABA POLO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001470-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP033681 - JOSE PEDRO MARIANO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001471-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: JOSE BENTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001472-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001473-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001474-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001475-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001476-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001477-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001478-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001479-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001480-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001481-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001482-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001483-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001484-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001485-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001486-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001487-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001488-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001489-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001490-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001491-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001492-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001493-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001494-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.09.001495-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001496-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001497-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001498-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001499-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001500-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.001502-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDENIR APARECIDA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001503-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FRANCISCO DUARTE  
ADV/PROC: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS E OUTRO  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001504-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTIMIRO DA SILVA  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001505-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DE CAMARGO  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001506-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARMANDO BRASSAROTO  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001507-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO REGIANI  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.001508-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NORIVAL BUENO JUNIOR  
ADV/PROC: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.001509-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENOVADORA DE PNEUS REZENDE LTDA  
ADV/PROC: SP182347 - MAURÍCIO SCOTTON SEBE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001510-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA CRISTINA MARCOS COLONNESE  
ADV/PROC: SP120895 - LUCIANA DE OLIVEIRA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.001451-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.09.001165-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. LORENA DE CASTRO COSTA  
EMBARGADO: OSWALDO E MOACYR FAVERO & CIA/ LTDA  
ADV/PROC: SP143314 - MELFORD VAUGHN NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.001501-4 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.61.09.003483-9 CLASSE: 233  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO: COML/ M.C. POLETI DE PEDRA E AREIA LTDA - ME  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000058  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000060

Piracicaba, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.09003063-8, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de GALLERIA-POSTO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 74.307.547/0001-70, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA GALLERIA-POSTO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 74.307.547/0001-70, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 28.139,58, atualizado até outubro de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 9 de fevereiro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.61.09.000618-8, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ACIELAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA E OUTRA, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA PATRICIA PIRES DO PRADO, CPF 154.889.568-75, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 12.295,98, atualizado até novembro de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 09 de FEVEREIRO de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano

Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM<sup>a</sup>. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 94.1102991-4, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de EEPO EMPRESA DE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA E OUTRO, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA FRANCISCO AGOSTINHO PAGOTTO, CPF 618.421.178-15, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 11.187,54, atualizado até AGOSTO de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 09 de fevereiro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 95.1103313-1, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de EEPO EMPRESA DE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA E OUTRO, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA EEPO EMPRESA DE ENGENHARIA PROJETOS E OBRAS LTDA, CNPJ 49.398.498/000

1-81, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 315.097,44, atualizado até SETEMBRO de 1998, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 09 de fevereiro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano  
Juíza Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.61.09.000929-7, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de ARTEMIS ENGENHARIA E CALDERARIA LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA ARTEMIS ENGENHARIA E CALDEIRARIA LTDA, CNPJ 54.014.154/0001-61 E MARIA DE FÁTIMA LOPES DE LIMA, CPF 219.422.504-87, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 605.587,21, atualizado até janeiro de 2007, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 10 de fevereiro de 2009. Eu \_\_\_\_\_ (Annelise V. Dante Abdalla), Analista Judiciário, RF 4588, digitei. E eu \_\_\_\_\_ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

### 4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE - EDITAL

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Dgjc&

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo se processam os autos de Execução Fiscal, abaixo relacionados, e que foi designado o dia 04/03/2009, às 11h00, para o início da audiência de realização do 1º leilão, a quem maior lance oferecer, acima da avaliação. Caso este resulte negativo, fica, desde já, designado o dia 18/03/2009, às 11h00, para a venda a quem mais der. Fica estabelecido que se porventura ocorrer qualquer impedimento nos dias e horários acima mencionados, a realização do leilão será no primeiro dia útil seguinte, às 11h00. Os respectivos pregões ficarão a cargo do leiloeiro oficial, Senhor GUILHERME VALLAND JUNIOR, com registro n. 407 na JUCESP, Telefones (11) 5092-3606 e 8283-1100, cuja comissão, a cargo do arrematante, será de 5% (cinco por cento) do valor do lance, incluídas as despesas, e realizar-se-ão neste Fórum Federal, no local destinado às hastas públicas, na Rua Ângelo Rotta, 110, Jd. Petrópolis, nesta cidade. Os bens a serem leiloados são os constantes dos autos/termos de penhora e depósito, os quais poderão ser vistos em mãos dos respectivos depositários, não constando dos autos que haja qualquer ônus sobre os ditos bens, salvo os lançados no campo observações. Na arrematação será observado o seguinte:

- a) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observado o valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela mensal, em relação aos processos cujo credor seja a Fazenda Nacional ou União Federal, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes do 11 (com redação dada pelo art. 34 da Lei 10.522/02) do art. 98 da Lei 8.212/91;
- b) Será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observado o valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) para cada parcela mensal, em relação aos processos cujo credor originário seja o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ficando limitada a quantidade de parcelas até que seja atingido este piso, nos moldes dos parcelamentos de débitos com o INSS (art. 98, da Lei 8.212/91 e art. 360, do Dec. 3.048);
- c) A primeira prestação será depositada em Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência deste Fórum da Justiça Federal, no ato da arrematação;
- d) As prestações restantes serão mensais, iguais e sucessivas, conforme os critérios e forma a serem definidos na formalização do parcelamento junto à Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) As prestações serão acrescidas mensalmente da variação da taxa SELIC ou outro fator de correção monetária que porventura vier a substituir a taxa então vigente;
- f) Se o valor da arrematação superar o valor do crédito do exequente, o parcelamento limitar-se-á a este, devendo o arrematante depositar em Juízo nos próprios autos da execução, a par do depósito referente à primeira parcela, o valor excedente para levantamento pelo executado (art. 98, 4º, da Lei 8.212/91, c.c. art. 34 da Lei 10.522/02, com redação dada pela Lei 9.528/97);
- g) O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), além de ser imediatamente inscrito em Dívida Ativa da União e executado, tudo nos moldes do 6º (com redação dada pela Lei 9.528/97) do art. 98 da Lei 8.212/91;
- h) A União será credora do arrematante, o que deverá constar da Carta de Arrematação, constituindo-se em garantia do débito, hipoteca ou penhor do bem arrematado em favor do credor. Constando ainda da carta a indicação do arrematante para assumir o encargo de fiel depositário do bem arrematado;
- i) No mais, o parcelamento reger-se-á pelas disposições do art. 98 da Lei 8.212/91.

Obs.: As condições de arrematação com parcelamento supramencionadas restringem-se aos bens cujas execuções fiscais são promovidas pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Fazenda Nacional, União Federal e Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS), salvo quando constar da observação que não será possível parcelar. Quanto às arrematações nas demais execuções fiscais, rege-se pelo disposto na Lei 6.830/80, complementada pela Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil.

1. Processo n. 9412011172 - FAZENDA NACIONAL x CARVALHO ENGARRAFAMENTO E COM DE VINHOS LTDA, CNPJ 44.864.114/0001-55, JOAO BATISTA CARVALHO, CPF 013.213.828-04, MARIA LUCIA TON DE CARVALHO, CPF 158.811.518-60, e RAFAEL ANTONIO DE CARVALHO, CPF 005.029.148-31 - CDA(S) 80.3.89.000067-66. Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (um) tonel de madeira grápia, capacidade 14 mil litros, reforçado com cintas de ferro, contendo aproximadamente 1,5 m3 de madeira, que se encontra desmontado, e suas madeiras armazenadas. Foi constatado que tal bem perdeu seu objeto, tornando-se obsoleto, visto que atualmente são fabricados tonéis mais modernos, com outros tipos de materiais, tendo sido levado em consideração a madeira tratada, avaliado em R\$800,00; 2) 01 (uma) pipa de madeira pinho, com estrutura de ferro, acoplável em chassi, capacidade 9.000 litros, contendo aproximadamente 2 m3 de madeira, que se encontra desmontada, e suas madeiras armazenadas. Foi constatado que tal bem perdeu seu objeto, tornando-se obsoleto, tendo sido levado em consideração a madeira, avaliado em R\$1.200,00; 3) 01 (um) tonel de ferro, próprio para armazenagem de líquidos, com capacidade para 4.800 litros, em regular estado de conservação, avaliado em R\$3.300,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Depositário(s): Joao Batista de Carvalho. Localização do(s) Bem(ns): Rua Santa Helena, 342-1, em Presidente Prudente, SP.

2. Processo n. 9512025949 - FAZENDA NACIONAL x BADALUS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA, CNPJ 45.111.572/0001-86, LEDA MARCIA LITHOLDO, CPF 021.674.56832, e AUGUSTO MARCIO LITHOLDO, CPF 017.778.428-83 - CDA(S) 80.6.94.012995-71. Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal pertencente ao co-executado Augusto Márcio Litholdo, correspondente a 50% de um imóvel, composto pelo lote nº 10 (dez) da Chácara n 27, situado no Bairro Esquema, nesta cidade de Presidente Prudente, com as seguintes divisas e dimensões: pela frente mede dez metros e cinquenta centímetros (10,50 m) e divide com a Rua 03; pelo lado direito de quem dessa via pública olha para o imóvel, mede trinta e quatro metros e noventa e dois centímetros (34,92m) e divide com o lote n. 09; e pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede trinta e cinco metros e vinte e cinco centímetros (34,25) e divide com a área n. 28; e, finalmente, pelos fundos, mede quinze metros e cinquenta centímetros (15,50m) e divide com os lotes nºs 20 e 21. Sobre o referido terreno foi construída uma casa em alvenaria de aproximadamente 70 metros quadrados, situado na Rua Miguel Mendes, 05, em Presidente Prudente, SP. Matrícula 18.670 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$14.000,00, e a parte ideal em R\$7.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$7.000,00 (sete mil reais). Depositário(s): Augusto Marcio Litholdo. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 135/136, recai sobre o bem penhora no feito 9412014449, desta Vara.

3. Processo n. 9512039931 - FAZENDA NACIONAL x SOPERFIL IND E COM E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 44.867.984/0001-88, e EGIDIO ALBERTI, CPF 013.516.218-15 - CDA(S) 80.6.95.001163-00. Descrição do(s) Bem(ns): 1) Os direitos que o executado Egidio Alberti detém sobre o veículo Fiat/Tempra SX ano/modelo 1998/1998, cor cinza, gasolina, renavam 698296931, placa CVY9776, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$12.000,00; 2) Uma carreta frigorífica, marca/modelo Rebi/Icaap, chassi 001687, ano de fabricação 1987, placa HQN4762, veículo tem 03 eixos, não possui pneus, conta com apenas 04 rodas, possui motor de refrigeração elétrico marca Recrosul (aparentemente sem uso há muito tempo), com baú (caixa de carga) na cor branca, tudo em péssimo estado de conservação, apresentando corrosões generalizadas, degradação, falta de peças e necessitando de muitos reparos, avaliado em R\$8.000,00; 3) Uma carreta frigorífica, marca/modelo Reb, fabricação própria, ano de fabricação 1981, placa CYU8324, veículo não tem placa de identificação, tem 02 eixos, não possui pneus, conta com apenas 04 rodas, possui baú (caixa de carga) parcialmente montado, não possuindo a parte superior e porta traseira, sem revestimento interno (isolante), sem aparelho de refrigeração, tudo em péssimo estado de conservação, apresentando corrosões generalizadas, degradação, falta de peças e necessitando de muitos reparos, avaliado em R\$6.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais). Depositário(s): Egidio Alberti. Localização do(s) Bem(ns): Av. Silvio D. Roncador, 555, em Presidente Prudente, SP.

4. Processo n. 9512047918 - FAZENDA NACIONAL x JR COM MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 58.445.495/0001-42, ROBERTO LUIZ BACETTI, CPF 969.778.418-34, e JUAREZ ALVES MOREIRA, CPF 055.388.698-30 - CDA(S) 80.2.95.000690-10. Descrição do(s) Bem(ns): 1) 10 (dez) cadeiras fixas, estofamento quadriculado, pretas, marca Rafaine, em regular estado de conservação, avalida cada uma em R\$20,00, e na totalidade em R\$200,00; 2) 36 (trinta e seis) tubos de tinta para pincel atômico, marca Lok, avaliado cada um em R\$1,30, e na totalidade em R\$46,80; 3) 36 (trinta e seis) tubos de tinta para etiquetadora, marca Lok, avaliado cada um em R\$1,30, e na totalidade em R\$46,80; 4) 20 (vinte) cordéis de nylon, com 200 gramas cada um, marca Mazaferrro, avaliado cada um em R\$3,00, e na totalidade em R\$60,00; 5) 1000 (mil) envelopes para carta, marca Foroni, em regular estado de conservação, pois estão começando a amarelar, avaliado cada um em R\$0,01, e na totalidade em R\$10,00; 6) 20 (vinte) fitas para máquina de escrever, marca Olivetti

(eletrônica), avaliada cada uma em R\$4,00, e na totalidade em R\$80,00; 7) 10 (dez) caixas de clips com 500 gramas cada, marca Bachi, marca que hoje não existe mais, começando a enferrujar em alguns pontos, avaliada cada uma em R\$2,00, e na totalidade em R\$20,00; 8) 30 (trinta) caixas de colchetes, n14, marca Bachi, marca que hoje não existe mais, só similar, em regular estado de conservação, avaliada cada uma em R\$3,00, e na totalidade em R\$90,00; 9) 09 (nove) estantes de aço, com oito divisões, com chapa de fundo, medindo 1,98 x 0,92 (comprimento da bandeja), marca Klak, em regular estado de conservação, avaliada cada uma em R\$60,00, e na totalidade em R\$540,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$1.093,60 (um mil, noventa e três reais e sessenta centavos).

Depositário(s): Juarez Alves Moreira.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Santo Mescolote, 119, em Presidente Prudente, SP.

5. Processo n. 9512059363 e apenso 9512059380 - FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE FRANGOS D S LTDA, CNPJ 58.469.503/0001-90, DONIZETE NATANAEL DOS SANTOS, CPF 352.743.369-49, e LAINE MARIA ROTAVA DOS SANTOS, CPF 339.929.249-04 - CDA(S) 80.6.95.003435-52 e 80.6.95.003282-43. Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno composto pelo lote n 02 (dois), da quadra B, do bairro Prolongamento do Jardim Itatiaia, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, medindo 12,00 (doze) metros de frente, por 21,00 (vinte e um) metros de frente aos fundos, ou seja, 252,00 m2, dividindo e confrontando, pela frente com a Rua Abílio Nascimento; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, divide com o lote n 03; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n 01; e finalmente pelos fundos, divide com o lote n 08. Sobre referido terreno há um prédio residencial de alvenaria, com aproximadamente 175,20 m2 de construção, sob n 935 da Rua Abílio Nascimento. Matrícula 24.792 do 2º CRI de Presidente Prudente. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Depositário(s): Nair da Silva Santos.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme memorando de fl. 111 e cópia da matrícula de fls. 145/146, recai sobre o bem penhora nos feitos 9512057980, 9512015820, 9512058090 e 9512057832 e apensos 9612055440 e 9612056404, desta Vara; usufruto vitalício em favor de Donizete Natanael dos Santos e Laine Maria Rotava dos Santos, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

6. Processo n. 9812056955 - FAZENDA NACIONAL x CARVALHO ENGARRAFAMENTO E COM DE VINHOS LTDA, CNPJ 44.864.114/0001-55 - CDA(S) 80.3.88.000522-51. Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (uma) máquina arrolhadora, sem marca aparente, com conservação precária, obsoleta, não podendo atestar seu funcionamento, avaliada em R\$50,00; 2) 01 (uma) máquina tampadora metálica, sem marca aparente, com conservação precária, obsoleta, não podendo atestar seu funcionamento, avaliada em R\$50,00; 3) 01 (uma) enchedora com bico de inox, marca Torres, não podendo atestar seu funcionamento, avaliada em R\$100,00; 4) 01 (uma) bomba para descarregamento, sem marca aparente, não podendo atestar seu funcionamento, avaliada em R\$150,00; 5) 01 (um) tonel de madeira capacidade 16.000 litros, que se encontra atualmente desmontado, de madeira tratada, tendo perdido seu objeto, em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$300,00; 6) 01 (uma) máquina de somar marca Olivetti Divisuma 24 elétrica, avaliada em R\$20,00; 7) 01 (uma) pipa acoplar em veículo capacidade 9.000 litros, que se encontra atualmente desmontada, de madeira tratada, tendo perdido o seu objeto, em péssimo estado de conservação, avaliada em R\$200,00; 8) 01 (uma) bomba, sem marca aparente de abastecer água para depósito caldeira, não podendo atestar seu funcionamento, avaliada em R\$150,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$1.020,00 (um mil e vinte reais). Depositário(s): Joao Batista de Carvalho. Localização do(s) Bem(ns): Rua Santa Helena, 362, em Presidente Prudente, SP.

7. Processo n. 200261120017220 - FAZENDA NACIONAL x DALAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MÓVEIS PARA ESCRIT LTDA, CNPJ 00.705.367/0001-00, e LUIS ANTONIO DALAMA, CPF 117.300.898-52 - CDA(S) 80.6.01.029471-60. Descrição do(s) Bem(ns): 50 (cinquenta) unidades de cadeira giratória, com estágios variáveis de altura, assento e encosto em espuma injetada, com revestimento em tecido, com base giratória dotada de regulagem de altura e 5 (cinco) rodízios, novas, avaliada cada uma em R\$180,00 a unidade, e na totalidade em R\$ 9.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$9.000,00 (nove mil reais). Depositário(s): Elza Antonio.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Itagua, 200, em Presidente Prudente, SP. Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200661120123827, que se encontram desapensados.

8. Processo n. 200261120083680 - FAZENDA NACIONAL x JESUS & SOTELLO LTDA, CNPJ 66.079.344/0001-46, DIONISIO ASCENCAO DE JESUS, CPF 127.828.238-68, e FERNANDO LUIZ MARCON, CPF 069.831.988-59 - CONDÔMINO(A)(S): DENISE CHRISTINA DE JESUS GUARDA, e seu cônjuge GILDO GUARDA NETO - CDA(S) 80.4.02.039055-07. Descrição do(s) Bem(ns): Parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de um terreno composto pelo lote n 1 (um), da quadra n 35 (trinta e cinco), medindo 11,00 (onze) metros de frente por 19,35 (dezenove metros e trinta e cinco centímetros) da frente aos fundos, ou seja 212,85 m2 (duzentos e doze metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Prudente de Moraes, n 1.747, esquina com a Rua Armando Sales de Oliveira, ex-rua X, desta cidade, no bairro Parque São Judas Tadeu, dividindo e confrontando em sua integridade, pela frente com a Rua Prudente de Moraes, de um lado com a Rua Armando Sales de Oliveira, do outro lado com o lote n 2 (dois) e pelos fundos com o lote n 8 (oito), a quadra acima está compreendida entre as Ruas Prudente de Moraes, Armando Sales de Oliveira, Guadalajara e B, contendo um prédio de alvenaria, com área de 235,44 m2, para uso comercial, em bom estado de conservação, contém um depósito no porão, com aproximadamente 20,00 m2, conta com algumas divisões internas e com 4 sanitários, piso cerâmico apresentando certo desgaste, todo construído com laje e

cobertura de telhas de barro. Matrícula 4.550 do 1º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$140.000,00, e a parte ideal em R\$70.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$70.000,00 (setenta mil reais).Depositário(s): Dionisio Ascencao de Jesus.Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 139/142, recai sobre o bem penhora nos feitos 284/99, da 3ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local, e 200261120001625, 200261120102211, 200261120085559, 200261120016203 e 200261120017920, desta Vara. Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200861120004008, que se encontram desampensados.

9. Processo n. 200261120102284 - FAZENDA NACIONAL x TRATORTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ 49.838.634/0001-07 - CDA(S) 80.2.02.005455-30.Descrição do(s) Bem(ns): 1) 03 engrenagens para cambio 1 superior 79000921, cód 553069, avaliada cada uma em em R\$500,00, e na totalidade em R\$1.500,00; 2) 07 suportes roda motriz, cód 4977541, avaliado cada um em R\$110,00, e na totalidade em R\$770,00; 3) 18 suportes rolete superior AD14B, cod 8320076, avaliado cada um em R\$203,50, e na totalidade em R\$3.663,00; 4) 01 polia antivibradora, avaliada em R\$370,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$6.303,00 (seis mil, trezentos e três reais).Depositário(s): Sebastiao Roberto de Oliveira Barboza.Localização do(s) Bem(ns): Rua Pe. Joao Goetz, 973, em Presidente Prudente, SP.

10. Processo n. 200361120051554 - FAZENDA NACIONAL x SUCESSO PROPAGANDA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA, CNPJ 01.545.827/0001-43 - CDA(S) 80.2.02.023131-56.Descrição do(s) Bem(ns): Um veículo, marca/modelo Fiat/Uno CS/modelo 1985/1985, cor verde, movido à álcool, renavam 434475211, placa BFO1321, em ruim estado de conservação e regular funcionamento.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).Depositário(s): Paulo Cesar Vaz.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Jose Bueno Barbosa, 280, em Presidente Prudente, SP.

11. Processo n. 200361120074815 - FAZENDA NACIONAL x DPL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.048.705/0001-41 - CDA(S) 80.6.03.059868-02.Descrição do(s) Bem(ns): Um veículo marca/modelo VW/Saveiro CL, tipo-veículo camioneta, ano de fabricação 1991, cor branca, combustível gasolina, placa ACC8624, renavam 600430448, em funcionamento e bom estado de conservação.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).Depositário(s): Jose Carlos Delfino.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Siqueira Campos, 165, em Presidente Prudente, SP.

12. Processo n. 200361120093366 e apenso 200361120093755 - FAZENDA NACIONAL x

PHARMACIA ALEXANDRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA, CNPJ 62.161.641/0001-85, ROMILDO APARECIDO MANEA, CPF 033.363.008-43, e RONALDO APARECIDO MANEA, CPF 038.515.668-58 - CDA(S) 80.6.03.048067-11 e 80.4.03.001057-14.Descrição do(s) Bem(ns):

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	Aparelho de ponto de fusão III n 267438	1.200,00	1200,00
01	Microcomputador CPU Intel Inside MicroLuiza com monitor e gravador LG	600,00	600,00
01	Microcomputador Intel Inside com monitor e gravador LG	600,00	600,00
01	Ar condicionado Springer 7500 BTU	450,00	450,00
01	Microcomputador Sateilite com monitor	600,00	600,00
01	Balança eletrônica mod. BG 440	1.600,00	1.600,00
01	Balança eletrônica mod. BG 440	1.600,00	1.600,00
01	Exaustor Exaustiarma 65-400P	1.000,00	1.000,00
01	Ar condicionado Cònsul 7500 BTU	450,00	450,00
01	Jg sofá marca M.Gonçalves	450,00	450,00
01	Rack Modularcq 2,50x2,10	200,00	200,00
01	DVD Phillips DVD 64212/78	700,00	150,00
01	Ar condicionado Eletrolux 10000 BTU	1.000,00	1.000,00



01	Exprededor de laranja Loren Side	40,00	40,00
01	Forno Micro-ondas Brastemp 38 1 BMK 38DHBNAMJ 336525	200,00	200,00
01	Armário de cozinha mameI	300,00	300,00
01	Mesa de ferro cltampo de mármore e 4 cadeiras	400,00	400,00
01	Fogão Dako mod. 64641 4 bocas	250,00	250,00
01	Bicicleta Evolution Krazoki CI 10 marchas	150,00	150,00
01	Tanquinho de lavar roupa Colorvisal	150,00	150,00
01	Aparelho Powdermix misturador	2.600,00	2.600,00
01	Estante de aço cl 5 prateleiras	200,00	200,00
01	Guarda-roupa cl6portas Lindomar	350,00	350,00
01	Cômoda com 05 gavetas Lindomar	200,00	200,00
01	Cama de casal c/2 criados-mudo	450,00	450,00
01	Cadeira giratória Fafer	200,00	200,00
01	Beliche de madeira	150,00	150,00
01	Cômoda c/ 08 gavetas Lindomar	250,00	250,00
01	Guarda-roupa c/ 04 portas Lindomar	280,00	280,00
01	Penteadeira c/ 03 gavetas Lindomar e espelho	280,00	280,00
01	Balança Gehaka BK 660 n 936326-4	1.800,00	1.800,00
01	Ar condicionado Cònsul 10000 BTU	700,00	700,00
01	Guarda-roupa c16 portas mod. italiano	350,00	350,00TOTAL 19.200,00

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).Depositário(s): Romildo Aparecido Manea.Localização do(s) Bem(ns): Rua Dr. Gurgel, 929, Fundos, em Presidente Prudente, SP.

13. Processo n. 200461120009852 - FAZENDA NACIONAL x METALÚRGICA DIACO LTDA, CNPJ 44.857.167/0001-49 - CDA(S) 80.7.03.038503-07.Descrição do(s) Bem(ns): 01 (uma) máquina vibratória para fabricação de postes, seção duplo T, tipo D, medindo 10 (dez) metros de comprimento, composta de 18 leitos, de fabricação própria da executada, pertencentes ao estoque rotativo da firma.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Depositário(s): Iraci Rocha Pullig.

Localização do(s) Bem(ns): Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Km. 04, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200761120129524, que se encontram desapensados.

14. Processo n. 200461120014884 - FAZENDA NACIONAL x PRUDENCAT PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 68.163.104/0001-50 - CDA(S) 80.2.03.027000-38.Descrição do(s) Bem(ns): Um ripper, código PD8K. Foi constatado que se trata de um equipamento para trator de esteira Caterpillar, com peso aproximado de 5.000 quilos, que não está sendo mais fabricado. O equipamento, ora reavaliado, não tem utilização em nossa região, sendo utilizado somente na região norte do país. Na constatação, apresentava-se desmontado, com as partes dos braços hidráulicos sem os pinos de sustentação e faltando alguns de seus componentes. Na pesquisa, ficou constatado que tal implemento deve ser considerado como sucata.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$3.000,00 (três mil reais).Depositário(s): Gisvaldo Gonçalves.

Localização do(s) Bem(ns): Sítio Palavra da Vida, Rod. Julio Budiski, Km. 4, em Presidente Prudente, SP.

15. Processo n. 200461120014940 - FAZENDA NACIONAL x SALIONI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 53.196.655/0001-43 - CDA(S) 80.6.03.072851-78.Descrição do(s) Bem(ns): 1) Um reboque marca/modelo Reb/Trivellato, espécie/tipo

car/reboque/car aberta, placa BXG1936, ano de fabricação/modelo, chassi 5340, cap/pot/cil 040,0 T/0000CV, cor predominante amarela, avaliado em R\$28.000,00; 2) Um caminhão, marca/modelo Fiat/FNM 210, espécie/tipo car/caminhão, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 1974, placa BTT5673, cor predominante cinza claro, contendo o seguinte equipamento: betoneira sistema hidráulico composto de bomba, motor e redutor hidráulico, chassi (base), balão com capacidade de 7 m3, caixa água de 600 litros, funil e bica para entrada e saída do material, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$50.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).Depositário(s): Jose Roberto Salioni.

Localização do(s) Bem(ns): Av. Silvio D. Roncador, 95, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Conforme memorando de fl. 104, recaí sobre os bens penhora nos feitos 200461120009669 e 200461120014379, desta Vara.

16. Processo n. 200461120041267 - FAZENDA NACIONAL x REVEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ 01.530.719/0001-05 - CDA(S) 80.7.03.046939-06.Descrição do(s) Bem(ns): 1) 27 (vinte e sete) peças denominadas engrenagem dupla do reversor (75201659) , código 557544, avaliada cada uma em R\$500,00, e na totalidade em R\$13.500,00; 2) 48 unidades de engrenagem pequena para reversor (75201656), código 557542, avaliada cada uma em R\$190,00, e na totalidade em R\$9.120,00; 3) 17 (dezesete) unidades de pinhãozinho de embutir AD14B, código 4959665, avaliada cada uma em R\$1.408,00, e na totalidade em R\$23.936,00; 4) 05 (cinco) unidades de pinhão lateral FD9, código 76004983, avaliada cada uma em R\$726,00, e na totalidade em R\$3.630,00.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$50.186,00 (cinquenta mil, cento e oitenta e seis reais).

Depositário(s): Waldemar Cortez Junior.Localização do(s) Bem(ns): Rua Pe. Joao Goetz, 973, em Presidente Prudente, SP.

17. Processo n. 200461120090254 - FAZENDA NACIONAL x MARCO AURELIO DE OLIVEIRA PRESIDENTE PRUDENTE ME, CNPJ 04.430.143/0001-94, e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, CPF 248.211.928-61 - CDA(S) 80.4.04.052900-66.Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (um) farol esquerdo Mercedes C-180, usado, ano 95, avaliado em R\$640,00; 2) 01 (um) para-lama esquerdo Mercedes C-1 80, usado ano 95, avaliado em R\$500,00; 3) 01 (uma) lateral esquerda Palio (mod. 2002) nova, avaliada em R\$780,00; 4) 01 (um) lateral direita do Montana (mod. 2005) nova, avaliada em R\$950,00; 5) 01 (um) para-choque traseiro Pick-up Corsa (mod. 98) novo, avaliado em R\$230,00; 6) 01(um) para-choque dianteiro do Corolla (mod. 2000) novo, avaliado em R\$800,00; 7) 01 (um) capô Palio (mod. 2000) novo, avaliado em R\$480,00; 8) 01(um) para-choque traseiro Mercedes C-280, ano 97, usado, avaliado em R\$1.100,00; 9) 02 (duas) portas dianteiras direitas Gol 98, usadas, avaliadas cada uma em R\$170,00, e na totalidade em R\$340,00; 10) 01 (um) para-choque dianteiro Gol 2003, usado, avaliado em R\$ 340,00; 11) 01 (um) para-choque traseiro Golf (mod. 2000) novo, avaliado em R\$ 600,00; 12) 01 (um) lateral esquerda F-250 (mod. 99) nova, avaliada em R\$1.300,00.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$8.060,00 (oito mil e sessenta reais).Depositário(s): Marco Aurelio de Oliveira.Localização do(s) Bem(ns): Rua Zeferino Daniel Caseiro, 630, em Presidente Prudente, SP.

18. Processo n. 200561120027871 - FAZENDA NACIONAL x EBER DE ALMEIDA BOSCOLI ME, CNPJ 73.077.372/0001-90, e EBER DE ALMEIDA BOSCOLI, CPF 080.368.408-80 - CDA(S) 80.4.04.053212-04. Descrição do(s) Bem(ns): Relacionados a seguir, acondicionados em caixas, em bom estado de conservação:

#### CAIXA B-01

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	VIDRO PORTA LD TRAS - GOLF	82,83	82,83
1	FAROL LD ARTEB - SILVERADO	144,76	144,76
1	RESERVAT.AGUA LIMPADOR - VECTRA	50,49	50,49
1	PONTEIRA PARACHOQUE DIANT - TOPIC	93,50	93,50
1	RESERVAT.AGUA LIMPADOR - LOGUS	105,94	105,94
1	DEFLETOR RADIADOR INF - ESCORT 95	34,43	34,43
1	GRADE RADIADOR UNO	28,93	28,93
1	GRADE DIANT. - TIPO	52,03	52,03
1	LANTERNA TRAS.LE-SANTANA QUANTUM	153,24	153,24
1	LANTERNA TRAS. - POINTER GLS	144,45	144,45

1	LANTERNA TRAS.LD - KADET 93/95	87,46	87,46
1	LANTERNA TRAS.LE - CORSA SEDAM 98	133,44	133,44
1	GRADE DIANT - PASSAT 86	34,43	34,43
			TOTAL 1.145,94

CAIXA B-02

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	GRADE RADIADOR - CHEVI 500	54,23	54,23
1	GRADE - CHEVETE SL	58,63	58,63
1	GRADE RADIADOR - GOL 89	21,20	21,20
1	RESSONADOR - POLO CLASSIC	87,24	87,24
1	GRADE RADIADOR - SPAZIO	41,03	41,03
1	GRADE DIANT - POINTER	77,30	77,30
1	GRADE PERSONALIZADA - GOL 89	33,00	33,00
1	GRADE RADIADOR - POLO CLASSIC	107,51	107,51
1	LANTERNA TRAS.LD - QUANTUM 95	153,24	153,24
1	LANTERNA DIANT.LE - NISSAN MAXIMA	463,43	463,43
1	RETROVISOR LE - TIPO	204,94	204,94
1	DEFLETOR RADIADOR - POLO CLASSIC	77,34	77,34
1	RETROVISOR ELETRICO LE-GOL GL 89/92	254,65	254,65
1	LENTE LANTERNA TRAS.LE-FIORINO 90	34,32	34,32
1	RETROVISOR LE - CORSA 95	144,34	144,34
1	COXIM MOTOR - UNO	52,03	52,03
1	LANTERNA LD - DAEWOO ESPERO 95	232,10	232,10
1	CALOTA CENTRO RODA - KIA CLARUS	107,14	107,14
			TOTAL 2.203,67

CAIXA B-03

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	LANTERNA DIANT.LD-HILUX SW4 93	180,73	180,73
2	BATENTE PARACHOQUE - PALIO	13,20	26,40
1	RETROVISOR LE -F1000 PANORAMICO	21,23	21,23
1	LANTERNA TRAS - FIESTA 95	102,98	102,98
1	APOIO LATERAL PARACHOQUE - POLO	12,43	12,43
1	CAPA PLASTICA RODA LD-NISSAN	113,42	113,42
1	MASCARA - GOL 90	77,34	77,34
1	PURIFICADOR AR - KADET 95	112,86	112,86
1	CAPA PLASTICA TRAS.LD - TIPO 95	45,45	45,45
1	FECHADURA TAMPA TRAS - MIT L200	179,53	179,53

1	CAPA PLASTICA RODA - FIESTA 95	70,29	70,29
1	SUPORTE PLACA - RANGER 96	87,29	87,29
1	GRADE DIANT - PICK UP CURRIER	94,93	94,93
1	RETROVISOR LE - ESCORT 89/90	116,17	116,17
1	ELETROVENTILADOR PAMPA/DELREY	121,33	121,33
2	TRAVESSA INF.RADIADOR - TIPO 95	77,34	154,68
1	DEFLETOR - MONZA 94	41,39	41,39
2	FRISO TETO - PICK UP FIORINO	35,90	71,81
1	CAPA PLASTICA PARALAMA F1000	342,44	342,44
1	MOLDURA TAMPA TRAS - VECTRA 94	217,04	217,04
1	APLIQUE TAMPA TRAS - VECTRA 94	362,57	362,57
1	CAPA PLASTICA TRAS.LD-PEUGEOT 306	219,24	219,24
1	ANTI-IMPACTO - POLO	49,51	49,51
1	PURIFICADOR AR - POLO CLASSIC	353,73	353,73
1	CAPA PLASTICA PARALAMA-TOYOTA	294,79	294,79
1	REVEST.PORTA MALA TRAS-OMEGA	121,76	121,76
			TOTAL 3.591,35

#### CAIXA B-04

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
2	TULIPA HOMOCINETICA-DAEWOO ESP	474,43	948,86
1	CALOTA R.LLV - DAEWOO ESPERO	49,83	49,83
1	LANTERNA DE PLACA-DAEWOO ESP	77,34	77,34
1	TAMPA TANQUE - GRAN CHEROKEE	76,31	76,31
1	LENTE FUME LANTERNA LD TRAS-UNO	33,00	33,00
1	LANTERNA - FIORINO 96	77,34	77,34
1	RETROVISOR INTERNO - NEON	254,72	254,72
2	DOBRADICA TAMPA TRAS - VECTRA 94	80,60	161,19
1	POLIA PONTA - UNO ELX	34,50	34,50
1	ARTICULAVEL CAIXA - UNO	44,40	44,40
1	CANO AGIO MOTOR - UNO ELX	52,46	52,46
1	POLIA DIR.HIDRAUL - MONZA	74,03	74,03
1	GUARNICAO PORTA MALA - MONZA	22,00	22,00
1	GUARNICAO VIGIA - SANTANA 2/4 P	27,50	27,50
			TOTAL 1.933,47

#### CAIXA B-05

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	DIFUSOR AR CENTRAL - VECTRA	298,44	298,44

1	DIFUSOR AR LATERAL - VECTRA	79,54	79,54
1	CUBO DIANT. - UNO	61,94	61,94
1	TRAVESSA ASSOALHO - LOGUS	85,05	85,05
1	FRISO RETROVISOR LE CROM-TOYOTA	294,04	294,04
1	APLIQUE PARALAMA TRAS - UNO 1.6	69,60	69,60
1	SAIA - MONZA	113,74	113,74
1	JOGO DE FAIXAS - D20	89,10	89,10
1	JOGO DE FAIXAS - FIORINO	210,31	210,31
2	SUPORTE TRAS - L200	115,19	230,38
1	SUPORTE PARACHOQUE DIANT - L200	169,74	169,74
1	BRACO RETROVISOR F4000	51,98	51,98
1	CAPA RETROVISOR - PEUGEOT	93,89	93,89
1	SUPORTE - TEMPRA	79,37	79,37
1	DIFUSOR DE AR - VECTRA	89,28	89,28
1	DIFUSOR DE AR - TEMPRA	85,87	85,87
1	CABO DE ACO DO CAPO - VECTRA	59,72	59,72
1	GUARNICAO DO TETO - D20	24,31	24,31
1	BARRA DO RETROVISOR - D20	49,84	49,84
1	CABO VELOCIMETRO - OMEGA	120,20	120,20
1	MOLDURA DO BANCO - VECTRA	104,96	104,96
1	MOLDURA PARACHOQUE - FUSCA	79,42	79,42
1	JOGO DE FAIXAS - FRIORINO TREKKING	256,08	256,08
1	VOLANTE - UNO	167,31	167,31
1	VOLNATE - CORSA	321,31	321,31
1	FORRO LATERAL - GOLF GTI	427,46	427,46
		TOTAL 3.712,87	

CAIXA B-10

QUANT	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	PARABRISA GOL 97 DEGRADE	297,74	297,74
1	JUNTA ARTIC.CX.DIREÇÃO FIESTA	426,37	426,37
1	CAPA PLASTICA RODA LE KADET	68,87	68,87
1	DEFLETOR COMANDO VALV-VECTRA	109,56	109,56
1	DEFLETOR COMANDO INFERIOR	80,52	80,52
1	DEFLETOR COMANDO SUPERIOR	58,19	58,19
1	PARACHOQUE DIANT-SANTANA GL 89	397,43	397,43
1	FAROL LE ELETRICO VECTRA	523,49	523,49

1	PARABRISA DEGRADE TIPO 95	616,75	616,75
1	LANTERNA LE DIANT-GOL 1000 95	43,56	43,56
1	LANTERNA LD DIANT-UNO MILLE ELETR	52,03	52,03
1	LANTERNA LE CRISTAL-GOL 94	33,74	33,74
1	LANTERNA LE AMBAR-GOL 97	43,70	43,70
1	LANTERNA LE MONZA 95	45,78	45,78
1	LANTERNA LD S10 ESPECIAL	77,41	77,41
1	LANTERNA PISCA LD PASSAT	45,43	45,43
1	LANTERNA GOL LD FUME	50,24	50,24
1	MOLDURA TAMPA TRAS.CORSA SEDAM	93,83	93,83
1	POLIA VIRABREQUIM GOL 1.6 AP	49,83	49,83
2	MOLDURA FAROL AUX.DAEWOO/ESPERO	53,90	107,80
1	FRISO CAPO FUSCA 69	27,72	27,72
1	DOBRADICA TAMPA TRAS.SANTANA 96	67,43	67,43
1	ACOPLADOR ANTI CHAMA MOTOR AP	170,83	170,83
1	AMORTECEDOR DIANT.UNO 96	101,53	101,53
1	JG.CILINDRO CHAVES TEMPRA 94	107,59	107,59
7	INTERRUPTOR VIDRO ELETR S10 BLAZ	16,50	115,50
ECEDOR DIANT.ESCORT 98	113,85	113,85	
3	ARO FAROL HILUX 2.8 95 CROMADO	129,25	387,75
1	TAMPA PORTA FUZIVEL GOL 96	9,35	9,35
2	SUORTE INTERMED D20 PARACHOQUE	47,96	95,92
1	LANTERNA TRAS.LD ASTRA	134,53	134,53
1	GUARNICAO LATERAL KADET	87,56	87,56TOTAL 4.641,82

CAIXA B-10A

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	TAMPA PORTA FUZIVEL TIPO 95	40,67	40,67
1	LANTERNA DIANT.LD ESPERO	184,04	184,04
1	FAROL LD ESPERO 95 CD	547,59	547,59
1	FAROL HILUX SW4 97 (USADO)	440,00	440,00
1	DEFLETOR RADIADOR PALIO	83,90	83,90
1	QUEBRA SOL GOL 97	53,03	53,03
1	FELTRO ANTI RUÍDO FIAT/UNO	52,03	52,03

1	RETROVISOR LE ELETRICO MONZA 94	233,54	233,54
1	RETROVISOR LE ELETRICO KADET	232,10	232,10
1	RETROVISOR LE FIXO VERONA	99,34	99,34
1	RETROVISOR LE ELETRICO MONZA 94	189,86	189,86
1	PORTA OBJETO UNO ELX 94	21,23	21,23
1	SPOILER LATERAL CORSA WIND	43,23	43,23
1	CONSOLE GOL CLI	87,86	87,86
1	LANTERNA TRAS.LD ASIA TOWNER	210,18	210,18
2	SUPORTE TRAS.S10 PARACHOQUE CENT	77,22	154,44
1	TAMPAO VOLANTE CORSA WIND	22,00	22,00
1	CABO ABERTURA CAPO TIPO	86,90	86,90
1	GRADE DIANT.UNO	32,78	32,78
1	FECHADURA SUP.CAPO TIPO	81,26	81,26
1	FAROL TEMPRA	264,66	264,66
1	MOLDURA FAROL AUX.DAEWOO/ESPERO	33,66	33,66
1	AMORTECEDOR TAMPA TRAS.CORSA	87,23	87,23
1	RADIADOR UNO 1.6R 96	626,23	626,23
2	BUCHA BANDEIJA S10 SUPERIOR	177,43	354,86
2	BUCHA BANDEIJA S10 INFERIOR	115,84	231,68
1	LANTERNA TRAS.OMEGA FUME	184,25	184,25
			TOTAL 4.678,54

#### CAIXA B-11

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	PARABRISA GOL 97 DEGRADE	297,74	297,74
1	JUNTA ARTIC.CX.DIREÇÃO FIESTA	360,37	360,37
1	CAPA PLASTICA RODA LE KADET	35,87	35,87
1	DEFLETOR COMANDO VALV-VECTRA	87,56	87,56
1	DEFLETOR COMANDO INFERIOR	36,52	36,52
1	DEFLETOR COMANDO SUPERIOR	14,19	14,19
1	PARACHOQUE DIANT-SANTANA GL 89	397,43	397,43
1	FAROL LE ELETRICO VECTRA	523,49	523,49

1	PARABRISA DEGRADE TIPO 95	616,75	616,75
1	LANTERNA LE DIANT-GOL 1000 95	43,56	43,56
1	LANTERNA LD DIANT-UNO MILLE ELETR	52,03	52,03
1	LANTERNA LE CRISTAL-GOL 94	33,74	33,74
1	LANTERNA LE AMBAR-GOL 97	32,70	32,70

1	LANTERNA LE MONZA 95	45,78	45,78
1	LANTERNA LD S10 ESPECIAL	77,41	77,41
1	LANTERNA PISCA LD PASSAT	45,43	45,43
1	LANTERNA GOL LD FUME	34,84	34,84
1	MOLDURA TAMPA TRAS.CORSA SEDAM	38,83	38,83
1	POLIA VIRABREQUIM GOL 1.6 AP	21,23	21,23
2	MOLDURA FAROL AUX.DAEWOO/ESPERO	31,90	63,80
1	RADIADOR UNO 1.6R 96	626,23	626,23
1	FRISO CAPO FUSCA 69	14,52	14,52
1	DOBRADICA TAMPA TRAS.SANTANA 96	67,43	67,43
1	AMORTECEDOR DIANT.UNO 96	67,43	67,43
1	JG.CILINDRO CHAVES TEMPRA 94	107,59	107,59
7	INTERRUPTOR VIDRO ELETR S10 BLAZ	11,00	77,00
ECEDOR DIANT.ESCORT 98	74,25	74,25	
3	ARO FAROL HILUX 2.8 95 CROMADO	129,25	387,75
1	TAMPA PORTA FUZIVEL GOL 96	5,83	5,83
2	BUCHA BANDEIJA SUPERIOR S10	177,43	354,86TOTAL 4.642,15

#### CAIXA 01

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	LANT.LD ESCORT 93 AMARELA (ORIG.)	43,56	43,56
1	LANT.LE MONZA 93 AMARELA (ORIG.)	16,34	16,34
1	LANT.LE F-1000 93 AMARELA (ORIG.)	34,52	34,52
1	LANT.LD ESCORT XR3 96 (ORIG.) BCA	43,56	43,56
1	LANT.LD MONZA 93 AM. (ORIG.)	16,34	16,34
1	LANT.LD PAMPA 93 AMAR. (ORIG.)	43,56	43,56
1	LANT.LE ESCORT 93 AMAR. (ORIG.)	43,56	43,56
1	BLOCO FAROL AUX. CIBIE SERRA (0)	40,59	40,59
1	LANT.LD MONZA 93 CRIS.(O)	21,90	21,90
1	LANT.LD SANT.93 CRIS.	24,72	24,72
1	LANT.LD GOL 93 CRIS.	23,27	23,27
1	LANT.LD GOL 93 AMAR.	25,21	25,21
1	LANT.MONZA 93 LE AMAR.	16,34	16,34
1	LANT.MIT COLT LD CRIS	387,20	387,20
1	LANT.LE LOGUS CRIS	22,17	22,17
2	LANT.LD VECTRA 97 CRIS	82,97	165,95



1	LANT.LE OMEGA 96	39,60	39,60
1	FAROL AUX.LD CIBIÉ GOL 92	73,56	73,56
1	LANT.LD GOL 89 AMB.	16,81	16,81
1	LANT.T.LD VOYAGE 86	117,03	117,03
1	LAT.LD LOGUS 95 CRIS	22,17	22,17
1	LANT.LE LOGUS 95 CRIS	22,17	22,17
1	LANT.P.LAMA MB 1113	12,10	12,10
2	LENTE LANT.TR. MB 1113	24,20	48,40
1	LANT.T.LE SANTANA 93 TRI	63,81	63,81
1	LANT.LE PALIO 97 AMB	78,65	78,65
1	FAROL LE ESCORT Z-TECH CIBIÉ	143,42	143,42
1	COMP.LANT.T.LE SANTANA 93	123,53	123,53
1	LANT.LD.LOGUS 95 AMB	22,17	22,17
1	LENTE INF. FIAT 147 LE	16,50	16,50
1	LANT.DIANT. D CHEVETTE 80	13,51	13,51
1	LANT.T-LE GOL 96	35,52	35,52
1	LANT. LE MONZA 84 CRIS	32,47	32,47
1	LENTE FAROL MONZA 84 LE VRT	13,07	13,07
1	LANT. T LE SANTANA 93	63,81	63,81
1	LANT.T LD SANTANA 93	63,81	63,81
1	LANT.D.E.MONZA 91	12,42	12,42
1	LANT.T.E. MONZA 84	68,65	68,65
			TOTAL 2.071,92

CAIXA 02

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	CHAPA ESC. TRAS. TEMPRA 95	154,40	154,40
1	CABO ACELERADOR CHEVETTE 95	18,88	18,88
1	TAMPA DO PURIFICADOR - MONZA 95	12,00	12,00
1	RESERVAT. LÍQ.AR COND. VECTRA 96	263,37	263,37
1	PONTA P.CHOQUE T. LE MONZA 90	14,52	14,52
1	VARÃO CAPU CORSA 95	8,19	8,19
1	CANALETA PORTA D-20 LE	33,49	33,49
1	JOGO DE PESTANA D-20 LE	25,94	25,94
1	PESTANA EXT. OMEGA 93 LE	57,61	57,61
1	FRISO P.LAMA OMEGA 93 CD	20,15	20,15
1	DIFUSOR DE AR LD ESCORT L 94	43,92	43,92

1	CALOTA CORSA SUPER 95	20,12	20,12
1	FRISO COLUNA DO TETO MONZA 95	38,39	38,39
1	FRISO PORTA LD T. OMEGA 94	52,26	52,26
1	MOLD. SAIA FRONT MONZA CLASSIC 89	35,21	35,21
1	CILINDRO EMB.HIDR. D20 -92	459,32	459,32
1	MOLDURA CAPU VECTRA 96	119,55	119,55
1	PESTANA EXT. CORSA 95 - LD	114,72	114,72
1	MOLD. SUPER. VIDRO VECTRA 96	96,32	96,32
1	FRISO P.LAMA LE D-20 90	27,94	27,94
1	SUPORTE TRAV. FRONTAL D-20	100,89	100,89
1	SUPORTE RADIADOR D-20	15,84	15,84
1	SUPORTE P.CHOQUE D-20 DIANT.	48,71	48,71
1	GRADE DIANT. GOL 87	28,98	28,98
1	GRADE DIANT. FORD VERONA GLX	99,22	99,22
1	FRISO PORTA UNO LD 2P	9,68	9,68
1	FRISO LAT D UNO LD 2P	9,68	9,68
1	COLUNA AMORTECED. LE DAEWOO 95	481,34	481,34
1	FORRO PORTA FUSCA 73	20,57	20,57
1	PONT. P. CHOQUE LD D. CORCEL II	33,88	33,88
1	PESTANA EXT. FORD RANGER LD	62,92	62,92
1	P.CHOQUE T. FIORINO 88 LE	28,80	28,80

1	BLOCO LANT T D-20 LE	36,30	36,30
1	MÁQ. VIDRO ESCORT HOBBY 95	55,42	55,42
1	PONT T. LE DEL REY GHIA	33,88	33,88
1	COMPL. VERSAILLES LATERAL T 2P	86,27	86,27
1	REVEST. INT. P.MALA ESCORT GHIA 89	101,52	101,52
1	FRISO PORTA LD T MONDEO	62,92	62,92
1	COIFA TRISETA DAEWOO 95	50,82	50,82
1	COMPL. PURIF. AR GALANT 95	559,99	559,99
1	COIFA HOMOC. RETENTOR TIPO	158,03	158,03
1	FRISO P.LAMA LE DEL REY GHIA	22,99	22,99
1	CANALETA PORTA LD D-20	24,20	24,20
1	COBERTURA FREIO DE MÃO GOL 95	12,83	12,83
2	FECHAMENTO P.CHOQUE TEMPRA	18,15	36,30
1	CANALETA PORTA UNO LD 4 PTS	19,60	19,60

1	PONT D DEL REY GHIA	33,88	33,88
1	CABO AFOG. F1000 89	38,72	38,72
1	GRADE DIANT. ESCORT 86	98,01	98,01
1	JOGO CANALETA DEL REY 2P 86	32,43	32,43
1	JOGO FRISO ESCORT L	36,30	36,30
1	RETROV. ANGULAR B	12,10	12,10
1	RETROV. INT. GOLF 96	40,34	40,34
1	RETROV. INT. GOL 97	40,34	40,34
1	COM. TRAS. MONDEO	208,85	208,85
1	FRISO SUP. PORT ESCORT GL 86	135,04	135,04
1	SUP. P. CHOQUE DIANT. HILUX	89,06	89,06
1	RETROV. INT. SANTANA 95	40,34	40,34
1	COIFA HOMOC. DAEWOO	42,35	42,35
1	RESERVAT. ÁGUA LIMP.TRAS.QUANTUM	21,59	21,59
1	P.BARRO NISSAN PATHFINDER 96	95,59	95,59
1	CABO EMBREAG. D-20 HID.	140,60	140,60
1	GRADE DIANT. GOL 85	27,88	27,88
2	ALOJ.LANT.TRAS.CHEVETTE 89	13,01	26,02
1	SPOILLER FRONTAL XR3 85 - LD -D	56,87	56,87
1	VOLANTE MONZA 90	304,05	304,05
1	VOLANTE MONZA 94	264,84	264,84
1	CANO RESSONADO VECTRA 96	66,07	66,07
1	MANGUEIRA RADIADOR VECTRA 96	49,97	49,97
1	MANG. DIREÇÃO HIDR. VECTRA 96 RET	113,57	113,57
1	MANG. DIR.HIDR. D-20 90	81,35	81,35
1	GRADE DIANT. VECTRA 96	200,22	200,22
1	JOGO FILTRO ÓLEO DISS D-20 PERK	238,37	238,37
1	TUBAGEM AR COND. VECTRA (COMPL.)	398,82	398,82
1	DEFLETOR DIANT. VECTRA(AR) 96	94,74	94,74
1	MANG. TERMAC. VECTRA 96	19,24	19,24
1	DEFLETOR AR COND. VECTRA	89,06	89,06
1	JUNTA C. CORSA WIND 1.0	11,88	11,88
1	GUARNIÇÃO PORTA VECTRA 96	298,48	298,48
1	REVEST. CAIX. RODA INT. TIPO 4P LE	18,96	18,96

1	GRADE DIANT.INT. CHEV. 7377	18,15	18,15	
1	GRADE DIANT. MONZA 8485	110,09	110,09	
1	ALOJ.PA 1,0	AM. LANT. LE T CHEVETTE 83	13,01	13,01
1	VARÃO CAPU MONZA 93	9,14	9,14	TOTAL 7.434,16

CAIXA 03

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL	
1	LANT. T.E CARAVAN 82	106,96	106,96	
1	LANT. T.D CARAVAN 82	106,96	106,96	
1	FAROL ASSIM. LE KADETT 92	155,62	155,62	
1	LANT. LD KADETT 92 - M.BAR	18,11	18,11	
1	PISCA CHEVETTE 82	13,50	13,50	
1	LANTERNA T.D. BELINA 78	43,56	43,56	
1	FAROL LD FUSCA 78	23,40	23,40	
1	LANTERNA T.E. SANTANA 93	63,82	63,82	
1	LENTE FAROL AUX. UNO 1.5	6,75	6,75	
1	APLIQUE TAMP. TRAS. SANTANA 2000 93	66,37	66,37	
1	FAROL LE SANTANA 86 CD	104,45	104,45	
1	FAROL LE MONZA 84	75,36	75,36	
1	LANT LE MONZA 84 AMBAR	12,41	12,41	
1	COMPL. LANTERNA LET SANTANA 93	47,55	47,55	
1	LANTERNA LE TRAS. VOYAGE 86	117,03	117,03	
1	FAROL LE SANTANA 86	104,45	104,45	
1	COMPL. LANT. LD SANTANA 93	47,55	47,55	
1	LANT D. SANTANA 86	88,57	88,57	
1	RETROV. LD D-20 90	468,75	468,75	
1	RETROV. INT. GOLF 94	63,33	63,33	
1	COLETOR DE AR PAMPA 94 1.8	0,00	0,00	
1	RETROV. INT. GOL 90	38,97	38,97	TOTAL 1.773,50

CAIXA 04

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	RETROV. LE OMEGA 93	261,40	261,40
1	FECHO P.LAMA MONZA 89	18,51	18,51
1	FECHAM. CORSA GSi LD TRAS.	28,56	28,56

1	BRAÇO SIST. VECTRA LD D	69,70	69,70
1	FRISO P.LAMA LD ESCORT XR3 91	28,56	28,56
1	DIFUSOR CAIXA VENTILAÇÃO GOL	23,72	23,72
1	FRISO PORTA LE T UNO 4 P	4,36	4,36
2	SUPORT. P.CHOQ. T KOMBI CHPER	72,60	145,20
1	GRADE PERSONALIZ. LOGOS 95	36,30	36,30
1	CHAPA PROTETORA BRASILIA 79	14,52	14,52
1	PORTA-OBJETOS UNO 89	23,96	23,96
1	COIFA HOMOC. TOYOTA COROLLA	18,15	18,15
1	BATENTE P.CHOQUE GTS 87 A 90	0,00	0,00
1	FRISO LOGOS LE CINZA	28,85	28,85
1	ALOJAM. LANT. TR SANTANA 93	21,59	21,59
1	TAMPA TANQUE CORSA 94	18,63	18,63
1	JG. DEBRUM P.LAMA FUSCA SEDAN T	6,05	6,05
1	JG. FAIXA DECORAT. VW 690 94	145,20	145,20

1	BOCAL PURIF. AR VW 93	54,45	54,45
4	CALOTA GOL 1000 93	29,31	117,22
1	FITA PROTETORA VW	6,05	6,05
1	JG. FAIXA DECOR. F-1000 93	145,20	145,20
1	GUARNIÇÃO PORTA CHEVETTE 93	22,99	22,99
1	BORRACHA P. CHOQUE BRASILIA	12,10	12,10
1	BORRACHA P. CHOQUE FUSCA T	6,05	6,05
1	PONT. T LE CARAVAN 84	30,24	30,24
1	PONT. D LD MONZA 89	52,83	52,83
1	SUP. P. CHOQUE T. FUSCA 78	4,16	4,16
2	BRAÇO PITMAN D-20 90 TRW	110,51	221,02
2	BRAÇO OSCILANTE CX. HIDR. D-20 90	105,61	211,22
1	FRISO VIDRO LAT. OMEGA 94 LE	67,97	67,97
1	MECANISMO BUZINA MONZA	24,20	24,20
2	DOBRADIÇAS TAMPA T. MONZA LD	47,15	94,31
1	1/2 LIC. ACER VENT. FUSCA	6,05	6,05
1	GUIA VIDRO PORTA LD OMEGA	31,93	31,93
1	FRISO LAT. LD CHEVETTE 85 SLE	0,00	0,00
1	MÁQ. VIDRO ELETR. S-10 LD	312,79	312,79
1	ORNAM. DIANT.	52,76	52,76

1	MOL. D. COLUNA TETO MONZA 94 LD	38,39	38,39
1	MOLD. T. TRAS. LOGOS 95	20,95	20,95
1	MOLD.INJ.GRADE VECTRA 96	300,64	300,64
1	FRISO LAT. LD KADETT SL 93	36,37	36,37
1	SOQUETE LANT. TRAS. PAMPA 94	19,36	19,36
1	CANALETA DIANT. PORT OMEGA 94	111,14	111,14
1	FRISO PORTA UNO 4P LED	3,63	3,63
1	FRISO P.LAMA LD KADETT 93	20,70	20,70
1	GUARNIÇÃO VIDRO TRAS. GOL 98	21,55	21,55
1	SUPORTE P.CHOQUE GALANT LD	54,45	54,45
1	BRAÇO SUSTENTAÇÃO MOTOR VECTR96	655,43	655,43
1	JG. PESTANA UNO 4P	49,61	49,61
1	PLAT FRICÇÃO NISSAN	592,90	592,90
1	BORRACHA PORTA D LE ROYALE	41,14	41,14
1	FRISO PORTA LD UNO 4P	6,05	6,05
1	SUPORTE LATERAL DAEWOO ESP LE	54,45	54,45
1	SUPORTE DOB GOL 90	6,05	6,05
1	FECHADURA TAMPA TRAS. PARATI	55,66	55,66
1	DOBRADIÇA GOL 90	19,97	19,97
4	GAM ELAS CAÇAMBA SAVEIRO	3,03	12,10
1	CILINDRO PORTA MALAS SANTANA 95	39,13	39,13
1	FECHAM INT. RETROV. GOL 89	19,36	19,36
5	GRAMPO PORTA GRAND CHEROKEE 95	6,05	30,25
1	APLIQUE FRISO P.LAMA G.CHEROK 95	36,30	36,30
1	APLIQUE FRISO PORTA T. G,CHEROK	48,40	48,40
1	APLIQUE FRISO PORTA D G.CHEROK	108,90	108,90
1	APLIQUE FRISO PORTA T. G.CHEROK	72,60	72,60
1	BORRACHA P.CHOQUE FUSCA DIANT.	12,10	12,10
1	GUARNIÇÃO P.CHOQ. GOL 86 D	18,15	18,15
1	RODA LIVE MIT. L-200 LD	363,00	363,00
1	FRISO P.LAMA UNO 2/4	3,63	3,63
1	PONT. P. CHOQUE GOL 85 LD	3,63	3,63
1	FRISO P.CHOQ D POINTER 95	36,30	36,30
1	BULBO RADIADOR GOL 95	47,19	47,19
1	LANT. P.CHOQUE CHEVETTE 93	18,15	18,15

1	MOLD. FRONTAL GOL LE	9,68	9,68
1	BORRACHA P.CHOQUE BRASILIA	9,68	9,68
1	PESTANA LD MONZA T	12,10	12,10
1	FRISO P.CHOQUE APOLO D	6,05	6,05
1	FRISO PORTA LOGOS LE 95	49,61	49,61
			TOTAL 5.431,51

CAIXA 05

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	GUARN. P.BRISA D-20	82,18	82,18
1	FAROL BOSCH GOLF LE	425,92	425,92
5	FRISO P.LAMA UNO 4P	3,63	18,15
1	FRISO POINTER LE P.LAMA	10,55	10,55
1	BORRACHA PORTA FUSCA	24,01	24,01
1	FRISO LAT UNO LD 4P	13,61	13,61
1	BARRA CONVERG. CHEVETTE	52,03	52,03
1	FRISO LAT. LE XR3 94	20,57	20,57
1	FRISO LAT. ESCORT L LD	20,57	20,57
1	MOLD. GRADE LE SUP. GOL 87	9,50	9,50
1	REV. INT. LD. P. LAMA ESCORT 95	22,17	22,17
1	LENTE CORTE SIC. D-20	9,44	9,44
1	LANT. CORTE SIC. D-20	4,60	4,60
1	PONT. T. DID DEL REY GHIA	33,88	33,88
1	ALMOFADA PAINEL UNO	244,15	244,15
1	FRISO ABERT. PORTA LE UNO	6,05	6,05
1	CANALETA PORTA LE D TIPO 4P	74,61	74,61
1	CINZEIRO UNO 98	27,78	27,78
1	PISCA P.LAMA LE TIPO 4P	18,15	18,15
1	MOLD. SOLEIRA UNO 4P LD.D	4,54	4,54
1	CORREIA ALTERNADOR TIPO 2/4 P	43,04	43,04
1	SIGLA 4.1 MPi C-20	18,15	18,15
1	JUNTA DAEWOO ESP	54,45	54,45
1	JUNTA ESCAP. DAEWOO ESP	54,45	54,45
1	JOGO CILINDRO O. TIPO	88,04	88,04
1	FRISO P. LAMA ESCORT HOBBY 95	20,57	20,57
1	JG. JUNTA GOL 95	6,90	6,90
1	BORRACHA P. CHOQUE	6,05	6,05

1	FRISO PORTA LD SANTANA 93 2P	63,30	63,30
1	FRISO PORTA LE SANTANA 93 4P	63,30	63,30
1	PESTANA INT. OMEGA 95	31,57	31,57
1	FRISO SUP. P. BRISA L-200 93	84,70	84,70
1	BORRACHA PORTA T. E ROYALE 93	37,51	37,51
1	GURANIÇÃO P. BRISA F-1000	36,30	36,30
1	GURANIÇÃO PORTA LE CARAVAN 90	104,53	104,53
1	FRISO LAT. LE SANTANA 4P 93	39,45	39,45

1	FRISO UNO LD 2P LAT	28,22	28,22		
5	METROS COND. COMBUSTÍVEL GOL	9,56	47,80		
4	JOGO BORRACHA PORTA FUSCA	24,20	96,80		
1	GUARNIÇÃO CAPU GALANT	193,60	193,60		
1	GUARNIÇÃO VIDRO SANTANA 95	57,28	57,28		
1	FRISO P.CHOQUE SANTANA D - 95	23,27	23,27		
1	TRINCO Q.V. KOMBI	12,10	12,10		
2	FRISO PORTA LE UNO 4P	19,36	38,72		
1	FRISO P.LAMA LE UNO	4,84	4,84		
2	FRISO SANTANA LD 95	7,62	15,25		
1	FRISO SANTANA LD 95	7,62	7,62	GUARNIÇÃO VIDRO TRAS. CORSA 95	9,43 9,43
1	GUARNIÇÃO VIDRO D. GOL 95	39,10	39,10		
1	DIBRUM P.LAMA LE FUSCA	6,05	6,05		
1	FRISO ESCORT GL LE T	9,20	9,20		
1	MOLD. INF. LD. GOL 87	6,05	6,05		
1	FRISO LAT UNO LD	6,05	6,05		
1	JOGO DIBLUM P. LAMA FUSCA	30,25	30,25		
1	TAMPA LAT. SOLEIRA TIPO	36,76	36,76		
5	FITA ADES. TIPO	12,10	60,50		
1	REVEST. COLUNA PORTA LE TIPO 4P	51,45	51,45		
2	DOBRADIÇ. TAMPA TRAS TEMPRA SW	27,33	54,67		
1	TRAVA SEGUR. KADETT	24,78	24,78		



	CAPU		
1	ACABAM. SOLEIRA TIPO 95	35,53	35,53
1	CALOTA UNO ELX	24,20	24,20
4	CALOTA TIPO 1.6 94	44,77	179,08
1	REV. LAT; P.MALAS TEMPRA SW	67,76	67,76
1	FRISO PORTA UNO LD T	46,50	46,50
2	PESTANA PORTA TRAS. LE UNO 4P	7,91	15,83
1	BOCAL CORCEL II	39,45	39,45
1	GRADE TEMPRA 94	28,46	28,46
1	MAN. SUP. RADIADOR ESCORT	50,58	50,58
1	CANALETA PORTA LE D UNO 4 P	19,47	19,47TOTAL 3.241,36

CAIXA 06

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	PAINEL TRASEIRO PREMIO - ORIG	209,65	209,65
1	LATERAL FIORINO 93/95	283,64	283,64
1	P.LAMA LE MONZA 84	310,96	310,96
1	FOLHA PORTA LD TRAS. MONZA 92	161,39	161,39
1	FOLHA PORTA LD FIORINO PANORAMICO	391,72	391,72
1	PAINEL TRAS. ESCORT 89	132,99	132,99
1	TRAV. SUP. FRONTAL C/ ALOJ.MONZA 84	262,70	262,70
1	P.CHOQUE TRAS. FUSCA - PARALELO	22,00	22,00
1	P.LAMA LD; GOL 89 - PARALELO	44,00	44,00
1	LÂMINA P. CHOQUE TRAS. SANT.89/90	35,57	35,57
1	PAINEL TRAS. LD TEMPRA 4 PORTAS	57,98	57,98
1	P.LAMA LD. HILUX 97	623,70	623,70
1	P.LAMA LE UNO 94 - PARALELO	27,50	27,50
1	PAIN EL FRONTAL ESCORT 86 - PARALEL	63,80	63,80
1	MOLDURA TAMPA TRAS. QUANTUM 94	25,67	25,67
1	ALOJAM. LANT. T. LE ESCORT 95	110,00	110,00
1	ALOJAM. LANT. T. LD MONZA 95	30,78	30,78
1	ALOJAM. LANT. T LE KADETT 95	48,21	48,21
1	REFORÇO LANT. T. LD. KADETT 93	47,33	47,33
2	TRAVA UNO DIANT. SUP.	97,42	194,83

1	CAIXA RODA LD GOL 92	134,02	134,02TOTAL 3.218,46
---	----------------------	--------	----------------------

CAIXA 09

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	LANTERNA TRAS. LE CORSA WIND - FUME	145,20	145,20
2	LANTERNA TRAS. LE CORSA WIND - INCOLOR	145,20	290,40
1	FAROL CIBIE LD - MONZA ELETRICO (BICUDINHO)	217,80	217,80
1	FAROL LD - COROLA 99	570,16	570,16
1	FAROL LE - COROLA 99	570,16	570,16
1	FAROL ARTEB LD - GOL 95	124,30	124,30
1	FAROL AUX. - SCORT Z TEC	495,00	495,00
2	LANTERNAS P.LAMA - GOLF 95	735,09	1470,17
1	RETENTOR CUBO COROLA 99	60,40	60,40
1	BOMBA DO COMBUSTIVEL - SCORT Z TEC	660,00	660,00TOTAL 4.603,60

CAIXA 10

QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
4	CARPETE DO ASSOALHO - PARATI - GOL	72,60	290,40
2	FRISO PORTA LE - GOL BX	5,50	11,00
2	FRISO PORTA LD - GOL BX	9,90	19,80
2	FRISO PORTA DIANT. LE - TEMPRA 16 V	13,20	26,40
2	FRISO PORTA LE - GOL G II GL	51,70	103,40
2	FRISO PORTA DIANT. - CORSA 2 PT	16,50	33,00
1	CHAPA PAINEL TRAS. VECTRA INTERNO	9,90	9,90
1	FRISO PORTA LD - GOL 94	9,90	9,90
1	FRISO PORTA LD - GOL 96	9,90	9,90
1	FRISO PORTA - KADET GSI 94	79,20	79,20
1	FRISO PORTA DIANT. LE - SCORT Z TEC	44,00	44,00
1	FRISO PORTA DIANT. LE - PALIO	67,43	

67,43

1	FRISO PORTA LD - KADET SL	19,80	19,80
1	FRISO PORTA LD MONZA SL	24,20	24,20
1	FRISO PORTA LE - BELINA	21,56	21,56
1	FRISO PORTA LD TRAS. - S10	23,43	23,43
1	FRISO PORTA LD - CORSA WIND	7,70	7,70
1	FRISO PORTA LE - SCORT GL	7,70	7,70

1	FRISO PORTA LD - SCORT EUROPEU	9,90	9,90
1	FRISO PORTA LD - GOL 4 PTS	8,25	8,25
1	FRISO PORTA LE - CORSA 4 PTS. D	9,90	9,90
1	FRISO PORTA LE - PALIO 2 PTS	10,45	10,45
1	FRISO PORTA LE - LOGOS	13,20	13,20
1	JG. DE FRISO CROMADO - FUSCA	27,50	27,50
5	FRISO LATERAIS - SCORT Z TEC	6,60	33,00
2	FRISO LATERAL - GOL 94	6,60	13,20
1	FRISO LATERAL - GOL 90	4,95	4,95
1	FRISO LATERAL - LOGOS	5,50	5,50
7	FRISO LATERAL - GOL 95	5,50	38,50
3	FRISO LATERAL - CORSA	8,80	26,40
2	FRISO LATERAL - SCORT EUROPEU	10,23	20,46
2	FRISO LATERAL - GOL 94	5,50	11,00
2	FRISO LATERAL - SCORT GL	5,50	11,00
1	FRISO PORTA LE - TEMPRA	70,40	70,40
2	FRISO PORTA LD - GOL GL 95	16,50	33,00
3	FRISO PORTA LE - PALIO	6,05	18,15
1	FRISO PORTA LD - PALIO	6,05	6,05
1	FRISO PORTA LD - SIENA	17,93	17,93
1	FRISO PORTA TRAS. LD - SIENA	18,65	18,65
1	REVEST. CAPO - MONZA	8,03	8,03
1	PONTEIRA TRAS. LE - CHEVETTI	22,00	22,00
2	SUPORTE TRAS.	13,20	26,40
2	BANDEIJA SUPERIOR - CHEVETTI	68,53	137,06
2	CX. FRISO AUTO ADESIVO	11,00	22,00
1	GUARNIÇÃO VIDRO LE - SANTANA 2 PTS	26,40	26,40
1	GUARNIÇÃO VIDRO LE - PALIO	26,40	26,40
1	GUARNIÇÃO VIDRO - S10	72,93	72,93
1	GUARNIÇÃO TAMPA - PREMIO	44,00	44,00
1	GUARNIÇÃO PARABRISA UNO	14,30	14,30
1	GUARNIÇÃO PORTA LE - TIPO	39,60	39,60
2	GUARNIÇÃO INTERNA - GOL 95	16,50	33,00
1	GUARNIÇÃO VIDRO - GOL 95	11,00	11,00
1	GUARNIÇÃO LATERAL - CORSA 95	23,10	23,10

1	FRISO P.CHOQUE - SANTANA	9,90	9,90
1	FRISO VECTRA COLT	34,76	34,76
1	FRISO P.CHOQUE - HOBBY	7,70	7,70
1	FRISO ACABAMENTO - MONZA	4,40	4,40
1	CONJUNTO FRISO ADESIVO	23,43	23,43
1	CANALETA - GOL 94	8,25	8,25
3	CANALETA - CORSA	9,90	29,70
1	CANALATA LD. - OMEGA	54,56	54,56
1	PESTANAS DIVERSAS	7,70	7,70
9	LANT. KOMB 76	13,20	118,80
1	MOLD. FIESTA ROCAN	23,10	23,10
1	PESTA PORTA LE - POLO	76,23	76,23
1	FRISO TETO - GOL 94	9,90	9,90
1	FRISO SANTANA - 94	9,90	9,90
1	FRISO FAROL - MONZA	5,50	5,50
1	FAROL CIBIE LD - PALIO	82,83	82,83
9	FRISO DO P.LAMA	5,50	49,50
1	PONTEIRA DO P.CHOQUE - MONZA	7,70	7,70
2	PONTEIRA DOP.CHOQUE - PAMPA	7,70	15,40
1	PONTEIRA DO P.CHOQUE -SCORT A TEC	7,70	7,70
1	JG. FRISO P.BRISA - GOL	13,20	13,20
1	REVEST. PORTA MALA - SANTANA	16,83	16,83
1	REVEST. P.CHOQUE - PAMPA	46,53	46,53
1	BIGODE - MONZA	19,80	19,80
1	DEFLETOR RADIADOR - MONZA	67,43	67,43
1	SIGLA VW	10,56	10,56
1	CABO DA EMBREAGE - TIPO	84,15	84,15
1	CILINDRO DA TAMPA - MONZA	21,56	21,56
1	GUARNIÇÃO INTERNA PORTAS - PALIO	24,53	24,53
2	GUARNIÇÃO DA JANELA - SIENA	22,55	45,10
1	GUARNIÇÃO INTERNA VIDRO - PALIO	38,94	38,94
1	CABO CAPO - GOL	39,60	39,60
1	VARAO PORTA - SIENA	17,60	17,60
1	GUARNIÇÃO TETO - GOL	41,14	41,14
2	GUARNIÇÃO PORTA ROYALTE	87,56	175,12

1	GUARNIÇÃO P.CHOQUE - SCORT	14,74	14,74
1	FRISO PORTA TOYOTA COROLA	118,25	118,25
1	FRISO PORTA TRAS. - COROLA	76,49	76,49
1	FRISO PORTA TRAS. LE - POLO	73,70	73,70
1	FRISO P.CHOQUE - TIPO SLX	69,52	69,52
1	ARO LANTERNA TRAS. LD - APOLO	10,56	10,56
1	FECHAMENTO RANGER	18,59	18,59
1	FRISO LATERAL TRAS. LD - OMEGA	70,75	70,75
1	FRISO P.CHOQUE DIANT. - COROLA	1.278,53	1.278,53
1	GUARNIÇÃO DO FAROL - SCORT	17,93	17,93
1	DEFLETOR RADIADOR - SANTANA	44,33	44,33
1	GUARNIÇÃO VIDRO - GOL G III	7,70	7,70
1	FRISO P.CHOQUE DIANT. - OMEGA	18,70	18,70
1	RETROVISOR LE - FIESTA IMP.	128,19	128,19
1	FECHADURA CAPO - SCORT Z TEC	72,93	72,93
1	FECHADURA TAMPA TRAS. - SCENIC	164,45	164,45
1	BUZINA	18,70	18,70
1	ROLO FRISO ADESIVO	17,60	17,60
2	MOLDURA ALTO FALANTE - GOL	5,50	11,00
1	APLIQUE LIMPADOR - SANTANA	66,33	66,33
1	ROLAMENTO EMBRE.- RANGER 4X4	115,83	115,83
1	CABO EMBREAGE - RANGER	66,34	66,34
1	SUPORTE FAROL - CLIO	33,00	33,00
1	PAR DE PASTILHA - RANGER STX	47,30	47,30
1	TRIS. HOMOCINETICA - COROLA	260,04	260,04
1	MAÇANETA - PALIO INTERNO	24,53	24,53
2	SOQUETE CARTO - OMEGA	9,90	19,80
1	MECANISMO DE VENTILAÇÃO - KADET	116,93	116,93
1	SOQUETE LANTERNA - CLIO	83,93	83,93
1	SUPORTE LATERAL - MONZA	74,80	74,80
1	CHAPA - POLO	18,15	18,15
1	FRISO FUARNIÇÃO TETO - CHEVROLE	114,73	114,73
1	RECOBRIMENTO - SIENA	13,20	13,20
1	JG. FRISO LE - GOL 94	22,00	22,00
1	COBT. PORTA LE TRAS. HONDA CIVIC	116,94	116,94

1	VIDRO CURTO PORTA HONDA CIVIC	84,05	84,05
1	PEST. PORTA LE TRAS. HONDA CIVIC	120,34	120,34
1	CANALAETA PORTA LE TRAS. HONDA	59,73	59,73
1	BURRACHA DA PORTA LE TRAS. HONDA	127,60	127,60
1	CANALETA TRAS. LE HONDA	103,40	103,40
1	GRADE LE LIMPADOR - GOL	20,90	20,90
1	JG. DE FRISO D - 20	99,00	99,00
1	CHAPA PAINEL TRAS. VECTRA INTERNA	370,70	370,70 TOTAL 7.383,62

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$61.707,94 (sessenta e um mil, setecentos e sete reais e noventa e quatro centavos).  
 Depositário(s): Eber de Almeida Boscoli. Localização do(s) Bem(ns): Rua Prudente de Moraes, 1432, em Presidente Prudente, SP.

19. Processo n. 200561120028401 - FAZENDA NACIONAL x COMÉRCIO DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES SUGANO LTDA, CNPJ 55.474.175/0001-22 - CDA(S) 80.6.04.096293-80 e 80.7.04.025206-82.  
 Descrição do(s) Bem(ns): Um veículo caminhão Mercedes Bens L 1313, ano 1980, cor azul, com carroceria de madeira, 02 eixos, chassi 34500312481239, renavam 415224896, placa BWC7873, em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais). Depositário(s): Luciana Yuri Grigoletto Sugano. Localização do(s) Bem(ns): Av. Juscelino K. de Oliveira, 105, Box 33/34, em Presidente Prudente, SP.  
 Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200861120018068, que se encontram desapensados.

20. Processo n. 200561120028498 - FAZENDA NACIONAL x METALÚRGICA DIACO LTDA, CNPJ 44.857.167/0001-49 - CDA(S) 80.4.04.052935-96. Descrição do(s) Bem(ns): Uma área de terras urbana, com 21.016,00 m2, identificada como área A, situada à Rod. Com. Alberto Bonfiglioli, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, compreendida dentro do seguinte roteiro: inicia-se no ponto que dista 10,68 m da confluência da Rodovia Com. Alberto Bonfiglioli com a linha divisória das propriedades de Sílvio Pullig e José Espinhosa, de onde segue em 238,69 m, confrontando com a área B, de propriedade de Sílvio Pullig; deflete à direita, de onde segue em 90,48 m, ainda confrontando com a área 8, de propriedade de Sílvio Pullig, até encontrar com o alinhamento da propriedade de José Girardi; deflete à direita, de onde segue em 207,69 m, confrontando com propriedade de José Girardi, até encontrar com o alinhamento da Rodovia Com. Alberto Bonfiglioli; deflete à direita, de onde segue 93,89 m, confrontando com a Rod. Com. Alberto Bonfiglioli, para a qual faz frente, até encontrar o ponto de início, encerrando a área de 21.016,00 m2.  
 Benfeitorias: Embora não averbadas, há sobre o imóvel as seguintes benfeitorias: a) dois barracões com área total aproximada de 2.500 m2, contendo estrutura de ferro e aço, cobertura de telhas amianto e piso concretado, com a parte frontal de acesso aberta e o restante com paredes de alvenaria e uma parte com fechamento da metade superior com canaletões de amianto, estando alguns vãos superiores abertos; e b) um prédio de alvenaria, com cobertura de telhas de amianto e área aproximada de 125 m2, contendo 4 salas, banheiro, cozinha e instalações sanitárias da indústria. Matrícula 41.885 do 2º CRI de Presidente Prudente. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).  
 Depositário(s): Sílvio Pullig.  
 Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fl. 47 e certidão de fl. 52, recai sobre o bem penhora nos feitos 9712036987, 9712086674, 199961120062420, 199961120040058 e 200461120026928, desta Vara. Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200661120039166 que, julgados improcedentes, foram remetidos ao e. TRF da 3ª Região.

21. Processo n. 200561120029843 - FAZENDA NACIONAL x TELESERVIX TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA, CNPJ 44.854.669/0001-16 - CDA(S) 80.6.05.009009-70 e 80.7.05.002819-50.  
 Descrição do(s) Bem(ns): Um caminhão M/Bens L 1113, placa CQD8278, número renavam 386223572, ano de fabricação 1972, cor predominante azul, Toco, equipado com um Munk (guincho), Marca Hima, cor amarela, com capacidade de 7.000 Kg, para equipamentos pesados, em funcionamento e regular estado de conservação. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Depositário(s): Nivaldo Felix da Silva. Localização do(s) Bem(ns): Rua Jose Tarifa Conde, 1124, em Presidente Prudente, SP.  
 Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200761120132997, que se encontram desapensados.

22. Processo n. 200661120006203 - FAZENDA NACIONAL x VALDEIR ALVES DA SILVA & CIA LTDA ME,

CNPJ 03.169.321/0001-02 - CDA(S) 80.4.05.141406-00. Descrição do(s) Bem(ns): 07 (sete) placas de pedra verde Ubatuba, polida, medindo mais ou menos 2,00 x 3,00 m cada, pertencentes ao estoque rotativo da executada, avaliado o metro quadrado em R\$190,00, e na totalidade em R\$7.980,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Depositário(s): Valdeir Alves da Silva. Localização do(s) Bem(ns): Av. Cesar Campos, 495, em Presidente Prudente, SP.

23. Processo n. 200661120042621 - FAZENDA NACIONAL x INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA, CNPJ 59.478.198/0001-66 - CDA(S) 80.2.04.057197-93, 80.2.06.000021-77, 80.2.06.000022-58, 80.2.06.000026-81, 80.2.06.000027-62 e 80.2.06.000028-43.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (uma) estampadora cilíndrica cortadora e marcadora em bronze, marca Graver, mod CLG, para máq de 1,20 m, biscoito maizena com formas em bronze teflonado, com 02 pares de anéis extra, avaliada em R\$20.000,00; 2) 01 (uma) estampadora cilíndrica cortadora e marcadora em bronze, marca Graver, mod CLG, de 1,20 m, biscoito novo leite com formas em bronze teflonado, com 01 par de anéis extra, avaliada em R\$20.000,00; 3) 01 (uma) peça para fabricação de 01 jg de trafilas ret/ nas medidas de 875 mm x 125 mm para prod de massa formato cabelo de anjo, avaliada em R\$5.000,00; 4) 01 (um forno) de 75/1200 mm com tiristor, para a fabricação de biscoito, composto pelos módulos 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, com balcão de entrada e saída acoplado, marca Ariete Indústria e Com de Maq e Fornos Ltda, com aproximadamente 3 anos de uso, avaliado em R\$ 310.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Depositário(s): Lauderio Leonardo Botigelli. Localização do(s) Bem(ns): Rod. Assis Chateaubriand, s/nº, Km. 455 + 300 m, em Presidente Prudente, SP.

24. Processo n. 200661120063922 - FAZENDA NACIONAL x INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LIANE LTDA, CNPJ 59.478.198/0001-66 - CDA(S) 80.2.06.000023-39, 80.2.06.000024-10 e 80.2.06.000025-09.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (uma) máquina automática flowpack, marca Rullima, modelo RHF-150MD, n série 10/078, em bom estado de conservação e funcionam

ento, utilizada para empacotar macarrão instantâneo, avaliada em R\$120.000,00; 2) 02 (duas) estampadoras, cilindro Laminado, cód TR.00.00/03 TAR, em bom estado de conservação e funcionamento, utilizadas como 1º e 2º cilindros no preparo da massa de biscoitos, marca Ariete, avaliada cada uma em R\$145.000,00, totalizando R\$290.000,00; 3) 01 (um) transportador de resfriamento, cód TR.00.00/03-TRA 130/1200, em bom estado de conservação e funcionamento, caracterizado como esteira, avaliado em R\$150.000,00; 4) 01 (uma) máquina automática, modelo ultra VS 250 4 soldas, acompanhada: datador hot staping modelo MXDT; dosador de rosca sem fim, MXEC L; esteira coletora L e MXMR; mesa rotativa, cód do produto Z0000027971, utilizada para empacotar massa pronta para bolo, avaliada em R\$116.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$676.000,00 (seiscentos e setenta e seis mil reais).

Depositário(s): Lauderio Leonardo Botigelli. Localização do(s) Bem(ns): Rodovia Assis Chateaubriand, Km. 455 + 300 m, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foi proposta Ação Ordinária 200861120006510, em trâmite perante a 1ª Vara Federal local.

25. Processo n. 200761120020538 - FAZENDA NACIONAL x PEDROK COMÉRCIO DE ROCHAS LTDA ME, CNPJ 67.080.408/0001-91 - CDA(S) 80.4.06.005811-47. Descrição do(s) Bem(ns): 01 (uma) máquina fresadora de bordas de mármore e granito, modelo FB 350, marca Magma, cor verde. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$10.000,00 (dez mil reais). Depositário(s): Alfredo Toledo Xavier.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200861120160584 que, extintos sem resolução de mérito, encontram-se desapensados.

26. Processo n. 200761120028458 - FAZENDA NACIONAL x ELETRO TÉCNICA CONTINENTAL LTDA - EPP, CNPJ 55.325.427/0001-51 - CDA(S) 80.2.06.055846-38, 80.6.06.125395-28, 80.6.06.125396-09 e 80.7.06.029038-01. Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (um) motor marca Weg, com 150 cv, mod 280/SM, fabr 10/1989, ip 54, volt 220/380, 60 hz, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$7.000,00; 2) 01 (uma) máquina de solda marca White Martins (retificadora), fonte de energia vi 360, série FIO 0805, voltagem 220/380/440 v, ciclagem 60 hz, amperagem 45/26/22.5 A, fases 3, 360 amperes, volts c.c. 34 v; ciclo de carga 70%, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$2.500,00; 3) 01 (uma) máquina soldadora Lincoln, mod. SAE 300, volts nema. 40, code n 5007.B, série 6.044-5, 180 rpm, volts 220/380/440, amps 58.34.29, 3 fases, 60 ciclos, Armco Mexicana S/A de CV, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$2.500,00; 4) 01 (uma) máquina de solda Bambozzi, mod TRR 3100, n 295011, corr nominal. 300 a, tensão nominal 32v, f.t. nominal 100%, tensão max vazio 42 v; tensão min vazio 17 v, tensão carga mini 16 v; tensão 220/380/440 v, corr 33/19/16,5 a, kva 12,5 hz 60, fases 3 isol f, norma ABNT, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$2.500,00; 5) 01 (uma) máquina de solda Bambozzi, mod TRR 3100, n 295007, corr nominal. 300 a, tensão nominal. 32 v, f.t. nominal 100%, tensão max vazio 42 v; tensão min vazio 17 v, tensão carga mini 16 v; tensão 220/380/440 v, corr 33/19/16,5 a, kva 12,5 hz 60, fases 3 isol f, norma ABNT, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R\$2.500,00; 6) 02 (duas) peças de sikostart marca Siemens, 3 RW 22261AB15, em regular estado de conservação e em funcionamento, avaliada cada uma em R\$500,00, e na totalidade em R\$1.000,00; 7) 01 (um) inversor de frequência marca Weg, mod CFW 07 10/3AC 220.230 HVAC, serial 233465, cod

00140, fab 26/01/2001, avaliado em R\$500,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Depositário(s): Jose Aparecido Guarnier. Localização do(s) Bem(ns): Rua Dr. Jose Foz, 3142, em Presidente Prudente, SP.

27. Processo n. 9512057190 (Embargos à Execução Fiscal) - PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 05.255.300/0001-16 x FAZENDA NACIONAL. Descrição do(s) Bem(ns): Um aquecedor de fluido térmico marca Tenge, completo, com queimador marca Weishaupt, este modelo MS-7, com motor de 25 cv e painel de comando, potência de 1.000.000 kg/cal hora, em condições normais de uso. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$90.000,00 (noventa mil reais). Depositário(s): Eduardo Santo Chesine.

Localização do(s) Bem(ns): Av. Silvio D. Roncador, 309, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Não pode parcelar.

28. Processo n. 9612034788 - UNIÃO FEDERAL x TUBONE E CIA LTDA, CNPJ 59.824.847/0001-33, HIDEKI TUBONE, CPF 280.416.408-00, CASSIO MITSUO TUBONE, CPF 127.087.658-92, e ERIKA FUMIKO TUBONE, CPF 257.869.248-31 - CDA(S) 80.6.96.009601-97.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) veículo marca/modelo GM/Corsa Wind, sedan, quatro portas, cor cinza, ano/fabricação 2000, e ano/modelo 2001, 1000 cilindradas, placa CYU2532, número renavam 746574231, combustível gasolina, em bom estado de conservação e funcionamento, com a pintura desgastada. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$18.000,00. Depositário(s): Cassio Mitsuo Tubone.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Janio da Silva Quadros, 223, em Presidente Prudente, SP.

29. Processo n. 9612052786 e apenso 9612053502 - UNIÃO FEDERAL x DRACORES COM DE TINTAS LTDA, CNPJ 74.664.541/0001-50, e JOAO ROSA GOMES, CPF 488.106.738-91 - CONDÔMINO(A)(S): DOMICILIA ROSA GOMES, ANTONIO GOMES, APARECIDA GOMES ROSA e VALDOMIRO ITAMAR ROSA GOMES - CDA(S) 80.7.96.007306-87 e 80.6.96.024459-07. Descrição do(s) Bem(ns): 1) Parte ideal correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao co-executado João Rosa Gomes do imóvel, a saber: Um terreno composto pelo lote n um (1), da quadra vinte e três (23), medindo onze (11) metros de frente, por vinte (20) metros da frente aos fundos, situado na Rua Adão Ferreira de Medeiros, na Vila Brasil, nesta cidade de Presidente Prudente, dividindo e confrontando em sua integridade, pela frente, com a referida rua; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno, com o lote número dois (2), de Milton Antônio Bonfim; pelo lado esquerdo com a rua Antônio Queiroz Sobrinho, em vinte (20) metros, e pelos fundos, com o lote n três (3), dos proprietários. Embora não averbado na matrícula existe no mencionado imóvel a seguinte benfeitoria: uma casa residencial de alvenaria, com aproximadamente 71 m2 de construção, que recebeu o n 63 da Rua Adão Ferreira de Medeiros, conforme o Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal local. Matrícula 1.208 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$30.000,00, e a parte ideal em R\$3.000,00; 2) Parte ideal correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao co-executado João Rosa Gomes do imóvel, a saber: Um terreno medindo dez (10) metros de frente, por vinte e quatro (24) metros e oitenta (80) centímetros da frente aos fundos, compreendendo o lote n seis (6), da quadra 1, contendo uma casa de madeira, coberta de telhas, sob n quarenta e um (41), com setenta (70) metros quadrados de construção, situado à Rua Quatro, no Bairro Vila líder, nesta cidade, dividindo e confrontando em sua integridade, pela frente, com a referida via pública; de um lado, com o lote n cinco (5); de outro, com o lote n sete (7), e, pelos fundos, com o lote n 9. Em relação à casa de madeira constante na matrícula do imóvel, esclareço que a mesma encontra-se destruída e abandonada, a qual recebeu o nº 41, da Rua Luiz Carlos dos Reis, conforme o Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal local. Foi constatado que a casa de madeira existente, anteriormente, foi demolida, sendo edificada, nos fundos, uma casa de alvenaria de aproximadamente 50 m2. Matrícula 1.209 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$12.000,00, e a parte ideal em R\$1.200,00; 3) Parte ideal correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao co-executado João Rosa Gomes do imóvel, a saber: Um terreno medindo dez (10) metros de frente, por dezoito (18) metros da frente aos fundos, situado à Rua Antônio Queiroz Sobrinho, ex-rua F, na Vila Brasil, nesta cidade, dividindo e confrontando em sua integridade, pela frente, com a referida rua; de um lado, com sucessores do Espólio de Francisco Vaz Sanches; e, nos fundos, com o espólio de Maria dos Anjos Muniz ou sucessores, contendo em dito lote, uma casa de madeira, coberta de telhas, sob n 166 da citada via pública. Embora não averbado existe ainda nos fundos do imóvel uma edícula de alvenaria. Foi constatado que a casa de madeira existente, anteriormente, foi demolida, sendo edificada uma construção de alvenaria com, aproximadamente 60 m2. Matrícula 1.210 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$25.000,00, e a parte ideal em R\$2.500,00; 4) Parte ideal correspondente a 10% (dez por cento), pertencente ao co-executado João Rosa Gomes do imóvel, a saber: Um terreno medindo dez (10) metros de frente, por vinte e dois (22) metros da frente aos fundos, composto pelo lote n três (3), da quadra vinte e três (23), situado à na Antônio Queiroz Sobrinho, na Vila Brasil, nesta cidade, dividindo e confrontando em sua integridade, pela frente, com a referida rua; pelo lado direito, olhando da rua para o terreno, com os lotes ns 01 e 02, o primeiro dos proprietários; pelo lado esquerdo com o lote n quatro (4) de Abino de Carvalho, e, pelos fundos, com o lote n quinze (15), contendo em dito lote, uma casa construída de madeira, coberta de telhas, com 5 cômodos, sob n 61 da referida via pública. Embora não averbado existe ainda nos fundos do imóvel uma edícula de alvenaria. Matrícula 1.211 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$20.000,00, e a parte ideal em R\$2.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões) das Partes Ideais: R\$8.700,00 (oito mil e



setecentos reais).

Depositário(s): Joao Rosa Gomes.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.Obs.: Conforme cópias das matrículas de fls. 87/90, recai sobre os bens penhora nos feitos 605/96, da 2ª Vara de Dracena, e 2393/99, da 4ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local, 199961120002811, desta Vara.

30. Processo n. 9612053499 - UNIÃO FEDERAL x DICOPLAST S/A IND E COM DE PLÁSTICOS, CNPJ 60.459.229/0001-10 - CDA(S) 80.6.96.024454-94.Descrição do(s) Bem(ns): 1) Um terreno, que compreende parte da data n 04, da quadra n 15, situado à Rua Major Felício Tarabay, 1370, Vila Nova, nesta cidade, medindo onze metros de frente por vinte e dois metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de duzentos e quarenta e dois metros quadrados, com as seguintes confrontações: pela frente, com a Rua Major Felício Tarabay; de um lado, com a Avenida Marechal Deodoro, com a qual faz esquina; de um lado, com o terreno de propriedade de Arlindo Mustafá, ou sucessores; e, finalmente, pelos fundos, com terreno de propriedade de Aldair Luiz Panizza, nos limites do qual se acha construído um prédio comercial de alvenaria, com 233,98 metros quadrados de área construída. Matrícula 765 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$200.000,00; 2) Um imóvel rural, sem benfeitorias, com a área de 23.210,00 m2, situado na Fazenda Pirapá-Santo Anastácio, neste distrito, município e comarca de Presidente Prudente, denominado Cháraca São Joaquim, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 95,00 m divide com a Rodovia SP-425; de um lado, medindo 247,00 m, na extensão da cerca que divide com terrenos de propriedade de João Giglio e Milton Marques Moreira, até encontrar a estrada municipal, daí seguindo a Estrada Municipal, dividindo com esta, até encontrar o terreno que se encontra instalada a matriz da firma Dicoplast S/A, numa extensão de 122,00 metros e finalmente do último lado, dividindo coma firma Dicoplast S/A numa extensão de 275,00 metros, por uma reta que segue da Estrada Municipal até encontrar a Rodovia SP-425, encerrando dito perímetro a área de 23.210,00 m2. Referido imóvel foi objeto de retificação e conforme medição da Prefeitura Municipal, a área total é de 22.185,00 m2. No imóvel contém aproximadamente 4.600 m2 de construção. Observações: 1) A informação da área retificada de 22.185,00 m2 e da área construída de 4.600 m2 constam no auto de penhora e foram confirmadas aos Oficiais de Justiça que realizaram a diligência pelo depositário e pelo seu filho Sr. Marco Di Colla; 2) Atendendo a solicitação, esclareceram no local os limites e divisas da área que tem início, de quem de frente olha para o imóvel, na metade esquerda do barracão da Indústria Dicoplast (a pintura torna visível a divisão) compreendendo a selaria Máster, terminando do lado esquerdo na cerca após o barracão da selaria. Matrícula 56.539 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$2.200.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Depositário(s): Osvaldir Jose Gallis Di Colla e Osmar Jesus Di Colla.Localização do(s) Bem(ns):

Supramencionada.Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 35/36, recai sobre o item 1 hipoteca em favor do Banco Noroeste S/A; penhora nos feitos 200061120098387 e 9512024560, desta Vara. Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 9812010300 que, julgados improcedente, foram remetidos ao e. TRF da 3ª Região.

31. Processo n. 9712030180 - UNIÃO FEDERAL x LEME & CIA LTDA, CNPJ 55.332.563/0001-79, e LENER LEME - ESPÓLIO, CPF 147.742.088-68 - CDA(S) NDFG 019955.Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno, que compreende o lote n 1 (um) da quadra n 3 (três), situado nesta cidade, à Avenida Cel. José Soares Marcondes, da Vila Jardim Paulistano; medindo e confrontando em sua integridade, pela frente com a referida Avenida, por onde mede 15,00 (quinze) metros, de um lado com a atual Rua Rafael Ayala, ex Rua 2 (dois), com a qual faz esquina, e mede 12,90 (doze metros e noventa centímetros); de outro lado com o lote n 2 (dois), por onde mede 14,80 (quatorze metros e oitenta centímetros); e, finalmente pelos fundos com o lote n6 (seis), por onde mede 13,75 (treze metros e setenta e cinco centímetros). Contendo no referido terreno um prédio de alvenaria, de uso comercial, com 142,52 m2 de construção, que recebeu o n 2.512 da Avenida Cel. José Soares Marcondes. Matrícula 2.757 do 2º CRI de Presidente Prudente.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).Depositário(s): Helena Marchi Leme. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.Obs.: Não pode parcelar.

32. Processo n. 9712036901 e apenso 9712036910 - UNIÃO FEDERAL x CONSTROE CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA, CNPJ 73.173.361/0001-03, e LUIZ GUSTAVO CALDERAN - ESPÓLIO, CPF 093.944.568-99 - CDA(S) 80.2.96.062066-14 e 80.2.96.062067-03.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (uma) carreta reboque/tanque, marca Reb/Rosseti, ano de fabricação e modelo 1968, Capacidade 27,00 toneladas, cor preta, placa BZN4418, chassi 492680, em péssimo estado de conservação, com o tanque todo enferrujado, sem faróis, e pneus em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$2.000,00; 2) 01 (um) caminhão GM/Chevrolet, ano 1975/1975, com capacidade de 08 T, 116 cv, cor vermelha, placa BZN4276, chassi n C683EBR19938R, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento. Esclareço que este veículo encontra-se parado em local sem qualquer cobertura, sem carroceria, sem motor, sem câmbio, sem bancos, sem frente e lateral, sem retrovisores, sem lanternas, sem vidros, com apenas uma porta e ainda, sem maçaneta, com a lataria sem cor e bastante enferrujada, contendo, apenas, 04 (quatro) pneus, os quais estão em péssimo estado de conservação, avaliado em R\$2.000,00.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$4.000,00 (quatro mil reais).Depositário(s): Jose Calderan.

Localização do(s) Bem(ns): Chácara Calderan, Rod. Julio Budiski, Km. 10,5, em Álvares Machado, SP, e Rua Prof. Hugo Miele, 568, em Presidente Prudente, SP.Obs.: Conforme memorandos de fls. 50 e 52, recai sobre os bens penhora nos feitos 199961120066977, 9712037320 e 200061120100874, desta Vara.

33. Processo n. 9812009965 - UNIÃO FEDERAL x COMPLEXO AGROPECUÁRIA SANTA MARIA LTDA, CNPJ

57.842.171/0001-85, PROLUB RERREFINO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 52.554.300/0001-16, DEMETRIO AUGUSTO ZACHARIAS, CPF 376.391.967-87, e MARIA CANDIDA JUNQUEIRA ZACHARIAS, CPF 036.074.448-62 - CDA(S) 80.8.97.000679-52. Descrição do(s) Bem(ns): 1) Um terreno com benfeitorias, composto de parte da quadra P, módulos nºs 01 (um) à 22 (vinte e dois) e travessa 01, localizado no Distrito Industrial, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, com o seguinte roteiro: começa na confluência da rua 4 (quatro), com divisa da quadra O e quadra P, daí segue pelo alinhamento da rua 04 (quatro) em 130,00 metros, deflete à direita e segue em curva de 11,00 metros continua e segue em 103,00 metros, acompanhando o alinhamento da rua 01, deflete à direita e segue em 130,00 metros, confrontando com o restante da quadra P e restante da Travessa 01, deflete à direita e segue em 103,00 metros, confrontando a área da quadra O, deflete à esquerda e segue em curva de 11,00 metros até encontrar o marco inicial, encerrando uma área de 14.300,00 m<sup>2</sup>. No referido terreno industrial existe uma área construída de 131,76 metros quadrados, aproximadamente, construída pela Oficina, com estrutura edificada em blocos de cimento, piso cimentado. Matrícula 35.558 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$160.000,00; 2) Um terreno, composto pela chácara nº 24 (vinte e quatro), da quadra C, do loteamento denominado Chácara Azaléia I, situado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente com as medidas e confrontações seguintes: pela frente, divide com a rua Um, onde mede 58,01 metros, pelo lado direito, de quem dessa via pública olha para o terreno, divide com a rua Quatro, onde mede 73,63 metros; na confluência dessas duas vias públicas, por uma linha em curva, mede 14,10 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a chácara n 25 (vinte e cinco), onde mede 82,87 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com a chácara n 28 (vinte e oito), onde mede 56,97 metros, encerrando uma área de 5.523,24 metros quadrados, contendo uma casa de alvenaria e parte de uma área construída de 1.454,51 m<sup>2</sup>. Matrícula 27.430 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$150.000,00; 3) Um terreno, composto pela chácara n 25 (vinte e cinco), da quadra C do loteamento denominado Chácara Azaléia I, situado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, confrontando pela frente com a rua Um, onde mede 60,50 metros; pelo lado direito, de quem dessa via pública olha para o terreno, divide com a chácara nº 24 (vinte e quatro), onde mede 82,87 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a chácara nº 26 (vinte e seis), onde mede 83,12 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com as chácaras ns 28 (vinte e oito) e 29 (vinte e nove), onde mede 60,50 metros, encerrando uma área de 5.021,20 metros quadrados, contendo parte de uma área construída de 1.454,51 m<sup>2</sup>, em conjunto com a matrícula supra referida. Matrícula 27.431 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$150.000,00; 4) Um terreno, composto pela chácara n 28 (vinte e oito), da quadra O, do loteamento denominado Chácara Azaléia I, situado nesta cidade e comarca de Presidente prudente, com, as seguintes medidas e confrontações seguintes: pela frente, divide com a rua Cinco, onde mede 77,32 metros; pelo lado direito, de quem dessa via pública olha para o terreno, divide com a chácara n 29 (vinte e nove), onde mede 58,25 metros, pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a rua Quatro, onde mede 49,25 metros; na confluência das ruas Um e Quatro, mede em curva 14,14 metros; e, finalmente pelos fundos, divide com as chácaras n 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco), onde mede 86,32 metros, encerrando uma área de 5.010,76 metros quadrados, contendo um campo de f

utebol. Matrícula 27.432 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$50.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$510.000,00 (quinhentos e dez mil reais). Depositário(s): Eduardo Santo Chesine.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia das matrículas de fls. 59/64 e 67/68, memorando de fl. 98 e ofícios de fls. 165, 192/193, 195, 199, 201 e 232, recai sobre os bens penhoras nos feitos 1179/94, da 2ª Vara Cível local, 443/03, da 2ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local, 388/04, 588/04, 1165/04, 1285/02, 85/03 e 415/03, da 5ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local, e 9712063003 e apenso 9712063011, 9712083128, 9712063020, 200061120000156, desta Vara; hipoteca em favor do Banco do Estado de São Paulo S/A.

34. Processo n. 9812017437 e apensos 9812063404 e 200061120094874 - UNIÃO FEDERAL x MOVEPA MOTORES E VEÍCULOS DE SÃO PAULO S/A, CNPJ 44.440.204/0001-19 - CDA(S) 80.7.97.006767-22, 80.6.98.014699-20 e 80.7.00.001812-98. Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno situado atualmente no perímetro urbano desta cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com área de 48.400 m<sup>2</sup> (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), encravado na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, com as seguintes medidas e confrontações: Ao norte, na distância de 140,50 m (cento e quarenta metros e cinquenta centímetros), rumo 81 50 SE, dividindo com terras de Roque Coladello e outros; Ao sul, por linha curva, na distância de 154,00 m (cento e cinquenta e quatro metros), divide com a Rodovia de acesso ao centro da cidade; à leste, na distância de 307,00 m (trezentos e sete metros), rumo 8 10 SO, divide ainda com terras de Roque Coladello e outros, e, finalmente, a oeste, na distância de 336,00 m (trezentos e trinta e seis metros) , rumo 8 10 NE, divide com terras de Akira Suguizawa, contendo atualmente seguintes benfeitorias: a) Guarita de alvenaria coberta com telhas tipo kalhetão em péssimo estado de conservação; b) Prédio de alvenaria, coberto com telhas tipo kalhetão, destinado a Administração, em regular estado de conservação; c) Prédio de alvenaria destinado ao Almoxarifado (administrativo em anexo e galpão de peças), forro de laje e sem forro a parte de peças, em regular estado de conservação; d) Prédio de alvenaria destinado a oficina com administrativo, galpão interno, sanitário e vestiário em anexo, em regular estado de conservação; e) Prédio de alvenaria lateral anexo a oficina em regular estado de conservação; f) Barracão da oficina em regular estado de conservação com cobertura de telhas sobre estrutura metálica; g) Prédio de alvenaria lateral em anexo ao barracão da oficina em regular estado de conservação; h) Prédio de alvenaria destinado ao apartamento da diretoria, coberto com telhas cerâmicas em regular estado de conservação; i) Prédio de alvenaria destinado ao depósito de peças usadas, coberto com telhas tipo kalhetão, em péssimo estado de conservação; j) Prédio do refeitório, de alvenaria, com pavimento inferior e superior, com banheiros, em regular estado

de conservação; l) Estacionamento em péssimo estado de conservação; m) Poço artesiano com aproximadamente 200,00 metros de profundidade em regular estado de conservação; n) caixa d'água elevada cilíndrica de concreto com capacidade para 20.000 litros, em regular estado de conservação; o) quadra Poliesportiva em péssimo estado de conservação; p) Playground, contendo 06 brinquedos em regular estado de conservação; q) Campo de futebol suíço gramado, em regular estado de conservação; r) Pátio externo com pavimentação em bloquetes com piso de bloco sextavado de concreto, em regular estado de conservação. Matrícula 2.804 do 2º CRI de Presidente Prudente. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$3.000.000,00 (três milhões de reais). Depositário(s): Joao Augusto Marques. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 96/97, recai sobre o bem penhora nos feitos 9612052727, 9712054535, 9712074030 e 9812059261, desta Vara, 1272/00, da 2ª Vara do Trabalho local, e 751/02, da 2ª Vara Cível local; arrolamento pela DRF de Presidente Prudente.

35. Processo n. 9812020870 - UNIÃO FEDERAL x PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 54.650.908/0001-70 - CDA(S) 80.7.97.013899-56. Descrição do(s) Bem(ns): Um prédio comercial de alvenaria, com 6.429,00 m2 de construção, sob n 201, da Av. Antonio Canheti, e seu respectivo terreno, identificado como área B, nesta cidade de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a citada via pública, mede 142,38 metros; pelo lado direito, olhando da Rua para o imóvel, com a área A, mede 70,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com a área C em quatro direções, começando pela confluência da Av. Antonio Canheti com a Rua Cyro Bueno, mede em curva 18,62 metros; segue em linha reta de 34,63 metros, novamente em linha curva de 9,46 metros e em reta de 77,55 metros e finalmente pelos fundos com terrenos do loteamento Residencial Vivenda, mede 157,88 metros, encerrando uma área de 15.946,13 m2. Matrícula 42.090 do 2º CRI de Presidente Prudente.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais). Depositário(s): Oswaldo Ferreira. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme memorando de fl. 70 e cópia da matrícula de fl. 157, recai sobre o bem locação; hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A; penhora nos feitos 2655/97, da 6ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, e 199961120020280, 9512047993, 9512048019, 9812020853, 9812021094, 9812019545 e 199961120017243, desta Vara; indisponibilidade no feito 199961120073106, desta Vara.

36. Processo n. 9812028110 e apensos 9812028137 e 9812028129 - UNIÃO FEDERAL x SAN VICTOR DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA ME, CNPJ 64.998.172/0001-89, OSNIR FABIAN, CPF 004.984.738-48, e CLEONICE DE FATIMA RAMALHO FABIAN, CPF 117.298.598-79 - CDA(S) 80.6.97.068504-17, 80.6.97.068505-06 e 80.6.97.068506-89.

Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno urbano, composto pelo lote 5, quadra D, situado no Parque Residencial Carandá, à rua Antônio Pereira (Catanduva), nesta cidade e comarca de Presidente Prudente (SP), com área total de 403,70 m2, confrontando e medindo, em sua integridade: pela frente, com a rua Antônio Pereira (Catanduva), lado ímpar do logradouro, por onde mede, 3 metros; pelo lado direito de quem, da rua, olha para o imóvel, com a rua 5, por onde mede 26,08 metros, sendo que, pela confluência das duas vias públicas, mede 14,14 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote n. 4, por onde mede 35 metros; e, finalmente, pelos fundos, com o lote 15, por onde mede 12 metros, contendo uma construção recente, de alvenaria, com aproximadamente 120 metros de área construída, em bom estado de conservação, situada na Rua Antônio Pereira Catanduva, 223, em Presidente Prudente. Matrícula 28.566 do 1º CRI de P

residente Prudente.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$100.000,00 (cem mil reais). Depositário(s): Osnir Fabian e Cleonice de Fatima Ramalho Fabian. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme certidão de fl. 158-verso, recai sobre o bem locação. Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200561120051563 que, julgados improcedentes, foram remetidos ao e. TRF da 3ª Região.

37. Processo n. 9812029052 e apensos 9812029060 e 9812029079 - UNIÃO FEDERAL x GISAUTO AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 51.399.533/0001-29, ADEMILSON MAMEDE DOS SANTOS, CPF 724.548.578-04, e MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS, CPF 097.477.098-13 - CDA(S) 80.6.97.068581-59, 80.6.97.068582-30 e 80.6.97.068583-10. Descrição do(s) Bem(ns): Um prédio comercial de alvenaria com área aproximada de 342,52 m2 de construção, sob n 352 da Rua Bahia, desta cidade de Presidente Prudente, e seu respectivo terreno que mede 15,00 m de frente, por 40,00 m da frente aos fundos, medidas essas mais ou menos dividindo pela frente com a citada via pública; de um lado divide com Mário Guirelli, de outro lado com Bertolo Fernandes; e pelos fundos divide com a Sociedade Faa Di Bruho. Matrícula 20.927 do 2º CRI de Presidente Prudente. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais). Depositário(s): Nilson Pinheiro Macedo. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme memorando de fl. 70 e cópia da matrícula de fl. 108, recai sobre o bem penhora no feito 199961120000061, desta Vara. Foram opostos Embargos de Terceiro 200261120098384 que, julgados improcedentes, foram desapensados.

38. Processo n. 199961120015891 - UNIÃO FEDERAL x SALIONI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 53.196.655/0001-43 - CDA(S) 80.6.98.032696-69. Descrição do(s) Bem(ns): 1) Os direitos que a empresa executada possui sobre o veículo marca/modelo Reb/Randon SR BA AB, espécie/tipo car/s reboque/basculant, placa BWC8154, ano fabricação/modelo 1990/1991, chassi n 9ADB08530LS089279, cor predominante branca, renavam 428513379, em bom estado de conservação, com alienação ao Banco do Brasil S/A, avaliado em R\$30.000,00; 2) Um caminhão marca/modelo M.B/M. BENZ L 1519, espécie/tipo car/caminhão, placa BWM0928, combustível diesel, ano

fabricação/modelo 1980, chassi n 34504412524509, cor predominante cinza, renavam 418193444, contendo o seguinte equipamento: uma betoneira sistema hidráulico, marca Piratininga, composta de bomba, motor e redutor hidráulico, chassi (base), balão com capacidade de 5 m3, caixa d'água de 600 litros, funil e bica para entrada e saída do material, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 65.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Depositário(s): Jose Roberto Salioni.  
Localização do(s) Bem(ns): Av. Silvio D. Roncador, 95, em Presidente Prudente, SP.

39. Processo n. 199961120016172 - UNIÃO FEDERAL x SALIONI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 53.196.655/0001-43 - CDA(S) 80.2.98.014845-39. Descrição do(s) Bem(ns): 1) Um caminhão marca/modelo VW/16 170 BT, espécie/tipo car/caminhão/basculant, placa BXG1340, combustível diesel, ano fabricação/modelo 1994, chassi 9BWYTAG77RDB71541, cor predominante branca, renavam 619781025, truck 3 eixos e caçamba marca Goydo, sistema basculante hidráulico com capacidade para 12 m3, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$45.000,00; 2) Um veículo marca VW/Gol modelo CL, chassi 9BWZZZ30ZNT016614, ano de fabricação 1992, cor azul, placa BLJ0040, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$6.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Depositário(s): Paulo Roberto Fuzetto.  
Localização do(s) Bem(ns): Av. Silvio D. Roncador, 95, em Presidente Prudente, SP.

40. Processo n. 200061120024628 e apensos 200061120024811 e 200061120025487 - UNIÃO FEDERAL x MADEIREIRA ACUIA LTDA, CNPJ 58.643.990/0001-66, JOAO ACUIO PASTORE FILHO, CPF 488.210.478-49, e ANTONIO ACUIA, CPF 030.598.838-74 - CDA(S) 80.7.98.004387-34, 80.6.98.016223-88 e 80.6.98.016222-05. Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal correspondente a 1/12 (um doze avos) pertencente ao co-executado Antonio Acuia, de um imóvel rural, com a área de 16,48 hectares aproximadamente 6,80 alqueires, encravado na Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, no bairro Aeroporto, no distrito, município e comarca de Presidente Prudente; dividindo em sua integridade, nas cabeceiras com Cezira Trevisan e Tiro de Guerra; de um lado com Antonia Nogueira; de outro lado e fundos com uma água e Walter Trevisan, denominado Sítio São João. Foi constatado que este sítio apresenta-se, atualmente dividido fisicamente, sendo que as propriedades desmembradas pertencem a pessoas diferentes e encontram-se delimitadas por meio de cercas, sendo que cada qual contém suas respectivas benfeitorias, como por exemplo, construções residenciais de alvenaria. Esclareço também que, segundo informações obtidas com o co-executado João Acuiu Pastore Filho, a parte ideal pertencente ao co-executado Antonio Acuia tem como benfeitorias: uma construção de alvenaria inacabada, coberta de telhas, sem ferro, sem pintura, parte dela rebocada e outra parte sem reboque, medindo aproximadamente 36 (trinta e seis) metros quadrados. Matrícula 35.809 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado a terra nua na totalidade em R\$408.000,00, e a parte ideal em R\$34.000,00, e as benfeitorias em R\$5.000,00, totalizando R\$39.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais).  
Depositário(s): Antonio Acuia.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200561120091603 que, julgados improcedentes, foram remetidos ao e. TRF da 3ª Região.

41. Processo n. 200061120024872 e apenso 200061120024884 - UNIÃO FEDERAL x CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA, CNPJ 44.872.257/0001-09, e FERNANDO CESAR HUNGARO, CPF 017.723.518-73 - CDA(S) 80.6.99.224013-15 e 80.6.99.224014-04. Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal correspondente a 50% de um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, composto por parte do lote 09 (nove) da quadra 01 (um), do Bairro Vila dos Eucaliptos, nesta cidade, situado a vinte metros da Rua Consolação, antiga rua 01, com as seguintes divisas e metragens: começando a vinte metros da Rua Consolação, na divisa de Laura Xavier, e servido por um corredor, reservado a parte dos fundos; 37 (trinta e sete) metros até a divisa com a faixa municipal, voltando daí à direita em diagonal, até a divisa com Raul Silva, 28 (vinte e oito) metros; depois à direita até a divisa com

Maria Aparecida Gomes, 18 (dezoito) metros; voltando ao ponto inicial, 20 (vinte) metros à direita, com Laura Xavier, onde teve começo e findam essas divisas; e dito terreno faz fundos com os prédios nºs 02 (dois) e 10 (dez) da referida Rua Consolação; que recebeu, segundo informação da Prefeitura local o nº 104 da Rua Mercúrio, encerrando uma área de 530 metros quadrados, mais ou menos. Na vistoria não foi localizado o corredor de acesso, reservado a parte dos fundos, citado acima, não havendo assim acesso direto ao referido terreno, o que o torna comercialmente inviável para venda a outras pessoas senão os confrontantes, pois não existe obrigatoriedade de servidão em terrenos urbanos. Foi constatado que há no terreno um declive acentuado de aproximadamente 03 metros em relação ao plano horizontal. Matrícula 4.993 do 1º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$10.000,00, e a parte ideal em R\$5.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Depositário(s): Fernando Cesar Hungaro. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 221/222, recai sobre o bem penhora nos feitos 9712074668, 9712047857 e 9712057895, desta Vara, 2609/98, da 1ª Vara do Trabalho local, e 1184/99, da 3ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local.

42. Processo n. 200061120055807 e apenso 200061120055819 - UNIÃO FEDERAL x J R COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIP P ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 58.445.495/0001-42, ROBERTO LUIZ BACETTI, CPF 969.778.418-34, e JUAREZ ALVES MOREIRA, CPF 055.388.698-30 - CÔNJUGE DO EXECUTADO ROBERTO LUIZ BACETTI: FATIMA APARECIDA BACETTI, CPF 969.778.418-34 - CDA(S) 80.6.99.043918-69 e

80.6.99.043919-40.Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de uma casa de tijolos, coberta de telhas, com área de 50,00 m2 de construção, sob n 30 da Avenida 02 (atual Av. José Camilo da Costa) e o seu respectivo terreno que compreende o lote n 02 (dois), da quadra D, do loteamento denominado Jardim Santa Marta, desta cidade de Presidente Prudente, medindo 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros) de frente, por 17,30 (dezesete metros e trinta centímetros) da frente aos fundos, ou seja, 181,50 m2, dividindo e confrontando em sua integridade, pela frente com a citada Avenida Dois; de um lado com o lote n 01; de outro lado com o lote n 03, e finalmente pelos fundos com o lote n 17. Embora não averbado, esta casa foi ampliada, apresentando-se, atualmente, com aproximadamente 110 m2 de construção. Matrícula 12.193 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliada na totalidade em R\$40.000,00, e a parte ideal em R\$20.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$20.000,00 (vinte mil reais).Depositário(s): Adriana Bacetti Martins.Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.Obs.: Conforme cópia da matrícula de fl. 85, recai sobre o bem penhora no feito 9712084981; hipoteca em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP.

43. Processo n. 200061120079733 - UNIÃO FEDERAL x CENTRO DE ABASTECIMENTO ARCO ÍRIS LTDA, CNPJ 52.928.890/0001-14 - PROMITENTE VENDEDORA: INCO-RIO INCORPORADORA E CONSTRUTORA RIO 400 LTDA - CDA(S) 80.7.99.050863-15.Descrição do(s) Bem(ns): 1) O terreno, sem benfeitorias, composto pelo lote n. 09 (nove), da quadra do loteamento denominado Jardim Rio 400, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, divide com a Rua Seis (06), onde mede 33,00 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, divide com o lote n. 10, onde mede 84,70 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua Onze (11), onde mede 98,80 metros; e finalmente, pelos fundos, divide com os lotes 01 e 02, onde mede 30,00 metros, encerrando a área de 2.752,00 m2. Matrícula 25.945 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$175.000,00; 2) Um terreno, sem benfeitorias, composto pelo lote n. 06 (seis), da quadra L, do loteamento denominado Jardim Rio 400, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, com as seguintes dimensões e divisas: pela frente, mede 34,00 metros e divide com a Rua José Joaquim Costa; pelo lado direito, de quem desta via pública olha para o imóvel, mede 86,50 metros e divide com o lote n. 5 (cinco); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede 102,00 metros e divide com o lote n. 7a, 7b, 7c, 7d, 7e, 7f e 7g; e, pelos fundos, mede 30,00 metros e divide com o lote n. 12 (doze), formando um quadrilátero irregular com uma área de 2.828,00 metros quadrados. O auto de penhora menciona que, conforme consta no item 1 do instrumento particular de compromisso de venda e compra de fls. 207/208 dos autos, a gleba de terras que compreende o loteamento total está matriculada sob n. 5.467, no 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$170.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Depositário(s): Carlos Fernando Caminha Costa.Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200461120054705, que se encontram desapensados.

44. Processo n. 200061120098351 e apenso 200061120098843 - UNIÃO FEDERAL x GENEZIO DUNDI, CPF 147.022.908-00 - CÔNJUGE DO EXECUTADO: MARIA HELENA BRAGHIM DUNDI CONDÔMINO(A)(S): CESAR AUGUSTO DUNDI BARRERA, e seu cônjuge MARCIA DE SOUZA NASCIMENTO BARRERA, MARCELINO DUNDI, e seu cônjuge NEUZA NOBUKO DOBASHI DUNDI, LEONILDES DUNDI LINHARES, e seu cônjuge ANTONIO LINHARES - CDA(S) 80.6.00.020147-23 e 80.3.00.001221-79.

Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de 1/6 (um sexto), pertencente ao executado Genézio Dundi, de um terreno, contendo um prédio residencial de alvenaria, com 131,41 metros quadrados de construção, composto pelo lote n doze (12) da quadra E (efe), medindo (12) metros de frente, tanto de testada como de largura, por vinte e dois metros (22) metros da frente aos fundos, por ambos os lados, ou sejam 264,00 m2, situado à rua Três (3) do loteamento Jardim Aquinópolis, nesta cidade de Presidente Prudente, dividindo e confrontando, em sua integridade, pela frente com a referida via pública; do lado direito de quem da via pública olha para o terreno, com o lote (13) treze; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com o lote (11) onze; e, pelos fundos, com o lote (6) seis. A quadra está compreendida entre as ruas Três, Dois, Sete e área de lazer. Referido imóvel está localizado à Rua Antônio Almodova, n 192, em Presidente Prudente. Matrícula 10.521 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$50.000,00, e a parte ideal em R\$4.167,00.

Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$4.167,00 (quatro mil, cento e sessenta e sete reais).

Depositário(s): Mario Antonio Severino.Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.

45. Processo n. 200161120002479 - UNIÃO FEDERAL x AMELIA TAKAYAMA, CNPJ 51.398.873/0001-35 - CREDOR(A) HIPOTECÁRIO: SHELL BRASIL S/A - CDA(S) 80.7.00.010655-93.

Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal correspondente a 50% de um lote de terreno, sob n 15, medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, situado à Rua das Américas, da Vila Lustri, da cidade de Alfredo Marcondes, desta comarca, contendo como benfeitorias, um prédio de tijolos, coberto de telhas, com cinco cômodos e com a área de 182,00 m2 de construção, próprio para Posto de Gasolina, sob n 512 da referida Rua das Américas, confrontando dito imóvel em sua integridade, pela frente com a citada Rua das Américas, de um lado com a Rua Presidente Prudente, com a qual faz esquina; de outro lado, com o lote n 10, pertencente a João Muraro, sucessor de Francisco Perdomo, e finalmente, pelo fundo, com o lote n 14, pertencente a Demerval Patrício da Silva. Embora não averbado, consta também sobre referido imóvel benfeitoria consistente em: um barracão de alvenaria, coberto com telhas, sem forro, medindo aproximadamente 180 (cento e oitenta) m2 de construção e uma estrutura metálica, de

aproximadamente 160,00 m<sup>2</sup>, que pode e geralmente é levantada pelo proprietário, o que não é levada em consideração nesta reavaliação, pois não é considerada como bem imóvel que não pode ser levantado. Matrícula 1.225 do 1º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$80.000,00, e a parte ideal em R\$40.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Depositário(s): Amelia Takayama.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 85/87 e memorando de fl. 147, recai sobre o bem penhora nos feitos 1138/98, da 4ª Vara Cível local, 492/98, da 1ª Vara do Trabalho local, 200261120083400, 200261120085547 e 200061120069934, desta Vara; hipoteca em favor de Shell Brasil S/A.

46. Processo n. 9512002477 e apenso 9512002485 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HIDRÁULICA PRESIDENTE LTDA, CNPJ 51.393.353/0001-30, CLAUDIO LOPES, CPF 543.847.298-04, e JOAO BATISTA SOARES DE TOLEDO, CPF 316.014.648-00 - CDA(S) 31.511.001-5 e 31.426.411-6.

Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno, composto pelos lotes n.s 14, 15, 6 e 7 (quatorze, quinze, seis e sete) da quadra F (efe), do loteamento denominado Jardim São Luiz, nesta cidade de Presidente Prudente, medindo e confrontando, em sua integridade, 24,00 metros de frente, por sessenta e um (61,00) metros da frente aos fundos, perfazendo um total de 1.464 metros quadrados, dividindo pela frente com a Rua João Gianetti; pelo lado direito de quem dessa via pública olha para o imóvel divide com os lotes n.s 16 e 5; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com os lotes n.s 13 e 08; e finalmente pelos fundos divide com a Rua Um, sendo que os lotes 6 e 7 medem cada um 12,00 x 40,00 m, e os lotes 14 e 15 medem 12,00 x 21,00 cada um. Benfeitorias: embora não averbados na matrícula, existem sobre o imóvel um barracão com cobertura metálica, com área de 760,18 m<sup>2</sup>, conforme informação da Seção de Cadastro Municipal, e uma construção inacabada de alvenaria, sem cobertura, com três pavimentos, situado na Rua Joao Gianetti, 69, em Presidente Prudente, SP. Matrícula 23.381 do 2º CRI de Presidente Prudente.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Depositário(s): Joao Batista Soares de

Toledo. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 293/294 e certidão de fl. 327, recai sobre o bem penhora nos feitos 1326/95, da 4ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas, e 200361120057179, 9712082997 e apensos 9712083616, 9712083624 e 9712084094, 9712082997, e 200361120004278, desta Vara; compromisso de venda e compra em favor de Angelo Pegolaro Junior e Claudia Troiano Pegolaro.

47. Processo n. 9712045269 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PIO-SABORE RESTAURANTE LTDA, CNPJ 67.316.901/0001-68, e JOSE LEOPOLDO GIGLIO MARQUES, CPF 005.019.798-32 - CÔNJUGE DO EXECUTADO: ELIANE AGRA DINIZ NOGUEIRA MARQUES - CONDÔMINO(A)(S): PAULO CEZAR GIGLIO MARQUES - CDA(S) 32.233.635-0 e 32.233.634-1.

Descrição do(s) Bem(ns): 50% (cinquenta por cento) da parte ideal correspondente a 1/6 (um sexto), pertencente ao Executado, de um prédio residencial de alvenaria, com dois pavimentos e com área de 589,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados) de construção, sob n 800 da Avenida Washington Luiz, e respectivo terreno situados da Vila Estádio, desta cidade de Presidente Prudente, medindo o terreno 15,00 (quinze) metros de frente, por 44,00 (quarenta e quatro) metros da frente aos fundos, ou seja, 660,00 metros quadrados, dividindo e confrontando, pela frente, com a citada via pública - Avenida Washington Luiz; de um lado com Congregação de São Bento da Irmãs Missionárias, hoje, Instituto Cristo Rei; de outro lado com Flávia Goulart Dubus e seu marido Camile Dubus, ou sucessores, e pelos fundos com Francisco de Paula Goulart, ou sucessores. Atualmente o referido imóvel é de uso comercial. Matrícula 12.941 do 1º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$600.000,00, e a parte ideal em R\$50.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Depositário(s): Maria Aparecida Giglio Marques. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 144/145 e certidão de fl. 208-verso, recai sobre o bem locação; usufruto em favor de Milton Marques Moreira e Maria Aparecida Giglio Marques.

48. Processo n. 9712054500 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x GILBERTO IND DE MÓVEIS LTDA ME, CNPJ 48.813.901/0001-29, DULCINEIA FURLAN, CPF 970.312.248-53, e JOSE GILBERTO MOLINARI, CPF 847.274.628-34 - CDA(S) 55.658.450-3.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) Uma lixadeira de cinta, marca Makita, cor verde, em funcionamento e regular estado de conservação, avaliada em R\$250,00; 2) Uma serra tico-tico, industrial, marca Boschi, cor verde, em funcionamento e regular estado de conservação, avaliada em R\$200,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Depositário(s): Jose Gilberto Molinari. Localização do(s) Bem(ns): Rua Sete de Setembro, 1900, Fundos, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 9812005390 que, julgados improcedentes, foram remetidos ao e. TRF da 3ª Região.

49. Processo n. 9712057917 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CDM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ 55.353.601/0001-70, CARLOS DAVINEZIO DE MELO, CPF 672.567.678-20, e REGINA MARIA VALADAO DE MELO, CPF 236.784.371-68 - CDA(S) 32.233.421-7.

Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal representada por 4/10 de um (1) prédio com frente para a Rua Dr. José Foz, n 930, construído de tijolos, coberto de telhas, com a área de 320,00 m<sup>2</sup>, com todas as suas dependências, com o seu respectivo terreno medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros de frente, por 44,000 (quarenta e quatro) metros da frente aos fundos, ou seja, 1.936,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, dividindo pela frente com a citada Rua Dr. José Foz, pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, divide com propriedade de Romano

Spinard e Irineu Taglialienha; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com propriedade de Manoel Motta; Oscar de Moura e com João Costa, e finalmente pelos fundos, divide com propriedade de Alfredo Jubran. Foi feita averbação que parte da área construída do prédio acima matriculado com 99,54 m<sup>2</sup> de construção foi edificada no exercício de 1963 e em virtude do mesmo ter sofrido várias ampliações, totaliza atualmente um prédio de alvenaria, de uso comercial, com a área de 1.429,03 m<sup>2</sup> de construção, sob o número 930, antigo número 920 da Rua Dr. Jose Foz. Segundo informações do setor de Cadastro da Prefeitura Municipal o imóvel apresenta 07 unidades, de numerações 920, 920-A, 920-B, 920-E, 830, 930-A e 940. Matrícula 26.196 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$900.000,00, e a parte ideal em R\$360.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Depositário(s): Carlos Davinezio de Melo.Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 235/236, recai sobre o bem penhora nos feitos 9612018413, 9612016992, 9812016961, 9712057836, 9812053808, 9412019157, 200361120093200 e apenso 200361120093810, 9612018413 e 200361120038124, desta Vara, e 544/97, da 3ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local.

50. Processo n. 9712062082 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EVANIR DOS SANTOS CRUZ ME, CNPJ 58.676.362/0001-87, e EVANIR DOS SANTOS CRUZ, CPF 048.836.938-05 - CDA(S) 31.732.811-5 e 31.732.842-5.Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (uma) máquina de escrever Remington, modelo 33L, cor bege, em regular estado de conservação, avaliada em R\$13,00; 2) 01 (uma) máquina de calcular Olivetti, modelo Logos 642, cor cinza, que não imprime, em regular estado de conservação, avaliada em R\$13,00; 3) 01 (um) balcão pequeno, sem marca, em cerejeira, com duas portas, em regular estado de conservação, avaliado em R\$9,00; 4) 01 (um) banco de ferro almofadado, na cor preta, em regular estado de conservação, avaliado em R\$9,00; 5) 02 (duas) cadeiras de ferro, estofadas, na cor preta, em regular estado de conservação, avaliado em R\$9,00 ambas as cadeiras; 6) 01 (uma) mesa de cerejeira, sem marca aparente, com três gavetas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 9,00; 7) 01 (uma) mesa de cerejeira, sem marca aparente, com duas gavetas, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 9,00; totalizando R\$71,00; 8) A parte ideal correspondente a um terço de um prédio residencial de alvenaria, coberto com telhas, sob n 202 da rua Francisco Pio Benguela, no bairro Vila Furquim, nesta cidade, com a área de sessenta (60,00) metros quadrados de construção, e, seu respectivo terreno que compreende o lote n 03 (três) da quadra n 15-A da citada Vila Furquim, com as seguintes divisas e metragens: pela frente divide com a referida rua Francisco Pio Benguela, onde mede dez (10,00) metros; de um lado mede trinta e um metros e oitenta centímetros (31,80 metros), e divide com o lote n 04; de outro lado mede trinta e três metros e vinte centímetros (33,20 metros), e divide com os lotes n s 02 e 18; e finalmente nos fundos divide com o lote n 14, onde mede seis (6,00 metros). Matrícula 14.684 do 1º CRI de Presidente Prudente, avaliada a parte ideal em R\$7.500,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$7.571,00 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais).

Depositário(s): Evanir dos Santos Cruz.Localização do(s) Bem(ns): Estrada Raimundo Maiolini, Chácara Paraíso, Lote 27, em Presidente Prudente, SP, e supramencionada, respectivamente.

51. Processo n. 9812019545 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 54.650.908/0001-70, e OSWALDO FERREIRA, CPF 016.791.718-87 - CDA(S) 55.715.695-5.Descrição do(s) Bem(ns): 1) Um terreno urbano, sem benfeitorias, identificado como área C, situado à Av. Antonio Canheti, nesta cidade de Pres. Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com a citada via pública, lado ímpar, mede 33,05 metros; pelo lado direito, olhando da Rua para o imóvel, com a área B, mede em quatro direções, começando pela confluência da Av. Antonio Canheti com a Rua Cyro Bueno, em curva 18,62 metros; segue em linha reta de 34,63 metros, novamente em linha curva de 9,46 e em reta de 77,55 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Rua Dr. Cyro Bueno, mede 102,00 metros e finalmente pelos fundos, divide com a Rua Dr. Cyro Bueno, mede 5,98 metros, encerrando uma área de 580,04 m<sup>2</sup>. Matrícula 42.089 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$116.000,00; 2) Um prédio comercial de alvenaria, com

6.429,00 m<sup>2</sup> de construção, sob n 201, da Av. Antonio Canheti, e seu respectivo terreno, identificado como área B, nesta cidade de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a citada via pública, mede 142,38 metros; pelo lado direito, olhando da Rua para o imóvel, com a área A, mede 70,00 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com a área C em quatro direções, começando pela confluência da Av. Antonio Canheti com a Rua Cyro Bueno, mede em curva 18,62 metros; segue em linha reta de 34,63 metros, novamente em linha curva de 9,46 metros e em reta de 77,55 metros e finalmente pelos fundos com terrenos do loteamento Residencial Vivenda, mede 157,88 metros, encerrando uma área de 15.946,13 m<sup>2</sup>. Matrícula 42.090 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$6.000.000,00; 3) Um terreno urbano, sem benfeitorias, identificado como área A, situado à Av. Antonio Canheti, nesta cidade de Pres. Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, confronta com citada via pública, lado ímpar, mede 57,57 metros; pelo lado direito, olhando da Rua para o terreno, com o lote 14 da quadra I do Central Park Residence; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, com a área B, mede 70,00 metros e finalmente pelos fundos divide com terrenos do loteamento Residencial Vivenda, mede 70,14 metros, encerrando uma área de 3.520,20 m<sup>2</sup>. Matrícula 42.091 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$800.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$6.916.000,00 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil reais).

Depositário(s): Jose Aparecido dos Santos.Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.Obs.: Conforme cópia das matrículas de fls. 45/47 e memorando de fl. 60, recai sobre o bem locação; penhora nos feitos 2655/97, da 6ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, 199961120017243, 199961120020280, 9512047993, 9512048019, 9812020853,

9812020870 e 9812021094, desta Vara; hipoteca em favor do Banco Bamerindus do Brasil S/A; indisponibilidade no feito 199961120073106, desta Vara.

52. Processo n. 9812053808 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CDM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ 55.353.601/0001-70, CARLOS DAVINEZIO DE MELLO, CPF 672.567.678-20, e REGINA MARIA VALADAO DE MELO, CPF 236.784.371-68 - CDA(S) 32.080.197-7.

Descrição do(s) Bem(ns): Um (1) prédio com frente para a Rua Dr. José Foz, n 930, construído de tijolos, coberto de telhas, com a área de 320,00 m<sup>2</sup>, com todas as suas dependências, com o seu respectivo terreno medindo 44,00 (quarenta e quatro) metros de frente, por 44,000 (quarenta e quatro) metros da frente aos fundos, ou seja, 1.936,00 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, dividindo pela frente com a citada Rua Dr. José Foz, pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, divide com propriedade de Romano Spinard e Irineu Taglialienha; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com propriedade de Manoel Motta; Oscar de Moura e com João Costa, e finalmente pelos fundos, divide com propriedade de Alfredo Jubran. Foi feita averbação que parte da área construída do prédio acima matriculado com 99,54 m<sup>2</sup> de construção foi edificada no exercício de 1963 e em virtude do mesmo ter sofrido várias ampliações, totaliza atualmente um prédio de alvenaria, de uso comercial, com a área de 1.429,03 m<sup>2</sup> de construção, sob o número 930, antigo número 920 da Rua Dr. Jose Foz. Segundo informações do setor de Cadastro da Prefeitura Municipal o imóvel apresenta 07 unidades, de numerações 920, 920-A, 920-B, 920-E, 830, 930-A e 940. Matrícula 26.196 do 2º CRI de Presidente Prudente. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$900.000,00 (novecentos mil reais). Depositário(s): Carlos Davinezio de Melo. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fl. 70 e ofício de fl. 250, recai sobre o bem penhora nos feitos 9612018413, 9612016992, 9812016961 e 9712057836, desta Vara, e 544/97, da 3ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local.

53. Processo n. 199961120036006 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x EDITORA FOLHA DE PRUDENTE, CNPJ 60.177.714/0001-00, NEIF TAIAR, CPF 041.109.788-15, e NAIR APARECIDA LUZ DOS SANTOS, CPF 315.323.308-04 - CDA(S) 32.465.711-0.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) terreno, com benfeitorias, com área de 807,00 metros quadrados, localizado do lado par do logradouro, no bairro Vila Verinha, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Frederico Lopes da Silva, por onde mede 63,65 metros; do lado direito de quem dessa via pública olha para o imóvel, divide com terrenos da Vila Verinha, por onde mede 16,44 metros; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com terreno de propriedade de Maria Justina Nascimento de Tolosa, por onde mede 14,35 metros; e nos fundos divide com terrenos da Prefeitura Municipal, por onde mede 60,78 metros, encerrando uma área de 807,00 metros quadrados. Sobre o imóvel existem as seguintes benfeitorias: 1) Um prédio de alvenaria, composto de: a) Subsolo (com entrada pela rua Pioneira Geralda Saturno, n. 145 - ex-avenida 1. de Maio), com aproximadamente 348,60 m<sup>2</sup> de construção, composto de 04 salas comerciais de tamanhos diferenciados, todas acabadas; b) Térreo (com entrada pela rua Frederico Lopes da Silva, n. 136), com aproximadamente 345,32 m<sup>2</sup> de construção, composto de 04 apartamentos de tamanhos diferenciados, todos acabados; c) 1º andar (com entrada pela rua Frederico Lopes da Silva, n. 136), com aproximadamente 345,32 m<sup>2</sup> de construção, composto de 04 apartamentos, sendo que somente um deles encontra-se acabado, visto que os demais estão em fase de acabamento; d) 2º andar (com entrada pela rua Frederico Lopes da Silva, n. 136), com aproximadamente 345,32 m<sup>2</sup> de construção, composto de 04 apartamentos, sendo que somente um deles encontra-se acabado, visto que os demais estão em fase de acabamento; e) 3º andar (com entrada pela rua Frederico Lopes da Silva, n. 136), com aproximadamente 345,32

m<sup>2</sup> de construção, sendo que referido andar encontra-se somente com as paredes levantadas e contra-piso, sem reboco e sem teto. Obs.: acesso de um andar para o outro é feito por intermédio de escadas. O lado exterior do prédio encontra-se sem reboco nos fundos e no lado esquerdo; 2) Um prédio de alvenaria (com entrada pela rua Pioneira Geralda Saturno, n. 145 - ex-avenida 1º de Maio), com aproximadamente 70 m<sup>2</sup> de construção, composto de 03 salas comerciais de tamanhos diferenciados, e 01 banheiro, todos acabados; 3) Uma sala comercial, de alvenaria (com entrada pela rua Pioneira Geralda Saturno, n. 145 - ex-avenida 1º de Maio), com aproximadamente 60 m<sup>2</sup> de construção. Matrícula 33.128 do 2º CRI de Presidente Prudente.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$600.000,00 (seiscentos mil reais). Depositário(s): Neif Taiar.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 106/107, recai sobre o bem penhora nos feitos 9512025442, 9512025400, 9512047934, 9612014213, e 9812017313 e apenso 9812017747, 9712080765, desta Vara, e 2853/98, da 2ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas local.

54. Processo n. 199961120093476 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SAO JOSE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, CNPJ 43.147.701/0001-60, DONIZETE RANGEL DA SILVA, CPF 017.656.658-92, e JOSE RANGEL DA SILVA, CPF 278.238.658-15 - CDA(S) 32.465.843-5.

Descrição do(s) Bem(ns): 01 (uma) máquina de prensa para madeira, cor verde, com peso de aproximadamente 1.800 Kg, ano 1993, da Fobrasa, com 3 (três) roscas, mecânica, medindo, aproximadamente, 3,00 metros de comprimento, 1,20 metros de largura e 2,36 metros de altura.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Depositário(s): Jose Rangel da Silva.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Jose Claro, 731, em Presidente Prudente, SP.

55. Processo n. 200261120062602 e apenso 200261120045884 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x GALANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 55.353.049/0001-10, ALEXANDRE PIQUE



GALANTE, CPF 063.944.828-38, e MANOLO PIQUE GALANTE, CPF 259.196.838-13 CONDÔMINO(A)(S): SAMUEL GALANTE ROMANINI e DANIEL GALANTE ROMANINI - CDA(S) 35.015.639-5, 35.015.640-9 e 35.020.464-0. Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal correspondente a 1/4 (um quarto) pertencente ao executado Manolo Pique Galante de um prédio comercial de alvenaria, com 678,30 m<sup>2</sup> de construção, sob n. 485 da rua Arthur Vila Real, e seu respectivo terreno composto pelos anexos ns 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze) e partes dos lotes ns 14 (quatorze) e 15 (quinze), da quadra 3-A (três-a), situados na Vila Formosa, nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, compreendido dentro do seguinte roteiro: começa na esquina da rua Arthur Vila Real com a rua Angelo Sumita; daí segue pela rua Angelo Sumita em 62,00 metros, daí, deflete à direita e segue em 22,00 metros confrontando com o lote n 3, de João Guilhermano, daí deflete à direita e segue em 33,00 metros confrontando com os lotes ns 05, 07 e 09; daí deflete à esquerda e segue em 23,20 metros confrontando com o lote n 09, até atingir a Avenida Brasil; daí, deflete à direita e segue em 11,00 metros confrontando com a citada Avenida Brasil; daí deflete à direita e segue em linha curva interna (linha da rotatória) em 30,20 metros até encontrar a rua Arthur Vila Real em 22,00 metros até encontrar a esquina com a rua Angelo Sumita, fechando o perímetro e encerrando uma área com 1.868,35 m<sup>2</sup>. Matrícula 40.108 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado em R\$700.000,00, e a parte ideal em R\$ 175.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Depositário(s): Alexandre Pique Galante. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fls. 69/70 e memorando de fl. 77, recai sobre o bem penhora nos feitos 1593/01, da 2ª Vara Cível de São José do Rio Preto, 200261120061877, desta Vara, 2899/96, da 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto; usufruto vitalício em favor de Geraldo Magela Galante e Miguela Pique Rojals Galante, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

56. Processo n. 200361120034039 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SALIONI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 53.196.655/0001-43, PAULO ROBERTO FUZETO, CPF 727.106.678-00, e JOSE ROBERTO SALIONE, CPF 888.519.908-91 - CDA(S) 35.016.034-1, 35.016.035-0, 35.016.036-8, 55.773.640-4 e 55.773.641-2.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) Os direitos que a empresa executada possui sobre o veículo marca/modelo Reb/Randon SR BA AB, espécie/tipo car/s. reboque/basculant, placa BWC8154, ano fabricação/modelo 1990/1991, chassi 9ADB08530LS089279, cor predominante branca, renavam 428513379, em bom estado de conservação, com alienação ao Banco do Brasil S/A, avaliado em R\$30.000,00; 2) Os direitos sobre o veículo GM/Celta, gasolina modelo e fabricação 2002, duas portas, chassi 9BGRD08Z02G154686, renavam 779772148, preto, placa CYU6147, avaliado em R\$18.000,00; 3) Os direitos sobre o veículo VW/Gol 16v power fabricação 2001, modelo 2002, gasolina, cor cinza, chassi 9BWCA05XX2P010695, renavam 775563129, placa CYU5768, avaliado em R\$20.000,00; Os direitos sobre o veículo VW/Gol 16v CL modelo e fabricação 1992, gasolina, cor branca, chassi 9BWZZZ300ZNT014610, renavam 603804950, placa BLJ0027, avaliado em R\$8.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$76.000,00 (setenta e seis mil reais). Depositário(s): Paulo Roberto Fuzeto. Localização do(s) Bem(ns): Av. Silvio D. Roncador, 95, em Presidente Prudente, SP. Obs.: Conforme memorando de fl. 201, recai sobre o bem penhora no feito 199961120015891, desta Vara. Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200761120043265, que se encontram desapensados.

57. Processo n. 200361120057179 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x HIDRÁULICA PRESIDENTE LTDA, CNPJ 51.393.353/0001-30, JOAO BATISTA SOARES DE TOLEDO, CPF 316.014.648-00, e CLAUDIO LOPES, CPF 543.847.298-04 - CDA(S) 35.020.010-6 e 35.020.011-4.

Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal correspondente a 25% de um terreno, composto pelos lotes n.s 14, 15, 6 e 7 (quatorze, quinze, seis e sete) da quadra F (efe), do loteamento denominado Jardim São Luiz, nesta cidade de Presidente Prudente, medindo e confrontando, em sua integridade, 24,00 metros de frente, por sessenta e um (61,00) metros da frente aos fundos, perfazendo um total de 1.464 metros quadrados, dividindo pela frente com a Rua João Gianetti; pelo lado direito de quem dessa via pública olha para o imóvel divide com os lotes n.s 16 e 5; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com os lotes n.s 13 e 08; e finalmente pelos fundos divide com a Rua Um, sendo que os lotes 6 e 7 medem cada um 12,00 x 40,00 m, e os lotes 14 e 15 medem 12,00 x 21,00 cada um. Benfeitorias: embora não averbados na matrícula, existem sobre o imóvel um barracão com cobertura metálica, com área de 760,18 m<sup>2</sup>, conforme informação da Seção de Cadastro Municipal, e uma construção inacabada de alvenaria, sem cobertura, com três pavimentos, situado na Rua Joao Gianetti, 69, em Presidente Prudente, SP. Matrícula 23.381 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$370.000,00, e a parte ideal em R\$92.500,00. Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

Depositário(s): Joao Batista Soares de Toledo. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fl. 66, recai sobre o bem penhora no feito 1326/95, da 4ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas; compromisso de venda e compra em favor de Angelo Pegolaro Junior e Claudia Troiano Pegolaro.

58. Processo n. 200561120018961 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MITSURU SATO, CPF 726.607.918-72 - CONDÔMINO(A)(S): SELMA SATIE ISHII LIMA e seu cônjuge HELIO LIMA - CDA(S) 35.598.399-0. Descrição do(s) Bem(ns): A parte ideal correspondente a 31% (trinta e um por cento), de um terreno, composto de parte do lote n. 06 (seis), da quadra n. 05, do loteamento denominado Jardim Bela Dária, situado nesta

cidade e comarca de Presidente Prudente, medindo 11,00 (onze) metros de frente, por 22,00 (vinte e dois) metros da frente aos fundos, ou seja, 242,00 m2, dividindo pela frente com a rua Sebastião de Paula Freitas; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, divide com o lote n. 01; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n. 07, e finalmente pelos fundos divide com parte restante do lote 06, contendo uma casa de madeira, em mau estado de conservação, e um salão comercial de alvenaria, este com a área aproximada de 30 m2, sob número 8 da rua Sebastião de Paula Freitas. Matrícula 34.216 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$32.000,00, e a parte ideal em R\$9.920,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais). Depositário(s): Mitsuru Sato.

Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.

59. Processo n. 200561120032593 e apenso 200561120032623 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CARLOS GRATON JUNIOR ME, CNPJ 71.823.959/0001-75, e CARLOS GRATON JUNIOR, CPF 064.887.068-95 - CDA(S) 35.015.667-0, 35.015.668-9, 35.015.669-7 e 35.015.666-2.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) Uma (1) serra elétrica de fabricação própria, com motor de indução trifásico marca Kolback, avaliada em R\$270,00; 2) Uma (1) serra elétrica de fabricação própria, com motor marca Brasil, que avaliada em R\$270,00; 3) Uma (1) serra elétrica marca Polikorte, avaliada em R\$ 300,00; 4) Uma (1) furadeira elétrica de bancada, marca Schulz FSB 5/8, avaliada em R\$180,00; 5) Uma (1) furadeira de bancada, marca Helmo FB 16, número 21.328, avaliada em R\$ 100,00; 6) Uma (1) máquina de solda elétrica, marca Bambozzi TMC 250, avaliada em R\$ 230,00; 7) Um (1) veículo Fiat Panorama C, cor branca, renavam 396175139, placa BZN2970, chassi 9BD147A0000731051, combustível álcool, em regular estado de conservação e bom funcionamento, possuindo um amassado na porta dianteira esquerda (motorista), pontos de ferrugem, também na porta amassada apresenta ferrugem com corrosão e praticamente o assoalho do veículo corroído pela ferrugem utilizado auxílio de uma tábua, ano 1983, avaliado em R\$2.500,00, pendente o valor de R\$84,87 (DPVAT/2008) e R\$50,59 (licenciamento). Valor da(s)

Avaliação(ões): R\$3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).

Depositário(s): Carlos Graton Junior.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Angelo Bardoque, 30, em Presidente Prudente, SP.

60. Processo n. 200761120012852 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x PRUDENTRATOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.590.563/0001-67, SEBASTIAO ROBERTO DE OLIVEIRA BARBOZA, CPF 048.837.428-65, e WALDEMAR CORTEZ JUNIOR, CPF 058.845.308-03 - CDA(S) 35.814.547-3.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 10 (dez) peças denominadas Carcaça para Reversor, código n. 557534, avaliada cada uma em R\$440,00, e na totalidade em R\$4.400,00; 2) 10 (dez) peças denominadas Engrenagem Pequena (75201656), código n. 557542, avaliada cada uma em R\$190,00, e na totalidade em R\$1.900,00; 3) 10 (dez) peças denominadas Engrenagem Grande (75201658), código n. 557543, avaliada cada uma em R\$500,00, e na totalidade em R\$5.000,00; 4) 10 (dez) peças denominadas Engrenagem Dupla (75201659), código n. 557544, avaliada cada uma em R\$500,00, e na totalidade em R\$5.000,00; 5) 10 (dez) peças denominadas Platô Lateral AD7B, código n. 568525, avaliada cada uma em R\$158,40, e na totalidade em R\$1584,00; 6) 03 (três) peças denominadas Carcaça Lateral (70CL Esquerda, código n. 577049, avaliada cada uma em R\$1.100,00, e na totalidade em R\$3.960,00; 7) 03 (três) peças denominadas Carcaça Lateral (70CI) Direita, código n. 577050, avaliada cada uma em R\$1.320,00, e na totalidade em R\$3.960,00; 8) 02 (duas) peças denominadas Coroa Lateral 70C código n. 587287, avaliada cada uma em R\$1.507,00, e na totalidade em R\$3.014,00; 9) 10 (dez) peças denominadas Platô Embr. Central - Liso, código n. 587830, avaliada cada uma em R\$129,80, e na totalidade em R\$1.2980,00; 10) 05 (cinco) peças denominadas Tampa Lateral (70CI) Esquerda, código n. 592547, , avaliada cada uma em R\$990,00, e na totalidade em R\$4.950,00; 11) 05 (cinco) peças denominadas Tampa Lateral (70CI), código n. 592548, avaliada cada uma em R\$990,00, e na totalidade em R\$4.950,00; 12) 10 (dez) peças denominadas Platô Embr. Central C/ Rosca, código n. 594550, avaliada cada uma em R\$154,00, e na totalidade em R\$1.540,00; 13) 04 (quatro) peças denominadas Eixo Coroa Central, código n. 596138, avaliada cada uma em R\$779,00, e na totalidade em R\$3.116,00; 14) 10 (dez) peças denominadas Tambor Interno, código n. 596139, avaliada cada uma em R\$346,50, e na totalidade em R\$3.465,00; 15) 06 (seis) peças denominadas Pinhão Lateral 70CI, código n. 596141, avaliada cada uma em R\$726,00, e na totalidade em R\$4.356,00; 16) 10 (dez) peças denominadas Platô Lateral AD7B, código n. 599821, avaliada cada uma em R\$200,00, e na totalidade em R\$2.000,00; 17) 10 (dez) peças denominadas Tambor Externo, código n. 599822, avaliada cada uma em R\$396,00, e na totalidade em R\$3.960,00; 18) 10 (dez) peças denominadas Pinhão Lateral AD14B, código n. 4959660, avaliada

ada cada uma em R\$957,00, e na totalidade em R\$9.570,00; 19) 05 (cinco) peças denominadas Coroa Lateral (ADI4B), código n. 4959661, avaliada cada uma em R\$3.410,00, e na totalidade em R\$17.050,00; 20) 10 (dez) peças denominadas Pinhãozinho (Embutir) AD14B, código n. 4959665, avaliada cada uma em R\$1.408,00, e na totalidade em R\$14.080,00; 21) 10 (dez) peças denominadas Engrenagem P/ Embutir AD14B, código n. 4959667, avaliada cada uma em R\$1.760,00, e na totalidade em R\$17.600,00; 22) 10 (dez) peças denominadas Tampa Lateral (AD7B) Esquerda, código n. 4964600, avaliada cada uma em R\$1.078,00, e na totalidade em R\$10.780,00; 23) 10 (dez) peças denominadas Tampa Lateral (AD7B) Direita, código n. 4964601, avaliada cada uma em R\$1.078,00, e na totalidade em R\$10.780,00; 24) 06 (seis) peças denominadas Platô Lateral FD9, código n. 4974271, avaliada cada uma em R\$220,00, e na totalidade em R\$1.320,00; 25) 02 (duas) peças denominadas Coroa Lateral (FD9), código n. 76004984, avaliada cada uma em R\$2.376,00, e na totalidade em R\$4.752,00; 26) 06 (seis) peças denominadas Cubo Roda Motriz (AD14B), código n. 4959662/A, avaliada cada uma em R\$1.386,00, e na totalidade em R\$8.316,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$152.701,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e um reais).  
Depositário(s): Sebastiao Roberto de Oliveira Barboza.Localização do(s) Bem(ns): Rua Pe. Joao Goetz, 973-B, em Presidente Prudente, SP.

61. Processo n. 200761120044749 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x METALÚRGICA DIACO LTDA, CNPJ 44.857.167/0001-49, SILVIO PULLIG, CPF 041.127.098-20, e IRACI ROCHA PULLIG, CPF 043.761.588-01 - CDA(S) 35.908.147-9.Descrição do(s) Bem(ns): 09 (nove) máquinas vibratórias para fabricação de postes, seção duplo T, tipo D, medindo 10 (dez) metros de comprimento, composta de 18 leitos, de fabricação própria da Executada, pertencentes ao estoque rotativo da firma, avaliada cada uma em R\$5.980,00, e na totalidade em R\$53.820,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$53.820,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e vinte reais).

Depositário(s): Iraci Rocha Pullig.

Localização do(s) Bem(ns): Rod. Com. Alberto Bonfiglioli, Km. 04, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200761120129548, que se encontram desapensados.

62. Processo n. 200761120073464 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SEMENSEED - SEMENTES INSUMOS E RAÇÕES LTDA, CNPJ 38.843.314/0001-29, ALICE SETSUKO AKASHI MAEHARA, CPF 080.368.928-47, e ERNANI RIYTIRO MAEHARA, CPF 726.784.968-72 - CDA(S) 35.983.058-7.

Descrição do(s) Bem(ns): 2.100 (dois mil e cem) quilogramas de semente de Braquiaria Brizantha, VC40, tipo exportação, avaliado o quilo em R\$4,50, e na totalidade em R\$9.450,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Depositário(s): Ernani Riytiro Maehara.Localização do(s) Bem(ns): Av. Joaquim Constantino, 3600, em Presidente Prudente, SP.

63. Processo n. 200761120089216 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SERGIO GRACINO DE OLIVEIRA, CPF 969.316.988-34 - CDA(S) 35.755.674-7.Descrição do(s) Bem(ns): Uma serra de fita medindo aproximadamente 2,80 m de altura por 1,30 m de largura e 0,90 m de profundidade, com volante de 0,80 m, equipada com motor bufalo de 3 HP, em bom estado de conservação e em funcionamento.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$7.000,00 (sete mil reais).Depositário(s): Sergio Gracino de Oliveira.Localização do(s) Bem(ns): Av. Ademar de Barros, 590, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200861120039552, que se encontram desapensados.

64. Processo n. 9712019365 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x PRUDENTINA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 52.004.140/0001-31, CELIO ROMERO DE SOUZA, CPF 846.783.138-34, e LUCIANA LEAL DE SOUZA, CPF 038.790.068-30 - CDA(S) FGTSSP9710117.Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) computador composto de monitor de 17 polegadas, marca Samsung, modelo Syncmaster 493s, teclado, mouse, gabinete, unidade de disquete, gravador de DVD, HD de 80 GB, com processador pentium 4 de 3.2 ghz, e 512 MB de memória RAM, em funcionamento e ótimo estado de conservação.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$1.000,00 (um mil reais).Depositário(s): Celio Romero de Souza.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Ciro Bueno, 506, em Presidente Prudente, SP.

65. Processo n. 200161120060042 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x TELESERVIX TELECOM ELETRIC LTDA, CNPJ 44.854.669/0001-16 - CDA(S) FGSP200101670.Descrição do(s) Bem(ns): Um veículo espécie car/caminhão car/aberta, marca/modelo MB/Bens L 1113, placa CQD8278, ano/modelo 1972, diesel, cor azul, toco, em funcionamento e regular estado de conservação.Valor da(s) Avaliação(ões): R\$30.000,00 (trinta mil reais).Depositário(s): Nivaldo Felix da Silva.Localização do(s) Bem(ns): Rua Jose Tarifa Conde, 1124, em Presidente Prudente, SP.

66. Processo n. 200361120084780 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x SERRALHERIA AMERICA LTDA, CNPJ 48.815.278/0001-43 - CDA(S) FGSP200301635.Descrição do(s) Bem(ns): 01 (uma) prensa excêntrica, marca Vitor Papente, com suporte de 28 toneladas, cor verde, número de identificação PAT 33536, com conjunto de matriz estampo, em regular estado de conservação e em funcionamento.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).Depositário(s): Vivaldo Pinha

Calazans.Localização do(s) Bem(ns): Av. Tancredo Neves, 1005-A, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200561120104762 que, julgados improcedentes, foram remetidos ao e. TRF da 3ª Região.

67. Processo n. 200461120003904 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x CARLOS GRATO

N JUNIOR ME, CNPJ 71.823.959/0001-75, e CARLOS GRATON JUNIOR, CPF 064.887.068-95 - CDA(S) FGSP200302215.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (uma) mesa em L de 1,70 m x 0,80 m com 06 gavetas, teclado retrátil e suporte torre, cor bege, avaliada em R\$580,00; 2) 04 (quatro) poltronas Presidente Injetada, cor azul, avaliada cada uma em R\$300,00, e na totalidade em R\$1.200,00; 3) 04 (quatro) poltronas Diretor Injetada, cor cinza, avaliada cada uma em R\$275,00, e na totalidade em R\$1.100,00; 4) 02 (duas) poltronas Diretor Injetada, cor azul, avaliada cada uma em

R\$275,00, e na totalidade em R\$550,00; 5) 04 (quatro) mesas Presidente com 06 gavetas, cor cinza, de 1,70 m x 0,70 m, avaliada cada uma em R\$380,00, e na totalidade em R\$1.520,00. Os itens 2, 3 e 4 estão desmontados, em sacos plásticos, acondicionados em um mezanino, contendo muita poeira e pó de serra da marcenaria, e os itens 1 e 5 estão desmontados em placas, de fabricação própria.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Depositário(s): Carlos Graton Junior.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Angelo Barduque, 30, em Presidente Prudente, SP.

68. Processo n. 9812073019 - FAZENDA NACIONAL/CEF x PRUDENTRATOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.590.563/0002-48, MARIO DE AGUIAR PEREIRA FILHO, CPF 027.888.458-04, e CELIA MARGARETE PEREIRA, CPF 039.304.858-69 - CDA(S) FGSP199804456.

Descrição do(s) Bem(ns): Um equipamento (conjunto) elétrico, composto por três cadinhos (fornos) de indução, mas no momento está composto por dois cadinhos (fornos), pois um está em reforma, sendo um de 2000 libras e outro de 1000 libras, equipado com cabine ou painel de controle eletrônico, marca Incopol Pillar e uma unidade hidráulica de basculantes dos fornos com motobombas e bomba manual, interligadas com dois púlpitos, marca Incopol Pillar e bombas resfriadoras, em bom estado de conservação e funcionamento. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Depositário(s): Sebastiao Roberto de Oliveira Barboza. Localização do(s) Bem(ns): Rua Pe. Joao Goetz, 973, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200161120062178 e 200261120003154 que, julgados improcedentes, foram remetidos ao e. TRF da 3ª Região; adjudicação no feito 1441/88, da 9ª Vara do Trabalho de Recife.

69. Processo n. 200061120099999 - FAZENDA NACIONAL/CEF x AGUA DE CHEIRO LTDA, CNPJ 51.403.145/0001-74, MARCIA CRISTINA FRANCO CARDOSO MANSUR, CPF 970.166.088-91, e MARIA LUIZA CHAVES SPINI RAMOS, CPF 041.747.588-83 - CDA(S) FGSP200004427.

Descrição do(s) Bem(ns): Uma impressora marca Epson LX 300, matricial, em bom estado de conservação.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$320,00 (trezentos e vinte reais). Depositário(s): Marcia Cristina Franco Cardoso Mansur. Localização do(s) Bem(ns): Rua Claudionor Sandoval, 722, em Presidente Prudente, SP.

70. Processo n. 200061120100278 - FAZENDA NACIONAL/CEF x PRUDENTRATOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.590.563/0001-67 - CDA(S) FGSP200003282. Descrição do(s) Bem(ns): 01 (um) equipamento de

têmpera por indução (média frequência), com dois geradores estáticos, composta dos números de patrimônio interno da empresa TI001, TI002 e TI003, adquirida em 1982, marca Aratec, em regular estado de conservação e em funcionamento. Desses números de patrimônio interno, estava visível apenas o TI001; os demais, conforme funcionários da empresa, foram encobertos por pinturas realizadas nos equipamentos. Ainda de acordo com informação da empresa, o gerador original foi substituído por 2 geradores estacionários.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Depositário(s): Sebastiao Roberto de Oliveira Barboza. Localização do(s) Bem(ns): Rua Pe. Joao Goetz, 973, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Conforme memorandos de fls. 25/26 e ofícios de fls. 227/238, recai sobre o bem penhora nos feitos 200161120002637, 9812065814, 9812069755, 199961120004637 e 199961120089473, desta Vara, 9812063331, 9812063358, 200161120002613 e 200161120002625, remetidos à Justiça do Trabalho local, e 808/05 e 807/05, da 1ª Vara do Trabalho local; adjudicação no feito 1441/88, da 9ª Vara do Trabalho de Recife.

71. Processo n. 200061120100801 e apenso 200061120100941 - FAZENDA NACIONAL/CEF x FÁBRICA DE BATERIAS PRA LTDA ME, CNPJ 47.545.249/0001-46 - CDA(S) FGSP200001013 e FGSP199905468.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01(um) cavalete de ferro com medidas aproximadas de 50,3 cm de largura, 54,2 cm de comprimento e 27,1 cm de altura, e 3 conquilhas para fundição de placas de bateria, com as seguintes medidas: a) comprimento: 31,5 cm; largura: 7,5 cm; altura 20,5 cm; b) comprimento: 34,0 cm; largura: 7,6cm; altura: 19,6 cm; c) comprimento: 36,1 cm; largura: 8,0; altura: 20,1 cm; avaliado em R\$1.200,00; 2) 01(uma) máquina de corte de baterias, de fabricação própria, com medidas aproximadas de 0,95 m de comprimento, 0,90 m de largura, 1,10 m de altura na frente e 0,79 m de altura atrás, equipada com 2 motores de 3 HP, 2 mancais e 2 discos de corte de vídia, avaliada em R\$1.800,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$3.000,00 (três mil reais). Depositário(s): Paulo Roberto Arduini.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Paulo Nardon, 896, em Presidente Prudente, SP.

72. Processo n. 200161120069653 - FAZENDA NACIONAL/CEF x VALDOMIRO DOS SANTOS FRADE, CNPJ 49.839.277/0001-00 - CÔNJUGE DO EXECUTADO: MARIA CLAUDETE SACANE FRADE - CDA(S) FGSP200102031.

Descrição do(s) Bem(ns): 50% (cinquenta por cento) de um terreno, sem benfeitorias, composto pelos lotes anexos n5 01 (um), 02 (dois), e 03 (três) da quadra A, do loteamento denominado Jardim Satélite, desta cidade de Presidente Prudente, com a área total de 772,25 m2, com as seguintes divisas e dimensões; pela frente mede quarenta e nove (49) metros e divide com a rua 04; pelo lado direito, de quem dessa via pública olha para o imóvel, mede trinta e dois (32) metros, e divide com os lotes 14 e 13; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide o lote 04; e mede vinte e um (21) metros, e finalmente pelos fundos mede vinte e quatro metros e cinquenta centímetros (24,50 m) e divide com os lotes 11 e 12, situado na Rua Jose Ricardo Fernandes Poletto, 163, em Presidente Prudente, SP. Matrícula 17.280 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$25.000,00, e

a parte ideal em R\$12.500,00. Valor da(s) Avaliação(ões) da Parte Ideal: R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Depositário(s): Valdomiro dos Santos Frade. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fl. 65 e memorando de fl. 41, recai sobre o bem penhora no feito 9612056846, desta Vara.

73. Processo n. 200261120067430 - FAZENDA NACIONAL/CEF x LAKS ARTS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA ME, CNPJ 51.400.281/0001-00 - CDA(S) FGSP200202260. Descrição do(s) Bem(ns): Uma máquina esboucadeira, marca Universo, dotada de 2 motores e 4 brocas de 0,45 m entre pontas (pantógrafo), medindo aproximadamente 3 m x 2 m x 1,5 m, cor verde claro, em bom estado de conservação e em funcionamento.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$15.000,00 (quinze mil reais). Depositário(s): Jacy Gomes da Silva.

Localização do(s) Bem(ns): Rua Alexandre Calarge, 69, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Conforme memorando de fl. 36, recai sobre o bem penhora nos feitos 200261120084300 e 200261120085420, desta Vara.

74. Processo n. 200261120067480 - FAZENDA NACIONAL/CEF x PRUDENTRATOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.590.563/0001-67 - CDA(S) FGSP200202479. Descrição do(s) Bem(ns): 1) Um torno automático Hessap, modelo D IV, número de patrimônio TA 036, em bom estado de conservação, avaliado em R\$50.000,00; 2) Uma fresadora lateral para link, número de patrimônio 039, avaliada em R\$25.000,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Depositário(s): Sebastiao Roberto de Oliveira Barboza. Localização do(s) Bem(ns): Rua Pe. Joao Goetz, 973, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Conforme memorando de fl. 29, recai sobre o bem penhora no feito 199961120101898, desta Vara.

75. Processo n. 200261120067510 - FAZENDA NACIONAL/CEF x GALANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 55.353.049/0001-10, ALEXANDRE PIQUE GALANTE, CPF 063.944.828-38, e MANOLO PIQUE GALANTE, CPF 259.196.838-13 - CONDÔMINO(A)(S): SAMUEL GALANTE ROMANINI e DANIEL GALANTE ROMANINI - CDA(S) FGSP200202736. Descrição do(s) Bem(ns): 1) A parte ideal correspondente a 1/4 (um quarto) de um terreno, composto de parte dos lotes n.º 08 (oito) e 09 (nove), da quadra A, do loteamento denominado Vila Formosa, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, divide com a Avenida 11 de maio, onde mede 10,45 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, em uma linha quebrada em três direções, onde mede 6,50 metros e 0,40 centímetros, que divide com a outra parte do lote n.º 09 e 10,00 metros que divide com a outra parte do lote n.º 08; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com o lote n.º 01, por onde mede 13,45 metros, e finalmente pelos fundos, divide com o lote n.º 05, onde mede 10,40 metros, encerrando a área total de 153,75 m<sup>2</sup>, tendo sido construído um prédio misto de uso comercial e residencial, com a área de 345,18 m<sup>2</sup> de construção, que recebeu o número 175 da Avenida Onze de Maio. Matrícula 24.355 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$270.000,00, e a parte ideal em R\$67.500,00; 2) A parte ideal correspondente a 1/4 (um quarto) pertencente ao executado Manolo Pique Galante de um prédio misto comercial e residencial, de alvenaria, com 424,45 m<sup>2</sup> de construção que recebeu o n.º 185 da Avenida 11 de Maio e seu respectivo terreno, composto de parte do lote n.º 09 (nove), da quadra A, da Vila Formosa, desta cidade e comarca de Presidente Prudente, com as seguintes medidas confrontações: pela frente, divide com a rua Daniel Martin, onde mede 12,00 metros; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, divide com o lote n.º 08, onde mede 22,30 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com a Av. 11 de Maio, onde mede por uma linha quebrada em duas direções, 4,40 e 18,75 metros, respectivamente; e, finalmente pelos fundos, divide com a parte restante do lote 09, onde mede 6,50 metros, encerrando a área total de 218,58 m<sup>2</sup>. Matrícula 24.354 do 2º CRI de Presidente Prudente, avaliado na totalidade em R\$300.000,00, e a parte ideal em R\$75.000,00. Valor da(s) Avaliação(ões) das Partes Ideais: R\$142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Depositário(s): Alexandre Pique Galante. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada.

Obs.: Conforme cópia das matrículas de fls. 88/89 e 112/113, recai sobre os bens penhora nos feitos 2893/96, da 5ª Vara Cível de São José do Rio Preto, 2899/96, da 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto, 200261120061877, 9812037837, 200261120062614 e 200261120086072, desta Vara; usufruto vitalício em favor de Geraldo Magela Galante e Miguela Pique Rojals Galante, com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade.

76. Processo n. 200361120004278 - FAZENDA NACIONAL/CEF x HIDRÁULICA PRESIDENTE LTDA, CNPJ 51.393.353/0001-30, CLAUDIO LOPES, CPF 543.847.298-04, e JOAO BATISTA SOARES DE TOLEDO, CPF 316.014.648-00 - CDA(S) FGSP200203350. Descrição do(s) Bem(ns): Um terreno, composto pelos lotes n.ºs 14, 15, 6 e 7 (quatorze, quinze, seis e sete) da quadra F (efe), do loteamento denominado Jardim São Luiz, nesta cidade de Presidente Prudente, medindo e confrontando, em sua integridade, 24,00 metros de frente, por sessenta e um (61,00) metros da frente aos fundos, perfazendo um total de 1.464 metros quadrados, dividindo pela frente com a Rua João Gianetti; pelo lado direito de quem dessa via pública olha para o imóvel divide com os lotes n.ºs 16 e 5; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, divide com os lotes n.ºs 13 e 08; e finalmente pelos fundos divide com a Rua Um, sendo que os lotes 6 e 7 medem cada um 12,00 x 40,00 m, e os lotes 14 e 15 medem 12,00 x 21,00 cada um. Benfeitorias: embora não averbados na matrícula, existem sobre o imóvel um barracão com cobertura metálica, com área de 760,18 m<sup>2</sup>, conforme informação da Seção de Cadastro Municipal, e uma construção inacabada de alvenaria, sem cobertura, com três pavimentos, situado na Rua Joao Gianetti, 69, em Presidente Prudente, SP. Matrícula 23.381 do 2º CRI de Presidente Prudente.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais). Depositário(s): Joao Batista Soares de

Toledo. Localização do(s) Bem(ns): Supramencionada. Obs.: Conforme cópia da matrícula de fl. 104 e certidão de fl.

144, recai sobre o bem penhora nos feitos 1326/95, da 4ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas, 9512002477 e apenso 9512002485, desta Vara; compromisso de venda e compra em favor de Angelo Pegolaro Junior e Claudia Troiano Pegolaro.

77. Processo n. 200361120041032 - FAZENDA NACIONAL/CEF x PRUDENTRATOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 58.590.563/0001-67 - CDA(S) FGSP200204421. Descrição do(s) Bem(ns): Um máquina frezadora e copiadora russa, Stankoimport, ano 1970, modelo 6M, patrimônio FR044. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Depositário(s): Sebastiao Roberto de Oliveira Barboza. Localização do(s) Bem(ns): Rua Pe. Joao Goetz, 973, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Conforme memorando de fl. 32, recai sobre o bem penhora no feito 200361120052157, desta Vara.

78. Processo n. 200161120026976 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x LUCILENE CRISTINA PASSARELLI SILVA ME, CNPJ 74.567.306/0001-60 - CDA(S) 160, série A, Livro 151. Descrição do(s) Bem(ns): 10 (dez) caixas de papel A-4 com 5.000 folhas cada caixa, em pacotes de 500 folhas de marcas diversas, avaliado cada pacote em R\$16,00, ou cada caixa em R\$160,00, e na totalidade em R\$1.600,00. Valor da(s) Avaliação(ões): R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Depositário(s): Lucilene Cristina Passarelli. Localização do(s) Bem(ns): Rua Tte. Nicolau Maffei, 324, em Presidente Prudente, SP.

79. Processo n. 200761120040392 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x F C AUTO POSTO LTDA, CNPJ 04.456.172/0001-25 - CDA(S) 069, série A, Livro 262.

Descrição do(s) Bem(ns): Um filtro de óleo diesel, tipo prensa, com dois reservatórios, com capacidade para mil litros, marca Houro Serra, em bom estado de conservação e funcionamento.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$8.000,00 (oito mil reais). Depositário(s): Milena Xavier Molina.

Localização do(s) Bem(ns): Av. Joaquim Constantino, 460, em Presidente Prudente, SP.

Obs.: Foram opostos Embargos à Execução Fiscal 200861120087650, que se encontram desapensados.

80. Processo n. 200761120137570 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO x ILDA OLIVA SALTEIRO ME, CNPJ 55.353.080/0001-50 - CDA(S) 184, série B, Livro 201. Descrição do(s) Bem(ns): 270 lâmpadas de vapor de sódio marca Osram, de 70 watts e 220 volts, avaliada cada uma em R\$14,00, e na totalidade em R\$3.780,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais).

Depositário(s): Renato Jose Aparecido Salteiro. Localização do(s) Bem(ns): Av. Joaquim Constantino, 4400, em Presidente Prudente, SP.

81. Processo n. 200361120114886 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/SP x ANA PAULA CORREIA DOS SANTOS RAÇÕES ME, CNPJ 03.128.509/0001-02 - CDA(S) 4185.

Descrição do(s) Bem(ns): 1) 01 (um) aquário de aproximadamente 80 x 60 x 40 cm, com suporte de madeira cerejeira, com bomba submersa, avaliado em R\$390,00; 2) 01 (um) bebedouro IBBL, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$190,00; 3) 01 (uma) seladora com pedal, linha 400 Barbi, cor marrom e bege, em regular estado de

conservação e funcionamento, avaliado em R\$150,00; 4) 01 (uma) televisão marca Samsung, de 14, colorida, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$100,00.

Valor da(s) Avaliação(ões): R\$830,00 (oitocentos e trinta reais). Depositário(s): Ana Paula Correia dos Santos. Localização do(s) Bem(ns): Rua Seisho Gakiya, 500, em Presidente Prudente, SP.

No dia e hora designados, serão os bens vendidos em leilão público, nos termos da legislação em vigor. Outrossim, pelo presente, ficam os executados, cônjuges, usufrutuários e credores hipotecários INTIMADOS da designação supra, caso o mandado de intimação pessoal não possa, por qualquer motivo, ser cumprido pe

lo Sr. Oficial de Justiça, ficam também, pelo presente, intimados os condôminos dos imóveis a serem pracedados, advertindo-se os respectivos depositários de que, caso o(s) bem(ns) não seja(m) encontrado(s), ficam, desde já, INTIMADOS a apresentá-lo(s) em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 5 dias, a contar da data do 1º leilão, sob pena de decretação de sua prisão civil. Em virtude do que, é expedido o presente edital, observados os prazos estabelecidos no art. 22, 1º, da Lei 6.830/80, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na imprensa oficial. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, em 16 de fevereiro de 2009.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

## DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PETER DE PAULA PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.001837-3 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001905-5 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001906-7 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001907-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001908-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001909-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001910-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001923-7 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MORRO AGUDO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001924-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001925-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001926-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001927-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001928-6 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001929-8 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001936-5 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALBERTINA DA SILVA SIMOES ABRAHAO E OUTRO  
ADV/PROC: SP201085 - MURILO ABRAHÃO SORDI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.001937-7 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FERNANDO POSSO MATTEI  
ADV/PROC: SP233633 - GILBERTO CANTERO CALHADO E OUTROS  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.001938-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EZEQUIEL DOVICO  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.001939-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA HONORIA MOREIRA CESAR  
ADV/PROC: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.001940-7 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELZA SANTANA CARDOSO  
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001941-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CENTRO EDUCACIONAL SAO JOAQUIM DA BARRA LTDA  
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.001942-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIR BIDINELLO FERREIRA  
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.001943-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE MARIO SILVERIO  
ADV/PROC: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.001944-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO SOLE  
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.001945-6 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO CORSINO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.001946-8 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE APARECIDO SOARES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.001948-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BEBEDOURO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.001949-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE SAO VICENTE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.001950-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001951-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001952-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001953-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001954-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001955-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001956-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001957-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001958-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001959-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001960-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001961-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001962-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001963-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001964-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA TURMA RECURSAL DO JEF DE SAO PAULO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001965-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.001966-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: MARCELO LOPES DE MORAES  
ADV/PROC: SP072132 - IONE DE CASSIA MUTTON  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.001967-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ FRANCA BARBOSA  
ADV/PROC: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.001968-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.001969-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA LUCIA PINHEIRO DE NOBREGA  
ADV/PROC: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.001970-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO CARLOS VAZ  
ADV/PROC: SP237616 - MARCELO TADEU XAVIER SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001971-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: TERMIKA CONTROLL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.001972-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: ELMO CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.001973-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: VILLIMPRESS INDUSTRIA COMERCIO GRAFICOS LTDA  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.001974-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. CRISTIANO CARLOS MARIANO  
EXECUTADO: RETEL-REPRESENTACOES TECNICAS S/C LTDA ME  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002064-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
CONDENADO: JOSE CLAUDIO VALERINI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002065-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: NOVA UNIAO S/A ACUCAR E ALCOOL  
ADV/PROC: SP209558 - RAQUEL DEMURA PELOSINI  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RIBEIRAO PRETO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002067-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOSE JOAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.001947-0 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00153 - OPOSICAO - INCIDENTES  
PRINCIPAL: 2002.61.02.006533-2 CLASSE: 29  
OPOENTE: ARLINDO CARLOS DE VASCONCELOS  
ADV/PROC: PA012065 - JANE DA CUNHA MACHADO RESENDE E OUTRO  
OPOSTO: FUNDACAO SINHA JUNQUEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.001975-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001976-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001977-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001978-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001979-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001980-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001981-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001982-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001983-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001984-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001985-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001986-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001987-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001988-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001989-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001990-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001991-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001992-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001993-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001994-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001995-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001996-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001997-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001998-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.001999-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002000-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002001-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002002-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002003-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002004-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002005-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002006-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002007-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002008-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002009-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002010-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2



PROCESSO : 2009.61.02.002040-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002041-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002042-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002043-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002044-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002045-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002046-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002047-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002048-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002049-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA  
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 94.0309444-3 PROT: 07/12/1994  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU RIBEIRO BUENO E OUTRO  
ADV/PROC: SP091239 - MADALENA PEREZ RODRIGUES E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP116470 - ROBERTO SANTANNA LIMA E OUTRO  
VARA : 7

PROCESSO : 2003.61.02.006908-1 PROT: 25/06/2003  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: ANTONIO FLAVIO PALOMINO  
ADV/PROC: SP185276 - JULIANO SCHNEIDER  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.019599-3 PROT: 15/01/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REPRESENTADO: SAMIR ASSAD NASSBINE E OUTROS  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000055  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000047  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000105

Ribeirao Preto, 10/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PETER DE PAULA PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.03.00.000006-9 PROT: 02/01/2008  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA  
REPRESENTADO: IZAIAS LEO DE SOUZA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002160-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANMARU LTDA  
ADV/PROC: SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA  
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002162-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANEZIO SARNE JUNIOR  
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002163-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FERNANDO ROBERTO GABARRA  
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002164-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS CLEMENCIO  
ADV/PROC: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002165-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SERRANA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002166-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: JAIR CALDANA  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.002171-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO  
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA  
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ROMEU BARBOSA DE FREITAS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002172-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO MARTINS  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002173-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSEMEIRE REGINA GUINE DA SILVA  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002174-8 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.002175-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DANIEL AUGUSTO DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002176-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ONDINA MARGARIDA MARIA DE AZEVEDO  
ADV/PROC: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002177-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002178-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.002179-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002180-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002181-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002182-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002183-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002184-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002185-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002186-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002187-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002188-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002189-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002190-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002191-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002192-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002193-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002194-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002195-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002196-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002197-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002198-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002199-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002200-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002201-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002202-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002203-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002204-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002205-4 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002206-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002207-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002208-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002209-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002210-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002211-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002212-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002213-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002214-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002215-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002216-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.002257-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NELSON GONCALVES MINE  
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002258-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO ALTINO DE CASTRO  
ADV/PROC: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002259-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI  
REU: AMERICO CEIKI SAKAMOTO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.002260-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUZA DE FATIMA PAVANIN DA SILVA  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002261-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA APARECIDA VAZ CARDOSO  
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.002263-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADEMIR DE ANGELO  
ADV/PROC: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002264-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO PINTO FERREIRA NETTO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002265-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEBASTIAO CARDOZO  
ADV/PROC: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.002266-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MESSIAS FERREIRA DE MELO  
ADV/PROC: SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.002169-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2005.61.02.011884-2 CLASSE: 148  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO  
ADV/PROC: SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E OUTROS  
REQUERIDO: FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS  
ADV/PROC: SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002170-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: 2005.61.02.011884-2 CLASSE: 148  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO  
ADV/PROC: SP075056 - ANTONIO BRUNO AMORIM NETO E OUTROS  
REQUERIDO: FABIO TADEU RODRIGUES REINA E OUTROS  
ADV/PROC: SP152565 - LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.002262-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN  
PRINCIPAL: 2008.61.02.009938-1 CLASSE: 120  
REQUERENTE: HELENA ROSA PAIM  
ADV/PROC: SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.13.002446-6 PROT: 19/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE GARCIA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.001724-1 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAU - PR  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000062  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000067

Ribeirao Preto, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 03/2009

O DR. CÉSAR DE MORAES SABBAG, JUIZ TITULAR DA 6ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP - 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JFPI/SP -, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, ETC.,

Com o propósito de sanar erro material, resolve RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 22/2008 deste Juízo para nela fazer constar:

ONDE SE LÊ:

Período: De 20 a 31.08.2008

Substitutos: Gislene Borges de Carvalho - RF 2432

Período: De 1º a 21.09.2008

Substitutos: Henrique Pinheiro Felipe - RF 2419

LEIA-SE:

Período: De 20 a 30.08.2008

Substitutos: Gislene Borges de Carvalho - RF 2432

Período: De 03 a 21.09.2008

Substitutos: Henrique Pinheiro Felipe - RF 2419

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rib. Preto, 13 de fevereiro de 2009.

## 7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS PARA DEVOLUÇÃO DOS FEITOS QUE ESTÃO EM CARGA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:

2000.61.02.014033-3 MANDADO DE SEGURANÇALocalizacao: 12/01/2009 CARGA ADV. (IMPETRANTE)

IMPETRANTE: ANTONIO EUGENIO CERSOSIMO MINGHINI ADV : SP023255 - ANTONIO EUGENIO

CERSOSIMO MINGHINI IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

2000.61.02.014021-7 ACAO ORDINARIA

LOCALIZACAO: 12/01/2009 CARGA ADV. (AUTOR) fl.6461

AUTOR : YOLANDA STORONE DE SOUZA

ADV : SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI e outro

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

2008.61.02.001450-8 ACAO ORDINARIA

LOCALIZACAO: 12/01/2009 CARGA ADV. (REU) fl.6471

AUTOR : JOSE HENRIQUE FERREIRA GOMES

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros

ADV : SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outros

2002.61.02.005135-7 ACAO MONITORIA LOCALIZACAO: 22/01/2009 CARGA ADV. (AUTOR) fl.6524 AUTOR

: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF ADV : SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS REU :

PANIFICADORA SPADA LTDA ME e outros

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

### DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.000647-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ANSELMO GONCALVES

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000648-1 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ANNA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000649-3 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ANDREA PASQUAL DE SOUZA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000650-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ANDERSON ANTONIO SOUZA SILVA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000651-1 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ALTAMIRO DA COSTA CAMPOS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000652-3 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS

EXECUTADO: ALESSANDRO ELIAS GUMIER

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000653-5 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALESSANDRA RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000654-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALESSANDRA ANDREA PATROCINIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000660-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALCEU FRANCISCO DA COSTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000661-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ALMIR RIBEIRO DE FRANCA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000662-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CAROLINA CHRISTINA DUARTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000663-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAUDIA PERIN PIRES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000664-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIANE GOMES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000672-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARTIN ESCHER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000673-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURICIO DE BESSA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000674-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NELSON DAS NEVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000675-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REGINA LEMOS BARBOSA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000676-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RENATA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000677-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RONALDO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000678-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000679-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SANDRA REGINA SATUCHENGO PATROCINIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000680-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SILVIO TOSHIO MORI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000681-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SONIA REGINA BELLISONI DE FREITAS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000682-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO MOREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000683-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GISLEINE PEREIRA DE CARVALHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000684-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REINALDO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000685-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GERSON ALONSO DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000686-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GILBERTO RODRIGUES PORTO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000687-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GISLENE APARECIDA FLORENTINO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000688-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GLECIA DO CARMO BORGES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000689-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GONZALO IVAN AGULLO PINEDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000690-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: HAROLDO COUTO VANDERLEY  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000691-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: HELOISA CARDOSO MIRANDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000692-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: HERMES GERLOFF DE FREITAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000693-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: HUMBERTO ALEXANDRE LEMES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000694-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: IADES ANTONIA DA CRUZ PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000695-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIANA SOUSA RODRIGUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000696-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA CRISTINA OSHIRO PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000697-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO CICERO NOLIVAICO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000698-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO CAETANO DE SOUZA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000699-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO BATISTA GREGORIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000700-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JANIO LEITE  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000701-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JAIR BOLOTI NAVES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000702-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JAIME RAPOSO VIEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000703-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: IVONE MARIA BARBOZA DE MEDEIROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000704-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: IVO GALERA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000705-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARICELIA RIBEIRO GARCIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000706-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARILYN REGINA SILVA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000707-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIO DEL VECCHIO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000708-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARLENE CARTIANO FERNANDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000709-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MATEUS GOUVEIA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000710-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL



EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURICIO NAVARRO MARQUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000711-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURO MOREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000712-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAXIMO MANSSUR NETO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000713-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MELLISSA DE TOLEDO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000714-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MIGUEL ROMANO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000715-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: BACCI & ASSOCIADOS AUDITORIA E CONSULTORIA SC LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000716-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ASCENCAO CONTABIL - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000717-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: YARA MARIA RODRIGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000718-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VLADIMIR CALVO CENTURIAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000719-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VILMA COSTA COELHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000720-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VANESSA DE FATIMA PINHEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000721-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALTER ROBERTO DIAS PARISE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000722-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALDIR PEREIRA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000723-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: VALDIR CANDIDO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000724-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: TATIANA DE SOUZA GOLBI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000725-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLINICA CONTABIL SOLUCOES EMPRESARIAIS S/C LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000726-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LOLA ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000727-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ANTENOR CROQUE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000728-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIANE GOMES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000729-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JAIR CANDIDO DA SILVA ANUNCIACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000732-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE VAGNER BRAVO JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000733-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: LILIAN MACHADO ESTEVAM  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000734-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NELSON CERCHIARI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000735-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: SILVANA APARECIDA ALTHEMAN CANATO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000736-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CAMILO FELICIO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000737-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000738-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CAROLINA CRISTINA RIBEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000739-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CASSIA FERNANDA NAZAR SOUZA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000740-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CELIA MARIA SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000741-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CILENE APARECIDA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000742-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLEONICE DE ALMEIDA E SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000743-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLESIO SOARES DE ANDRADE  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000744-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CONCEICAO MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000745-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CRISTINA ALVES DOS REIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000746-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DANIEL GOMES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000747-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DANILO DE CAMARGO AMORIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000748-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDNA ROCHA NOGUEIRA FABIANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000749-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDSON DA SILVA SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000750-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDUARDO FIGUEROA PEREIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000751-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELAINE NABETH LOUZADA TORRES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000752-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELCIO PALLONE DE OLIVEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000753-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELI DO LAGO CORDEIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000754-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RAIMUNDO RONDINA JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000755-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSEMEIRE RODRIGUES SANGALI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000756-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROSANA APARECIDA DE MELO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000757-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROGERIO VINICIUS CARDOSO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000758-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROBSON MORENO PIVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000759-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROBERTO PEREIRA GONCALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000760-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROBERTO APARECIDO GEBIN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000761-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REINALDO PEREIRA DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000762-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REINALDO ALVES ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000809-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000810-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000817-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000818-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE BEBEDOURO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000819-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.000820-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000821-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000822-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000823-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.000824-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
ADV/PROC: SP138481 - TERCIO CHIAVASSA E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000825-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000826-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OURIDES ROZANTE CANHETE  
ADV/PROC: SP103781 - VANDERLEI BRITO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.000831-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: BRIDGESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP182696 - THIAGO CERÁVOLO LAGUNA  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000832-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTHUR PEZZOLO E OUTRO

ADV/PROC: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.000813-1 PROT: 26/01/2009  
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE  
PRINCIPAL: 2007.61.26.002054-7 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
IMPUGNADO: DANIEL BASTIVANJI FILHO  
ADV/PROC: SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000814-3 PROT: 26/01/2009  
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE  
PRINCIPAL: 2007.61.26.002942-3 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO  
IMPUGNADO: MARIO CAPPELLINI  
ADV/PROC: SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000815-5 PROT: 09/01/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.26.004134-8 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
IMPUGNADO: ANTONIO LAERCIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000816-7 PROT: 27/01/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.26.012974-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA  
EMBARGADO: LUIGI LUPPI  
ADV/PROC: SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION VALENTINO E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.000830-1 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.26.003258-2 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE SANTO ANDRE  
ADV/PROC: SP206494 - FELIPE SIMONETTO APOLLONIO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000116

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000005

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000121

Sto. Andre, 13/02/2009



JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ\* - EDITAL

JUSTIÇA FEDERAL 26ª SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. CLAUDIO KITNER, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200261260010842 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra DROGARIA YANI LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 48.140.321/0001-18, CDA 30.017.236-2, PA 1102320, com endereço na R. Carijós, 2689, Jd. Alvorada, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada e de seu representante legal, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) DROGARIA YANI LTDA E OUTROS e Antonia Arrais de Oliveira, R. Carijós, 2689, Jd. Alvorada, Santo André - SP, Anivaldo Augusto de Oliveira, Av. Bernardo Barbosa Milleo, 223, Centro, Piraí do Sul - PR, CNPJ/CPF, 48.140.321/0001-18, 048.457.798-03, 055.462.738-87, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 100,13 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 30 de janeiro de 2009.

O DR. CLAUDIO KITNER, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200261260105476 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra XANDRE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 50.186.667/0001-07, CDA 31.288.216-5, PA 77223, com endereço na R. Padre Anchieta, 315, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada e de seu representante legal, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) XANDRE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS, R. Padre Anchieta, 315, Santo André - SP e Maria Tereza Arruda e Luiz Arruda, R. Bernardino de Campos, 346, Centro, Santo André - SP, CNPJ/CPF, 50.186.667/0001-07, 053.488.728-73 e 610.143.468-00, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.353,37 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 30 de janeiro de 2009.

O DR. CLAUDIO KITNER, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200161260127972 e 200161260127352 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra MAZA MONTAGENS E MANUT. DE INSTAL. INDS. LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 58.861.246/0001-38, CDA 31.608.388-7, 32.440.994-0, PA 31.608.388-7, 32.440.994-0, com endereço na R. Distrito Federal, 285, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada e de seu representante legal, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) Silvano Barros dos Santos, R. Groelândia, 21, Pq. das Nações, Santo André - SP, CNPJ/CPF, 043.538.808-88, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 217.42,29 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 30 de janeiro de 2009.

O DR. CLAUDIO KITNER, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fiscal nº 200261260001002 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra TRANSMONTA

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, C.G.C./CPF 56.044.779/0001-00, CDA 55.740.339-5, PA 32027046, com endereço na Av. Varsóvia, 930, Utinga, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada e de seu representante legal, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) TRANSMONTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA E OUTROS, Av. Varsóvia, 930, Utinga, Santo André - SP e Jose Mota, R. Maratona, 60. Camilópolis, Santo André - SP, CNPJ/CPF, 56.044.779/0001-00 e 094.506.888-34, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 2.184,31 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 30 de janeiro de 2009.

O DR. CLAUDIO KITNER, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ - 26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita(m) o(s) processo(s) de Execução Fisc

al nº 200261260001087 movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra INBRACIP IND. ELETRONICA LTDA E OUTRO, C.G.C./CPF 47.978.895/0001-95, CDA 31.525.363-0, PA 55, com endereço na R. Miguel Couto, 584, Vl. Pires, Santo André - SP. Frustradas foram todas as tentativas de citação da executada e de seu representante legal, por não ter sido localizado, conforme certidão negativa dos respectivos autos. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito na Rua Pereira Barreto n.º 1299, Térreo, Santo André/SP, CITA o(s) devedor(es) Paulo Sérgio Ferreira Mattos, R. Angelina Góes, 312, Jd. Araguaia, Mauá - SP, CNPJ/CPF, 840.214.898-00, para que no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida, na quantia de R\$ 1.361,63 mais acréscimos legais, diretamente à exequente, com endereço na Av. José Caballero, 35 - 7º andar - Centro - Santo André/SP, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Santo André em 30 de janeiro de 2009

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DECIO GABRIEL GIMENEZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.001553-5 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: OSWALDO SALGADO JUNIOR

ADV/PROC: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001554-7 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: TIA JO PAES E SALGADOS LTDA - ME

ADV/PROC: SP014636 - ROGERIO BLANCO PERES E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001556-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: J L S GOMES INFORMATICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001557-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: D & S TRANSPORTES LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001558-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: MARQUES & ESTEVES CORRETORA SEGUROS LTDA.  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001559-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: D R DE GOUVEA SUPERMERCADO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001560-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: NOVA VIDA SERVICOS TEMPORARIO LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001561-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: CG SERVICOS DE VIGIA E PORTARIA S/C LTDA ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001562-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: UBIRAJARA AMABIS. EPP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001563-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: JOSE MENDES JUNIOR  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001564-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ILDEFONSO CUNHA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001565-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ANTONIO PIEDADE MATEUS E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001566-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ROBERTO BLANCO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001567-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: ARACY NEHME ALBINO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001568-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: JOSE ALBINO DA CRUZ  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001569-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: TEREZINHA MARIA DE SANTANA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001570-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS AFONSO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001571-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: KATUTOSHI ONO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001572-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: KBR TEC SANTOS SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001573-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: IMPLAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001574-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001575-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: LACSUR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001576-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
EXECUTADO: GUSTI - COMERCIO E ACESSORIOS LTDA - ME  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001577-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EXPEDITO BRAGA DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001578-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRA ROQUE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001579-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO MENDES  
ADV/PROC: SP045830 - DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001580-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAIME ALONSO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001581-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HUGO MENDES LARA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001582-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: FELISMINO NICODEMOS DO PRADO  
ADV/PROC: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001583-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADV/PROC: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001584-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE DEUS  
ADV/PROC: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001588-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO RUFATO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001589-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELISEU FERREIRA CAVALCANTI  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001590-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO CARLOS MACEDO PINTO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001591-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOEL DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001592-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO DIAS  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001593-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO PINTO DE ABREU FILHO  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001594-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO JOSE DA CRUZ  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001595-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDGAR BENICIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.001596-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DIOMAR CIRILO DA SILVA  
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001597-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ROSANA DE PAULA MARQUES  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001598-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ANDERSON BONATO SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001599-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: CESAR RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001600-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: ARCILIO RODRIGUES JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001601-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: MARCO ANTONIO DA SILVA E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001602-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: SANDRA MENDES DA SILVA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001603-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR  
REU: APARECIDA FLORENCIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001604-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE OLAVO JUCA RAUJO NETO  
ADV/PROC: SP283105 - MICHELLE LUIS SANTOS  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001605-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: KLAUS MONTEIRO DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001606-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: JANAINA FIGUEREDO DE AGUIAR E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.001607-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: RITA DE CASSIA DOS SANTOS DE PADUA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001608-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARIVALDO SILVA LOPES E OUTROS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001609-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MILENA CAMPOS DOS SANTOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001610-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: FLAVIO LISBOA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001611-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
EXECUTADO: ANA LUCIA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001612-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE LIMA E OUTRO  
VARA : 2



PROCESSO : 2009.61.04.001613-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL  
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO  
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.001614-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: GERALDO MAGELA LEITE DE CARVALHO E OUTROS  
ADV/PROC: SP069639 - JOSE GERSON MARTINS PINTO  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.001552-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2008.61.04.012415-0 CLASSE: 126  
AUTOR: ELFRIEDE HAMMEL CERQUEIRA  
ADV/PROC: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001555-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.04.000326-0 CLASSE: 148  
AUTOR: DUPERIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
ADV/PROC: SP109787 - JULIO CESAR CROCE  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.001585-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.04.000570-0 CLASSE: 148  
AUTOR: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A  
ADV/PROC: SP106429 - MARCO ANTONIO MACHADO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001586-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.04.000569-4 CLASSE: 148  
AUTOR: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A  
ADV/PROC: SP106429 - MARCO ANTONIO MACHADO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001587-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.04.000571-2 CLASSE: 148  
AUTOR: BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A  
ADV/PROC: SP106429 - MARCO ANTONIO MACHADO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.001615-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
PRINCIPAL: 2009.61.04.000125-1 CLASSE: 148  
AUTOR: JOAO DA SILVA SATURNINO E OUTRO  
ADV/PROC: SP198760 - GABRIEL GOTO ESCUDERO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO  
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.00.003193-1 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: HERMES ANGHINONI  
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000058

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000006

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000065

Santos, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA Nº 11/2009

O DOUTOR EDVALDO GOMES DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, com fundamento no art. 4º, parág. 6º, da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 09/2009, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 12/02/2009, nos seguintes termos:

- onde se lê 28/02/2009, leia-se 25/02/2009; - onde se lê 09/08/2009, leia-se 08/08/2009.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE

Santos, em 12 de fevereiro de 2009.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
JUIZ FEDERAL

## **4ª VARA DE SANTOS**

PORTARIA Nº05/2009 - 4ª VARA FEDERAL DE SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, TITULAR DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE - Técnica Judiciária, com a função gratificada de Supervisora das Ações Diversas, esteve em férias no período de 11.02.2009 a 20.02.2009;  
Resolve, designar o servidor JOAQUIM RIBEIRO FILHO - RF 810, para substituí-la no mesmo período.  
Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.  
Santos, 12 de fevereiro de 2009.

RETIFICAÇÃO PORTARIA 04/2009 - 4ª VARA FEDERAL EM SANTOS/SP

A DOUTORA ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, JUÍZA FEDERAL, NA TITULARIDADE DA QUARTA VARA EM SANTOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Resolve:

Efetivar a escala de plantão dos servidores lotados nesta Quarta Vara Federal, para os meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2009.

17.01.2009 ANDRÉ RODRIGO GUEDES FERNANDES 18.01.2009 ANTÔNIO SÉRGIO MARQUES

08.03.2009 CARLA MARIA GLÓRIA DE FREITAS 09.03.2009 CLÉLIA LÚCIA SARAIVA IMÕES 21.03.2009 DORALICE PINTO ALVES

22.03.2009 GILCELLI FERRAGUTTI COUTO

23.05.2009 JOAQUIM RIBEIRO FILHO

24.05.2009 LUCIANA MARIA DE SOUZA FEIJÓ

06.07.2009 MILTON FERREIRA ORNELAS

07.07.2009 SANDRA REGINA PESTANA TIRLONE

15.08.2009 ANDRÉ RODRIGO GUEDES FERNANDES 16.08.2008 ANTONIO SERGIO MARQUES

05.09.2009 CARLA MARIA GLÓRIA DE FREITAS 06.09.2009 CLÉLIA LÚCIA SARAIVA SIMÕES

02.11.2009 DORALICE PINTO ALVES

07.11.2009 GILCELLI FERRAGUTTI COUTO 08.11.2009 JOAQUIM RIBEIRO FILHO

19.12.2009 LUCIANA MARIA DE SOUZA FEIJÓ

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Santos, 12 de fevereiro de 2009.

DÉCIO GABRIEL GIMENEZ  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.000862-0 PROT: 10/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000867-0 PROT: 10/02/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000871-1 PROT: 10/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.000879-6 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SELMA REGINA CARLOTO MARTINS IGNACIO E OUTRO

ADV/PROC: SP283102 - MARLI COLONHEZE DE FELICE

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000880-2 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE PERUIBE - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000881-4 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: CRISTIAN ALEX JERUSEVIUS

ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000882-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVALDO FRANCSICO DA SILVA  
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000883-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FELICIANO CASTRO  
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000884-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROMILDA BENAGLIA MARTINEZ  
ADV/PROC: SP256767 - RUSLAN STUCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000885-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000886-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000887-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000888-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000889-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000890-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000891-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000892-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000893-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000894-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000895-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000896-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000897-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000898-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000899-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000900-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000901-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000902-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000903-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: COLEGIO BRASILIA S/C LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000904-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: METAN S/A METALURGICA ANCHIETA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000905-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: ACADEMIC INSTITUTE IDIOMAS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000906-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: J L DE MEDEIROS ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000907-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: JVV E STT TELEINFORMATICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000908-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
EXECUTADO: KIROPLAST IND/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000909-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LIMA  
ADV/PROC: SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000910-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FABRICIO APARECIDO JORGE  
ADV/PROC: SP268052 - FLAVIO NIVALDO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000911-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VAINÉ MENEGONI JORGE

ADV/PROC: SP268052 - FLAVIO NIVALDO DOS SANTOS E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000912-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOICE MARA POSSARLE  
ADV/PROC: SP165969 - CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA  
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DA FUNDACAO EDUCACIONAL INACIANA - FEI  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000913-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ANA PAULA LEITE  
ADV/PROC: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000914-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSEFA SILVA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000915-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO SOARES DA SILVA  
ADV/PROC: SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.000916-8 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.001132-8 CLASSE: 120  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: CHAURAS CONTABILIDADE  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.14.006348-1 PROT: 23/10/2008  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.012938-3 PROT: 15/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.013657-0 PROT: 29/09/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.014704-0 PROT: 20/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL



AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015076-1 PROT: 29/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.015236-8 PROT: 29/10/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.007498-3 PROT: 14/08/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORNILDO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.011881-0 PROT: 25/11/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000040  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000008

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000049

S.B.do Campo, 11/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.000917-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: TOLEDO DO BRASIL IND/ DE BALANCAS LTDA  
ADV/PROC: SP036296 - ALDO SEDRA FILHO E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000918-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS GALINDO  
ADV/PROC: SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000919-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CELSO MAGALHAES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000920-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CARLOS SABBADIN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000921-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CATIA REGINA NUNES DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000922-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CINTIA DE ARRUDA DEGUNCHO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000923-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLEUSA BRITTES CABRAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000924-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CRISTIAN DA SILVA LAPOLA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000925-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAUDIO SANTOS CELESTRINO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000926-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CLAUDIO COVACEVICH GIOVANNETTI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000927-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: CRISTIANE DE FATIMA NETO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000928-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: DELSON MANOEL DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000929-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
EXECUTADO: EDGARD ROBSON FERREIRA LIMA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000930-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000931-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ERICO JORGE VENANCIO DOS REIS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000932-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EVALDO MONTES DE VASCONCELOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000933-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FABIO BIGAI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000934-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000935-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GLEIDE VANIA ROSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000936-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: HUMBERTO AZEVEDO MARQUES GASCHLER  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000937-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JACINTO FERREIRA DE SOBRAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000938-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JORGE ANTONIO VIEIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000939-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE ADALTO MOYSES DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000940-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE JAMIL CHUERY JUNIOR  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000941-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ROBERTO EIDI TAKAHARA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000942-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: RENATA LOPES DE FARIA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000943-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: REGIANE ANGELICA VAZ  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000944-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PEDRO MAGALHAES MARQUES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000945-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO SERGIO BERNARDINO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000946-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO GONCALVES DE QUEIROZ  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000947-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO DE JULIO DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000948-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PAULO CESAR DANTAS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000949-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE MARCOS RODRIGUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000950-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE LUIS SABATINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000951-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE CARLOS LARINI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000952-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSAFÁ NUNES DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000953-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JORGE MITSUO HIGUCHI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000954-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOAO BATISTA DOS CAMPO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000955-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JEOMAR SILVA SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000956-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ITALO FRASSON  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000957-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: INAEL TEIXEIRA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000958-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: HERNANI BARELLA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000959-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GISLENE CRISTINA PEDROSO ANELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000960-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GILBERTO LISBOA ALVES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000961-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: PATRICIA EVANGELISTA DOS SANTOS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000962-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OSVALDO DIAS DOS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000963-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OSVALDO ANDRADE DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000964-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ORLANDO FERREIA MENDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000965-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: OLCINEIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000966-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ODETE CAMPOS DA SILVA KELL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000967-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NILTON DA SILVA GOMES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000968-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NELSON RODRIGUES BRANCO JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000969-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: NELSON GOMES BONITA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000970-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MONICA FERREIRA RAMOS FRIGO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000971-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MIRIAM DE PAULA PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000972-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: GERSON APARECIDO SCATOLON  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000973-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FERNANDA COLPINI DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000974-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FAUSTO LEITE PRACA FILHO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000975-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FABIO ASSAD ABUJAMRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000976-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FABIANA DE ANDRADE SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000977-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ESDRAS DE SENA BARBOSA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000978-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ERNESTO HERMIDA FARINA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000979-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EMERSON ROCHA DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000980-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MICHELLE GIOVANNI  
VARA : 3



PROCESSO : 2009.61.14.000981-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURO ROVERONI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000982-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURILIO PATRICIO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000983-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURICIO PINHEIRO ALVES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000984-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MAURICIO MARQUES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000985-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARINALVA FERREIRA DO AMARAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000986-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARILDA SENSITIVO BELO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000987-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA TEREZINHA SATO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000988-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA DA CRUZ PIMENTEL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000989-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCOS GUERRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000990-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.000991-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARCO ANTONIO FERNANDES  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000992-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELIETE FIORIN  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000993-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELENICE TEIXEIRA SCABIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000994-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA ALVES S PEREIRA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.000995-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDUARDO DE SOUZA DOMINGOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.000996-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: EDIMILSON LIMA DE OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001030-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RENATO DE JESUS  
ADV/PROC: SP224916 - FERNANDA DE JESUS  
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001060-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOSE CARLOS JESUS MORAES GOES  
ADV/PROC: SP212731 - DANIEL JOVANELLI JUNIOR  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001123-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: VANESSA TEMISTOCLES E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001124-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: TANIA FERRAZ DO AMARAL E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001125-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA  
REU: FABIO VIANA SANTOS E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.001126-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALCEU PEREIRA DA SIVLA  
ADV/PROC: SP132259 - CLEONICE INES FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001127-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CARLOS ROBERTO LOPES  
ADV/PROC: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO  
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001132-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001133-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001134-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001139-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDELSON LUIS DA COSTA  
ADV/PROC: SP238627 - ELIAS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001140-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SEBASTIAO OLERIANO DA SIVLA  
ADV/PROC: SP238627 - ELIAS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001141-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SEVERINO JOSE MENDES  
ADV/PROC: SP238627 - ELIAS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001142-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUA ARAUJO  
ADV/PROC: SP238627 - ELIAS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001143-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDIVALDO ALEXANDRINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP238627 - ELIAS FERNANDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.001154-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA ARAUJO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001155-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.001144-8 PROT: 02/12/2008  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.14.003271-0 CLASSE: 72  
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL  
IMPUGNADO: PRECIL PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA  
ADV/PROC: SP121198 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA COSTA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001145-0 PROT: 07/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2007.61.14.007038-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: AUSBRAND FABRICA DE METAL DURO E FERRAM. DE C  
ADV/PROC: SP089354 - CELSO FERRO OLIVEIRA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELICANO AFONSO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001146-1 PROT: 29/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.14.003845-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA

ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001147-3 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.14.003845-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZURICH IND.E COM.DE DERIVADOS TERMO PLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001148-5 PROT: 26/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.003454-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ZURICH IND/ E COM DE DERIVADOS TERMOPLASTICOS LTDA  
ADV/PROC: SP132203 - PATRICIA HELENA NADALUCCI E OUTRO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001149-7 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2003.61.14.006757-9 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: MACIONAL COM/ E IMPORTACAO LTDA - MASSA FALIDA  
ADV/PROC: SP031526 - JANUARIO ALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. NILTON MARQUES RIBEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001150-3 PROT: 30/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 1999.61.14.003820-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: ALCIDES ORLANDI GROSSO  
ADV/PROC: SP183127 - KÁTIA SAYURI MIASHIRO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
ADV/PROC: PROC. NILTON MARQUES RIBEIRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001151-5 PROT: 02/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.14.004604-8 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP087721 - GISELE WAITMAN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. PAULO EDUARDO ACERBI  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001152-7 PROT: 03/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.61.14.005780-3 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: SILIBOR IND/ E COM/ LTDA  
ADV/PROC: SP087721 - GISELE WAITMAN  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.001153-9 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.14.007703-0 CLASSE: 99

EMBARGANTE: ELEVADORES OTIS LTDA  
ADV/PROC: SP172700 - CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA  
VARA : 3

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000097  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000010  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000107

S.B.do Campo, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

PORTARIA Nº 003/2009

O DOUTOR LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, e,

CONSIDERANDO que a servidora ARLENE BRAGUINI CANTOIA, Analista Judiciária, RF 1159, Diretora de Secretaria, esteve em licença-médica, nos dias 11 e 12/02/2009,

RESOLVE:

DESIGNAR a funcionária VANIA FOLLES BERGAMINI FRANCO - RF 6064, Técnico Judiciário, para substituí-la nos referidos dias.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.  
São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO LIMA VIANA  
Juiz Federal Substituto  
no exercício da titularidade

## **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

INFORMAÇÃO:

Informo a Vossa Excelência que consultando o sistema informatizado da Justiça Federal, através da rotina MVPV, verifiquei constar que não foram devolvidos os autos abaixo relacionados:

Ordinária nº 2007.61.14.006780-9 - carga em 26/01/2009 pela advogada (SP119120) - SONIA REGINA SILVA COSTA

Ordinária nº 2008.61.14.005630-0 - carga em 21/01/2009 pelo estagiário (SP166936E) - RAFAEL MOTA DE LIMA ,

sendo responsável o advogado SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

Medida Cautelar de Exibição nº 2007.61.14.002863-4 - carga em 28/01/2009 pela advogada (SP141049) - ARIANE BUENO DA SILVA

Ordinária nº 2008.61.14.003313-0 - carga em 29/01/2009 pela advogada (SP192610) - KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO

Ordinária nº 2008.61.14.006440-0 - carga em 04/02/2009 pela advogada (SP098443) - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL

Ordinária nº 2007.61.14.002391-0 - carga em 30/01/2009 pelo advogado (SP210881) - PAULO ROBERTO GOMES

Ordinária nº 98.1503425-1 - carga em 10/02/2009 pela advogada (SP194207) - GISELE NASCIMBEM

Ordinária nº 98.1505106-7 - carga em 05/02/2009 pelo advogado (SP107995) - JOSE VICENTE DA SILVA

Monitória nº 2007.61.14.005360-4 - carga em 28/01/2009 pelo advogado (SP278015) - BRUNO TANGANELLI FARAH

Ordinária nº 2008.61.14.000327-7 - carga em 05/02/2009 pelo estagiário (SP150144E) - SAULO MARTINS TEIXEIRA , sendo responsável o advogado SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO

Execução Fiscal nº 98.1505733-2 - carga em 03/02/2009 pela advogada (SP180441) - SIBELE MEDINA SACO

Embargos À Execução nº 2008.61.14.006775-9 - carga em 29/01/2009 pelo advogado (SP137222) - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA

Sendo o que me cumpria informar, promovo o presente expediente à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito.S.B.do Campo, 13 de fevereiro de 2009.

Eu, Cristiane J. Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, informei.

Em face da informação retro, determino a intimação dos advogados supra relacionados a fim de que restituaem os autos em Secretaria, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de expedição de mandado (ou carta precatória) de busca e apreensão.

São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2009.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA  
Juíza Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.000240-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.000243-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: DURVAL SERGIO FERREIRA  
ADV/PROC: SP102441 - VITOR DI FRANCISCO FILHO  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.000241-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.15.000985-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CONSTRUTORA MAGRI LTDA  
ADV/PROC: SP108563 - ANTONIO DONIZETTI DO NASCIMENTO  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000242-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
PRINCIPAL: 2008.61.15.000103-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: JOSE AUGUSTO ROCHA CARVALHO  
ADV/PROC: SP202052 - AUGUSTO FAUVEL DE MORAES  
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.15.000235-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO OLAIA  
ADV/PROC: SP079785 - RONALDO JOSE PIRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CARLOS HENRIQUE C BIASI  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.030813-4 PROT: 10/12/2008  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARLENE APARECIDA LA SALVIA  
ADV/PROC: PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.000236-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. CARLOS HENRIQUE C BIASI  
EMBARGADO: GERALDO OLAIA  
ADV/PROC: SP079785 - RONALDO JOSE PIRES  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000002

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002



Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000007

Sao Carlos, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADENIR PEREIRA DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.06.001643-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARISA BATALHA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP235791 - EDER CLÓVIS DE OLIVEIRA

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001657-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ELIEZER BRAGA JANUARIO

ADV/PROC: SP276687 - JAIR CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO

IMPETRADO: PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001670-3 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: JOAO JOSE DOS SANTOS

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001671-5 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: IVANILDA PEREIRA DE SOUZA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001672-7 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: JOAO LUIZ CALIJURI LAMANA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001673-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: JONE ANDERSON GONCALVES DE ALMEIDA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001674-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: JOSE CARLOS ZEGHINI  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001675-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: JOSE ANTONIO PRANJO  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001676-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: JOSE FERNANDO FLORES  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001677-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: JOSE LUIZ HENRIQUE  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001678-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: JOSUE JOAQUIM DE SANTANA  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001679-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: LAZARO XAVIER DE CAMARGO JUNIOR  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001803-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001804-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SICARD & SICARD ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001805-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDREIA JUSTINO CUSTODIO  
ADV/PROC: SP277561 - WILLIAM PEREIRA SOUZA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001808-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ISABEL ARROIO BESSA  
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001809-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SILVA  
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001810-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JONAS BENTO DA SILVA  
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001811-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: OLINDA ALVES AMANCO  
ADV/PROC: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001812-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DELOCI DE LIMA RAMAIER  
ADV/PROC: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001813-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LUIZ MARIO SOUTO JUSTINIANO  
ADV/PROC: SP217100 - ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001814-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSWALDO CAPUTO  
ADV/PROC: SP243632 - VIVIANE CAPUTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001815-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EGIDIO PAULO CAPUTO  
ADV/PROC: SP243632 - VIVIANE CAPUTO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001816-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BALDO CAMARA GARCIA  
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001817-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARLINDO BARBOSA  
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001818-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: TOCITADA KAWABATA  
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001819-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AGENOR PIRES  
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001820-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ORLEY ANTONIO GERLACH  
ADV/PROC: SP219986 - MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001821-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 SECAO DO TRF DA 3 REGIÃO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001822-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE CATANDUVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.06.001823-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001824-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001825-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001826-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001827-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001828-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001829-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001830-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BARRETOS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001831-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA PONTES CAMPANHA  
ADV/PROC: SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.06.001832-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GELSON ANTONIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP155299 - ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.06.001833-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR JOAO VIEIRA  
ADV/PROC: SP181234 - THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.06.001834-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001835-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001836-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001837-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.06.001838-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JAYRDA FAGUNDES DE CASTRO  
ADV/PROC: SP176499 - RENATO KOZYRSKI E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.06.001839-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MITSUE HUKUDA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.06.001806-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA  
PRINCIPAL: 2008.61.06.010171-4 CLASSE: 74  
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. ALESSANDRO DE FRANCESCHI  
IMPUGNADO: METALPARK IND/ E COM/ DE APARELHOS DE DIVERSO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001807-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
PRINCIPAL: 2007.61.06.011653-1 CLASSE: 99  
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
DEPRECADO: JUIZO DA XX VARA FEDERAL DO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.06.001840-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00166 - PETICAO  
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA  
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA  
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA  
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000047  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000050

S.J. do Rio Preto, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

### DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.000994-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.000995-2 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.000996-4 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO SEBASTIAO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.000997-6 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.000998-8 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.000999-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ISABEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001000-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001001-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001002-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DO CAMPOS DO JORDAO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001003-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001004-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001005-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001006-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001007-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001008-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001009-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.001010-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARAREMA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.03.001011-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO SILVESTRE DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP224757 - INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001013-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARTAIDES MANCILHA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP245199 - FLAVIANE MANCILHA CORRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001014-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001015-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001016-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA DIMAS DA SILVEIRA  
ADV/PROC: SP145289 - JOAO LELLO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001017-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO COELHO  
ADV/PROC: SP236857 - LUCELY OSSES NUNES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001018-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EMMANUEL VIANNA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001019-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GLAUCON DIAS PEREIRA  
ADV/PROC: SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001020-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NOBUKO HASHIZUME  
ADV/PROC: SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001021-8 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA GENY BONDIOLI PAVANELLI  
ADV/PROC: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001022-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: JAIR TEODORO LOPES  
ADV/PROC: SP164273 - RICARDO SCHNEIDER  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001023-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLAUDIO PALLUDETTI  
ADV/PROC: SP109421 - FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001024-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GISLANE FATIMA DE ANDRADE  
ADV/PROC: SP060841 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001025-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001027-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: RUTH DE SOUZA RAMOS BARBOSA  
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA  
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001028-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MILTON PEREIRA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP175672 - ROSANA DONIZETI DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001030-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO DONIZETE DE ALMEIDA  
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001031-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACY MARIA DA SILVA  
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001032-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAUDELINO PEREIRA  
ADV/PROC: SP237019 - SORAIA DE ANDRADE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001033-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: CLAYTON ROCHA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001034-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO CEFAS AUGUSTINHO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001035-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001036-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: SUELI MACIEL DA MOTA  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001037-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: EDSON LUSTOSA NEVES E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001038-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: MARIO SERGIO PEREIRA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001039-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P  
AUTOR: MARIA BERNADETE MENDES DA CRUZ  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: ELIAS DE CASTRO PINHEIRO E OUTRO  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001040-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CRISTIANO MUNIZ DE FIGUEIREDO E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001041-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ROSA DA SILVA RIBEIRO  
ADV/PROC: SP178024 - JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001042-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LAERCIO DE CASTRO  
ADV/PROC: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.001043-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ERNANI GONCALVES  
ADV/PROC: SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001044-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SANDRA CRISTINA RODRIGUES  
ADV/PROC: SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.001012-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2007.61.03.006374-3 CLASSE: 98  
EMBARGANTE: JOAO RAMOS DA ROCHA E OUTROS  
ADV/PROC: SP262635 - FELIPE FONSECA FONTES  
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.001026-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2007.61.03.005839-5 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: ACYR ABRANTES E OUTRO  
ADV/PROC: SP096450 - LUCIANO CONSIGLIO E OUTROS  
IMPUGNADO: CLAUDIO GONCALVES FARIA E OUTRO  
ADV/PROC: SP225216 - CRISTIANO CESAR DE ANDRADE DE ASSIS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.001029-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0406745-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE  
ADV/PROC: PROC. LEILA APARECIDA CORREA  
EMBARGADO: CARMEM AMBROGI SIMONETTI E OUTROS  
ADV/PROC: SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTROS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.000540-5 PROT: 22/01/2009  
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA  
REQUERENTE: HELDER RIBEIRO DA SILVA E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000048

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000052

Sao Jose dos Campos, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCOS ALVES TAVARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.001864-0 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001870-5 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001871-7 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001872-9 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001873-0 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001874-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001875-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001876-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001877-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001878-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001879-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001880-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001881-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001882-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001883-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001885-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001886-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001887-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001888-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001889-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001890-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001891-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001892-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001893-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001894-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001895-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001896-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001897-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBIUNA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001898-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001899-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001900-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001901-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001902-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001903-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001904-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001905-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.61.10.001906-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001907-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITABERA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001908-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001909-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001910-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001911-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001912-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001913-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001914-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001915-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001916-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001917-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001918-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001919-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001920-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001921-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001922-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001923-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001945-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001946-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001954-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001955-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001956-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001957-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001958-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001959-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001964-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPETININGA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001965-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARINA NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP252224 - KELLER DE ABREU  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001966-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: MAKS WEISER  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001967-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DOS BANDEIRANTES  
ADV/PROC: SP026305 - HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001968-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001969-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 25 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001970-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CONCEICAO MARIA TENORIO  
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001971-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELI MORAES BOURGUIGNON  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001972-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE RICARDO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001973-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CEMIL CENTRO MEDICO DE ITU S/C LTDA  
ADV/PROC: SP099916 - OLAVO GLIORIO GOZZANO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001974-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CLARA REGINA DE MORAES NASCIMENTO  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001975-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OSVALDO ALEXANDRINO DA SILVA  
ADV/PROC: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001976-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001977-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001978-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001979-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001980-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001981-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001982-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001983-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001984-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001985-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001986-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001987-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001988-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001989-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001990-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001991-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001992-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001993-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001994-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001995-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.001996-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO CAVALHEIRO - ESPOLIO  
ADV/PROC: SP239188 - MARIA ALESSANDRA SILVA NUNES AGARUSSI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.001997-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.001998-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: KATIA NASCIMENTO E SILVA LUZ MORAES  
ADV/PROC: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE  
IMPETRADO: UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.001999-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: AMALIO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP138268 - VALERIA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.002000-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002001-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SALTO - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.002011-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP  
REU: BENEDITA DE BARROS CARDOSO  
VARA : 99

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000101  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000101

Sorocaba, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **2ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Dra. Margarete Morales Simão Martinez Sacristan, MM.<sup>a</sup> Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal da 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (dias), virem, ou dele notícia tiverem, que, ADIP SALOMÃO JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade, tipo RG, n. 11.907.717 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 361.787.998-53, nascido aos 07/01/1947, foi denunciado como incurso no artigo 2º, da Lei n. 8176/91 e artigo 55, da Lei n. 9605/98, combinados com os artigos 29 e 70 do Código Penal, nos autos da Ação Criminal, processo n. 2005.61.10.007298-6, que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL lhe move. E, como não tenha sido encontrado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-lo pessoalmente, pelo presente cita o referido denunciado a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Segue, de forma reduzida, a Denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal: Consta dos autos (fls. 09/10) que, em 17 de agosto de 2004, fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) constatou que a Cerâmica Adip Salomão Ltda., CNPJ n. 51.333.441/0001-46, localizada na Rodovia marechal Rondon, s/n. Km 174, Bairro Matadouro, Laranjal Paulista/SP, de propriedade dos denunciados, usurpava matéria-prima pertencente à União, executando extração de recursos minerais (argila), sem a competente concessão de lavra, no local denominado Bairro do Bicame, no Município de Laranjal Paulista, causando, com essa conduta, danos ao meio ambiente. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 16 de fevereiro de

2009. Eu (a) (José Antonio Augusto de Souza Mello), Supervisor dos Procedimentos Criminais, digitei. Eu (a) (Bel. Marcelo Mattiazo), Diretor de Secretaria, conferi. (a) Dra. Margarete Moraes Simão Martinez Sacristan - Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FLAVIA PELLEGRINO SOARES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.001897-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ALAYDE RIBEIRO GOMES CAMARU  
ADV/PROC: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001898-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OLIVIA GOMES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001899-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO VIDAL PRIMO  
ADV/PROC: SP079101 - VALQUIRIA GOMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001900-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP258633 - ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BARUERI - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001901-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ARIIVALDO BASTOS  
ADV/PROC: SP065561 - JOSE HELIO ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001902-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDVIRGENS RAIMUNDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001903-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIGI PEDUTO  
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001904-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAILZA FERREIRA  
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001905-8 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDMILSON SIMOES DE SOUZA  
ADV/PROC: SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001906-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA DOS SANTOS SILVA  
ADV/PROC: SP142271 - YARA DE ARAUJO DE MALTES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001907-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO ARISTOTELES RIBEIRO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP142271 - YARA DE ARAUJO DE MALTES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001908-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GERALDO LUIZ DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001909-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARGARIDA ALVARENGA MACIEL  
ADV/PROC: SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001911-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001912-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001913-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001914-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001915-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001916-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUIZ CARLOS TORRES  
ADV/PROC: SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001934-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARCOS PEREIRA LISBOA  
ADV/PROC: SP060268 - ROSANGELA APARECIDA DEVIDE  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001935-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LINDERIA AKEMI YAMADA MENDONCA  
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001936-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA NILZA RUSSO  
ADV/PROC: SP275614 - PAULO SANTOS GUILHERMINA  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001937-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JESUE DA SILVA  
ADV/PROC: SP159986 - MILTON ALVES MACHADO JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001938-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: WLADEMIR PESSEGATTI  
ADV/PROC: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001939-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA DO CARMO CORDEIRO SILVA

ADV/PROC: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001940-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: NEUSA SZEKELY  
ADV/PROC: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001941-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DEVIDES  
ADV/PROC: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO E OUTROS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001942-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAUDEMIR GOMES DA SILVA  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001943-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: OTAVIO DA COSTA CHAVES  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001944-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HILDA ROSA DE OLIVEIRA DAS DORES  
ADV/PROC: SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001945-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO MOREIRA LOPES  
ADV/PROC: SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001946-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEILA DE DEUS RODRIGUES  
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001947-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANDERLINO CASSIANO DE LARA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001948-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RENATO JOSE CARDOSO

ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001949-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANEDE AOGUSTA ANDRADE  
ADV/PROC: SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001950-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIANO SANTOS  
ADV/PROC: SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001951-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MANUEL MENDONCA  
ADV/PROC: SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001952-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTOINE SKAF  
ADV/PROC: SP273230 - ALBERTO BERAHA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001953-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LAERCIO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001954-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ADEMAR DA SILVA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001955-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO VERZA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001956-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAQUIM DE SOUZA MAJOR  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001957-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO LUIS ASSUNCAO SANTOS

ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001958-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ONOFRE DOS REIS MARTINS  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001959-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSUE VIEIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001960-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOAO MARIA DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001961-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: HIDETOSHI KIKUDOME  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001962-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ROSELITA SILVA SANTOS COSTA  
ADV/PROC: SP271042 - LEANDRO DA SILVA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001963-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MARIA MADALENA VIEIRA  
ADV/PROC: SP091726 - AMELIA CARVALHO  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001964-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SALOMAO ALBERTO GOMES FILHO  
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001965-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: GILDA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA  
ADV/PROC: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001966-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001967-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.001968-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: JOAO MOURA COSTA  
ADV/PROC: SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO  
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.001969-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO FILOMENO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP181276 - SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001970-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CELSO APARECIDO MAURICIO  
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001971-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: WANDERLEY LEMOS JUSTAMAND  
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001972-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELIZABETH MARTINS  
ADV/PROC: SP061723 - REINALDO CABRAL PEREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.001596-0 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2003.61.83.008916-2 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: BRAZ JANUARIO DA SILVA  
ADV/PROC: SP107354 - ROSELI NOGUEIRA CANDIDO E OUTRO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001597-1 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2003.61.83.013884-7 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: TEREZINHA DE REZENDE MANCIO  
ADV/PROC: SP091966 - NORTON AUGUSTO FERREIRA DE MORAES E OUTRO  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001679-3 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2003.61.83.001502-6 CLASSE: 29  
EXEQUENTE: PERCIO CODOGNO  
ADV/PROC: SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001910-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE  
PRINCIPAL: 2006.61.83.002263-9 CLASSE: 126  
EXEQUENTE: PAULO CIMENTON  
ADV/PROC: SP213216 - JOAO ALFREDO CHICON  
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.001917-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.003559-0 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: MARILENA SANTOS FERNANDES  
ADV/PROC: SP221430 - MARIA MADALENA DE ANDRADE  
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001918-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.005648-8 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: BENEDITA CARRASCO FAGIANI  
ADV/PROC: SP237036 - ANA MARIA LIMA DA SILVA VIANNA E OUTRO  
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001919-8 PROT: 06/11/2008  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.004069-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. ENI APARECIDA PARENTE  
EMBARGADO: ODELITA FREITAS DA PAIXAO E OUTROS  
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.001920-4 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.007042-6 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO  
EMBARGADO: JOAO CURSINO DE JESUS E OUTROS  
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001921-6 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.001251-7 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: JOSE FERMINO PIRES  
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001922-8 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.03.99.090465-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI  
EMBARGADO: ALBERTO DA SILVA CONEJERO E OUTROS  
ADV/PROC: SP110764 - ROBERTO LARRET RAGAZZINI E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001923-0 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.001156-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: VICENTE PEREIRA DA SILVA  
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001924-1 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 94.0003587-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: FADACO KAZUKA YANAZE E OUTROS  
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001925-3 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.015665-5 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: ANIBAL DOMINGUES  
ADV/PROC: SP125504 - ELIZETE ROGERIO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001926-5 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2001.61.83.004158-2 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. MARCIA REGINA SANTOS BRITO  
EMBARGADO: JOSE DAMIAO DA SILVA  
ADV/PROC: SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001927-7 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PRINCIPAL: 2008.61.83.008445-9 CLASSE: 29  
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES  
EXCEPTO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001928-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.008001-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO  
EMBARGADO: TEOBALDO LEMOS DO AMARAL E OUTROS  
ADV/PROC: SP212583 - ROSE MARY GRAHL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001929-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2002.61.83.002338-9 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO



EMBARGADO: ANTONIO MAURO MARTINS E OUTROS  
ADV/PROC: SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001930-7 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.011448-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO  
EMBARGADO: DIRCEU MARIO PORTES  
ADV/PROC: SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001931-9 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2004.61.83.005603-3 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO  
EMBARGADO: MICHELLE CARNEIRO RIVAS FERNANDEZ  
ADV/PROC: SP115570 - VILANETE CARNEIRO FUZINATO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001932-0 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 97.0028749-1 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO  
EMBARGADO: GILSON BODOGH  
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001933-2 PROT: 09/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.61.83.003607-8 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: PROC. IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO  
EMBARGADO: LEONE BELISK E OUTRO  
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR  
VARA : 4

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000058  
Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000021  
Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000079

Sao Paulo, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

**DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.000552-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JORDELIO PIRES  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000553-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: RODOVAN SERGIO DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000554-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO FERNANDO DE MOURA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000555-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VICENTE NATAL DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000556-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GEREMIAS VERONICA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000557-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO BORGES  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000558-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIBEL ALMEIDA DE SOUZA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000559-6 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURICIO CESAR BARRA  
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000560-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA JOSE LOPES  
ADV/PROC: SP250754 - GABRIELA BASTOS FERREIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000562-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: SP135462 - IVANI MENDES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000563-8 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP  
ADV/PROC: SP143562 - MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000564-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP  
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000565-1 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000566-3 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP  
ADV/PROC: SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000567-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA - SP  
ADV/PROC: SP234050 - RAPHAELLA RAMOS RODRIGUES ALVES  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000568-7 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP  
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000569-9 PROT: 11/02/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA FILOMENA DA SILVA  
ADV/PROC: SP227494 - MARIANA CAROLINA LEMES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.000561-4 PROT: 05/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2000.03.99.056528-0 CLASSE: 29  
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO: BENEDITO RUIZ LOBATO  
ADV/PROC: SP111614 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000571-7 PROT: 27/01/2009  
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU  
PRINCIPAL: 2008.61.03.003721-9 CLASSE: 29  
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO  
IMPUGNADO: CELSO GOMES LAMBERT E OUTRO  
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000017

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000019

Taubate, 11/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.000570-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: GIOVANNI MACIEL DE OLIVEIRA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000572-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: UNIVERSIDADE DE TAUBATE - UNITAU  
ADV/PROC: SP255851 - LUCIANA IZAURA DE MORAES  
IMPETRADO: CHEFE SERVICO EXPEDICAO DE CERTIDOES DO INSS EM TAUBATE - SP E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000573-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: IOCHPE-MAXION S/A E OUTRO  
ADV/PROC: SP112499 - MARIA HELENA T PINHO T SOARES E OUTROS  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.000574-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.21.001407-6 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDMEA NOGUEIRA PARANHOS ME  
ADV/PROC: SP169158 - SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: SP182898 - DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000575-4 PROT: 04/02/2009  
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2008.61.21.000981-0 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA E OUTRO  
ADV/PROC: SP061726 - ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA  
EMBARGADO: INSS/FAZENDA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000005

Taubate, 12/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.000576-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
ADV/PROC: SP186265 - LUIZ MARCELO FALCÃO DE ABREU  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000577-8 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL  
REQUERENTE: ELIZABETH GONCALVES  
ADV/PROC: SP228537 - AUGUSTO ANTONINO DE CAMARGO LEITE  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000578-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP267622 - CHRISTINE GASTALLE CARVALHO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000579-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP  
ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000580-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000581-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP  
ADV/PROC: SP073365 - FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000582-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
ADV/PROC: SP134583 - NILTON GOMES CARDOSO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000584-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUVENIR MOTTA CARVALHO  
ADV/PROC: SP252377 - ROSANA DA CRUZ  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000585-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: SP165178E - RICARDO BERGOSSI DE BRITO SILVA E OUTRO  
REU: SUNAMITA DE ARAUJO MATOS E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000586-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LUCIA APARECIDA DO AMARAL MALOSTI  
ADV/PROC: SP163897 - CARLOS ROBERTO DE MATTOS BITENCOURT  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000587-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NATANAEL RIBEIRO DE FARIA  
ADV/PROC: SP250782 - MARCO ANTONIO YAMAOKA MARINHO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000597-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO  
REU: MARGARIDA LANDIM E OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000598-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES  
ADV/PROC: SP166976 - DENILSON GUEDES DE ALMEIDA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.000599-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000014  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000014

Taubate, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.000305-5 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA IOLANDA DA SILVA  
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000306-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: TATIANE CRISTINA XAVIER DE MEIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP186331 - ELISÂNGELA RODRIGUES MORALES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000307-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ARLINDO VIEIRA  
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000308-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: ADEMIR SANCHEZ  
ADV/PROC: SP161328 - GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E OUTROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000309-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: JOSEFA REZENDE NOGUEIRA  
ADV/PROC: SP193232 - REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000310-9 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: CARMELITA ROSA DE BRITO  
ADV/PROC: SP193232 - REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000311-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARMELICE JUNQUEIRA  
ADV/PROC: SP238668 - KARINA EMANUELE SHIDA E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000312-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MARILIA - SP  
ADV/PROC: SP142831 - REGINALDO RAMOS MOREIRA E OUTRO  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000313-4 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DIONIZIO BONIFACIO PEREIRA - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI



REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000314-6 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: DAVI ISRAEL LEOPOLDO - INCAPAZ  
ADV/PROC: SP073052 - GUILHERME OELSEN FRANCHI  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000317-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP  
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000318-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ANA PAULA SACRAMENTO YOSHIKAWA  
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000319-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDISON MOTOHARU YOSHIKAWA  
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000320-1 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEANDRO SACRAMENTO YOSHIKAWA  
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000321-3 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEONARDO SACRAMENTO YOSHIKAWA  
ADV/PROC: SP035124 - FUMIO MONIWA E OUTRO  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000322-5 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MAURO GONCALVES  
ADV/PROC: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000323-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACI MARIA DE SOUZA FIRMIANO  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000324-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JOSE DEZANI  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000325-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: SERGIO APARECIDO LOPES  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000326-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: PAULO EDUARDO SEIDINGER  
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E OUTRO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000327-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: LUIS CICERO MARIANO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000328-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: ACIR MEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000329-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: AYRTON ATTAB BORSARI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000330-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: FABIO LUIS NEVES MICHELAN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000331-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES  
EXECUTADO: INES REGINA DE ARAUJO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000332-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÔRES

EXECUTADO: JOAO LUIZ PIETRUCCI MARQUES ARANTES  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000333-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: JOSE GUILHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000334-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: FABIO LUIS DA COSTA BALDELIM  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000335-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS  
EXECUTADO: MARISTELA DE OLIVEIRA LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000336-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC  
ADV/PROC: SP227479 - KLEBER BRESCANSIN DE AMÓRES  
EXECUTADO: MARISTELA DE OLIVEIRA LIMA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000337-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA  
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000338-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO  
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000339-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: LINDINALVA DA SILVA SOARES  
ADV/PROC: SP192619 - LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000340-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADA DE JESUS ROCHA  
ADV/PROC: SP233797 - RENATA REGINA BUZZINARO VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000341-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: MATILDE BORSATO  
ADV/PROC: SP205914 - MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADV/PROC: SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000342-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000343-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000344-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE MARILIA - SP  
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000345-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: MESTRA SEGURANCA E HIGIENE DO TRABALHO LTDA  
ADV/PROC: SP143887 - JOAO JOSE PINTO E OUTRO  
IMPETRADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP  
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.22.000315-8 PROT: 21/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2006.61.22.000949-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: NEVES & ARAUJO TUPA LTDA-ME E OUTRO  
ADV/PROC: SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADV/PROC: PROC. LUCIANO JOSE DE BRITO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.000316-0 PROT: 16/01/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2008.61.22.000812-7 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS  
EMBARGADO: MUNICIPIO DE TUPA  
ADV/PROC: SP018058 - OSMAR MASSARI  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.001622-5 PROT: 26/02/2007  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
INDICIADO: RAIMUNDA COSTA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.018120-4 PROT: 15/12/2008  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
AVERIGUADO: SILVANA APARECIDA SOUZA  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000039  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000002

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000043

Tupa, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**  
**DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.000515-7 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO CORREIA OLIVEIRA  
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000516-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000517-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000518-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000519-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000520-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000521-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000522-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000523-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000524-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGACIA DA POLICIA FEDERAL EM MARILIA  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.000525-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS  
ADV/PROC: SP163391 - PEDRO EDILSON DE CAMPOS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacão  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_: 000011  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_: 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_: 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_: 000011

Ourinhos, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

### 1ª VARA DE S J BOA VISTA

PROCESSO Nº 2007.61.27.001001-0

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB/SP Nº140741

AUTOR: INÊS FILOMENA TOPAN DE SOUZA

RÉ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nos autos acima citados foi expedido alvará de levantamento em 15.12.2008, no valor de R\$ 1.403,53.

Às fls. 125 dos autos foi proferida decisão, determinando a revalidação do referido alvará, por mais trinta dias, a partir da certidão.

O alvará de levantamento foi revalidado, com a prorrogação do prazo para mais trinta dias, a contar da data da certidão, que se deu em 29 de janeiro de 2009.

Assim, fica o advogado acima, Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/SP 140.741 intimado para retirada do alvará, sob pena de seu cancelamento.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.000732-0 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000733-1 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000734-3 PROT: 13/02/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000735-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000736-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000737-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000738-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000739-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ADV/PROC: MS012392 - BIANCA HADDAD DELFINI PEREZ  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000740-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
ADV/PROC: MS008978 - ELOISIO MENDES DE ARAUJO  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000741-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.000742-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.001878-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001879-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 1



PROCESSO : 2009.60.00.001880-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE TRES LAGOAS/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001881-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE COXIM/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001882-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: HEDDY BETZABETH MALPARTIDA LEON E OUTRO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001883-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: RANULPHO GARCIA DE OLIVEIRA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001884-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE  
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
INDICIADO: PAULO FABIANO VALDEZ ANTUNES  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001885-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS009877 - JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES  
EXECUTADO: ERIOSVALDO BATISTA DE SOUZA FORTE  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.001886-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: RAPHAEL BORGES AZAMBUJA  
ADV/PROC: MS008988 - ELVISLEY SILVEIRA DE QUEIROZ  
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MATO GROSSO DO SUL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.001887-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALTAMIR APARECIDO CANAVARROS DO VALE  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.001888-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ADMIR GALEANO  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001889-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: EDER CARLOS LEITE DE MEDEIROS  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001890-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LEANDRO ALENCAR DA SILVA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001891-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIO DANNY AYALA  
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001893-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
EXECUTADO: MARLU AZAMBUJA ARASHIRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.001894-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALYSON ALEX BENASSI  
ADV/PROC: MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001895-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS  
ADV/PROC: MS012392 - BIANCA HADDAD DELFINI PEREZ  
IMPETRADO: RRESIDENTE DA 2A. TURMA DE JULGAMENTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E  
OUTROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001896-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001897-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001898-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001899-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001900-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001901-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001902-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001903-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001904-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS  
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001905-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: JOAO ALVES DA SILVA  
ADV/PROC: MS010756 - LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001906-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR  
REQUERENTE: CERIZE SILVEIRA SA CARVALHO E OUTRO  
ADV/PROC: MS007678 - FLAVIA CORREA PAES  
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001907-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: LADISLAU PATALO  
ADV/PROC: MS004715 - FRANCO JOSE VIEIRA  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001908-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: ENOQUE SILVA CRUZ  
ADV/PROC: MS007547 - JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA  
IMPETRADO: CHEFE DE SECAO DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001909-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OVIDIO LTDA  
ADV/PROC: MS011490 - HELDSON ELIAS MARTINS E OUTRO  
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.001910-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO BATISTA DPRILEO E OUTROS  
ADV/PROC: MS005159 - CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.001911-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ALAN VITOR CHAGAS JARDIM - INCAPAZ  
ADV/PROC: MS009972 - JARDELINO RAMOS E SILVA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.001892-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.60.00.009800-4 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDIONE APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA  
ADV/PROC: MS013120 - EVERTON MAYER DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.001915-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.00.001884-5 CLASSE: 64  
REQUERENTE: PAULO FABIANO VALDEZ ANTUNES  
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.001916-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU  
PRINCIPAL: 2009.60.00.001883-3 CLASSE: 64  
REQUERENTE: RANULPHO GARCIA DE OLIVEIRA  
ADV/PROC: MS003212 - MARIA DE LOURDES S. TERRA E OUTRO  
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000044

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000003

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000047

CAMPO GRANDE, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

**SEDI DOURADOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MOISES ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.02.000580-7 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: SILVANA VARGAS DE SOUZA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000581-9 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: DEVALDIR LIMA DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000582-0 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: CICERO FERREIRA DE MELO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000583-2 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: NILSON DOS SANTOS  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000584-4 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: ROSENILDA CRISTINO DA SILVA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000585-6 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: SHIRLEI VICENTE ANTONIO E OUTRO  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000586-8 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: WELLINGTON DE MORAIS SANTOS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000587-0 PROT: 10/02/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: GRAZIELLE MEDEIROS DE ALENCAR TRIZI MOURA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000588-1 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: OSMAR ALVES DA SILVA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000589-3 PROT: 10/02/2009  
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. JOANA BARREIRO  
AVERIGUADO: JOSE JUNIOR MORAES OLIVEIRA  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000593-5 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: ELSON OLSEN APOLONIO  
ADV/PROC: MS012018 - JUAREZ JOSE VEIGA  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000597-2 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
REU: JOSE WILSON FERREIRA DE LIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000602-2 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: MARIA APARECIDA MAGALHAES  
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000603-4 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACEMA ARAUJO LEAO  
ADV/PROC: MS005676 - AQUILES PAULUS  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000604-6 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUAREZ VIEIRA DE MELO  
REU: UNIAO FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000605-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL  
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
EXECUTADO: HELOIZA SOARES COSTA DELFUZZI  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.02.000606-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL  
ADV/PROC: PROC. MARIO REIS DE ALMEIDA  
EXECUTADO: N.M.FINAMORE-ENGENHARIA  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000607-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000608-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000609-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM  
ORDENANTE: RELATOR REGIMENTAL DA SEGUNDA TURMA DO E. TRF DA 3A. REGIAO  
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000610-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000611-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000612-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000613-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000614-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000615-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000616-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE AMAMBAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000617-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000618-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000619-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANAURILANDIA/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000620-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000621-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000622-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: JUSABURO SARUWATARI  
ADV/PROC: MS006618 - SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI  
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000623-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00028 - MONITORIA  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADV/PROC: MS005480 - ALFREDO DE SOUZA BRILTES  
REU: ADRIELLE PANCOTI MARTINS E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000624-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000625-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000626-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99



PROCESSO : 2009.60.02.000627-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000628-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000629-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE BATAGUASSU/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000630-7 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000631-9 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000632-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000633-2 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000634-4 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000635-6 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000636-8 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000637-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000638-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000639-3 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000640-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000641-1 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO  
AUTOR: IRACI DA SILVA XERES  
ADV/PROC: MS009103 - ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO  
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.02.000643-5 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ITAQUIRAI/MS  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.02.000663-0 PROT: 13/02/2009  
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA  
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA ESP. EXEC. FISCAIS DE PRESIDENTE PRUDENTE  
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS  
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.02.000601-0 PROT: 11/02/2009  
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 2004.60.02.001190-1 CLASSE: 99  
EMBARGANTE: EDINILSON NOGUEIRA  
ADV/PROC: MS006924 - TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ  
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.02.000559-5 PROT: 06/02/2009  
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA  
IMPETRANTE: CLEONIR FERREIRA DO AMARAL  
ADV/PROC: MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ  
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM DOURADOS/MS  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos\_\_\_\_\_ : 000054

Distribuídos por Dependência\_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos\_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos\_\_\_\_\_ : 000056

DOURADOS, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **SEDI PONTA PORÁ**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA DELBONI TARICCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.000156-7 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: ANA RITA BARRIOS ARCE SALOMAO

ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA

REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL

ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000157-9 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: OLDEMIR OSSUNA

ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA

REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL

ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000158-0 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: ARLAN XAVIER BRUM

ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA

REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL

ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000159-2 PROT: 12/02/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: BENTO OJEDA FREITAS

ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA

REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL

ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000160-9 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ERMILIO TORALES  
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.000161-0 PROT: 12/02/2009  
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO  
AUTOR: ALEXANDRINA BENITES  
ADV/PROC: MS002574 - VILMA DA SILVA  
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL  
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN  
VARA : 1

III - Nao houve impugnação  
IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000006

PONTA PORA, 13/02/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

#### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**PORTARIA PROFERIDA PELA JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE, DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL  
CÍVEL DA  
3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº. 14/2009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009  
A JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DA 1ª SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,  
Considerando as propostas de acordo apresentadas diariamente pelo INSS nos processos deste Juizado Especial Federal,  
RESOLVE  
Art. 1º. Nomear como conciliadores no Juizado Especial Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, as pessoas  
arroladas no anexo I desta Portaria, a ser divulgada entre os interessados, pela Presidente do Juizado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL**  
**FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0224/2009**

2005.63.01.001174-5 - ALCIDES ACCACIO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em sede recursal.Vistos, etc...Trata-se de pedido de concessão de liminar, formulado pela parte autora ALCIDES

ACCACIO, nos autos do processo nº 2005.63.01.001174-5."(...) Analisando o feito, verifico que a audiência de instrução

de julgamento ocorreu no dia 29/05/2006, porém, não consta do andamento processua virtual a expedição do ofício ao INSS, conforme determinado pelo Juízo "a quo".Através de consulta ao sistema Dataprev/PLENUS, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não revisou o benefício da parte autora, pois, de acordo com a sentença, ALCIDES ACCACIO faz jus a uma renda mensal atual no valor de R\$ 1.005,82, para a competência de agosto de 2006, conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e atualmente está recebendo renda mensal de R\$ 423,34, conforme extrato do sistema PLENUS juntado a estes autos virtuais.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do

INSS, para que proceda à revisão do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos exatos termos determinados na sentença proferida nestes autos, observado, quanto à renda mensal atual, o valor previsto nos cálculos constantes destes autos (R\$ 1.005,82, em valores de agosto de 2006), devidamente atualizado pelo INSS, nos termos do art. 41-A e seguintes da Lei nº 8213/91, quando da efetiva revisão do benefício.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e

4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de

fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.076121-0 - CELSO FERNANDES DA COSTA (ADV. SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 19/01/09: Oficie-se, com urgência, ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a tutela concedida na sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2007.63.01.031218-3 - ANTONIO BEZERRA SOARES (ADV. SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Vistos, etc...Trata-se de pedido de cumprimento de decisão, formulado pela parte autora ANTÔNIO BEZERRA

SOARES, nos autos do processo nº 2007.63.01.031218-3."(...) A sentença foi proferida em 08/09/2008 e o INSS foi devidamente intimado do teor da decisão no dia 16/09/2008. Observa-se, então, que daquela data já transcorreu período muito superior a 45 dias.Através de consulta ao sistema Dataprev/PLENUS verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não implantou o benefício em favor da parte autora.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade

Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais),

revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato.Oficie-se ao INSS com urgência. Intime-se.

2007.63.07.005345-5 - JOAO PIOVAN (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Decisão em

sede recursal. Vistos, etc... Trata-se de pedido de cumprimento de decisão, formulado pela parte autora JOÃO PIOVAN, nos

autos do processo nº 2007.63.07.005345-5." (...) Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com

o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que proceda à revisão do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos exatos termos determinados na sentença proferida nestes autos, observado, quanto à renda mensal atual, o valor previsto nos cálculos constantes destes autos (R\$ 1.273,03, em valores de abril de 2008), devidamente atualizado pelo INSS, nos termos do art.

41-A e seguintes da Lei nº 8213/91, quando da efetiva revisão do benefício. Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º,

do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de

fato. Oficie-se ao INSS com urgência. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037547-1 - UNIÃO FEDERAL (AGU) ( SEM ADVOGADO) X MARIA TAEKA WATANUKI LOURENÇATTO

(ADV. ) : "Cuida-se de agravo de instrumento, autuado como ação cautelar, interposto pela União contra decisão monocrática que, antecipando os efeitos da tutela, determinou que fosse suspenso desconto da contribuição social sobre o valor pago a título de Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pelo art. 16 da Lei n. 11.416, de 15/12/2006, a

autora e requerida, servidora público federal, analista judiciário executante de mandados. Tenho por plausível a argumentação da recorrente. Se a GAE integra a remuneração do cargo efetivo e os proventos de aposentadoria, e se o ocupante do cargo não a recebe apenas porque encontra-se investido em cargo em comissão ou função comissionada, auferindo, em substituição à GAE, o valor integral da gratificação pelo exercício desse cargo (CJ) ou função (FC), lícita é a

exigência. A exclusão da incidência sobre os valores percebidos a título de CJ e FC encontra fundamento apenas no fato de que tais importâncias não integram os proventos da aposentadoria. Mas se, de forma diversa, o valor da GAE integra os

proventos da aposentadoria, há de se exigir a contribuição previdenciária sobre o respectivo valor, que não foi auferido apenas porque, em substituição, o servidor percebeu CJ ou FC. Não é razoável que o segurado não contribua sobre parcela da remuneração que, depois, integrará os proventos da aposentadoria. Presente também o "periculum in mora" de forma reversa, em razão da dificuldade de ulterior cobrança justamente porque se trata de verba de natureza alimentar, é de se conceder a medida cautelar. Ante o exposto, concedo a medida cautelar nos termos em que requerida, suspendendo os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. Comunique-se ao órgão pagador. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.040194-9 - UNIÃO FEDERAL (AGU) ( SEM ADVOGADO) X JULIANO QUIREZA PEREIRA (ADV. ) : "Cuida-

se de agravo de instrumento, autuado como ação cautelar, interposto pela União contra decisão monocrática que, antecipando os efeitos da tutela, determinou que fosse suspenso desconto da contribuição social sobre o valor pago a título de Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pelo art. 16 da Lei n. 11.416, de 15/12/2006, ao autor e requerido, servidor público federal, analista judiciário executante de mandados. Tenho por plausível a argumentação da recorrente. Se a GAE integra a remuneração do cargo efetivo e os proventos de aposentadoria, e se o ocupante do cargo não a recebe apenas porque encontra-se investido em cargo em comissão ou função comissionada, auferindo, em substituição à GAE, o valor integral da gratificação pelo exercício desse cargo (CJ) ou função (FC), lícita é a exigência. A

exclusão da incidência sobre os valores percebidos a título de CJ e FC encontra fundamento apenas no fato de que tais importâncias não integram os proventos da aposentadoria. Mas se, de forma diversa, o valor da GAE integra os proventos

da aposentadoria, há de se exigir a contribuição previdenciária sobre o respectivo valor, que não foi auferido apenas porque, em substituição, o servidor percebeu CJ ou FC. Não é razoável que o segurado não contribua sobre parcela da remuneração que, depois, integrará os proventos da aposentadoria. Presente também o "periculum in mora" de forma reversa, em razão da dificuldade de ulterior cobrança justamente porque se trata de verba de natureza alimentar, é de se conceder a medida cautelar. Ante o exposto, concedo a medida cautelar nos termos em que requerida, suspendendo os efeitos da decisão que antecipou os efeitos da tutela. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação

principal. Comunique-se ao órgão pagador. Intimem-se. Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**  
**1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0223/2009**  
LOTE Nº 13321/2009

2003.61.84.014615-4 - EPIFANIO ALVES LACERDA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de novo Parecer Contábil em que se afira se o quanto pago pelo ofício requisitório e o acréscimo no benefício mensal refere-se ao objeto integral da condenação transitada em julgado, bem como a data limite na qual foram aplicados os juros de mora, a correção monetária, as datas de início do pagamento mensal revisado e do levantamento do requisitório. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2003.61.84.023058-0 - AMELIO BELLINE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2003.61.84.092243-9 - ANGELO PAROLIN (ADV. SP079620 - GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino ao autor a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias, da memória de cálculo do benefício previdenciário, documento imprescindível para que a contadoria judicial proceda à apuração do valor devido. Após a juntada, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

2004.61.84.056503-9 - FLORINDA SILVA CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) documentos pessoais de Thiago filho de Germano Carlos Carvalho ( filho falecido), sendo imprescindível cópia do RG e CPF. Diante do exposto, determino:  
a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, arquivem-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.066083-8 - DENISE GONÇALVES PASQUANTONIO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo o requerente comprovado sua qualidade de herdeiro da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Marcos Pasquantonio, na qualidade de sucessor do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o

levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.076267-2 - ADAIR ROSTI (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ e ADV. SP100314 - JOAO CASTILHO RECHE e ADV. SP106097 - TANIA CASTILHO e ADV. SP109241 - ROBERTO CASTILHO e ADV. SP178638 - MILENE CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da divergência entre o acórdão e a sentença proferidos neste feito, remetam-se os autos à 4ª Turma Recursal para análise do ocorrido. Cumpra-se e Intime-se.

2004.61.84.202389-1 - MANOEL FRANCISCO BARBOZA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial para que procedesse à análise dos cálculos apresentados pelo INSS. No entanto, o referido setor de cálculos, após a análise da RMI revista, mediante a aplicação da ORTN/OTN, nos termos da sentença, constatou que o INSS a efetivou corretamente, com fundamento na Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE), de 13/09/2005, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN. De outra parte, quanto à aplicação do artigo 58-ADCT, no período de 04/89 a 12/91, a Contadoria Judicial procedeu à revisão e verificou que o mencionado dispositivo foi aplicado corretamente pelo INSS, com a vinculação do benefício à equivalência de 1,48 salários mínimos. E, mesmo após a revisão da RMI, restou verificado o respeito à majoração da equivalência para 1,75 salários mínimos. Portanto, correto o cálculo apresentado pelo INSS. Intimem-se. Proceda-se à expedição de eventual ofício requisitório.

2004.61.84.242352-2 - IZACK DOS SANTOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A discordância com os valores apresentados pela CEF deve ser fundamentada. Assim, junte o autor planilha de cálculos com os valores que entende devidos, para eventual análise pela contadoria judicial. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.84.242622-5 - ORLANDO DOMICIANO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido na petição anexada em 04/06/2008, pois o documento de 12/02/2008 já revela a aplicação dos juros progressivos. Arquivem-se. Int.

2004.61.84.242705-9 - DOMINGOS MILAN (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte o autor planilha com os cálculos que entende devidos, não bastando mera alegação de que o valor depositado pela CEF é "irrisório perto do montante que se supõe seja o correto" (petição anexada em 05/11/2008). Discordando dos cálculos anexados, deve apresentar impugnação objetiva e fundamentada. Int.

2004.61.84.242887-8 - TITO GUIZAR SILVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Transitada em julgado a sentença, a Caixa comprovou nos autos a realização de diligências destinadas à localização dos referidos extratos, oficiando aos bancos depositários para que os apresentassem. Em resposta, o banco depositário informou não ter localizado os extratos mencionados. Diante disso, determino seja oficiado o banco depositário mencionado na petição de 23.11.07, com as informações ali constantes, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize nova busca, para localizar extratos das contas vinculadas objeto do presente processo, remetendo-as a este Juízo. Faculto à parte autora que, no mesmo prazo, diligencie de forma a apresentar documentos que possam subsidiar as buscas, devendo apresentá-las diretamente ao banco depositário. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.243101-4 - ANTONIO ABADE DE ALMEIDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não atendido ao determinado em 28/05/2008, ao arquivo. Int.

2004.61.84.243516-0 - EUCLIDES BORGES DA CUNHA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A manifestação do autor de 04/06/2008 não atende ao determinado em 30/05/2008, pois a discordância com os valores depositados pela CEF deve ser fundamentada e acompanhada da planilha dos valores que entende devidos. Arquive-se. Int.

2004.61.84.286176-8 - JOSUE ANTONIO MACEDO (ADV. SP103540 - EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Verifico da análise das cópias do processo acima citado, anexadas aos autos virtuais, que as partes são as mesmas, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, assim, há identidade entre as demandas capazes de configurar a coisa julgada entre este e aquele processo. No entanto, este processo é prejudicial àquele pois transitou em julgado enquanto aquele continua pendente de análise de recurso. Assim, determino o prosseguimento do presente feito. Oficie-se, via correio eletrônico, à 11ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo e à Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o teor desta decisão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.84.314937-7 - CARLOS GASPAR (ADV. SP151342 - JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS sobre o pedido da parte autora, comprovando a revisão administrativa do benefício e o pagamento dos atrasados em 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária em caso de descumprimento. Int.

2004.61.84.357891-4 - DAVILSON PAULINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no

prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação pela Caixa. Eventual discordância deverá ser devidamente comprovada, mediante juntada de planilha que entender correta. Na concordância, silente ou injustificada a impugnação, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.438772-7 - LANE ASSUNÇÃO GONÇALVES DE CARVALHO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE

FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O pedido da parte

autora não lhe trará vantagem. A correção do erro material ocorreu, dentro do mesmo mês, quatro dias após a prolação da sentença. Portanto, indefiro o pedido. Dê-se o regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2004.61.84.505268-3 - MIGUEL ANTONIO TADEU DIEBE (ADV. SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES

DIEBE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ciência ao autor do contido na petição da ré. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

2004.61.84.541678-4 - LEONILDO RIBEIRO SOARES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição anexada aos autos em 27/03/2008, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.554006-9 - JOSE NILDO DA SILVA (ADV. SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Destarte, por tratar-se de matéria unicamente de

direito, não se faz necessária a apresentação de planilha/extratos ou qualquer demonstração matemática. Ademais, o índice de LFT (Letra Financeira do Tesouro) confirma a orientação da Súmula 40, de modo que, se a sentença for cumprida, haverá prejuízo à parte autora. Diante do exposto, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.555646-6 - NATANAEL AMORIM DE SOUZA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Lei 10555/2002 autorizou a

CEF a creditar em conta vinculada os expurgos de que trata a LC 110/2001 (objeto desta ação), cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). A adesão não depende de manifestação expressa de vontade da parte, e "será caracterizada no ato de recebimento do valor creditado na conta vinculada", comprovado pelos extratos anexados pela CEF em 10/06/2008. A parte, por outro lado, sequer apresentou planilha questionando os valores creditados; insurge-se contra o montante não apontando qualquer irregularidade na evolução do saldo em conta. Por conseguinte, dou por cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.559938-6 - SUZETE REGINA NUNES (ADV. SP035290 - IVAN CARLOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprovado o depósito, conforme demonstrado pela CEF, nos termos da LC 110/2001, dou por cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.562161-6 - ANTONIO PAULO DE ABREU (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela

não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, tendo os requerentes provado suas qualidades de herdeiros do autor, fazem jus ao direito de receber os valores reconhecidos em sentença, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação dos herdeiros: Maria Suely Cortez de Abreu e Antonio Paulo de Abreu Junior, na qualidade de sucessores do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do Código Civil vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos em 25/04/08 e 02/02/09, devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Com relação à execução da sentença, considerando o parecer da Contadoria Judicial anexado ao feito em 15/09/08, necessário que a parte autora apresente memória de cálculo da RMI do benefício originário (NB: 42/070.603.305-1), no prazo de 30 (trintas)

dias, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.569684-7 - WANDERLEI PROCOPIO VIEIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se pessoalmente o Procurador Chefe do

INSS para que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre a decisão proferida em 12.12.2008.

2004.61.84.572725-0 - MARIA APARECIDA DO PRADO (ADV. SP203959 - MARIA SÔNIA ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF em relação à

petição anexada pela parte autora em 26/06/2008, já que não me parece evidente o creditamento das diferenças nos extratos anexados em 01/07/2005.

2004.61.84.586339-9 - ELIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136460 - PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Embora não tenha a CEF apresentado o termo de acordo, anexou aos autos extratos contendo o depósito das parcelas em conta vinculada (petição anexada em 01/07/2005). A parte sequer apresentou planilha questionando os valores creditados; insurge-se contra o montante não apontando qualquer irregularidade na evolução do saldo em conta. Por conseguinte, dou por cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.586432-0 - ESMERALDO RODRIGUES ANTUNES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da inércia da parte autora, ao arquivo.

2005.63.01.024115-5 - SEBASTIAO ELIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta feita, como o título executivo

obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c.

267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.091815-5 - CARMELO MARIA FALCAO TOSTE DE ALMEIDA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO

JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Remeta-se os

autos à Contadoria Judicial para que se afira se o objeto da condenação foi cumprido em sua integralidade, bem como, em

caso negativo, se os cálculos apresentados pela exequente correspondem ao mandamento condenatório transitado em julgado. Intime-se.

2005.63.01.106110-0 - JOSE PAULO DE BRITO (ADV. SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que

condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.175981-4 - EULOGIO DO VALE E OUTRO (ADV. SP104238 - PEDRO CALIXTO); IZILDA SPACCA(ADV.

SP104238-PEDRO CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando os

termos da decisão proferida em 11/09/08, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora retifique o pólo ativo do presente feito, apresentando instrumento de procuração, RG, CPF e comprovante de endereço com CEP da Sra. Izilda Spacca, bem como dos filhos do falecido segurado - Ricardo Eulogio, Rodrigo Henrique e Robinson Gabriel, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo assinalado, caso cumprido o

determinado, venham os autos conclusos. Caso não haja manifestação da parte autora certifique a Secretaria seu decurso, para somente após certificado voltarem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.193679-7 - IVO JOAQUIM AMALIO (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, portanto, encaminhado a

Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Assim, determino a intimação das partes, para que no prazo de 10 (dez),

manifestem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.200718-6 - JOSE MIRANDA CUESTA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS, bem como junte aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho, com a indicação do banco à época depositário de sua conta vinculada. Silente. providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.206950-7 - RUBENS PIRES DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos,

tendo em vista que a parte autora já efetuou o levantamento dos valores objeto da presente demanda por meio de RPV, estando, portanto, preclusa qualquer discussão referente aos valores. Ademais, se pudesse a parte autora, satisfeita com o cumprimento da obrigação de fazer e pagar, permanecer questionando a relação processual, tornaria o procedimento deste Juizado Especial eterno. Intime-se. Após, diante do exaurimento da prestação jurisdicional, dê-se baixa no processo.

2005.63.01.234790-8 - ROSANGELA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP254796 - MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO e ADV. SP132237 - GILBERTO BERTONCELLO e ADV. SP149534 - NEUZA NUNES SOARES BERTONCELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diga o autor. Prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.234813-5 - ALDAIR DA LUZ MARCELINO, POR SUA ESPOSA-PROCURADORA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O pedido do autor merece acolhida. Os depósitos são vinculados à ação proposta. Extinta esta sem resolução de mérito, a questão de direito material continua sem pronunciamento judicial, podendo o autor propor nova ação, no juízo competente, onde novamente poderá requerer autorização para depositar os valores objeto da discussão. (...). Assim, DEFIRO ao autor o levantamento dos depósitos judiciais vinculados a este feito, consoante comprovantes anexados. Int.

2005.63.01.241614-1 - NELSON DELDUQUE DA COSTA JUNIOR (ADV. SP154591 - JOSÉ D'AURIA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.242181-1 - TAKASHI ETO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o cumprimento da determinação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Int.

2005.63.01.256290-0 - DEUSDEDIT LEAL DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS. Anexe aos autos os extratos de suas contas vinculadas. Silente. providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.256794-5 - ANA GUARGNARI LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, sem manifestação, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.257362-3 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de

ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, bem como anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2005.63.01.258212-0 - JOSE BAIETTA NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, acostando aos autos os extratos de suas contas vinculadas. Silente, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.259279-4 - IVONE LAZARA DE ARRUDA PAES (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebido à conclusão nesta data. Defiro a prorrogação do prazo por mais 20 dias, conforme requerido. Intimem-se.

2005.63.01.259709-3 - JORGE GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS. Diante disso requer que o autor junte aos autos os documentos comprobatórios, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os extratos de suas contas vinculadas. Silente, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2005.63.01.272120-0 - IRACY APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, portanto, encaminhado a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Assim, determino a intimação das partes, para que no prazo de 10 (dez), manifestem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.282372-0 - OSVALDO GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.283084-0 - SEBASTIAO DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC nº 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o

documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencia a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.295663-9 - FRANCISCO DAS CANDEIAS COROA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito foi julgado procedente, em lote, portanto, encaminhado a Contadoria Judicial para elaboração de cálculos. Assim, determino a intimação das partes, para que no prazo de 10 (dez), manifestem-se sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2005.63.01.304461-0 - ADALTON TAGLIATI (ADV. SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e renovo o prazo

de 30 dias antes concedido, para que proceda ela à juntada de cópia integral do procedimento administrativo, ou de documento que comprove a resistência do INSS em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito. Com efeito, compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais ao deslinde do feito (no caso em tela, cópia do PA),

somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2005.63.01.322474-0 - DENIS BOSSO MULLER (ADV. SP131288 - ROSANA SILVERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O INSS devolveu os autos sem a elaboração dos cálculos sob a alegação de que "o sistema não conseguiu identificar eletronicamente o benefício do autor a fim de proceder aos cálculos". Verifico que uma nova remessa ensejará a análise individualizada dos autos, o que procrastinará a prestação jurisdicional, ante a existência de inúmeros processos nesta situação no Instituto réu. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Cálculos e Perícias, com urgência. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.339526-1 - LOURINDA DE JESUS SOARES E OUTROS (ADV. SP143361 - EDINEIA CLARINDO DE MELO); SULIVAM DE JESUS SOARES(ADV. SP143361-EDINEIA CLARINDO DE MELO); SUZAMAR DE JESUS

SOARES(ADV. SP143361-EDINEIA CLARINDO DE MELO); SILVANY DE JESUS SOARES (MENOR)(ADV. SP143361-

EDINEIA CLARINDO DE MELO); CIDIOMAR DE JESUS SOARES (AUSENTE)(ADV. SP143361-EDINEIA CLARINDO

DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em vista a adesão do autor ao acordo, sem questionamento de sua validade, conforme noticiado pela CEF, não há valores a serem pagos, na medida em que a formalização do acordo afasta a possibilidade de nova cobrança dos mesmos valores. Ocorre que o autor não informou em sua petição inicial a sua adesão ao acordo, em desrespeito ao dever contido no art. 14, I e II do Código de Processo Civil, razão pela qual a sentença proferida julgou procedente o pedido. Caso o autor não

houvesse omitido esse fato, a hipótese seria de extinção do processo sem resolução do mérito. Nesse sentido, julgado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª REGIÃO: (...). A descoberta do acordo apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo. Lembro, por fim, que a adoção de medidas destinadas unicamente a adiar a baixa dos autos pode dar ensejo à condenação por litigância de má fé. Diante disso, dê-se baixa findo. Int.

2006.63.01.000511-7 - HELENA GAIGALAS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 11.11.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.009978-1 - FABIANA BRANTE AMARAL ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dispôs a sentença proferida neste feito: (...). A CEF, contudo,

peticionou informando a adesão da parte autora ao acordo previsto na LC 110/2001, que cuida justamente dos dois índices referidos no dispositivo da sentença (documentos anexados em 15/05/2008). Assim, já tendo a parte autora transacionado com a ré a respeito dos referidos índices, não há o que ser executado no presente feito, motivo por que determino o arquivamento dos autos. Int.

2006.63.01.012867-7 - FRANCISCA CALIXTO DIAS E OUTROS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); JOAO DA CRUZ DIAS- ESPÓLIO ; EDOVIRGENS CALIXTO DIAS(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); ROSA DE LIMA DIAS(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); LINA CALIXTO DIAS ; EULINA CALIXTO DIAS(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); AGNELLO CALIXTO DIAS (ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); GUIOMAR DIAS RIBEIRO(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO); JOAO CALIXTO DIAS(ADV. SP068349-VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2006.63.01.014050-1 - ANTONIO GALHEIGO FILHO (ADV. SP053592 - VALDILEI AMADO BATISTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No caso presente, a parte autora propõe demanda contra pessoa jurídica de direito privado não mencionada no artigo 109 da CF - não sendo, portanto, competência desta Justiça Federal sua apreciação. Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, pelo que determino a remessa dos autos a Justiça Estadual, para livre distribuição, dando-se baixa no sistema.

2006.63.01.015164-0 - ANTONIO JACHETTA E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAO JANCHETTA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); GILDA JACHETTA BARROS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se no lote para julgamento.

2006.63.01.016449-9 - HENRIQUE JOSE STRELOW (ADV. SP220696 - ROBERTO PEREIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que a parte autora apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular Yolanda Dolce Strelowa "e ou" a parte autora, indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária a integração ao feito do co-titular da conta ou comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção. Intimem-se.

2006.63.01.019849-7 - MARIA PEREIRA NETO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF. No mesmo prazo, e sob pena de extinção do feito, apresente cópia de comprovante de residência em seu nome, atual e com CEP. Int.

2006.63.01.022155-0 - DAVID GOES MACIEL (ADV. SP125282 - ISRAEL XAVIER FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebido à conclusão nesta data. Tendo em vista a manifestação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer contábil. Intimem-se.

2006.63.01.025020-3 - ANTONIO BOUERI E OUTRO (ADV. SP160223 - MONICA APARECIDA CONTRI); ROSA DA CONCEICAO BOUERI(ADV. SP160223-MONICA APARECIDA CONTRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo

ofertada  
pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou no caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento. Decorrido o prazo,  
tornem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.037420-2 - JOAO FRANCISCO FERNELLA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que a CEF ofereceu proposta de acordo, a qual, entretanto, não foi aceita pela parte autora. Prejudicada, assim, a conciliação. Aguarde-se, oportunamente, o julgamento do feito.

2006.63.01.049205-3 - VERALICE VIVEIROS DA SILVA (ADV. SP234180 - ANSELMO ARANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo-se em vista a proximidade da audiência agendada, aguarde-se sua realização para ulteriores deliberações. Intimem-se.

2006.63.01.054837-0 - CELSO LUIZ PERIN PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que os valores depositados pela CEF atendem ao disposto na sentença proferida (sendo, inclusive, superiores ao efetivamente devido), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.63.01.064802-8 - NEIVA BREDÁ DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos termos da decisão anterior, bem como das alegações da CEF, informe a parte autora se persiste seu interesse no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Int.

2006.63.01.067503-2 - ANA AUGUSTA PEDREIRA (ADV. SP136294 - JAÍRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2006.63.01.070952-2 - BAHÍJ ANAUATE (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se no lote para julgamento.

2006.63.01.072778-0 - ANTONIO JOAQUIM ALMEIDA (ADV. SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que a parte autora apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular "e ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária a integração ao feito do co-titular da conta a ser indicado pela parte autora, ou a comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual. Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos cópia legível de seu CPF, bem como comprovante de sua residência atual com CEP. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção. Intimem-se.

2006.63.01.074238-0 - CLAUDIO NETO (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.074279-3 - MARIA ELZA VILLA PONTIERI E OUTRO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO



SILVERIO DA SILVA); OSWALDO PONTIERI(ADV. SP210226-MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da não concordância da proposta de acordo, inclua-se no lote para julgamento.

2006.63.01.075400-0 - JOSE ESTEVAM PICCOLO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 11.11.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2006.63.01.077302-9 - LUIZ ANTONIO GASPAR MARTINS (ADV. SP197420 - LEONARDO RICUPITO DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que a parte autora apresentou extratos de sua conta de poupança nos quais consta como titular a parte autora "e ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-se necessária a integração ao feito do co-titular da conta a ser indicado pela parte autora ou comprovação documental (contrato) de que há possibilidade de defesa ou postulação do direito de forma individual. Determino, ainda, que a parte autora junte aos autos cópia de seu CPF e de seu RG, bem como comprovante de sua residência atual com CEP. Concedo prazo de 15 (quinze) dias para a regularização do feito pela parte autora, sob pena de extinção. Intimem-se.

2006.63.01.082171-1 - VALDOMIRO ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO e ADV. SP026810 - ROMEU TOMOTANI e ADV. SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES e ADV. SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA e ADV. SP178320 - CARLA FALCHETTI BRUNO BELSITO); MARIA HELENA MONTEIRO DA SILVA(ADV. SP108148-RUBENS GARCIA FILHO); MARIA HELENA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP108515-SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou no caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2006.63.01.083337-3 - JOSE ROBERTO LOPES E OUTRO (ADV. SP232145 - EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA); HELOISA HELENA DE ALMEIDA LOPES(ADV. SP246617-ANGEL ARDANAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF. Int.

2007.63.01.001916-9 - IZAIAS COUTINHO DA ROCHA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do silêncio da parte autora, inclua-se no lote de julgamento.

2007.63.01.003260-5 - SONIA CORREIA ARAUJO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das alegações da CEF, informe a parte autora, em cinco dias, se persiste seu interesse no feito. Int.

2007.63.01.004627-6 - SILNEI FRANCESCHINI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação. Havendo

discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução dos valores que entende corretos, no prazo de 20 dias. Decorrido prazo, não havendo impugnação, considero cumprida obrigação corrigir a conta poupança nos termos da

condenação, dê-se baixa no sistema. Cumpre esclarecer que havendo saldo e eventual interesse no saque, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Int.

2007.63.01.005636-1 - TARCILIA NOGUEIRA MARRELLI (ADV. SP027262 - LUIZ GERALDO ALVES) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO HSBC S/A (ADV. ) : "Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

2007.63.01.005683-0 - WELLINGTON LUIZ DA SILVA (ADV. SP240657 - PATRICIA GONÇALVES VASQUES) X

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Ante o exposto: 1. Determino a reunião dos processos 2007.61.03.005683-0 (WELLINGTON LUIZ DA SILVA) e 2007.63.01.005689-0 (REGINALDO JOSÉ JEREMIAS), devendo, o procedimento, se desenvolver, a partir desse momento, nos autos do processo nº 2007.63.01.005683-0 (WELLINGTON LUIZ DA SILVA). 2. Anexe-se cópia desta decisão aos autos

2007.63.01.005689-0

(REGINALDO JOSÉ JEREMIAS). 3. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para que anote no Sistema a dependência do processo 2007.63.01.005689-0 (REGINALDO JOSÉ JEREMIAS) ao processo 2007.61.03.005683-0 (WELLINGTON LUIZ DA SILVA). 4. Dê-se baixa "sobrestado" no processo 2007.63.01.005689-0 (REGINALDO JOSÉ

JEREMIAS) a fim de evitar-se que novos atos processuais sejam nele produzidos, ficando as partes cientes de que o processo poderá ser normalmente visualizado no Sistema. 5. Cancele-se a audiência agendada para o dia 03/03/09. 6. Intimem-se as partes, de ambos os processos, para manifestarem-se sobre esta decisão, no prazo de 10 dias. 7. Após, voltem conclusos a esta Magistrada para apreciação.

2007.63.01.005967-2 - SALVADOR RUIZ RAMIREZ (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV. SÉRGIO SOCHA ) : "Diga o autor, no

prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.007030-8 - ELIZABETE FERREIRA DE LIMA (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; WILLIAN FERREIRA ARAUJO (ADV. ) ; LEONARDO FERRIRA ARAUJO (ADV. ) ; KALLIANDRA FERREIRA ARAUJO (ADV. ) : "Em face da decisão do E.

Superior Tribunal de Justiça, remetam-se os autos para a 1ª Vara Previdenciária da Subseção Judiciária de São Paulo. Int

2007.63.01.008981-0 - NOSMAR CORREA RUELLA E OUTRO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA);

NILDA MATOS RUELLA(ADV. SP063536-MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

: "Intime-se o autor a trazer aos autos cópias das iniciais e eventuais sentenças proferidas nos processos indicados no termo de prevenção, a fim de demonstrar a ausência de relação de conexão com o presente feito. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.009196-8 - NELSON ANTONIO RAINHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.009198-1 - ELIZABETH CRISTINA BUENO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP075153 - MILTON MIRANDA); JOSE MARIA BUENO DE CAMARGO(ADV. SP075153-MILTON MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. ) : "Digam os autores, no

prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2007.63.01.009207-9 - FRANCISCO DE LIMA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP048489 - SEBASTIAO

FERNANDO A DE C RANGEL); ELISABETH MARIA GRANER MOREIRA(ADV. SP048489-SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por se tratar de questão de ordem pública, atribuam os autores valor correto à causa, que deve corresponder ao valor econômico perseguido. Prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.01.009748-0 - LUCIA MURACA DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Certidão de anexada em 30/01/2008: Diga a autora.

2007.63.01.009751-0 - DORIVAL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Certidão anexada em 08/02/2008: Diga a autora.

2007.63.01.009760-0 - JOVELINA RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diga a autora sobre a proposta de acordo da CEF.

2007.63.01.009956-6 - ZILDA APOLINARIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da discordância, inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.011499-3 - SHIGUERU ONO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofício para o INSS cumprir o determinado em decisão proferida em 20/08/08, devendo se manifestar, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sobre o alegado pela parte autora em petição anexada em 18/08/06, sob pena das medidas legais cabíveis. Caso não ocorra a juntada no prazo ora demarcado, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça, para que a manifestação da autarquia-ré ocorra no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, autorizando-se o Sr. Oficial de Justiça a retornar com reforço policial a fim de proceder à prisão em flagrante delito. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.01.011553-5 - SACHIE TSUYAMA (ADV. SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do silêncio da parte autora, tenho por prejudicada a conciliação. Aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.011568-7 - LAURO ANTONINI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a discordância, inclua-se no lote para julgamento.

2007.63.01.011594-8 - NAIR FERREIRA BERGER MAGLIO (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente a inventariante a certidão de óbito da falecida parte autora, em 10 dias. Int.

2007.63.01.012185-7 - ANDRE LUIS HAACKE PRIOSTI E OUTRO (ADV. SP217229 - LUCIANA COSTA PESSOA);

BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "No caso presente, a parte autora

propõe demanda contra pessoa jurídica de direito privado não mencionada no artigo 109 da CF - não sendo, portanto, competência desta Justiça Federal sua apreciação. Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal

para a apreciação da presente demanda. Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, em relação ao Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, pelo que determino a remessa dos autos a Justiça Estadual, para livre distribuição, dando-se baixa no sistema.

2007.63.01.017482-5 - OLGA ALUZ (ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça a CEF, em cinco dias, a contradição

entre suas duas manifestações - ambas anexadas em 06/08/2008, com diferença de segundos entre a primeira e a segunda. Int.

2007.63.01.018427-2 - CARLOS HISSAO SUGUIHARA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial

a petição anexada em 13/8/2008. Cite-se. Int.

2007.63.01.021133-0 - ENELIA GUIDOLIN NETTA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a

parte autora sobre o teor das petições da CEF anexadas em 19.02 e 28.08.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Int.

2007.63.01.022232-7 - MARIA LUCIA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a autora sobre o formulário da empresa Amazonas,

no prazo de 15 dias. Int.

2007.63.01.022676-0 - INEZ GENARI CLAUDIO (ADV. SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante das alegações da CEF, informe a parte

autora se persiste seu interesse no feito, em 05 dias. Int.

2007.63.01.023149-3 - SONIA MARIA BRAZ CAMARGO E OUTRO (ADV. SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO); SERGIO DE OLIVEIRA CAMARGO(ADV. SP217499-JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se no lote de julgamento.

2007.63.01.023201-1 - NILDO BIONDO RAGAZZI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos

apontados no termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispêndencia ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.023461-5 - WALTER LUIZ CORREIA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ANA INEZ SESSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte

autora

acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF, em 10 dias. Int.

2007.63.01.023517-6 - TSUGUIO TSUGIMOTO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A descoberta do acordo

apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo. Destaco que o pedido de aplicação de juros progressivos não foi julgado procedente. Lembro, por fim, que a adoção de medidas destinadas unicamente a adiar a

baixa dos autos pode dar ensejo à condenação por litigância de má fé. Diante disso, dê-se baixa findo. Int.

2007.63.01.024363-0 - JOSEFA HELENA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA);

RODRIGO JOSE MOURA DA SILVA(ADV. SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; DEBORA HELENA MOURA DA SILVA (ADV. SP220762-REGINALDA

BIANCHI FERREIRA) : "Atentando para as penas por litigância de má fé, esclareça a parte autora a informação de que Rodrigo não recebe o benefício, pois foi juntado à inicial documento afirmando que houve deferimento parcial (página 13).

Após, tornem conclusos.

2007.63.01.024482-7 - JUAREZ CUNHA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 11.11.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.025426-2 - MARIA ALICE DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da discordância da

parte autora com relação à proposta da CEF, aguarde-se o julgamento do feito.

2007.63.01.026154-0 - ALEXANDRE MARTINS NETO (ADV. SP151720 - NIVIA MARIA TURINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se no lote de julgamento.

2007.63.01.026161-8 - MARIA JOSE DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP132153Z - RENATA ALEXANDRA RODRIGUES LOURENÇO e ADV. SP246814 -

RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Manifestem-se

as partes sobre o laudo anexado ao feito, no prazo de dez dias, conforme determinado na r. decisão 6301075542/2008, de 14/01/2009. Após, com ou sem manifestação, tornem-me conclusos. Int.

2007.63.01.027837-0 - JOSE ENOQUE DE ALQUINAS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES) :

"Intime-se o

exequente para que se manifeste acerca da petição da CEF, anexada aos autos em 10/10/2008, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, considerando-se satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2007.63.01.028513-1 - DANTE BONORA (ADV. SP213539 - FRANCIELI MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre

a proposta de acordo ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou no caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.028877-6 - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO SILVA (ADV. SP131030 - MARIA PESSOA DE LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora

sobre a proposta de acordo ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Silente ou no caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.029528-8 - JOSE TORRES GALINDO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da discordância da parte autora, com relação à proposta da CEF, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.029539-2 - ELZA PEREIRA DE BARROS (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos. Int.

2007.63.01.031100-2 - KELLY DE CASTRO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ELISABETE PICOLO DE CASTRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Autos conclusos em 11/02/2009. Diante do tempo transcorrido, manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto a eventual manutenção da proposta de acordo anexada em 04/03/2008. Em caso afirmativo, necessária a apreensão dos valores atualizados, para posterior manifestação da autora. Int.

2007.63.01.031513-5 - CLAUDIONORA SANTIAGO PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Para regular homologação, anexe a CEF a proposta enviada ao autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.031963-3 - MARIA CHRISTINA LARA BENTINI (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI e ADV. SP036381 - RICARDO INNOCENTI e ADV. SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE e ADV. SP145352 - DANIELA RIBEIRO ARID e ADV. SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA e ADV. SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI e ADV. S) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.032153-6 - LUIZ CARLOS GURIAN E OUTRO ( SEM ADVOGADO); SANDRA MARIA LONGATTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento.

2007.63.01.032316-8 - MARIA THEREZA BIAZOLLI SILVA (ADV. SP157553 - MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF. Int.

2007.63.01.032442-2 - FRANCISCO ARSUFFI SOBRINHO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Autos recebidos em conclusão em 12/02/2009. Manifeste-se o autor quanto a proposta de acordo ofertada pela CEF. Int.

2007.63.01.032536-0 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. 2- Petição anexada em 12/06/07: Anote-se e inclua-se o nome do patrono no cadastro do processo. Intime-se.

2007.63.01.033411-7 - NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO E OUTRO (ADV. SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE);  
SUELI NEIDE CROCE(ADV. SP172938-MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Por outro lado, não há motivos para que a ação permaneça sem movimentação, motivo pelo qual determino à secretaria que dê andamento ao processo (artigo 162, parágrafo quarto do CPC). Int

2007.63.01.033417-8 - GIOVANNI MOSCA (ADV. SP083203 - TERESITA SPAOLONZI DE PAVLOPOULOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo como aditamento à inicial a petição de 21/6/2007. Cite-se. Int.

2007.63.01.034193-6 - ALZIRA PEREIRA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Diante da manifestação da CEF, informe a parte autora, em cinco dias, de persiste seu interesse no feito. Int.

2007.63.01.034197-3 - MAURILIA GOUVEA BRAZAO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 11.11.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.034203-5 - FLORA HANAKO YAMAMOTO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :  
"Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 11.11.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.034412-3 - DANYLO HAYAKAWA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "À Secretaria, para que anexe aos autos a proposta de acordo da CEF e eventuais outros documentos relacionados ao presente. Após, cls.

2007.63.01.035567-4 - JOSE CLAUDIO DA SILVA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); ERIVALDA SIMPLICIA DO SACRAMENTO DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da proposta de acordo oferecida pela CEF. Int.

2007.63.01.035603-4 - MARIANA RODRIGUES DOS REIS ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :  
"Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 24.07.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.035686-1 - MARCOS KAWAMOTO KIKUTI (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias. Silente ou no caso de discordância, inclua-se no lote de julgamento. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.035802-0 - MARIA PESSOA VALENÇA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o

juízo  
do feito.

2007.63.01.035935-7 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a ação apontada no termo de prevenção anexado aos autos refere-se a conta distinta da que motivou o ajuizamento da presente ação, dê-se regular prosseguimento ao feito. Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.036151-0 - ADIBA RUBIRA CAVALIERI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante da manifestação da CEF, informe a parte autora, em cinco dias, se persiste seu interesse no feito. Int.

2007.63.01.036154-6 - DIVA IVANI IRENTE THOME E OUTRO ( SEM ADVOGADO); DAVID CONSTANTINO THOME - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 11.11.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.036184-4 - MIRIAN JULIA PIERANGELI ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos documentos apresentados pela CEF, informe a parte autora, em cinco dias, se persiste seu interesse no feito. Int.

2007.63.01.036206-0 - MARIA HELENA BRAZAO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso presente, a parte autora propõe demanda contra pessoa jurídica de direito privado não mencionada no artigo 109 da CF - não sendo, portanto, competência desta Justiça Federal sua apreciação. Assim, de rigor o reconhecimento da incompetência da Justiça Federal para a apreciação da presente demanda. Ante o exposto, remetam-se os autos a Justiça Estadual, para livre distribuição.

2007.63.01.036272-1 - LUCIMAR PEREIRA DE SOUZA PINHEIRO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a CEF acerca do documento apresentado pela parte autora, informando se localizou a conta poupança, no prazo de 10 dias. Int.

2007.63.01.036288-5 - NELSON CASTALDELLI E OUTRO ( SEM ADVOGADO); MERCEDES COLUCCI CASTALDELLI - ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Inclua-se no lote de julgamento.

2007.63.01.036315-4 - MARFISA DE PAULA POSSO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante dos documentos anexados pela CEF, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, informando se persiste seu interesse no feito. Int.

2007.63.01.036646-5 - GILDETE NASCIMENTO GALO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 11.11.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.036744-5 - JOSE ANTONIO PEREIRA E OUTRO ( SEM ADVOGADO); DORA DA COSTA PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;



BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Para regular homologação, anexe a CEF a proposta enviada ao autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.036786-0 - DOMINGOS PUCHETTI (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre o requerimento da CEF, juntando extratos do período, uma vez que o documento anexado a fl. 13 do arquivo eletrônico petprovas não indica o número da conta a que se refere. Int.

2007.63.01.036839-5 - INGRID WULFHILD HAASE ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Para regular homologação, anexe a CEF a proposta enviada ao autos. Prazo: 10 (dez) dias.

2007.63.01.036882-6 - DAVID DUARTE FILIU E OUTRO ( SEM ADVOGADO); CLEIDE KOLER FILIU X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "O processo será julgado oportunamente. Por ora, nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.036981-8 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, sobre a petição anexada em 17/11/08. Int

2007.63.01.037111-4 - ANTONIO APARECIDO PULGROSSI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o pólo ativo, tendo em vista que no extrato de sua conta poupança verifica-se a existência de co-titular. No silêncio, o processo será extinto sem apreciação do mérito. Int.

2007.63.01.037160-6 - ANTONIO SERGIO BRILHANTE (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.037229-5 - ANTONIO CARLOS PARISIO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); VALLY GNASPINI PARISIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.037239-8 - ALICE REIKO HASHIMOTO E OUTRO ( SEM ADVOGADO); TAKAJI NAKAGOME HASHIMOTO - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Alega a parte autora que a ação nº. 2007.63.01.037253-2, refere-se a conta poupança distinta, porém não comprova o alegado. Observo que nos extratos apresentados pela parte autora consta como titular a parte autora "e ou" sua mãe falecida. Assim, faz-se necessária integração ao feito de todos os herdeiros de Takaji Hashimoto. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, apresentando os documentos pessoais, comprovante de residência com CEP de todos os herdeiros de Takaju Hashimoto, bem como certidão de inteiro teor do processo mencionado no termo de prevenção anexado aos autos, sob pena de extinção. Intimem-se.

2007.63.01.037258-1 - MARIA MACHADO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Nada a decidir.  
Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.037284-2 - FERNANDA PEREIRA ASSAD SALAM ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :  
"Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.038048-6 - ZULMA DA CUNHA BITTENCOURT E OUTRO ( SEM ADVOGADO); NANCY TORRES DE CARVALHO BITENCOURT (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À Secretaria, para que anexe aos autos a proposta de acordo da CEF e eventuais outros documentos relacionados ao presente. Após, cls.

2007.63.01.038313-0 - IOLANDA VALENTIM DE FARIA RODRIGUES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora não aceitou a proposta de acordo formulada pela CEF, dê-se prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162 § 4º do CPC. Int.

2007.63.01.038474-1 - GILDA APPARECIDA DE CAMARGO ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :  
"Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.039053-4 - PAULO DE LAIA TAVARES ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :  
"Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.040377-2 - PAULO KUNIHICO TOYOSUMI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte autora na inicial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos o (s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2007.63.01.040554-9 - VALDA MAREGA FERREIRA (ADV. SP151755 - MANUEL LOURENCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada aos autos em 01/10/2007, determino o regular prosseguimento do feito.  
Intime-se.

2007.63.01.041330-3 - JULIETA GENTIL GUARIZO (ADV. SP181759 - LIA NAMI MIURA ISHIY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.041456-3 - NAIRA CRISTINA OLIVEIRA BIANCO (ADV. SP258965 - NAIRA CRISTINA OLIVEIRA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em se tratando de conta

conjunta, deverão os autores apresentar, no prazo de 30 dias, cópia da ficha de abertura da conta para a demonstração da titularidade de ambos.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.041613-4 - ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s), procedendo à inclusão no pólo ativo da lide do co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.041672-9 - ALICE MICHEL GABRIEL CURY GHAFARI (ADV. SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO )

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições

anexadas aos autos virtuais. Dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.041769-2 - OSVALDO DE SA FERREIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a

parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em abril de 2007 (fl. 06 do arquivo petprovas), época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a

anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.041832-5 - HELDER ANTONIO COUTINHO (ADV. SP187776 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo a dilação do

prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido em petição anexada aos autos em 04/07/2007. Intime-se.

2007.63.01.041837-4 - LICINHA LUZIA BRUNELLO MATIOLI (ADV. SP129775 - ANAMARIA BRUNELLO SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Concedo a prioridade de tramitação. Anote-se. 2- Inclua-se em lote para julgamento.

2007.63.01.041911-1 - ROBERTO LUIZ AGOSTINETTI (ADV. SP189532 - ÉRICA CECATO AGOSTINETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2007.63.01.042014-9 - LEONARDO FRANCISCHINELLI FERNANDEZ (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.042017-4 - FLAVIO RENATO GARCIA (ADV. SP146316 - CLAUDIO MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 10/06/2008. Outrossim, verifico que não foi apresentado comprovante de endereço em nome da parte autora, dessa forma, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para a juntada do documento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se

2007.63.01.042037-0 - TIECO SUGURO ABE (ADV. SP258975 - THAYS TONIN MACHADO e ADV. SP222048 - RENATO TAKASHI IGARASHI e ADV. SP273293 - BRUNO REDONDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Recebo a petição anexada em 13/05/2008 como aditamento da inicial,

dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.042044-7 - THAIS DE CALDAS FERREIRA (ADV. SP255350 - RAFAEL DE CALDAS FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a

parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.042258-4 - CARMEN LUCI CONTI VIEIRA (ADV. SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO

ARVATE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a

petição anexada em 13.06.2007, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2007.63.01.042271-7 - GENOVEVA DE MELLO SOGAYAR (ADV. SP159477 - PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada

aos autos em 18/12/2008, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os extratos bancários das contas de sua titularidade. Intime-se.

2007.63.01.042414-3 - FRANCISCA DA SILVA BRAGA (ADV. SP244285 - ANA PAULA PARRAVANO PUGLESI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Recebo o aditamento

apresentado. 2- Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.042435-0 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS LEITE (ADV. SP147957 - VIRGINIA ALVES DOS SANTOS

LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo a

petição de 30.09.2008 regularizando a documentação faltante (comprovante de endereço com CEP), porém indefiro o pleiteado pela autora. Tendo em vista que a parte autora não comprovou documentalmente a recusa da ré em apresentar os extratos de sua conta poupança, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que junte aos autos referida documentação, ou comprove a recusa da ré em fornecer. Int.

2007.63.01.042481-7 - MARIA SUIRLEY RABELO PEREIRA BUENO (ADV. SP236148 - PATRICIA APARECIDA DE

PAULA CERETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.042484-2 - DANIEL POLIMANTI (ADV. SP228663 - HELCONIO BRITO MORAES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 12/06/2008. Outrossim, verifico que o comprovante de residência está ilegível e não foi apresentada cópia do CPF, dessa

forma, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a parte autora providencie os documentos acima referidos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.042516-0 - BIRUTE SPURAS GARCIA (ADV. SP146316 - CLAUDIO MOLINA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2007.63.01.042552-4 - CAROLINE FERNANDES BUSNARDO (ADV. SP255350 - RAFAEL DE CALDAS FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar a

expedição de ofício à CEF, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.042581-0 - CLAUDIO JOAQUIM GOMES (ADV. SP190499 - SAMARA DE FÁTIMA AGUILAR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2007.63.01.042611-5 - GUERINO DI BARTOLOMEO (ADV. SP054222 - NEWTON MONTAGNINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cite-se ou, se a relação

processual já se encontra integrada em razão de contestação padrão apresentada em secretaria, certifique-se. Após, dê-se normal andamento ao feito, nos termos da lei. Int.

2007.63.01.042612-7 - SUELY SUMIE SAGARA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a proposta

anexada aos autos em 09/06/2008, procedendo, em caso de ratificação, à atualização dos valores. Após a respectiva atualização, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a proposta de acordo efetuada pela CEF. Em seguida, voltem conclusos.

Cumpra-se.

2007.63.01.042692-9 - JOAO ZILLIG SILVA (ADV. SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

Int.

2007.63.01.042758-2 - WASHINGTON LUIZ DE SOUZA MIORI (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X BANCO

DO BRASIL S/A : "Antes de apreciar a expedição de ofício ao BANCO DO BRASIL, informo, consoante determinação do

Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.042787-9 - MURILO FERREIRA CHINELATTO (ADV. SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.042818-5 - VANIA TIMOTHEO NOGUEIRA (ADV. SP163710 - EDUARDO AMORIM DE LIMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se o julgamento do feito.

Int.

2007.63.01.042841-0 - ALBERTINA DA RESSUREICAO PINTO (ADV. SP182824 - LUCIA FABBRINI DOS

SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada, porém observo a necessidade da juntada do(s) extrato(s) referente(s) ao(s) período(s) e conta(s) mencionado(s) pela parte autora na inicial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito,

para que a parte autora junte aos autos o(s) extrato(s) mencionado(s). Int.

2007.63.01.042882-3 - OSVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP192762 - KASSEM AHMAD MOURAD NETO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que junte cópia legível do CPF, bem assim para que esclareça se há outros extratos a serem juntados. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.043091-0 - MARIA LUCIA VACCHIANI CASOY (ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI e ADV.

SP154243 - ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF requisitando-se o envio, no prazo de 30 dias, dos extratos referentes às contas das partes autoras. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.043110-0 - JUVENAL BARBOSA (ADV. SP222045 - RENATA TOZI FIORELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cópias extraídas de sites na internet não são

hábeis à comprovação do endereço. Assim, concedo 30 (trinta) dias para regularização do feito, juntando a parte autora comprovante de residência com CEF, contemporâneo ao ajuizamento do feito. No mesmo prazo, esclareça quanto a eventual atendimento da solicitação de extratos feita junto à CEF em maio de 2007. Int.

2007.63.01.043126-3 - NORMANDO GOMES VIEIRA FILHO (ADV. SP072130 - BENEDITO SANTANA PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os documentos juntados

atendem à decisão de fls. Determino à secretaria que dê prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2007.63.01.043134-2 - CARLOS EDUARDO FRANCESCHINI VECCHIO (ADV. SP024840 - CARLOS EDUARDO F

VECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em

lote para julgamento. Int.

2007.63.01.043396-0 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PRADO GALVAO (ADV. SP198486 - JULIANO COUTO

MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "No caso em

tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que o aditamento deixa claro que o valor da causa supera 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao

SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do pedido pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se as partes. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.043461-6 - WALTER ALFREDO RISK (ADV. SP057055 - MANUEL LUIS e ADV. SP210746 - BIANCA

MACHADO CESAR MIRALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito, comprove sua condição de inventariante ou regularize o pólo ativo da lide com a inclusão de todos os herdeiros, comprovando documentalmente esta condição. Cumpra-se.

2007.63.01.043511-6 - VALTER BERROW (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora não comprovou documentalmente a recusa da ré em apresentar os extratos de sua conta poupança, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, para que junte aos autos referida documentação, ou comprove a recusa da ré em fornecer. Int.

2007.63.01.043577-3 - UMEICHI YAMANO E OUTRO (ADV. SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES); SHINOKI

SETUKO YAMANO(ADV. SP069227-LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareçam os autores quanto a eventual atendimento da solicitação de extratos feita junto à CEF, em maio de 2007. Int.

2007.63.01.043633-9 - MARIA JOSE XAVIER POMPERMAIER (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Anote-se a prioridade de tramitação. 2- Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.043834-8 - TEREZA CORDEIRO ROCHA (ADV. SP064003 - SANDRA REGINA ALEXANDRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo que nos extratos apresentados pela parte autora consta como titular a parte autora "e ou", indicando a co-titularidade da conta. Assim, faz-

se necessária integração ao feito do co-titular ou de seus herdeiros, bem como entendo que a co-titularidade deve ser comprovada. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização do feito, sob pena de extinção. Intimem-se.

2007.63.01.043853-1 - MARCO ANTONIO PUTNAR (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.043943-2 - SUZANA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP154308 - LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTORO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.043962-6 - EDUARDO BOSCO MASCARENHAS (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove o autor o

protocolo da alegada solicitação de extratos junto à ré. Int.

2007.63.01.044079-3 - LEONINA DA SILVA (ADV. SP232866 - VILMA DE CASSIA PEIXOTO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito

verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.044112-8 - EMIKO NAOE (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Por ora, concedo à parte autora o prazo de 30

(trinta) dias para que junte aos autos comprovante de residência, com CEP e documento de identidade (RG). Int

2007.63.01.044148-7 - FRANCISCO ALVES PRIMO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar a expedição de ofício à CEF, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. Providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou recusa manifesta do órgão público em fornecê-lo. Observo, ademais, no caso em tela, que a parte autora está representada por profissional habilitado, que tem livre acesso aos documentos constantes das repartições públicas (salvo os casos de sigilo), inclusive assegurada a extração de cópias (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.044169-4 - GILDA KAZUYO TAMASHIRO (ADV. SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.044318-6 - MARIA DE LOUDES CARLOMAGNO CRISCI (ADV. SP139812 - VLADIMIR RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Defiro a prioridade de tramitação. 2- Inclua-se em pauta para julgamento. Int.

2007.63.01.044464-6 - ELTON SACAMOTO (ADV. SP195445 - REGINALDO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informação trazida pela Caixa Econômica Federal em petição anexada aos autos em 02/07/2008. Intime-se.

2007.63.01.044809-3 - REGIANE GUTIERRI DA COSTA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir, tendo em vista que a parte autora anexou todos os documentos necessários na inicial. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.045451-2 - NELSON CORREA GRANJA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o autor para que, no prazo de 15 dias, junte cópia de seu CPF, bem assim documentos que demonstrem seu endereço (em seu nome ou documentos que demonstrem alguma relação com o apresentado).

2007.63.01.047794-9 - LUIZA YABIKU (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.047856-5 - DAIJIN KODAMA (ADV. SP170293 - MARCELO JOÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Considerando a petição anexada aos autos em 03/11/2008, determino o regular prosseguimento ao feito. Intime-se.



2007.63.01.050401-1 - MAFALDA MASCOTRO (ADV. SP050805 - ANA MARIA MANSOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Determino à secretaria que dê prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2007.63.01.051190-8 - EMMA ZANNI DA SILVA (ADV. SP186082 - MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Intime-se.

2007.63.01.052859-3 - FRANCISCO CHAGAS DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.052954-8 - AMELIA YOSHIKO YAMAKI HORITA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.053217-1 - AGOSTINHO MATEUS CAMPOS E OUTRO (ADV. SP182615 - RACHEL GARCIA); VERONICA SILVA CAMPOS(ADV. SP182615-RACHEL GARCIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO HSBC S/A (ADV. ) : "Cumpra-se o determinado na decisão anterior, dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2007.63.01.054928-6 - DALVA IANNI (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.055325-3 - ANTONIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP173520 - RITA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em abril de 2007, época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.055495-6 - MARIA LUIZA DIAS DE MOURA (ADV. SP164591 - ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora acerca do informado pela CEF em sua petição anexada aos autos em 22.09.2008. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Int.

2007.63.01.055903-6 - MARINA PAROLO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito.

Intimem-  
se.

2007.63.01.055965-6 - LOURDES FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Observo que não foram juntados aos autos os extratos referentes aos períodos requeridos pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que proceda a juntada de referidos documentos. Int.

2007.63.01.055992-9 - MAURO BRANDAO DABLE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.  
Int.

2007.63.01.056038-5 - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,  
no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.056184-5 - EVANDRO ANTONIO COSTA (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a juntada dos extratos da parte autora, conforme requerido. Outrossim, tendo em vista a petição anexada aos autos em 13/01/2009, determino o regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.056215-1 - ILDA DIAS CARVALHO PASSERO DUARTE (ADV. SP191138 - ILDA DIAS DE CARVALHO PASSERO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Determino à secretaria que dê prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2007.63.01.056249-7 - ELVIRA LIDIA STRAUS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.  
Int.

2007.63.01.056253-9 - MARCIA MARIA ZAMÓ (ADV. SP257446 - LUCIANA FERREIRA DIAS e ADV. SP103296 - MARCIA MARIA ZAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.056296-5 - EDMUNDO SAVOIA JUNIOR (ADV. SP163978 - ANDREIA DOMINGOS MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Recebo os extratos apresentados pela parte autora, observo porém que o documento apresentado na inicial não atende a determinação da Portaria 73/2006. Assim, determino o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos

comprovante de endereço com CEP. Int.

2007.63.01.056317-9 - CARLOS EDUARDO SOUZA AGUIAR (ADV. SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a

parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual

co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.056848-7 - MARIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada

pela parte autora em 03/02/2009, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.056968-6 - FRANCISCO CICERO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição

anexada pela parte autora em 30/01/2009, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.057026-3 - EVELISE NAPOLITANO FORNASARO (ADV. SP231639 - MARCELO EXPEDITO FORNASARO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.057043-3 - CLELIA NANJI MARQUES RADICCHI (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição de aditamento

à inicial anexada em 27.08.07, em que a parte autora pleiteia pela juntada dos extratos, bem como pela exclusão da conta 81827-4 do julgamento do feito. Determino à secretaria que dê prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil. Int

2007.63.01.057373-2 - FELIPE TADEU PIOLLI ORSI (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.057404-9 - ROSA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP138337 - ELIANE RIBEIRO GAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as divergências entre os laudos

médicos anexados aos autos, no que tange à efetiva existência de incapacidade laborativa da autora para sua atividade habitual (copeira), determino a realização de nova perícia médica clínica a ser realizada no dia 09/03/2009, às 15:45 horas, no 4º andar do prédio deste Juizado, pelo médico clínico, Dr. Elcio Rodrigues da Silva. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. O laudo médico judicial deverá ser anexado aos autos no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Apresentado o laudo médico, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Ainda, sem prejuízo, intimem-se as partes, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o relatório

médico de esclarecimentos anexado aos autos em 02/02/2009. Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.057506-6 - RUBNER VILENS GIRIBONI DE MELLO (ADV. SP152703 - RUBNER VILENS GIRIBONI DE

MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Nada a decidir.

Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.057522-4 - GERSON ROMERO E OUTRO (ADV. SP125430 - SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES); MARIA

DE LOURDES DO NASCIMENTO ROMERO(ADV. SP125430-SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para

juízo.  
Int.

2007.63.01.057611-3 - MANOEL GALHEGO CUQUEJO E OUTROS (ADV. SP017304 - BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA); DAISY APPARECIDA ESTEVES DE ALMEIDA GALLEGO(ADV. SP017304-BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA); ROBERTO DE ALMEIDA GALLEGO(ADV. SP017304-BALTHAZAR JOSE ESTEVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 10/10/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.057771-3 - STEFANINO CACCIABUE E OUTRO (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA); MARIA DELPONTE CACCIABUE- ESPOLIO(ADV. SP053595-ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 03/03/2008. Vislumbro, no caso em apreço, questão de ordem pública - é dizer, passível de conhecimento 'ex officio' pelo juiz - a impor a declaração de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito. (...). No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que a petição deixa claro que o valor da causa supera 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Cíveis desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do pedido pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se as partes. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.057792-0 - MARIO MARCHETTI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162 § 4º do CPC. Intime-se.

2007.63.01.057911-4 - VANETTE ARANHA DA SILVA AMARAL (ADV. SP191919 - NAJARA ARANHA DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.057954-0 - FABIO ROBERTO NUCCI DE ALMEIDA (ADV. SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.058437-7 - JOSE MARCELO MIRANDA CERVEIRA (ADV. SP216242 - PAULO AUGUSTO LIMA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 06/08/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.058463-8 - VANDERLICE AMARAL SANTOS AMATRUDO (ADV. SP222388 - ROSANGELA AMATRUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2- Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.058491-2 - ROMILDO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes

aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los. No mesmo prazo, proceda a inclusão no pólo ativo da lide de eventual co-titular da (s) conta (s) poupança objeto da presente ação. Cumpra-se.

2007.63.01.058647-7 - IRACEMA JUSTE MAFFEIS (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Por outro lado, não há motivos para que a ação permaneça sem movimentação, motivo pelo qual determino à secretaria que dê andamento ao processo (artigo 162, parágrafo quarto do CPC). Int

2007.63.01.058757-3 - ISABEL BORGES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Defiro o pedido de desistência em relação aos expurgos dos planos Verão e Collor I. Anote-se. 2- Inclua-se em pauta para julgamento. Int.

2007.63.01.058810-3 - SIDNEY FERNANDES MENEZES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.058952-1 - ARTHUR CESAR DA SILVA WHITAKER NETO (ADV. SP045918 - JOSE HERZIG) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista as informações trazidas pela parte autora, concedo a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior. Intime-se.

2007.63.01.058973-9 - DIONIZIO MACIEL NETO (ADV. SP258921 - MAIRA PEREIRA VELEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação

de recurso contra a sentença. Observo que a parte, efetivamente, remeteu, por meios eletrônicos, a petição que chegou a esse Juizado ilegível. Aparentemente, o erro é do sistema. Tendo em vista que nada impede que a Turma Recursal verifique novamente os requisitos de admissibilidade do recurso e havendo dúvida séria sobre a existência de justa causa, concedo novo prazo de dez dias para apresentação do recurso contra a sentença. Int

2007.63.01.059136-9 - CARLOS AMADEU BOTELHO BYINGTON (ADV. SP061118 - EDUARDO AUGUSTO PEREIRA

DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos todos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprove documentalmente a recusa da CEF em fornecê-los.

Cumpra-se.

2007.63.01.059595-8 - KATSUE SAITO (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-

se.

2007.63.01.060245-8 - ELIZABETH VON HOLZCHUHER ZU HARRLACH BATORFFY (ADV. SP072936 - NELSON

COLPO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Os

documentos apresentados mostram-se ilegíveis. Junte a parte autora novas cópias, bem como esclareça a parte autora o pólo ativo da presente demanda, no prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2007.63.01.060959-3 - ANASTASIA BOASKI DA SILVA RAMOS (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Conclusão aberta a esta magistrada nesta data. Recebo a petição anexada como aditamento à inicial. Providencie a Seventia o recadastramento do presente feito e dê-se, ato contínuo, regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.061177-0 - EVANIA CLEIA PAIVA DE SOUZA (ADV. SP121191 - MOACIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão nesta data.

Certifique a Secretaria o ocorrido e dê-se regular prosseguimento ao presente feito. Intimem-se.

2007.63.01.061644-5 - LUCIANA JORGE SOARES CARVALHO (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão nesta data.

Certifique a Secretaria o ocorrido e dê-se regular prosseguimento ao presente feito. Intimem-se.

2007.63.01.061698-6 - ELIZABETH MUGI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que junte os extratos bancários. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.061730-9 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP016954 - IRACI SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.061733-4 - JAMEL MOHAMAD SABAH E OUTRO (ADV. SP200172 - DJENANE DE ABREU VIRGINIO);

NEUSA ANDRADE SILVA(ADV. SP200172-DJENANE DE ABREU VIRGINIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão nesta data. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.061932-0 - CILIA LIMONGELLI GOULART (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão nesta data.

Certifique a Secretaria o ocorrido e dê-se regular prosseguimento ao presente feito. Intimem-se.

2007.63.01.062266-4 - MARIA ELIETE LANDIM DE SOUSA (ADV. SP247522 - SONIA SEMERDJIAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão na presente data.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.063334-0 - MARIA DO CARMO FANIS COSTA FERREIRA (ADV. SP146857 - MARIA ANTONIA MOTTA

ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebo à conclusão nesta data. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.063789-8 - MARIA DO CARMO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão

nesta data.Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo. (...). Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juízo, em especial a celeridade processual. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, tendo como fundamento expurgos de planos econômicos ocorridos entre os anos de 1987 e 1991, vindo a

parte autora a juízo somente em maio de 2007, elemento este que afasta o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Dê-se regular andamento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.063952-4 - ELIZETH FECURI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão nesta data. Certifique a Secretaria o ocorrido e dê-se regular prosseguimento ao presente feito. Intimem-se.

2007.63.01.063985-8 - GERMANO PARAJARA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão nesta data. Certifique a Secretaria o ocorrido e dê-se regular prosseguimento ao presente feito. Intimem-se.

2007.63.01.064471-4 - JOAO AMERICO ALVES (ADV. SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo à conclusão nesta data. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.065574-8 - GLORIA ALBERICO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido à conclusão nesta data. Certifique a Secretaria o ocorrido e dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.065599-2 - MARIA APARECIDA SARTORI ALVES DE MATTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Recebo os extratos apresentados pela parte autora, observo que não há necessidade de agendar audiência, tendo em vista trata-se de matéria de direito, bem como não há necessidade de citar a ré pois esta possui contestação, em secretaria, na qual se dá por citada de todos os processos que tratem de expurgos econômicos, prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int.

2007.63.01.065625-0 - TELMO RUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Defiro a prioridade de tramitação. 2- Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.065649-2 - MARIA DA ASSUNCAO DE MOURA (ADV. SP128757 - PATRICIA LEONEL DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 22/10/2007, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.065968-7 - HUMBERTO BARBOZA MACEDO (ADV. SP177345 - PAULO SÉRGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebido à conclusão nesta data. Inicialmente, certifique a Secretaria se houve o decurso de prazo para manifestação da parte autora com relação decisão anterior. Após, conclusos.

2007.63.01.066421-0 - MARIA MARCELINA DE CARVALHO (ADV. SP244910 - TATIANE SCHREIBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se com o feito nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.066450-6 - NEIDE RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP196165 - ALESSANDRO MARTINS PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 19/11/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.067123-7 - MARIA ODETE RIBEIRO GAMERO (ADV. SP042557 - MARCOS CINTRA ZARIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Quanto a expedição de ofício à CEF, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. (...). Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.067126-2 - MAURO RIBEIRO GAMERO E OUTROS (ADV. SP042557 - MARCOS CINTRA ZARIF); AMANDA CELENTANO GAMERO(ADV. SP042557-MARCOS CINTRA ZARIF); THIAGO CELENTANO GAMERO(ADV. SP042557-MARCOS CINTRA ZARIF) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido e concedo o prazo de 30 dias para cumprimento pela Ré. Int.

2007.63.01.067209-6 - JULIA FUMIE ISHIKAWA (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 15/12/2008. Dê-se prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 162 § 4º do CPC. Int.

2007.63.01.067356-8 - ELENA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP253444 - RENATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar a expedição de ofício à CEF, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. (...). Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.067534-6 - WILDES MOTA DA SILVA (ADV. SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebido à conclusão nesta data, tendo em vista que esta magistrada esteve de férias no período de 07/01/09 a 05/02/09. (...). Assim, entendo necessário que o douto perito ortopedista preste esclarecimentos com relação ao alegado pelo autor em sua impugnação ao laudo médico pericial, bem como seja agendada perícia médica, modalidade clínica geral/cardiologia, a fim de que seja avaliada a existência de eventual situação de incapacidade relacionada às doenças supramencionadas. Em caso positivo, o senhor perito deverá, se possível, fixar a data de início da incapacidade, indicando, ainda, os elementos técnicos de suas convicções. Diante disso, determino a realização de perícia médica, na especialidade clínica geral/cardiologia, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, a ser realizada no dia 22/05/09, às 13:15, ocasião em que deverá o autor comparecer ao 4º andar deste Juizado munido de toda a documentação referente a todas as moléstias que o acometem. Por outro lado, solicito esclarecimentos do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira quanto aos questionamentos apresentados pelo autor em sua impugnação ao laudo médico pericial anexada ao feito em 02/10/08. Quanto ao pedido de concessão de tutela antecipada, resta prejudicado diante da necessidade de constatação da incapacidade laborativa do autor por meio do laudo médico pericial. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.067712-4 - ROBERTO DEL NERO FILHO (ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas aos autos em 29/09/2008 e 04/02/2009, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.067730-6 - PABLO SCALISE FERRAZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que o autor possui 24 anos de idade e a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são pessoas idosas. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Int.



2007.63.01.067767-7 - LIVIA SETSUKO NITO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Observo a necessidade da juntada dos extratos referente ao período requerido pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2007.63.01.067822-0 - ANNA CORTEZ (ADV. SP173000 - CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos a Secretária para regularização do CPF da parte autora, de acordo com a petição anexada aos autos em 04/10/2007. Após, dê-se regular prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.067825-6 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação ajuizada por JOSE DOS SANTOS, assistido por advogado, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando, em síntese, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, desde 02/01/07, data de concessão do benefício de auxílio-doença ou da data do início da incapacidade determinada pela perícia médica, subsidiariamente, restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB: 519.108.437-0) desde sua cessação em 16/05/07. Em 06/06/087 foi realizada perícia médica nesta sede judicial, especialidade neurologia, constatando o douto perito que o autor não apresenta incapacidade laborativa. No entanto, observo que o douto perito deixou de responder aos quesitos formulados pela autora em sua inicial. Para evitar cerceamento de defesa determino que o douto perito, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres responda aos quesitos formulados pelo autor, bem como se manifeste quanto à impugnação apresentada e os relatórios/exames acostados a esta, petição anexada ao feito em 03/10/08. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Intimem-se.

2007.63.01.067843-8 - MARCIA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado ao feito em 06/11/08, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2007.63.01.067938-8 - OLGA NIKOLAUS GINNATTASIO (ADV. SP150334 - ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.068078-0 - FERNANDO ANDRE MARIN E OUTROS (ADV. SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO); ANNA MARIN(ADV. SP104195-ELIANE MOLIZINI BENEDITO); IARA MARIN(ADV. SP104195-ELIANE MOLIZINI BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição de 12/12/2008 como aditamento a inicial. Vislumbro, no caso em apreço, questão de ordem pública - é dizer, passível de conhecimento 'ex officio' pelo juiz - a impor a declaração de incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do presente feito. (...). No caso em tela, resta clara a incompetência do JEF, uma vez que o aditamento deixa claro que o valor da causa supera 60 salários mínimos. Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intime-se o INSS. Registre-se e cumpra-se.

2007.63.01.068243-0 - MILTON ALVES (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Analisando o feito verifico que a parte apresentou requerimento de concessão dos extratos da conta poupança, à instituição bancária, em maio de 2007,

época de intenso movimento nas agências bancárias, dada a proximidade do decurso do prazo prescricional para ajuizamento das ações judiciais. Diante desse fato, e considerando que em casos análogos houve fornecimento dos extratos pelas instituições bancárias, concedo ao autor o prazo suplementar de 90 (noventa) dias para a anexação dos extratos, devendo demonstrar, caso não consiga obter os extratos, que efetuou o requerimento perante a CEF e que a instituição negou-lhe a concessão dos documentos, sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.068685-0 - TEREZINHA DE LIMA MUNHOZ (ADV. SP171687 - WALTER ROBERTO TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 19/12/2008 como aditamento da inicial, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2007.63.01.068715-4 - LUCIA MARRONE MARTINEZ (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada em 05/12/2008, determino que a parte autora providencie no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos referentes a sua conta poupança. Intime-se.

2007.63.01.068759-2 - SIDOLI TEIXEIRA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir no momento. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.069064-5 - JOSE ALBERTO DE BEAUCLAIR GUIMARAES (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se o autor sobre os extratos anexados ao feito pela CEF, em 10 (dez) dias, esclarecendo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Int.

2007.63.01.069769-0 - JOSEPHA MARTINS VIVANCO (ADV. SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 23/10/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.069803-6 - MARIA NEUSA MARQUES E OUTRO (ADV. SP028961 - DJALMA POLA); JOSE SILVIO MARQUES(ADV. SP028961-DJALMA POLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa, demonstrando que o conteúdo econômico está acima dos limites de alçada. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.069829-2 - MARIA LUISA BERTOLAZI DE LACERDA (ADV. SP216236 - MILTON FRANCO DE LACERDA FILHO e ADV. SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada em 20/06/2008, porém observo a necessidade da juntada dos extratos referente aos demais períodos requeridos pela parte autora na exordial. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos os documentos mencionados. Int.

2007.63.01.070240-4 - FORTUNA AMBROSIO PESSO DE VASCONCELOS (ADV. SP172358 - ADRIANA VASCONCELLOS MENCARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias,

sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.070388-3 - ENI APARECIDA GARCIA (ADV. SP064892 - MARGARIDA MARIA DE A P HELLMUTH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.070733-5 - MARIA APARECIDA BONI PARRA (ADV. SP177419 - ROSEMEIRE PELEGRINI SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.070854-6 - NEUSA GEORGETTI DOMINGUES (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Prossiga-se nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do CPC. Int

2007.63.01.071122-3 - MARILDA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Justifique a parte autora o seu requerimento apresentado em 29/08/08, apresentando extratos do período e memória de cálculo do valor que pretende corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2007.63.01.071167-3 - VICENTE CACETE NETO (ADV. SP203986 - RODRIGO AUGUSTO MARTINHO DA SILVA e ADV. SP214827 - JOSE ROBERTO ZUARDI MARTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.071773-0 - JOSE MARIA VICENTINO (ADV. SP230073 - DANILO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "1- Defiro a prioridade de tramitação. Anote-se. 2- Recebo o aditamento anexado em 11/04/08. Cite-se o INSS. 3- Após, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2007.63.01.072349-3 - ANTONIO CESAR MARTINS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido da parte autora, eis que não há prova que o pedido tenha sido protocolado junto à instituição bancária. Concedo ao autor o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos sob pena de extinção do feito. Int.

2007.63.01.072897-1 - OSWALDO ANTONELLO (ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.073071-0 - ALAYDE STRINA ANTONELLO (ADV. SP162607 - GABRIELA MATTOS NASSER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.073336-0 - ADELAIDE CANCAS KNITTEL E OUTRO (ADV. SP187313 - ANDREZA TROMPINI VIEIRA); MIGUEL KNITTEL - ESPOLIO(ADV. SP187313-ANDREZA TROMPINI VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O valor dado à causa é inferior à alçada deste Juizado

Especial

Federal, portanto, a ação deverá tramitar perante esse Juizado. Apresente a parte autora cópia do comprovante de residência com CEP, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int

2007.63.01.073400-4 - MOACIR DOS SANTOS (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

2007.63.01.073624-4 - PAULO MARQUES FILHO E OUTRO (ADV. SP208506 - PAULO MARQUES NETO); MARIA DA CONCEICAO BOMFIM MARQUES(ADV. SP208506-PAULO MARQUES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que o novo valor da causa corresponde a R\$ 34.890,74 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e em

face da competência absoluta desse Juizado, remetam-se, com as nossas homenagens, os autos para o fórum cível dessa subseção judiciária, para livre distribuição. Int.

2007.63.01.073743-1 - DOMINGOS GIANPAULO DONATI (ADV. SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"O autor

deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.074632-8 - MILTON SANCHES (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência à autora dos documentos anexados. Sem prejuízo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/01/2010 às 15:00 horas. Int.

2007.63.01.074903-2 - FLAVIA DE AZEVEDO BERETTA (ADV. SP216349 - DENIS ESPAÑA e ADV. SP077803 - NELSON NOGUEIRA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "Concedo a parte autora o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para a apresentação dos extratos da conta bancária, referentes a todo o período cuja correção pleiteia, sob pena de extinção do feito.

2007.63.01.074946-9 - IVANI LIMONGI RAMOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Int.

2007.63.01.075221-3 - DIRCE MOLLO CREMA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo réu

por ser intempestivo. Remetam-se os autos à Turma Recursal para análise do recurso da parte autora, que já se encontra devidamente processado. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.076436-7 - MARIA DA PENHA BARREIRA (ADV. SP214714 - CLEIDE EUGENIO DE CAMPOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição anexada em 05/09/2008, sobre o pedido de prioridade na tramitação do feito. DECIDO. Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Observo que não foram juntados aos autos os extratos referentes aos períodos requeridos pela parte autora na exordial, bem como comprovante de residência com CEP.

Assim,

defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que proceda a juntada de referidos documentos. Int.

2007.63.01.076826-9 - ANTONIO DE ARIMATHEA LUNARDELLI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu o crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial. e comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, dando conta do cumprimento da obrigação. Após, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.077069-0 - ENEIDE ALEIXO DA SILVA CUSTODIO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Ao tomar conhecimento desta informação, a parte autora peticionou sem nada comprovar sobre sua discordância, manifestando genericamente seu inconformismo. Assim, tenho por adimplida a tutela jurisdicional, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista material e processual, não havendo diferenças ao autor, consoante sentença e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Isto posto indefiro o pedido da parte autora e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Providencie a serventia a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.077089-6 - SONIA REGINA DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Ao tomar conhecimento desta informação, a parte autora peticionou sem nada comprovar sobre sua discordância, manifestando genericamente seu inconformismo. Assim, tenho por adimplida a tutela jurisdicional, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista material e processual, não havendo diferenças ao autor, consoante sentença e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Isto posto indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Providencie a serventia a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.077798-2 - EUCLIDES ADELINO FERREIRA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos documentos, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa

findo. Intime-se.

2007.63.01.078876-1 - JURANDIR CALLOVI (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, bem como anexou aos autos eletrônicos documentos, através dos quais informa que a parte autora já recebeu parte do crédito pleiteado no presente feito, anteriormente através de outra ação judicial. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.078943-1 - MAURICIO RODRIGUES BRITO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Ao tomar conhecimento desta informação, a parte autora peticionou sem nada comprovar sobre sua discordância, manifestando genericamente seu inconformismo. Assim, tenho por adimplida a tutela jurisdicional, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista material e processual, não havendo diferenças ao autor, consoante sentença e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Isto posto indefiro o pedido da parte autora e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Providencie a serventia a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.078959-5 - ESPEDITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vista à parte autora dos documentos anexados pela CEF em 09/05/2008. Int.

2007.63.01.080045-1 - JOSE MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS. Diante disso requer que a parte autora junte aos autos os documentos comprobatórios, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os extratos de suas contas vinculadas. Silente. providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2007.63.01.080318-0 - PAULO ROBERTO COSME (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Intime-se.

2007.63.01.080320-8 - RAIMUNDO ROSARIO DE ARAUJO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS

da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Posto isto, dê-se ciência à parte autora sobre o documento anexado aos autos, para que apresente manifestação, em caso de discordância, em 10 (dez) dias. Caso não haja concordância com o valor depositado pela CEF a petição deverá ser acompanhada de memória de cálculo contendo o valor que a parte autora entende devido. Intime-se.

2007.63.01.080819-0 - FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS NETO (ADV. SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :  
"Recebo as  
petições anexadas aos autos em 07/11/2007 e 13/06/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.081440-1 - LUIZA DA CONCEICAO CORDEIRO (ADV. SP172534 - DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Anote-se o nome do advogado no sistema, conforme requerido. O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.081504-1 - JOAO LUIZ DORNHAUSER (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos anexados aos autos. Int.

2007.63.01.081804-2 - LINE APPARECIDA CARRAVIERI (ADV. SP057961 - HELOISA LEONOR BUIKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, anexada aos autos, informe a parte autora o atual endereço da testemunha ALBERTO PIOVEZANA, no prazo de 05 (cinco) dias.  
Com a juntada do endereço correto, intime-se ALBERTO PIOVEZANA para comparecimento na audiência a se realizar em 10.03.2009, às 14 horas, na qual será ouvido como testemunha do juízo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.082032-2 - BENEDITO BERNARDES DE ALMEIDA (ADV. SP047455 - PAULO AFONSO DE SAMPAIO MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.082746-8 - MAURO KAZUO SATO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :  
"Acolho a  
petição como aditamento à inicial. Tendo em vista o valor da causa, declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Subseção. Após, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.01.083560-0 - JOSE SALES DOS SANTOS (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Int.

2007.63.01.084926-9 - EMIKO SHIMABUKURO (ADV. SP032962 - EDY ROSS CURCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá elaborar demonstrativo do

débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.63.01.086401-5 - MARIA BERNADETE FERREIRA DO CARMO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas aos autos em 27/11/2007 e 07/10/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.086695-4 - JOSE FERNANDES PEREIRA FILHO (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Desmembre-se o presente feito em que há litisconsorte ativo facultativo, conforme Portaria nº 69/05. Após, intinem-se as partes, dando-se regular prosseguimentos aos feitos.

2007.63.01.087286-3 - PAULO GENUINO DA SILVA (ADV. SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.63.01.087339-9 - RODRIGO FELIPE CUSCIANO (ADV. SP235146 - RENATO ALEXANDRE CUSCIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas aos autos em 30/01/2008 e 18/08/2008, assim, deterrmino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.087521-9 - FRANCISCO VIEIRA RODRIGUES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS

da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão

subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Ao tomar conhecimento desta informação, a parte autora peticionou sem nada comprovar sobre sua discordância, manifestando genericamente seu inconformismo. Assim, tenho por adimplida a tutela jurisdicional, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista material e processual, não havendo diferenças ao autor, consoante sentença e documentos juntados pela Caixa Econômica Federal. Isto posto indefiro a petição anexada pela parte autora, por nada acrescentar à demanda. Alegar e não comprovar é o mesmo que não alegar, mormente em sede de demanda em procedimento sumaríssimo, próprio dos Juizados Especiais e determino a baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Advirto que petições meramente procrastinatórias, que dificultem a baixa definitiva

dos autos, poderão ser interpretadas como de litigância de má fé. Providencie a serventia a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.087600-5 - ZENAIDE GOMES SANTANA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a audiência.

2007.63.01.088529-8 - KATIA MARGARIDA DE ABREU MALIK (ADV. SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO HSBC S/A (ADV. ) : "Recebo as petições anexadas aos autos em 09/01/2008 e 12/01/2009, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.63.01.088657-6 - LEILA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a proposta de acordo realizada pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse no acordo oferecido. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.



2007.63.01.088912-7 - MARIANO ODILON DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP219653 - WARLEY FREITAS DE LIMA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Autos conclusos em 28/01/2009. Vista ao autor das alegações da União (anexadas em 09/04/2008). Int.

2007.63.01.090784-1 - EDNALDO BISPO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1- Petições anexadas em 07/11/08 e 11/11/08: indefiro os quesitos complementares, pois dissociados dos fatos narrados na inicial. Ao perito não compete fazer uma pesquisa a respeito de eventuais enfermidades da parte autora. Esta, na inicial, fixou os limites da demanda, que foram observados. Ademais, não cabe ao perito pronunciar-se sobre questões como desemprego, preconceito e dificuldade de concorrência no mercado de trabalho, devendo-se ater à questão técnica de sua área. 2- Por outro lado, observo que os quesitos formulados pela parte autora, na inicial, não foram respondidos. Assim, encaminhe-se o feito ao perito judicial, para que sejam respondidos (fl. 10, arquivo pet/provas), no prazo de 15 (quinze) dias, tornando conclusos. Int.

2007.63.01.090932-1 - ESTEVAO HONORATO DA SILVA NETO (ADV. SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do relatório médico de esclarecimentos apresentado em 05/02/2009. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.01.095137-4 - JOSE CARLOS ROMARIZ DE FREITAS (ADV. SP077530 - NEUZA MARIA MACEDO MADI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a desistência do pedido, quanto à correção monetária decorrente do Plano Verão. Ao setor competente para anotações de praxe no sistema. Ato contínuo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.000489-4 - ALYCE DE SOUSA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1-Indefiro o pedido de tutela antecipada, ante o resultado do estudo sócio-econômico anexado ao feito, que revela que a renda per capita do núcleo familiar é superior ao limite legal. 2- Aguarde-se a realização da audiência já agendada. Int.

2008.63.01.001008-0 - MARIA JOSE PEREIRA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN e ADV. SP159035 - HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Em vista das alegações da autora veiculadas na petição anexada em 02.02.2009, DEFIRO o pedido de reagendamento da perícia médica, a ser realizada no dia 25.05.2009, às 09h45min., com o Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2008.63.01.001287-8 - JOSE CARLOS BOMFIM (ADV. SP196519 - MIRCARLA KAERCHER LOURENÇO BORTOLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Justifique a parte autora acerca sua ausência a perícia médica no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.002576-9 - LUZINETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Vinícius Zugliani, ortopedista, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 14/04/2009, às 14h45min aos cuidados da Drª. Thatiane Fernandes da Silva (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda

do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.003294-4 - MONICA REGINA DE FARIA (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada, e considerando que está representada por advogado, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique documentalmente o motivo de sua ausência na perícia médica, informando, ainda, se possui interesse no prosseguimento do feito.

Mantendo-se a parte autora silente, venham os autos conclusos para extinção sem julgamento do mérito. Intime-se

2008.63.01.004316-4 - JOSE WIAZOWSKI E OUTRO (ADV. SP022657 - JOSE WIAZOWSKI e ADV. SP146755 - LARISSA WIAZOWSKI); ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI(ADV. SP022657-JOSE WIAZOWSKI); ELIANA CECILIA

ABAD WIAZOWSKI(ADV. SP146755-LARISSA WIAZOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebido á conclusão em 09/02/09. Cumpra-se integralmente o despacho exarado,

juntando-se comprovante de residência com cep, em nome da autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Por outro lado, requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da

Lei nº 10.741/03. Inicialmente, observo que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações. Contudo, é notório que quase todas as ações em trâmite perante este Juizado têm como parte pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, com sérias dificuldades financeiras. Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também

diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juizado, em especial a celeridade processual.

In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, tendo como fundamento expurgos de planos econômicos ocorridos entre os anos de 1987 e 1991, vindo a parte autora a juízo somente em maio de 2007, elemento este que afasta o caráter de urgência. Intimem-se.

2008.63.01.007699-6 - JULIANA MUNIZ DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI); NARCISUS ESMERALDO RAMOS(ADV. SP162652-MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo-se em vista a petição anexada em 21/10,

próximo-passado, manifeste-se a ré. Prazo; 20 (vinte) dias. Intimem-se

2008.63.01.007863-4 - OSWALDO CEZARIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP020240 - HIROTO DOI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro. Providencie a Serventia a

inclusão do patrono do autor no sistema informatizado deste JEF, para consulta dos autos. Dê-se regular prosseguimento

ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.010700-2 - MARIA JOSE DE LIMA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência absoluta

deste juízo em razão da matéria e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas da Justiça Estadual de São Paulo/SP. Sem custas e sem honorários. Int.

2008.63.01.010845-6 - CLEOMAR DOS SANTOS (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos

autos em 19/06/2008, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.63.01.012425-5 - NED MOREIRA SALINAS (ADV. SP031321 - CARLOS ALBERTO FERRARI e ADV. SP264188 - FERNANDO BRULOTTI FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a Serventia o cadastro do patrono do autor no sistema informatizado deste JEF, conforme número de registro funcional apontado em petição anexa. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.013479-0 - MARIA JOSE ARCANJO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a decisão exarada em 02/09/08. Intimem-se.

2008.63.01.015244-5 - SEIKO TAMASHIRO E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); YASSUKO TAMASHIRO(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora protocolou petição requerendo a prioridade na tramitação do feito em razão do Estatuto do Idoso. (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade, ressaltando que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Intime-se.

2008.63.01.016294-3 - MARIA EUFRAZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Manifeste-se a ré, quanto à petição anexada ao feito em 19/12/08. Prazo: 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2008.63.01.016361-3 - JULIANA VIOLA (ADV. SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Antes de apreciar a expedição de ofício a Caixa Econômica Federal, informo, consoante determinação do Código de Processo Civil pátrio, que incumbe ao autor instruir a petição inicial com a documentação necessária ao conhecimento do pedido. (...). Assim, concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos de sua conta, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.016602-0 - SUELI SERAFIM BATISTA DA SILVA (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a aprte autora, no prazo de 05 (dias), acerca da proposta de acordo anexada aos autos em 24/11/2008. Int.

2008.63.01.017834-3 - CINTIA MONTANARI RAMOS (ADV. SP098073 - CRISTINA DE CASSIA BERTACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Assim, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a 60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito o conflito negativo de competência com a 9ª Vara Federal de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista da possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor apontado na inicial, por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 9ª Vara Federal de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpra-se com nossas homenagens.

2008.63.01.017855-0 - ISAIAS VENTURINI (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL

DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias acerca da proposta de acordo juntada aos autos em 18/12/2008. Int.

2008.63.01.018004-0 - CICERO DARCIO BATISTA (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De acordo com os documentos anexados aos autos o autor tem

data prevista para cancelamento de seu benefício de auxílio-doença em 28/02/2009. A perita do Juízo tomou esta data como referência para fixar o prazo para reavaliação. Contudo, como o laudo pericial do assistente técnico do INSS constatou que a incapacidade do autor é total e por tempo indeterminado, entendo que está presente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora. Está presente também o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, dado o caráter alimentar do benefício. Assim, o caso é de deferimento da tutela antecipada para determinar ao

INSS a manutenção do benefício até ulterior deliberação deste Juízo. Diante disso, defiro parcialmente o pedido de tutela

antecipada para determinar ao INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença do autor CICERO DARCIO BATISTA (NB 529.545.646-0) até ulterior deliberação deste Juízo. Intime-se.

2008.63.01.018319-3 - MANOEL DUARTE CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo médico pericial que constatou a incapacidade laborativa do autor, total e temporária desde 14/07/06, bem como as consultas realizadas junto ao sistema Dataprev/Plenus anexadas ao feito em 30/10/08 defiro a antecipação de tutela requerida.

Sendo assim, oficie-se ao INSS para que restabeleça o benefício de auxílio-doença (NB: 560.278.334-9), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mantendo-se até maio de 2009 (prazo estabelecido na perícia) ou o julgamento do feito (quando será retificada ou ratificada a liminar agora concedida), o que ocorrer primeiro. Providencie a Serventia a inclusão do presente feito em pauta de incapacidade para julgamento. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019425-7 - MARLENE MONTICELLI PELOIA (ADV. SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se o réu para se manifestar, em 10 dias, sobre a petição anexada em 20/01/2009.

2008.63.01.020979-0 - DAMIAO GONCALVES DE LIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, certifique a Secretaria se houve o

decurso de prazo para manifestação da parte autora com relação decisão anterior. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.021503-0 - EDSON PALMIERI DE MENDONCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 29/01/2009, assim, determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.63.01.022738-0 - ISAURA DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA); DIRCE APARECIDA DUARTE(ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Recebido à

conclusão em 09/02/09. Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03. Inicialmente, observo que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, visando o trâmite célere de ações. Contudo, é notório que quase todas as ações em trâmite perante este Juizado têm como parte pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, com sérias dificuldades financeiras. Destarte, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade, mas também diante da gravidade

dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em estrita observância ao princípio da dignidade de pessoa humana em conformidade com os demais princípios que regem este Juizado, em especial a celeridade processual. In casu, versa o feito sobre correção de saldo de caderneta de poupança, tendo como fundamento expurgos de planos econômicos ocorridos entre os anos de 1987 e 1991, vindo a parte autora a juízo somente em maio de 2007, elemento este que afasta

o caráter de urgência. Assim, aguarde-se o julgamento do feito. Dê-se regular andamento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.027082-0 - MESSIAS DOS REIS MACEDO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INDEFIRO, por ora, dada a ausência de documentos que demonstrem gravidade da doença. Aguarde-se a perícia agendada para 11/01/2010. Int.

2008.63.01.027620-1 - MARIA DE LOURDES SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Já houve indeferimento do pedido de tutela antecipada, pelas razões da decisão de 24.06.2008. Assim sendo, aguarde-se a instrução e o julgamento. Int.

2008.63.01.031257-6 - JAIME DA COSTA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV. SP271883 - ALEXANDRE

MASSARANA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV. SP271883 -

ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) : "1- Mantenho o indeferimento no que tange ao pedido de tutela antecipada,

eis que com os documentos anexados aos autor não é possível constatar o pagamento integral do contrato firmado pelo autor. Intime-se.

2008.63.01.032680-0 - HENRIQUE DOS SANTOS COMBA E OUTRO (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO e ADV. SP038783 - JOAO JAIME RAMOS); MARIA TEREZA DE SOUZA(ADV. SP038529-RUDIARD RODRIGUES PINTO); MARIA TEREZA DE SOUZA(ADV. SP038783-JOAO JAIME RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cadastre-se o patrono do autor, conforme requerido.

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.034787-6 - ROSA AZUBEL DE ROMANO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "- Recebo o aditamento apresentado. Anote-se. 2- Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após

a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.036347-0 - PAULINA APARECIDA MARCOLINA DIAS BIENEMANN (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A tutela foi antecipada em 02.09.2008. Logo,

nada a decidir, devendo ser aguardado o julgamento. Int.

2008.63.01.041313-7 - AURENICE GOMES DE SOUZA (ADV. SP127611 - VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Renove-se a intimação para cumprir a antecipação de tutela,

em 15 dias. Findo esse prazo, passará a incidir multa diária de R\$50,00 em caso de descumprimento, até o limite de doze

prestações vincendas do benefício. Int.

2008.63.01.042243-6 - VERA MARIA FRIEDLANDER E OUTROS (ADV. SP169560 - MURIEL DOBES BARR); CARLOS

MIGUEL FRIEDLANDER(ADV. SP169560-MURIEL DOBES BARR); PEDRO OSCAR FRIEDLANDER(ADV. SP169560-

MURIEL DOBES BARR); DORA LISA FRIEDLANDER DEL NERO(ADV. SP169560-MURIEL DOBES BARR); LIESELOTTE FRIEDLANDER - ESPOLIO(ADV. SP169560-MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.042324-6 - JOSE LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se.

Cumpra-se.

2008.63.01.043511-0 - BENIGNA MARIA BELIZARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

psiquiatra, Dr. Sérgio Rachman, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, no dia 23/06/2009, às 13h15, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.045269-6 - WALDEMAR BORTOLIN E OUTRO (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO);

MARILISA GERMANO BORTOLIN(ADV. SP157948-LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias

para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2008.63.01.045643-4 - SANDRA CARLETTI CASSANDRI (ADV. SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO e ADV.

SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que a data (21.04.2005) constante da carta de comunicação de indeferimento do pedido é posterior à data

do óbito, esclareça a parte autora qual foi a data do efetivo requerimento, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2008.63.01.047271-3 - CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado social anexado aos autos em

24/11/2008, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 02/04/2009, às 16h00, aos cuidados da assistente social Sra. Yone da Cruz Martins de Campos. Intimem-se.

2008.63.01.047565-9 - FABIO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP155845 - REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO

S/A (ADV. ) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. (...). Ante o exposto, rejeito os embargos

de declaração opostos pela parte autora. Anoto, outrossim, que após a apresentação de contestação pela CEF não houve alteração da situação fática e processual, de sorte que fica mantido o indeferimento no que tange ao pedido de tutela antecipada. Nestes termos, aguarde-se a realização da audiência agendada. P.R.I.

2008.63.01.047802-8 - ROMUALDO FELICIO DE MIRANDA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar eventual justificativa de sua ausência à perícia. Int.

2008.63.01.048831-9 - HELENIRA SANTANA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requer a parte autora a antecipação dos

efeitos da tutela. Não obstante a idade da autora, a renda verificada no laudo social ultrapassa o limite legal para a concessão do benefício, o que afasta, em sede de cognição sumária, a verossimilhança das alegações. Assim, indefiro a antecipação da tutela requerida. Por outro lado, cedo que a alegada hipossuficiência pode ser aferida por outros meios de prova, motivo porque designo audiência de instrução e julgamento para 30/11/2009 às 15h. Int.

2008.63.01.049374-1 - LOLA SANTIAGO VALEJO (ADV. SP061643 - ANTONIO SERGIO VALEJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a sentença

exarada, nada a decidir.

2008.63.01.052268-6 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO

FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Recebido à conclusão nesta data. Inicialmente, certifique a Secretaria se houve o

decurso de prazo para manifestação da parte autora com relação decisão anterior. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.052448-8 - YOUSSEF MANSOUR TOOBIA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anoto-se a

modificação na

representação processual do autor. O autor comprovou que cumpriu o requisito idade em 22.08.1997. Encontrou o INSS um total de 115 contribuições. Ora, o período de carência é verificado na data em que o segurado cumpre o requisito etário, conforme jurisprudência pacífica. A autora tem o número de contribuições suficientes para aposentadoria

por idade, pois completou idade em 1997 e, nos termos do artigo 142 da Lei nº 8.213/91, eram exigidas 96 contribuições

para o referido ano. Assim sendo, CONCEDO DE OFÍCIO a antecipação de tutela, determinando a intimação do INSS, para implantação do benefício em 45 dias. Cite-se o réu e aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.057677-4 - FABIO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão datada de 25/11/2008, por seus próprios

fundamentos. Intime-se.

2008.63.01.060680-8 - MARIA CARMEN VASCONCELOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO

DA SILVA); JOSE ENALDO DE OLIVEIRA---ESPÓLIO(ADV. SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se pelo prazo de noventa

dias. Após, manifeste-se a parte autora. Intimem-se.

2008.63.01.062747-2 - EDILIO CANOLI (ADV. SP058742 - LOUZENCOUT GONCALVES DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, a parte autora não especificou o pedido, pois

não delimitou o benefício que pretende ver deferido e os vínculos trabalhistas que permitem a concessão do benefício, somente requerendo a concessão de modo genérico. Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos períodos que pretende ver reconhecidos, indicando, inclusive, se se trata de período comum ou especial, sob pena de indeferimento da mesma, conforme estabelece o parágrafo único do sobredito artigo. No mesmo prazo, deverá apresentar os documentos que comprovam o labor, tais como cópia integral do processo administrativo, CTPS, carnês de contribuição e declarações e fichas de registro de empregado. Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação. Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.063711-8 - JAYME WYDATOR E OUTRO (ADV. SP115176 - BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN); LEJA WYDATOR(ADV. SP115176-BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.064482-2 - DORA CALIPO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MG024888 - APARECIDA MARIA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento apresentado. Cite-se o réu.

Concedo o prazo de 60 dias, para que a parte autora apresente cópia cópia legível de documento, expedido pela autarquia ré, em que conste o nome da autora, o número do benefício (pensão por morte) e a DIB (data de início do benefício - pensão), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.064885-2 - JOSE EDUARDO LOURENCAO (ADV. SP257025 - MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO

LOURENCAO e ADV. SP257537 - THIAGO TAM HUYNH TRUNG) X AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- ANVISA : "Tendo em vista a informação de possível listispêndência, determino que o autor junte aos autos, no prazo de

30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia da petição inicial, da sentença, bem como da certidão de objeto e pé do processo nº 200861000259664, proposto perante o Juízo da 9ª Vara Federal Cível da capital. Int.

2008.63.01.065451-7 - MARIA LUCIA CALDEIRA MALTEZ (ADV. SP187418 - LUIZ GUSTAVO BURKHART INOCENTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2008.63.01.065634-4 - ADRIANA ALVES COSTA (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a digitalização da

primeira página da inicial. Após, tornem conclusos.

2008.63.01.065794-4 - MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP052631 - APARECIDO PEREIRA DE

SOUZA e ADV. SP071565 - JOAQUIM DE ARAUJO CINTRA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a petição anexada aos autos em 03/02/2009, assim, determino o reguçar prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.63.01.066166-2 - NELSON CHARBEL----ESPÓLIO (ADV. SP170634 - ADRIANA SACRAMENTO DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 90

dias para juntada dos extratos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2008.63.01.066646-5 - ANA MARIA CAZAVIA DOMENE (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2008.63.01.067432-2 - SONIA MARIA VASCONCELLOS GOMES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Dê-se regular prosseguimento ao feito, conforme peticionado. Intimem-se.

2008.63.01.067666-5 - RAULINO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa, no prazo de vinte dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.63.01.067783-9 - RICARDO LAQUIS CHEDID (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se no lote de julgamento.

2008.63.01.067980-0 - ADILSON MALTEZE (ADV. SP084089 - ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição anexada dia 04/02, próximo-passado, certifique a Secretaria o ocorrido. Após, cls. Intimem-se.

2009.63.01.000575-1 - IVETTE OZORES MARTINS (ADV. SP192234 - ANDRÉIA BIDIN OZORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 90 dias para juntada dos extratos, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.63.01.001631-1 - MARIA OLIVIA ALVES DA SILVA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001640-2 - CECIL MIRANDA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001646-3 - DIVANIR DE OLIVEIRA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001655-4 - BENEDITO DE ARAUJO---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001667-0 - ROBERTO JOHANSON---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001671-2 - TIBURCIO PRADO-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.001690-6 - CARLOS ALVITO DOS SANTOS CARVALHO---ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.001692-0 - TEREZINHA MARIA BARBOSA E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); ONOFRE BARBOSA DE SOUZA-----ESPOLIO(ADV. SP265953-VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior.

2009.63.01.002045-4 - WALDEMAR JULIATO BEGIATO (ADV. SP146170 - GERSON PIRES BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que o CPF encontra-se ilegível, determino que o autora apresente nova cópia, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, inclua-se no lote de julgamento. Int.

2009.63.01.002070-3 - SUMAIR ISMAEL SOARES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o termo de

prevenção anexado ao feito em 14/01/2009, bem como a decisão proferida em 09/02/2009: "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da decisão anterior. Intimem-se." Tendo-se em vista o termo de prevenção deste processo com o processo nº 2008.63.01.0596.53-0, onde consta o mesmo pedido, ou seja, expurgos inflacionários em caderneta de poupança - conta existente junto à Caixa Econômica Federal - nº 703029-0351, determino

que a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias esclareça a litispendência apontada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.002081-8 - LIAMAR BIANCHI OLIVEIRA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o prévio requerimento administrativo do benefício assistencial. Int.

2009.63.01.002084-3 - MARIA DAS MERCEDES RODRIGUES (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a dilação de prazo requerida por 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.002085-5 - LUCIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo

requerida por mais 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anterior. Int.

2009.63.01.002120-3 - CAROLINA MAIA PIERROTI - ESPÓLIO (ADV. SP130931 - FABIANA MARIA TEIXEIRA

MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Mogi das

Cruzes. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2009.63.01.002366-2 - GERALDO RIBEIRO GONCALVES - ESPOLIO (ADV. SP225964 - MARCEL VARAJÃO GAREY) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a

decisão proferida quando da distribuição do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito, eis que a simples pesquisa de endereço junto ao sítio eletrônico da EBCT não configura comprovante de residência em seu nome, atual e com CEP. Int.

2009.63.01.003244-4 - LUCIA SCHMID MARIOTTO E OUTRO (ADV. SP053201 - JANETE ALFANI); JOSE CARLOS

SCHMID - ESPÓLIO(ADV. SP053201-JANETE ALFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo as petições anexadas aos autos em 22 e 29/01/2009, assim, determino o

regular prosseguimento do feito. Intime-se.

2009.63.01.003814-8 - WILSON DE JESUS MELO LISBOA (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior, em cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.004087-8 - MARIA JOSE SARPA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "O autor deverá renovar a solicitação escrita de extratos à ré, uma vez que, por enquanto, desnecessária intervenção judicial e o pedido deve ser certo, com a indicação das contas nas quais pretende a correção. Com a juntada dos extratos, deverá elaborar demonstrativo do débito e adequar o valor da causa. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial.  
Int.

2009.63.01.005845-7 - CALY DA SILVA (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo adequado manter a data da perícia em clínica geral, agendada para o dia 19/08/2009, às 12h30min, com a Dr<sup>a</sup> Zuleid Dantas Linhares Mattar (4º andar deste JEF), a qual será realizada de forma indireta. Nessa ocasião, a parte poderá esclarecer eventuais dúvidas da perita. Sem prejuízo, deverá o autor a providenciar e anexar aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópia do processo administrativo, documentos e prontuários médicos da esposa falecida, sob pena de preclusão das provas.  
Intimem-se.

2009.63.01.006045-2 - AGNALDO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, pois a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, neste exame inicial, a verificação do tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que caso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Indefiro, também, o pedido de antecipação da audiência, tendo em vista que deve ser respeitada a ordem cronológica de agendamento, conforme a data de ajuizamento da ação. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.006191-2 - PAULO FAUSTINO CARNEIRO (ADV. SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.006345-3 - ZULEIKA ALVES DI IORIO (ADV. SP250945 - FABIO FERNANDO DE OLIVEIRA BELINASSI e ADV. SP146812 - RODOLFO CESAR BEVILACQUA e ADV. SP155926 - CASSIO WASSER GONÇALES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.007586-8 - ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.007665-4 - LUIZ MACHADO DE SOUSA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações

da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.007690-3 - LUIZ ARNALDO DA SILVA (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações

da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.007796-8 - OLGA JOSEFA SOBOLEWSKI (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que está não presente o requisito da verossimilhança das alegações. Verifico que na contagem realizada pelo INSS foram consideradas 85 contribuições e que

a autora completou 60 anos em 1999, quando eram necessárias 108 contribuições. Para que sejam considerados períodos diversos dos reconhecidos pelo INSS é necessária a oitiva da parte contrária e acurada análise documental, o que é incompatível nesta fase, sobretudo considerando que deve ser verificado o tempo de serviço, a regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a fixação do valor de eventual benefício. Ressalto que, caso o pedido venha a ser julgado procedente, a parte autora poderá receber os valores atrasados pretendidos, devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios. Além disso, após a oitiva da parte contrária em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de tutela antecipada. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.007916-3 - IRENICE ROSA DOS SANTOS (ADV. PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.

Sem prejuízo, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos comprovante de endereço, com CEP, em seu nome (diverso da correspondência enviada pelo próprio INSS). Intimem-se.

2009.63.01.007928-0 - ANA ALVES PEREIRA MACHADO (ADV. SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA e ADV.

SP258406 - THALES FONTES MAIA e ADV. SP263715 - TERI JACQUELINE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.007937-0 - JOSE NETO DE PAIVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.007941-2 - TADEU TEOTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo ausente o requisito da verossimilhança

das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.007974-6 - ADRIANA PAULA DA SILVA CARVALHO LEIRA (ADV. SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é

possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.008243-5 - CICERA NUNES DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.008498-5 - ANTHONY GODOI MESQUITA (ADV. SP123257 - MARTA LUCIA BUCKERIDGE SERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o prévio requerimento administrativo do benefício ora postulado, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.008501-1 - SILVANA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP134781 - JANE APARECIDA DA SILVA DELAMARE E SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.008536-9 - AMELIA HARUMI MUTA OKAZAKI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de deficiência, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, é necessário melhor comprovar a situação financeira da família do autor. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.008844-9 - KAZUKO KINOSHITA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de deficiência, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Além disso, é necessário melhor comprovar a situação financeira da família do autor. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.009344-5 - ELIFAZ MARIA BARBOSA (ADV. SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que visa a pensão por morte para companheira. Requer a antecipação da tutela. Observo que análise do mérito exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela. Int.

2009.63.01.009377-9 - DORIVAL VINHATICO DE CARVALHO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos bem como cópias de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento. Intimem-se.

2009.63.01.009402-4 - ODAIR JOSE COUTO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009424-3 - ETELVINA FRANCISCA PEREIRA DO REGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009440-1 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.009527-2 - RUTH QUEIROZ FERRAZ (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar

requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Cite-se. Int.

2009.63.01.009529-6 - NAIR RODRIGUES BORDER (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, especialmente a verificação dos vínculos empregatícios e elaboração de cálculos pelo setor de contabilidade, medidas incompatíveis com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. A questão poderá ser reapreciada quando proferida sentença. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.009541-7 - MARIA FRANCISCA DA SILVA FERREIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva

comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.009550-8 - NEUZA MARIA FERRO FLORIO (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contabilidade judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.009553-3 - MARIA FRANCISCA GOMES (ADV. SP220761 - REGILENE DA SILVA LONGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá

ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.009599-5 - FRANCISCO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO

a

antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos. Intimem-se.

2009.63.01.009818-2 - ELIANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010143-0 - FRANCISCA ALVES FEITOSA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Informe a parte autora, em 10 dias, o resultado da perícia marcada para 03/02/2009. Após apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2009.63.01.010154-5 - LUIS IOMAR CAVALCANTE CRUZ (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que o autor está em gozo de auxílio-doença, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2009.63.01.010156-9 - ELOY FERREIRA MIRANDA (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.010183-1 - NEUZA DE FREITAS ANTUNES (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010185-5 - PEDRO DE ALCANTARA FURTADO PINTO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0225/2009**

2004.61.84.436905-1 - HERMENEGILDO GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Diante da ausência de resposta pelo Juízo do Foro Distrital de Vicente de Carvalho, intime-se o advogado que alegou a litispendência (Dr. Nicholas Soares Jr) para que junte aos autos cópia da petição inicial, eventuais emendas à inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de objeto e pé do processo nº 119/1999. Intime-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0226/2009**

LOTE Nº 13571/2009

Distribuição dos autos abaixo - Ciência à parte autora:-

1\_PROCESSO

2\_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA DISTRIBUIÇÃO INICIAL

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2008.63.01.049231-1

JANETE APARECIDA DE FREITAS

LUCIANE DE FREITAS SILVA-SP277274

06/10/2008 13:49:46

(24/11/2009 11:30:00-ORTOPEDIA)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0227/2009**

2004.61.84.281095-5 - GEROZINO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP084864 - AURORA PEREIRA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dispõe a legislação previdenciária,

Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foi

apresentada a certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), demonstrando ser a requerente a única beneficiária do de cujus perante o INSS. Diante do exposto,



determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se, cadastre-se a advogada da requerente, Drª Aurora Pereira Zampiere, OAB/SP 084.864."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO  
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 0228/2009**

2005.63.01.022607-5 - FAUSTO FERREIRA FREITAS (ADV. SP120095 - ADILSON MONTEIRO DE SOUZA e ADV. SP172330 - DANIEL ROBERTO DE MATOS JORGE FERREIRA e ADV. SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor beneficícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópia do RG e CPF; 4) comprovante de endereço com CEP. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito; b) manifestem-se os requerentes a habilitação quanto a impugnação dos cálculos efetuados pelo INSS, protocolizada pelo autor falecido. c) com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se e Cumpra-se. Após, cadastrem-se os advogados dos requerentes, Drs. Adilson Monteiro de Souza, AOB/SP 120.095 e Daniel Roberto de Matos Jorge Ferreira, OAB/SP 172,330 e intime-se novamente em seus nomes."

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS  
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE N.º 21/2009**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP**

2006.63.03.007620-8 - VICENTE LUIZ FERREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição

inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013778-0 - JOSE JOAO BRUNHEROTTO (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.004880-5 - ONOFRE JOSÉ FERNANDES (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

Condeno o INSS a conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a ONOFRE JOSÉ FERNANDES, a

partir de 03/07/2007, com renda mensal inicial de R\$ 1.992,54 em julho/2007, correspondente à renda mensal atual, em janeiro/2009, de R\$ 2.074,83 (dois mil e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com pagamento administrativo a

partir de 01/02/2009. Condeno-o ainda a pagar à parte autora as diferenças relativas às prestações vencidas, que somam R\$ 24.075,44 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) até janeiro/2009.

2005.63.03.018060-3 - PAULO TÁRTARO (ADV. SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares, e, resolvendo o mérito na

forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 120.641.186-1, mediante retificação dos salários-de-

contribuição constantes do período básico de cálculo, no período de 15.08.1994 a 06.06.1997, em razão de vínculo laboral junto à empresa Schneider Electric do Brasil Ltda., desde a data do requerimento administrativo, (DER 24.04.2001),

DIB 24.04.2001, DIP 01.12.2008, RMI R\$ 734,06 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS) e

RMA R\$ 1.839,20 (UM MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) , para 09/2008, bem como

ao pagamento da importância de R\$ 12.527,50 (DOZE MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , atualizada em 11/2008. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da

procedência do pedido, e o periculum in mora, em virtude da natureza alimentar da prestação. Em razão do deferimento da

medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva

requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2008.63.03.006604-2 - SALVADOR ESCOBAR (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido. Condeno o INSS a conceder

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a SALVADOR ESCOBAR, a partir de 10/04/2007, com renda

mensal inicial de R\$ 425,93 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) em ABRIL

DE 2007, correspondente à renda mensal atual, em janeiro/2009, de R\$ 447,22 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) , com pagamento administrativo a partir de 10/04/2007. Condeno-o ainda a

pagar à parte autora as diferenças relativas às prestações vencidas, que somam até janeiro/2009 R\$ 11.413,78 (ONZE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

2005.63.03.013993-7 - EDNA MARIA MOREIRA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma

do art.

269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, condenando o INSS à

revisão do benefício pensão por morte NB. 055.616.024-0 (DIB 31.12.1993), mediante cômputo dos salários-de-contribuição efetivos do período de 10.03.1986 a 18.06.1990 (Eletrometal S/A Metais Especiais), nos benefícios originários de auxílio-doença NB. 044.326.238-1 e aposentadoria por invalidez NB. 055.616.024-0, desde a data de início

da pensão por morte, DIB 31.12.1993, DIP 01.02.2009, RMI e RMA, para 12/2008, bem como ao pagamento da importância de R\$ 91.305,34 (NOVENTA E UM MIL TREZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS),

atualizada em 12/2008, respeitada a prescrição. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, em virtude da natureza alimentar da prestação. Em razão do

deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de majoração. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva requisição de pequeno valor (RPV). Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95.P.R.I.

2008.63.03.002764-4 - CLEONI ALVES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, CLEONI ALVES.

2007.63.03.011565-6 - ANDREIA APARECIDA MARINHO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, ANDREIA APARECIDA MARINHO. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.03.004732-4 - ORALDINA BATISTA (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto aos pedidos anteriores ao quinquênio anterior ao ajuizamento desta ação, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009945-0 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES (ADV. SP225959 - LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação de restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença e posterior conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por Francisco de Assis Soares, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza os seus legais efeitos, por meio do qual o Instituto Nacional do Seguro Social se compromete a restabelecer o benefício de auxílio-doença da parte autora NB 560.660.593-3, a partir de sua cessação em 01/10/2007, com RMI - renda mensal inicial de R\$ 953,74 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) e RMA - renda mensal atual de R\$ 998,85 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência 12/2008, bem como a pagar as parcelas em atraso do período de 01/10/2007 a 31/12/2008 (inclusive décimo terceiro), no valor de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega da requisição, através de ofício requisitório, renunciando ao prazo recursal. Outrossim, o autor renuncia a qualquer diferença decorrente desta ação. Ante o exposto, declaro extinto o feito com resolução do mérito, na forma dos art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.006186-2 - VERA LUCIA FORTI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 01.03.1974 a 11.11.1976(Jardim da Infância, Pré-primário e Primário Chapeuzinho Vermelho Ltda.) e 01.03.1978 a 17.08.1978 (Escola Infantil Mundo da Criança Ltda.), com conversão para tempo comum; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 140.400.117-1, desde a data do requerimento administrativo (21.03.2006), DIB 21.03.2006, DIP 01.02.2009, RMI R\$ 483,64 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) , RMA R\$ 535,14 (QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 2.035,41 (DOIS MIL TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), com atualização em 01/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.004834-9 - ZULMIRA CARLOS ANTONIO MANTOVANI (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, ZULMIRA CARLOS ANTONIO MANTOVANI.

2008.63.03.004093-4 - NEIDE APARECIDA DO PRADO CHAGAS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, NEIDE APARECIDA DO PRADO CHAGAS, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2006.63.03.006543-0 - GLAIRTON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rechaço as preliminares e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana submetida a condições especiais nos interstícios de 02.01.1980 a 20.07.1981 e 03.11.1981 a 17.08.1989 (Robert Bosch Ltda.) e de 04.12.1989 a 25.10.2005 (Pirelli Pneus S/A), a serem convertidas em tempo comum; e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 137.396.067-9, desde a data do requerimento administrativo (23.02.2006), DIB 23.02.2006, DIP 01.02.2009, RMI R\$ 1.405,17 (UM MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), RMA R\$ 1.558,39 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 65.673,42 (SESENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), com atualização em 01/2009, nos termos da fundamentação. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2005.63.03.021305-0 - JOÃO DE MELO BARBOSA (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . No caso dos autos, pretende a parte autora a reforma da sentença, atribuindo efeitos infringentes aos embargos de declaração, o que não pode ser admitido. No caso de inconformismo com a sentença, deverá a parte autora valer-se do meio processual adequado. Pelo exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 do CPC, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.000191-0 - NEIDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2008.63.03.002763-2 - AIRTON DONIZETE CYRILO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, AIRTON DONIZETE CYRILO.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.002802-0 - LUIZ EUGENIO GOMES (ADV. SP103973 - LUIZ CARLOS NEVES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.006077-8 - MARIA ALDA MARTINS GARCIA (ADV. SP193492 - VANESSA GARCIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.003599-1 - ALBERTO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.004704-7 - ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, ANTONIO MUNIZ DE OLIVEIRA para condenar o INSS a reconhecer e averbar como tempo de serviço de atividade rural o período de 01/01/1979 a 31/12/1988.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada da autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.014000-6 - LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013971-5 - LURDELINA JORGE ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014032-8 - RITA MARGARETE VACCARO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002092-3 - VITA APARECIDA GODOES (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.002771-1 - FORTUNATO TELES CARDOSO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito em razão da incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 267, IV do Código de Processo Civil.

2008.63.03.004109-4 - VICENTE GARCIA ROSA FILHO (ADV. SP128984 - VERA LUCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ante a ausência injustificada do autor à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003499-5 - SAMUEL RABELO DA CRUZ (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.001566-6 - OTAVIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.014029-8 - JULIO CEZAR ZAPAROLI (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2005.63.03.018730-0 - ELIANA GUERRA SEGALA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, ELIANA GUERRA SEGALA, para o fim de condenar o INSS a: a) revisar o benefício de aposentadoria da autora da espécie (42) para a espécie (57) aposentadoria de professora, alterando a renda mensal inicial do benefício para R\$ 1.351,08 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos) , referente à competência abril de 2002 e renda mensal atual (RMA) para a competência janeiro de 2009, de R\$ 2.066,99 (dois mil sessenta e seis reais e noventa e nove centavos); eb) pagar à autora as diferenças devidas relativas ao período de 05/04/2002 (data do requerimento administrativo) a 31/01/2009, que somam R\$ 33.406,21 (trinta e três mil quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos) , já descontado o valor da renúncia ao excedente da alçada, nos termos dos cálculos da contadoria judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

2008.63.03.009393-8 - JOSE ANAIA GONCALVES (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.012774-9 - DEZOLINA GABELIN DA SILVA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.000123-0 - JOSE IVO DOS SANTOS (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.004560-9 - ANSELMO VALENTIM OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as

preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo

Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença NB. 505.219.682-9, a contar de 30.11.2007 e até 12.09.2010, com DIP em 01.01.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 30.11.2007 a 31.12.2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária (enunciado FONAJEF n. 32), com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária; acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição quanto à pretensão sobre as parcelas que antecedem ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, a teor dos artigos 269, IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil; e, resolvendo o mérito na forma

do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o

INSS à revisão da renda mensal do benefício de aposentadoria por invalidez, mediante aplicação do critério

estabelecido

no art. 29, §5º, da Lei n. 8.213/1991, desde a data da concessão, 30/07/2002. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças devidas, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Autarquia Previdenciária, respeitada

a prescrição (enunciado FONAJEF n. 32). Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que proceda à revisão do benefício e apresente a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.03.007259-8 - OSVALDO ALVES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007147-8 - JOSÉ DIAS DA SILVA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.03.007243-4 - ANTONIO DARIO SOBRINHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a

fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009999-0 - JOAO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009325-2 - PAULO DOUGLAS LEAL (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009341-0 - JOSÉ APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009361-6 - JOSE EDIL DE FARIA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009369-0 - ADILSON APARECIDO DO CARMO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009599-6 - BERENICE QUERINO DA LUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009611-3 - BENEDITO VENCESLAU (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009997-7 - SIDNEI LEONARDI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010006-2 - GASPAR JOSE DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009323-9 - JOSE DONIZETE QUINTILIANO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; maio/90: 5,38% e fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré

a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013162-5 - OSVALDO APARECIDO GELAEM (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012501-0 - LUIZ FERNANDO MAGRINHO (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.000827-7 - MARCOS RIBEIRO FIDELIS (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo

EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de correção da multa de 40%, e julgo parcialmente procedente o pedido de atualização da conta.

Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80% e maio/90: 5,38%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para

que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72% e abril/90:

44,80%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010800-7 - FRANCISCO RICARDO MARTINS (ADV. SP269374 - GIGLIOLA PATRICIA CIRILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009718-0 - ROSE MEIRE SANTANA BEZERRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010290-0 - NELSON APPARECIDO FOGAROLI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011965-4 - ROSA MARIA MARTINS DE CAMARGO CECCHI (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009192-9 - JORGE AMBRÓZIO DA SILVA (ADV. SP254361 - MARLEI CRISTINA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2007.63.03.008367-9 - MARIA CELIA FRANCA SARRA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: maio/90: 5,38%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, pois incompatíveis com o rito. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.03.002852-1 - GERALDO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002011-0 - GERALDO FELIX DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010326-9 - NELSON NIERI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010360-9 - MARIA MADALENA FELICIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007192-0 - MARIA TEREZINHA DE SOUSA BROZOSKI (ADV. SP251326 - MARCIANO PAULO LEMES ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000215-5 - LUZIA APARECIDA DENUZZO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000427-5 - CARLOS ALBERTO LEITE (ADV. SP144739 - MAURICIO BELTRAMELLI) ; ALVARO FERNANDO DE OLIVEIRA LEITÃO(ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI); DIOGENES BERNARDI(ADV.

SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI); EVANIR ANTONIO FURIAN(ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI);

FERNANDO CASSÃO G. DE ALMEIDA(ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI); JOAO TOMAZINI(ADV. SP144739-

MAURICIO BELTRAMELLI); JOSE ROBERTO MARANIN ; MARIA HELENA RONCHI(ADV. SP144739-MAURICIO

BELTRAMELLI); MARINEUSA APARECIDA VERISSIMO(ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI); PAULO

FERREIRA DA SILVA(ADV. SP144739-MAURICIO BELTRAMELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO

CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000193-0 - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000211-8 - ZURDGARD ANTUNES DE CARVALHO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000213-1 - JOSE CARLOS DOS SANTOS GUIMARAES (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.012195-4 - MARIA GRACINDA BELTRAO DA PAIXAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009436-0 - EDNA DE FATIMA SARTORELLI (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais:

janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80% e fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000909-9 - PAULO AUGUSTO PACHECO PONTES (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012945-3 - JOSE BENEDITO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000911-7 - CARMEM APARECIDA DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000907-5 - RUBENS GERVAZONI (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000914-2 - BENEDITO LUIS DIAS DE ARRUDA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

#### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89:

42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a

fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012293-8 - GRINAURIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) ; MARIA ERCILIA DA SILVA(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); PAULO ADALBERTO DA SILVA(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ROSEMARY DA SILVA REIS(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); WILTON DOS SANTOS REIS(ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO); ROSANGELA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011553-3 - ANTONIA DE ARRUDA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012305-0 - ALBERTINA PAULA EUPIDIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.010155-8 - INEZ CANELLA SIMOES DE ABREU (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto,

julgo procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012953-2 - VENICIO MARQUES DUARTE (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: abril/90: 44,80% e fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007093-4 - BENEDITO SÉRGIO RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007870-2 - CLAUDEMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006996-8 - AURELUCE LEME SILVA PEREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.002393-6 - MARIA DA SALETE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP

16967 A). Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.004746-1 - ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Isto posto, acolho o pedido formulado pela Autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem julgamento de mérito,

nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o

rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010979-0 - JOAO DIVINO MACHADO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010981-8 - ROSA LINO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2008.63.03.011656-2 - RUI BALSANI (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009368-9 - JOSE ORIOLO DE ALMEIDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o termo de adesão ao acordo firmado entre as partes, anexado aos autos virtuais e para que produza os seus efeitos legais, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar 110, JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.003819-8 - JOAO CANAL (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000326-3 - LAERCIO DIAS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002013-3 - MOISES JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000221-0 - ADAIR BELEI (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003826-5 - SONIA APARECIDA CAMPOS SILVA-REP.ESPÓLIO MANOEL T. DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000180-1 - JOSE CORREIA AGUIAR (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000184-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003836-8 - JOAO BOSCO GONCALVES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000196-5 - JOAO SOARES JESUS ARAUJO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000203-9 - JEOVA DO NASCIMENTO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000303-2 - OSCAR DE OLIVEIRA MEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000290-8 - ANGELA MARIA LOZAPIO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000270-2 - WALDEMAR PINTO HOMEM (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

\*\*\* FIM \*\*\*

### **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2009.63.03.001453-8 - JOSE CELESTINO PORTO NETTO (ADV. SP116706 - LILIA CONCEICAO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo

parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados,

razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros

compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: julho/87: 18,02%; janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%; maio/90: 5,38%; fevereiro/91: 7%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000610-4 - LOURDES DE ARAUJO SILVA (ADV. SP092790 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.009989-8 - GERALDO APARECIDO DE MIRANDA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).  
\*\*\* FIM \*\*\*

## **SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

2005.63.03.016154-2 - IRENE ÁVILA FIGUEIREDO (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Pelo

exposto, rejeito a preliminar suscitada, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Homologo o acordo celebrado entre a parte requerente e a CEF,

nos moldes do art. 6º, da Lei Complementar n. 110/2001, para que produza os seus efeitos legais, sendo, neste tópico, extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

2008.63.03.007530-4 - RANDOLFO AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido. Declaro a existência de relação jurídica entre a parte autora e a ré que a obriga a corrigir monetariamente os saldos das contas vinculadas que os autores mantêm no FGTS pelos seguintes percentuais: janeiro/89: 42,72%, descontados eventuais percentuais já aplicados, razão por que condeno a ré a fazê-lo. Também condeno a ré a pagar à parte autora as diferenças vencidas, mês a mês, decorrentes da aplicação dos referidos percentuais sobre os saques eventualmente já efetuados. Sobre os créditos complementares incidirão juros de mora, calculados à taxa de 6% ao ano, contados desde a citação inicial, vedados juros compostos. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em

nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002362-6 - HENRIQUE GOTTARDELLO ZECCHIN (ADV. SP264459 - EMÍLIA CARPINTER MACHADO) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) ; SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL . Ante o exposto, julgo procedente o

pedido. Anulo o lançamento do saldo remanescente exigido do autor, no valor de R\$ 400,65 e acréscimos legais, determinando o cancelamento da inscrição em dívida ativa do crédito tributário correspondente.

## **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS**



**5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**2005.63.03.013483-6 - ADIMIR FALCÃO DE MELLO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."**

**2005.63.03.022884-3 - LEANDRO LUIZ DALLAQUA (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."**

**2006.63.03.001422-7 - LOURDES RAMOS DE CAMARGO (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."**

**2006.63.03.001482-3 - MARIA APARECIDA DE PAULA PLÁ SANCHES (ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."**

**2006.63.03.003892-0 - LURDES MILANEZI FERNANDES (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."**

**2007.63.03.000964-9 - MARGARETH MANTOVANI GONÇALVES (ADV. SP052284 - JANDIRA DOMINGUES DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.007254-2 - ZENAIDE ROSSETTO PRIORI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.007890-8 - YVES LEON MARIE GAYARD E OUTRO (ADV. SP204974 - MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO); MARIA ALZIRA BOTELHO AGUILAR GAYARD(ADV. SP204974-MARIA TERESA DA COSTA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.007896-9 - SONIA REGINA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.007917-2 - TERUO SHIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA**

**SILVA**

**JUNQUEIRA); NEIVA LUCIA PALMIRO SHIMABUKURO(ADV. SP143827-DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.010164-5 - MENEVAL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.011805-0 - WALTER GOULART DE SOUZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO**

**ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.013393-2 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S**

**DONATO ASSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2007.63.03.014070-5 - MARIA HELENICE ARMIGLIATO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.001874-6 - MARIA ELISA DE SOUZA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.002704-8 - ANTONIA SANTANNA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.002705-0 - CYNTHIA MARIA LONGO MASETTO (ADV. SP131810 - MARIA APARECIDA TAFNER e ADV.**

**SP157216 - MARLI VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.002714-0 - ANTONIO CARLOS ZANIBONI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.002848-0 - ROSEMEIRE CRISTINA DIAS (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA**

**BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.002855-7 - THEREZINHA ANTONELLI (ADV. SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.002981-1 - TATIANA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.002984-7 - LUCIANA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.003119-2 - ALESSANDRA MARIA PEREIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.003244-5 - DUILIO ORACY PIASSA (ADV. SP254432 - VANESSA ARSUFFI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.003440-5 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.004877-5 - MARCOS AP CAETANO DA SILVA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.005577-9 - SERGIO NEUMEISTER (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no**

**prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.005578-0 - CLAYTON WILLIAM DA SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.005580-9 - CELIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

**2008.63.03.005605-0 - ANA MARTA DONATTI GRAGNANELLO VERONEZZE (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO**

**BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."**

2008.63.03.006156-1 - DERCI DE SOUZA ABREU (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007603-5 - ANA MARIA WOLFF MENDES MELLO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007607-2 - DARCI DOMINGOS MAIOLLO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009298-3 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009299-5 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009300-8 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.009302-1 - DORIVAL ANTONIO GIACOMELI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); CLEIDE MARIA BERTI GIACOMELI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010147-9 - ELISABETH FRAGOLI CYPRIANO BONATELLI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001369-4 - CLARINDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo Réu, na qual informa que o benefício foi revisto nos termos da MP 201/2004."

2008.63.03.002503-9 - MARIA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP241175 - DANILO ROGÉRIO PERES ORTIZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo Réu, na qual informa que o benefício foi revisto nos termos da MP 201/2004."

**2008.63.03.004311-0 - IZABEL DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo Réu, na qual informa que o benefício foi revisto nos termos da MP 201/2004."**

**2008.63.03.004775-8 - MAURO PIRES DE MEDEIROS (ADV. SP206190B - KLEBER VILA NOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo Réu, na qual informa que o benefício foi revisto nos termos da MP 201/2004."**

**2008.63.03.005135-0 - ALFREDO FURLAN (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo Réu, na qual informa que o benefício foi revisto nos termos da MP 201/2004."**

**2008.63.03.005525-1 - CARLOS DONIZETE DO NASCIMENTO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo Réu, na qual informa que o benefício foi revisto nos termos da MP 201/2004."**

**2008.63.03.005907-4 - ZULEIKA MARIA BROGGIAN (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pelo Réu, na qual informa que o benefício foi revisto nos termos da MP 201/2004."**

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS**

**2005.63.03.010715-8 - OSVALDO RANDI (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."**

**2005.63.03.012280-9 - JOSÉ GETULIO LIZA (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."**

**2005.63.03.013064-8 - NELSON UNGARATTO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."**

**2005.63.03.013065-0 - RINALDO TEIXEIRA DE MORAIS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

**2005.63.03.013095-8 - LAZARO OLIVEIRA COUTO (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

**2005.63.03.015468-9 - ODECIO JOVETTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

**2005.63.03.016027-6 - BRUNO CENTIOLI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

**2005.63.03.019022-0 - JOSE ALBERTO ACORSI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

**2005.63.03.020787-6 - NATAL VANDERLEI MARITAN (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

**2006.63.03.000533-0 - JOSÉ PEREIRA GOULART (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento

do  
determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

2006.63.03.000694-2 - LUIZ ANTONIO COSTA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

2006.63.03.001197-4 - ADILSON NICCIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

2006.63.03.001663-7 - EUCLESIO DE CAMARGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

2006.63.03.005402-0 - EDWALDO FRANCO SOARES (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

2007.63.03.011315-5 - LUCINDO APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Int."

2008.63.03.002058-3 - MANOEL DE VASCONCELLOS NETO (ADV. SP243831 - AMANDA RIBEIRO DE CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa)

dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.003213-5 - HERMÍNIO OSTANELLI E OUTRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO); MARIA**

**MONTES OSTANELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.004304-2 - VALDIR COSTA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :** "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.005019-8 - SILVANA AP SPAGIARI GIRON E OUTRO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI);**

**RAFAEL SPAGIARI GIRON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.005528-7 - JACIR CAMPANHOLI (ADV. SP170281 - ESMERALDA APARECIDA MUNARO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :** "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."

**2008.63.03.006417-3 - JAIME PORTA (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ) :** "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."



**2008.63.03.006923-7 - MIRIAM DULCE DE BARROS LAGNE (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."**

**2008.63.03.007154-2 - WANDA ANTONIETTA BARBATO (ADV. SP211859 - ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."**

**2008.63.03.007781-7 - MARIO FERLA (ADV. SP211859 - ROBERTO ZANDONA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."**

**2008.63.03.002600-7 - ANTONIO ROBERTO BACETI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo.Expeça-se o ofício liberatório."**

**2008.63.03.002692-5 - CLAUDIA VIGORITO FORTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."**

**2008.63.03.002694-9 - APARECIDA DE PAULA TERNEIRO E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); SEBASTIAO ANAIA TERNERO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para**

que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003084-9 - AMELIA VIEIRA GOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003086-2 - PAULO HELMUTH MALKOMES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003087-4 - NELLY RUIZ SAKAE E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); TAKAYUKI SAKAE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003090-4 - JOSE ADILSON PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003179-9 - LATIF CALIL CANFUR E OUTRO (ADV. SP229076 - ELIANA NOGUEIRA DA SILVA); MARIA JOSE DE AGUIRRE CALIL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal

deste fórum,  
munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003186-6 - APARECIDO BEZERRA E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); MARIA GORETI DA SILVA BEZERRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.003270-6 - ITALO IRMO NICIOLI E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); IVONE NICIOLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); VILMA MARIA NICIOLI FATORETTO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ADILSON NICCIOLI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.004991-3 - HELENIR TESCARIOLI (ADV. SP043859 - VICENTE DE PAULO MONTERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2008.63.03.005018-6 - MARILZA DE AGUIRRE (ADV. SP062060 - MARISILDA TESCARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Intime-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado), sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório."

2007.63.03.009233-4 - IUCOKO TAKATORI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a parte autora, qualificada no processo, em síntese, a condenação da ré no pagamento do valor relativo à diferença de correção monetária aplicada em sua conta de poupança e o percentual que era devido, pelos índices expurgados em junho de

1987, e/ou janeiro de 1989, os denominados "planos Bresser e Verão". Em petição protocolada no dia 10.09.2008, informou a Caixa Econômica Federal, o cumprimento da obrigação de fazer determinada na sentença, juntando, para tanto, o comprovante de depósito judicial. Diante da impugnação do valor depositado, apresentada em 29.09.2008, a contadoria informou que os valores depositados pela Caixa não estavam corretos, apresentando, ainda, os cálculos dos valores devidos à parte autora, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Ante o exposto, considerando que os cálculos constam dos autos virtuais e o depósito complementar, no valor de R\$ 24,35 (vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) já foi efetuado pela ré, indefiro o pedido formulado pela parte autora na petição protocolada em 08.01.09. Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, para que proceda ao levantamento do referido numerário no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de devolução do mesmo e remessa dos autos ao arquivo. Expeça-se o ofício liberatório. Intimem-se.

2008.63.03.005264-0 - ANTONIO TOSHIAKI OKAMOTO (ADV. SP227303 - FLÁVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Trata-se de ação de revisão de aplicação de expurgos inflacionários, incidentes sobre a conta de caderneta de poupança, proposta por Antonio Toshiaki Okamoto, em face da Caixa Econômica Federal - CEF. O feito foi extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Em petição protocolada no dia 22.01.2009, interpõe o patrono da parte autora "Recurso de Pedido de Uniformização", pugnando pela reforma da sentença proferida nestes autos. Considerando o princípio da fungibilidade recursal, bem como a notória intenção em recorrer, e tendo em vista sua tempestividade, recebo a petição protocolada no dia 22.01.2009 como recurso de sentença, em seu regular efeito. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal. Proceda a Secretaria a reclassificação do protocolo para RECURSO DE SENTENÇA - DO AUTOR / ADVOGADO, para fins de processamento do recurso interposto. Intimem-se.

2007.63.03.001233-8 - CELI TEIXEIRA FEITOSA (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ): "Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela ré em 07/01/2009, na qual retifica a informação anterior acerca da ocorrência da adesão, informando, ainda, o cumprimento da sentença proferida. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo no sistema informatizado. Intimem-se.

2007.63.03.011564-4 - NELSON GUILHERME DOS ANJOS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int.

2008.63.03.007542-0 - CELY VILLAS BOAS RAMOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 1138/2008, recebido pela autarquia em 21/11/2008, intime-se o

**INSS,**

**para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.**

**2008.63.03.008031-2 - RAFAEL SOARES FLORES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 1138/2008, recebido pela autarquia em 21/11/2008, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.**

**2008.63.03.010308-7 - IRACI ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente**

**data não houve cumprimento do determinado no ofício nº. 1138/2008, recebido pela autarquia em 21/11/2008, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.**

**2008.63.03.001633-6 - JOSE TOMAZ HONORIO (ADV. SP142555 - CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor, através da petição protocolada em 28.11.2008, requer a reconsideração da decisão proferida em 19.11.2008, que deixou de receber o recurso de sentença, por intempestividade.Compulsando os autos, verifico que o autor foi intimado da sentença em 16.10.2008, encerrando-se o prazo para a interposição de recurso em 28.10.2008, eis que no dia 27.10.2008 não houve expediente na Justiça Federal da 3ª Região, em razão da comemoração do Dia do Servidor Público.Ante o exposto, tendo em vista que o recurso do autor foi protocolado em 28.10.2008, portanto, tempestivamente, reconsidero a decisão proferida em 19.11.2008.Considerando, ainda, a interposição de recurso pelo réu, proceda a Secretaria à intimação das partes para a apresentação de contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remeta-se o processo à Turma Recursal.Intimem-se.**

**2008.63.03.003847-2 - CLAUDIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a efetuar o recolhimento das custas processuais a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União.O pagamento deverá ser efetuado em guia DARF, código 5762, na Caixa Econômica Federal-CEF.Na hipótese de ressarcimento dos honorários periciais, o pagamento deverá ser efetuado mediante GRU - Simples, número de referência 18862-0, no Banco do Brasil.Cumpra-se.**

**2008.63.03.006001-5 - DOMINGOS RUBENS PELLEGRINI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI**

**SENNÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos**

apresentados pela parte autora em 14.01.2009 e 28.01.2009.

2008.63.03.006953-5 - ORLANDO FERNANDO STEFFEN (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos documentos apresentados pela parte autora em 21.01.2009.

2005.63.03.016178-5 - MARIA BERNADETE TOLEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP208718 - ALUISIO MARTINS BORELLI e ADV. SP067876 - GERALDO GALLI) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se pela anexação do comprovante de pagamento pelo Banco Depositário. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.005478-3 - ORACI DE MANTOVANI BERTIN E OUTRO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO); ANTONIO LUIZ BERTIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.005498-9 - REGINALDO PIRES DOS ANJOS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se pela anexação do comprovante de pagamento pelo Banco Depositário. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.005501-5 - SONIA MARIA DURIGAN (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.007003-0 - NEIDE APPARECIDA LINARDI PICCOLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.007062-4 - ARNALDO RANDI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.

2007.63.03.007181-1 - YAEKO MURAYAMA TAKATORI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se pela anexação do comprovante de

**pagamento, após, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Expeça-se o ofício liberatório.Intimem-se.**

**2007.63.03.007267-0 - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.**

**2007.63.03.007270-0 - ELIANA ANGELA GIANETTI MASTREL (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se pela anexação do comprovante de pagamento pelo Banco Depositário. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.**

**2007.63.03.007272-4 - ANTONIA MORETTI CECCARELLI (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se pela anexação do comprovante de pagamento pelo Banco Depositário. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.**

**2007.63.03.007274-8 - LEILA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, Proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.**

**2007.63.03.007277-3 - JOAO BATISTA FLORESTAO (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.**

**2007.63.03.008654-1 - DJANIRA CALDATO SOARES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se pela anexação do comprovante de pagamento pelo Banco Depositário. Após, proceda a Secretaria a Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.**

**2007.63.03.009153-6 - DOMINGOS MANOEL DE MECE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a Secretaria à Baixa Definitiva do processo, no sistema informatizado.Intimem-se.**

**2006.63.03.002185-2 - ANNA MANZOLI CHIREGATTO (ADV. SP208913 - PAULO SÉRGIO SERRÃO DIAS) X CAIXA**

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Em petição protocolada no dia 23.01.2009, requer o patrono da autora a autorização para efetuar o levantamento da quantia depositada em favor da autora.Primeiramente, cumpre ressaltar que o levantamento de referidos valores pode ser feito pessoalmente pela parte autora, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado.Há, ainda, instrução normativa da Caixa Econômica Federal, que disciplina a forma de levantamento ao beneficiário através de procuração, segundo a qual "a procuração deve ser original, com poderes especiais para receber e dar quitação, com firma do mandante reconhecida, o número da conta, ou o número do Alvará Judicial, devendo ser retida na Agência".Contudo, tendo em vista que na procuração "ad judicia" outorgada pela parte autora constam poderes específicos para receber e dar quitação e, ainda, considerando os documentos médicos apresentados, autorizo, excepcionalmente, o Sr. José Eduardo Bortolotti, OAB/SP 246.867, a efetuar o levantamento dos valores depositados em favor da autora.Comunique-se à Caixa Econômica Federal.Intimem-se.

2005.63.03.013094-6 - JULIO VALENTIN DE PAULA (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."

2005.63.03.014020-4 - FERNANDO ANTONIO BENINE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."

2005.63.03.014766-1 - OLGA GOBBO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."

2005.63.03.015327-2 - JOSE RIBEIRO DA LUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."



**2005.63.03.015423-9 - NELSON TOMAZINI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão,**

**intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60**

**(sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de**

**pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2006.63.03.000605-0 - LAURINDO CORDAO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão,**

**intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60**

**(sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de**

**pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2006.63.03.001204-8 - PAULO SERVIDONE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do**

**determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no**

**acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da**

**medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2006.63.03.001466-5 - IRCIO DA SILVEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v. acórdão,**

**intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo de 60**

**(sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de**

**pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2006.63.03.002335-6 - IVONE NICIOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v.**

**acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo**

**de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena**

**de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2006.63.03.004331-8 - DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI**

**SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do**

**determinado no v. acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no**

**acórdão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da**

**medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2006.63.03.006203-9 - DOMINGOS MAVIEGA (ADV. SP182322 - DANIELA CRISTINA MAVIEGA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do**

determinado no v.

acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo

de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena

de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."

**2007.63.03.010697-7 - FLAVIO DIAS DE ARRUDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v.**

**acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo**

**de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena**

**de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2007.63.03.011017-8 - RUTE KLNPELDES MAGGI (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado no v.**

**acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal, para que cumpra a obrigação de fazer determinada no acórdão, no prazo**

**de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena**

**de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int."**

**2007.63.03.011054-3 - DONIZETE GOMES DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."**

**2007.63.03.011256-4 - VICENTE DE PAULA HELIO CURAM (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."**

**2007.63.03.011483-4 - JANE APARECIDA TONHATTI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."**

**2007.63.03.012278-8 - MARCOS AURELIO ROSSI (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."**

**2008.63.03.000355-0 - NEUSA COZI PECORARI (ADV. SP241756 - EMANOEL GEORGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS,**

**concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."**

**2008.63.03.001858-8 - IVONETE ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS,**

**concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."**

**2008.63.03.001957-0 - ZILDA MARIA PEREIRA PIMENTEL (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA**

FURLAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."

2008.63.03.002369-9 - SILVIA HELENA MARIN ZAFALAO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."

2008.63.03.007722-2 - NAYELLEN DINIZ PEREIRA DELLA COSTA (ADV. SP253471 - SAULO DE OLIVEIRA ALVES

BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação do

INSS, concernente à implantação/restabelecimento do benefício previdenciário da parte autora, remetam-se os autos à contadoria judicial, para apuração dos valores devidos em atraso."

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

2008.63.02.007263-0 - MARIA EDUARDA SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6302017034/2008:

"Após, vista às

partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos, a seguir, conclusos."

2008.63.02.009526-4 - ONDINA GONCALVES HORACIO (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020489/2008:"(...)

Após, dê-se

vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.007704-3 - VERALDO FELIPE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA

COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr:

6302001360/2009: "(...) Após a vinda do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias."

2008.63.02.008075-3 - JOSE ULISSES MURARI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "TERMO Nr: 6302013094/2008: "(...) Após, intimem-se as partes para manifestação pelo prazo de 05

dias. Por fim, venham os autos conclusos."

2008.63.02.009317-6 - OLICIO JOSE DA ROSA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "TERMO Nr: 6302013848/2008: "(...)Após a apresentação do laudo, dê-se

vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, venham conclusos para sentença."

2008.63.02.004921-7 - MARIA LUCIA DA SILVA PAULINO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302012845/2008: "(...) Com a

juntada da manifestação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se."

2007.63.02.016895-0 - DEVANIR NUNES (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302016297/2008: "(...) Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos."

2008.63.02.003293-0 - DANIEL MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DECISÃO Nr: 6302020205/2008: "(...)

Com a juntada da manifestação, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se."

LOTE 2046/2009

EXPEDIENTE Nº 0056/2009

2004.61.85.012052-0 - ADILSON BORSATTO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302003310/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da previdência social em

Ribeirão Preto, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo administrativo em nome

do autor, NB 42-082.351.959-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

2005.63.02.000338-1 - ROBERTO DE SOUSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302002881/2009: "...Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, entendo que, neste

caso, impõe-se não se extinguir o processo, mas, sim, determinar a sua redistribuição a uma das varas federais locais.

Redistribua-se a uma das varas federais locais. Após, dê-se baixa."

2005.63.02.005424-8 - JOSELINO MACHADO DE ANDRADE (ADV. SP231020 - ANA LUCIA MARCHIORI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6302003367/2009: Vistos. A manifestação da parte ré, anexada aos 05/06/2006, dá

conta de que o requerente estava recebendo um percentual a maior a título de incorporação de anuênios, em decorrência da INCORRETA contagem de tempo de serviço público, eis que se considerou também o tempo de serviço

prestado em regime celetista decorrente averbação de Certidão de Tempo de Serviço apresentada pelo autor. Desse

modo, a recontagem do efetivo tempo de serviço público do autor resultou na diminuição de anuênios a ele devidos, de 25

para 18. Desse modo, determino a abertura de vista à parte autora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste

sobre tal informação. Após, voltem conclusos, com urgência.

2005.63.02.014075-0 - VILMA APARECIDA DA SILVA CENEVIVA (ADV. SP153076 - APARECIDA DONIZETE CUNHA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302003318/2009: "...Tendo em vista o lapso de tempo decorrido desde o ajuizamento da ação,

entendo que, neste caso, impõe-se não se extinguir o processo, mas, sim, determinar a sua redistribuição a uma das varas

federais locais. Redistribua-se a uma das varas federais locais. Após, dê-se baixa."

2006.63.02.004023-0 - ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003289/2009: Designo o dia 18 de fevereiro de 2009, às 08:45 hs para realização de perícia médica.

Para tanto, nomeio como perito a Dra Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2006.63.02.006813-6 - CAMILA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO); ANA CLAUDIA DOS SANTOS RIBEIRO(ADV. SP102550-SONIA APARECIDA PAIVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003276/2009: Reitere-se o ofício expedido em 25/04/2007 para o chefe da Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto requisitando o envio dos processos administrativos nºs 21/140.064.847-2 e 21/140.064.846-4, no prazo de 5(cinco) dias, findos os quais, sem cumprimento, fica desde já autorizada a expedição de mandado de busca e apreensão dos mesmos, sem prejuízo de eventual apuração das responsabilidades civil, administrativa e criminal pelo descumprimento de ordem judicial atribuída ao chefe da referida agência do INSS. Cumpra-se.

2006.63.02.013502-2 - APARECIDA CANDIDO CHAGAS (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003292/2009: Reitere-se o ofício à Agência da Previdência Social em Batatais/SP solicitando o envio de cópia do processo administrativo nº 21/026.075.833-7, no prazo de 5(cinco) dias, findo os quais sem cumprimento poderá configurar o crime previsto no art. 330 do Código Penal a ser imputado ao(a) chefe da referida agência do INSS. Cumpra-se

2007.63.02.000578-7 - JOAO JOSE MACEDO (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003290/2009: Considerando a certidão constante dos autos dando informações acerca da Carta Precatória expedida à Comarca de Paramirim-BA, bem como os princípios informadores dos Juizados Especiais, mormente o princípio da celeridade, intime-se as partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Cumpra-se.

2007.63.02.001403-0 - WALDEMAR ALEIXO DE OLIVEIRA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003336/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2007.63.02.003698-0 - JUAREZ FULEM (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003374/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (requerimento anexo em 28/11/2007), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2007.63.02.013676-6 - LUIZ ANTONIO TRISTAO ALTOBELI (ADV. SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003339/2009: Oficie-se ao INSS (Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/143.782.444-4, em nome do autor. Cumpra-se.

2007.63.02.014809-4 - EDMUR EODAIR MANFRIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302001423/2009: O pleito do autor não corresponde àqueles para os quais há contestação padronizada depositada em cartório. Desse modo, cite-se o INSS para contestar o pleito do autor. Sem prejuízo, oficie-se ao chefe dos INSS deste município para que remeta cópia integral do procedimento administrativo NB 135.845.930-1, em nome do autor Edmur Eodair Manfrim, CPF: 746832768-87, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Após a juntada do PA, remetam-se os autos à contadoria deste Juizado, para que verifique se o autor cumpriu integralmente as condições para a utilização das atividades concomitantes no cômputo de seu benefício, sendo certo que não poderão ser

consideradas as

atividades que não sejam exclusivamente de professor. Cite-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.02.000452-0 - FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003362/2009: Tendo em vista a manifestação da parte autora acerca do laudo pericial (petição

anexa em 22/07/2008), intime-se o perito para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo com os esclarecimentos requeridos. Após, venham conclusos para sentença.

2008.63.02.002074-4 - JOAO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003328/2009: Concedo ao autor a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2008.63.02.002508-0 - JOSE CARLOS LEON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302003330/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a

elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.02.004125-5 - LUIZ ANTONIO RAMALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302003332/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a

elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.02.004464-5 - THEREZA GLORINDA BURIM DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003300/2009: Tendo em vista a proposta de acordo apresentada

pelo INSS,

dê-se vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio,

prossiga-se.

2008.63.02.005099-2 - MAURICIO VIEIRA ROSA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003325/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o

perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.02.005759-7 - EDUARDO FERNANDES FAUSTINO DE LIMA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302001435/2009: Havendo interesse de menor incapaz, intime-se o ilustre

representante do Ministério Público Federal para, em querendo, apresentar sua manifestação, em 5 (cinco) dias, nos

termos do art. 82, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.007008-5 - ALDROVANDRO BORELLA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302001429/2009: Intime-se o perito médico, Dr. Fernando Villas Boas, para que apresente o laudo no prazo de 10(dez)

dias. Int.

2008.63.02.007227-6 - SEBASTIAO CASTRO DA CRUZ (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ

MELLO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003334/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora,

intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.02.007493-5 - BERTOLINO DONIZETE MIGUEL (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003331/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o

perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.02.007564-2 - ANTONIO CARLOS GASPARINI (ADV. SP249564 - EDILSON DE CAMPOS SOBRINHO e ADV.

SP278784 - JOSE CARLOS CAMPOS GOMES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302001421/2009: 1-Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte

autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em

caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.007658-0 - HELIO BENEDITO ALVES (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003326/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.02.007662-2 - BERNARDO ENEAS DA SILVA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003333/2009: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela parte autora, intime-se o perito nomeado para a elaboração de seu laudo no prazo de 90 (noventa) dias. Int.

2008.63.02.007861-8 - HEVERTON JOHN CHAVES (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003294/2009: Havendo interesse de menor incapaz, intime-se o ilustre representante do

Ministério Público Federal para, em 5 (cinco) dias, apresentar seu parecer. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.008264-6 - CLEUSA APARECIDA FERREIRA GOMES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003340/2009: Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, intime-se o

perito médico para apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.02.008338-9 - ISILDA DE LIMA COLOMBARI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003253/2009: Cite-se o INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Sem prejuízo, providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para o período requerido. Cumpra-se.

2008.63.02.008811-9 - CLAUDETE DO AMARAL BALBER (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003322/2009: Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada pela parte autora,

residente em Cruzeiro D'Oeste, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Int. Cumpra-se.

2008.63.02.009055-2 - ZAIRA DOS SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003298/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de

conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.009938-5 - DULCINEIA DOS SANTOS (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302001425/2009: Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para emendar a petição inicial,

promovendo a integração à lide, como litisconsortes ativos, de seus filhos menores Thiago, Nathan, Carlos Henrique e

Gabriel, juntando aos autos cópias de seus documentos pessoais (CPF e RG), em atendimento ao disposto na Resolução

nº 475, de 26.10.2005, do Conselho da Justiça Federal e à Portaria nº 25/2006 deste Juizado, sob pena de extinção do

processo. Após, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.010294-3 - DORIVAL HONORIO RIBEIRO (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003377/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito,  
intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.010456-3 - JOSE TAVARES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003359/2009: Concedo a dilação do prazo à parte autora por mais 15 (quinze) dias - improrrogáveis - para que junte aos autos os holerites de 13º salários relativos ao período básico de cálculo - PBC da aposentadoria ou outro documento hábil, sob pena de extinção. Int.

2008.63.02.010604-3 - VALTER NILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302001409/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011043-5 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003132/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a adequação do polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.02.011104-0 - JOSE LUIS MATTAR COLMANETTI (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003129/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a adequação do polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.02.011180-4 - OTAVIO GARCIA JUNIOR (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003131/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a adequação do polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.02.011323-0 - ARLETE ALEGRE GUERREIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003031/2009: Concedo a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, conforme requerido. Int.

2008.63.02.011626-7 - JOSE DE SOUZA FORTUNATO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003277/2009: Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a



audiência

anteriormente designada e determino que, após o aditamento, providencie a Secretaria nova data para audiência. Cumpra-se.

2008.63.02.011637-1 - LEILA DA SILVA TEO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP158838 - FÁBIO

TEIZO BELO DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302002923/2009: Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a

sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo. Ocorre que foi proferida sentença que julgou

extinto o processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência da parte autora à perícia designada. Ocorre que a parte

autora havia informado nos autos que seu não comparecimento se deu em face de internação em hospital, tendo, inclusive, solicitado a redesignação da perícia. De tal sorte que não restou, de fato, configurada a prestação da tutela

jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de erro material da decisão.

Assim,

considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno sem efeito o Termo

de Sentença nº 15049/2008. Providencie a Secretaria o agendamento de nova perícia médica. Prossiga-se.

2008.63.02.011722-3 - ANA LUCIA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003379/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Cumpra-se a Decisão nº 2358/2009.

2008.63.02.011927-0 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003378/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, cite-se o

INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o

(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de

5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.011945-1 - MARIA LUZIA BORGES GONCALVES (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003273/2009: Ofício do JEF de Uberlândia-MG: Intime-se as partes, com urgência. Cumpra-se.

2008.63.02.012721-6 - MARTA MARIA GOMIDE PEDRILLI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS

DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302001415/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às

partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE

ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de

petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a)

por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013125-6 - MARIA DE LOURDES ACRANI DE FIGUEIREDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES

DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302001420/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que

concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora

para

manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Cumpra-se.

2008.63.02.013285-6 - RODRIGO MOREIRA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003304/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.013287-0 - KATE MOREIRA DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003305/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.013289-3 - JAYME SOPRANI (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV.

SP247004 - FLORISVALDO JOSÉ CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003309/2009: Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a

parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial,

sentença e acórdão relativos ao processo nº 2007.61.02.007009-0, da 6ª Vara Federal desta Subseção de Ribeirão Preto

- SP, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.02.013500-6 - EDNALVA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA e

ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO); EDSON GOMES DA SILVA(ADV. SP253331-JULIANO FRASCARI

COSTA); EDSON GOMES DA SILVA(ADV. SP253439-REINALDO JORGE NICOLINO); EDNA GOMES DA SILVA(ADV.

SP253331-JULIANO FRASCARI COSTA); EDNA GOMES DA SILVA(ADV. SP253439-REINALDO JORGE NICOLINO);

EDNAMAR SILVA MARCOLINO DA LUZ(ADV. SP253331-JULIANO FRASCARI COSTA); EDNAMAR SILVA

MARCOLINO DA LUZ(ADV. SP253439-REINALDO JORGE NICOLINO); EDMILSON GOMES DA SILVA(ADV.

SP253331-JULIANO FRASCARI COSTA); EDMILSON GOMES DA SILVA(ADV. SP253439-REINALDO JORGE

NICOLINO); EDVANE GOMES DA SILVA(ADV. SP253331-JULIANO FRASCARI COSTA); EDVANE GOMES DA SILVA

(ADV. SP253439-REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003338/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção

entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se.

2008.63.02.013724-6 - CINESIO CORINO DOS SANTOS (ADV. SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003162/2009: Concedo novo e improrrogável prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que promova

a regularização de sua representação processual, juntando aos autos a necessária procuração pública, em atendimento

ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Intime-se.

2008.63.02.013832-9 - MARIA DO CARMO RAMOS (ADV. SP202393 - ANDRÉIA DIAS BARRETO) X CAIXA

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003028/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.013882-2 - LUIZ CARLOS RESTINO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302003268/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Cite-se o INSS.**

**2008.63.02.013942-5 - FLAVIO AURELIO BILOTTA MARIUTTI (ADV. SP197854 - MARCO AURELIO PIERI ZEFERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003250/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.**

**2008.63.02.013947-4 - ADALBERTO GRIFFO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003134/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2008.63.02.014024-5 - JOSE RODOLFO RODRIGUES (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003282/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Venham os autos conclusos para sentença.**

**2008.63.02.014128-6 - MOACIR MAZALI (ADV. SP229388 - ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003281/2009: Oficie-se ao INSS (agência em Ribeirão Preto) para que remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento administrativo de nº 42/67.160.507-0, em nome do autor. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014379-9 - MARIA APARECIDA ORSI DE AGUIAR (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003284/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Prossiga-se o feito apenas no que se refere aos pedidos de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Cite-se o INSS. Int.**

**2008.63.02.014392-1 - JOAO VALENTIM DE CARVALHO (ADV. SP256421 - MARINA DA SILVA CARUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003314/2009: Por mera liberalidade, concedo à parte autora novamente o prazo de 10 (dez) dias - improrrogáveis - para juntar aos autos documento(s) (cópia da CTPS, extrato da conta, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, etc.) que comprove sua opção pelo FGTS, sob pena de extinção do processo. Intime-se.**

**2008.63.02.014456-1 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003288/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014541-3 - XENIA DE CAMPOS PINTO GHESSI (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003315/2009: Intime-se a Caixa Econômica**

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014560-7 - MARIA APARECIDA FERREIRA SOARES (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003016/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014728-8 - MITUAKI UEKAMA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003010/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014792-6 - JOSE VICENTE GRANDE E OUTRO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR); ELAINE

BONADIO(ADV. SP178010-FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003014/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os

extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014946-7 - PAULO BAPTISTINE (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003012/2009: Intime-se a Caixa

Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que

impedem

de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014952-2 - LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP240827 - JULIANA MARTINS FERREIRA

GONÇALVES); LUZIA ALVINA DA SILVA(ADV. SP240827-JULIANA MARTINS FERREIRA GONÇALVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003013/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014962-5 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003007/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2008.63.02.014964-9 - GACY DE OLIVEIRA LIMA SANTOS (ADV. SP225373 - DANIELA LARA UEKAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003006/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2008.63.02.014999-6 - FLAUZINA LIMA ROCHA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002934/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao

menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura,

recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após,

venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.63.02.015004-4 - CASSIA LOT MORETTI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002935/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15**

(quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2009.63.02.000004-0 - ELISABETH PILOTO BONADIO DE CARVALHO (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002936/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15**

(quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.),

sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2009.63.02.000022-1 - VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003021/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2009.63.02.000023-3 - VERA SILVIA AGNOLITO MERMEJO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003020/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2009.63.02.000060-9 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA**

**RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003023/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal**

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos

pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2009.63.02.000062-2 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA**

**RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003024/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal**

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos

pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2009.63.02.000064-6 - ELIDE DE MELLO REIS (ADV. SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003025/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.000129-8 - DORACI BARONI (ADV. SP178813 - NEUSA APARECIDA MANFRIN BARBOSA e ADV. SP180320A - LEILA ELIANA PASCHOALIN VENANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002930/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.000725-2 - WALTER MARAUCCI (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003119/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.000730-6 - ANTONIO LITCANOV (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003124/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.000732-0 - ADILSON BRAZ VANZELLA (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003125/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.000733-1 - DULCINEIA SECANI MAZER (ADV. SP143539 - IVANO GALASSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003128/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.000739-2 - MARYSIA DE PAULA CALDANA (ADV. SP155658 - MARYSIA DE PAULA CALDANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003121/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de**

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000777-0 - ODETTE SECAF RIBEIRO (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002946/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000784-7 - PEDRO GARDENGI (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003037/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que

comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do

feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000794-0 - PEDRO SANCHES (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003040/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao

menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura,

recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após,

venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000800-1 - MARIA ALVES CORDEIRO (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003039/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que

comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do

feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000833-5 - ANTONIO FIDELIS FILHO (ADV. SP263453 - LUDMILA CARDOSO GARCIA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002947/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000840-2 - MARIA CECILIA SILVA RODRIGUES (ADV. SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003045/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000847-5 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP139882 - ANA CRISTINA NASSIF KARAM e ADV.

SP139954 - EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA e ADV. SP166576 - MARCIA HISSA FERRETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003042/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2009.63.02.000868-2 - JOSEFA RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA)**

**X INSS. DECISÃO Nr: 6302003145/2009:** Petição da autora: atendo às circunstâncias do caso concreto, que dão conta

de que a autora está acamada há mais de dez nos, não podendo se locomover até esta sede e, por outro lado, considerando a impossibilidade de deslocamento de peritos médicos deste juízo até o local de residência da autora, reputo

necessário que se depreque o ato em questão. Determino a expedição de carta precatória para a comarca de São Joaquim da Barra, que deverá se fazer acompanhar dos quesitos deste juízo, a fim de que naquela sede seja realizada a

perícia médica da autora. Intimem-se. Cumpra-se.

**2009.63.02.000872-4 - ADELCI DOS SANTOS MOUTINHO (ADV. SP227057 - RODRIGO GASPARINI FRANCO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002743/2009:** Trata-se de ação cautelar visando à exibição

dos extratos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao PIS/PASEP....Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção, para: a)

adequar os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição e b) comprovar sua opção ao FGTS e ao PIS, trazendo

aos autos documento hábil para tanto (cópia da carteira de trabalho e/ou cartão de inscrição, etc.). Após a emenda,

tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2009.63.02.000874-8 - OCTAVIO BREDA E OUTRO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA); SANTINA RISSO**

**BREDA(ADV. SP189302-MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:**

**6302003048/2009:** Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de

conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Intime-se.

**2009.63.02.000875-0 - GERALDA OLIVEIRA COUTINHO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV. SP175974**

**- RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003047/2009:**

Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na

CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato -

ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-

se.

**2009.63.02.000898-0 - ODAIR PRONI (ADV. SP227057 - RODRIGO GASPARINI FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002745/2009:** "Trata-se de ação cautelar visando à exibição dos extratos das

contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao PIS/PASEP.....Nesse contexto, concedo à

parte autora o prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de extinção, para: a) adequar os dois

objetos (cautelar e principal) em uma só petição e b) comprovar sua opção ao FGTS e ao PIS, trazendo aos autos documento hábil para tanto (cópia da carteira de trabalho e/ou cartão de inscrição, etc.). Após a emenda, tornem os autos

conclusos. Intime-se.

**2009.63.02.000906-6 - MILENA MARIA SAVIOLI (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002949/2009:** Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados



pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000926-1 - HERCILIA GAGLIARDO NARCISO (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002951/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000933-9 - MIRIAM PAULA ALONSO TOLDO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002953/2009: Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000934-0 - BRUNO FERNANDES CIOLA (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO e ADV. SP257653

- GISELE QUEIROZ DAGUANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003051/2009: Concedo

à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF,

trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda

que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000952-2 - ANETE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN); AMELIA

AZEVEDO KOIKE(ADV. SP150544-RENATO CLAUDIO MARTINS BIN); AIDA DE AZEVEDO GABARRA(ADV.

SP150544-RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003036/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar

comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2009.63.02.000953-4 - KATIA GIOVANA SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003180/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos

termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do

Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

Intime-se

2009.63.02.000956-0 - ALINE SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003182/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo

improrrogável de 10

(dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da

Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 -

COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. Intime-se

2009.63.02.000957-1 - ANTONIO GIRADE (ADV. SP155646 - MARCIA MARIA ROVERI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003052/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que

comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do

feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000959-5 - ANDRE MARCOS ALMEIDA JORGE (ADV. SP229066 - EDER GODINHO RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003187/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos

termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do

Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2.

No mesmo prazo e sob pena da mesma conseqüência, deverá à parte autora regularizar sua representação processual,

juntando procuração atualizada . 3. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a

existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de

depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000960-1 - FRANCISCO EUZEBIO NOBREGA (ADV. SP150544 - RENATO CLAUDIO MARTINS BIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003186/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos

termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do

Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2.

No mesmo prazo e sob pena da mesma conseqüência, deverá à parte autora regularizar sua representação processual,

juntando procuração atualizada . 3. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a

existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de

depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000981-9 - SONIA PARPINELLI MENDONCA (ADV. SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003054/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000984-4 - ENIO PASQUAL BELLUOMINE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003056/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000986-8 - ROQUE CORREA LEITE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003059/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15

(quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000988-1 - ARMANDO LUIS DE MELLO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002954/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.000989-3 - NAIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003060/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000995-9 - NILSON DE ARAUJO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003064/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000999-6 - MARCELO BERNARDES BUENO (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002956/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001013-5 - KAZUNORI IYOMASA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV.

SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003066/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de

conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001017-2 - MILTON MARTELLI E OUTRO (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO e ADV. SP237535 -

FERNANDO DINIZ BASTOS); SUELI APARECIDA DOS REIS MARTELLI(ADV. SP237535-FERNANDO DINIZ

BASTOS); SUELI APARECIDA DOS REIS MARTELLI(ADV. SP185697-TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002959/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001020-2 - MILTON APRILE (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002961/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001023-8 - ADRIANO ROBERTO FERREIRA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003069/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001026-3 - DEVAIR JOSE TOMAZ FERREIRA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002964/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001027-5 - ROGERIO DANTAS MATTOS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003034/2009: 1.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na

Portaria 25/2006 deste Juizado. 2.Concedo também à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao

menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura,

recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após,

venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001028-7 - GUSTAVO DANTAS MATTOS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003173/2009: 1. Determino à parte autora que regularize sua

representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. No mesmo

prazo e sob pena da mesma consequência, deverá a parte autora apresentar comprovante de endereço em nome da

parte autora em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 deste Juizado. 3. Concedo à parte autora o prazo de 15

(quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.),

sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001030-5 - GETULIO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP275078 - WYNDER CARLOS MOURA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002963/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados

pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Cumpra-se.

**2009.63.02.001040-8 - NEUZA MENDES GARCIA (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003071/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias**

**para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto**

**(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de**

**extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001046-9 - JOSE APARECIDO ANTUNES MOREIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE**

**MOREIRA e ADV. SP263069 - JOSÉ MARTINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:**

**6302002966/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os**

**extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,**

**justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001054-8 - MARINA RUIVO COLTRO E OUTROS (ADV. SP136894 - LUIS CARLOS COALHO); APARECIDO**

**BENEDITO RUIVO(ADV. SP136894-LUIS CARLOS COALHO); SILVIO RUIVO(ADV. SP136894-LUIS CARLOS**

**COALHO); MARLENE RUIVO PEREIRA(ADV. SP136894-LUIS CARLOS COALHO); MARIA RUIVO DELLA MONICA**

**(ADV. SP136894-LUIS CARLOS COALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003169/2009:**

**Determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10**

**(dez) dias, sob pena de extinção. Int.**

**2009.63.02.001064-0 - JORGE FRAM (ADV. SP160194 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003167/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo**

**improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos**

**termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do**

**Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2.**

**No mesmo prazo e sob pena da mesma conseqüência, deverá à parte autora regularizar sua representação processual,**

**juntando procuração atualizada . 3. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a**

**existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de**

**depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham**

**os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001084-6 - AURICELIA CALDO BERTOLINI (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002971/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45**

**(quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor**

**(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos**

**para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001091-3 - OSMAR MATRICARDI E OUTRO (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR e ADV.**

**SP068133 - BENEDITO MACHADO FERREIRA); VANIR ERASMO MATRICARDI(ADV. SP118781-ALVARO DE**

**OLIVEIRA JUNIOR); VANIR ERASMO MATRICARDI(ADV. SP068133-BENEDITO MACHADO FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002968/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001107-3 - ERMELINDA JAQUETTA PEREZ (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002972/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

**de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001121-8 - JOSE ARMANDO TOMICIOLI E OUTRO (ADV. SP118781 - ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR);**

**MARIA EMILIA TOMICIOLI(ADV. SP118781-ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr: 6302002975/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,**

**apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não**

**sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença.**

**Cumpra-**

**se.**

**2009.63.02.001122-0 - LUIZ CARLOS LAURINDO (ADV. SP243944 - JULIANO ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002976/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

**de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001131-0 - JOSE CARLOS HIRONO (ADV. SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002979/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal**

**para, no prazo**

**de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001135-8 - ANA CARLA MISSURA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003072/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias**

**para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto**

**(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de**

**extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001136-0 - LUCIA HELENA MARTINS DELBOUX GUIMARAES (ADV. SP080833 - FERNANDO CORREA**

**DA SILVA e ADV. SP210242 - RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA e ADV. SP258290 - RODRIGO BERNARDES**

**RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003079/2009: Concedo à parte autora o prazo**

**de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que**

**extemporâneo**

**-, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001138-3 - ALBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003074/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias**

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001142-5 - DJAIR ANTONIO COLETTI (ADV. SP260275 - IVANA CASAGRANDE COLETTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002981/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001144-9 - LYDIA LONGO (ADV. SP195584 - MATHEUS SUENAI PORTUGAL MIYAHARA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002982/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001145-0 - JOSE MARCILIO DOS REIS (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003087/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que

comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do

feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001166-8 - THEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003176/2009: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome da autora em atendimento ao disposto na

Portaria 25/2006 deste Juizado. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a

existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de

depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001175-9 - HELVIA FERNANDES DE OLIVEIRA MEDEIROS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE

PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002986/2009: Intime-se a Caixa Econômica

Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos

períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001187-5 - MARIA JOSE DE SOUZA TINTI (ADV. SP163702 - CLÉLIA MELON RAGGIO RAVAGNANI e

ADV. SP065205 - MARIA DE LOURDES BARQUET VICENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003088/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de

conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Intime-se.

**2009.63.02.001192-9 - ROSA MARIA SASSIOTTO BRUNELLI (ADV. SP143710 - DANIEL GUEDES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003091/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001206-5 - ALEXANDRA DE JESUS SILVA (ADV. SP247772 - MARÇAL EDIR RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003084/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001219-3 - ANTONIO JOSE LOURENCO JUNIOR (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003077/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001226-0 - JOSE ROBERTO GOMES FERREIRA (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003080/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001245-4 - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003083/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001253-3 - ROSILDA NUNES BARRETO (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002984/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001263-6 - FLAVIO JUNQUEIRA PAZETO (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002988/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001291-0 - ANTONIO MOBIGLIA (ADV. SP152314 - ANDRE LUIS MELANI DE VILHENA) X CAIXA**



**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302002990/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001312-4 - LAERCIO VALENTIM MEDEIROS (ADV. SP244824 - JUNEIDE LAURIA BUCCI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302003093/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias**

**para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto**

**(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de**

**extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001333-1 - MARCELO VIEIRA RAMOS (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302003153/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias**

**para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto**

**(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de**

**extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001337-9 - JOSE HENRIQUE DOS SANTOS JORGE E OUTRO (ADV. SP216925 - LUCIANA DE ANDRADE**

**VALLADA e ADV. SP063079 - CELSO LUIZ BARIONE); SOLANGE BEATRIZ TORRECILHAS JORGE X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302002993/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

**de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001401-3 - JOHANN RICHARD PRIMO DE MELLO (ADV. SP180089 - HÉLIO APARECIDO DE FAZZIO) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302003095/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)**

**dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para**

**tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de**

**extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001472-4 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV.**

**SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :**

**DECISÃO Nr:**

**6302002995/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os**

**extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível,**

**justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2009.63.02.001493-1 - JOAO CARASKI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 -**

**ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302003104/2009:**

**Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na**

**CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato -**

**ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-**

**se.**

**2009.63.02.001499-2 - TANIA REGINA CARASKI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE**

**CARVALHO e ADV.**

**SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr:**

**6302003098/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de**

**conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,**

**declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos**

**conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001500-5 - GUSTAVO OLIVITTO MORAES (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e**

**ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr:**

**6302003099/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de**

**conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,**

**declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos**

**conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001504-2 - MARY EMILIA RIBEIRO SAAD FERREIRA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE**

**CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr: 6302003101/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a**

**existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de**

**depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os**

**autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001507-8 - SALVADOR BOCCALETTI RAMOS (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e**

**ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr:**

**6302003105/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de**

**conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,**

**declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos**

**conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001509-1 - JOSE CARLOS FACCIOLLA PASSARELLI (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE**

**CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr: 6302003108/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a**

**existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de**

**depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os**

**autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2009.63.02.001514-5 - AUGUSTA GARCIA MORATO BASSO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**

**e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**DECISÃO Nr:**

**6302003109/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de**

**conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,**

**declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os**

autos

conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001534-0 - ADAIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002910/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001558-3 - MARIA MADALENA CHIODA JARDIM (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO

e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003111/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de

conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,

declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos

conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001571-6 - NORBERTO LUBEIRO LOGARES (ADV. SP201037 - JORGE YAMADA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003114/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001576-5 - VICTOR LEAL BERCHELLI (ADV. SP151403 - VIVIAN KARILA RIBEIRO PRACITELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003116/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001591-1 - ROSEMBERG SAMPAIO DE FREITAS (ADV. SP127525 - RENATA JORGE DE FREITAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003150/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001595-9 - ROSILDA MARIA FERREIRA ARANHA (ADV. SP245824 - GABRIELA SIMONE PIRES DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002997/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal

para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos

pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001618-6 - DONIZETI APARECIDO QUITAN (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003118/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da

regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.001636-8 - NELSON LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002918/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001642-3 - RENATO DANTONIO PACIENCIA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002917/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze)

dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para

tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001643-5 - APARECIDA DE LOURDES FOSSALUZZA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002920/2009: Concedo à

parte autora o

prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos

documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001678-2 - FERNANDA REGO FREITAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003154/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que

comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do

feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001694-0 - FRANCISCO CARLOS PESSOTI (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302002915/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001714-2 - CELESTE CICILINI (ADV. SP149900 - MARIA APARECIDA DE JESUS GUIMARAES e ADV.

SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARÃES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003000/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar

os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo

possível,

justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001766-0 - JOAO CARLOS FEIJOO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP259301 - THIAGO MENDES OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003237/2009: JOÃO CARLOS FEIJOO DE SOUZA

OLIVEIRA propõem a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANULATÓRIA DE DÉBITO COM

PEDIDO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES contra a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (CEF). Alega, em síntese, que seu nome encontra-se incluído nos cadastros de inadimplentes em

decorrência de débito no valor de R\$ 86,02 oriundo do contrato de financiamento nº 240890110000626640 da Caixa Econômica Federal. Assevera que houve equívoco da Caixa Econômica Federal ao enviar seu nome aos cadastros de inadimplentes uma vez que as parcelas do financiamento foram todas descontadas diretamente de seu benefício previdenciário recebido junto ao INSS. É o relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro porque, pelo documentos anexados aos autos, o autor comprova que todas as parcelas do contrato de financiamento em referência foram descontadas de seu benefício previdenciário, não existindo situação de inadimplência. O segundo porque o nome do autor encontra-se negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito o que lhe vem causando graves contrangimentos. Isto posto, face as razões expostas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar à Caixa Econômica Federal que providencie, no prazo máximo de 05(cinco) dias, a exclusão do nome do autor dos cadastros de inadimplentes. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/03/2009 às

16:30 hs devendo nela comparecer as partes e seus procuradores. Cite-se e intime-se.

2009.63.02.001782-8 - OSVALDIR BENEDITO PINTO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003308/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames

médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação

da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.001783-0 - LINDALVA GENARO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003313/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos

(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e

qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.001784-1 - MARIA APARECIDA BERNARDO RABELATO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO

JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003306/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e

exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de

aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.001785-3 - VANDA MARIA ALVES LOPES (ADV. SP243855 - CAMILA COSTA TAMAYOCI NADER) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003311/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos

(CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e

qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

Int.

2009.63.02.001787-7 - ANA LUCIA DA CRUZ DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE

PASTORI e ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA); ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO(ADV. SP065415-

PAULO HENRIQUE PASTORI); ANA BEATRIZ DO NASCIMENTO(ADV. SP254950-RICARDO SERTÓRIO GARCIA);

JULIANA CRUZ DO NASCIMENTO(ADV. SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI); JULIANA CRUZ DO

NASCIMENTO(ADV. SP254950-RICARDO SERTÓRIO GARCIA); KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO(ADV. SP065415-PAULO HENRIQUE PASTORI); KATIANA CRUZ DO NASCIMENTO(ADV. SP254950-RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003063/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.02.001866-3 - JOSE IUDICA RICCI (ADV. SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003147/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001933-3 - ROSELI FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e

ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003329/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int

2009.63.02.001956-4 - VERA HELENA FELICIANO FERNANDES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003312/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

LOTE 2029/2009  
EXPEDIENTE N° 0054/2009

2006.63.02.014661-5 - FRANCISCA MARIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003257/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo pericial, esclarecendo os pontos levantados pela parte autora por meio da petição anexada aos autos em 18/06/2008. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. A seguir, venham conclusos.

2007.63.02.002215-3 - FLAVIA LUCIANA SALMAZZO (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003223/2009: Em consulta ao site da Receita Federal, constante da petição anexada pela autora em 20/10/2008, verifico que o endereço cadastrado pela empresa Rumo Norte Táxi-Aéreo LTDA é Rua 03, 171, Beija Flor I, Parque das Laranjeiras, CEP 69.058-000, Manaus/AM. Destarte, officie-se novamente a este endereço, tendo em vista que no ofício enviado anteriormente constou "Travessa", e não "Rua", o que pode ter acarretado erro no momento da entrega da correspondência e sua conseqüente devolução. Requisite-se a cópia de registro de empregado de Celso Reinaldo Salmazzo. Cumpra-se.

2007.63.02.016685-0 - MARIA SILVANA GABARRA (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003279/2009: Vistos nesta data. Em que pese o pedido

de exibição  
de documentos, observo que a autora não demonstrou, mediante a apresentação de documentos, ser titular de  
conta-  
poupança junto à instituição ré no período controvertido, não indicando na inicial sequer o número das referidas  
contas-  
poupança. Assim, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência  
de conta  
(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito,  
declaração  
de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos  
conclusos  
para sentença. Intime-se.  
2008.63.02.000852-5 - MAURO ONUSIK (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO  
Nr:  
6302003285/2009: Intime-se o perito para que no prazo de 90 dias apresente laudo pericial a respeito da  
profissão de  
pedreiro que deve ser feito por similaridade, tendo em vista que não existe muita diferença nos atos praticados  
dentro  
desta profissão. Baseie-se, ainda, se possível, nos anexos I e II do antigo Decreto nº 83.080, de 24 de Janeiro de  
1979.  
Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se.  
2008.63.02.003287-4 - MAFALDA DUTRA GARCIA (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSS.  
DECISÃO Nr:  
6302003260/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Outrossim, designo audiência de  
conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de junho de 2009 às 15h40, devendo o advogado constituído nos  
autos  
providenciar o comparecimento de sua cliente e das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.  
Int.  
2008.63.02.008880-6 - ELIZABETH FERREIRA IZIDORO (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA) X  
INSS.  
DECISÃO Nr: 6302003283/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, officie-se ao chefe da agência da  
previdência social em São Joaquim da Barra, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia  
integral do  
processo administrativo em nome do autor, NB 32-135.643.152-3. Sem prejuízo, intime-se o(a) autor(a) para que  
traga aos  
autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da sentença, cópia do acórdão, se houver, cópias dos cálculos  
homologados  
referente à apuração da renda mensal inicial e atrasados, todas do processo judicial que deu origem à concessão  
do  
benefício em nome do(a) autor(a). Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial  
2008.63.02.009650-5 - CRESIO EVARISTO THEODORO (ADV. SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM e ADV.  
SP189429  
- SANDRA MARA DOMINGOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003259/2009: Recebo a petição protocolada como  
aditamento à inicial. Renove-se a citação do INSS para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30  
(trinta)  
dias. Int. Cumpra-se.  
2008.63.02.010462-9 - EUGENIO BIANCHI BARICHELLO (ADV. SP266159 - NAIRO LUCIO DE MELO JR)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003263/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal  
para, no prazo  
de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados  
pelo(s)  
autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos  
conclusos para sentença. Cumpra-se.  
2008.63.02.010727-8 - SONIA MARLENE DAMIANI FIOD (ADV. SP087869 - ROSELI DAMIANI FIOD) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003299/2009: Trata-se de demanda proposta por Sônia  
Marlene  
Damiani Fiodem em face da Caixa Econômica Federal em 08 de setembro de 2008, visando ao pagamento do  
expurgo  
inflacionário referente ao chamado "Plano Collor" (maio/1990), sobre o saldo existente em suas contas  
poupança.  
Conforme documentos apresentados pela parte autora, constato que as partes, parte do pedido, qual seja, o

referente ao pagamento do expurgo inflacionário de maio/90 sobre o saldo da conta poupança nº 0013666-7, e a causa de pedir desta demanda são idênticos aos dos autos nº 2008.63.02.009982-4 distribuído anteriormente neste Juizado Especial Federal, conforme certidão constante dos autos. Sendo assim, a hipótese é de litispendência, nos termos do § 3º do art. 301, 1ª parte, do Código de Processo Civil, pelo que, em relação ao pedido acima informado, o feito não deve prosseguir. Ante o exposto, julgo a autora carecedora de ação em relação ao pedido de pagamento de expurgos inflacionários relativos ao IPC de maio de 1990 sobre o saldo existente em sua conta poupança nº 900-013.00013666-7. Prossiga-se o feito no que se refere ao pedido de correção da conta nº 900-013.00013663-7, devendo a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar ao menos sua existência, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2008.63.02.010783-7 - ROSANGELA DE A T C HERNANDEZ (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003266/2009: 1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da correspondência apresentada no sentido de residir a autora naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. 2. Sem prejuízo, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.02.010898-2 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003258/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.011037-0 - SUZANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003208/2009: Declare a empresa AGROPECUARIA ANEL VIARIO S/A, localizada na Rodovia Alexandre Balbo km 333, Ribeirão Preto - SP, a data do encerramento do vínculo com a mesma. Cumpra-se.

2008.63.02.011040-0 - WILMAR SCANDIUZZI (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003138/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a adequação do polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.02.011041-1 - NELSON SCANDIUZZI (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003166/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a adequação do polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2008.63.02.011100-2 - ALCINO PEREIRA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.



## **DECISÃO**

**Nr: 6302003137/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a adequação do**

**polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.**

**2008.63.02.011102-6 - NELSON ANTONIO DE FARIA (ADV. SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302003190/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a adequação do polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.**

**2008.63.02.011264-0 - SUELI DE SOUZA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr:**

**6302003160/2009: Providencie a parte autora a juntada de documentos do falecido que comprovem sua qualidade de segurado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se.**

**2008.63.02.011537-8 - HERODITE DOS SANTOS DA COSTA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE**

**SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003264/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de**

**realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Venham conclusos.**

**2008.63.02.011541-0 - JANDIRA FURLAN DA SILVA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X**

**INSS. DECISÃO Nr: 6302003271/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a**

**audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas. Após, tornem conclusos.**

**2008.63.02.011873-2 - ALBERTO GOUDINHO RASTEIRO (ADV. SP210322 - MARCO ANTONIO FIGUEIREDO FILHO)**

**X INSS. DECISÃO Nr: 6302003278/2009: Ante a informação da contadoria deste juízo, oficie-se ao chefe da agência da**

**previdência social em Orlândia, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do processo**

**administrativo em nome do autor, NB 31-109.704.600-9 e NB 32-114.252.518-7. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.**

**2008.63.02.012667-4 - GUILHERME DINIZ JUNQUEIRA (ADV. SP135564 - MARSHALL MAUAD ROCHA) X INSS.**

**DECISÃO Nr: 6302003144/2009: Recebo a petição protocolada como aditamento à inicial. Promova a Secretaria a**

**adequação do polo passivo da demanda. Cite-se a União Federal para, querendo, apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int.**

**2008.63.02.013264-9 - MARIA APARECIDA BERALDO DUARTE (ADV. SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003185/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

**de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.013277-7 - EDNA SOARES DE MENEZES (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES e ADV. SP082012**

**- LUIZ ARTHUR SALOIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003184/2009: Concedo à parte**

**autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência das mencionadas contas poupança na**

**CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato -**

ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.63.02.014204-7 - JOAO BAPTISTA FALLEIRO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003262/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45**

**(quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor**

**(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos**

**para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014240-0 - OSMAR ANTONIO ZANON (ADV. SP164471 - LUIS MARCELO LA ROCCA ROSSI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003234/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

**de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014330-1 - JOSE CARLOS D AMBROSIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP225932 - JOÃO MARCELO COSTA**

**e ADV. SP156080 - ANTONIO LEONARDO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP225932-JOÃO**

**MARCELO COSTA); RITA DE CASSIA CAMARGO DA SILVA(ADV. SP156080-ANTONIO LEONARDO COSTA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003240/2009: Concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze)**

**dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para**

**tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de**

**extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.**

**2008.63.02.014357-0 - EGIDIO SIGUINOLFI (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003261/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo**

**de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)**

**autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014526-7 - MARIA DE LOURDES FRANCK (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003286/2009: Intime-se a Caixa Econômica**

**Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos**

**períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.**

**Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.**

**2008.63.02.014616-8 - ANTONIO MARTIN (ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA e ADV. SP218080 -**

**BIANCA PIPPA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003246/2009: ANTONIO MARTINS propõe a presente AÇÃO DE**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o INSS.**

**Alega, em síntese, que trabalhou mais de 20 anos em lides rurais conforme comprovam os registros em sua CTPS.**

**Assevera que o contrato de trabalho registrado em sua CTPS referente ao empregador Masaro Nakane com início em**

**01/10/1969 teve seu término no ano de 1979 apesar de não constar a data da saída em sua carteira de trabalho. É o**

**relatório do necessário. DECIDO. A liminar pleiteada é de ser concedida por este Julgador. Fundamento. Com efeito, em**

sede de análise sumária, verifico presentes os requisitos ensejadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, a verossimilhança da alegação e o fundado receito de dano irreparável ou de difícil reparação. O primeiro porque, considerando o período laborado pelo autor de 1969 a 1979 (120 meses) para o empregador Masaro Nakane, cuja data de saída, apesar de não constar na CTPS, existem nos autos fortes indícios de ter ocorrido em 1979, somados ao tempo trabalhado na Cia Conquista Agropecuária durante o período de 01/10/1988 a 04/05/1994 (67 meses), devidamente registrado em CTPS, já são suficientes para o cumprimento da carência exigida para o benefício pleiteado que de acordo com a tabela do art. 142 da Lei 8213/91 é de 132 meses uma vez que o autor nasceu em 29/05/1943 e completou 60 anos de idade no ano de 2003. O segundo porque o autor é pessoa carente e passa por sérios problemas de saúde sendo portador de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Hipertensão Pulmonar Primária, Diabetes Mellitus entre outras conforme laudo médico anexado aos autos. Isto posto, face as razões expendidas, DEFIRO a tutela antecipada para determinar ao INSS que conceda em favor do autor o benefício de aposentadoria por idade rural, no prazo máximo de 30(trinta) dias, com início do benefício a partir da data desta decisão. Oficie-se ao INSS, com urgência, para cumprimento desta decisão no prazo acima estipulado. Cite-se e intime-se.

2009.63.02.000707-0 - ELISANGELO DE PINA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003192/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente constituído e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, assim como exames e relatórios médicos que ainda não tenham sido juntados nos autos, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.000812-8 - VILMA CASSOLATO AMARO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003141/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.000852-9 - LUIZ CARLOS DEMPSEY (ADV. SP128807 - JUSIANA ISSA e ADV. SP134069 - JULIANA ISSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003211/2009: 1. Determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.02.000877-3 - VALDETE DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003221/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para juntar aos autos cópia do CPF da menor Brenda da Silva Lúcio, em atendimento ao disposto na Resolução nº 475, de 26.10.2005, do Conselho da Justiça Federal e à Portaria nº 25/2006 deste Juizado. Intime-se.

2009.63.02.000917-0 - MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003196/2009: Considerando que a demanda foi proposta por advogado regularmente

constituído e,  
ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, apresente a parte autora documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social etc) que comprovem o preenchimento dos requisitos  
carência e qualidade de segurado, assim como exames e relatórios médicos que ainda não tenham sido juntados nos  
autos, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.  
2009.63.02.000925-0 - JOSE ZEFERINO (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003243/2009: Trata-se de ação cautelar preparatória visando à exibição dos extratos da(s)  
conta(s) poupança(s).....Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a  
petição inicial, sob pena de extinção, para: a) adequar os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição e  
b)  
comprovar ao menos a existência da conta poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de  
abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.). Após a emenda, tornem os  
autos conclusos. Intime-se."  
2009.63.02.000946-7 - ADORACY MARQUES LEMOS (ADV. SP227006 - MARCIA REGINA PEREIRA DA SILVA e  
ADV. SP209537 - MIRIAN LEE e ADV. SP238115 - JOSIANE RENATA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003247/2009: Trata-se de ação cautelar preparatória visando à exibição dos extratos da(s)  
conta(s) poupança(s).....Nesse contexto, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a  
petição  
inicial, sob pena de extinção, para: a) adequar os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição; b)  
comprovar ao  
menos a existência da conta poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de  
abertura, recibo  
de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.) e c) incluir no pólo ativo, como  
litisconsortes  
necessários, todos os filhos herdeiros, trazendo aos autos instrumento de procuração. Após a emenda, tornem os  
autos  
conclusos. Intime-se.  
2009.63.02.000947-9 - IRACEMA JARDINI MAGALHAES (ADV. SP230693 - MATHEUS CARRIJO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003272/2009: Trata-se de ação proposta por  
IRACEMA JARDINI  
MAGALHÃES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, visando à correção de conta poupança por  
índices  
expurgados pelo denominado "Plano Verão". É o breve relatório. Decido. Verifico a incompetência deste  
Juizado Especial  
Federal de Ribeirão Preto para o julgamento da demanda. Com efeito, a autora reside em Franca-SP, município  
que está  
sujeito à jurisdição do Juizado Especial de Franca (13ª Subseção Judiciária), criado pelo Provimento nº 280,  
CJF/3º  
Região, de 24/11/2006. Considerando que o ajuizamento desta ação se deu aos 30/12/2008, durante o recesso  
forense  
e no plantão judiciário desta Subseção sede, declino da competência para o Juizado Especial Federal de Franca-  
SP,  
devendo os autos ser encaminhados, por meios eletrônicos, àquele juízo para processamento. Intime-se. Cumpra-  
se. Dê-  
se a baixa competente.  
2009.63.02.000954-6 - CAMILA SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003183/2009: Intime-se a parte autora para que no  
prazo  
improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu  
CPF, nos  
termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º

do

Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

Intime-se

2009.63.02.000955-8 - ANA VERA SECANI (ADV. SP039636 - SONIA APARECIDA GALLAN SECANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003181/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos

termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do

Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

Intime-se

2009.63.02.000965-0 - GILMAR ANTONIO BARBOSA (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003248/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção,

apresente comprovante de residência, devidamente atualizado e em seu nome, ou ao menos declaração do titular da

correspondência apresentada no sentido de residir o autor naquele endereço e de estar ciente das sanções penais previstas em caso de afirmação falsa, em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

2009.63.02.000972-8 - JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP220602 - ADRIANO ARAUJO DE LIMA);

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA(ADV. SP220602-ADRIANO ARAUJO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003265/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do

processo, para que: a) comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento

hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.) e b)

apresente cópias dos documentos pessoais dos co-autores Antônio Emílio de Oliveira e Carlos Alberto de Oliveira (RG,

CPF, comprovante de residência), em atendimento à Portaria 25/2006 deste Juizado. Após, venham os autos conclusos

para sentença. Intime-se.

2009.63.02.000976-5 - JOSE BAPTISTA (ADV. SP247325 - VICTOR LUCHIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003256/2009: Trata-se de ação cautelar de protesto movida em face da Caixa Econômica

Federal, visando à interrupção da prescrição do direito à propor ação principal de cobrança relativo ao índice inflacionário

expurgado pelo denominado "Plano Verão" sobre o saldo de conta poupança.....Assim sendo, considerando

também que recentemente mudou-se o posicionamento deste Juizado, para determinar à Caixa Econômica Federal o ônus

da exibição dos extratos das contas poupanças, concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para emendar a

petição inicial, sob pena de extinção, para: a) adequar os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição e b)

comprovar ao menos a existência da conta poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.). Após a emenda, tornem os

autos conclusos. Intime-se."

2009.63.02.000997-2 - MARLENE ABDALLA ZEMI SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003174/2009: 1. Determino à parte autora que regularize sua

representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 2. Concedo à

parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda

que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001006-8 - CELIA SEIXAS PONTES (ADV. SP178036 - LEONARDO AFONSO PONTES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003171/2009: Determino à parte autora que regularize sua

representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.001048-2 - SAWACO ARITA (ADV. SP166146 - NELSON ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :

DECISÃO Nr: 6302003207/2009: Determino à parte autora que regularize sua representação processual, juntando

procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.001087-1 - LUIZA DOS SANTOS (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA e ADV. SP225373 - DANIELA

LARA UEKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003163/2009: 1.

Determino à parte

autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de extinção. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a

Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001102-4 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302003225/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames

médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação

da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.001111-5 - LUIZ CARLOS CELORIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI e ADV.

SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302003140/2009: Intime-se a parte autora para

que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.001165-6 - ANDRE LUIZ CAMACHO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003178/2009: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez)

dias e sob pena de extinção, apresentar comprovante de endereço em nome do autor em atendimento ao disposto na

Portaria 25/2006 deste Juizado. Int.

2009.63.02.001210-7 - CARLOS AUGUSTO MARZOLLA (ADV. SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003204/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos

termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do

Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2.

No mesmo prazo e sob pena da mesma consequência, deverá à parte autora regularizar sua representação processual,

juntando procuração atualizada . 3. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a

existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de

depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham

os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001295-8 - JOAO BATISTA SANTANA (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR e ADV. SP255262 -

SILVANA SANTOS SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003164/2009: 1. Determino

à parte autora que regularize sua representação processual, juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção. 2. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua

adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001389-6 - EVANEIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302003226/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos

recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra

de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.001425-6 - OSMAR AYRES DE SOUZA (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 -

LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003199/2009:

1. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

2. Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de

extinção. Intime-se.

2009.63.02.001465-7 - MARIA DA GLORIA MARTINS FACINI (ADV. SP089155 - ANA HELENA MACHADO MAIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003212/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo

improrrogável de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos

termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do

Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2.

Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na

CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato -

ainda que contemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.02.001516-9 - OLGAIR DE SOUZA AZEVEDO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302003198/2009: Determino à parte autora que regularize sua representação processual,

juntando procuração atualizada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2009.63.02.001677-0 - FABIANA REGO FREITAS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003151/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que

comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de

abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do

feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001695-2 - JOSE AYRES TOSTA (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP194318 -

CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003149/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove ao menos a existência de

conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001798-1 - VAGNER CARMO MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003155/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001819-5 - MAURA AMBRIQUE DE CAMPOS (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003193/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s)

autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.001822-5 - LUCAS QUIRINO RAMOS (ADV. SP272742 - RENATO CARBONI MARTINHONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003146/2009: Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias

para que comprove ao menos a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto

(termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que extemporâneo -, etc.), sob pena de

extinção do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001931-0 - HILDA MARIA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003228/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este

Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do

extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.001932-1 - MARLI APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr: 6302003230/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que

informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença.

Intime-se.

2009.63.02.001940-0 - MARIA SEBASTIANA DE FARIAS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA e ADV.

SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) : DECISÃO Nr:

6302003232/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (LOTE 2016/2009):**

2008.63.02.014031-2

CLAUDIO COSTA DA SILVA

ALDAIR CANDIDO DE SOUZA - OAB/SP 201321

2008.63.02.013412-9



**SILVIO SERGIO DE FARIA**  
**ALINE PATRICIA HERMINIO - OAB/SP 218064**

**2008.63.02.013678-3**  
**AZIZ ELIAS**  
**ALMIRO SOARES DE RESENDE - OAB/SP 178549**

**2009.63.02.001585-6**  
**DARCI PODENCIANO**  
**ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596**

**2008.63.02.013713-1**  
**AIRTON APARECIDO DE SOUZA**  
**DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA - OAB/SP 127831**

**2008.63.02.013586-9**  
**GASPARINO TEODORO DOS REIS**  
**FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA - OAB/SP 253284**

**2008.63.02.013582-1**  
**CLOVIS EURIPEDES MADEIRA**  
**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**2008.63.02.013594-8**  
**FRANCISCO MARINI**  
**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**2008.63.02.013858-5**  
**OSMAR LOPES DA SILVA**  
**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**2008.63.02.013979-6**  
**NELSON BORGES DOS SANTOS**  
**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**2008.63.02.013998-0**  
**JOSE CARLOS DA SILVA**  
**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**2009.63.02.001238-7**  
**LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**  
**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**2009.63.02.001180-2**  
**JOAO SIQUEIRA BUENO FILHO**  
**IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES - OAB/SP 171204**

**2008.63.02.013481-6**  
**JORGE LUIZ DA CONCEICAO**  
**KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA - OAB/SP 248879**

**2008.63.02.013487-7**  
**NORIVALDO GONÇALVES MANÇO**  
**MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2008.63.02.013492-0**  
**SEBASTIAO DA SILVA**  
**MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2008.63.02.013866-4**  
**JOAQUIM VANIER DE LIMA**  
**MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2008.63.02.013867-6**  
**WANDERLEY OCTÁVIO**  
**MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2008.63.02.013868-8**  
**ARACI CAMARGO DE MATOS**  
**MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2008.63.02.013875-5**  
**JOAO CHIOZI**  
**MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2008.63.02.013878-0**  
**ILDA DE ANDRADE BORTOLO**  
**MARLEI MAZOTI - OAB/SP 200476**

**2008.63.02.008072-8**  
**CARLOS AUGUSTO BATISTA**  
**RAFAEL MIRANDA GABARRA - OAB/SP 256762**

**2008.63.02.010861-1**  
**LEONILDO VICENTE DE CARMO**  
**RICARDO VASCONCELOS - OAB/SP 243085**

**2008.63.02.013607-2**  
**SERGIO GIOLO**  
**SILVANE CIOCARI KAWAKAMI - OAB/SP 183610**

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR. (LOTE 2216/2009)**

**2008.63.02.014830-0**  
**LUIS ANTONIO PONCE**  
**ADAO NOGUEIRA PAIM - OAB/SP 057661**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001402-5**  
**ROSALINA DE JESUS FERREIRA ALVES**  
**AGNES APARECIDA DE SOUZA - OAB/SP 204016**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 14:30**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000361-1**  
**MARIA DO CARMO DOS SANTOS MIRANDA**  
**ALDAIR CANDIDO DE SOUZA - OAB/SP 201321**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000362-3**  
**NEUSA GONCALVES DE AGUIAR**  
**ALDAIR CANDIDO DE SOUZA - OAB/SP 201321**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRÂNIA -  
RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000425-1**

**JOSE MARIA MIRANDA**

**ALDAIR CANDIDO DE SOUZA - OAB/SP 201321**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001328-8**

**FAUSTO RAMOS MESQUITA**

**ALDAIR CANDIDO DE SOUZA - OAB/SP 201321**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI,  
2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014562-0**

**LIONARDA MENDES**

**ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO - OAB/SP 143517**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014563-2**

**ALCEBIADES GONCALVES**

**ALINE PATRICIA HERMINIO - OAB/SP 218064**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000423-8**

**MONICA LUCIANA KLEMP**

**ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA - OAB/SP 214242**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014691-0**

**MARIA APARECIDA RIBEIRO**

**ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000873-6**

**APARECIDO GERALDO PAULISTA**

**ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/SP 150596**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 -  
2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014624-7**

**JOSE AMADOR SILVA**

**ANA RITA MESSIAS SILVA - OAB/SP 132027**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014959-5**

**ANTONIA BATISTA DE SOUZA**

**ANA RITA MESSIAS SILVA - OAB/SP 132027**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014963-7**

**CARLOS EDUARDO DUARTE**

**ANA RITA MESSIAS SILVA - OAB/SP 132027**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014660-0**

**OGMAR CARLOS MARTINS**

**ANDRE LUIZ SILVA DA CRUZ SILVAN - OAB/SP 219129**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000364-7**

**MARIA HELENA FERREIRA DE MORAIS**

**ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000366-0**

**NADIR SALVINO PEREIRA**

**ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000377-5**

**VICTORIA GONCALVES SANTOS ARMANI**

**ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000379-9**

**ALINE MAGALHAES PACHECO**

**ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS - OAB/SP 189184**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014632-6**

**VANIA APARECIDA LIOTTI GUIZARDI**

**ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO - OAB/SP 088236**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 16:45**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014833-5**  
**CESAR ALEXANDRE RAMPIN**  
**ANTONIO ZANOTIN - OAB/SP 086679**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000120-1**  
**MARIA ROSA BRESSAN BORGES**  
**ANTONIO ZANOTIN - OAB/SP 086679**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 14:30**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000112-2**  
**HELY DIAS**  
**AUGUSTO SALLES PAHIM - OAB/SP 253199**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015137-1**  
**JOSE JAIME SENTURION QUINTANA FILHO**  
**BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 13:45**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015140-1**  
**ANA MARIA DIAS DOS SANTOS**  
**BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA - OAB/SP 106208**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000683-1**  
**LUIZ SERGIO BARBOSA DA SILVA**  
**CARLOS CESAR PERON - OAB/SP 074761**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014670-3**  
**ELIANA DE CARVALHO LOURENCO**  
**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000442-1**  
**EDNA ROSANE DA COSTA**

**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000443-3**  
**ELZA CARVALHO DOS SANTOS**  
**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI - OAB/SP 067145**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014559-0**  
**MARIA RODRIGUES TEOTONIO**  
**CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI - OAB/SP 181198**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014555-3**  
**BENEDITA APARECIDA DUARTE PASCHUALETE**  
**CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI - OAB/SP 214274**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014556-5**  
**MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA**  
**CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI - OAB/SP 214274**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000646-6**  
**MARA REGINA SIMOES**  
**CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI - OAB/SP 214274**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000647-8**  
**SILVIA ELISABETE LOUREIRO**  
**CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI - OAB/SP 214274**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000649-1**  
**MARIA LUCIA GRESPAN ROCHA**  
**CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI - OAB/SP 214274**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014664-8**

**LUIS SERGIO ZAMBONI**  
**CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA - OAB/SP 126426**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014665-0**  
**PAULO CESAR SIMOES DOS SANTOS**  
**CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA - OAB/SP 126426**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001517-0**  
**LUCIA VERA PRUDENCIO**  
**CLAUDIO LÁZARO APARECIDO JUNIOR - OAB/SP 276280**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014846-3**  
**MARIA LUZINETE DE MORAES LIMA**  
**CLAUDIO MARCELO BAIK-PR029241**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015109-7**  
**NEUZA ROSA DE OLIVEIRA SILVA**  
**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015110-3**  
**VALDIR DOMICIANO DA SILVA**  
**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015112-7**  
**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS**  
**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015113-9**  
**VALDIVINO GOMES MACHADO**  
**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015115-2**

**AILTON JOSE DE CARVALHO**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015117-6**

**ERNANDES LOURENCO DE OLIVEIRA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015141-3**

**ILDA DONIZETTI COUTINHO NICOLINI**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015142-5**

**RODNEY ORNELAS DE ALMEIDA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015143-7**

**PAULO GOMES VIEIRA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015145-0**

**MARIA MATOS GUEDES SILVA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015146-2**

**JOSE NILTON FERREIRA DA SILVA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015147-4**

**ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**



**2008.63.02.015148-6**

**JOSE CARLOS DA SILVA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015149-8**

**SUELI RAMOS PEREIRA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015151-6**

**ANGELA APARECIDA GRANDI DE SOUZA**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015152-8**

**ODAIR SEBASTIAO SIMAO**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001268-5**

**GILDASIO BARBOSA DOS SANTOS**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001271-5**

**ERIVAM BEZERRO LINS**

**CRISTIANE RAGAZZO - OAB/SP 243813**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001600-9**

**IVO JOSE SATURNINO DA SILVA**

**DANIELA CRISTINA FARIA - OAB/SP 244122**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014631-4**

**ROSINEIDE BATISTA**

**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014991-1**

**DALVENICE LUNA DE LIMA**

**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS - OAB/SP 161110**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000691-0**

**JOSEFA DA CONCEICAO QUIRINO**

**DANILA MANFRE NOGUEIRA - OAB/SP 212737**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000694-6**

**MARILDA APARECIDA CORREIA TAVARES**

**DANILA MANFRE NOGUEIRA - OAB/SP 212737**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000029-4**

**MARLI CRISPIM DIAS**

**DAZIO VASCONCELOS - OAB/SP 133791**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001255-7**

**ROSA MARIA ROBIM**

**DAZIO VASCONCELOS - OAB/SP 133791**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014553-0**

**ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA**

**DIANA PAOLA DA SILVA SALOMÃO - OAB/SP 182250**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001416-5**

**ANDRE AUGUSTO REZENDE ALVES**

**DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001419-0**

**MARIA BRANDINA DA SILVA LOURENCO**

**DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI,**

**2103 - 2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001420-7  
DEVANIR APARECIDO DA SILVA  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 08:45  
PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001421-9  
ADRIANA VIANA  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 14:00  
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001422-0  
LUIZ CARLOS GOMES DE ALMEIDA  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 14:00  
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001423-2  
PAULO RODRIGUES DE CARVALHO  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 14:30  
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO  
BIAGI, 2103 - 2º  
ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001424-4  
LUCIANA DE OLIVEIRA  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 14:45  
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001429-3  
VALDEMAR LOCARDO ROQUE  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 14:45  
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001432-3  
ANA CLAUDIA CARNIEL CIOLINO  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 15:15  
PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO  
BIAGI, 2103 - 2º  
ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001433-5  
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO  
DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568  
HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001434-7**

**ELISABETE NARCISO**

**DIEGO GONCALVES DE ABREU - OAB/SP 228568**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014826-8**

**MARIA DE LOURDES VASCO**

**EDER KREBSKY DARINI - OAB/SP 164662**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014753-7**

**LUZIA CALIXTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014771-9**

**LUIZ ANTONIO ANGELINI**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014772-0**

**JOAO CARLOS JORENTE**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014773-2**

**CELSO DOS REIS ALVES**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014774-4**

**ZELIA APARECIDA FERREIRA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014777-0**

**ANTÔNIO ORFEI**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014779-3**

**ROMILDO FERREIRA DE ALMEIDA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014782-3**

**SEBASTIÃO CALEFI**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014796-3**

**JOAO BATISTA PESSOA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000091-9**

**MARCELO DA SILVA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000096-8**

**ROSELI LUVIZARO ANGELINI**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000100-6**

**ANTONIO TADEU TAVARES**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR - OAB/SP 091480**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014987-0**

**MARIA ISABEL MARANHAO**

**EDUARDO DA SILVA CHIMENES - OAB/SP 243434**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001262-4**

**VICENTE MARTINS**

**EDUARDO DA SILVA CHIMENES - OAB/SP 243434**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015130-9**  
**JESIEL DA SILVA CUSTODIO**  
**ELEUSA BADIA DE ALMEIDA - OAB/SP 204275**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014618-1**  
**SIDNEI ANTONIO RAIMUNDO**  
**ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL - OAB/SP 103112**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014984-4**  
**FRANCISCO MANUEL PITA**  
**FABIANA PARADA MOREIRA - OAB/SP 213886**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014986-8**  
**JACI CASSIANO CAMPOS**  
**FABIANA PARADA MOREIRA - OAB/SP 213886**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000088-9**  
**SEBASTIAO VARQUILHA**  
**FABIANO TAMBURUS ZINADER - OAB/SP 116261**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000089-0**  
**JOAO CANDIDO JACOB**  
**FABIANO TAMBURUS ZINADER - OAB/SP 116261**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000090-7**  
**ROSYCLER IADOCICCO NEVES COUTINHO**  
**FABIANO TAMBURUS ZINADER - OAB/SP 116261**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000093-2**

**SOLANGE DE SOUZA LIMA PERRI**  
**FABIANO TAMBURUS ZINADER - OAB/SP 116261**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014824-4**  
**CRISTIANE FRANCISCA DA SILVA**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ - OAB/SP 170930**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014825-6**  
**HELENA CARMOCIANO DE SOUZA**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ - OAB/SP 170930**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000704-5**  
**JOSAFÁ DA SILVA**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ - OAB/SP 170930**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 16:45**  
**PERITO: GIANNY BORDIN CATTÁ PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001405-0**  
**TEREZA MARQUES GOULART**  
**FRANCISCO RICARDO PETRINI - OAB/SP 196013**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001406-2**  
**EDEMILTON FERREIRA RAMOS**  
**FRANCISCO RICARDO PETRINI - OAB/SP 196013**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014678-8**  
**MARIA DONIZETI LEMES DA SILVA**  
**GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS - OAB/SP 209097**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015100-0**  
**NILVA DE SOUZA MORAIS**  
**GUSTAVO FLOSI GOMES - OAB/SP 209634**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000820-7**

**SARA MARIA DE SOUZA**

**HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO - OAB/SP 149471**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2006.63.02.012409-7**

**EDGARD GONÇALVES TAZINAFFO**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001266-1**

**DULCINEIA FERNANDES**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001519-4**

**VILMA BARBETO MARTINS**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001520-0**

**ELIEL BENTO DA SILVA**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001521-2**

**MARIA ROSA PICINATO FERNANDES**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001522-4**

**MARIA ALICE TALALA RODRIGUES**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS - OAB/SP 243929**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000567-0**

**NEUSA APARECIDA DA SILVA**

**HELOISA ASSIS HERNANDES - OAB/SP 258155**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**



**2008.63.02.014968-6**

**RITA DE OLIVEIRA**

**HERICA FERNANDA SEVERIANO - OAB/SP 245463**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014766-5**

**PAULO FERREIRA BALBINO**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001239-9**

**LUZIA DE ASSIS FERNANDES**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001246-6**

**SIMONI ALVES**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001247-8**

**PEDRO SACONI ROLA**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001486-4**

**DEISE CRISTIANE DA SILVA DE PAULA**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR - OAB/SP 090916**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001308-2**

**IVANILDA LUCIA FERNANDES**

**ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA - OAB/SP 143299**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001309-4**

**MARINA CARDOSO DA SILVA**

**ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA - OAB/SP 143299**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001311-2**

**KELVIN FRANCISCO DE SOUSA**

**ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA - OAB/SP 143299**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014621-1**

**JOSE DONIZETI GUICARDI CORREA**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO - OAB/SP 204303**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001539-0**

**EUNICIETE DOS SANTOS**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO - OAB/SP 204303**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014687-9**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES - OAB/SP 171204**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001179-6**

**MARCIA VIRGINIA RODRIGUES**

**IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES - OAB/SP 171204**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000812-8**

**VILMA CASSOLATO AMARO**

**JADER LUIS SPERANZA - OAB/SP 252448**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015072-0**

**EZIA BRIANESI BENTO**

**JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA - OAB/SP 258351**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2006.63.02.018186-0**

**JOSAFÁ DIOGO DA SILVA**

**JOAO FRANCISCO SOARES - OAB/SP 117459**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000202-3**

**ELENA MARIA DOS SANTOS MARTA**

**JOAO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 108170**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.000879-7**

**NILZA DE PAULA DE CARVALHO**

**JOAO PEREIRA DA SILVA - OAB/SP 108170**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 -  
2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000514-0**

**MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASAGRANDE**

**JOAQUIM BAHU - OAB/SP 134900**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA -  
RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000460-3**

**JOSE FERREIRA LOPES**

**JOSÉ LUCIANO DA COSTA ROMA - OAB/SP 278877**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA -  
RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2005.63.02.007167-2**

**DURVALINA MANTOVANI MARTINS**

**JOSÉ LUIZ GOTARDO - OAB/SP 176267**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000372-6**

**MIRTES AMORIM QUEIROZ**

**LAURO SANTO DE CAMARGO - OAB/SP 028767**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014994-7**

**MARIA SOARES DE MELO**

**LEILA DOS REIS - OAB/SP 171476**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 -  
2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014605-3**

**NILSA ALVES XAVIER**

**LEILA MARIA MENEZES FONSECA - OAB/SP 270720**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000290-4**

**TEREZINHA DAS NEVES OLIVEIRA**

**LEILA MARIA MENEZES FONSECA - OAB/SP 270720**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000291-6**

**MARIA APARECIDA VANSIM GOMES**

**LEILA MARIA MENEZES FONSECA - OAB/SP 270720**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001102-4**

**MARIA APARECIDA DE SOUZA MARQUES**

**LIGIA LUCCA GONCALVES - OAB/SP 212284**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001411-6**

**CLAUDINEI DONIZETI EVANGELISTA**

**LUANA ROMEIRO LEAO - OAB/SP 262100**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014800-1**

**ANDRESSA PAMELA DE OLIVEIRA CORREA**

**LUCIA HELENA FIOCCO - OAB/SP 109697**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001240-5**

**FERNANDA DE PAULA AUGUSTO**

**LUCIA HELENA FIOCCO - OAB/SP 109697**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000788-4**

**RENATO GUIMARAES POLETO**

**LUCIANA LARA LUIZ - OAB/SP 193416**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001301-0**

**MARIA DE FATIMA SOARES**

**LUCIANE JACOB - OAB/SP 229113**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001303-3**

**GILSA CAVALCANTI DE MEDEIROS**

**LUCIANE JACOB - OAB/SP 229113**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001304-5**

**GABRIEL JULIO GOMES**

**LUCIANE JACOB - OAB/SP 229113**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001306-9**

**MARIA LUIZA BENGAMASCO**

**LUCIANE JACOB - OAB/SP 229113**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001307-0**

**ALAIDE LISBOA DA SILVA**

**LUCIANE JACOB - OAB/SP 229113**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001310-0**

**MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE LIMA**

**LUCIANE JACOB - OAB/SP 229113**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015018-4**

**JOSEFINA IRENE BERNARDES FERREIRA**

**LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA - OAB/SP 026063**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015069-0**

**JOAO SIMONETTI THOMAZ**

**LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA - OAB/SP 026063**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014836-0**

**MARIA DO SOCORRO BENEVIDES DA SILVA**

**LUIZ ARTHUR PACHECO - OAB/SP 206462**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 15:15**  
**PERITO: GIANNY BORDIN CATTÀ PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000548-6**  
**JOSE ANTONIO DE ARAUJO**  
**LUIZ ARTHUR PACHECO - OAB/SP 206462**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001099-8**  
**CLAUDELINO ALVES DA SILVA**  
**LUIZ DE MARCHI - OAB/SP 190709**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014743-4**  
**MARIA APARECIDA FARIA MONTALVAO**  
**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/SP 201064**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015134-6**  
**LUIZ JOSE DOS REIS**  
**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA - OAB/SP 201064**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014649-1**  
**MAURINO SOUZA LIMA**  
**MARCELO BOMBONATO MINGOSSO - OAB/SP 226684**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000761-6**  
**AGUINALDO JORGE DOS REIS**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000763-0**  
**MARIA HELENA MODA GUARDABAXO**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000766-5**

**MARIA HELENA DA COSTA**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000768-9**  
**LUIZ DONIZETTI DE CASTRO**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000769-0**  
**PATRICIA DE SOUZA**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000770-7**  
**MARIA DE LOURDES GOMES FIRMINO**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000771-9**  
**JOAO JOEL CORREA**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000773-2**  
**NEUSA MARIA BAZAGLIA MUNHOZ**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000774-4**  
**NIVALDO DONIZETI RIBEIRO**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 13:00**  
**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000775-6**  
**NATALINA DE FATIMA PEREIRA**  
**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 13:45**  
**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000776-8**

**MARIA JOSE TEODORO VENDELARD**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000778-1**

**SERGIO BIENI**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000779-3**

**SEBASTIAO VITAL DE SIQUEIRA FILHO**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000780-0**

**MAURICIO TORTELLA E BARROS**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000781-1**

**CLEUSA MARIA LUIZ**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000782-3**

**JOAO BATISTA BENTO**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000783-5**

**MARIA IZABEL DE SOUZA**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 10/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000905-4**

**PEDRO BATISTA COELHO**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**



**2009.63.02.000907-8**

**GILBERTO PAULINO DE MORAES**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000910-8**

**RUTE PACHECO DE OLIVEIRA GARCIA**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000911-0**

**ROSANGELA APARECIDA ROSA**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000914-5**

**LAZARO BENEDITO DE LIMA**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000917-0**

**MARIA HELENA DOS SANTOS DE LIMA**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000919-4**

**MARIA SEBASTIANA MACHADO PEREIRA**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000920-0**

**JOSE MANOEL DE OLIVEIRA**

**MARCELO GAINO COSTA - OAB/SP 189302**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000334-9**

**APARECIDO DAS NEVES**

**MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA - OAB/SP 176725**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000335-0**

**MARIA APARECIDA MORAES PINTAO**

**MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA - OAB/SP 176725**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001342-2**

**ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO**

**MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA - OAB/SP 176725**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001344-6**

**CLEONICE VICENTINI DA SILVA**

**MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA - OAB/SP 176725**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001410-4**

**NILTON NEVES TRINDADE**

**MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA - OAB/SP 176725**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014974-1**

**JOAO MEDEIROS FILHO**

**MARCIA RODRIGUES ALVES - OAB/SP 075398**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014823-2**

**DEOLINDA PADILHA ROBERTI**

**MARCO ANTONIO DE SOUZA - OAB/SP 235871**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014583-8**

**WELLINGTON SBORDONI DE SOUZA**

**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015022-6**

**JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO**

**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2008.63.02.015023-8**

**JOSÉ FERREIRA SILVA SOUZA**

**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -  
RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2008.63.02.015025-1**

**SEBASTIAO HERMES VOLPE**

**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 -  
2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.015028-7**

**JARCY CARVALHO RIBEIRO**

**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -  
RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2008.63.02.015030-5**

**JOSE PEREIRA DOS SANTOS**

**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -  
RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.000707-0**

**ELISANGELO DE PINA SILVA**

**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA - OAB/SP 141635**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO  
BIAGI, 2103 - 2º  
ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014675-2**

**ANTONIO COELHO DOS SANTOS**

**MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI - OAB/SP 225003**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -  
RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2008.63.02.014744-6**

**FABIANO BORGES**

**MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI - OAB/SP 225003**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.000513-9**

**MARIA DE JESUS DA SILVA VIEIRA**

**MARIA IZABEL BAHU PICOLI - OAB/SP 244661**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000483-4**

**GRETCHEN DOS PASSOS**

**MAYRA MARIA SILVA COSTA - OAB/SP 225014**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001327-6**

**JOSE MARIO BARBOSA JUNIOR**

**MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE - OAB/SP 163743**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000207-2**

**EDVALDO ALVES RIBEIRO**

**MOACIR JOSE MAFRA - OAB/SP 262726**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014718-5**

**SUELI ARRUDA DE PINA**

**OLENO FUGA JÚNIOR - OAB/SP 182978**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000046-4**

**JOAO RUFINO DA COSTA**

**PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO - OAB/SP 191034**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001181-4**

**SANDRA TERESINHA SCHU SANTOS**

**PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO - OAB/SP 191034**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000346-5**

**ARLINDO GOMES DA SILVA**

**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001111-5**

**LUIZ CARLOS CELORIO**

**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI - OAB/SP 215399**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014568-1**  
**GILBERTO GIMENEZ**  
**PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO - OAB/SP 262438**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001256-9**  
**JANETE GRANDINETTI DE AVEIRO**  
**PAULO HENRIQUE PASTORI - OAB/SP 065415**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014938-8**  
**DALMO CESAR SCAPIN**  
**PAULO MARZOLA NETO - OAB/SP 082554**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014941-8**  
**KELI VENDRUSCOLO**  
**PAULO MARZOLA NETO - OAB/SP 082554**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001177-2**  
**NILSON KELLES DE OLIVEIRA**  
**PAULO MARZOLA NETO - OAB/SP 082554**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 11/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001606-0**  
**NORMA ANTONIA BELLINI**  
**PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA - OAB/SP 175659**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001607-1**  
**MARIA DE MORAES FREITAS**  
**PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA - OAB/SP 175659**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 04/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000494-9**  
**MARLON EURIPEDES DE FREITAS**

**RAPHAEL LUIZ CANDIA - OAB/SP 021951**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 06/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014821-9**  
**EDVALDO MANOEL MOISES**  
**REINALDO LUÍS TROVO - OAB/SP 196099**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001352-5**  
**PAULO JOSE TEODORO**  
**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 13:45**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001353-7**  
**MARIA DO CARMO BORGES DA SILVA**  
**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001354-9**  
**ANA LUCIA DE ASSIS PEGORARO**  
**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001356-2**  
**MARCELO FULIOTTI MOREIRA**  
**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001358-6**  
**SUELY APARECIDA BENTO DA SILVA**  
**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001360-4**  
**MARINA DA SILVA CASTRO**  
**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**  
**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 15:15**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001361-6**

**LUZIA FESTUCCIA ARAUJO**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001363-0**

**APARECIDA DE JESUS GONCALVES**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001364-1**

**JOAO LUIS CANDIDO**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001365-3**

**FRANCISCO DOS REIS RIBEIRO**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001366-5**

**DANIELA MARTINS ROSA**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001367-7**

**MARIA APARECIDA DE FATIMA RAMOS**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001368-9**

**ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001369-0**

**MARIO GUEDES DA CUNHA**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001370-7**

**ROGERIO MOMENSO GARCIA**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001371-9**

**CRISPIN FELIPE DE SOUSA**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001373-2**

**CAMILA APARECIDA TEODORO**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001374-4**

**ANGELO ALVES FERNANDES FILHO**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001380-0**

**IDAURA NUNES DOS SANTOS**

**RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA - OAB/SP 135486**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014820-7**

**MARIA APARECIDA ROTTA**

**RICARDO VASCONCELOS - OAB/SP 243085**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000153-5**

**VITOR QUIRINO DE SOUSA**

**RICARDO VASCONCELOS - OAB/SP 243085**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 05/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2008.63.02.014834-7**

**ANTONIO LUIS LINGUANOTO**

**RODRIGO ANTONIO ALVES - OAB/SP 160496**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**



**2008.63.02.014795-1**

**JOSE DONIZETI DE AGUIAR**

**RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES - OAB/SP 186602**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014798-7**

**WILSON JOSE MARIA DOS SANTOS**

**RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES - OAB/SP 186602**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015098-6**

**UILTON CESAR NASCIMENTO**

**RONALDO FAVERO DA SILVA - OAB/SP 261799**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014851-7**

**MARCOS ANTONIO SCHNEIDER**

**SABRINA DANIELLE CABRAL - OAB/SP 264035**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 02/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.015005-6**

**OCTAVIO JOSE RODRIGUES PIERINE**

**SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO - OAB/SP 241458**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.011209-2**

**MARCOS ANTONIO ROQUE**

**SEBASTIAO ALVES CANGERANA - OAB/SP 126606**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 27/02/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001314-8**

**NIVALDO DE OLIVEIRA**

**SERGIO GUMIERI JUNIOR - OAB/SP 265500**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001203-0**

**VANILDA GOBI DOS SANTOS**

**SILVANE CIOCARI KAWAKAMI - OAB/SP 183610**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001243-0**

**JULIO MARCIO RINGER**

**SILVANE CIOCARI KAWAKAMI - OAB/SP 183610**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014636-3**

**SERGIO HENRIQUE DE PAULA**

**SIMONE DE SOUSA SOARES - OAB/SP 192008**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014637-5**

**LUIZ ANTONIO TOSTES**

**SIMONE DE SOUSA SOARES - OAB/SP 192008**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014693-4**

**JONAS LUIZ DA COSTA**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 26/02/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001389-6**

**EVANEIDE DE OLIVEIRA**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001391-4**

**REINALDO ALVES DA CRUZ**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA - OAB/SP 157298**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 16/03/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001297-1**

**LUZIA DE LIMA CESTARI**

**VANESSA PAULA ANDRADE - OAB/SP 218366**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2008.63.02.015007-0**

**WALDEMIR DA GAMA**

**VICENTE DE CAMPOS NETO - OAB/SP 161512**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2008.63.02.014584-0**

**CELSO LUIZ MACHADO**

**VIVIANE DE FREITAS - OAB/SP 171806**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014585-1**

**MARIA LINDOMAR AMERICO ROSA**

**VIVIANE DE FREITAS - OAB/SP 171806**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000692-2**

**MARIA DE LOURDES OLIVEIRA**

**VLADIMIR LAGE - OAB/SP 133232**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000695-8**

**PAULO OLIVEIRA AVILA**

**VLADIMIR LAGE - OAB/SP 133232**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001199-1**

**WAGNER GARCIA JUSTO**

**VLADIMIR LAGE - OAB/SP 133232**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 12/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001336-7**

**MAICON SELEGATTO OLIVEIRA**

**VLADIMIR LAGE - OAB/SP 133232**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014601-6**

**MARIA APARECIDA DE SOUZA**

**WAGNER DE CARVALHO - OAB/SP 120183**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.014602-8**

**MARIA TERESA NEPOMUCENO**

**WAGNER DE CARVALHO - OAB/SP 120183**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 25/02/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.000699-5**

**ANNA FONTANA DA SILVA**

**WANDER FREGNANI BARBOSA - OAB/SP 143089**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.000700-8**

**ROBERTO COSTA**

**WANDER FREGNANI BARBOSA - OAB/SP 143089**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.000701-0**

**ELZA GOMES DA SILVA SOUZA**

**WANDER FREGNANI BARBOSA - OAB/SP 143089**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 09/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001351-3**

**MANOEL ADHEMAR DE PAULA**

**WANDER FREGNANI BARBOSA - OAB/SP 143089**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 13/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014969-8**

**SEBASTIAO LUIZ GOMES**

**WELLINGTON CARLOS SALLA - OAB/SP 216622**

**HORÁRIO DA PERÍCIA: 03/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR**

**O COMPARECIMENTO DO PERICIADO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM**

**COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR. (LOTE 2217/2009)**

**2009.63.02.002455-9**

**ANTONIO GUEDES**

**ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO- OAB/SP 200306**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002573-4**

**ANGELA MARIA FRUGIERI GUIMARAES**

**ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO- OAB/SP 200306**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002635-0**

**JOANA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO- OAB/SP 200306**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002508-4**

**GINALDO DOS SANTOS HORA  
ALAN DENIS SANTANA EGAMI- OAB/SP 258015**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002515-1**

**IRENE DUTRA DE SOUZA  
ALEXANDRE TURIM PAJOLA- OAB/SP 165547**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001867-5**

**CLAUDOUCESSAR DA FONSECA DIAS  
ALINE PATRICIA HERMINIO- OAB/SP 218064**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002017-7**

**EUVALDO GIL PORTO  
ALINE PATRICIA HERMINIO- OAB/SP 218064**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002261-7**

**DIVINO RODRIGUES CARNEIRO  
ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA- OAB/SP 150596**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002314-2**

**ADRIANA AUGUSTA MARTINUSSI  
ANA RITA MESSIAS SILVA- OAB/SP 132027**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002002-5**

**TEREZA AMARO DIAS  
ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA- OAB/SP 197589**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002003-7**  
**PETRUCIA MARIA DO NASCIMENTO**  
**ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA- OAB/SP 197589**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001992-8**  
**MARIA APARECIDA CELINO PAIOLA**  
**ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA- OAB/SP 188332**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001807-9**  
**ANTONIO CARLOS XAVIER DA ROCHA**  
**AUGUSTO SALLES PAHIM- OAB/SP 253199**  
**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001785-3**  
**VANDA MARIA ALVES LOPES**  
**CAMILA COSTA TAMAYOCI NADER- OAB/SP 243855**  
**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 16:45**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002270-8**  
**JOSE CANDIDO**  
**CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN- OAB/SP 185866**  
**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001618-6**  
**DONIZETI APARECIDO QUITAN**  
**CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ- OAB/SP 186724**  
**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001958-8**  
**ROSA MARIA AMARO**  
**CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ- OAB/SP 186724**  
**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001960-6**  
**PAULO RIBEIRO DE SOUZA**

**CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ- OAB/SP 186724**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001744-0**

**MARCELO MARCONI DOS SANTOS**

**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI- OAB/SP 067145**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001745-2**

**CLARICE PEREIRA LIMA ANDREASSA**

**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI- OAB/SP 067145**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001912-6**

**TERESA DE MORA GALATE**

**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI- OAB/SP 067145**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001978-3**

**LUCIDALVA MARIA DE JESUS**

**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI- OAB/SP 067145**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002233-2**

**MARIA LUCIA FRAGA DA SILVA**

**CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI- OAB/SP 067145**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002256-3**

**BIANCA DUARTE ROMA JERONIMO**

**CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI- OAB/SP 214274**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001611-3**

**MATILDE LELIS RAMOS**

**CRISTIANE RAGAZZO- OAB/SP 243813**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001727-0**

**FABRICIO MARTINS DE OLIVEIRA**  
**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS- OAB/SP 161110**  
**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002066-9**  
**ELIAS RODRIGUES DE ASSIS**  
**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS- OAB/SP 161110**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002075-0**  
**JOSE PAULO MARIANO DA SILVA**  
**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS- OAB/SP 161110**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 15:15**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002077-3**  
**JOAO CARLOS VICENTE**  
**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS- OAB/SP 161110**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002078-5**  
**ELISABETE BARBOSA**  
**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS- OAB/SP 161110**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002097-9**  
**GERALDO JOSE PEREIRA**  
**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS- OAB/SP 161110**  
**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002103-0**  
**EDNEIA MACHADO SANT ANNA**  
**DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS- OAB/SP 161110**  
**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 13:00**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002094-3**  
**LUIZ GONZAGA DE SOUZA**  
**DANILA MANFRE NOGUEIRA- OAB/SP 212737**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**



**2009.63.02.001707-5**

**ACISO ADAO OLIVEIRA**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001919-9**

**AMARILDO VENUTO DOS REIS**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001948-5**

**JULIA DA SILVA OLIVEIRA**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002150-9**

**NELSON LOPES DE ALMEIDA**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002152-2**

**MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002265-4**

**SANDRA MARIA PEREIRA CRISPIM TELES**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002269-1**

**APARECIDO DONIZETE DOVELLO**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002514-0**

**ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002721-4**

**WILLIAN DAVID TOFANELLI**

**DAZIO VASCONCELOS- OAB/SP 133791**

**DATA DA PERÍCIA: 06/04/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002021-9**

**BENEDITA ARAUJO FIGUEIRA**

**DECIO HENRY ALVES- OAB/SP 205860**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002022-0**

**WELTON MARCELINO LEMES**

**DECIO HENRY ALVES- OAB/SP 205860**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001570-4**

**ZILDA DE ABREU SOUZA**

**DENILSON JOSÉ ORLANDINI MÁXIMO- OAB/SP 251258**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002344-0**

**ALICE DA COSTA QUINTILIANO**

**DIEGO GONCALVES DE ABREU- OAB/SP 228568**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002345-2**

**SILVIA HELENA FERREIRA**

**DIEGO GONCALVES DE ABREU- OAB/SP 228568**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001717-8**

**LUZIA MARIA AMELIA ALVES**

**DOUGLAS FERREIRA MOURA- OAB/SP 173810**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001748-8**

**AURELIANO SILVA DE CARVALHO**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001749-0**

**ALCINDO DE OLIVEIRA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001781-6**

**ELISA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001782-8**

**OSVALDIR BENEDITO PINTO**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001783-0**

**LINDALVA GENARO**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001784-1**

**MARIA APARECIDA BERNARDO RABELATO**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002191-1**

**PEDRO LUIZ EVANGELISTA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002192-3**

**ELISEU BENEDITO CAMPOS**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002193-5**

**MARIA DE LOURDES BERGAMIN SOUSA DIAS**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.002194-7**

**LUIZ CARLOS MARQUES**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002195-9**

**JOSE LUIZ DE ASSIS**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002196-0**

**SUELI APARECIDA FERREIRA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTÀ PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002197-2**

**APARECIDA IZETE RIBEIRO VENANCIO**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002198-4**

**JUCILENE VALENCA DE OLIVEIRA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002199-6**

**GERALDO ALEXANDRE MAGALHAES**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTÀ PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002200-9**

**ELIZ REGINA ARROLHO LOURENCO DE ASSIS**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002201-0**

**CLEIDE HELENA DA SILVA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002202-2**

**ODAIR DOS SANTOS**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002203-4**

**MARIA TEREZA RODRIGUES GONCALVES**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002204-6**

**VALDOMIRO FERREIRA**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTÁ PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002206-0**

**ADEMIR VILAS BOAS**

**EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR- OAB/SP 091480**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002430-4**

**ANTONIO CESAR TEIXEIRA**

**EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS- OAB/SP 149014**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001804-3**

**APARECIDA JORDINA FELIS CUSTODIO**

**EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO- OAB/SP 236343**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002024-4**

**MARIA EMILIA DIOGO**

**EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO- OAB/SP 236343**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002114-5**

**CARLINDA URIAS ALKIMIM**

**ELAINE CRISTINA MENDONÇA-MG103930**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001579-0**

**ANDRE FERNANDO ALVES DE MAGALHAES**

**ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL- OAB/SP 103112**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002504-7**

**JOSE JOAO FERREIRA ALVES**

**EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO- OAB/SP 244811**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001627-7**

**ANA MESSIAS COSTA FERREIRA**

**EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA- OAB/SP 203265**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001944-8**

**MARIA DE FATIMA APARECIDA PEREIRA ALVES**

**FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA- OAB/SP 202605**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001947-3**

**JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS**

**FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA- OAB/SP 202605**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002224-1**

**MADALENA BARBOSA**

**FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA- OAB/SP 202605**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001771-3**

**DIRCELINA QUIRINO BARBOSA**

**FABIANO JOSE SAAD MANOEL- OAB/SP 208636**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002004-9**

**GUILHERMINA DA SILVA NEMESIO**

**FABIANO TAMBURUS ZINADER- OAB/SP 116261**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002117-0**  
**MARIA JOSE DA SILVA**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ- OAB/SP 170930**  
**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 15:15**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002140-6**  
**NACI GOMES BATISTA FERREIRA**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ- OAB/SP 170930**  
**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002142-0**  
**JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO**  
**FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ- OAB/SP 170930**  
**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 16:00**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002630-1**  
**NIVALDO DOS SANTOS MASCARENHAS**  
**FABIO JOSE FABRIS- OAB/SP 226117**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 14:30**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001809-2**  
**MARIA APARECIDA MOTA CASAROTO**  
**FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO- OAB/SP 154896**  
**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001913-8**  
**MARIA HELENA FERNANDES DE SOUZA**  
**FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO- OAB/SP 169665**  
**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002402-0**  
**ROGERIO LUIZ CORTIANO**  
**FERNANDO RUAS GUIMARÃES- OAB/SP 268242**  
**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001953-9**

**ANTONIO CARLOS QUADRI**  
**FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA- OAB/SP 253284**  
**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO**  
**BIAGI, 2103 - 2º**  
**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002185-6**  
**HAMILTON CESAR DE PAULA**  
**FRANCISCO CARLOS MARINCOLO- OAB/SP 084366**  
**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**  
**RIBEIRANIA -**  
**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002084-0**  
**JOAO PINTO SOARES**  
**GABRIEL DE AGUIAR- OAB/SP 234404**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**  
**RIBEIRAO**  
**PRETO/SP**

**2009.63.02.001621-6**  
**LAERCE ALVES DAS GRACAS**  
**GILSON BENEDITO RAIMUNDO- OAB/SP 118430**  
**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**  
**RIBEIRANIA -**  
**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001622-8**  
**PEDRO GONCALVES**  
**GILSON BENEDITO RAIMUNDO- OAB/SP 118430**  
**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**  
**RIBEIRNÂNEA -**  
**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001623-0**  
**ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVEIRA**  
**GILSON BENEDITO RAIMUNDO- OAB/SP 118430**  
**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 13:45**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO**  
**BIAGI, 2103 - 2º**  
**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001761-0**  
**JACQUELINE FABBROCINI**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA- OAB/SP 178874**  
**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**  
**RIBEIRANIA -**  
**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001765-8**  
**CLARICE BAESSO MEDINA**  
**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA- OAB/SP 178874**  
**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**  
**RIBEIRAO**  
**PRETO/SP**



**2009.63.02.001768-3**

**LUZIA APARECIDA CACHETA**

**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA- OAB/SP 178874**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001769-5**

**IZABEL APARECIDA GOMES PALARETTI**

**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA- OAB/SP 178874**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001829-8**

**JULIETA FELIX DA SILVA**

**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA- OAB/SP 178874**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002550-3**

**JOSE CARLOS CARDOSO DOS SANTOS**

**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA- OAB/SP 178874**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002556-4**

**BENEDITO PEREIRA FILHO**

**GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA- OAB/SP 178874**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001563-7**

**JOSE HUMBERTO DE SOUZA**

**GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS- OAB/SP 209097**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002284-8**

**MARIA HELENA FERRI**

**GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS- OAB/SP 209097**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002285-0**

**OLIVIA DE SOUZA SILVA**

**GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS- OAB/SP 209097**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002286-1**

**IRENE ALVES PEREIRA LOUREDA**

**GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS- OAB/SP 209097**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002338-5**

**JESSICA GABRIELLE ROCHA DE OLIVEIRA**

**GUSTAVO FLOSI GOMES- OAB/SP 209634**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001716-6**

**APARECIDA GOMES DE PAULA**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS- OAB/SP 243929**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001897-3**

**NATALICIO FLAUZINO DOS SANTOS**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS- OAB/SP 243929**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001900-0**

**LUIZ CARLOS DA SILVA BARBOSA**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS- OAB/SP 243929**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001903-5**

**MARCOS BATISTA DOS SANTOS**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS- OAB/SP 243929**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001905-9**

**CARLOS ALEXANDRE MIO**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS- OAB/SP 243929**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002431-6**

**LUCIANA AMBROZIO DA SILVA**

**HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS- OAB/SP 243929**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002230-7**

**MARIA RIBEIRO**

**HELENI BERNARDON- OAB/SP 167813**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTÀ PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002231-9**

**EDMAR COLLI**

**HELENI BERNARDON- OAB/SP 167813**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002235-6**

**VANDA TEIXEIRA**

**HELENI BERNARDON- OAB/SP 167813**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002494-8**

**MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS**

**HELENI BERNARDON- OAB/SP 167813**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001626-5**

**OLGA TOFOLO SANDRINI**

**HELOISA ASSIS HERNANDES- OAB/SP 258155**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.011711-9**

**EDINA DOS SANTOS BENTO**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001955-2**

**JESSICA CARDOSO DA ROCHA**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002041-4**

**ADAO EVANGELISTA RODRIGUES**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002042-6**

**HERMINIO GOMES FERNANDES**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002043-8**

**JOSE VANDO DA COSTA**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002045-1**

**JOSE PAULINO DA SILVA**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002182-0**

**ERNANI MENEZES**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002439-0**

**POSSIDONIO SOARES DE LIMA**

**HILARIO BOCCHI JUNIOR- OAB/SP 090916**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002446-8**

**ALSIRINA GOMES DA SILVA DELPHINO**

**ISIDORO PEDRO AVI- OAB/SP 140426**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002099-2**

**AYLTON MACHADO COSTA**

**IVANEI RODRIGUES ZOCCAL- OAB/SP 133421**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001543-1**

**ANA ALCINA SANTANA PEREIRA**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001544-3**

**MARCELO DONIETI FERRAREZI LEITE**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001547-9**

**MARILZA APARECIDA BENEDITO DA ROSA**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001555-8**

**BENEDITO EDUARDO ROSA**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001556-0**

**MARIA DE FATIMA BIBIANO**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001560-1**

**ELIANA PELEGRINI DE OLIVEIRA**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001696-4**

**MARIA APARECIDA GARCIA DE BARROS**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001697-6**

**OSVALDO MANOEL MOREIRA**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001698-8**

**LUIZ ALBERTO SIMONI**

**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002276-9**

**MARIA APARECIDA MANDU**  
**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**  
**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 13:45**  
**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002278-2**

**CRISPIM ARAUJO SAMPAIO**  
**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**  
**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 14:00**  
**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002290-3**

**FATIMA DE SOUZA STOPA**  
**IVETE MARIA FALEIROS MACEDO- OAB/SP 204303**  
**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001801-8**

**WANDERLEY AMANCIO BECKERT**  
**JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO- OAB/SP 179156**  
**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001802-0**

**EDSON DEOLINO**  
**JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO- OAB/SP 179156**  
**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001803-1**

**ANTONIO PERONTI**  
**JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO- OAB/SP 179156**  
**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002171-6**

**CARLOS ALBERTO DENIPOTI MOLINA**  
**JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO- OAB/SP 179156**  
**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 16:45**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002506-0**

**ALFREDO APARECIDO CAMPOS**

**JOAO ALVES DE OLIVEIRA- OAB/SP 100243**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001581-9**

**ELIZABETH DE SOUSA**

**JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA- OAB/SP 258351**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001546-7**

**SONIA CARVALHO DE OLIVEIRA**

**JOAO PEREIRA DA SILVA- OAB/SP 108170**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001548-0**

**MARIA HELENITA SILVA SANTOS**

**JOAO PEREIRA DA SILVA- OAB/SP 108170**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001549-2**

**PEDRO GREGORIO DA SILVA**

**JOAO PEREIRA DA SILVA- OAB/SP 108170**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002015-3**

**CICERO ROGERIO DA SILVA**

**JOAO PEREIRA DA SILVA- OAB/SP 108170**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002064-5**

**MANOEL ANTONIO DE MELO**

**JOAO PEREIRA DA SILVA- OAB/SP 108170**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002070-0**

**SUELI MARIA LELE**

**JOAO PEREIRA DA SILVA- OAB/SP 108170**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001808-0**

**CHRISTIELLE DA SILVA**  
**JORGE MIGUEL NADER NETO- OAB/SP 158842**  
**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002254-0**  
**MARIA DO CARMO LEITE SILVA**  
**JULIANA CAZARINI- OAB/SP 239124**  
**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001741-5**  
**JOSE CARLOS DOS SANTOS**  
**JULIANA NEVES BARONE- OAB/SP 171471**  
**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002560-6**  
**JOSE PEDRO DOS REIS SILVA**  
**JULIANA NEVES BARONE- OAB/SP 171471**  
**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 15:15**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002585-0**  
**DOLORICE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**JULIANA NEVES BARONE- OAB/SP 171471**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002414-6**  
**REGINA CELIA FERREIRA**  
**KARINA TORNICK RUZZENE- OAB/SP 212982**  
**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002445-6**  
**DECIO ALEXANDRE PECANHA**  
**LEONIRA TELLES FURTADO- OAB/SP 072262**  
**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002471-7**  
**BENEDITO PEREIRA FILHO**  
**LEONIRA TELLES FURTADO- OAB/SP 072262**  
**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**



**2009.63.02.001561-3**

**ODENIL VENANCIO GARCIA**

**LUCIANA MARTINS DA SILVA- OAB/SP 184412**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002113-3**

**JOSIWAGNER DE PAIVA RODRIGUES**

**LUCIANE JACOB- OAB/SP 229113**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002684-2**

**MARIA DE LOURDES GUERZONI**

**LUCIANE JACOB- OAB/SP 229113**

**DATA DA PERÍCIA: 06/04/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002012-8**

**JOAO CARLOS BARBOSA DA SILVA**

**LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA- OAB/SP 218105**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002491-2**

**MARIA APARECIDA GIORA**

**LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA- OAB/SP 218105**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002098-0**

**GENI DOS SANTOS NOGUEIRA**

**LUIZ ARTHUR PACHECO- OAB/SP 206462**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002100-5**

**SEBASTIAO LEANDRO DIAS**

**LUIZ ARTHUR PACHECO- OAB/SP 206462**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002342-7**

**GERALDO DOS SANTOS**

**LUIZ ARTHUR PACHECO- OAB/SP 206462**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002032-3**

**MARIO FERNANDO POLLO ROSSI**

**LUIZ DE MARCHI- OAB/SP 190709**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2008.63.02.014603-0**

**MARIA CREOLEZ CASANOVA**

**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA- OAB/SP 201064**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001691-5**

**JUDITE DE SOUZA MATOS**

**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA- OAB/SP 201064**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001891-2**

**ELENICE DE SOUZA MATOS**

**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA- OAB/SP 201064**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002080-3**

**CARLOS DE SOUZA**

**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA- OAB/SP 201064**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002544-8**

**JOAO BRAZ BARBOSA**

**LUZIA DE OLIVEIRA SILVA- OAB/SP 201064**

**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002188-1**

**FABIANA DAVID**

**MARCELO FRANCO- OAB/SP 151626**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2008.63.02.012123-8**

**MAURO APARECIDO BENICIO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001850-0**

**JOANA D ARC RAMOS**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001862-6**

**ANTONIO WILSON CASSIMIRO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001863-8**

**SALVADOR DE PAULA CARRAO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001864-0**

**MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001865-1**

**ISABEL DO CARMO DIAS VOLTARELLI**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001872-9**

**CELIA PEIXEIRO MARTINS**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001873-0**

**MARIA DE LOURDES DA SILVA AMARO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.001945-0**

**THEREZE FERREIRA DA SILVA**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTÀ PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO**

**BIAGI, 2103 - 2º  
ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001946-1**

**JOSE BENEDITO MARTINS  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 16:15  
PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001952-7**

**ELAINE APARECIDA VALERIO  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 08:45  
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 -  
NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001954-0**

**SILVIA HELENA BALBINO PRIMINI  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 08:45  
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001956-4**

**VERA HELENA FELICIANO FERNANDES  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 10:15  
PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 -  
NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001959-0**

**NEIRE APARECIDA BERTOLINI  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 10:15  
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001962-0**

**MARIA MADALENA CIPOLINI  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 11:00  
PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA  
RIBEIRANIA - RIBEIRAO  
PRETO/SP**

**2009.63.02.001965-5**

**MARIA ANTONIA DE SOUZA NUNES  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 13:00  
PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 -  
2º ANDAR -  
RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001968-0**

**DELMIRA RODRIGUES  
MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302  
DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001969-2**

**ODAIR PEDRO DA SILVA**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001970-9**

**LUCILEI CIPOLINI**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001972-2**

**MARIANA FATIMA DA SILVA LOURENCO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 14:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001973-4**

**VALDECI JOSE AMANCIO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001974-6**

**NIVALDO MATIAS DA SILVA**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001975-8**

**REGINALDO ELIAS DE MELLO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001976-0**

**IRACEMA MONTEIRO QUERANZA**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001977-1**

**SONIA MARIA CRUZ**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002581-3**  
**JAIR MARCOLINO**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002592-8**  
**JOSE VILELA FILHO**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002600-3**  
**JOAO COSTA**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002602-7**  
**MARISA OSTORERO**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002604-0**  
**APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002608-8**  
**ANTONIO ROQUE DOS SANTOS**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002610-6**  
**APARECIDO MARCELINO DOS REIS**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002612-0**  
**JOAO DONIZETTI RAMALHO**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002614-3**

**DONIZETE BERTOLINI**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002621-0**

**SAMUEL JOSE DE OLIVEIRA**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002624-6**

**ALICE LOPES DA SILVA PASSOS**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002629-5**

**LEANDRO MARQUES**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002631-3**

**TEREZA ALVES**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002633-7**

**JOSE RENATO MARQUES**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002641-6**

**APARECIDO TADEU DE SOUZA**

**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002650-7**

**GILBERTO MESSIAS FERREIRA**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002653-2**  
**MARIA VITA JACINTHO NOGUEIRA**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 16:45**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002662-3**  
**NELSON DA SILVA**  
**MARCELO GAINO COSTA- OAB/SP 189302**  
**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002026-8**  
**CELIA MALAGUTTI**  
**MARCELO SILVA MENDES-MG108314**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 15:15**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002527-8**  
**TEODORA DE MELO CELESTINO**  
**MARCIONILIO MACHADO- OAB/SP 102307B**  
**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 14:30**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001933-3**  
**ROSELI FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA- OAB/SP 141635**  
**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002405-5**  
**NIRCE ROSA SILVA**  
**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA- OAB/SP 141635**  
**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 14:30**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002463-8**  
**INEZ DOS REIS NETA**  
**MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA- OAB/SP 141635**  
**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**



**2009.63.02.001810-9**

**ALMIR FERREIRA LACERDA**

**MARIA APARECIDA PAULANI- OAB/SP 094583**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001910-2**

**MARIA DO ROSARIO APARECIDA DE SOUSA**

**MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI- OAB/SP 204972**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DIMAS VAZ LORENZATO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001911-4**

**ZULEIKA LEOPOLDINO DE SOUZA**

**MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI- OAB/SP 204972**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002110-8**

**MARIA DE FATIMA LIMA ARAUJO**

**MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI- OAB/SP 225003**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002118-2**

**LALDEIR APARECIDO VENANCIO**

**MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI- OAB/SP 225003**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002121-2**

**DERNIVAL RAMOS**

**MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI- OAB/SP 225003**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001994-1**

**ADRIANA APARECIDA BATISTA DE SOUZA**

**MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO- OAB/SP 229137**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002106-6**

**ANTONIA MARIA DA SILVA**

**MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO- OAB/SP 229137**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002027-0**

**JOSE CARLOS MAIA**

**MARIA LUCIA NUNES- OAB/SP 096458**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002029-3**

**PEDRO RODRIGUES VIANA**

**MARIA LUCIA NUNES- OAB/SP 096458**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001854-7**

**SEBASTIANA DE ABREU LAZARI**

**MARLEI MAZOTI- OAB/SP 200476**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002359-2**

**MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI**

**MARLEI MAZOTI- OAB/SP 200476**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002648-9**

**DORIVAL DE OLIVEIRA**

**MARTA DELFINO LUIZ- OAB/SP 152940**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002016-5**

**VALDECIR RIBEIRO DA SILVA**

**MARTA HELENA GERALDI- OAB/SP 089934**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001858-4**

**LUCIANA CANDIDA DA SILVA MOLINA**

**MAURICIO DE OLIVEIRA- OAB/SP 080414**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 15:15**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001859-6**

**VENICE DE AGUIAR**

**MAURICIO DE OLIVEIRA- OAB/SP 080414**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002225-3**

**ADEMIR APARECIDO CINTRA FORASTIERI**

**MAURICIO DE OLIVEIRA- OAB/SP 080414**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: GIANNY BORDIN CATTI PRETA COUTO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001811-0**

**FATIMA APARECIDA CATHO**

**MAYSA KELLY SOUSA- OAB/SP 207870**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001816-0**

**CARLOS DONIZETE PACHECO**

**MAYSA KELLY SOUSA- OAB/SP 207870**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001772-5**

**MARIA GERALDA DE SOUSA HOLANDA**

**MIRIAM DE FÁTIMA QUEIROZ REZENDE- OAB/SP 163743**

**DATA DA PERÍCIA: 19/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002272-1**

**MARIA JOANA RODRIGUES DOS SANTOS**

**MIRIAM HARUKO TSUMAGARI- OAB/SP 120647B**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002377-4**

**LAFAIETE GOMES LEAO**

**MOHAMED ADI NETO- OAB/SP 229156**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002104-2**

**ROGERIO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**

**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI- OAB/SP 215399**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001861-4**

**MARIA HELENA MORAES DE SOUZA**

**PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO- OAB/SP 262438**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA -  
RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002102-9**

**JOSE ARLINDO MACARIO**

**PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO- OAB/SP 262438**

**DATA DA PERÍCIA: 27/03/2009, ÀS 11:00**

**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO**

**TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2006.63.02.008836-6**

**ROSELY AZEVEDO**

**PATRICIA FELIPE LEIRA- OAB/SP 175721**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002205-8**

**ROSALINA CARDOSO DOS SANTOS**

**PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO- OAB/SP 127418**

**DATA DA PERÍCIA: 30/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002341-5**

**MADALENA DAS GRACAS DOS SANTOS**

**PAULA FERRARI MICALI- OAB/SP 189320**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001537-6**

**ELZA APARECIDA ALVES DESSOTE**

**PAULO HENRIQUE PASTORI- OAB/SP 065415**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 -**

**NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001813-4**

**EDUARDO VANIN**

**PAULO HENRIQUE PASTORI- OAB/SP 065415**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 13:45**

**PERITO: LUIZ PASQUALIN / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001814-6**

**CARLOS ALBERTO MARCONI ANTUNES**

**PAULO HENRIQUE PASTORI- OAB/SP 065415**

**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002435-3**

**MARIA CANDIDA DOS SANTOS**

**PAULO MARZOLA NETO- OAB/SP 082554**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001608-3**

**MARTA TEREZA BERNI**

**PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA- OAB/SP 175659**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001610-1**

**MARIA INES DE OLIVEIRA**

**PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA- OAB/SP 175659**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2006.63.02.011276-9**

**LUIZ ANTONIO MARCHINI**

**REINALDO DE SOUZA DIAS- OAB/SP 236473**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002291-5**

**APARECIDO LOURENCO DE PAULA**

**RICARDO ARAUJO DOS SANTOS- OAB/SP 195601**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 15:30**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002292-7**

**CLEIDE TOMAZ DA SILVA**

**RICARDO ARAUJO DOS SANTOS- OAB/SP 195601**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 16:00**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002298-8**

**ALEX ARAUJO DOS SANTOS**

**RICARDO ARAUJO DOS SANTOS- OAB/SP 195601**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001922-9**

**GENI MARIA DA SILVA**

**RICARDO VIEIRA BASSI- OAB/SP 215478**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: CESAR AUGUSTO SIENA / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002609-0**

**MARIA DAS GRACAS FAIM DE PADUA**

**RICARDO VIEIRA BASSI- OAB/SP 215478**

**DATA DA PERÍCIA: 03/04/2009, ÀS 11:00**  
**PERITO: FERNANDO TADEU VILLAS BOAS / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002509-6**

**MARCIA DONIZETI SILVA DOS SANTOS**  
**ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA- OAB/SP 150187**  
**DATA DA PERÍCIA: 02/04/2009, ÀS 13:45**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001540-6**

**IVAN ALVES RODRIGUES**  
**RODRIGO ANTONIO ALVES- OAB/SP 160496**  
**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 10:15**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002044-0**

**MARIA DAS GRACAS BERTOLDO MARCELINO**  
**RONALDO FAVERO DA SILVA- OAB/SP 261799**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 13:00**  
**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001806-7**

**SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
**RONI CERIBELLI- OAB/SP 262753**  
**DATA DA PERÍCIA: 20/03/2009, ÀS 09:30**  
**PERITO: ROSANGELA APARECIDA MURARI MONDADORI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001989-8**

**NAIARA CRISTINA BATILIERI**  
**SANDRA MARA DOMINGOS- OAB/SP 189429**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001565-0**

**SERGIO EUGENIO**  
**SEBASTIAO ALVES CANGERANA- OAB/SP 126606**  
**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001566-2**

**HELVIRA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA**  
**SEBASTIAO ALVES CANGERANA- OAB/SP 126606**  
**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 16:00**  
**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001567-4**

**WALISON MIGUEL DE PINA RIBEIRO**

**SEBASTIAO ALVES CANGERANA- OAB/SP 126606**

**DATA DA PERÍCIA: 17/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002703-2**

**ANTONIA MARLI RODRIGUES**

**SEBASTIÃO FELIX DA SILVA- OAB/SP 247873**

**DATA DA PERÍCIA: 06/04/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: NORBERTO KATSUMI OSAKI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002380-4**

**COSME CESAR DE JESUS**

**SÉRGIO OLIVEIRA DIAS- OAB/SP 154943**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001991-6**

**JOSE CARLOS PANEGHINI**

**SIMONE DE SOUSA SOARES- OAB/SP 192008**

**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001983-7**

**NIVALDA DE SOUZA BOMFIM**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA- OAB/SP 157298**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: VICTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001985-0**

**MARIA SALETE DE SENA**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA- OAB/SP 157298**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001986-2**

**ROSALINA POLIDORIA ANTONIOLI**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA- OAB/SP 157298**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001988-6**

**EDINO APARECIDO RIBEIRO**

**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA- OAB/SP 157298**

**DATA DA PERÍCIA: 24/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: WEBER FERNANDO GARCIA / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002289-7**

**IVANIL ALVES DELES**  
**SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA- OAB/SP 157298**  
**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 14:45**  
**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001631-9**  
**CELIA MARIA MELLO GIL**  
**SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA- OAB/SP 280117**  
**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 14:30**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002028-1**  
**CLEOSMAR NUNES**  
**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 15:30**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002030-0**  
**MARIA DE LOURDES AVANCI BARBOSA**  
**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002031-1**  
**CELIA DE FREITAS COSTA**  
**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 16:15**  
**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002034-7**  
**ALTEIA OLÍMPIA SILVA DE FARIA**  
**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**  
**DATA DA PERÍCIA: 25/03/2009, ÀS 17:30**  
**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002036-0**  
**MARIA RITA BRITO DE SOUZA**  
**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002037-2**  
**ANTONIO CESAR IIDA**  
**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**  
**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 08:45**  
**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**



**2009.63.02.002038-4**

**JOEL SANTANA CANGUSSU**

**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002039-6**

**LEILA MARA DA CRUZ**

**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: ROBERTO MIYOSHI NAKAO / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002040-2**

**BENEDITO ALVES DE MATOS**

**THALLES OLIVEIRA CUNHA- OAB/SP 261820**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 10:15**

**PERITO: JOSÉ EDUARDO RAHME JÁBALI JÚNIOR / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA**

**RIBEIRANIA - RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001616-2**

**SANDRA APARECIDA PONCI**

**VELMIR MACHADO DA SILVA- OAB/SP 128658**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002312-9**

**IZILDO ROCHA GOMES**

**VICENTE DE CAMPOS NETO- OAB/SP 161512**

**DATA DA PERÍCIA: 31/03/2009, ÀS 16:15**

**PERITO: LUIZA HELENA PAIVA FEBRONIO/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA - RIBEIRAO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002339-7**

**ODELGINA CLARA DE SOUZA**

**VICENTE DE CAMPOS NETO- OAB/SP 161512**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRNÂNEA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.002340-3**

**JOAO BATISTA FERREIRA DAS NEVES**

**VICENTE DE CAMPOS NETO- OAB/SP 161512**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 09:30**

**PERITO: DANIELA PEREIRA DA SILVA FELIPE CROSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRANIA -**

**RIBEIRAO PRETO/SP**

**2009.63.02.001619-8**

**TATIANA CRISTINA RODOLFO DE ALMEIDA**

**VILJA MARQUES ASSE- OAB/SP 152855**

**DATA DA PERÍCIA: 18/03/2009, ÀS 17:30**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002093-1**

**JOSE MARIA DE CARVALHO**

**VIVIANE DE FREITAS- OAB/SP 171806**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 16:45**

**PERITO: JUSSARA HELENA BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º ANDAR -**

**RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002370-1**

**SUELI NUNES DA COSTA**

**WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA- OAB/SP 219432**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 13:00**

**PERITO: JOSÉ ROBERTO RAMOS MUSA FILHO / LOCAL DA PERÍCIA: UNICOC - AV. MAURÍLIO BIAGI, 2103 - 2º**

**ANDAR - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.002428-6**

**ACIDALIA RODRIGUES DA SILVA**

**YASMIN HINO- OAB/SP 199262**

**DATA DA PERÍCIA: 01/04/2009, ÀS 14:45**

**PERITO: LUIZ AMÉRICO BELTRESCHI / LOCAL DA PERÍCIA: AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO PRETO/SP**

**2009.63.02.001868-7**

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

**ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO- OAB/SP 159340**

**DATA DA PERÍCIA: 23/03/2009, ÀS 08:45**

**PERITO: VÍCTOR MANOEL LACORTE E SILVA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO**

**PRETO/SP**

**2009.63.02.002062-1**

**VERA HELENA DO ROSARIO SCARDILLI SILVA**

**ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO- OAB/SP 159340**

**DATA DA PERÍCIA: 26/03/2009, ÀS 14:00**

**PERITO: PAULO EDUARDO RAHME COSTA/RUA AFONSO TARANTO, 455 - NOVA RIBEIRÂNIA -**

**RIBEIRÃO**

**PRETO/SP**

#### **ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

**1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ**

**O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA**

**DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS**

**MÉDICOS QUE POSSUIR;**

**2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO**

**DESTE JUIZADO COMO "CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO". PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS**

**NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTE JUIZADO COMO "PAUTA EXTRA", "PAUTA COLETIVA" E "INSTRUÇÃO E**

**JULGAMENTO" - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE**

**DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO.**

**(LOTE Nº**

**2256/2009)**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.001848-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO DONIZETE MACHITE**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001849-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELISBINO APARECIDO DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001850-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA D ARC RAMOS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001851-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO GEORJUTI**  
**ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001852-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001853-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO OYAMA**  
**ADVOGADO: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001854-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA DE ABREU LAZARI**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001855-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEJAIR DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001856-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAIR CARDOSO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001857-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILSON JOSE DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001858-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANA CANDIDA DA SILVA MOLINA**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001859-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VENICE DE AGUIAR**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001860-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EUZETE GOMES CAMARA**  
**ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001861-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA MORAES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001862-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO WILSON CASSIMIRO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001863-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SALVADOR DE PAULA CARRAO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001864-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GONÇALVES MODESTO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001865-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL DO CARMO DIAS VOLTARELLI**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001866-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE IUDICA RICCI**  
**ADVOGADO: SP168898 - CÁSSIO FERNANDO RICCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001867-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDOU CESAR DA FONSECA DIAS**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001868-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001869-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EUNICE DA COSTA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001870-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EXPEDITA APARECIDA DA SILVA MEDEIROS**  
**ADVOGADO: SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001871-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESDRAS MARCAL DE MOURA**  
**ADVOGADO: SP058695 - ARMENIO BUENO JUNIOR**  
**RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**

**PROCESSO: 2009.63.02.001872-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA PEIXEIRO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001873-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA AMARO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001874-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ULISSES APARECIDO TORQUATO**  
**ADVOGADO: SP228602 - FERNANDO HENRIQUE BORTOLETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001875-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SERTORI**  
**ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001876-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE SERTORI**  
**ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001877-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIANA MEIRA DA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001878-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA BARBOZA CREPALDI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001879-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANNA DOMINGOS TREVISAN**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001880-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA MUSSOLIN**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001881-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR DA ROCHA DIAS**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001882-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA MASSON JUSTINO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001883-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CAROLINA MOLEZIN PEREIRA**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001884-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HELENA SERTORIO ROSSI**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001885-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZA MACIEL DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001888-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO CABRAL MACHADO**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001890-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOANA DARC PEREIRA DOS REIS**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001891-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELENICE DE SOUZA MATOS**

**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001892-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JACIRA MASSA RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001893-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MATHILDE CABREIRA CABRAL**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001895-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZALTINA SASAKI**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001896-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE DONIZETE RODRIGUES  
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001897-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALICIO FLAUZINO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001898-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA SANTANA GONCALVES  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001899-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANNA SOLA MARANHAO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001900-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001901-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RIBEIRO SCAJAO  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001902-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUZIA APARECIDA APARICIO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001903-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARCOS BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001904-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: FLORISVALDO PEDRO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001905-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALEXANDRE MIO**  
**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001906-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELLA LAVEZO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001907-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENI DE PAULA PIOTTO**  
**ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001908-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANESIO CONTE**  
**ADVOGADO: SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001909-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA COSSALTER**  
**ADVOGADO: SP147195 - SERGIO LUIZ LIMA DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001910-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO ROSARIO APARECIDA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001911-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULEIKA LEOPOLDINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001912-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA DE MORA GALATE**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001913-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA FERNANDES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001914-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PAULO TERCARIOL**  
**ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001915-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANISIO VASCONCELOS**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001916-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE ANDRADE DOMINGOS**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001917-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANASSES TADEU DE MATTOS**  
**ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001918-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODRIGO FERRIAN DE MATTOS**  
**ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001919-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMARILDO VENUTO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001920-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAFAEL TADEU FERRIAN DE MATTOS**  
**ADVOGADO: SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001921-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR LOPEZ LIBERATO**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001922-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001923-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ACLEIA NILCE AGARAMONTE RANGON**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001924-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUISA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001925-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA DULCE DE CASTRO TOSTES**  
**ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001926-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001927-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO APARECIDO MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001928-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA DULCE DE CASTRO TOSTES**  
**ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001929-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001930-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DRACO PINTO CABRAL**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001931-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001932-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI APARECIDA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001933-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001934-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE ANGELICA DE ALMEIDA DEFENDE**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001935-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA DULCE DE CASTRO TOSTES**  
**ADVOGADO: SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001936-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001937-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES SIMOES FETI**  
**ADVOGADO: SP207910 - ANDRÉ ZANINI WAHBE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001938-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LOPES DAS NEVES**  
**ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001939-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO DONIZETTI THOMAZ**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001940-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SEBASTIANA DE FARIAS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001941-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VILSON SARNI**  
**ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001942-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA LUCIA SINGARETE**  
**ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001943-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001944-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA APARECIDA PEREIRA ALVES**  
**ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001945-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZE FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001946-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BENEDITO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001947-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EUSTAQUIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001948-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIA DA SILVA OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001949-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MONICA PIRES MARINGOLO PICCINELLI**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001950-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE DE PAULA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001951-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALICE BARBOZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001952-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELAINE APARECIDA VALERIO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001953-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS QUADRI**  
**ADVOGADO: SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001954-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA HELENA BALBINO PRIMINI**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001955-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESSICA CARDOSO DA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001956-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA HELENA FELICIANO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001957-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONELI LEAL FIGUEIREDO MARTINS**  
**ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001958-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA AMARO**  
**ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001959-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIRE APARECIDA BERTOLINI**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001960-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO RIBEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001961-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE FULACHI**  
**ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001962-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA CIPOLINI**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001963-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE FULACHI**  
**ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001964-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ALBERTO PINTO**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001965-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA DE SOUZA NUNES**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001966-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON BAPTISTA LOPES**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001967-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001968-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELMIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001969-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR PEDRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001970-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCILEI CIPOLINI**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001971-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIMARA ANDRE PINTO**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001972-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIANA FATIMA DA SILVA LOURENCO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001973-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECI JOSE AMANCIO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001974-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO MATIAS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001975-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINALDO ELIAS DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001976-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA MONTEIRO QUERANZA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001977-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA MARIA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001978-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIDALVA MARIA DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001979-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIRLEY TEREZINHA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001980-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFINA MARIA DE JESUS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001981-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES ALVES QUINTILIANO**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.001889-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIANA MEIRA DA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001894-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO URBANO**  
**ADVOGADO: SP178053 - MARCO TÚLIO MIRANDA GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 130**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 132**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002020-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL ACILINO BORGES**  
**ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002021-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA ARAUJO FIGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002022-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WELTON MARCELINO LEMES**  
**ADVOGADO: SP205860 - DECIO HENRY ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002024-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EMILIA DIOGO**  
**ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002026-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA MALAGUTTI**  
**ADVOGADO: MG108314 - MARCELO SILVA MENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002028-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEOSMAR NUNES**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002030-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES AVANCI BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002031-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA DE FREITAS COSTA**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002034-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALTEIA OLIMPIA SILVA DE FARIA**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002036-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RITA BRITO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002037-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CESAR IIDA**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002038-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL SANTANA CANGUSSU**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002039-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEILA MARA DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002040-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO ALVES DE MATOS**  
**ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002044-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS BERTOLDO MARCELINO**  
**ADVOGADO: SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002046-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA DE SOUZA E SILVA**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002047-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL JOSE SOARES**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002048-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CALEGIONI LONGO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002049-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINA ETCHEBEHERE EDUARDO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002050-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VICENTE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002051-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE GONZAGA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002052-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA GALDINO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002053-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LISIETE ALMEIDA SANTOS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002054-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MANOEL CALOURA GALAR**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002056-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAURA DE BIAGGIO ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002057-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON FAUSTINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002059-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO EUGENIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002063-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA GARCIA DAMACENO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002065-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002067-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLODOVEU MOISES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002068-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MATEUS DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002069-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE EUZEBIO SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP200434 - FABIANO BORGES DIAS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002071-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO APARECIDO FORNAZARI**  
**ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002073-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HENRIQUE JOSE MASSOLA**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002074-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERCILIO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002076-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLORINDO SOARES**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002079-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELA BISPO DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002080-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002081-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP088554 - MAURICIO CELINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002082-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMYGDIO GUEDES**  
**ADVOGADO: SP088554 - MAURICIO CELINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002084-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PINTO SOARES**  
**ADVOGADO: SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 27/03/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002085-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002086-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORANICE FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002087-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA DUZI CIAVATTA**

**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002088-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL BUCHI CESTARI**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002089-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOVINA MARIA DA SILVA PAES**  
**ADVOGADO: SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002091-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OYAMA TOCIO**  
**ADVOGADO: SP151777 - ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 47**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 47**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.001982-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEODORO VALENTE FILHO**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001983-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDA DE SOUZA BOMFIM**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001984-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA BRONZATI CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 27/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001985-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SALETE DE SENA**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 27/03/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001986-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALINA POLIDORIA ANTONIOLI**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 27/03/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001987-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001988-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDINO APARECIDO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001989-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIARA CRISTINA BATILIERI**  
**ADVOGADO: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001991-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS PANEGHINI**  
**ADVOGADO: SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001992-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CELINO PAIOLA**  
**ADVOGADO: SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001993-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA APARECIDA RIBEIRO NUNES**  
**ADVOGADO: SP105172 - MARCOS FOGAGNOLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001994-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANA APARECIDA BATISTA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001995-3**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA DE FATIMA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001996-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA RAMPAZZO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP120183 - WAGNER DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.001997-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ADALBERTO BOTELHO**  
**ADVOGADO: SP152776 - EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001998-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULCE BERNARDINO**  
**ADVOGADO: SP268961 - JULIO CESAR DOS SANTOS OCHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.001999-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002000-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIRLENE DOS REIS SILVA**  
**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002001-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLY BEVILACQUA CARVALHO NEVES**  
**ADVOGADO: SP124028 - EDILAINÉ MARA GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002002-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA AMARO DIAS**  
**ADVOGADO: SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002003-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PETRUCIA MARIA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP197589 - ANDRÉA PINHEIRO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002004-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUILHERMINA DA SILVA NEMESIO**

**ADVOGADO: SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002005-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDECYRA FONTANEZI COLANTONIO**  
**ADVOGADO: SP064851 - ALFREDO BERTONE NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002006-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA ROSA GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002007-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCINA MACIEL GOBBI**  
**ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002008-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA LUCIA SINGARETE**  
**ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002009-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCINA MACIEL GOBBI**  
**ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002010-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCINA MACIEL GOBBI**  
**ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002012-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS BARBOSA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002013-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VITOR DE MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002014-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ BELISSIMO**  
**ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002015-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CICERO ROGERIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002016-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECIR RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP089934 - MARTA HELENA GERALDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002017-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUVALDO GIL PORTO**  
**ADVOGADO: SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002018-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FERRANCINI**  
**ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002019-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGUIMAR FERREIRA BASTOS**  
**ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002025-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA NASCIMENTO DAS NEVES FLORENCIO**  
**ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002027-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS MAIA**  
**ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002029-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO RODRIGUES VIANA**  
**ADVOGADO: SP096458 - MARIA LUCIA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002032-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO FERNANDO POLLO ROSSI**  
**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002033-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISMENIA MARTINS PAIVA**  
**ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002035-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO AURELIO LUZ DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002041-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO EVANGELISTA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002042-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERMINIO GOMES FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002043-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VANDO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002045-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PAULINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002055-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO APARECIDO SILVA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002058-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENIR CORREA FURTADO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002060-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTINA PEREIRA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002061-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO MARTA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002062-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA HELENA DO ROSARIO SCARDILLI SILVA**  
**ADVOGADO: SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002064-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL ANTONIO DE MELO**  
**ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002066-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS RODRIGUES DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002070-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI MARIA LELE**  
**ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002075-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PAULO MARIANO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002077-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS VICENTE**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002078-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISABETE BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 22/01/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002092-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITALO VICTORIO ACERBI**  
**ADVOGADO: SP214626 - RODRIGO MALERBO GUIGUET**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002093-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP171806 - VIVIANE DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002094-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ GONZAGA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002097-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO JOSE PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002098-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI DOS SANTOS NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002099-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AYLTON MACHADO COSTA**  
**ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002100-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO LEANDRO DIAS**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002101-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BENEDITO DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP026063 - LUIS NORBERTO ANZANELLO MANELLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002102-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ARLINDO MACARIO**  
**ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ SOUZA MUNIZ MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002103-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNEIA MACHADO SANT ANNA**  
**ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002104-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002105-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO FIRMINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002106-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002107-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA STELLA BRAGA**  
**ADVOGADO: SP105279 - JULIO CESAR FERRAZ CASTELLUCCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002108-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YAEKO YAMADA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002109-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YAEKO YAMADA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002110-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002111-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LECI ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002112-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS EDUARDO MANGILI**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002113-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIWAGNER DE PAIVA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002114-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLINDA URIAS ALKIMIM**  
**ADVOGADO: MG103930 - ELAINE CRISTINA MENDONÇA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002116-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS EDMUNDO PITTA**  
**ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002117-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002118-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LALDEIR APARECIDO VENANCIO**  
**ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002119-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTENOR TONELOTI**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PROCESSO: 2009.63.02.002121-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DERNIVAL RAMOS**  
**ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002122-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA VIEIRA LOPES MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002123-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIRGINIA FERREIRA BOTAMEDI**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002124-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON LOPES**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002125-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NOESTE OSORIO ALVES**  
**ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002126-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALINO FELICIANO**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002127-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VERGILIO DAMASCENO**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002128-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JEAN CARLOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002129-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JULIA SARDINHA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002130-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR FUGA**  
**ADVOGADO: SP220698 - RODRIGO ANTÔNIO NEVES BATISTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002131-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA MARTA COSTA**

**ADVOGADO: SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002132-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO ARMANDO ARRUDA MARICATO**

**ADVOGADO: SP205779 - ROBSON FERNANDO SANTOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002133-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: THEREZINHA BUZON LEITAO**

**ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002134-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISA UZARTE ZANQUETA**

**ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002135-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDSON BAPTISTA LOPES**

**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.002136-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO ALBERTO PINTO**

**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.002137-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BALTAZAR DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002138-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DACIO LOPES**

**ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002139-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CECILIA SIBIN DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.001990-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PAULO SERGIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP170776 - RICARDO DOS REIS SILVEIRA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 101  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 102

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002140-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NACI GOMES BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002142-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002143-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDIVONE DA CONCEICAO ALVES  
ADVOGADO: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002144-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA REGINA ZANON BOCALON  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002147-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIAO MARTINS FILHO  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002148-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE ANTONIO RAMOS  
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002149-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NELSON DEL CAMPO  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002150-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON LOPES DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002152-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002153-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO ANDRUCIOLI**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002154-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AKIRA FUJINAMI**  
**ADVOGADO: SP199845 - PATRICIA LINO BLANC**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002155-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DOMENICI PINTO**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002156-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDOMIRO PEREIRA DIAS**  
**ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002157-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA JOAQUINA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002158-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENILCE MANOEL DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002159-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDOMIRO VENANCIO**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002160-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARQUES FILHO**

**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002161-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE THEREZINHA BONINI PERUGINI**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002162-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DA SILVA RIOS**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002163-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA ROSA TONIOLLO**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002164-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA DE ALMEIDA REZENDE**  
**ADVOGADO: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002165-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FIRMINO CASSIANO**  
**ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002166-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABIMAEEL PEREIRA VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002167-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANO CESAR CINTRA**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002168-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SOARES DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002169-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO APARECIDO ALTIERI**  
**ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002170-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTINO CANDIDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002171-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO DENIPOTI MOLINA**  
**ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002172-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER RECHE**  
**ADVOGADO: SP231427 - ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002173-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ANTONIO ZANUTO**  
**ADVOGADO: SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002174-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDA BENTO MAROSTICA**  
**ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002175-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO BERNARDES DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP234404 - GABRIEL DE AGUIAR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002176-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDIS LUIZ MARCELINO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002177-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ MAROSTICA**  
**ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002178-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002179-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VALMIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP258351 - JOÃO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36**

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 36

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002182-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ERNANI MENEZES  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002183-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARI ISABEL DA SILVA  
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002185-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HAMILTON CESAR DE PAULA  
ADVOGADO: SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002186-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LINDAURA ALVES DO AMARAL  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002187-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARISSE PANSÁ DANDARO  
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002188-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FABIANA DAVID  
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 15/05/2009 11:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002189-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GUMERCINDO VILAS BOAS  
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002190-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GONCALO ALVES**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002191-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO LUIZ EVANGELISTA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002192-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISEU BENEDITO CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002193-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES BERGAMIN SOUSA DIAS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002194-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS MARQUES**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002195-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002196-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI APARECIDA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002197-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA IZETE RIBEIRO VENANCIO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002198-4**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUCILENE VALENCA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002199-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO ALEXANDRE MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002200-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZ REGINA ARROLHO LOURENCO DE ASSIS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002201-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE HELENA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002202-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002203-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TEREZA RODRIGUES GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002204-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDOMIRO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002205-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALINA CARDOSO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002206-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR VILAS BOAS**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002207-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA GROTO BORASCHI MOLINARI**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002208-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MORENO GALLEGO FILHO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002209-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO FRANCO**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002210-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EIKO MIYAZAWA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002211-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA GROTO BORASCHI MOLINARI**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002212-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALILA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002213-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR ORFEI**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002214-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA FERRARI DE QUEIROZ**  
**ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002215-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002216-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APPARECIDA DE LOURDES SILVA TREVIZANI**  
**ADVOGADO: SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002217-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA LUZITANA MURILLO**  
**ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002218-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDA TEREZA VENTURELI**  
**ADVOGADO: SP220194 - LEONARDO MARQUES FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002219-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDA TEREZA VENTURELI**  
**ADVOGADO: SP220194 - LEONARDO MARQUES FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002220-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IDA TEREZA VENTURELI**  
**ADVOGADO: SP220194 - LEONARDO MARQUES FERREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002221-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAMILI ABOUNEMER NEME**  
**ADVOGADO: SP189428 - RODRIGO NOGUEIRA TORNELI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002222-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROGERIO PARO**  
**ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002223-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA BAPTISTA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002224-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADALENA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002225-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMIR APARECIDO CINTRA FORASTIERI**  
**ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002226-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINO VOLPINI**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002227-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ACACIO COSTA**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002228-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCIA INES BATISTINI**  
**ADVOGADO: SP179619 - EDUARDO AUGUSTO NUNES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002229-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANESSA CASSIANO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002230-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002231-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDMAR COLLI**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002232-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE IESENCO**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002233-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCIA FRAGA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002234-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE IESENCO**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002235-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDA TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 10:15:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002184-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVINO ALELUIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/03/2009 12:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 54**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002236-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA LODO FELIPE**  
**ADVOGADO: SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002237-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AIDA LUCI ANGELOTTI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002238-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CASSIMIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002239-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DONIZETI APARECIDO GOMES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002240-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002241-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO CEZAR CARNIELLI**

**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002242-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE GOMES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002243-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEN DONIZETI DERCOLI**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002244-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIETA COSTANARI QUARESEMIN**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002245-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ZANI**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002246-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002247-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002248-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORILDO RUFO**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002249-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES PEDRO**  
**ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002251-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABEL SEBASTIAO POLAC**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002252-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANA MENDES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002254-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO LEITE SILVA**  
**ADVOGADO: SP239124 - JULIANA CAZARINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002255-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ULISSES FERRO**  
**ADVOGADO: SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002256-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BIANCA DUARTE ROMA JERONIMO**  
**ADVOGADO: SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002257-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEVANIR RAMOS**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002258-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMA ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002259-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE BAPTISTETI**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002260-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002261-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVINO RODRIGUES CARNEIRO**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 15/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002262-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDOMIRO DOMENEGHI**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002263-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO BERNARDES**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002264-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS MARQUES**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002265-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA MARIA PEREIRA CRISPIM TELES**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 15/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002266-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO BASSO**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002268-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO INACIO ROMAO**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.02.002269-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DONIZETE DOVELLO**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002270-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002271-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA APARECIDA BORGHETTI ANTONIO**  
**ADVOGADO: SP185866 - CARLA FERNANDA ALVES TREMESCHIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002272-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOANA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 29/05/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 13:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.02.002273-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DANIEL BARBOZA**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002274-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOANA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP120647B - MIRIAM HARUKO TSUMAGARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002275-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO TROMBETA**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002276-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MANDU**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002277-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA ROCHA BELLO**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002278-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISPIM ARAUJO SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002279-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON BONATO**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002280-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002281-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002284-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA FERRI**  
**ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002285-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVIA DE SOUZA SILVA**  
**ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002286-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE ALVES PEREIRA LOUREDA**  
**ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002287-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO GAVIOLI**  
**ADVOGADO: SP075180 - ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002289-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANIL ALVES DELES**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002290-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA DE SOUZA STOPA**  
**ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 17/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002291-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO LOURENCO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002292-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE TOMAZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002293-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDO DONIZETI BERTANHA**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002294-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDOMIRO LUIZ PINTO**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002295-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CAROLINA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP241562 - DEBORA CRISTINA MANDUCA FERREIRA PECIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002296-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002297-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP129860 - SANTA APARECIDA RAMOS NOGUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002298-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEX ARAUJO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002299-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA MORETTI**  
**ADVOGADO: SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002300-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELSO SEBASTIAO NOCIOLINI**  
**ADVOGADO: SP193461 - RAQUEL DIAS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002301-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EMILIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP097438 - WALDYR MINELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002302-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA GALDINO MARCONDES DE MELO**  
**ADVOGADO: SP273617 - MAISA FERNANDES DA COSTA FERRO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002303-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEREZINHA JOSEFINA SAVOIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP181626 - GUILHERME HAUCK**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002304-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELISIO TURCATO**

**ADVOGADO: SP181626 - GUILHERME HAUCK**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002305-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CELIA MARIA DOS SANTOS PACHECO**

**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002306-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AMELIA MARIA RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP243644 - EDÍLSON CARLOS DOS ANJOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002307-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO SACILOTTO**

**ADVOGADO: SP103251 - JOSE MARCOS DO PRADO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002308-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROBSON RAMOS**

**ADVOGADO: SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002309-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SUELI APARECIDA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002310-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANESIO GAZETA**

**ADVOGADO: SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002311-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIA HELENA GREGORIO**

**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002312-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: IZILDO ROCHA GOMES**

**ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002313-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DONIZETI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002314-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANA AUGUSTA MARTINUSI**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002315-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATA APARECIDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002316-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AYRES AURELIO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002317-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHIRLENE BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002318-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO FERRARI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002319-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO VIEIRA CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002320-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI DE FREITAS BORGES**  
**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002321-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002323-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CAETANA DA SILVA HORVAT**

**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002324-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA CRISTINA REZENDE**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002325-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA BRANDAO REIS**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002326-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESIO BRUNO BRUSADIN**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002327-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR SFRIZO DUARTE**  
**ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002328-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENEAS DOS SANTOS VITAL**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002329-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO OLIVA**  
**ADVOGADO: SP059036 - JOAO SOARES LANDIM**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002331-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO VALETI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002334-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002336-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IGNEZ MARIANO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002337-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NORBERTO DE MENEZES**  
**ADVOGADO: MG108314 - MARCELO SILVA MENDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002322-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AIDA LUCI ANGELOTTI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002330-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA APARECIDA PIMENTA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002332-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO MARTA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002333-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP218545 - VANESSA BRANDÃO AGNESINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002335-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIDIO APARECIDO BURIN**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 91**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 96**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002338-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESSICA GABRIELLE ROCHA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 03/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002339-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODELGINA CLARA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002340-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA FERREIRA DAS NEVES**  
**ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002341-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADALENA DAS GRACAS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP189320 - PAULA FERRARI MICALI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002342-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002343-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA DE LIMA LUBEIRO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002344-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE DA COSTA QUINTILIANO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002345-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA HELENA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002346-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CRISTOVAM SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.02.002348-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILAINÉ GALATTI FERNANDES COSTA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002349-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESINHA CUNHA DE PAULA MARCONDES**  
**ADVOGADO: SP167445 - VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002350-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA BIDIO DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002351-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO ANTONIO CASTELUCCI**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002352-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO DA SILVA LEME**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002353-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEY JOSÉ COSTA FILHO**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002354-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THOMAZ RODRIGUES DE AMORIM**  
**ADVOGADO: SP133588 - ISIS DE FATIMA PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002355-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002356-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ NETO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002358-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEURACI DE OLIVEIRA DELFIUME**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002359-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CHIOZI**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002360-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRINEU PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002362-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002363-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANSELMO SIENA SILVA**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002364-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA DE OLIVEIRA SIENA SILVA**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002365-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DIONISIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002366-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONOR GONÇALVES GARCIA**  
**ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002367-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EURAMIDES FERRAZ MURTA**  
**ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002368-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DONIZETE FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002369-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSÉ SILVEIRA VALONE**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002370-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI NUNES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002371-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO MIGUEL FILHO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002372-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA PORTO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002373-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NORMA SUELI DE FARIAS**  
**ADVOGADO: SP171552 - ANA PAULA VARGAS DE MELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002374-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CARMELA BOTELHO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002375-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CRISTINA CANGIANELI DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002376-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO ANTÔNIO GALANTE**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002377-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAFAIETE GOMES LEAO**  
**ADVOGADO: SP229156 - MOHAMED ADI NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002378-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO MARQUES MARIANI**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002379-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS MAGNO CÂNDIDO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002380-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: COSME CESAR DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002381-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL CRISTINA BOLSON**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002382-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NICE GONZAGA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002383-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS BALBINO NOVAIS**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002384-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDECIR AUGUSTO NEVES**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002385-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PRECÍLIO LORENZATO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002386-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA ALVES**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002387-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO GILBERTO BASSO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002388-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE CASTRO**  
**ADVOGADO: SP255721 - ELAINE APARECIDA MADURO COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002389-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OLAVO DE AZEVEDO VIANNA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002390-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTÔNIO CARLOS MOSSIM COSTA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002391-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAKSON DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002392-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA APARECIDA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002393-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA TEREZINHA LEMES MELGES**  
**ADVOGADO: SP211748 - DANILO ARANTES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002394-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL RUCINATO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002395-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELIPE DOS SANTOS RAMOS**  
**ADVOGADO: SP117542 - LAERCIO LUIZ JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002396-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS BORTOLOTTI**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002397-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ARMENIA FIGUEIREDO ALVES**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002398-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ETUKO FUKUSHIMA IMORI**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002399-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIL ATWEH MUSA OTHMAN**

**ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002400-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTA DANTONIO PACIENCIA**  
**ADVOGADO: SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002401-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REALINO LUIZ DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002402-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO LUIZ CORTIANO**  
**ADVOGADO: SP268242 - FERNANDO RUAS GUIMARÃES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002403-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADSON APARECIDO BIANCHINI FIEL**  
**ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002404-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NABUCODONOSOR SIMÕES**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002405-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIRCE ROSA SILVA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002406-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELCIO GOMES**  
**ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002407-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODETTE ZITTI KNUDSEN**  
**ADVOGADO: SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002408-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO MURTA**  
**ADVOGADO: SP074571 - LAERCIO SALANI ATHAIDE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002409-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LEANDRO DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002410-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA DE CAMPOS DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002411-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO SILVA**  
**ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002412-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO ALVES LOPES**  
**ADVOGADO: SP161072 - JOSÉ FRANCISCO ALVES LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002413-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI BISPO DOS SANTOS TRINDADE**  
**ADVOGADO: SP016920 - JOSE HENRIQUE FRASCA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002414-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA CELIA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP212982 - KARINA TORNICK RUZZENE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002415-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DILMA PINTO DA ROSA**  
**ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002416-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002417-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO MARIAL FLAVIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002418-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA ZARDINI**  
**ADVOGADO: SP249755 - TATIANA DRUDI DE FIGUEIREDO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002419-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA LUIZA DE AZEVEDO CAPPELLARO**  
**ADVOGADO: SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002421-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES IZALI BOCHESQUI**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002422-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA MURCHIA INVERNIZIO**  
**ADVOGADO: SP236818 - IVAN STELLA MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002423-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI MACHADO JORGE**  
**ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002424-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI MACHADO JORGE**  
**ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002425-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI MACHADO JORGE**  
**ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002426-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI MACHADO JORGE**  
**ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002427-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUI MACHADO JORGE**  
**ADVOGADO: SP202163 - PATRICIA MONTANO ETCHEBEHERE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002428-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ACIDALIA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP199262 - YASMIN HINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002429-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREA PADOVANI LOT**  
**ADVOGADO: SP131162 - ADRIANA PADOVANI LOT**



**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002430-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CESAR TEIXEIRA**

**ADVOGADO: SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002431-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIANA AMBROZIO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002432-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSMAR SOLDATI**

**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002433-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: YOLANDA MOREIRA REZENDE**

**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002434-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ MARIO MASSON**

**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002435-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA CANDIDA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 15:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002420-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FLAVIA BARROSO DOS ANJOS**

**ADVOGADO: SP229364 - ALMIR BENEDITO PEREIRA DA ROCHA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 94**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 95**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002439-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: POSSIDONIO SOARES DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002441-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULA PEREIRA BUZATO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002442-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIETA FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002443-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GALONI FILHO**  
**ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002444-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA CARRACCIOLI SANTOS**  
**ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002445-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DECIO ALEXANDRE PECANHA**  
**ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/04/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002446-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALSIRINA GOMES DA SILVA DELPHINO**  
**ADVOGADO: SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002447-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZINHA CARRACCIOLI SANTOS**  
**ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002448-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORACI MATEUS**  
**ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002449-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO MANZOLLI**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002450-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUCLIDES CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002451-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO DOMINGOS**  
**ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002452-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA ROSA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002453-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANA SHIMOGAKI**  
**ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002454-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAIRCE APARECIDA DEZEM BERTOZZI**  
**ADVOGADO: SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002455-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO GUEDES**  
**ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002456-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RONALDO MARQUES RAZZINI**  
**ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002457-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO TAKAYOSHI MATSUBARA**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002458-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONOFRE PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002459-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE MAEDA**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002460-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO GONÇALVES COUTO JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002463-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INEZ DOS REIS NETA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002464-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA MARIA TRUCULO**  
**ADVOGADO: SP258805 - MILTON JOSE FERREIRA FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002465-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD SCATENA FILHO**  
**ADVOGADO: SP199959 - DIEGO CAMARGO BIANCO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002466-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON CARLOS DEMIGLIO**  
**ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002467-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIO DE OLIVEIRA PAULA**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002468-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GERALDO SOUZA**  
**ADVOGADO: SP274001 - CARLOS AUGUSTO FABRINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002469-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSA BRITI SARTORI**  
**ADVOGADO: SP225555 - ADRIANO RICARDO SARTORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002470-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELIDIA PISTORI**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002471-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO PEREIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002472-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITAMAR FONTEBASSI**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002473-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GISELE PRADO BORDINI**  
**ADVOGADO: SP090923 - LUIZ HENRIQUE DOS PASSOS VAZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002474-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA DE SOUSA LOURENÇO BORGES**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002475-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO JOSE RESENDE**  
**ADVOGADO: SP103232 - JOSE AUGUSTO GARDIM**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002476-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO PARIS/EDILSON PARIS**  
**ADVOGADO: SP090923 - LUIZ HENRIQUE DOS PASSOS VAZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002477-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELESTE MILANI**  
**ADVOGADO: SP125920 - DANIELA JORGE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002478-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP189584 - JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002479-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES**  
**ADVOGADO: SP167445 - VANESSA CUNHA DE PAULA MARCONDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002480-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOAQUINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002481-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA MILANI**  
**ADVOGADO: SP125920 - DANIELA JORGE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002482-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA SPAGNOL MILANI**  
**ADVOGADO: SP125920 - DANIELA JORGE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002483-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUSANA MARIA DAL PICOLO**  
**ADVOGADO: SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002484-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA APARECIDA SANCHEZ PINTO**  
**ADVOGADO: SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002485-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIOLA FARIA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002486-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002487-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO VENANCIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002489-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO EDUARDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002490-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALI ALVES DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002491-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GIORA**  
**ADVOGADO: SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002492-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO CESNICH AGUILAR**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002493-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA APARECIDA SACAMOTO**  
**ADVOGADO: SP082627 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002494-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002495-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIA ALEM**  
**ADVOGADO: SP168149 - LUCIANA LESSA PIRES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002496-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS PASSOS**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002497-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THAIS ALEM CARREIRA**  
**ADVOGADO: SP168149 - LUCIANA LESSA PIRES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002498-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO AFONSO DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP209414 - WALTECYR DINIZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002499-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARTHUR PEDRO ALEM**  
**ADVOGADO: SP168149 - LUCIANA LESSA PIRES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002500-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HIROMI SAKAMOTO SHIMOGAKI**  
**ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002501-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MÁRIO RUFFO**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002502-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVILEIDE APARECIDA RAYMUNDO FERES**  
**ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002503-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002504-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JOAO FERREIRA ALVES**  
**ADVOGADO: SP244811 - EUCLYDES DUARTE VARELLA NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002505-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER MORETTO**  
**ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002506-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFREDO APARECIDO CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002507-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBSON GOMES JERONIMO**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDI MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002508-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GINALDO DOS SANTOS HORA**  
**ADVOGADO: SP258015 - ALAN DENIS SANTANA EGAMI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002509-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA DONIZETI SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002510-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI APARECIDA MAGIONI PEGORARO**  
**ADVOGADO: SP190748 - PATRICIA SOARES GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002511-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: CELIA BELLINI BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002512-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES FRANCISCO**  
**ADVOGADO: SP081168 - IARA APARECIDA PEREIRA BORGES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002513-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP150638 - MERCIA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002514-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002515-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE DUTRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002516-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE FERREIRA FREITAS**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002517-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRUNO ABDALAH FREITAS**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002518-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODRIGO ABDALAH FREITAS**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002519-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PATRICIA ABDALAH FREITAS**  
**ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002520-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA MONROE MANCINI**  
**ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002521-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HIROSHI SHIMOGAK**  
**ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002522-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALESSANDRA SHIMOGAKI**  
**ADVOGADO: SP144180 - MARCOS ANTONIO FERRARI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002523-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002524-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MACIEL DE LIMA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002525-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMA SCARPARO PIAZZA**  
**ADVOGADO: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002526-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTINA CLAUDETE NOGUEIRA SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002527-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEODORA DE MELO CELESTINO**  
**ADVOGADO: SP102307B - MARCIONILIO MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002528-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002529-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITORINO BARATO NETO**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002530-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BALDINI**  
**ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002531-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORMINDA GERALDO GOMES**  
**ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002532-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP194813 - ANDRE LUIZ DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002533-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO CARABOLANTE**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 91  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 91

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.02.002535-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DERCILIO FORASTIERI**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002536-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PASSARELA**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002537-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEONICE LUCAS CELESTINO PASSARELLA**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002538-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALAOR MARQUES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002539-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002540-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002541-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002542-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENISE GAUTIER MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002543-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSIANE MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002544-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BRAZ BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002545-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSIANE MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002546-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSIANE MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002547-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODOLFO MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002548-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODOLFO MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002549-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL DE MEDEIROS GARCIA ARANTES**  
**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002550-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS CARDOSO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002551-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA ROSA PASCACULIS**  
**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002552-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002553-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEN DONIZETI DERCOLI**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002554-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA CAROLINA GARCIA**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002555-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA MARIA PEREIRA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002556-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO PEREIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002557-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL AMELIA COSTA MENDES**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002558-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO DE SOUZA FILHO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002559-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE APARECIDO MORENO**  
**ADVOGADO: SP225823 - MOISES POTENZA GUSMÃO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002560-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PEDRO DOS REIS SILVA**  
**ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002561-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS CARNEIRO**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002562-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DE OLIVEIRA MINCHIO**  
**ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002563-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA ROSA SAMPAIO DE ABREU**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002564-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOURIMAR CALLADO DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002566-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO PIRONTE**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002567-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODECIO PAZIANI**  
**ADVOGADO: SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002569-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DURVAL FRANCISCO DE ALCANTARA**  
**ADVOGADO: SP094998 - JOSE CARLOS HADAD DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002570-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELVINO RAMOS**  
**ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002571-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADENIR BONETTI SILVA**  
**ADVOGADO: SP050902 - BERNARDO MOBIGLIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002572-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOSE MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002573-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA MARIA FRUGIERI GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002574-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO EVITO SEMPRINI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002575-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL CABRAL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002576-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO BONINI**  
**ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002578-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLDO ANGELO SOARES**  
**ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002579-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSILIS CONCEICAO NEPOMUCENO**  
**ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002580-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSILIS CONCEICAO NEPOMUCENO**  
**ADVOGADO: SP178114 - VINICIUS MICHIELETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002581-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR MARCOLINO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 24/04/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002582-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA GREGORIO**  
**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002583-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE BONIFACIO**

**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002584-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADAUTO BERNARDINELLI**

**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002585-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DOLORICE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO**

**ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002586-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDEMIR MELO**

**ADVOGADO: SP222120 - AMÁLIA LIBERATORI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002587-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DOMINGOS CONTRERA**

**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002588-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE LEONARDO**

**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002589-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NOEL OLAZIO LEANDRO**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002590-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ILTON NATAL**

**ADVOGADO: SP145168 - SILVANA FELIPE DA SILVA SCARDUELLI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002591-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GRACIA LUCIA PENARIOL CAETANO**

**ADVOGADO: SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002592-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE VILELA FILHO**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**



**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002593-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MADALOS BAGATINI**  
**ADVOGADO: SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002594-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO HENRIQUE PARO**  
**ADVOGADO: SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002595-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RIBEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002596-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MITUAKI UEKAMA**  
**ADVOGADO: SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002597-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALIPIA TEIXEIRA JOLLI**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002598-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO SIMOES CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002599-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VINICIUS LIMA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP244209 - MILENE DEL TOSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002600-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO COSTA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002601-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIOVANI LEMOS DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP259866 - MARCELO LEMOS DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002602-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA OSTORERO**

**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002604-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002605-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONARDO THOMAZO MIGUEL**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002606-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONOR TREZ CALLEGARI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002607-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIDIA FAIM ACRANI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002608-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROQUE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002609-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS FAIM DE PADUA**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002610-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO MARCELINO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002611-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BOCARDO FILHO**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002612-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO DONIZETTI RAMALHO**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002613-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEXANDRE IZIDORO BRUNELLI**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002614-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DONIZETE BERTOLINI**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002615-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO PAIS DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002616-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANETE INES NASSAR COSTA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002617-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILSON RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP201908 - DANIELA BISPO DE ASSIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002618-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS HENRIQUE DE CAMARGO THOME**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002619-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA THOMAZO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002620-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HERMINIO APARECIDO LOPES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002621-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAMUEL JOSE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002622-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVO BERTONE**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002623-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILARIO WALTER DO VALE**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002624-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE LOPES DA SILVA PASSOS**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002625-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DIAS**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002626-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CRISTINA JOANIN GIMENES**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002627-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002628-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONOFRE SEBASTIAO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002629-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEANDRO MARQUES**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 12/06/2009 12:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002630-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NIVALDO DOS SANTOS MASCARENHAS**  
**ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002631-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA ALVES**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002632-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE GUIMARAIS CUNHA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002633-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RENATO MARQUES**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002634-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO BARBOSA NEVES**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002635-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA MARIA DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002636-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO MARIO SARTORE**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002637-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002638-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIVIA PEREIRA GUEDES**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002639-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLY SARTI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002640-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOLANDA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002641-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO TADEU DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002642-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILMA ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002643-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002644-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS MICOSSI**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002645-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DROIZA BERRETTA ZILLOTTO DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002646-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE SECANI MARTINS**  
**ADVOGADO: SP226117 - FABIO JOSE FABRIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002647-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS CORUI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002648-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002649-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVINA MARIA SOUZA E OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002650-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO MESSIAS FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002651-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI DE MATOS PRADO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002652-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS FERNANDO RAMOS VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP219880 - MISAEL ELIAS MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002653-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA VITA JACINTHO NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002654-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CIRO FARAONI FILHO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002655-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUGUSTO CESAR PINTO FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002656-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ITSUO IKUMA**  
**ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002657-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MASAL IMADA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002658-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISIS MARIA CURI UZUN**  
**ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002659-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILCE DE OLIVEIRA SILVA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP225595 - ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002660-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ROBERTO BOLOGNEZZI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002661-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PAULO CALIENTO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002662-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/04/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002663-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTENOR MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002664-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAUDICENA BENEDITA RODRIGUES IKUMA**  
**ADVOGADO: SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002665-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEL MARTINS**  
**ADVOGADO: SP153940 - DENILSON MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002666-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDO SILVA**  
**ADVOGADO: SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002667-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS MINUCCI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002668-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CAETANO BELELI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002669-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO MARCOS COELHO**  
**ADVOGADO: SP206464 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



**PROCESSO: 2009.63.02.002670-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FILHINHA RODRIGUES ALVES MAFFEIS**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002671-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA CORSO SIMONETTI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002672-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BERCIELI SOBRAL**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002673-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIETA PUGA FANTINATTI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002674-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAURA RODRIGUES JORGE**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002675-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTELA REGINA LOURENCATO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002676-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APPARECIDA ITHAYR HURTADO BIANCHI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002677-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA TRIQUES LINHARES**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002678-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTER DE OLIVEIRA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002679-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS CESAR LINHARES**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002680-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI BORTOLATO FERNANDES**

**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002681-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GRACINDA BAPTISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002682-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCINDA DA CRUZ MAXIMO**  
**ADVOGADO: SP274162 - NATHALIA BOCARDO MANSO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002683-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACIRA MORAES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP048442 - IVAN BRISOLLA LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002684-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES GUERZONI**  
**ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 03/04/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002685-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESDRAS MARCAL DE MOURA**  
**ADVOGADO: SP058695 - ARMENIO BUENO JUNIOR**  
**RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN**

**PROCESSO: 2009.63.02.002686-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANO PIMENTA**  
**ADVOGADO: SP192001 - ROGER RIBEIRO MONTENEGRO RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002687-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CLEUZA RIBEIRO RESTINI**  
**ADVOGADO: SP202847 - MARCIA RIOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002688-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JALILE BACHIR TANNOUS**  
**ADVOGADO: SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002689-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FERNANDO RIBEIRO SANDOVAL FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002690-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA RAFAINI DE FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: SP166993 - GUSTAVO RAFAINI SÁ CARVALHO DE FIGUEIREDO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002691-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARCOLINA RIBEIRO LIPORACI**

**ADVOGADO: SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002692-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MAURO PERES QUEREZA**

**ADVOGADO: SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002693-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LIA MARIA APARECIDA FRAGATA RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002694-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARLENE ROSA BAPTISTON CEFALI**

**ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002695-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BARHOUNE TANNOUS**

**ADVOGADO: SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002696-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SILVANA RIBEIRO LIPORACI**

**ADVOGADO: SP164201 - JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002697-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ALBERTO MENEZES**

**ADVOGADO: SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002698-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LEONARDO MATSUSHITA**

**ADVOGADO: SP228671 - LEONARDO LATORRE MATSUSHITA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002699-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GRAZIELA MARIA BARBOSA CARDOSO**

**ADVOGADO: SP259828 - HENRIQUE FERNANDES ALVES**

**RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

**PROCESSO: 2009.63.02.002700-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA**

**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002701-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIDIANE SILVA**  
**ADVOGADO: SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002702-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIF ESBER ELIAS**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002703-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA MARLI RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP247873 - SEBASTIÃO FELIX DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002704-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLONI**  
**ADVOGADO: SP163145 - NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002705-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAMIR ELIAS**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002706-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDGARD MEIRELLES DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002707-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE CAMPOS PONTON**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002708-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMANDO NOGARA**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002709-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON ANTONIO DE BORTOLI**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002710-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AUGUSTO CASSANIGA**  
**ADVOGADO: SP060340 - JOSE OLIMPIO DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002713-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LILIANI APARECIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002714-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS DEBRINO DE MATTOS**  
**ADVOGADO: SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002715-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIRLEI ZEOTTI**  
**ADVOGADO: SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002716-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE MARIA LOUREDO**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002717-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APPARECIDA LOURO SILVA**  
**ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002718-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO ALVES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002719-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON ASSAD**  
**ADVOGADO: SP135247 - RODRIGO CAMPOS BOAVENTURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002720-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LEONIRA RICCIARDI FAVARETTO**  
**ADVOGADO: SP218090 - JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002721-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILLIAN DAVID TOFANELLI**  
**ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002722-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILTON ROBERTO SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002723-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RODOLFO MACIEL SCANDIUZZI**  
**ADVOGADO: SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002724-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO NAIA**  
**ADVOGADO: SP129372 - ADRIANE DA SILVA CAMPOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002711-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CREUSA MARTINS FRANCO ZORZENON**  
**ADVOGADO: SP018947 - ARTHUR CAPUZZO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002712-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDA APARECIDA FERRACINE**  
**ADVOGADO: SP210357 - JULIAINE PENHARBEL MARIOTTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 184**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 186**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/02/2009**

**UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002726-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP145155 - CRISTIANO DE JESUS GHILARDI CLAZER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002727-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONILDA GONCALVES GALLEG0**  
**ADVOGADO: SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002728-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS DIMAS BISSI**  
**ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002729-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZULEIKA FERREIRA PINTO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002730-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORALICE SOARES DA SILVA LACERDA**  
**ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002731-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ANTONIO BARBIERI**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002732-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA PINTO**  
**ADVOGADO: SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENÇA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002733-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA GARBI SILVA**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002734-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON FRANCISCO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002735-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ROGERIO PARO**  
**ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002736-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURICIO BARBIERI**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002737-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO JUSTINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002738-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MADALENA BAPTISTA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP269583 - THAIS RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002739-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI TERESINHA URBANO CARIGNANI**  
**ADVOGADO: SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002740-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LIMA**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002741-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002742-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA RAMOS ACHE DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002743-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002744-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERCILIA BOTELHO GIMENEZ**  
**ADVOGADO: SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002745-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE RECHI BELTRAMINI**  
**ADVOGADO: SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002746-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LISEICA COSTA MOURA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002750-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADRIANO PEREIRA DA FONSECA**  
**ADVOGADO: SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002751-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUGENIO CARABOLANTE**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002752-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO LUIZ ORIA**  
**ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002753-6**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ASTROGILDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002754-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TOFFOLI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002755-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO HENRIQUE FERREIRA NETO**  
**ADVOGADO: SP085202 - ARMANDO LUIZ ROSIELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002756-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIO STEFANI**  
**ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002757-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TOMIKO FUNAYAMA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002758-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA PASSERO TAVARES**  
**ADVOGADO: SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002759-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA MAZOTINI DE AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002760-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULCINEA GOMES FERNANDES ALVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002761-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREA ALVES LIMA**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002762-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DO CARMO PECCI**  
**ADVOGADO: SP197954 - SERGIO EDUARDO MARTINS DE ANDRADE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002763-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO DA SILVA BUENO**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002764-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CUSTODIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002766-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP096264 - JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002767-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA PETENUSCI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002768-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIANA DOS SANTOS VENANCIO**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 08/05/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002769-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDIVALDO JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002770-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TELMA RODRIGUES ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002771-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VULVIA DUQUINI**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002772-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THICIANA DE ALBUQUERQUE RUIZ CRUZ**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002773-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVAIR GONCALVES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002774-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE ALEXANDRE ASSAD**  
**ADVOGADO: SP155807 - ELISEU ATAIDE DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002775-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ZAMPRONI FILHO**  
**ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002776-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RITA DE SANTANA HISBEK**  
**ADVOGADO: SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002777-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARINO GERALDELI**  
**ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002778-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITHOR CARLOS DE ALBUQUERQUE RUIZ CRUZ**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002779-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SANTANA GARCIA**  
**ADVOGADO: SP058887 - PEDRO GASPARINO RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002780-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOEMILZA ZILIOFF DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002781-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS SANTANA HISBEK**  
**ADVOGADO: SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002782-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP185159 - ANDRÉ RENATO JERONIMO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002783-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SAMANTHA DE ALBUQUERQUE MORI MIYAZAWA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002784-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE PUGA QUIRINO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002785-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DO CARMO PECCI**  
**ADVOGADO: SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002786-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES PICINATO VIGARANI**  
**ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002787-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTEVAM MONTEVERDE**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002788-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO GUEDES**  
**ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002790-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO MOCHINAGA**  
**ADVOGADO: SP277831 - ALINE FERNANDA DE CARVALHO LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002791-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LEONIRA RICCIARDI FAVARETTO**  
**ADVOGADO: SP218090 - JOSÉ EDUARDO PATRÃO SERRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002792-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES PICINATO VIGARANI**  
**ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002793-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES ALENCAR SANTANA**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002794-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELLISON FERNANDO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002795-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ROBERTO PIRES VENTAVOLI**

**ADVOGADO: SP277543 - SILVA MOURA FORTES MARCOMINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002796-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO EDUARDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002797-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGIS PONTES ALONSO**  
**ADVOGADO: SP212298 - MARCELO DE GODOY PILEGGI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002798-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TOLUNTINO SANTANA**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002799-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESTER APARECIDA RIVALTA**  
**ADVOGADO: SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002800-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDMILSON RAMOS PIRES**  
**ADVOGADO: SP247325 - VICTOR LUCHIARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/04/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002801-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP259509 - VANESSA SILVA STOPPA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002802-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KAREN GRACE CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002803-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA GLORIA SANTOS PORTO SILVA**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002804-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002805-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE PAIVA**

**ADVOGADO: SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002806-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ABDO KARIM FAUZIO HISBEK**  
**ADVOGADO: SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002807-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANA APARECIDA ZAFANELLA**  
**ADVOGADO: SP236818 - IVAN STELLA MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002808-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA HELENA RODRIGUES ARANTES**  
**ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002809-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002810-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA PAIVA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP112635 - SORAYA ALVES PRETTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002811-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ARARIBOIA DE SOUZA PINTO**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002812-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HORTENCIA MARIA DE CARVALHO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002813-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO HENRIQUE ALVES**  
**ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002814-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BARBOSA MOREIRA**  
**ADVOGADO: SP240671 - ROBERTA DA FREIRIA ROMITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002816-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDIMUNDO SIMOES VILLA**  
**ADVOGADO: SP190969 - JOSÉ CARLOS VICENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002817-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE CUNHA BORGES SOARES**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002818-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO BASTON**  
**ADVOGADO: SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002819-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS DIAS ZANDONI**  
**ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002820-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURELIO ANTONELLI**  
**ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002821-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO TONATO**  
**ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002822-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEN SILVIA GOMES**  
**ADVOGADO: SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 26/06/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002823-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE RENATO CLAUDINO LEAL**  
**ADVOGADO: SP230707 - ANDRÉ RENATO CLAUDINO LEAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002824-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA INOCENTE PERIOTTO**  
**ADVOGADO: SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002825-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDA MEIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP111751 - ROBERTO MEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002826-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO VALDEVINO PEREIRA COSTA**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002827-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS EDUARDO GREGORIO**  
**ADVOGADO: SP133232 - VLADIMIR LAGE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002828-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELA MARIA DURAO ADOLPHO MICHELANGELO**  
**ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/06/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002829-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ARSILIO TREMONTE**  
**ADVOGADO: SP275797 - THAIS MORAES TREMONTE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002830-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA VICENTE COELHO**  
**ADVOGADO: SP112836 - PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002831-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCEL EUCLYDES MOREIRA MORAES**  
**ADVOGADO: SP236818 - IVAN STELLA MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002832-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO SIMAO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP129434 - DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002833-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HAMILTON GARCIA**  
**ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002834-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP182978 - OLENO FUGA JÚNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 05/02/2010 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002835-8**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONINO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP119504 - IRANI MARTINS ROSA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002836-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002837-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANGELA MANCINI**  
**ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002838-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002839-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO VALENTE**  
**ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002840-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEI DE SOUZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002841-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS VALENTE**  
**ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002842-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE SOUSA TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002843-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA PEZZUTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002844-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GRAZIELA LEMOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002845-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA MARIA BORGES GOMES**

**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002846-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARICE APARECIDA DA SILVA CHELI**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002847-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GRAZIELA LEMOS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP254292 - FIRMO LEÃO ULIAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002848-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL BELLO POTEL**  
**ADVOGADO: SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002849-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENIZARD RIVAIL GOMES**  
**ADVOGADO: SP014758 - PAULO MELLIN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002850-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREA ELIANA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002851-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUREA ELIANA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002852-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEVINO DE JESUS SANTANA**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002853-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEILSA DOS SANTOS BEZERRA SANTANA**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002854-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAFAIETE MACHADO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002855-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELENIZE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002856-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELAINE APARECIDA DE SOUZA TALARICO**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002857-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON CORREA**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002858-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIOVANNA CRISTINA PEREIRA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 24/04/2009 10:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.02.002859-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDA CAPELINI**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002860-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOELA DE SOUZA QUIRINO**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002861-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CHARLES JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002862-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP267995 - ANDRÉ ANTUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.02.002863-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TERESINHA SIMAS**  
**ADVOGADO: SP097728 - RICARDO CAMPIELLO TALARICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.02.002789-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GEORGE MIRANDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP240126 - GEORGE MIRANDA DOS SANTOS**  
**RÉU: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 132**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 133**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO  
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO**

**LOTES 2228: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE**

**EXPEDIENTE: "Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Recebo o recurso da sentença, apresentado, em seus regulares efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões". Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Turma Recursal. Cumpra-se."**

**2006.63.02.011610-6 - DORIVAL VICENTE CEZAR DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.02.014877-6 - JOAO EUGENIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2006.63.02.016210-4 - VILSOS SICHIERI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.02.009252-0 - ROBERTO AUGUSTINHO (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2007.63.02.011284-1 - BALTAZAR NUNES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.000743-0 - PAULO ROBERTO MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.001266-8 - BELMIRO APARECIDO MARCHI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.007015-2 - MARLENE PEREIRA FERREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.02.012324-7 - NELIA NERY PATERNO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. )**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000175 - LT 2049**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se

os percentuais então creditados, com correção monetária segundo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, aplicável nos termos do Provimento-COGE/3R n. 64/2005.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da

parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma,

no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como **ALVARÁ JUDICIAL**.

Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.63.04.002878-1 - DILMA BRANDINI HELERO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003872-5 - ANTONIO FERREIRA DE MENEZES FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC.

Sem custas, nem honorários.

**P.R.I.**

**2007.63.04.002824-0 - ANTONIO GESQUI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ZELINDA AVANTE GESQUE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.002956-6 - ROSA FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; JOÃO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.002958-0 - LUIZ FERREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; IGNEZ FERREIRA DOS ANJOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003034-9 - PRISCILA CARVALHO DE PADUA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003856-7 - JOSE RUBENS DITT (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.04.001754-0 - JOSENIAS FERREIRA REIS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.  
**P.R.I.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**  
**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000176 lote 2046**

**2007.63.03.008774-0 - JOSÉ ARIIVALDO POZZEBON (ADV. SP059618 - JOSE CARLOS TROLEZI) ; MARIA LUCIA APARECIDA SAMMARTINO (ADV. SP059618-JOSE CARLOS TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC.  
Sem custas, nem honorários.  
**P.R.I.**

**2007.63.04.001674-2 - ADRIANA MACHI BARBOZA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**  
Posto isso, julgo improcedente a pretensão da parte autora. Não há incidência de custas e honorários. **P.R.I.**

**2007.63.04.004644-8 - MITIO WATANABE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
Assim, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.  
Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.  
**P.R.I.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**  
Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, I do CPC.  
Sem custas, nem honorários.  
**P.R.I.**

**2007.63.04.004714-3 - CARLOS ANTONIO DE FIGUEIREDO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004246-7 - WILSON CLOVIS FERRARI (ADV. SP238009 - DAISY PIACENTINI FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004334-4 - VILMA FONTES CAMARGO (ADV. SP170746 - JOÃO LUIZ LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004352-6 - REIJANE FERNANDES (ADV. SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004354-0 - RICHELLI APARECIDA FERNANDES (ADV. SP224020 - ORMIZINDA ALENCAR NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004566-3 - IRACI DA SILVA (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV. SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004630-8 - ROMEU DONIZETE DE MELO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003978-0 - NADIR FAVA MOLINARI (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004920-6 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; ANA MARIA ROCHA DE ALMEIDA(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004984-0 - HELENA TRANI CAMARGO (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV. SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004988-7 - CARLOS ALBERTO SERAFIM (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI e ADV. SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005098-1 - KARINA CIBELE RODRIGUES (ADV. SP223060 - FELIPE AUGUSTO BASILIO) ; MILTON ARI RODRIGUES(ADV. SP223060-FELIPE AUGUSTO BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP156736-CÉSAR RODRIGO IOTTI).**

**2007.63.04.005100-6 - NADIR LEGIERI RODRIGUES (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) ; MILTON ARI RODRIGUES(ADV. SP223060-FELIPE AUGUSTO BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005218-7 - JOAO MARQUES (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005366-0 - GERSON TOZZO (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005578-4 - LUIZA EDIONI GOBATO RICCHI (ADV. SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS**

**DE SOUZA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003902-0 - NELSON MANZATO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003562-1 - MARIA APARECIDA KLINKE (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003350-8 - ARMELINDA ZOCCATELLI VIEIRA (ADV. SP145659 - RINALDO FERNANDES GIMENES**

**CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003376-4 - PAULO ROBERTO MION GALLUCCI (ADV. SP186048 - DANIELA SOUBIHE) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003384-3 - JOSE PINARDI (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003390-9 - LOURDES CARNEIRO (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) ; LUIZ GONZAGA**

**ROSA(ADV. SP194423-MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 -**

**MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003398-3 - ALBERTO RIVELLI FILHO (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) ; REGINA CELIA**

**DE SANTIS MAZZOLA RIVELLI(ADV. SP224076-MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003404-5 - SILVIA REGINA PALVARINI (ADV. SP224076 - MARIA FERNANDA PALVARINI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003970-5 - IRENE MOLINARI PILON (ADV. SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA) ; AMABILE MARIA**

**PAULETO PILON(ADV. SP199835-MARINA MOLINARI VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP**

**173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003646-7 - GAETANO PARISE (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003650-9 - ELIZABETH PEREIRA POZZANI (ADV. SP023956 - MAURO ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003682-0 - LINDOLFO ZAGATO (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003830-0 - ERIVELTO MARQUES (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003842-7 - CARLOS MATHIAS (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**



(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003892-0 - DARCI CARVALHO FRANCO (ADV. SP184882 - WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003898-1 - PAULO HENRIQUE MANZATO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).  
\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.04.000554-2 - JOVELINA MARIA DE JESUS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora.  
Sem honorários nem custas.  
P.R.I. Intime-se o MPF.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000177 LOTE 2045

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora referente a junho de 1987, no percentual de 26,06%, descontando-se

os percentuais então creditados, com correção monetária segundo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de

Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 do Conselho da Justiça Federal, aplicável nos termos do Provimento-COGE/3R n. 64/2005.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de janeiro/89, fevereiro/89, março/90, abril/90,

maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo,

ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas de poupança em nome da

parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada uma,

no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.04.004662-0 - SONIA REGINA LONGO GODO (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005060-9 - NADIR LEGIERI RODRIGUES (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) ; MILTON ARI RODRIGUES (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC.

OAB/SP 173.790 -  
MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003692-3 - JOSE MEDINA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003742-3 - VASCO DE CAMPOS (ADV. SP223610 - FERNANDA LORENCINI MONTAGNOLI) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003986-9 - APPARECIDA ZAMBOM BICHARA (ADV. SP085215 - LUIZ ROBERTO ROSSI) ;  
ALVARO  
ZAMBON(ADV. SP085215-LUIZ ROBERTO ROSSI); ROBERTO ZAMBON(ADV. SP085215-LUIZ  
ROBERTO ROSSI) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004118-9 - SÉRGIO SERRAL (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004300-9 - MARIA APARECIDA BROLI LOURENÇON (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) X  
CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004610-2 - ALBERTO KIRSCHNIK (ADV. SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004628-0 - ELISABETH APARECIDA LAZZARINI DE SOUZA (ADV. SP121850 - SIMONE  
PICCOLO  
AVALLONE e ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP  
173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004648-5 - MITIO WATANABE (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; ELIZABETH AKEMI  
WATANABE(ADV.  
SP146298-ERAZÊ SUTTI); MITSUE KOBASHI WATANABE(ADV. SP146298-ERAZÊ SUTTI) X CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005134-1 - JOSE NELSON DE CAMARGO (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA  
FRANCO) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004718-0 - LUIZ VEIGA MUNHOZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA) X  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004722-2 - OSCAR DE ZAMUNER PIZOL (ADV. SP213790 - RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA)  
X CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004758-1 - BENEDITO LEITE NETTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE  
OLIVEIRA)  
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004802-0 - HELIO ROVERSI (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO e  
ADV.  
SP039223 - WALTER SOARES e ADV. SP236316 - CARLOS EDUARDO NASI) X CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL  
(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

**2007.63.04.004830-5 - LEONILDA ROSA (ADV. SP090593 - MARIA CELIA DA SILVA QUIRINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004858-5 - ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE MARETTI (ADV. SP154524 - ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004860-3 - CRISTIANE REGINA DO AMARAL DUARTE (ADV. SP154524 - ALESSANDRA REGINA DO AMARAL DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004878-0 - MARIA HELENA ALVES TODARO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004924-3 - ANTONIO SANTO ALMEIDA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004928-0 - MATSUO SAMPEI (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.004954-1 - APARECIDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP110489 - EDSON PAULO LIMA) ; MARIA ONOFRA DA SILVA ALMEIDA(ADV. SP110489-EDSON PAULO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003130-5 - ARNALDO BERNUCCI JUNIOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005382-9 - ANA CRISTINA XAVIER (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005358-1 - MADALENA ROSSI TOZZO (ADV. SP198606 - ANA LÚCIA PERBONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005280-1 - MARCIO ROMANI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005228-0 - VERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.005172-9 - JULIO BRUNHEROTO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003560-8 - JOAO RIZZI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; IRMA VAINI RIZZI(ADV. SP211851- REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003394-6 - JOAO COSTA CAMPOS (ADV. SP194423 - MARCUS VINICIUS ESTEVAM) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003550-5 - SCHEILA SUELY ROSSI (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO) ; GILMAR ROBERTO ROSSI (ADV. SP211851-REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003424-0 - MARIA APPARECIDA BARREIROS (ADV. SP226334 - STEFANIA PENTEADO CORRADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003132-9 - ARNALDO BERNUCCI JUNIOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; MARIA LUCIA CIAMPALINI BERNUCCI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003374-0 - ROBERTO DATTILIO (ADV. SP149910 - RONALDO DATTILIO) ; MARIA CORACY DE OLIVEIRA DATTILIO(ADV. SP149910-RONALDO DATTILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.003352-1 - LUGILDA BARBOSA SALLA (ADV. SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.04.001472-1 - MONICA MADALENA FRIAS LOUZADA (ADV. SP132044 - EDUARDO BEROL DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) a título de indenização por danos morais ao autor. A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária, calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**2007.63.04.001470-8 - JOSE BERGAMASCHI (ADV. SP132044 - EDUARDO BEROL DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**  
**Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) a título de indenização por danos morais ao autor. A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária, calculados conforme a Resolução 561 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas ou honorários, pois incabíveis nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:**

**Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s)-poupança titularizada(s) pela parte autora, aplicando os índices do IPC de abril de 1990, descontando-se os percentuais então creditados. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de abril/90, maio/90 e fevereiro/91, nos percentuais 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5%**

(meio por cento) ao mês.

A partir da citação, incide a taxa Selic, exclusivamente.

Intime-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em

nome da parte autora, com os índices reconhecidos por esta decisão, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em

cada uma, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.

Eventual depósito judicial deverá ser liberado à parte autora, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL. Transcorrido

o prazo de 90 (noventa) dias da comprovação de efetivação do depósito, sem que haja manifestação das partes, proceda

a Secretaria a baixa do processo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.63.04.007026-8 - RINALDO BARCA PRIMO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.006922-9 - ANTONIO CAROLINO FRANCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.006914-0 - JOSE VICENTINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.006886-9 - ANTONIO SERGIO FRARE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.006664-2 - MARIA INES SCAGLIA BARBOZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.006662-9 - LUCILIA BERNARDI DE FRANCA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007498-5 - MARIA INES MASSARETTO BIZZONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007728-7 - ELAIZ APARECIDA GIARETA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE**

**OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007518-7 - ERRENILDE PIOVANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007512-6 - ANTONIO FURLAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007508-4 - OLIVAR ANTONIO BUFOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007504-7 - LUPERCIO ZUPPI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; LUCIA**

**MARIA ZUPPI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LAERCIO JOSE ZUPPI(ADV.**

**SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LUIZ CARLOS ZUPPI(ADV. SP201140-**

**THOMÁS**

**ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LYDIA COGHETTO ZUPPI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007028-1 - ELSA GAMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007386-5 - MAFALDA MODA TRACI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007384-1 - JOSE GERALDO SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007362-2 - ROSANGELA CATARINA DONATTI SOARES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007314-2 - RUBER ANTONIO DE SOUZA MILLER (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) ; MARIA LUIZA OROSCO MILLER(ADV. SP046384-MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.007080-3 - VOLNEI ERNANI ANGELON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.000484-3 - ODAIR BERTAGINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.001740-0 - CLAUDIA AUGUSTA LATORRE LEONE PACCOLA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.000508-2 - ROSANGELA MARIA SILVEIRA RUIZ (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.000672-4 - RUBENS FRANCISCO BERTOLI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; ABGAIR WOLF BERTOLI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.000678-5 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

**2007.63.04.000680-3 - MASSATAKE MORI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) ; THEREZA DE JESUS MORI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).**

2007.63.04.001020-0 - NEIDE TEREZA PELIZZARI SIBINELLI (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001090-9 - IVO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001098-3 - JOÃO TOMAZINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2007.63.04.006658-7 - PRIMO GIRIOLLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001798-9 - LOURDES MELATTO BULHÕES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) ; WALDOMIRO BULHÕES(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.001954-8 - OSWANDO GILIOLI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003634-0 - MARTA ALVES DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003690-0 - JOSE MEDINA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005908-0 - CACIANO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006068-8 - MARIA MATHILDE CRUZ NOGUEIRAO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ; VICTOR CRUZ NOGUERON(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006566-2 - JAIR BEDANI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006614-9 - RENATA SOUZA DANTAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ  
EXPEDIENTE Nº 0178/2009 LOTE 2044

2004.61.28.004957-8 - YANE MARCEL CERATIN (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Providencie o patrono da parte autora a juntada aos autos de cópia do atestado de óbito, no prazo de 10 dias.  
Intimem-se.

**2005.63.04.009501-3 - GILBERTO TESSARI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência a parte autora do ofício juntado aos autos pelo INSS, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias,

proceda a secretaria a baixa nos autos.

P.R.I.C.

**2005.63.04.013413-4 - JOÃO FASCIONE E OUTROS (ADV. SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER);**

**ANTONIO FACCIANI(ADV. SP230568-SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER); MARTA TIMPONE FACCIANI(ADV.**

**SP230568-SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

Dê-se ciência a parte autora do ofício juntado aos autos pelo INSS, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias,

proceda a secretaria a baixa nos autos.

P.R.I.C.

**2006.63.04.000903-4 - MÁRIO LÍVIO BROCCO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO**

**SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência a parte autora do ofício juntado aos autos pelo INSS, nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias,

proceda a secretaria a baixa nos autos.

P.R.I.C.

**2006.63.04.002910-0 - RODRIGO DOS SANTOS FEITOSA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista a petição do INSS verifico existir mero erro material no dispositivo da sentença, quanto ao período de pagamento que ali constou. Assim, onde se lê "diferenças devidas entre 26/07/2007 a 30/11/2004", deve ler-se "diferenças devidas entre 26/02/2000 a 12/03/2002".

Quanto às demais alegações, trata-se de rediscussão de mérito incabível no atual momento processual nesta instância,

pelo que deixo de apreciar-las.

Intime-se.

**2006.63.04.006183-4 - VALTER GIAROLA (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS e ADV.**

**SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Designo audiência para o dia 18/03/2009, às 14 horas. Intimem-se.

**2006.63.04.006239-5 - NIVALDO APARECIDO JUSTINO (ADV. SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Designo audiência para o dia 04/03/2009, às 11:30 horas. Intimem-se.

**2007.63.04.005606-5 - JOSE BENEDITO SEVERINO (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA e ADV.**

**SP086858 - CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Ciência ao autor quanto ao ofício do INSS. Prossiga-se o feito. Intime-se.

**2007.63.04.007252-6 - SERAFIM APARECIDO LEITE (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO**



**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Analisando o caso concreto e em caráter excepcional, designo nova perícia médica psiquiátrica para o dia 16/03/2009, às 08:00 horas, na sede deste Juizado. Intime-se.

**2008.63.01.054219-3 - ERIVALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Designo perícia sócio-econômica, para o dia 14/03/2009, às 09:00 horas, a ser realizada na residência da parte autora.

Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.04.000053-2 - CLAUDIO RODRIGUES (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Tendo em vista o erro material constante na sentença, deve o mesmo ser corrigido. Assim, onde na sentença se lê "Adilson

José Luiz" leia-se "Claudio Rodrigues". Intime-se.

**2008.63.04.000679-0 - JOAO CARLOS DA SILVA MENDONCA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Torno sem efeito o 2º parágrafo da decisão anterior e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2009,

às 14:00 horas.

Intimem-se.

**2008.63.04.000709-5 - AFONSO JOSE LAFAIETE (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Dê-se ciência a parte autora do ofício juntado aos autos pelo INSS. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias,

expeça-se o ofício requisitório para o pagamento dos atrasados.

P.R.I.C.

**2008.63.04.005551-0 - ADALBERTO ABILIO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Defiro o pedido de dilação de prazo, e concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. P.R.I.C.

**2008.63.04.007047-9 - MARCELO RACHID DE PAULA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES**

**PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :**

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora e concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias.

P.R.I.C.

**2009.63.04.000703-8 - GILBERTO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP216368 - FLAVIA BERTOLLI CASERTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.000713-0 - SIVIRINO ALFREDO DA SILVA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2009.63.04.000715-4 - MARIA ANTONIETA VILARIM SANCHEZ (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000727-0 - ESTANISLAU SILVA PEREIRA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000731-2 - JOSE CARLOS FRANCISCO (ADV. SP147804 - HERMES BARRERE) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000739-7 - AUGUSTO BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000743-9 - OLIVERIO JOSE VIEIRA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000745-2 - APARECIDA CLERO DOS SANTOS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI**

**MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000793-2 - JOSELINA DA SILVA (ADV. SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000959-0 - ELIZA FORATO FERRARI (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**2009.63.04.000983-7 - LAZARA APARECIDA BERTTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6304000179 - Lote 179**

**2008.63.04.000555-4 - GERSON FERREIRA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).**

Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.63.04.000050-7 - JOAO CAVALCANTI SOUZA (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no

reconhecimento e averbação dos períodos laborado sob condições especiais de 25/11/1980 a 06/04/1994, e de 19/07/2000 a 31/10/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.C.

**2008.63.04.000641-8 - BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **BENEDITO JOSÉ DA SILVA**,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo

Civil, para:

I) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 1.322.281.15/4), cujo coeficiente da renda mensal inicial passa de 70% para 76% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao valor de R\$ 1.398,24 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), para janeiro de 2009.

II) pagar à parte autora o valor de R\$ 8.217,06 (oito mil, duzentos e dezessete reais e seis centavos), referente às diferenças devidas desde a DIB, observada a prescrição quinquenal e atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de

2009, a serem pagas em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-

se.

**2006.63.04.002204-0 - OSVALDO PANSANI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

Ante o exposto, **ACOLHO** parcialmente o pedido formulado pela parte autora, **OSVALDO PANSANI**, extinguindo o

processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para:

I) majorar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição recebido pelo autor (NB 1.344.815.68/2), cuja renda mensal inicial passa de 85% para 90% do salário-de-benefício, passando a renda mensal do benefício a corresponder ao

valor de R\$ 1.121,54 (um mil, cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), para janeiro de 2009.

II) pagar à parte autora o valor de R\$ 3.378,61 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente às diferenças devidas desde a citação, atualizadas pela contadoria judicial até janeiro de 2009, a serem pagas

em 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000584-0 - MARIA DAS GRACAS GOMES (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Sem custas nem honorários nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.04.000534-7 - JESUS CARLOS DA SILVA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria

por tempo de serviço ao autor, com DIB em 29/11/2006 e RMI de R\$ 1.107,28 correspondente a 75% do salário de

benefício, nos termos da Lei 9.876/99, no valor mensal de R\$ 1.190,65 para a competência de janeiro / 2009, consoante

cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de janeiro / 2009 no valor

de R\$ 37.152,10, observada a prescrição quinquenal e sem valores a serem renunciados, consoante cálculo realizado

pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/02/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de sessenta dias. Sem custas processuais ou

honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2008.63.04.000539-6 - WILSON DE SOUSA (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar o INSS no

reconhecimento e averbação dos períodos laborados sob condições especiais de 02/08/1976 a 14/11/1978;

06/08/1984 a 01/08/1986; 05/05/1987 a 01/08/1991; 01/10/1992 a 28/04/1995; 21/07/1997 a 30/09/1999, no prazo

de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado. Oficie-se. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0014/2009

2005.63.05.001954-8 - MARIA DE AGUIAR ALVES (ADV. SP151743 - DALMO ARMANDO ROMANCIO OGNIBENE) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**

**2005.63.05.002186-5 - TEREZA DE JESUS PINTO (ADV. SP168090 - SANDRA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**

**2005.63.05.002651-6 - ELIZABETH COUTINHO (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**

**2006.63.01.080428-2 - JERUZA APARECIDA DIONYSIO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nada obstante a intempestividade da petição apresentada pela autora, verifico que, acostado à inicial, há comprovante de endereço na cidade de Peruíbe (fl. 56 das provas), documentou que fundamentou a remessa destes autos virtuais a este Juizado Especial Federal em Registro, informação ali trazida confirmada pelo novo documento apresentado. À contadoria judicial. Após, tornem conclusos. Intimem-se.**

**2006.63.05.001071-9 - ANTONIO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se**

disponibilizado na  
CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.  
Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2006.63.05.001248-0 - MARIA CELIA VIEIRA GONÇALVES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.  
Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001127-3 - SÍLVIA REGINA PEREIRA (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.  
Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001709-3 - ALCULANO PEREIRA LIMA (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA e ADV. SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.  
Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2007.63.05.001946-6 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Tendo em vista que, conforme documentos constantes dos autos (fl.19) do arquivo "provas", a parte autora é paciente do perito médico Dr. Marcelo Kazuki, desconsidero o laudo apresentado por este

profissional, porque se encontrava impedido de realizar a perícia, e designo perícia médica com o Dr. Jorcênio de Alencar Magalhães, para o dia 02/03/2009, às 12 h e 20min, no consultório médico localizado na Avenida Wild José de Souza, 242 - Vila Tupy em Registro.

2. O perito nomeado por este Juízo deverá informar ao Juizado Especial Federal em Registro quando estiver impedido de atuar no processo.

3. Intimem-se as partes e os peritos, estes por correio eletrônico.

**2007.63.05.002246-5 - BENEDITA RODRIGUES (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**

**FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do**

**levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na**

**CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.**

**Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**

**2007.63.05.002306-8 - JOSE AVELINO ROZO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Defiro a prorrogação do prazo, por mais 20 (vinte) dias.**

**Intime-se.**

**2008.63.05.000099-1 - APARECIDA CONCEICAO DOS SANTOS CAITANO TEIXEIRA (ADV. SP221702 - MARINA**

**PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da**

**execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a**

**notificação.**

**Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.**

**2008.63.05.000492-3 - JOSÉ BARROS DIAS (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA e ADV. SP211534 -**

**PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Tendo em vista**

**que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução**

encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.

Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

**2008.63.05.000614-2 - VERA LUCIA CUNHA (ADV. SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.**

Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

**2008.63.05.000666-0 - GILDASIO BATISTA SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.**

Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

**2008.63.05.000690-7 - CLEUNEIDE APARECIDA DA COSTA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.**

Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

**2008.63.05.001265-8 - IVAN RIBEIRO REP POR EDIR RIBEIRO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que não há notícia do levantamento dos valores depositados, intime-se a parte autora de que o valor da execução encontra-se disponibilizado na CEF. Saliente-se que, caso já tenha efetuado o saque, deverá desconsiderar a notificação.**

Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.



**2008.63.05.001703-6 - NICOLAU JUBILEU (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1 - Tendo em vista o informativo da perita social, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu endereço, fornecendo ponto(s) de referência(s) e até mesmo croqui para facilitar a sua localização e**

**2 - Outrossim, sendo caso, informe eventual alcunha (apelido) pelo qual é conhecido na região em que reside.**

**3 - Cumpridos os itens supra, intime-se imediatamente a assistente, por meio eletrônico.**

**4 - Desmarque-se por ora a audiência designada para o dia 26/02/2009 às 14h e 15min., uma vez que, não haverá tempo hábil para a assistente social entregar o laudo.**

**5 - Intimem-se.**

**2008.63.05.001977-0 - NOEME COELHO DE SOUSA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando início de prova material do alegado trabalho rural (documento imprescindível no caso em apreço).**

**2. Desmarque-se, por ora, a audiência agendada para 03/03/2009.**

**3. Intimem-se.**

**2008.63.05.002009-6 - CLAUDIR LUIZ KAMERS (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV.**

**SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**CLAUDIR LUIZ KAMERS propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença**

**ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação**

**dos efeitos da tutela. Juntou documentos.**

**Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora,**

**no que diz respeito à controvertida incapacidade.**

**Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam**

**informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora**

**encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.**

**Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial,**

de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no

momento  
oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

**2008.63.05.002010-2 - SEVERINO ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : SEVERINO ALEXANDRE DA CRUZ**

propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no

momento  
oportuno.

Intimem-se.

**2008.63.05.002011-4 - EDNALDO DUARTE SANTOS (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : EDNALDO DUARTE SANTOS propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. Alegando**

estar incapacitado para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no

momento  
oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

**2008.63.05.002017-5 - JOSSELITA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que**

o feito

anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 200863050011939, extinto sem julgamento

do

mérito.

2. Juntem-se nestes autos, como prova emprestada, os documentos acostados ao processo antes mencionado.

3. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.05.002027-8 - ROSINETE MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção com relação ao

processo 200763110050356, extinto sem resolução do mérito, diante da incompetência absoluta do JEF de Santos;

tampouco com relação aos processos 200763050017470 e 200863050014230, tendo em vista que foram distribuídos a este mesmo Juízo.

2. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela já resolvida, com

análise de mérito (não ofende coisa julgada material) por este Juizado, processo 200763050017470, conforme acusa o

quadro de prevenção.

3. Desmarque-se, por ora, a perícia médica agendada.

4. Intimem-se a parte autora e o perito.

2008.63.05.002043-6 - CICERO CAETANO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção com relação ao processo

20066305000994, tendo em vista que foi distribuído a este mesmo Juízo.

2. Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora que esta demanda não repete aquela já resolvida, com

análise de mérito (não ofende coisa julgada) por este Juizado, processo 20066305000994, conforme acusa o quadro de

prevenção.

3. Desmarque-se, por ora, a perícia médica agendada.

4. Intimem-se a parte autora e o perito.

2008.63.05.002092-8 - ELIO FACHINI (ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi

distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 2005630500027892, extinto sem julgamento do

mérito (autor faltou à audiência).

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço.  
b) juntando cópia do RG e CPF.

3. Cancele-se, por ora, a perícia médica agendada.

4. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

**2008.63.05.002097-7 - GILDO RAIMUNDO RODRIGUES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Regularize o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular,**

**caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.**

**2. Após, se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.**

**3. Cancele-se, por ora, a perícia médica agendada.**

**4. Intime-se.**

**2008.63.05.002111-8 - MARIA SEBASTIANA ALVES (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista**

**que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.**

**2. Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o anteriormente proposto, tendo em vista que o feito n.**

**2008.63.05.000647-6, foi julgado extinto sem resolução do mérito.**

**3. Deixo de incluir no pólo passivo a filha Adele Erica Alves Montone devido já ter atingido maioridade (tem mais de 21**

**anos) e, por conseguinte, não mais recebe a pensão.**

**4. Intimem-se. Cite-se.**

**2008.63.05.002123-4 - IRACI DE SALES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL**

**DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :IRACI DE SALES propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez. Alegando estar incapacitada para o trabalho, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.**

**Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora,**

no que diz respeito à controvertida incapacidade.

Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontrava-se incapacitada para suas atividades normais.

Necessário, para a verificação ou não da sua incapacidade, aguardar-se a realização da prova pericial, de modo que o perito do Juízo possa ofertar os esclarecimentos pertinentes.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Cite-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO  
EXPEDIENTE Nº 2009/6305000012  
UNIDADE REGISTRO**

**2008.63.01.017721-1 - BENTO ARCHANJO GRESPAN (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART.**

**269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1810-013-00001152-3, pela diferença entre o IPC de junho de 1987 e os outros índices utilizados para atualização das contas, e no pagamento dos valores daí oriundos.**

**As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês). Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.01.007876-2 - SONIA NAIR OLIVEIRA DE SANTANA (ADV. SP010688 - WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto, julgo**

**improcedente o pedido, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.**

**2008.63.01.041430-0 - MANILSON DA SILVA (ADV. SP193960 - CLAUDIA CRISTINA NASARIO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e EXTINGO O**

**PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**UNIDADE REGISTRO**

**2008.63.05.000034-6 - GERALDA DA PAIXAO DA CRUZ (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (art. 269, inciso I, do**

**Código de Processo Civil), DENEGANDO O PEDIDO, uma vez que não foram comprovados todos os requisitos necessários para a concessão do benefício de aposentadoria por idade.**

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001562-3 - OTACILIO LOURENCO FORTES FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP059733 - LILIAM TEIXEIRA RIBEIRO e ADV. SP128160 - MARCIA MEIKEN e ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV. SP134647 - JULIE MARIE MOREIRA GOMES LEAL e ADV. SP186308 - ALEX LUIZ BRASIL e ADV. SP213680 - FE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, consoante o inciso III do art. 295 do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual (necessidade), e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos moldes do inciso I do art. 267 do mesmo Código.  
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

2008.63.05.001341-9 - JOAO CAETANO ALVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo da conta n. 1811-013-00005519-4, pela diferença entre o IPC de março de 1990 e os outros índices utilizados para atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.  
As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.000503-4 - NILZA DE SANTANA RODRIGUES (ADV. SP113477 - ADERSON AUDI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n. 9.099/95.

2008.63.05.001508-8 - OTACILIO JOAO DELA CORTE (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (competência do juízo - art. 267, IV, do Código de Processo Civil c/c o art. 37, caput, da CF/88 e art. 51, II, primeira parte, da Lei n. 9.099/95 c/c o art. 1.º da Lei n. 10.259/2001).  
Sem condenação em custas e honorários, neste momento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.

2007.63.05.002389-5 - DEJAIR SOUZA BERTOLIM (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.000087-5 - JOAO BATISTA FARIAS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001455-2 - SERGIO BERNARDES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\*

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2008.63.05.001656-1 - FABIANO EUZEBIO ALVES (ADV. SP212872 - ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI e ADV. SP039982 - LAZARO BIAZZUS RODRIGUES e ADV. SP200425 - ELAINE PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES e ADV. SP254439 - VIVIAN DE ANDRADE BIAZZUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.05.001100-9 - MAURICIO JANUARIO ASSIS (ADV. SP075059 - MANOEL GIL NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.05.001929-0 - RICARDO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP174623 - TAÍS HELENA DE CAMPOS MACHADO GROSS STECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.05.000413-3 - MARIA DE LOURDES LIRA PUERTA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .** Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, cumprindo obrigação de fazer, a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor de MARIA DE LOURDES LIRA PUERTA, desde a data do exame médico-judicial (DIB em 9.5.2008), com RMI e RMA no valor de um salário mínimo e DIP em 1.º.1.2009, observando que os valores atrasados serão pagos judicialmente. Condeno o réu, ainda, no pagamento das diferenças apuradas (valores para o interregno de maio a dezembro de 2008), conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 3.641,89 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até dezembro de 2008, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso III do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

**2008.63.05.001747-4 - MARIA DAS DORES ANTUNES MACIEL (ADV. SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES e ADV. SP189419 - DESSANDRA LEONARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.000194-6 - IRACEMA DE CARVALHO LIMA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS)**

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2007.63.05.002373-1 - JOSÉ SHINYASHIKI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso I**

**do artigo 295 do Código de Processo Civil, e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo**

**267 do mesmo Código.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**2008.63.05.001900-8 - ROBERTO GOMES DE CAMARGO (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS)**

**X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, autorizado pelo § 3.º do art. 267 do**

**Código de Processo Civil, reconheço a existência da coisa julgada material e indefiro a inicial, nos termos do inciso V do**

**art. 267 c/c art. 295, inciso III, do mesmo Código.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido,**

**nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.**

**Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.**

**2007.63.05.001083-9 - FRANCISCO TOMAZ SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO).**

**2007.63.05.001194-7 - MARIA DAS DORES ROZA (ADV. SP184725 - JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA e ADV.**

**SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA**

**PRADO).**

**\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.05.001709-7 - SHIGUETO SUNOHARA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC),**

**acolhendo parcialmente o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo das contas n. 0238-013-00149225-6 e n.**

**0240-014-00001677-8, pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e os outros índices utilizados para atualização da**

**conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.**

**As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provento COGE) e**

**sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.000163-6 - PAULO PETERSON (ADV. SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, resolvo o mérito (art. 269, I, do CPC), denegando**

**totalmente o pedido.**

**Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.000474-1 - ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do**



**inciso I do  
artigo 269 do Código de Processo Civil, denegando o pedido.  
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.001422-9 - VERONICA PONTES DOS SANTOS (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001542-8 - CLOVIS SILVA FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001727-9 - JOSEFINA SANTOS FERREIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001834-0 - ANA CLAUDIA PINTO FILHO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001059-5 - JOSE RODRIGUES VANDERLEI (ADV. SP171875 - VALÉRIA CRISTINA DE BRANCO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001407-2 - JOÃO RODRIGUES ALVES (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001843-0 - ROBERTO JOSE CORREA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001147-2 - MARLI ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001665-2 - JOSE MANOEL BENTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.05.001380-8 - CELSO CAVALHEIRO (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, observada a Súmula n. 01 das Turmas Recursais de São Paulo ("A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu.").**

**2008.63.05.000675-0 - ANTONIO CARLOS SANTOS (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN e ADV. SP270730 -**

**RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de indenização por danos materiais, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, concedendo parcialmente o pedido, para condenar, nos termos do art. 14 do CDC, a demandada no pagamento de dois salários mínimos ao demandante, porquanto a este causou dano de ordem moral. O valor será atualizado para a data do efetivo pagamento. Sem condenação nas despesas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos da Lei.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/01 c.c. o art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.001590-8 - ANA RITA SILVA SANTOS (ADV. SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001576-3 - JOSÉ CARLOS MOIZINHO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001585-4 - ANTONIO DONIZETI PEREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA e ADV. SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO e ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001732-2 - CARMEM CRUZ PENTEADO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001507-6 - MARIA DE FATIMA LIMA (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001034-0 - MARIA DAS GRACAS GOMES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.000466-2 - RENIL DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA e ADV. SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001580-5 - JURANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001047-9 - HELENITA MARIA DE SOUZA IZIDORIO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001358-4 - MARIA APARECIDA MONTE SANTO DIONISIO (ADV. SP242795 - IDENE APARECIDA DELA CORT e ADV. SP261537 - AIALA DELA CORT MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.05.001442-4 - JULIA BRITO DOS SANTOS (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001343-2 - JOAO CUNHA ROCHA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001450-3 - MARCELO FRANCISCO CAMARGO STORTINI (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI  
NOBRE) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001053-4 - MARIA APARECIDA PEDROSO FERREIRA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES  
DA VEIGA)  
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001499-0 - LEDA REGINA REGINALDO DOMINGUES RAMOS (ADV. SP194300 - SERGIO  
CARLOS  
ROMERO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001501-5 - LUIS AMANCIO DA SILVA (ADV. SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA  
FERREIRA e ADV.  
SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.05.001413-8 - LUIZ ALVES DE LIRA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO  
NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001035-2 - MARIA DE MELO VALERIO DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE)  
X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001536-2 - MARIA TRIGO DIAS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e  
ADV.  
SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -  
I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.05.001335-3 - MARIA BETANIA DA SILVA DO VALE (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE  
CARVALHO  
PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ  
MAURÍCIO  
PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X  
INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001228-2 - OTILIA DA COSTA MACHADO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA  
DUARTE e  
ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - I.N.S.S.  
(PREVID) .**

**2008.63.05.001572-6 - PAULO NASCIMENTO CORREA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS  
FERREIRA DUARTE  
e ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL -  
I.N.S.S. (PREVID) .  
\*\*\* FIM \*\*\***

**2008.63.05.001798-0 - ROSA MARIA DA COSTA FERNANDES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES e ADV. SP156582 - ELSON KLEBER CARRAVIERI e ADV. SP160365 - CIRINEU SILAS BITENCOURT e ADV. SP202606**

**- FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ISTO**

**POSTO, RESOLVO O MÉRITO (ART. 269, I, DO CPC), acolhendo o pedido, para condenar a CEF na correção do saldo**

**da conta n. 0903-013-00001420-7, pela diferença entre o IPC de janeiro de 1989 e os outros índices utilizados para**

**atualização da conta, e no pagamento dos valores daí oriundos.**

**As diferenças encontradas, acima referidas, sofrerão correção monetária (índices veiculados no Provimento COGE) e**

**sobre elas incidirão juros moratórios, a partir da citação, nos moldes do art. 406 do Código Civil (1% ao mês).**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**2008.63.05.001408-4 - ANTONIO SERGIO TOZZO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Diante do exposto extingo o**

**processo, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.000925-8 - LADEJANE DE OLIVEIRA SARDINHA (ADV. SP161927 - MARCO AUGUSTO MELLÃO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo**

**o processo, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil.**

**Sem custas e honorários nesta instância judicial.**

**2008.63.05.000730-4 - JEFERSON LUIS SANTOS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE e**

**ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial , nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de**

**Processo Civil.**

**Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e**

**EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no inciso I do artigo 267 do Código de Processo**

**Civil.**

**Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1.º da Lei n. 10.259/2001 c.c. o caput do art. 55 da Lei n. 9.099/95.**

**2008.63.05.001531-3 - ANACLECIO GONCALVES (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) ; ROSA PINTO**

**DE ABREU(ADV. SP183881-KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP008105-MARIA**

**EDNA GOUVEA PRADO).**

**2008.63.05.001579-9 - THEREZINHA ROSA VILARINHO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO**

**PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2008.63.05.001589-1 - CICERO CARLOS DE SANTANA (ADV. SP118261 - MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2008.63.05.001586-6 - SEBASTIANA PEDROZO (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO e ADV. SP067702 - JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP200238 - LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA e ADV. SP216042 - FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001554-4 - JOSUE ALVES DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001842-9 - SILVIA GOMES SANTOS (ADV. SP140731 - EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS e ADV. SP140733 - KARLA VANESSA SCARNERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001509-0 - RONALDO DA CONCEICAO REP POR MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.05.001446-1 - JESUS IBARZO MARTINEZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

\*\*\* FIM \*\*\*

2008.63.05.000631-2 - CARLOS JAIR PEREIRA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e condeno ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da contadoria judicial, os quais integram a presente sentença, no importe de R\$ 2.872,96 (DOIS MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), valores relativos ao interregno de 01.02.2008 a 13.5.2008, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal, atualizados até janeiro de 2009. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2008.63.05.001176-9 - MARILENE FIRMINO DA SILVA (ADV. SP175991 - DJALMA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e resolvo o mérito nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.001164-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAR DOS SANTOS RAMOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001165-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERNER PEREIRA DA MOTTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001166-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERSON SANTOS LEITE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001167-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001168-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001169-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA MARIA DE PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001170-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS VIEIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001171-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUAREZ GOMES CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001172-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO CARNEIRO DE MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001173-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA GRACA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001174-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALERIA DA SILVA CARVALHO VIEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/07/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001175-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO RAFAEL DE LIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/07/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001176-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VERA LUCIA DA SILVA CAJUEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001177-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA BENEDITA MARCOLINA DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001182-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JERVACIO FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001186-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO CARDOSO RODRIGUES**

**ADVOGADO: SP272490 - RICARDO DE MATOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001189-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIGUEL BASTOS DE ARAUJO LIMA FILHO**

**ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001190-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARLOS SANTANA DO NASCIMENTO**

**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001193-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VICENTE ROSA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/04/2009 09:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001195-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HIPOLITO JOSE DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001197-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ MARIO DOS SANTOS FILHO**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001201-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001204-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISANGELA LIMA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001205-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MICHAEL GERSON DE LARA**  
**ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 16:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.001154-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESINHA DE FREITAS CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001178-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE BROTAS PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 14:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 31/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001179-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEY RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/07/2009 15:00:00**



**PROCESSO: 2009.63.06.001180-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENO ANTONIO ALVES**  
**ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/07/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001181-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACI CANDIDA MARQUES REZENDE DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001183-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA FEITOZA**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001184-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LIRETE CRISPIM FILGUEIRAS**  
**ADVOGADO: SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001185-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALICE DUQUE CORDEIRO**  
**ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001187-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAELSON PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001188-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO TOBIAS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001191-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 15:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001192-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON PEREIRA DE MOURA**  
**ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001194-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONICE NASCIMENTO BISPO**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001196-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA PINHEIRO TEIXEIRA**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001198-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DINORAH PRADO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001199-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ AFONSO DE ALMEIDA E SILVA**  
**ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001200-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE BARBOSA ZANUTO**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 15:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001202-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON MENDES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001203-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMELITA ROSA DE JESUS MOTA**  
**ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001206-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIO MONTEIRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001207-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA EBENILDA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001208-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO DE ARAUJO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001209-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PATROCINIO LISBOA DA HORA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001210-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JURANDIR VIEIRA LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 18/05/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001211-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EMERSON DE DEUS BARROS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009**

**09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001212-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSEILDE RIBEIRO DE OLIVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001213-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESTER DE SOUZA RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009**

**16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001214-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDINEI BATISTA GONCALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001215-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES MALANGE DE BARROS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/08/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001216-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENICIO HIPOLITO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001217-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NILDA FRANCISCA DE ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001218-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE ADILSON DE BARROS**

**ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001219-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA**

**ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/06/2009 16:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001220-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSANA GOES MACIEL**

**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001221-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEBORA BARBOSA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 15:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001222-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ETI PEREIRA DA COSTA DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001223-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001224-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VERONICA APARECIDA SEABRA**

**ADVOGADO: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001225-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDMUNDO PEREIRA SANTOS**

**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001226-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CECI MACHADO VAQUEIRO**

**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001227-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ENI AMAZONAS BOJAR**

**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001228-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO ROCHA COUTO**  
**ADVOGADO: SP221828 - DANYEL DA SILVA MAIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001229-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001230-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINO SILVA FILHO**  
**ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001231-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA DE JESUS SOUZA**  
**ADVOGADO: SP194015 - IRACEMA LUCAS DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.001232-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMARANTE BATISTA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001233-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA MARIA DE SOUZA ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001234-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA BONFIM DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/11/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001236-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRUNA LOURENCO DA SILVA GOMES**  
**ADVOGADO: SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.06.001235-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP228694 - LUIZ BRASIL SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 50**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.001237-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABIGAIL ROSA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001238-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDINA ALMEIDA SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001239-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA TEIXEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001240-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VIRGINIA TEIXEIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001241-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: HELENA MARIA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001242-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ESTER SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001243-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OLGA CORREA DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001244-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NENA CAIRO GREGORIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001245-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EDNA ROSA REIS LIBANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001246-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANIVA CATIARI VALENTIM  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001247-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ULDA ALCANTARA DE SOUZA TURBAN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001248-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001249-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RUTH MONEGAGLIA MAC NEVIN**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001250-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MENEGHESSO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001251-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MEDEIROS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001252-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO ALVES DE LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001253-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIO CIBOTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001254-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PEDROLINA SIQUEIRA DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001255-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001256-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAUDELINO CASSIANO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001257-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO MIRANDA CELESTINO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001258-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARISA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001259-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS GOMES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001260-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA ROGATO BATISTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001261-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CARLINDA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001262-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMARIO SANTIAGO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 30/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001263-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO DE MARIA TELES DA SILVA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001264-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CÉLIO DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP156399 - GISLENE APARECIDA CAVALCANTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/04/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001265-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001266-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES SANTANA PAES**  
**ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2009 08:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001267-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ DOS SANTOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001268-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)12/11/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001269-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EULINA FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 12:30:00**



**PROCESSO: 2009.63.06.001270-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES GUERRA MAIA**  
**ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001271-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ERNANI NUNES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/04/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 29/05/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.001272-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FELICIANO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)13/11/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001273-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001274-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PERCILIA CORREIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001275-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA PAULINO DA SILVA MORAES**  
**ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001276-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GERALDINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.001277-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR RIBEIRO PEDROSO**  
**ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001278-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTINA CARDOSO DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001279-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMARO BRASILIANO**

**ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001280-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO GERALDO COSTA**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001281-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALFREDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001282-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA SOLIDADE SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001283-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO ALVES DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001284-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE VICENTE RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001285-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INEZ DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA - SEGUROS S/A**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 13:30:00**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001286-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA BENEDITA DE MOURA GUIMARAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 04/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001287-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAVID PIRES CABRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001288-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001289-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NOEMIS SILVA MAIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001290-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GRAZIELLE CARDOSO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001291-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES BANDEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001292-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES CABRAL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001293-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRIS MOTA BRAGA**  
**ADVOGADO: SP228175 - RENATA PERNAS NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001294-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEOPOLDINO NUNES CIRQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 01/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001295-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOITI ORIDE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001296-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENAURO JOSE DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001297-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JACYRA VIEIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001298-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE LOPES MACHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001299-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENIS ALVES DORNELES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001300-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO ANTONIO MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/04/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001301-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001302-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEDA RODRIGUES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001303-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR MALDONADO**  
**ADVOGADO: SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001304-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENIDIA FRANCISCA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001305-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE PAULA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001306-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLOVIS MAXIMINO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001307-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MEIREANE DO CARMO ROSA NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001308-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE JESUS DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001309-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELPIDIO BATISTA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP144537 - JORGE RUFINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/11/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001310-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUCILEIDE DE JESUS MELO**  
**ADVOGADO: SP186372 - SORAYA MUNIQUE DINIZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001311-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES FONSECA FIGUEIREDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001312-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE RAMOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001313-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: AUGUSTINHO BERNARDINO DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001314-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA ALBINA DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001315-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001316-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001317-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLARICE LUIZ DO NASCIMENTO SOUSA**  
**ADVOGADO: SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 26/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001318-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOELMA LUCIA GARCIA**  
**ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/04/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001319-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA STELA SOARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001320-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILDOMAR FRANCISCO SANTANA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001321-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILAR AUGUSTO DA SILVA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001322-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE SOUZA LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001323-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 87**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 87**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.001324-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DEOLINDA PINHEIRO MOURA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001325-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANGELA MARIA FORTALEZA DE SOUZA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001326-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDEMAR FELICIANO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001327-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE GERALDO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001329-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO SOBRAL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 15/04/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001339-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSE PATRICIA GOMES DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -  
26/06/2009  
10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001340-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANA MARIA RAMOS DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 22/04/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001344-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NEUZA MANSANO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001345-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABIDIAS MATIAS DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001346-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAMAZIO BARBOSA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/04/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001347-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNALDO HENRIQUE DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 22/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001348-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO AUGUSTO PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/11/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001349-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA FELICIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001350-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TALITA QUINTELA DE MOURA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 22/04/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/06/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.06.001351-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001352-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EFIGENIA BENVINDA DA SILVA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 23/04/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001353-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERONICE IZABEL PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/04/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001354-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERNESTO MAYER NETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001355-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCI RIBEIRO LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/04/2009 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/06/2009 11:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009**

**UNIDADE: OSASCO**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.001356-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 26/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001357-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA MARREIROS DE MIRANDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001358-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ARQUIDES DA ROCHA LIMA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001359-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS GOMES DE MORAIS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/04/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001360-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VALDECI DE SOUSA OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001361-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAQUIM PINTO SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001362-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE FERNANDES DE FREITAS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 29/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001363-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CAMILA MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/05/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001364-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NANCY SAMPAIO GIMENES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/05/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001367-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AULINA DA SILVA**



**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001368-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DIAS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001369-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MARIANO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/05/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001370-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA FAQUINI DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/05/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001371-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/05/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001372-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TIAGO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/05/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 29/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001373-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARLENE DA SILVA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/06/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001374-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE VICENTE DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001375-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO DE SOUZA LIMA**  
**ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001376-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: UBIRAJARA DE ARAUJO MORAIS**  
**ADVOGADO: SP080134 - LIVIA DE LOURDES FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001377-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: TEODORO FOMIN**  
**ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/11/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001378-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA REGINA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 29/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001379-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON PEREIRA MAIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001380-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR CANDIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)18/11/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001381-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO DE SOUZA LIMA**  
**ADVOGADO: SP158414 - MARIA APARECIDA LIMA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001382-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESMERALDA DE OLIVEIRA SOARES**  
**ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001383-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA EVANGELISTA**  
**ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001385-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GUILHERME TOMAZ DE AQUINO**  
**ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001387-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TATIANE DE OLIVEIRA SALES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)13/11/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001388-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALDNY FAYA JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001396-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER ROBERTO EVANGELISTA**  
**ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.001398-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYONARDO PAIS SARDINHA**  
**ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)19/11/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001403-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE LUIZ BARBOSA E SILVA**  
**ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)20/11/2009 13:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001404-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM TORRES**  
**ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/11/2009 13:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.06.001365-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLAUCE MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP110981 - WALDETE FIGUEIREDO ALCANTARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/05/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.001366-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM PINHEIRO NETO**  
**ADVOGADO: SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/05/2009 09:30:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**  
**30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO**

**EXPEDIENTE Nº 0050/2009**

**2004.63.06.005815-7 - LUIZ TEODORO DE MELO (ADV. SP110409 - BEATRIZ FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

**Chamo o feito à ordem.**

**Tendo em vista que a parte autora renunciou ao valor que supera 60 salários mínimos, conforme petição de 6/12/2005,**

**manifeste-se o INSS se ainda tem interesse no prosseguimento do recurso sumário n. 2006.63.06.003441-1, em trâmite na**

**Turma Recursal de São Paulo.**

Tendo em vista que o recurso foi recebido no efeito meramente devolutivo, determino o prosseguimento do feito, expedindo-se ofício requisitório.

Intime-se.

2005.63.06.002813-3 - CARLA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias, quanto "parecer da contadoria complementar", anexado aos autos em

02/02/2009, apontando possível prevenção.

Intimem-se.

2005.63.06.011724-5 - MARCELO DEZIDERIO DA SILVA (REPRES. JOSE DESIDERIO DA SILVA) (ADV. SP221900 -

ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão já proferida, juntando aos autos

cópia legível de documento de identidade contendo o número do CPF, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de

09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n. 10 da Coordenadoria dos JEF's da 3ª Região. Após prossiga-

se com a execução, expedindo-se o RPV. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Intimem-se.

2006.63.06.013715-7 - LUZIA RITTA ANSELMO (ADV. SP244165 - JOAO CARLOS VALIM FONTOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Petição de 10/12/2008: razão assiste ao à parte autora. Oficie-se ao INSS deteminando que informe os valores devidos à

parte autora em cinco dias.

Intimem-se.

2007.63.06.005879-1 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA (ADV. SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Primeiramente, altere-se no sistema de informática deste Juizado o CPF da parte autora, devendo constar a inscrição

096.492.178-27.

Oficie-se ao TRF da 3ª Região para o cancelamento do ofício requisitório expedido anteriormente. Oficie-se, ainda, à CEF

informando o cancelamento do RPV e determinando a devolução URGENTE da quantia ao erário público.

Após a confirmação da devolução da quantia ao erário público, Expeça-se novo ofício requisitório, com os dados corretos

da parte autora.

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

2007.63.06.006563-1 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Petição anexada em 24/11/08: defiro o pedido.

Prossiga-se com a execução, se em termos.

Int.

2008.63.06.003619-2 - RIAN COSTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE);

EDCARLOS COSTA SANTOS(ADV. SP205434-DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

O juiz deve, a qualquer tempo, corrigir de ofício erro material constante da sentença (art. 463 do CPC).

É a hipótese do caso presente.

No dispositivo da sentença constou a determinação para a expedição de ofício ao INSS para a implantação do benefício

em sede de antecipação dos efeitos da tutela. No entanto, não houve a antecipação dos efeitos da tutela.

Por conseguinte, declaro que o dispositivo da sentença tem a seguinte redação:

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e condeno o Instituto Nacional do

Seguro Social a conceder o benefício de pensão por morte RIAN COSTA DOS SANTOS, EDCARLOS COSTA SANTOS

e MARIA GORETE COSTA SANTOS, retroativo à data do óbito (25/01/2007), no valor de um salário mínimo.

Condeno-o ainda a pagar à parte autora os atrasados, a partir da DER até a efetiva implantação do benefício, descontando-se os valores eventualmente pagos administrativamente.

O INSS deverá apurar os atrasados na forma e nos parâmetros estabelecidos nesta sentença, indicando-os no prazo de

50 (cinquenta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido

pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e com aplicação de juros moratórios de 12%

ao ano, a partir da citação.

Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o quanto ao prazo para informar a este Juízo o valor

dos atrasados.

Após o trânsito em julgado, requisite-se o pagamento das importâncias em atraso.

P.R.I. e preencha-se a súmula.

\*\*\*\*\*

#### SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.06.003619-2

AUTOR: RIAN COSTA DOS SANTOS E OUTRO

ASSUNTO : 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

SEGURADO: RIAN COSTA DOS SANTOS E OUTRO

ESPÉCIE DO NB: PENSÃO POR MORTE

DIB: 25/01/2007

ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA: NÃO

REPRESENTANTE: MARIA GORETE COSTA SANTOS

\*\*\*\*\*

2008.63.06.004042-0 - JOSE FELIX CASSIMIRO (ADV. SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO e ADV.

SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Aguarde-se a resposta do ofício já encaminhado.

int.

2008.63.06.008527-0 - ESMAELITA PEREIRA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "

Vistos, etc.

Tendo em vista certidão anexada aos autos em 13/02/2009, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento

para o dia 15/04/2009 às 14:00 horas, oportunidade em que deverá comparecer novamente a parte autora, acompanhada da testemunha Alessandro Pereira Carvalho. Caso haja necessidade de intimação do mesmo, a

parte

autora deverá requer neste sentido com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data da audiência designada.

Intimem-se.

2008.63.06.008716-3 - IRENE BARBOSA (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI e ADV. SP273874 - MARIZA BOCCIA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição de 11/02/2008: intime-se o perito para entregar o laudo em 48 horas. Intimem-se.

2008.63.06.009284-5 - DOMINGOS LOPES (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. RECONSIDERO, EM PARTE, A DECISÃO PROFERIDA EM 10/02/2009. Determino a realização de perícia domiciliar para o dia 26/02/2009 às 11:30 horas. Intime-se a parte autora.

2008.63.06.009445-3 - DOUGLAS MARTINS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Petição anexada em 16/01/2009: Defiro. Intime-se o Sr. Perito, Dr. Paulo Sérgio Calvo, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o seu laudo referente à perícia judicial realizada em 26/08/2008. Intime-se o Sr. Perito com urgência. Int.

2008.63.06.009807-0 - HELENA MARIA DA SILVA VICENTE (ADV. SP177551 - FATIMA REGINA FORTUNATO SARTORIO e ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos, etc. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 09/03/2009 às 15:00 horas. No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela, caso infrutífera a conciliação, será apreciado naquela oportunidade. Intimem-se.

2008.63.06.011367-8 - SERGIO LUIZ MOREIRA NERY (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos etc. Petição anexada em 01/10/2008: Concedo prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra corretamente a decisão exarada 06/08/2008, de modo a apresentar as petições iniciais das demandas constantes do termo de prevenção, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.06.013680-0 - CARMELITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Vistos. Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2008.63.06.013682-4 - NEUSA ELCIA DE SOUZA (ADV. SP272490 - RICARDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2008.63.06.013751-8 - MARIA DELANGE DE ALBUQUERQUE (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.013762-2 - ALUISIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.



**2008.63.06.013765-8 - SEBASTIANA HOLANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira**

**as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)**

**seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo**

**273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais**

**onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em**

**vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,**

**postulada.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da**

**parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente**

**comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)**

**e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos**

**do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

**Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.**

**Cite-se. Intimem-se.**

**2008.63.06.013782-8 - PASCOAL PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP211772 - FLAVIO CHRISTENSEN NOBRE) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

**Vistos.**

**Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira**

**as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)**

**seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo**

**273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais**

**onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em**

**vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,**

**postulada.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da**

**parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente**

**comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)**

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2008.63.06.013851-1 - EDILSON ROCHA DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE e ADV.**

**SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR e ADV. SP221945 - CINTIA ROSA e ADV. SP222968 - PRISCILA RIOS**

**SOARES e ADV. SP264148 - CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**- I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por EDILSON ROCHA DE ARAÚJO em face do INSS, na qual pretende a condenação da

autarquia ré no restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Franco da Rocha e apresenta comprovante de residência daquele

endereço.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom

Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, Franco da Rocha, é do Juizado

Especial Federal Cível de São Paulo.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito. Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial

Federal Cível de São Paulo.

Outrossim, o prazo para recorrer desta sentença é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.63.06.013853-5 - JOSEFA GOMES CAVALCANTE (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE e ADV.**

**SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem

sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora

apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.013854-7 - ANA GONZAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA e ADV. SP058710 -

EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA e ADV. SP231167 - PAULO SOARES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.013858-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS

BOBADILHA e ADV. SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA e ADV. SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA e ADV.

SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações

excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.013879-1 - MARIA DE FATIMA BARBOSA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.013880-8 - PEDRO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.013913-8 - ANTONIO MANOEL DE PONTES (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2008.63.06.013923-0 - JOSEFA BASILIO DE ARAUJO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2008.63.06.013971-0 - LIDUINA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA**

**XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição

inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2008.63.06.014006-2 - ELIAS DE FLORIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2008.63.06.014009-8 - JOSE MARCIANO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como

de urgência,  
postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014053-0 - NATALIA SOUTO OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014152-2 - EDUARDO NUNES E SILVA (ADV. SP056746 - LILIANA DEL PAPA DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito



(artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014182-0 - RAFAEL TORRES JUNIOR FERREIRA (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014183-2 - LINDINALVA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS e ADV. SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :** "

**Vistos.**

**Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira**

**as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)**

**seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo**

**273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais**

**onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em**

**vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,**

**postulada.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da**

**parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente**

**comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)**

**e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos**

**do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.**

**Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.**

**Cite-se. Intimem-se.**

**2008.63.06.014224-1 - CONRADO GOMES DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA e ADV.**

**SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :** "

**Vistos.**

**Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os**

**pressupostos necessários à sua concessão.**

**Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira**

**as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)**

**seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo**

**273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais**

**onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.**

**Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em**

**vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,**

**postulada.**

**Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da**

**parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente**

**comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)**

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014260-5 - ALZIRA DA CRUZ DE BRITO (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO e ADV.

SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014317-8 - NARCIZA ZIFIRINA DA CONCEICAO (ADV. SP215265 - MARIA LUCIA TEIXEIRA e ADV.

SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na

tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.06.014357-9 - MARIA JULIA FLORENCIO (ADV. SP134282 - SEVERINO FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Intimem-se.

2008.63.06.014612-0 - LIRIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV. SP206867

- ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130 - KÁTIA

CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

INFORMAÇÃO

Informo Vossa Excelência que, através de consulta virtual verifiquei os seguintes dados sobre os processos indicados no termo de prevenção:

- 2008.63.06.014612-0 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de benefício assistencial - LOAS.

- 2004.63.06.005494-2 - JEF Osasco - Trata-se de ação ajuizada em face da(o) INSS, visando a concessão de benefício assistencial - LOAS. Em 22/02/2005 foi homologado a desistência da ação.

Osasco, 11 de fevereiro de 2009.

À CONCLUSÃO.

Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há prevenção nem continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispêndia ou coisa julgada.

Aguarde-se a realização da perícia médica. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.06.000401-8 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Formula a parte autora pedido de prioridade na tramitação do feito.

Considerando, que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do

princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, indefiro o pedido de antecipação do julgamento.

Intimem-se.

**2009.63.06.000586-2 - EDUARDO RODRIGUEZ PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA (ADV. SP140059 - ALEXANDRE LOBOSCO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "**

Embora esse juízo tenha suscitado conflito de competência, devendo o processo permanecer suspenso até o seu julgamento, o pedido de antecipação de tutela deve ser apreciado, a fim de evitar eventual perecimento de direito. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora juntar ao autos cópia do ato impugnado (ato declaratório executivo de exclusão do SIMPLES n. 473.279).

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.  
Intimem-se.

**2009.63.06.000588-6 - DIEGO CARDOSO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA); JURACI FERREIRA GARCIA(ADV. SP185906-JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.06.000595-3 - MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.06.000611-8 - ROSA XAVIER DE LIMA SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

**2009.63.06.000619-2 - MARIA GORETTI LIMA LOPES (ADV. SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA e ADV.**

**SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :** "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência, postulada. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.000631-3 - PEDRO ARANHA FILHO (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos.

Em análise initio litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira

as alegações, seja de periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001)

seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo

273 do Diploma Processual Civil), justificadores da medida requerida. Neste sentido, somente em situações excepcionais

onde exista atual ou iminente dano irreparável à parte é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, considerando que praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação, em

vista do princípio da isonomia e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO a medida, dita como de urgência,

postulada.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi juntado, ou aquele juntado não está em nome da

parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente

comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial)

e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos

do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Cite-se. Intimem-se.

2009.63.06.000702-0 - FERNANDO SOUZA SANTOS (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito

(artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s)

petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi

exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intime-se.

**2009.63.06.000955-7 - WALDIR CUSTODIO DE FARIA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia

médica judicial agendada com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

**1\_PROCESSO**

**DATA/HORA PERÍCIA**

2008.63.06.006471-0

(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000949-1

(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000952-1

(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000953-3

(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000954-5

(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000955-7

(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000963-6

(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000979-0

(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001113-8

(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001114-0

(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001115-1

(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001116-3

(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001117-5

(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001118-7

(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001119-9

(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001120-5

(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001121-7

(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001122-9

(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

**2009.63.06.000956-9 - LOURIVAL BRAZ (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "**

Vistos, etc.



Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados. Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1\_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0

(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000949-1

(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000952-1

(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000953-3

(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000954-5

(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000955-7

(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000963-6

(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000979-0

(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001113-8

(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001114-0

(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001115-1

(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001116-3

(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001117-5

(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001118-7

(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001119-9

(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001120-5

(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001121-7

(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001122-9

(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001115-1 - MARIA JOSE BOY (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS e ADV.

SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados. Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1\_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0

(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000949-1

(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000952-1

(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.000953-3  
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000954-5  
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000955-7  
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000963-6  
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000979-0  
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001113-8  
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001114-0  
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001115-1  
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001116-3  
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001117-5  
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001118-7  
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001119-9  
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001120-5  
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001121-7  
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001122-9  
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001118-7 - BALBINA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA

VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia

médica judicial agendada com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1\_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0  
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000949-1  
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000952-1  
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000953-3  
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000954-5  
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000955-7  
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000963-6  
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000979-0  
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001113-8  
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001114-0  
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001115-1  
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001116-3  
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001117-5  
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001118-7  
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001119-9  
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001120-5  
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001121-7  
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001122-9  
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001120-5 - JOSE LAURINDO DE BARROS FILHO (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA

VILLAS BOAS e ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia

médica judicial agendada com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados.

Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1\_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0  
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000949-1  
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000952-1  
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000953-3  
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000954-5  
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000955-7  
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000963-6  
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000979-0  
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001113-8  
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001114-0  
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001115-1  
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001116-3  
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001117-5  
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001118-7  
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001119-9  
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001120-5

(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001121-7  
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001122-9  
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

2009.63.06.001121-7 - JORGE TRAJANO DE BRITO (ADV. SP032248 - JOSE ROBERTO SILVA PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos, etc.

Considerando o pedido de afastamento por motivo de férias, nos dias 22 e 27/07/09, re-designo a realização de perícia médica judicial agendada com a Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, nos dias e horários abaixo relacionados. Intime-se a parte autora.

Lote 2009/1684

1\_PROCESSO

DATA/HORA PERÍCIA

2008.63.06.006471-0  
(11/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000949-1  
(11/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000952-1  
(11/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000953-3  
(11/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000954-5  
(11/03/2009 13:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000955-7  
(11/03/2009 13:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000963-6  
(18/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.000979-0  
(11/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001113-8  
(18/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001114-0  
(18/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001115-1  
(25/03/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001116-3  
(25/03/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001117-5  
(25/03/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001118-7  
(25/03/2009 09:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001119-9  
(25/03/2009 10:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001120-5  
(01/04/2009 08:00:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001121-7  
(01/04/2009 08:30:00-CLÍNICA GERAL)  
2009.63.06.001122-9  
(01/04/2009 09:00:00-CLÍNICA GERAL)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

**INTIMA**

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º,;

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.000681-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA SAMUEL LOPES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 07:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000682-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNA DA SILVA ARRUDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000683-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOLANDA GOMES BENTO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000684-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIANA DE FATIMA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 12:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000685-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAFAEL RODRIGUES MENDES BORGES GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000686-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA SALES**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 20/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000687-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE SALA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000688-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE MARQUES CORREA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000689-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDECI DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000690-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO DOS SANTOS BOCHEMBUSIO**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000691-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS VICENTINO**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000692-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO APARECIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP274035 - ELAINE CRISTINA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000693-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA SEVERINO DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000694-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO NATALINO DE SALES**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000695-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDIONICE ALVES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.07.000696-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDA DE ARAUJO SILVA**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000697-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO LUCIDIO**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**20/03/2009**  
**16:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000698-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LEOBINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO**  
**DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.07.000699-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA MARIA CAMARGO ESPRICIGO**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**20/03/2009**  
**16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000700-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACYR POLIANI**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**  
**20/03/2009**  
**16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000701-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL VIEIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.07.000702-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO ESTEVAO DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000703-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETE FRANCO SO JANUARIO**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000704-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDA GOMES DA SILVA REGO**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/07/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000705-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: PALMIRO FRANCISCO MARTINS**

**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000706-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GENTIL MARIANO**

**ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 08/05/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000707-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE CARDOSO DUARTE**

**ADVOGADO: SP209644 - LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.000708-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JAYME DINUCCI FERNANDES FILHO**

**ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 28**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.000709-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ARLETE FATIMA LENHATTI CORTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 07:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000710-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000711-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO BATISTA ALVES RIBEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 08:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000712-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: MARIA ELENA CASSEMIRO**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000713-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA DE FATIMA MARIANO CORREA**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000714-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PERCILIO GOMES PEREIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000715-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BRAZ MARCIOLA**  
**ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000716-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ LYRA**  
**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/07/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000717-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGNALDO DONIZETTI BRUN**  
**ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000718-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 12:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.07.000719-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO TRINDADE**  
**ADVOGADO: SP220534 - FABIANO SOBRINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000720-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS NUNES**  
**ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000721-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA CLAUDIA AMATTO STOPPA**  
**ADVOGADO: SP220671 - LUCIANO FANTINATI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000722-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILZA ALICE PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/07/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000723-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS BIAZOTTO**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000724-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIANO MONTEIRO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 09:00:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.000725-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO MOISES PEIXOTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000726-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000727-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TAIS CAMARGO DA SILVA VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000728-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO CESAR VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000729-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RITA DE CARVALHO ANTUNES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000730-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EVA MARIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000731-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CLAUDIR VIESBA LOPES**

**ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000732-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE SOUZA REIS**

**ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000733-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA MARIA OLIVEIRA GONCALVES**

**ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 07:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000734-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ADEMAR DIAS**

**ADVOGADO: SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000735-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JULIANO TORRES**

**ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000736-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REINALDO CARLOS LOPES**

**ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000737-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIZA APARECIDA PISSINIM SOARES**

**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 09:00:00 (NO**

**DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.07.000738-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETE BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 10:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR) 3ª) PSQUIATRIA - 24/06/2009 12:30:0**

**PROCESSO: 2009.63.07.000739-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE EDUARDO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP221140 - ANA CAROLINA PEDUTI ABUJAMRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA -**  
**24/06/2009**  
**12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000740-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO HELEODORO**  
**ADVOGADO: SP145502 - MAIRA GALLERANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/11/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000741-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA LEVINA DA SILVA DIONISIO**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000742-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA SOUSA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP170269 - RITA DE CÁSSIA SIMÕES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.000743-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAN PEDRO FABIO**  
**ADVOGADO: SP240548 - ADEMIR TOANI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.000744-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KIYOSHI UMEMURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.000745-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KIYOSHI UMEMURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.000746-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: KIYOSHI UMEMURA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**PROCESSO: 2009.63.07.000747-8**  
**CLASSE: 23 - PETIÇÃO**  
**REQTE: FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE**  
**REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.07.000748-0**  
**CLASSE: 23 - PETIÇÃO**  
**REQTE: GILAMARA APARECIDA RODIS MACHADO**  
**ADVOGADO: SP131812 - MÁRIO LUÍS FRAGA NETTO**  
**REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 09:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.000749-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEIVA DE PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000750-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEIA REGINA DE MIRANDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000751-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS CLAUDIO PAULA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000752-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000753-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALVES FABRICIO**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000754-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SARA MACHADO DE ALMEIDA LOPES**  
**ADVOGADO: SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000755-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCELO FERNANDO NANCLARES**  
**ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 20/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000756-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO BATISTA ANASTACIO ALVES**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 24/06/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000757-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA DA SILVA TIOSSI**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000758-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO GONCALVES DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000759-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO MACIEL**  
**ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/12/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000760-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MICHAEL AAGE ASMUSSEN**  
**ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009**

**UNIDADE: BOTUCATU**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.07.000761-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES VIDOTTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 27/07/2009**

**14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000762-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUIZ AVELINO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000763-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MANOEL SILVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000764-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURDES GAMAS PINHEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/10/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000765-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO ROBERTO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000766-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DEONISIO NUNES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000767-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CICERO UMBELINO DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000768-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SALVADOR PEREIRA DE CAMARGO**

**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000769-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANGELINA FAGUNDES DA SILVA SOUSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000770-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 14:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.000771-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATA TIEGHI PANHOZZI**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**  
**PAUTA EXTRA: 15/05/2009 10:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11**

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009**

**UNIDADE: AVARÉ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.08.001022-0**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**PROCESSO: 2009.63.08.001026-7**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**PROCESSO: 2009.63.08.001038-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FLAVIANA SUELI DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 09:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009**

**UNIDADE: AVARÉ**

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.08.000728-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEGELA MARIA CARDOSO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**



**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000870-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DANIEL SILVERIO JUNIOR**

**ADVOGADO: SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL MELLO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000878-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES FARIA**

**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000879-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HERIVELTO DOS REIS**

**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000880-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000881-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EMERENCIANA DE FATIMA BERNARDO DA SILVA**

**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000882-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSVALDO NICHIO**

**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000883-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: CARMEN FATIMA VIEIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADO: SP136977 - HELI TEODORO DA SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000884-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SEBASTIAO SOARES**

**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000885-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZEU MENDES CUNHA**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000886-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000887-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORITA CECILIA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000888-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONIRA SERGIO DOS SANTOS ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000890-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO WAGNER**  
**ADVOGADO: SP238091 - GIULIANO CESAR RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000891-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO RIBEIRO NOVAES**  
**ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000892-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000893-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDENE DE JESUS FRANCO FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000894-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000895-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO MARCOS ALBUQUERQUE SANTOS**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 10/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000896-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELO RIPI**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000897-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS FIORI**  
**ADVOGADO: PR040331 - FERNANDA ANDREIA LINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000898-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO ZAMBALDI**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000899-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000900-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FRANCO ESTEVES**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000901-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMEM MARIA DE OLIVEIRA CALE**  
**ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000902-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GESSI GARCIA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000903-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANESIA PRESTES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000904-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA REGINA JANUARIO AUGUSTO**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000905-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARIA CARULA ANTUNES**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000906-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO ALVES**  
**ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 17:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000907-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA LEME DOS SANTOS VALENTIM**  
**ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000908-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVAIR JARDIM MORAIS**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000909-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HENRIQUE SOUZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2009**

15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.000910-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL GARCIA DE FREITAS  
ADVOGADO: SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.000911-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DA DORES MOREIRA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.000912-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSEFINA DE MARCHI MARQUES  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.000913-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARTA BASSETTO CORREA  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.000914-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELMA LEME DE CAMARGO ALVES  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2009  
10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.000915-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA HELENA VILELA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.000916-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLARICE FRANCISCO SOARES  
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.000917-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: EVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000918-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGINA DE OLIVEIRA LIMA**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000919-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JACIRA SIMPLICIO**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000920-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA APARECIDA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000921-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAM MOREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000922-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES ELIAS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000923-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEJAIR OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP154885 - DORIVAL PARMEGANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000924-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA PEREIRA DE MENDONCA**  
**ADVOGADO: SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000925-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA PEREIRA DE MENDONCA**

**ADVOGADO: SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000926-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA DE LOURDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000927-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000928-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO HERNANDES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000929-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA MORAES IDALGO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000931-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GONCALVES MIGUEL**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000932-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVANIRDE GARCIA DA VEIGA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000933-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LEGORI DEL BEL**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000934-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AUDACIO PEDROZO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000935-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCI CRUZ DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000936-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE RODRIGUES GOUVEA**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 14:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000937-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MADALENA VIOL FRANCISCON**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000938-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINA MENEGAZZO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000939-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FILOMENA LEAL**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000940-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO DE OLIVEIRA LOPES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000941-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA CARDOSO DA SILVA NOVAES**  
**ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000942-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDA BALDOINO JANEIRO**



**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 14:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000943-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR GONCALVES VELOZO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000944-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO ROSARIO ARANTES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000945-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA DE JESUS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000946-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIA BAGGIO VALLUIS**  
**ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000947-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANA APARECIDA FLAUZINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000948-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELESTINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000949-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELOYSE APARECIDA BATISTA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000950-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA LUIZ**  
**ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000951-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURELINA ROCHA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000952-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AUDEMIR RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000953-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GEANICE ZACURA LORENZETTI**  
**ADVOGADO: PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000954-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEWTON NIVALDO BALIELO**  
**ADVOGADO: PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000955-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIEKO NAKAMURA OKIDA**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000956-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIEKO NAKAMURA OKIDA**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000957-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MIEKO NAKAMURA OKIDA**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000958-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE GONCALVES ROSA**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000959-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO DE DEUS RAMIRO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000960-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE GONCALVES ROSA**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000961-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BENEDITA LEAL**  
**ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000962-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICIO FREDERICO SANTO**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000963-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE BILLI**  
**ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000964-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INES ANTUNES DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000965-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO RODRIGUES GIMENES**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000966-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORIVAL MARTINS**  
**ADVOGADO: SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000967-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA GONSALVES PIRES**  
**ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000968-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SMICO HONNA**  
**ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000969-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO HOFFMANN**  
**ADVOGADO: SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000970-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA BATISTA DE OLIVEIRA VENDRAMI**  
**ADVOGADO: PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000971-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA DA COSTA PAULA**  
**ADVOGADO: PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000972-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDA AMARAL DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000973-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO FRANCISCO**  
**ADVOGADO: PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000974-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REINALDO DA SILVA MORGADO**  
**ADVOGADO: PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000975-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTINA BATISTA**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000976-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000977-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNIDES GUEDES LUZ**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000978-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE LEANDRO**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000979-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS MARCILIANO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000980-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE MARQUES FORTEZA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000981-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGENOR GONÇALVES**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000982-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON MARTELOZO**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000983-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNIE LUIZA VALLUIS**  
**ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000984-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDINEI FERREIRA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000985-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNIE LUIZA VALLUIS**  
**ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000986-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILDASIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000987-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNIE LUIZA VALLUIS**  
**ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000988-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARGARIDA PINHEIRO ALEXANDRE**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000989-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 08:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000990-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CORREA DA SILVA GOMES**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000991-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA MARGARIDA PINHEIRO ALEXANDRE**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.000992-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON BERNARDO**  
**ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 17/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000993-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NESTOR VENTURA**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.000994-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE RAYMUNDO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000995-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVIO PERES**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000996-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000997-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.000998-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYDIA TOME**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.000999-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AURELIANO ALVES LIMA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001000-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MAURICIO GONCALVES  
ADVOGADO: SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001001-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: TERENCEO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001002-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CESARINA ESPIRITO SANTO  
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001003-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SANTA RODRIGUES DELFINO  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001004-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: BENEDITA DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001005-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: GERALDO JOVELINO MENEGAZZO  
ADVOGADO: SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001006-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIR MARTELOZO RAIMUNDO  
ADVOGADO: SP089245 - ROSA MARIA RAIMUNDO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001007-3**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PALMIRA NAZARE PAULISTA**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001008-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON APARECIDO SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 08:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001009-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO ALVES**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001010-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA CAETANO**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001011-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO FRANCISCO DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001012-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZORAIDE DOS SANTOS DIAS**  
**ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001013-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOYSES GUGLIELMETTI NETTO**  
**ADVOGADO: SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001014-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO FERRAZ**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001015-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DONIZETTI DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001016-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARA FABIANO DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001017-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDISON BARIOTO**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001018-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARA LIGIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001019-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONDINA JESUINA**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001020-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA FERREIRA ANTUNES**  
**ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 10:45:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001021-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANIA MARQUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001023-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARRUDA**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001024-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DE CAMARGO DUTRA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001025-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NERI APARECIDA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/09/2009 17:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001027-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCILIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001028-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA MARIA DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001029-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001030-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENESIO PAULI**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001031-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ESTELA GONÇALVES LOPES**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001032-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARMINDA BARROZO**  
**ADVOGADO: SP201314 - MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001033-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENESIO PAULI**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001034-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PATRICIA LOPES SERRA**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001035-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001036-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CEZAR**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001037-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR MIRANDA GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001039-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO JOSE MACHADO**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001040-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PERECIN**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001041-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NICANOR PAULINO**  
**ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001042-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CUSTODIA DA COSTA**

**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001043-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO ROSA**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001044-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS CARRARA**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001045-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENESIO PAULI**  
**ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001046-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO PERES MOYA FILHO**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001047-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AURORA MARTINS MOURA**  
**ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001048-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YOSHITOMO NAGASHIMA**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001049-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA ANASTACIA NEGRAO**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 11:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001050-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNIE LUIZA VALLUIS**  
**ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001051-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO SOARES**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001052-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ADALBERTO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001053-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDO DINIZ**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001054-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSENEIDE TINELO RAMOS**  
**ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001055-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO PREINSACK**  
**ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001056-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIVIANE BARBOSA DINIZ**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001057-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOÃO PEDRO BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001058-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAIL AGENOR DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001059-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001060-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001061-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HENRIQUE PEREIRA**

**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001062-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSE MILTON FRANCO DE ARRUDA**

**ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001063-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: NATANAEL GOMES FERREIRA**

**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001064-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GILDO NUNES FERREIRA**

**ADVOGADO: SP047248 - LUIZ CARLOS DALCIM**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001065-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAUL ALVES DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001066-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO ALVES**

**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001067-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DE LOURDES SALGADO DE SOUZA ARRUDA**

**ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001068-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO**

**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001069-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANESSA APARECIDA FERREIRA DA SILVA SILIO**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001070-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MATILDE LOPES DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001071-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENO JOSE DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001072-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURICI LOPES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001073-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA BATISTA DO VALE**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001074-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADALBERTO GIACHELLI**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001075-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA AMADEU**  
**ADVOGADO: SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001076-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEMES**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001077-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDECIR DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001078-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LARCILEIDE SIQUEIRA LEOPOLDINO**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001079-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM BRANCO**  
**ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001080-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFINA BENEDITA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001081-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BEATRIZ RODRIGUES DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001082-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROQUE SEBASTIAO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001083-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGAS FURLAN SILVEIRA**  
**ADVOGADO: SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001084-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELVIRA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001085-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001086-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI VIEIRA AMARO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001087-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONOR LOPES MACHADO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001088-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIA ALVIM RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001089-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTINA DE PAIVA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001090-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRA DE ARRUDA ROQUE**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001091-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA AUGUSTO GERONIMO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001092-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001093-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001094-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FRANCISCO CALIXTO**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001095-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DE AMORIM PEDRO**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001096-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001097-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001098-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SALVADOR DE FARIA FILHO**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001099-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODEMAR LUIZ BORIM**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001100-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO BRANDINI**  
**ADVOGADO: SP024799 - YUTAKA SATO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001101-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JETHER DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001102-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA INEIDA BIANCHI**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 30/04/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001103-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA DE QUEIROZ**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001104-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADIR MORAES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001105-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS SANTANA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 10:45:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001106-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HUGO DE OLIVEIRA E SOUZA**  
**ADVOGADO: SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001107-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA ENGE DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP271764 - JOSÉ RICARDO CAETANO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001108-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERVASIA FERREIRA DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001109-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALVE CARDOSO**

**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001110-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA MARIA RODOLFO**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001111-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA APARECIDA SOARES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001112-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CONCEICAO MIRANDA MARQUES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001113-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILMA DOS SANTOS RODOLFO**  
**ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001114-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIETA BEGUETTO**  
**ADVOGADO: SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001115-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ROQUE DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/04/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001116-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA BALDUINO**  
**ADVOGADO: SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001117-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALIA ROCHA BATISTA**  
**ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001118-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO BARIZON**  
**ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001119-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSÉ MARQUES MARTINS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001120-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EFIGENIA MARIA BERNARDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001121-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BONIFACIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001122-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JORGE RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/03/2009 09:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001123-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA SILLIO CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001124-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEYVIDE CRISTIAN DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 11:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001125-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTA VIEIRA**

**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001126-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTA EMILIANA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001127-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA SOUZA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001128-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001129-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALICE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001130-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA SILVA DE MEDEIROS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001131-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PAULO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 14:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001132-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACI LOPES CAMARINI**  
**ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001133-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ALBERTO PIMENTEL**  
**ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 12:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001134-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001135-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMA ALCAIDE FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001136-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDINAIRA CORREIA GOMES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001137-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURA MORENO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001138-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEUSDETE DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001139-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001140-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OTAVIO YONAHA**  
**ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001141-7**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALESSANDRO RODOLFO**  
**ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001142-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI DE OLIVEIRA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001143-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALTER COSTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001144-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO BUENO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001145-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ERIKA DOS SANTOS OLIVEIRA ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP251539 - DAIANE CHRISTIAN ARAUJO**

**PROCESSO: 2009.63.08.001146-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRE SANTIAGO NETO**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001147-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI SALVATORE TEBET**  
**ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001148-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001149-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HUGO HERNANDES JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 17:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001150-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001151-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE APARECIDO BELLUCCI**  
**ADVOGADO: SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001152-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO RIBEIRO DIAS**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001153-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001154-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOMINGOS GOMES**  
**ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001155-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO VILAS BOAS ASSUNCAO**  
**ADVOGADO: SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001156-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR SILVA CANDIDA**  
**ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 17:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001157-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IOLANDA PEREZ MORALES**  
**ADVOGADO: SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/09/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001158-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NECILDA APARECIDA MEDRONI DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001159-4**  
**CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA**  
**DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**  
**DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARÉ**

**PROCESSO: 2009.63.08.001160-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA MARTHA ASSAF GUERRA BERG**  
**ADVOGADO: SP230388 - MILTON LUIZ BERG JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001161-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI DE FATIMA FILADELFO ROSSETO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001162-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUZIA REGINALDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/04/2009 11:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001163-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SINESIO LUIS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001164-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENATO ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001165-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSINEI VARRASCHIM**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001166-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO AMERICO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001167-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001168-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA DE MEDEIROS SALES**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001169-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA JULIETA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001170-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO CARLOS BERNARDES**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001171-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA BUENO LOPES**  
**ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001172-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO SILVERIO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP083304 - JOSE GERALDO MALAQUIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001173-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO CARLOS ORTOLAN**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001174-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FIORAVANTE APARECIDO BELOTTO**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001175-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONE DA SILVA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001176-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CONCEICAO DE FATIMA PASSARELLI PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 12:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001177-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA APARECIDA DOS ANTOS**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001178-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO INNOCENTE**  
**ADVOGADO: SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001179-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA APARECIDA LEOCADIO**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 16:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001180-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANGELA DE FATIMA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001181-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CASTORINA QUADROS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001182-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA ANA GONÇALVES CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 17:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001183-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE APARECIDO DA COSTA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001184-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LEONARDO APARECIDO CUNHA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001185-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES LOREANO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001186-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CATARINA FERNANDES GARCIA MAIA  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001187-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ODILA APARECIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001188-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: WILSON JOSE ANTONIO  
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.08.001189-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LAURIDES GONÇALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001190-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ELISEU DIAS DE MELLO**

**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 16:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001191-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO PEREIRA PINTO**  
**ADVOGADO: SP198476 - JOSÉ MARIA BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001192-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ZILDA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001193-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALGNOLIA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHEIRO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001194-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO JANUARIO GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001195-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO PAULINO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP266960 - LUIZ FERNANDO DE AQUINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 14/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001196-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA RIBEIRO LOPES**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001197-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCEU DOMINGOS DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001198-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIO VIEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 17:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 318**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 318**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009**

**UNIDADE: AVARÉ**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.08.001199-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001200-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOAO HUMBERTO ANTONIASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001201-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DAVID DE CAMARGO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/09/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001202-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE TADEU DE CARVALHO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001203-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS ALBERTO BALBINO ALVES  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -  
20/03/2009  
09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001204-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ADEILDO VAZ DE NORONHA  
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001205-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA ROSA EVARISTO  
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001206-9**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA PIVETTA FARIA**  
**ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001207-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISANDRA MIOTO**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001208-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVINO JOSE DIAS**  
**ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001209-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA DE BARROS**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001210-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PAULINO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001211-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUVENAL FORTUNATO**  
**ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/10/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001212-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDI BARBOSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001213-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APARECIDO JUSTINO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001214-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO ROSSINI**  
**ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001215-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DONIZETI DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001216-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARMENCITA ROSA FREZATTO LAZANHA**  
**ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 07/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 04/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001217-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE LUCA**  
**ADVOGADO: SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.08.001218-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANISIO CORREA**  
**ADVOGADO: SP210341 - SUZY KELLER DIAS NUNES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2009.63.08.001219-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARY LOPES**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/10/2009 13:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001220-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LINDAURA MACHADO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.08.001221-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUZA ALVES DE MIRA TAVARES**  
**ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23**

2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.001233-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA FIGUEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.001272-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO DE SOUZA ROCHA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.001273-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALILA DE FATIMA MARTINS  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COLETIVA: 21/05/2009 14:00:00  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 12:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 12/02/2009 à 13/02/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;
5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009**

**UNIDADE: SANTOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.001409-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: HERBERT DE SOUZA ALBRECHT**

**ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001451-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LUISA TRINDADE DE BARROS**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001452-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSALIA GOMES FAUSTINO PINHEIRO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001453-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDENI WISBECK SGARBI**

**ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001454-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YASUMITU JOSE ARATA**  
**ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001455-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERVASIO DO CARMO**  
**ADVOGADO: SP201370 - DANIELA ARAUJO DE SANTANA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001456-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELA SIMON PEREZ**  
**ADVOGADO: SP107163 - HERMINIA PRADO LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001457-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI FERREIRA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001458-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUSIQUIA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP198848 - RENATA MENEZES SAAD**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001459-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL CRISTINA DO AMARAL FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP190973 - JOYCE FERREIRA LEITE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001460-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIANA ALVAREZ TELES DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001461-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO SOARES FONSECA**  
**ADVOGADO: SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001462-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GISELA GREFF FEITOSA GOMES BELLO**  
**ADVOGADO: SP224820 - WANDERLEY GOMES BELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001463-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVONETE ALMEIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 10/12/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001464-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KAO TAO**  
**ADVOGADO: SP224639 - AILTON PRADO SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001465-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA GOUVEIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001466-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001467-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUDITE TEIXEIRA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP096397 - LILIANE SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001468-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANELITO LOBO CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001469-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 14:45:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001470-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA SILVIA MARCONDES MARTINEZ**  
**ADVOGADO: SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001471-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JORGE TOME DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001472-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THERESINHA DA SIMONE VILARINHO**  
**ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001473-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEONICE FERREIRA AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP242022 - BARRIA SALAH EL KHATIB**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/03/2009 09:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001474-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/03/2009 09:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001475-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DO CARMO SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 15:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/03/2009 17:00:00 3ª)**

**CARDIOLOGIA -**

**25/03/2009 10:00:00 4ª) CLÍNICA GERAL - 17/04/**

**PROCESSO: 2009.63.11.001476-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARINA DOS ANJOS NAPOLI**

**ADVOGADO: SP122131 - ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001477-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ILA MARIA MARTINA VIEIRA**

**ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -**

**17/04/2009**

**10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001479-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANTONIA CRISTINA DIAS MARINHO**

**ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001480-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/03/2009 15:55:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001481-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO CARLOS ALVES DA CRUZ**

**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001482-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSEFA BEZERRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001483-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: REINALDO SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001484-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATIVIDADE GERMANO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001485-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA DA CRUZ SILVA**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001486-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA FRANCINILDA VITAL PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001487-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA CRISTINA ALVES**  
**ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001488-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA DIAS DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001489-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDILSON DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001490-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO FILHO**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001491-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUSTON SANTOS GOMES**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001492-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: JOSE FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001493-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BATISTA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/03/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001494-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROMAO JESUS**  
**ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001495-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA FRISCHEISEN RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.11.001496-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARGENTINA SIQUEIRA DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001497-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALVES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001498-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 09:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001499-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DORALICE GLORIA DOS SANTOS RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001500-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANOEL MESSIAS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001501-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MERCEDES GREGORIA DE GODOI ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001502-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NIVALDO LINS DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 10:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001503-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CICERO DE ASSIS DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001504-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEVERINA ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 10:30:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.11.001478-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: AZIZA ANNA FRASSON MUNHOZ  
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 55**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009  
UNIDADE: SANTOS  
I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.11.001505-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: FERNANDO APARECIDO SILVA REZENDE  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/03/2009 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.001506-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: VERA LUCIA FERREIRA  
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.001507-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CLOVIS LIMA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.001508-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA RIBEIRO BRITO**  
**ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.11.001509-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARISTONIO ARAUJO DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 25/03/2009 10:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/03/2009 12:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001510-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO EDSON DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 23/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001511-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELOISA HELENA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001512-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 10/12/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001513-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001514-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO DA SILVA RAMOS**  
**ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001515-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA DA CONCEICAO**  
**ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001516-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLGA GALIAZZI**  
**ADVOGADO: SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001517-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSAIR FERREIRA DE LIMA**

**ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PAUTA EXTRA: 10/12/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001518-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOAO DA SILVA FILHO**

**ADVOGADO: SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001519-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DOMINGOS DE OLIVEIRA COUTINHO**

**ADVOGADO: SP244584 - CARLOS AUGUSTO LOPES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001520-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA AMORIM NOGUEIRA COUCEIRO**

**ADVOGADO: SP139991 - MARCELO MASCH DOS SANTOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001521-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ROSA MARIA DA SILVA BIU**

**ADVOGADO: SP261807 - SILVIA HELENA PASSOS VENTURA GOMES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001522-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANADIR MARTINS VASQUEZ**

**ADVOGADO: SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001523-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE ARNALDO DUARTE BARBOSA**

**ADVOGADO: SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001524-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ESPOLIO DE ARNALDO DUARTE BARBOSA**

**ADVOGADO: SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001525-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: FRANCISCO WELLINGTON VERISSIMO DE SOUSA**

**ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001526-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JULIA LOPES DUARTE**

**ADVOGADO: SP184830 - RENATO RODRIGUES**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001527-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA DE PAULA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001528-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESOLIO DE JOSE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001529-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS LOPES DUARTE**  
**ADVOGADO: SP184830 - RENATO RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001530-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001531-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JUDITE DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP184830 - RENATO RODRIGUES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001532-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE LUIZ OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001533-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORIDES DALOSSI OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001534-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIANO XAVIER DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.11.001535-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON DALOSSI OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001536-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001537-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUQUE AVANCINI**

**ADVOGADO: SP074963 - WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001538-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: IDE ROMANI DE CAMARGO ORTIZ  
ADVOGADO: SP202169 - RAFAEL COBRA DE TOLEDO PIZA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001539-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ABIB SERTEK  
ADVOGADO: SP105039 - TARCIO CABALEIRO COUTINHO  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001544-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JAIR DOMINGOS NEVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001546-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORLANDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001547-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSNI BENEDITO MARQUES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001548-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ORIOVALDO ALVES  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001549-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001550-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OSVALDO JOSE DA SILVA  
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001551-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE LUIZ RACCIOPI  
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001553-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RUBENS CLAUDINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA  
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001555-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLAVO DE CAMPOS FAGUNDES**  
**ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001558-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE MARIA DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001559-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSIR VENANCIO MARTINS FILHO**  
**ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001560-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GLEDIS DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001563-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE TERTULINO DA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001565-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSVALDO LOPES FARIA**  
**ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001566-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEONILO CANDIDO SOARES**  
**ADVOGADO: SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001569-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS HERMENEGILDO**  
**ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001570-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARIVALDO ALVES DE ABREU**  
**ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001572-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AILTON SEBASTIAO MATHEUS FILHO**  
**ADVOGADO: SP273039 - FABIO NANJI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001574-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJALMA DE OLIVEIRA MELO**

**ADVOGADO: SP139191 - CELIO DIAS SALES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001575-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPOLIO DE JUSTINO ARCANJO ALVES**  
**ADVOGADO: SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001576-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BORGES MONTEIRO**  
**ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001577-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MICHELE BARBOSA ROSAS**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001578-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BARBOSA ROSAS**  
**ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001579-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR CARMO ORLANDI**  
**ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001580-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO PEREIRA VAZ**  
**ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001581-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE FRANCISCO DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.11.001540-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILENE MUNIZ TESSARI**  
**ADVOGADO: SP155717 - DANIELLA MUNIZ PAULINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001541-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: KHANA LEIA IAKOVLEVNA GOUTMAN**  
**ADVOGADO: SP137810 - ALVARO REBELLO DA SILVA JUSTO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001542-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FELICIO ANTONIO DE ANDRADE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP125777 - MARCIA MEIRELLES DE PAULA CONCEICAO**



**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001543-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO ROSARIO PEQUITO**  
**ADVOGADO: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001545-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA GANANCA**  
**ADVOGADO: SP264377 - AIRES ALEXANDRE DE SOUSA GANANÇA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001552-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAURA MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001554-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EGUIDO DINIZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001556-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL MARTINS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001557-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE CASSIA NEVES**  
**ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001561-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA MARIA SIMOES TABOSA**  
**ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001562-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: THEREZA YVONE SILVA SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001564-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIR DE PAULA**  
**ADVOGADO: SP115692 - RANIERI CECCONI NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001567-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSEMARY NOGUEIRA PONTES ORSI**  
**ADVOGADO: SP085826 - MARGARETH BECKER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001568-7**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CAMILA LA FEMINA BRANCO**  
**ADVOGADO: SP240185 - SABRINA ACÁCIA PINTO DE MIRANDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001571-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.11.001573-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INACIA GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 16**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 77**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**  
**EXPEDIENTE Nº 73/2009**

**2005.63.11.008536-2 - IVONETE MARTINS OGEA (ADV. SP126660 - DANIELA NASCIMENTO DA SAN PANCRAZIO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Petição protocolada aos 09.01.2009: intime-se o réu para que se manifeste sobre os cálculos apresentados no prazo de dez dias.**

**Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.**

**2005.63.11.008619-6 - JORGE PESTANA FILIPE (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do parecer elaborado pela contadoria judicial.**

**Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa definitiva do feito.**

**Intime-se.**

**2005.63.11.009681-5 - ARMANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Em face da petição protocolada pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, venham os autos conclusos.**

**2005.63.11.011189-0 - MANOEL BENEDITO CARVALHEIRO (ADV. SP120942 - RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento**

**ao feito.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intimem-se.**

**2005.63.11.011509-3 - ALONSO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Em face da petição protocolada pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.**

**Após, venham os autos conclusos.**

**2005.63.11.012547-5 - ARMANDO GOMES FILHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intimem-se.**

**2006.63.11.003729-3 - JORGE MARQUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**(ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte**

**autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do**

**mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.**

**Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de**

**parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,**

**ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.**

**Intime-se.**

**2006.63.11.006658-0 - VALTER SANTOS AGUIAR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte**

**autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do**

**mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.**

**Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de**

**parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,**

**ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.**

**Intime-se.**

**2006.63.11.007524-5 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Tendo em vista que na cópia do RG anexado aos autos encontra-se ilegível o CPF do autor, concedo o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora apresente cópia legível de seu CPF, sob pena de extinção do processo**

**sem julgamento de mérito.**

**Intime-se.**

**2006.63.11.009566-9 - LAMBERTO LARREA LOPEZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto a não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.**

**Intimem-se.**

**2007.63.11.001369-4 - PAULO COVRE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Vistos.**

**Petição anexada aos 22/01/2009: Defiro.**

**Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, colacione aos autos os extratos que serviram**

**de base para a realização do cálculo apresentado.**

**Após, venham os autos conclusos.**

**2007.63.11.003039-4 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES**

**AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.**

**Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a**

**impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.**

**No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.**

**A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.**

**Intimem-se.**

**2007.63.11.003120-9 - MIGUEL AFONSO LUIZ VAIRO (ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da r. decisão proferida.**

**Intimem-se.**

**2007.63.11.003599-9 - OLGA MARIA SANTANIELLO DANTAS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a r. decisão proferida ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de**

**incidir no crime de desobediência.**

**2007.63.11.003940-3 - JOAQUIM PEREZ CORTADA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.**

**Intime-se.**

**2007.63.11.004134-3 - NEUSA CARAVAGGI NACCARATTO (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

**2007.63.11.004750-3 - JOAO CARLOS GONCALVES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Tendo em vista que o nome da parte autora é João Carlos Gonçalves, cumpra a CEF a r. decisão proferida, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de incidir no crime de desobediência.

Intimem-se.

**2007.63.11.006292-9 - IRACILDA RINCO KASPRZARK (ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Em face da petição protocolada pela CEF, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

**2007.63.11.007420-8 - ARI BATTAN FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) :**

Intime-se a ré para que cumpra o acordo proposto, no prazo de 20 (vinte) dias, tendo em vista a petição protocolada aos

07.01.2009.

Após, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

**2007.63.11.009984-9 - EDMAR AUGUSTIO VALENTE (ADV. SP115988 - IVO PRADO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.010038-4 - PEDRO ALEXANDRE DE SOUSA FILHO (ADV. SP130143 - DONIZETE DOS SANTOS PRATA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a  
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.  
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.  
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.010347-6 - LILIA CRISTINA GUERRA RODRIGUES (ADV. SP120232 - MARIA ALICE RAMOS DE**

**CASTRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2007.63.11.011145-0 - MARIA DO ROSARIO EVANGELISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES**

**PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entender devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intimem-se.

**2008.63.11.000325-5 - ANTONIO FELIX PEREIRA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA e ADV. SP218131 -**

**OSCAR FERREIRA NETO e ADV. SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2008.63.11.001136-7 - CRISTIANE VIEIRA DE LIMA (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão de nº 6311024586/2008, no prazo de 10 (dez) dias.  
Após, venham os autos conclusos.

**2008.63.11.001351-0 - MARCOS ALBERTO VALENTE (ADV. SP070930 - ORLANDO JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
Petição protocolizada em 12.12.08:  
Indefiro o pedido de depósito. A sentença proferida contém em seu dispositivo determinação para que a CEF atualize o saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.  
Com a juntada da planilha dos valores devidos e nada sendo requerido em contrário, deu-se por satisfeita a obrigação.  
O levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS.  
Intime-se.

**2008.63.11.002319-9 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
Petição protocolada nestes autos.  
Indefiro. A sentença proferida contém em seu dispositivo determinação para que a CEF atualize o saldo da(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do(s) autor(es), pelos índices do IPC de 42,72% e 44,80%, respectivamente para os meses de janeiro de 1989 e abril de 1990.  
Com a juntada da planilha dos valores devidos e nada sendo requerido em contrário, deu-se por satisfeita a obrigação.  
O levantamento do saldo atualizado deve ser feito na via administrativa, respeitando-se as regras próprias para o saque do FGTS.  
Intime-se.

**2008.63.11.003391-0 - JOSE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP164247 - NELSON RODRIGUES LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
Reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para que proceda ao cumprimento da r. decisão proferida.  
Intimem-se.

**2008.63.11.003394-6 - AMANDA SANTOS ARAUJO (ADV. SP053635 - NEWTON RICARDO AMORIM BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
Considerando os fatos noticiados pelas partes na petição inicial e contestação, reputo necessário o cumprimento das seguintes providências:  
1 - Deverá a CEF apresentar relação discriminada agência, terminal de saque, horário dos saques, procedendo, se possível, a identificação do tipo de operação realizada (saque com senha, saque sem senha, doc, ted, etc...);  
2 - Deverá a CEF juntar cópia completa do "processo de contestação de saque", formulado pela parte autora em relação aos valores apontados na inicial;  
3 - Outrossim, deverá a CEF esclarecer se alguma fita de segurança foi vista pelo autor nas dependências de sua agência, bem como informar se ainda estão disponíveis as fitas de segurança relativas às datas/horários dos saques questionados.  
Em caso de impossibilidade, deverá a CEF justificar tal fato diante da imediatidade da reclamação da parte autora em

relação à data dos saques realizados. De seu turno, em não estando disponíveis as fitas, e tendo sido o saque realizado eventualmente em lotérica, deverá a CEF informar quais são as condições de atendimento, segurança e responsabilidade das operações realizadas pelo correntista, com o cartão da Caixa, em tais locais;

4 - Concedo o prazo de 60 (SESSENTA) dias para que a CEF cumpra as determinações acima assinaladas.

5 - Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/07/2009, às 16:00 horas.

Intimem-se.

**2008.63.11.003731-9 - OSWALDO LINO JUNIOR (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

**2008.63.11.003893-2 - CLARIBELA FIRVEDA (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.

**2008.63.11.004323-0 - ELEONORA SIMOES (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Intime-se.

**2008.63.11.004944-9 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para



conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2008.63.11.005020-8 - LAIDE DE PAULA SANTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2008.63.11.005324-6 - ROSEANE FAZZOLE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2008.63.11.005499-8 - VANIZE APARECIDA MOREIRA COSTA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO**

**COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Intime-se.

**2008.63.11.005826-8 - ARLINDO JOÃO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES e ADV.**

**SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.

Intime-se.

**2008.63.11.006043-3 - JUVENAL BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA**

**e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Intime-se.**

**2008.63.11.006272-7 - MAYCON BEZERRA DA SILVA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Intime-se.**

**2008.63.11.006462-1 - JORGE DE PINA E OUTRO (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES); MARIA DE**

**LOURDES RODRIGUES DE PINA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução. Intime-se.**

**2008.63.11.006563-7 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito. A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão. Intime-se.**

**2008.63.11.006626-5 - EGIUNAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO e ADV.**

**SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP196531 - PAULO CESAR COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.**

**Intime-se.**

**2008.63.11.006814-6 - BERNARDINA DE GODOY VENTURA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA e**

**ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
**Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para o cumprimento da r. decisão proferida, sob as mesmas penas.**

**Int.**

**2008.63.11.006899-7 - LEONILDA PEREIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha**

**demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.**

**No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.**

**Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para a extinção da execução.**

**Intime-se.**

**2008.63.11.008022-5 - MARLUCE JERONIMO TAVARES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e**

**ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) : Cumpra a parte autora integralmente a r. decisão anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando o prévio**

**requerimento administrativo, ou demonstração de eventual recusa da autarquia (enunciado 79 do FONAJEF: "A**

**comprovação de denúncia da negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da**

**Previdência Social, supre a exigência de comprovação do prévio requerimento administrativo nas ações de benefícios da seguridade social").**

**Prazo: 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 284 do CPC).**

**2008.63.11.008396-2 - VILMA BETTINI LEME DO PRADO (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Concedo o prazo suplementar de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as mesmas penas da r. decisão proferida anteriormente,**

**para que a parte autora junta aos autos o comprovante do prévio requerimento administrativo, uma vez que se trata de**

**documento imprescindível à configuração do interesse de agir.**

**Após, se em termos, venham os autos conclusos para a análise do aditamento da inicial.**

**Intimem-se.**

**2009.63.11.000843-9 - ANTONIO CARLOS MACHADO SOARES (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA**

**FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte**

**autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do**

**mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.**

**Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de**

**parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,**

**ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.**

**Intime-se.**

**2009.63.11.000852-0 - ZORILDA FERREIRA LIMA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Int.

**2009.63.11.000853-1 - MARIA HELENA ROSA (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo.

Intime-se.

**2009.63.11.000856-7 - NIVALDO ALVES DE MATOS (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS e ADV.**

**SP174650 - ANGELA DE CÁSSIA GANDRA MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento com o número da caderneta de poupança. Prazo 10 (dez)

dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c

art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.000857-9 - SILVIO FERNANDES LOPES JUNIOR (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se de conta conjunta.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito

(art. 267, I,  
do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.000867-1 - ERIO FERNANDO FLANDOLI (ADV. SP106756 - VALERIA REGINA DE O DIAS TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se de conta conjunta.  
Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).  
Intime-se.

2009.63.11.000874-9 - ANTONIO LOPES (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE e ADV. SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :  
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º) tendo em vista que aquele juntado aos autos está ilegível -  
visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.  
Intime-se.

2009.63.11.000941-9 - JOSEFA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e ADV. SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO ;  
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. ) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.  
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.  
Intime-se.

2009.63.11.000942-0 - PAULO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e ADV. SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO ;  
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. ) :  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial.  
Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

**Intime-se.**

**2009.63.11.000943-2 - JOSE ALVES DE JESUS (ADV. SP225856 - ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA e ADV. SP148105**

**- GUSTAVO CONDE VENTURA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO ; COMPANHIA**

**PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. ) :**

**Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, cópia legível de seu**

**CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º) visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual utilizado pelos Juizados Especiais Federais.**

**Intime-se.**

**2009.63.11.000966-3 - ARIIVALDO RODRIGUES PENNAS (ADV. SP246961 - CARLOS EDUARDO LISBOA DE**

**ARAÚJO e ADV. SP250475 - LUCIANA DOS SANTOS GANANÇA e ADV. SP252622 - FABIANO LISBOA DE ARAÚJO)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se de**

**conta conjunta. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado,**

**apresente a parte autora, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.**

**Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de**

**parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,**

**ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,**

**do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.000969-9 - ADAMASTOR AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP142559 - DENISE FERNANDES S P CABRAL**

**DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se de**

**conta conjunta.**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte**

**autora, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.**

**Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de**

**parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,**

**ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.**

**Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,**

**do CPC).**

**Intime-se.**

**2009.63.11.000970-5 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP232196 - FABIANA GONÇALVES PANEQUE**

**e ADV. SP270068 - CINTHIA RODRIGUES DE SOUZA SOBRINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

**Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte**

**autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do**

**mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.**

**Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de**

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,  
ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.  
Intime-se.

**2009.63.11.001220-0 - CARLOS ROBERTO ZANNIN VELLA (ADV. SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI**

**CORDEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**2009.63.11.001248-0 - CRISTINA CRAMER DOS SANTOS (ADV. SP142288 - MAURICIO CRAMER ESTEVES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se de

conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.001249-2 - CELIA MARIA DOMINGUES PERES (ADV. SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL e ADV.**

**SP092304 - LUIZ ANTONIO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista tratar-se de

conta conjunta.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I,

do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.001250-9 - RODRIGO DOS SANTOS BORGES (ADV. SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e**

**ADV. SP206075 - FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.**

**) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**2009.63.11.001280-7 - HELENA DUARTE ARAUJO (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo, tendo em vista

tratar-se de  
conta conjunta.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.001282-0 - JOSE MINERVINO BARBOSA (ADV. SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Emende a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo., tendo em vista tratar-se de

conta conjunta,e apresente cópia legível do seu RG.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

**2009.63.11.001310-1 - ANTONIA MARIA IVO (ADV. SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS**

**EXPEDIENTE Nº 74/2009**

**2005.63.11.004968-0 - MANOEL JOÃO DE ARAUJO (ADV. SP077759 - CLAUDISTONHO CAMARA COSTA) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

**2005.63.11.005034-7 - ESTEVÃO DE BARROS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186 -**

**JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para



requisição  
de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

**2005.63.11.006304-4 - LUIS CIVIRINO DE MENEZES E OUTRO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA); OSMAR OTAVIANO LAUZEN(ADV. SP121882-JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

**2005.63.11.010069-7 - MARIA HERCILIA DE SOUSA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena

de crime de desobediência.

Indefiro o pedido do autor de aplicação dos índices de correção das contas do FGTS, uma vez que se trata de impugnação intempestiva, a qual deveria ser manejada em sede de recurso inominado.

Intime(m)-se.

**2005.63.11.010392-3 - LUIZ CARLOS JONES DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Intime-se a União para apresentar planilha de cálculo das diferenças devidas, conforme parâmetros estipulados na

sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias, dando-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

**2005.63.11.011801-0 - JONAS MENDES DA SILVA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.

Intime-se.

**2005.63.11.012539-6 - MARCUS VINICIUS PUSTIGLIONE LOPES (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO**

**DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Indefiro o pedido do autor de aplicação dos índices de correção das contas do FGTS, uma vez que se trata de impugnação intempestiva, a qual deveria ser manejada em eventual recurso inominado.

Intime(m)-se.

**2006.63.11.000422-6 - AGUINALDO FERREIRA DE BARROS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X**

**UNIÃO FEDERAL (PFN) :**

Considerando que, ao que tudo indica, a parte autora já acostou aos autos os documentos necessários à apuração dos

valores devidos, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 16 da

lei nº 10.259/2001, planilha de cálculo, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF),

dando-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

No caso ser verificada a ausência de algum documento dos que já foram solicitados anteriormente, deverá a União

Federal descrevê-lo claramente, possibilitando a juntada aos autos pela parte autora.

Intime-se.

**2006.63.11.002537-0 - JOSÉ DIAS BARBOSA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) :**

Considerando que, ao que tudo indica, a parte autora já acostou aos autos os documentos necessários à apuração dos

valores devidos, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 16 da

lei nº 10.259/2001, planilha de cálculo, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF),

dando-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

No caso ser verificada a ausência de algum documento dos que já foram solicitados anteriormente, deverá a União

Federal descrevê-lo claramente, possibilitando a juntada aos autos pela parte autora.

Intime-se.

**2006.63.11.009377-6 - KIELCE VIDAL SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL**

**(PFN) :**

Considerando que, ao que tudo indica, a parte autora já acostou aos autos os documentos necessários à apuração dos

valores devidos, intime-se a União Federal para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 16 da

lei nº 10.259/2001, planilha de cálculo, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF),

dando-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

No caso ser verificada a ausência de algum documento dos que já foram solicitados anteriormente, deverá a União

Federal descrevê-lo claramente, possibilitando a juntada aos autos pela parte autora.

Intime-se.

**2007.63.11.002481-3 - JOAO CASEMIRO BARBOSA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

Petição protocolada sob nr 1510/09.

Defiro o prazo de 30(trinta) dias, para que cumpra a CEF o acórdão proferido, carreando aos autos documento que

demonstre tal providência.

Intime-se.

**2007.63.11.002667-6 - CELIA SANTOS DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR**

**FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.  
No silêncio, cumpra a secretaria o tópico final da decisão 23323/08.  
Intime-se.

**2007.63.11.004384-4 - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados. Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados. No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia dar prosseguimento ao feito.  
A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.  
Intime-se.

**2007.63.11.004569-5 - MARIA DEL CARMEN PINTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :**  
Concedo prazo suplementar e improrrogável de 30(trinta) dias para que apresente a União Federal, nos termos do artigo 16 da lei nº 10.259/2001, planilha de cálculo das diferenças devidas, conforme parâmetros estipulados na sentença (Enunciado nº 32 do FONAJEF), dando-se vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. No mais, dê-se ciência à parte autora do ofício da PETROS anexado aos autos.  
Intime(m)-se.

**2007.63.11.006572-4 - BETHER NUNES PENICHE (ADV. SP17410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Cumpra a CEF, no prazo suplementar de 10(dez) dias, o contido na decisão nr 23082/08, trazendo a este Juízo as informações requisitadas.  
Intime-se.

**2007.63.11.007207-8 - MARCOS ALVES SOUZA (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.  
No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.  
Intime-se.

**2007.63.11.007221-2 - ROSENILDE SARTI PIMENTEL (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o dispositivo da sentença, notadamente em relação às contas informadas pela parte autora em petição protocolada nestes autos.  
Intime-se.

**2007.63.11.007247-9 - CLAUDINO MANOEL DE MOURA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.  
No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.  
Intime-se.

**2007.63.11.007566-3 - AIRTON SEZA VIEIRA PINHEIRO (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.  
No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.  
Intime-se.

**2007.63.11.008499-8 - RITA LUCIA DE CASSIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
Petição protocolizada em 10/02/2009, sob n. 2009/5254  
Mantenho os termos da decisão anterior.  
Providencie a serventia baixa-findo nos autos.  
Intime-se.

**2007.63.11.009085-8 - AUREA BARBOSA DE AGUIAR (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.  
No silêncio, cumpra a secretaria o tópico final da decisão 24523/08.  
Intime-se.

**2007.63.11.010325-7 - EULINA OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.  
No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.  
Intime-se.

**2007.63.11.010744-5 - MARIZETE HILARIO DE LIMA (ADV. SP233004 - LUCIANO QUARTIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.  
No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.  
Intime-se.

**2007.63.11.011215-5 - CLOTILDE DE SOUZA (ADV. SP212242 - ELISEU SAMPAIO SANTOS SEGUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita**

**Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.**

**No silêncio, proceda a secretaria a baixa do feito.**

**Intime-se.**

**2007.63.11.011417-6 - MARIA JOSE SANTOS DE JESUS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO)**

**X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita**

**Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.**

**No silêncio, cumpra a secretaria o tópico final da decisão 24527/08.**

**Intime-se.**

**2008.63.11.002908-6 - VALTER SAO MARCOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. ) :**

**Cumpra a CEF, no prazo de 20(vinte) dias, o dispositivo da sentença, notadamente em relação às contas informadas pela**

**parte autora em petição protocolada nestes autos.**

**Intime-se.**

**2008.63.11.004540-7 - FRANCISCA DE ASSIS DEMETRIO (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

**Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.**

**Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões**

**do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.**

**Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até**

**o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.**

**Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a**

**concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.**

**Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.**

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,**

**dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para**

**sentença.**

**Intimem-se.**

**2008.63.11.004656-4 - MARIA DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**  
**Inicialmente, intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias:**

**1. Colacionar aos autos documento que demonstre a entrega do cartão bolsa escola, com a assinatura de quem retirou o cartão referente ao benefício "bolsa escola": NIS 1081762255-9;**

**2. Apresentar comprovante(s) de saque(s) do benefício bolsa escola; e, ainda, informar em quais agências os saques aconteceram e as datas dos saques;**

**3. Esclarecer a informação constante no e-mail juntado pela parte autora na petição inicial, onde consta a informação sobre a possível anulação do benefício em razão de duplicidade;**

**4. Por fim, apresentar documento que demonstre que Juliana Maria Pereira da Silva era a criança/adolescente que**

estava sendo beneficiado com o "bolsa escola", NIS nº 1081762255-9; e, também, em qual data e motivo o benefício e conta foram cancelados.  
Após, venham os autos conclusos.

**2008.63.11.005261-8 - MANOEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.**

**2008.63.11.005379-9 - ANTONIO MARCOS CHALTEIN DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA**

**DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias, cumpra o dispositivo da sentença atualizando a(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS do autor, pelo índice do IPC de 44,80%, para o mês de abril de 1990 (abatidos os percentuais já aplicados por outro índice), descontando-se os percentuais acaso concedidos pela via administrativa, sob pena de incorrer em crime de desobediência e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária caso persista o descumprimento. Intime-se.

**2008.63.11.006006-8 - JOSE LUIZ CARNEIRO DE MELO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI e ADV. SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ) :**

Considerando os termos da sentença, intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias cumpra o julgado ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, procedendo à busca do número da conta da autor. Sem prejuízo defiro o prazo requerido, para que a parte autora possa juntar os referidos extratos. Intimem-se.

**2008.63.11.006075-5 - EMILIA APARECIDA DE TOLEDO SANTANA (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA**

**MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.006140-1 - ELZA DE JESUS SILVA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta a autora requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.63.11.006620-4 - TEREZINHA OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP214841 - LUCIANA RODRIGUES FARIA) :

Petição protocolada nestes autos.

Ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, da informação prestada pela CEF, para que providencie a juntada da documentação solicitada.

Com a vinda das informações, intime-se a CEF para que, no prazo de 20(vinte) dias, cumpra o dispositivo da sentença.

No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

2008.63.11.006859-6 - LIDIA BARTSCH WALS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora cumpra definitivamente a decisão n.º 21229/08, sob pena de

extinção do feito sem julgamento do mérito.

Quanto ao requerimento de antecipação da tutela jurisdicional, verifico estarem presentes os requisitos para a concessão.

A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

E por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde

até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.**

**2008.63.11.007078-5 - ELISABETE DE SOUSA CARVALHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

**Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.**

**Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.**

**Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.**

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.**

**2008.63.11.007393-2 - CARLITO DE SOUZA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**1. Vistos em tutela antecipada.**

**Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.**

**Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.**

**Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.**

**2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o**

**INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença. Intimem-se.**

**2008.63.11.008033-0 - EVALDO DOMINGOS CAVALCANTE (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

**EVALDO DOMINGOS CAVALCANTE ajuíza a presente ação contra o INSS objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez, cumulada com a manutenção do auxílio doença.**

**Aos 03/12/2008 foi determinado que fosse esclarecido pelo autor o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º).**

**A parte compareceu à perícia médica. Laudo médico pericial foi anexado aos autos em 27/01/2009.**

**Aos 06/02/2009, em apertada síntese, a parte autora informa que a ação foi proposta equivocadamente neste**



**Juizado**

Especial Federal; e solicita a remessa dos autos para uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária, uma vez que o

valor da renda mensal do benefício do autor, multiplicado por doze, ultrapassa o valor de alçada deste Juizado.

É a síntese do essencial.

**Decido.**

Verifica-se pelos dados anexados aos autos pela Contadoria Judicial, que o valor de 12 prestações do benefício pleiteado

- correspondente a R\$ 2.236,87, na data do ajuizamento (11/2008) - equivale a um total de R\$ 26.842,44, excedendo o

limite de 60 salários mínimos, que na época era de R\$ 24.900,00.

Dessa forma, impositivo o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial, sendo descabida a renúncia dos valores atrasados pelo caráter absoluto da competência do juizado especial federal ante disposição legal

expressa.

Com efeito, estabelece a Lei nº 10259/01, em seu art. 3º, caput,:

"Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Pela leitura do dispositivo, vê-se que a competência é fixada em razão do valor que se espera obter, de maneira direta e

indireta, com o atendimento da pretensão.

Referido montante engloba tanto as parcelas vencidas quanto vincendas, fato este que é confirmado pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

Por outro lado, se houver pedido de condenação em atrasados, deverão estes ser considerados, em consonância com a

regra geral contida no caput, sob pena de ser desvirtuada a própria finalidade que determinou a criação dos Juizados

Especiais, qual seja, a de julgar as causas de pequeno valor, com maior celeridade e sem a necessidade de observância

de todas as normas relacionadas às prerrogativas da Fazenda Pública, existentes para que se preserve o erário.

Neste

sentido:

**CC 46732 / MS ; CONFLITO DE COMPETENCIA**

**2004/0145437-2 Relator(a) Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA (1106) Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO Data**

**do Julgamento 23/02/2005 Data da Publicação/Fonte DJ 14.03.2005 p. 191**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.**

**PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI**

**10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.**

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada.

Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.

Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Nesse sentido também dispõe recente jurisprudência do TRF da 3ª Região conforme segue:

**PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO DE BENEFÍCIO VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.**

1. A regra do artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/01 é aplicável

quando se postula somente o pagamento de prestações vincendas.

Consistindo a pretensão no pagamento das diferenças de prestações

vencidas e vincendas, o cálculo do valor da causa deve obedecer ao

disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil.

2. Considerando que a expressão econômica da causa ultrapassa o limite cominado pela Lei nº 10.259/01, é de mister o processamento do feito perante a Vara de origem, e não perante o Juizado Especial Federal.

3. Agravo de instrumento provido.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, AG. N. 188859 - DJU - 10/01/2005, PÁG. 156 -  
RELATOR JUIZ  
GALVÃO MIRANDA.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos, com fundamento no art. 12, § 2.º, da Lei 11.419/2006.

2008.63.11.008116-3 - MARIA DE LOURDES GOMES LOPES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

1. Vistos em tutela antecipada.

Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional. Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional. Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias. Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o

INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo,

dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.001207-8 - JOANA ROSANA DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP262036 - DIEGO DOS ANJOS ELIAS ANTONIO e ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2009.63.11.001209-1 - IVANILDO AGRIPINO DO NASCIMENTO (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome, no endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001213-3 - CLAYTON SIMOES AMORIM (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001215-7 - MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001217-0 - GIVALDO JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001222-4 - WALTRUDES DA SILVA BERNDT (ADV. SP263163 - MARLENE SERRAT DE ASSUNÇÃO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001223-6 - JOSIVALDO LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001224-8 - CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001226-1 - REGINALDO DA SILVA CHAGAS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.**

**(PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001260-1 - MARIA LUIZA LIMA ANDRADE (ADV. SP048886 - DARCIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**2009.63.11.001263-7 - SALETE SALOMAO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**2009.63.11.001264-9 - MARIA NAZARENO DA SILVA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**2009.63.11.001274-1 - JOSE GOMES BARBOSA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

**2009.63.11.001308-3 - ALVERINDA MARIA GONCALVES (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001468-3 - ANELITO LOBO CARDOSO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**2009.63.11.001488-9 - LUZIA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**  
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial. Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS  
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000075  
UNIDADE SANTOS**

**2009.63.11.000818-0 - ALTIVA LOPES ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.
2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos

termos da

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,**

**ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o**

**art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de**

**0,5% ao mês.**

**Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em**

**que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.**

**A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas**

**vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-**

**se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados**

**cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem**

**prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.**

**Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,**

**mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.**

**Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº**

**9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.**

**No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10**

**(dez) dias.**

**Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o**

**pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família,**

**procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas.**

**Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.**

**Sentença registrada eletronicamente.**

**Publique-se. Intimem-se.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos**

**consta, assim decido:**

**1. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,**

**para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89,**

**no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas**

**na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na**

**Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção**

**monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.**

**O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da**

**Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,**

**ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o**

**art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.**

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de correção monetária e juros de mora nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações), bem como juros contratuais de 0,5% ao mês.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado. A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita. No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

**2008.63.11.007771-8 - ROMULO FLOR DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008335-4 - EGIDIO ARMENTANO NETO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**

**2008.63.11.008423-1 - ZADY VITAL BACELAR (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV. SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).**  
\*\*\* FIM \*\*\*

**2009.63.11.000032-5 - LUCILIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).** Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, assim decido:  
1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da



presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de março de 1990, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I,

do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte

autora referente a março/90, no percentual de 84,32%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

4. quanto ao meses de competência de abril, maio, junho, julho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, julgo extinto

o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade

passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide

em face do Banco Central do Brasil).

O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da

Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda,

ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o

art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em

que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas

vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-

se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados

cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem

prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora,

mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez

dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R.

Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.008426-7 - MARIA DO CARMO NERIS DE SANTANA PEDRO (ADV. SP109743 - CARLA FISCHER DE

PAULA CONCEICAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Ante o exposto e tudo o mais

que dos autos consta, assim decido:

1. quanto ao mês de competência de janeiro de 1989, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para tão somente condenar a CEF a atualizar o saldo da(s)

conta(s)  
titularizada(s) pela parte autora referente a janeiro/89, no percentual de 42,72%, desde que as contas-poupança objeto da presente ação tenham sido iniciadas ou renovadas na primeira quinzena de janeiro de 1989 (período este anterior a vigência dos critérios de remuneração previstos na Medida Provisória nº 32/89, convertida na Lei nº 7.730/89), deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período e restritos ao pedido da inicial.

2. quanto ao mês de competência de fevereiro de 1989, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à Caixa Econômica Federal

3. quanto ao mês de competência de abril 1990, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal (e a incompetência do Juizado Especial Federal de Santos para o julgamento da lide em face do Banco Central do Brasil). O pagamento das diferenças devidas deverá ser efetuado acrescido de juros de mora e correção monetária nos termos da Resolução nº 561/2007 do E. Conselho da Justiça Federal (e posteriores atualizações). Sobre tais valores deverão, ainda, ser acrescentados juros contratuais, de 0,5% ao mês, e moratórios, de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do NCC c.c. o art. 161, § 1º, do CTN, estes contados a partir da citação.

Outrossim, deverá a ré apurar o valor pago levando em consideração como base de cálculo o valor existente na data em que referido índice deveria ter sido creditado, deduzindo-se os eventuais saques ocorridos em cada período e observando-se os critérios de correção monetária e juros estabelecidos neste julgado.

A CEF deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo das contas vinculadas de poupança em nome da parte autora, consoante os extratos acostados à petição inicial e os que encontram-se em seu poder, eis que constitui obrigação das instituições financeiras a manutenção de arquivo contendo dados cadastrais dos clientes, inclusive, extratos bancários, e sob pena de incorrer em crime de desobediência judicial e sem prejuízo de cominação de penalidade pecuniária em persistindo o descumprimento.

Esta sentença é documento hábil para autorizar o levantamento do depósito judicial dela resultante à parte autora, mediante identificação documental, ficando dispensada, desde já, a expedição de ofício.

Sem custas e honorários advocatícios, (art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95), eis que também presentes os requisitos exigidos para a assistência judiciária gratuita.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.  
Sentença registrada eletronicamente.  
Publique-se. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**TA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.001252-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI SONIA DE ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001253-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP09014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001254-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL CRISTINA SANCHEZ**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 09/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001255-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ELZA CALABREZI SPIGOLON**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001256-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO MEDRADO**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/06/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001257-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILMAR DONIZETTI COLLA**  
**ADVOGADO: SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001258-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGENIVALDO DA SILVA MATIAS**  
**ADVOGADO: SP152425 - REGINALDO DA SILVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001259-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDINEI FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001265-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSALINA MARIA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001275-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001276-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA MARIA LA SELVA NAHUELHUAL**  
**ADVOGADO: SP231954 - LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001279-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILZA SOBREIRA MONTELEONE**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001280-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIUZA TRINDADE**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001282-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARIDA MOREIRA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001285-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFEU CYRO ROHM**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001287-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA CAVAZIM ROHM**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001288-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALFEU CYRO ROHM**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001291-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NICOLE MARIA ZANETTI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001294-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA PEDRO EUGENIO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001297-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS RICARDO GAMBIM**

**ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001298-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ EDUARDO GAMBIM**  
**ADVOGADO: SP180501 - OLINDO ANGELO ANTONIAZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001299-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELO SEMENSATO NETO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001300-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA SABINO GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001301-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA BATISTA GONCALVES BORZOLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001303-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDA APARECIDA NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001305-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAIANI PRISCILA MATADO**  
**ADVOGADO: SP072295 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001307-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOROTHY SIQUEIRA GUIMARAES**  
**ADVOGADO: SP182289 - RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA GUIMARÃES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001309-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVANA MARIA DILLEI**  
**ADVOGADO: SP098192 - TANIA CRISTINA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001313-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NICANOR MACHADO**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001315-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO FIRMES**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001316-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIO EDUARDO GALVAO**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 31**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.001302-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA OIANO**  
**ADVOGADO: SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001304-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NATALIA RANGEL DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001306-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA KAZUE HAYASHIDA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001308-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZABEL DAS GRACAS FONDATO MACARIO BISPO**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001310-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZIA DA ROCHA ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001311-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO SOARES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001312-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO JOSE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001314-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIRLEI LEMES BENTO**  
**ADVOGADO: SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001317-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODETE DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001318-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRNA FREIRE DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001319-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALQUIRIA APARECIDA CARRARA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/03/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001320-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA FLORENCIO**  
**ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2009 14:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001321-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR APARECIDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001322-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTO FRANCISCO SACOMANO**  
**ADVOGADO: SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001323-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHAMIN AKHTAR CHAUDHRY**  
**ADVOGADO: SP198551 - NADIR APARECIDA FACHIN DE GODOY PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001324-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDIR CAZZOLI**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001325-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: WALTER JOSE D' AQUINO**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001326-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA QUEIROZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001327-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDERLEY DO CARMO PRECARO**  
**ADVOGADO: SP154497 - EMERSON FERREIRA DOMINGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001328-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE FATIMA BARRETO**  
**ADVOGADO: SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: GINECOLOGIA - 02/04/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001329-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSA DE OLIVEIRA HENCKLEIN**  
**ADVOGADO: SP145378 - GLAUCIA MARIA SILVA SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001330-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANA D ANDRADE**  
**ADVOGADO: SP233693 - ANIVALDO ESQUELINO JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001331-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO LAZARETTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001332-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FABIO LUIZ NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/07/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001333-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MATIAS FAZAN**  
**ADVOGADO: SP210633 - FLÁVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001334-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS DA FONSECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2009 18:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**



**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 26**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.001335-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: REGINA DE FATIMA BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 08/07/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001336-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/07/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001337-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALMYS LUCIO PALLONE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/07/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001338-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NEVES DA CRUZ SOBRINHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 30/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001339-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ AUGUSTO BIASON ROSA**  
**ADVOGADO: SP139397 - MARCELO BERTACINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/07/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001340-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILMA ROCCO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP217209 - FABIANA SANTOS LOPEZ FERNANDES DA ROCHA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001342-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP088894 - NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 30/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001344-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIEGO SANTOS ESTORFO**  
**ADVOGADO: SP248287 - PAULO ROBERTO CHRISTOFOLETTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 15:00:00**

**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 15/07/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.001345-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WAGNER JOAO DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.12.001348-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ CARLOS MASSOLA**  
**ADVOGADO: SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001349-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS SOARES**  
**ADVOGADO: SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001350-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILBERTO RADAEL**  
**ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001351-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDSON ROBERTO RISSI**  
**ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001352-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELIR MARIANO CARDOSO DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001353-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA CLAUDIO VITAL**  
**ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001354-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ATILIO VANCETTO NETO**  
**ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001355-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARLINDO MENON**  
**ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001356-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO BAPTISTA**  
**ADVOGADO: SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001357-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDYRA CONCEICAO ANDRIGUETTI DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001358-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURO DONIZETTI FIORONI**  
**ADVOGADO: SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.001341-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICTOR PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001343-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001346-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILDA RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001347-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABETE DI NARDO**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001359-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMILSON FLAVIO VICENTE**  
**ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001360-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE JURANDIR MATOSO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001361-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE OTAVIANO DIAS CARDOSO**  
**ADVOGADO: SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001362-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA PIRES ARA**  
**ADVOGADO: SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.001363-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRAUKE TATSCH**  
**ADVOGADO: SP108178 - MARA SANDRA CANOVA MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 9

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.12.001364-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCAS CRUZ VITALE TORKOMIAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/04/2009 10:30:00**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1  
**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/01/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.12.000155-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOURDES MERINO FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000156-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCIDES PEREIRA DE TOLEDO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000157-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMIZAEAL ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/03/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000158-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LYBIA PEREIRA DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000159-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GIZELDA APPARECIDA DE ALMEIDA GERIBELLO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000160-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIANO ALVES ROBERTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/05/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000161-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA DE CASSIA CASALI BIANCO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000162-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA MARIN TOPPE**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000163-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODAIR DOS ANJOS SOARES**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000164-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELICINA CAETANO CHIVA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000165-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTO COSTA**  
**ADVOGADO: SP124665 - MAGDA ANGELA DO NASCIMENTO GALETTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000166-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DE FALCO GABRIELLI**  
**ADVOGADO: SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000167-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETE GHIDELLI**

**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000168-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SHYRLEI PIMENTA ELEUTERIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2009 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000169-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR APARECIDA REDIVO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000170-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MONICA CURY NASSOUR**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000171-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELENA PENALVA PARTEL**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000172-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADAIR PEREIRA DIAS AIELLO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000173-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER LUIS NAPOLITANO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000174-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA MARIA PEDRAZZANI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000175-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES DE FALCO GABRIELLI**  
**ADVOGADO: SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000176-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DIAS**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000177-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APPARECIDA BRAGEROLI BENINE**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000178-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS ROBERTO ZANDONAI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000179-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA SUELI ALMEIDA COLOIAN**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000180-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO LUIZ DE FALCO GABRIELLI**  
**ADVOGADO: SP268927 - FERNANDO SILVA OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000182-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRIDE ROVERONI BACCARO**  
**ADVOGADO: SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000183-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRIDE ROVERONI BACCARO**  
**ADVOGADO: SP190813 - WASHINGTON LUIS ALEXANDRE DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000185-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURO WADT JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP226186 - MARCOS VINÍCIUS FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000186-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURO WADT JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP226186 - MARCOS VINÍCIUS FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000188-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURO WADT JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP226186 - MARCOS VINÍCIUS FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000190-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA MARIA CAPARROS BLANCO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000194-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INACIO JOSE DE ANDRADE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000196-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON YOSHIAKI TAKACURA**  
**ADVOGADO: SP184483 - ROGÉRIA MARIA DA SILVA MHIRDAUI**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000198-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CONCEICAO DAS NEVES SANTOS**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000200-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO ALBINI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000202-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA MARIA PERILLI DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000204-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000205-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON CLAUDIO BENTLIM**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000207-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DONIZETTI PACAGNAN**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000209-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO BORGES**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000212-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO RUSSO**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000214-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR BRANCO MATHIAS**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000215-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FATIMA ELISABETH DAMHA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000217-3**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIYAKO NAGATOMO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000218-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA APARECIDA SUDAN**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000219-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA MOCCELIN URBACZEK**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000220-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS DE REZENDE VERGARA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000221-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA ANTONIA LAGUE NUNES**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000222-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO DI SALVO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000223-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ODACIR AVELINO PINTO**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000224-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OZILIO ANTONIO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000226-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAYME ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000228-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIVALDO JOSE PERRONI**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000229-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL PEREIRA LOPES BOTTA**  
**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000230-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: OSDINEI EDWALDO GRANATO**

**ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO**

**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 56**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/01/2009**

**UNIDADE: SÃO CARLOS**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.12.000184-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANA APARECIDA SANGA DE JESUS**

**ADVOGADO: SP089011 - CLAUDIONOR SCAGGION ROSA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000187-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: JOSEFINA DOS SANTOS CARVALHO**

**ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000189-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: APPARECIDA DORICCI BAPTISTA**

**ADVOGADO: SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 10:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000191-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA JOSE GOUVEIA SAUNITE**

**ADVOGADO: SP152425 - REGINALDO DA SILVEIRA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/05/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000192-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA APPARECIDA MION FERRARI**

**ADVOGADO: SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000193-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDEMIR LOPES FEITOSA**

**ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000195-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NARCIZO BUENO**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000197-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PAVANI**  
**ADVOGADO: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000199-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEONICE PINHEIRO CONCEICAO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP151293 - RENATA MILANI DE LIMA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000201-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON CLAUDIO BENTLIM**  
**ADVOGADO: SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000203-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MAZETTO RUY**  
**ADVOGADO: SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000206-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HILDA DOS REIS**  
**ADVOGADO: SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000208-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR DE SOUZA ANSELMO**  
**ADVOGADO: SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000210-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000211-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSA ELENA DE MOURA FERDINANDO**  
**ADVOGADO: SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 11:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000213-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARILZA APARECIDA BRAGHIM**  
**ADVOGADO: SP072295 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/02/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000216-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA BARBOSA DO AMARAL**  
**ADVOGADO: SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/05/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000225-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR SOARES**  
**ADVOGADO: SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000227-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/06/2009 15:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000232-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DAIR CONSTANTINO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 16/02/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000233-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO LIANDRO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2009 15:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000234-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA TEODORO DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.12.000235-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000236-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENEROSO JOAO PERICO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.12.000237-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIANE APARECIDA GRANDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2009 15:15:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS**  
**15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO**

**CARLOS**

**EXPEDIENTE Nº 07 /2009**

**2008.63.12.003429-7 - JOAO CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado, nos termos do art. 424, I, do C. P. C., verifico a necessidade de realização de uma segunda perícia, pelo que determino a realização de nova perícia médica mediante a nomeação de perito judicial especialista em Clínica Geral, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se. PERÍCIA DIA 10/03/2009 AS 17:00:00 CLÍNICA GERAL - CARLOS FISCHER DE TOLEDO AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"**

**2007.63.12.000621-2 - JOEL EUCLIDES ANDRADE (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face dos documentos anexos aos autos que indicaram possíveis problemas psicológicos da parte autora, questão médica que foge da área de especialização do Perito anteriormente nomeado, nos termos do art. 424, I, do C. P. C., verifico a necessidade de realização de uma segunda perícia, pelo que determino a realização de nova perícia médica mediante a nomeação de perito judicial especialista em psiquiatria, com prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se. DATA DA PERÍCIA: 24/06/2009 AS 17:30:00 PSQUIATRIA - DR.SIMONETTA SANDRA PACCAGNELLA AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2007.63.12.004367-1 - CREUZA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação ortopédica, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, médico Ortopedista para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se. PERÍCIA DIA: 12/03/2009 AS 11:30:00 ORTOPEDIA- DR .MÁRCIO GOMES AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2007.63.12.004441-9 - MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da manifestação do perito anteriormente nomeado nos autos, da necessidade de realização de avaliação ortopédica, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, médico Ortopedista para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Providencie a Secretaria o agendamento. Intimem-se. Cumpra-se. PERÍCIA DIA 12/03/2009 AS 11:45:00 ORTOPEDIA DR. MÁRCIO GOMES AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"**

**2008.63.12.004318-3 - APARECIDA TEREZA MARCHEZINI SENTEVIL (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO**

LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as partes do laudo pericial, pelo prazo de 30 (dez) dias. Intime-se."

2008.63.12.002884-4 - DIRCE MARQUES SPAZIANI (ADV. SP159270 - RENATO NERY MALMEGRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as partes do laudo pericial, pelo prazo de 30 (dez) dias.

Intime-se."

2008.63.12.004271-3 - MARIA DAS DORES DA SILVA ROSSI (ADV. SP144850 - JOSELAINE APARECIDA M MIGLIATO MAREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as partes do laudo pericial, pelo prazo de 30 (dez) dias.

Intime-se."

2008.63.12.002866-2 - GILDETE GOMES MACHADO (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as partes do laudo pericial, pelo prazo de 30 (dez) dias.

Intime-se."

2005.63.12.001930-1 - ENEDINA PAIUTA DE SANTIS (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "MANIFESTE-SE AS PARTES SOBRE A INFORMAÇÃO

ABAIXO:

Informo a Vossa Excelência que nesta data verifiquei o cálculo referente à atualização dos valores da conta poupança da autora, agência 0740 nº 013.00008282-7 até o mês de junho de 2007. Informo ainda que os cálculos elaborados pela Caixa Econômica Federal são consistentes."

2007.63.12.002080-4 - ARLINDA RIBEIRO DO CARMO (ADV. SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos virtuais em 22/11/2007,

redesigne a secretaria data para a realização de perícia médica. Intime-se.

PERICIA DIA 1/04/2009 AS 14:30:00

ORTOPEDIA -DR. JOÃO ADALBERTO BARIZZA

AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2005.63.12.001761-4 - WALQUIRIA DE JESUS VITALINO LOPES CAMARGO (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se o autor e o INSS,

no prazo de dez dias, sobre a informação anexada em 14.12.2007 no sentido de que o benefício em testilha já foi objeto

de revisão administrativa por força de liminar concedida em sede de ação civil pública. Após voltem os autos conclusos."

2005.63.12.000557-0 - DARIO APARECIDO DE SOUZA BRANCO (ADV. SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE

E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor a juntar aos autos

cópia do acórdão eventualmente proferido pelo TRF da 3ª Região nos autos do mandado de segurança nº

2001.61.15.001.560-9, bem como a certidão de trânsito em julgado, no prazo de quinze dias, a fim de verificar a litispendência arguida em contestação."

2005.63.12.001453-4 - VALERIA CRISTINA SOARES (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os laudos periciais realizados anteriormente se demonstram lacônicos e sugerem a realização de exames complementares, a fim de não postergar ainda mais a discussão a respeito da incapacidade da autora, determino a realização de perícia na especialidade médica cardiológica. Nomeio Dr. Eduardo O. Aniceto Júnior, providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica. Intime-se o perito.  
DATA DA NOVA PERÍCIA: 30/03/2009 AS 17:00:00  
ESPECIALIDADE: CARDIOLOGIA - DR.EDUARDO OLIVA ANICETO JÚNIOR  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - S CARLOS(SP)"

2008.63.12.003653-1 - PAULO HENRIQUE FERNANDES MACEDO (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se vista as partes do laudo pericial, pelo prazo de 30 (dez) dias. Intime-se."

2009.63.12.000213-6 - MARILZA APARECIDA BRAGHIM (ADV. SP072295 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PERÍCIA DIA 2/04/2009 AS 11:15 ORTOPEDIA DR;MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.000211-2 - ROSA ELENA DE MOURA FERDINANDO (ADV. SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PERÍCIA DIA 2/04/2009 AS 11:00 ORTOPEDIA DR;MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

2009.63.12.000210-0 - MARIA JOSE FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP221146 - ANDRÉ DE ARAUJO GOES) X  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "PERÍCIA DIA 2/04/2009 AS 10:45 ORTOPEDIA DR;MÁRCIO GOMES  
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)"

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA  
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 31/01/2009 A 06/02/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/02/2009

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS  
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.13.000178-5

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA MARCELO DE CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000179-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VLADEMIR LOURENCO ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 22/04/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/03/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000180-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA APARECIDA CARDIM**  
**ADVOGADO: SP160408 - ONOFRE SANTOS NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000181-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 29/04/2009 14:00:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000182-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDA SANTOS ERNESTO**  
**ADVOGADO: SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 29/04/2009 14:15:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2009 09:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/02/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000183-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDICTO DE ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 29/04/2009 14:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000184-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALILO GOMES DE SOUZA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000185-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**



**PAUTA EXTRA: 23/04/2009 14:30:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000186-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE PORTAZIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 16/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000187-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO CARDOSO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 23/04/2009 14:45:00**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2009 11:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000188-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARISA DE CASTRO GALDINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.13.000189-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NOGUEIRA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 15/04/2009 16:15:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/03/2009 10:15:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/02/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000190-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDNAURO DA SILVA NUNES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 28/04/2009 15:00:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -**  
**26/03/2009**  
**09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000191-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CRISTIANE CARMO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 14/05/2009 14:15:00**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/03/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2009 10:00:00 (NO**  
**DOMICÍLIO DO**  
**AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/02/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000192-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO FLORIANO DE SA**  
**ADVOGADO: SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.13.000193-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANDIRA BERALDO COSTA**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 30/04/2009 15:15:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2009**

**UNIDADE: CARAGUATATUBA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.13.000194-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO FELIX DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 30/04/2009 15:30:00**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000195-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PAUTA EXTRA: 30/04/2009 15:45:00**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.13.000196-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO LUCIANO BEZERRIL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**PORTARIA Nº 08/2009**

**O DOUTOR PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso**

**de suas atribuições legais e regulamentares,**

**CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008-DF, de 13 de agosto de 2008, da Excelentíssima Senhora Diretora do**

**Foro e Corregedora Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária de São**

**Paulo;**

**CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do Excelentíssimo**

**Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 118, de 27 de agosto de 2002, do Excelentíssimo Senhor Presidente do**

**Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;**

**CONSIDERANDO o gozo de férias - período aquisitivo exercício 2008/2009 - 1º período - da servidora CARINA PASIANI**

**DE BIASI (RF 3382 - Analista Judiciário) - Diretora de Secretaria (CJ-03) e a necessidade de indicação de servidor para substituí-la,**

**RESOLVE designar para substituir o servidor em questão:**

**- NO PERÍODO de 11/02/2009 a 20/02/2009 o servidor EDINALDO ANTONIO DA SILVA (RF 1337 - Técnico Judiciário),**

**Supervisor da Seção de Processamento (FC-05);**

**CUMpra-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

**CATANDUVA, 16 de fevereiro de 2009**

**Juiz Federal Dr. Paulo Rui Kumagai de Aguiar Pupo**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.000626-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: RAIMUNDO JACINTO PIRES**

**ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 13/03/2009 08:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000627-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIRCE PARRA TORRES**

**ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000628-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO AP DE OLIVEIRA PIRES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000629-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISEU APARECIDO BERTON**  
**ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000630-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA BATISTA GOMES PEDRO**  
**ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000631-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP209334 - MICHAEL JULIANI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/03/2009 13:45:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000632-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANGELIN VALENTIN**  
**ADVOGADO: SP171868 - MARCELO CRISTIANO PENDEZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000633-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO THEODORO**  
**ADVOGADO: SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000634-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000635-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO DE CASTRO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP209334 - MICHAEL JULIANI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000636-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DENIS RANGEL FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000637-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VIDAL DE DOMINGOS**  
**ADVOGADO: SP120241 - MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000638-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP120241 - MIRELA SECHIERI COSTA N CARVALHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000639-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANTO OURIDES SCHIAVINATTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000640-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISABETH PENTEADO PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 08:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000641-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISABEL APARECIDA FUENTES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 11:40:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 16**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.000642-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CORREA DE MELO**  
**ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000643-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOLCIR DA SILVA LAURENTI**  
**ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000644-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUSTINA MIOTO FINASSI**  
**ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000645-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE NEGRI**  
**ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000646-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALENTIM APARECIDO GARCIA**  
**ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000647-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIELI BRUNASSI**  
**ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000648-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZINHA GALINA DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000649-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAUDEMIRA ANTONIO DOS REIS CAIRES**  
**ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000650-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA POLISELLO ARENA**  
**ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000651-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO APARECIDO SATURNO**  
**ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000652-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDEMIR JOSE TOCHETIN**  
**ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000653-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRACEMA ROSSINI FERRARI**  
**ADVOGADO: SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.000654-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO CELESTINO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000655-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CELIA DE ARRUDA SILVA**  
**ADVOGADO: SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 08:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000656-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO EDISSON FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP141065 - JOANA CRISTINA PAULINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 14:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 15**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.000657-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OSMAR ALVES SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000658-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALDIR BRANDEMARTE**  
**ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000659-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUTE DONIZETE BARBOSA**  
**ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000660-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TEREZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.000661-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GILMAR DE JESUS NUNES**  
**ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 09:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000662-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ATHAYDE SERAFIM FILHO**  
**ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/03/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000663-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOANA MACHADO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000664-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: SP229504 - LUDMILA FERNANDES MELHADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000665-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000666-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: ANTONIO MONTEIRO MAGALHAES**  
**ADVOGADO: SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000669-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.000670-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**PROCESSO: 2009.63.14.000671-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIA IGNACIA DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.000672-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINA DE ALMEIDA SIQUEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/03/2009 12:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000673-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARGARIDA BELINI DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/04/2009 13:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000674-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YSA MASAKO TAKAGI MINSONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009**

**UNIDADE: CATANDUVA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.14.000667-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA DE LOURDES SILVA AGUIAR  
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000668-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE EURIDICE AGUIAR  
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000675-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSALINA PASTRE VIEIRA PINTO  
ADVOGADO: SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/03/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.000676-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MERCEDES VICENTE MORELLI  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000677-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000678-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NATALINA BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000679-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SOLANGE LUCELIA SILVA ALVES  
ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000680-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DORALICE GIMENEZ GOMES**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000681-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMELIA TOMBETA PITON**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000682-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CHAVES FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000683-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES SECATTO MANTOVANI**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000684-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURICE PERIN LONGHIN**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000685-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE RUIZ**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000686-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR BENEDITA BUBIERI**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000687-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DARCI PADUAN RICO**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000688-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZELINDA DIAS BECHUATE**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000689-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ZELINDA DIAS BECHUATE**  
**ADVOGADO: SP233231 - VANESSA PRADO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000690-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUZIA MASSONETO GALVANI**  
**ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000691-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CANDIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/08/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000692-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVA ANDRADE DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000693-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VENILBA DE CAMPOS PEREIRA RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/03/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000694-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SILVIA MARIA MAKUS ALVELINO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000695-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CAJUELLA MOUCO**  
**ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.14.000696-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE FELICIANO GOTHISCHALK**  
**ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000697-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA HUMMEL JULIAN**  
**ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000698-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DALCI MARIA PIVETA LOPES  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000699-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000700-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: APARECIDA DA SILVA LOPES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI  
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/03/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.14.000701-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000702-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: RAFAEL BLANCO TARIFA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000703-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALBERINA SILVA ARANTES  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000704-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO BENVINDO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000705-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JOSE CARLOS ALVES SANTOS  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000706-1  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OTACILIO PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000707-3  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA JOANA JUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000708-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ROSANGELA MARIA CAETANO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI**

**PROCESSO: 2009.63.14.000709-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JUVENTINO ALVINO DOS SANTOS  
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)  
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37**

**2)TOTAL RECURSOS: 0**

**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**

**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 37**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE  
CATANDUVA**

**EXPEDIENTE Nº 0107/2009**

**2008.63.14.004413-2 - THAIS DE PAULA LAZARINI (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI)  
X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o período  
transcorrido da**

**designação da perícia médica (neurologia) até a presente data, intime-se o perito do Juízo para que, no prazo de  
05**

**(cinco) dias, providencie a entrega do respectivo laudo. Cumpra-se.**

**2009.63.14.000070-4 - EDEZIR VENILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO  
STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE  
ARAÚJO MARTINS) :**

**"A parte autora requer a reparação dos prejuízos que assevera ter sido ocasionado em suas contas de poupança,  
afirmando que a CEF deixou de creditar os percentuais de inflação ocorridas nos chamados Planos Collor I e  
Collor II,**

**entretanto, deixou de apresentar os extratos relativos ao Plano Collor II da conta-poupança nº 13771120. Assim,  
intime-se**

**a parte autora para apresentar, no prazo de dez (10) dias, os extratos bancários referentes ao período acima  
mencionado,**

**sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA**

**36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 0108/2009**

**A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE  
CATANDUVA,**

**Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.  
240,**

**INTIMA a parte autora do(s) feito(s) abaixo identificado(s) para que fique(m) ciente(s) da interposição de  
recurso**

**da União Federal, bem como para se manifestar(em) no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).**

**2006.63.14.000306-6 - ALEXANDRE CARNEIRO LIMA E OUTRO (ADV. SP219312 - CRISTIAN MARCELA**

SARRACENI e ADV. SP159145 - MARCOS AFONSO DA SILVEIRA); PAULO FERNANDO BISELLI(ADV. SP219312-  
CRISTIAN MARCELA SARRACENI) X UNIÃO FEDERAL (AGU).

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.<sup>a</sup> SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
EXPEDIENTE N.º 631500063/2009  
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2009

UNIDADE: SOROCABA

#### **I - DISTRIBUÍDOS**

##### **1) Originariamente:**

PROCESSO: 2009.63.15.002570-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS SALVADOR PAES  
ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.002571-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: SEBASTIÃO CARLOS VICENTE  
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.002572-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DARCI JOSE DE AGUIAR  
ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.002573-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANTONIO FLORIVALDO SIMON  
ADVOGADO: SP237514 - EWERTON JOSÉ DELIBERALI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.002574-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: OVIDIO FRANCISCO RODRIGUES  
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.002575-8  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA APARECIDA BRANCO DA SILVA  
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2010 16:30:00

**PROCESSO: 2009.63.15.002576-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA HELENA CARRACO**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002577-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAURI BARBARINO DE SANTANA**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002578-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELZA CAMARA GOMES**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002579-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRA MARIA CARRIEL**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002580-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDO MACHADO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002581-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO NUNES DE MELO**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002582-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO MARQUES BEZERRA**  
**ADVOGADO: SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002583-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSUÉ DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP169804 - VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002584-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDEMIR BENEDITO MARQUES**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002585-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AUGUSTO**



**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002586-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE MARQUES**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002587-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAQUIM PEREIRA BARROS**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002588-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MANUEL VIEIRA DE ANDRADE FILHO**  
**ADVOGADO: SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002589-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO ALVES DE AMORIM**  
**ADVOGADO: SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002590-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALZIRA LOPES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002591-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002592-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA APARECIDA LOURENCO**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002593-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMARA JOAQUINA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/04/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002594-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANE APARECIDA PIRES**  
**ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/05/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002595-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA CREVELIN**  
**ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 10:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002596-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENECI APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 18:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002597-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002598-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SEBASTIANA DE SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002599-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSELITA DE JESUS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002600-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIR GOMES LOPES DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 15:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002601-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUZA ELIAS DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/02/2009 18:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002602-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSIAS VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 10:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002603-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE NAZARE MIRANDA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002604-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURACI BENEDITO JACO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002605-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSUMAR BARBOSA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002606-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CARLOS GOMES DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 18:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002607-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCIA ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002608-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LOIDE ELENA DA CRUZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002609-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSEFA SIQUEIRA ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002610-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAZIEL VIEIRA RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002611-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALEX SANDRO JESUS RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 18:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002612-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002613-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LURDES DE OLIVEIRA SILVA**  
**ADVOGADO: SP139026 - CINTIA PIRONI TOMAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002614-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO VAZ DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002615-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002616-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ESPEDITO GONCALVES MEDEIROS**  
**ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002617-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE CANAS**  
**ADVOGADO: SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002618-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR MILITAO PEIXOTO**  
**ADVOGADO: SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 11:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002620-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO CARMINDO HENRIQUE**  
**ADVOGADO: SP207290 - EDUARDO MASSAGLIA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002621-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JANETE GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002622-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ MARCHETI**  
**ADVOGADO: SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002623-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BRUNA HELENA FIORAVANTE FERNANDES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP110426 - FABIO COELHO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002624-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVEIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP222456 - ANDREZA ANDRIES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002625-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUBENS ELES**  
**ADVOGADO: SP230412 - SERGIO LUIS FALCOCHIO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002634-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENIO CORTE**  
**ADVOGADO: SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.15.002619-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDUARDO RODRIGUES PAZETTI**  
**ADVOGADO: SP230186 - EMILIO NASTRI NETO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002626-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON MANTUANELI**  
**ADVOGADO: SP226591 - JULIANO DE ALMEIDA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002627-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NESTOR DE VECHIO CITRONI**  
**ADVOGADO: SP192638 - NEWTON CESAR SIMONETTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002628-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIZABET CORREIA SIMOES**  
**ADVOGADO: SP206958 - HELOÍSA AUGUSTA VIEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002629-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS BACHIR MOBAIER**  
**ADVOGADO: SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002630-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS ROBERTO BONINI**  
**ADVOGADO: SP213851 - ANA PAULA COELHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002631-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO GOMES**

**ADVOGADO: SP239313 - VERA LÚCIA DA SILVA GOMES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002632-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA LUCINEIA FERREIRA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP202654 - MICHELE CRISTINA PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 11:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002633-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO DE JESUS SANTOS OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: PR036238 - MARINA BECHARA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 17:20:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 9**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 65**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/02/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.002637-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA QUEIMADO**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002638-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUAREZ JOSE MACHADO**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002639-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADEMAR NUNES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002640-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSELI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP213958 - MONICA LEITE BORDIERI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002641-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURIVAL MARTINS MACHADO**  
**ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002642-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUNICE FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002643-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PRISCILA REGINA PRADO**  
**ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002644-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002645-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002646-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOELMA MATTOS LOPES**  
**ADVOGADO: SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002647-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DERCILIA ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002648-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002649-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE BENEDITO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002650-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJANIRA CORDEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002651-9**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA ZELIA DOS SANTOS KUSELIAUSKAS**

**ADVOGADO: SP271836 - RICARDO MAURÍCIO MARTINHAGO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002652-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002653-2**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: SHIRLEY SANDRA PINHEIRO DE MELO**

**ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 09:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002654-4**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: LOURISVALDO FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002655-6**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA**

**ADVOGADO: SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002656-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: BENEDITO ANTONIO SILVEIRA**

**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002657-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: VALDOMIRO ORNIESKI**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002658-1**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARIA DA CONCEICAO JACINTHO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002659-3**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ANANIAS DOS SANTOS SILVA**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 16:20:00**



**PROCESSO: 2009.63.15.002660-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PEDRO CARLOS DE ARRUDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002661-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE DAS DORES CARVALHO DE MELO**  
**ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002662-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA NAZARE MENDES PALMIRO**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002663-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALUISIO CHAVES AZEVEDO**  
**ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 10:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002664-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDEMIR GOBI**  
**ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 11:10:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002665-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZUALDO MARIA DE SALLES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002666-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ZILDA VENANCIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002667-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EULINA DOS SANTOS BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002668-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002669-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VINICIUS RAMOS DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002670-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARISA CECHI**  
**ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002671-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO LUIZ BENETTI**  
**ADVOGADO: SP102650 - ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002672-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELENA CANDIDA GONÇALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002673-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA SANTOS**  
**ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002674-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002675-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PETER ROCHA**  
**ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002676-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO PEREIRA CALDAS**  
**ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 06/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002677-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO NUNES**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002678-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JESUE ALVES DE ABREU**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002679-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALMIRO ALVES NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002680-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AGUINALDO REIS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002681-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO DE CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP280630 - SAMANTHA FACHETTI MARIANO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002682-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO BENINI**  
**ADVOGADO: SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002683-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EORIDES GARCIA VECCHI**  
**ADVOGADO: SP074723 - ANTONIO LOURIVAL LANZONI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002684-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVO ROSA**  
**ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002685-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ONEIDE ROSA DE QUEIROZ**  
**ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002686-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO MAITAM**  
**ADVOGADO: SP207292 - FABIANA DALL OGLIO RIBEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002687-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCA PRUDENCIO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002688-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELINO GASTALDO**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002689-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DULCINEIA DE OLIVEIRA DANTAS**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/04/2009 11:50:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002690-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CEZAR AUGUSTO MURASKI**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002691-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE GONCALVES DE JESUS**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002692-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIVA PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002693-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS MORENO MOLINA**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002694-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIO NUNES CANDIDO**  
**ADVOGADO: SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002695-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO ROBERTO RIZZI**  
**ADVOGADO: SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 18:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/05/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002696-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA EDNEIA DE FREITAS**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002697-0**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BELARMINO NUNES DA CRUZ NETTO**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002698-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIGUEL BRESIO**  
**ADVOGADO: SP238963 - CARLOS HUMBERTO MARQUES GUIMARÃES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 18:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002699-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DURVALINO VIEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002700-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCEBIADES SEBRIAN**  
**ADVOGADO: SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002701-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE DE MORAES LORATO**  
**ADVOGADO: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002702-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO FERNANDO ZACHARIAS**  
**ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002703-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VILMAR ANTUNES DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 11:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002704-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA FRANCISCA WANDERLEI**  
**ADVOGADO: SP079448 - RONALDO BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002705-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON CAETANO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002706-8**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDIO GONCALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002707-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIS APARECIDO PADILHA**  
**ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002708-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ALAIDE PISSINATO**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002709-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER CEZAR**  
**ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002710-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALENTIM ROSA ARRUDA**  
**ADVOGADO: SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002711-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMILIA BERTOLDO VIEIRA**  
**ADVOGADO: SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002712-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ BRAZ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP070710 - JOSE TEODORO CLARO VIEIRA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:00:00**

### **3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.15.002635-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NILTON MARCOS DE MELLO**  
**ADVOGADO: SP210239 - RAFAEL NEGRELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002636-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUDOXIA GOMES PAULINO**  
**ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2009 16:20:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 76  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 78**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.002713-5  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DINIZ  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002714-7  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: NAIRDA NICACIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: SP227830 - MARILENE LUTHER  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002715-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: CARLOS EDUARDO AMARO  
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/06/2009 08:30:00 (NO  
DOMICÍLIO DO  
AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002716-0  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: DORIVAL RAMOS  
ADVOGADO: SP037537 - HELOISA SANTOS DINI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002717-2  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ALEXANDRE DONIZETE ANTUNES  
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 12:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002718-4  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: JONAS ROSA  
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002719-6  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: ANANIAS PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002720-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOB VIEIRA DA CRUZ**  
**ADVOGADO: SP161224 - NIDELCI RODRIGUES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002721-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ANTONIO LABONI**  
**ADVOGADO: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002722-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANIA MARIA AZEVEDO DANTAS**  
**ADVOGADO: SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002723-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PRISCILA SOARES MELO**  
**ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002724-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CICERO PLACIDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002725-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILSO DE JESUS FOGACA**  
**ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002726-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA DE FATIMA NAVARRO DORIA**  
**ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002727-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SIDNEI PIRES LOPES**  
**ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002728-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ISABEL GIL**  
**ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002729-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**



**AUTOR: JOAO BOSCO GOMES**  
**ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002730-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DJANIRA VIEIRA FROTA**  
**ADVOGADO: SP160581 - VERA LUCYLIA CASALE**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002731-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES**  
**ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002732-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA SOARES**  
**ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002733-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANICELIA MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002734-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELAINE MIRANDA GONDOLPHO**  
**ADVOGADO: SP094212 - MONICA CURY DE BARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002735-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUGENIA MIRANDA GANDOLPHO**  
**ADVOGADO: SP094212 - MONICA CURY DE BARROS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002736-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JUDITH DOMINGUES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002737-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE CHIAFREDO DONALISIO**  
**ADVOGADO: SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002738-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: ELIANE DE MORAES LISBOA**  
**ADVOGADO: SP168142 - HELIO JOSÉ GERTH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002739-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIANE DE MORAES LISBOA**  
**ADVOGADO: SP168142 - HELIO JOSÉ GERTH**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002740-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON LACERDA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP269519 - FRANCIANE AP.PRESTES RAMOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002741-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRO ROBERTO DE ARAUJO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002742-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRMA ROSA DE GOES SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002743-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/02/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002744-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON DE PROENCA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002745-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADÉLIA FLORIANO NELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002746-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ERONILDO DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002747-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EMERSON FERREIRA PINTO SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002748-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: MARINA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002749-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIANA MARIA DE JESUS DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002750-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAURA DOS SANTOS VIEIRA GOMES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002751-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANDA LOPES DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002752-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA TEREZA DA COSTA MARTINS**  
**ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002753-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TERESA DOMINGUES DE CAMARGO BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002754-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIDE QUITO DEFACIO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002755-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SERGIO LUIZ RIBEIRO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 14:40:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**  
**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.002756-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA MARIA CLARO**

**ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002757-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RUTE DE OLIVEIRA MANAO**  
**ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002758-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES BARROS**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002759-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DALVA DE JESUS BUENO**  
**ADVOGADO: SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002760-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROSANGELA APARECIDA FERREIRA ROCHA ALVES**  
**ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002761-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002762-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DANIEL FERREIRA DE CAMPOS**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002763-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002764-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE MIRANDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002765-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSÉ PEDRO CAMARGO**

**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002766-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR DE FATIMA DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002767-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ENEDINA DA SILVA SAMPAIO**  
**ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002768-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ORLANDO APARECIDO PAES**  
**ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/03/2009 18:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002769-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADÃO LUIZ RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002770-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GESSE LUIZ DE FARIAS**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002771-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANA JULIA DE MELO**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002772-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIVINA MUNIZ CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002773-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO NARCISO MENDES**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002774-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALCELINA MORAIS MARTINS**

**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002775-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VICENTE MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002776-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALBERTO ACACIO FIGUEIREDO**  
**ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002777-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAERCIO RECHE GONCALVES**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002778-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANNA MAIA GERALDO**  
**ADVOGADO: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002779-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARNALDO GENARO**  
**ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002780-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR RODRIGUES GENARO**  
**ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO**

**PROCESSO: 2009.63.15.002781-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARNALDO GENARO**  
**ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002782-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NAIR RODRIGUES GENARO**  
**ADVOGADO: SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002783-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MILTON LACERDA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP269519 - FRANCIANE AP.PRESTES RAMOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002784-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ILDEFONSO DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002785-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ AMERICO LIZA**  
**ADVOGADO: SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002786-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLAUDETTE ZTELLZER**  
**ADVOGADO: SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002787-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DEBORA VIEIRA DUARTE**  
**ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002788-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DAS GRACAS DUARTE**  
**ADVOGADO: SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002789-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE AMARO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002790-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEIDE CARDOSO ROCHA**  
**ADVOGADO: SP102294 - NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002791-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GERALDINO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002792-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROBERTO CORREA PINTO**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002793-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ENCARNACAO REGES**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002794-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES TELES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002795-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IVAIR GOMES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002796-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADÃO DOS ANJOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 17:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002797-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAZARO SEBASTIAO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/06/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002798-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TATIANA COLOMBARA DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:30:00**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002799-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARINO SARAIVA JUNIOR**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002800-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA ROSENILDA DA SILVA SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002801-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: TEREZA ANTONIO DA ROCHA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2009 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002803-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HUGO GABRIEL DA SILVA SATO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:30:00**



**PROCESSO: 2009.63.15.002804-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE CARLOS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO**  
**ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002808-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.15.002805-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON ROBERTO DE MORAES**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002806-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUSA FUSCO**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002807-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDRO MUJOLLO**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002809-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDO JOSE PAULINO**  
**ADVOGADO: SP110521 - HUGO ANDRADE COSSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 49**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009**

**UNIDADE: SOROCABA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.15.002810-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DIRCE QUEIROGA CORREA**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002811-5**

**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EDINELSON LUCIANO**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002812-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EUCLIDES GODINHO SOBRINHO**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002813-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLAIR PINHEIRO**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002814-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITO SEBASTIAO FERREIRA NETO**  
**ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002815-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HILDA GONCALVES OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002816-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SONIA PADOVANI DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP211885 - VALDIR COLAÇO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002817-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SCARLAT SOARES DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP065372 - ARI BERGER**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002818-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZA GEREVINI CABELLO**  
**ADVOGADO: SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002819-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEUZA MAGNI DE SIQUEIRA**  
**ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002820-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELISA DE SOUZA**

**ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002821-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ROGERIO APARECIDO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002822-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LUIZ ALBERTO DA SILVA CUNHA**  
**ADVOGADO: SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002823-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO**  
**ADVOGADO: SP117729 - LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002824-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO LUIZ ARANTES**  
**ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002825-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA JOSE SOARES DE LIMA ROCHA**  
**ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 17:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002826-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: BENEDITA APARECIDA LOPES**  
**ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 17:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002827-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CELINA FERNANDES**  
**ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002828-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SANDOVAL DE ARAUJO**  
**ADVOGADO: SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002829-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ISAIRA DE LIMA MORAES**  
**ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002830-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIA DE OLIVEIRA LUQUE**  
**ADVOGADO: SP234885 - JOSÉ PAULO DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002831-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: AMAURI SOARES DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002832-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RICARDO DE ALMEIDA LIMA**  
**ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002833-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SUELI MARIANO DE PROENCA**  
**ADVOGADO: SP145087 - EZEQUIEL ZANARDI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002834-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE ANTUNES DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002835-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HENRIQUE ANTONIO NOLLA**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002836-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VANUIL RUFINO SERAFIM**  
**ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 09:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002837-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MOACIR CARLOS CARVALHO**  
**ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.15.002838-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IZA DE FATIMA AMARO CORREA**

**ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 18:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002839-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO PEREIRA LEMES**  
**ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002840-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: GENI BARBOSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP229761 - CELINA MACHADO ALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002841-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO TADEU DOMINGUES**  
**ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002842-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO CARLOS VIEIRA MACHADO**  
**ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/04/2009 18:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/07/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002843-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RAFAEL FERNANDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/06/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002844-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JURANDIR TELES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002845-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: CLEIDE SANTOS DAS NEVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 15:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002846-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DELFINO ARAUJO DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 15:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002847-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**

**AUTOR: DIVA GUEITOLO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002848-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2009 14:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002849-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELEN GONZALEZ**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 16:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002850-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA FERNANDES**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002851-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO LEITE DE MORAES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2009 14:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002852-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ROBERTO DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/04/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002853-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JULIO APARECIDO DE BARROS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/02/2009 16:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002854-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MIRIAN VIEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 17:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002855-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: SEBASTIÃO RIBEIRO DE ASSIS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/06/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002856-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO BATISTA ALMEIDA DE ALENCAR**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002857-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADELAIDE DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002858-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO CARLOS FURQUIM**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002859-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RACHEL CLEISS FAGA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/02/2009 18:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.15.002860-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SUTILO MODOLO**  
**ADVOGADO: SP094253 - JOSE JORGE THEMER**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA**

**PROCESSO: 2009.63.15.002861-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: PAULO EDUARDO DA SILVA**  
**ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/05/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2009.63.15.002862-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HONORIO NISHIDA**  
**ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 53**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**  
**10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA**

**EXPEDIENTE Nº 63150062/2009**

**2007.63.15.008286-1 - VALDIR LEITE MEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Tendo em vista tratar-se de matéria que não demanda produção de prova oral, cancelo a audiência designada para o dia 26/02/2009.

A sentença será proferida independentemente de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

**2007.63.15.011279-8 - RUTH VIEIRA FIEL (ADV. SP230737 - GISLAINE GARRIDO LAZARO LORENZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, conseqüentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2007.63.15.011510-6 - REGINA CELIA TOZZI (ADV. SP060973 - JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2007.63.15.012091-6 - MARLENE DE OLIVEIRA LAUREANO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2007.63.15.012989-0 - MARLI DE JESUS CARLINI MINGORANGE (ADV. SP156063 - ADIENE CRISTINA SCAREL**

**BRENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2007.63.15.014487-8 - TEKEKO WATANABE (ADV. SP022833 - PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Dê-se ciência a CEF da Decisão n.º 6301095919/2008 proferida pela Turma Recursal de São Paulo no Mandado de Segurança n.º 2008.63.01.051393-4.

**2007.63.15.015048-9 - OLIVIA DE SAO JOSE LOPES DI GIROLAMO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.

**2007.63.15.016290-0 - MAURA BARBATO DE LACERDA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA**

**BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**TÓPICO FINAL:**

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 19/02/2009, às 14h30min.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:
  - 2.1 Juntar aos autos virtuais:
    - a) Cópias legíveis do Comunicado de Decisão e das Contagens de tempo de serviço elaboradas pelo INSS.
3. Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.
4. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

**2008.63.15.000243-2 - JOSE LOPES (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**TÓPICO FINAL:**

1. Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 19/02/2009, às 14h00min.
2. Intime-se a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:
  - 2.1 Juntar aos autos virtuais:
    - a) Laudo Técnico relativo a todo o período pleiteado, considerando que o pedido envolve reconhecimento de período sob a alegação de exposição ao agente ruído e período posterior à edição da Lei 9.032/95, que exigem a apresentação de Laudo Técnico para reconhecimento de período como sendo especial, devidamente datado, assinado e com a identificação e qualificação do responsável técnico pela elaboração do documento.
3. Cumpridas as determinações acima ou transcorrido o prazo em silêncio venham os autos conclusos.
4. A sentença será prolatada independentemente de designação de nova data de audiência e as partes serão intimadas nos termos da lei.

**2008.63.15.000305-9 - ANTONIO AIRES DE BARROS (ADV. SP151136 - LINEU RONALDO BARROS) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, homologo os cálculos apresentados pela CEF e, consequentemente, declaro corretos os valores depositados pela ré.



**2008.63.15.000357-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista a desnecessidade de oitiva de testemunhas para análise do pedido, cancelo a audiência designada para o dia 26/02/2009.

As partes serão intimadas da prolação da sentença nos termos da lei.

**2008.63.15.000359-0 - ROBERTO CATARINO VIANA (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO**

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, fica a parte autora intimada a emendar a inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo, para laudos técnicos relativos aos períodos cujos reconhecimento como especial se pretende já que são posteriores a 05/03/1997.

Cumprida, ainda que em parte, a determinação acima ou transcorrido o prazo em branco, venham os autos conclusos para sentença, que será proferida independentemente de audiência e da qual as partes serão intimadas nos termos da lei.

Fica cancelada a audiência designada para o dia 26/02/2009.

**2008.63.15.001486-0 - LUSINETE ANTONIA DA CONCEIÇÃO ROSA E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS**

**DE ALMEIDA); JOSEANE FLORIANO DA ROSA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALINE BRUNA**

**FLORIANO DA ROSA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); FRANK BRUNO FLORIANO DA ROSA(ADV.**

**SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); VAN DOUGLAS FLORIANO DA ROSA(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS**

**DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão de benefício de pensão por morte.

Tendo em vista que se trata apenas de matéria de direito, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 19/02/2009, às 15h00min.

Venham os autos conclusos para sentença da qual as partes serão intimadas nos termos da lei.

**2008.63.15.004548-0 - CLAUDIO NEGRI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de que é o segundo titular das contas ou regularize o pólo ativo da ação, sob pena de extinção.

**2008.63.15.006711-6 - PAULO DONIZETI CANEVORELO ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO**

**SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a perícia médica para o dia 17.02.2009, às 17h40min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

Intime-se a parte autora desta decisão.

**2008.63.15.007140-5 - SILVIA ELAINE CORREIA DA SILVA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ**

**MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista a informação da perita judicial de que a perícia foi acompanhada pela assistente técnica do

INSS, intime-se referida assistente para se manifestar sobre os fatos narrados pela autora e pela perita, devendo apresentar, no prazo de dez dias, sua manifestação sobre o ocorrido durante a realização da perícia médica.

Após, voltem conclusos.

**2008.63.15.007879-5 - PEDRO ROGERIO ALVARO HIDALGO RIBEIRO (ADV. SP260273 - DANIEL DE BARROS**

**FREITAS e ADV. SP144889 - KAREN DE BARROS FREITAS PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro. Expeça-se novo ofício ao INSS para que proceda a implantação do benefício objeto da presente ação, observando-se a renda mensal inicial e atual constantes no acórdão transitado em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de multa diária de 100,00 (cem reais).

**2008.63.15.009739-0 - VERA LUCIA DA SILVA MENEZES ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a perícia médica da autora para o dia 12/02/2009, às 15h10min, com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Junior.

**2008.63.15.013305-8 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Tendo em vista o falecimento da autora, resta prejudicada a proposta de acordo formulado pela autarquia-ré.

Defiro o pedido de inclusão do sucessor dela. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, para que conste o requerente Pedro Pereira como autor. Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, voltem os autos conclusos.

**2008.63.15.014319-2 - ANTONIO MANOEL DE LIMA (ADV. SP224759 - ISAAC COSTA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; HERMELINDO PREZOTTO (ADV. ) ; OSONIA REBEQUI PREZOTTO (ADV. ) ; MATHEUS PREZOTTO DE LIMA (ADV. )**

Defiro. Retifique-se o pólo passivo da presente ação, para que constem como co-réus Hermelindo Prezotto, Osonia Rebequi Prezotto e Matheus Prezotto de Lima, este representado pela sua guardiã Osonia Rebequi Prezotto.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Após, expeça-se carta precatória para a citação dos co-réus e intimação da data da audiência já designada.

**2008.63.15.014790-2 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP032606 - WLADEMIR GARCIA RAMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.014933-9 - JOAO LIBORIO (ADV. SP133930 - JOAO AUGUSTO FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :**

Considerando a impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 20.03.2009, às 10h20min, com clínico geral Dr. Frederico Guimarães Brandão.

**2008.63.15.014943-1 - NATALINA BATISTA SIMOES (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :** "

Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

**2008.63.15.015020-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ**

**CLAUDECIL DOS SANTOS(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO); MARIA LUZIA RODRIGUES SILVEIRA(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.**

**2008.63.15.015022-6 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ CLAUDECIL DOS SANTOS(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO); MARIA LUZIA RODRIGUES SILVEIRA(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e sob pena de extinção do processo.**

**Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.**

**2009.63.15.000423-8 - MARIA JOSE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); RONALDO FERREIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANA MARIS FERREIRA SOUZA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor Maria, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000468-8 - MARIA ELISABETE BARBOSA CHAGAS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG**

**anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000472-0 - MILTON PEDRO DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000476-7 - FRANCISCO GILSON MORALES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000479-2 - MARGARIDA CARVAJAL JIMENEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.000481-0 - MARIA HELENA EUFROSINA SOARES GUEDES E OUTROS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); MARCIA HELENA GUEDES(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARISA HELENA GUEDES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.000482-2 - GENI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000485-8 - FRANCISCO TADEU OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000490-1 - CELSO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000491-3 - JOSE RUSCONI NETTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, ALÉM DE CÓPIA LEGÍVEL DO CPF, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000492-5 - IZABEL MARTINS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000499-8 - ANTONIO GRANDE FILHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000535-8 - JOSE APARECIDO GALVAO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Redesigno a perícia médica para o dia 13.02.2009, às 13h30min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco.

**2009.63.15.000600-4 - VANESSA CRISTINA DE LIMA CHAMI (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000601-6 - EMILIANO ROSA NETO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000602-8 - NECILDE DE OLIVEIRA (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000604-1 - TEREZA BERTOLA MASSOCATO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2009.63.15.000607-7 - JUSTIMIANO MANOEL DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP033247 - MILTON JOSE BISCARO);**

**ODETE ALVES CELESTINO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor Justimiano, no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000608-9 - JORGE DO CARMO TERUEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000609-0 - ANTONIO MARTINEZ MARTINEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000610-7 - YOLANDA BACHIR MUBAIETE (ADV. SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte a autora, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000613-2 - OTAVIO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES);**

**MARILDA GENESI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2007.63.15.008800-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação à conta poupança nº**

**178881-5 discutida naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado para referida conta deve ser analisado somente quanto ao PLANO COLLOR II, uma vez que a conta foi aberta somente em maio de 1990.**

**2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.**

**Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época,**

uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000617-0 - MARIA TEIXEIRA GASPARIM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000619-3 - ANNA ELZA SCUCCUGLIA MACIEL (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Comprove a autora, no prazo de dez dias, os requisitos do artigo 20, IV, da Lei 8036/90, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000620-0 - CARLOS ALBERTO DE FREITAS (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9709020978, em curso na 2ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000621-1 - THEREZINHA EVANGELISTA (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez  
que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000622-3 - ISAURA CUSTODIA DE ARAUJO (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000624-7 - ELISEO DI CESARE E OUTRO (ADV. SP254847 - ALAN HENRIQUE SALVETTI); MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DI CESARI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000626-0 - ESTER TOME SOTO (ADV. SP225368 - VIBKA APARECIDA CANNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000627-2 - ADAO RODRIGUES CORREA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000630-2 - CLOVIS ANTONIO CATTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000632-6 - MARLI MUNHOZ FERREIRA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :**

Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000633-8 - DIRCE BERTRAME TEIXEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100164912, em curso na 1ª Vara Federal de

Sorocaba,  
sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000634-0 - NEIDE ORSINI DAURIZIO (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100031717, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba,  
sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000635-1 - EDVINO D AURIZIO (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000636-3 - ESTHER COELHO DE MENEZES (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.  
2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000637-5 - EDVINO D AURIZIO (ADV. SP176311 - GISLEINE IANACONI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.  
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.  
3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000638-7 - MARIA ALICE GARCIA DE ARRUDA (ADV. SP053229 - CLEIDE MATEUS EMMERT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000639-9 - OSMAR DE CASTRO BOCCATO E OUTRO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ); DURECEMA JUDITH VILLACA BOCCATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -**



**RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispendência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100066727, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000647-8 - WAGNER NAVARRO MASSELA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000648-0 - WAGNER NAVARRO MASSELA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000649-1 - ALBERTO TOLEDO NETO E OUTRO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA); RODRIGO MOLINA TOLEDO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses)

e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor Alberto, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000650-8 - DOLIVAR MASSELA (ADV. SP048462 - PEDRO LUIZ STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000652-1 - SEVERINO GORGONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

1; Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do CPF, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000653-3 - APPARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000657-0 - MARCO ANTONIO AVANTE (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do RG, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das

**cópias do**

**CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000658-2 - FERNANDA CRISTINA AVANTE (ADV. SP182818 - LERONIL TEIXEIRA TAVARES) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da RG, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000659-4 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENCA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.**

**Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000661-2 - MARGARIDA VIEIRA DE PROENCA (ADV. SP278741 - DR EDSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**Tendo em vista que a conta poupança é titularizada por terceiro estranho à lide (conforme consta dos extratos anexados), comprove o autor, no prazo de dez dias, a legitimidade ativa e o interesse processual, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000662-4 - EUNICE DOS SANTOS PEYRER LAINO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.**

**2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.**

**Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.**

**Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.**

**Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o**

interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000664-8 - MARIA ELISABETE DE MORAES (ADV. SP219799 - CRISTIANE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado.

Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lixe de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lixe. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000665-0 - PAULINA BATISTA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000666-1 - VICTORIO JOSE B FILIPPINI (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000667-3 - CARLOS MOLETTA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000669-7 - VICENTE PAES CAMARGO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA**

**ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200761100063880, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Pelos documentos juntados pela autora, verifica-se que a sentença proferida no inventário transitou em julgado.

Portanto, com o trânsito em julgado, encerrou-se a capacidade de o inventariante representar o espólio ativa e passivamente (CPC, art. 991, I). O espólio encerra-se com a partilha, sendo nulos os atos praticados

posteriormente pelo inventariante.

Pelo exposto, determino que a autora proceda à inclusão na lixe de todos os herdeiros do falecido titular da conta poupança, no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000671-5 - IGNES GABRIELA GODINHO REZENDE (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA)**

**X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000673-9 - ARACELIS RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X**

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lixe. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000674-0 - EVELIZE LUCI DE PAULA E OUTRO (ADV. SP082774 - SANDRA REGINA VAZOLLER LEITE);**

**DENISE NANJI DE PAULA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Trata-se de ação na qual o autor requer a correção de conta poupança.

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000675-2 - MAURICIO MICHEL MALUF E OUTROS (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU); MARIA IRIA COLTURATO ; FERNANDO JOSE MALUF ; DIRCE MARIA OLIVEIRA VERLANGIERI MALUF X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Juntem os autores, no prazo de dez dias, cópia da certidão de óbito da Sra. Magdalena, sob pena de extinção do processo.

**2009.63.15.000683-1 - MARIA DE LOURDES CAMARA RIBEIRO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e

em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000684-3 - GABRIEL PAULON CABRINO (ADV. SP182911 - FLAVIO MALUF PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000685-5 - DAIZA JORGE DA CUNHA (ADV. SP179671 - MELISSA CONSTANTINO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus ou, ainda, comprove ser segunda titular da conta poupança indicada, sob pena de extinção do processo.



3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000686-7 - APPARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP238988 - DANIELLE SOARES PEREIRA DE MELO TAMURA); ANTONIO ARAUJO ; MARIA DO CARMO ARAUJO DA CRUZ ; IZOEL DE ARAUJO ; CARLOS ARAUJO ; TEREZINHA DAS GRACAS ARAUJO DE SOUZA ; PEDRO HONORIO DE SOUZA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000688-0 - MANOEL GONCALVES GONCALES FILHO E OUTRO (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA); FERNANDA CASTILHO GONCALES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

**Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000689-2 - MARIA MASSAN VITTAL (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**3. Tendo em vista que consta que o titular da conta poupança é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.**

**2009.63.15.000690-9 - EPHIGENIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

**1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.**

**2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.**

**3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.**

**Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.**

**Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.**

**Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.**

**O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.**

**Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.**

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2009.63.15.000692-2 - MARIA CANDIDA DE CARVALHO ALVES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.000693-4 - ALICE FERREIRA REIS E OUTRO (ADV. SP130413 - SUSANA BEATRIZ ALCALAD); ANDREIA MARIA FERREIRA REIS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Junte o autor Alice , no prazo de dez dias, cópia do CPF e RG, sob pena de extinção do processo.

2. Juntem os autores, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses)

e em nome próprio, ALÉM DE INSTRUMENTO DE MANDATO, sob pena de extinção do processo.

3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o

interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o

prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000696-0 - EUNICE APARECIDA LIMA ( SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000697-1 - JURANDIR MENINO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

**2009.63.15.000698-3 - RUBENS PADULA (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.000699-5 - CLAUDINEI JOSE ANDRADE DINIZ (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)**

Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à lide.

Não constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial.

Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor. Se o autor não foi atendido no seu pleito administrativo (documento juntado aos autos no qual consta pedido do autor de expedição de 2ª via dos extratos devidamente protocolado na CEF), caberia eventual proposição de mandado de segurança. Entretanto, este Juizado não possui competência para processar referida ação.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**2009.63.15.002010-4 - SARA BRITO JBELLE (ADV. SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)**

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

**2009.63.15.002011-6 - GENY ANEAS LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**  
Cancelo a audiência designada.

2009.63.15.002014-1 - JOAO DE SOUZA MEIRELLES JUNIOR ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cancelo a audiência designada.

2009.63.15.002414-6 - CLARISSE TERESINHA BASSETTO DA SILVA ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o impedimento do perito médico anteriormente nomeado, redesigno a perícia médica para o dia 30.04.2009, às 14h00min, com ortopedista Dr. Luiz Mário Bellegard.  
Intime-se a parte autora desta decisão.

2009.63.15.002479-1 - JOSE RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP068862 - MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tópico final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora. Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2009.63.15.002510-2 - ALICE DAMOZIO DOS SANTOS ( SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
Cancelo a audiência designada.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA**

### **JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2009

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.16.000327-9  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO  
AUTOR: MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2009 09:05:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1  
2)TOTAL RECURSOS: 0  
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA  
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2009

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.16.000315-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RITA ESTEVAM DA SILVA CASTRO**  
**ADVOGADO: SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000316-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000319-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: HELIO SILVA DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000320-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DO CARMO CAMPOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000321-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NELSON DE SOUZA RICARDO**  
**ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000322-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ALVARO DOS SANTOS AMADOR**  
**ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000323-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ARNALDO GUELFÍ**  
**ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000324-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WALTER SERGIO MEDEIROS JUNIOR**  
**ADVOGADO: SP239036 - FABIO NUNES ALBINO**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000325-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLENE SALES PEREIRA**  
**ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000326-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: OLIMPIA LINO DA COSTA**  
**ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000328-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: INES DE OLIVEIRA GALAN CAPPI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 11**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA**  
**RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2009**

**UNIDADE: ANDRADINA**

**I - DISTRIBUÍDOS**

**1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.16.000314-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVANDRO DA SILVA TRUIA**  
**ADVOGADO: SP219233 - RENATA MENEGASSI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000317-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VALERIA DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000318-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOAO SANCHES AMADEU**  
**ADVOGADO: SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000329-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANEDINA MODESTO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000330-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VITOR ANTONIO RIBEIRO**  
**ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000331-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA MARTA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000332-2**



**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: VERONICA CANDIDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000333-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE PAULO TOME**  
**ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000334-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA DE LOURDES SOARES ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000335-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARCOS DE PAULA FERREIRA**  
**ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000336-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: WILSON PEDRO MIRANDA**  
**ADVOGADO: SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000337-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ELIAS INACIO DE LIMA**  
**ADVOGADO: SP137236 - CLAUDINEI LUVIZUTTO MUNHOZ**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000338-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ANTONIO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000339-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: APARECIDA ZANETTI MACHADO**  
**ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000340-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: NEUSA COSTA DIAS**  
**ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000341-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: EVANI APARECIDA DA SILVA BORTOLETI**  
**ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000342-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANTONIO SOARES**

**ADVOGADO: SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000343-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MAIRA RAMOS SOARES**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000344-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JAIME DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000345-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA CICERA ALVES**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000346-2**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LEIDE GOMES BEZERRA**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000347-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: IRENE SARTORI MANSANARI**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000348-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ADAO DE SOUZA**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000349-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA GUERREIRO**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000350-4**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: YASSUE SIMABUKURO KANETOMI**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000351-6**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: JOSE ALEXANDRINO**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000352-8**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: LAURINDA ALVES**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000353-0**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ADENIR JOSE DA SILVA**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000354-1**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARLI LEMOS SOARES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000356-5**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: RENEE ARIADNE DUARTE**  
**ADVOGADO: SP229343 - ELISÂNGELA DA CRUZ DA SILVA**  
**RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA**

**PROCESSO: 2009.63.16.000357-7**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: DOLORES DANTAS SILVA NUNO**  
**ADVOGADO: SP139969 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.16.000358-9**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: MARIA SALETI GONCALVES**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/04/2009 09:06:00**

**3) Outros Juízos:**

**PROCESSO: 2009.63.16.000355-3**  
**CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO**  
**AUTOR: ANDRIELLY FRANCO DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SP202179 - ROSENILDA ALVES DOURADO**  
**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32**  
**2)TOTAL RECURSOS: 0**  
**3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1**  
**TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 33**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA**

**EXPEDIENTE Nº 2009/6316000035**

**2007.63.16.002484-5 - LUIZ DE ANGELI (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. LUIZ DE ANGELI, o benefício de auxílio-acidente, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 633,63 (Seiscentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), com base na renda mensal inicial (RMI) de 50% do SB - apurada no valor de R\$ 1.168,36 (Um mil, cento e sessenta e oito reais**

e trinta e seis centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 02/04/2007 (DCB), com DIP 01/02/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 16.746,77 (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

2008.63.16.001231-8 - MARCELINA ESCALAMBRA COLTRE (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sra. MARCELINA ESCALAMBRA COLTRE, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 583,10 (Quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), na competência de janeiro/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 583,96 (Quinhentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, na via administrativa, ou seja, em 10/02/2008 (DCB), com DIP em 01/02/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.810,00 (Sete mil e oitocentos e dez reais) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições

que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.002412-6 - IZIDORIO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos. Homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora nestes autos eletrônicos, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001097-8 - LUCIMAR IGNACIA PROTETI ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, LUCIMAR IGNÁCIA PROTETI ALVES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 675,86 (Seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), na competência de janeiro de 2009, com DIP em 01/02/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 597,56 (Quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos)), a partir da data da cessação indevida do benefício de auxílio-doença, na via administrativa, ou seja, em 16/05/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.447,58 (Seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.63.16.000544-9 - MARIA VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MARIA VENTURA DOS SANTOS, o

benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), na competência de janeiro de 2009, com DIP em 01/02/2009, e renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, 30/01/2007 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 11.131,35 (onze mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 01/01/2009 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.000867-4 - GERALDO FERREIRA CHAGAS JUNIOR (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. GERALDO FERREIRA JUNIOR, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 415,00 (Quatrocentos e quinze reais), na competência de janeiro/2009 e DIP em 01/02/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 362,02 (Trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a partir da data da cessação indevida do benefício de auxílio-doença, ou seja, em 11/03/2008 (DIB). Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.088,34 (Cinco mil, oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora

pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**2007.63.16.002188-1 - PAULO CESAR ALVES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS e ADV.**

**SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):**

"Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, PAULO CESAR ALVES, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R

\$ 611,95 (Seiscentos e onze reais e noventa e cinco centavos), na competência de janeiro de 2009, com DIP em 01/02/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 565,24 (Quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e

quatro centavos), a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, em 18/07/2006 (DER/DIB: 18/07/2006).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 22.980,17 (Vinte e dois mil novecentos e oitenta reais e dezessete centavos), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de

juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de

procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no

art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um

risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os

requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a

implementação da medida. Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101,

da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de

10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se."

**2008.63.16.001059-0 - GILVANDO FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):** "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer à parte autora o direito à

percepção do benefício de auxílio-doença no período compreendido entre 01/05/2008 a 22/01/2009, condenando o INSS ao pagamento de R\$ 10.988,73 (Dez mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos) referente às

diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme

parecer anexado aos autos virtuais. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de

eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima

apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001114-4 - ROSEMARY DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

e ADV. SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para o fim de conceder à parte autora, Sra. ROSEMARY DOS SANTOS TAVARES, o benefício de auxílio-doença, com

renda mensal atual (RMA) e renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 707,70 (Setecentos e sete reais e setenta centavos), a partir de 01/02/2009 (DIB), com DIP em 01/02/2009. Nos termos do parecer contábil anexado aos presentes autos virtuais não há prestações devidas a título de valores atrasados. Proferida sentença de mérito neste ato,

com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada,

o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente

então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a

parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito

evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o

réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício,

nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de

eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001921-0 - CARLOS DOS SANTOS PRIOR (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. CARLOS DOS SANTOS

PRIOR, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 964,78 (Novecentos e sessenta

e quatro reais e setenta e oito centavos), na competência de janeiro/2009, apurado com base na renda mensal inicial

(RMI) apurada no valor de R\$ 964,78 (Novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a partir de 01/10/2008 (competência posterior à última em que o autor verteu contribuições para o RGPS, com DIP em 01/02/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.182,42 (Quatro mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de

juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de

procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no

art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um

risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora

preenche os

requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à



implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.16.001895-3 - FABIANO AGUIAR SALESSE (ADV. SP181196 - CESAR BOMBARDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à parte autora, Sr. FABIANO AGUIAR SALESSE, o benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 743,75 (Setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), na competência de janeiro/2009, apurado com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 714,26 (Setecentos e catorze reais e vinte e seis centavos), a partir da data da cessação do auxílio-doença, ou seja, em 13/02/2008 (DIB), com DIP em 01/02/2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 9.833,61 (Nove mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 01/01/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas. Fica intimado o réu a proceder à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2009.63.16.000055-2 - ROSALINA MARIA SPINOLA (ADV. SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Vistos. Homologo o pedido de desistência deduzido pela autora nestes autos eletrônicos, para que produza os seus efeitos legais, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."